Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2295 | Quinta-feira - 13 de Julho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Água Doce 3
Alfredo Wagner 35
Anchieta 37
Anitápolis 41
Antônio Carlos 42
Apiuna 43
Ascurra 50
Aurora 54
Balneário Piçarras 55
Balneário Rincão 56
Barra Bonita 57
Bela Vista do Toldo 60
Benedito Novo 67
Biguaçu 70
Blumenau 154
Bom Jardim da Serra 165
Bom Retiro 166
Botuvera 179
Brusque 181
Caçador 187
Caibi 200
Camboriú 201
Campo Alegre 211
Campo Erê 222
Canelinha 223
Canoinhas 224
Capinzal 244
Catanduvas 252
Chapecó 275
Cocal do Sul 281
Corupá 284
Curitibanos 288
Flor do Sertão 295
Forquilhinha 297
Fraiburgo 302
Garopaba 319
Garuva 351
Gaspar 352
Governador Celso Ramos 353
Guaraciaba 354
Guaramirim 355
Guarujá do Sul 356
Herval d'Oeste 358
Ibiam 361
Ilhota 365
Imarui 366
Imbituba 368
Indaial 372
Iporã do Oeste 373
Ipumirim 374
Iraceminha 375
Irani 404
Irineópolis 405
Itaiópolis 407
Itapema 408
Itapiranga 409
Itapoá 562
Ituporanga 566
Jaborá 574
Jacinto Machado 575
Jaraguá do Sul 578
Joaçaba 584
José Boiteux 594
Lages 595
Laguna 599
Lauro Muller 600
Lebon Regis 601
Leoberto Leal 602
Lontras 603
Luis Alves 604
Luzerna 606
Macieira 607
Mafra 647
Maracajá 649
Maravilha 650
Massaranduba 651
Meleiro 659
Modelo 661
Mondaí 662
Monte Castelo 663
Morro da Fumaça 688
Morro Grande 689
Navegantes 690
Nova Itaberaba 693
Nova Trento 694
Novo Horizonte 699
Orleans 702
Palhoça 710
Palma Sola 727
Palmitos 729
Paraíso 730
Passo de Torres 737
Paulo Lopes 741
Penha 743
Pinheiro Preto 775
Piratuba 776
Pomerode 777
Ponte Serrada 785
Porto União 787
Pouso Redondo 799
Presidente Nereu 802
Princesa 815
Rio dos Cedros 823
Rio do Sul 819
Romelândia 825
Salto Veloso 826
Santa Rosa do Sul 827
Santa Terezinha do Progresso 828
São Bento do Sul 830
São Carlos 834
São Domingos 835
São João Batista 836
São João do Oeste 839
São Joaquim 841
São José 842
São José do Cedro 844
São Lourenço do Oeste 880
São Miguel do Oeste 883
São Pedro de Alcântara 913
Schroeder 916
Siderópolis 932
Tangará 935
Tijucas 940
Timbé do Sul 944
Timbó 947
Treze Tílias 972
Tunápolis 974
Urupema 980
Urussanga 981
Vargem Bonita 982
Vidal Ramos 983
Videira 984
Vitor Meireles 1003
Xanxerê 1004
Xaxim 1006
Zortéa 1008

Consórcios

CIGA 1012
CIMVI 1013
CIS/AMOSC 1015

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Abdon Batista

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 100/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 100/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
TIPO :Menor preço por ITEM
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 28 de julho de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 12 de julho de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PORTARIA 296 DE 10 DE JULHO DE 2017

Portaria nº 296/2017
EXONERA MÉDICA QUE MENCIONA

Lucimar Antônio Salmória, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 158/93;

Considerando nomeação e posse do candidato classificado para a vaga de Médico do ESF.

Resolve:
Art.1º - Exonerar: ROBERTA BAGATINI admitida em caráter emergencial no cargo de Médica do ESF através da portaria nº 252/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista - SC em 10 de julho de 2017.
Lucimar Antônio Salmória
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 297 DE 11 DE JULHO DE 2017

Portaria nº 297/2017
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 60 da lei 420/02 de 06 de junho de 2002.

Resolve:
Art.1º - Conceder Licença Maternidade a KARINE FREITAS BUSNELLO, contratada através da portaria nº 357/2014, no cargo em caráter temporário de Assistente Social.

Art. 2º - O período de Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, compreendidos de 11 de julho de 2017 à 07 de novembro de 2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 11 de julho de 2017.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra

PREGÃO PRESENCIAL 99/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 99/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL EM ESCOLINHAS DE FUTSAL E VOLEIBOL, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS SEMANAIS.
TIPO :Menor preço por ITEM
Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 28 de julho de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 12 de julho de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2017

RESULTADO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2017

A prefeitura Municipal de Abdon Batista/SC, torna público o resultado do processo cujo objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, DO MUNICIPIO DE ABDON BATISTA.
EMPRESA : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
VALOR TOTAL: 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS)
CONTRATO Nº 94/2017
VALIDADE: 12 MESES

Abdon Batista, SC, 12 de julho de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 094/2017

DECRETO Nº 094/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULA TOTAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.503, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.00.0.1.0002/8 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.0.1.0002/5 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2017

DECRETO Nº 095/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULA TOTAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.504, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.00.0.1.0002/8 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.00.0.1.0002/10 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2017

DECRETO Nº 096/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIA ELEMENTOS DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.505, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor R$ 141.744,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce.

Art. 2º. Ficam criados e suplementados no orçamento vigente os elementos de despesa Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.0.0.3.0705/63 Aplicações Diretas ..... R$ 88.151,43
3.1.90.00.0.0.3.0704/64 Aplicações Diretas ..... R$ 4.487,67

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.00.0.0.3.0066/65 Aplicações Diretas ..... R$ 49.104,90
TOTAL ..... R$ 141.744,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto fica utilizado o superávit financeiro do exercício de 2016 verificado nas rubricas: 0.1.0693 – Assistência Financeira, 0.1.0692- Fortalecimento de Pol. Afetas e 01.0636 – Visa – Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017.
ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000, combinada com a Lei Municipal nº 1.163/01 de 29/05/2001, faz saber a quem interessar possa, que será realizada a Audiência Pública para tomada de decisões sobre as prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018.

As propostas serão discutidas e votadas pelos representantes de cada entidade.

Data da Audiência: 31/07/2017
Início: 14h00min
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Água Doce

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expede o presente Edital.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Água Doce, 12 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.503/2017

LEI Nº 2.503/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULAR TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.00.0.1.0002/8 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a anular totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.0.1.0002/5 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.504/2017

LEI Nº 2.504/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.00.0.1.0002/8 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a anular totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE
10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.00.0.1.0002/10 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.505/2017

LEI Nº 2.505/2017 – DE 11 DE JULHO DE 2017
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIAR ELEMENTOS DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor R$ 141.744,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce.

Art. 2º. Ficam criados e suplementados no orçamento vigente os elementos de despesa Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.0.0.3.0705/63 Aplicações Diretas ..... R$ 88.151,43
3.1.90.00.0.0.3.0704/64 Aplicações Diretas ..... R$ 4.487,67

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.00.0.0.3.0066/65 Aplicações Diretas ..... R$ 49.104,90
TOTAL ..... R$ 141.744,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a utilização do superávit financeiro do exercício de 2016 verificado nas rubricas: 0.1.0693 – Assistência Financeira, 0.1.0692- Fortalecimento de Pol. Afetas e 01.0636 – Visa – Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de julho de 2017.
ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

BALANCETE MENSAL JUNHO 2017

Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Junho
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**74.328,59**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**74.328,59**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.690,50
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.638,09
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**71.229,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	71.229,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**158.476,36**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**153.687,71**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.817,98	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.729,69
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	74.329,19	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	74.329,19
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	74.329,19	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	73.628,83
SALDOS ANTERIORES	**33.958,13**	**SALDOS ATUAIS**	**35.647,19**
BANCO C/ MOVIMENTO	33.958,13	BANCO C/ MOVIMENTO	35.647,19
TOTAL	**263.663,49**	**TOTAL**	**263.663,49**

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

BALANCETE MENSAL MAIO 2017

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Maio
Página: 1

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**62.808,80**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**62.808,80**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.349,86
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.458,94
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**71.229,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	71.229,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**135.500,28**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**151.163,97**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.882,68	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	15.586,40
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	62.808,80	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	62.808,80
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	62.808,80	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	72.768,77
SALDOS ANTERIORES	**41.201,62**	**SALDOS ATUAIS**	**33.958,13**
BANCO C/ MOVIMENTO	41.201,62	BANCO C/ MOVIMENTO	33.958,13
TOTAL	**247.930,90**	**TOTAL**	**247.930,90**

AGUA DOCE, 31/05/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	398.412,95	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**844.748,00**	**844.748,00**	**137.137,39**	**396.343,18**	**448.404,82**	**137.137,39**	**396.343,18**	**448.404,82**	**395.642,82**
DESPESAS CORRENTES	**836.748,00**	**801.748,00**	**137.137,39**	**393.009,18**	**408.738,82**	**137.137,39**	**393.009,18**	**408.738,82**	**392.308,82**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	598.323,60	598.323,60	121.040,36	329.683,85	268.639,75	121.040,36	329.683,85	268.639,75	328.983,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	238.424,40	203.424,40	16.097,03	63.325,33	140.099,07	16.097,03	63.325,33	140.099,07	63.325,33
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**	**43.000,00**	**0,00**	**3.334,00**	**39.666,00**	**0,00**	**3.334,00**	**39.666,00**	**3.334,00**

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de AGUA DOCE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**844.748,00**	**844.748,00**	**137.137,39**	**396.343,18**	**448.404,82**	**137.137,39**	**396.343,18**	**448.404,82**	**395.642,82**
INVESTIMENTOS	8.000,00	43.000,00	0,00	3.334,00	39.666,00	0,00	3.334,00	39.666,00	3.334,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**2.069,77**	**7.930,23**	**0,00**	**2.069,77**	**7.930,23**	**2.069,77**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**854.748,00**	**854.748,00**	**137.137,39**	**398.412,95**	**456.335,05**	**137.137,39**	**398.412,95**	**456.335,05**	**397.712,59**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**854.748,00**	**854.748,00**	**137.137,39**	**398.412,95**	**456.335,05**	**137.137,39**	**398.412,95**	**456.335,05**	**397.712,59**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	854.748,00	854.748,00	137.137,39	398.412,95	—	137.137,39	398.412,95	—	397.712,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**2.069,77**	**7.930,23**	**0,00**	**2.069,77**	**7.930,23**	**2.069,77**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	2.069,77	7.930,23	0,00	2.069,77	7.930,23	2.069,77

FONTE:

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de AGUA DOCE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL	NILZA APARECIDA MENDES
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00	CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	844.748,00	844.748,00	137.137,39	396.343,18	99,48	448.404,82	137.137,39	396.343,18	99,48	4
Legislativa	844.748,00	844.748,00	137.137,39	396.343,18	99,48	448.404,82	137.137,39	396.343,18	99,48	4
Ação Legislativa	844.748,00	844.748,00	137.137,39	396.343,18	99,48	448.404,82	137.137,39	396.343,18	99,48	4
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	2.069,77	0,52	7.930,23	0,00	2.069,77	0,52	
Legislativa	10.000,00	10.000,00	0,00	2.069,77	0,52	7.930,23	0,00	2.069,77	0,52	
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	0,00	2.069,77	0,52	7.930,23	0,00	2.069,77	0,52	
TOTAL (III) = (I + II)	854.748,00	854.748,00	137.137,39	398.412,95	100,00	456.335,05	137.137,39	398.412,95	100,00	4

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00

.DO (a-d)
48.404,82
48.404,82
48.404,82
7.930,23
7.930,23
7.930,23
56.335,05

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00	3.334,00	3.334,00	0,00	39.666,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**43.000,00**	**3.334,00**	**3.334,00**	**0,00**	**39.666,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-43.000,00**	**-3.334,00**	**-**	**-**	**-39.666,00**

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL	NILZA APARECIDA MENDES
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00	CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - RREO 3º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	–
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	0,00
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	–

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL	NILZA APARECIDA MENDES
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959	CONTADORA CRC/SC N° 01663

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	31.241,65	34.946,83
Disponibilidade de Caixa	0,00	31.241,65	34.946,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	41.201,62	35.647,19
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	9.959,97	700,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Jun 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**811.748,00**	**395.078,95**	**369.412,53**	**395.078,95**	**369.412,53**
Pessoal e Encargos Sociais	608.323,60	331.753,62	307.232,99	331.753,62	307.232,99
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	203.424,40	63.325,33	62.179,54	63.325,33	62.179,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**811.748,00**	**395.078,95**	**369.412,53**	**395.078,95**	**369.412,53**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**43.000,00**	**3.334,00**	**5.659,00**	**3.334,00**	**5.659,00**
Investimentos	43.000,00	3.334,00	5.659,00	3.334,00	5.659,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**43.000,00**	**3.334,00**	**5.659,00**	**3.334,00**	**5.659,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**854.748,00**	**398.412,95**	**375.071,53**	**398.412,95**	**375.071,53**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-854.748,00**	**-398.412,95**	**-375.071,53**	**-398.412,95**	**-375.071,53**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL	NILZA APARECIDA MENDES
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00	CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE

Município de AGUA DOCE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	398.412,95
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	854.748,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	854.748,00
Despesas Empenhadas	398.412,95
Despesas Liquidadas	398.412,95
Despesas pagas	397.712,59
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	398.412,95
Despesas Liquidadas	398.412,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-398.412,95	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	3.334,00	39.666,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de AGUA DOCE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

Município de AGUA DOCE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/MÊS JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

AGUA DOCE, 30/06/2017

JAMES FRANCISCO BEAL
PRESIDENTE CPF N° 560.163.959-00

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

Alfredo Wagner

Prefeitura

933/2017

LEI Nº 933/2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE PARA UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI:
Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários e técnicos que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Alfredo Wagner para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, garantindo o acesso dos estudantes.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio transporte será efetivado para as associações de estudantes universitários e técnicos devidamente constituídos e cadastrados na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

Art. 2º O Auxílio Transporte destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior e de ensino técnico aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear o transporte dos estudantes, que atendem os requisitos desta Lei,

Art. 3º O valor correspondente ao auxílio transporte será de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em até 6 parcelas, para subsídio do custo do serviço prestado pelas empresas transportadoras, contratadas pelas associações de estudantes universitários e técnicos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar revisão do valor do auxílio transporte, em casos de emergência comprovada, bem como mediante autorização legislativa.

Art. 4º O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Alfredo Wagner, que estejam frequentando curso de nível superior ou tecnológico, conforme relação que será fornecida semestralmente pelas associações de estudantes beneficiadas.

Parágrafo único – Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizados.

Art. 5º A seleção dos candidatos a serem beneficiados com a ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada pelas associações das instituições de ensino e terá as seguintes atribuições:

I – disponibilizar ficha de inscrição padronizada;
II – receber as inscrições dos candidatos;
III – selecionar os candidatos;
IV – elaborar a lista dos candidatos selecionados; e
V – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade dos repasses às empresas transportadoras contratadas.

Art. 6º Após a conclusão do processo de seleção, as associações deverão submeter à Secretaria de Educação o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria de Fazenda para as devidas providências.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Art. 7º As Associações de estudantes universitários e de cursos técnicos, deverão prestar contas ao município, até o dia 10 do mês subsequente, na forma do Anexo TC-28, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços.

Art. 8º O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – infrequência às aulas;
II – cancelamento ou trancamento de matrícula;
III – mudança de residência para outro Município;
IV – repasse do benefício para outra pessoa;
V – falsificação da carteira de estudante;
VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

Art. 9º Os estudantes deverão, após o término de seu curso, prestar ao Município de Alfredo Wagner, em contrapartida ao recebimento deste auxílio, serviço não remunerado, dentro de suas áreas de atuação, em quantidade não inferior a vinte (20) horas por cada semestre que for beneficiado.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 12 de julho de 2017.
Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA

934/2017

LEI Nº 934/2017
ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR CONTA DE SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO DE 2015 DE CONVENIO COM O GOVERNO ESTADUAL.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de R$ 25.947,00 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais), destinados a atender despesas para as quais não há dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme Órgão, Unidade, Funcional Programática e Elemento da Despesa abaixo especificada:

08 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Promoção e Assistência Social.

01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.8.244.0032 – Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Promoção e Assistência Social.
3.3.90.93.00.00.00.00.0060 – Indenizações e Restituições .....
R$ 25.947,00
Total ..... R$ 25.947,00
Total Geral ..... R$ 25.947,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo 1º corre por conta de Superávit Financeiro – Exercício de 2015 do Convenio com o Governo do Estado.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 12 de Julho de 2017.
Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA

Nº 4200/2017

DECRETO N° 4200/2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL Naudir Antônio Schmitz, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL João Anésio Cechetto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS 334/1996.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a IV Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Art. 2º A IV Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á 21 de julho de 2017 na Sociedade Recreativa União Clube, localizado na Praça Bandeira, 9 - Centro - Alfredo Wagner, SC - CEP: 88450-000.
Art. 3º A IV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".
Art. 4º As despesas decorrentes da realização da IV Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 10 de julho de 2017
Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal de Alfredo Wagner

Joao Anésio Cechetto
Presidente do CMAS

PUBLICADO NESTA DATA

Anchieta

Prefeitura

CONTRATO 064 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXT. CONTRATO Nº 064/2017
OBJETO: Contratação de assessoria para elaboração de planejamento estratégico de gestão do Município de Anchieta para o período de 2017 a 2020 contemplando a Elaboração de diagnóstico sócio econômico a partir de dados municipais das contas públicas dos últimos 8 anos, dos planos municipais instituídos (educação, saúde, assistência social, habitação, plano diretor e etc); Oficina de planejamento para definição de estratégia de gestão com definição de missão, valores, visão, diretrizes, prioridades e marcas de governo; Organização do plano de ação para o período de 2017/2020; Sistematização de relatório de gestão, planejamento e plano de ação.
VALOR TOTAL R$: 6.000,00
CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO PALUDO – MEI. ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO PALUDO.
Anchieta, 12 de Julho de 2017.

DECRETO Nº 079/2017

DECRETO Nº. 079/2017, DE 10 JULHO DE 2017.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂSITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.319 de 22 de junho de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta – SC;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado para o mandato de 2 (dois) anos os membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Anchieta – SC abaixo relacionados:

· a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Claudecir Paulo Viera (Titular) e Ivo Snigura (Suplente);
·
· b) um representante da Secretaria Municipal de Educação: Aline de Giacometti (Titular) e Josemir Forgiarini (Suplente);

· c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Alexsandro Santin Martins (Titular) e Fernanda Cristina Segalin (Suplente);
·
· d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores; Gilmar de Souza (Titular) e Jussara Santin (Suplente);

e) um representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina: Gilmar Vidori (Titular) e Diego Hanauer (Suplente);

· f) um representante da Polícia Civil: Maicon Alexandre (Titular) e Alex dos Reis Lohmann (Suplente);

· g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Anchieta: Aldomar Moscon (Titular) e Rafaela Zago Somera (Suplente);

· h) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL: Franciela Biondo (Titular) e Rafaela Zago Somera (Suplente);

· i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar: Ventura Wolff (Titular) e Valdeci Luiz Cella (Suplente);

·
· j) um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: Jair José Rodrigues da Veiga (Titular) e Marcos Vinicius Kraemer (Suplente);

l) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Claudio Santa Catarina (Titular) e Ione Teresinha Presotto (Suplente);

Art. 2º A Comissão Executiva para coordenar os trabalhos do Conselho de Trânsito do Município de Anchieta fica assim constituída:
a) Alexsandro Santin Martins (Presidente);
b) Gilmar de Souza (Vice Presidente);
c) Secretário: Maicon Alexandre
Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, admitido a recondução.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 4º Por tratar-se de serviços de relevância comunitária, os membros e suplentes deste Conselho não serão remunerados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 10 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 080/2017

DECRETO Nº. 80/2017, de 12 de julho de 2017
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 47.040,51 (quarenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos) e contém outras providências.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.289, de 09 de dezembro de 2016 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.289 de 09 de dezembro de 2016, mais precisamente o Orçamento Geral do

Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 47.040,51 (quarenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 47.040,51 (quarenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

05 - SECRETARIA D E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0239.2.015 – Admin. Geral dos Bens e Serv. Transp. Escolar do Escolar Ensino Fundamental
(45) 3.3.90.00.00.00.00.00.0120 -Aplicações Diretas ..... R$ 19.246,89

04 – ENSINO MÉDIO
12.362.0197.2.017 – Admin. Geral dos Bens e Serv. Ensino Médio e Transporte Escolar
(77) 3.3.90.00.00.00.00.00.0120 -Aplicações Diretas ..... R$ 13.866,66

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
01 – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0575.2.040 – Conservação e Manutenção de Vias Públicas
(165) 3.3.90.00.00.00.00.00.3708 -Aplicações Diretas ..... R$ 13.926,96

Total R47.040,51

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura do Crédito constante deste ato, fica autorizada a importância de até R$ 13.926,96 (treze mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) concernente ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, relativamente à Fonte de Recursos 00.03.2708 – Superávit Financeiro de Convênio Trânsito – Prefeitura, em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 4º Para o atendimento do restante do Crédito, fica utilizado o produto do Provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2017, no valor de até R$ 33.113,55 (trinta e três mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, concernente a fonte de Recurso sob nº. 120 (00.01.0120), referente fonte receitaria sob código 4.1.7.2.2.99.00 – Outras Transf. do Estado – Transporte Escolar, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 36.685-4. Código reduzido (62940), em conformidade com o disposto no art. 9°, da Lei Orçamentária nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279 de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e reduções introduzidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
12 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/07/2017 – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 081/2017

DECRETO Nº. 081/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais vigentes,

Considerando a necessidade de alterar datas das Audiência Públicas nas comunidades;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o cronograma de Audiências Públicas para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 sendo estabelecido a nova data nas comunidades conforme abaixo relacionado:

DIA	HORÁRIO	COMUNIDADE
17/07 (Segunda Feira)	14h.	Taquaruçu Alto
17/07 (Segunda Feira)	19h.	Gaúcha
18/07 (Terça Feira)	14h.	União da Vitória

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 12 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2325/2017

LEI Nº 2.325/2017
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORQUIDÓFILO E OFICIALIZA A EXPOSIÇÃO DE ORQUÍDEAS, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anchieta, o Dia Municipal do Orquidófilo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Junho.
Art. 2º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anchieta, a Exposição de Orquídeas, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de Setembro.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 12 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br em 13/07/2017
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2326/2017

LEI Nº 2.326/2017
CRIA O PROGRAMA "ADOTE UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no município de Anchieta.
Art. 2º. A adoção de uma árvore prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Anchieta, que assim desejar adotar uma árvore.
I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.
II - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei poderá ser coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
III - As espécies árvores a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.
Art. 3º. A doação de um árvore prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas de flores e árvores fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados e/ou cuidados à árvores em desenvolvimento até alcançar o desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie.
Art. 4º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "Adote uma Árvore" na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção frutos, ciclo de podas, conforme o caso.
Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.
Art. 5º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:
I - Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;
II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, será inscrita em Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.
Parágrafo único. A arrecadação com aplicação das multas previstas no caput será depositada em fundo próprio do programa para financiar o seu custeio.
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Anchieta – SC, 12 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br em 13/07/2017
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 247/2017

PORTARIA Nº 247/2017
De, 04 de julho de 2017
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCPLINAR, DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 84, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 031/2011 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que consta na Comunicação Interna nº 046/2017 em anexo Boletim de Ocorrência, formulada pelo Secretário Municipal de Educação, datada de 04 de julho de 2017, informando acerca de acidente de trânsito envolvendo veículo Ford Fiesta Sedan Flex, placa MFX 7084 de propriedade do Município de Anchieta –SC no dia 21 de junho de 2017 no pátio da Prefeitura Municipal;

Considerando os deveres do servidor público descritos no Art. 93 da Lei Complementar nº 031/2011;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face de JOSEMIR FORGIARINI, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Fica nomeada a comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar conforme Decreto Municipal nº 171 de 06 de novembro de 2015 onde foi designado como comissão permanente de processos administrativos disciplinares a servidora Leonita de Souza, o servidor Neori Hoppe e a servidora Vanusa Cantú;

Art. 3º Determino a apuração dos fatos visto que a situação acima descrita é passível de enquadramento no Art. 93 da Lei Complementar nº 031/2011 incisos I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em 04 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin – Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 249/2017

PORTARIA N. 249/2017
De, 07 de Julho de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,
Conceder Licença Tratamento Saúde,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal Nubia Edivânia Spertotto da Silva ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1335, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no período de 07/07/2017 à 21/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 07 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 250/2017

PORTARIA Nº. 250/2017
De, 07 de Julho de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

REsolve:
Transferir Veículo da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Art. 1º - Fica transferido o veículo Ford KA placa MFO1734 da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 07 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PREGÃO PRESENCIAL N 026/2017 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 026/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço Por Lote, para: Aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra, para refazer o motor do veículo Corsa Sedan Premium MGO 2819 Ano/Mod 2008/2009, da Secretaria de Desenvolvimento Local, do Município de Anchieta/SC. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:00 horas do dia 26/07/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – feira.

Anchieta, 12 de julho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

CANCELAMENTO PR 035/2017

A Prefeitura Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação N.035/2017, tendo por objeto a Serviços de recadastramento e cadastramento das unidades imobiliárias e mobiliarias, atualização da legislação tributária e da Planta Genérica de Valores (PGV) da área urbana, em conformidade com as normas técnicas pertinentes ao Cadastro Técnico Municipal. Anitápolis, 12/07/2017. Laudir Pedro Coelho - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 046/2017

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017. EXTRATO DO CONTRATO N°. 046/2017. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADO: HAI AUTOMOVEIS LTDA. Valor: R$ 100.600,00. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo zero km com capacidade para 05 passageiros, para o gabinete do prefeito, conforme as especificações no anexo I do edital. Data da Assinatura: 12/07/2017. Prazo de vigência: 31/12/2017. Anitápolis, 13/07/2017. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

LEI Nº 1530/2017

LEI Nº 1.530/2017
Altera o número de vagas em cargo que especifica constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Antônio Carlos, bem como nas leis municipais n. 558/1992, e 1.441/2013, e da outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender a crescente demanda de serviços a cargo do Poder Público Municipal ao longo dos anos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas para os cargos abaixo enumerados, continuando as atribuições e os vencimentos correspondentes aos respectivos cargos atualmente em vigor.

Cargo	Nº vaga permitida	Acréscimo	Total
Monitor de transporte escolar	11	01	12

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 11 de julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 350/2017

PORTARIA Nº 350/2017
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 16 dias, a servidora CAMILA RICHARTZ KOERICH, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA 30H), a partir de 05 de julho de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 12 de julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 13 de julho de 2017.

PORTARIA N 351/2017

PORTARIA Nº 351/2017
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, a servidora HELOISA REGIS VAZ, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, a partir de 27 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 12 de julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 13 de julho de 2017.

PORTARIA N 352/2017

PORTARIA nº 352, em 13 de julho de 2017.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20001010.1.00031/13-4, nos assentamentos funcionais da servidora MARLENE TEREZINHA GARCIA HOFFMANN, detentora da matrícula nº 266 e do cargo de provimento efetivo Agente de Serviços Gerais – 40h, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora MARLENE TEREZINHA GARCIA HOFFMANN, detentora da matrícula nº 266 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais – 40h, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS sob o nº 20001010.1.00031/13-4, para fins de concessão de aposentadoria, do período de 19/03/1987 a 01/03/1993, correspondente a 05 anos, 11 meses e 13 dias (2.168 dias), de tempo de contribuição, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2017.
Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Apiuna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 81/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E OUTRAS DEMAIS SECRETARIAS.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna/SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 81/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E OUTRAS DEMAIS SECRETARIAS, conforme quantitativos e condições a seguir:

150134 - JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS		2500	R$24,0000	R$ 60.000,00
Total Fornecedor:			R$ 60.000,00		
Total Geral:			R$ 60.000,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 81/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 12/07/2018.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os serviços deverão ser prestados em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Apiúna, sempre que solicitado pela administração. A contratante fará a solicitação por ordem de serviço com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
4.1.1 Se a realização dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.1.2 No ato da realização do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias serviços realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.2 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.3 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos/serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
4.5 A empresa vencedora deverá entregar para o solicitante, em até 10 (dez) dias após a solicitação do serviço, cópia com foto de todos os agentes de segurança com as carteirinhas dentro da validade, bem como comprovação de cursos para atribuição da função.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 e as respectivas para o exercício de 2018.

Dotação
10.5.1.2050.333903999000000.1020000
112.4.1.2047.333903999000000.1370100
124.7.1.2070.333903999000000.1000000
135.4.1.2048.333903999000000.1010000
140.4.1.2048.333903999000000.1360000
148.8.1.2087.333903999000000.1000000
157.4.1.2047.333903999000000.1190000
159.8.1.2086.333903999000000.1000000
165.6.1.2060.333903999000000.1390300
179.3.1.2030.333903999000000.1390300
205.4.1.2047.333903999000000.1360000
213.4.1.2048.333903999000000.1190000
214.3.1.2030.333903999000000.1000000
215.4.1.2047.333903999000000.1010000
235.6.1.2060.333903999000000.1000000
240.13.1.2131.333903999000000.1000000
84.8.1.2085.333903999000000.1000000
91.13.1.2132.333903999000000.1000000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 12 de julho de 2017.

JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE	
EMPRESA:	
JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME VILMAR KLOTH Contratada	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 82/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna/SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 82/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS NOVOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantitativos e condições a seguir:

162990 - BREITKOPF VEICULOS LTDA					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO NOVO, ZERO KM, SEM REGISTRO DE PROPRIETÁRIO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E MODELO 2017 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, COM 4 PORTAS LATERAIS, NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), PORTA MALAS DE 280 LITROS, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS, PNEUS 175/70 R14, AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 03 PONTOS RETRÁTIL E TRASEIROS LATERAIS DE 03 PONTOS RETRATEIS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAVAS E VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS , BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, CAMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A TAMBOR, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE, CONAMA, CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE E PONTUAÇÃO MINIMA DE 3 ESTRELAS NO (CRASH TEST) REALIZADO PELA LATIN NCAP NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 12 KM POR LITRO.	TAKE UP	8	R$43.300,0000	R$ 346.400,00
2	VEÍCULO NOVO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO KM, SEM REGISTRO DE PROPRIETÁRIO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E MODELO 2017 OU ACIMA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX(ÁLCOOL OU GASOLINA) 02 OU 04 PORTAS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CARTER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4, MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, CAMBIO MECÂNICO, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, JANELA DO VIDRO TRASEIRO CORREDIÇA, GRADE PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, PNEUS 205 X 60 R 15 , RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 15 POLEGADAS COM CALOTAS E RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE, CONAMA, CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	SAVEIRO	2	R$66.300,0000	R$ 132.600,00
Total Fornecedor:			R$ 479.000,00		
Total Geral:			R$ 479.000,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 82/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 12/07/2018.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão e entrega da ordem de compra, emitida pela Secretaria responsável. O local da entrega será a garagem da Prefeitura de Apiúna, sito Rua Quintino Bocaiúva, 204, fundos, Centro, Apiúna/SC, 89135-000.
4.1.1 Se a entrega dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.1.2 No ato da entrega, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.2 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.3 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Os carros solicitados para o Fundo Municipal de Saúde deverão ter a(s) NF(s) emitida(s) para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80, os veículos solicitados para as demais Secretarias as NFs para o CNPJ 79.373.767/0001-16.
5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 e as respectivas para o exercício de 2018.

Dotação
229.3.1.2030.344905252000000.1000000
255.6.1.1061.344905252000000.1000000
52.5.1.1051.344905252000000.1020000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior

competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 12 de julho de 2017.

JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE		
EMPRESA:		
BREITKOPF VEICULOS LTDA AMARILDO TAMANINI Contratada		

EDITAL PP. REGISTRO DE PREÇO N° 90/2017

Prefeitura Municipal de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço nº 90/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, 1º andar, sala 05, centro, Apiúna/SC, 89135-000
Data/ Hora autenticação de documentos, credenciamento e protocolo envelopes: 25/07/2017 – Das 14 horas às 14 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura: 25/07/2017 – Às 14 horas e 40 minutos
Maiores Informações Fone 47 3353 2000, edital completo disponível em www.apiuna.sc.gov.br
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017 FMS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017 FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Ascurra e o Secretário de Saúde e Assistência Social de Ascurra comunicam aos interessados que acontecerá no dia 26/7/2017 às 9 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DE SUAS UNIDADES, por item e pelo menor preço, conforme informações no Edital e Termo de Referência.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e o edital poderá ser baixado pelo site www.ascurra.sc.gov.br.

Ascurra, 13 de junho de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

ENILSON ERLEY DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2016
Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 102/2016, assinado em 6 de julho de 2016, e celebrado entre o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado neste por seu Prefeito Municipal, Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre (RS), CEP 90.020-060, representada neste pelo Senhor MARCELO WAIS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2016, tudo de conformidade com Edital de Pregão nº 52/2016, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OJBETO
1.1 Ficam atualizadas as tabelas previstas no termo de referência do edital de pregão n. 52/2016, com o fim de constar as exclusões de veículos leiloados bem como a inclusão de novos veículos segurados, incluindo reajuste nos valores pelo índice do IGP-M (1,5736%), conforme segue:

- Constitui objeto deste aditivo a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço em seguro RCF, compreensiva total e RCO, da frota de veículos da prefeitura e do fundo municipal de saúde, com as características assim especificadas:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	LOTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURO RCF E COMPREENSIVA TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 20.239,14
2	1	LOTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURO RCO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 34.839,72

LOTE 1 VEÍCULOS SEGURADOS E COBERTURAS CONTRATADAS:

N.	VEÍCULO	PLACA	CHASSI/Nº SÉRIE	ANO / MODELO	CASCO	FRANQUIA MÁXIMA	VALOR UNIT. ANUAL
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		CNPJ: 11.241.709/0001-03				
1	CHEVROLET CELTA LIFE 8V FLEX 5P	MFA-5695	9BGRZ489019G185133	2008/2009	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 235,84
2	FIAT UNO MILLE ELETRONIC 1.0 2P	MGR-1079	9BD15822AA6387724	2009/2010	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 336,92
3	FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 2P	MGR-1029	9BD15802AA6390752	2009/2010	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 336,92
4	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	MIN-0722	9BD15844AC6574342	2011/2012	TOTAL	R$ 1.200,00	EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
5	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 4P	MIR-8728	9BD15822AC6644308	2011/2012	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 539,08
6	FIAT PALIO FIRE	MMF-5185	9BD17122CF5947117	2014/2015	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 336,92
7	CHEV/SPIN 1.8L KTZ	MMA-8576	9BGJC75Z0EE288959	2014/2015	TOTAL	R$ 2.000,00	R$ 710,24
8	RENAULT MASTER 2.5 AMBULANCIA	MKX-1296	93YADC1H6DJ274443	2013/2013	TOTAL	R$ 4.000,00	R$ 1.992,63

42	PEUGEOT BOXER 2.3	QIJ-3776	936ZCWMMCH2161863	2016/2017	TOTAL	R$ 3.000,00	R$ 2.392,19
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA		CNPJ: 83.102.772/0001-61				
9	FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 8V	MBQ-2224	98D15822524401893	2002/2002	RCF	R$ 1.200,00	EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
10	FIAT UNO MILLE 1.0 4P	MJL-4871	9BD15822AC6674587	2012/2012	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,30
11	VOLKSWAGEN KOMBI STANDART 1.6	LYY-7936	9BWZZZ237VP030737	1997/1998	RCF		EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
12	FIAT STRADA WORKING 1.5	MFD-6420	9BD27801222797582	2001/2002	RCF	R$ 1.200,00	R$ 333,56
13	FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 4P	MHS-0120	9BD15822764788254	2005/2006	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,30
14	FIAT PALIO ATRACTIVE 1.4 8V 49	MLL-8730	9BD373121E51050099	2013/2014	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,30
15	CHEVROLET CORSA HATCH WIND 1.0	MLU-9986	9BGSC68N02C114124	2001/2002	RCF		R$ 663,75
16	FIAT MILLE FIRE ECONOMY 1.0 4P	MIR-8568	9BD15822AC6644245	2011/2012	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,30
17	VOLKSWAGEN 13.130	MAS-4396	V039473W	1987/1987	RCF		EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
18	VOLKSWAGEN 26.220 6X4	MDC-3282	9BW4M8ZU82R208278	2002/2002	RCF		R$ 579,51
19	FIAT STRADA 1.4 FIRE FLEX CS	MHM-9611	9BD27803MA7229998	2010/2010	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,30
20	FIAT SIENA ESSENCE 1.6 FLEX 4P	MHY-6092	8AP17277EB2184743	2011/2011	TOTAL	R$ 1.200,00	R$ 404,31
21	MERCEDES BENZ2729K ATRON 6X4	MMJ-6392	9BM693388EB950719	2014/2014	RCF		R$ 822,09
22	VOLKSWAGEN 26.260 CNM 6X4	MHY-0996	9534B8263AR019761	2009/2010	RCF		R$ 822,10
23	VOLKSWAGEN KOMBI STANDART 1.6	LYY-7996	9BWZZZ237VP030775	1997/1998	RCF		EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
24	FORD CARGO 1723	QIF-5835	9BFYEAHD9HBS98149	2016/2017	RCF		R$ 434,61
25	IVECO DAILY CHASSI 70C16HD CD MASSI	MHK-1357	93ZC68B01B8417071	2010/2011	RCF		R$ 579,51
26	FORD CARGO 1722T	MJE-8964	9BFYEAXV5CBS83571	2012/2012	RCF		R$ 579,50
27	VOLKSWAGEN KOMBI 1.6	MEC-1117	9BWGF07X07P000796	2006/2007	RCF		R$ 333,56
28	CATERPILLAR – PATROLA 120K	MAQ-0001	CATO120KHJAPO4987		RCF		R$ 303,23
29	FIATLLIS – PATROLA	MAQ-0004	DD-2444		RCF		R$ 303,23
30	CASE – CARREGADEIRA W20E	MAQ-0005	IHF0030636		RCF		R$ 303,23
31	CASE – RETRO 580M	MAQ-0006	NAAH22898		RCF		R$ 303,23
32	CATERPILLAR – RETRO 416E	MAQ-0007	CATO416ECMFG06808		RCF		R$ 303,23
33	VALMET – TRATOR 68	MAQ-0008	SL108E87216		RCF		EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
34	VALTRA – TRATOR 785	MAQ-0009	22904410117		RCF		R$ 303,23
35	NEW HOLLAND – TRATOR 01	MAQ-0010	ZBCB84944		RCF		R$ 303,23
36	NEW HOLLAND – TRATOR 02	MAQ-0011	ZBGB84966		RCF		R$ 303,23
37	JOHN DEERE TRATOR	MAQ-0012	BMG6415A080670		RCF		R$ 303,23
38	FORD/F250 XL L	MCP-9902	9BFFF25L72B073158	2002/2002	RCF		R$ 286,39
39	CHEVROLET ONIX LS 1.0	QIB-4045	9BGKR48G0GG218420	2016/2016	TOTAL	R$ 1.332,66	R$ 434,24
40	RENAULT LOGAN EXP	MLP-9255	93YLSR76HDJ794885	2013/2013	TOTAL	R$ 1.000,00	R$ 1.015,73
41	FORD FIESTA SED 1.6	MKG-7042	9BFZF54P0C8313748	2012/2012	TOTAL	R$ 1.000,00	R$ 1.015,74
43	BOBCAT/CARREGADEIRA COMPACTA	MAQ-0013	B1E613876	2016/2016	RCF		R$ 303,23

COBERTURAS CONTRATADAS:
1) OS ITENS 1 A 8, 10, 13, 14, 16, 19, 20, 69, 40, 41 E 42 TERÃO COBERTURA DE SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) COM AS SEGUINTES COBERTURAS:
CASCO: 110% TABELA FIPE – FRANQUIA MÁXIMA CONFORME TABELA ACIMA PARA CADA ITEM
R$ 200.000,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
R$ 30.000,00 DANOS MORAIS
R$ 30.000,00 APP MORTE
R$ 30.000,00 APP INVALIDEZ
ASSISTENCIA 24 HORAS – KM ILIMITADO DE GUINCHO E TÁXI
VIDROS: CONTRATADO (COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 100,00 POR VEÍCULO)

2) OS ITENS 9, 11, 12, 15, 17, 18, 21 A 38 E 43 TERÃO COBERTURA DE SEGURO RCF (TERCEIRO) COM AS SEGUINTES COBERTURAS:
0% TABELA FIPE
R$ 200.000,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
R$ 40.000,00 DANOS MORAIS
R$ 30.000,00 APP MORTE
R$ 30.000,00 APP INVALIDEZ

ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CONTRATADO - 600KM GUINCHO E TÁXI (EXCETO PARA OS ITENS 28 A 38)
LOTE 2 VEÍCULOS SEGURADOS E COBERTURAS CONTRATADAS:

N.	VEÍCULO	PLACA	CHASSI/Nº SÉRIE	ANO / MODELO	CASCO	VALOR UNIT. ANUAL
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.241.709/0001-03					
1	FIAT DUCATO MINIBUS 2.8 16LUG	MFB-0185	93W245L3392030673	2008/2009	RCO	EXCLUIDO A PEDIDO DO MUNICÍPIO
2	FORD TRANSIT VAN 3550 14LUG	MJL-4851	WFOXXXTBFBTS12328	2011/2011	RCO	R$ 4.977,11
3	FIAT DUCATO MAXI CARGO 2.8	MIA-1723	93W245G34A2050397	2009/2010	RCO	R$ 4.977,11
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA CNPJ: 83.102.772/0001-61					
4	FORD TRANSIT 16LUG	MLI-9955	WF0DXPTCFCTD02500	2012/2012	RCO	R$ 4.977,10
5	MERCEDES BENZ CIFERL 54 LUG	LCD-7184	9BM384073WB1535	1998/1998	RCO	R$ 4.977,10
6	VW/15.190 EOD E.HD ORE	MMC-6685	9532E82W5ER429823	2014/2014	RCO	R$ 4.977,10
7	FIAT/DUCATO MINIBUS	MCL-5148	93W23159121008258	2002/2002	RCO	R$ 4.977,10
8	MARCOPOLO/VOLARE V6L MO	QHY-6772	93PB771MFC053473	2014/2015	RCO	R$ 4.977,10

COBERTURAS CONTRATADAS:
1) OS ITENS 1, 2, 3, 4 E 7 TERÃO COBERTURA DE RCO (DETER), COM AS SEGUINTES COBERTURAS:
DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS PASSAGEIROS E MOTORISTA: R$ 1.539.804,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00
DANOS MORAIS: R$ 50.000,00
APP MORTE CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 30.000,00
APP INVALIDEZ CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 30.000,00
DANOS MEDICOS HOSPITALARES CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 7.000,00
APP MORTE PASSAGEIROS: R$ 30.000,00
APP INVALIDEZ PASSAGEIROS: R$ 30.000,00
DANOS MÉDICOS HOSPITALARES PASSAGEIROS: R$ 7.000,00
ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CONTRATADO – GUINCHO 600KM E TÁXI (PARA TRIPULANTES)

2) OS ITENS 5, 6 E 8 TERÃO COBERTURA DE RCO (DETER), COM AS SEGUINTES COBERTURAS:
DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS PASSAGEIROS E MOTORISTA: R$ 3.079.608,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00
DANOS MORAIS: R$ 50.000,00
APP MORTE CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 30.000,00
APP INVALIDEZ CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 30.000,00
DANOS MEDICOS HOSPITALARES CONDUTOR E TRIPULANTE: R$ 7.000,00
APP MORTE PASSAGEIROS: R$ 30.000,00
APP INVALIDEZ PASSAGEIROS: R$ 30.000,00
DANOS MÉDICOS HOSPITALARES PASSAGEIROS: R$ 7.000,00
ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CONTRATADO – GUINCHO 600KM E TÁXI (PARA TRIPULANTES)

Valor Total R$ 55.078,86 (cinquenta e cinco mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL
2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n. 102/2016 previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato – pelo período adicional de 12 (doze) meses a contar do dia 6/6/2017, data em que venceria o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS
3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, relativas ao exercício de 2017 e 2018, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no contrato e aplicável a espécie.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 102/2016, firmado em 6 de junho de 2016, em decorrência do Edital de Pregão 52/2016.

E, Por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Ascurra, 5 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE ASCURRA
Lairton Antonio Possamai
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Representante Legal
Contratada

Carolina Badalotti Fiamoncini
CPF n. 048.226.109-93
Testemunha

Claudia Dalfovo
CPF n. 853.902.599-04
Testemunha

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 25 de Julho de 2017, ás 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 001/2017, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.
Finalidade:

"Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Saúde denominada José Matias Neckel – Conforme proposta SISPAG N°. 83102624000114001".

Aurora, 12 de Julho de 2017.
ALFONSO MARIA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Piçarras

Prefeitura

PROCESSO ADM. Nº 016/2017 FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 - FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – FME
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por item, para aquisição de BERÇO INFANTIL COM COLCHÃO para os Centros de Educação Infantil. Recebimento dos Envelopes até: 26/07/2017 às 09h. Data da Sessão Pública: 26/07/2017 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 12 de julho de 2017.
Laureci Bernadete Schneider Pereira – Secretária de Educação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - FMS - ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CÂMERA PARA VÍDEO CONFERÊNCIA

Devido há motivos de ordem interna a data para entrega dos Envelopes e Abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 - FMS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - FMS fica alterada para o dia 25/07/2017 às 9:00hs.

Balneário Piçarras, 10 de julho de 2017.

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 043/PMBR/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 043/PMBR/2017
Período de Credenciamento: 13/07/2017 á 01/08/2017.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: O município de Balneário Rincão, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais com vistas à realização, mediante contrato especifico, de leilão publico de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 12 de Julho de 2017.
Rafael Motta Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/PMBR/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/PMBR/2017.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data e horário da sessão de abertura: 26/07/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para futuras instalações com fornecimentos de materiais de sinalização, para uso nas ruas, avenidas e demais logradouros públicos do Município de Balneário Rincão - SC.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 12 de Julho de 2017.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 024.SAMAE.2017 - LOCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO .
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/SAMAE/2017
OBJETIVO: O Município de Balneario Rincão torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel para instalação da Sede do Samae de Balneário Rincão.
CONTRATADO: GILBERTO DE MELO
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto .
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO: em 06/07/2017, por Ademar Darolt - Diretor Presidente

Balneário Rincão, 11 de Julho de 2017.
RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO 056/2017

DECRETO/GP/Nº. 056/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Proíbe a realização de atos de comércio na 22ª. Festa da Tainha sem autorização da organizadora do evento.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica proibido qualquer ato de comércio num raio de 300 metros do local designado para a realização da 22ª. Festa da Tainha, salvo se autorizado pela organizadora do evento.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição do caput do art. 1º a prestação de serviços de estacionamento e afins.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 07 de julho de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 07 de julho de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

Barra Bonita

Prefeitura

LEI 801/2017

LEI Nº 801/2017.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I , III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal De Turismo - COMTUR - que será regulamentado por decreto do Executivo, se constituindo em órgão local, para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Barra Bonita.
§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 1 (um) ano.
§ 2º. O Presidente designará o 1º e 2º Secretários dentre os membros do Conselho.
§ 3º. O Regimento Interno será aprovado por dois terços(2/3) dos Membros, por meio do decreto elencado no caput deste artigo.
Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal de Turismo:
I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo;
II - Elaborar planos anuais ou trienais visando o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
III- Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
IV- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
V- Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
VI- Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar o Município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
VII- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geralpertinentes, sempre que solicitado;
VIII- Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
IX- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
X-Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XI- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XII- Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e 4 (quatro) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:
§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;
Art. 4º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º. O Suplente representará o respectivo titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.
§ 3º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 4º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 5º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 6º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 7º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao Conselho em assembléia geral.
Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:
I-Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II-Dar posse aos membros do COMTUR;
III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV-Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII-Cumprir e fazer cumprir esta Lei; e
VIII- Proferir o seu voto apenas para desempate.
Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:
I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas, elaborar e distribuir a ata das reuniões;
II-Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
III- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
IV-Prover todas as necessidades burocráticas; e,
V-Substituir o Presidente nas suas ausências.
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ad referendum do Conselho
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições contrárias.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado De Santa Catarina, 12 de julho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE JULHO DE 2017. "CONCEDE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 223, de 12 de julho de 2017.
"Concede adiantamento e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando nº44/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 12 de julho de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 008/2017

PORTARIA Nº008 DE 10 DE MARÇO DE 2017.
Concede diária e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o artigo 24 da Resolução nº005/2002, Paragrafo IV, VI, VII do Regimento Interno bem como a Resolução nº013/2008, combinado o art.47, Paragrafo IV, VI, VII da Lei Orgânica:

Resolve.
Art.1º-Conceder 4,0 (quatro diárias) ao Vereador, Sr. SILVIO RICARDO LAZAROTTO, matrícula nº. 129.5-03, no valor de R$ 975,72 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para congresso estadual de Vereadores em Florianópolis, de acordo com a programação oficial, Conforme Memorando nº 001/2017 e Roteiro de Viagem nº 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita - SC, em 10 de março de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 009/2017

PORTARIA Nº009 DE 10 DE MARÇO DE 2017.
Concede diária e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o artigo 24 da Resolução nº005/2002, Paragrafo IV, VI, VII do Regimento Interno bem como a Resolução nº013/2008, combinado o art.47, Paragrafo IV, VI, VII da Lei Orgânica:

Resolve.
Art.1º-Conceder 4,0 (quatro diárias) ao Vereador, Sr. ANDRÉ PAVANATTO, matrícula nº. 3061.9-1, no valor de R$ 975,72 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para congresso estadual de Vereadores em Florianópolis, de acordo com a programação oficial, Conforme Memorando nº 002/2017 e Roteiro de Viagem nº 002/2017, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita - SC, em 10 de março de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 010/2017

PORTARIA Nº010 DE 10 DE MARÇO 2017.
Concede diária e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o artigo 24 da Resolução nº005/2002, Paragrafo IV, VI, VII do Regimento Interno bem como a Resolução nº013/2008, combinado o art.47, Paragrafo IV, VI, VII da Lei Orgânica:

Resolve.
Art.1º-Conceder 4,0 (quatro diárias) ao Vereador, Sr. NEIR IZIDORO MITTMANN, matrícula nº. 1812.0-1, no valor de R$ 975,72 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para congresso estadual de Vereadores em Florianópolis, de acordo com a programação oficial, Conforme Memorando nº 003/2017 e Roteiro de Viagem nº 003/2017, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita - SC, em 10 de março de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 011/2017

PORTARIA Nº011 DE 10 DE MARÇO 2017.
Concede diária e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com a Lei IV do artigo 24 da Resolução nº005/2002 e III do artigo 21 da Resolução nº013/2008, combinado o Artigo 29 inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Resolve.
Art.1º-Conceder 4,0 (quatro diárias) ao Vereador, Srº IVO ARALDI, matrícula nº. 393701-1, no valor de R$ 975,72 (novecentos e

setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para congresso estadual de Vereadores em Florianópolis, de acordo com a programação oficial, Conforme Memorando nº 004/2017 e Roteiro de Viagem nº 004/2017, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita - SC, em 10 de março de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº012 DE 10 DE MARÇO 2017.
Concede diária e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o artigo 24 da Resolução nº005/2002, Paragrafo IV, VI, VII do Regimento Interno bem como a Resolução nº013/2008, combinado o art.47, Paragrafo IV, VI, VII da Lei Orgânica:

Resolve.
Art.1º-Conceder 4,0 (quatro diárias) ao Vereador, Sr. LUIZ GIBRAIL DRESCH, matrícula nº. 12604-7, no valor de R$ 975,72 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para congresso estadual de Vereadores em Florianópolis, de acordo com a programação oficial, Conforme Memorando nº 005/2017 e Roteiro de Viagem nº 005/2017, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita - SC, em 10 de março de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 013/2017

PORTARIA N.º013, de 12 de Julho de 2017.
Concede Férias ao Servidor e da Outras Providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XXXV, do artigo 24, do Regimento Interno, combinado com o inciso XIX, do artigo 47, da Lei l Orgânica deste Município.

Resolve,
Art.1º. Conceder Férias ao servidor Rogerio Tesser, matricula nº 2569-0-3, ocupante do cargo de Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, referente ao período de 04.01.2016 a 03.01.2017, devendo usufruir 30 (trinta dias) dias, em comum acordo no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2017.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Vigente da Câmara.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita, SC, em 12 de julho de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

PORTARIAS 552-562/2017

PORTARIA nº. 552/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 97/1998, resolve:
Art. 1º. Conceder a servidora ALINE MARIA KOHLER KUYAVSKI, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO o adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o vencimento base do seu cargo, conforme Artigo 8º da lei 389/05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 553/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 97/1998, resolve:
Art. 1º. Conceder a servidora JACOMINA APARECIDA SCHIMBOSKI, ocupante do cargo de MERENDEIRA o adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o vencimento base do seu cargo, conforme Artigo 8º da lei 389/05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 554/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 97/1998, resolve:
Art. 1º. Conceder ao servidor RENÊ ANTONIO FIGURA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Manutenção Malha Viária, o adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o vencimento base do seu cargo, conforme Artigo 8º da lei 389/05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 555/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017
ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:
CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário a servidora ANGELA MARIA PRESTES, ocupante do cargo de Telefonista, com base no art. 79, §1º, da Lei nº 004 de 27 de janeiro de 1997, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 556/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 90 (noventa) dias de licença prêmio em dinheiro ao servidor ELCIO VIEIRA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, referente ao período aquisitivo de 04/02/2002 à 04/02/2007, de acordo com o Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 04/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 557/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder aos servidores abaixo relacionados do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 1099 de 12 de Junho de 2015.

MATRICULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO
1534	ADELSON KNOP	01/06/2012
1564	ALAN KIEM	01/06/2012
1537	ANA LETICIA DAMASO DA SILVEIRA	01/06/2012
1526	ARLETE APARECIDA VIEIRA	01/06/2012
1533	BIANCA WZOREK	01/06/2012
1538	CAROLINE BUENO	01/06/2012
1546	DAVINA VIELEVSKI GOMES DOS SANTOS	01/06/2012
1527	DAYANE SUCHARA NUNES	01/06/2012
1401	GILCIONE MAZOROVICZ	01/06/2012
1549	JULIANA LESSAK	01/06/2012
1536	MARIA AMÉLIA DAMASO DA SILVEIRA	01/06/2012
1548	PATRICIA DE FÁTIMA DE LIMA VEIGA	01/06/2012
1551	RAQUELI TISCHLER	01/06/2012
1528	ROSANA CAVALHEIRO	01/06/2012
1541	ROSENILDA BOSSOW MELECHENCO	01/06/2012
1543	ROSILDA KONKEL	01/06/2012
1557	SALVIANA MARA CZERNIAK	04/06/2012
1544	SIDNEI LILER	01/06/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 558/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIELEN APARECIDA REVAY, investida no cargo de Fonoaudióloga, referente ao período aquisitivo 01/06/2016 à 31/05/2017 a partir de 06/06/2017 à 05/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 559/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor EDILSON TABORDA, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 06/03/2012 à 05/03/2013 a partir de 19/06/2017 à 03/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 560/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora RAQUELI TISCHLER, investida no cargo de Professora de Educação Física, referente ao período aquisitivo 01/06/2016 à 31/05/2017 a partir de 21/06/2017 à 20/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 561/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. REMOVER, por imperioso interesse público, o servidor OINDERSON DAMASO ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sem prejuízos em sua remuneração, em conformidade com o Art. 40, § 2º, da Lei nº 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/06/2017.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 562/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora ROSIMARI DE LIMA VIEIRA, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Requerimento de Exoneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 30 de junho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 30 de junho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIAS 563-572/2017

PORTARIA nº. 563/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora DANIELI RESENDE SAMPAIO SCHIESSL, investida no cargo de Merendeira do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Requerimento de Exoneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 564/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOÃO PAULO EMILIANO, investido no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 02/07/2015 à 01/07/2016 a partir de 03/07/2017 à 01/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 565/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora CIRLETE SCHVEICZRSKI, investida no cargo de Técnica em Enfermagem, referente ao período aquisitivo 01/07/2015 à 09/11/2016 a partir de 03/07/2017 à 17/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 566/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve

expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARCELA ADRIANA CZERNIAK, investida no cargo de Analista Administrativo, referente ao período aquisitivo 02/07/2015 à 01/07/2016 a partir de 03/07/2017 à 01/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 567/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora GABRIELA ARAÚJO, investida no cargo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo 23/03/2016 à 22/03/2017 a partir de 03/07/2017 à 01/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 568/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º. Conceder a servidora SOLANGE SCHIMBOSKI, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, 30 (trinta) dias de licença prêmio pelo período de 03/07/2017 à 01/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com o art. 87 da Lei Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 03 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 569/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor MIGUEL EDIVAL MELNISKI, investido no cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 01/06/2016 à 31/05/2017 a partir de 04/07/2017 à 18/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 04 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 04 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 570/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ARILDA MIELKE, investida no cargo de Advogada Municipal, referente ao período aquisitivo 05/03/2016 à 04/03/2017 a partir de 04/07/2017 à 02/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 04 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 04 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 571/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º. Conceder a servidora MARIELEN APARECIDA REVAY, investida no cargo de Fonoaudióloga do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, licença sem remuneração, em conformidade com a Lei nº 830/2012 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 06 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA nº. 572/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALFREDO SCHIESSL, investido no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 04/07/2016 à 03/07/2017 a partir de 03/07/2017 à 01/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/07/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 10 de julho de 2017
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 10 de julho de 2017.

NATANAEL PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA DEFLAGRADO PELA PORTARIA Nº 503/2017

PROCESSO DE SINDICÂNCIA DEFLAGRADO PELA PORTARIA N.º 503/2017
OBJETO DA SINDICÂNCIA: Apurar a denúncia formalizada pelo Ofício 0281/2017/01PJ/CAN da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina – em desfavor da servidora Geneci Gontarek Munhoz.

JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela portaria n.º 503/2017, de 12 de maio de 2017, para apurar os fatos envolvendo a Servidora Pública Municipal Geneci Gontarek Munhoz.
Foi instaurada a comissão de sindicância através da Portaria n.º 503/2017, composta pelas seguintes servidoras públicas municipais: Crislaine Dranka Nogara, Marta Sabrina da Silva e Adriana Maria de Souza, todas servidoras efetivas e sob a presidência da primeira, a visar apurar os fatos denunciados. Instalou-se a Comissão de Sindicância na sede da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Estanislau Schumann, n. 839, no Município de Bela Vista do Toldo/SC.
A Sindicada foi devidamente citada (fl. 11) e apresentou sua defesa e documentos (fls. 12-17).
O processo de sindicância foi instruído, com a inquirição de provas testemunhais (fls. 26-36 e 42-57).
Em seguida, foi realizado o interrogatório da Sindicada (fls. 58-61).
Por fim, a Sindicada apresentou suas alegações finais, através de procurador constituído (fls. 62-67).
Sobreveio o Relatório Final, realizado pela Comissão de Sindicância, nos moldes do art. 156, §§1º e 2º, da Lei Municipal n. 004/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a concluir que:

5 – DA CONCLUSÃO
De todo o processo e após profunda análise dos presentes autos, instaurado com a finalidade de apurar os fatos, tem-se que a Sindicada GENECI GONTAREK MUNHOZ não praticou qualquer ato que ensejasse violação dos direitos individuais dos alunos do 5º ano da Escola João Batista Pontarolo.
Isto posto, com fundamento do art. 136, inciso I, da Lei Municipal n. 004/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), opinam os membros desta Comissão de Sindicância pelo arquivamento do presente Processo de Sindicância.
Determinamos à remessa do presente processo ao Chefe do Poder Executivo para o julgamento.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o contexto fático e probatório dos autos, a Comissão de Sindicância, com muita propriedade, analisou e dirimiu a lide em sua decisão, razão pela qual adoto seus fundamentos como razão de decidir, in verbis:

(...)
1 – DOS FATOS

Tratam de fatos trazidos através do Ofício 0281/2017/01PJ/CAN da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. O ofício diz respeito à denúncia realizada por Maiara Miranda Haas, Ana Maria Ribeiro de Camargo e Andrea Aparecida Lisbôa Batista, as quais alegam que seus filhos teriam sofrido agressões físicas e verbas pela Professora Geneci Gontarek Munhoz, na Escola João Batista Pontarolo.
A 1ª Promotoria de Justiça solicitou a adoção de medida para apurar os fatos e a Secretária de Educação, Sra. Maria Cristina Schiessl Gelinski, requereu a abertura da presente Sindicância, indicando os nomes destes membros à Comissão de Sindicância.

2 – DEFESA PRELIMINAR DA SINDICADA

A Sindicada, em sua defesa, aduziu que os fatos que estão a ser lhe imputados jamais ocorreram. Disse que a Secretária de Educação, para resolver o problema, esteve na escola no dia 13 de abril e conversou com a pedagoga da escola, Sra. Crislaine, com os filhos das mães que acusaram a Sindicada e demais alunos do quinto ano, sem a sua presença, a juntar a ata n.º 03. Relata que as denúncias partiram de informações levianas e sem nexo e não há provas. Diz que as mães dos alunos em nenhum momento foram até a Sindicada para esclarecimentos. Aduz que a aluna Maria Eduarda de Lima estava a gravar áudio de suas aulas pelo celular e que não é permitido o uso de celular em sala de aula e, em razão disso, advertiu a aluna e registrou boletim de ocorrência. No mais, relata que trabalha há 26 (vinte e seis) anos na mesma escola e nunca teve reclamações como estas e acha que pelo fato de ser uma professora mais exigente e a turma do 5º ano estava há 3 (três) anos com a mesma professora, estes não aceitaram a mudança.
3 – DA INSTRUÇÃO

Trata-se de processo de sindicância instaurado pela Portaria 503/2017, para apurar suposto crime de violação de direitos individuais de crianças/alunos pela servidora pública municipal GENECI GONTAREK MUNHOZ, trazidos através de denúncia contida no Ofício n. 0281/2017/01PJ/CAN da 1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.
Foi instaurada Comissão de Sindicância através da Portaria n. 503/2017, composta pelas seguintes servidoras públicas municipais efetivas: Crislaine Dranka Nogara (presidente), Marta Sabrina da Silva e Adriana Maria de Souza.
O processo de sindicância foi devidamente instruído, com o colacionamento de provas documentais e testemunhais.
A Sindicada foi devidamente citada/notificada no dia 30/05/2017, conforme carta de fl. 11 e apresentou sua defesa e documentos em 05/06/2017 (fls. 12-17).
A Sindicada arrolou três testemunhas: Marizete Krauss de Castro Krause, Edgar Bonfim e Janete Munhoz Stelzner, as quais foram ouvidas no dia 13/6/2017.
A primeira testemunha ouvida, Sra. Marizete Krauss de Castro Krause, relatou que "trabalha na sala ao lado da Sindicada e que nunca ouviu palavrões indicados na denúncia realizada pelas mães dos alunos do quinto ano, bem como nunca viu agressões por parte da Sindicada".
A segunda testemunha, Sr. Edgar Bonfim, disse que: "não convive no dia a dia na escola com a professora; que é vizinho dela; que a família dela é conceituada; que o filho dela, Bruno, passou em duas universidades federais e fez intercâmbio para o exterior; que a filha da Sindicada, possui apenas 3 anos e já consegue falar inglês e conta de uma a dez; que são méritos da mãe o sucesso de seus filhos; que conhece a família da Sindicada; que sabe que a Sindicada jamais usaria de qualquer tipo de violência com seus alunos; que sabe que há 25 anos a sindicada é professora e jamais usaria de violência, tanto verbal ou física, uma vez que conhece a família da sindicada. (...) ".
A terceira testemunha, Sra. Janete Munhoz Stelzner, relatou que: "a Sindicada deu aula para suas filhas; que sabe que é uma professora exigente, comprometida em ensinar, gosta que os alunos aprendam; que há dois anos foi diretora responsável pela Escola onde a sindicada lesionou entre 2015-2016 e neste período não houve qualquer denúncia feita à Sindicada; que nas reuniões com os pais nunca estes acusaram a professora neste sentido; que, no ginásio, teve aula com a Sindicada, sabe que esta é exigente; que palavrões não fazem parte do vocabulário de Geneci. Que sua filha sempre gabava a Sindicada; que gostaria que sua filha tivesse aula novamente com a Sindicada; que sabe que o trabalho da Sindicada é excelente; que nenhum aluno falou mal da professora para a direção quando era diretora do Nucleo Escolar João Batista Pontarolo; que gostava de andar pela escola quando era diretora e que a Sindicada sempre lesionava de portas abertas".
Ao final da audiência, esta Comissão de Sindicância acordou, por entender de suma importância ao feito, a oitiva das mães denunciantes, Sra. Maiara Miranda Haas, Ana Maria Ribeiro, Andrea Aparecida Lisboa Batista e a mãe da aluna Letícia Aparecida Cordeiro, a qual supostamente teria sido agredida, Sra. Valdeci Massaneiro.
A Sindicada não se opôs à oitiva destas testemunhas.
No dia 27/06/2017, procedeu-se à oitiva das mães dos alunos, as quais confirmaram os fatos já alegados na denúncia realizada junto à 1ª Promotoria de Justiça. No mesmo dia, foi colhido o interrogatório da Sindicada que, novamente, negou os fatos da denúncia.
Encerrou-se a fase instrutória e a Sindicada, na audiência, ficou intimada para a apresentação de alegações finais, as quais foram apresentadas no dia 3/7/2017 (fls. 62-67).
O processo de sindicância veio concluso para a realização do Relatório Final.

4 - DO RELATÓRIO

Primeiramente, constatou-se que junto ao Ministério Público, as denunciantes relataram: "que são mães dos alunos da Escola João Batista Pontarolo, escola do Município de Bela Vista do Toldo/SC; que seus filhos estão no quinto ano; que todos os alunos dessa turma sofrem violência psicológica e há relato, também, de violência física; que a autora destas violências é a professora Genici Gontarek Munhoz; que procuraram o Conselho Tutelar de Bela Vista do Toldo e foram orientadas a procurar a direção da escola, a Secretaria de Educação e à Delegacia de Polícia; que a Secretária de Educação não quis atende-las; que a direção da escola ficou de agendar uma reunião entre os pais dos alunos, a professora e a própria Direção; que a reunião não foi agendada por recusa da Secretária de Educação; que a Direção as informou que não verificou irregularidades na atuação da professora; que a direção iria encaminhar um relatório ao Conselho Tutelar; que essas violências vêm ocorrendo desde o início do mês de março; que a professora teria agredido a aluna Letícia Aparecida Ferreira em duas oportunidades, com tapas; que a professora se refere aos alunos como "lesmas, abestados, sonsos, etc."; que esta diz que os alunos perdem para os alunos do segundo ano; que não os chama diretamente de "burros", mas é quase isso; que a professora teria arrancado a pulseira do filho da declarante Ana, dizendo que era pulseira de maconheiro; que os alunos demonstram medo da professora e não querem falar sobre o assunto, principalmente o filho da declarante Andrea; que o nome da Diretora é Crislaine".
Contudo, em que pese as denúncias verbais trazidas pelas mães dos alunos, verifica-se que estas alegações não merecem prosperar, uma vez que não há conjunto probatório suficiente para que a servidora Geneci Gontarek Munhoz seja penalizada por supostas agressões físicas e verbais aos alunos do quinto ano.
As mães dos alunos os quais supostamente teriam sofrido agressões foram chamadas para prestar seu depoimento no presente feito, porém, apenas relatam o que supostamente seus filhos teriam vivenciado e não estiveram presentes às supostas agressões.
Por outro lado, a testemunha Marizete Krauss de Castro Krause, disse que:
"que não é parente da Sindicada; que conhece a professora desde 2011 e há aproximadamente seis anos trabalha na mesma escola desta; que Geneci sempre foi uma professora responsável e dedicada; que nunca viu nada de anormal entre a professora e seus alunos; que acha que as crianças não aceitam que a sindicada chame a atenção, que isto faz parte do serviço de professor (...) que sabe que nunca houve reclamações de pais de alunos anteriormente quanto à Sindicada". (Grifamos)

Ainda, importante é a Ata n. 03, que fora assinada pela Secretária de Educação, Maria Cristina Schiessl Gelinski, pela Assistente pedagógica Ivanilda Liler, pela assistente administrativo escolar Sra. Sabrina da Silva e pedagoga Crislaine Dranka Nogara, na qual a Secretária de Educação relata que ela e a pedagoga Crislaine conversaram "com a turma do 5º ano, sem a presença da professora, para ouvir o que os alunos relatavam e para saber se eles confirmavam o que as mães falaram, porém ninguém fez acusação à respeito da professora, somente uma aluna, filha de uma das referidas mães, disse que "soube" que a professora teria dado um tapa em uma colega, porém a própria colega não confirmou o fato".
Assim, a Secretária de Educação, Sra. Maria Cristina, conversou com os alunos, estes não acusaram a professora e há apenas o relato de uma das alunas a dizer que "soube" que a Sindicada deu um tapa em uma colega, a qual sequer afirma o fato.
Por todo o exposto e, em razão da análise apurada dos documentos probatórios juntados à presente Sindicância, opina-se pelo arquivamento do feito.

5 – DA CONCLUSÃO

De todo o processo e após profunda análise dos presentes autos, instaurado com a finalidade de apurar os fatos, tem-se que a Sindicada GENECI GONTAREK MUNHOZ não praticou qualquer ato que ensejasse violação dos direitos individuais dos alunos do 5º ano da Escola João Batista Pontarolo.
Isto posto, com fundamento do art. 136, inciso I, da Lei Municipal n. 004/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), opinam os membros desta Comissão de Sindicância pelo arquivamento do presente Processo de Sindicância.
Determinamos à remessa do presente processo ao Chefe do Poder

Executivo para o julgamento.

III - DISPOSITIVO

De todo o processado e após análise dos presentes autos, instaurado com a finalidade de apurar denúncia formalizada por mães de alunos junto ao Ministério Público de Santa Catarina em desfavor de GENECI GONTAREK MUNHOZ, é de se concluir que não restou comprovado que esta realizou os atos ilícitos indicados na denúncia e, consequentemente, não houve violação de direitos individuais dos alunos do 5º ano da Escola João Batista Pontarolo e também não houve ato da servidora que violasse o Estatuto do Servidor Público Municipal de Bela Vista do Toldo/SC (Lei 004/1997).
Isto posto, com supedâneo nas provas que instruem o presente feito, decido:
a) Com suporte no art. 136, inciso I, da Lei Municipal n.º 004/1997, determino o arquivamento do presente Processo de Sindicância;
b) Junte-se cópia do presente encarte junto a ficha funcional da servidora Geneci Gontarek Munhoz, a dever o Setor de Recursos Humanos proceder as devidas anotações;
c) Intime-se pessoalmente a Sindicada;
d) Publique-se a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br)
e) Intimem-se, publique-se e, arquivem-se.

Bela Vista do Toldo, 11 de julho de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

2º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017.
ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS PARA VEICULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.
a) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (Item: 8), totalizando a quantia de R$ 5.926,50 (cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
b) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: VILSON DALMIR ENGEL REGULAGENS ME (Item: 12), totalizando a quantia de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).
c) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: L SERRANO & CIA LTDA ME (Itens: 1 2 3 4 5 6 7 9 10 11 13 e 14), totalizando a quantia de R$ 69.815,60 (sessenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 27 de março de 2017 a 27 de março de 2018.
Benedito Novo (SC), 27 de março de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 - ALTERA O QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000 BENEDITO NOVO – SC FONE/FAX: (47) 3385-0487 CNPJ 83.102.780/0001-08

Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2017.

Altera o Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município e dá Outras Providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo- SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Quadro Geral dos Servidores Públicos do município de Benedito Novo de que trata a Lei Complementar nº 17/2001, fica alterado de conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão: Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Símbolo CC-4, uma vaga; Chefe da Divisão Agropecuária, Símbolo CC-7, uma vaga; e Agente da Divisão de Controle Interno, Símbolo CC-1, uma vaga, constantes no Anexo I, Subanexo I, dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2001.

Art. 3º – Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, de: Chefe da Coordenação de Centro de Educação Infantil, Símbolo CC-7, com três vagas e vencimento de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais e a exigência de graduação completa em Pedagogia; Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC-4, com uma vaga e vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais); Chefe da Divisão de Tesouraria, Símbolo CC-4, com uma vaga e vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais; e Assessor de Captação de Recursos, Símbolo CC-10, com uma vaga e vencimento de R$ 4.177,00 (quatro mil, cento e setenta e sete reais); sendo todos os cargos com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, constantes no Anexo I, Subanexo I, dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2001.

Parágrafo Único - As atribuições dos referidos cargos serão:
I - Chefe da Coordenação de Centro de Educação Infantil:
Coordenar a equipe de profissionais dos Centros de Educação Infantil, assegurando o atendimento com qualidade; cuidar das questões administrativas em geral e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes, materiais e humanos, garantindo a realização de todas as atividades e rotinas administrativas inerentes ao cargo.

II - Chefe da Divisão de Tesouraria:
Executar rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, com a operação e gestão de contas bancárias; processar o pagamento e cobrança; realizar controles diários dos extratos bancários e saldos; gerar relatórios da movimentação financeira; disponibilizar previsões de fluxo de caixa; entre outras atividades e rotinas de tesouraria, e outras atividades inerentes ao cargo.
II - Chefe da Divisão de Recursos Humanos:
Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos; estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais; efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; manter mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; administrar, controlar e elaborar relatórios do Controle Interno; elaborar e emitir a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, documentos previdenciários – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPES, Demonstrativos Previdenciários e outros exigidos por Lei; entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina; instruir processo de pensão e inativação; emitir certidões de tempo de serviço, entre outras funções inerentes ao cargo.
III – Assessor de Captação de Recursos:
Realizar estudos e pesquisas com gestão estratégica na elaboração e acompanhamento de projetos visando promover as atividades de fomento, investimento, obras e serviços, com o objetivo de dotar o Município de Benedito Novo dos recursos necessários à execução dos projetos estruturantes constantes no plano de governo; efetuar uma adequada captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a materialização dos projetos; interagir com todos os órgãos da administração municipal

visando a materialização dos projetos a serem captados e os recursos para sua execução; promover contatos e visitas permanentes nos diversos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, onde houver projetos, convênios e/ou processos em tramitação de interesse do Município de Benedito Novo, acompanhando-os e saneando qualquer omissão de dados ou documentos, a fim de fomentar as atividades de créditos e de recursos financeiros; emitir relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores, informando sobre o andamento dos convênios e contratos de repasse; levantamento das linhas de crédito lançados pelos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, destinadas ao atendimento e consecução dos Programas e Metas do Governo, constantes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual; diligenciar junto à Autoridades, podendo participar de audiências e demais atos vinculados as finalidades específicas, e bem zelar pela rápida tramitação dos projetos, convênios, processos e outros, encaminhados junto aos órgãos da Administração Pública, e entidades privadas Nacionais e Internacionais; entre outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º - Fica acrescida uma vaga no cargo de Chefe da Divisão de Compras, Símbolo CC-3, constante no Anexo I, Subanexo I, dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2001.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo são efetuar e supervisionar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo de uso do Município, elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores; elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores; efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços dos produtos e mercadorias; controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos; fornecer ao Setor de Licitações e a relação das mercadorias ou produtos a serem compradas por processo licitatório, juntando nominata de empresas do ramo, quando a modalidade é convite; responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias, apondo assinatura no corpo das notas fiscais; intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços, como consertos; acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias; comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido; relacionar produtos inservíveis e comunicar ao Setor de Patrimônio.

Art. 5º - Fica acrescida uma vaga no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Símbolo CC-6, constante no Anexo I, Subanexo I, dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2001.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo são de exercer ações organizacionais de suporte direto e indireto à Secretaria de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal, no desempenho das atividades, coordenação e acompanhamento das atividades relativas à merenda escolar, transporte escolar, administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e almoxarifado da Secretaria de Educação; organização do fluxo de documentos e comunicação de informações entre os setores da Secretaria de Educação e unidades escolares; solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis; planejamento, solicitação, controle e distribuição de materiais prioritários e indispensáveis ao funcionamento da Secretaria de Educação e Unidades Escolares; elaboração, organização e orientação às unidades escolares para preenchimento e encaminhamento dos documentos informados ao setor competente da Secretaria de Educação; e demais atividades administrativas da Secretaria com as unidades escolares da rede municipal.

Art. 6º – Ficam criados os cargos em provimento efetivo no Anexo II – Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de: Instrutor de Esportes - Patinação, Símbolo IES-P, com uma vaga e carga horária de 10 (dez) horas semanais e vencimento de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com graduação completa ou estar cursando nível superior a partir da V(quinta) fase em Educação Física e Certificação de participação em Curso de Patinação Artística; Instrutor de Esportes-II, Símbolo IES-II, com duas vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, e graduação completa ou estar cursando nível superior a partir da V(quinta) fase em Educação Física; Auxiliar Esportivo, Símbolo AE, com duas vagas e 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com ensino fundamental completo ou incompleto, todos no Subanexo II – Pessoal do Esporte;

Parágrafo Único - As atribuições dos referidos cargos serão:

I - Instrutor de Esportes - Patinação:

Ensinar princípios de técnica de patinação artística com orientação da prática da mesma, jogos e outras atividades afins, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desta modalidade; acompanhar e supervisionar as práticas e executar outras tarefas de mesma natureza.

II - Instrutor de Esportes:

Executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral, desenvolver atividades de recreação e lazer junto à comunidade; desenvolver de terapia ocupacional; auxiliar e atender os professores em quadras e eventos diversos, colaborando no desenvolvimento das atividades programadas; desempenhar outras tarefas semelhantes e afins.

III - Auxiliar Esportivo:

Auxiliar nas atividades esportivas, acompanhando os praticantes nos intervalos, na entrada ou na saída; desenvolver atividades de monitoria junto aos instrutores; organizar e manter o espaço e instalações de trabalho nas práticas esportivas; guardar e manter os materiais e equipamentos esportivos; auxiliar em atividades esportivas e eventos esportivos; executar outras tarefas da mesma natureza associadas ao ambiente de trabalho e demais atividades destinadas à função.

Art. 7º - Fica alterada a denominação do cargo de Instrutor de Esportes, Símbolo IES, para Instrutor de Esportes-I, Símbolo IES-I, no quadro de cargos de provimento efetivo, e acrescida uma vaga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e com o mesmo vencimento, constantes no quadro do pessoal de Esporte, Anexo II, Subanexo II; e uma vaga no cargo de Instrutor de Modalidades-II, Símbolo IMO-II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com o mesmo vencimento, constante no quadro do pessoal de Esporte, Anexo II, Subanexo II.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de Instrutor de Modalidades I e II serão para atuarem nas modalidades de arte, canto e música, visando fomentar a cultura e ensino da aprendizagem, desenvolver demais atividades como mostras, feiras, eventos e outras produções culturais, entre outras atividades inerentes ao cargo. Apresentar formação de nível médio, profissionalizante, superior ou com experiência comprovada na área de atuação, com ênfase na área cultural (música, canto, artes, festivais).

Art. 8º - Passam a integrar o quadro de Pessoal de Cultura, no Anexo II, Subanexo III, os cargos de Instrutor de Modalidades-I, Símbolo IMO-I, com duas vagas e carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e Instrutor de Modalidades-II, Símbolo IMO-II, com três vagas e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e todos com os mesmos vencimentos.

Art. 9º - Fica alterada a denominação do cargo de Chefe da Divisão do Esporte, Símbolo CC-16, para Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, com a mesma simbologia e vencimento.

Art. 10 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 12 de julho de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei Complementar foi publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 12 de julho de 2017.

Joice Aparecida Costa
Agente Administrativo

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000 BENEDITO NOVO – SC FONE/FAX: (47) 3385-0487 CNPJ 83.102.780/0001-08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa adequar a estrutura organizacional às necessidades atuais do Município, entre as atividades subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, em virtude de atividades desenvolvidas pelo Município e/ou atendimento a tarefas mais complexas e primando pelo bom atendimento aos nossos munícipes.

As funções do cargo de Chefe de Coordenação de Centro de Educação Infantil visa coordenar as atividades organizacionais nos três Centros de Educação Infantil, nas rotinas administrativas; a coordenação dos professores e auxiliares que estarão sob sua gerência, entre outras atividades correlatas.

As funções do Chefe da Divisão de Tesouraria e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, tem por finalidade a organização do respectivo departamento, no que tange à execução correta das suas rotinas administrativas e/ou financeiras e dos serviços próprios do departamento.

Está também sendo criado o Cargo de Assessor de Captação de Recursos para o desenvolvimento de projetos, sendo hoje um dos maiores desafios para a administração pública, exigindo-se ações que viabilizem captar recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, uma vez que, somente com os recursos próprios não seria possível a implantação de obras e aquisição de equipamentos que apresentam valores mais significativos.

Foram elevados números de vagas de alguns cargos, hoje necessários, em razão da constante demanda por controles e procedimentos administrativos, visando o fiel cumprimento da legislação.

A extinção e/ou redução de cargos, mencionados no projeto de lei complementar, já não apresentam as características necessárias à sua manutenção, pois não são ocupados e não há a necessidade destas funções no serviço público municipal.

Os cargos criados e/ou elevados no quadro de servidores de provimento efetivo servem à área de esportes e cultura, para serem administradas atividades esportivas, recreativas e culturais, visando atender as políticas
públicas de cultura.

Todas as alterações, a princípio não irão comprometer as metas fiscais e nem a política de pessoal, hoje ancorada em regras rígidas a serem observadas, principalmente pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

Assim, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Município de Benedito Novo, aos 27 de março de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

COMUNICADO 01 PP 106/2017 - PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO - PP 106/2017

Objeto: Aquisição de trator cortador de grama, roçadeiras, furadeira, motosserra e enxada rotativa, para conservação e manutenção praças e área de lazer, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Desenv.urbano e Transporte, FAMABI e Secretaria de Agricultura.

Considerando a dificuldade de entrega dos itens dispostos no edital vinculativo no prazo estipulado, altera-se o prazo de entrega:

Onde lê se no item 10.1 do edital:

10.1- Os materiais desta licitação deverão ser fornecidos no prazo de 05 (cinco) dias após a Ordem de Compra cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.

Leia se no item 10.1 do edital:

10.1- Os materiais desta licitação deverão ser fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Compra cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.

As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 12 de julho de 2017.
Mirella da Conceição
Pregoeira

COMUNICADO PP 159/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Comunicado PP 159/2017

Comunicamos às empresas participantes do PP 159/2017-PMB, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de documentos com aplicação da TTD, descarte e digitalização", devido a questionamentos informamos que:
Somente serão digitalizados os documentos que não serão descartados.
As caixas devem receber o tratamento arquivístico e posteriormente todos os documentos existentes nas caixas deverão ser digitalizados.
Os arquivos digitais deverão ser entregues conforme o arquivamento realizado por caixa, na ordenação de A à Z, possuir o nome principal do documento, ser realizado por multipage.
A entrega dos documentos digitalizadas deverá ser feita por meio de mídia digital ou HD externo ou software, todas essas opções ficarão as despesas por conta da contratada, no caso de software a licença deverá estar incluída, bem como outras eventuais despesas, bem como deverá ser fornecido o treinamento.
A contratada deverá seguir os preceitos do Decreto Municipal nº 134/2015, onde conta os planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos da administração pública do município.

Onde se lê: 6º - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca ou modelo do produto cotado (se houver), inclusive a procedência e o código alfandegário, quando se tratar de produto importado, em conformidade com as especificações do Folheto Descritivo – Anexo nº 01 deste Edital;
Leia-se
c) Descrição do objeto da presente licitação,em conformidade com as especificações do Anexo nº 01 deste Edital;
Onde se lê: ANEXO nº 01 - ESPECIFICAÇÃO
Gravação de imagens obrigatoriamente no formato PDF e JPEG, podendo alternativamente gravar em outro formato solicitado pela Comissão de Inventário.
Leia-se
Gravação de imagens obrigatoriamente no formato PDF e TIF, podendo alternativamente gravar em outro formato solicitado pela Comissão de Inventário.
As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 12 de julho de 2017.
Fernanda Cunha
Pregoeira

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A Prefeitura Municipal de Biguaçu, CNPJ n° 82.892.308/0001-53, Praça Nereu Ramos, n° 90, Centro, Biguaçu-SC, CEP: 88160-116, por ato do seu Secretário Municipal de Administração, declara a inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública da empresa DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, CNPJ nº 07.283.800/0001-06, com sede à Rua MANOEL VICENTE VENTURA, 479, Tijuquinhas - Biguaçu/SC., com fundamento nos arts. 87, IV, §3º c/c 88, III, da Lei n 8.666/93, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas no contrato nº 170/2016, Procedimento Licitatório 126/2016, já que deveria prestar os serviços licitados até a data de 30/12/2017, e prestou apenas, até a data de 07/04/2017, interrompendo a previsão contratual, sem qualquer justificação, cujos efeitos têm abrangência na Administração Pública (art. 6º, XI, Lei nº 8.666/93), perdurando até o pedido de reabilitação da empresa, a ser solicitado após decorrido o prazo de 2 (dois) anos combinado com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (cláusula 11.5.2 do edital e art. 87, II, Lei 8.666/93).

Biguaçu, 12 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel César da Luz
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO TP30/2017-PMB

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 30/2017-PMB

O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório TP30/2017, destinada prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: 9MM PROPAGANDA E MARKETING LTDA. VALOR: R$ 600,000,00.

Biguaçu 12 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017

LEI COMPLEMENTAR N° 126/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.
DEFINE AS ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RAMON WOLLINGER, Prefeito do Município de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

PERÍMETROS URBANOS DA SEDE MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Art. 1° Esta Lei altera o Perímetro Urbano do Município de Biguaçu

Art. 2° É parte integrante desta lei o seguinte anexo:
I. Anexo 1 - Mapa do Perímetro Urbano.
II. Anexo 2 – Memorial Descritivo da Área Urbana
III. Anexo 3 - Memorial Descritivo da Área de Expansão Urbana
IV. Anexo 4 – Memorial Descritivo da Área de Expansão Industrial

Art. 3° As coordenadas descritas nos memoriais descritivos estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69.

Art. 4º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

Área urbana: é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação. Bem como as áreas urbanizáveis, constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Área de expansão urbana: é a área correspondente à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento. Poderá ter parcelamento do solo através de Loteamento a partir da definição de diretrizes do sistema viário de projeto específico e ser elaborado pela municipalidade e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Área de expansão industrial: é a área correspondente a faixa do novo desvio da BR-101, poderá ter sua ocupação a partir da definição do eixo do novo traçado do desvio da BR-101 e ou projeto específico e ser aprovado pela municipalidade, Conselho de Desenvolvimento Municipal e DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte ou órgão competente.

Área Rural: correspondem as áreas fora do perímetro da área urbana, da área de expansão urbana e da área de expansão industrial, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo.

Art. 5° É considerada área urbana do município de Biguaçu o espaço territorial definido pelo perímetro descrito no Anexo 2.

Art. 6° É considerada área de expansão urbana do município de Biguaçu o espaço territorial definido seguinte perímetro do Anexo 3.

Art. 7° É considerada área de expansão industrial do município de Biguaçu o espaço territorial definido pelo perímetro do Anexo 4.

Art. 8° É considerada área rural do município de Biguaçu as áreas fora do perímetro urbano.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.945 de 25 de março de 2004, Lei nº 1291/99, de 26 de maio de 1999, Lei nº 1441/2000, de 15 de junho de 2000, Lei nº 1471/2000, de 23 de agosto de 2000, Lei nº 1492/2000, de 21 de novembro de 2000, Lei nº 1628/2002, de 04 de março de 2002, Lei nº 1945/2004, de 25 de março de 2004 e a Lei nº 2379/2006, de 06 de Dezembro de 2006.

Biguaçu, 04 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 126/2017, de 04/07/2017
Sancionada em 04/07/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017 - ANEXOS

ANEXO 2

Memorial Descritivo da Área Urbana

Área 1

ÁREA: 4980.11654 ha; PERÍMETRO(m):92802.19 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 734195.510 m e N= 6952892.500 m ; Daí segue com o azimute de 233°50'57" e a distância de 26.61 m até o marco 'ponto 1' (E=734174.020 m e N=6952876.800 m); Daí segue com o azimute de 263°38'04" e a distância de 14.97 m até o marco 'ponto 2' (E=734159.140 m e N=6952875.140 m); Daí segue com o azimute de 244°29'03" e a distância de 40.30 m até o marco 'ponto 3' (E=734122.770 m e N=6952857.780 m); Daí segue com o azimute de 231°57'53" e a distância de 48.28 m até o marco 'ponto 4' (E=734084.740 m e N=6952828.030 m); Daí segue com o azimute de 208°36'38" e a distância de 31.07 m até o marco 'ponto 5'

(E=734069.860 m e N=6952800.750 m); Daí segue com o azimute de 185°41'55" e a distância de 33.23 m até o marco 'ponto 6' (E=734066.560 m e N=6952767.680 m); Daí segue com o azimute de 206°00'04" e a distância de 37.71 m até o marco 'ponto 7' (E=734050.030 m e N=6952733.790 m); Daí segue com o azimute de 184°45'55" e a distância de 29.85 m até o marco 'ponto 8' (E=734047.550 m e N=6952704.040 m); Daí segue com o azimute de 227°43'35" e a distância de 36.87 m até o marco 'ponto 9' (E=734020.270 m e N=6952679.240 m); Daí segue com o azimute de 255°10'15" e a distância de 18.75 m até o marco 'ponto 10' (E=734002.140 m e N=6952674.440 m); Daí segue com o azimute de 275°13'46" e a distância de 2.96 m até o marco 'ponto 11' (E=733999.190 m e N=6952674.710 m); Daí segue com o azimute de 248°25'17" e a distância de 8.59 m até o marco 'ponto 12' (E=733991.200 m e N=6952671.550 m); Daí segue com o azimute de 248°27'17" e a distância de 15.79 m até o marco 'ponto 13' (E=733976.510 m e N=6952665.750 m); Daí segue com o azimute de 241°44'46" e a distância de 32.32 m até o marco 'ponto 14' (E=733948.040 m e N=6952650.450 m); Daí segue com o azimute de 241°16'36" e a distância de 18.64 m até o marco 'ponto 15' (E=733931.690 m e N=6952641.490 m); Daí segue com o azimute de 233°23'57" e a distância de 22.99 m até o marco 'ponto 16' (E=733913.230 m e N=6952627.780 m); Daí segue com o azimute de 234°59'36" e a distância de 19.31 m até o marco 'ponto 17' (E=733897.410 m e N=6952616.700 m); Daí segue com o azimute de 238°08'42" e a distância de 7.28 m até o marco 'ponto 18' (E=733891.230 m e N=6952612.860 m); Daí segue com o azimute de 238°11'59" e a distância de 27.84 m até o marco 'ponto 19' (E=733867.570 m e N=6952598.190 m); Daí segue com o azimute de 238°06'33" e a distância de 1.59 m até o marco 'ponto 20' (E=733866.220 m e N=6952597.350 m); Daí segue com o azimute de 238°10'00" e a distância de 17.29 m até o marco 'ponto 21' (E=733851.530 m e N=6952588.230 m); Daí segue com o azimute de 238°09'38" e a distância de 16.83 m até o marco 'ponto 22' (E=733837.230 m e N=6952579.350 m); Daí segue com o azimute de 238°11'17" e a distância de 14.13 m até o marco 'ponto 23' (E=733825.220 m e N=6952571.900 m); Daí segue com o azimute de 230°33'04" e a distância de 12.13 m até o marco 'ponto 24' (E=733815.850 m e N=6952564.190 m); Daí segue com o azimute de 230°27'21" e a distância de 30.86 m até o marco 'ponto 25' (E=733792.050 m e N=6952544.540 m); Daí segue com o azimute de 229°00'07" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 26' (E=733786.850 m e N=6952540.020 m); Daí segue com o azimute de 228°58'21" e a distância de 36.74 m até o marco 'ponto 27' (E=733759.130 m e N=6952515.900 m); Daí segue com o azimute de 230°00'41" e a distância de 8.82 m até o marco 'ponto 28' (E=733752.370 m e N=6952510.230 m); Daí segue com o azimute de 230°00'53" e a distância de 24.51 m até o marco 'ponto 29' (E=733733.590 m e N=6952494.480 m); Daí segue com o azimute de 226°10'09" e a distância de 0.35 m até o marco 'ponto 30' (E=733733.340 m e N=6952494.240 m); Daí segue com o azimute de 223°55'42" e a distância de 29.87 m até o marco 'ponto 31' (E=733712.620 m e N=6952472.730 m); Daí segue com o azimute de 242°16'23" e a distância de 11.03 m até o marco 'ponto 32' (E=733702.860 m e N=6952467.600 m); Daí segue com o azimute de 318°30'13" e a distância de 0.35 m até o marco 'ponto 33' (E=733702.630 m e N=6952467.860 m); Daí segue com o azimute de 238°40'08" e a distância de 9.10 m até o marco 'ponto 34' (E=733694.860 m e N=6952463.130 m); Daí segue com o azimute de 209°27'43" e a distância de 20.35 m até o marco 'ponto 35' (E=733684.850 m e N=6952445.410 m); Daí segue com o azimute de 209°30'56" e a distância de 13.64 m até o marco 'ponto 36' (E=733678.130 m e N=6952433.540 m); Daí segue com o azimute de 174°28'42" e a distância de 25.36 m até o marco 'ponto 37' (E=733680.570 m e N=6952408.300 m); Daí segue com o azimute de 163°51'56" e a distância de 5.83 m até o marco 'ponto 38' (E=733682.190 m e N=6952402.700 m); Daí segue com o azimute de 177°16'34" e a distância de 11.15 m até o marco 'ponto 39' (E=733682.720 m e N=6952391.560 m); Daí segue com o azimute de 165°57'25" e a distância de 20.81 m até o marco 'ponto 40' (E=733687.770 m e N=6952371.370 m); Daí segue com o azimute de 201°02'15" e a distância de 0.56 m até o marco 'ponto 41' (E=733687.570 m e N=6952370.850 m); Daí segue com o azimute de 167°28'16" e a distância de 1.01 m até o marco 'ponto 42' (E=733687.790 m e N=6952369.860 m); Daí segue com o azimute de 178°16'07" e a distância de 24.49 m até o marco 'ponto 43' (E=733688.530 m e N=6952345.380 m); Daí segue com o azimute de 168°05'49" e a distância de 14.40 m até o marco 'ponto 44' (E=733691.500 m e N=6952331.290 m); Daí segue com o azimute de 175°00'31" e a distância de 17.12 m até o marco 'ponto 45' (E=733692.990 m e N=6952314.230 m); Daí segue com o azimute de 185°27'46" e a distância de 15.65 m até o marco 'ponto 46' (E=733691.500 m e N=6952298.650 m); Daí segue com o azimute de 206°39'06" e a distância de 26.66 m até o marco 'ponto 47' (E=733679.540 m e N=6952274.820 m); Daí segue com o azimute de 223°38'42" e a distância de 22.43 m até o marco 'ponto 48' (E=733664.060 m e N=6952258.590 m); Daí segue com o azimute de 217°35'09" e a distância de 24.33 m até o marco 'ponto 49' (E=733649.220 m e N=6952239.310 m); Daí segue com o azimute de 215°12'50" e a distância de 15.43 m até o marco 'ponto 50' (E=733640.320 m e N=6952226.700 m); Daí segue com o azimute de 218°59'47" e a distância de 27.11 m até o marco 'ponto 51' (E=733623.260 m e N=6952205.630 m); Daí segue com o azimute de 220°36'05" e a distância de 13.46 m até o marco 'ponto 52' (E=733614.500 m e N=6952195.410 m); Daí segue com o azimute de 199°35'02" e a distância de 15.45 m até o marco 'ponto 53' (E=733609.320 m e N=6952180.850 m); Daí segue com o azimute de 210°27'56" e a distância de 28.40 m até o marco 'ponto 54' (E=733594.920 m e N=6952156.370 m); Daí segue com o azimute de 216°47'26" e a distância de 88.20 m até o marco 'ponto 55' (E=733542.100 m e N=6952085.740 m); Daí segue com o azimute de 227°43'03" e a distância de 4.33 m até o marco 'ponto 56' (E=733538.900 m e N=6952082.830 m); Daí segue com o azimute de 224°21'15" e a distância de 17.57 m até o marco 'ponto 57' (E=733526.620 m e N=6952070.270 m); Daí segue com o azimute de 239°53'44" e a distância de 16.01 m até o marco 'ponto 58' (E=733512.770 m e N=6952062.240 m); Daí segue com o azimute de 226°14'11" e a distância de 16.71 m até o marco 'ponto 59' (E=733500.700 m e N=6952050.680 m); Daí segue com o azimute de 243°18'21" e a distância de 17.88 m até o marco 'ponto 60' (E=733484.730 m e N=6952042.650 m); Daí segue com o azimute de 238°15'17" e a distância de 13.08 m até o marco 'ponto 61' (E=733473.610 m e N=6952035.770 m); Daí segue com o azimute de 232°19'11" e a distância de 14.71 m até o marco 'ponto 62' (E=733461.970 m e N=6952026.780 m); Daí segue com o azimute de 244°35'52" e a distância de 9.25 m até o marco 'ponto 63' (E=733453.610 m e N=6952022.810 m); Daí segue com o azimute de 242°05'59" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 64' (E=733444.620 m e N=6952018.050 m); Daí segue com o azimute de 236°52'43" e a distância de 14.53 m até o marco 'ponto 65' (E=733432.450 m e N=6952010.110 m); Daí segue com o azimute de 230°25'20" e a distância de 15.79 m até o marco 'ponto 66' (E=733420.280 m e N=6952000.050 m); Daí segue com o azimute de 230°34'20" e a distância de 11.65 m até o marco 'ponto 67' (E=733411.280 m e N=6951992.650 m); Daí segue com o azimute de 243°24'39" e a distância de 10.66 m até o marco 'ponto 68' (E=733401.750 m e N=6951987.880 m); Daí segue com o azimute de 234°08'41" e a distância de 11.75 m até o marco 'ponto 69' (E=733392.230 m e N=6951981.000 m); Daí segue com o azimute de 235°19'52" e a distância de 8.28 m até o marco 'ponto 70' (E=733385.420 m e N=6951976.290 m); Daí segue com o azimute de 220°18'14" e a distância de 8.98 m até o marco 'ponto 71' (E=733379.610 m e N=6951969.440 m); Daí segue com o azimute de 241°02'12" e a distância de 12.18 m até o marco 'ponto 72' (E=733368.950 m e N=6951963.540 m); Daí segue com o azimute de 241°40'46" e a distância de 15.62 m até o marco 'ponto 73' (E=733355.200 m e N=6951956.130 m); Daí segue com o azimute de 245°49'02" e a distância de 11.62 m até o marco 'ponto 74'

(E=733344.600 m e N=6951951.370 m); Daí segue com o azimute de 240°56'25" e a distância de 10.89 m até o marco 'ponto 75' (E=733335.080 m e N=6951946.080 m); Daí segue com o azimute de 239°42'16" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 76' (E=733328.730 m e N=6951942.370 m); Daí segue com o azimute de 225°02'32" e a distância de 9.60 m até o marco 'ponto 77' (E=733321.940 m e N=6951935.590 m); Daí segue com o azimute de 238°07'41" e a distância de 13.20 m até o marco 'ponto 78' (E=733310.730 m e N=6951928.620 m); Daí segue com o azimute de 238°46'50" e a distância de 14.60 m até o marco 'ponto 79' (E=733298.240 m e N=6951921.050 m); Daí segue com o azimute de 238°47'58" e a distância de 5.81 m até o marco 'ponto 80' (E=733293.270 m e N=6951918.040 m); Daí segue com o azimute de 237°43'55" e a distância de 16.88 m até o marco 'ponto81' (E=733279.000 m e N=6951909.030 m); Daí segue com o azimute de 238°46'32" e a distância de 17.34 m até o marco 'ponto 82' (E=733264.170 m e N=6951900.040 m); Daí segue com o azimute de 228°51'09" e a distância de 11.26 m até o marco 'ponto 83' (E=733255.690 m e N=6951892.630 m); Daí segue com o azimute de 240°14'48" e a distância de 17.05 m até o marco 'ponto 84' (E=733240.890 m e N=6951884.170 m); Daí segue com o azimute de 237°31'09" e a distância de 13.80 m até o marco 'ponto 85' (E=733229.250 m e N=6951876.760 m); Daí segue com o azimute de 242°27'54" e a distância de 13.74 m até o marco 'ponto 86' (E=733217.070 m e N=6951870.410 m); Daí segue com o azimute de 228°24'00" e a distância de 12.76 m até o marco 'ponto 87' (E=733207.530 m e N=6951861.940 m); Daí segue com o azimute de 235°07'08" e a distância de 14.81 m até o marco 'ponto 88' (E=733195.380 m e N=6951853.470 m); Daí segue com o azimute de 235°40'15" e a distância de 12.18 m até o marco 'ponto 89' (E=733185.320 m e N=6951846.600 m); Daí segue com o azimute de 233°30'58" e a distância de 15.14 m até o marco 'ponto 90' (E=733173.150 m e N=6951837.600 m); Daí segue com o azimute de 237°04'54" e a distância de 10.71 m até o marco 'ponto 91' (E=733164.160 m e N=6951831.780 m); Daí segue com o azimute de 228°49'08" e a distância de 11.25 m até o marco 'ponto 92' (E=733155.690 m e N=6951824.370 m); Daí segue com o azimute de 248°17'53" e a distância de 8.55 m até o marco 'ponto 93' (E=733147.750 m e N=6951821.210 m); Daí segue com o azimute de 234°12'18" e a distância de 16.31 m até o marco 'ponto 94' (E=733134.520 m e N=6951811.670 m); Daí segue com o azimute de 229°08'28" e a distância de 10.38 m até o marco 'ponto 95' (E=733126.670 m e N=6951804.880 m); Daí segue com o azimute de 241°04'39" e a distância de 6.74 m até o marco 'ponto 96' (E=733120.770 m e N=6951801.620 m); Daí segue com o azimute de 256°44'43" e a distância de 9.25 m até o marco 'ponto 97' (E=733111.770 m e N=6951799.500 m); Daí segue com o azimute de 248°46'02" e a distância de 10.11 m até o marco 'ponto 98' (E=733102.350 m e N=6951795.840 m); Daí segue com o azimute de 209°51'15" e a distância de 5.85 m até o marco 'ponto 99' (E=733099.440 m e N=6951790.770 m); Daí segue com o azimute de 268°51'24" e a distância de 13.53 m até o marco 'ponto 100' (E=733085.910 m e N=6951790.500 m); Daí segue com o azimute de 269°35'50" e a distância de 5.69 m até o marco 'ponto 101' (E=733080.220 m e N=6951790.460 m); Daí segue com o azimute de 269°40'54" e a distância de 3.60 m até o marco 'ponto 102' (E=733076.620 m e N=6951790.440 m); Daí segue com o azimute de 271°31'07" e a distância de 6.79 m até o marco 'ponto 103' (E=733069.830 m e N=6951790.620 m); Daí segue com o azimute de 272°34'38" e a distância de 5.12 m até o marco 'ponto 104' (E=733064.720 m e N=6951790.850 m); Daí segue com o azimute de 280°01'59" e a distância de 1.32 m até o marco 'ponto 105' (E=733063.420 m e N=6951791.080 m); Daí segue com o azimute de 277°16'30" e a distância de 2.84 m até o marco 'ponto 106' (E=733060.600 m e N=6951791.440 m); Daí segue com o azimute de 288°26'06" e a distância de 2.02 m até o marco 'ponto 107' (E=733058.680 m e N=6951792.080 m); Daí segue com o azimute de 296°27'03" e a distância de 2.25 m até o marco 'ponto 108' (E=733056.670 m e N=6951793.080 m); Daí segue com o azimute de 294°46'58" e a distância de 5.18 m até o marco 'ponto 109' (E=733051.970 m e N=6951795.250 m); Daí segue com o azimute de 313°25'13" e a distância de 4.87 m até o marco 'ponto 110' (E=733048.430 m e N=6951798.600 m); Daí segue com o azimute de 313°17'10" e a distância de 4.49 m até o marco 'ponto 111' (E=733045.160 m e N=6951801.680 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 4.65 m até o marco 'ponto 112' (E=733040.510 m e N=6951801.680 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 1.29 m até o marco 'ponto 113' (E=733039.220 m e N=6951801.680 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 11.50 m até o marco 'ponto 114' (E=733027.720 m e N=6951801.680 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 1.08 m até o marco 'ponto 115' (E=733026.640 m e N=6951801.680 m); Daí segue com o azimute de 270°20'53" e a distância de 8.23 m até o marco 'ponto 116' (E=733018.410 m e N=6951801.730 m); Daí segue com o azimute de 271°50'51" e a distância de 1.24 m até o marco 'ponto 117' (E=733017.170 m e N=6951801.770 m); Daí segue com o azimute de 272°59'35" e a distância de 1.53 m até o marco 'ponto 118' (E=733015.640 m e N=6951801.850 m); Daí segue com o azimute de 272°16'11" e a distância de 3.28 m até o marco 'ponto 119' (E=733012.360 m e N=6951801.980 m); Daí segue com o azimute de 279°54'34" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 120' (E=733010.700 m e N=6951802.270 m); Daí segue com o azimute de 276°49'37" e a distância de 1.43 m até o marco 'ponto 121' (E=733009.280 m e N=6951802.440 m); Daí segue com o azimute de 280°52'12" e a distância de 8.43 m até o marco 'ponto 122' (E=733001.000 m e N=6951804.030 m); Daí segue com o azimute de 238°43'16" e a distância de 8.11 m até o marco 'ponto 123' (E=732994.070 m e N=6951799.820 m); Daí segue com o azimute de 238°42'52" e a distância de 939.02 m até o marco 'ponto 124' (E=732191.590 m e N=6951312.180 m); Daí segue com o azimute de 285°15'32" e a distância de 13.18 m até o marco 'ponto 125' (E=732178.870 m e N=6951315.650 m); Daí segue com o azimute de 336°59'16" e a distância de 137.34 m até o marco 'ponto 126' (E=732125.180 m e N=6951442.060 m); Daí segue com o azimute de 336°59'28" e a distância de 1.59 m até o marco 'ponto 127' (E=732124.560 m e N=6951443.520 m); Daí segue com o azimute de 338°24'43" e a distância de 55.36 m até o marco 'ponto 128' (E=732104.190 m e N=6951495.000 m); Daí segue com o azimute de 337°18'22" e a distância de 7.75 m até o marco 'ponto 129' (E=732101.200 m e N=6951502.150 m); Daí segue com o azimute de 338°16'57" e a distância de 78.53 m até o marco 'ponto 130' (E=732072.140 m e N=6951575.110 m); Daí segue com o azimute de 337°27'49" e a distância de 14.77 m até o marco 'ponto 131' (E=732066.480 m e N=6951588.750 m); Daí segue com o azimute de 337°27'33" e a distância de 3.54 m até o marco 'ponto 132' (E=732065.121 m e N=6951592.023 m); Daí segue com o azimute de 236°10'51" e a distância de 5.54 m até o marco 'ponto 133' (E=732060.516 m e N=6951588.938 m); Daí segue com o azimute de 338°02'07" e a distância de 76.75 m até o marco 'ponto 134' (E=732031.809 m e N=6951660.115 m); Daí segue com o azimute de 55°04'16" e a distância de 4.78 m até o marco 'ponto 135' (E=732035.726 m e N=6951662.851 m); Daí segue com o azimute de 337°27'17" e a distância de 20.78 m até o marco 'ponto 136' (E=732027.760 m e N=6951682.040 m); Daí segue com o azimute de 337°27'06" e a distância de 40.03 m até o marco 'ponto 137' (E=732012.410 m e N=6951719.010 m); Daí segue com o azimute de 337°28'40" e a distância de 7.23 m até o marco 'ponto 138' (E=732009.640 m e N=6951725.690 m); Daí segue com o azimute de 337°26'40" e a distância de 23.98 m até o marco 'ponto 139' (E=732000.440 m e N=6951747.840 m); Daí segue com o azimute de 337°27'53" e a distância de 63.51 m até o marco 'ponto 140' (E=731976.100 m e N=6951806.500 m); Daí segue com o azimute de 337°27'46" e a distância de 48.01 m até o marco 'ponto 141' (E=731957.700 m e N=6951850.840 m); Daí segue com o azimute de 344°42'13" e a distância de 68.04 m até o marco 'ponto 142' (E=731939.750 m e N=6951916.470 m); Daí segue com o azimute de 337°44'08" e a distância de 386.32 m até o marco 'ponto 143'

(E=731793.380 m e N=6952273.990 m); Daí segue com o azimute de 338°22'40" e a distância de 130.02 m até o marco 'ponto 144' (E=731745.470 m e N=6952394.860 m); Daí segue com o azimute de 331°37'38" e a distância de 156.65 m até o marco 'ponto 145' (E=731671.030 m e N=6952532.690 m); Daí segue com o azimute de 332°17'16" e a distância de 270.76 m até o marco 'ponto 146' (E=731545.120 m e N=6952772.390 m); Daí segue com o azimute de 270°09'16" e a distância de 1.30 m até o marco 'ponto 147' (E=731543.815 m e N=6952772.394 m); Daí segue com o azimute de 258°55'05" e a distância de 0.02 m até o marco 'ponto 148' (E=731543.797 m e N=6952772.390 m); Daí segue com o azimute de 332°19'51" e a distância de 16.71 m até o marco 'ponto 149' (E=731536.037 m e N=6952787.190 m); Daí segue com o azimute de 332°17'57" e a distância de 9.25 m até o marco 'ponto 150' (E=731531.737 m e N=6952795.380 m); Daí segue com o azimute de 332°17'22" e a distância de 56.15 m até o marco 'ponto 151' (E=731505.627 m e N=6952845.090 m); Daí segue com o azimute de 332°17'56" e a distância de 25.04 m até o marco 'ponto 152' (E=731493.987 m e N=6952867.260 m); Daí segue com o azimute de 332°17'35" e a distância de 58.35 m até o marco 'ponto 153' (E=731466.857 m e N=6952918.920 m); Daí segue com o azimute de 257°37'27" e a distância de 2.85 m até o marco 'ponto 154' (E=731464.077 m e N=6952918.310 m); Daí segue com o azimute de 252°39'28" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 155' (E=731458.537 m e N=6952916.580 m); Daí segue com o azimute de 252°41'54" e a distância de 14.39 m até o marco 'ponto 156' (E=731444.797 m e N=6952912.300 m); Daí segue com o azimute de 252°39'31" e a distância de 13.42 m até o marco 'ponto 157' (E=731431.987 m e N=6952908.300 m); Daí segue com o azimute de 252°06'53" e a distância de 2.64 m até o marco 'ponto 158' (E=731429.477 m e N=6952907.490 m); Daí segue com o azimute de 252°14'42" e a distância de 2.13 m até o marco 'ponto 159' (E=731427.447 m e N=6952906.840 m); Daí segue com o azimute de 252°13'25" e a distância de 35.21 m até o marco 'ponto 160' (E=731393.917 m e N=6952896.090 m); Daí segue com o azimute de 252°22'42" e a distância de 20.94 m até o marco 'ponto 161' (E=731373.957 m e N=6952889.750 m); Daí segue com o azimute de 296°33'05" e a distância de 94.09 m até o marco 'ponto 162' (E=731289.787 m e N=6952931.810 m); Daí segue com o azimute de 276°06'52" e a distância de 100.64 m até o marco 'ponto 163' (E=731189.717 m e N=6952942.530 m); Daí segue com o azimute de 335°28'29" e a distância de 14.57 m até o marco 'ponto 164' (E=731183.667 m e N=6952955.790 m); Daí segue com o azimute de 339°27'43" e a distância de 11.12 m até o marco 'ponto 165' (E=731179.767 m e N=6952966.200 m); Daí segue com o azimute de 349°15'32" e a distância de 17.97 m até o marco 'ponto 166' (E=731176.417 m e N=6952983.860 m); Daí segue com o azimute de 346°53'18" e a distância de 45.54 m até o marco 'ponto 167' (E=731166.087 m e N=6953028.210 m); Daí segue com o azimute de 350°19'43" e a distância de 28.39 m até o marco 'ponto 168' (E=731161.317 m e N=6953056.200 m); Daí segue com o azimute de 357°25'48" e a distância de 34.34 m até o marco 'ponto 169' (E=731159.777 m e N=6953090.510 m); Daí segue com o azimute de 355°57'48" e a distância de 20.03 m até o marco 'ponto 170' (E=731158.367 m e N=6953110.490 m); Daí segue com o azimute de 357°33'46" e a distância de 35.74 m até o marco 'ponto 171' (E=731156.847 m e N=6953146.200 m); Daí segue com o azimute de 3°05'43" e a distância de 35.37 m até o marco 'ponto 172' (E=731158.757 m e N=6953181.520 m); Daí segue com o azimute de 2°43'54" e a distância de 20.35 m até o marco 'ponto 173' (E=731159.727 m e N=6953201.850 m); Daí segue com o azimute de 3°02'58" e a distância de 34.40 m até o marco 'ponto 174' (E=731161.557 m e N=6953236.200 m); Daí segue com o azimute de 6°03'58" e a distância de 21.48 m até o marco 'ponto 175' (E=731163.827 m e N=6953257.560 m); Daí segue com o azimute de 6°02'06" e a distância de 8.08 m até o marco 'ponto 176' (E=731164.677 m e N=6953265.600m); Daí segue com o azimute de 5°49'06" e a distância de 34.92 m até o marco 'ponto 177' (E=731168.217 m e N=6953300.340 m); Daí segue com o azimute de 6°00'32" e a distância de 15.09 m até o marco 'ponto 178' (E=731169.797 m e N=6953315.350 m); Daí segue com o azimute de 5°59'53" e a distância de 10.91 m até o marco 'ponto 179' (E=731170.937 m e N=6953326.200 m); Daí segue com o azimute de 6°59'54" e a distância de 20.76 m até o marco 'ponto 180' (E=731173.467 m e N=6953346.810 m); Daí segue com o azimute de 6°48'51" e a distância de 12.67 m até o marco 'ponto 181' (E=731174.970 m e N=6953359.387 m); Daí segue com o azimute de 6°48'51" e a distância de 26.59 m até o marco 'ponto 182' (E=731178.125 m e N=6953385.789 m); Daí segue com o azimute de 6°52'47" e a distância de 29.07 m até o marco 'ponto 183' (E=731181.607 m e N=6953414.650 m); Daí segue com o azimute de 335°22'12" e a distância de 9.61 m até o marco 'ponto 184' (E=731177.600 m e N=6953423.390 m); Daí segue com o azimute de 57°49'58" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 185' (E=731177.606 m e N=6953423.394 m); Daí segue com o azimute de 237°49'58" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 186' (E=731177.600 m e N=6953423.390 m); Daí segue com o azimute de 335°22'12" e a distância de 169.38 m até o marco 'ponto 187' (E=731107.010 m e N=6953577.358 m); Daí segue com o azimute de 335°22'12" e a distância de 28.46 m até o marco 'ponto 188' (E=731095.149 m e N=6953603.230 m); Daí segue com o azimute de 335°22'12" e a distância de 83.92 m até o marco 'ponto 189' (E=731060.177 m e N=6953679.510 m); Daí segue com o azimute de 332°53'41" e a distância de 244.26 m até o marco 'ponto 190' (E=730948.887 m e N=6953896.940 m); Daí segue com o azimute de 331°38'53" e a distância de 272.56 m até o marco 'ponto 191' (E=730819.454 m e N=6954136.803 m); Daí segue com o azimute de 331°38'53" e a distância de 37.70 m até o marco 'ponto 192' (E=730801.552 m e N=6954169.978 m); Daí segue com o azimute de 331°38'53" e a distância de 80.85 m até o marco 'ponto 193' (E=730763.157 m e N=6954241.130 m); Daí segue com o azimute de 332°08'44" e a distância de 1.39 m até o marco 'ponto 194' (E=730762.507 m e N=6954242.360 m); Daí segue com o azimute de 85°05'17" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 195' (E=730762.515 m e N=6954242.361 m); Daí segue com o azimute de 84°15'21" e a distância de 1.26 m até o marco 'ponto 196' (E=730763.764 m e N=6954242.486 m); Daí segue com o azimute de 332°17'57" e a distância de 284.42 m até o marco 'ponto 197' (E=730631.551 m e N=6954494.305 m); Daí segue com o azimute de 332°17'57" e a distância de 4.95 m até o marco 'ponto 198' (E=730629.250 m e N=6954498.687 m); Daí segue com o azimute de 332°17'57" e a distância de 17.97 m até o marco 'ponto 199' (E=730620.895 m e N=6954514.601 m); Daí segue com o azimute de 319°31'54" e a distância de 5.27 m até o marco 'ponto 200' (E=730617.475 m e N=6954518.610 m); Daí segue com o azimute de 332°18'01" e a distância de 0.00 m até o marco 'ponto 201' (E=730617.473 m e N=6954518.613 m); Daí segue com o azimute de 243°40'44" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 202' (E=730617.467 m e N=6954518.610 m); Daí segue com o azimute de 332°18'01" e a distância de 96.66 m até o marco 'ponto 203' (E=730572.537 m e N=6954604.190 m); Daí segue com o azimute de 332°19'06" e a distância de 16.03 m até o marco 'ponto 204' (E=730565.092 m e N=6954618.382 m); Daí segue com o azimute de 332°17'38" e a distância de 22.60 m até o marco 'ponto 205' (E=730554.585 m e N=6954638.390 m); Daí segue com o azimute de 331°42'48" e a distância de 24.56 m até o marco 'ponto 206' (E=730542.945 m e N=6954660.020 m); Daí segue com o azimute de 331°42'53" e a distância de 164.00 m até o marco 'ponto 207' (E=730465.233 m e N=6954804.435 m); Daí segue com o azimute de 331°42'53" e a distância de 33.23 m até o marco 'ponto 208' (E=730449.485 m e N=6954833.700 m); Daí segue com o azimute de 331°42'34" e a distância de 18.86 m até o marco 'ponto 209' (E=730440.545 m e N=6954850.310 m); Daí segue com o azimute de 56°34'31" e a distância de 1.16 m até o marco 'ponto 210' (E=730441.515 m e N=6954850.951 m); Daí segue com o azimute de 332°59'02" e a distância de 0.00 m até o marco 'ponto 211' (E=730441.513 m e N=6954850.954 m); Daí segue com o azimute de 331°43'04" e a distância de 112.10 m até o marco 'ponto 212'

(E=730388.400 m e N=6954949.670 m); Daí segue com o azimute de 331°42'51" e a distância de 177.81 m até o marco 'ponto 213' (E=730304.140 m e N=6955106.250 m); Daí segue com o azimute de 331°42'13" e a distância de 17.76 m até o marco 'ponto 214' (E=730295.720 m e N=6955121.890 m); Daí segue com o azimute de 331°33'15" e a distância de 185.04 m até o marco 'ponto 215' (E=730207.580 m e N=6955284.590 m); Daí segue com o azimute de 331°32'44" e a distância de 99.97 m até o marco 'ponto 216' (E=730159.950 m e N=6955372.480 m); Daí segue com o azimute de 331°33'13" e a distância de 5.86 m até o marco 'ponto 217' (E=730157.160 m e N=6955377.630 m); Daí segue com o azimute de 332°39'07" e a distância de 61.19 m até o marco 'ponto 218' (E=730129.050 m e N=6955431.980 m); Daí segue com o azimute de 332°39'48" e a distância de 1.33 m até o marco 'ponto 219' (E=730128.440 m e N=6955433.160 m); Daí segue com o azimute de 332°39'13" e a distância de 36.40 m até o marco 'ponto 220' (E=730111.720 m e N=6955465.490 m); Daí segue com o azimute de 306°41'23" e a distância de 2.54 m até o marco 'ponto 221' (E=730109.680 m e N=6955467.010 m); Daí segue com o azimute de 332°56'25" e a distância de 98.44 m até o marco 'ponto 222' (E=730064.900 m e N=6955554.670 m); Daí segue com o azimute de 2°16'21" e a distância de 1.26 m até o marco 'ponto 223' (E=730064.950 m e N=6955555.930 m); Daí segue com o azimute de 332°39'04" e a distância de 80.08 m até o marco 'ponto 224' (E=730028.160 m e N=6955627.060 m); Daí segue com o azimute de 332°39'14" e a distância de 136.14 m até o marco 'ponto 225' (E=729965.620 m e N=6955747.990 m); Daí segue com o azimute de 332°39'08" e a distância de 186.29 m até o marco 'ponto 226' (E=729880.040 m e N=6955913.460 m); Daí segue com o azimute de 319°21'20" e a distância de 24.49 m até o marco 'ponto 227' (E=729864.090 m e N=6955932.040 m); Daí segue com o azimute de 319°21'37" e a distância de 98.86 m até o marco 'ponto 228' (E=729799.700 m e N=6956007.060 m); Daí segue com o azimute de 320°32'59" e a distância de 235.66 m até o marco 'ponto 229' (E=729649.960 m e N=6956189.030 m); Daí segue com o azimute de 320°33'02" e a distância de 167.27 m até o marco 'ponto 230' (E=729543.680 m e N=6956318.190 m); Daí segue com o azimute de 256°50'46" e a distância de 61.26 m até o marco 'ponto 231' (E=729484.030 m e N=6956304.250 m); Daí segue com o azimute de 263°25'37" e a distância de 29.61 m até o marco 'ponto 232' (E=729454.610 m e N=6956300.860 m); Daí segue com o azimute de 262°45'40" e a distância de 18.09 m até o marco 'ponto 233' (E=729436.660 m e N=6956298.580 m); Daí segue com o azimute de 263°01'49" e a distância de 4.12 m até o marco 'ponto 234' (E=729432.570 m e N=6956298.080 m); Daí segue com o azimute de 262°57'23" e a distância de 25.28 m até o marco 'ponto 235' (E=729407.480 m e N=6956294.980 m); Daí segue com o azimute de 264°07'14" e a distância de 28.02 m até o marco 'ponto 236' (E=729379.610 m e N=6956292.110 m); Daí segue com o azimute de 265°43'06" e a distância de 27.06 m até o marco 'ponto 237' (E=729352.630 m e N=6956290.090 m); Daí segue com o azimute de 265°48'33" e a distância de 9.30 m até o marco 'ponto 238' (E=729343.350 m e N=6956289.410 m); Daí segue com o azimute de 265°45'43" e a distância de 24.09 m até o marco 'ponto 239' (E=729319.330 m e N=6956287.630 m); Daí segue com o azimute de 268°54'11" e a distância de 18.28 m até o marco 'ponto 240' (E=729301.050 m e N=6956287.280 m); Daí segue com o azimute de 285°12'14" e a distância de 12.74 m até o marco 'ponto 241' (E=729288.760 m e N=6956290.620 m); Daí segue com o azimute de 285°09'44" e a distância de 14.07 m até o marco 'ponto 242' (E=729275.180 m e N=6956294.300 m); Daí segue com o azimute de 285°34'46" e a distância de 41.07 m até o marco 'ponto 243' (E=729235.620 m e N=6956305.330 m); Daí segue com o azimute de 286°12'40" e a distância de 21.92 m até o marco 'ponto 244' (E=729214.570 m e N=6956311.450 m); Daí segue com o azimute de 336°03'25" e a distância de 5.96 m até o marco 'ponto 245' (E=729212.150 m e N=6956316.900 m); Daí segue com o azimute de 213°41'24" e a distância de 4.40 m até o marco 'ponto 246' (E=729209.710 m e N=6956313.240 m); Daí segue com o azimute de 295°49'50" e a distância de 19.19 m até o marco 'ponto 247' (E=729192.440 m e N=6956321.600 m); Daí segue com o azimute de 297°22'55" e a distância de 26.35 m até o marco 'ponto 248' (E=729169.040 m e N=6956333.720 m); Daí segue com o azimute de 292°58'07" e a distância de 7.20 m até o marco 'ponto 249' (E=729162.410 m e N=6956336.530 m); Daí segue com o azimute de 296°12'12" e a distância de 7.79 m até o marco 'ponto 250' (E=729155.420 m e N=6956339.970 m); Daí segue com o azimute de 296°13'30" e a distância de 26.36 m até o marco 'ponto 251' (E=729131.770 m e N=6956351.620 m); Daí segue com o azimute de 286°13'05" e a distância de 60.90 m até o marco 'ponto 252' (E=729073.290 m e N=6956368.630 m); Daí segue com o azimute de 284°44'41" e a distância de 28.45 m até o marco 'ponto 253' (E=729045.780 m e N=6956375.870 m); Daí segue com o azimute de 276°40'41" e a distância de 64.06 m até o marco 'ponto 254' (E=728982.150 m e N=6956383.320 m); Daí segue com o azimute de 275°14'29" e a distância de 36.45 m até o marco 'ponto 255' (E=728945.850 m e N=6956386.650 m); Daí segue com o azimute de 265°37'59" e a distância de 2.76 m até o marco 'ponto 256' (E=728943.100 m e N=6956386.440 m); Daí segue com o azimute de 265°38'35" e a distância de 23.17 m até o marco 'ponto 257' (E=728920.000 m e N=6956384.680 m); Daí segue com o azimute de 271°04'00" e a distância de 26.32 m até o marco 'ponto 258' (E=728893.680 m e N=6956385.170 m); Daí segue com o azimute de 3°15'16" e a distância de 20.25 m até o marco 'ponto 259' (E=728894.830 m e N=6956405.390 m); Daí segue com o azimute de 6°29'37" e a distância de 68.77 m até o marco 'ponto 260' (E=728902.607 m e N=6956473.719 m); Daí segue com o azimute de 3°56'43" e a distância de 59.85 m até o marco 'ponto 261' (E=728906.725 m e N=6956533.422 m); Daí segue com o azimute de 3°56'43" e a distância de 77.50 m até o marco 'ponto 262' (E=728912.056 m e N=6956610.735 m); Daí segue com o azimute de 3°37'59" e a distância de 51.04 m até o marco 'ponto 263' (E=728915.290 m e N=6956661.670 m); Daí segue com o azimute de 3°37'59" e a distância de 32.47 m até o marco 'ponto 264' (E=728917.348 m e N=6956694.079 m); Daí segue com o azimute de 322°25'53" e a distância de 65.09 m até o marco 'ponto 265' (E=728877.661 m e N=6956745.673 m); Daí segue com o azimute de 352°22'31" e a distância de 49.85 m até o marco 'ponto 266' (E=728871.046 m e N=6956795.084 m); Daí segue com o azimute de 41°09'37" e a distância de 56.00 m até o marco 'ponto 267' (E=728907.906 m e N=6956837.247 m); Daí segue com o azimute de 2°53'10" e a distância de 104.71 m até o marco 'ponto 268' (E=728913.178 m e N=6956941.823 m); Daí segue com o azimute de 282°22'25" e a distância de 20.92 m até o marco 'ponto 269' (E=728892.743 m e N=6956946.306 m); Daí segue com o azimute de 286°20'57" e a distância de 27.73 m até o marco 'ponto 270' (E=728866.132 m e N=6956954.112 m); Daí segue com o azimute de 290°19'29" e a distância de 26.66 m até o marco 'ponto 271' (E=728841.132 m e N=6956963.372 m); Daí segue com o azimute de 292°26'06" e a distância de 14.73 m até o marco 'ponto 272' (E=728827.517 m e N=6956968.994 m); Daí segue com o azimute de 298°16'19" e a distância de 26.00 m até o marco 'ponto 273' (E=728804.621 m e N=6956981.308 m); Daí segue com o azimute de 302°01'23" e a distância de 18.75 m até o marco 'ponto 274' (E=728788.726 m e N=6956991.248 m); Daí segue com o azimute de 306°37'42" e a distância de 29.80 m até o marco 'ponto 275' (E=728764.808 m e N=6957009.030 m); Daí segue com o azimute de 314°12'18" e a distância de 23.00 m até o marco 'ponto 276' (E=728748.322 m e N=6957025.065 m); Daí segue com o azimute de 317°30'04" e a distância de 15.07 m até o marco 'ponto 277' (E=728738.142 m e N=6957036.175 m); Daí segue com o azimute de 319°05'48" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 278' (E=728730.853 m e N=6957044.588 m); Daí segue com o azimute de 322°17'08" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 279' (E=728724.044 m e N=6957053.394 m); Daí segue com o azimute de 325°28'28" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 280' (E=728717.735 m e N=6957062.564 m); Daí segue com o azimute de 328°39'48" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 281'

(E=728711.946 m e N=6957072.071 m); Daí segue com o azimute de 331°51'08" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 282' (E=728706.695 m e N=6957081.886 m); Daí segue com o azimute de 333°26'50" e a distância de 20.71 m até o marco 'ponto 283' (E=728697.435 m e N=6957100.416 m); Daí segue com o azimute de 334°56'12" e a distância de 10.40 m até o marco 'ponto 284' (E=728693.031 m e N=6957109.835 m); Daí segue com o azimute de 337°54'57" e a distância de 10.40 m até o marco 'ponto 285' (E=728689.121 m e N=6957119.470 m); Daí segue com o azimute de 340°53'43" e a distância de 10.40 m até o marco 'ponto 286' (E=728685.718 m e N=6957129.295 m); Daí segue com o azimute de 343°52'28" e a distância de 10.40 m até o marco 'ponto 287' (E=728682.830 m e N=6957139.284 m); Daí segue com o azimute de 345°21'50" e a distância de 22.00 m até o marco 'ponto 288' (E=728677.270 m e N=6957160.574 m); Daí segue com o azimute de 347°47'30" e a distância de 16.95 m até o marco 'ponto 289' (E=728673.687 m e N=6957177.136 m); Daí segue com o azimute de 350°13'11" e a distância de 27.26 m até o marco 'ponto 290' (E=728669.057 m e N=6957203.996 m); Daí segue com o azimute de 350°48'08" e a distância de 4.07 m até o marco 'ponto 291' (E=728668.407 m e N=6957208.011 m); Daí segue com o azimute de 351°23'06" e a distância de 11.18 m até o marco 'ponto 292' (E=728666.732 m e N=6957219.063 m); Daí segue com o azimute de 340°06'59" e a distância de 14.87 m até o marco 'ponto 293' (E=728661.674 m e N=6957233.049 m); Daí segue com o azimute de 333°26'06" e a distância de 47.79 m até o marco 'ponto 294' (E=728640.299 m e N=6957275.798 m); Daí segue com o azimute de 327°10'14" e a distância de 44.29 m até o marco 'ponto 295' (E=728616.285 m e N=6957313.019 m); Daí segue com o azimute de 318°57'59" e a distância de 14.44 m até o marco 'ponto 296' (E=728606.804 m e N=6957323.913 m); Daí segue com o azimute de 303°02'02" e a distância de 7.96 m até o marco 'ponto 297' (E=728600.131 m e N=6957328.252 m); Daí segue com o azimute de 303°01'29" e a distância de 11.91 m até o marco 'ponto 298' (E=728590.145 m e N=6957334.743 m); Daí segue com o azimute de 306°26'14" e a distância de 11.91 m até o marco 'ponto 299' (E=728580.564 m e N=6957341.816 m); Daí segue com o azimute de 309°50'59" e a distância de 11.91 m até o marco 'ponto 300' (E=728571.420 m e N=6957349.448 m); Daí segue com o azimute de 313°15'43" e a distância de 11.91 m até o marco 'ponto 301' (E=728562.747 m e N=6957357.610 m); Daí segue com o azimute de 316°40'28" e a distância de 11.91 m até o marco 'ponto 302' (E=728554.575 m e N=6957366.274 m); Daí segue com o azimute de 318°23'36" e a distância de 34.69 m até o marco 'ponto 303' (E=728531.538 m e N=6957392.216 m); Daí segue com o azimute de 320°25'03" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 304' (E=728524.018 m e N=6957401.312 m); Daí segue com o azimute de 323°48'04" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 305' (E=728517.047 m e N=6957410.836 m); Daí segue com o azimute de 327°11'05" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 306' (E=728510.651 m e N=6957420.755 m); Daí segue com o azimute de 330°34'07" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 307' (E=728504.852 m e N=6957431.034 m); Daí segue com o azimute de 333°57'08" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 308' (E=728499.670 m e N=6957441.637 m); Daí segue com o azimute de 337°20'09" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 309' (E=728495.122 m e N=6957452.528 m); Daí segue com o azimute de 340°43'10" e a distância de 11.80 m até o marco 'ponto 310' (E=728491.225 m e N=6957463.668 m); Daí segue com o azimute de 342°24'24" e a distância de 39.83 m até o marco 'ponto 311' (E=728479.185 m e N=6957501.638 m); Daí segue com o azimute de 343°35'56" e a distância de 8.32 m até o marco 'ponto 312' (E=728476.835 m e N=6957509.622 m); Daí segue com o azimute de 344°47'28" e a distância de 98.84 m até o marco 'ponto 313' (E=728450.905 m e N=6957605.002 m); Daí segue com o azimute de 345°37'07" e a distância de 5.78 m até o marco 'ponto 314' (E=728449.470 m e N=6957610.597 m); Daí segue com o azimute de 346°26'45" e a distância de 66.50 m até o marco 'ponto 315' (E=728433.885 m e N=6957675.245 m); Daí segue com o azimute de 321°40'03" e a distância de 113.14 m até o marco 'ponto 316' (E=728363.714 m e N=6957763.993 m); Daí segue com o azimute de 228°14'31" e a distância de 16.89 m até o marco 'ponto 317' (E=728351.117 m e N=6957752.747 m); Daí segue com o azimute de 230°02'40" e a distância de 12.58 m até o marco 'ponto 318' (E=728341.471 m e N=6957744.666 m); Daí segue com o azimute de 231°50'52" e a distância de 32.97 m até o marco 'ponto 319' (E=728315.541 m e N=6957724.296 m); Daí segue com o azimute de 234°05'27" e a distância de 15.66 m até o marco 'ponto 320' (E=728302.861 m e N=6957715.114 m); Daí segue com o azimute de 236°20'01" e a distância de 20.04 m até o marco 'ponto 321' (E=728286.181 m e N=6957704.004 m); Daí segue com o azimute de 238°01'56" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 322' (E=728276.122 m e N=6957697.726 m); Daí segue com o azimute de 241°25'47" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 323' (E=728265.709 m e N=6957692.056 m); Daí segue com o azimute de 244°49'37" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 324' (E=728254.978 m e N=6957687.012 m); Daí segue com o azimute de 248°13'27" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 325' (E=728243.967 m e N=6957682.614 m); Daí segue com o azimute de 251°37'18" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 326' (E=728232.714 m e N=6957678.875 m) Daí segue com o azimute de 255°01'08" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 327' (E=728221.260 m e N=6957675.810 m); Daí segue com o azimute de 258°24'59" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 328' (E=728209.645 m e N=6957673.429 m); Daí segue com o azimute de 260°06'54" e a distância de 21.61 m até o marco 'ponto 329' (E=728188.355 m e N=6957669.719 m); Daí segue com o azimute de 261°42'09" e a distância de 11.08 m até o marco 'ponto 330' (E=728177.387 m e N=6957668.120 m); Daí segue com o azimute de 264°52'42" e a distância de 11.08 m até o marco 'ponto 331' (E=728166.348 m e N=6957667.130 m); Daí segue com o azimute de 268°03'14" e a distância de 11.08 m até o marco 'ponto 332' (E=728155.271 m e N=6957666.754 m); Daí segue com o azimute de 271°13'47" e a distância de 11.08 m até o marco 'ponto 333' (E=728144.189 m e N=6957666.992 m); Daí segue com o azimute de 272°49'03" e a distância de 52.31 m até o marco 'ponto 334' (E=728091.941 m e N=6957669.563 m); Daí segue com o azimute de 270°23'01" e a distância de 118.72 m até o marco 'ponto 335' (E=727973.223 m e N=6957670.358 m); Daí segue com o azimute de 254°27'01" e a distância de 3.23 m até o marco 'ponto 336' (E=727970.107 m e N=6957669.491 m); Daí segue com o azimute de 256°30'24" e a distância de 38.41 m até o marco 'ponto 337' (E=727932.761 m e N=6957660.529 m); Daí segue com o azimute de 251°14'03" e a distância de 91.54 m até o marco 'ponto 338' (E=727846.090 m e N=6957631.082 m); Daí segue com o azimute de 251°46'16" e a distância de 3.94 m até o marco 'ponto 339' (E=727842.347 m e N=6957629.849 m); Daí segue com o azimute de 221°26'57" e a distância de 2.76 m até o marco 'ponto 340' (E=727840.517 m e N=6957627.777 m); Daí segue com o azimute de 206°17'37" e a distância de 82.19 m até o marco 'ponto 341' (E=727804.112 m e N=6957554.095 m); Daí segue com o azimute de 206°51'51" e a distância de 78.87 m até o marco 'ponto 342' (E=727768.470 m e N=6957483.733 m); Daí segue com o azimute de 208°02'41" e a distância de 8.22 m até o marco 'ponto 343' (E=727764.606 m e N=6957476.479 m); Daí segue com o azimute de 209°13'21" e a distância de 62.60 m até o marco 'ponto 344' (E=727734.046 m e N=6957421.849 m); Daí segue com o azimute de 212°52'17" e a distância de 25.46 m até o marco 'ponto 345' (E=727720.230 m e N=6957400.469 m); Daí segue com o azimute de 216°31'12" e a distância de 21.36 m até o marco 'ponto 346' (E=727707.517 m e N=6957383.301 m); Daí segue com o azimute de 210°56'01" e a distância de 6.45 m até o marco 'ponto 347' (E=727704.203 m e N=6957377.772 m); Daí segue com o azimute de 212°22'56" e a distância de 10.12 m até o marco 'ponto 348' (E=727698.786 m e N=6957369.230 m); Daí segue com o azimute de 215°16'50" e a distância de 10.12 m até o marco 'ponto 349' (E=727692.944 m e N=6957360.972 m); Daí segue com o azimute de 218°10'43" e a distância de 10.12 m até o marco 'ponto 350'

(E=727686.691 m e N=6957353.021 m); Daí segue com o azimute de 221°04'36" e a distância de 10.12 m até o marco 'ponto 351' (E=727680.045 m e N=6957345.396 m); Daí segue com o azimute de 222°31'32" e a distância de 30.14 m até o marco 'ponto 352' (E=727659.675 m e N=6957323.186 m); Daí segue com o azimute de 225°40'15" e a distância de 21.95 m até o marco 'ponto 353' (E=727643.976 m e N=6957307.851 m); Daí segue com o azimute de 228°48'57" e a distância de 27.22 m até o marco 'ponto 354' (E=727623.492 m e N=6957289.928 m); Daí segue com o azimute de 227°29'14" e a distância de 27.83 m até o marco 'ponto 355' (E=727602.981 m e N=6957271.125 m); Daí segue com o azimute de 230°58'44" e a distância de 24.36 m até o marco 'ponto 356' (E=727584.054 m e N=6957255.786 m); Daí segue com o azimute de 234°28'14" e a distância de 39.84 m até o marco 'ponto 357' (E=727551.634 m e N=6957232.636 m); Daí segue com o azimute de 235°52'19" e a distância de 9.78 m até o marco 'ponto 358' (E=727543.538 m e N=6957227.149 m); Daí segue com o azimute de 240°02'28" e a distância de 19.32 m até o marco 'ponto 359' (E=727526.800 m e N=6957217.501 m); Daí segue com o azimute de 242°48'35" e a distância de 13.25 m até o marco 'ponto 360' (E=727515.013 m e N=6957211.446 m); Daí segue com o azimute de 242°48'35" e a distância de 23.55 m até o marco 'ponto 361' (E=727494.068 m e N=6957200.687 m); Daí segue com o azimute de 241°49'24" e a distância de 27.69 m até o marco 'ponto 362' (E=727469.659 m e N=6957187.611 m); Daí segue com o azimute de 243°31'40" e a distância de 11.90 m até o marco 'ponto 363' (E=727459.008 m e N=6957182.307 m); Daí segue com o azimute de 245°14'20" e a distância de 27.30 m até o marco 'ponto 364' (E=727434.216 m e N=6957170.872 m); Daí segue com o azimute de 245°40'32" e a distância de 32.28 m até o marco 'ponto 365' (E=727404.803 m e N=6957157.577 m); Daí segue com o azimute de 248°17'58" e a distância de 18.27 m até o marco 'ponto 366' (E=727387.824 m e N=6957150.820 m); Daí segue com o azimute de 250°55'05" e a distância de 14.65 m até o marco 'ponto 367' (E=727373.982 m e N=6957146.031 m); Daí segue com o azimute de 165°12'17" e a distância de 3.07 m até o marco 'ponto 368' (E=727374.766 m e N=6957143.061 m); Daí segue com o azimute de 165°20'03" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 369' (E=727375.625 m e N=6957139.780 m); Daí segue com o azimute de 165°27'50" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 370' (E=727376.476 m e N=6957136.498 m); Daí segue com o azimute de 165°35'36" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 371' (E=727377.320 m e N=6957133.213 m); Daí segue com o azimute de 165°43'22" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 372' (E=727378.156 m e N=6957129.926 m); Daí segue com o azimute de 165°51'09" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 373' (E=727378.985 m e N=6957126.638 m); Daí segue com o azimute de 165°58'55" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 374' (E=727379.806 m e N=6957123.348 m); Daí segue com o azimute de 166°06'41" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 375' (E=727380.620 m e N=6957120.056 m); Daí segue com o azimute de 166°14'27" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 376' (E=727381.427 m e N=6957116.762 m); Daí segue com o azimute de 166°22'14" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 377' (E=727382.226 m e N=6957113.466 m); Daí segue com o azimute de 166°30'00" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 378' (E=727383.018 m e N=6957110.168 m); Daí segue com o azimute de 166°37'46" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 379' (E=727383.802 m e N=6957106.869 m); Daí segue com o azimute de 166°45'33" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 380' (E=727384.579 m e N=6957103.568 m); Daí segue com o azimute de 166°53'19" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 381' (E=727385.348 m e N=6957100.265 m); Daí segue com o azimute de 167°01'05" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 382' (E=727386.110 m e N=6957096.960 m); Daí segue com o azimute de 167°08'52" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 383' (E=727386.864 m e N=6957093.654 m); Daí segue com o azimute de 167°16'38" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 384' (E=727387.611 m e N=6957090.346 m); Daí segue com o azimute de 167°24'24" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 385' (E=727388.351 m e N=6957087.036 m); Daí segue com o azimute de 167°32'10" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 386' (E=727389.082 m e N=6957083.725 m); Daí segue com o azimute de 167°39'57" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 387' (E=727389.807 m e N=6957080.412 m); Daí segue com o azimute de 167°47'43" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 388' (E=727390.524 m e N=6957077.097 m); Daí segue com o azimute de 167°55'29" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 389' (E=727391.233 m e N=6957073.781 m); Daí segue com o azimute de 168°03'16" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 390' (E=727391.935 m e N=6957070.463 m); Daí segue com o azimute de 168°11'02" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 391' (E=727392.630 m e N=6957067.144 m); Daí segue com o azimute de 168°18'48" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 392' (E=727393.317 m e N=6957063.823 m); Daí segue com o azimute de 168°26'35" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 393' (E=727393.996 m e N=6957060.500 m); Daí segue com o azimute de 168°34'21" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 394' (E=727394.668 m e N=6957057.176 m); Daí segue com o azimute de 168°42'07" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 395' (E=727395.332 m e N=6957053.850 m); Daí segue com o azimute de 168°49'53" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 396' (E=727395.989 m e N=6957050.523 m); Daí segue com o azimute de 168°57'40" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 397' (E=727396.638 m e N=6957047.195 m); Daí segue com o azimute de 169°05'26" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 398' (E=727397.280 m e N=6957043.865 m); Daí segue com o azimute de 169°13'12" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 399' (E=727397.915 m e N=6957040.533 m); Daí segue com o azimute de 169°20'59" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 400' (E=727398.541 m e N=6957037.201 m); Daí segue com o azimute de 169°28'45" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 401' (E=727399.161 m e N=6957033.866 m); Daí segue com o azimute de 169°36'31" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 402' (E=727399.772 m e N=6957030.531 m); Daí segue com o azimute de 169°44'18" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 403' (E=727400.376 m e N=6957027.194 m); Daí segue com o azimute de 169°52'04" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 404' (E=727400.973 m e N=6957023.855 m); Daí segue com o azimute de 169°59'50" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 405' (E=727401.562 m e N=6957020.515 m); Daí segue com o azimute de 170°07'36" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 406' (E=727402.144 m e N=6957017.174 m); Daí segue com o azimute de 170°15'23" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 407' (E=727402.718 m e N=6957013.832 m); Daí segue com o azimute de 170°23'09" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 408' (E=727403.284 m e N=6957010488 m); Daí segue com o azimute de 170°30'55" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 409' (E=727403.843 m e N=6957007.143 m); Daí segue com o azimute de 170°38'42" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 410' (E=727404.394 m e N=6957003.797 m); Daí segue com o azimute de 170°46'28" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 411' (E=727404.938 m e N=6957000.450 m); Daí segue com o azimute de 170°54'14" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 412' (E=727405.474 m e N=6956997.101 m); Daí segue com o azimute de 171°02'01" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 413' (E=727406.002 m e N=6956993.751 m); Daí segue com o azimute de 171°09'47" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 414' (E=727406.523 m e N=6956990.400 m); Daí segue com o azimute de 171°17'33" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 415' (E=727407.037 m e N=6956987.048 m); Daí segue com o azimute de 171°25'20" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 416' (E=727407.543 m e N=6956983.695 m); Daí segue com o azimute de 171°33'06" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 417' (E=727408.041 m e N=6956980.340 m); Daí segue com o azimute de 171°40'52" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 418' (E=727408.531 m e N=6956976.985 m); Daí segue com o azimute de 171°48'38" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 419'

(E=727409.015 m e N=6956973.628 m); Daí segue com o azimute de 171°56'25" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 420' (E=727409.490 m e N=6956970.270 m); Daí segue com o azimute de 207°51'42" e a distância de 88.54 m até o marco 'ponto 421' (E=727368.110 m e N=6956891.990 m); Daí segue com o azimute de 207°50'49" e a distância de 34.38 m até o marco 'ponto 422' (E=727352.050 m e N=6956861.590 m); Daí segue com o azimute de 249°34'46" e a distância de 240.41 m até o marco 'ponto 423' (E=727126.750 m e N=6956777.710 m); Daí segue com o azimute de 226°10'17" e a distância de 156.01 m até o marco 'ponto 424' (E=727014.200 m e N=6956669.670 m); Daí segue com o azimute de 203°02'56" e a distância de 235.24 m até o marco 'ponto 425' (E=726922.100 m e N=6956453.210 m); Daí segue com o azimute de 185°48'33" e a distância de 44.56 m até o marco 'ponto 426' (E=726917.590 m e N=6956408.880 m); Daí segue com o azimute de 185°48'56" e a distância de 239.03 m até o marco 'ponto 427' (E=726893.370 m e N=6956171.080 m); Daí segue com o azimute de 185°48'55" e a distância de 369.52 m até o marco 'ponto 428' (E=726855.930 m e N=6955803.460 m); Daí segue com o azimute de 187°15'09" e a distância de 242.94 m até o marco 'ponto 429' (E=726825.260 m e N=6955562.460 m); Daí segue com o azimute de 233°07'49" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 430' (E=726822.565 m e N=6955560.439 m); Daí segue com o azimute de 233°15'32" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 431' (E=726819.866 m e N=6955558.424 m); Daí segue com o azimute de 233°23'15" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 432' (E=726817.162 m e N=6955556.415 m); Daí segue com o azimute de 233°30'59" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 433' (E=726814.453 m e N=6955554.412 m); Daí segue com o azimute de 233°38'42" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 434' (E=726811.740 m e N=6955552.415 m); Daí segue com o azimute de 233°46'26" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 435' (E=726809.023 m e N=6955550.424 m); Daí segue com o azimute de 233°54'09" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 436' (E=726806.301 m e N=6955548.440 m); Daí segue com o azimute de 234°01'52" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 437' (E=726803.575 m e N=6955546.461 m); Daí segue com o azimute de 234°09'36" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 438' (E=726800.844 m e N=6955544.489 m); Daí segue com o azimute de 234°17'19" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 439' (E=726798.109 m e N=6955542.522 m); Daí segue com o azimute de 234°25'03" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 440' (E=726795.369 m e N=6955540.562 m); Daí segue com o azimute de 234°32'46" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 441' (E=726792.625 m e N=6955538.608 m); Daí segue com o azimute de 234°40'29" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 442' (E=726789.877 m e N=6955536.661 m); Daí segue com o azimute de 234°48'13" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 443' (E=726787.124 m e N=6955534.719 m); Daí segue com o azimute de 234°55'56" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 444' (E=726784.367 m e N=6955532.784 m); Daí segue com o azimute de 235°03'40" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 445' (E=726781.606 m e N=6955530.854 m); Daí segue com o azimute de 235°11'23" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 446' (E=726778.840 m e N=6955528.931 m); Daí segue com o azimute de 235°19'06" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 447' (E=726776.070 m e N=6955527.015 m); Daí segue com o azimute de 235°26'50" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 448' (E=726773.295 m e N=6955525.104 m); Daí segue com o azimute de 235°34'33" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 449' (E=726770.517 m e N=6955523.200 m); Daí segue com o azimute de 235°42'17" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 450' (E=726767.734 m e N=6955521.302 m); Daí segue com o azimute de 235°50'00" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 451' (E=726764.947 m e N=6955519.410 m); Daí segue com o azimute de 235°57'43" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 452' (E=726762.155 m e N=6955517.524 m); Daí segue com o azimute de 236°05'27" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 453' (E=726759.359 m e N=6955515.645 m); Daí segue com o azimute de 236°13'10" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 454' (E=726756.560 m e N=6955513.772 m); Daí segue com o azimute de 236°20'54" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 455' (E=726753.755 m e N=6955511.905 m); Daí segue com o azimute de 236°28'37" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 456' (E=726750.947 m e N=6955510.045 m); Daí segue com o azimute de 236°36'20" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 457' (E=726748.135 m e N=6955508.191 m); Daí segue com o azimute de 236°44'04" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 458' (E=726745.318 m e N=6955506.343 m); Daí segue com o azimute de 236°51'47" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 459' (E=726742.497 m e N=6955504.502 m); Daí segue com o azimute de 236°59'31" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 460' (E=726739.673 m e N=6955502.667 m); Daí segue com o azimute de 237°07'14" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 461' (E=726736.844 m e N=6955500.838 m); Daí segue com o azimute de 237°14'57" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 462' (E=726734.010 m e N=6955499.016 m); Daí segue com o azimute de 237°22'41" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 463' (E=726731.173 m e N=6955497.200 m); Daí segue com o azimute de 237°30'24" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 464' (E=726728.332 m e N=6955495.390 m); Daí segue com o azimute de 237°38'08" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 465' (E=726725.487 m e N=6955493.587 m); Daí segue com o azimute de 237°45'51" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 466' (E=726722.637 m e N=6955491.790 m); Daí segue com o azimute de 237°53'34" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 467' (E=726719.784 m e N=6955490.000 m); Daí segue com o azimute de 238°01'18" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 468' (E=726716.927 m e N=6955488.216 m); Daí segue com o azimute de 238°09'01" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 469' (E=726714.065 m e N=6955486.438 m); Daí segue com o azimute de 238°16'45" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 470' (E=726711.200 m e N=6955484.667 m); Daí segue com o azimute de 238°24'28" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 471' (E=726708.330 m e N=6955482.902 m); Daí segue com o azimute de 238°32'11" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 472' (E=726705.457 m e N=6955481.144 m); Daí segue com o azimute de 238°39'55" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 473' (E=726702.580 m e N=6955479.392 m); Daí segue com o azimute de 238°47'38" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 474' (E=726699.699 m e N=6955477.647 m); Daí segue com o azimute de 238°55'22" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 475' (E=726696.814 m e N=6955475.908 m); Daí segue com o azimute de 239°03'05" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 476' (E=726693.925 m e N=6955474.176 m); Daí segue com o azimute de 239°10'48" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 477' (E=726691.032 m e N=6955472.450 m); Daí segue com o azimute de 239°18'32" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 478' (E=726688.135 m e N=6955470.730 m); Daí segue com o azimute de 239°26'15" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 479' (E=726685.234 m e N=6955469.017 m); Daí segue com o azimute de 239°33'59" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 480' (E=726682.330 m e N=6955467.311 m); Daí segue com o azimute de 239°41'42" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 481' (E=726679.422 m e N=6955465.611 m); Daí segue com o azimute de 239°49'25" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 482' (E=726676.509 m e N=6955463.918 m); Daí segue com o azimute de 239°57'09" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 483' (E=726673.594 m e N=6955462.231 m); Daí segue com o azimute de 240°04'52" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 484' (E=726670.674 m e N=6955460.551 m); Daí segue com o azimute de 240°12'36" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 485' (E=726667.750 m e N=6955458.878 m); Daí segue com o azimute de 240°20'19" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 486' (E=726664.823 m e N=6955457.211 m); Daí segue com o azimute de 240°28'02" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 487' (E=726661.892 m e N=6955455.550 m); Daí segue com o azimute de 240°35'46" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 488'

(E=726658.958 m e N=6955453.896 m); Daí segue com o azimute de 240°43'29" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 489' (E=726656.019 m e N=6955452.249 m); Daí segue com o azimute de 240°51'13" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 490' (E=726653.077 m e N=6955450.608m); Daí segue com o azimute de 240°58'56" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 491' (E=726650.132 m e N=6955448.974 m); Daí segue com o azimute de 241°06'39" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 492' (E=726647.182 m e N=6955447.347 m); Daí segue com o azimute de 241°14'23" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 493' (E=726644.229 m e N=6955445.726 m); Daí segue com o azimute de 241°22'06" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 494' (E=726641.272 m e N=6955444.112 m); Daí segue com o azimute de 241°29'50" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 495' (E=726638.312 m e N=6955442.504 m); Daí segue com o azimute de 241°37'33" e a distância de 3.19 m até o marco 'ponto 496' (E=726635.509 m e N=6955440.990 m); Daí segue com o azimute de 155°37'30" e a distância de 6.11 m até o marco 'ponto 497' (E=726638.032 m e N=6955435.423 m); Daí segue com o azimute de 159°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 498' (E=726641.490 m e N=6955426.236 m); Daí segue com o azimute de 163°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 499' (E=726644.339 m e N=6955416.843 m); Daí segue com o azimute de 166°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 500' (E=726646.568 m e N=6955407.284 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 501' (E=726648.167 m e N=6955397.599 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 502' (E=726649.129 m e N=6955387.831 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 503' (E=726649.450 m e N=6955378.020 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 504' (E=726649.129 m e N=6955368.210 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 505' (E=726648.167 m e N=6955358.441 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 506' (E=726646.568 m e N=6955348.757 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 507' (E=726644.339 m e N=6955339.197 m); Daí segue com o azimute de 196°33'06" e a distância de 8.12 m até o marco 'ponto 508' (E=726642.025 m e N=6955331.410 m); Daí segue com o azimute de 198°06'12" e a distância de 46.44 m até o marco 'ponto 509' (E=726627.595 m e N=6955287.270 m); Daí segue com o azimute de 198°25'36" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 510' (E=726627.060 m e N=6955285.664 m); Daí segue com o azimute de 192°59'38" e a distância de 76.98 m até o marco 'ponto 511' (E=726609.751 m e N=6955210.655 m); Daí segue com o azimute de 157°57'07" e a distância de 114.51 m até o marco 'ponto 512' (E=726652.737 m e N=6955104.516 m); Daí segue com o azimute de 150°48'17" e a distância de 96.92 m até o marco 'ponto 513' (E=726700.014 m e N=6955019.909 m); Daí segue com o azimute de 152°16'38" e a distância de 7.71 m até o marco 'ponto 514' (E=726703.601 m e N=6955013.083 m); Daí segue com o azimute de 155°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 515' (E=726707.652 m e N=6955004.143 m); Daí segue com o azimute de 159°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 516' (E=726711.110 m e N=6954994.956 m); Daí segue com o azimute de 161°24'47" e a distância de 0.85 m até o marco 'ponto 517' (E=726711.382 m e N=6954994.146 m); Daí segue com o azimute de 161°34'35" e a distância de 16.11 m até o marco 'ponto 518' (E=726716.472 m e N=6954978.866 m); Daí segue com o azimute de 163°00'59" e a distância de 7.54 m até o marco 'ponto 519' (E=726718.674 m e N=6954971.655 m); Daí segue com o azimute de 164°27'24" e a distância de 31.72 m até o marco 'ponto 520' (E=726727.174 m e N=6954941.095 m); Daí segue com o azimute de 164°43'42" e a distância de 1.42 m até o marco 'ponto 521' (E=726727.549 m e N=6954939.723 m); Daí segue com o azimute de 166°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 522' (E=726729.778 m e N=6954930.164 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 523' (E=726731.377 m e N=6954920.479 m); Daí segue com o azimute de 172°52'47" e a distância de 1.99 m até o marco 'ponto 524' (E=726731.623 m e N=6954918.506 m); Daí segue com o azimute de 173°17'26" e a distância de 12.24 m até o marco 'ponto 525' (E=726733.053 m e N=6954906.350 m); Daí segue com o azimute de 173°03'11" e a distância de 1.81 m até o marco 'ponto 526' (E=726733.273 m e N=6954904.549 m); Daí segue com o azimute de 173°13'34" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 527' (E=726733.293 m e N=6954904.376 m); Daí segue com o azimute de 173°11'34" e a distância de 21.51 m até o marco 'ponto 528' (E=726735.843 m e N=6954883.019 m); Daí segue com o azimute de 174°43'17" e a distância de 8.00 m até o marco 'ponto 529' (E=726736.579 m e N=6954875.051 m); Daí segue com o azimute de 177°00'45" e a distância de 3.99 m até o marco 'ponto 530' (E=726736.787 m e N=6954871.064 m); Daí segue com o azimute de 177°46'29" e a distância de 63.63 m até o marco 'ponto 531' (E=726739.257 m e N=6954807.485 m); Daí segue com o azimute de 155°46'05" e a distância de 19.97 m até o marco 'ponto 532' (E=726747.454 m e N=6954789.275 m); Daí segue com o azimute de 156°38'02" e a distância de 4.53 m até o marco 'ponto 533' (E=726749.252 m e N=6954785.113 m); Daí segue com o azimute de 157°44'39" e a distância de 1.28 m até o marco 'ponto 534' (E=726749.736 m e N=6954783.929 m); Daí segue com o azimute de 157°59'18" e a distância de 43.04 m até o marco 'ponto 535' (E=726765.866 m e N=6954744.029 m); Daí segue com o azimute de 159°37'09" e a distância de 8.54 m até o marco 'ponto 536' (E=726768.840 m e N=6954736.026 m); Daí segue com o azimute de 163°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 537' (E=726771.689 m e N=6954726.633 m); Daí segue com o azimute de 166°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 538' (E=726773.918 m e N=6954717.074 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 539' (E=726775.517 m e N=6954707.389 m); Daí segue com o azimute de 172°59'47" e a distância de 2.60 m até o marco 'ponto 540' (E=726775.834 m e N=6954704.810 m); Daí segue com o azimute de 173°29'34" e a distância de 29.91 m até o marco 'ponto 541' (E=726779.224 m e N=6954675.090 m); Daí segue com o azimute de 174°52'17" e a distância de 7.22 m até o marco 'ponto 542' (E=726779.869 m e N=6954667.901 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 543' (E=726780.190 m e N=6954658.090 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 26.32 m até o marco 'ponto 544' (E=726780.190 m e N=6954631.770 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 545' (E=726779.869 m e N=6954621.960 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 546' (E=726778.907 m e N=6954612.191 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 547' (E=726777.308 m e N=6954602.507 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 548' (E=726775.079 m e N=6954592.947 m); Daí segue com o azimute de 196°05'08" e a distância de 5.68 m até o marco 'ponto 549' (E=726773.504 m e N=6954587.487 m); Daí segue com o azimute de 197°10'19" e a distância de 43.87 m até o marco 'ponto 550' (E=726760.554 m e N=6954545.577 m); Daí segue com o azimute de 197°01'52" e a distância de 0.09 m até o marco 'ponto 551' (E=726760.528 m e N=6954545.495 m); Daí segue com o azimute de 197°11'50" e a distância de 5.00 m até o marco 'ponto 552' (E=726759.049 m e N=6954540.714 m); Daí segue com o azimute de 197°58'37" e a distância de 4.05 m até o marco 'ponto 553' (E=726757.800 m e N=6954536.864 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 554' (E=726754.342 m e N=6954527.678 m); Daí segue com o azimute de 203°38'19" e a distância de 5.96 m até o marco 'ponto 555' (E=726751.952 m e N=6954522.217 m); Daí segue com o azimute de 204°46'38" e a distância de 60.77 m até o marco 'ponto 556' (E=726726.482 m e N=6954467.037 m); Daí segue com o azimute de 205°30'49" e a distância de 3.86 m até o marco 'ponto 557'

(E=726724.821 m e N=6954463.557 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 558' (E=726720.194 m e N=6954454.900 m); Daí segue com o azimute de 210°19'31" e a distância de 1.70 m até o marco 'ponto 559' (E=726719.334 m e N=6954453.430 m); Daí segue com o azimute de 169°55'25" e a distância de 9.50 m até o marco 'ponto 560' (E=726720.996 m e N=6954444.074 m); Daí segue com o azimute de 171°12'42" e a distância de 6.74 m até o marco 'ponto 561' (E=726722.027 m e N=6954437.409 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 562' (E=726722.989 m e N=6954427.641 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 563' (E=726723.310 m e N=6954417.830 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 10.19 m até o marco 'ponto 564' (E=726723.310 m e N=6954407.640 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 25.47 m até o marco 'ponto 565' (E=726723.310 m e N=6954382.170 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 566' (E=726722.989 m e N=6954372.360 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 567' (E=726722.027 m e N=6954362.591 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 568' (E=726720.428 m e N=6954352.907 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 569' (E=726718.199 m e N=6954343.347 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 570' (E=726715.350 m e N=6954333.954 m); Daí segue com o azimute de 199°16'31" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 571' (E=726714.441 m e N=6954331.357 m); Daí segue com o azimute de 199°48'03" e a distância de 17.50 m até o marco 'ponto 572' (E=726708.513 m e N=6954314.891 m); Daí segue com o azimute de 195°56'32" e a distância de 19.67 m até o marco 'ponto 573' (E=726703.111 m e N=6954295.980 m); Daí segue com o azimute de 197°20'46" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 574' (E=726700.920 m e N=6954288.964 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 575' (E=726697.462 m e N=6954279.778 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 576' (E=726693.411 m e N=6954270.837 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 577' (E=726688.784 m e N=6954262.180 m); Daí segue com o azimute de 211°21'31" e a distância de 7.11 m até o marco 'ponto 578' (E=726685.082 m e N=6954256.106 m); Daí segue com o azimute de 212°43'18" e a distância de 5.74 m até o marco 'ponto 579' (E=726681.977 m e N=6954251.273 m); Daí segue com o azimute de 212°58'44" e a distância de 2.68 m até o marco 'ponto 580' (E=726680.520 m e N=6954249.028 m); Daí segue com o azimute de 212°42'17" e a distância de 19.89 m até o marco 'ponto 581' (E=726669.772 m e N=6954232.290 m); Daí segue com o azimute de 213°14'39" e a distância de 2.65 m até o marco 'ponto 582' (E=726668.320 m e N=6954230.075 m); Daí segue com o azimute de 215°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 583' (E=726662.603 m e N=6954222.096 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 584' (E=726656.376 m e N=6954214.508 m); Daí segue com o azimute de 221°48'28" e a distância de 2.92 m até o marco 'ponto 585' (E=726654.429 m e N=6954212.332 m); Daí segue com o azimute de 222°21'56" e a distância de 21.68 m até o marco 'ponto 586' (E=726639.823 m e N=6954196.316 m); Daí segue com o azimute de 183°38'50" e a distância de 0.54 m até o marco 'ponto 587' (E=726639.789 m e N=6954195.780 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 588' (E=726638.827 m e N=6954186.011 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 589' (E=726637.228 m e N=6954176.327 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 590' (E=726634.999 m e N=6954166.767 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 591' (E=726632.150 m e N=6954157.374 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 592' (E=726628.692 m e N=6954148.188 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 593' (E=726624.641 m e N=6954139.247 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 594' (E=726620.014 m e N=6954130.590 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 595' (E=726614.830 m e N=6954122.255 m); Daí segue com o azimute de 215°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 596' (E=726609.113 m e N=6954114.276 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 597' (E=726602.886 m e N=6954106.688 m); Daí segue com o azimute de 223°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 598' (E=726596.176 m e N=6954099.524 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 599' (E=726589.012 m e N=6954092.814 m); Daí segue com o azimute de 230°37'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 600' (E=726581.424 m e N=6954086.587 m); Daí segue com o azimute de 234°22'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 601' (E=726573.446 m e N=6954080.870 m); Daí segue com o azimute de 238°07'30" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 602' (E=726565.110 m e N=6954075.686 m); Daí segue com o azimute de 241°52'30" e a distância de 0.83 m até o marco 'ponto 603' (E=726564.380 m e N=6954075.296 m); Daí segue com o azimute de 351°04'55" e a distância de 334.45 m até o marco 'ponto 604' (E=726512.533 m e N=6954405.706 m); Daí segue com o azimute de 349°54'58" e a distância de 12.21 m até o marco 'ponto 605' (E=726510.396 m e N=6954417.727 m); Daí segue com o azimute de 348°15'07" e a distância de 5.21 m até o marco 'ponto 606' (E=726509.334 m e N=6954422.833 m); Daí segue com o azimute de 347°45'14" e a distância de 196.88 m até o marco 'ponto 607' (E=726467.574 m e N=6954615.233 m); Daí segue com o azimute de 347°35'52" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 608' (E=726467.222 m e N=6954616.832 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 609' (E=726466.566 m e N=6954619.775 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 25.88 m até o marco 'ponto 610' (E=726460.940 m e N=6954645.033 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 54.02 m até o marco 'ponto 611' (E=726449.193 m e N=6954697.763 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 15.86 m até o marco 'ponto 612' (E=726445.746 m e N=6954713.240 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 43.62 m até o marco 'ponto 613' (E=726436.261 m e N=6954755.818 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 40.11 m até o marco 'ponto 614' (E=726427.540 m e N=6954794.964 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 27.58 m até o marco 'ponto 615' (E=726421.544 m e N=6954821.882 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 23.10 m até o marco 'ponto 616' (E=726416.520 m e N=6954844.431 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 617' (E=726415.116 m e N=6954850.733 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 10.47 m até o marco 'ponto 618' (E=726412.839 m e N=6954860.956 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 16.07 m até o marco 'ponto 619' (E=726409.344 m e N=6954876.646 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 65.08 m até o marco 'ponto 620' (E=726395.192 m e N=6954940.172 m); Daí segue com o azimute de 346°51'37" e a distância de 6.09 m até o marco 'ponto 621' (E=726393.809 m e N=6954946.098 m); Daí segue com o azimute de 346°16'45" e a distância de 12.40 m até o marco 'ponto 622' (E=726390.867 m e N=6954958.145 m); Daí segue com o azimute de 346°22'29" e a distância de 0.00 m até o marco 'ponto 623' (E=726390.867 m e N=6954958.148 m); Daí segue com o azimute de 346°16'45" e a distância de 153.36 m até o marco 'ponto 624' (E=726354.490 m e N=6955107.135 m); Daí segue com o azimute de 357°39'39" e a distância de 82.28 m até o marco 'ponto 625' (E=726351.132 m e N=6955189.346 m); Daí segue com o azimute de 357°56'54" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 626'

(E=726351.131 m e N=6955189.351 m); Daí segue com o azimute de 358°14'08" e a distância de 132.81 m até o marco 'ponto 627' (E=726347.042 m e N=6955322.098 m); Daí segue com o azimute de 358°14'08" e a distância de 66.25 m até o marco 'ponto 628' (E=726345.003 m e N=6955388.312 m); Daí segue com o azimute de 358°14'08" e a distância de 101.81 m até o marco 'ponto 629' (E=726341.868 m e N=6955490.077 m); Daí segue com o azimute de 358°02'11" e a distância de 2.09 m até o marco 'ponto 630' (E=726341.796 m e N=6955492.162 m); Daí segue com o azimute de 357°50'13" e a distância de 68.28 m até o marco 'ponto 631' (E=726339.219 m e N=6955560.393 m); Daí segue com o azimute de 357°50'13" e a distância de 437.66 m até o marco 'ponto 632' (E=726322.701 m e N=6955997.744 m); Daí segue com o azimute de 358°00'52" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 633' (E=726322.701 m e N=6955997.755 m); Daí segue com o azimute de 358°11'31" e a distância de 285.25 m até o marco 'ponto 634' (E=726313.701 m e N=6956282.866 m); Daí segue com o azimute de 357°13'15" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 635' (E=726313.208 m e N=6956293.021 m); Daí segue com o azimute de 356°07'01" e a distância de 1.41 m até o marco 'ponto 636' (E=726313.112 m e N=6956294.427 m); Daí segue com o azimute de 355°58'51" e a distância de 138.13 m até o marco 'ponto 637' (E=726303.431 m e N=6956432.214 m); Daí segue com o azimute de 358°48'26" e a distância de 125.19 m até o marco 'ponto 638' (E=726300.825 m e N=6956557.375 m); Daí segue com o azimute de 357°47'27" e a distância de 10.64 m até o marco 'ponto 639' (E=726300.415 m e N=6956568.008 m); Daí segue com o azimute de 356°46'29" e a distância de 47.38 m até o marco 'ponto 640' (E=726297.749 m e N=6956615.317 m); Daí segue com o azimute de 356°46'29" e a distância de 164.14 m até o marco 'ponto 641' (E=726288.514 m e N=6956779.197 m); Daí segue com o azimute de 356°30'45" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 642' (E=726288.347 m e N=6956781.940 m); Daí segue com o azimute de 354°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 643' (E=726286.423 m e N=6956801.477 m); Daí segue com o azimute de 350°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 644' (E=726283.225 m e N=6956820.846 m); Daí segue com o azimute de 346°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 645' (E=726278.767 m e N=6956839.965 m); Daí segue com o azimute de 343°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 646' (E=726273.069 m e N=6956858.751 m); Daí segue com o azimute de 339°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 647' (E=726266.153 m e N=6956877.124 m); Daí segue com o azimute de 335°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 648' (E=726258.051 m e N=6956895.006 m); Daí segue com o azimute de 331°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 649' (E=726248.797 m e N=6956912.319 m); Daí segue com o azimute de 328°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 650' (E=726238.430 m e N=6956928.990 m); Daí segue com o azimute de 324°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 651' (E=726226.995 m e N=6956944.947 m); Daí segue com o azimute de 320°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 652' (E=726214.541 m e N=6956960.123 m); Daí segue com o azimute de 316°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 653' (E=726201.121 m e N=6956974.451 m); Daí segue com o azimute de 313°07'30" e a distância de 8.51 m até o marco 'ponto 654' (E=726194.913 m e N=6956980.266 m); Daí segue com o azimute de 7°32'52" e a distância de 42.53 m até o marco 'ponto 655' (E=726200.499 m e N=6957022.425 m); Daí segue com o azimute de 7°32'52" e a distância de 4.63 m até o marco 'ponto 656' (E=726201.107 m e N=6957027.016 m); Daí segue com o azimute de 7°32'52" e a distância de 224.94 m até o marco 'ponto 657' (E=726230.653 m e N=6957250.002 m); Daí segue com o azimute de 7°32'28" e a distância de 0.07 m até o marco 'ponto 658' (E=726230.663 m e N=6957250.074 m); Daí segue com o azimute de 7°32'03" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 659' (E=726232.827 m e N=6957266.435 m); Daí segue com o azimute de 7°31'01" e a distância de 0.18 m até o marco 'ponto 660' (E=726232.850 m e N=6957266.612 m); Daí segue com o azimute de 7°24'19" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 661' (E=726232.978 m e N=6957267.595m); Daí segue com o azimute de 7°18'39" e a distância de 12.77 m até o marco 'ponto 662' (E=726234.602 m e N=6957280.257 m); Daí segue com o azimute de 6°57'47" e a distância de 3.64 m até o marco 'ponto 663' (E=726235.043 m e N=6957283.870m); Daí segue com o azimute de 6°36'56" e a distância de 5.41 m até o marco'ponto 664' (E=726235.667 m e N=6957289.243 m); Daí segue com o azimute de 2°12'46" e a distância de 13.56 m até o marco 'ponto 665' (E=726236.190 m e N=6957302.790 m); Daí segue com o azimute de 14°02'10" e a distância de 7.29 m até o marco 'ponto 666' (E=726237.958 m e N=6957309.860 m); Daí segue com o azimute de 5°27'37" e a distância de 11.49 m até o marco 'ponto 667' (E=726239.051 m e N=6957321.299 m); Daí segue com o azimute de 4°46'37" e a distância de 7.15 m até o marco 'ponto 668' (E=726239.647 m e N=6957328.428 m); Daí segue com o azimute de 4°05'38" e a distância de 13.57 m até o marco 'ponto 669' (E=726240.616 m e N=6957341.965 m); Daí segue com o azimute de 3°55'19" e a distância de 1.80 m até o marco 'ponto 670' (E=726240.739 m e N=6957343.761 m); Daí segue com o azimute de 3°14'03" e a distância de 5.40 m até o marco 'ponto 671' (E=726241.043 m e N=6957349.154 m); Daí segue com o azimute de 2°43'06" e a distância de 10.55 m até o marco 'ponto 672' (E=726241.544 m e N=6957359.692 m); Daí segue com o azimute de 2°03'15" e a distância de 6.96 m até o marco 'ponto 673' (E=726241.793 m e N=6957366.645 m); Daí segue com o azimute de 1°23'23" e a distância de 12.64 m até o marco 'ponto 674' (E=726242.100 m e N=6957379.280 m); Daí segue com o azimute de 0°41'42" e a distância de 7.28 m até o marco 'ponto 675' (E=726242.188 m e N=6957386.556 m); Daí segue com o azimute de 359°59'20" e a distância de 0.12 m até o marco 'ponto 676' (E=726242.188 m e N=6957386.673 m); Daí segue com o azimute de 359°58'39" e a distância de 12.01 m até o marco 'ponto 677' (E=726242.183 m e N=6957398.679 m); Daí segue com o azimute de 359°22'06" e a distância de 6.38 m até o marco 'ponto 678' (E=726242.113 m e N=6957405.059 m); Daí segue com o azimute de 358°45'33" e a distância de 9.26 m até o marco 'ponto 679' (E=726241.912 m e N=6957414.315 m); Daí segue com o azimute de 358°09'05" e a distância de 6.37 m até o marco 'ponto 680' (E=726241.707 m e N=6957420.678 m); Daí segue com o azimute de 357°32'36" e a distância de 11.96 m até o marco 'ponto 681' (E=726241.194 m e N=6957432.627 m); Daí segue com o azimute de 356°57'20" e a distância de 6.15 m até o marco 'ponto 682' (E=726240.868 m e N=6957438.773 m); Daí segue com o azimute de 356°22'04" e a distância de 8.56 m até o marco 'ponto 683' (E=726240.326 m e N=6957447.312 m); Daí segue com o azimute de 356°18'32" e a distância de 0.62 m até o marco 'ponto 684' (E=726240.286 m e N=6957447.928 m); Daí segue com o azimute de 355°46'17" e a distância de 5.01 m até o marco 'ponto 685' (E=726239.916 m e N=6957452.926 m); Daí segue com o azimute de 355°17'34" e a distância de 10.21 m até o marco 'ponto 686' (E=726239.078 m e N=6957463.101 m); Daí segue com o azimute de 354°44'37" e a distância de 5.75 m até o marco 'ponto 687' (E=726238.552 m e N=6957468.826 m); Daí segue com o azimute de 354°11'41" e a distância de 8.95 m até o marco 'ponto 688' (E=726237.646 m e N=6957477.734 m); Daí segue com o azimute de 353°34'36" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 689' (E=726236.922 m e N=6957484.166 m); Daí segue com o azimute de 352°57'31" e a distância de 12.62 m até o marco 'ponto 690' (E=726235.375 m e N=6957496.691 m); Daí segue com o azimute de 352°43'45" e a distância de 2.40 m até o marco 'ponto 691' (E=726235.071 m e N=6957499.073 m); Daí segue com o azimute de 351°59'44" e a distância de 5.28 m até o marco 'ponto 692' (E=726234.336 m e N=6957504.303 m); Daí segue com o azimute de 351°29'29" e a distância de 12.99 m até o marco 'ponto 693' (E=726232.414 m e N=6957517.148 m); Daí segue com o azimute de 350°43'14" e a distância de 8.07 m até o marco 'ponto 694' (E=726231.112 m e N=6957525.113 m); Daí segue com o azimute de 349°56'59" e a distância de 13.92 m até o marco 'ponto 695'

(E=726228.684 m e N=6957538.816 m); Daí segue com o azimute de 349°21'00" e a distância de 6.28 m até o marco 'ponto 696' (E=726227.523 m e N=6957544.990 m); Daí segue com o azimute de 348°41'56" e a distância de 0.54 m até o marco 'ponto 697' (E=726227.418 m e N=6957545.516 m); Daí segue com o azimute de 348°38'51" e a distância de 8.81 m até o marco 'ponto 698' (E=726225.683 m e N=6957554.155 m); Daí segue com o azimute de 348°08'38" e a distância de 5.27 m até o marco 'ponto 699' (E=726224.599 m e N=6957559.318 m); Daí segue com o azimute de 347°38'24" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 700' (E=726222.722 m e N=6957567.886 m); Daí segue com o azimute de 347°05'22" e a distância de 5.77 m até o marco 'ponto 701' (E=726221.434 m e N=6957573.505 m); Daí segue com o azimute de 346°32'20" e a distância de 10.45 m até o marco 'ponto 702' (E=726219.002 m e N=6957583.664 m); Daí segue com o azimute de 345°50'16" e a distância de 7.34 m até o marco 'ponto 703' (E=726217.206 m e N=6957590.783 m); Daí segue com o azimute de 345°08'12" e a distância de 14.03 m até o marco 'ponto 704' (E=726213.607 m e N=6957604.342 m); Daí segue com o azimute de 345°04'06" e a distância de 0.72 m até o marco 'ponto 705' (E=726213.423 m e N=6957605.034 m); Daí segue com o azimute de 344°14'43" e a distância de 7.90 m até o marco 'ponto 706' (E=726211.277 m e N=6957612.640 m); Daí segue com o azimute de 343°29'26" e a distância de 14.70 m até o marco 'ponto 707' (E=726207.099 m e N=6957626.736 m); Daí segue com o azimute de 342°30'20" e a distância de 10.31 m até o marco 'ponto 708' (E=726203.999 m e N=6957636.572 m); Daí segue com o azimute de 341°31'14" e a distância de 19.68 m até o marco 'ponto 709' (E=726197.762 m e N=6957655.234 m); Daí segue com o azimute de 341°23'07" e a distância de 1.42 m até o marco 'ponto 710' (E=726197.310 m e N=6957656.577 m); Daí segue com o azimute de 340°24'44" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 711' (E=726194.369 m e N=6957664.841 m); Daí segue com o azimute de 339°34'29" e a distância de 14.28 m até o marco 'ponto 712' (E=726189.384 m e N=6957678.228 m); Daí segue com o azimute de 338°43'30" e a distância de 8.90 m até o marco 'ponto 713' (E=726186.155 m e N=6957686.520 m); Daí segue com o azimute de 337°52'31" e a distância de 15.37 m até o marco 'ponto 714' (E=726180.365 m e N=6957700.762 m); Daí segue com o azimute de 337°41'16" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 715' (E=726179.619 m e N=6957702.580 m); Daí segue com o azimute de 336°37'18" e a distância de 9.20 m até o marco 'ponto 716' (E=726175.970 m e N=6957711.021 m); Daí segue com o azimute de 335°44'37" e a distância de 21.83 m até o marco 'ponto 717' (E=726167.002 m e N=6957730.924 m); Daí segue com o azimute de 334°44'41" e a distância de 0.71 m até o marco 'ponto 718' (E=726166.698 m e N=6957731.567 m); Daí segue com o azimute de 334°44'41" e a distância de 9.75 m até o marco 'ponto 719' (E=726162.539 m e N=6957740.383 m); Daí segue com o azimute de 333°44'31" e a distância de 13.12 m até o marco 'ponto 720' (E=726156.734 m e N=6957752.151 m); Daí segue com o azimute de 332°59'14" e a distância de 7.90 m até o marco 'ponto 721' (E=726153.144 m e N=6957759.192 m); Daí segue com o azimute de 332°13'57" e a distância de 13.24 m até o marco 'ponto 722' (E=726146.975 m e N=6957770.910 m); Daí segue com o azimute de 331°28'27" e a distância de 7.94 m até o marco 'ponto 723' (E=726143.182 m e N=6957777.887 m); Daí segue com o azimute de 330°42'57" e a distância de 13.23 m até o marco 'ponto 724' (E=726136.711 m e N=6957789.426 m); Daí segue com o azimute de 330°21'28" e a distância de 3.75 m até o marco 'ponto 725' (E=726134.857 m e N=6957792.683 m); Daí segue com o azimute de 329°26'45" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 726' (E=726131.908 m e N=6957797.680 m); Daí segue com o azimute de 328°53'31" e a distância de 18.60 m até o marco 'ponto 727' (E=726122.298 m e N=6957813.605 m); Daí segue com o azimute de 327°49'45" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 728' (E=726116.373 m e N=6957823.025 m); Daí segue com o azimute de 326°45'59" e a distância de 18.50 m até o marco 'ponto 729' (E=726106.235 m e N=6957838.498 m); Daí segue com o azimute de 326°30'29" e a distância de 2.70 m até o marco 'ponto 730' (E=726104.743 m e N=6957840.752 m); Daí segue com o azimute de 325°30'52" e a distância de 7.70 m até o marco 'ponto 731' (E=726100.382 m e N=6957847.101 m); Daí segue com o azimute de 324°46'44" e a distância de 16.19 m até o marco 'ponto 732' (E=726091.046 m e N=6957860.325 m); Daí segue com o azimute de 324°01'06" e a distância de 7.97 m até o marco 'ponto 733' (E=726086.366 m e N=6957866.771 m); Daí segue com o azimute de 323°15'27" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 734' (E=726080.166 m e N=6957875.076 m); Daí segue com o azimute de 322°52'44" e a distância de 3.97 m até o marco 'ponto 735' (E=726077.772 m e N=6957878.239 m); Daí segue com o azimute de 322°12'40" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 736' (E=726075.919 m e N=6957880.629 m); Daí segue com o azimute de 321°55'21" e a distância de 12.94 m até o marco 'ponto 737' (E=726067.940 m e N=6957890.812 m); Daí segue com o azimute de 321°00'23" e a distância de 9.59 m até o marco 'ponto 738' (E=726061.905 m e N=6957898.268 m); Daí segue com o azimute de 320°05'25" e a distância de 19.04 m até o marco 'ponto 739' (E=726049.691 m e N=6957912.870 m); Daí segue com o azimute de 319°25'13" e a distância de 7.02 m até o marco 'ponto 740' (E=726045.126 m e N=6957918.200 m); Daí segue com o azimute de 318°23'35" e a distância de 3.74 m até o marco 'ponto 741' (E=726042.644 m e N=6957920.995 m); Daí segue com o azimute de 318°02'10" e a distância de 16.90 m até o marco 'ponto 742' (E=726031.345 m e N=6957933.559 m); Daí segue com o azimute de 317°04'14" e a distância de 10.11 m até o marco 'ponto 743' (E=726024.459 m e N=6957940.962 m); Daí segue com o azimute de 316°06'19" e a distância de 22.66 m até o marco 'ponto 744' (E=726008.749 m e N=6957957.290 m); Daí segue com o azimute de 315°33'09" e a distância de 5.79 m até o marco 'ponto 745' (E=726004.697 m e N=6957961.421 m); Daí segue com o azimute de 314°55'01" e a distância de 0.87 m até o marco 'ponto 746' (E=726004.081 m e N=6957962.035 m); Daí segue com o azimute de 314°50'02" e a distância de 1.02 m até o marco 'ponto 747' (E=726003.360 m e N=6957962.752 m); Daí segue com o azimute de 314°50'02" e a distância de 17.49 m até o marco 'ponto 748' (E=725990.955 m e N=6957975.086 m); Daí segue com o azimute de 314°36'30" e a distância de 2.36 m até o marco 'ponto 749' (E=725989.273 m e N=6957976.745 m); Daí segue com o azimute de 314°22'58" e a distância de 23.65 m até o marco 'ponto 750' (E=725972.371 m e N=6957993.287 m); Daí segue com o azimute de 58°20'03" e a distância de 81.42 m até o marco 'ponto 751' (E=726041.670 m e N=6958036.030 m); Daí segue com o azimute de 71°18'31" e a distância de 14.80 m até o marco 'ponto 752' (E=726055.687 m e N=6958040.772 m); Daí segue com o azimute de 58°05'24" e a distância de 7.99 m até o marco 'ponto 753' (E=726062.468 m e N=6958044.994 m); Daí segue com o azimute de 54°38'24" e a distância de 20.64 m até o marco 'ponto 754' (E=726079.301 m e N=6958056.939 m); Daí segue com o azimute de 84°23'11" e a distância de 6.82 m até o marco 'ponto 755' (E=726086.090 m e N=6958057.607 m); Daí segue com o azimute de 39°56'52" e a distância de 10.59 m até o marco 'ponto 756' (E=726092.888 m e N=6958065.724 m); Daí segue com o azimute de 64°03'43" e a distância de 7.06 m até o marco 'ponto 757' (E=726099.241 m e N=6958068.814 m); Daí segue com o azimute de 43°43'19" e a distância de 6.18 m até o marco 'ponto 758' (E=726103.509 m e N=6958073.277 m); Daí segue com o azimute de 64°19'22" e a distância de 4.25 m até o marco 'ponto 759' (E=726107.336 m e N=6958075.116 m); Daí segue com o azimute de 32°50'43" e a distância de 13.83 m até o marco 'ponto 760' (E=726114.838 m e N=6958086.737 m); Daí segue com o azimute de 75°31'43" e a distância de 17.94 m até o marco 'ponto 761' (E=726132.208 m e N=6958091.220 m); Daí segue com o azimute de 74°55'17" e a distância de 7.86 m até o marco 'ponto 762' (E=726139.796 m e N=6958093.265 m); Daí segue com o azimute de 41°50'15" e a distância de 20.34 m até o marco 'ponto 763' (E=726153.366 m e N=6958108.422 m); Daí segue com o azimute de 61°41'45" e a distância de 13.37 m até o marco 'ponto 764'

(E=726165.140 m e N=6958114.763 m); Daí segue com o azimute de 57°07'14" e a distância de 12.40 m até o marco 'ponto 765' (E=726175.553 m e N=6958121.494 m); Daí segue com o azimute de 72°27'26" e a distância de 37.80 m até o marco 'ponto 766' (E=726211.594 m e N=6958132.887 m); Daí segue com o azimute de 75°51'40" e a distância de 10.08 m até o marco 'ponto 767' (E=726221.365 m e N=6958135.348 m); Daí segue com o azimute de 56°25'32" e a distância de 11.61 m até o marco 'ponto 768' (E=726231.038 m e N=6958141.769 m); Daí segue com o azimute de 59°45'20" e a distância de 19.56 m até o marco 'ponto 769' (E=726247.939 m e N=6958151.623 m); Daí segue com o azimute de 47°17'13" e a distância de 16.39 m até o marco 'ponto 770' (E=726259.980 m e N=6958162.739 m); Daí segue com o azimute de 52°19'11" e a distância de 30.22 m até o marco 'ponto 771' (E=726283.900 m e N=6958181.213 m); Daí segue com o azimute de 53°27'43" e a distância de 35.89 m até o marco 'ponto 772' (E=726312.732 m e N=6958202.578 m); Daí segue com o azimute de 54°49'02" e a distância de 29.63 m até o marco 'ponto 773' (E=726336.946 m e N=6958219.648 m); Daí segue com o azimute de 56°07'07" e a distância de 33.80 m até o marco 'ponto 774' (E=726365.008 m e N=6958238.491 m); Daí segue com o azimute de 65°39'49" e a distância de 26.08 m até o marco 'ponto 775' (E=726388.767 m e N=6958249.237 m); Daí segue com o azimute de 69°55'13" e a distância de 20.64 m até o marco 'ponto 776' (E=726408.157 m e N=6958256.325 m); Daí segue com o azimute de 60°57'46" e a distância de 22.10 m até o marco 'ponto 777' (E=726427.482 m e N=6958267.054 m); Daí segue com o azimute de 42°32'19" e a distância de 10.90 m até o marco 'ponto 778' (E=726434.850 m e N=6958275.084 m); Daí segue com o azimute de 48°46'37" e a distância de 9.52 m até o marco 'ponto 779' (E=726442.011 m e N=6958281.357 m); Daí segue com o azimute de 37°23'59" e a distância de 22.90 m até o marco 'ponto 780' (E=726455.921 m e N=6958299.551 m); Daí segue com o azimute de 94°13'21" e a distância de 19.18 m até o marco 'ponto 781' (E=726475.048 m e N=6958298.139 m); Daí segue com o azimute de 54°32'26" e a distância de 26.91 m até o marco 'ponto 782' (E=726496.967 m e N=6958313.750 m); Daí segue com o azimute de 54°25'59" e a distância de 18.47 m até o marco 'ponto 783' (E=726511.994 m e N=6958324.495 m); Daí segue com o azimute de 56°34'40" e a distância de 23.25 m até o marco 'ponto 784' (E=726531.400 m e N=6958337.302 m); Daí segue com o azimute de 68°54'12" e a distância de 8.41 m até o marco 'ponto 785' (E=726539.248 m e N=6958340.330 m); Daí segue com o azimute de 51°44'02" e a distância de 11.76 m até o marco 'ponto 786' (E=726548.482 m e N=6958347.613 m); Daí segue com o azimute de 61°38'58" e a distância de 9.73 m até o marco 'ponto 787' (E=726557.043 m e N=6958352.232 m); Daí segue com o azimute de 42°51'35" e a distância de 32.22 m até o marco 'ponto 788' (E=726578.962 m e N=6958375.854 m); Daí segue com o azimute de 57°41'14" e a distância de 25.82 m até o marco 'ponto 789' (E=726600.787 m e N=6958389.658 m); Daí segue com o azimute de 61°58'56" e a distância de 36.00 m até o marco 'ponto 790' (E=726632.570 m e N=6958406.570 m); Daí segue com o azimute de 51°04'51" e a distância de 26.20 m até o marco 'ponto 791' (E=726652.956 m e N=6958423.031 m); Daí segue com o azimute de 56°40'16" e a distância de 26.60 m até o marco 'ponto 792' (E=726675.179 m e N=6958437.644 m); Daí segue com o azimute de 59°19'54" e a distância de 31.00 m até o marco 'ponto 793' (E=726701.847 m e N=6958453.458 m); Daí segue com o azimute de 64°48'51" e a distância de 19.52 m até o marco 'ponto 794' (E=726719.513 m e N=6958461.766 m); Daí segue com o azimute de 56°36'35" e a distância de 10.34 m até o marco 'ponto 795' (E=726728.148 m e N=6958467.458 m); Daí segue com o azimute de 46°41'16" e a distância de 17.54 m até o marco 'ponto 796' (E=726740.912 m e N=6958479.491 m); Daí segue com o azimute de 49°25'55" e a distância de 33.53 m até o marco 'ponto 797' (E=726766.384 m e N=6958501.299 m); Daí segue com o azimute de 74°33'31" e a distância de 27.47 m até o marco 'ponto 798' (E=726792.864 m e N=6958508.613 m); Daí segue com o azimute de 55°04'26" e a distância de 15.44 m até o marco 'ponto 799' (E=726805.522 m e N=6958517.452 m); Daí segue com o azimute de 62°02'57" e a distância de 20.77 m até o marco 'ponto 800' (E=726823.867 m e N=6958527.186 m); Daí segue com o azimute de 73°50'21" e a distância de 30.81 m até o marco 'ponto 801' (E=726853.462 m e N=6958535.762 m); Daí segue com o azimute de 68°29'22" e a distância de 28.96 m até o marco 'ponto 802' (E=726880.402 m e N=6958546.380 m); Daí segue com o azimute de 65°37'30" e a distância de 0.05 m até o marco 'ponto 803' (E=726880.451 m e N=6958546.402 m); Daí segue com o azimute de 63°21'19" e a distância de 32.96 m até o marco 'ponto 804' (E=726909.912 m e N=6958561.184 m); Daí segue com o azimute de 75°10'47" e a distância de 39.47 m até o marco 'ponto 805' (E=726948.072 m e N=6958571.281 m); Daí segue com o azimute de 80°32'26" e a distância de 33.54 m até o marco 'ponto 806' (E=726981.153 m e N=6958576.792 m); Daí segue com o azimute de 85°28'45" e a distância de 40.80 m até o marco 'ponto 807' (E=727021.822 m e N=6958580.008 m); Daí segue com o azimute de 84°58'49" e a distância de 0.13 m até o marco 'ponto 808' (E=727021.953 m e N=6958580.019 m); Daí segue com o azimute de 84°28'53" e a distância de 33.49 m até o marco 'ponto 809' (E=727055.287 m e N=6958583.240 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 82.39 m até o marco 'ponto 810' (E=727137.673 m e N=6958583.240 m); Daí segue com o azimute de 91°19'18" e a distância de 45.44 m até o marco 'ponto 811' (E=727183.097 m e N=6958582.192 m); Daí segue com o azimute de 90°39'39" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 812' (E=727183.270 m e N=6958582.190 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 99.93 m até o marco 'ponto 813' (E=727283.201 m e N=6958582.190 m); Daí segue com o azimute de 89°06'44" e a distância de 0.23 m até o marco 'ponto 814' (E=727283.434 m e N=6958582.194 m); Daí segue com o azimute de 88°13'28" e a distância de 34.15 m até o marco 'ponto 815' (E=727317.571 m e N=6958583.252 m); Daí segue com o azimute de 92°55'36" e a distância de 42.98 m até o marco 'ponto 816' (E=727360.497 m e N=6958581.057 m); Daí segue com o azimute de 100°52'51" e a distância de 27.64 m até o marco 'ponto 817' (E=727387.639 m e N=6958575.840 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 101.86 m até o marco 'ponto 818' (E=727489.501 m e N=6958575.840 m); Daí segue com o azimute de 88°54'26" e a distância de 0.29 m até o marco 'ponto 819' (E=727489.787 m e N=6958575.846 m); Daí segue com o azimute de 87°48'51" e a distância de 27.39 m até o marco 'ponto 820' (E=727517.154 m e N=6958576.890 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 30.42 m até o marco 'ponto 821' (E=727547.578 m e N=6958576.890 m); Daí segue com o azimute de 93°48'08" e a distância de 32.93 m até o marco 'ponto 822' (E=727580.435 m e N=6958574.706 m); Daí segue com o azimute de 98°28'24" e a distância de 49.79 m até o marco 'ponto 823' (E=727629.681 m e N=6958567.370 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 123.93 m até o marco 'ponto 824' (E=727753.610 m e N=6958567.370 m); Daí segue com o azimute de 91°13'15" e a distância de 49.67 m até o marco 'ponto 825' (E=727803.270 m e N=6958566.312 m); Daí segue com o azimute de 90°36'38" e a distância de 0.16 m até o marco 'ponto 826' (E=727803.430 m e N=6958566.310 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 148.57 m até o marco 'ponto 827' (E=727951.997 m e N=6958566.310 m); Daí segue com o azimute de 94°51'39" e a distância de 50.05 m até o marco 'ponto 828' (E=728001.866 m e N=6958562.069 m); Daí segue com o azimute de 92°25'36" e a distância de 0.04 m até o marco 'ponto 829' (E=728001.908 m e N=6958562.067 m); Daí segue com o azimute de 91°06'12" e a distância de 54.70 m até o marco 'ponto 830' (E=728056.597 m e N=6958561.014 m); Daí segue com o azimute de 92°23'23" e a distância de 50.39 m até o marco 'ponto 831' (E=728106.946 m e N=6958558.913 m); Daí segue com o azimute de 87°39'33" e a distância de 51.59 m até o marco 'ponto 832' (E=728158.494 m e N=6958561.020 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 28.15 m até o marco 'ponto 833'

(E=728186.646 m e N=6958561.020 m); Daí segue com o azimute de 100°37'55" e a distância de 17.45 m até o marco 'ponto 834' (E=728203.796 m e N=6958557.801 m); Daí segue com o azimute de 91°37'26" e a distância de 35.86 m até o marco 'ponto 835' (E=728239.640 m e N=6958556.784 m); Daí segue com o azimute de 91°30'35" e a distância de 39.92 m até o marco 'ponto 836' (E=728279.549 m e N=6958555.733 m); Daí segue com o azimute de 90°45'17" e a distância de 0.20 m até o marco 'ponto 837' (E=728279.746 m e N=6958555.730 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 36.43 m até o marco 'ponto 838' (E=728316.179 m e N=6958555.730 m); Daí segue com o azimute de 95°43'07" e a distância de 21.28 m até o marco 'ponto 839' (E=728337.349 m e N=6958553.610 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 57.06 m até o marco 'ponto 840' (E=728394.412 m e N=6958553.610 m); Daí segue com o azimute de 89°00'40" e a distância de 0.26 m até o marco 'ponto 841' (E=728394.671 m e N=6958553.615 m); Daí segue com o azimute de 88°01'21" e a distância de 30.37 m até o marco 'ponto 842' (E=728425.020 m e N=6958554.662 m); Daí segue com o azimute de 88°18'45" e a distância de 36.25 m até o marco 'ponto 843' (E=728461.259 m e N=6958555.730 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 27.25 m até o marco 'ponto 844' (E=728488.510 m e N=6958555.730 m); Daí segue com o azimute de 88°45'11" e a distância de 0.33 m até o marco 'ponto 845' (E=728488.837 m e N=6958555.737 m); Daí segue com o azimute de 87°30'23" e a distância de 22.11 m até o marco 'ponto 846' (E=728510.921 m e N=6958556.699 m); Daí segue com o azimute de 74°03'35" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 847' (E=728526.786 m e N=6958561.230 m); Daí segue com o azimute de 95°41'37" e a distância de 9.20 m até o marco 'ponto 848' (E=728535.946 m e N=6958560.317 m); Daí segue com o azimute de 94°53'37" e a distância de 1.16 m até o marco 'ponto 849' (E=728537.099 m e N=6958560.218 m); Daí segue com o azimute de 96°03'04" e a distância de 1.20 m até o marco 'ponto 850' (E=728538.289 m e N=6958560.092 m); Daí segue com o azimute de 80°31'23" e a distância de 18.12 m até o marco 'ponto 851' (E=728556.159 m e N=6958563.075 m); Daí segue com o azimute de 87°00'40" e a distância de 17.86 m até o marco 'ponto 852' (E=728573.990 m e N=6958564.006 m); Daí segue com o azimute de 63°25'17" e a distância de 27.54 m até o marco 'ponto 853' (E=728598.624 m e N=6958576.331 m); Daí segue com o azimute de 114°18'51" e a distância de 12.83 m até o marco 'ponto 854' (E=728610.319 m e N=6958571.046 m); Daí segue com o azimute de 49°25'39" e a distância de 10.50 m até o marco 'ponto 855' (E=728618.292 m e N=6958577.873 m); Daí segue com o azimute de 53°31'53" e a distância de 31.39 m até o marco 'ponto 856' (E=728643.535 m e N=6958596.530 m); Daí segue com o azimute de 57°59'52" e a distância de 18.84 m até o marco 'ponto 857' (E=728659.513 m e N=6958606.516 m); Daí segue com o azimute de 45°00'51" e a distância de 27.23 m até o marco 'ponto 858' (E=728678.775 m e N=6958625.768 m); Daí segue com o azimute de 48°47'30" e a distância de 23.07 m até o marco 'ponto 859' (E=728696.127 m e N=6958640.963 m); Daí segue com o azimute de 48°47'50" e a distância de 10.31 m até o marco 'ponto 860' (E=728703.887 m e N=6958647.757 m); Daí segue com o azimute de 41°59'45" e a distância de 25.72 m até o marco 'ponto 861' (E=728721.095 m e N=6958666.872 m); Daí segue com o azimute de 28°04'10" e a distância de 17.64 m até o marco 'ponto 862' (E=728729.397 m e N=6958682.439 m); Daí segue com o azimute de 39°24'56" e a distância de 22.82 m até o marco 'ponto 863' (E=728743.884 m e N=6958700.066 m); Daí segue com o azimute de 23°57'43" e a distância de 21.55 m até o marco 'ponto 864' (E=728752.636 m e N=6958719.759 m); Daí segue com o azimute de 45°00'53" e a distância de 29.73 m até o marco 'ponto 865' (E=728773.663 m e N=6958740.774 m); Daí segue com o azimute de 33°41'12" e a distância de 18.22 m até o marco 'ponto 866' (E=728783.770 m e N=6958755.938 m); Daí segue com o azimute de 38°40'14" e a distância de 15.14 m até o marco 'ponto 867' (E=728793.229 m e N=6958767.757 m); Daí segue com o azimute de 45°00'39" e a distância de 17.64 m até o marco 'ponto 868' (E=728805.702 m e N=6958780.225 m); Daí segue com o azimute de 45°01'02" e a distância de 10.77 m até o marco 'ponto 869' (E=728813.321 m e N=6958787.839 m); Daí segue com o azimute de 50°48'43" e a distância de 36.68 m até o marco 'ponto 870' (E=728841.754 m e N=6958811.019 m); Daí segue com o azimute de 46°10'11" e a distância de 0.28 m até o marco 'ponto 871' (E=728841.952 m e N=6958811.209 m); Daí segue com o azimute de 43°55'37" e a distância de 39.70 m até o marco 'ponto 872' (E=728869.497 m e N=6958839.805 m); Daí segue com o azimute de 52°35'50" e a distância de 24.14 m até o marco 'ponto 873' (E=728888.676 m e N=6958854.471 m); Daí segue com o azimute de 54°27'17" e a distância de 26.59 m até o marco 'ponto 874' (E=728910.314 m e N=6958869.931 m); Daí segue com o azimute de 52°14'57" e a distância de 0.02 m até o marco 'ponto 875' (E=728910.329 m e N=6958869.942 m); Daí segue com o azimute de 51°53'43" e a distância de 0.52 m até o marco 'ponto 876' (E=728910.741 m e N=6958870.265 m); Daí segue com o azimute de 49°23'32" e a distância de 27.54 m até o marco 'ponto 877' (E=728931.650 m e N=6958888.191 m); Daí segue com o azimute de 47°31'01" e a distância de 0.43 m até o marco 'ponto 878' (E=728931.966 m e N=6958888.481 m); Daí segue com o azimute de 46°01'14" e a distância de 43.16 m até o marco 'ponto 879' (E=728963.021 m e N=6958918.449 m); Daí segue com o azimute de 54°17'01" e a distância de 42.07 m até o marco 'ponto 880' (E=728997.176 m e N=6958943.006 m); Daí segue com o azimute de 50°39'14" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 881' (E=728997.187 m e N=6958943.015 m); Daí segue com o azimute de 48°48'28" e a distância de 31.92 m até o marco 'ponto 882' (E=729021.207 m e N=6958964.037 m); Daí segue com o azimute de 48°56'01" e a distância de 1.14 m até o marco 'ponto 883' (E=729022.068 m e N=6958964.788 m); Daí segue com o azimute de 48°55'39" e a distância de 55.23 m até o marco 'ponto 884' (E=729063.707 m e N=6959001.076 m); Daí segue com o azimute de 51°50'21" e a distância de 36.76 m até o marco 'ponto 885' (E=729092.611 m e N=6959023.790 m); Daí segue com o azimute de 42°30'36" e a distância de 35.27 m até o marco 'ponto 886' (E=729116.442 m e N=6959049.788 m); Daí segue com o azimute de 57°59'44" e a distância de 60.23 m até o marco 'ponto 887' (E=729167.519 m e N=6959081.709 m); Daí segue com o azimute de 45°01'27" e a distância de 40.78 m até o marco 'ponto 888' (E=729196.369 m e N=6959110.535 m); Daí segue com o azimute de 60°29'58" e a distância de 18.77 m até o marco 'ponto 889' (E=729212.705 m e N=6959119.778 m); Daí segue com o azimute de 60°30'04" e a distância de 9.97 m até o marco 'ponto 890' (E=729221.380 m e N=6959124.686 m); Daí segue com o azimute de 51°04'18" e a distância de 33.34 m até o marco 'ponto 891' (E=729247.314 m e N=6959145.633 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 26.93 m até o marco 'ponto 892' (E=729266.357 m e N=6959164.676 m); Daí segue com o azimute de 43°13'21" e a distância de 0.27 m até o marco 'ponto 893' (E=729266.542 m e N=6959164.872 m); Daí segue com o azimute de 43°08'41" e a distância de 20.16 m até o marco 'ponto 894' (E=729280.327 m e N=6959179.580 m); Daí segue com o azimute de 43°09'01" e a distância de 9.56 m até o marco 'ponto 895' (E=729286.866 m e N=6959186.555 m); Daí segue com o azimute de 54°27'15" e a distância de 8.46 m até o marco 'ponto 896' (E=729293.750 m e N=6959191.474 m); Daí segue com o azimute de 54°27'29" e a distância de 20.27 m até o marco 'ponto 897' (E=729310.243 m e N=6959203.257 m); Daí segue com o azimute de 54°22'37" e a distância de 0.14 m até o marco 'ponto 898' (E=729310.358 m e N=6959203.339 m); Daí segue com o azimute de 53°27'44" e a distância de 26.22 m até o marco 'ponto 899' (E=729331.424 m e N=6959218.949 m); Daí segue com o azimute de 55°18'51" e a distância de 0.94 m até o marco 'ponto 900' (E=729332.200 m e N=6959219.486 m) Daí segue com o azimute de 55°41'04" e a distância de 21.93 m até o marco 'ponto 901' (E=729350.309 m e N=6959231.846 m); Daí segue com o azimute de 63°26'06" e a distância de 6.62 m até o marco 'ponto 902'

(E=729356.228 m e N=6959234.806 m); Daí segue com o azimute de 63°26'27" e a distância de 15.61 m até o marco 'ponto 903' (E=729370.189 m e N=6959241.784 m); Daí segue com o azimute de 63°22'01" e a distância de 0.14 m até o marco 'ponto 904' (E=729370.312 m e N=6959241.846 m); Daí segue com o azimute de 62°31'25" e a distância de 23.20 m até o marco 'ponto 905' (E=729390.892 m e N=6959252.548 m); Daí segue com o azimute de 71°34'01" e a distância de 18.37 m até o marco 'ponto 906' (E=729408.319 m e N=6959258.357 m); Daí segue com o azimute de 87°41'25" e a distância de 1.22 m até o marco 'ponto 907' (E=729409.537 m e N=6959258.406 m); Daí segue com o azimute de 308°18'08" e a distância de 48.93 m até o marco 'ponto 908' (E=729371.142 m e N=6959288.731 m); Daí segue com o azimute de 293°48'47" e a distância de 39.42 m até o marco 'ponto 909' (E=729335.082 m e N=6959304.645 m); Daí segue com o azimute de 310°02'46" e a distância de 62.36 m até o marco 'ponto 910' (E=729287.341 m e N=6959344.770 m); Daí segue com o azimute de 328°01'50" e a distância de 19.74 m até o marco 'ponto 911' (E=729276.888 m e N=6959361.518 m); Daí segue com o azimute de 304°58'23" e a distância de 25.45 m até o marco 'ponto 912' (E=729256.037 m e N=6959376.104 m); Daí segue com o azimute de 318°34'44" e a distância de 24.07 m até o marco 'ponto 913' (E=729240.115 m e N=6959394.150 m); Daí segue com o azimute de 309°29'02" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 914' (E=729239.987 m e N=6959394.256 m); Daí segue com o azimute de 307°21'02" e a distância de 28.43 m até o marco 'ponto 915' (E=729217.386 m e N=6959411.504 m); Daí segue com o azimute de 333°22'29" e a distância de 25.54 m até o marco 'ponto 916' (E=729205.941 m e N=6959434.334 m); Daí segue com o azimute de 348°42'00" e a distância de 25.44 m até o marco 'ponto 917' (E=729200.956 m e N=6959459.284 m); Daí segue com o azimute de 301°36'52" e a distância de 10.66 m até o marco 'ponto 918' (E=729191.881 m e N=6959464.870 m); Daí segue com o azimute de 234°34'59" e a distância de 21.23 m até o marco 'ponto 919' (E=729174.579 m e N=6959452.566 m); Daí segue com o azimute de 305°22'00" e a distância de 32.42 m até o marco 'ponto 920' (E=729148.144 m e N=6959471.329 m); Daí segue com o azimute de 318°32'49" e a distância de 24.09 m até o marco 'ponto 921' (E=729132.198 m e N=6959489.383 m); Daí segue com o azimute de 306°27'41" e a distância de 30.14 m até o marco 'ponto 922' (E=729107.955 m e N=6959507.297 m); Daí segue com o azimute de 315°00'59" e a distância de 26.72 m até o marco 'ponto 923' (E=729089.067 m e N=6959526.196 m); Daí segue com o azimute de 313°09'09" e a distância de 0.41 m até o marco 'ponto 924' (E=729088.767 m e N=6959526.477 m); Daí segue com o azimute de 308°39'50" e a distância de 27.65 m até o marco 'ponto 925' (E=729067.178 m e N=6959543.751 m); Daí segue com o azimute de 329°44'53" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 926' (E=729059.803 m e N=6959556.396 m); Daí segue com o azimute de 307°54'06" e a distância de 23.74 m até o marco 'ponto 927' (E=729041.069 m e N=6959570.981 m); Daí segue com o azimute de 320°59'56" e a distância de 28.21 m até o marco 'ponto 928' (E=729023.315 m e N=6959592.905 m); Daí segue com o azimute de 299°29'27" e a distância de 28.05 m até o marco 'ponto 929' (E=728998.899 m e N=6959606.714 m); Daí segue com o azimute de 322°34'31" e a distância de 23.05 m até o marco 'ponto 930' (E=728984.888 m e N=6959625.022 m); Daí segue com o azimute de 308°40'47" e a distância de 26.17 m até o marco 'ponto 931' (E=728964.458 m e N=6959641.378 m); Daí segue com o azimute de 306°18'37" e a distância de 0.55 m até o marco 'ponto 932' (E=728964.014 m e N=6959641.704 m); Daí segue com o azimute de 304°21'48" e a distância de 24.47 m até o marco 'ponto 933' (E=728943.817 m e N=6959655.514 m); Daí segue com o azimute de 319°06'21" e a distância de 22.55 m até o marco 'ponto 934' (E=728929.056 m e N=6959672.558 m); Daí segue com o azimute de 340°20'46" e a distância de 15.66 m até o marco 'ponto 935' (E=728923.790 m e N=6959687.303 m); Daí segue com o azimute de 316°57'34" e a distância de 20.14 m até o marco 'ponto 936' (E=728910.045 m e N=6959702.022 m); Daí segue com o azimute de 305°32'07" e a distância de 26.36 m até o marco 'ponto 937' (E=728888.598 m e N=6959717.340 m); Daí segue com o azimute de 301°54'46" e a distância de 0.33 m até o marco 'ponto 938' (E=728888.322 m e N=6959717.512 m); Daí segue com o azimute de 298°47'32" e a distância de 23.09 m até o marco 'ponto 939' (E=728868.082 m e N=6959728.635 m); Daí segue com o azimute de 284°03'32" e a distância de 17.64 m até o marco 'ponto 940' (E=728850.971 m e N=6959732.920 m); Daí segue com o azimute de 303°34'10" e a distância de 17.28 m até o marco 'ponto 941' (E=728836.576 m e N=6959742.473 m); Daí segue com o azimute de 301°38'52" e a distância de 0.19 m até o marco 'ponto 942' (E=728836.411 m e N=6959742.575 m); Daí segue com o azimute de 294°45'37" e a distância de 22.54 m até o marco 'ponto 943' (E=728815.944 m e N=6959752.014 m); Daí segue com o azimute de 299°06'34" e a distância de 16.08 m até o marco 'ponto 944' (E=728801.897 m e N=6959759.836 m); Daí segue com o azimute de 297°35'50" e a distância de 0.45 m até o marco 'ponto 945' (E=728801.501 m e N=6959760.043 m); Daí segue com o azimute de 295°36'50" e a distância de 22.00 m até o marco 'ponto 946' (E=728781.660 m e N=6959769.555 m); Daí segue com o azimute de 301°37'57" e a distância de 24.04 m até o marco 'ponto 947' (E=728761.196 m e N=6959782.161 m); Daí segue com o azimute de 298°24'00" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 948' (E=728761.004 m e N=6959782.264 m); Daí segue com o azimute de 294°58'26" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 949' (E=728760.994 m e N=6959782.269 m); Daí segue com o azimute de 293°09'50" e a distância de 30.05 m até o marco 'ponto 950' (E=728733.362 m e N=6959794.091 m); Daí segue com o azimute de 301°18'20" e a distância de 25.85 m até o marco 'ponto 951' (E=728711.279 m e N=6959807.521 m); Daí segue com o azimute de 299°38'18" e a distância de 0.27 m até o marco 'ponto 952' (E=728711.044 m e N=6959807.655 m); Daí segue com o azimute de 300°00'18" e a distância de 0.46 m até o marco 'ponto 953' (E=728710.650 m e N=6959807.883 m); Daí segue com o azimute de 298°26'45" e a distância de 20.75 m até o marco 'ponto 954' (E=728692.403 m e N=6959817.767 m); Daí segue com o azimute de 294°20'51" e a distância de 0.40 m até o marco 'ponto 955' (E=728692.039 m e N=6959817.932 m); Daí segue com o azimute de 292°05'44" e a distância de 26.38 m até o marco 'ponto 956' (E=728667.594 m e N=6959827.856 m); Daí segue com o azimute de 290°24'10" e a distância de 0.24 m até o marco 'ponto 957' (E=728667.370 m e N=6959827.939 m); Daí segue com o azimute de 287°08'55" e a distância de 0.26 m até o marco 'ponto 958' (E=728667.122 m e N=6959828.016 m); Daí segue com o azimute de 285°15'33" e a distância de 18.41 m até o marco 'ponto 959' (E=728649.364 m e N=6959832.860 m); Daí segue com o azimute de 305°31'26" e a distância de 22.29 m até o marco 'ponto 960' (E=728631.223 m e N=6959845.812 m); Daí segue com o azimute de 326°17'43" e a distância de 21.51 m até o marco 'ponto 961' (E=728619.289 m e N=6959863.703 m); Daí segue com o azimute de 339°49'44" e a distância de 26.39 m até o marco 'ponto 962' (E=728610.188 m e N=6959888.477 m); Daí segue com o azimute de 347°01'27" e a distância de 21.51 m até o marco 'ponto 963' (E=728605.359 m e N=6959909.434 m); Daí segue com o azimute de 350°09'22" e a distância de 19.27 m até o marco 'ponto 964' (E=728602.065 m e N=6959928.419 m); Daí segue com o azimute de 2°22'48" e a distância de 20.18 m até o marco 'ponto 965' (E=728602.903 m e N=6959948.581 m); Daí segue com o azimute de 16°40'56" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 966' (E=728607.640 m e N=6959964.390 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 6.99 m até o marco 'ponto 967' (E=728607.640 m e N=6959971.376 m); Daí segue com o azimute de 91°17'13" e a distância de 35.01 m até o marco 'ponto 968' (E=728642.640 m e N=6959970.590 m); Daí segue com o azimute de 123°15'41" e a distância de 1.11 m até o marco 'ponto 969' (E=728643.570 m e N=6959969.980 m); Daí segue com o azimute de 85°05'43" e a distância de 11.81 m até o marco 'ponto 970' (E=728655.340 m e N=6959970.990 m); Daí segue com o azimute de 84°09'19" e a distância de 26.22 m até o marco 'ponto 971'

(E=728681.420 m e N=6959973.660 m); Daí segue com o azimute de 80°32'27" e a distância de 23.37 m até o marco 'ponto 972' (E=728704.470 m e N=6959977.500 m); Daí segue com o azimute de 75°03'45" e a distância de 26.34 m até o marco 'ponto 973' (E=728729.920 m e N=6959984.290 m); Daí segue com o azimute de 77°07'45" e a distância de 26.42 m até o marco 'ponto 974' (E=728755.680 m e N=6959990.176 m); Daí segue com o azimute de 77°18'11" e a distância de 0.15 m até o marco 'ponto 975' (E=728755.830 m e N=6959990.210 m); Daí segue com o azimute de 75°40'44" e a distância de 33.73 m até o marco 'ponto 976' (E=728788.513 m e N=6959998.553 m); Daí segue com o azimute de 75°39'31" e a distância de 0.51 m até o marco 'ponto 977' (E=728789.010 m e N=6959998.680 m); Daí segue com o azimute de 84°07'43" e a distância de 32.41 m até o marco 'ponto 978' (E=728821.253 m e N=6960001.996 m); Daí segue com o azimute de 84°13'34" e a distância de 0.07 m até o marco 'ponto 979' (E=728821.327 m e N=6960002.003 m); Daí segue com o azimute de 85°31'11" e a distância de 0.07 m até o marco 'ponto 980' (E=728821.394 m e N=6960002.009 m); Daí segue com o azimute de 109°17'23" e a distância de 24.15 m até o marco 'ponto 981' (E=728844.190 m e N=6959994.030 m); Daí segue com o azimute de 89°12'58" e a distância de 0.21 m até o marco 'ponto 982' (E=728844.03 m e N=6959994.033 m); Daí segue com o azimute de 89°13'00" e a distância de 34.87 m até o marco 'ponto 983' (E=728879.271 m e N=6959994.510 m); Daí segue com o azimute de 102°04'07" e a distância de 33.91 m até o marco 'ponto 984' (E=728912.430 m e N=6959987.420 m); Daí segue com o azimute de 101°22'00" e a distância de 21.97 m até o marco 'ponto 985' (E=728933.970 m e N=6959983.090 m); Daí segue com o azimute de 99°21'52" e a distância de 26.80 m até o marco 'ponto 986' (E=728960.410 m e N=6959978.730 m); Daí segue com o azimute de 322°51'59" e a distância de 21.75 m até o marco 'ponto 987' (E=728947.280 m e N=6959996.070 m); Daí segue com o azimute de 345°13'59" e a distância de 29.03 m até o marco 'ponto 988' (E=728939.880 m e N=6960024.140 m); Daí segue com o azimute de 345°16'05" e a distância de 19.04 m até o marco 'ponto 989' (E=728935.040 m e N=6960042.550 m); Daí segue com o azimute de 345°44'16" e a distância de 31.29 m até o marco 'ponto 990' (E=728927.330 m e N=6960072.880 m); Daí segue com o azimute de 345°53'26" e a distância de 17.68 m até o marco 'ponto 991' (E=728923.019 m e N=6960090.030 m); Daí segue com o azimute de 345°51'10" e a distância de 30.85 m até o marco 'ponto 992' (E=728915.480 m e N=6960119.940 m); Daí segue com o azimute de 345°52'01" e a distância de 25.84 m até o marco 'ponto 993' (E=728909.170 m e N=6960145.000 m); Daí segue com o azimute de 345°52'08" e a distância de 24.94 m até o marco 'ponto 994' (E=728903.080 m e N=6960169.190 m); Daí segue com o azimute de 336°33'16" e a distância de 18.38 m até o marco 'ponto 995' (E=728895.768 m e N=6960186.050 m); Daí segue com o azimute de 338°05'26" e a distância de 0.02 m até o marco 'ponto 996' (E=728895.760 m e N=6960186.070 m); Daí segue com o azimute de 328°43'40" e a distância de 17.01 m até o marco 'ponto 997' (E=728886.929 m e N=6960200.610 m); Daí segue com o azimute de 328°42'38" e a distância de 3.20 m até o marco 'ponto 998' (E=728885.270 m e N=6960203.340 m); Daí segue com o azimute de 305°32'46" e a distância de 15.93 m até o marco 'ponto 999' (E=728872.310 m e N=6960212.600 m); Daí segue com o azimute de 307°33'50" e a distância de 30.38 m até o marco 'ponto 1000' (E=728848.230 m e N=6960231.120 m); Daí segue com o azimute de 310°13'02" e a distância de 31.55 m até o marco 'ponto 1001' (E=728824.140 m e N=6960251.490 m); Daí segue com o azimute de 290°19'56" e a distância de 26.65 m até o marco 'ponto 1002' (E=728799.150 m e N=6960260.750 m); Daí segue com o azimute de 284°43'39" e a distância de 36.39 m até o marco 'ponto 1003' (E=728763.960 m e N=6960270.000 m); Daí segue com o azimute de 286°11'11" e a distância de 13.63 m até o marco 'ponto 1004' (E=728750.870 m e N=6960273.800 m); Daí segue com o azimute de 302°14'50" e a distância de 11.21 m até o marco 'ponto 1005' (E=728741.390 m e N=6960279.780 m); Daí segue com o azimute de 26°42'34" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 1006' (E=728743.780 m e N=6960284.530 m); Daí segue com o azimute de 333°25'47" e a distância de 48.18 m até o marco 'ponto 1007' (E=728722.230 m e N=6960327.620 m); Daí segue com o azimute de 61°22'52" e a distância de 38.56 m até o marco 'ponto 1008' (E=728756.080 m e N=6960346.090 m); Daí segue com o azimute de 34°41'17" e a distância de 20.54 m até o marco 'ponto 1009' (E=728767.770 m e N=6960362.980 m); Daí segue com o azimute de 121°26'45" e a distância de 5.59 m até o marco 'ponto 1010' (E=728772.539 m e N=6960360.064 m); Daí segue com o azimute de 36°15'14" e a distância de 11.34 m até o marco 'ponto 1011' (E=728779.243 m e N=6960369.206 m); Daí segue com o azimute de 44°25'58" e a distância de 6.27 m até o marco 'ponto 1012' (E=728783.635 m e N=6960373.686 m); Daí segue com o azimute de 44°25'58" e a distância de 40.97 m até o marco 'ponto 1013' (E=728812.316 m e N=6960402.941 m); Daí segue com o azimute de 5°42'38" e a distância de 39.89 m até o marco 'ponto 1014' (E=728816.285 m e N=6960442.628 m); Daí segue com o azimute de 37°54'58" e a distância de 57.36 m até o marco 'ponto 1015' (E=728851.536 m e N=6960487.883 m); Daí segue com o azimute de 60°23'44" e a distância de 33.47 m até o marco 'ponto 1016' (E=728880.640 m e N=6960504.420 m); Daí segue com o azimute de 84°03'11" e a distância de 31.92 m até o marco 'ponto 1017' (E=728912.390 m e N=6960507.727 m); Daí segue com o azimute de 40°45'49" e a distância de 25.33 m até o marco 'ponto 1018' (E=728928.926 m e N=6960526.909 m); Daí segue com o azimute de 111°48'05" e a distância de 46.31 m até o marco 'ponto 1019' (E=728971.921 m e N=6960509.711 m); Daí segue com o azimute de 79°02'45" e a distância de 20.89 m até o marco 'ponto 1020' (E=728992.426 m e N=6960513.680 m); Daí segue com o azimute de 356°03'17" e a distância de 38.46 m até o marco 'ponto 1021' (E=728989.781 m e N=6960552.045 m); Daí segue com o azimute de 11°45'00" a distância de 16.89 m até o marco 'ponto 1022' (E=728993.220 m e N=6960568.581 m); Daí segue com o azimute de 57°15'53" e a distância de 55.04 m até o marco 'ponto 1023' (E=729039.522 m e N=6960598.347 m); Daí segue com o azimute de 89°00'44" e a distância de 76.74 m até o marco 'ponto 1024' (E=729116.252 m e N=6960599.670 m); Daí segue com o azimute de 35°32'16" e a distância de 45.52 m até o marco 'ponto 1025' (E=729142.710 m e N=6960636.712 m); Daí segue com o azimute de 29°11'51" e a distância de 25.76 m até o marco 'ponto 1026' (E=729155.278 m e N=6960659.201 m); Daí segue com o azimute de 61°47'54" e a distância de 51.79 m até o marco 'ponto 1027' (E=729200.919 m e N=6960683.675 m); Daí segue com o azimute de 72°53'50" e a distância de 71.97 m até o marco 'ponto 1028' (E=729269.710 m e N=6960704.842 m); Daí segue com o azimute de 83°43'22" e a distância de 66.54 m até o marco 'ponto 1029' (E=729335.856 m e N=6960712.118 m); Daí segue com o azimute de 88°39'11" e a distância de 84.43 m até o marco 'ponto 1030' (E=729420.259 m e N=6960714.102 m); Daí segue com o azimute de 93°34'35" e a distância de 63.62 m até o marco 'ponto 1031' (E=729483.759 m e N=6960710.134 m); Daí segue com o azimute de 84°10'25" e a distância de 32.58 m até o marco 'ponto 1032' (E=729516.170 m e N=6960713.441 m); Daí segue com o azimute de 68°11'55" e a distância de 17.81 m até o marco 'ponto 1033' (E=729532.707 m e N=6960720.056 m); Daí segue com o azimute de 112°14'56" e a distância de 47.17 m até o marco 'ponto 1034' (E=729576.363 m e N=6960702.196 m); Daí segue com o azimute de 89°07'07" e a distância de 43.00 m até o marco 'ponto 1035' (E=729619.358 m e N=6960702.858 m); Daí segue com o azimute de 64°32'12" e a distância de 46.16 m até o marco 'ponto 1036' (E=729661.030 m e N=6960722.701 m); Daí segue com o azimute de 184°05'08" e a distância de 32.49 m até o marco 'ponto 1037' (E=729658.715 m e N=6960690.290 m); Daí segue com o azimute de 180°52'55" e a distância de 29.17 m até o marco 'ponto 1038' (E=729658.266 m e N=6960661.121 m); Daí segue com o azimute de 157°42'49" e a distância de 63.19 m até o marco 'ponto 1039' (E=729682.230 m e N=6960602.650 m); Daí segue com o azimute de 156°31'21" e a distância de 3.24 m até o marco 'ponto 1040'

(E=729683.520 m e N=6960599.680 m); Daí segue com o azimute de 157°17'03" e a distância de 43.17 m até o marco 'ponto 1041' (E=729700.190 m e N=6960559.860 m); Daí segue com o azimute de 173°59'46" e a distância de 12.94 m até o marco 'ponto 1042' (E=729701.544 m e N=6960546.988 m); Daí segue com o azimute de 353°07'50" e a distância de 6.72 m até o marco 'ponto 1043' (E=729700.740 m e N=6960553.660 m); Daí segue com o azimute de 173°29'19" e a distância de 11.46 m até o marco 'ponto 1044' (E=729702.040 m e N=6960542.270 m); Daí segue com o azimute de 353°59'46" e a distância de 4.74 m até o marco 'ponto 1045' (E=729701.544 m e N=6960546.988 m); Daí segue com o azimute de 173°07'50" e a distância de 35.00 m até o marco 'ponto 1046' (E=729705.730 m e N=6960512.240 m); Daí segue com o azimute de 172°17'47" e a distância de 10.07 m até o marco 'ponto 1047' (E=729707.080 m e N=6960502.260 m); Daí segue com o azimute de 165°13'14" e a distância de 31.79 m até o marco 'ponto 1048' (E=729715.190 m e N=6960471.520 m); Daí segue com o azimute de 172°06'08" e a distância de 25.11 m até o marco 'ponto 1049' (E=729718.640 m e N=6960446.650 m); Daí segue com o azimute de 151°48'16" e a distância de 23.26 m até o marco 'ponto 1050' (E=729729.630 m e N=6960426.150 m); Daí segue com o azimute de 143°07'09" e a distância de 31.04 m até o marco 'ponto 1051' (E=729748.260 m e N=6960401.320 m); Daí segue com o azimute de 143°08'44" e a distância de 29.54 m até o marco 'ponto 1052' (E=729765.980 m e N=6960377.680 m); Daí segue com o azimute de 159°44'22" e a distância de 30.18 m até o marco 'ponto 1053' (E=729776.430 m e N=6960349.370 m); Daí segue com o azimute de 160°54'58" e a distância de 25.97 m até o marco 'ponto 1054' (E=729784.920 m e N=6960324.830 m); Daí segue com o azimute de 164°45'23" e a distância de 26.24 m até o marco 'ponto 1055' (E=729791.820 m e N=6960299.510 m); Daí segue com o azimute de 179°07'47" e a distância de 30.94 m até o marco 'ponto 1056' (E=729792.290 m e N=6960268.570 m); Daí segue com o azimute de 181°00'03" e a distância de 28.05 m até o marco 'ponto 1057' (E=729791.800 m e N=6960240.520 m); Daí segue com o azimute de 181°00'55" e a distância de 29.91 m até o marco 'ponto 1058' (E=729791.270 m e N=6960210.610 m); Daí segue com o azimute de 185°32'58" e a distância de 33.61 m até o marco 'ponto 1059' (E=729788.020 m e N=6960177.160 m); Daí segue com o azimute de 181°12'25" e a distância de 26.59 m até o marco 'ponto 1060' (E=729787.460 m e N=6960150.580 m); Daí segue com o azimute de 165°44'30" e a distância de 28.79 m até o marco 'ponto 1061' (E=729794.550 m e N=6960122.680 m); Daí segue com o azimute de 92°13'00" e a distância de 24.82 m até o marco 'ponto 1062' (E=729819.350 m e N=6960121.720 m); Daí segue com o azimute de 119°15'10" e a distância de 31.19 m até o marco 'ponto 1063' (E=729846.560 m e N=6960106.480m); Daí segue com o azimute de 122°30'40" e a distância de 102.18 m até o marco 'ponto 1064' (E=729932.730 m e N=6960051.560 m); Daí segue com o azimute de 122°38'35" e a distância de 96.98 m até o marco 'ponto 1065' (E=730014.390 m e N=6959999.250 m); Daí segue com o azimute de 120°30'10" e a distância de 99.57 m até o marco 'ponto 1066' (E=730100.180 m e N=6959948.710 m); Daí segue com o azimute de 116°31'08" e a distância de 66.45 m até o marco 'ponto 1067' (E=730159.640 m e N=6959919.040 m); Daí segue com o azimute de 125°27'01" e a distância de 59.50 m até o marco 'ponto 1068' (E=730208.110 m e N=6959884.530 m); Daí segue com o azimute de 133°19'09" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 1069' (E=730210.564 m e N=6959882.216 m); Daí segue com o azimute de 38°13'51" e a distância de 0.30 m até o marco 'ponto 1070' (E=730210.749 m e N=6959882.451 m); Daí segue com o azimute de 133°50'22" e a distância de 32.82 m até o marco 'ponto 1071' (E=730234.420 m e N=6959859.720 m); Daí segue com o azimute de 131°06'31" e a distância de 32.72 m até o marco 'ponto 1072' (E=730259.070 m e N=6959838.210 m); Daí segue com o azimute de 140°32'38" e a distância de 28.55 m até o marco 'ponto 1073' (E=730277.210 m e N=6959816.170 m); Daí segue com o azimute de 151°17'50" e a distância de 39.08 m até o marco 'ponto 1074' (E=730295.980 m e N=6959781.890 m); Daí segue com o azimute de 161°05'44" e a distância de 28.95 m até o marco 'ponto 1075' (E=730305.360 m e N=6959754.500 m); Daí segue com o azimute de 150°28'11" e a distância de 47.99 m até o marco 'ponto 1076' (E=730329.012 m e N=6959712.747 m); Daí segue com o azimute de 145°08'53" e a distância de 19.30 m até o marco 'ponto 1077' (E=730340.040 m e N=6959696.910 m); Daí segue com o azimute de 133°12'47" e a distância de 26.76 m até o marco 'ponto 1078' (E=730359.540 m e N=6959678.590 m); Daí segue com o azimute de 146°53'09" e a distância de 29.25 m até o marco 'ponto 1079' (E=730375.520 m e N=6959654.090 m); Daí segue com o azimute de 156°34'10" e a distância de 27.24 m até o marco 'ponto 1080' (E=730386.350 m e N=6959629.100 m); Daí segue com o azimute de 164°54'40" e a distância de 15.18 m até o marco 'ponto 1081' (E=730390.301 m e N=6959614.445 m); Daí segue com o azimute de 164°54'40" e a distância de 20.20 m até o marco 'ponto 1082' (E=730395.560 m e N=6959594.940 m); Daí segue com o azimute de 172°37'43" e a distância de 27.12 m até o marco 'ponto 1083' (E=730399.040 m e N=6959568.040 m); Daí segue com o azimute de 163°27'01" e a distância de 42.20 m até o marco 'ponto 1084' (E=730411.060 m e N=6959527.590 m); Daí segue com o azimute de 148°05'37" e a distância de 50.25 m até o marco 'ponto 1085' (E=730437.620 m e N=6959484.930 m); Daí segue com o azimute de 139°58'28" e a distância de 28.15 m até o marco 'ponto 1086' (E=730455.722 m e N=6959463.376 m); Daí segue com o azimute de 139°58'28" e a distância de 17.85 m até o marco 'ponto 1087' (E=730467.200 m e N=6959449.710 m); Daí segue com o azimute de 142°17'41" e a distância de 17.79 m até o marco 'ponto 1088' (E=730478.081 m e N=6959435.634 m); Daí segue com o azimute de 142°23'03" e a distância de 22.48 m até o marco 'ponto 1089' (E=730491.800 m e N=6959417.830 m); Daí segue com o azimute de 144°17'29" e a distância de 28.42 m até o marco 'ponto 1090' (E=730508.390 m e N=6959394.750 m); Daí segue com o azimute de 142°35'22" e a distância de 31.37 m até o marco 'ponto 1091' (E=730527.450 m e N=6959369.830 m); Daí segue com o azimute de 141°05'07" e a distância de 29.15 m até o marco 'ponto 1092' (E=730545.760 m e N=6959347.150 m); Daí segue com o azimute de 139°43'58" e a distância de 32.57 m até o marco 'ponto 1093' (E=730566.810 m e N=6959322.300 m); Daí segue com o azimute de 55°41'06" e a distância de 1.53 m até o marco 'ponto 1094' (E=730568.070 m e N=6959323.160 m); Daí segue com o azimute de 55°24'50" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 1095' (E=730572.450 m e N=6959326.180 m); Daí segue com o azimute de 53°33'11" e a distância de 2.71 m até o marco 'ponto 1096' (E=730574.630 m e N=6959327.790 m); Daí segue com o azimute de 52°09'43" e a distância de 2.72 m até o marco 'ponto 1097' (E=730576.780 m e N=6959329.460 m); Daí segue com o azimute de 52°07'12" e a distância de 9.76 m até o marco 'ponto 1098' (E=730584.480 m e N=6959335.450 m); Daí segue com o azimute de 52°08'02" e a distância de 11.39 m até o marco 'ponto 1099' (E=730593.470 m e N=6959342.440 m); Daí segue com o azimute de 52°03'37" e a distância de 18.64 m até o marco 'ponto 1100' (E=730608.170 m e N=6959353.900 m); Daí segue com o azimute de 29°50'33" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1101' (E=730617.940 m e N=6959370.930 m); Daí segue com o azimute de 43°19'28" e a distância de 20.80 m até o marco 'ponto 1102' (E=730632.210 m e N=6959386.060 m); Daí segue com o azimute de 61°16'32" e a distância de 49.38 m até o marco 'ponto 1103' (E=730675.510 m e N=6959409.790 m); Daí segue com o azimute de 47°18'49" e a distância de 1.40 m até o marco 'ponto 1104' (E=730676.540 m e N=6959410.740 m); Daí segue com o azimute de 45°46'18" e a distância de 22.58 m até o marco 'ponto 1105' (E=730692.720 m e N=6959426.490 m); Daí segue com o azimute de 45°31'29" e a distância de 16.99 m até o marco 'ponto 1106' (E=730704.840 m e N=6959438.390 m); Daí segue com o azimute de 50°11'59" e a distância de 27.78 m até o marco 'ponto 1107' (E=730726.180 m e N=6959456.170 m); Daí segue com o azimute de 50°11'26" e a distância de 18.68 m até o marco 'ponto 1108' (E=730740.530 m e N=6959468.130 m); Daí segue com o azimute de 74°02'36" e a distância de 14.43 m até o marco 'ponto 1109'

(E=730754.405 m e N=6959472.097 m); Daí segue com o azimute de 17°32'10" e a distância de 10.30 m até o marco 'ponto 1110' (E=730757.509 m e N=6959481.921 m); Daí segue com o azimute de 75°57'50" e a distância de 26.18 m até o marco 'ponto 1111' (E=730782.909 m e N=6959488.271 m); Daí segue com o azimute de 26°33'54" e a distância de 15.97 m até o marco 'ponto 1112' (E=730790.053 m e N=6959502.558 m); Daí segue com o azimute de 31°51'58" e a distância de 34.58 m até o marco 'ponto 1113' (E=730808.309 m e N=6959531.927 m); Daí segue com o azimute de 54°09'44" e a distância de 52.87 m até o marco 'ponto 1114' (E=730851.172 m e N=6959562.883 m); Daí segue com o azimute de 358°11'56" e a distância de 126.27 m até o marco 'ponto 1115' (E=730847.203 m e N=6959689.090 m); Daí segue com o azimute de 89°47'21" e a distância de 115.09 m até o marco 'ponto 1116' (E=730962.294 m e N=6959689.513 m); Daí segue com o azimute de 89°47'21" e a distância de 1.29 m até o marco 'ponto 1117' (E=730963.587 m e N=6959689.518 m); Daí segue com o azimute de 89°47'21" e a distância de 90.29 m até o marco 'ponto 1118' (E=731053.876 m e N=6959689.850 m); Daí segue com o azimute de 152°07'13" e a distância de 170.71 m até o marco 'ponto 1119' (E=731133.701 m e N=6959538.958 m); Daí segue com o azimute de 151°49'38" e a distância de 101.39 m até o marco 'ponto 1120' (E=731181.569 m e N=6959449.584 m); Daí segue com o azimute de 155°03'22" e a distância de 12.55 m até o marco 'ponto 1121' (E=731186.860 m e N=6959438.207 m); Daí segue com o azimute de 267°50'20" e a distância de 14.03 m até o marco 'ponto 1122' (E=731172.837 m e N=6959437.678 m); Daí segue com o azimute de 150°47'34" e a distância de 77.22 m até o marco 'ponto 1123' (E=731210.518 m e N=6959370.275 m); Daí segue com o azimute de 152°23'13" e a distância de 19.41 m até o marco 'ponto 1124' (E=731219.514 m e N=6959353.077 m); Daí segue com o azimute de 88°08'55" e a distância de 4.82 m até o marco 'ponto 1125' (E=731224.328 m e N=6959353.233 m); Daí segue com o azimute de 82°12'02" e a distância de 21.57 m até o marco 'ponto 1126' (E=731245.700 m e N=6959356.160 m); Daí segue com o azimute de 88°50'09" e a distância de 20.67 m até o marco 'ponto 1127' (E=731266.370 m e N=6959356.580 m); Daí segue com o azimute de 65°33'54" e a distância de 31.89 m até o marco 'ponto 1128' (E=731295.400 m e N=6959369.770 m); Daí segue com o azimute de 89°26'19" e a distância de 21.43 m até o marco 'ponto 1129' (E=731316.830 m e N=6959369.980 m); Daí segue com o azimute de 115°10'15" e a distância de 22.05 m até o marco 'ponto 1130' (E=731336.790 m e N=6959360.600 m); Daí segue com o azimute de 120°44'39" e a distância de 32.22 m até o marco 'ponto 1131' (E=731364.480 m e N=6959344.130 m); Daí segue com o azimute de 102°28'36" e a distância de 23.88 m até o marco 'ponto 1132' (E=731387.800 m e N=6959338.970 m); Daí segue com o azimute de 98°57'40" e a distância de 23.30 m até o marco 'ponto 1133' (E=731410.820 m e N=6959335.340 m); Daí segue com o azimute de 120°08'10" e a distância de 17.81 m até o marco 'ponto 1134' (E=731426.220 m e N=6959326.400 m); Daí segue com o azimute de 150°25'11" e a distância de 42.34 m até o marco 'ponto 1135' (E=731447.120 m e N=6959289.580 m); Daí segue com o azimute de 145°44'28" e a distância de 17.60 m até o marco 'ponto 1136' (E=731457.030 m e N=6959275.030 m); Daí segue com o azimute de 146°14'02" e a distância de 18.84 m até o marco 'ponto 1137' (E=731467.500 m e N=6959259.370 m); Daí segue com o azimute de 122°51'21" e a distância de 0.57 m até o marco 'ponto 1138' (E=731467.980 m e N=6959259.060 m); Daí segue com o azimute de 96°44'27" e a distância de 24.79 m até o marco 'ponto 1139' (E=731492.600 m e N=6959256.150 m); Daí segue com o azimute de 86°13'30" e a distância de 22.48 m até o marco 'ponto 1140' (E=731515.030 m e N=6959257.630 m); Daí segue com o azimute de 108°40'23" e a distância de 35.01 m até o marco 'ponto 1141' (E=731548.200 m e N=6959246.420 m); Daí segue com o azimute de 110°21'56" e a distância de 28.16 m até o marco 'ponto 1142' (E=731574.600 m e N=6959236.620 m); Daí segue com o azimute de 95°47'45" e a distância de 16.74 m até o marco 'ponto 1143' (E=731591.250 m e N=6959234.930 m); Daí segue com o azimute de 120°10'08" e a distância de 30.66 m até o marco 'ponto 1144' (E=731617.760 m e N=6959219.520 m); Daí segue com o azimute de 124°42'18" e a distância de 29.60 m até o marco 'ponto 1145' (E=731642.090 m e N=6959202.670 m); Daí segue com o azimute de 152°02'52" e a distância de 35.84 m até o marco 'ponto 1146' (E=731658.890 m e N=6959171.010 m); Daí segue com o azimute de 137°36'09" e a distância de 0.31 m até o marco 'ponto 1147' (E=731659.100 m e N=6959170.780 m); Daí segue com o azimute de 127°33'27" e a distância de 18.67 m até o marco 'ponto 1148' (E=731673.900 m e N=6959159.400 m); Daí segue com o azimute de 127°33'03" e a distância de 11.78 m até o marco 'ponto 1149' (E=731683.240 m e N=6959152.220 m); Daí segue com o azimute de 116°34'16" e a distância de 41.85 m até o marco 'ponto 1150' (E=731720.670 m e N=6959133.500 m); Daí segue com o azimute de 112°22'16" e a distância de 34.37 m até o marco 'ponto 1151' (E=731752.450 m e N=6959120.420 m); Daí segue com o azimute de 111°46'48" e a distância de 29.97 m até o marco 'ponto 1152' (E=731780.280 m e N=6959109.300 m); Daí segue com o azimute de 92°39'47" e a distância de 0.43 m até o marco 'ponto 1153' (E=731780.710 m e N=6959109.280 m); Daí segue com o azimute de 73°30'32" e a distância de 20.04 m até o marco 'ponto 1154' (E=731799.930 m e N=6959114.970 m); Daí segue com o azimute de 131°21'08" e a distância de 31.45 m até o marco 'ponto 1155' (E=731823.540 m e N=6959094.190 m); Daí segue com o azimute de 138°21'29" e a distância de 22.45 m até o marco 'ponto 1156' (E=731838.460 m e N=6959077.410 m); Daí segue com o azimute de 138°49'05" e a distância de 39.71 m até o marco 'ponto 1157' (E=731864.610 m e N=6959047.520 m); Daí segue com o azimute de 146°17'45" e a distância de 33.65 m até o marco 'ponto 1158' (E=731883.280 m e N=6959019.530 m); Daí segue com o azimute de 156°47'27" e a distância de 28.57 m até o marco 'ponto 1159' (E=731894.540 m e N=6958993.270 m); Daí segue com o azimute de 146°52'46" e a distância de 51.35 m até o marco 'ponto 1160' (E=731922.600 m e N=6958950.260 m); Daí segue com o azimute de 154°48'46" e a distância de 35.15 m até o marco 'ponto 1161' (E=731937.560 m e N=6958918.450 m); Daí segue com o azimute de 150°30'14" e a distância de 49.41 m até o marco 'ponto 1162' (E=731961.890 m e N=6958875.440 m); Daí segue com o azimute de 141°45'04" e a distância de 45.29 m até o marco 'ponto 1163' (E=731989.930 m e N=6958839.870 m); Daí segue com o azimute de 157°37'43" e a distância de 32.47 m até o marco 'ponto 1164' (E=732002.290 m e N=6958809.840 m); Daí segue com o azimute de 146°20'10" e a distância de 30.40 m até o marco 'ponto 1165' (E=732019.140 m e N=6958784.540 m); Daí segue com o azimute de 143°08'13" e a distância de 33.77 m até o marco 'ponto 1166' (E=732039.400 m e N=6958757.520 m); Daí segue com o azimute de 126°45'39" e a distância de 39.92 m até o marco 'ponto 1167' (E=732071.380 m e N=6958733.630 m); Daí segue com o azimute de 121°01'35" e a distância de 31.39 m até o marco 'ponto 1168' (E=732098.280 m e N=6958717.450 m); Daí segue com o azimute de 126°57'00" e a distância de 34.29 m até o marco 'ponto 1169' (E=732125.680 m e N=6958696.840 m); Daí segue com o azimute de 141°52'48" e a distância de 38.13 m até o marco 'ponto 1170' (E=732149.220 m e N=6958666.840 m); Daí segue com o azimute de 136°42'40" e a distância de 34.81 m até o marco 'ponto 1171' (E=732173.090 m e N=6958641.500 m); Daí segue com o azimute de 130°13'25" e a distância de 31.59 m até o marco 'ponto 1172' (E=732197.210 m e N=6958621.100 m); Daí segue com o azimute de 131°11'50" e a distância de 33.16 m até o marco 'ponto 1173' (E=732222.160 m e N=6958599.260 m); Daí segue com o azimute de 132°02'59" e a distância de 19.78 m até o marco 'ponto 1174' (E=732236.850 m e N=6958586.010 m); Daí segue com o azimute de 149°04'49" e a distância de 22.32 m até o marco 'ponto 1175' (E=732248.320 m e N=6958566.860 m); Daí segue com o azimute de 179°55'06" e a distância de 28.02 m até o marco 'ponto 1176' (E=732248.360 m e N=6958538.840 m); Daí segue com o azimute de 167°29'15" e a distância de 30.74 m até o marco 'ponto 1177' (E=732255.020 m e N=6958508.830 m); Daí segue com o azimute de 154°13'50" e a distância de 0.32 m até o marco 'ponto 1178'

(E=732255.160 m e N=6958508.540 m); Daí segue com o azimute de 132°08'15" e a distância de 0.28 m até o marco 'ponto 1179' (E=732255.370 m e N=6958508.350 m); Daí segue com o azimute de 120°45'41" e a distância de 18.95 m até o marco 'ponto 1180' (E=732271.650 m e N=6958498.660 m); Daí segue com o azimute de 111°16'09" e a distância de 31.59 m até o marco 'ponto 1181' (E=732301.090 m e N=6958487.200 m); Daí segue com o azimute de 138°36'25" e a distância de 24.73 m até o marco 'ponto 1182' (E=732317.440 m e N=6958468.650 m); Daí segue com o azimute de 144°28'11" e a distância de 44.91 m até o marco 'ponto 1183' (E=732343.540 m e N=6958432.100 m); Daí segue com o azimute de 144°07'11" e a distância de 62.19 m até o marco 'ponto 1184' (E=732379.990 m e N=6958381.710 m); Daí segue com o azimute de 172°48'57" e a distância de 26.39 m até o marco 'ponto 1185' (E=732383.290 m e N=6958355.530 m); Daí segue com o azimute de 180°01'43" e a distância de 59.84 m até o marco 'ponto 1186' (E=732383.260 m e N=6958295.690 m); Daí segue com o azimute de 207°18'36" e a distância de 28.55 m até o marco 'ponto 1187' (E=732370.160 m e N=6958270.320 m); Daí segue com o azimute de 192°43'28" e a distância de 0.32 m até o marco 'ponto 1188' (E=732370.090 m e N=6958270.010 m); Daí segue com o azimute de 172°52'30" e a distância de 0.32 m até o marco 'ponto 1189' (E=732370.130 m e N=6958269.690 m); Daí segue com o azimute de 157°13'25" e a distância de 34.04 m até o marco 'ponto 1190' (E=732383.310 m e N=6958238.300 m); Daí segue com o azimute de 149°48'06" e a distância de 61.61 m até o marco 'ponto 1191' (E=732414.300 m e N=6958185.050 m); Daí segue com o azimute de 150°32'30" e a distância de 28.26 m até o marco 'ponto 1192' (E=732428.200 m e N=6958160.440 m); Daí segue com o azimute de 153°25'50" e a distância de 58.53 m até o marco 'ponto 1193' (E=732454.380 m e N=6958108.090 m); Daí segue com o azimute de 153°07'49" e a distância de 0.84 m até o marco 'ponto 1194' (E=732454.760 m e N=6958107.340 m); Daí segue com o azimute de 161°10'23" e a distância de 23.12 m até o marco 'ponto 1195' (E=732462.220 m e N=6958085.460 m); Daí segue com o azimute de 157°52'53" e a distância de 5.36 m até o marco 'ponto 1196' (E=732464.240 m e N=6958080.490 m); Daí segue com o azimute de 172°30'51" e a distância de 4.53 m até o marco 'ponto 1197' (E=732464.830 m e N=6958076.000 m); Daí segue com o azimute de 172°30'10" e a distância de 7.60 m até o marco 'ponto 1198' (E=732465.822 m e N=6958068.463 m); Daí segue com o azimute de 31°27'23" e a distância de 32.52 m até o marco 'ponto 1199' (E=732482.790 m e N=6958096.200 m); Daí segue com o azimute de 34°14'50" e a distância de 45.06 m até o marco 'ponto 1200' (E=732508.150 m e N=6958133.450 m); Daí segue com o azimute de 33°52'19" e a distância de 56.79 m até o marco 'ponto 1201' (E=732539.800 m e N=6958180.600 m); Daí segue com o azimute de 33°59'08" e a distância de 8.07 m até o marco 'ponto 1202' (E=732544.310 m e N=6958187.290 m); Daí segue com o azimute de 34°36'03" e a distância de 1.92 m até o marco 'ponto 1203' (E=732545.400 m e N=6958188.870 m); Daí segue com o azimute de 34°28'19" e a distância de 62.81 m até o marco 'ponto 1204' (E=732580.950 m e N=6958240.650 m); Daí segue com o azimute de 29°44'23" e a distância de 40.94 m até o marco 'ponto 1205' (E=732601.260 m e N=6958276.200 m); Daí segue com o azimute de 28°53'27" e a distância de 25.13 m até o marco 'ponto 1206' (E=732613.400 m e N=6958298.200 m); Daí segue com o azimute de 25°57'48" e a distância de 50.25 m até o marco 'ponto 1207' (E=732635.400 m e N=6958343.380 m); Daí segue com o azimute de 28°02'19" e a distância de 16.87 m até o marco 'ponto 1208' (E=732643.330 m e N=6958358.270 m); Daí segue com o azimute de 25°07'53" e a distância de 8.76 m até o marco 'ponto 1209' (E=732647.050 m e N=6958366.200 m); Daí segue com o azimute de 30°50'18" e a distância de 33.67 m até o marco 'ponto 1210' (E=732664.310 m e N=6958395.110 m); Daí segue com o azimute de 30°24'14" e a distância de 23.51 m até o marco 'ponto 1211' (E=732676.210 m e N=6958415.390 m); Daí segue com o azimute de 32°06'36" e a distância de 48.18 m até o marco 'ponto 1212' (E=732701.820 m e N=6958456.200 m); Daí segue com o azimute de 38°48'14" e a distância de 16.77 m até o marco 'ponto 1213' (E=732712.330 m e N=6958469.270 m); Daí segue com o azimute de 42°29'12" e a distância de 19.35 m até o marco 'ponto 1214' (E=732725.400 m e N=6958483.540 m); Daí segue com o azimute de 51°15'57" e a distância de 44.57 m até o marco 'ponto 1215' (E=732760.170 m e N=6958511.430 m); Daí segue com o azimute de 52°21'48" e a distância de 56.94 m até o marco 'ponto 1216' (E=732805.260 m e N=6958546.200 m); Daí segue com o azimute de 52°25'01" e a distância de 7.23 m até o marco 'ponto 1217' (E=732810.990 m e N=6958550.610 m); Daí segue com o azimute de 51°52'59" e a distância de 5.61 m até o marco 'ponto 1218' (E=732815.400 m e N=6958554.070 m); Daí segue com o azimute de 54°01'30" e a distância de 35.48 m até o marco 'ponto 1219' (E=732844.110 m e N=6958574.910 m); Daí segue com o azimute de 54°43'08" e a distância de 23.37 m até o marco 'ponto 1220' (E=732863.190 m e N=6958588.410 m); Daí segue com o azimute de 50°22'31" e a distância de 54.80 m até o marco 'ponto 1221' (E=732905.400 m e N=6958623.360 m); Daí segue com o azimute de 52°37'47" e a distância de 9.16 m até o marco 'ponto 1222' (E=732912.680 m e N=6958628.920 m); Daí segue com o azimute de 45°30'25" e a distância de 10.39 m até o marco 'ponto 1223' (E=732920.090 m e N=6958636.200 m); Daí segue com o azimute de 32°02'36" e a distância de 46.33 m até o marco 'ponto 1224' (E=732944.670 m e N=6958675.470 m); Daí segue com o azimute de 33°21'49" e a distância de 8.27 m até o marco 'ponto 1225' (E=732949.220 m e N=6958682.380); Daí segue com o azimute de 27°44'42" e a distância de 49.51 m até o marco 'ponto 1226' (E=732972.270 m e N=6958726.200 m); Daí segue com o azimute de 2°22'19" e a distância de 22.23 m até o marco 'ponto 1227' (E=732973.190 m e N=6958748.410 m); Daí segue com o azimute de 0°52'43" e a distância de 46.30 m até o marco 'ponto 1228' (E=732973.900 m e N=6958794.700 m); Daí segue com o azimute de 2°14'15" e a distância de 21.52 m até o marco 'ponto 1229' (E=732974.740 m e N=6958816.200 m); Daí segue com o azimute de 350°41'31" e a distância de 25.04 m até o marco 'ponto 1230' (E=732970.690 m e N=6958840.910 m); Daí segue com o azimute de 352°56'36" e a distância de 36.39 m até o marco 'ponto 1231' (E=732966.220 m e N=6958877.020 m); Daí segue com o azimute de 349°46'54" e a distância de 29.65 m até o marco 'ponto 1232' (E=732960.960 m e N=6958906.200 m); Daí segue com o azimute de 338°44'38" e a distância de 42.92 m até o marco 'ponto 1233' (E=732945.400 m e N=6958946.200 m); Daí segue com o azimute de 330°06'30" e a distância de 27.13 m até o marco 'ponto 1234' (E=732931.880 m e N=6958969.720 m); Daí segue com o azimute de 333°01'16" e a distância de 29.71 m até o marco 'ponto 1235' (E=732918.400 m e N=6958996.200 m); Daí segue com o azimute de 328°39'44" e a distância de 9.46 m até o marco 'ponto 1236' (E=732913.480 m e N=6959004.280 m); Daí segue com o azimute de 316°59'04" e a distância de 11.84 m até o marco 'ponto 1237' (E=732905.400 m e N=6959012.940 m); Daí segue com o azimute de 314°01'49" e a distância de 51.81 m até o marco 'ponto 1238' (E=732868.150 m e N=6959048.950 m); Daí segue com o azimute de 300°45'07" e a distância de 44.53 m até o marco 'ponto 1239' (E=732829.880 m e N=6959071.720 m); Daí segue com o azimute de 303°24'22" e a distância de 17.35 m até o marco 'ponto 1240' (E=732815.400 m e N=6959081.270 m); Daí segue com o azimute de 307°56'47" e a distância de 3.51 m até o marco 'ponto 1241' (E=732812.630 m e N=6959083.430 m); Daí segue com o azimute de 301°23'19" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 1242' (E=732808.090 m e N=6959086.200 m); Daí segue com o azimute de 306°20'34" e a distância de 59.14 m até o marco 'ponto 1243' (E=732760.450 m e N=6959121.250 m); Daí segue com o azimute de 304°49'57" e a distância de 42.70 m até o marco 'ponto 1244' (E=732725.400 m e N=6959145.640 m); Daí segue com o azimute de 320°00'43" e a distância de 21.69 m até o marco 'ponto 1245' (E=732711.460 m e N=6959162.260 m); Daí segue com o azimute de 320°43'26" e a distância de 18.01 m até o marco 'ponto 1246' (E=732700.060 m e N=6959176.200 m); Daí segue com o azimute de 347°08'08" e a distância de 33.69 m até o marco 'ponto 1247'

(E=732692.560 m e N=6959209.040 m); Daí segue com o azimute de 346°25'33" e a distância de 20.15 m até o marco 'ponto 1248' (E=732687.830 m e N=6959228.630 m); Daí segue com o azimute de 347°32'32" e a distância de 38.48 m até o marco 'ponto 1249' (E=732679.530 m e N=6959266.200 m); Daí segue com o azimute de 24°37'54" e a distância de 34.60 m até o marco 'ponto 1250' (E=732693.950 m e N=6959297.650 m); Daí segue com o azimute de 21°06'07" e a distância de 47.30 m até o marco 'ponto 1251' (E=732710.980 m e N=6959341.780 m); Daí segue com o azimute de 22°33'28" e a distância de 15.61 m até o marco 'ponto 1252' (E=732716.970 m e N=6959356.200 m); Daí segue com o azimute de 41°16'02" e a distância de 5.97 m até o marco 'ponto 1253' (E=732720.910 m e N=6959360.690 m); Daí segue com o azimute de 35°54'43" e a distância de 7.66 m até o marco 'ponto 1254' (E=732725.400 m e N=6959366.890 m); Daí segue com o azimute de 41°30'54" e a distância de 56.18 m até o marco 'ponto 1255' (E=732762.640 m e N=6959408.960 m); Daí segue com o azimute de 32°48'41" e a distância de 44.31 m até o marco 'ponto 1256' (E=732786.650 m e N=6959446.200 m); Daí segue com o azimute de 34°20'35" e a distância de 20.69 m até o marco 'ponto 1257' (E=732798.320 m e N=6959463.280 m); Daí segue com o azimute de 25°47'41" e a distância de 39.25 m até o marco 'ponto 1258' (E=732815.400 m e N=6959498.620 m); Daí segue com o azimute de 31°57'55" e a distância de 27.28 m até o marco 'ponto 1259' (E=732829.840 m e N=6959521.760 m); Daí segue com o azimute de 23°06'10" e a distância de 15.70 m até o marco 'ponto 1260' (E=732836.000 m e N=6959536.200 m); Daí segue com o azimute de 14°38'54" e a distância de 28.83 m até o marco 'ponto 1261' (E=732843.290 m e N=6959564.090 m); Daí segue com o azimute de 17°20'02" e a distância de 27.32 m até o marco 'ponto 1262' (E=732851.430 m e N=6959590.170 m); Daí segue com o azimute de 12°49'17" e a distância de 36.95 m até o marco 'ponto 1263' (E=732859.630 m e N=6959626.200 m); Daí segue com o azimute de 7°22'00" e a distância de 40.87 m até o marco 'ponto 1264' (E=732864.870 m e N=6959666.730 m); Daí segue com o azimute de 6°30'08" e a distância de 10.16 m até o marco 'ponto 1265' (E=732866.020 m e N=6959676.820 m); Daí segue com o azimute de 7°09'52" e a distância de 39.69 m até o marco 'ponto 1266' (E=732870.970 m e N=6959716.200 m); Daí segue com o azimute de 13°03'11" e a distância de 28.69 m até o marco 'ponto 1267' (E=732877.450 m e N=6959744.150 m); Daí segue com o azimute de 14°24'31" e a distância de 47.38 m até o marco 'ponto 1268' (E=732889.240 m e N=6959790.040 m); Daí segue com o azimute de 13°34'05" e a distância de 16.62 m até o marco 'ponto 1269' (E=732893.140 m e N=6959806.200 m); Daí segue com o azimute de 26°05'23" e a distância de 9.16 m até o marco 'ponto 1270' (E=732897.170 m e N=6959814.430 m); Daí segue com o azimute de 26°58'29" e a distância de 18.14 m até o marco 'ponto 1271' (E=732905.400 m e N=6959830.600 m); Daí segue com o azimute de 40°17'39" e a distância de 46.54 m até o marco 'ponto 1272' (E=732935.500 m e N=6959866.100 m); Daí segue com o azimute de 39°05'53" e a distância de 38.79 m até o marco 'ponto 1273' (E=732959.960 m e N=6959896.200 m); Daí segue com o azimute de 39°40'49" e a distância de 25.17 m até o marco 'ponto 1274' (E=732976.030 m e N=6959915.570 m); Daí segue com o azimute de 33°47'42" e a distância de 34.82 m até o marco 'ponto 1275' (E=732995.400 m e N=6959944.510 m); Daí segue com o azimute de 61°54'16" e a distância de 30.81 m até o marco 'ponto 1276' (E=733022.580 m e N=6959959.020 m); Daí segue com o azimute de 49°21'14" e a distância de 41.73 m até o marco 'ponto 1277' (E=733054.240 m e N=6959986.200 m); Daí segue com o azimute de 21°28'57" e a distância de 24.03 m até o marco 'ponto 1278' (E=733063.040 m e N=6960008.560 m); Daí segue com o azimute de 12°17'54" e a distância de 27.79 m até o marco 'ponto 1279' (E=733068.959 m e N=6960035.712 m); Daí segue com o azimute de 323°58'42" e a distância de 6.97 m até o marco 'ponto 1280' (E=733064.860 m e N=6960041.350 m); Daí segue com o azimute de 3°10'25" e a distância de 15.17 m até o marco 'ponto 1281' (E=733065.700 m e N=6960056.500 m); Daí segue com o azimute de 13°30'04" e a distância de 12.21 m até o marco 'ponto 1282' (E=733068.551 m e N=6960068.376 m); Daí segue com o azimute de 5°09'10" e a distância de 15.78 m até o marco 'ponto 1283' (E=733069.969 m e N=6960084.091 m); Daí segue com o azimute de 356°39'09" e a distância de 8.02 m até o marco 'ponto 1284' (E=733069.500 m e N=6960092.100 m); Daí segue com o azimute de 349°14'43" e a distância de 49.78 m até o marco 'ponto 1285' (E=733060.210 m e N=6960141.010 m); Daí segue com o azimute de 357°28'37" e a distância de 25.21 m até o marco 'ponto 1286' (E=733059.100 m e N=6960166.200 m); Daí segue com o azimute de 4°27'09" e a distância de 24.47 m até o marco 'ponto 1287' (E=733061.000 m e N=6960190.600 m); Daí segue com o azimute de 359°22'02" e a distância de 18.11 m até o marco 'ponto 1288' (E=733060.800 m e N=6960208.710 m); Daí segue com o azimute de 105°57'00" e a distância de 4.59 m até o marco 'ponto 1289' (E=733065.216 m e N=6960207.448 m); Daí segue com o azimute de 0°49'03" e a distância de 23.49 m até o marco 'ponto 1290' (E=733065.551 m e N=6960230.939 m); Daí segue com o azimute de 1°22'49" e a distância de 23.73 m até o marco 'ponto 1291' (E=733066.123 m e N=6960254.664 m); Daí segue com o azimute de 5°37'41" e a distância de 19.04 m até o marco 'ponto 1292' (E=733067.990 m e N=6960273.610 m); Daí segue com o azimute de 13°52'59" e a distância de 72.56 m até o marco 'ponto 1293' (E=733085.400 m e N=6960344.050 m); Daí segue com o azimute de 17°36'45" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 1294' (E=733086.400 m e N=6960347.200 m); Daí segue com o azimute de 22°46'24" e a distância de 67.22 m até o marco 'ponto 1295' (E=733112.420 m e N=6960409.180 m); Daí segue com o azimute de 17°34'42" e a distância de 28.34 m até o marco 'ponto 1296' (E=733120.980 m e N=6960436.200 m); Daí segue com o azimute de 15°01'52" e a distância de 44.42 m até o marco 'ponto 1297' (E=733132.500 m e N=6960479.100 m); Daí segue com o azimute de 10°37'35" e a distância de 5.26 m até o marco 'ponto 1298' (E=733133.470 m e N=6960484.270 m); Daí segue com o azimute de 13°16'18" e a distância de 43.08 m até o marco 'ponto 1299' (E=733143.360 m e N=6960526.200 m); Daí segue com o azimute de 8°22'16" e a distância de 28.23 m até o marco 'ponto 1300' (E=733147.470 m e N=6960554.130 m); Daí segue com o azimute de 4°20'56" e a distância de 37.06 m até o marco 'ponto 1301' (E=733150.280 m e N=6960591.080 m); Daí segue com o azimute de 7°25'00" e a distância de 25.33 m até o marco 'ponto 1302' (E=733153.550 m e N=6960616.200 m); Daí segue com o azimute de 8°44'05" e a distância de 19.16 m até o marco 'ponto 1303' (E=733156.460 m e N=6960635.140 m); Daí segue com o azimute de 5°06'08" e a distância de 57.46 m até o marco 'ponto 1304' (E=733161.570 m e N=6960692.370 m); Daí segue com o azimute de 10°35'56" e a distância de 23.70 m até o marco 'ponto 1305' (E=733165.930 m e N=6960715.670 m); Daí segue com o azimute de 11°57'33" e a distância de 41.02 m até o marco 'ponto 1306' (E=733174.430 m e N=6960755.00 m); Daí segue com o azimute de 11°59'00" e a distância de 4.67 m até o marco 'ponto 1307' (E=733175.400 m e N=6960760.370 m); Daí segue com o azimute de 18°28'01" e a distância de 28.32 m até o marco 'ponto 1308' (E=733184.370 m e N=6960787.230 m); Daí segue com o azimute de 16°24'00" e a distância de 9.35 m até o marco 'ponto 1309' (E=733187.010 m e N=6960796.200 m); Daí segue com o azimute de 31°07'18" e a distância de 34.23 m até o marco 'ponto 1310' (E=733204.700 m e N=6960825.500 m); Daí segue com o azimute de 31°02'59" e a distância de 22.88 m até o marco 'ponto 1311' (E=733216.500 m e N=6960845.100 m); Daí segue com o azimute de 31°21'06" e a distância de 48.13 m até o marco 'ponto 1312' (E=733241.540 m e N=6960886.200 m); Daí segue com o azimute de 39°55'21" e a distância de 16.94 m até o marco 'ponto 1313' (E=733252.410 m e N=6960899.190 m); Daí segue com o azimute de 41°11'49" e a distância de 19.72 m até o marco 'ponto 1314' (E=733265.400 m e N=6960914.030 m); Daí segue com o azimute de 55°33'36" e a distância de 44.72 m até o marco 'ponto 1315' (E=733302.280 m e N=6960939.320 m); Daí segue com o azimute de 55°11'19" e a distância de 64.92 m até o marco 'ponto 1316'

(E=733355.580 m e N=6960976.380 m); Daí segue com o azimute de 55°26'26" e a distância de 9.87 m até o marco 'ponto 1317' (E=733363.710 m e N=6960981.980 m); Daí segue com o azimute de 55°25'40" e a distância de 54.58 m até o marco 'ponto 1318' (E=733408.650 m e N=6961012.950 m); Daí segue com o azimute de 54°15'23" e a distância de 45.28 m até o marco 'ponto 1319' (E=733445.400 m e N=6961039.400 m); Daí segue com o azimute de 49°56'51" e a distância de 19.02 m até o marco 'ponto 1320' (E=733459.960 m e N=6961051.640 m); Daí segue com o azimute de 47°21'25" e a distância de 21.49 m até o marco 'ponto 1321' (E=733475.770 m e N=6961066.200 m); Daí segue com o azimute de 34°06'43" e a distância de 42.94 m até o marco 'ponto 1322' (E=733499.850 m e N=6961101.750 m); Daí segue com o azimute de 39°08'52" e a distância de 56.31 m até o marco 'ponto 1323' (E=733535.400 m e N=6961145.420 m); Daí segue com o azimute de 35°38'35" e a distância de 13.27 m até o marco 'ponto 1324' (E=733543.130 m e N=6961156.200 m); Daí segue com o azimute de 15°35'05" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 1325' (E=733546.120 m e N=6961166.920 m); Daí segue com o azimute de 10°59'28" e a distância de 58.48 m até o marco 'ponto 1326' (E=733557.270 m e N=6961224.330 m); Daí segue com o azimute de 19°23'46" e a distância de 23.19 m até o marco 'ponto 1327' (E=733564.970 m e N=6961246.200 m); Daí segue com o azimute de 347°35'28" e a distância de 7.26 m até o marco 'ponto 1328' (E=733563.410 m e N=6961253.290 m); Daí segue com o azimute de 347°36'08" e a distância de 17.56 m até o marco 'ponto 1329' (E=733559.640 m e N=6961270.440 m); Daí segue com o azimute de 338°12'42" e a distância de 65.31 m até o marco 'ponto 1330' (E=733535.400 m e N=6961331.080 m); Daí segue com o azimute de 330°42'31" e a distância de 3.76 m até o marco 'ponto 1331' (E=733533.560 m e N=6961334.360 m); Daí segue com o azimute de 319°20'51" e a distância de 2.43 m até o marco 'ponto 1332' (E=733531.980 m e N=6961336.200 m); Daí segue com o azimute de 327°37'56" e a distância de 11.06 m até o marco 'ponto 1333' (E=733526.060 m e N=6961345.540 m); Daí segue com o azimute de 327°10'10" e a distância de 51.59 m até o marco 'ponto 1334' (E=733498.090 m e N=6961388.890 m); Daí segue com o azimute de 329°08'41" e a distância de 43.46 m até o marco 'ponto 1335' (E=733475.800 m e N=6961426.200 m); Daí segue com o azimute de 20°31'58" e a distância de 46.30 m até o marco 'ponto 1336' (E=733492.040 m e N=6961469.560 m); Daí segue com o azimute de 12°21'19" e a distância de 4.30 m até o marco 'ponto 1337' (E=733492.960 m e N=6961473.760 m); Daí segue com o azimute de 16°35'07" e a distância de 44.28 m até o marco 'ponto 1338' (E=733505.600 m e N=6961516.200 m); Daí segue com o azimute de 42°55'28" e a distância de 21.09 m até o marco 'ponto 1339' (E=733519.960 m e N=6961531.640 m); Daí segue com o azimute de 36°55'56" e a distância de 25.70 m até o marco 'ponto 1340' (E=733535.400 m e N=6961552.180 m); Daí segue com o azimute de 44°18'00" e a distância de 38.20 m até o marco 'ponto 1341' (E=733562.080 m e N=6961579.520 m); Daí segue com o azimute de 45°36'58" e a distância de 2.63 m até o marco 'ponto 1342' (E=733563.960 m e N=6961581.360 m); Daí segue com o azimute de 45°36'58" e a distância de 35.51 m até o marco 'ponto 1343' (E=733589.340 m e N=6961606.200 m); Daí segue com o azimute de 53°32'52" e a distância de 25.78 m até o marco 'ponto 1344' (E=733610.080 m e N=6961621.520 m); Daí segue com o azimute de 59°07'28" e a distância de 17.85 m até o marco 'ponto 1345' (E=733625.400 m e N=6961630.680 m); Daí segue com o azimute de 54°41'00" e a distância de 47.00 m até o marco 'ponto 1346' (E=733663.750 m e N=6961657.850 m); Daí segue com o azimute de 58°36'31" e a distância de 39.97 m até o marco 'ponto 1347' (E=733697.870 m e N=6961678.670 m); Daí segue com o azimute de 57°43'41" e a distância de 20.73 m até o marco 'ponto 1348' (E=733715.400 m e N=6961689.740 m); Daí segue com o azimute de 41°48'37" e a distância de 4.57 m até o marco 'ponto 1349' (E=733718.450 m e N=6961693.150 m); Daí segue com o azimute de 40°20'14" e a distância de 4.00 m até o marco 'ponto 1350' (E=733721.040 m e N=6961696.200 m); Daí segue com o azimute de 45°14'40" e a distância de 59.65 m até o marco 'ponto 1351' (E=733763.400 m e N=6961738.200 m); Daí segue com o azimute de 45°22'39" e a distância de 59.01 m até o marco 'ponto 1352' (E=733805.400 m e N=6961779.650 m); Daí segue com o azimute de 33°31'42" e a distância de 7.86 m até o marco 'ponto 1353' (E=733809.740 m e N=6961786.200 m); Daí segue com o azimute de 41°47'35" e a distância de 54.86 m até o marco 'ponto 1354' (E=733846.300 m e N=6961827.100 m); Daí segue com o azimute de 41°55'43" e a distância de 5.81 m até o marco 'ponto 1355' (E=733850.180 m e N=6961831.420 m); Daí segue com o azimute de 40°05'11" e a distância de 58.53 m até o marco 'ponto 1356' (E=733887.870 m e N=6961876.200 m); Daí segue com o azimute de 48°33'04" e a distância de 10.05 m até o marco 'ponto 1357' (E=733895.400 m e N=6961882.850 m); Daí segue com o azimute de 45°58'09" e a distância de 58.95 m até o marco 'ponto 1358' (E=733937.780 m e N=6961923.820 m); Daí segue com o azimute de 41°46'33" e a distância de 56.83 m até o marco 'ponto 1359' (E=733975.640 m e N=6961966.200 m); Daí segue com o azimute de 45°14'05" e a distância de 6.90 m até o marco 'ponto 1360' (E=733980.540 m e N=6961971.060 m); Daí segue com o azimute de 42°08'46" e a distância de 7.24 m até o marco 'ponto 1361' (E=733985.400 m e N=6961976.430 m); Daí segue com o azimute de 45°17'40" e a distância de 56.41 m até o marco 'ponto 1362' (E=734025.490 m e N=6962016.110 m); Daí segue com o azimute de 38°40'00" e a distância de 51.35 m até o marco 'ponto 1363' (E=734057.570 m e N=6962056.200 m); Daí segue com o azimute de 34°58'52" e a distância de 12.80 m até o marco 'ponto 1364' (E=734064.910 m e N=6962066.690 m); Daí segue com o azimute de 29°37'16" e a distância de 21.22 m até o marco 'ponto 1365' (E=734075.400 m e N=6962085.140 m); Daí segue com o azimute de 36°38'01" e a distância de 43.64 m até o marco 'ponto 1366' (E=734101.440 m e N=6962120.160 m); Daí segue com o azimute de 31°04'13" e a distância de 30.40 m até o marco 'ponto 1367' (E=734117.130 m e N=6962146.200 m); Daí segue com o azimute de 24°46'07" e a distância de 36.38 m até o marco 'ponto 1368' (E=734132.370 m e N=6962179.230 m); Daí segue com o azimute de 22°40'06" e a distância de 44.55 m até o marco 'ponto 1369' (E=734149.540 m e N=6962220.340 m); Daí segue com o azimute de 23°28'53" e a distância de 17.29 m até o marco 'ponto 1370' (E=734156.430 m e N=6962236.200 m); Daí segue com o azimute de 19°13'57" e a distância de 7.04 m até o marco 'ponto 1371' (E=734158.750 m e N=6962242.850 m); Daí segue com o azimute de 19°57'02" e a distância de 19.49 m até o marco 'ponto 1372' (E=734165.400 m e N=6962261.170 m); Daí segue com o azimute de 30°08'37" e a distância de 47.57 m até o marco 'ponto 1373' (E=734189.290 m e N=6962302.310 m); Daí segue com o azimute de 31°36'17" e a distância de 28.05 m até o marco 'ponto 1374' (E=734203.990 m e N=6962326.200 m); Daí segue com o azimute de 34°31'11" e a distância de 36.97 m até o marco 'ponto 1375' (E=734224.940 m e N=6962356.660 m); Daí segue com o azimute de 36°34'34" e a distância de 51.12 m até o marco 'ponto 1376' (E=734255.400 m e N=6962397.710 m); Daí segue com o azimute de 41°37'35" e a distância de 13.10 m até o marco 'ponto 1377' (E=734264.100 m e N=6962407.500 m); Daí segue com o azimute de 40°20'43" e a distância de 11.41 m até o marco 'ponto 1378' (E=734271.490 m e N=6962416.200 m); Daí segue com o azimute de 45°56'17" e a distância de 52.27 m até o marco 'ponto 1379' (E=734309.050 m e N=6962452.550 m); Daí segue com o azimute de 44°14'17" e a distância de 52.10 m até o marco 'ponto 1380' (E=734345.400 m e N=6962489.880 m); Daí segue com o azimute de 37°40'04" e a distância de 11.64 m até o marco 'ponto 1381' (E=734352.510 m e N=6962499.090 m); Daí segue com o azimute de 33°24'37" e a distância de 8.52 m até o marco 'ponto 1382' (E=734357.200 m e N=6962506.200 m); Daí segue com o azimute de 36°04'47" e a distância de 53.81 m até o marco 'ponto 1383' (E=734388.890 m e N=6962549.690 m); Daí segue com o azimute de 36°42'38" e a distância de 2.16 m até o marco 'ponto 1384' (E=734390.180 m e N=6962551.420 m); Daí segue com o azimute de 33°02'40" e a distância de 53.42 m até o marco 'ponto 1385'

(E=734419.310 m e N=6962596.200 m); Daí segue com o azimute de 25°31'28" e a distância de 12.07 m até o marco 'ponto 1386' (E=734424.510 m e N=6962607.090 m); Daí segue com o azimute de 22°01'30" e a distância de 29.04 m até o marco 'ponto 1387' (E=734435.400 m e N=6962634.010 m); Daí segue com o azimute de 20°18'48" e a distância de 40.62 m até o marco 'ponto 1388' (E=734449.500 m e N=6962672.100 m); Daí segue com o azimute de 17°59'42" e a distância de 14.83 m até o marco 'ponto 1389' (E=734454.080 m e N=6962686.200 m); Daí segue com o azimute de 0°48'59" e a distância de 18.95 m até o marco 'ponto 1390' (E=734454.350 m e N=6962705.150 m); Daí segue com o azimute de 0°20'35" e a distância de 51.79 m até o marco 'ponto 1391' (E=734454.660 m e N=6962756.940 m); Daí segue com o azimute de 0°49'58" e a distância de 19.26 m até o marco 'ponto 1392' (E=734454.940 m e N=6962776.200 m); Daí segue com o azimute de 350°34'55" e a distância de 16.99 m até o marco 'ponto 1393' (E=734452.160 m e N=6962792.960 m); Daí segue com o azimute de 347°37'20" e a distância de 74.08 m até o marco 'ponto 1394' (E=734436.280 m e N=6962865.320 m); Daí segue com o azimute de 347°28'16" e a distância de 4.06 m até o marco 'ponto 1395' (E=734435.400 m e N=6962869.280 m); Daí segue com o azimute de 348°19'13" e a distância de 73.55 m até o marco 'ponto 1396' (E=734420.510 m e N=6962941.310 m); Daí segue com o azimute de 346°59'29" e a distância de 15.28 m até o marco 'ponto 1397' (E=734417.070 m e N=6962956.200 m); Daí segue com o azimute de 354°13'52" e a distância de 20.49 m até o marco 'ponto 1398' (E=734415.010 m e N=6962976.590 m); Daí segue com o azimute de 357°25'22" e a distância de 47.15 m até o marco 'ponto 1399' (E=734412.890 m e N=6963023.690 m); Daí segue com o azimute de 353°26'11" e a distância de 22.66 m até o marco 'ponto 1400' (E=734410.300 m e N=6963046.200 m); Daí segue com o azimute de 345°00'30" e a distância de 35.49 m até o marco 'ponto 1401' (E=734401.120 m e N=6963080.480 m); Daí segue com o azimute de 348°57'38" e a distância de 18.28 m até o marco 'ponto 1402' (E=734397.620 m e N=6963098.420 m); Daí segue com o azimute de 341°52'14" e a distância de 39.75 m até o marco 'ponto 1403' (E=734385.250 m e N=6963136.200 m); Daí segue com o azimute de 333°31'16" e a distância de 29.72 m até o marco 'ponto 1404' (E=734372.000 m e N=6963162.800 m); Daí segue com o azimute de 322°18'39" e a distância de 43.51 m até o marco 'ponto 1405' (E=734345.400 m e N=6963197.230 m); Daí segue com o azimute de 318°41'36" e a distância de 20.53 m até o marco 'ponto 1406' (E=734331.850 m e N=6963212.650 m); Daí segue com o azimute de 305°41'44" e a distância de 23.22 m até o marco 'ponto 1407' (E=734312.990 m e N=6963226.200 m); Daí segue com o azimute de 307°38'55" e a distância de 41.06 m até o marco 'ponto 1408' (E=734280.480 m e N=6963251.280 m); Daí segue com o azimute de 298°35'34" e a distância de 28.56 m até o marco 'ponto 1409' (E=734255.400 m e N=6963264.950 m); Daí segue com o azimute de 299°48'54" e a distância de 37.55 m até o marco 'ponto 1410' (E=734222.820 m e N=6963283.620 m); Daí segue com o azimute de 303°20'10" e a distância de 59.28 m até o marco 'ponto 1411' (E=734173.290 m e N=6963316.200 m); Daí segue com o azimute de 338°00'20" e a distância de 6.06 m até o marco 'ponto 1412' (E=734171.020 m e N=6963321.820 m); Daí segue com o azimute de 343°44'56" e a distância de 20.08 m até o marco 'ponto 1413' (E=734165.400 m e N=6963341.100 m); Daí segue com o azimute de 350°06'15" e a distância de 56.27 m até o marco 'ponto 1414' (E=734155.730 m e N=6963396.530 m); Daí segue com o azimute de 359°52'53" e a distância de 9.67 m até o marco 'ponto 1415' (E=734155.710 m e N=6963406.200 m); Daí segue com o azimute de 24°34'02" e a distância de 7.31 m até o marco 'ponto 1416' (E=734158.750 m e N=6963412.850 m); Daí segue com o azimute de 19°36'19" e a distância de 19.82 m até o marco 'ponto 1417' (E=734165.400 m e N=6963431.520 m); Daí segue com o azimute de 35°32'16" e a distância de 46.37 m até o marco 'ponto 1418' (E=734192.350 m e N=6963469.250 m); Daí segue com o azimute de 37°24'25" e a distância de 33.93 m até o marco 'ponto 1419' (E=734212.960 m e N=6963496.200 m); Daí segue com o azimute de 58°26'15" e a distância de 30.85 m até o marco 'ponto 1420' (E=734239.250 m e N=6963512.350 m); Daí segue com o azimute de 67°06'22" e a distância de 17.53 m até o marco 'ponto 1421' (E=734255.400 m e N=6963519.170 m); Daí segue com o azimute de 108°20'43" e a distância de 18.17 m até o marco 'ponto 1422' (E=734272.650 m e N=6963513.450 m); Daí segue com o azimute de 97°37'07" e a distância de 64.64 m até o marco 'ponto 1423' (E=734336.720 m e N=6963504.880 m); Daí segue com o azimute de 103°50'59" e a distância de 8.94 m até o marco 'ponto 1424' (E=734345.400 m e N=6963502.740 m); Daí segue com o azimute de 110°30'12" e a distância de 5.08 m até o marco 'ponto 1425' (E=734350.160 m e N=6963500.960 m); Daí segue com o azimute de 104°26'39" e a distância de 19.08 m até o marco 'ponto 1426' (E=734368.640 m e N=6963496.200 m); Daí segue com o azimute de 113°56'43" e a distância de 50.58 m até o marco 'ponto 1427' (E=734414.870 m e N=6963475.670 m); Daí segue com o azimute de 102°15'24" e a distância de 21.01m até o marco 'ponto 1428' (E=734435.400 m e N=6963471.210 m); Daí segue com o azimute de 90°01'23" e a distância de 25.00 m até o marco 'ponto 1429' (E=734460.400 m e N=6963471.200 m); Daí segue com o azimute de 94°24'12" e a distância de 37.25 m até o marco 'ponto 1430' (E=734497.540 m e N=6963468.340 m); Daí segue com o azimute de 90°01'14" e a distância de 27.86 m até o marco 'ponto 1431' (E=734525.400 m e N=6963468.330 m); Daí segue com o azimute de 72°39'52" e a distância de 22.25 m até o marco 'ponto 1432' (E=734546.640 m e N=6963474.960 m); Daí segue com o azimute de 72°29'03" e a distância de 70.57 m até o marco 'ponto 1433' (E=734613.940 m e N=6963496.200 m); Daí segue com o azimute de 72°42'27" e a distância de 2.22 m até o marco 'ponto 1434' (E=734616.060 m e N=6963496.860 m); Daí segue com o azimute de 66°51'03" e a distância de 33.40 m até o marco 'ponto 1435' (E=734646.770 m e N=6963509.990 m); Daí segue com o azimute de 66°50'59" e a distância de 34.16 m até o marco 'ponto 1436' (E=734678.180 m e N=6963523.420 m); Daí segue com o azimute de 63°28'07" e a distância de 30.42 m até o marco 'ponto 1437' (E=734705.400 m e N=6963537.010 m); Daí segue com o azimute de 60°56'27" e a distância de 36.17 m até o marco 'ponto 1438' (E=734737.020 m e N=6963554.580 m); Daí segue com o azimute de 56°21'56" e a distância de 57.09 m até o marco 'ponto 1439' (E=734784.550 m e N=6963586.200 m); Daí segue com o azimute de 51°15'33" e a distância de 7.72 m até o marco 'ponto 1440' (E=734790.570 m e N=6963591.030 m); Daí segue com o azimute de 44°38'47" e a distância de 6.87 m até o marco 'ponto 1441' (E=734795.400 m e N=6963595.920 m); Daí segue com o azimute de 41°16'47" e a distância de 56.89 m até o marco 'ponto 1442' (E=734832.930 m e N=6963638.670 m); Daí segue com o azimute de 34°06'01" e a distância de 45.32 m até o marco 'ponto 1443' (E=734858.340 m e N=6963676.200 m); Daí segue com o azimute de 9°01'41" e a distância de 23.64 m até o marco 'ponto 1444' (E=734862.050 m e N=6963699.550 m); Daí segue com o azimute de 5°16'13" e a distância de 47.90 m até o marco 'ponto 1445' (E=734866.450 m e N=6963747.250 m); Daí segue com o azimute de 8°02'59" e a distância de 19.14 m até o marco 'ponto 1446' (E=734869.130 m e N=6963766.200 m); Daí segue com o azimute de 341°13'27" e a distância de 26.04 m até o marco 'ponto 1447' (E=734860.750 m e N=6963790.850 m); Daí segue com o azimute de 341°37'17" e a distância de 32.19 m até o marco 'ponto 1448' (E=734850.600 m e N=6963821.400 m); Daí segue com o azimute de 340°47'53" e a distância de 36.85 m até o marco 'ponto 1449' (E=734838.480 m e N=6963856.200 m); Daí segue com o azimute de 329°59'45" e a distância de 31.54 m até o marco 'ponto 1450' (E=734822.710 m e N=6963883.510 m); Daí segue com o azimute de 325°30'33" e a distância de 48.23 m até o marco 'ponto 1451' (E=734795.400 m e N=6963923.260 m); Daí segue com o azimute de 329°22'36" e a distância de 16.75 m até o marco 'ponto 1452' (E=734786.870 m e N=6963937.670 m); Daí segue com o azimute de 328°46'48" e a distância de 9.97 m até o marco 'ponto 1453' (E=734781.700 m e N=6963946.200 m); Daí segue com o azimute de 326°41'57" e a distância de 47.77 m até o marco 'ponto 1454'

(E=734755.470 m e N=6963986.130 m); Daí segue com o azimute de 327°40'20" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 1455' (E=734751.540 m e N=6963992.340 m); Daí segue com o azimute de 322°50'43" e a distância de 12.07 m até o marco 'ponto 1456' (E=734744.250 m e N=6964001.960 m); Daí segue com o azimute de 322°51'10" e a distância de 42.96 m até o marco 'ponto 1457' (E=734718.310 m e N=6964036.200 m); Daí segue com o azimute de 328°27'38" e a distância de 9.39 m até o marco 'ponto 1458' (E=734713.400 m e N=6964044.200 m); Daí segue com o azimute de 321°18'44" e a distância de 12.80 m até o marco 'ponto 1459' (E=734705.400 m e N=6964054.190 m); Daí segue com o azimute de 327°08'23" e a distância de 52.08 m até o marco 'ponto 1460' (E=734677.140 m e N=6964097.940 m); Daí segue com o azimute de 321°12'52" e a distância de 36.25 m até o marco 'ponto 1461' (E=734654.430 m e N=6964126.200 m); Daí segue com o azimute de 329°28'02" e a distância de 28.50 m até o marco 'ponto 1462' (E=734639.950 m e N=6964150.750 m); Daí segue com o azimute de 323°11'40" e a distância de 40.98 m até o marco 'ponto 1463' (E=734615.400 m e N=6964183.560 m); Daí segue com o azimute de 326°58'12" e a distância de 23.59 m até o marco 'ponto 1464' (E=734602.540 m e N=6964203.340 m); Daí segue com o azimute de 322°38'04" e a distância de 16.18 m até o marco 'ponto 1465' (E=734592.720 m e N=6964216.200 m); Daí segue com o azimute de 336°45'35" e a distância de 43.26 m até o marco 'ponto 1466' (E=734575.650 m e N=6964255.950 m); Daí segue com o azimute de 338°28'29" e a distância de 8.09 m até o marco 'ponto 1467' (E=734572.680 m e N=6964263.480 m); Daí segue com o azimute de 334°09'37" e a distância de 37.44 m até o marco 'ponto 1468' (E=734556.360 m e N=6964297.180); Daí segue com o azimute de 334°09'03" e a distância de 10.02 m até o marco 'ponto 1469' (E=734551.990 m e N=6964306.200 m); Daí segue com o azimute de 348°27'21" e a distância de 22.54 m até o marco 'ponto 1470' (E=734547.480 m e N=6964328.280 m); Daí segue com o azimute de 344°35'30" e a distância de 65.64 m até o marco 'ponto 1471' (E=734530.040 m e N=6964391.560 m); Daí segue com o azimute de 347°00'52" e a distância de 4.76 m até o marco 'ponto 1472' (E=734528.970 m e N=6964396.200 m); Daí segue com o azimute de 344°15'50" e a distância de 13.16 m até o marco 'ponto 1473' (E=734525.400 m e N=6964408.870 m); Daí segue com o azimute de 345°59'31" e a distância de 63.79 m até o marco 'ponto 1474' (E=734509.960 m e N=6964470.760 m); Daí segue com o azimute de 342°35'43" e a distância de 16.18 m até o marco 'ponto 1475' (E=734505.120 m e N=6964486.200 m); Daí segue com o azimute de 338°05'06" e a distância de 36.57 m até o marco 'ponto 1476' (E=734491.470 m e N=6964520.130 m); Daí segue com o azimute de 339°10'42" e a distância de 17.16 m até o marco 'ponto 1477' (E=734485.370 m e N=6964536.170 m); Daí segue com o azimute de 336°34'44" e a distância de 43.62 m até o marco 'ponto 1478' (E=734468.030 m e N=6964576.200 m); Daí segue com o azimute de 334°10'47" e a distância de 24.43 m até o marco 'ponto 1479' (E=734457.390 m e N=6964598.190 m); Daí segue com o azimute de 332°38'13" e a distância de 47.84 m até o marco 'ponto 1480' (E=734435.400 m e N=6964640.680 m); Daí segue com o azimute de 342°48'31" e a distância de 20.40 m até o marco 'ponto 1481' (E=734429.370 m e N=6964660.170 m); Daí segue com o azimute de 343°01'51" e a distância de 6.30 m até o marco 'ponto 1482' (E=734427.530 m e N=6964666.200 m); Daí segue com o azimute de 342°10'29" e a distância de 12.18 m até o marco 'ponto 1483' (E=734423.800 m e N=6964677.800 m); Daí segue com o azimute de 343°54'10" e a distância de 53.96 m até o marco 'ponto 1484' (E=734408.840 m e N=6964729.640 m); Daí segue com o azimute de 340°31'46" e a distância de 28.17 m até o marco 'ponto 1485' (E=734399.450 m e N=6964756.200 m); Daí segue com o azimute de 340°34'38" e a distância de 42.37 m até o marco 'ponto 1486' (E=734385.360 m e N=6964796.160 m); Daí segue com o azimute de 334°40'09" e a distância de 21.18 m até o marco 'ponto 1487' (E=734376.300 m e N=6964815.300 m); Daí segue com o azimute de 337°09'05" e a distância de 33.53 m até o marco 'ponto 1488' (E=734363.280 m e N=6964846.200 m); Daí segue com o azimute de 338°40'35" e a distância de 13.81 m até o marco 'ponto 1489' (E=734358.260 m e N=6964859.060 m); Daí segue com o azimute de 329°33'18" e a distância de 25.38 m até o marco 'ponto 1490' (E=734345.400 m e N=6964880.940 m); Daí segue com o azimute de 333°03'39" e a distância de 41.10 m até o marco 'ponto 1491' (E=734326.780 m e N=6964917.580 m); Daí segue com o azimute de 326°17'45" e a distância de 22.38 m até o marco 'ponto 1492' (E=734314.360 m e N=6964936.200 m); Daí segue com o azimute de 335°14'25" e a distância de 44.43 m até o marco 'ponto 1493' (E=734295.750 m e N=6964976.550 m); Daí segue com o azimute de 329°09'38" e a distância de 26.88 m até o marco 'ponto 1494' (E=734281.970 m e N=6964999.630 m); Daí segue com o azimute de 330°55'51" e a distância de 30.40 m até o marco 'ponto 1495' (E=734267.200 m e N=6965026.200 m); Daí segue com o azimute de 340°42'15" e a distância de 9.26 m até o marco 'ponto 1496' (E=734264.140 m e N=6965034.940 m); Daí segue com o azimute de 331°02'05" e a distância de 18.05 m até o marco 'ponto 1497' (E=734255.400 m e N=6965050.730 m); Daí segue com o azimute de 340°40'21" e a distância de 51.36 m até o marco 'ponto 1498' (E=734238.400 m e N=6965099.200 m); Daí segue com o azimute de 338°15'24" e a distância de 18.30 m até o marco 'ponto 1499' (E=734231.620 m e N=6965116.200 m); Daí segue com o azimute de 346°34'10" e a distância de 32.12 m até o marco 'ponto 1500' (E=734224.160 m e N=6965147.440 m); Daí segue com o azimute de 350°25'52" e a distância de 23.88 m até o marco 'ponto 1501' (E=734220.190 m e N=6965170.990 m); Daí segue com o azimute de 343°56'58" e a distância de 36.64 m até o marco 'ponto 1502' (E=734210.060 m e N=6965206.200 m); Daí segue com o azimute de 353°02'17" e a distância de 40.10 m até o marco 'ponto 1503' (E=734205.200 m e N=6965246.000 m); Daí segue com o azimute de 344°09'32" e a distância de 15.09 m até o marco 'ponto 1504' (E=734201.080 m e N=6965260.520 m); Daí segue com o azimute de 350°44'09" e a distância de 36.15 m até o marco 'ponto 1505' (E=734195.260 m e N=6965296.200 m); Daí segue com o azimute de 0°59'57" e a distância de 30.39 m até o marco 'ponto 1506' (E=734195.790 m e N=6965326.590 m); Daí segue com o azimute de 349°05'55" e a distância de 36.86 m até o marco 'ponto 1507' (E=734188.820 m e N=6965362.780 m); Daí segue com o azimute de 1°32'27" e a distância de 23.43 m até o marco 'ponto 1508' (E=734189.450 m e N=6965386.200 m); Daí segue com o azimute de 0°08'33" e a distância de 24.11 m até o marco 'ponto 1509' (E=734189.510 m e N=6965410.310 m); Daí segue com o azimute de 338°50'48" e a distância de 66.81 m até o marco 'ponto 1510' (E=734165.400 m e N=6965472.620 m); Daí segue com o azimute de 349°55'39" e a distância de 3.09 m até o marco 'ponto 1511' (E=734164.860 m e N=6965475.660 m); Daí segue com o azimute de 322°39'02" e a distância de 5.74 m até o marco 'ponto 1512' (E=734161.380 m e N=6965480.220 m); Daí segue com o azimute de 327°18'24" e a distância de 59.32 m até o marco 'ponto 1513' (E=734129.340 m e N=6965530.140 m); Daí segue com o azimute de 288°52'36" e a distância de 28.71 m até o marco 'ponto 1514' (E=734102.170 m e N=6965539.430 m); Daí segue com o azimute de 298°59'08" e a distância de 30.60 m até o marco 'ponto 1515' (E=734075.400 m e N=6965554.260 m); Daí segue com o azimute de 321°12'50" e a distância de 8.49 m até o marco 'ponto 1516' (E=734070.080 m e N=6965560.880 m); Daí segue com o azimute de 304°13'40" e a distância de 9.46 m até o marco 'ponto 1517' (E=734062.260 m e N=6965566.200 m); Daí segue com o azimute de 309°25'36" e a distância de 54.61 m até o marco 'ponto 1518' (E=734020.080 m e N=6965600.880 m); Daí segue com o azimute de 296°21'59" e a distância de 38.71 m até o marco 'ponto 1519' (E=733985.400 m e N=6965618.070 m); Daí segue com o azimute de 314°05'00" e a distância de 26.97 m até o marco 'ponto 1520' (E=733966.030 m e N=6965636.830 m); Daí segue com o azimute de 304°59'01" e a distância de 33.78 m até o marco 'ponto 1521' (E=733938.350 m e N=6965656.200 m); Daí segue com o azimute de 314°09'35" e a distância de 30.37 m até o marco 'ponto 1522' (E=733916.560 m e N=6965677.360 m); Daí segue com o azimute de 306°45'57" e a distância de 26.41 m até o marco 'ponto 1523'

(E=733895.400 m e N=6965693.170 m); Daí segue com o azimute de 309°24'37" e a distância de 37.68 m até o marco 'ponto 1524' (E=733866.290 m e N=6965717.090 m); Daí segue com o azimute de 304°12'54" e a distância de 51.77 m até o marco 'ponto 1525' (E=733823.480 m e N=6965746.200 m); Daí segue com o azimute de 317°50'59" e a distância de 12.80 m até o marco 'ponto 1526' (E=733814.890 m e N=6965755.690 m); Daí segue com o azimute de 313°57'18" e a distância de 13.18 m até o marco 'ponto 1527' (E=733805.400 m e N=6965764.840 m); Daí segue com o azimute de 304°14'27" e a distância de 51.36 m até o marco 'ponto 1528' (E=733762.940 m e N=6965793.740 m); Daí segue com o azimute de 303°46'03" e a distância de 18.44 m até o marco 'ponto 1529' (E=733747.610 m e N=6965803.990 m); Daí segue com o azimute de 303°51'29" e a distância de 38.79 m até o marco 'ponto 1530' (E=733715.400 m e N=6965825.600 m); Daí segue com o azimute de 282°10'00" e a distância de 8.92 m até o marco 'ponto 1531' (E=733706.680 m e N=6965827.480 m); Daí segue com o azimute de 288°40'52" e a distância de 27.22 m até o marco 'ponto 1532' (E=733680.890 m e N=6965836.200 m); Daí segue com o azimute de 342°43'48" e a distância de 44.33 m até o marco 'ponto 1533' (E=733667.730 m e N=6965878.530 m); Daí segue com o azimute de 4°52'45" e a distância de 4.94 m até o marco 'ponto 1534' (E=733668.150 m e N=6965883.450 m); Daí segue com o azimute de 350°32'39" e a distância de 43.34 m até o marco 'ponto 1535' (E=733661.030 m e N=6965926.200 m); Daí segue com o azimute de 38°16'34" e a distância de 38.71 m até o marco 'ponto 1536' (E=733685.010 m e N=6965956.590 m); Daí segue com o azimute de 23°47'29" e a distância de 57.11 m até o marco 'ponto 1537' (E=733708.050 m e N=6966008.850 m); Daí segue com o azimute de 28°00'42" e a distância de 8.33 m até o marco 'ponto 1538' (E=733711.960 m e N=6966016.200 m); Daí segue com o azimute de 29°57'04" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 1539' (E=733715.400 m e N=6966022.170 m); Daí segue com o azimute de 24°49'42" e a distância de 63.30 m até o marco 'ponto 1540' (E=733741.980 m e N=6966079.620 m); Daí segue com o azimute de 17°52'14" e a distância de 27.93 m até o marco 'ponto 1541' (E=733750.550 m e N=6966106.200 m); Daí segue com o azimute de 12°16'48" e a distância de 45.98 m até o marco 'ponto 1542' (E=733760.330 m e N=6966151.130 m); Daí segue com o azimute de 10°24'36" e a distância de 45.82 m até o marco 'ponto 1543' (E=733768.610 m e N=6966196.200 m); Daí segue com o azimute de 4°46'54" e a distância de 34.07 m até o marco 'ponto 1544' (E=733771.450 m e N=6966230.150 m); Daí segue com o azimute de 1°20'30" e a distância de 22.64 m até o marco 'ponto 1545' (E=733771.980 m e N=6966252.780 m); Daí segue com o azimute de 4°16'41" e a distância de 33.51 m até o marco 'ponto 1546' (E=733774.480 m e N=6966286.200 m); Daí segue com o azimute de 0°32'33" e a distância de 30.63 m até o marco 'ponto 1547' (E=733774.770 m e N=6966316.830 m); Daí segue com o azimute de 359°54'01" e a distância de 28.69 m até o marco 'ponto 1548' (E=733774.720 m e N=6966345.520 m); Daí segue com o azimute de 0°31'22" e a distância de 30.68 m até o marco 'ponto 1549' (E=733775.000 m e N=6966376.200 m); Daí segue com o azimute de 356°06'24" e a distância de 32.70 m até o marco 'ponto 1550' (E=733772.780 m e N=6966408.820 m); Daí segue com o azimute de 357°06'35" e a distância de 23.60 m até o marco 'ponto 1551' (E=733771.590 m e N=6966432.390 m); Daí segue com o azimute de 355°56'23" e a distância de 33.90 m até o marco 'ponto 1552' (E=733769.190 m e N=6966466.200 m); Daí segue com o azimute de 353°30'27" e a distância de 41.12 m até o marco 'ponto 1553' (E=733764.540 m e N=6966507.060 m); Daí segue com o azimute de 357°14'46" e a distância de 7.91 m até o marco 'ponto 1554' (E=733764.160 m e N=6966514.960 m); Daí segue com o azimute de 352°28'18" e a distância de 41.60 m até o marco 'ponto 1555' (E=733758.710 m e N=6966556.200 m); Daí segue com o azimute de 346°53'32" e a distância de 36.07 m até o marco 'ponto 1556' (E=733750.530 m e N=6966591.330 m); Daí segue com o azimute de 337°58'00" e a distância de 35.77 m até o marco 'ponto 1557' (E=733737.110 m e N=6966624.490 m); Daí segue com o azimute de 342°52'23" e a distância de 22.72 m até o marco 'ponto 1558' (E=733730.420 m e N=6966646.200 m); Daí segue com o azimute de 327°27'51" e a distância de 10.88 m até o marco 'ponto 1559' (E=733724.570 m e N=6966655.370 m); Daí segue com o azimute de 311°31'29" e a distância de 12.25 m até o marco 'ponto 1560' (E=733715.400 m e N=6966663.490 m); Daí segue com o azimute de 279°57'12" e a distância de 21.29 m até o marco 'ponto 1561' (E=733694.430 m e N=6966667.170 m); Daí segue com o azimute de 289°44'13" e a distância de 37.58 m até o marco 'ponto 1562' (E=733659.060 m e N=6966679.860 m); Daí segue com o azimute de 276°22'26" e a distância de 33.87 m até o marco 'ponto 1563' (E=733625.400 m e N=6966683.620 m); Daí segue com o azimute de 245°25'54" e a distância de 28.24 m até o marco 'ponto 1564' (E=733599.720 m e N=6966671.880 m); Daí segue com o azimute de 251°09'42" e a distância de 61.97 m até o marco 'ponto 1565' (E=733541.070 m e N=6966651.870 m); Daí segue com o azimute de 241°10'04" e a distância de 11.76 m até o marco 'ponto 1566' (E=733530.770 m e N=6966646.200 m); Daí segue com o azimute de 229°30'27" e a distância de 60.55 m até o marco 'ponto 1567' (E=733484.720 m e N=6966606.880 m); Daí segue com o azimute de 230°32'45" e a distância de 50.92 m até o marco 'ponto 1568' (E=733445.400 m e N=6966574.520 m); Daí segue com o azimute de 224°37'29" e a distância de 12.95 m até o marco 'ponto 1569' (E=733436.300 m e N=6966565.300 m); Daí segue com o azimute de 218°41'53" e a distância de 11.66 m até o marco 'ponto 1570' (E=733429.010 m e N=6966556.200 m); Daí segue com o azimute de 214°08'56" e a distância de 53.00 m até o marco 'ponto 1571' (E=733399.260 m e N=6966512.340 m); Daí segue com o azimute de 210°43'24" e a distância de 6.54 m até o marco 'ponto 1572' (E=733395.920 m e N=6966506.720 m); Daí segue com o azimute de 211°33'02" e a distância de 47.55 m até o marco 'ponto 1573' (E=733371.040 m e N=6966466.200 m); Daí segue com o azimute de 199°47'56" e a distância de 12.22 m até o marco 'ponto 1574' (E=733366.900 m e N=6966454.700 m); Daí segue com o azimute de 199°16'39" e a distância de 34.83 m até o marco 'ponto 1575' (E=733355.400 m e N=6966421.820 m); Daí segue com o azimute de 199°31'12" e a distância de 35.73 m até o marco 'ponto 1576' (E=733343.460 m e N=6966388.140 m); Daí segue com o azimute de 197°02'31" e a distância de 12.49 m até o marco 'ponto 1577' (E=733339.800 m e N=6966376.200 m); Daí segue com o azimute de 190°38'55" e a distância de 19.54 m até o marco 'ponto 1578' (E=733336.190 m e N=6966357.000 m); Daí segue com o azimute de 189°46'21" e a distância de 44.66 m até o marco 'ponto 1579' (E=733328.610 m e N=6966312.990 m); Daí segue com o azimute de 191°01'33" e a distância de 27.29 m até o marco 'ponto 1580' (E=733323.390 m e N=6966286.200 m); Daí segue com o azimute de 196°51'46" e a distância de 94.04 m até o marco 'ponto 1581' (E=733296.110 m e N=6966196.200 m); Daí segue com o azimute de 203°52'03" e a distância de 23.28 m até o marco 'ponto 1582' (E=733286.690 m e N=6966174.910 m); Daí segue com o azimute de 212°28'04" e a distância de 39.66 m até o marco 'ponto 1583' (E=733265.400 m e N=6966141.450 m); Daí segue com o azimute de 213°11'27" e a distância de 25.46 m até o marco 'ponto 1584' (E=733251.460 m e N=6966120.140 m); Daí segue com o azimute de 211°49'13" e a distância de 16.41 m até o marco 'ponto 1585' (E=733242.810 m e N=6966106.200 m); Daí segue com o azimute de 211°10'26" e a distância de 49.09 m até o marco 'ponto 1586' (E=733217.400 m e N=6966064.200 m); Daí segue com o azimute de 211°22'04" e a distância de 18.00 m até o marco 'ponto 1587' (E=733208.030 m e N=6966048.830 m); Daí segue com o azimute de 211°19'35" e a distância de 38.20 m até o marco 'ponto 1588' (E=733188.170 m e N=6966016.200 m); Daí segue com o azimute de 195°45'19" e a distância de 10.35 m até o marco 'ponto 1589' (E=733185.360 m e N=6966006.240 m); Daí segue com o azimute de 199°20'18" e a distância de 70.60 m até o marco 'ponto 1590' (E=733161.980 m e N=6965939.620 m); Daí segue com o azimute de 200°19'18" e a distância de 14.31 m até o marco 'ponto 1591' (E=733157.010 m e N=6965926.200 m); Daí segue com o azimute de 194°41'58" e a distância de 25.77 m até o marco 'ponto 1592'

(E=733150.470 m e N=6965901.270 m); Daí segue com o azimute de 187°00'03" e a distância de 36.02 m até o marco 'ponto 1593' (E=733146.080 m e N=6965865.520 m); Daí segue com o azimute de 201°04'36" e a distância de 31.42 m até o marco 'ponto 1594' (E=733134.780 m e N=6965836.200 m); Daí segue com o azimute de 204°39'56" e a distância de 37.24 m até o marco 'ponto 1595' (E=733119.240 m e N=6965802.360 m); Daí segue com o azimute de 229°05'01" e a distância de 44.78 m até o marco 'ponto 1596' (E=733085.400 m e N=6965773.030 m); Daí segue com o azimute de 241°13'47" e a distância de 19.76 m até o marco 'ponto 1597' (E=733068.080 m e N=6965763.520 m); Daí segue com o azimute de 261°17'38" e a distância de 66.13 m até o marco 'ponto 1598' (E=733002.710 m e N=6965753.510 m); Daí segue com o azimute de 252°28'01" e a distância de 11.65 m até o marco 'ponto 1599' (E=732991.600 m e N=6965750.000 m); Daí segue com o azimute de 256°13'30" e a distância de 15.96 m até o marco 'ponto 1600' (E=732976.100 m e N=6965746.200 m); Daí segue com o azimute de 258°30'10" e a distância de 59.95 m até o marco 'ponto 1601' (E=732917.350 m e N=6965734.250 m); Daí segue com o azimute de 257°32'32" e a distância de 12.24 m até o marco 'ponto 1602' (E=732905.400 m e N=6965731.610 m); Daí segue com o azimute de 240°39'31" e a distância de 38.22 m até o marco 'ponto 1603' (E=732872.080 m e N=6965712.880 m); Daí segue com o azimute de 243°38'27" e a distância de 17.43 m até o marco 'ponto 1604' (E=732856.460 m e N=6965705.140 m); Daí segue com o azimute de 232°37'12" e a distância de 51.67 m até o marco 'ponto 1605' (E=732815.400 m e N=6965673.770 m); Daí segue com o azimute de 232°57'57" e a distância de 12.55 m até o marco 'ponto 1606' (E=732805.380 m e N=6965666.210 m); Daí segue com o azimute de 220°06'10" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 1607' (E=732796.950 m e N=6965656.200 m); Daí segue com o azimute de 219°58'34" e a distância de 50.79 m até o marco 'ponto 1608' (E=732764.320 m e N=6965617.280 m); Daí segue com o azimute de 210°39'50" e a distância de 34.73 m até o marco 'ponto 1609' (E=732746.610 m e N=6965587.410 m); Daí segue com o azimute de 212°38'57" e a distância de 25.19 m até o marco 'ponto 1610' (E=732733.020 m e N=6965566.200 m); Daí segue com o azimute de 210°20'18" e a distância de 15.09 m até o marco 'ponto 1611' (E=732725.400 m e N=6965553.180 m); Daí segue com o azimute de 242°35'08" e a distância de 30.47 m até o marco 'ponto 1612' (E=732698.350 m e N=6965539.150 m); Daí segue com o azimute de 241°04'03" e a distância de 26.42 m até o marco 'ponto 1613' (E=732675.230 m e N=6965526.370 m); Daí segue com o azimute de 245°45'09" e a distância de 43.68 m até o marco 'ponto 1614' (E=732635.400 m e N=6965508.430 m); Daí segue com o azimute de 291°13'29" e a distância de 44.64 m até o marco 'ponto 1615' (E=732593.790 m e N=6965524.590 m); Daí segue com o azimute de 279°21'34" e a distância de 8.24 m até o marco 'ponto 1616' (E=732585.660 m e N=6965525.930 m); Daí segue com o azimute de 285°41'29" e a distância de 41.82 m até o marco 'ponto 1617' (E=732545.400 m e N=6965537.240 m); Daí segue com o azimute de 278°18'28" e a distância de 25.54 m até o marco 'ponto 1618' (E=732520.130 m e N=6965540.930 m); Daí segue com o azimute de 271°56'07" e a distância de 40.86 m até o marco 'ponto 1619' (E=732479.290 m e N=6965542.310 m); Daí segue com o azimute de 276°51'01" e a distância de 24.06 m até o marco 'ponto 1620' (E=732455.400 m e N=6965545.180 m); Daí segue com o azimute de 262°39'21" e a distância de 24.33 m até o marco 'ponto 1621' (E=732431.270 m e N=6965542.070 m); Daí segue com o azimute de 262°47'08" e a distância de 37.35 m até o marco 'ponto 1622' (E=732394.220 m e N=6965537.380 m); Daí segue com o azimute de 262°36'22" e a distância de 29.06 m até o marco 'ponto 1623' (E=732365.400 m e N=6965533.640 m); Daí segue com o azimute de 262°59'48" e a distância de 37.40 m até o marco 'ponto 1624' (E=732328.280 m e N=6965529.080 m); Daí segue com o azimute de 267°01'10" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto 1625' (E=732313.300 m e N=6965528.300 m); Daí segue com o azimute de 261°46'21" e a distância de 38.29 m até o marco 'ponto 1626' (E=732275.400 m e N=6965522.820 m); Daí segue com o azimute de 274°13'07" e a distância de 40.51 m até o marco 'ponto 1627' (E=732235.000 m e N=6965525.800 m); Daí segue com o azimute de 281°54'13" e a distância de 11.93 m até o marco 'ponto 1628' (E=732223.330 m e N=6965528.260 m); Daí segue com o azimute de 275°28'00" e a distância de 38.10 m até o marco 'ponto 1629' (E=732185.400 m e N=6965531.890 m); Daí segue com o azimute de 285°00'48" e a distância de 78.79 m até o marco 'ponto 1630' (E=732109.300 m e N=6965552.300 m); Daí segue com o azimute de 282°29'38" e a distância de 14.24 m até o marco 'ponto 1631' (E=732095.400 m e N=6965555.380 m); Daí segue com o azimute de 270°58'09" e a distância de 10.64 m até o marco 'ponto 1632' (E=732084.760 m e N=6965555.560 m); Daí segue com o azimute de 279°28'16" e a distância de 64.66 m até o marco 'ponto 1633' (E=732020.980 m e N=6965566.200 m); Daí segue com o azimute de 282°49'47" e a distância de 13.01 m até o marco 'ponto 1634' (E=732008.290 m e N=6965569.090 m); Daí segue com o azimute de 275°46'20" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 1635' (E=732001.860 m e N=6965569.740 m); Daí segue com o azimute de 247°43'12" e a distância de 9.34 m até o marco 'ponto 1636' (E=731993.220 m e N=6965566.200 m); Daí segue com o azimute de 253°51'20" e a distância de 62.83 m até o marco 'ponto 1637' (E=731932.870 m e N=6965548.730 m); Daí segue com o azimute de 242°09'03" e a distância de 19.76 m até o marco 'ponto 1638' (E=731915.400 m e N=6965539.500 m); Daí segue com o azimute de 264°40'58" e a distância de 29.57 m até o marco 'ponto 1639' (E=731885.960 m e N=6965536.760 m); Daí segue com o azimute de 266°56'18" e a distância de 29.58 m até o marco 'ponto 1640' (E=731856.420 m e N=6965535.180 m); Daí segue com o azimute de 264°13'12" e a distância de 31.18 m até o marco 'ponto 1641' (E=731825.400 m e N=6965532.040 m); Daí segue com o azimute de 300°23'49" e a distância de 24.96 m até o marco 'ponto 1642' (E=731803.870 m e N=6965544.670 m); Daí segue com o azimute de 285°29'32" e a distância de 67.39 m até o marco 'ponto 1643' (E=731738.930 m e N=6965562.670 m); Daí segue com o azimute de 296°57'36" e a distância de 7.79 m até o marco 'ponto 1644' (E=731731.990 m e N=6965566.200 m); Daí segue com o azimute de 316°53'54" e a distância de 61.26 m até o marco 'ponto 1645' (E=731690.130 m e N=6965610.930 m); Daí segue com o azimute de 293°46'49" e a distância de 48.88 m até o marco 'ponto 1646' (E=731645.400 m e N=6965630.640 m); Daí segue com o azimute de 292°17'05" e a distância de 19.59 m até o marco 'ponto 1647' (E=731627.270 m e N=6965638.070 m); Daí segue com o azimute de 276°14'02" e a distância de 60.69 m até o marco 'ponto 1648' (E=731566.940 m e N=6965644.660 m); Daí segue com o azimute de 284°51'04" e a distância de 11.94 m até o marco 'ponto 1649' (E=731555.400 m e N=6965647.720 m); Daí segue com o azimute de 292°20'30" e a distância de 6.50 m até o marco 'ponto 1650' (E=731549.390 m e N=6965650.190 m); Daí segue com o azimute de 286°53'35" e a distância de 20.68 m até o marco 'ponto 1651' (E=731529.600 m e N=6965656.200 m); Daí segue com o azimute de 314°51'26" e a distância de 45.40 m até o marco 'ponto 1652' (E=731497.420 m e N=6965688.220 m); Daí segue com o azimute de 289°23'25" e a distância de 33.95 m até o marco 'ponto 1653' (E=731465.400 m e N=6965699.490 m); Daí segue com o azimute de 315°37'32" e a distância de 33.03 m até o marco 'ponto 1654' (E=731442.300 m e N=6965723.100 m); Daí segue com o azimute de 303°19'11" e a distância de 42.05 m até o marco 'ponto 1655' (E=731407.160 m e N=6965746.200 m); Daí segue com o azimute de 327°46'23" e a distância de 23.03 m até o marco 'ponto 1656' (E=731394.880 m e N=6965765.680 m); Daí segue com o azimute de 299°27'09" e a distância de 22.37 m até o marco 'ponto 1657' (E=731375.400 m e N=6965776.680 m); Daí segue com o azimute de 322°00'40" e a distância de 42.40 m até o marco 'ponto 1658' (E=731349.300 m e N=6965810.100 m); Daí segue com o azimute de 310°50'39" e a distância de 39.91 m até o marco 'ponto 1659' (E=731319.110 m e N=6965836.200 m); Daí segue com o azimute de 353°15'57" e a distância de 30.36 m até o marco 'ponto 1660' (E=731315.550 m e N=6965866.350 m); Daí segue com o azimute de 338°33'47" e a distância de 52.53 m até o marco 'ponto 1661'

(E=731296.350 m e N=6965915.250 m); Daí segue com o azimute de 348°59'32" e a distância de 11.16 m até o marco 'ponto 1662' (E=731294.220 m e N=6965926.200 m); Daí segue com o azimute de 55°16'39" e a distância de 58.34 m até o marco 'ponto 1663' (E=731342.170 m e N=6965959.430 m); Daí segue com o azimute de 64°04'48" e a distância de 36.95 m até o marco 'ponto 1664' (E=731375.400 m e N=6965975.580 m); Daí segue com o azimute de 121°17'50" e a distância de 35.94 m até o marco 'ponto 1665' (E=731406.110 m e N=6965956.910 m); Daí segue com o azimute de 111°29'03" e a distância de 50.65 m até o marco 'ponto 1666' (E=731453.240 m e N=6965938.360 m); Daí segue com o azimute de 124°51'19" e a distância de 21.28 m até o marco 'ponto 1667' (E=731470.700 m e N=6965926.200 m); Daí segue com o azimute de 146°53'44" e a distância de 18.18 m até o marco 'ponto 1668' (E=731480.630 m e N=6965910.970 m); Daí segue com o azimute de 151°00'23" e a distância de 43.80 m até o marco 'ponto 1669' (E=731501.860 m e N=6965872.660 m); Daí segue com o azimute de 130°39'57" e a distância de 55.95 m até o marco 'ponto 1670' (E=731544.300 m e N=6965836.200 m); Daí segue com o azimute de 163°28'22" e a distância de 8.93 m até o marco 'ponto 1671' (E=731546.840 m e N=6965827.640 m); Daí segue com o azimute de 120°29'20" e a distância de 9.93 m até o marco 'ponto 1672' (E=731555.400 m e N=6965822.600 m); Daí segue com o azimute de 145°18'41" e a distância de 54.91 m até o marco 'ponto 1673' (E=731586.650 m e N=6965777.450 m); Daí segue com o azimute de 119°27'27" e a distância de 63.55 m até o marco 'ponto 1674' (E=731641.980 m e N=6965746.200 m); Daí segue com o azimute de 121°27'31" e a distância de 10.33 m até o marco 'ponto 1675' (E=731650.790 m e N=6965740.810 m); Daí segue com o azimute de 112°32'00" e a distância de 60.62 m até o marco 'ponto 1676' (E=731706.780 m e N=6965717.580 m); Daí segue com o azimute de 92°33'39" e a distância de 28.65 m até o marco 'ponto 1677' (E=731735.400 m e N=6965716.300 m); Daí segue com o azimute de 67°49'06" e a distância de 22.94 m até o marco 'ponto 1678' (E=731756.640 m e N=6965724.960 m); Daí segue com o azimute de 53°29'11" e a distância de 35.70 m até o marco 'ponto 1679' (E=731785.330 m e N=6965746.200 m); Daí segue com o azimute de 64°19'21" e a distância de 30.03 m até o marco 'ponto 1680' (E=731812.390 m e N=6965759.210 m); Daí segue com o azimute de 39°37'46" e a distância de 20.40 m até o marco 'ponto 1681' (E=731825.400 m e N=6965774.920 m); Daí segue com o azimute de 26°07'03" e a distância de 45.80 m até o marco 'ponto 1682' (E=731845.560 m e N=6965816.040 m); Daí segue com o azimute de 9°16'07" e a distância de 20.43 m até o marco 'ponto 1683' (E=731848.850 m e N=6965836.200 m); Daí segue com o azimute de 8°32'02" e a distância de 27.90 m até o marco 'ponto 1684' (E=731852.990 m e N=6965863.790 m); Daí segue com o azimute de 14°54'20" e a distância de 28.46 m até o marco 'ponto 1685' (E=731860.310 m e N=6965891.290 m); Daí segue com o azimute de 6°30'15" e a distância de 35.14 m até o marco 'ponto 1686' (E=731864.290 m e N=6965926.200 m); Daí segue com o azimute de 1°11'50" e a distância de 39.73 m até o marco 'ponto 1687' (E=731865.120 m e N=6965965.920 m); Daí segue com o azimute de 0°09'48" e a distância de 10.53 m até o marco 'ponto 1688' (E=731865.150 m e N=6965976.450 m); Daí segue com o azimute de 1°15'14" e a distância de 39.76 m até o marco 'ponto 1689' (E=731866.020 m e N=6966016.200 m); Daí segue com o azimute de 1°53'42" e a distância de 42.03 m até o marco 'ponto 1690' (E=731867.410 m e N=6966058.210 m); Daí segue com o azimute de 353°03'40" e a distância de 6.87 m até o marco 'ponto 1691' (E=731866.580 m e N=6966065.030 m); Daí segue com o azimute de 2°36'02" e a distância de 41.21 m até o marco 'ponto 1692' (E=731868.450 m e N=6966106.200 m); Daí segue com o azimute de 19°17'08" e a distância de 36.85 m até o marco 'ponto 1693' (E=731880.620 m e N=6966140.980 m); Daí segue com o azimute de 40°59'08" e a distância de 53.03 m até o marco 'ponto 1694' (E=731915.400 m e N=6966181.010 m); Daí segue com o azimute de 118°41'43" e a distância de 38.26 m até o marco 'ponto 1695' (E=731948.960 m e N=6966162.640 m); Daí segue com o azimute de 123°43'43" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 1696' (E=731962.680 m e N=6966153.480 m); Daí segue com o azimute de 107°38'05" e a distância de 44.83 m até o marco 'ponto 1697' (E=732005.400 m e N=6966139.900 m); Daí segue com o azimute de 137°36'59" e a distância de 23.85 m até o marco 'ponto 1698' (E=732021.480 m e N=6966122.280 m); Daí segue com o azimute de 128°00'07" e a distância de 26.12 m até o marco 'ponto 1699' (E=732042.060 m e N=6966106.200 m); Daí segue com o azimute de 133°58'08" e a distância de 37.72 m até o marco 'ponto 1700' (E=732069.210 m e N=6966080.010 m); Daí segue com o azimute de 118°20'52" e a distância de 29.76 m até o marco 'ponto 1701' (E=732095.400 m e N=6966065.880 m); Daí segue com o azimute de 129°16'33" e a distância de 35.31 m até o marco 'ponto 1702' (E=732122.730 m e N=6966043.530 m); Daí segue com o azimute de 114°10'21" e a distância de 66.74 m até o marco 'ponto 1703' (E=732183.620 m e N=6966016.200 m); Daí segue com o azimute de 116°13'30" e a distância de 68.55 m até o marco 'ponto 1704' (E=732245.110 m e N=6965985.910 m); Daí segue com o azimute de 105°02'31" e a distância de 31.36 m até o marco 'ponto 1705' (E=732275.400 m e N=6965977.770 m); Daí segue com o azimute de 105°59'47" e a distância de 41.69 m até o marco 'ponto 1706' (E=732315.480 m e N=6965966.280 m); Daí segue com o azimute de 99°32'55" e a distância de 12.00 m até o marco 'ponto 1707' (E=732327.310 m e N=6965964.290 m); Daí segue com o azimute de 103°23'38" e a distância de 39.15 m até o marco 'ponto 1708' (E=732365.400 m e N=6965955.220 m); Daí segue com o azimute de 95°16'06" e a distância de 26.68 m até o marco 'ponto 1709' (E=732391.970 m e N=6965952.770 m); Daí segue com o azimute de 95°20'21" e a distância de 40.84 m até o marco 'ponto 1710' (E=732432.630 m e N=6965948.970 m); Daí segue com o azimute de 95°16'09" e a distância de 22.87 m até o marco 'ponto 1711' (E=732455.400 m e N=6965946.870 m); Daí segue com o azimute de 73°31'30" e a distância de 30.61 m até o marco 'ponto 1712' (E=732484.750 m e N=6965955.550 m); Daí segue com o azimute de 78°50'00" e a distância de 26.64 m até o marco 'ponto 1713' (E=732510.890 m e N=6965960.710 m); Daí segue com o azimute de 68°36'22" e a distância de 37.06 m até o marco 'ponto 1714' (E=732545.400 m e N=6965974.230 m); Daí segue com o azimute de 48°28'37" e a distância de 29.73 m até o marco 'ponto 1715' (E=732567.660 m e N=6965993.940 m); Daí segue com o azimute de 34°47'53" e a distância de 27.11 m até o marco 'ponto 1716' (E=732583.130 m e N=6966016.200 m); Daí segue com o azimute de 40°22'24" e a distância de 37.08 m até o marco 'ponto 1717' (E=732607.150 m e N=6966044.450 m); Daí segue com o azimute de 30°31'32" e a distância de 55.62 m até o marco 'ponto 1718' (E=732635.400 m e N=6966092.360 m); Daí segue com o azimute de 26°39'52" e a distância de 15.49 m até o marco 'ponto 1719' (E=732642.350 m e N=6966106.200 m); Daí segue com o azimute de 33°34'06" e a distância de 24.80 m até o marco 'ponto 1720' (E=732656.060 m e N=6966126.860 m); Daí segue com o azimute de 34°19'14" e a distância de 35.03 m até o marco 'ponto 1721' (E=732675.810 m e N=6966155.790 m); Daí segue com o azimute de 30°41'46" e a distância de 46.99 m até o marco 'ponto 1722' (E=732699.800 m e N=6966196.200 m); Daí segue com o azimute de 34°15'02" e a distância de 18.43 m até o marco 'ponto 1723' (E=732710.170 m e N=6966211.430 m); Daí segue com o azimute de 35°40'50" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 1724' (E=732725.400 m e N=6966232.640 m); Daí segue com o azimute de 40°06'45" e a distância de 38.01 m até o marco 'ponto 1725' (E=732749.890 m e N=6966261.710 m); Daí segue com o azimute de 34°20'18" e a distância de 29.66 m até o marco 'ponto 1726' (E=732766.620 m e N=6966286.200 m); Daí segue com o azimute de 26°50'25" e a distância de 36.30 m até o marco 'ponto 1727' (E=732783.010 m e N=6966318.590 m); Daí segue com o azimute de 26°08'50" e a distância de 55.19 m até o marco 'ponto 1728' (E=732807.330 m e N=6966368.130 m); Daí segue com o azimute de 18°20'59" e a distância de 12.77 m até o marco 'ponto 1729' (E=732811.350 m e N=6966380.250 m); Daí segue com o azimute de 5°28'41" e a distância de 42.42 m até o marco 'ponto 1730'

(E=732815.400 m e N=6966422.480 m); Daí segue com o azimute de 5°28'08" e a distância de 40.08 m até o marco 'ponto 1731' (E=732819.220 m e N=6966462.380 m); Daí segue com o azimute de 0°35'37" e a distância de 7.72 m até o marco 'ponto 1732' (E=732819.300 m e N=6966470.100 m); Daí segue com o azimute de 348°09'51" e a distância de 19.01 m até o marco 'ponto 1733' (E=732815.400 m e N=6966488.710 m); Daí segue com o azimute de 346°28'13" e a distância de 55.95 m até o marco 'ponto 1734' (E=732802.310 m e N=6966543.110 m); Daí segue com o azimute de 333°22'57" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 1735' (E=732795.750 m e N=6966556.200 m); Daí segue com o azimute de 259°56'26" e a distância de 14.20 m até o marco 'ponto 1736' (E=732781.770 m e N=6966553.720 m); Daí segue com o azimute de 209°44'18" e a distância de 31.99 m até o marco 'ponto 1737' (E=732765.900 m e N=6966525.940 m); Daí segue com o azimute de 219°48'20" e a distância de 31.01 m até o marco 'ponto 1738' (E=732746.050 m e N=6966502.120 m); Daí segue com o azimute de 246°48'41" e a distância de 30.22 m até o marco 'ponto 1739' (E=732718.270 m e N=6966490.220 m); Daí segue com o azimute de 245°32'46" e a distância de 47.95 m até o marco 'ponto 1740' (E=732674.620 m e N=6966470.370 m); Daí segue com o azimute de 255°58'20" e a distância de 49.09 m até o marco 'ponto 1741' (E=732626.990 m e N=6966458.470 m); Daí segue com o azimute de 222°42'53" e a distância de 12.06 m até o marco 'ponto 1742' (E=732618.810 m e N=6966449.610 m); Daí segue com o azimute de 326°59'05" e a distância de 19.78 m até o marco 'ponto 1743' (E=732608.030 m e N=6966466.200 m); Daí segue com o azimute de 322°49'39" e a distância de 44.70 m até o marco 'ponto 1744' (E=732581.020 m e N=6966501.820 m); Daí segue com o azimute de 341°05'05" e a distância de 30.17 m até o marco 'ponto 1745' (E=732571.240 m e N=6966530.360 m); Daí segue com o azimute de 334°54'28" e a distância de 28.53 m até o marco 'ponto 1746' (E=732559.140 m e N=6966556.200 m); Daí segue com o azimute de 3°44'11" e a distância de 14.73 m até o marco 'ponto 1747' (E=732560.100 m e N=6966570.900 m); Daí segue com o azimute de 13°50'31" e a distância de 50.07 m até o marco 'ponto 1748' (E=732572.080 m e N=6966619.520 m); Daí segue com o azimute de 2°30'40" e a distância de 26.71 m até o marco 'ponto 1749' (E=732573.250 m e N=6966646.200 m); Daí segue com o azimute de 23°03'49" e a distância de 47.38 m até o marco 'ponto 1750' (E=732591.810 m e N=6966689.790 m); Daí segue com o azimute de 19°18'07" e a distância de 4.60 m até o marco 'ponto 1751' (E=732593.330 m e N=6966694.130 m); Daí segue com o azimute de 20°56'30" e a distância de 45.05 m até o marco 'ponto 1752' (E=732609.430 m e N=6966736.200 m); Daí segue com o azimute de 23°04'51" e a distância de 19.79 m até o marco 'ponto 1753' (E=732617.190 m e N=6966754.410 m); Daí segue com o azimute de 25°50'50" e a distância de 41.77 m até o marco 'ponto 1754' (E=732635.400 m e N=6966792.000 m); Daí segue com o azimute de 41°55'13" e a distância de 24.22 m até o marco 'ponto 1755' (E=732651.580 m e N=6966810.020 m); Daí segue com o azimute de 46°50'00" e a distância de 23.65 m até o marco 'ponto 1756' (E=732668.830 m e N=6966826.200 m); Daí segue com o azimute de 37°43'00" e a distância de 40.33 m até o marco 'ponto 1757' (E=732693.500 m e N=6966858.100 m); Daí segue com o azimute de 42°59'56" e a distância de 46.78 m até o marco 'ponto 1758' (E=732725.400 m e N=6966892.310 m); Daí segue com o azimute de 48°32'37" e a distância de 16.93 m até o marco 'ponto 1759' (E=732738.090 m e N=6966903.520 m); Daí segue com o azimute de 46°23'19" e a distância de 18.38 m até o marco 'ponto 1760' (E=732751.400 m e N=6966916.200 m); Daí segue com o azimute de 22°23'35" e a distância de 47.83 m até o marco 'ponto 1761' (E=732769.620 m e N=6966960.420 m); Daí segue com o azimute de 22°41'38" e a distância de 1.19 m até o marco 'ponto 1762' (E=732770.080 m e N=6966961.520 m); Daí segue com o azimute de 21°28'40" e a distância de 48.01 m até o marco 'ponto 1763' (E=732787.660 m e N=6967006.200 m); Daí segue com o azimute de 19°17'02" e a distância de 21.77 m até o marco 'ponto 1764' (E=732794.850 m e N=6967026.750 m); Daí segue com o azimute de 19°04'07" e a distância de 62.90 m até o marco 'ponto 1765' (E=732815.400 m e N=6967086.200 m); Daí segue com o azimute de 9°55'52" e a distância de 8.64 m até o marco 'ponto 1766' (E=732816.890 m e N=6967094.710 m); Daí segue com o azimute de 20°10'06" e a distância de 5.02 m até o marco 'ponto 1767' (E=732818.620 m e N=6967099.420 m); Daí segue com o azimute de 23°42'40" e a distância de 63.41 m até o marco 'ponto 1768' (E=732844.120 m e N=6967157.480 m); Daí segue com o azimute de 25°20'22" e a distância de 31.78 m até o marco 'ponto 1769' (E=732857.720 m e N=6967186.200 m); Daí segue com o azimute de 39°12'14" e a distância de 33.89 m até o marco 'ponto 1770' (E=732879.140 m e N=6967212.460 m); Daí segue com o azimute de 40°38'40" e a distância de 40.32 m até o marco 'ponto 1771' (E=732905.400 m e N=6967243.050 m); Daí segue com o azimute de 38°45'03" e a distância de 23.58 m até o marco 'ponto 1772' (E=732920.160 m e N=6967261.440 m); Daí segue com o azimute de 39°12'17" e a distância de 19.05 m até o marco 'ponto 1773' (E=732932.200 m e N=6967276.200 m); Daí segue com o azimute de 43°34'04" e a distância de 44.70 m até o marco 'ponto 1774' (E=732963.010 m e N=6967308.590 m); Daí segue com o azimute de 40°18'35" e a distância de 50.07 m até o marco 'ponto 1775' (E=732995.400 m e N=6967346.770 m); Daí segue com o azimute de 43°47'28" e a distância de 13.74 m até o marco 'ponto 1776' (E=733004.910 m e N=6967356.690 m); Daí segue com o azimute de 36°21'20" e a distância de 11.81 m até o marco 'ponto 1777' (E=733011.910 m e N=6967366.200 m); Daí segue com o azimute de 30°29'21" e a distância de 46.59 m até o marco 'ponto 1778' (E=733035.550 m e N=6967406.350 m); Daí segue com o azimute de 32°44'24" e a distância de 7.03 m até o marco 'ponto 1779' (E=733039.350 m e N=6967412.260 m); Daí segue com o azimute de 24°21'16" e a distância de 48.23 m até o marco 'ponto 1780' (E=733059.240 m e N=6967456.200 m); Daí segue com o azimute de 20°21'30" e a distância de 20.35 m até o marco 'ponto 1781' (E=733066.320 m e N=6967475.280 m); Daí segue com o azimute de 14°30'27" e a distância de 72.25 m até o marco 'ponto 1782' (E=733084.420 m e N=6967545.230 m); Daí segue com o azimute de 19°06'02" e a distância de 2.99 m até o marco 'ponto 1783' (E=733085.400 m e N=6967548.060 m); Daí segue com o azimute de 23°03'03" e a distância de 67.19 m até o marco 'ponto 1784' (E=733111.710 m e N=6967609.890 m); Daí segue com o azimute de 23°19'00" e a distância de 28.65 m até o marco 'ponto 1785' (E=733123.050 m e N=6967636.200 m); Daí segue com o azimute de 37°24'58" e a distância de 37.34 m até o marco 'ponto 1786' (E=733145.740 m e N=6967665.860 m); Daí segue com o azimute de 39°06'18" e a distância de 47.02 m até o marco 'ponto 1787' (E=733175.400 m e N=6967702.350 m); Daí segue com o azimute de 49°11'48" e a distância de 16.91 m até o marco 'ponto 1788' (E=733188.200 m e N=6967713.400 m); Daí segue com o azimute de 50°32'26" e a distância de 20.14 m até o marco 'ponto 1789' (E=733203.750 m e N=6967726.200 m); Daí segue com o azimute de 59°59'32" e a distância de 45.13 m até o marco 'ponto 1790' (E=733242.830 m e N=6967748.770 m); Daí segue com o azimute de 60°46'08" e a distância de 25.86 m até o marco 'ponto 1791' (E=733265.400 m e N=6967761.400 m); Daí segue com o azimute de 67°54'37" e a distância de 42.07 m até o marco 'ponto 1792' (E=733304.380 m e N=6967777.220 m); Daí segue com o azimute de 64°54'00" e a distância de 25.01 m até o marco 'ponto 1793' (E=733327.030 m e N=6967787.830 m); Daí segue com o azimute de 66°04'10" e a distância de 31.04 m até o marco 'ponto 1794' (E=733355.400 m e N=6967800.420 m); Daí segue com o azimute de 72°24'04" e a distância de 12.57 m até o marco 'ponto 1795' (E=733367.380 m e N=6967804.220 m); Daí segue com o azimute de 63°35'14" e a distância de 26.93 m até o marco 'ponto 1796' (E=733391.500 m e N=6967816.200 m); Daí segue com o azimute de 68°29'07" e a distância de 41.56 m até o marco 'ponto 1797' (E=733430.160 m e N=6967831.440 m); Daí segue com o azimute de 58°33'08" e a distância de 17.86 m até o marco 'ponto 1798' (E=733445.400 m e N=6967840.760 m); Daí segue com o azimute de 57°44'37" e a distância de 47.44 m até o marco 'ponto 1799'

(E=733485.520 m e N=6967866.080 m); Daí segue com o azimute de 42°22'51" e a distância de 54.31 m até o marco 'ponto 1800' (E=733522.130 m e N=6967906.200 m); Daí segue com o azimute de 41°35'35" e a distância de 9.40 m até o marco 'ponto 1801' (E=733528.370 m e N=6967913.230 m); Daí segue com o azimute de 29°25'55" e a distância de 14.31 m até o marco 'ponto 1802' (E=733535.400 m e N=6967925.690 m); Daí segue com o azimute de 28°16'23" e a distância de 52.06 m até o marco 'ponto 1803' (E=733560.060 m e N=6967971.540 m); Daí segue com o azimute de 19°56'52" e a distância de 26.23 m até o marco 'ponto 1804' (E=733569.010 m e N=6967996.200 m); Daí segue com o azimute de 11°24'43" e a distância de 42.96 m até o marco 'ponto 1805' (E=733577.510 m e N=6968038.310 m); Daí segue com o azimute de 12°30'58" e a distância de 4.85 m até o marco 'ponto 1806' (E=733578.560 m e N=6968043.040 m); Daí segue com o azimute de 10°51'36" e a distância de 43.95 m até o marco 'ponto 1807' (E=733586.840 m e N=6968086.200 m); Daí segue com o azimute de 355°36'15" e a distância de 31.83 m até o marco 'ponto 1808' (E=733584.400 m e N=6968117.940 m); Daí segue com o azimute de 349°03'02" e a distância de 23.38 m até o marco 'ponto 1809' (E=733579.960 m e N=6968140.890 m); Daí segue com o azimute de 340°32'56" e a distância de 37.45 m até o marco 'ponto 1810' (E=733567.490 m e N=6968176.200 m); Daí segue com o azimute de 329°31'06" e a distância de 23.44 m até o marco 'ponto 1811' (E=733555.600 m e N=6968196.400 m); Daí segue com o azimute de 324°15'50" e a distância de 64.48 m até o marco 'ponto 1812' (E=733517.940 m e N=6968248.740 m); Daí segue com o azimute de 322°39'38" e a distância de 21.96 m até o marco 'ponto 1813' (E=733504.620 m e N=6968266.200 m); Daí segue com o azimute de 323°47'34" e a distância de 42.37 m até o marco 'ponto 1814' (E=733479.590 m e N=6968300.390 m); Daí segue com o azimute de 319°40'30" e a distância de 52.83 m até o marco 'ponto 1815' (E=733445.400 m e N=6968340.670 m); Daí segue com o azimute de 324°19'29" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 1816' (E=733438.910 m e N=6968349.710 m); Daí segue com o azimute de 321°53'37" e a distância de 8.25 m até o marco 'ponto 1817' (E=733433.820 m e N=6968356.200 m); Daí segue com o azimute de 338°00'28" e a distância de 60.24 m até o marco 'ponto 1818' (E=733411.260 m e N=6968412.060 m); Daí segue com o azimute de 336°21'55" e a distância de 37.27 m até o marco 'ponto 1819' (E=733396.320 m e N=6968446.200 m); Daí segue com o azimute de 342°16'06" e a distância de 31.95 m até o marco 'ponto 1820' (E=733386.590 m e N=6968476.630 m); Daí segue com o azimute de 1°40'29" e a distância de 23.61 m até o marco 'ponto 1821' (E=733387.280 m e N=6968500.230 m); Daí segue com o azimute de 6°25'27" e a distância de 36.20 m até o marco 'ponto 1822' (E=733391.330 m e N=6968536.200 m); Daí segue com o azimute de 8°40'34" e a distância de 42.89 m até o marco 'ponto 1823' (E=733397.800 m e N=6968578.600 m); Daí segue com o azimute de 10°27'15" e a distância de 4.46 m até o marco 'ponto 1824' (E=733398.610 m e N=6968582.990 m); Daí segue com o azimute de 8°01'21" e a distância de 43.64 m até o marco 'ponto 1825' (E=733404.700 m e N=6968626.200 m); Daí segue com o azimute de 16°00'01" e a distância de 32.90 m até o marco 'ponto 1826' (E=733413.770 m e N=6968657.830 m); Daí segue com o azimute de 11°44'48" e a distância de 34.48 m até o marco 'ponto 1827' (E=733420.790 m e N=6968691.590 m); Daí segue com o azimute de 14°13'40" e a distância de 25.39 m até o marco 'ponto 1828' (E=733427.030 m e N=6968716.200 m); Daí segue com o azimute de 16°24'49" e a distância de 14.79 m até o marco 'ponto 1829' (E=733431.210 m e N=6968730.390 m); Daí segue com o azimute de 13°04'22" e a distância de 62.74 m até o marco 'ponto 1830' (E=733445.400 m e N=6968791.500 m); Daí segue com o azimute de 19°51'19" e a distância de 11.48 m até o marco 'ponto 1831' (E=733449.300 m e N=6968802.300 m); Daí segue com o azimute de 16°27'24" e a distância de 11.54 m até o marco 'ponto 1832' (E=733452.570 m e N=6968813.370 m); Daí segue com o azimute de 16°05'32" e a distância de 61.11 m até o marco 'ponto 1833' (E=733469.510 m e N=6968872.090 m); Daí segue com o azimute de 15°51'38" e a distância de 25.06 m até o marco 'ponto 1834' (E=733476.360 m e N=6968896.200 m); Daí segue com o azimute de 10°06'43" e a distância de 38.27 m até o marco 'ponto 1835' (E=733483.080 m e N=6968933.880 m); Daí segue com o azimute de 6°22'08" e a distância de 13.25 m até o marco 'ponto 1836' (E=733484.550 m e N=6968947.050 m); Daí segue com o azimute de 11°51'28" e a distância de 40.00 m até o marco 'ponto 1837' (E=733492.770 m e N=6968986.200 m); Daí segue com o azimute de 12°00'48" e a distância de 35.94 m até o marco 'ponto 1838' (E=733500.250 m e N=6969021.350 m); Daí segue com o azimute de 22°21'15" e a distância de 36.18 m até o marco 'ponto 1839' (E=733514.010 m e N=6969054.810 m); Daí segue com o azimute de 16°29'07" e a distância de 22.31 m até o marco 'ponto 1840' (E=733520.340 m e N=6969076.200 m); Daí segue com o azimute de 23°19'24" e a distância de 11.47 m até o marco 'ponto 1841' (E=733524.880 m e N=6969086.730 m); Daí segue com o azimute de 32°11'35" e a distância de 19.75 m até o marco 'ponto 1842' (E=733535.400 m e N=6969103.440 m); Daí segue com o azimute de 68°31'40" e a distância de 24.89 m até o marco 'ponto 1843' (E=733558.560 m e N=6969112.550 m); Daí segue com o azimute de 92°22'49" e a distância de 38.28 m até o marco 'ponto 1844' (E=733596.810 m e N=6969110.960 m); Daí segue com o azimute de 119°27'41" e a distância de 32.84 m até o marco 'ponto 1845' (E=733625.400 m e N=6969094.810 m); Daí segue com o azimute de 116°29'28" e a distância de 13.88 m até o marco 'ponto 1846' (E=733637.820 m e N=6969088.620 m); Daí segue com o azimute de 115°39'45" e a distância de 28.68 m até o marco 'ponto 1847' (E=733663.670 m e N=6969076.200 m); Daí segue com o azimute de 108°58'57" e a distância de 40.70 m até o marco 'ponto 1848' (E=733702.160 m e N=6969062.960 m); Daí segue com o azimute de 102°58'21" e a distância de 13.59 m até o marco 'ponto 1849' (E=733715.400 m e N=6969059.910 m); Daí segue com o azimute de 88°53'19" e a distância de 15.98 m até o marco 'ponto 1850' (E=733731.380 m e N=6969060.220 m); Daí segue com o azimute de 87°05'19" e a distância de 61.23 m até o marco 'ponto 1851' (E=733792.530 m e N=6969063.330 m); Daí segue com o azimute de 88°50'34" e a distância de 12.87 m até o marco 'ponto 1852' (E=733805.400 m e N=6969063.590 m); Daí segue com o azimute de 60°53'29" e a distância de 9.27 m até o marco 'ponto 1853' (E=733813.500 m e N=6969068.100 m); Daí segue com o azimute de 51°19'35" e a distância de 12.96 m até o marco 'ponto 1854' (E=733823.620 m e N=6969076.200 m); Daí segue com o azimute de 42°20'09" e a distância de 50.81 m até o marco 'ponto 1855' (E=733857.840 m e N=6969113.760 m); Daí segue com o azimute de 36°43'22" e a distância de 65.42 m até o marco 'ponto 1856' (E=733896.960 m e N=6969166.200 m); Daí segue com o azimute de 11°32'05" e a distância de 2.00 m até o marco 'ponto 1857' (E=733897.360 m e N=6969168.160 m); Daí segue com o azimute de 9°44'21" e a distância de 74.54 m até o marco 'ponto 1858' (E=733909.970 m e N=6969241.630 m); Daí segue com o azimute de 12°25'29" e a distância de 14.92 m até o marco 'ponto 1859' (E=733913.180 m e N=6969256.200 m); Daí segue com o azimute de 351°42'54" e a distância de 15.68 m até o marco 'ponto 1860' (E=733910.920 m e N=6969271.720 m); Daí segue com o azimute de 342°05'46" e a distância de 50.48 m até o marco 'ponto 1861' (E=733895.400 m e N=6969319.760 m); Daí segue com o azimute de 326°45'04" e a distância de 19.10 m até o marco 'ponto 1862' (E=733884.930 m e N=6969335.730 m); Daí segue com o azimute de 306°19'31" e a distância de 17.67 m até o marco 'ponto 1863' (E=733870.690 m e N=6969346.200 m); Daí segue com o azimute de 295°49'14" e a distância de 48.88 m até o marco 'ponto 1864' (E=733826.690 m e N=6969367.490 m); Daí segue com o azimute de 293°12'42" e a distância de 23.17 m até o marco 'ponto 1865' (E=733805.400 m e N=6969376.620 m); Daí segue com o azimute de 287°03'34" e a distância de 47.69 m até o marco 'ponto 1866' (E=733759.810 m e N=6969390.610 m); Daí segue com o azimute de 297°56'11" e a distância de 50.27 m até o marco 'ponto 1867' (E=733715.400 m e N=6969414.160 m); Daí segue com o azimute de 321°37'31" e a distância de 15.69 m até o marco 'ponto 1868'

(E=733705.660 m e N=6969426.460 m); Daí segue com o azimute de 343°15'27" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 1869' (E=733702.730 m e N=6969436.200 m); Daí segue com o azimute de 28°50'45" e a distância de 9.33 m até o marco 'ponto 1870' (E=733707.230 m e N=6969444.370 m); Daí segue com o azimute de 19°22'09" e a distância de 24.63 m até o marco 'ponto 1871' (E=733715.400 m e N=6969467.610 m); Daí segue com o azimute de 25°48'41" e a distância de 43.87 m até o marco 'ponto 1872' (E=733734.500 m e N=6969507.100 m); Daí segue com o azimute de 3°42'52" e a distância de 19.14 m até o marco 'ponto 1873' (E=733735.740 m e N=6969526.00 m); Daí segue com o azimute de 46°38'40" e a distância de 49.28 m até o marco 'ponto 1874' (E=733771.570 m e N=6969560.030 m); Daí segue com o azimute de 32°47'13" e a distância de 62.47 m até o marco 'ponto 1875' (E=733805.400 m e N=6969612.550 m); Daí segue com o azimute de 36°23'54" e a distância de 17.26 m até o marco 'ponto 1876' (E=733815.640 m e N=6969626.440 m); Daí segue com o azimute de 39°58'09" e a distância de 49.35 m até o marco 'ponto 1877' (E=733847.340 m e N=6969664.260 m); Daí segue com o azimute de 29°07'39" e a distância de 48.01 m até o marco 'ponto 1878' (E=733870.710 m e N=6969706.200 m); Daí segue com o azimute de 30°55'32" e a distância de 18.00 m até o marco 'ponto 1879' (E=733879.960 m e N=6969721.640 m); Daí segue com o azimute de 27°02'53" e a distância de 33.95 m até o marco 'ponto 1880' (E=733895.400 m e N=6969751.880 m); Daí segue com o azimute de 27°25'21" e a distância de 32.87 m até o marco 'ponto 1881' (E=733910.540 m e N=6969781.060 m); Daí segue com o azimute de 19°17'11" e a distância de 7.24 m até o marco 'ponto 1882' (E=733912.930 m e N=6969787.890 m); Daí segue com o azimute de 19°17'57" e a distância de 8.80 m até o marco 'ponto 1883' (E=733915.840 m e N=6969796.200 m); Daí segue com o azimute de 15°58'38" e a distância de 29.79 m até o marco 'ponto 1884' (E=733924.040 m e N=6969824.840 m); Daí segue com o azimute de 16°49'59" e a distância de 26.24 m até o marco 'ponto 1885' (E=733931.640 m e N=6969849.960 m); Daí segue com o azimute de 15°17'38" e a distância de 37.57 m até o marco 'ponto 1886' (E=733941.550 m e N=6969886.200 m); Daí segue com o azimute de 4°09'19" e a distância de 40.99 m até o marco 'ponto 1887' (E=733944.520 m e N=6969927.080 m); Daí segue com o azimute de 7°14'40" e a distância de 9.52 m até o marco 'ponto 1888' (E=733945.720 m e N=6969936.520 m); Daí segue com o azimute de 4°35'47" e a distância de 39.81 m até o marco 'ponto 1889' (E=733948.910 m e N=6969976.200 m); Daí segue com o azimute de 348°01'49" e a distância de 45.13 m até o marco 'ponto 1890' (E=733939.550 m e N=6970020.350 m); Daí segue com o azimute de 340°54'23" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 1891' (E=733938.650 m e N=6970022.950 m); Daí segue com o azimute de 345°14'01" e a distância de 44.73 m até o marco 'ponto 1892' (E=733927.250 m e N=6970066.200 m); Daí segue com o azimute de 329°59'35" e a distância de 23.32 m até o marco 'ponto 1893' (E=733915.590 m e N=6970086.390 m); Daí segue com o azimute de 320°57'48" e a distância de 32.06 m até o marco 'ponto 1894' (E=733895.400 m e N=6970111.290 m); Daí segue com o azimute de 298°05'38" e a distância de 33.19 m até o marco 'ponto 1895' (E=733866.120 m e N=6970126.920 m); Daí segue com o azimute de 287°38'27" e a distância de 48.37 m até o marco 'ponto 1896' (E=733820.020 m e N=6970141.580 m); Daí segue com o azimute de 291°54'34" e a distância de 15.76 m até o marco 'ponto 1897' (E=733805.400 m e N=6970147.460 m); Daí segue com o azimute de 276°23'17" e a distância de 7.91 m até o marco 'ponto 1898' (E=733797.540 m e N=6970148.340 m); Daí segue com o azimute de 273°55'01" e a distância de 79.93 m até o marco 'ponto 1899' (E=733717.800 m e N=6970153.800 m); Daí segue com o azimute de 280°47'34" e a distância de 12.82 m até o marco 'ponto 1900' (E=733705.210 m e N=6970156.200 m); Daí segue com o azimute de 290°12'16" e a distância de 62.17 m até o marco 'ponto 1901' (E=733646.870 m e N=6970177.670 m); Daí segue com o azimute de 298°08'00" e a distância de 24.35 m até o marco 'ponto 1902' (E=733625.400 m e N=6970189.150 m); Daí segue com o azimute de 308°00'53" e a distância de 40.64 m até o marco 'ponto 1903' (E=733593.380 m e N=6970214.180 m); Daí segue com o azimute de 322°15'10" e a distância de 1.75 m até o marco 'ponto 1904' (E=733592.311 m e N=6970215.561 m); Daí segue com o azimute de 249°56'43" e a distância de 22.92 m até o marco 'ponto 1905' (E=733570.781 m e N=6970207.702 m); Daí segue com o azimute de 225°00'00" e a distância de 49.39 m até o marco 'ponto 1906' (E=733535.856 m e N=6970172.777 m); Daí segue com o azimute de 186°42'35" e a distância de 39.61 m até o marco 'ponto 1907' (E=733531.228 m e N=6970133.443 m); Daí segue com o azimute de 186°42'35" e a distância de 32.86 m até o marco 'ponto 1908' (E=733527.389 m e N=6970100.810 m); Daí segue com o azimute de 245°46'20" e a distância de 64.70 m até o marco 'ponto 1909' (E=733468.392 m e N=6970074.261 m); Daí segue com o azimute de 245°46'20" e a distância de 40.15 m até o marco 'ponto 1910' (E=733431.779 m e N=6970057.785 m); Daí segue com o azimute de 245°46'20" e a distância de 34.42 m até o marco 'ponto 1911' (E=733400.389 m e N=6970043.660 m); Daí segue com o azimute de 206°33'54" e a distância de 21.30 m até o marco 'ponto 1912' (E=733390.864 m e N=6970024.610 m); Daí segue com o azimute de 185°11'40" e a distância de 23.38 m até o marco 'ponto 1913' (E=733388.747 m e N=6970001.326 m); Daí segue com o azimute de 236°25'15" e a distância de 29.36 m até o marco 'ponto 1914' (E=733364.290 m e N=6969985.090 m); Daí segue com o azimute de 182°50'20" e a distância de 16.96 m até o marco 'ponto 1915' (E=733363.450 m e N=6969968.150 m); Daí segue com o azimute de 184°46'40" e a distância de 80.92 m até o marco 'ponto 1916' (E=733356.710 m e N=6969887.510 m); Daí segue com o azimute de 196°54'23" e a distância de 4.50 m até o marco 'ponto 1917' (E=733355.400 m e N=6969883.200 m); Daí segue com o azimute de 208°52'13" e a distância de 64.04 m até o marco 'ponto 1918' (E=733324.480 m e N=6969827.120 m); Daí segue com o azimute de 210°32'12" e a distância de 35.90 m até o marco 'ponto 1919' (E=733306.240 m e N=6969796.200 m); Daí segue com o azimute de 219°09'22" e a distância de 29.03 m até o marco 'ponto 1920' (E=733287.910 m e N=6969773.690 m); Daí segue com o azimute de 226°22'05" e a distância de 31.10 m até o marco 'ponto 1921' (E=733265.400 m e N=6969752.230 m); Daí segue com o azimute de 246°23'25" e a distância de 34.96 m até o marco 'ponto 1922' (E=733233.370 m e N=6969738.230 m); Daí segue com o azimute de 245°55'15" e a distância de 51.35 m até o marco 'ponto 1923' (E=733186.490 m e N=6969717.280 m); Daí segue com o azimute de 246°07'09" e a distância de 12.13 m até o marco 'ponto 1924' (E=733175.400 m e N=6969712.370 m); Daí segue com o azimute de 280°32'15" e a distância de 7.71 m até o marco 'ponto 1925' (E=733167.820 m e N=6969713.780 m); Daí segue com o azimute de 277°15'13" e a distância de 66.93 m até o marco 'ponto 1926' (E=733101.430 m e N=6969722.230 m); Daí segue com o azimute de 282°04'40" e a distância de 16.39 m até o marco 'ponto 1927' (E=733085.400 m e N=6969725.660 m); Daí segue com o azimute de 315°01'57" e a distância de 49.88 m até o marco 'ponto 1928' (E=733050.150 m e N=6969760.950 m); Daí segue com o azimute de 318°45'44" e a distância de 46.88 m até o marco 'ponto 1929' (E=733019.250 m e N=6969796.200 m); Daí segue com o azimute de 317°55'46" e a distância de 16.88 m até o marco 'ponto 1930' (E=733007.940 m e N=6969808.730 m); Daí segue com o azimute de 312°56'31" e a distância de 17.13 m até o marco 'ponto 1931' (E=732995.400 m e N=6969820.400 m); Daí segue com o azimute de 310°34'05" e a distância de 46.67 m até o marco 'ponto 1932' (E=732959.950 m e N=6969850.750 m); Daí segue com o azimute de 303°23'30" e a distância de 64.41 m até o marco 'ponto 1933' (E=732906.170 m e N=6969886.200 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 2.77 m até o marco 'ponto 1934' (E=732903.400 m e N=6969886.200 m); Daí segue com o azimute de 257°48'46" e a distância de 74.04 m até o marco 'ponto 1935' (E=732831.030 m e N=6969870.570 m); Daí segue com o azimute de 261°50'39" e a distância de 15.79 m até o marco 'ponto 1936' (E=732815.400 m e N=6969868.330 m); Daí segue com o azimute de 228°23'16" e a distância de 51.09 m até o marco 'ponto 1937'

(E=732777.200 m e N=6969834.400 m); Daí segue com o azimute de 226°22'58" e a distância de 55.38 m até o marco 'ponto 1938' (E=732737.110 m e N=6969796.200 m); Daí segue com o azimute de 214°13'05" e a distância de 8.43 m até o marco 'ponto 1939' (E=732732.370 m e N=6969789.230 m); Daí segue com o azimute de 214°08'16" e a distância de 12.42 m até o marco 'ponto 1940' (E=732725.400 m e N=6969778.950 m); Daí segue com o azimute de 215°53'12" e a distância de 52.10 m até o marco 'ponto 1941' (E=732694.860 m e N=6969736.740 m); Daí segue com o azimute de 212°53'26" e a distância de 36.37 m até o marco 'ponto 1942' (E=732675.110 m e N=6969706.200 m); Daí segue com o azimute de 201°50'10" e a distância de 30.54 m até o marco 'ponto 1943' (E=732663.750 m e N=6969677.850 m); Daí segue com o azimute de 202°44'41" e a distância de 62.15 m até o marco 'ponto 1944' (E=732639.720 m e N=6969620.530 m); Daí segue com o azimute de 199°17'24" e a distância de 6.78 m até o marco 'ponto 1945' (E=732637.480 m e N=6969614.130 m); Daí segue com o azimute de 198°29'25" e a distância de 6.56 m até o marco 'ponto 1946' (E=732635.400 m e N=6969607.910 m); Daí segue com o azimute de 294°33'28" e a distância de 6.26 m até o marco 'ponto 1947' (E=732629.710 m e N=6969610.510 m); Daí segue com o azimute de 292°29'43" e a distância de 14.87 m até o marco 'ponto 1948' (E=732615.970 m e N=6969616.200 m); Daí segue com o azimute de 289°11'24" e a distância de 55.43 m até o marco 'ponto 1949' (E=732563.620 m e N=6969634.420 m); Daí segue com o azimute de 298°39'48" e a distância de 20.76 m até o marco 'ponto 1950' (E=732545.400 m e N=6969644.380 m); Daí segue com o azimute de 348°46'17" e a distância de 52.59 m até o marco 'ponto 1951' (E=732535.160 m e N=6969695.960 m); Daí segue com o azimute de 353°18'58" e a distância de 10.31 m até o marco 'ponto 1952' (E=732533.960 m e N=6969706.200 m); Daí segue com o azimute de 351°49'40" e a distância de 13.51 m até o marco 'ponto 1953' (E=732532.040 m e N=6969719.570 m); Daí segue com o azimute de 348°16'05" e a distância de 53.51 m até o marco 'ponto 1954' (E=732521.160 m e N=6969771.960 m); Daí segue com o azimute de 352°55'18" e a distância de 24.43 m até o marco 'ponto 1955' (E=732518.150 m e N=6969796.200 m); Daí segue com o azimute de 354°37'31" e a distância de 30.21 m até o marco 'ponto 1956' (E=732515.320 m e N=6969826.280 m); Daí segue com o azimute de 350°47'54" e a distância de 26.01 m até o marco 'ponto 1957' (E=732511.160 m e N=6969851.960 m); Daí segue com o azimute de 355°22'30" e a distância de 34.35 m até o marco 'ponto 1958' (E=732508.390 m e N=6969886.200 m); Daí segue com o azimute de 3°33'51" e a distância de 34.91 m até o marco 'ponto 1959' (E=732510.560 m e N=6969921.040 m); Daí segue com o azimute de 359°49'49" e a distância de 20.26 m até o marco 'ponto 1960' (E=732510.500 m e N=6969941.300 m); Daí segue com o azimute de 3°08'56" e a distância de 34.95 m até o marco 'ponto 1961' (E=732512.420 m e N=6969976.200 m); Daí segue com o azimute de 9°45'33" e a distância de 28.55 m até o marco 'ponto 1962' (E=732517.260 m e N=6970004.340 m); Daí segue com o azimute de 6°37'25" e a distância de 38.41 m até o marco 'ponto 1963' (E=732521.690 m e N=6970042.490 m); Daí segue com o azimute de 8°53'35" e a distância de 24.00 m até o marco 'ponto 1964' (E=732525.400 m e N=6970066.200 m); Daí segue com o azimute de 5°32'44" e a distância de 18.32 m até o marco 'ponto 1965' (E=732527.170 m e N=6970084.430 m); Daí segue com o azimute de 4°34'08" e a distância de 58.38 m até o marco 'ponto 1966' (E=732531.820 m e N=6970142.620 m); Daí segue com o azimute de 5°23'04" e a distância de 13.64 m até o marco 'ponto 1967' (E=732533.100 m e N=6970156.200 m); Daí segue com o azimute de 357°53'32" e a distância de 12.78 m até o marco 'ponto 1968' (E=732532.630 m e N=6970168.970 m); Daí segue com o azimute de 359°16'15" e a distância de 63.66 m até o marco 'ponto 1969' (E=732531.820 m e N=6970232.620 m); Daí segue com o azimute de 357°45'54" e a distância de 13.59 m até o marco 'ponto 1970' (E=732531.290 m e N=6970246.200 m); Daí segue com o azimute de 351°17'52" e a distância de 16.85 m até o marco 'ponto 1971' (E=732528.740 m e N=6970262.860 m); Daí segue com o azimute de 354°24'49" e a distância de 51.88 m até o marco 'ponto 1972' (E=732523.690 m e N=6970314.490 m); Daí segue com o azimute de 350°07'23" e a distância de 22.04 m até o marco 'ponto 1973' (E=732519.910 m e N=6970336.200 m); Daí segue com o azimute de 350°51'22" e a distância de 30.77 m até o marco 'ponto 1974' (E=732515.020 m e N=6970366.580 m); Daí segue com o azimute de 354°50'39" e a distância de 26.93 m até o marco 'ponto 1975' (E=732512.600 m e N=6970393.400 m); Daí segue com o azimute de 349°13'43" e a distância de 33.39 m até o marco 'ponto 1976' (E=732506.360 m e N=6970426.200 m); Daí segue com o azimute de 349°07'44" e a distância de 43.53 m até o marco 'ponto 1977' (E=732498.150 m e N=6970468.950 m); Daí segue com o azimute de 343°21'00" e a distância de 6.70 m até o marco 'ponto 1978' (E=732496.230 m e N=6970475.370 m); Daí segue com o azimute de 347°04'30" e a distância de 16.49 m até o marco 'ponto 1979' (E=732492.541 m e N=6970491.447 m); Daí segue com o azimute de 48°54'31" e a distância de 34.16 m até o marco 'ponto 1980' (E=732518.288 m e N=6970513.901 m); Daí segue com o azimute de 48°49'33" e a distância de 0.83 m até o marco 'ponto 1981' (E=732518.914 m e N=6970514.448 m); Daí segue com o azimute de 47°08'15" e a distância de 16.89 m até o marco 'ponto 1982' (E=732531.292 m e N=6970525.936 m); Daí segue com o azimute de 45°31'27" e a distância de 167.70 m até o marco 'ponto 1983' (E=732650.952 m e N=6970643.426 m); Daí segue com o azimute de 45°15'46" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 1984' (E=732652.902 m e N=6970645.358 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1985' (E=732666.322 m e N=6970659.686 m); Daí segue com o azimute de 39°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1986' (E=732678.776 m e N=6970674.862 m); Daí segue com o azimute de 35°58'00" e a distância de 16.05 m até o marco 'ponto 1987' (E=732688.204 m e N=6970687.853 m); Daí segue com o azimute de 34°26'02" e a distância de 182.44 m até o marco 'ponto 1988' (E=732791.364 m e N=6970838.323 m); Daí segue com o azimute de 34°05'30" e a distância de 3.58 m até o marco 'ponto 1989' (E=732793.371 m e N=6970841.289 m); Daí segue com o azimute de 31°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1990' (E=732803.738 m e N=6970857.960 m); Daí segue com o azimute de 28°12'24" e a distância de 18.77 m até o marco 'ponto 1991' (E=732812.611 m e N=6970874.503 m); Daí segue com o azimute de 26°24'51" e a distância de 48.09 m até o marco 'ponto 1992' (E=732834.002 m e N=6970917.568 m); Daí segue com o azimute de 58°56'51" e a distância de 1294.91 m até o marco 'ponto 1993' (E=733943.345 m e N=6971585.510 m); Daí segue com o azimute de 59°00'33" e a distância de 13.34 m até o marco 'ponto 1994' (E=733954.782 m e N=6971592.380 m); Daí segue com o azimute de 59°26'37" e a distância de 9.17 m até o marco 'ponto 1995' (E=733962.680 m e N=6971597.043 m); Daí segue com o azimute de 60°04'14" e a distância de 2.38 m até o marco 'ponto 1996' (E=733964.745 m e N=6971598.232 m); Daí segue com o azimute de 60°22'12" e a distância de 1.67 m até o marco 'ponto 1997' (E=733966.193 m e N=6971599.055 m); Daí segue com o azimute de 60°41'37" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 1998' (E=733967.625 m e N=6971599.859 m); Daí segue com o azimute de 61°00'07" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 1999' (E=733968.492 m e N=6971600.340 m); Daí segue com o azimute de 61°15'34" e a distância de 0.46 m até o marco 'ponto 2000' (E=733968.899 m e N=6971600.563 m); Daí segue com o azimute de 61°33'33" e a distância de 0.74 m até o marco 'ponto 2001' (E=733969.554 m e N=6971600.918 m); Daí segue com o azimute de 62°07'45" e a distância de 0.77 m até o marco 'ponto 2002' (E=733970.234 m e N=6971601.277 m); Daí segue com o azimute de 63°21'50" e a distância de 2.67 m até o marco 'ponto 2003' (E=733972.625 m e N=6971602.476 m); Daí segue com o azimute de 65°20'54" e a distância de 4.73 m até o marco 'ponto 2004' (E=733976.924 m e N=6971604.449 m); Daí segue com o azimute de 67°14'19" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 2005' (E=733977.929 m e N=6971604.871 m); Daí segue com o azimute de 68°42'00" e a distância de 2.21 m até o marco 'ponto 2006'

(E=733979.987 m e N=6971605.673 m); Daí segue com o azimute de 69°56'03" e a distância de 0.31 m até o marco 'ponto 2007' (E=733980.280 m e N=6971605.780 m); Daí segue com o azimute de 71°12'43" e a distância de 3.11 m até o marco 'ponto 2008' (E=733983.225 m e N=6971606.782 m); Daí segue com o azimute de 73°53'32" e a distância de 3.28 m até o marco 'ponto 2009' (E=733986.375 m e N=6971607.692 m); Daí segue com o azimute de 75°32'40" e a distância de 1.32 m até o marco 'ponto 2010' (E=733987.652 m e N=6971608.021 m); Daí segue com o azimute de 77°20'38" e a distância de 3.15 m até o marco 'ponto 2011' (E=733990.730 m e N=6971608.712 m); Daí segue com o azimute de 79°22'50" e a distância de 1.23 m até o marco 'ponto 2012' (E=733991.941 m e N=6971608.939 m); Daí segue com o azimute de 82°00'52" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 2013' (E=733996.321 m e N=6971609.554 m); Daí segue com o azimute de 85°42'56" e a distância de 8.94 m até o marco 'ponto 2014' (E=734005.232 m e N=6971610.221 m); Daí segue com o azimute de 91°33'28" e a distância de 5.94 m até o marco 'ponto 2015' (E=734011.171 m e N=6971610.060 m); Daí segue com o azimute de 94°16'12" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 2016' (E=734015.626 m e N=6971609.727 m); Daí segue com o azimute de 17°27'49" e a distância de 155.43 m até o marco 'ponto 2017' (E=734062.270 m e N=6971757.990 m); Daí segue com o azimute de 8°49'23" e a distância de 96.23 m até o marco 'ponto 2018' (E=734077.030 m e N=6971853.080 m); Daí segue com o azimute de 8°49'06" e a distância de 79.13 m até o marco 'ponto 2019' (E=734089.160 m e N=6971931.270 m); Daí segue com o azimute de 3°52'36" e a distância de 85.21 m até o marco 'ponto 2020' (E=734094.921 m e N=6972016.285 m); Daí segue com o azimute de 3°52'36" e a distância de 40.07 m até o marco 'ponto 2021' (E=734097.630 m e N=6972056.260 m); Daí segue com o azimute de 1°08'21" e a distância de 23.57 m até o marco 'ponto 2022' (E=734098.099 m e N=6972079.822 m); Daí segue com o azimute de 1°08'21" e a distância de 63.57 m até o marco 'ponto 2023' (E=734099.363 m e N=6972143.381 m); Daí segue com o azimute de 1°08'21" e a distância de 65.98 m até o marco 'ponto 2024' (E=734100.675 m e N=6972209.351 m); Daí segue com o azimute de 269°31'42" e a distância de 51.91 m até o marco 'ponto 2025' (E=734048.763 m e N=6972208.923 m); Daí segue com o azimute de 274°00'36" e a distância de 2.72 m até o marco 'ponto 2026' (E=734046.047 m e N=6972209.114 m); Daí segue com o azimute de 272°39'14" e a distância de 11.48 m até o marco 'ponto 2027' (E=734034.582 m e N=6972209.645 m); Daí segue com o azimute de 271°33'28" e a distância de 20.52 m até o marco 'ponto 2028' (E=734014.070 m e N=6972210.203 m); Daí segue com o azimute de 270°46'44" e a distância de 8.16 m até o marco 'ponto 2029' (E=734005.914 m e N=6972210.314 m); Daí segue com o azimute de 269°27'10" e a distância de 5.73 m até o marco 'ponto 2030' (E=734000.184 m e N=6972210.259 m); Daí segue com o azimute de 268°54'20" e a distância de 14.33 m até o marco 'ponto 2031' (E=733985.860 m e N=6972209.985 m); Daí segue com o azimute de 267°34'40" e a distância de 13.90 m até o marco 'ponto 2032' (E=733971.970 m e N=6972209.398 m); Daí segue com o azimute de 265°58'58" e a distância de 2.80 m até o marco 'ponto 2033' (E=733969.178 m e N=6972209.202 m); Daí segue com o azimute de 265°42'56" e a distância de 27.42 m até o marco 'ponto 2034' (E=733941.830 m e N=6972207.153 m); Daí segue com o azimute de 264°06'28" e a distância de 16.83 m até o marco 'ponto 2035' (E=733925.085 m e N=6972205.425 m); Daí segue com o azimute de 262°15'26" e a distância de 2.54 m até o marco 'ponto 2036' (E=733922.566 m e N=6972205.082 m); Daí segue com o azimute de 262°00'52" e a distância de 21.01 m até o marco 'ponto 2037' (E=733901.758 m e N=6972202.163 m); Daí segue com o azimute de 260°41'51" e a distância de 13.79 m até o marco 'ponto 2038' (E=733888.149 m e N=6972199.934 m); Daí segue com o azimute de 259°22'50" e a distância de 13.46 m até o marco 'ponto 2039' (E=733874.918 m e N=6972197.453 m); Daí segue com o azimute de 259°03'55" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 2040' (E=733871.676 m e N=6972196.827 m); Daí segue com o azimute de 258°02'49" e a distância de 7.36 m até o marco 'ponto 2041' (E=733864.473 m e N=6972195.302 m); Daí segue com o azimute de 257°20'38" e a distância de 13.20 m até o marco 'ponto 2042' (E=733851.595 m e N=6972192.410 m); Daí segue com o azimute de 256°26'39" e a distância de 9.42 m até o marco 'ponto 2043' (E=733842.436 m e N=6972190.202 m); Daí segue com o azimute de 255°32'40" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 2044' (E=733832.408 m e N=6972187.617 m); Daí segue com o azimute de 255°16'20" e a distância de 2.85 m até o marco 'ponto 2045' (E=733829.651 m e N=6972186.892 m); Daí segue com o azimute de 254°26'46" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 2046' (E=733824.063 m e N=6972185.337 m); Daí segue com o azimute de 253°53'32" e a distância de 11.27 m até o marco 'ponto 2047' (E=733813.235 m e N=6972182.210 m); Daí segue com o azimute de 253°11'41" e a distância de 7.30 m até o marco 'ponto 2048' (E=733806.243 m e N=6972180.098 m); Daí segue com o azimute de 252°29'50" e a distância de 6.99 m até o marco 'ponto 2049' (E=733799.578 m e N=6972177.996 m); Daí segue com o azimute de 251°52'25" e a distância de 6.53 m até o marco 'ponto 2050' (E=733793.372 m e N=6972175.965 m); Daí segue com o azimute de 251°13'51" e a distância de 0.20 m até o marco 'ponto 2051' (E=733793.183 m e N=6972175.901 m); Daí segue com o azimute de 251°12'43" e a distância de 9.84 m até o marco 'ponto 2052' (E=733783.871 m e N=6972172.733 m); Daí segue com o azimute de 250°34'23" e a distância de 6.69 m até o marco 'ponto 2053' (E=733777.562 m e N=6972170.507 m); Daí segue com o azimute de 249°56'03" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 2054' (E=733771.092 m e N=6972168.144 m); Daí segue com o azimute de 249°19'02" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 2055' (E=733765.046 m e N=6972165.862 m); Daí segue com o azimute de 248°42'00" e a distância de 9.27 m até o marco 'ponto 2056' (E=733756.414 m e N=6972162.496 m); Daí segue com o azimute de 248°06'00" e a distância de 6.28 m até o marco 'ponto 2057' (E=733750.584 m e N=6972160.152 m); Daí segue com o azimute de 247°22'09" e a distância de 1.37 m até o marco 'ponto 2058' (E=733749.320 m e N=6972159.626 m); Daí segue com o azimute de 247°14'19" e a distância de 9.86 m até o marco 'ponto 2059' (E=733740.224 m e N=6972155.809 m); Daí segue com o azimute de 246°17'37" e a distância de 9.90 m até o marco 'ponto 2060' (E=733731.163 m e N=6972151.830 m); Daí segue com o azimute de 245°20'54" e a distância de 14.88 m até o marco 'ponto 2061' (E=733717.643 m e N=6972145.626 m); Daí segue com o azimute de 244°32'57" e a distância de 8.37 m até o marco 'ponto 2062' (E=733710.086 m e N=6972142.029 m); Daí segue com o azimute de 243°33'25" e a distância de 2.02 m até o marco 'ponto 2063' (E=733708.276 m e N=6972141.129 m); Daí segue com o azimute de 243°21'50" e a distância de 11.10 m até o marco 'ponto 2064' (E=733698.351 m e N=6972136.151 m); Daí segue com o azimute de 242°44'47" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 2065' (E=733692.604 m e N=6972133.190 m); Daí segue com o azimute de 242°07'45" e a distância de 5.49 m até o marco 'ponto 2066' (E=733687.746 m e N=6972130.622 m); Daí segue com o azimute de 241°50'39" e a distância de 2.98 m até o marco 'ponto 2067' (E=733685.115 m e N=6972129.214 m); Daí segue com o azimute de 241°33'33" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 2068' (E=733682.458 m e N=6972127.775 m); Daí segue com o azimute de 241°24'33" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 2069' (E=733681.080 m e N=6972127.023 m); Daí segue com o azimute de 241°15'34" e a distância de 1.92 m até o marco 'ponto 2070' (E=733679.394 m e N=6972126.099 m); Daí segue com o azimute de 241°07'50" e a distância de 1.35 m até o marco 'ponto 2071' (E=733678.213 m e N=6972125.448 m); Daí segue com o azimute de 241°00'07" e a distância de 2.47 m até o marco 'ponto 2072' (E=733676.051 m e N=6972124.249 m); Daí segue com o azimute de 240°50'52" e a distância de 1.61 m até o marco 'ponto 2073' (E=733674.641 m e N=6972123.463 m); Daí segue com o azimute de 240°41'37" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 2074' (E=733671.767 m e N=6972121.849 m); Daí segue com o azimute de 240°31'54" e a distância de 1.70 m até o marco 'ponto 2075'

(E=733670.290 m e N=6972121.015 m); Daí segue com o azimute de 240°22'12" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 2076' (E=733667.425 m e N=6972119.386 m); Daí segue com o azimute de 240°13'13" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 2077' (E=733666.065 m e N=6972118.607 m); Daí segue com o azimute de 240°04'14" e a distância de 4.40 m até o marco 'ponto 2078' (E=733662.252 m e N=6972116.412 m); Daí segue com o azimute de 240°02'07" e a distância de 0.37 m até o marco 'ponto 2079' (E=733661.931 m e N=6972116.227 m); Daí segue com o azimute de 239°50'19" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 2080' (E=733660.469 m e N=6972115.377 m); Daí segue com o azimute de 239°40'37" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 2081' (E=733659.524 m e N=6972114.825 m); Daí segue com o azimute de 239°33'37" e a distância de 1.22 m até o marco 'ponto 2082' (E=733658.471 m e N=6972114.206 m); Daí segue com o azimute de 239°26'37" e a distância de 11.26 m até o marco 'ponto 2083' (E=733648.772 m e N=6972108.480 m); Daí segue com o azimute de 239°13'35" e a distância de 2.28 m até o marco 'ponto 2084' (E=733646.816 m e N=6972107.315 m); Daí segue com o azimute de 239°00'33" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 2085' (E=733634.265 m e N=6972099.777 m); Daí segue com o azimute de 238°58'42" e a distância de 0.32 m até o marco 'ponto 2086' (E=733633.990 m e N=6972099.611 m); Daí segue com o azimute de 238°56'51" e a distância de 236.02 m até o marco 'ponto 2087' (E=733431.794 m e N=6971977.868 m); Daí segue com o azimute de 238°56'51" e a distância de 1193.90 m até o marco 'ponto 2088' (E=732408.981 m e N=6971362.026 m); Daí segue com o azimute de 239°01'53" e a distância de 11.03 m até o marco 'ponto 2089' (E=732399.524 m e N=6971356.351 m); Daí segue com o azimute de 239°25'21" e a distância de 14.44 m até o marco 'ponto 2090' (E=732387.095 m e N=6971349.007 m); Daí segue com o azimute de 240°17'19" e a distância de 13.31 m até o marco 'ponto 2091' (E=732375.532 m e N=6971342.409 m); Daí segue com o azimute de 241°25'11" e a distância de 15.13 m até o marco 'ponto 2092' (E=732362.244 m e N=6971335.170 m); Daí segue com o azimute de 242°32'29" e a distância de 11.96 m até o marco 'ponto 2093' (E=732351.633 m e N=6971329.655 m); Daí segue com o azimute de 243°46'16" e a distância de 2.87 m até o marco 'ponto 2094' (E=732349.054 m e N=6971328.385 m); Daí segue com o azimute de 243°46'16" e a distância de 15.82 m até o marco 'ponto 2095' (E=732334.864 m e N=6971321.394 m); Daí segue com o azimute de 244°52'47" e a distância de 9.41 m até o marco 'ponto 2096' (E=732326.348 m e N=6971317.401 m); Daí segue com o azimute de 245°28'46" e a distância de 3.41 m até o marco 'ponto 2097' (E=732323.244 m e N=6971315.985 m); Daí segue com o azimute de 246°16'23" e a distância de 15.30 m até o marco 'ponto 2098' (E=732309.232 m e N=6971309.826 m); Daí segue com o azimute de 247°31'05" e a distância de 22.19 m até o marco 'ponto 2099' (E=732288.727 m e N=6971301.340 m); Daí segue com o azimute de 248°09'02" e a distância de 27.72 m até o marco 'ponto 2100' (E=732263.000 m e N=6971291.025 m); Daí segue com o azimute de 248°10'49" e a distância de 31.85 m até o marco 'ponto 2101' (E=732233.437 m e N=6971279.188 m); Daí segue com o azimute de 248°00'36" e a distância de 1.78 m até o marco 'ponto 2102' (E=732231.784 m e N=6971278.521 m); Daí segue com o azimute de 247°50'24" e a distância de 31.29 m até o marco 'ponto 2103' (E=732202.810 m e N=6971266.720 m); Daí segue com o azimute de 247°40'12" e a distância de 1.78 m até o marco 'ponto 2104' (E=732201.164 m e N=6971266.044 m); Daí segue com o azimute de 246°58'26" e a distância de 5.51 m até o marco 'ponto 2105' (E=732196.094 m e N=6971263.889 m); Daí segue com o azimute de 246°26'53" e a distância de 34.25 m até o marco 'ponto 2106' (E=732164.701 m e N=6971250.205 m); Daí segue com o azimute de 245°30'23" e a distância de 9.86 m até o marco 'ponto 2107' (E=732155.729 m e N=6971246.118 m); Daí segue com o azimute de 244°33'54" e a distância de 26.32 m até o marco 'ponto 2108' (E=732131.961 m e N=6971234.814 m); Daí segue com o azimute de 244°09'27" e a distância de 4.27 m até o marco 'ponto 2109' (E=732128.121 m e N=6971232.954 m); Daí segue com o azimute de 243°19'16" e a distância de 4.49 m até o marco 'ponto 2110' (E=732124.109 m e N=6971230.938 m); Daí segue com o azimute de 242°53'33" e a distância de 26.22 m até o marco 'ponto 2111' (E=732100.768 m e N=6971218.990 m); Daí segue com o azimute de 242°09'31" e a distância de 7.69 m até o marco 'ponto 2112' (E=732093.972 m e N=6971215.401 m); Daí segue com o azimute de 241°25'28" e a distância de 19.89 m até o marco 'ponto 2113' (E=732076.501 m e N=6971205.885 m); Daí segue com o azimute de 240°42'44" e a distância de 7.46 m até o marco 'ponto 2114' (E=732069.995 m e N=6971202.236 m); Daí segue com o azimute de 239°59'59" e a distância de 24.87 m até o marco 'ponto 2115' (E=732048.461 m e N=6971189.803 m); Daí segue com o azimute de 239°13'03" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 2116' (E=732041.423 m e N=6971185.611 m); Daí segue com o azimute de 238°26'07" e a distância de 24.29 m até o marco 'ponto 2117' (E=732020.729 m e N=6971172.897 m); Daí segue com o azimute de 237°39'30" e a distância de 8.13 m até o marco 'ponto 2118' (E=732013.856 m e N=6971168.545 m); Daí segue com o azimute de 236°52'54" e a distância de 24.52 m até o marco 'ponto 2119' (E=731993.321 m e N=6971155.149 m); Daí segue com o azimute de 236°33'57" e a distância de 3.31 m até o marco 'ponto 2120' (E=731990.561 m e N=6971153.327 m); Daí segue com o azimute de 235°50'33" e a distância de 4.27 m até o marco 'ponto 2121' (E=731987.031 m e N=6971150.931 m); Daí segue com o azimute de 235°26'07" e a distância de 20.92 m até o marco 'ponto 2122' (E=731969.803 m e N=6971139.063 m); Daí segue com o azimute de 234°43'23" e a distância de 7.46 m até o marco 'ponto 2123' (E=731963.716 m e N=6971134.756 m); Daí segue com o azimute de 234°00'39" e a distância de 23.82 m até o marco 'ponto 2124' (E=731944.442 m e N=6971120.758 m); Daí segue com o azimute de 233°15'20" e a distância de 7.91 m até o marco 'ponto 2125' (E=731938.102 m e N=6971116.025 m); Daí segue com o azimute de 232°11'32" e a distância de 1.23 m até o marco 'ponto 2126' (E=731937.134 m e N=6971115.274 m); Daí segue com o azimute de 344°03'16" e a distância de 129.56 m até o marco 'ponto 2127' (E=731901.540 m e N=6971239.850 m); Daí segue com o azimute de 348°48'43" e a distância de 16.60 m até o marco 'ponto 2128' (E=731898.320 m e N=6971256.130 m); Daí segue com o azimute de 356°46'50" e a distância de 11.22 m até o marco 'ponto 2129' (E=731897.690 m e N=6971267.330 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 124.00 m até o marco 'ponto 2130' (E=731897.690 m e N=6971391.330 m); Daí segue com o azimute de 306°54'18" e a distância de 65.23 m até o marco 'ponto 2131' (E=731845.530 m e N=6971430.500 m); Daí segue com o azimute de 312°20'08" e a distância de 13.08 m até o marco 'ponto 2132' (E=731835.860 m e N=6971439.310 m); Daí segue com o azimute de 319°50'08" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 2133' (E=731827.420 m e N=6971449.310 m); Daí segue com o azimute de 329°10'18" e a distância de 19.61 m até o marco 'ponto 2134' (E=731817.370 m e N=6971466.150 m); Daí segue com o azimute de 338°36'48" e a distância de 13.08 m até o marco 'ponto 2135' (E=731812.600 m e N=6971478.330 m); Daí segue com o azimute de 346°47'35" e a distância de 15.58 m até o marco 'ponto 2136' (E=731809.040 m e N=6971493.500 m); Daí segue com o azimute de 351°15'03" e a distância de 73.83 m até o marco 'ponto 2137' (E=731797.810 m e N=6971566.470 m); Daí segue com o azimute de 359°54'18" e a distância de 30.12 m até o marco 'ponto 2138' (E=731797.760 m e N=6971596.590 m); Daí segue com o azimute de 13°49'13" e a distância de 22.52 m até o marco 'ponto 2139' (E=731803.140 m e N=6971618.460 m); Daí segue com o azimute de 29°18'44" e a distância de 23.33 m até o marco 'ponto 2140' (E=731814.560 m e N=6971638.800 m); Daí segue com o azimute de 42°18'54" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2141' (E=731832.140 m e N=6971658.110 m); Daí segue com o azimute de 57°20'19" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2142' (E=731854.120 m e N=6971672.200 m); Daí segue com o azimute de 68°33'50" e a distância de 13.11 m até o marco 'ponto 2143' (E=731866.320 m e N=6971676.990 m); Daí segue com o azimute de 72°21'02" e a distância de 129.62 m até o marco 'ponto 2144'

(E=731989.840 m e N=6971716.290 m); Daí segue com o azimute de 75°29'56" e a distância de 11.06 m até o marco 'ponto 2145' (E=732000.550 m e N=6971719.060 m); Daí segue com o azimute de 78°41'19" e a distância de 164.93 m até o marco 'ponto 2146' (E=732162.280 m e N=6971751.410 m); Daí segue com o azimute de 70°54'29" e a distância de 129.05 m até o marco 'ponto 2147' (E=732284.230 m e N=6971793.620 m); Daí segue com o azimute de 49°50'43" e a distância de 167.43 m até o marco 'ponto 2148' (E=732412.200 m e N=6971901.590 m); Daí segue com o azimute de 357°38'24" e a distância de 60.95 m até o marco 'ponto 2149' (E=732409.690 m e N=6971962.490 m); Daí segue com o azimute de 6°51'56" e a distância de 32.04 m até o marco 'ponto 2150' (E=732413.520 m e N=6971994.300 m); Daí segue com o azimute de 20°35'24" e a distância de 15.81 m até o marco 'ponto 2151' (E=732419.080 m e N=6972009.100 m); Daí segue com o azimute de 25°10'49" e a distância de 104.19 m até o marco 'ponto 2152' (E=732463.410 m e N=6972103.390 m); Daí segue com o azimute de 34°48'57" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2153' (E=732478.320 m e N=6972124.830 m); Daí segue com o azimute de 49°49'55" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2154' (E=732498.270 m e N=6972141.670 m); Daí segue com o azimute de 68°34'10" e a distância de 39.03 m até o marco 'ponto 2155' (E=732534.600 m e N=6972155.930 m); Daí segue com o azimute de 91°45'29" e a distância de 41.40 m até o marco 'ponto 2156' (E=732575.980 m e N=6972154.660 m); Daí segue com o azimute de 103°42'29" e a distância de 141.34 m até o marco 'ponto 2157' (E=732713.296 m e N=6972121.165 m); Daí segue com o azimute de 44°22'08" e a distância de 76.00 m até o marco 'ponto 2158' (E=732766.440 m e N=6972175.493 m); Daí segue com o azimute de 315°28'32" e a distância de 0.63 m até o marco 'ponto 2159' (E=732766.000 m e N=6972175.940 m); Daí segue com o azimute de 293°36'47" e a distância de 64.44 m até o marco 'ponto 2160' (E=732706.960 m e N=6972201.750 m); Daí segue com o azimute de 273°32'48" e a distância de 115.42 m até o marco 'ponto 2161' (E=732591.760 m e N=6972208.890 m); Daí segue com o azimute de 283°33'54" e a distância de 34.79 m até o marco 'ponto 2162' (E=732557.940 m e N=6972217.050 m); Daí segue com o azimute de 302°56'55" e a distância de 32.58 m até o marco 'ponto 2163' (E=732530.600 m e N=6972234.770 m); Daí segue com o azimute de 321°41'30" e a distância de 32.59 m até o marco 'ponto 2164' (E=732510.400 m e N=6972260.340 m); Daí segue com o azimute de 340°26'31" e a distância de 32.59 m até o marco 'ponto 2165' (E=732499.490 m e N=6972291.050 m); Daí segue com o azimute de 356°26'27" e a distância de 23.03 m até o marco 'ponto 2166' (E=732498.060 m e N=6972314.040 m); Daí segue com o azimute de 3°17'47" e a distância de 143.30 m até o marco 'ponto 2167' (E=732506.300 m e N=6972457.100 m); Daí segue com o azimute de 7°27'21" e a distância de 25.35 m até o marco 'ponto 2168' (E=732509.590 m e N=6972482.240 m); Daí segue com o azimute de 24°00'57" e a distância de 15.28 m até o marco 'ponto 2169' (E=732515.810 m e N=6972496.200 m); Daí segue com o azimute de 32°31'03" e a distância de 32.26 m até o marco 'ponto 2170' (E=732533.150 m e N=6972523.400 m); Daí segue com o azimute de 43°29'52" e a distância de 77.68 m até o marco 'ponto 2171' (E=732586.620 m e N=6972579.750 m); Daí segue com o azimute de 319°58'20" e a distância de 55.48 m até o marco 'ponto 2172' (E=732550.940 m e N=6972622.230 m); Daí segue com o azimute de 325°31'19" e a distância de 19.36 m até o marco 'ponto 2173' (E=732539.980 m e N=6972638.190 m); Daí segue com o azimute de 338°33'55" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2174' (E=732530.440 m e N=6972662.490 m); Daí segue com o azimute de 353°33'29" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2175' (E=732527.510 m e N=6972688.440 m); Daí segue com o azimute de 8°35'22" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2176' (E=732531.410 m e N=6972714.260 m); Daí segue com o azimute de 27°18'48" e a distância de 39.03 m até o marco 'ponto 2177' (E=732549.320 m e N=6972748.940 m); Daí segue com o azimute de 41°04'45" e a distância de 8.58 m até o marco 'ponto 2178' (E=732554.960 m e N=6972755.410 m); Daí segue com o azimute de 43°29'35" e a distância de 155.68 m até o marco 'ponto 2179' (E=732662.110 m e N=6972868.350 m); Daí segue com o azimute de 48°31'44" e a distância de 17.58 m até o marco 'ponto 2180' (E=732675.280 m e N=6972879.990 m); Daí segue com o azimute de 59°11'48" e a distância de 19.61 m até o marco 'ponto 2181' (E=732692.120 m e N=6972890.030 m); Daí segue com o azimute de 68°13'31" e a distância de 11.94 m até o marco 'ponto 2182' (E=732703.210 m e N=6972894.460 m); Daí segue com o azimute de 71°40'13" e a distância de 136.06 m até o marco 'ponto 2183' (E=732832.370 m e N=6972937.250 m); Daí segue com o azimute de 77°37'05" e a distância de 20.75 m até o marco 'ponto 2184' (E=732852.640 m e N=6972941.700 m); Daí segue com o azimute de 91°04'32" e a distância de 26.10 m até o marco 'ponto 2185' (E=732878.740 m e N=6972941.210 m); Daí segue com o azimute de 102°18'20" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 2186' (E=732891.530 m e N=6972938.420 m); Daí segue com o azimute de 111°09'55" e a distância de 17.73 m até o marco 'ponto 2187' (E=732908.060 m e N=6972932.020 m); Daí segue com o azimute de 11°57'49" e a distância de 21.66 m até o marco 'ponto 2188' (E=732912.550 m e N=6972953.210 m); Daí segue com o azimute de 27°19'13" e a distância de 39.02 m até o marco 'ponto 2189' (E=732930.460 m e N=6972987.880 m); Daí segue com o azimute de 46°04'13" e a distância de 26.12 m até o marco 'ponto 2190' (E=732949.270 m e N=6973006.000 m); Daí segue com o azimute de 64°49'37" e a distância de 39.03 m até o marco 'ponto 2191' (E=732984.590 m e N=6973022.600 m); Daí segue com o azimute de 83°34'47" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2192' (E=733010.540 m e N=6973025.520 m); Daí segue com o azimute de 100°26'53" e a distância de 32.59 m até o marco 'ponto 2193' (E=733042.590 m e N=6973019.610 m); Daí segue com o azimute de 118°37'58" e a distância de 30.61 m até o marco 'ponto 2194' (E=733069.460 m e N=6973004.940 m); Daí segue com o azimute de 127°25'13" e a distância de 30.61 m até o marco 'ponto 2195' (E=733093.770 m e N=6972986.340 m); Daí segue com o azimute de 5°45'40" e a distância de 25.90 m até o marco 'ponto 2196' (E=733096.370 m e N=6973012.110 m); Daí segue com o azimute de 21°42'01" e a distância de 32.59 m até o marco 'ponto 2197' (E=733108.420 m e N=6973042.390 m); Daí segue com o azimute de 34°49'11" e a distância de 13.08 m até o marco 'ponto 2198' (E=733115.890 m e N=6973053.130 m); Daí segue com o azimute de 46°04'13" e a distância de 26.12 m até o marco 'ponto 2199' (E=733134.700 m e N=6973071.250 m); Daí segue com o azimute de 61°04'08" e a distância de 26.11 m até o marco 'ponto 2200' (E=733157.550 m e N=6973083.880 m); Daí segue com o azimute de 80°44'59" e a distância de 42.18 m até o marco 'ponto 2201' (E=733199.180 m e N=6973090.660 m); Daí segue com o azimute de 92°54'54" e a distância de 210.01 m até o marco 'ponto 2202' (E=733408.920 m e N=6973079.980 m); Daí segue com o azimute de 92°55'10" e a distância de 323.80 m até o marco 'ponto 2203' (E=733732.303 m e N=6973063.488 m); Daí segue com o azimute de 125°11'00" e a distância de 610.26 m até o marco 'ponto 2204' (E=734231.075 m e N=6972711.862 m); Daí segue com o azimute de 172°02'40" e a distância de 96.49 m até o marco 'ponto 2205' (E=734244.430 m e N=6972616.300 m); Daí segue com o azimute de 174°44'57" e a distância de 91.13 m até o marco 'ponto 2206' (E=734252.770 m e N=6972525.550 m); Daí segue com o azimute de 175°51'03" e a distância de 115.13 m até o marco 'ponto 2207' (E=734261.100 m e N=6972410.720 m); Daí segue com o azimute de 178°09'34" e a distância de 114.89 m até o marco 'ponto 2208' (E=734264.790 m e N=6972295.890 m); Daí segue com o azimute de 178°45'46" e a distância de 86.14 m até o marco 'ponto 2209' (E=734266.650 m e N=6972209.770 m); Daí segue com o azimute de 180°34'51" e a distância de 90.74 m até o marco 'ponto 2210' (E=734265.730 m e N=6972119.030 m); Daí segue com o azimute de 182°21'53" e a distância de 89.92 m até o marco 'ponto 2211' (E=734262.020 m e N=6972029.190 m); Daí segue com o azimute de 184°57'50" e a distância de 85.52 m até o marco 'ponto 2212' (E=734254.620 m e N=6971943.990 m); Daí segue com o azimute de 187°15'53" e a distância de 95.21 m até o marco 'ponto 2213'

(E=734242.580 m e N=6971849.540 m); Daí segue com o azimute de 188°41'45" e a distância de 79.64 m até o marco 'ponto 2214' (E=734230.540 m e N=6971770.820 m); Daí segue com o azimute de 191°05'19" e a distância de 139.66 m até o marco 'ponto 2215' (E=734203.680 m e N=6971633.770 m); Daí segue com o azimute de 187°18'16" e a distância de 72.83 m até o marco 'ponto 2216' (E=734194.420 m e N=6971561.530 m); Daí segue com o azimute de 187°38'50" e a distância de 62.60 m até o marco 'ponto 2217' (E=734186.090 m e N=6971499.490 m); Daí segue com o azimute de 189°01'37" e a distância de 22.50 m até o marco 'ponto 2218' (E=734182.560 m e N=6971477.270 m); Daí segue com o azimute de 184°56'03" e a distância de 13.95 m até o marco 'ponto 2219' (E=734181.360 m e N=6971463.370 m); Daí segue com o azimute de 192°41'32" e a distância de 46.74 m até o marco 'ponto 2220' (E=734171.090 m e N=6971417.770 m); Daí segue com o azimute de 191°08'54" e a distância de 18.77 m até o marco 'ponto 2221' (E=734167.460 m e N=6971399.350 m); Daí segue com o azimute de 194°47'52" e a distância de 83.04 m até o marco 'ponto 2222' (E=734146.250 m e N=6971319.060 m); Daí segue com o azimute de 193°03'27" e a distância de 65.60 m até o marco 'ponto 2223' (E=734131.430 m e N=6971255.160 m); Daí segue com o azimute de 190°22'00" e a distância de 144.04 m até o marco 'ponto 2224' (E=734105.510 m e N=6971113.470 m); Daí segue com o azimute de 190°30'51" e a distância de 91.35 m até o marco 'ponto 2225' (E=734088.840 m e N=6971023.650 m); Daí segue com o azimute de 188°55'00" e a distância de 47.81 m até o marco 'ponto 2226' (E=734081.430 m e N=6970976.420 m); Daí segue com o azimute de 187°53'19" e a distância de 60.77 m até o marco 'ponto 2227' (E=734073.090 m e N=6970916.230 m); Daí segue com o azimute de 185°16'03" e a distância de 60.46 m até o marco 'ponto 2228' (E=734067.540 m e N=6970856.030 m); Daí segue com o azimute de 182°56'24" e a distância de 72.34 m até o marco 'ponto 2229' (E=734063.830 m e N=6970783.790 m); Daí segue com o azimute de 182°09'33" e a distância de 49.10 m até o marco 'ponto 2230' (E=734061.980 m e N=6970734.720 m); Daí segue com o azimute de 179°14'35" e a distância de 70.39 m até o marco 'ponto 2231' (E=734062.910 m e N=6970664.340 m); Daí segue com o azimute de 177°16'19" e a distância de 58.41 m até o marco 'ponto 2232' (E=734065.690 m e N=6970606.000 m); Daí segue com o azimute de 175°46'06" e a distância de 75.22 m até o marco 'ponto 2233' (E=734071.240 m e N=6970530.990 m); Daí segue com o azimute de 172°06'41" e a distância de 60.77 m até o marco 'ponto 2234' (E=734079.580 m e N=6970470.800 m); Daí segue com o azimute de 171°25'13" e a distância de 99.27 m até o marco 'ponto 2235' (E=734094.390 m e N=6970372.640 m); Daí segue com o azimute de 171°06'16" e a distância de 77.80 m até o marco 'ponto 2236' (E=734106.420 m e N=6970295.780 m); Daí segue com o azimute de 171°40'09" e a distância de 76.75 m até o marco 'ponto 2237' (E=734117.540 m e N=6970219.840 m); Daí segue com o azimute de 169°09'14" e a distância de 44.32 m até o marco 'ponto 2238' (E=734125.880 m e N=6970176.310 m); Daí segue com o azimute de 169°48'03" e a distância de 47.04 m até o marco 'ponto 2239' (E=734134.210 m e N=6970130.010 m); Daí segue com o azimute de 166°45'16" e a distância de 64.68 m até o marco 'ponto 2240' (E=734149.030 m e N=6970067.050 m); Daí segue com o azimute de 164°44'14" e a distância de 52.80 m até o marco 'ponto 2241' (E=734162.930 m e N=6970016.110 m); Daí segue com o azimute de 162°26'02" e a distância de 39.83 m até o marco 'ponto 2242' (E=734174.950 m e N=6969978.140 m); Daí segue com o azimute de 161°33'14" e a distância de 32.20 m até o marco 'ponto 2243' (E=734185.140 m e N=6969947.590 m); Daí segue com o azimute de 160°00'53" e a distância de 43.36 m até o marco 'ponto 2244' (E=734199.960 m e N=6969906.840 m); Daí segue com o azimute de 158°11'22" e a distância de 34.91 m até o marco 'ponto 2245' (E=734212.930 m e N=6969874.430 m); Daí segue com o azimute de 157°42'19" e a distância de 39.04 m até o marco 'ponto 2246' (E=734227.740 m e N=6969838.310 m); Daí segue com o azimute de 157°56'12" e a distância de 36.98 m até o marco 'ponto 2247' (E=734241.630 m e N=6969804.040 m); Daí segue com o azimute de 157°17'29" e a distância de 43.16 m até o marco 'ponto 2248' (E=734258.290 m e N=6969764.230 m); Daí segue com o azimute de 157°25'48" e a distância de 53.15 m até o marco 'ponto 2249' (E=734278.690 m e N=6969715.150 m); Daí segue com o azimute de 158°49'26" e a distância de 48.67 m até o marco 'ponto 2250' (E=734296.270 m e N=6969669.770 m); Daí segue com o azimute de 157°09'43" e a distância de 38.18 m até o marco 'ponto 2251' (E=734311.090 m e N=6969634.580 m); Daí segue com o azimute de 159°02'28" e a distância de 46.60 m até o marco 'ponto 2252' (E=734327.760 m e N=6969591.060 m); Daí segue com o azimute de 159°26'59" e a distância de 47.46 m até o marco 'ponto 2253' (E=734344.420 m e N=6969546.620 m); Daí segue com o azimute de 164°03'03" e a distância de 40.47 m até o marco 'ponto 2254' (E=734355.540 m e N=6969507.710 m); Daí segue com o azimute de 167°39'50" e a distância de 30.33 m até o marco 'ponto 2255' (E=734362.020 m e N=6969478.080 m); Daí segue com o azimute de 170°04'27" e a distância de 37.59 m até o marco 'ponto 2256' (E=734368.500 m e N=6969441.050 m); Daí segue com o azimute de 172°44'04" e a distância de 2.53 m até o marco 'ponto 2257' (E=734368.820 m e N=6969438.540 m); Daí segue com o azimute de 172°39'17" e a distância de 5.16 m até o marco 'ponto 2258' (E=734369.480 m e N=6969433.420 m); Daí segue com o azimute de 172°37'28" e a distância de 21.27 m até o marco 'ponto 2259' (E=734372.210 m e N=6969412.330 m); Daí segue com o azimute de 176°21'29" e a distância de 43.61 m até o marco 'ponto 2260' (E=734374.980 m e N=6969368.810 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 37.04 m até o marco 'ponto 2261' (E=734374.980 m e N=6969331.770 m); Daí segue com o azimute de 183°48'08" e a distância de 41.77 m até o marco 'ponto 2262' (E=734372.210 m e N=6969290.090 m); Daí segue com o azimute de 185°11'58" e a distância de 30.68 m até o marco 'ponto 2263' (E=734369.430 m e N=6969259.540 m); Daí segue com o azimute de 188°45'31" e a distância de 24.36 m até o marco 'ponto 2264' (E=734365.720 m e N=6969235.460 m); Daí segue com o azimute de 190°03'10" e a distância de 42.28 m até o marco 'ponto 2265' (E=734358.340 m e N=6969193.830 m); Daí segue com o azimute de 188°14'44" e a distância de 64.57 m até o marco 'ponto 2266' (E=734349.080 m e N=6969129.930 m); Daí segue com o azimute de 189°27'28" e a distância de 101.39 m até o marco 'ponto 2267' (E=734332.420 m e N=6969029.920 m); Daí segue com o azimute de 188°23'54" e a distância de 57.10 m até o marco 'ponto 2268' (E=734324.080 m e N=6968973.430 m); Daí segue com o azimute de 188°24'16" e a distância de 82.37 m até o marco 'ponto 2269' (E=734312.040 m e N=6968891.940 m); Daí segue com o azimute de 188°40'06" e a distância de 45.91 m até o marco 'ponto 2270' (E=734305.120 m e N=6968846.550 m); Daí segue com o azimute de 188°39'47" e a distância de 52.45 m até o marco 'ponto 2271' (E=734297.220 m e N=6968794.700 m); Daí segue com o azimute de 189°27'17" e a distância de 73.23 m até o marco 'ponto 2272' (E=734285.190 m e N=6968722.460 m); Daí segue com o azimute de 188°24'45" e a distância de 82.37 m até o marco 'ponto 2273' (E=734273.140 m e N=6968640.980 m); Daí segue com o azimute de 189°14'34" e a distância de 121.03 m até o marco 'ponto 2274' (E=734253.700 m e N=6968521.520 m); Daí segue com o azimute de 189°15'34" e a distância de 86.32 m até o marco 'ponto 2275' (E=734239.810 m e N=6968436.320 m); Daí segue com o azimute de 187°41'47" e a distância de 34.57 m até o marco 'ponto 2276' (E=734235.180 m e N=6968402.060 m); Daí segue com o azimute de 184°01'15" e a distância de 52.91 m até o marco 'ponto 2277' (E=734231.470 m e N=6968349.280 m); Daí segue com o azimute de 184°55'13" e a distância de 32.53 m até o marco 'ponto 2278' (E=734228.680 m e N=6968316.870 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 28.71 m até o marco 'ponto 2279' (E=734228.680 m e N=6968288.160 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 8.35 m até o marco 'ponto 2280' (E=734228.680 m e N=6968279.810 m); Daí segue com o azimute de 178°51'34" e a distância de 47.22 m até o marco 'ponto 2281' (E=734229.620 m e N=6968232.600 m); Daí segue com o azimute de 175°35'52" e a distância de 36.22 m até o marco 'ponto 2282'

(E=734232.400 m e N=6968196.490 m); Daí segue com o azimute de 176°49'33" e a distância de 33.41 m até o marco 'ponto 2283' (E=734234.250 m e N=6968163.130 m); Daí segue com o azimute de 173°30'03" e a distância de 40.99 m até o marco 'ponto 2284' (E=734238.890 m e N=6968122.400 m); Daí segue com o azimute de 170°43'26" e a distância de 51.61 m até o marco 'ponto 2285' (E=734247.210 m e N=6968071.460 m); Daí segue com o azimute de 171°39'10" e a distância de 70.19 m até o marco 'ponto 2286' (E=734257.400 m e N=6968002.010 m); Daí segue com o azimute de 169°41'43" e a distância de 72.22 m até o marco 'ponto 2287' (E=734270.320 m e N=6967930.950 m); Daí segue com o azimute de 169°41'43" e a distância de 54.34 m até o marco 'ponto 2288' (E=734280.040 m e N=6967877.490 m); Daí segue com o azimute de 169°41'12" e a distância de 18.38 m até o marco 'ponto 2289' (E=734283.330 m e N=6967859.410 m); Daí segue com o azimute de 171°33'36" e a distância de 145.12 m até o marco 'ponto 2290' (E=734304.630 m e N=6967715.860 m); Daí segue com o azimute de 171°03'45" e a distância de 211.39 m até o marco 'ponto 2291' (E=734337.470 m e N=6967507.040 m); Daí segue com o azimute de 170°19'45" e a distância de 154.48 m até o marco 'ponto 2292' (E=734363.420 m e N=6967354.760 m); Daí segue com o azimute de 261°43'48" e a distância de 1.74 m até o marco 'ponto 2293' (E=734361.700 m e N=6967354.510 m); Daí segue com o azimute de 170°19'54" e a distância de 70.86 m até o marco 'ponto 2294' (E=734373.600 m e N=6967284.660 m); Daí segue com o azimute de 170°39'15" e a distância de 476.25 m até o marco 'ponto 2295' (E=734450.940 m e N=6966814.730 m); Daí segue com o azimute de 168°00'19" e a distância de 80.07 m até o marco 'ponto 2296' (E=734467.580 m e N=6966736.410 m); Daí segue com o azimute de 171°28'09" e a distância de 0.40 m até o marco 'ponto 2297' (E=734467.640 m e N=6966736.010 m); Daí segue com o azimute de 351°28'09" e a distância de 0.40 m até o marco 'ponto 2298' (E=734467.580 m e N=6966736.410 m); Daí segue com o azimute de 109°16'56" e a distância de 3.69 m até o marco 'ponto 2299' (E=734471.061 m e N=6966735.192 m); Daí segue com o azimute de 103°26'42" e a distância de 78.97 m até o marco 'ponto 2300' (E=734547.870 m e N=6966716.830 m); Daí segue com o azimute de 75°35'52" e a distância de 74.78 m até o marco 'ponto 2301' (E=734620.300 m e N=6966735.430 m); Daí segue com o azimute de 84°06'32" e a distância de 66.93 m até o marco 'ponto 2302' (E=734686.880 m e N=6966742.300 m); Daí segue com o azimute de 92°40'47" e a distância de 42.14 m até o marco 'ponto 2303' (E=734728.970 m e N=6966740.330 m); Daí segue com o azimute de 108°35'23" e a distância de 37.45 m até o marco 'ponto 2304' (E=734764.470 m e N=6966728.390 m); Daí segue com o azimute de 108°35'22" e a distância de 76.16 m até o marco 'ponto 2305' (E=734836.660 m e N=6966704.110 m); Daí segue com o azimute de 83°20'54" e a distância de 59.14 m até o marco 'ponto 2306' (E=734895.400 m e N=6966710.960 m); Daí segue com o azimute de 75°04'12" e a distância de 182.39 m até o marco 'ponto 2307' (E=735071.630 m e N=6966757.950 m); Daí segue com o azimute de 69°18'48" e a distância de 55.46 m até o marco 'ponto 2308' (E=735123.510 m e N=6966777.540 m); Daí segue com o azimute de 77°11'58" e a distância de 110.44 m até o marco 'ponto 2309' (E=735231.210 m e N=6966802.010 m); Daí segue com o azimute de 90°12'59" e a distância de 259.43 m até o marco 'ponto 2310' (E=735490.640 m e N=6966801.030 m); Daí segue com o azimute de 90°52'08" e a distância de 129.24 m até o marco 'ponto 2311' (E=735619.870 m e N=6966799.070 m); Daí segue com o azimute de 57°50'29" e a distância de 26.84 m até o marco 'ponto 2312' (E=735642.588 m e N=6966813.353 m); Daí segue com o azimute de 331°52'30" e a distância de 0.01 m até o marco 'ponto 2313' (E=735642.584 m e N=6966813.361 m); Daí segue com o azimute de 335°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2314' (E=735641.774 m e N=6966815.150 m); Daí segue com o azimute de 339°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2315' (E=735641.082 m e N=6966816.987 m); Daí segue com o azimute de 343°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2316' (E=735640.512 m e N=6966818.865 m); Daí segue com o azimute de 346°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2317' (E=735640.066 m e N=6966820.777 m); Daí segue com o azimute de 350°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2318' (E=735639.747 m e N=6966822.714 m); Daí segue com o azimute de 354°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2319' (E=735639.554 m e N=6966824.668 m); Daí segue com o azimute de 358°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2320' (E=735639.490 m e N=6966826.630 m); Daí segue com o azimute de 1°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2321' (E=735639.554 m e N=6966828.592 m); Daí segue com o azimute de 5°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2322' (E=735639.747 m e N=6966830.546 m); Daí segue com o azimute de 9°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2323' (E=735640.066 m e N=6966832.483 m); Daí segue com o azimute de 13°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2324' (E=735640.512 m e N=6966834.395 m); Daí segue com o azimute de 16°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2325' (E=735641.082 m e N=6966836.273 m); Daí segue com o azimute de 20°15'03" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 2326' (E=735641.626 m e N=6966837.748 m); Daí segue com o azimute de 21°45'05" e a distância de 2.13 m até o marco 'ponto 2327' (E=735642.416 m e N=6966839.728 m); Daí segue com o azimute de 22°07'33" e a distância de 0.39 m até o marco 'ponto 2328' (E=735642.564 m e N=6966840.091 m); Daí segue com o azimute de 24°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2329' (E=735643.374 m e N=6966841.879 m); Daí segue com o azimute de 26°21'31" e a distância de 0.11 m até o marco 'ponto 2330' (E=735643.424 m e N=6966841.981 m); Daí segue com o azimute de 26°28'03" e a distância de 2.63 m até o marco 'ponto 2331' (E=735644.594 m e N=6966844.331 m); Daí segue com o azimute de 26°39'14" e a distância de 0.20 m até o marco 'ponto 2332' (E=735644.682 m e N=6966844.505 m); Daí segue com o azimute de 26°50'26" e a distância de 0.93 m até o marco 'ponto 2333' (E=735645.102 m e N=6966845.335 m); Daí segue com o azimute de 28°25'13" e a distância de 1.65 m até o marco 'ponto 2334' (E=735645.889 m e N=6966846.790 m); Daí segue com o azimute de 31°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2335' (E=735646.926 m e N=6966848.457 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2336' (E=735648.069 m e N=6966850.053 m); Daí segue com o azimute de 39°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2337' (E=735649.315 m e N=6966851.570 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2338' (E=735650.657 m e N=6966853.003 m); Daí segue com o azimute de 46°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2339' (E=735652.090 m e N=6966854.345 m); Daí segue com o azimute de 50°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2340' (E=735653.607 m e N=6966855.591 m); Daí segue com o azimute de 54°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2341' (E=735655.203 m e N=6966856.734 m); Daí segue com o azimute de 58°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2342' (E=735656.870 m e N=6966857.771 m); Daí segue com o azimute de 61°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2343' (E=735658.601 m e N=6966858.696 m); Daí segue com o azimute de 65°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2344' (E=735660.390 m e N=6966859.506 m); Daí segue com o azimute de 69°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2345' (E=735662.227 m e N=6966860.198 m); Daí segue com o azimute de 73°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2346' (E=735664.105 m e N=6966860.768 m); Daí segue com o azimute de 76°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2347' (E=735666.017 m e N=6966861.214 m); Daí segue com o azimute de 80°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2348' (E=735667.954 m e N=6966861.533 m); Daí segue com o azimute de 84°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2349' (E=735669.908 m e N=6966861.726 m); Daí segue com o azimute de 88°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2350' (E=735671.870 m e N=6966861.790 m); Daí segue com o azimute de 91°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2351'

(E=735673.832 m e N=6966861.726 m); Daí segue com o azimute de 95°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2352' (E=735675.786 m e N=6966861.533 m); Daí segue com o azimute de 99°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2353' (E=735677.723 m e N=6966861.214 m); Daí segue com o azimute de 103°07'30" e a distância de 1.71 m até o marco 'ponto 2354' (E=735679.388 m e N=6966860.825 m); Daí segue com o azimute de 28°49'42" e a distância de 138.48 m até o marco 'ponto 2355' (E=735746.160 m e N=6966982.140 m); Daí segue com o azimute de 38°25'22" e a distância de 36.24 m até o marco 'ponto 2356' (E=735768.680 m e N=6967010.530 m); Daí segue com o azimute de 65°37'52" e a distância de 56.95 m até o marco 'ponto 2357' (E=735820.560 m e N=6967034.030 m); Daí segue com o azimute de 82°22'39" e a distância de 125.45 m até o marco 'ponto 2358' (E=735944.900 m e N=6967050.670 m); Daí segue com o azimute de 84°34'41" e a distância de 269.45 m até o marco 'ponto 2359' (E=736213.140 m e N=6967076.130 m); Daí segue com o azimute de 82°48'06" e a distância de 281.24 m até o marco 'ponto 2360' (E=736492.160 m e N=6967111.370 m); Daí segue com o azimute de 95°25'54" e a distância de 41.31 m até o marco 'ponto 2361' (E=736533.280 m e N=6967107.460 m); Daí segue com o azimute de 97°53'30" e a distância de 64.24 m até o marco 'ponto 2362' (E=736596.910 m e N=6967098.640 m); Daí segue com o azimute de 93°07'53" e a distância de 71.58 m até o marco 'ponto 2363' (E=736668.380 m e N=6967094.730 m); Daí segue com o azimute de 93°15'19" e a distância de 86.29 m até o marco 'ponto 2364' (E=736754.530 m e N=6967089.830 m); Daí segue com o azimute de 101°33'28" e a distância de 43.97 m até o marco 'ponto 2365' (E=736797.610 m e N=6967081.020 m); Daí segue com o azimute de 101°57'57" e a distância de 151.11 m até o marco 'ponto 2366' (E=736945.440 m e N=6967049.690 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 25.45 m até o marco 'ponto 2367' (E=736970.890 m e N=6967049.690 m); Daí segue com o azimute de 70°42'48" e a distância de 40.21 m até o marco 'ponto 2368' (E=737008.840 m e N=6967062.970 m); Daí segue com o azimute de 67°51'52" e a distância de 1.27 m até o marco 'ponto 2369' (E=737010.020 m e N=6967063.450 m); Daí segue com o azimute de 64°52'18" e a distância de 21.41 m até o marco 'ponto 2370' (E=737029.400 m e N=6967072.540 m); Daí segue com o azimute de 70°42'56" e a distância de 39.24 m até o marco 'ponto 2371' (E=737066.440 m e N=6967085.500 m); Daí segue com o azimute de 73°19'04" e a distância de 19.33 m até o marco 'ponto 2372' (E=737084.960 m e N=6967091.050 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 25.01 m até o marco 'ponto 2373' (E=737109.970 m e N=6967091.050 m); Daí segue com o azimute de 109°17'04" e a distância de 19.62 m até o marco 'ponto 2374' (E=737128.490 m e N=6967084.570 m); Daí segue com o azimute de 114°18'09" e a distância de 31.49 m até o marco 'ponto 2375' (E=737157.190 m e N=6967071.610 m); Daí segue com o azimute de 112°50'04" e a distância de 152.73 m até o marco 'ponto 2376' (E=737297.950 m e N=6967012.340 m); Daí segue com o azimute de 113°00'40" e a distância de 73.44 m até o marco 'ponto 2377' (E=737365.550 m e N=6966983.630 m); Daí segue com o azimute de 115°42'40" e a distância de 55.51 m até o marco 'ponto 2378' (E=737415.560 m e N=6966959.550 m); Daí segue com o azimute de 111°27'49" e a distância de 35.91 m até o marco 'ponto 2379' (E=737448.980 m e N=6966946.410 m); Daí segue com o azimute de 111°29'02" e a distância de 24.79 m até o marco 'ponto 2380' (E=737472.050 m e N=6966937.330 m); Daí segue com o azimute de 109°39'34" e a distância de 13.76 m até o marco 'ponto 2381' (E=737485.010 m e N=6966932.700 m); Daí segue com o azimute de 124°40'40" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 2382' (E=737497.050 m e N=6966924.370 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 7.41 m até o marco 'ponto 2383' (E=737504.460 m e N=6966924.370 m); Daí segue com o azimute de 145°37'28" e a distância de 21.32 m até o marco 'ponto 2384' (E=737516.500 m e N=6966906.770 m); Daí segue com o azimute de 135°00'00" e a distância de 1.23 m até o marco 'ponto 2385' (E=737517.370 m e N=6966905.900 m); Daí segue com o azimute de 107°28'48" e a distância de 1.90 m até o marco 'ponto 2386' (E=737519.180 m e N=6966905.330 m); Daí segue com o azimute de 136°20'37" e a distância de 37.69 m até o marco 'ponto 2387' (E=737545.200 m e N=6966878.060 m); Daí segue com o azimute de 163°23'23" e a distância de 55.52 m até o marco 'ponto 2388' (E=737561.070 m e N=6966824.860 m); Daí segue com o azimute de 238°02'38" e a distância de 41.79 m até o marco 'ponto 2389' (E=737525.610 m e N=6966802.740 m); Daí segue com o azimute de 214°55'18" e a distância de 122.59 m até o marco 'ponto 2390' (E=737455.430 m e N=6966702.220 m); Daí segue com o azimute de 212°03'52" e a distância de 203.65 m até o marco 'ponto 2391' (E=737347.320 m e N=6966529.640 m); Daí segue com o azimute de 211°19'32" e a distância de 153.20 m até o marco 'ponto 2392' (E=737267.670 m e N=6966398.770 m); Daí segue com o azimute de 210°06'02" e a distância de 190.66 m até o marco 'ponto 2393' (E=737172.050 m e N=6966233.820 m); Daí segue com o azimute de 212°10'49" e a distância de 199.46 m até o marco 'ponto 2394' (E=737065.820 m e N=6966065.000 m); Daí segue com o azimute de 191°33'21" e a distância de 312.49 m até o marco 'ponto 2395' (E=737003.220 m e N=6965758.840 m); Daí segue com o azimute de 193°29'38" e a distância de 146.31 m até o marco 'ponto 2396' (E=736969.080 m e N=6965616.570 m); Daí segue com o azimute de 189°09'37" e a distância de 59.55 m até o marco 'ponto 2397' (E=736959.600 m e N=6965557.780 m); Daí segue com o azimute de 168°41'49" e a distância de 48.37 m até o marco 'ponto 2398' (E=736969.080 m e N=6965510.350 m); Daí segue com o azimute de 167°02'33" e a distância de 100.61 m até o marco 'ponto 2399' (E=736991.640 m e N=6965412.300 m); Daí segue com o azimute de 167°02'28" e a distância de 322.36 m até o marco 'ponto 2400' (E=737063.930 m e N=6965098.150 m); Daí segue com o azimute de 166°34'47" e a distância de 127.67 m até o marco 'ponto 2401' (E=737093.560 m e N=6964973.970 m); Daí segue com o azimute de 166°35'00" e a distância de 43.96 m até o marco 'ponto 2402' (E=737103.760 m e N=6964931.210 m); Daí segue com o azimute de 163°42'37" e a distância de 115.40 m até o marco 'ponto 2403' (E=737136.130 m e N=6964820.440 m); Daí segue com o azimute de 163°42'40" e a distância de 60.47 m até o marco 'ponto 2404' (E=737153.090 m e N=6964762.400 m); Daí segue com o azimute de 168°20'44" e a distância de 122.03 m até o marco 'ponto 2405' (E=737177.740 m e N=6964642.890 m); Daí segue com o azimute de 155°51'15" e a distância de 60.28 m até o marco 'ponto 2406' (E=737202.400 m e N=6964587.880 m); Daí segue com o azimute de 187°07'05" e a distância de 30.59 m até o marco 'ponto 2407' (E=737198.610 m e N=6964557.530 m); Daí segue com o azimute de 207°13'14" e a distância de 74.66 m até o marco 'ponto 2408' (E=737164.460 m e N=6964491.140 m); Daí segue com o azimute de 225°00'00" e a distância de 3.52 m até o marco 'ponto 2409' (E=737161.970 m e N=6964488.650 m); Daí segue com o azimute de 225°00'00" e a distância de 44.76 m até o marco 'ponto 2410' (E=737130.320 m e N=6964457.000 m); Daí segue com o azimute de 258°40'26" e a distância de 48.37 m até o marco 'ponto 2411' (E=737082.890 m e N=6964447.500 m); Daí segue com o azimute de 267°09'19" e a distância de 75.96 m até o marco 'ponto 2412' (E=737007.020 m e N=6964443.730 m); Daí segue com o azimute de 263°46'10" e a distância de 104.95 m até o marco 'ponto 2413' (E=736902.690 m e N=6964432.340 m); Daí segue com o azimute de 273°10'46" e a distância de 54.46 m até o marco 'ponto 2414' (E=736848.315 m e N=6964435.361 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 0.29 m até o marco 'ponto 2415' (E=736848.306 m e N=6964435.068 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2416' (E=736848.113 m e N=6964433.114 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2417' (E=736847.794 m e N=6964431.177 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2418' (E=736847.348 m e N=6964429.265 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2419' (E=736846.778 m e N=6964427.387 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2420'

(E=736846.086 m e N=6964425.550 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2421' (E=736845.276 m e N=6964423.761 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2422' (E=736844.351 m e N=6964422.030 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2423' (E=736843.314 m e N=6964420.363 m); Daí segue com o azimute de 215°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2424' (E=736842.171 m e N=6964418.767 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2425' (E=736840.925 m e N=6964417.250 m); Daí segue com o azimute de 223°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2426' (E=736839.583 m e N=6964415.817 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2427' (E=736838.150 m e N=6964414.475 m); Daí segue com o azimute de 230°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2428' (E=736836.633 m e N=6964413.229 m); Daí segue com o azimute de 234°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2429' (E=736835.037 m e N=6964412.086 m); Daí segue com o azimute de 238°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2430' (E=736833.370 m e N=6964411.049 m); Daí segue com o azimute de 241°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2431' (E=736831.639 m e N=6964410.124 m); Daí segue com o azimute de 245°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2432' (E=736829.851 m e N=6964409.314 m); Daí segue com o azimute de 249°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2433' (E=736828.013 m e N=6964408.622 m); Daí segue com o azimute de 253°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2434' (E=736826.135 m e N=6964408.052 m); Daí segue com o azimute de 256°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2435' (E=736824.223 m e N=6964407.606 m); Daí segue com o azimute de 260°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2436' (E=736822.286 m e N=6964407.287 m); Daí segue com o azimute de 264°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2437' (E=736820.332 m e N=6964407.094 m); Daí segue com o azimute de 268°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2438' (E=736818.370 m e N=6964407.030 m); Daí segue com o azimute de 271°34'49" e a distância de 1.65 m até o marco 'ponto 2439' (E=736816.716 m e N=6964407.076 m); Daí segue com o azimute de 273°09'38" e a distância de 0.03 m até o marco 'ponto 2440' (E=736816.681 m e N=6964407.078 m); Daí segue com o azimute de 231°00'54" e a distância de 1.55 m até o marco 'ponto 2441' (E=736815.473 m e N=6964406.099 m); Daí segue com o azimute de 234°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2442' (E=736813.877 m e N=6964404.956 m); Daí segue com o azimute de 238°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2443' (E=736812.210 m e N=6964403.919 m); Daí segue com o azimute de 241°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2444' (E=736810.479 m e N=6964402.994 m); Daí segue com o azimute de 245°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2445' (E=736808.691 m e N=6964402.184 m); Daí segue com o azimute de 249°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2446' (E=736806.853 m e N=6964401.492 m); Daí segue com o azimute de 253°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2447' (E=736804.975 m e N=6964400.922 m); Daí segue com o azimute de 256°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2448' (E=736803.063 m e N=6964400.476 m); Daí segue com o azimute de 260°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2449' (E=736801.126 m e N=6964400.157 m); Daí segue com o azimute de 264°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2450' (E=736799.172 m e N=6964399.964 m); Daí segue com o azimute de 268°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2451' (E=736797.210 m e N=6964399.900 m); Daí segue com o azimute de 271°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2452' (E=736795.248 m e N=6964399.964 m); Daí segue com o azimute de 275°37'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2453' (E=736793.294 m e N=6964400.157 m); Daí segue com o azimute de 279°22'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2454' (E=736791.357 m e N=6964400.476 m); Daí segue com o azimute de 283°07'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2455' (E=736789.445 m e N=6964400.922 m); Daí segue com o azimute de 286°52'30" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2456' (E=736787.567 m e N=6964401.492 m); Daí segue com o azimute de 290°37'30" e a distância de 0.95 m até o marco 'ponto 2457' (E=736786.679 m e N=6964401.826 m); Daí segue com o azimute de 200°33'47" e a distância de 9.96 m até o marco 'ponto 2458' (E=736783.180 m e N=6964392.500 m); Daí segue com o azimute de 261°20'23" e a distância de 17.27 m até o marco 'ponto 2459' (E=736766.110 m e N=6964389.900 m); Daí segue com o azimute de 261°19'55" e a distância de 95.95 m até o marco 'ponto 2460' (E=736671.260 m e N=6964375.440 m); Daí segue com o azimute de 246°40'36" e a distância de 71.81 m até o marco 'ponto 2461' (E=736605.320 m e N=6964347.010 m); Daí segue com o azimute de 259°56'21" e a distância de 199.55 m até o marco 'ponto 2462' (E=736408.840 m e N=6964312.150 m); Daí segue com o azimute de 250°45'39" e a distância de 250.07 m até o marco 'ponto 2463' (E=736172.740 m e N=6964229.750 m); Daí segue com o azimute de 249°15'56" e a distância de 217.77 m até o marco 'ponto 2464' (E=735969.070 m e N=6964152.650 m); Daí segue com o azimute de 246°42'28" e a distância de 451.04 m até o marco 'ponto 2465' (E=735554.790 m e N=6963974.300 m); Daí segue com o azimute de 244°51'49" e a distância de 161.62 m até o marco 'ponto 2466' (E=735408.480 m e N=6963905.650 m); Daí segue com o azimute de 240°47'53" e a distância de 111.50 m até o marco 'ponto 2467' (E=735311.150 m e N=6963851.250 m); Daí segue com o azimute de 251°28'08" e a distância de 67.87 m até o marco 'ponto 2468' (E=735246.800 m e N=6963829.680 m); Daí segue com o azimute de 237°04'57" e a distância de 97.29 m até o marco 'ponto 2469' (E=735165.130 m e N=6963776.810 m); Daí segue com o azimute de 236°46'33" e a distância de 99.27 m até o marco 'ponto 2470' (E=735082.090 m e N=6963722.420 m); Daí segue com o azimute de 274°51'14" e a distância de 42.66 m até o marco 'ponto 2471' (E=735039.580 m e N=6963726.030 m); Daí segue com o azimute de 274°53'02" e a distância de 10.69 m até o marco 'ponto 2472' (E=735028.930 m e N=6963726.940 m); Daí segue com o azimute de 194°05'31" e a distância de 87.32 m até o marco 'ponto 2473' (E=735007.670 m e N=6963642.250 m); Daí segue com o azimute de 202°52'08" e a distância de 103.16 m até o marco 'ponto 2474' (E=734967.580 m e N=6963547.200 m); Daí segue com o azimute de 203°11'53" e a distância de 124.04 m até o marco 'ponto 2475' (E=734918.720 m e N=6963433.190 m); Daí segue com o azimute de 203°11'55" e a distância de 6.78 m até o marco 'ponto 2476' (E=734916.050 m e N=6963426.960 m); Daí segue com o azimute de 228°15'42" e a distância de 34.92 m até o marco 'ponto 2477' (E=734889.990 m e N=6963403.710 m); Daí segue com o azimute de 228°16'22" e a distância de 107.02 m até o marco 'ponto 2478' (E=734810.120 m e N=6963332.480 m); Daí segue com o azimute de 216°38'39" e a distância de 27.93 m até o marco 'ponto 2479' (E=734793.450 m e N=6963310.070 m); Daí segue com o azimute de 216°38'57" e a distância de 48.30 m até o marco 'ponto 2480' (E=734764.620 m e N=6963271.320 m); Daí segue com o azimute de 204°34'22" e a distância de 50.81 m até o marco 'ponto 2481' (E=734743.490 m e N=6963225.110 m); Daí segue com o azimute de 149°48'19" e a distância de 41.40 m até o marco 'ponto 2482' (E=734764.310 m e N=6963189.330 m); Daí segue com o azimute de 131°37'31" e a distância de 34.47 m até o marco 'ponto 2483' (E=734790.080 m e N=6963166.430 m); Daí segue com o azimute de 191°18'29" e a distância de 58.39 m até o marco 'ponto 2484' (E=734778.630 m e N=6963109.170 m); Daí segue com o azimute de 200°13'22" e a distância de 57.97 m até o marco 'ponto 2485' (E=734758.590 m e N=6963054.770 m); Daí segue com o azimute de 192°05'48" e a distância de 40.99 m até o marco 'ponto 2486' (E=734750.000 m e N=6963014.690 m); Daí segue com o azimute de 206°18'27" e a distância de 48.74 m até o marco 'ponto 2487' (E=734728.400 m e N=6962971.000 m); Daí segue com o azimute de 187°39'06" e a distância de 74.35 m até o marco 'ponto 2488' (E=734718.500 m e N=6962897.310 m); Daí segue com o azimute de 188°30'44" e a distância de 57.90 m até o marco 'ponto 2489'

(E=734709.930 m e N=6962840.050 m); Daí segue com o azimute de 198°26'06" e a distância de 54.33 m até o marco 'ponto 2490' (E=734692.750 m e N=6962788.510 m); Daí segue com o azimute de 169°59'26" e a distância de 49.42 m até o marco 'ponto 2491' (E=734701.340 m e N=6962739.840 m); Daí segue com o azimute de 186°43'34" e a distância de 49.01 m até o marco 'ponto 2492' (E=734695.600 m e N=6962691.170 m); Daí segue com o azimute de 209°03'37" e a distância de 58.96 m até o marco 'ponto 2493' (E=734666.960 m e N=6962639.630 m); Daí segue com o azimute de 211°35'53" e a distância de 43.69 m até o marco 'ponto 2494' (E=734644.070 m e N=6962602.420 m); Daí segue com o azimute de 197°21'32" e a distância de 48.00 m até o marco 'ponto 2495' (E=734629.750 m e N=6962556.610 m); Daí segue com o azimute de 225°44'19" e a distância de 47.17 m até o marco 'ponto 2496' (E=734595.970 m e N=6962523.690 m); Daí segue com o azimute de 198°26'20" e a distância de 45.27 m até o marco 'ponto 2497' (E=734581.650 m e N=6962480.740 m); Daí segue com o azimute de 198°25'51" e a distância de 45.26 m até o marco 'ponto 2498' (E=734567.340 m e N=6962437.800 m); Daí segue com o azimute de 199°39'40" e a distância de 42.56 m até o marco 'ponto 2499' (E=734553.020 m e N=6962397.720 m); Daí segue com o azimute de 176°37'33" e a distância de 48.76 m até o marco 'ponto 2500' (E=734555.890 m e N=6962349.040 m); Daí segue com o azimute de 205°18'19" e a distância de 33.36 m até o marco 'ponto 2501' (E=734541.630 m e N=6962318.880 m); Daí segue com o azimute de 205°18'16" e a distância de 43.70 m até o marco 'ponto 2502' (E=734522.950 m e N=6962279.370 m); Daí segue com o azimute de 205°17'59" e a distância de 21.67 m até o marco 'ponto 2503' (E=734513.690 m e N=6962259.780 m); Daí segue com o azimute de 205°17'52" e a distância de 30.33 m até o marco 'ponto 2504' (E=734500.730 m e N=6962232.360 m); Daí segue com o azimute de 205°19'14" e a distância de 29.86 m até o marco 'ponto 2505' (E=734487.960 m e N=6962205.370 m); Daí segue com o azimute de 157°29'43" e a distância de 42.82 m até o marco 'ponto 2506' (E=734504.350 m e N=6962165.810 m); Daí segue com o azimute de 166°45'01" e a distância de 50.00 m até o marco 'ponto 2507' (E=734515.810 m e N=6962117.140 m); Daí segue com o azimute de 172°52'52" e a distância de 46.16 m até o marco 'ponto 2508' (E=734521.530 m e N=6962071.340 m); Daí segue com o azimute de 188°07'12" e a distância de 40.50 m até o marco 'ponto 2509' (E=734515.810 m e N=6962031.250 m); Daí segue com o azimute de 204°46'38" e a distância de 40.99 m até o marco 'ponto 2510' (E=734498.630 m e N=6961994.030 m); Daí segue com o azimute de 213°42'06" e a distância de 41.29 m até o marco 'ponto 2511' (E=734475.720 m e N=6961959.680 m); Daí segue com o azimute de 196°23'08" e a distância de 40.59 m até o marco 'ponto 2512' (E=734464.270 m e N=6961920.740 m); Daí segue com o azimute de 253°36'56" e a distância de 50.73 m até o marco 'ponto 2513' (E=734415.600 m e N=6961906.430 m); Daí segue com o azimute de 233°07'37" e a distância de 71.58 m até o marco 'ponto 2514' (E=734358.340 m e N=6961863.480 m); Daí segue com o azimute de 220°36'02" e a distância de 79.18 m até o marco 'ponto 2515' (E=734306.810 m e N=6961803.360 m); Daí segue com o azimute de 219°05'47" e a distância de 118.04 m até o marco 'ponto 2516' (E=734232.370 m e N=6961711.750 m); Daí segue com o azimute de 214°18'55" e a distância de 218.38 m até o marco 'ponto 2517' (E=734109.260 m e N=6961531.380 m); Daí segue com o azimute de 216°31'45" e a distância de 96.20 m até o marco 'ponto 2518' (E=734052.000 m e N=6961454.080 m); Daí segue com o azimute de 204°26'28" e a distância de 103.78 m até o marco 'ponto 2519' (E=734009.060 m e N=6961359.600 m); Daí segue com o azimute de 174°52'21" e a distância de 48.00 m até o marco 'ponto 2520' (E=734013.350 m e N=6961311.790 m); Daí segue com o azimute de 234°05'05" e a distância de 102.51 m até o marco 'ponto 2521' (E=733930.330 m e N=6961251.660 m); Daí segue com o azimute de 223°19'01" e a distância de 137.72 m até o marco 'ponto 2522' (E=733835.850 m e N=6961151.460 m); Daí segue com o azimute de 213°04'25" e a distância de 90.98 m até o marco 'ponto 2523' (E=733786.200 m e N=6961075.220 m); Daí segue com o azimute de 213°04'14" e a distância de 55.93 m até o marco 'ponto 2524' (E=733755.680 m e N=6961028.350 m); Daí segue com o azimute de 212°47'54" e a distância de 153.26 m até o marco 'ponto 2525' (E=733672.660 m e N=6960899.520 m); Daí segue com o azimute de 205°53'57" e a distância de 26.56 m até o marco 'ponto 2526' (E=733661.060 m e N=6960875.630 m); Daí segue com o azimute de 205°54'24" e a distância de 84.85 m até o marco 'ponto 2527' (E=733623.990 m e N=6960799.310 m); Daí segue com o azimute de 204°14'56" e a distância de 72.70 m até o marco 'ponto 2528' (E=733594.130 m e N=6960733.020 m); Daí segue com o azimute de 193°21'03" e a distância de 61.23 m até o marco 'ponto 2529' (E=733579.990 m e N=6960673.440 m); Daí segue com o azimute de 171°52'05" e a distância de 42.84 m até o marco 'ponto 2530' (E=733586.050 m e N=6960631.030 m); Daí segue com o azimute de 114°23'10" e a distância de 54.23 m até o marco 'ponto 2531' (E=733635.440 m e N=6960608.640 m); Daí segue com o azimute de 189°39'36" e a distância de 0.48 m até o marco 'ponto 2532' (E=733635.360 m e N=6960608.170 m); Daí segue com o azimute de 190°00'46" e a distância de 48.95 m até o marco 'ponto 2533' (E=733626.850 m e N=6960559.970 m); Daí segue com o azimute de 199°38'54" e a distância de 42.56 m até o marco 'ponto 2534' (E=733612.540 m e N=6960519.890 m); Daí segue com o azimute de 216°28'26" e a distância de 81.89 m até o marco 'ponto 2535' (E=733563.860 m e N=6960454.040 m); Daí segue com o azimute de 206°33'41" e a distância de 70.42 m até o marco 'ponto 2536' (E=733532.370 m e N=6960391.050 m); Daí segue com o azimute de 200°13'35" e a distância de 57.96 m até o marco 'ponto 2537' (E=733512.330 m e N=6960336.660 m); Daí segue com o azimute de 190°46'52" e a distância de 61.21 m até o marco 'ponto 2538' (E=733500.880 m e N=6960276.530 m); Daí segue com o azimute de 192°45'32" e a distância de 77.79 m até o marco 'ponto 2539' (E=733483.700 m e N=6960200.660 m); Daí segue com o azimute de 185°26'06" e a distância de 60.39 m até o marco 'ponto 2540' (E=733477.980 m e N=6960140.540 m); Daí segue com o azimute de 208°00'49" e a distância de 63.68 m até o marco 'ponto 2541' (E=733448.070 m e N=6960084.320 m); Daí segue com o azimute de 176°27'30" e a distância de 67.02 m até o marco 'ponto 2542' (E=733452.210 m e N=6960017.430 m); Daí segue com o azimute de 161°34'09" e a distância de 45.26 m até o marco 'ponto 2543' (E=733466.520 m e N=6959974.490 m); Daí segue com o azimute de 195°57'19" e a distância de 55.84 m até o marco 'ponto 2544' (E=733451.170 m e N=6959920.800 m); Daí segue com o azimute de 195°57'16" e a distância de 51.51 m até o marco 'ponto 2545' (E=733437.010 m e N=6959871.270 m); Daí segue com o azimute de 179°24'33" e a distância de 57.21 m até o marco 'ponto 2546' (E=733437.600 m e N=6959814.060 m); Daí segue com o azimute de 153°25'44" e a distância de 42.90 m até o marco 'ponto 2547' (E=733456.790 m e N=6959775.690 m); Daí segue com o azimute de 114°21'43" e a distância de 35.83 m até o marco 'ponto 2548' (E=733489.430 m e N=6959760.910 m); Daí segue com o azimute de 198°32'19" e a distância de 78.73 m até o marco 'ponto 2549' (E=733464.400 m e N=6959686.270 m); Daí segue com o azimute de 164°52'04" e a distância de 73.93 m até o marco 'ponto 2550' (E=733483.700 m e N=6959614.900 m); Daí segue com o azimute de 151°23'18" e a distância de 71.75 m até o marco 'ponto 2551' (E=733518.060 m e N=6959551.910 m); Daí segue com o azimute de 173°59'47" e a distância de 54.69 m até o marco 'ponto 2552' (E=733523.780 m e N=6959497.520 m); Daí segue com o azimute de 155°33'12" e a distância de 34.60 m até o marco 'ponto 2553' (E=733538.100 m e N=6959466.020 m); Daí segue com o azimute de 108°35'16" e a distância de 33.22 m até o marco 'ponto 2554' (E=733569.590 m e N=6959455.430 m); Daí segue com o azimute de 213°40'57" e a distância de 41.29 m até o marco 'ponto 2555' (E=733546.690 m e N=6959421.070 m); Daí segue com o azimute de 256°24'41" e a distância de 56.82 m até o marco 'ponto 2556' (E=733491.460 m e N=6959407.720 m); Daí segue com o azimute de 240°50'35" e a distância de 48.95 m até o marco 'ponto 2557' (E=733448.710 m e N=6959383.870 m); Daí segue com o azimute de 289°01'32" e a distância de 30.98 m até o marco 'ponto 2558'

(E=733419.420 m e N=6959393.970 m); Daí segue com o azimute de 245°13'10" e a distância de 43.37 m até o marco 'ponto 2559' (E=733380.040 m e N=6959375.790 m); Daí segue com o azimute de 209°03'04" e a distância de 62.38 m até o marco 'ponto 2560' (E=733349.750 m e N=6959321.260 m); Daí segue com o azimute de 196°23'00" e a distância de 63.07 m até o marco 'ponto 2561' (E=733331.960 m e N=6959260.750 m); Daí segue com o azimute de 210°39'31" e a distância de 74.05 m até o marco 'ponto 2562' (E=733294.200 m e N=6959197.050 m); Daí segue com o azimute de 196°39'55" e a distância de 68.00 m até o marco 'ponto 2563' (E=733274.700 m e N=6959131.910 m); Daí segue com o azimute de 213°20'18" e a distância de 87.63 m até o marco 'ponto 2564' (E=733226.540 m e N=6959058.700 m); Daí segue com o azimute de 203°46'39" e a distância de 65.11 m até o marco 'ponto 2565' (E=733200.290 m e N=6958999.120 m); Daí segue com o azimute de 180°00'56" e a distância de 73.34 m até o marco 'ponto 2566' (E=733200.270 m e N=6958925.780 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 134.56 m até o marco 'ponto 2567' (E=733200.270 m e N=6958791.220 m); Daí segue com o azimute de 177°23'27" e a distância de 133.56 m até o marco 'ponto 2568' (E=733206.350 m e N=6958657.800 m); Daí segue com o azimute de 171°28'05" e a distância de 81.69 m até o marco 'ponto 2569' (E=733218.470 m e N=6958577.010 m); Daí segue com o azimute de 165°23'16" e a distância de 48.00 m até o marco 'ponto 2570' (E=733230.580 m e N=6958530.560 m); Daí segue com o azimute de 145°59'48" e a distância de 48.19 m até o marco 'ponto 2571' (E=733257.530 m e N=6958490.610 m); Daí segue com o azimute de 181°36'05" e a distância de 24.69 m até o marco 'ponto 2572' (E=733256.840 m e N=6958465.930 m); Daí segue com o azimute de 217°44'44" e a distância de 79.18 m até o marco 'ponto 2573' (E=733208.370 m e N=6958403.320 m); Daí segue com o azimute de 285°48'18" e a distância de 34.73 m até o marco 'ponto 2574' (E=733174.950 m e N=6958412.780 m); Daí segue com o azimute de 297°45'01" e a distância de 51.24 m até o marco 'ponto 2575' (E=733129.600 m e N=6958436.640 m); Daí segue com o azimute de 258°05'32" e a distância de 59.03 m até o marco 'ponto 2576' (E=733071.840 m e N=6958424.460 m); Daí segue com o azimute de 268°28'22" e a distância de 73.55 m até o marco 'ponto 2577' (E=732998.320 m e N=6958422.500 m); Daí segue com o azimute de 226°23'51" e a distância de 175.71 m até o marco 'ponto 2578' (E=732871.080 m e N=6958301.320 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 46.45 m até o marco 'ponto 2579' (E=732824.630 m e N=6958301.320 m); Daí segue com o azimute de 218°32'24" e a distância de 76.17 m até o marco 'ponto 2580' (E=732777.170 m e N=6958241.740 m); Daí segue com o azimute de 206°23'51" e a distância de 154.45 m até o marco 'ponto 2581' (E=732708.500 m e N=6958103.390 m); Daí segue com o azimute de 189°07'54" e a distância de 57.28 m até o marco 'ponto 2582' (E=732699.410 m e N=6958046.840 m); Daí segue com o azimute de 208°11'13" e a distância de 32.07 m até o marco 'ponto 2583' (E=732684.260 m e N=6958018.570 m); Daí segue com o azimute de 190°10'32" e a distância de 40.02 m até o marco 'ponto 2584' (E=732677.190 m e N=6957979.180 m); Daí segue com o azimute de 246°39'39" e a distância de 29.41 m até o marco 'ponto 2585' (E=732650.190 m e N=6957967.530 m); Daí segue com o azimute de 291°35'49" e a distância de 14.05 m até o marco 'ponto 2586' (E=732637.130 m e N=6957972.700 m); Daí segue com o azimute de 235°31'13" e a distância de 30.59 m até o marco 'ponto 2587' (E=732611.910 m e N=6957955.380 m); Daí segue com o azimute de 211°28'30" e a distância de 56.12 m até o marco 'ponto 2588' (E=732582.610 m e N=6957907.520 m); Daí segue com o azimute de 206°10'50" e a distância de 117.79 m até o marco 'ponto 2589' (E=732530.641 m e N=6957801.814 m); Daí segue com o azimute de 173°11'25" e a distância de 42.58 m até o marco 'ponto 2590' (E=732535.690 m e N=6957759.530 m); Daí segue com o azimute de 169°19'51" e a distância de 116.08 m até o marco 'ponto 2591' (E=732557.180 m e N=6957645.460 m); Daí segue com o azimute de 162°23'31" e a distância de 144.83 m até o marco 'ponto 2592' (E=732600.990 m e N=6957507.420 m); Daí segue com o azimute de 157°25'34" e a distância de 159.35 m até o marco 'ponto 2593' (E=732662.160 m e N=6957360.280 m); Daí segue com o azimute de 154°11'54" e a distância de 222.19 m até o marco 'ponto 2594' (E=732758.870 m e N=6957160.240 m); Daí segue com o azimute de 149°49'09" e a distância de 175.94 m até o marco 'ponto 2595' (E=732847.320 m e N=6957008.150 m); Daí segue com o azimute de 145°00'30" e a distância de 110.99 m até o marco 'ponto 2596' (E=732910.970 m e N=6956917.220 m); Daí segue com o azimute de 139°18'51" e a distância de 124.27 m até o marco 'ponto 2597' (E=732991.980 m e N=6956822.990 m); Daí segue com o azimute de 136°12'27" e a distância de 111.08 m até o marco 'ponto 2598' (E=733068.850 m e N=6956742.810 m); Daí segue com o azimute de 129°13'58" e a distância de 64.03 m até o marco 'ponto 2599' (E=733118.450 m e N=6956702.310 m); Daí segue com o azimute de 120°58'19" e a distância de 24.10 m até o marco 'ponto 2600' (E=733139.110 m e N=6956689.910 m); Daí segue com o azimute de 139°53'53" e a distância de 20.54 m até o marco 'ponto 2601' (E=733152.340 m e N=6956674.200 m); Daí segue com o azimute de 156°11'21" e a distância de 30.71 m até o marco 'ponto 2602' (E=733164.740 m e N=6956646.100 m); Daí segue com o azimute de 117°47'41" e a distância de 258.82 m até o marco 'ponto 2603' (E=733393.700 m e N=6956525.410 m); Daí segue com o azimute de 97°45'50" e a distância de 18.36 m até o marco 'ponto 2604' (E=733411.890 m e N=6956522.930 m); Daí segue com o azimute de 124°46'09" e a distância de 36.23 m até o marco 'ponto 2605' (E=733441.650 m e N=6956502.270 m); Daí segue com o azimute de 136°20'16" e a distância de 75.42 m até o marco 'ponto 2606' (E=733493.720 m e N=6956447.710 m); Daí segue com o azimute de 154°25'11" e a distância de 21.08 m até o marco 'ponto 2607' (E=733502.820 m e N=6956428.700 m); Daí segue com o azimute de 155°21'42" e a distância de 10.24 m até o marco 'ponto 2608' (E=733507.090 m e N=6956419.390 m); Daí segue com o azimute de 183°48'43" e a distância de 57.16 m até o marco 'ponto 2609' (E=733503.290 m e N=6956362.360 m); Daí segue com o azimute de 183°51'56" e a distância de 2.97 m até o marco 'ponto 2610' (E=733503.090 m e N=6956359.400 m); Daí segue com o azimute de 181°58'48" e a distância de 83.07 m até o marco 'ponto 2611' (E=733500.220 m e N=6956276.380 m); Daí segue com o azimute de 194°59'01" e a distância de 35.35 m até o marco 'ponto 2612' (E=733491.080 m e N=6956242.230 m); Daí segue com o azimute de 209°26'09" e a distância de 51.97 m até o marco 'ponto 2613' (E=733465.540 m e N=6956196.970 m); Daí segue com o azimute de 99°17'36" e a distância de 1.67 m até o marco 'ponto 2614' (E=733467.190 m e N=6956196.700 m); Daí segue com o azimute de 209°27'19" e a distância de 19.87 m até o marco 'ponto 2615' (E=733457.420 m e N=6956179.400 m); Daí segue com o azimute de 201°09'47" e a distância de 19.33 m até o marco 'ponto 2616' (E=733450.440 m e N=6956161.370 m); Daí segue com o azimute de 201°13'22" e a distância de 13.98 m até o marco 'ponto 2617' (E=733445.380 m e N=6956148.340 m); Daí segue com o azimute de 215°21'44" e a distância de 90.30 m até o marco 'ponto 2618' (E=733393.120 m e N=6956074.700 m); Daí segue com o azimute de 213°10'29" e a distância de 94.68 m até o marco 'ponto 2619' (E=733341.310 m e N=6955995.450 m); Daí segue com o azimute de 200°40'51" e a distância de 75.77 m até o marco 'ponto 2620' (E=733314.550 m e N=6955924.560 m); Daí segue com o azimute de 200°33'22" e a distância de 6.41 m até o marco 'ponto 2621' (E=733312.300 m e N=6955918.560 m); Daí segue com o azimute de 178°40'05" e a distância de 72.71 m até o marco 'ponto 2622' (E=733313.990 m e N=6955845.870 m); Daí segue com o azimute de 173°31'53" e a distância de 5.41 m até o marco 'ponto 2623' (E=733314.600 m e N=6955840.490 m); Daí segue com o azimute de 173°33'14" e a distância de 4.19 m até o marco 'ponto 2624' (E=733315.070 m e N=6955836.330 m); Daí segue com o azimute de 165°06'14" e a distância de 43.96 m até o marco 'ponto 2625' (E=733326.370 m e N=6955793.850 m); Daí segue com o azimute de 170°10'14" e a distância de 11.82 m até o marco 'ponto 2626' (E=733328.387 m e N=6955782.207 m); Daí segue com o azimute de 170°10'14" e a distância de 17.56 m até o marco 'ponto 2627'

(E=733331.386 m e N=6955764.900 m); Daí segue com o azimute de 170°10'14" e a distância de 34.53 m até o marco 'ponto 2628' (E=733337.280 m e N=6955730.880 m); Daí segue com o azimute de 170°01'00" e a distância de 28.21 m até o marco 'ponto 2629' (E=733342.170 m e N=6955703.100 m); Daí segue com o azimute de 164°11'59" e a distância de 148.59 m até o marco 'ponto 2630' (E=733382.630 m e N=6955560.120 m); Daí segue com o azimute de 152°38'36" e a distância de 108.13 m até o marco 'ponto 2631' (E=733432.320 m e N=6955464.080 m); Daí segue com o azimute de 152°38'36" e a distância de 25.90 m até o marco 'ponto 2632' (E=733444.220 m e N=6955441.080 m); Daí segue com o azimute de 154°43'35" e a distância de 32.91 m até o marco 'ponto 2633' (E=733458.271 m e N=6955411.320 m); Daí segue com o azimute de 154°43'33" e a distância de 110.20 m até o marco 'ponto 2634' (E=733505.320 m e N=6955311.670 m); Daí segue com o azimute de 158°09'23" e a distância de 65.58 m até o marco 'ponto 2635' (E=733529.720 m e N=6955250.800 m); Daí segue com o azimute de 158°46'55" e a distância de 12.77 m até o marco 'ponto 2636' (E=733534.340 m e N=6955238.900 m); Daí segue com o azimute de 158°01'09" e a distância de 20.76 m até o marco 'ponto 2637' (E=733542.110 m e N=6955219.650 m); Daí segue com o azimute de 180°07'02" e a distância de 12.79 m até o marco 'ponto 2638' (E=733542.084 m e N=6955206.864 m); Daí segue com o azimute de 180°07'02" e a distância de 16.55 m até o marco 'ponto 2639' (E=733542.050 m e N=6955190.310 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 1.56 m até o marco 'ponto 2640' (E=733542.050 m e N=6955188.750 m); Daí segue com o azimute de 180°09'47" e a distância de 5.92 m até o marco 'ponto 2641' (E=733542.033 m e N=6955182.833 m); Daí segue com o azimute de 180°09'47" e a distância de 8.13 m até o marco 'ponto 2642' (E=733542.010 m e N=6955174.700 m); Daí segue com o azimute de 139°11'40" e a distância de 53.27 m até o marco 'ponto 2643' (E=733576.820 m e N=6955134.380 m); Daí segue com o azimute de 60°15'27" e a distância de 29.61 m até o marco 'ponto 2644' (E=733602.530 m e N=6955149.070 m); Daí segue com o azimute de 108°24'42" e a distância de 23.24 m até o marco 'ponto 2645' (E=733624.580 m e N=6955141.730 m); Daí segue com o azimute de 189°28'30" e a distância de 22.35 m até o marco 'ponto 2646' (E=733620.900 m e N=6955119.680 m); Daí segue com o azimute de 273°49'16" e a distância de 27.61 m até o marco 'ponto 2647' (E=733593.350 m e N=6955121.520 m); Daí segue com o azimute de 206°33'54" e a distância de 36.96 m até o marco 'ponto 2648' (E=733576.820 m e N=6955088.460 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 31.22 m até o marco 'ponto 2649' (E=733576.820 m e N=6955057.240 m); Daí segue com o azimute de 169°14'00" e a distância de 39.29 m até o marco 'ponto 2650' (E=733584.160 m e N=6955018.640 m); Daí segue com o azimute de 154°04'00" e a distância de 18.66 m até o marco 'ponto 2651' (E=733592.320 m e N=6955001.860 m); Daí segue com o azimute de 206°35'44" e a distância de 8.40 m até o marco 'ponto 2652' (E=733588.560 m e N=6954994.350 m); Daí segue com o azimute de 206°33'54" e a distância de 13.91 m até o marco 'ponto 2653' (E=733582.340 m e N=6954981.910 m); Daí segue com o azimute de 243°17'11" e a distância de 18.98 m até o marco 'ponto 2654' (E=733565.390 m e N=6954973.380 m); Daí segue com o azimute de 178°59'46" e a distância de 15.98 m até o marco 'ponto 2655' (E=733565.670 m e N=6954957.400 m); Daí segue com o azimute de 178°59'04" e a distância de 13.54 m até o marco 'ponto 2656' (E=733565.910 m e N=6954943.860 m); Daí segue com o azimute de 198°03'45" e a distância de 50.12 m até o marco 'ponto 2657' (E=733550.370 m e N=6954896.210 m); Daí segue com o azimute de 218°33'59" e a distância de 14.39 m até o marco 'ponto 2658' (E=733541.400 m e N=6954884.960 m); Daí segue com o azimute de 213°49'42" e a distância de 11.50 m até o marco 'ponto 2659' (E=733535.000 m e N=6954875.410 m); Daí segue com o azimute de 216°25'33" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 2660' (E=733529.790 m e N=6954868.350 m); Daí segue com o azimute de 216°29'14" e a distância de 7.79 m até o marco 'ponto 2661' (E=733525.160 m e N=6954862.090 m); Daí segue com o azimute de 188°54'23" e a distância de 17.12 m até o marco 'ponto 2662' (E=733522.510 m e N=6954845.180 m); Daí segue com o azimute de 188°17'42" e a distância de 43.74 m até o marco 'ponto 2663' (E=733516.200 m e N=6954801.900 m); Daí segue com o azimute de 164°19'43" e a distância de 58.05 m até o marco 'ponto 2664' (E=733531.880 m e N=6954746.010 m); Daí segue com o azimute de 164°20'41" e a distância de 16.82 m até o marco 'ponto 2665' (E=733536.420 m e N=6954729.810 m); Daí segue com o azimute de 164°18'40" e a distância de 10.43 m até o marco 'ponto 2666' (E=733539.240 m e N=6954719.770 m); Daí segue com o azimute de 160°25'16" e a distância de 41.66 m até o marco 'ponto 2667' (E=733553.200 m e N=6954680.520 m); Daí segue com o azimute de 160°25'39" e a distância de 92.54 m até o marco 'ponto 2668' (E=733584.200 m e N=6954593.330 m); Daí segue com o azimute de 160°27'13" e a distância de 5.38 m até o marco 'ponto 2669' (E=733586.000 m e N=6954588.260 m); Daí segue com o azimute de 149°27'46" e a distância de 13.36 m até o marco 'ponto 2670' (E=733592.790 m e N=6954576.750 m); Daí segue com o azimute de 149°25'15" e a distância de 175.81 m até o marco 'ponto 2671' (E=733682.230 m e N=6954425.390 m); Daí segue com o azimute de 149°25'08" e a distância de 24.14 m até o marco 'ponto 2672' (E=733694.510 m e N=6954404.610 m); Daí segue com o azimute de 149°25'11" e a distância de 22.03 m até o marco 'ponto 2673' (E=733705.720 m e N=6954385.640 m); Daí segue com o azimute de 145°51'29" e a distância de 65.43 m até o marco 'ponto 2674' (E=733742.440 m e N=6954331.490 m); Daí segue com o azimute de 139°29'44" e a distância de 58.46 m até o marco 'ponto 2675' (E=733780.410 m e N=6954287.040 m); Daí segue com o azimute de 101°33'17" e a distância de 28.91 m até o marco 'ponto 2676' (E=733808.730 m e N=6954281.250 m); Daí segue com o azimute de 79°12'17" e a distância de 17.03 m até o marco 'ponto 2677' (E=733825.460 m e N=6954284.440 m); Daí segue com o azimute de 79°12'57" e a distância de 28.22 m até o marco 'ponto 2678' (E=733853.180 m e N=6954289.720 m); Daí segue com o azimute de 108°01'02" e a distância de 22.11 m até o marco 'ponto 2679' (E=733874.210 m e N=6954282.880 m); Daí segue com o azimute de 216°39'26" e a distância de 8.63 m até o marco 'ponto 2680' (E=733869.060 m e N=6954275.960 m); Daí segue com o azimute de 135°00'00" e a distância de 23.94 m até o marco 'ponto 2681' (E=733885.990 m e N=6954259.030 m); Daí segue com o azimute de 64°58'16" e a distância de 17.51 m até o marco 'ponto 2682' (E=733901.860 m e N=6954266.440 m); Daí segue com o azimute de 149°44'17" e a distância de 14.70 m até o marco 'ponto 2683' (E=733909.270 m e N=6954253.740 m); Daí segue com o azimute de 199°12'48" e a distância de 10.94 m até o marco 'ponto 2684' (E=733905.670 m e N=6954243.410 m); Daí segue com o azimute de 199°14'34" e a distância de 5.16 m até o marco 'ponto 2685' (E=733903.970 m e N=6954238.540 m); Daí segue com o azimute de 183°13'08" e a distância de 18.70 m até o marco 'ponto 2686' (E=733902.920 m e N=6954219.870 m); Daí segue com o azimute de 145°09'47" e a distância de 29.65 m até o marco 'ponto 2687' (E=733919.860 m e N=6954195.530 m); Daí segue com o azimute de 118°03'04" e a distância de 33.28 m até o marco 'ponto 2688' (E=733949.230 m e N=6954179.880 m); Daí segue com o azimute de 191°05'20" e a distância de 4.58 m até o marco 'ponto 2689' (E=733948.350 m e N=6954175.390 m); Daí segue com o azimute de 173°58'06" e a distância de 15.80 m até o marco 'ponto 2690' (E=733950.010 m e N=6954159.680 m); Daí segue com o azimute de 202°02'44" e a distância de 37.46 m até o marco 'ponto 2691' (E=733935.950 m e N=6954124.960 m); Daí segue com o azimute de 176°37'09" e a distância de 28.15 m até o marco 'ponto 2692' (E=733937.610 m e N=6954096.860 m); Daí segue com o azimute de 192°43'47" e a distância de 26.28 m até o marco 'ponto 2693' (E=733931.820 m e N=6954071.230 m); Daí segue com o azimute de 164°35'02" e a distância de 98.30 m até o marco 'ponto 2694' (E=733957.950 m e N=6953976.470 m); Daí segue com o azimute de 179°46'03" e a distância de 78.82 m até o marco 'ponto 2695' (E=733958.270 m e N=6953897.650 m); Daí segue com o azimute de 189°44'29" e a distância de 83.04 m até o marco 'ponto 2696'

(E=733944.220 m e N=6953815.810 m); Daí segue com o azimute de 171°48'09" e a distância de 98.54 m até o marco 'ponto 2697' (E=733958.270 m e N=6953718.280 m); Daí segue com o azimute de 174°03'38" e a distância de 103.89 m até o marco 'ponto 2698' (E=733969.020 m e N=6953614.950 m); Daí segue com o azimute de 187°16'32" e a distância de 39.17 m até o marco 'ponto 2699' (E=733964.060 m e N=6953576.100 m); Daí segue com o azimute de 218°39'41" e a distância de 58.22 m até o marco 'ponto 2700' (E=733927.690 m e N=6953530.640 m); Daí segue com o azimute de 212°54'19" e a distância de 50.22 m até o marco 'ponto 2701' (E=733900.410 m e N=6953488.480 m); Daí segue com o azimute de 189°41'44" e a distância de 54.92 m até o marco 'ponto 2702' (E=733891.160 m e N=6953434.340 m); Daí segue com o azimute de 181°15'06" e a distância de 68.22 m até o marco 'ponto 2703' (E=733889.670 m e N=6953366.140 m); Daí segue com o azimute de 173°10'59" e a distância de 76.58 m até o marco 'ponto 2704' (E=733898.760 m e N=6953290.100 m); Daí segue com o azimute de 161°14'24" e a distância de 46.27 m até o marco 'ponto 2705' (E=733913.640 m e N=6953246.290 m); Daí segue com o azimute de 141°33'03" e a distância de 71.77 m até o marco 'ponto 2706' (E=733958.270 m e N=6953190.080 m); Daí segue com o azimute de 161°33'54" e a distância de 47.05 m até o marco 'ponto 2707' (E=733973.150 m e N=6953145.440 m); Daí segue com o azimute de 147°43'24" e a distância de 92.88 m até o marco 'ponto 2708' (E=734022.750 m e N=6953066.910 m); Daí segue com o azimute de 141°50'36" e a distância de 58.87 m até o marco 'ponto 2709' (E=734059.120 m e N=6953020.620 m); Daí segue com o azimute de 115°00'15" e a distância de 41.05 m até o marco 'ponto 2710' (E=734096.320 m e N=6953003.270 m); Daí segue com o azimute de 127°10'09" e a distância de 64.30 m até o marco 'ponto 2711' (E=734147.560 m e N=6952964.420 m); Daí segue com o azimute de 147°59'27" e a distância de 31.20 m até o marco 'ponto 2712' (E=734164.100 m e N=6952937.960 m); Daí segue com o azimute de 137°56'21" e a distância de 45.65 m até o marco 'ponto 2713' (E=734194.680 m e N=6952904.070 m); Daí segue com o azimute de 175°53'48" e a distância de 11.60 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4980.11654 ha.

Área 2:

ÁREA:607.84554 ha; PERÍMETRO(m):14688.37 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 725915.367 m e N= 6954330.671 m ; Daí segue com o azimute de 251°11'17" e a distância de 105.00 m até o marco 'ponto 1' (E=725815.974 m e N=6954296.812 m); Daí segue com o azimute de 275°03'49" e a distância de 104.92 m até o marco 'ponto 2' (E=725711.463 m e N=6954306.072 m); Daí segue com o azimute de 331°55'39" e a distância de 58.47 m até o marco 'ponto 3' (E=725683.946 m e N=6954357.666 m); Daí segue com o azimute de 318°52'43" e a distância de 110.64 m até o marco 'ponto 4' (E=725611.186 m e N=6954441.010 m); Daí segue com o azimute de 334°36'44" e a distância de 86.40 m até o marco 'ponto 5' (E=725574.144 m e N=6954519.062 m); Daí segue com o azimute de 353°25'05" e a distância de 69.25 m até o marco 'ponto 6' (E=725566.207 m e N=6954587.854 m); Daí segue com o azimute de 325°57'15" e a distância de 59.07 m até o marco 'ponto 7' (E=725533.134 m e N=6954636.802 m); Daí segue com o azimute de 345°57'50" e a distância de 70.91 m até o marco 'ponto 8' (E=725515.936 m e N=6954705.594 m); Daí segue com o azimute de 351°43'27" e a distância de 73.53 m até o marco 'ponto 9' (E=725505.352 m e N=6954778.354 m); Daí segue com o azimute de 315°56'21" e a distância de 57.07 m até o marco 'ponto 10' (E=725465.665 m e N=6954819.365 m); Daí segue com o azimute de 278°58'21" e a distância de 76.34 m até o marco 'ponto 11' (E=725390.258 m e N=6954831.271 m); Daí segue com o azimute de 275°56'49" e a distância de 63.84 m até o marco 'ponto 12' (E=725326.758 m e N=6954837.886 m); Daí segue com o azimute de 298°46'04" e a distância de 76.97 m até o marco 'ponto 13' (E=725259.289 m e N=6954874.927 m); Daí segue com o azimute de 292°11'57" e a distância de 51.30 m até o marco 'ponto 14' (E=725211.796 m e N=6954894.308 m); Daí segue com o azimute de 228°55'49" e a distância de 73.70 m até o marco 'ponto 15' (E=725156.234 m e N=6954845.889 m); Daí segue com o azimute de 276°36'48" e a distância de 55.14 m até o marco 'ponto 16' (E=725101.465 m e N=6954852.239 m); Daí segue com o azimute de 275°22'36" e a distância de 67.77 m até o marco 'ponto 17' (E=725033.996 m e N=6954858.589 m); Daí segue com o azimute de 296°33'54" e a distância de 86.97 m até o marco 'ponto 18' (E=724956.208 m e N=6954897.483 m); Daí segue com o azimute de 320°45'45" e a distância de 61.49 m até o marco 'ponto 19' (E=724917.315 m e N=6954945.108 m); Daí segue com o azimute de 302°04'26" e a distância de 70.25 m até o marco 'ponto 20' (E=724857.783 m e N=6954982.414 m); Daí segue com o azimute de 324°16'21" e a distância de 55.73 m até o marco 'ponto 21' (E=724825.239 m e N=6955027.658 m); Daí segue com o azimute de 331°09'26" e a distância de 62.53 m até o marco 'ponto 22' (E=724795.077 m e N=6955082.427 m); Daí segue com o azimute de 338°25'06" e a distância de 76.82 m até o marco 'ponto 23' (E=724766.819 m e N=6955153.865 m); Daí segue com o azimute de 346°22'23" e a distância de 53.91 m até o marco 'ponto 24' (E=724754.119 m e N=6955206.252 m); Daí segue com o azimute de 293°29'55" e a distância de 39.81 m até o marco 'ponto 25' (E=724717.607 m e N=6955222.127 m); Daí segue com o azimute de 285°40'05" e a distância de 67.60 m até o marco 'ponto 26' (E=724652.519 m e N=6955240.384 m); Daí segue com o azimute de 279°44'37" e a distância de 79.73 m até o marco 'ponto 27' (E=724573.938 m e N=6955253.878 m); Daí segue com o azimute de 296°19'24" e a distância de 84.13 m até o marco 'ponto 28' (E=724498.531 m e N=6955291.184 m); Daí segue com o azimute de 322°59'51" e a distância de 68.58 m até o marco 'ponto 29' (E=724457.256 m e N=6955345.953 m); Daí segue com o azimute de 340°15'11" e a distância de 98.67 m até o marco 'ponto 30' (E=724423.919 m e N=6955438.822 m); Daí segue com o azimute de 342°05'44" e a distância de 54.22 m até o marco 'ponto 31' (E=724407.250 m e N=6955490.416 m); Daí segue com o azimute de 340°27'48" e a distância de 52.22 m até o marco 'ponto 32' (E=724389.787 m e N=6955539.628 m); Daí segue com o azimute de 342°30'43" e a distância de 60.75 m até o marco 'ponto 33' (E=724371.531 m e N=6955597.572 m); Daí segue com o azimute de 344°49'38" e a distância de 48.52 m até o marco 'ponto 34' (E=724358.831 m e N=6955644.403 m); Daí segue com o azimute de 338°23'07" e a distância de 45.25 m até o marco 'ponto 35' (E=724342.162 m e N=6955686.472 m); Daí segue com o azimute de 297°33'10" e a distância de 41.18 m até o marco 'ponto 36' (E=724305.650 m e N=6955705.522 m); Daí segue com o azimute de 343°02'02" e a distância de 48.96 m até o marco 'ponto 37' (E=724291.362 m e N=6955752.354 m); Daí segue com o azimute de 1°08'45" e a distância de 39.70 m até o marco 'ponto 38' (E=724292.156 m e N=6955792.041 m); Daí segue com o azimute de 25°27'48" e a distância de 55.39 m até o marco 'ponto 39' (E=724315.968 m e N=6955842.047 m); Daí segue com o azimute de 20°13'29" e a distância de 48.22 m até o marco 'ponto 40' (E=724332.637 m e N=6955887.291 m); Daí segue com o azimute de 27°43'03" e a distância de 51.77 m até o marco 'ponto 41' (E=724356.714 m e N=6955933.117 m); Daí segue com o azimute de 9°07'50" e a distância de 69.54 m até o marco 'ponto 42' (E=724367.750 m e N=6956001.780 m); Daí segue com o azimute de 347°12'34" e a distância de 40.29 m até o marco 'ponto 43' (E=724358.831 m e N=6956041.067 m); Daí segue com o azimute de 355°50'25" e a distância de 58.36 m até o marco 'ponto 44' (E=724354.598 m e N=6956099.276 m); Daí segue com o azimute de 354°43'34" e a distância de 69.08 m até o marco 'ponto 45'

(E=724348.248 m e N=6956168.068 m); Daí segue com o azimute de 30°29'23" e a distância de 31.81 m até o marco 'ponto 46' (E=724364.387 m e N=6956195.479 m); Daí segue com o azimute de 20°59'06" e a distância de 51.72 m até o marco 'ponto 47' (E=724382.908 m e N=6956243.765 m); Daí segue com o azimute de 354°48'20" e a distância de 36.53 m até o marco 'ponto 48' (E=724379.601 m e N=6956280.145 m); Daí segue com o azimute de 336°41'42" e a distância de 46.81 m até o marco 'ponto 49' (E=724361.080 m e N=6956323.140 m); Daí segue com o azimute de 316°40'06" e a distância de 48.20 m até o marco 'ponto 50' (E=724328.007 m e N=6956358.198 m); Daí segue com o azimute de 323°07'48" e a distância de 52.92 m até o marco 'ponto 51' (E=724296.257 m e N=6956400.531 m); Daí segue com o azimute de 322°08'38" e a distância de 47.16 m até o marco 'ponto 52' (E=724267.316 m e N=6956437.766 m); Daí segue com o azimute de 243°26'48" e a distância de 43.49 m até o marco 'ponto 53' (E=724228.416 m e N=6956418.326 m); Daí segue com o azimute de 243°35'54" e a distância de 1.06 m até o marco 'ponto 54' (E=724227.468 m e N=6956417.856 m); Daí segue com o azimute de 245°19'28" e a distância de 10.78 m até o marco 'ponto 55' (E=724217.673 m e N=6956413.355 m); Daí segue com o azimute de 246°53'29" e a distância de 43.38 m até o marco 'ponto 56' (E=724177.775 m e N=6956396.331 m); Daí segue com o azimute de 194°32'00" e a distância de 82.32 m até o marco 'ponto 57' (E=724157.118 m e N=6956316.645 m); Daí segue com o azimute de 194°33'04" e a distância de 23.20 m até o marco 'ponto 58' (E=724151.288 m e N=6956294.186 m); Daí segue com o azimute de 194°46'45" e a distância de 1.54 m até o marco 'ponto 59' (E=724150.895 m e N=6956292.696 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 60' (E=724147.096 m e N=6956280.172 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 61' (E=724142.486 m e N=6956267.923 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 62' (E=724137.085 m e N=6956256.002 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 63' (E=724130.915 m e N=6956244.460 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 64' (E=724124.004 m e N=6956233.346 m); Daí segue com o azimute de 215°00'04" e a distância de 8.73 m até o marco 'ponto 65' (E=724118.995 m e N=6956226.193 m); Daí segue com o azimute de 216°15'07" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 66' (E=724109.235 m e N=6956212.883 m); Daí segue com o azimute de 216°52'34" e a distância de 4.36 m até o marco 'ponto 67' (E=724106.621 m e N=6956209.398 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 68' (E=724098.318 m e N=6956199.281 m); Daí segue com o azimute de 223°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 69' (E=724089.371 m e N=6956189.729 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 70' (E=724079.819 m e N=6956180.782 m); Daí segue com o azimute de 230°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 71' (E=724069.702 m e N=6956172.479 m); Daí segue com o azimute de 234°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 72' (E=724059.064 m e N=6956164.856 m); Daí segue com o azimute de 238°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 73' (E=724047.950 m e N=6956157.945 m); Daí segue com o azimute de 241°42'44" e a distância de 11.95 m até o marco 'ponto 74' (E=724037.426 m e N=6956152.281 m); Daí segue com o azimute de 243°25'27" e a distância de 23.81 m até o marco 'ponto 75' (E=724016.136 m e N=6956141.631 m); Daí segue com o azimute de 243°35'14" e a distância de 1.14 m até o marco 'ponto 76' (E=724015.118 m e N=6956141.126 m); Daí segue com o azimute de 245°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 77' (E=724003.197 m e N=6956135.724 m); Daí segue com o azimute de 249°01'23" e a distância de 10.63 m até o marco 'ponto 78' (E=723993.270 m e N=6956131.918 m); Daí segue com o azimute de 250°32'46" e a distância de 16.00 m até o marco 'ponto 79' (E=723978.180 m e N=6956126.588 m); Daí segue com o azimute de 250°53'53" e a distância de 2.46 m até o marco 'ponto 80' (E=723975.858 m e N=6956125.784 m); Daí segue com o azimute de 253°07'30" e distância de 13.9 m até o marco 'ponto 81' (E=723963.334 m e N=6956121.985 m); Daí segue com o azimute de 255°14'05" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 82' (E=723961.748 m e N=6956121.567 m); Daí segue com o azimute de 255°28'11" e a distância de 24.75 m até o marco 'ponto 83' (E=723937.788 m e N=6956115.357 m); Daí segue com o azimute de 257°06'35" e a distância de 11.45 m até o marco 'ponto 84' (E=723926.628 m e N=6956112.803 m); Daí segue com o azimute de 259°11'43" e a distância de 3.11 m até o marco 'ponto 85' (E=723923.575 m e N=6956112.220 m); Daí segue com o azimute de 259°38'26" e a distância de 63.81 m até o marco 'ponto 86' (E=723860.804 m e N=6956100.745 m); Daí segue com o azimute de 255°57'41" e a distância de 20.84 m até o marco 'ponto 87' (E=723840.582 m e N=6956095.689 m); Daí segue com o azimute de 167°34'30" e a distância de 8.20 m até o marco 'ponto 88' (E=723842.347 m e N=6956087.678 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 89' (E=723844.479 m e N=6956074.765 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 90' (E=723845.762 m e N=6956061.741 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 91' (E=723846.190 m e N=6956048.660 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 55.56 m até o marco 'ponto 92' (E=723846.190 m e N=6955993.100 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 93' (E=723845.762 m e N=6955980.019 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 94' (E=723844.479 m e N=6955966.995 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 95' (E=723842.347 m e N=6955954.082 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 96' (E=723839.375 m e N=6955941.336 m); Daí segue com o azimute de 196°42'50" e a distância de 11.96 m até o marco 'ponto 97' (E=723835.935 m e N=6955929.878 m); Daí segue com o azimute de 198°25'40" e a distância de 50.20 m até o marco 'ponto 98' (E=723820.065 m e N=6955882.248 m); Daí segue com o azimute de 198°35'20" e a distância de 1.12 m até o marco 'ponto 99' (E=723819.706 m e N=6955881.182 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 100' (E=723815.096 m e N=6955868.933 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 101' (E=723809.695 m e N=6955857.012 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 102' (E=723803.525 m e N=6955845.470 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 103' (E=723796.614 m e N=6955834.356 m); Daí segue com o azimute de 215°18'43" e a distância de 10.90 m até o marco 'ponto 104' (E=723790.312 m e N=6955825.459 m); Daí segue com o azimute de 216°52'25" e a distância de 59.53 m até o marco 'ponto 105' (E=723754.592 m e N=6955777.839 m); Daí segue com o azimute de 217°11'13" e a distância de 2.19 m até o marco 'ponto 106' (E=723753.271 m e N=6955776.098 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 107' (E=723744.968 m e N=6955765.981 m); Daí segue com o azimute de 222°11'55" e a distância de 6.62 m até o marco 'ponto 108' (E=723740.520 m e N=6955761.076 m); Daí segue com o azimute de 223°08'49" e a distância de 53.64 m até o marco 'ponto 109' (E=723703.838 m e N=6955721.940 m); Daí segue com o azimute de 190°57'20" e a distância de 2.06 m até o marco 'ponto 110' (E=723703.447 m e N=6955719.922 m); Daí segue com o azimute de 193°05'35" e a distância de 12.87 m até o marco 'ponto 111' (E=723700.533 m e N=6955707.391 m); Daí segue com o azimute de 194°56'10" e a distância de 61.61 m até o marco 'ponto 112' (E=723684.653 m e N=6955647.861 m); Daí segue com o azimute de 194°58'05" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 113' (E=723684.595 m e N=6955647.646 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 114'

(E=723680.796 m e N=6955635.122 m); Daí segue com o azimute de 200°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 115' (E=723676.186 m e N=6955622.873 m); Daí segue com o azimute de 203°28'23" e a distância de 6.79 m até o marco 'ponto 116' (E=723673.480 m e N=6955616.643 m); Daí segue com o azimute de 204°26'45" e a distância de 95.91 m até o marco 'ponto 117' (E=723633.790 m e N=6955529.333 m); Daí segue com o azimute de 205°20'53" e a distância de 6.30 m até o marco 'ponto 118' (E=723631.095 m e N=6955523.642 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 119' (E=723624.925 m e N=6955512.100 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 120' (E=723618.014 m e N=6955500.986 m); Daí segue com o azimute de 214°13'17" e a distância de 3.29 m até o marco 'ponto 121' (E=723616.163 m e N=6955498.265 m); Daí segue com o azimute de 214°41'34" e a distância de 21.19 m até o marco 'ponto 122' (E=723604.100 m e N=6955480.839 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 79.09 m até o marco 'ponto 123' (E=723604.100 m e N=6955401.750 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 124' (E=723603.672 m e N=6955388.669 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 125' (E=723602.389 m e N=6955375.645 m); Daí segue com o azimute de 189°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 126' (E=723600.257 m e N=6955362.732 m); Daí segue com o azimute de 193°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 127' (E=723597.285 m e N=6955349.986 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 128' (E=723593.486 m e N=6955337.462 m); Daí segue com o azimute de 199°12'19" e a distância de 3.18 m até o marco 'ponto 129' (E=723592.441 m e N=6955334.461 m); Daí segue com o azimute de 199°39'37" e a distância de 59.00 m até o marco 'ponto 130' (E=723572.591 m e N=6955278.901 m); Daí segue com o azimute de 201°04'49" e a distância de 9.91 m até o marco 'ponto 131' (E=723569.026 m e N=6955269.653 m); Daí segue com o azimute de 204°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 132' (E=723563.625 m e N=6955257.732 m); Daí segue com o azimute de 208°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 133' (E=723557.455 m e N=6955246.190 m); Daí segue com o azimute de 211°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 134' (E=723550.544 m e N=6955235.076 m); Daí segue com o azimute de 215°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 135' (E=723542.921 m e N=6955224.438 m); Daí segue com o azimute de 219°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 136' (E=723534.618 m e N=6955214.321 m); Daí segue com o azimute de 223°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 137' (E=723525.671 m e N=6955204.769 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 138' (E=723516.119 m e N=6955195.822 m); Daí segue com o azimute de 230°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 139' (E=723506.002 m e N=6955187.519 m); Daí segue com o azimute de 233°45'25" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 140' (E=723498.926 m e N=6955182.332 m); Daí segue com o azimute de 235°00'49" e a distância de 24.61 m até o marco 'ponto 141' (E=723478.764 m e N=6955168.222 m); Daí segue com o azimute de 234°59'39" e a distância de 23.76 m até o marco 'ponto 142' (E=723459.302 m e N=6955154.591 m); Daí segue com o azimute de 235°37'20" e a distância de 4.38 m até o marco 'ponto 143' (E=723455.684 m e N=6955152.116 m); Daí segue com o azimute de 238°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 144' (E=723444.570 m e N=6955145.205 m); Daí segue com o azimute de 241°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 145' (E=723433.028 m e N=6955139.036 m); Daí segue com o azimute de 245°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 146' (E=723421.107 m e N=6955133.634 m); Daí segue com o azimute de 249°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 147' (E=723408.858 m e N=6955129.024 m); Daí segue com o azimute de 253°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 148' (E=723396.334 m e N=6955125.225 m); Daí segue com o azimute de 255°59'38" e a distância de 6.94 m até o marco 'ponto 149' (E=723389.601 m e N=6955123.545 m); Daí segue com o azimute de 256°59'17" e a distância de 5.06 m até o marco 'ponto 150' (E=723384.670 m e N=6955122.406 m); Daí segue com o azimute de 253°58'20" e a distância de 7.18 m até o marco 'ponto 151' (E=723377.774 m e N=6955120.425 m); Daí segue com o azimute de 256°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 152' (E=723365.028 m e N=6955117.453 m); Daí segue com o azimute de 260°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 153' (E=723352.115 m e N=6955115.321 m); Daí segue com o azimute de 264°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 154' (E=723339.091 m e N=6955114.038 m); Daí segue com o azimute de 268°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 155' (E=723326.010 m e N=6955113.610 m); Daí segue com o azimute de 271°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 156' (E=723312.929 m e N=6955114.038 m); Daí segue com o azimute de 275°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 157' (E=723299.905 m e N=6955115.321 m); Daí segue com o azimute de 279°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 158' (E=723286.992 m e N=6955117.453 m); Daí segue com o azimute de 283°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 159' (E=723274.246 m e N=6955120.425 m); Daí segue com o azimute de 286°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 160' (E=723261.722 m e N=6955124.224 m); Daí segue com o azimute de 290°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 161' (E=723249.473 m e N=6955128.834 m); Daí segue com o azimute de 294°22'30" e a distância de 5.06 m até o marco 'ponto 162' (E=723244.866 m e N=6955130.922 m); Daí segue com o azimute de 8°26'22" e a distância de 14.90 m até o marco 'ponto 163' (E=723251.960 m e N=6955144.020 m); Daí segue com o azimute de 29°03'33" e a distância de 49.02 m até o marco 'ponto 164' (E=723275.770 m e N=6955186.870 m); Daí segue com o azimute de 20°33'57" e a distância de 27.13 m até o marco 'ponto 165' (E=723285.300 m e N=6955212.270 m); Daí segue com o azimute de 31°36'16" e a distância de 24.23 m até o marco 'ponto 166' (E=723298.000 m e N=6955232.910 m); Daí segue com o azimute de 27°45'11" e a distância de 34.08 m até o marco 'ponto 167' (E=723313.870 m e N=6955263.070 m); Daí segue com o azimute de 30°58'09" e a distância de 18.52 m até o marco 'ponto 168' (E=723323.400 m e N=6955278.950 m); Daí segue com o azimute de 9°28'43" e a distância de 28.97 m até o marco 'ponto 169' (E=723328.170 m e N=6955307.520 m); Daí segue com o azimute de 14°43'53" e a distância de 31.19 m até o marco 'ponto 170' (E=723336.100 m e N=6955337.680 m); Daí segue com o azimute de 18°26'06" e a distância de 20.08 m até o marco 'ponto 171' (E=723342.450 m e N=6955356.730 m); Daí segue com o azimute de 33°41'24" e a distância de 17.16 m até o marco 'ponto 172' (E=723351.970 m e N=6955371.010 m); Daí segue com o azimute de 21°00'28" e a distância de 22.12 m até o marco 'ponto 173' (E=723359.900 m e N=6955391.660 m); Daí segue com o azimute de 41°39'03" e a distância de 19.12 m até o marco 'ponto 174' (E=723372.610 m e N=6955405.950 m); Daí segue com o azimute de 343°18'15" e a distância de 16.57 m até o marco 'ponto 175' (E=723367.850 m e N=6955421.820 m); Daí segue com o azimute de 49°22'39" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 176' (E=723378.960 m e N=6955431.350 m); Daí segue com o azimute de 10°20'53" e a distância de 17.76 m até o marco 'ponto 177' (E=723382.150 m e N=6955448.820 m); Daí segue com o azimute de 336°53'54" e a distância de 29.46 m até o marco 'ponto 178' (E=723370.590 m e N=6955475.920 m); Daí segue com o azimute de 336°51'21" e a distância de 41.37 m até o marco 'ponto 179' (E=723354.330 m e N=6955513.960 m); Daí segue com o azimute de 331°18'02" e a distância de 282.31 m até o marco 'ponto 180' (E=723218.760 m e N=6955761.590 m); Daí segue com o azimute de 300°47'48" e a distância de 141.91 m até o marco 'ponto 181' (E=723096.857 m e N=6955834.249 m); Daí segue com o azimute de 22°45'12" e a distância de 8.93 m até o marco 'ponto 182' (E=723100.312 m e N=6955842.487 m); Daí segue com o azimute de 31°25'42" e a distância de 22.44 m até o marco 'ponto 183'

(E=723112.010 m e N=6955861.631 m); Daí segue com o azimute de 28°17'49" e a distância de 14.07 m até o marco 'ponto 184' (E=723118.679 m e N=6955874.018 m); Daí segue com o azimute de 29°08'57" e a distância de 5.95 m até o marco 'ponto 185' (E=723121.575 m e N=6955879.210 m); Daí segue com o azimute de 31°52'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 186' (E=723128.486 m e N=6955890.324 m); Daí segue com o azimute de 35°37'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 187' (E=723136.109 m e N=6955900.962 m); Daí segue com o azimute de 39°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 188' (E=723144.412 m e N=6955911.079 m); Daí segue com o azimute de 43°07'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 189' (E=723153.359 m e N=6955920.631 m); Daí segue com o azimute de 45°31'06" e a distância de 3.63 m até o marco 'ponto 190' (E=723155.947 m e N=6955923.173 m); Daí segue com o azimute de 46°02'22" e a distância de 51.46 m até o marco 'ponto 191' (E=723192.987 m e N=6955958.893 m); Daí segue com o azimute de 47°23'39" e a distância de 9.46 m até o marco 'ponto 192' (E=723199.951 m e N=6955965.298 m); Daí segue com o azimute de 49°49'45" e a distância de 7.53 m até o marco 'ponto 193' (E=723205.704 m e N=6955970.155 m); Daí segue com o azimute de 50°54'26" e a distância de 16.96 m até o marco 'ponto 194' (E=723218.865 m e N=6955980.848 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 9.74 m até o marco 'ponto 195' (E=723225.750 m e N=6955987.733 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 31.57 m até o marco 'ponto 196' (E=723225.750 m e N=6956019.303 m); Daí segue com o azimute de 353°15'17" e a distância de 10.86 m até o marco 'ponto 197' (E=723224.474 m e N=6956030.089 m); Daí segue com o azimute de 354°44'27" e a distância de 10.37 m até o marco 'ponto 198' (E=723223.524 m e N=6956040.416 m); Daí segue com o azimute de 356°13'34" e a distância de 19.90 m até o marco 'ponto 199' (E=723222.214 m e N=6956060.276 m); Daí segue com o azimute de 356°14'09" e a distância de 0.08 m até o marco 'ponto 200' (E=723222.208 m e N=6956060.359 m); Daí segue com o azimute de 358°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 201' (E=723221.780 m e N=6956073.440 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 23.80 m até o marco 'ponto 202' (E=723221.780 m e N=6956097.240 m); Daí segue com o azimute de 1°52'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 203' (E=723222.208 m e N=6956110.321 m); Daí segue com o azimute de 5°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 204' (E=723223.491 m e N=6956123.345 m); Daí segue com o azimute de 9°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 205' (E=723225.623 m e N=6956136.258 m); Daí segue com o azimute de 11°26'33" e a distância de 1.34 m até o marco 'ponto 206' (E=723225.888 m e N=6956137.568 m); Daí segue com o azimute de 11°37'59" e a distância de 45.35 m até o marco 'ponto 207' (E=723235.033 m e N=6956181.988 m); Daí segue com o azimute de 11°18'12" e a distância de 33.15 m até o marco 'ponto 208' (E=723241.529 m e N=6956214.491 m); Daí segue com o azimute de 13°09'05" e a distância de 12.90 m até o marco 'ponto 209' (E=723244.465 m e N=6956227.054 m); Daí segue com o azimute de 15°57'45" e a distância de 6.72 m até o marco 'ponto 210' (E=723246.313 m e N=6956233.515 m); Daí segue com o azimute de 16°55'31" e a distância de 31.81 m até o marco 'ponto 211' (E=723255.573 m e N=6956263.945 m); Daí segue com o azimute de 17°50'12" e a distância de 6.37 m até o marco 'ponto 212' (E=723257.524 m e N=6956270.008 m); Daí segue com o azimute de 19°22'28" e a distância de 4.35 m até o marco 'ponto 213' (E=723258.968 m e N=6956274.115 m); Daí segue com o azimute de 19°59'50" e a distância de 30.97 m até o marco 'ponto 214' (E=723269.558 m e N=6956303.215 m); Daí segue com o azimute de 21°14'55" e a distância de 8.74 m até o marco 'ponto 215' (E=723272.724 m e N=6956311.357 m); Daí segue com o azimute de 24°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 216' (E=723278.126 m e N=6956323.278 m); Daí segue com o azimute de 28°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 217' (E=723284.295 m e N=6956334.820 m); Daí segue com o azimute de 31°13'58" e a distância de 8.60 m até o marco 'ponto 218' (E=723288.756 m e N=6956342.176 m); Daí segue com o azimute de 32°27'54" e a distância de 37.77 m até o marco 'ponto 219' (E=723309.031 m e N=6956374.046 m); Daí segue com o azimute de 23°57'29" e a distância de 13.25 m até o marco 'ponto 220' (E=723314.411 m e N=6956386.153 m); Daí segue com o azimute de 25°06'13" e a distância de 8.00 m até o marco 'ponto 221' (E=723317.806 m e N=6956393.398 m); Daí segue com o azimute de 28°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 222' (E=723323.975 m e N=6956404.940 m); Daí segue com o azimute de 31°52'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 223' (E=723330.886 m e N=6956416.054 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 224' (E=723338.509 m e N=6956426.692 m); Daí segue com o azimute de 39°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 225' (E=723346.812 m e N=6956436.809 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 226' (E=723355.759 m e N=6956446.361 m); Daí segue com o azimute de 46°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 227' (E=723365.311 m e N=6956455.308 m); Daí segue com o azimute de 50°37'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 228' (E=723375.428 m e N=6956463.611 m); Daí segue com o azimute de 54°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 229' (E=723386.066 m e N=6956471.234 m); Daí segue com o azimute de 58°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 230' (E=723397.180 m e N=6956478.145 m); Daí segue com o azimute de 61°43'04" e a distância de 11.99 m até o marco 'ponto 231' (E=723407.737 m e N=6956483.826 m); Daí segue com o azimute de 63°26'06" e a distância de 20.71 m até o marco 'ponto 232' (E=723426.257 m e N=6956493.086 m); Daí segue com o azimute de 63°35'42" e a distância de 1.10 m até o marco 'ponto 233' (E=723427.242 m e N=6956493.575 m); Daí segue com o azimute de 65°37'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 234' (E=723439.163 m e N=6956498.976 m); Daí segue com o azimute de 69°01'54" e a distância de 10.69 m até o marco 'ponto 235' (E=723449.145 m e N=6956502.801 m); Daí segue com o azimute de 70°33'45" e a distância de 15.25 m até o marco 'ponto 236' (E=723463.523 m e N=6956507.875 m); Daí segue com o azimute de 21°41'36" e a distância de 5.63 m até o marco 'ponto 237' (E=723465.604 m e N=6956513.107 m); Daí segue com o azimute de 22°51'13" e a distância de 2.46 m até o marco 'ponto 238' (E=723466.561 m e N=6956515.378 m); Daí segue com o azimute de 23°12'22" e a distância de 30.23 m até o marco 'ponto 239' (E=723478.471 m e N=6956543.158 m); Daí segue com o azimute de 24°43'41" e a distância de 10.62 m até o marco 'ponto 240' (E=723482.916 m e N=6956552.808 m); Daí segue com o azimute de 28°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 241' (E=723489.085 m e N=6956564.350 m); Daí segue com o azimute de 30°39'46" e a distância de 4.63 m até o marco 'ponto 242' (E=723491.444 m e N=6956568.329 m); Daí segue com o azimute de 31°19'30" e a distância de 35.62 m até o marco 'ponto 243' (E=723509.964 m e N=6956598.759 m); Daí segue com o azimute de 32°32'17" e a distância de 8.46 m até o marco 'ponto 244' (E=723514.516 m e N=6956605.894 m); Daí segue com o azimute de 35°37'28" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 245' (E=723522.139 m e N=6956616.532 m); Daí segue com o azimute de 38°17'31" e a distância de 5.51 m até o marco 'ponto 246' (E=723525.556 m e N=6956620.860 m); Daí segue com o azimute de 28°38'33" e a distância de 9.47 m até o marco 'ponto 247' (E=723530.095 m e N=6956629.170 m); Daí segue com o azimute de 31°13'41" e a distância de 8.57 m até o marco 'ponto 248' (E=723534.539 m e N=6956636.500 m); Daí segue com o azimute de 32°27'21" e a distância de 17.26 m até o marco 'ponto 249' (E=723543.799 m e N=6956651.060 m); Daí segue com o azimute de 33°06'13" e a distância de 4.52 m até o marco 'ponto 250' (E=723546.266 m e N=6956654.844 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 251' (E=723553.889 m e N=6956665.482 m); Daí segue com o azimute de 39°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 252'

(E=723562.192 m e N=6956675.599 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 253' (E=723571.139 m e N=6956685.151 m); Daí segue com o azimute de 46°52'19" e a distância de 13.06 m até o marco 'ponto 254' (E=723580.670 m e N=6956694.079 m); Daí segue com o azimute de 28°30'10" e a distância de 10.45 m até o marco 'ponto 255' (E=723585.655 m e N=6956703.260 m); Daí segue com o azimute de 31°52'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 256' (E=723592.566 m e N=6956714.374 m); Daí segue com o azimute de 34°07'55" e a distância de 2.66 m até o marco 'ponto 257' (E=723594.061 m e N=6956716.579 m); Daí segue com o azimute de 34°30'47" e a distância de 22.09 m até o marco 'ponto 258' (E=723606.575 m e N=6956734.779 m); Daí segue com o azimute de 32°27'22" e a distância de 13.67 m até o marco 'ponto 259' (E=723613.909 m e N=6956746.310 m); Daí segue com o azimute de 33°06'13" e a distância de 4.52 m até o marco 'ponto 260' (E=723616.376 m e N=6956750.094 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 261' (E=723623.999 m e N=6956760.732 m); Daí segue com o azimute de 39°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 262' (E=723632.302 m e N=6956770.849 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 263' (E=723641.249 m e N=6956780.401 m); Daí segue com o azimute de 46°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 264' (E=723650.801 m e N=6956789.348 m); Daí segue com o azimute de 50°37'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 265' (E=723660.918 m e N=6956797.651 m); Daí segue com o azimute de 54°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 266' (E=723671.556 m e N=6956805.274 m); Daí segue com o azimute de 56°53'32" e a distância de 4.49 m até o marco 'ponto 267' (E=723675.314 m e N=6956807.724 m); Daí segue com o azimute de 57°32'07" e a distância de 29.13 m até o marco 'ponto 268' (E=723699.893 m e N=6956823.362 m); Daí segue com o azimute de 54°27'33" e a distância de 17.39 m até o marco 'ponto 269' (E=723714.044 m e N=6956833.471 m); Daí segue com o azimute de 55°21'17" e a distância de 6.25 m até o marco 'ponto 270' (E=723719.186 m e N=6956837.024 m); Daí segue com o azimute de 58°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 271' (E=723730.300 m e N=6956843.935 m); Daí segue com o azimute de 61°43'04" e a distância de 11.99 m até o marco 'ponto 272' (E=723740.857 m e N=6956849.616 m); Daí segue com o azimute de 63°26'05" e a distância de 22.44 m até o marco 'ponto 273' (E=723760.928 m e N=6956859.651 m); Daí segue com o azimute de 40°01'24" e a distância de 9.07 m até o marco 'ponto 274' (E=723766.762 m e N=6956866.599 m); Daí segue com o azimute de 40°38'10" e a distância de 4.28 m até o marco 'ponto 275' (E=723769.552 m e N=6956869.849 m); Daí segue com o azimute de 43°07'29" e a distância de 9.94 m até o marco 'ponto 276' (E=723776.345 m e N=6956877.102 m); Daí segue com o azimute de 38°58'11" e a distância de 19.64 m até o marco 'ponto 277' (E=723788.698 m e N=6956892.373 m); Daí segue com o azimute de 38°41'34" e a distância de 16.48 m até o marco 'ponto 278' (E=723799.001 m e N=6956905.237 m); Daí segue com o azimute de 32°53'23" e a distância de 11.30 m até o marco 'ponto 279' (E=723805.136 m e N=6956914.724 m); Daí segue com o azimute de 33°19'08" e a distância de 3.00 m até o marco 'ponto 280' (E=723806.786 m e N=6956917.234 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 281' (E=723814.409 m e N=6956927.872 m); Daí segue com o azimute de 39°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 282' (E=723822.712 m e N=6956937.989 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 283' (E=723831.659 m e N=6956947.541 m); Daí segue com o azimute de 46°52'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 284' (E=723841.211 m e N=6956956.488 m); Daí segue com o azimute de 50°37'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 285' (E=723851.328 m e N=6956964.791 m); Daí segue com o azimute de 54°22'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 286' (E=723861.966 m e N=6956972.414 m); Daí segue com o azimute de 58°07'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 287' (E=723873.080 m e N=6956979.325 m); Daí segue com o azimute de 61°52'31" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 288' (E=723884.622 m e N=6956985.495 m); Daí segue com o azimute de 65°37'30" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 289' (E=723896.543 m e N=6956990.896 m); Daí segue com o azimute de 69°22'29" e a distância de 13.09 m até o marco 'ponto 290' (E=723908.792 m e N=6956995.506 m); Daí segue com o azimute de 62°29'35" e a distância de 5.73 m até o marco 'ponto 291' (E=723913.878 m e N=6956998.154 m); Daí segue com o azimute de 351°26'28" e a distância de 45.79 m até o marco 'ponto 292' (E=723907.062 m e N=6957043.438 m); Daí segue com o azimute de 359°23'32" e a distância de 36.38 m até o marco 'ponto 293' (E=723906.677 m e N=6957079.816 m); Daí segue com o azimute de 335°22'35" e a distância de 20.96 m até o marco 'ponto 294' (E=723897.945 m e N=6957098.866 m); Daí segue com o azimute de 295°08'41" e a distância de 42.97 m até o marco 'ponto 295' (E=723859.051 m e N=6957117.123 m); Daí segue com o azimute de 277°48'01" e a distância de 58.49 m até o marco 'ponto 296' (E=723801.108 m e N=6957125.060 m); Daí segue com o azimute de 278°49'13" e a distância de 46.59 m até o marco 'ponto 297' (E=723755.070 m e N=6957132.204 m); Daí segue com o azimute de 261°39'22" e a distância de 60.17 m até o marco 'ponto 298' (E=723695.539 m e N=6957123.473 m); Daí segue com o azimute de 274°38'42" e a distância de 127.42 m até o marco 'ponto 299' (E=723568.538 m e N=6957133.792 m); Daí segue com o azimute de 302°38'41" e a distância de 34.19 m até o marco 'ponto 300' (E=723539.752 m e N=6957152.233 m); Daí segue com o azimute de 322°45'00" e a distância de 127.64 m até o marco 'ponto 301' (E=723462.493 m e N=6957253.833 m); Daí segue com o azimute de 1°56'29" e a distância de 62.48 m até o marco 'ponto 302' (E=723464.610 m e N=6957316.275 m); Daí segue com o azimute de 18°26'06" e a distância de 23.43 m até o marco 'ponto 303' (E=723472.018 m e N=6957338.500 m); Daí segue com o azimute de 54°41'20" e a distância de 31.13 m até o marco 'ponto 304' (E=723497.418 m e N=6957356.492 m); Daí segue com o azimute de 57°31'44" e a distância de 55.20 m até o marco 'ponto 305' (E=723543.985 m e N=6957386.125 m); Daí segue com o azimute de 43°40'04" e a distância de 32.19 m até o marco 'ponto 306' (E=723566.210 m e N=6957409.409 m); Daí segue com o azimute de 16°12'05" e a distância de 128.81 m até o marco 'ponto 307' (E=723602.149 m e N=6957533.101 m); Daí segue com o azimute de 71°33'54" e a distância de 20.08 m até o marco 'ponto 308' (E=723621.199 m e N=6957539.451 m); Daí segue com o azimute de 80°26'00" e a distância de 95.52 m até o marco 'ponto 309' (E=723715.391 m e N=6957555.327 m); Daí segue com o azimute de 54°21'17" e a distância de 155.93 m até o marco 'ponto 310' (E=723842.110 m e N=6957646.200 m); Daí segue com o azimute de 32°29'26" e a distância de 111.03 m até o marco 'ponto 311' (E=723901.750 m e N=6957739.850 m); Daí segue com o azimute de 13°56'34" e a distância de 148.58 m até o marco 'ponto 312' (E=723937.550 m e N=6957884.050 m); Daí segue com o azimute de 12°11'13" e a distância de 302.89 m até o marco 'ponto 313' (E=724001.490 m e N=6958180.110 m); Daí segue com o azimute de 83°03'39" e a distância de 161.65 m até o marco 'ponto 314' (E=724161.960 m e N=6958199.640 m); Daí segue com o azimute de 62°52'04" e a distância de 200.59 m até o marco 'ponto 315' (E=724340.480 m e N=6958291.120 m); Daí segue com o azimute de 34°59'37" e a distância de 129.25 m até o marco 'ponto 316' (E=724414.600 m e N=6958397.000 m); Daí segue com o azimute de 77°02'07" e a distância de 421.35 m até o marco 'ponto 317' (E=724825.206 m e N=6958491.530 m); Daí segue com o azimute de 158°38'29" e a distância de 10.94 m até o marco 'ponto 318' (E=724829.191 m e N=6958481.340 m); Daí segue com o azimute de 158°06'13" e a distância de 15.35 m até o marco 'ponto 319' (E=724834.913 m e N=6958467.102 m); Daí segue com o azimute de 157°30'40" e a distância de 20.60 m até o marco 'ponto 320' (E=724842.795 m e N=6958448.064 m); Daí segue com o azimute de 156°48'08" e a distância de 21.83 m até o marco 'ponto 321'

(E=724851.392 m e N=6958428.003 m); Daí segue com o azimute de 156°07'22" e a distância de 19.17 m até o marco 'ponto 322' (E=724859.153 m e N=6958410.471 m); Daí segue com o azimute de 155°28'53" e a distância de 19.65 m até o marco 'ponto 323' (E=724867.307 m e N=6958392.594 m); Daí segue com o azimute de 154°50'50" e a distância de 18.97 m até o marco 'ponto 324' (E=724875.369 m e N=6958375.425 m); Daí segue com o azimute de 154°05'41" e a distância de 25.98 m até o marco 'ponto 325' (E=724886.717 m e N=6958352.059 m); Daí segue com o azimute de 153°25'00" e a distância de 15.13 m até o marco 'ponto 326' (E=724893.488 m e N=6958338.528 m); Daí segue com o azimute de 152°45'08" e a distância de 25.23 m até o marco 'ponto 327' (E=724905.038 m e N=6958316.100 m); Daí segue com o azimute de 152°00'41" e a distância de 19.24 m até o marco 'ponto 328' (E=724914.065 m e N=6958299.115 m); Daí segue com o azimute de 151°17'46" e a distância de 24.38 m até o marco 'ponto 329' (E=724925.775 m e N=6958277.730 m); Daí segue com o azimute de 150°26'57" e a distância de 26.44 m até o marco 'ponto 330' (E=724938.817 m e N=6958254.727 m); Daí segue com o azimute de 149°35'27" e a distância de 24.89 m até o marco 'ponto 331' (E=724951.415 m e N=6958233.261 m); Daí segue com o azimute de 148°54'50" e a distância de 16.23 m até o marco 'ponto 332' (E=724959.796 m e N=6958219.360 m); Daí segue com o azimute de 148°19'34" e a distância de 19.71 m até o marco 'ponto 333' (E=724970.146 m e N=6958202.586 m); Daí segue com o azimute de 147°39'26" e a distância de 20.54 m até o marco 'ponto 334' (E=724981.135 m e N=6958185.232 m); Daí segue com o azimute de 146°57'42" e a distância de 21.35 m até o marco 'ponto 335' (E=724992.774 m e N=6958167.335 m); Daí segue com o azimute de 146°16'57" e a distância de 19.38 m até o marco 'ponto 336' (E=725003.534 m e N=6958151.212 m); Daí segue com o azimute de 145°43'42" e a distância de 14.36 m até o marco 'ponto 337' (E=725011.620 m e N=6958139.345 m); Daí segue com o azimute de 145°11'26" e a distância de 18.32 m até o marco 'ponto 338' (E=725022.079 m e N=6958124.302 m); Daí segue com o azimute de 144°35'31" e a distância de 17.73 m até o marco 'ponto 339' (E=725032.354 m e N=6958109.849 m); Daí segue com o azimute de 143°57'50" e a distância de 20.28 m até o marco 'ponto 340' (E=725044.284 m e N=6958093.450 m); Daí segue com o azimute de 143°16'31" e a distância de 21.27 m até o marco 'ponto 341' (E=725057.002 m e N=6958076.402 m); Daí segue com o azimute de 142°32'31" e a distância de 22.55 m até o marco 'ponto 342' (E=725070.717 m e N=6958058.502 m); Daí segue com o azimute de 141°56'29" e a distância de 13.74 m até o marco 'ponto 343' (E=725079.189 m e N=6958047.681 m); Daí segue com o azimute de 141°27'37" e a distância de 16.05 m até o marco 'ponto 344' (E=725089.190 m e N=6958035.125 m); Daí segue com o azimute de 140°49'03" e a distância de 22.62 m até o marco 'ponto 345' (E=725103.480 m e N=6958017.593 m); Daí segue com o azimute de 140°04'06" e a distância de 22.51 m até o marco 'ponto 346' (E=725117.929 m e N=6958000.332 m); Daí segue com o azimute de 139°15'32" e a distância de 26.47 m até o marco 'ponto 347' (E=725135.203 m e N=6957980.278 m); Daí segue com o azimute de 138°21'04" e a distância de 27.79 m até o marco 'ponto 348' (E=725153.672 m e N=6957959.512 m); Daí segue com o azimute de 137°33'28" e a distância de 20.51 m até o marco 'ponto 349' (E=725167.511 m e N=6957944.378 m); Daí segue com o azimute de 136°43'49" e a distância de 29.70 m até o marco 'ponto 350' (E=725187.871 m e N=6957922.751 m); Daí segue com o azimute de 135°46'30" e a distância de 27.90 m até o marco 'ponto 351' (E=725207.329 m e N=6957902.759 m); Daí segue com o azimute de 135°02'31" e a distância de 25.73 m até o marco 'ponto 352' (E=725225.511 m e N=6957884.550 m); Daí segue com o azimute de 134°37'04" e a distância de 18.96 m até o marco 'ponto 353' (E=725239.005 m e N=6957871.235 m); Daí segue com o azimute de 134°24'28" e a distância de 21.09 m até o marco 'ponto 354' (E=725254.071 m e N=6957856.477 m); Daí segue com o azimute de 134°22'56" e a distância de 0.27 m até o marco 'ponto 355' (E=725254.262 m e N=6957856.290 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 57.68 m até o marco 'ponto 356' (E=725295.502 m e N=6957815.965 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 178.51 m até o marco 'ponto 357' (E=725423.135 m e N=6957691.166 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 70.51 m até o marco 'ponto 358' (E=725473.551 m e N=6957641.870 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 110.77 m até o marco 'ponto 359' (E=725552.750 m e N=6957564.429 m); Daí segue com o azimute de 134°22'58" e a distância de 22.40 m até o marco 'ponto 360' (E=725568.760 m e N=6957548.761 m); Daí segue com o azimute de 134°50'02" e a distância de 14.00 m até o marco 'ponto 361' (E=725578.689 m e N=6957538.890 m); Daí segue com o azimute de 136°06'19" e a distância de 14.27 m até o marco 'ponto 362' (E=725588.586 m e N=6957528.603 m); Daí segue com o azimute de 138°02'10" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 363' (E=725592.907 m e N=6957523.797 m); Daí segue com o azimute de 140°05'25" e a distância de 8.86 m até o marco 'ponto 364' (E=725598.593 m e N=6957517.000 m); Daí segue com o azimute de 141°55'21" e a distância de 4.64 m até o marco 'ponto 365' (E=725601.458 m e N=6957513.343 m); Daí segue com o azimute de 143°15'27" e a distância de 2.89 m até o marco 'ponto 366' (E=725603.184 m e N=6957511.031 m); Daí segue com o azimute de 144°46'44" e a distância de 7.00 m até o marco 'ponto 367' (E=725607.222 m e N=6957505.312 m); Daí segue com o azimute de 146°45'59" e a distância de 7.73 m até o marco 'ponto 368' (E=725611.457 m e N=6957498.847 m); Daí segue com o azimute de 148°53'31" e a distância de 8.26 m até o marco 'ponto 369' (E=725615.724 m e N=6957491.776 m); Daí segue com o azimute de 150°42'57" e a distância de 4.48 m até o marco 'ponto 370' (E=725617.917 m e N=6957487.865 m); Daí segue com o azimute de 152°13'57" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 371' (E=725620.396 m e N=6957483.158 m); Daí segue com o azimute de 153°44'31" e a distância de 3.91 m até o marco 'ponto 372' (E=725622.125 m e N=6957479.653 m); Daí segue com o azimute de 155°44'37" e a distância de 11.01 m até o marco 'ponto 373' (E=725626.647 m e N=6957469.617 m); Daí segue com o azimute de 157°52'31" e a distância de 5.34 m até o marco 'ponto 374' (E=725628.660 m e N=6957464.667 m); Daí segue com o azimute de 159°34'29" e a distância de 4.74 m até o marco 'ponto 375' (E=725630.314 m e N=6957460.225 m); Daí segue com o azimute de 161°31'14" e a distância de 9.42 m até o marco 'ponto 376' (E=725633.301 m e N=6957451.286 m); Daí segue com o azimute de 163°29'26" e a distância de 5.23 m até o marco 'ponto 377' (E=725634.789 m e N=6957446.268 m); Daí segue com o azimute de 165°08'12" e a distância de 6.05 m até o marco 'ponto 378' (E=725636.340 m e N=6957440.423 m); Daí segue com o azimute de 166°32'20" e a distância de 3.89 m até o marco 'ponto 379' (E=725637.246 m e N=6957436.638 m); Daí segue com o azimute de 167°38'24" e a distância de 3.25 m até o marco 'ponto 380' (E=725637.942 m e N=6957433.463 m); Daí segue com o azimute de 168°38'51" e a distância de 2.77 m até o marco 'ponto 381' (E=725638.486 m e N=6957430.752 m); Daí segue com o azimute de 169°56'59" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 382' (E=725639.615 m e N=6957424.380 m); Daí segue com o azimute de 171°29'29" e a distância de 5.11 m até o marco 'ponto 383' (E=725640.371 m e N=6957419.327 m); Daí segue com o azimute de 172°57'31" e a distância de 5.54 m até o marco 'ponto 384' (E=725641.051 m e N=6957413.826 m); Daí segue com o azimute de 174°11'41" e a distância de 2.84 m até o marco 'ponto 385' (E=725641.338 m e N=6957410.997 m); Daí segue com o azimute de 175°17'34" e a distância de 4.52 m até o marco 'ponto 386' (E=725641.709 m e N=6957406.493 m); Daí segue com o azimute de 176°22'04" e a distância de 2.66 m até o marco 'ponto 387' (E=725641.878 m e N=6957403.835 m); Daí segue com o azimute de 177°32'36" e a distância de 5.70 m até o marco 'ponto 388' (E=725642.122 m e N=6957398.140 m); Daí segue com o azimute de 178°45'33" e a distância de 2.89 m até o marco 'ponto 389' (E=725642.185 m e N=6957395.255 m); Daí segue com o azimute de 179°58'39" e a distância de 5.12 m até o marco 'ponto 390'

(E=725642.187 m e N=6957390.136 m); Daí segue com o azimute de 181°23'23" e a distância de 5.46 m até o marco 'ponto 391' (E=725642.054 m e N=6957384.674 m); Daí segue com o azimute de 182°43'06" e a distância de 3.47 m até o marco 'ponto 392' (E=725641.889 m e N=6957381.207 m); Daí segue com o azimute de 184°05'38" e a distância de 6.39 m até o marco 'ponto 393' (E=725641.433 m e N=6957374.831 m); Daí segue com o azimute de 185°27'37" e a distância de 6.80 m até o marco 'ponto 394' (E=725640.786 m e N=6957368.060 m); Daí segue com o azimute de 186°36'56" e a distância de 13.35 m até o marco 'ponto 395' (E=725639.248 m e N=6957354.802 m); Daí segue com o azimute de 187°18'39" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 396' (E=725637.930 m e N=6957344.525 m); Daí segue com o azimute de 187°32'03" e a distância de 15.88 m até o marco 'ponto 397' (E=725635.847 m e N=6957328.779 m); Daí segue com o azimute de 187°32'52" e a distância de 287.72 m até o marco 'ponto 398' (E=725598.055 m e N=6957043.557 m); Daí segue com o azimute de 187°36'12" e a distância de 27.34 m até o marco 'ponto 399' (E=725594.437 m e N=6957016.457 m); Daí segue com o azimute de 187°50'02" e a distância de 22.41 m até o marco 'ponto 400' (E=725591.382 m e N=6956994.251 m); Daí segue com o azimute de 186°18'26" e a distância de 14.38 m até o marco 'ponto 401' (E=725589.802 m e N=6956979.958 m); Daí segue com o azimute de 189°05'44" e a distância de 9.67 m até o marco 'ponto 402' (E=725588.274 m e N=6956970.414 m); Daí segue com o azimute de 188°32'41" e a distância de 58.96 m até o marco 'ponto 403' (E=725579.514 m e N=6956912.112 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 20.61 m até o marco 'ponto 404' (E=725577.494 m e N=6956891.600 m); Daí segue com o azimute de 181°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 405' (E=725576.852 m e N=6956871.980 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 406' (E=725577.494 m e N=6956852.359 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 407' (E=725579.418 m e N=6956832.822 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 408' (E=725582.616 m e N=6956813.452 m); Daí segue com o azimute de 166°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 409' (E=725587.074 m e N=6956794.334 m); Daí segue com o azimute de 163°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 410' (E=725592.773 m e N=6956775.548 m); Daí segue com o azimute de 159°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 411' (E=725599.688 m e N=6956757.174 m); Daí segue com o azimute de 155°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 412' (E=725607.790 m e N=6956739.293 m); Daí segue com o azimute de 151°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 413' (E=725617.044 m e N=6956721.980 m); Daí segue com o azimute de 148°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 414' (E=725627.411 m e N=6956705.308 m); Daí segue com o azimute de 144°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 415' (E=725638.846 m e N=6956689.351 m); Daí segue com o azimute de 140°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 416' (E=725651.300 m e N=6956674.176 m); Daí segue com o azimute de 136°52'30" e a distância de 19.65 m até o marco 'ponto 417' (E=725664.731 m e N=6956659.835 m); Daí segue com o azimute de 134°53'18" e a distância de 44.20 m até o marco 'ponto 418' (E=725696.046 m e N=6956628.642 m); Daí segue com o azimute de 176°46'29" e a distância de 89.22 m até o marco 'ponto 419' (E=725701.066 m e N=6956539.565 m); Daí segue com o azimute de 178°48'26" e a distância de 50.84 m até o marco 'ponto 420' (E=725702.124 m e N=6956488.739 m); Daí segue com o azimute de 178°48'26" e a distância de 76.43 m até o marco 'ponto 421' (E=725703.715 m e N=6956412.325 m); Daí segue com o azimute de 177°31'43" e a distância de 13.51 m até o marco 'ponto 422' (E=725704.298 m e N=6956398.827 m); Daí segue com o azimute de 175°58'51" e a distância de 141.03 m até o marco 'ponto 423' (E=725714.182 m e N=6956258.148 m); Daí segue com o azimute de 178°11'31" e a distância de 281.34 m até o marco 'ponto 424' (E=725723.059 m e N=6955976.950 m); Daí segue com o azimute de 177°50'13" e a distância de 14.49 m até o marco 'ponto 425' (E=725723.606 m e N=6955962.473 m); Daí segue com o azimute de 177°50'13" e a distância de 492.26 m até o marco 'ponto 426' (E=725742.184 m e N=6955470.560 m); Daí segue com o azimute de 178°14'08" e a distância de 302.83 m até o marco 'ponto 427' (E=725751.509 m e N=6955167.872 m); Daí segue com o azimute de 177°39'39" e a distância de 115.19 m até o marco 'ponto 428' (E=725756.210 m e N=6955052.776 m); Daí segue com o azimute de 176°57'20" e a distância de 7.39 m até o marco 'ponto 429' (E=725756.602 m e N=6955045.399 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 430' (E=725758.527 m e N=6955025.862 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 23.31 m até o marco 'ponto 431' (E=725762.324 m e N=6955002.861 m); Daí segue com o azimute de 166°16'45" e a distância de 201.88 m até o marco 'ponto 432' (E=725810.210 m e N=6954806.738 m); Daí segue com o azimute de 167°26'29" e a distância de 83.68 m até o marco 'ponto 433' (E=725828.404 m e N=6954725.063 m); Daí segue com o azimute de 167°26'29" e a distância de 21.71 m até o marco 'ponto 434' (E=725833.125 m e N=6954703.873 m); Daí segue com o azimute de 167°26'29" e a distância de 87.10 m até o marco 'ponto 435' (E=725852.063 m e N=6954618.858 m); Daí segue com o azimute de 176°25'07" e a distância de 7.47 m até o marco 'ponto 436' (E=725852.530 m e N=6954611.400 m); Daí segue com o azimute de 140°54'38" e a distância de 2.61 m até o marco 'ponto 437' (E=725854.176 m e N=6954609.374 m); Daí segue com o azimute de 167°26'29" e a distância de 125.20 m até o marco 'ponto 438' (E=725881.400 m e N=6954487.166 m); Daí segue com o azimute de 167°45'14" e a distância de 106.04 m até o marco 'ponto 439' (E=725903.892 m e N=6954383.538 m); Daí segue com o azimute de 167°45'14" e a distância de 25.68 m até o marco 'ponto 440' (E=725909.340 m e N=6954358.439 m); Daí segue com o azimute de 167°45'14" e a distância de 28.41 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 607.84554 ha.

Felipe Farias
Técnico em Agrimensura
CREA - SC – 074.058-8
ANEXO 3

Memorial Descritivo da Área de Expansão Urbana

Área: 615.83735 ha. Perímetro: 14701.15 m

Descrição:
A poligonal tem início no marco 0=PP, , segue com o rumo de 58°57'58"NO e percorre 135.53 m , até o marco 1, segue com o rumo de 56°18'48"NO e percorre 44.64 m , até o marco 2, segue com o rumo de 51°35'43"NO e percorre 397.05 m , até o marco 3, segue com o rumo de 12°22'51"NO e percorre 60.83 m , até o marco 4, segue com o rumo de 59°19'32"NO e percorre 63.53 m , até o marco 5, segue com o rumo de 59°18'15"NO e percorre 34.46 m , até o marco 6, segue com o rumo de 24°39'22"NO e percorre 62.16 m , até o marco 7, segue com o rumo de 76°20'34"NO e percorre 66.71 m , até o marco 8, segue com o rumo de 47°31'40"NO e percorre 89.14 m , até o marco 9, segue com o rumo de 31°16'00"NO e percorre 60.67 m , até o marco 10, segue com o rumo de 31°06'28"NO e percorre 62.73 m , até o marco 11, segue com o rumo de 19°13'47"NO e percorre 42.17 m , até o marco 12, segue com o rumo de 0°00'00"NE e percorre 63.89 m , até o marco 13, segue com o rumo de 2°03'15"NO e percorre 25.95 m , até o marco 14, segue com o rumo de 20°51'01"NO e percorre 62.43 m , até o marco 15, segue com o rumo de 24°26'29"NO e percorre 123.09 m , até o marco 16, segue com o rumo de 23°06'53"NO e percorre 82.56 m , até o marco 17, segue com o rumo de 14°50'02"NO e percorre 32.58 m , até o marco 18, segue com o rumo de 7°31'58"NE e percorre 49.51 m , até o marco 19, segue com o rumo de 38°00'02"NE e percorre 37.60 m , até

o marco 20, segue com o rumo de 13°21'26"NE e percorre 76.14 m , até o marco 21, segue com o rumo de 0°00'00"NE e percorre 31.49 m , até o marco 22, segue com o rumo de 18°26'06"NO e percorre 38.07 m , até o marco 23, segue com o rumo de 88°31'25"SO e percorre 61.71 m , até o marco 24, segue com o rumo de 56°18'36"NO e percorre 83.89 m , até o marco 25, segue com o rumo de 56°18'36"NO e percorre 65.92 m , até o marco 26, segue com o rumo de 52°41'28"NO e percorre 31.33 m , até o marco 27, segue com o rumo de 69°00'03"NO e percorre 65.40 m , até o marco 28, segue com o rumo de 69°00'03"NO e percorre 60.48 m , até o marco 29, segue com o rumo de 71°04'57"NO e percorre 43.92 m , até o marco 30, segue com o rumo de 56°18'36"NO e percorre 17.13 m , até o marco 31, segue com o rumo de 31°47'39"NO e percorre 69.83 m , até o marco 32, segue com o rumo de 40°06'15"NO e percorre 29.49 m , até o marco 33, segue com o rumo de 35°15'57"NO e percorre 43.87 m , até o marco 34, segue com o rumo de 24°54'41"NO e percorre 28.20 m , até o marco 35, segue com o rumo de 13°09'24"NO e percorre 18.01 m , até o marco 36, segue com o rumo de 15°56'43"NE e percorre 28.90 m , até o marco 37, segue com o rumo de 5°42'48"NE e percorre 39.88 m , até o marco 38, segue com o rumo de 16°42'12"NO e percorre 41.44 m , até o marco 39, segue com o rumo de 29°44'18"NO e percorre 31.99 m , até o marco 40, segue com o rumo de 33°41'51"NO e percorre 42.93 m , até o marco 41, segue com o rumo de 67°22'55"NO e percorre 51.59 m , até o marco 42, segue com o rumo de 75°59'52"SO e percorre 16.37 m , até o marco 43, segue com o rumo de 74°02'57"SO e percorre 28.89 m , até o marco 44, segue com o rumo de 56°17'56"SO e percorre 28.62 m , até o marco 45, segue com o rumo de 83°39'29"SO e percorre 35.94 m , até o marco 46, segue com o rumo de 90°00'00"SO e percorre 27.79 m , até o marco 47, segue com o rumo de 63°26'06"SO e percorre 21.29 m , até o marco 48, segue com o rumo de 63°26'06"SO e percorre 5.32 m , até o marco 49, segue com o rumo de 23°58'06"NO e percorre 13.11 m , até o marco 50, segue com o rumo de 21°37'46"SO e percorre 8.17 m , até o marco 51, segue com o rumo de 22°22'30"SO e percorre 33.59 m , até o marco 52, segue com o rumo de 23°44'53"SO e percorre 25.50 m , até o marco 53, segue com o rumo de 25°15'56"SO e percorre 36.64 m , até o marco 54, segue com o rumo de 25°15'56"SO e percorre 6.68 m , até o marco 55, segue com o rumo de 26°54'29"SO e percorre 29.86 m , até o marco 56, segue com o rumo de 28°09'10"SO e percorre 28.46 m , até o marco 57, segue com o rumo de 29°19'48"SO e percorre 29.58 m , até o marco 58, segue com o rumo de 29°19'48"SO e percorre 3.77 m , até o marco 59, segue com o rumo de 30°13'28"SO e percorre 32.93 m , até o marco 60, segue com o rumo de 30°39'07"SO e percorre 27.08 m , até o marco 61, segue com o rumo de 30°42'56"SO e percorre 103.82 m , até o marco 62, segue com o rumo de 30°42'56"SO e percorre 582.80 m , até o marco 63, segue com o rumo de 30°42'25"SO e percorre 220.69 m , até o marco 64, segue com o rumo de 30°19'30"SO e percorre 29.82 m , até o marco 65, segue com o rumo de 30°03'29"SO e percorre 13.72 m , até o marco 66, segue com o rumo de 29°47'52"SO e percorre 28.68 m , até o marco 67, segue com o rumo de 29°25'32"SO e percorre 33.10 m , até o marco 68, segue com o rumo de 29°13'39"SO e percorre 489.31 m , até o marco 69, segue com o rumo de 29°13'39"SO e percorre 22.11 m , até o marco 70, segue com o rumo de 29°13'39"SO e percorre 170.36 m , até o marco 71, segue com o rumo de 29°10'58"SO e percorre 19.45 m , até o marco 72, segue com o rumo de 29°03'23"SO e percorre 18.98 m , até o marco 73, segue com o rumo de 28°50'06"SO e percorre 20.19 m , até o marco 74, segue com o rumo de 28°36'22"SO e percorre 9.02 m , até o marco 75, segue com o rumo de 28°20'22"SO e percorre 17.19 m , até o marco 76, segue com o rumo de 27°51'11"SO e percorre 22.23 m , até o marco 77, segue com o rumo de 27°15'45"SO e percorre 16.58 m , até o marco 78, segue com o rumo de 26°46'21"SO e percorre 11.28 m , até o marco 79, segue com o rumo de 26°25'09"SO e percorre 7.51 m , até o marco 80, segue com o rumo de 25°50'23"SO e percorre 25.13 m , até o marco 81, segue com o rumo de 25°08'24"SO e percorre 14.69 m , até o marco 82, segue com o rumo de 24°36'30"SO e percorre 14.69 m , até o marco 83, segue com o rumo de 24°07'43"SO e percorre 11.75 m , até o marco 84, segue com o rumo de 23°33'41"SO e percorre 19.88 m , até o marco 85, segue com o rumo de 22°53'35"SO e percorre 16.99 m , até o marco 86, segue com o rumo de 21°56'53"SO e percorre 36.41 m , até o marco 87, segue com o rumo de 20°57'56"SO e percorre 19.68 m , até o marco 88, segue com o rumo de 20°25'00"SO e percorre 9.87 m , até o marco 89, segue com o rumo de 19°52'47"SO e percorre 19.96 m , até o marco 90, segue com o rumo de 19°17'34"SO e percorre 13.13 m , até o marco 91, segue com o rumo de 18°46'43"SO e percorre 15.10 m , até o marco 92, segue com o rumo de 18°08'48"SO e percorre 20.56 m , até o marco 93, segue com o rumo de 17°32'35"SO e percorre 13.26 m , até o marco 94, segue com o rumo de 17°00'19"SO e percorre 16.60 m , até o marco 95, segue com o rumo de 16°28'21"SO e percorre 13.26 m , até o marco 96, segue com o rumo de 15°59'01"SO e percorre 14.05 m , até o marco 97, segue com o rumo de 15°32'24"SO e percorre 10.89 m , até o marco 98, segue com o rumo de 15°11'56"SO e percorre 7.62 m , até o marco 99, segue com o rumo de 14°45'21"SO e percorre 17.20 m , até o marco 100, segue com o rumo de 14°14'14"SO e percorre 11.72 m , até o marco 101, segue com o rumo de 13°37'51"SO e percorre 22.35 m , até o marco 102, segue com o rumo de 13°00'47"SO e percorre 12.35 m , até o marco 103, segue com o rumo de 12°27'08"SO e percorre 18.45 m , até o marco 104, segue com o rumo de 11°44'42"SO e percorre 5.16 m , até o marco 105, segue com o rumo de 11°44'42"SO e percorre 16.39 m , até o marco 106, segue com o rumo de 11°04'48"SO e percorre 15.97 m , até o marco 107, segue com o rumo de 10°36'17"SO e percorre 9.95 m , até o marco 108, segue com o rumo de 10°04'46"SO e percorre 19.23 m , até o marco 109, segue com o rumo de 9°26'26"SO e percorre 16.76 m , até o marco 110, segue com o rumo de 8°48'12"SO e percorre 18.61 m , até o marco 111, segue com o rumo de 8°05'26"SO e percorre 21.53 m , até o marco 112, segue com o rumo de 7°25'36"SO e percorre 15.77 m , até o marco 113, segue com o rumo de 6°53'48"SO e percorre 13.54 m , até o marco 114, segue com o rumo de 6°23'40"SO e percorre 14.11 m , até o marco 115, segue com o rumo de 5°46'06"SO e percorre 21.19 m , até o marco 116, segue com o rumo de 5°08'47"SO e percorre 13.87 m , até o marco 117, segue com o rumo de 4°38'25"SO e percorre 16.61 m , até o marco 118, segue com o rumo de 4°10'30"SO e percorre 16.90 m , até o marco 119, segue com o rumo de 3°46'34"SO e percorre 18.61 m , até o marco 120, segue com o rumo de 3°24'10"SO e percorre 27.11 m , até o marco 121, segue com o rumo de 3°09'11"SO e percorre 19.71 m , até o marco 122, segue com o rumo de 3°03'00"SO e percorre 18.82 m , até o marco 123, segue com o rumo de 3°01'32"SO e percorre 108.80 m , até o marco 124, segue com o rumo de 2°57'24"SO e percorre 24.40 m , até o marco 125, segue com o rumo de 2°38'29"SO e percorre 19.82 m , até o marco 126, segue com o rumo de 2°03'46"SO e percorre 20.04 m , até o marco 127, segue com o rumo de 1°12'37"SO e percorre 19.11 m , até o marco 128, segue com o rumo de 0°22'11"SO e percorre 14.35 m , até o marco 129, segue com o rumo de 0°21'30"SE e percorre 14.28 m , até o marco 130, segue com o rumo de 1°00'28"SE e percorre 11.04 m , até o marco 131, segue com o rumo de 1°41'38"SE e percorre 15.75 m , até o marco 132, segue com o rumo de 2°31'05"SE e percorre 16.99 m , até o marco 133, segue com o rumo de 3°23'42"SE e percorre 17.48 m , até o marco 134, segue com o rumo de 4°22'29"SE e percorre 21.44 m , até o marco 135, segue com o rumo de 5°21'04"SE e percorre 17.19 m , até o marco 136, segue com o rumo de 6°16'57"SE e percorre 19.22 m , até o marco 137, segue com o rumo de 7°17'45"SE e percorre 21.11 m , até o marco 138, segue com o rumo de 8°15'17"SE e percorre 16.41 m , até o marco 139, segue com o rumo de 9°16'07"SE e percorre 23.70 m , até o marco 140, segue
om o rumo de 10°17'36"SE e percorre 16.67 m , até o marco 141,

segue com o rumo de 11°20'48"SE e percorre 24.55 m , até o marco 142, segue com o rumo de 12°33'02"SE e percorre 23.10 m , até o marco 143, segue com o rumo de 13°50'36"SE e percorre 28.08 m , até o marco 144, segue com o rumo de 15°09'09"SE e percorre 24.08 m , até o marco 145, segue com o rumo de 16°17'02"SE e percorre 20.59 m , até o marco 146, segue com o rumo de 17°13'16"SE e percorre 16.02 m , até o marco 147, segue com o rumo de 18°06'01"SE e percorre 18.19 m , até o marco 148, segue com o rumo de 19°06'01"SE e percorre 21.87 m , até o marco 149, segue com o rumo de 19°59'16"SE e percorre 13.29 m , até o marco 150, segue com o rumo de 20°42'13"SE e percorre 14.65 m , até o marco 151, segue com o rumo de 21°21'31"SE e percorre 11.33 m , até o marco 152, segue com o rumo de 21°53'47"SE e percorre 9.43 m , até o marco 153, segue com o rumo de 22°29'20"SE e percorre 13.79 m , até o marco 154, segue com o rumo de 23°11'52"SE e percorre 14.56 m , até o marco 155, segue com o rumo de 23°52'38"SE e percorre 12.26 m , até o marco 156, segue com o rumo de 24°31'07"SE e percorre 12.97 m , até o marco 157, segue com o rumo de 25°09'10"SE e percorre 11.71 m , até o marco 158, segue com o rumo de 25°54'19"SE e percorre 18.49 m , até o marco 159, segue com o rumo de 26°35'00"SE e percorre 8.10 m , até o marco 160, segue com o rumo de 27°14'52"SE e percorre 17.87 m , até o marco 161, segue com o rumo de 27°59'19"SE e percorre 11.61 m , até o marco 162, segue com o rumo de 28°42'14"SE e percorre 16.20 m , até o marco 163, segue com o rumo de 29°33'03"SE e percorre 17.51 m , até o marco 164, segue com o rumo de 30°24'33"SE e percorre 16.85 m , até o marco 165, segue com o rumo de 31°05'10"SE e percorre 9.61 m , até o marco 166, segue com o rumo de 31°40'26"SE e percorre 13.13 m , até o marco 167, segue com o rumo de 32°20'34"SE e percorre 13.40 m , até o marco 168, segue com o rumo de 33°02'18"SE e percorre 14.15 m , até o marco 169, segue com o rumo de 33°43'03"SE e percorre 12.93 m , até o marco 170, segue com o rumo de 34°16'18"SE e percorre 8.64 m , até o marco 171, segue com o rumo de 34°48'34"SE e percorre 12.37 m , até o marco 172, segue com o rumo de 35°24'29"SE e percorre 11.31 m , até o marco 173, segue com o rumo de 36°02'10"SE e percorre 13.38 m , até o marco 174, segue com o rumo de 36°43'29"SE e percorre 13.82 m , até o marco 175, segue com o rumo de 37°27'29"SE e percorre 15.57 m , até o marco 176, segue com o rumo de 38°03'31"SE e percorre 8.08 m , até o marco 177, segue com o rumo de 38°32'23"SE e percorre 10.17 m , até o marco 178, segue com o rumo de 39°10'57"SE e percorre 15.33 m , até o marco 179, segue com o rumo de 39°55'54"SE e percorre 14.35 m , até o marco 180, segue com o rumo de 40°44'28"SE e percorre 17.48 m , até o marco 181, segue com o rumo de 41°38'56"SE e percorre 18.88 m , até o marco 182, segue com o rumo de 42°26'32"SE e percorre 12.02 m , até o marco 183, segue com o rumo de 43°16'11"SE e percorre 20.37 m , até o marco 184, segue com o rumo de 44°13'30"SE e percorre 19.06 m , até o marco 185, segue com o rumo de 44°57'29"SE e percorre 19.67 m , até o marco 186, segue com o rumo de 45°22'56"SE e percorre 15.64 m , até o marco 187, segue com o rumo de 45°35'32"SE e percorre 19.86 m , até o marco 188, segue com o rumo de 45°38'35"SE e percorre 206.28 m , até o marco 189, segue com o rumo de 45°38'35"SE e percorre 22.90 m , até o marco 190, segue com o rumo de 45°38'35"SE e percorre 188.35 m , até o marco 191, segue com o rumo de 58°20'03"NE e percorre 81.42 m , até o marco 192, segue com o rumo de 71°18'31"NE e percorre 14.80 m , até o marco 193, segue com o rumo de 58°05'24"NE e percorre 7.99 m , até o marco 194, segue com o rumo de 54°38'24"NE e percorre 20.64 m , até o marco 195, segue com o rumo de 84°23'11"NE e percorre 6.82 m , até o marco 196, segue com o rumo de 39°56'52"NE e percorre 10.59 m , até o marco 197, segue com o rumo de 64°03'43"NE e percorre 7.06 m , até o marco 198, segue com o rumo de 43°43'19"NE e percorre 6.18 m , até o marco 199, segue com o rumo de 64°19'22"NE e percorre 4.25 m , até o marco 200, segue com o rumo de 32°50'43"NE e percorre 13.83 m , até o marco 201, segue com o rumo de 75°31'43"NE e percorre 17.94 m , até o marco 202, segue com o rumo de 74°55'17"NE e percorre 7.86 m , até o marco 203, segue com o rumo de 41°50'15"NE e percorre 20.34 m , até o marco 204, segue com o rumo de 61°41'45"NE e percorre 13.37 m , até o marco 205, segue com o rumo de 57°07'14"NE e percorre 12.40 m , até o marco 206, segue com o rumo de 72°27'26"NE e percorre 37.80 m , até o marco 207, segue com o rumo de 75°51'40"NE e percorre 10.08 m , até o marco 208, segue com o rumo de 56°25'32"NE e percorre 11.61 m , até o marco 209, segue com o rumo de 59°45'20"NE e percorre 19.56 m , até o marco 210, segue com o rumo de 47°17'13"NE e percorre 16.39 m , até o marco 211, segue com o rumo de 52°19'11"NE e percorre 30.22 m , até o marco 212, segue com o rumo de 53°27'43"NE e percorre 35.89 m , até o marco 213, segue com o rumo de 54°49'02"NE e percorre 29.63 m , até o marco 214, segue com o rumo de 56°07'07"NE e percorre 33.80 m , até o marco 215, segue com o rumo de 65°39'49"NE e percorre 26.08 m , até o marco 216, segue com o rumo de 69°55'13"NE e percorre 20.64 m , até o marco 217, segue com o rumo de 60°57'46"NE e percorre 22.10 m , até o marco 218, segue com o rumo de 42°32'19"NE e percorre 10.90 m , até o marco 219, segue com o rumo de 48°46'37"NE e percorre 9.52 m , até o marco 220, segue com o rumo de 37°23'59"NE e percorre 22.90 m , até o marco 221, segue com o rumo de 85°46'39"SE e percorre 19.18 m , até o marco 222, segue com o rumo de 54°32'26"NE e percorre 26.91 m , até o marco 223, segue com o rumo de 54°25'59"NE e percorre 18.47 m , até o marco 224, segue com o rumo de 56°34'40"NE e percorre 23.25 m , até o marco 225, segue com o rumo de 68°54'12"NE e percorre 8.41 m , até o marco 226, segue com o rumo de 51°44'02"NE e percorre 11.76 m , até o marco 227, segue com o rumo de 61°38'58"NE e percorre 9.73 m , até o marco 228, segue com o rumo de 42°51'35"NE e percorre 32.22 m , até o marco 229, segue com o rumo de 57°41'14"NE e percorre 25.82 m , até o marco 230, segue com o rumo de 61°58'56"NE e percorre 36.00 m , até o marco 231, segue com o rumo de 51°04'51"NE e percorre 26.20 m , até o marco 232, segue com o rumo de 56°40'16"NE e percorre 26.60 m , até o marco 233, segue com o rumo de 59°19'54"NE e percorre 31.00 m , até o marco 234, segue com o rumo de 64°48'51"NE e percorre 19.52 m , até o marco 235, segue com o rumo de 56°36'35"NE e percorre 10.34 m , até o marco 236, segue com o rumo de 46°41'16"NE e percorre 17.54 m , até o marco 237, segue com o rumo de 49°25'55"NE e percorre 33.53 m , até o marco 238, segue com o rumo de 74°33'31"NE e percorre 27.47 m , até o marco 239, segue com o rumo de 55°04'26"NE e percorre 15.44 m , até o marco 240, segue com o rumo de 62°02'57"NE e percorre 20.77 m , até o marco 241, segue com o rumo de 73°50'21"NE e percorre 30.81 m , até o marco 242, segue com o rumo de 68°29'22"NE e percorre 28.96 m , até o marco 243, segue com o rumo de 65°37'30"NE e percorre 0.05 m , até o marco 244, segue com o rumo de 63°21'19"NE e percorre 32.96 m , até o marco 245, segue com o rumo de 75°10'47"NE e percorre 39.47 m , até o marco 246, segue com o rumo de 80°32'26"NE e percorre 33.54 m , até o marco 247, segue com o rumo de 85°28'45"NE e percorre 40.80 m , até o marco 248, segue com o rumo de 84°58'49"NE e percorre 0.13 m , até o marco 249, segue com o rumo de 84°28'53"NE e percorre 33.49 m , até o marco 250, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 82.39 m , até o marco 251, segue com o rumo de 88°40'42"SE e percorre 45.44 m , até o marco 252, segue com o rumo de 89°20'21"SE e percorre 0.17 m , até o marco 253, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 99.93 m , até o marco 254, segue com o rumo de 89°06'44"NE e percorre 0.23 m , até o marco 255, segue com o rumo de 88°13'28"NE e percorre 34.15 m , até o marco 256, segue com o rumo de 87°04'24"SE e percorre 42.98 m , até o marco 257, segue com o rumo de 79°07'09"SE e percorre 27.64 m , até o marco 258, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 101.86 m , até o marco 259, segue com o rumo de 88°54'26"NE e percorre 0.29 m , até o marco 260, segue com o rumo de 87°48'51"NE e percorre 27.39 m , até o marco 261, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 30.42 m , até o marco 262, segue com o rumo de 86°11'52"SE e percorre

32.93 m , até o marco 263, segue com o rumo de 81°31'36"SE e percorre 49.79 m , até o marco 264, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 123.93 m , até o marco 265, segue com o rumo de 88°46'45"SE e percorre 49.67 m , até o marco 266, segue com o rumo de 89°23'22"SE e percorre 0.16 m , até o marco 267, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 148.57 m , até o marco 268, segue com o rumo de 85°08'21"SE e percorre 50.05 m , até o marco 269, segue com o rumo de 87°34'24"SE e percorre 0.04 m , até o marco 270, segue com o rumo de 88°53'48"SE e percorre 54.70 m , até o marco 271, segue com o rumo de 87°36'37"SE e percorre 50.39 m , até o marco 272, segue com o rumo de 87°39'33"NE e percorre 51.59 m , até o marco 273, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 28.15 m , até o marco 274, segue com o rumo de 79°22'05"SE e percorre 17.45 m , até o marco 275, segue com o rumo de 88°22'34"SE e percorre 35.86 m , até o marco 276, segue com o rumo de 88°29'25"SE e percorre 39.92 m , até o marco 277, segue com o rumo de 89°14'43"SE e percorre 0.20 m , até o marco 278, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 36.43 m , até o marco 279, segue com o rumo de 84°16'53"SE e percorre 21.28 m , até o marco 280, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 57.06 m , até o marco 281, segue com o rumo de 89°00'40"NE e percorre 0.26 m , até o marco 282, segue com o rumo de 88°01'21"NE e percorre 30.37 m , até o marco 283, segue com o rumo de 88°18'45"NE e percorre 36.25 m , até o marco 284, segue com o rumo de 90°00'00"NE e percorre 27.25 m , até o marco 285, segue com o rumo de 88°45'11"NE e percorre 0.33 m , até o marco 286, segue com o rumo de 87°30'23"NE e percorre 22.11 m , até o marco 287, segue com o rumo de 74°03'35"NE e percorre 16.50 m , até o marco 288, segue com o rumo de 84°18'23"SE e percorre 9.20 m , até o marco 289, segue com o rumo de 85°06'23"SE e percorre 2.45 m , até o marco 290, segue com o rumo de 80°31'23"NE e percorre 18.02 m , até o marco 291, segue com o rumo de 87°00'40"NE e percorre 17.86 m , até o marco 292, segue com o rumo de 63°25'17"NE e percorre 27.54 m , até o marco 293, segue com o rumo de 65°41'09"SE e percorre 12.83 m , até o marco 294, segue com o rumo de 49°25'39"NE e percorre 10.50 m , até o marco 295, segue com o rumo de 53°31'53"NE e percorre 31.39 m , até o marco 296, segue com o rumo de 57°59'52"NE e percorre 18.84 m , até o marco 297, segue com o rumo de 45°00'51"NE e percorre 27.23 m , até o marco 298, segue com o rumo de 48°47'30"NE e percorre 23.07 m , até o marco 299, segue com o rumo de 48°47'50"NE e percorre 10.31 m , até o marco 300, segue com o rumo de 41°59'45"NE e percorre 25.72 m , até o marco 301, segue com o rumo de 28°04'10"NE e percorre 17.64 m , até o marco 302, segue com o rumo de 39°24'56"NE e percorre 22.82 m , até o marco 303, segue com o rumo de 23°57'43"NE e percorre 21.55 m , até o marco 304, segue com o rumo de 45°00'53"NE e percorre 29.73 m , até o marco 305, segue com o rumo de 33°41'12"NE e percorre 18.22 m , até o marco 306, segue com o rumo de 38°40'14"NE e percorre 15.14 m , até o marco 307, segue com o rumo de 45°00'39"NE e percorre 17.64 m , até o marco 308, segue com o rumo de 45°01'02"NE e percorre 10.77 m , até o marco 309, segue com o rumo de 50°48'43"NE e percorre 36.68 m , até o marco 310, segue com o rumo de 46°10'11"NE e percorre 0.28 m , até o marco 311, segue com o rumo de 43°55'37"NE e percorre 39.70 m , até o marco 312, segue com o rumo de 52°35'50"NE e percorre 24.14 m , até o marco 313, segue com o rumo de 54°27'17"NE e percorre 26.59 m , até o marco 314, segue com o rumo de 52°14'57"NE e percorre 0.02 m , até o marco 315, segue com o rumo de 51°53'43"NE e percorre 0.52 m , até o marco 316, segue com o rumo de 49°23'32"NE e percorre 27.54 m , até o marco 317, segue com o rumo de 47°31'01"NE e percorre 0.43 m , até o marco 318, segue com o rumo de 46°01'14"NE e percorre 43.16 m , até o marco 319, segue com o rumo de 54°17'01"NE e percorre 42.07 m , até o marco 320, segue com o rumo de 50°39'14"NE e percorre 0.01 m , até o marco 321, segue com o rumo de 48°48'28"NE e percorre 31.92 m , até o marco 322, segue com o rumo de 48°56'01"NE e percorre 1.14 m , até o marco 323, segue com o rumo de 48°55'39"NE e percorre 55.23 m , até o marco 324, segue com o rumo de 51°50'21"NE e percorre 36.76 m , até o marco 325, segue com o rumo de 42°30'36"NE e percorre 35.27 m , até o marco 326, segue com o rumo de 57°59'44"NE e percorre 60.23 m , até o marco 327, segue com o rumo de 45°01'27"NE e percorre 40.78 m , até o marco 328, segue com o rumo de 60°29'58"NE e percorre 18.77 m , até o marco 329, segue com o rumo de 60°30'04"NE e percorre 9.97 m , até o marco 330, segue com o rumo de 51°04'18"NE e percorre 33.34 m , até o marco 331, segue com o rumo de 45°00'00"NE e percorre 26.93 m , até o marco 332, segue com o rumo de 43°13'21"NE e percorre 0.27 m , até o marco 333, segue com o rumo de 43°08'41"NE e percorre 20.16 m , até o marco 334, segue com o rumo de 43°09'01"NE e percorre 9.56 m , até o marco 335, segue com o rumo de 54°27'15"NE e percorre 8.46 m , até o marco 336, segue com o rumo de 54°27'29"NE e percorre 20.27 m , até o marco 337, segue com o rumo de 54°22'37"NE e percorre 0.14 m , até o marco 338, segue com o rumo de 53°27'44"NE e percorre 26.38 m , até o marco 339, segue com o rumo de 55°41'04"NE e percorre 22.71 m , até o marco 340, segue com o rumo de 63°26'06"NE e percorre 6.62 m , até o marco 341, segue com o rumo de 63°26'27"NE e percorre 15.61 m , até o marco 342, segue com o rumo de 63°22'01"NE e percorre 0.14 m , até o marco 343, segue com o rumo de 62°31'25"NE e percorre 23.20 m , até o marco 344, segue com o rumo de 71°34'01"NE e percorre 19.32 m , até o marco 345, segue com o rumo de 51°41'52"NO e percorre 48.52 m , até o marco 346, segue com o rumo de 66°11'13"NO e percorre 39.42 m , até o marco 347, segue com o rumo de 49°57'14"NO e percorre 62.36 m , até o marco 348, segue com o rumo de 31°58'10"NO e percorre 19.74 m , até o marco 349, segue com o rumo de 55°01'37"NO e percorre 25.45 m , até o marco 350, segue com o rumo de 41°25'16"NO e percorre 24.07 m , até o marco 351, segue com o rumo de 50°30'58"NO e percorre 0.17 m , até o marco 352, segue com o rumo de 52°38'58"NO e percorre 28.43 m , até o marco 353, segue com o rumo de 26°37'31"NO e percorre 25.54 m , até o marco 354, segue com o rumo de 11°18'00"NO e percorre 25.44 m , até o marco 355, segue com o rumo de 58°23'08"NO e percorre 10.66 m , até o marco 356, segue com o rumo de 54°34'59"SO e percorre 21.23 m , até o marco 357, segue com o rumo de 54°38'00"NO e percorre 32.42 m , até o marco 358, segue com o rumo de 41°27'11"NO e percorre 24.09 m , até o marco 359, segue com o rumo de 53°32'19"NO e percorre 30.14 m , até o marco 360, segue com o rumo de 44°59'01"NO e percorre 26.72 m , até o marco 361, segue com o rumo de 46°50'51"NO e percorre 0.41 m , até o marco 362, segue com o rumo de 51°20'10"NO e percorre 27.65 m , até o marco 363, segue com o rumo de 30°15'07"NO e percorre 14.64 m , até o marco 364, segue com o rumo de 52°05'54"NO e percorre 23.74 m , até o marco 365, segue com o rumo de 39°00'04"NO e percorre 28.21 m , até o marco 366, segue com o rumo de 60°30'33"NO e percorre 28.05 m , até o marco 367, segue com o rumo de 37°25'29"NO e percorre 23.05 m , até o marco 368, segue com o rumo de 51°19'13"NO e percorre 26.17 m , até o marco 369, segue com o rumo de 53°41'23"NO e percorre 0.55 m , até o marco 370, segue com o rumo de 55°38'12"NO e percorre 24.47 m , até o marco 371, segue com o rumo de 40°53'39"NO e percorre 22.55 m , até o marco 372, segue com o rumo de 19°39'14"NO e percorre 15.66 m , até o marco 373, segue com o rumo de 43°02'26"NO e percorre 20.14 m , até o marco 374, segue com o rumo de 54°27'53"NO e percorre 26.36 m , até o marco 375, segue com o rumo de 58°05'14"NO e percorre 0.33 m , até o marco 376, segue com o rumo de 61°12'28"NO e percorre 23.09 m , até o marco 377, segue com o rumo de 75°56'28"NO e percorre 17.64 m , até o marco 378, segue com o rumo de 56°25'50"NO e percorre 17.28 m , até o marco 379, segue com o rumo de 58°21'08"NO e percorre 0.19 m , até o marco 380, segue com o rumo de 65°14'23"NO e percorre 22.54 m , até o marco 381, segue com o rumo de 60°53'26"NO e percorre 16.08 m , até o marco 382, segue com o rumo de 62°24'10"NO e percorre 0.45 m , até o marco 383, segue com o rumo de 64°23'10"NO e percorre

22.00 m , até o marco 384, segue com o rumo de 58°22'03"NO e percorre 24.04 m , até o marco 385, segue com o rumo de 61°36'00"NO e percorre 0.22 m , até o marco 386, segue com o rumo de 65°01'34"NO e percorre 0.01 m , até o marco 387, segue com o rumo de 66°50'10"NO e percorre 30.05 m , até o marco 388, segue com o rumo de 58°41'40"NO e percorre 25.85 m , até o marco 389, segue com o rumo de 60°21'42"NO e percorre 0.87 m , até o marco 390, segue com o rumo de 61°33'15"NO e percorre 20.61 m , até o marco 391, segue com o rumo de 65°39'09"NO e percorre 0.40 m , até o marco 392, segue com o rumo de 67°54'16"NO e percorre 26.38 m , até o marco 393, segue com o rumo de 69°35'50"NO e percorre 0.24 m , até o marco 394, segue com o rumo de 72°51'05"NO e percorre 0.26 m , até o marco 395, segue com o rumo de 74°44'27"NO e percorre 18.41 m , até o marco 396, segue com o rumo de 54°28'34"NO e percorre 22.29 m , até o marco 397, segue com o rumo de 33°42'17"NO e percorre 21.51 m , até o marco 398, segue com o rumo de 20°10'16"NO e percorre 8.55 m , até o marco 399, segue com o rumo de 88°40'09"SO e percorre 119.48 m , até o marco 400, segue com o rumo de 85°04'23"NO e percorre 62.92 m , até o marco 401, segue com o rumo de 81°00'28"NO e percorre 17.23 m , até o marco 402, segue com o rumo de 80°56'32"NO e percorre 19.39 m , até o marco 403, segue com o rumo de 63°43'33"NO e percorre 103.36 m , até o marco 404, segue com o rumo de 58°29'36"NO e percorre 71.20 m , até o marco 405, segue com o rumo de 59°17'55"NO e percorre 141.94 m , até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição.

Felipe Farias
Técnico em Agrimensura
CREA - SC – 074.058-8

ANEXO 4

Memorial Descritivo da Área de Expansão Industrial

ÁREA: 432.78751 ha; PERÍMETRO(m):49018.59 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 726564.380 m e N= 6954075.296 m; Daí segue com o azimute de 171°14'29" e a distância de 33.05 m até o marco 'ponto 1' (E=726569.414 m e N=6954042.628 m); Daí segue com o azimute de 173°16'54" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 2' (E=726570.371 m e N=6954034.498 m); Daí segue com o azimute de 174°03'49" e a distância de 179.45 m até o marco 'ponto 3' (E=726588.931 m e N=6953856.008 m); Daí segue com o azimute de 175°09'24" e a distância de 11.45 m até o marco 'ponto 4' (E=726589.898 m e N=6953844.601 m); Daí segue com o azimute de 176°34'36" e a distância de 3.42 m até o marco 'ponto 5' (E=726590.102 m e N=6953841.186 m); Daí segue com o azimute de 176°54'12" e a distância de 15.55 m até o marco 'ponto 6' (E=726590.942 m e N=6953825.660 m); Daí segue com o azimute de 138°20'37" e a distância de 0.47 m até o marco 'ponto 7' (E=726591.256 m e N=6953825.307 m); Daí segue com o azimute de 126°23'20" e a distância de 144.41 m até o marco 'ponto 8' (E=726707.509 m e N=6953739.633 m); Daí segue com o azimute de 126°28'35" e a distância de 0.92 m até o marco 'ponto 9' (E=726708.246 m e N=6953739.088 m); Daí segue com o azimute de 126°33'50" e a distância de 286.83 m até o marco 'ponto 10' (E=726938.626 m e N=6953568.218 m); Daí segue com o azimute de 127°01'55" e a distância de 4.90 m até o marco 'ponto 11' (E=726942.538 m e N=6953565.266 m); Daí segue com o azimute de 129°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 12' (E=726957.714 m e N=6953552.812 m); Daí segue com o azimute de 133°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 13' (E=726972.042 m e N=6953539.392 m); Daí segue com o azimute de 136°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 14' (E=726985.462 m e N=6953525.064 m); Daí segue com o azimute de 140°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 15' (E=726997.916 m e N=6953509.888 m); Daí segue com o azimute de 142°36'58" e a distância de 1.22 m até o marco 'ponto 16' (E=726998.654 m e N=6953508.923 m); Daí segue com o azimute de 142°43'55" e a distância de 45.78 m até o marco 'ponto 17' (E=727026.374 m e N=6953472.493 m); Daí segue com o azimute de 144°29'28" e a distância de 18.42 m até o marco 'ponto 18' (E=727037.071 m e N=6953457.501 m); Daí segue com o azimute de 148°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 19' (E=727047.438 m e N=6953440.830 m); Daí segue com o azimute de 151°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 20' (E=727056.692 m e N=6953423.517 m); Daí segue com o azimute de 155°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 21' (E=727064.794 m e N=6953405.635 m); Daí segue com o azimute de 158°48'53" e a distância de 13.77 m até o marco 'ponto 22' (E=727069.769 m e N=6953392.799 m); Daí segue com o azimute de 160°07'46" e a distância de 40.02 m até o marco 'ponto 23' (E=727083.372 m e N=6953355.162 m); Daí segue com o azimute de 245°14'05" e a distância de 3.11 m até o marco 'ponto 24' (E=727080.550 m e N=6953353.860 m); Daí segue com o azimute de 264°24'23" e a distância de 151.53 m até o marco 'ponto 25' (E=726929.740 m e N=6953339.090 m); Daí segue com o azimute de 268°19'58" e a distância de 144.01 m até o marco 'ponto 26' (E=726785.790 m e N=6953334.900 m); Daí segue com o azimute de 252°38'52" e a distância de 135.06 m até o marco 'ponto 27' (E=726656.880 m e N=6953294.620 m); Daí segue com o azimute de 255°51'13" e a distância de 137.36 m até o marco 'ponto 28' (E=726523.690 m e N=6953261.050 m); Daí segue com o azimute de 276°12'28" e a distância de 126.69 m até o marco 'ponto 29' (E=726397.740 m e N=6953274.750 m); Daí segue com o azimute de 276°34'22" e a distância de 84.45 m até o marco 'ponto 30' (E=726313.843 m e N=6953284.417 m); Daí segue com o azimute de 306°23'20" e a distância de 128.98 m até o marco 'ponto 31' (E=726210.011 m e N=6953360.937 m); Daí segue com o azimute de 306°56'40" e a distância de 5.82 m até o marco 'ponto 32' (E=726205.362 m e N=6953364.434 m); Daí segue com o azimute de 309°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 33' (E=726190.186 m e N=6953376.888 m); Daí segue com o azimute de 313°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 34' (E=726175.858 m e N=6953390.308 m); Daí segue com o azimute de 316°40'19" e a distância de 17.51 m até o marco 'ponto 35' (E=726163.846 m e N=6953403.042 m); Daí segue com o azimute de 318°20'37" e a distância de 83.77 m até o marco 'ponto 36' (E=726108.166 m e N=6953465.632 m); Daí segue com o azimute de 318°32'49" e a distância de 2.13 m até o marco 'ponto 37' (E=726106.758 m e N=6953467.226 m); Daí segue com o azimute de 320°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 38' (E=726094.304 m e N=6953482.402 m); Daí segue com o azimute de 324°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 39' (E=726082.869 m e N=6953498.359 m); Daí segue com o azimute de 328°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 40' (E=726072.502 m e N=6953515.030 m); Daí segue com o azimute de 331°42'18" e a distância de 17.85 m até o marco 'ponto 41' (E=726064.040 m e N=6953530.750 m); Daí segue com o azimute de 333°24'37" e a distância de 82.95 m até o marco 'ponto 42' (E=726026.910 m e N=6953604.930 m); Daí segue com o azimute de 333°34'48" e a distância de 1.78 m até o marco 'ponto 43' (E=726026.118 m e N=6953606.523 m); Daí segue com o azimute de 335°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 44' (E=726018.016 m e N=6953624.405 m); Daí segue com o azimute de 339°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 45' (E=726011.101 m e N=6953642.778 m); Daí segue com o azimute de 343°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 46' (E=726005.402 m e N=6953661.564 m); Daí segue com o azimute de 346°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 47' (E=726000.944 m e N=6953680.683 m); Daí segue com o azimute

de 350°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 48' (E=725997.747 m e N=6953700.052 m); Daí segue com o azimute de 354°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 49' (E=725995.822 m e N=6953719.589 m); Daí segue com o azimute de 356°34'36" e a distância de 3.42 m até o marco 'ponto 50' (E=725995.618 m e N=6953723.004 m); Daí segue com o azimute de 356°54'12" e a distância de 78.46 m até o marco 'ponto 51' (E=725991.380 m e N=6953801.349 m); Daí segue com o azimute de 354°03'49" e a distância de 164.21 m até o marco 'ponto 52' (E=725974.396 m e N=6953964.677 m); Daí segue com o azimute de 351°04'55" e a distância de 343.56 m até o marco 'ponto 53' (E=725921.138 m e N=6954304.084 m); Daí segue com o azimute de 347°45'14" e a distância de 187.35 m até o marco 'ponto 54' (E=725881.400 m e N=6954487.167 m); Daí segue com o azimute de 347°26'29" e a distância de 327.40 m até o marco 'ponto 55' (E=725810.210 m e N=6954806.738 m); Daí segue com o azimute de 346°16'45" e a distância de 192.62 m até o marco 'ponto 56' (E=725764.521 m e N=6954993.862 m); Daí segue com o azimute de 347°30'52" e a distância de 12.94 m até o marco 'ponto 57' (E=725761.724 m e N=6955006.493 m); Daí segue com o azimute de 350°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 58' (E=725758.527 m e N=6955025.862 m); Daí segue com o azimute de 354°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 59' (E=725756.602 m e N=6955045.399 m); Daí segue com o azimute de 356°57'20" e a distância de 7.39 m até o marco 'ponto 60' (E=725756.210 m e N=6955052.776 m); Daí segue com o azimute de 357°39'39" e a distância de 113.68 m até o marco 'ponto 61' (E=725751.570 m e N=6955166.366 m); Daí segue com o azimute de 357°56'54" e a distância de 3.01 m até o marco 'ponto 62' (E=725751.462 m e N=6955169.373 m); Daí segue com o azimute de 358°14'08" e a distância de 301.33 m até o marco 'ponto 63' (E=725742.184 m e N=6955470.560 m); Daí segue com o azimute de 357°50'13" e a distância de 505.83 m até o marco 'ponto 64' (E=725723.094 m e N=6955976.028 m); Daí segue com o azimute de 358°00'52" e a distância de 1.86 m até o marco 'ponto 65' (E=725723.029 m e N=6955977.884 m); Daí segue com o azimute de 358°11'31" e a distância de 280.40 m até o marco 'ponto 66' (E=725714.182 m e N=6956258.148 m); Daí segue com o azimute de 355°58'51" e a distância de 139.74 m até o marco 'ponto 67' (E=725704.388 m e N=6956397.543 m); Daí segue com o azimute de 356°06'56" e a distância de 1.41 m até o marco 'ponto 68' (E=725704.292 m e N=6956398.949 m); Daí segue com o azimute de 357°31'43" e a distância de 13.39 m até o marco 'ponto 69' (E=725703.715 m e N=6956412.325 m); Daí segue com o azimute de 358°48'26" e a distância de 127.27 m até o marco 'ponto 70' (E=725701.066 m e N=6956539.565 m); Daí segue com o azimute de 356°46'29" e a distância de 89.22 m até o marco 'ponto 71' (E=725696.046 m e N=6956628.642 m); Daí segue com o azimute de 314°53'18" e a distância de 43.63 m até o marco 'ponto 72' (E=725665.134 m e N=6956659.434 m); Daí segue com o azimute de 314°56'39" e a distância de 0.59 m até o marco 'ponto 73' (E=725664.720 m e N=6956659.847 m); Daí segue com o azimute de 316°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 74' (E=725651.300 m e N=6956674.176 m); Daí segue com o azimute de 320°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 75' (E=725638.846 m e N=6956689.351 m); Daí segue com o azimute de 324°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 76' (E=725627.411 m e N=6956705.308 m); Daí segue com o azimute de 328°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 77' (E=725617.044 m e N=6956721.980 m); Daí segue com o azimute de 331°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 78' (E=725607.790 m e N=6956739.293 m); Daí segue com o azimute de 335°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 79' (E=725599.688 m e N=6956757.174 m); Daí segue com o azimute de 339°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 80' (E=725592.773 m e N=6956775.548 m); Daí segue com o azimute de 343°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 81' (E=725587.074 m e N=6956794.334 m); Daí segue com o azimute de 346°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 82' (E=725582.616 m e N=6956813.452 m); Daí segue com o azimute de 350°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 83' (E=725579.418 m e N=6956832.822 m); Daí segue com o azimute de 354°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 84' (E=725577.494 m e N=6956852.359 m); Daí segue com o azimute de 358°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 85' (E=725576.852 m e N=6956871.980 m); Daí segue com o azimute de 1°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 86' (E=725577.494 m e N=6956891.600 m); Daí segue com o azimute de 5°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 87' (E=725579.418 m e N=6956911.137 m); Daí segue com o azimute de 8°01'20" e a distância de 5.47 m até o marco 'ponto 88' (E=725580.182 m e N=6956916.553 m); Daí segue com o azimute de 8°32'41" e a distância de 53.02 m até o marco 'ponto 89' (E=725588.060 m e N=6956968.988 m); Daí segue com o azimute de 8°49'12" e a distância de 2.88 m até o marco 'ponto 90' (E=725588.502 m e N=6956971.838 m); Daí segue com o azimute de 9°05'44" e a distância de 8.22 m até o marco 'ponto 91' (E=725589.802 m e N=6956979.958 m); Daí segue com o azimute de 6°18'26" e a distância de 10.38 m até o marco 'ponto 92' (E=725590.943 m e N=6956990.278 m); Daí segue com o azimute de 6°54'13" e a distância de 6.24 m até o marco 'ponto 93' (E=725591.693 m e N=6956996.478 m); Daí segue com o azimute de 7°40'01" e a distância de 1.75 m até o marco 'ponto 94' (E=725591.927 m e N=6956998.211 m); Daí segue com o azimute de 7°50'02" e a distância de 18.42 m até o marco 'ponto 95' (E=725594.437 m e N=6957016.457 m); Daí segue com o azimute de 7°36'12" e a distância de 27.34 m até o marco 'ponto 96' (E=725598.055 m e N=6957043.557 m); Daí segue com o azimute de 7°32'52" e a distância de 287.72 m até o marco 'ponto 97' (E=725635.847 m e N=6957328.779 m); Daí segue com o azimute de 7°32'03" e a distância de 15.88 m até o marco 'ponto 98' (E=725637.930 m e N=6957344.525 m); Daí segue com o azimute de 7°18'39" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 99' (E=725639.248 m e N=6957354.802 m); Daí segue com o azimute de 6°36'56" e a distância de 13.35 m até o marco 'ponto 100' (E=725640.786 m e N=6957368.060 m); Daí segue com o azimute de 5°27'37" e a distância de 6.80 m até o marco 'ponto 101' (E=725641.433 m e N=6957374.831 m); Daí segue com o azimute de 4°05'38" e a distância de 6.39 m até o marco 'ponto 102' (E=725641.889 m e N=6957381.207 m); Daí segue com o azimute de 2°43'06" e a distância de 3.47 m até o marco 'ponto 103' (E=725642.054 m e N=6957384.674 m); Daí segue com o azimute de 1°23'23" e a distância de 5.46 m até o marco 'ponto 104' (E=725642.187 m e N=6957390.136 m); Daí segue com o azimute de 359°58'39" e a distância de 5.12 m até o marco 'ponto 105' (E=725642.185 m e N=6957395.255 m); Daí segue com o azimute de 358°45'33" e a distância de 2.89 m até o marco 'ponto 106' (E=725642.122 m e N=6957398.140 m); Daí segue com o azimute de 357°32'36" e a distância de 5.70 m até o marco 'ponto 107' (E=725641.878 m e N=6957403.835 m); Daí segue com o azimute de 356°22'04" e a distância de 2.66 m até o marco 'ponto 108' (E=725641.709 m e N=6957406.493 m); Daí segue com o azimute de 355°17'34" e a distância de 4.52 m até o marco 'ponto 109' (E=725641.338 m e N=6957410.997 m); Daí segue com o azimute de 354°11'41" e a distância de 2.84 m até o marco 'ponto 110' (E=725641.051 m e N=6957413.826 m); Daí segue com o azimute de 352°57'31" e a distância de 5.54 m até o marco 'ponto 111' (E=725640.371 m e N=6957419.327 m); Daí segue com o azimute de 351°29'29" e a distância de 5.11 m até o marco 'ponto 112' (E=725639.615 m e N=6957424.380 m); Daí segue com o azimute de 349°56'59" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 113' (E=725638.486 m e N=6957430.752 m); Daí segue com o azimute de 348°38'51" e a distância de 2.77 m até o marco 'ponto 114' (E=725637.942 m e N=6957433.463 m); Daí segue com o azimute de 347°38'24" e a distância de 3.25 m até o marco 'ponto 115' (E=725637.246 m e N=6957436.638 m); Daí segue com o azimute de 346°32'20" e a distância de 3.89 m até o marco 'ponto 116' (E=725636.340 m e N=6957440.423 m); Daí segue com o azimute

de 345°08'12" e a distância de 6.05 m até o marco 'ponto 117' (E=725634.789 m e N=6957446.268 m); Daí segue com o azimute de 343°29'26" e a distância de 5.23 m até o marco 'ponto 118' (E=725633.301 m e N=6957451.286 m); Daí segue com o azimute de 341°31'14" e a distância de 9.42 m até o marco 'ponto 119' (E=725630.314 m e N=6957460.225 m); Daí segue com o azimute de 339°34'29" e a distância de 4.74 m até o marco 'ponto 120' (E=725628.660 m e N=6957464.667 m); Daí segue com o azimute de 337°52'31" e a distância de 5.34 m até o marco 'ponto 121' (E=725626.647 m e N=6957469.617 m); Daí segue com o azimute de 335°44'37" e a distância de 11.01 m até o marco 'ponto 122' (E=725622.125 m e N=6957479.653 m); Daí segue com o azimute de 333°44'31" e a distância de 3.91 m até o marco 'ponto 123' (E=725620.396 m e N=6957483.158 m); Daí segue com o azimute de 332°13'57" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 124' (E=725617.917 m e N=6957487.865 m); Daí segue com o azimute de 330°42'57" e a distância de 4.48 m até o marco 'ponto 125' (E=725615.724 m e N=6957491.776 m); Daí segue com o azimute de 328°53'31" e a distância de 8.26 m até o marco 'ponto 126' (E=725611.457 m e N=6957498.847 m); Daí segue com o azimute de 326°45'59" e a distância de 7.73 m até o marco 'ponto 127' (E=725607.222 m e N=6957505.312 m); Daí segue com o azimute de 324°46'44" e a distância de 7.00 m até o marco 'ponto 128' (E=725603.184 m e N=6957511.031 m); Daí segue com o azimute de 323°15'27" e a distância de 2.89 m até o marco 'ponto 129' (E=725601.458 m e N=6957513.343 m); Daí segue com o azimute de 321°55'21" e a distância de 4.64 m até o marco 'ponto 130' (E=725598.593 m e N=6957517.000 m); Daí segue com o azimute de 320°05'25" e a distância de 8.86 m até o marco 'ponto 131' (E=725592.907 m e N=6957523.797 m); Daí segue com o azimute de 318°02'10" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 132' (E=725588.586 m e N=6957528.603 m); Daí segue com o azimute de 316°06'19" e a distância de 14.27 m até o marco 'ponto 133' (E=725578.689 m e N=6957538.890 m); Daí segue com o azimute de 314°50'02" e a distância de 14.00 m até o marco 'ponto 134' (E=725568.760 m e N=6957548.761 m); Daí segue com o azimute de 314°22'58" e a distância de 22.40 m até o marco 'ponto 135' (E=725552.750 m e N=6957564.429 m); Daí segue com o azimute de 314°21'25" e a distância de 110.77 m até o marco 'ponto 136' (E=725473.551 m e N=6957641.870 m); Daí segue com o azimute de 314°21'25" e a distância de 70.51 m até o marco 'ponto 137' (E=725423.135 m e N=6957691.166 m); Daí segue com o azimute de 314°21'25" e a distância de 178.51 m até o marco 'ponto 138' (E=725295.502 m e N=6957815.965 m); Daí segue com o azimute de 314°21'25" e a distância de 57.68 m até o marco 'ponto 139' (E=725254.262 m e N=6957856.290 m); Daí segue com o azimute de 314°22'56" e a distância de 0.27 m até o marco 'ponto 140' (E=725254.071 m e N=6957856.477 m); Daí segue com o azimute de 314°24'28" e a distância de 20.54 m até o marco 'ponto 141' (E=725239.398 m e N=6957870.850 m); Daí segue com o azimute de 314°30'46" e a distância de 1.10 m até o marco 'ponto 142' (E=725238.614 m e N=6957871.621 m); Daí segue com o azimute de 314°37'04" e a distância de 17.30 m até o marco 'ponto 143' (E=725226.301 m e N=6957883.770 m); Daí segue com o azimute de 314°48'32" e a distância de 2.00 m até o marco 'ponto 144' (E=725224.882 m e N=6957885.180 m); Daí segue com o azimute de 315°01'16" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 145' (E=725224.726 m e N=6957885.336 m); Daí segue com o azimute de 315°02'31" e a distância de 22.70 m até o marco 'ponto 146' (E=725208.685 m e N=6957901.401 m); Daí segue com o azimute de 315°24'30" e a distância de 3.84 m até o marco 'ponto 147' (E=725205.991 m e N=6957904.134 m); Daí segue com o azimute de 315°46'30" e a distância de 23.48 m até o marco 'ponto 148' (E=725189.615 m e N=6957920.958 m); Daí segue com o azimute de 316°15'10" e a distância de 5.00 m até o marco 'ponto 149' (E=725186.156 m e N=6957924.572 m); Daí segue com o azimute de 316°43'49" e a distância de 25.04 m até o marco 'ponto 150' (E=725168.996 m e N=6957942.801 m); Daí segue com o azimute de 317°08'39" e a distância de 4.33 m até o marco 'ponto 151' (E=725166.050 m e N=6957945.977 m); Daí segue com o azimute de 317°33'28" e a distância de 16.26 m até o marco 'ponto 152' (E=725155.074 m e N=6957957.979 m); Daí segue com o azimute de 317°57'16" e a distância de 4.15 m até o marco 'ponto 153' (E=725152.292 m e N=6957961.064 m); Daí segue com o azimute de 318°21'04" e a distância de 23.34 m até o marco 'ponto 154' (E=725136.782 m e N=6957978.502 m); Daí segue com o azimute de 318°33'02" e a distância de 2.09 m até o marco 'ponto 155' (E=725135.400 m e N=6957980.068 m); Daí segue com o azimute de 319°00'16" e a distância de 2.66 m até o marco 'ponto 156' (E=725133.652 m e N=6957982.079 m); Daí segue com o azimute de 319°15'32" e a distância de 21.97 m até o marco 'ponto 157' (E=725119.312 m e N=6957998.726 m); Daí segue com o azimute de 319°39'49" e a distância de 4.24 m até o marco 'ponto 158' (E=725116.569 m e N=6958001.956 m); Daí segue com o azimute de 320°04'06" e a distância de 18.43 m até o marco 'ponto 159' (E=725104.740 m e N=6958016.089 m); Daí segue com o azimute de 320°26'34" e a distância de 3.92 m até o marco 'ponto 160' (E=725102.241 m e N=6958019.114 m); Daí segue com o azimute de 320°49'03" e a distância de 18.97 m até o marco 'ponto 161' (E=725090.253 m e N=6958033.821 m); Daí segue com o azimute de 321°08'20" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 162' (E=725088.142 m e N=6958036.441 m); Daí segue com o azimute de 321°27'37" e a distância de 13.11 m até o marco 'ponto 163' (E=725079.974 m e N=6958046.695 m); Daí segue com o azimute de 321°42'03" e a distância de 2.52 m até o marco 'ponto 164' (E=725078.412 m e N=6958048.673 m); Daí segue com o azimute de 321°56'29" e a distância de 10.91 m até o marco 'ponto 165' (E=725071.686 m e N=6958057.265 m); Daí segue com o azimute de 322°13'15" e a distância de 2.92 m até o marco 'ponto 166' (E=725069.894 m e N=6958059.576 m); Daí segue com o azimute de 322°31'15" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 167' (E=725069.761 m e N=6958059.750 m); Daí segue com o azimute de 322°32'31" e a distância de 19.06 m até o marco 'ponto 168' (E=725058.170 m e N=6958074.878 m); Daí segue com o azimute de 322°54'31" e a distância de 3.84 m até o marco 'ponto 169' (E=725055.854 m e N=6958077.941 m); Daí segue com o azimute de 323°16'31" e a distância de 17.55 m até o marco 'ponto 170' (E=725045.362 m e N=6958092.005 m); Daí segue com o azimute de 323°37'11" e a distância de 3.61 m até o marco 'ponto 171' (E=725043.223 m e N=6958094.908 m); Daí segue com o azimute de 323°57'50" e a distância de 16.83 m até o marco 'ponto 172' (E=725033.321 m e N=6958108.519 m); Daí segue com o azimute de 324°16'41" e a distância de 3.29 m até o marco 'ponto 173' (E=725031.401 m e N=6958111.189 m); Daí segue com o azimute de 324°35'31" e a distância de 14.52 m até o marco 'ponto 174' (E=725022.987 m e N=6958123.025 m); Daí segue com o azimute de 324°53'29" e a distância de 3.13 m até o marco 'ponto 175' (E=725021.185 m e N=6958125.588 m); Daí segue com o azimute de 325°11'26" e a distância de 15.35 m até o marco 'ponto 176' (E=725012.424 m e N=6958138.189 m); Daí segue com o azimute de 325°27'34" e a distância de 2.82 m até o marco 'ponto 177' (E=725010.827 m e N=6958140.509 m); Daí segue com o azimute de 325°43'42" e a distância de 11.50 m até o marco 'ponto 178' (E=725004.351 m e N=6958150.013 m); Daí segue com o azimute de 325°59'21" e a distância de 2.73 m até o marco 'ponto 179' (E=725002.823 m e N=6958152.277 m); Daí segue com o azimute de 326°15'58" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 180' (E=725002.729 m e N=6958152.419 m); Daí segue com o azimute de 326°16'57" e a distância de 16.15 m até o marco 'ponto 181' (E=724993.761 m e N=6958165.856 m); Daí segue com o azimute de 326°37'19" e a distância de 3.56 m até o marco 'ponto 182' (E=724991.804 m e N=6958168.826 m); Daí segue com o azimute de 326°57'42" e a distância de 17.75 m até o marco 'ponto 183' (E=724982.127 m e N=6958183.705 m); Daí segue com o azimute de 327°18'34" e a distância de 3.64 m até o marco 'ponto 184' (E=724980.160 m e N=6958186.770 m); Daí segue com o azimute de 327°39'26" e a distância de 16.97 m até o marco 'ponto 185' (E=724971.083 m e N=6958201.106 m); Daí segue com o azimute

de 327°59'30" e a distância de 3.50 m até o marco 'ponto 186' (E=724969.226 m e N=6958204.076 m); Daí segue com o azimute de 328°19'34" e a distância de 16.42 m até o marco 'ponto 187' (E=724960.604 m e N=6958218.050 m); Daí segue com o azimute de 328°37'12" e a distância de 3.08 m até o marco 'ponto 188' (E=724959.002 m e N=6958220.678 m); Daí segue com o azimute de 328°54'50" e a distância de 12.92 m até o marco 'ponto 189' (E=724952.330 m e N=6958231.743 m); Daí segue com o azimute de 329°15'08" e a distância de 3.54 m até o marco 'ponto 190' (E=724950.518 m e N=6958234.790 m); Daí segue com o azimute de 329°35'27" e a distância de 20.87 m até o marco 'ponto 191' (E=724939.954 m e N=6958252.789 m); Daí segue com o azimute de 329°47'43" e a distância de 2.14 m até o marco 'ponto 192' (E=724938.876 m e N=6958254.640 m); Daí segue com o azimute de 330°13'29" e a distância de 2.35 m até o marco 'ponto 193' (E=724937.708 m e N=6958256.682 m); Daí segue com o azimute de 330°26'57" e a distância de 21.98 m até o marco 'ponto 194' (E=724926.868 m e N=6958275.802 m); Daí segue com o azimute de 330°52'21" e a distância de 4.43 m até o marco 'ponto 195' (E=724924.710 m e N=6958279.675 m); Daí segue com o azimute de 331°17'46" e a distância de 20.29 m até o marco 'ponto 196' (E=724914.965 m e N=6958297.472 m); Daí segue com o azimute de 331°39'14" e a distância de 3.75 m até o marco 'ponto 197' (E=724913.186 m e N=6958300.769 m); Daí segue com o azimute de 332°00'41" e a distância de 15.42 m até o marco 'ponto 198' (E=724905.948 m e N=6958314.388 m); Daí segue com o azimute de 332°22'55" e a distância de 3.88 m até o marco 'ponto 199' (E=724904.151 m e N=6958317.824 m); Daí segue com o azimute de 332°45'08" e a distância de 21.55 m até o marco 'ponto 200' (E=724894.285 m e N=6958336.982 m); Daí segue com o azimute de 333°05'04" e a distância de 3.48 m até o marco 'ponto 201' (E=724892.710 m e N=6958340.084 m); Daí segue com o azimute de 333°25'00" e a distância de 11.62 m até o marco 'ponto 202' (E=724887.512 m e N=6958350.472 m); Daí segue com o azimute de 333°35'00" e a distância de 1.75 m até o marco 'ponto 203' (E=724886.735 m e N=6958352.035 m); Daí segue com o azimute de 333°55'20" e a distância de 1.80 m até o marco 'ponto 204' (E=724885.942 m e N=6958353.656 m); Daí segue com o azimute de 334°05'41" e a distância de 22.23 m até o marco 'ponto 205' (E=724876.229 m e N=6958373.653 m); Daí segue com o azimute de 334°28'16" e a distância de 3.94 m até o marco 'ponto 206' (E=724874.531 m e N=6958377.209 m); Daí segue com o azimute de 334°50'50" e a distância de 15.34 m até o marco 'ponto 207' (E=724868.013 m e N=6958391.091 m); Daí segue com o azimute de 335°09'51" e a distância de 3.32 m até o marco 'ponto 208' (E=724866.618 m e N=6958394.104 m); Daí segue com o azimute de 335°28'53" e a distância de 16.31 m até o marco 'ponto 209' (E=724859.850 m e N=6958408.942 m); Daí segue com o azimute de 335°48'07" e a distância de 3.36 m até o marco 'ponto 210' (E=724858.473 m e N=6958412.007 m); Daí segue com o azimute de 336°07'22" e a distância de 15.72 m até o marco 'ponto 211' (E=724852.112 m e N=6958426.377 m); Daí segue com o azimute de 336°27'45" e a distância de 3.56 m até o marco 'ponto 212' (E=724850.692 m e N=6958429.638 m); Daí segue com o azimute de 336°48'08" e a distância de 18.19 m até o marco 'ponto 213' (E=724843.526 m e N=6958446.358 m); Daí segue com o azimute de 337°09'04" e a distância de 3.65 m até o marco 'ponto 214' (E=724842.107 m e N=6958449.726 m); Daí segue com o azimute de 337°30'20" e a distância de 0.06 m até o marco 'ponto 215' (E=724842.085 m e N=6958449.779 m); Daí segue com o azimute de 337°30'40" e a distância de 17.20 m até o marco 'ponto 216' (E=724835.507 m e N=6958465.668 m); Daí segue com o azimute de 337°48'27" e a distância de 3.10 m até o marco 'ponto 217' (E=724834.335 m e N=6958468.542 m); Daí segue com o azimute de 338°06'13" e a distância de 12.39 m até o marco 'ponto 218' (E=724829.716 m e N=6958480.034 m); Daí segue com o azimute de 338°22'21" e a distância de 2.82 m até o marco 'ponto 219' (E=724828.678 m e N=6958482.651 m); Daí segue com o azimute de 338°38'29" e a distância de 14.45 m até o marco 'ponto 220' (E=724823.415 m e N=6958496.111 m); Daí segue com o azimute de 338°58'08" e a distância de 3.43 m até o marco 'ponto 221' (E=724822.184 m e N=6958499.312 m); Daí segue com o azimute de 339°17'47" e a distância de 18.24 m até o marco 'ponto 222' (E=724815.734 m e N=6958516.376 m); Daí segue com o azimute de 339°39'16" e a distância de 3.75 m até o marco 'ponto 223' (E=724814.431 m e N=6958519.891 m); Daí segue com o azimute de 340°00'44" e a distância de 17.49 m até o marco 'ponto 224' (E=724808.452 m e N=6958536.329 m); Daí segue com o azimute de 340°27'22" e a distância de 4.65 m até o marco 'ponto 225' (E=724806.897 m e N=6958540.709 m); Daí segue com o azimute de 340°53'59" e a distância de 26.81 m até o marco 'ponto 226' (E=724798.125 m e N=6958566.043 m); Daí segue com o azimute de 341°04'30" e a distância de 1.83 m até o marco 'ponto 227' (E=724797.530 m e N=6958567.777 m); Daí segue com o azimute de 341°34'30" e a distância de 3.40 m até o marco 'ponto 228' (E=724796.455 m e N=6958571.005 m); Daí segue com o azimute de 341°53'59" e a distância de 23.11 m até o marco 'ponto 229' (E=724789.276 m e N=6958592.968 m); Daí segue com o azimute de 342°20'22" e a distância de 4.60 m até o marco 'ponto 230' (E=724787.880 m e N=6958597.354 m); Daí segue com o azimute de 342°46'44" e a distância de 20.77 m até o marco 'ponto 231' (E=724781.730 m e N=6958617.194 m); Daí segue com o azimute de 343°14'51" e a distância de 4.91 m até o marco 'ponto 232' (E=724780.316 m e N=6958621.893 m); Daí segue com o azimute de 343°42'58" e a distância de 26.01 m até o marco 'ponto 233' (E=724773.023 m e N=6958646.857 m); Daí segue com o azimute de 344°16'54" e a distância de 5.92 m até o marco 'ponto 234' (E=724771.418 m e N=6958652.559 m); Daí segue com o azimute de 344°50'51" e a distância de 30.47 m até o marco 'ponto 235' (E=724763.455 m e N=6958681.967 m); Daí segue com o azimute de 344°55'25" e a distância de 0.80 m até o marco 'ponto 236' (E=724763.247 m e N=6958682.738 m); Daí segue com o azimute de 345°34'42" e a distância de 6.06 m até o marco 'ponto 237' (E=724761.738 m e N=6958688.604 m); Daí segue com o azimute de 346°09'24" e a distância de 34.89 m até o marco 'ponto 238' (E=724753.391 m e N=6958722.479 m); Daí segue com o azimute de 346°48'11" e a distância de 6.77 m até o marco 'ponto 239' (E=724751.846 m e N=6958729.069 m); Daí segue com o azimute de 347°26'58" e a distância de 29.64 m até o marco 'ponto 240' (E=724745.406 m e N=6958757.996 m); Daí segue com o azimute de 348°03'05" e a distância de 6.30 m até o marco 'ponto 241' (E=724744.101 m e N=6958764.163 m); Daí segue com o azimute de 348°39'12" e a distância de 30.46 m até o marco 'ponto 242' (E=724738.108 m e N=6958794.028 m); Daí segue com o azimute de 348°42'06" e a distância de 0.51 m até o marco 'ponto 243' (E=724738.009 m e N=6958794.524 m); Daí segue com o azimute de 349°13'42" e a distância de 5.01 m até o marco 'ponto 244' (E=724737.072 m e N=6958799.445 m); Daí segue com o azimute de 349°42'24" e a distância de 22.11 m até o marco 'ponto 245' (E=724733.121 m e N=6958821.200 m); Daí segue com o azimute de 350°13'08" e a distância de 5.37 m até o marco 'ponto 246' (E=724732.210 m e N=6958826.488 m); Daí segue com o azimute de 350°43'53" e a distância de 29.04 m até o marco 'ponto 247' (E=724727.533 m e N=6958855.148 m); Daí segue com o azimute de 351°14'18" e a distância de 5.31 m até o marco 'ponto 248' (E=724726.724 m e N=6958860.395 m); Daí segue com o azimute de 351°44'43" e a distância de 21.58 m até o marco 'ponto 249' (E=724723.626 m e N=6958881.749 m); Daí segue com o azimute de 352°07'22" e a distância de 3.95 m até o marco 'ponto 250' (E=724723.084 m e N=6958885.663 m); Daí segue com o azimute de 352°36'07" e a distância de 1.07 m até o marco 'ponto 251' (E=724722.947 m e N=6958886.722 m); Daí segue com o azimute de 352°42'15" e a distância de 26.28 m até o marco 'ponto 252' (E=724719.610 m e N=6958912.787 m); Daí segue com o azimute de 353°12'39" e a distância de 5.31 m até o marco 'ponto 253' (E=724718.983 m e N=6958918.056 m); Daí segue com o azimute de 353°43'03" e a distância de 24.31 m até o marco 'ponto 254' (E=724716.322 m e N=6958942.219 m); Daí segue com o azimute

de 354°10'59" e a distância de 4.88 m até o marco 'ponto 255' (E=724715.828 m e N=6958947.071 m); Daí segue com o azimute de 354°38'56" e a distância de 22.18 m até o marco 'ponto 256' (E=724713.759 m e N=6958969.157 m); Daí segue com o azimute de 355°08'14" e a distância de 5.11 m até o marco 'ponto 257' (E=724713.326 m e N=6958974.251 m); Daí segue com o azimute de 355°37'31" e a distância de 26.56 m até o marco 'ponto 258' (E=724711.300 m e N=6959000.734 m); Daí segue com o azimute de 355°56'16" e a distância de 3.27 m até o marco 'ponto 259' (E=724711.068 m e N=6959003.996 m); Daí segue com o azimute de 356°25'39" e a distância de 1.86 m até o marco 'ponto 260' (E=724710.953 m e N=6959005.851 m); Daí segue com o azimute de 356°36'18" e a distância de 22.34 m até o marco 'ponto 261' (E=724709.630 m e N=6959028.150 m); Daí segue com o azimute de 357°02'37" e a distância de 4.59 m até o marco 'ponto 262' (E=724709.393 m e N=6959032.736 m); Daí segue com o azimute de 357°28'55" e a distância de 21.44 m até o marco 'ponto 263' (E=724708.451 m e N=6959054.155 m); Daí segue com o azimute de 357°53'39" e a distância de 4.32 m até o marco 'ponto 264' (E=724708.292 m e N=6959058.468 m); Daí segue com o azimute de 358°18'22" e a distância de 19.70 m até o marco 'ponto 265' (E=724707.710 m e N=6959078.161 m); Daí segue com o azimute de 358°38'57" e a distância de 3.59 m até o marco 'ponto 266' (E=724707.625 m e N=6959081.752 m); Daí segue com o azimute de 358°59'32" e a distância de 14.54 m até o marco 'ponto 267' (E=724707.370 m e N=6959096.290 m); Daí segue com o azimute de 359°19'01" e a distância de 3.40 m até o marco 'ponto 268' (E=724707.329 m e N=6959099.690 m); Daí segue com o azimute de 359°38'30" e a distância de 17.88 m até o marco 'ponto 269' (E=724707.217 m e N=6959117.572 m); Daí segue com o azimute de 359°49'15" e a distância de 1.88 m até o marco 'ponto 270' (E=724707.211 m e N=6959119.448 m); Daí segue com o azimute de 0°11'06" e a distância de 1.94 m até o marco 'ponto 271' (E=724707.218 m e N=6959121.384 m); Daí segue com o azimute de 0°22'11" e a distância de 18.46 m até o marco 'ponto 272' (E=724707.337 m e N=6959139.842 m); Daí segue com o azimute de 0°47'24" e a distância de 4.40 m até o marco 'ponto 273' (E=724707.397 m e N=6959144.242 m); Daí segue com o azimute de 1°12'37" e a distância de 23.54 m até o marco 'ponto 274' (E=724707.895 m e N=6959167.778 m); Daí segue com o azimute de 1°38'12" e a distância de 4.46 m até o marco 'ponto 275' (E=724708.022 m e N=6959172.240 m); Daí segue com o azimute de 2°03'46" e a distância de 23.78 m até o marco 'ponto 276' (E=724708.878 m e N=6959196.008 m); Daí segue com o azimute de 2°21'08" e a distância de 3.03 m até o marco 'ponto 277' (E=724709.003 m e N=6959199.035 m); Daí segue com o azimute de 2°38'29" e a distância de 22.16 m até o marco 'ponto 278' (E=724710.024 m e N=6959221.173 m); Daí segue com o azimute de 2°47'57" e a distância de 1.65 m até o marco 'ponto 279' (E=724710.105 m e N=6959222.822 m); Daí segue com o azimute de 2°57'24" e a distância de 25.41 m até o marco 'ponto 280' (E=724711.415 m e N=6959248.194 m); Daí segue com o azimute de 2°59'28" e a distância de 0.36 m até o marco 'ponto 281' (E=724711.434 m e N=6959248.554 m); Daí segue com o azimute de 3°01'32" e a distância de 109.05 m até o marco 'ponto 282' (E=724717.189 m e N=6959357.448 m); Daí segue com o azimute de 3°02'16" e a distância de 0.13 m até o marco 'ponto 283' (E=724717.196 m e N=6959357.576 m); Daí segue com o azimute de 3°03'00" e a distância de 19.16 m até o marco 'ponto 284' (E=724718.216 m e N=6959376.706 m); Daí segue com o azimute de 3°06'06" e a distância de 0.54 m até o marco 'ponto 285' (E=724718.245 m e N=6959377.246 m); Daí segue com o azimute de 3°09'11" e a distância de 20.63 m até o marco 'ponto 286' (E=724719.380 m e N=6959397.846 m); Daí segue com o azimute de 3°16'41" e a distância de 1.31 m até o marco 'ponto 287' (E=724719.454 m e N=6959399.151 m); Daí segue com o azimute de 3°24'10" e a distância de 28.74 m até o marco 'ponto 288' (E=724721.160 m e N=6959427.837 m); Daí segue com o azimute de 3°34'35" e a distância de 1.82 m até o marco 'ponto 289' (E=724721.273 m e N=6959429.652 m); Daí segue com o azimute de 3°45'47" e a distância de 0.14 m até o marco 'ponto 290' (E=724721.282 m e N=6959429.788 m); Daí segue com o azimute de 3°46'34" e a distância de 20.63 m até o marco 'ponto 291' (E=724722.641 m e N=6959450.375 m); Daí segue com o azimute de 3°58'32" e a distância de 2.09 m até o marco 'ponto 292' (E=724722.786 m e N=6959452.458 m); Daí segue com o azimute de 4°10'30" e a distância de 19.16 m até o marco 'ponto 293' (E=724724.181 m e N=6959471.565 m); Daí segue com o azimute de 4°24'27" e a distância de 2.44 m até o marco 'ponto 294' (E=724724.368 m e N=6959473.994 m); Daí segue com o azimute de 4°38'25" e a distância de 19.16 m até o marco 'ponto 295' (E=724725.918 m e N=6959493.089 m); Daí segue com o azimute de 4°53'36" e a distância de 2.65 m até o marco 'ponto 296' (E=724726.144 m e N=6959495.730 m); Daí segue com o azimute de 5°08'47" e a distância de 16.83 m até o marco 'ponto 297' (E=724727.653 m e N=6959512.489 m); Daí segue com o azimute de 5°27'26" e a distância de 3.26 m até o marco 'ponto 298' (E=724727.963 m e N=6959515.730 m); Daí segue com o azimute de 5°46'06" e a distância de 24.46 m até o marco 'ponto 299' (E=724730.421 m e N=6959540.065 m); Daí segue com o azimute de 6°04'53" e a distância de 3.28 m até o marco 'ponto 300' (E=724730.768 m e N=6959543.325 m); Daí segue com o azimute de 6°23'40" e a distância de 17.07 m até o marco 'ponto 301' (E=724732.669 m e N=6959560.287 m); Daí segue com o azimute de 6°38'44" e a distância de 2.63 m até o marco 'ponto 302' (E=724732.974 m e N=6959562.899 m); Daí segue com o azimute de 6°53'48" e a distância de 16.24 m até o marco 'ponto 303' (E=724734.924 m e N=6959579.025 m); Daí segue com o azimute de 7°09'42" e a distância de 2.77 m até o marco 'ponto 304' (E=724735.270 m e N=6959581.778 m); Daí segue com o azimute de 7°25'36" e a distância de 18.90 m até o marco 'ponto 305' (E=724737.713 m e N=6959600.520 m); Daí segue com o azimute de 7°27'48" e a distância de 0.38 m até o marco 'ponto 306' (E=724737.763 m e N=6959600.901 m); Daí segue com o azimute de 7°47'43" e a distância de 3.09 m até o marco 'ponto 307' (E=724738.182 m e N=6959603.964 m); Daí segue com o azimute de 8°05'26" e a distância de 25.13 m até o marco 'ponto 308' (E=724741.720 m e N=6959628.848 m); Daí segue com o azimute de 8°26'49" e a distância de 3.73 m até o marco 'ponto 309' (E=724742.268 m e N=6959632.540 m); Daí segue com o azimute de 8°48'12" e a distância de 22.15 m até o marco 'ponto 310' (E=724745.657 m e N=6959654.427 m); Daí segue com o azimute de 9°07'19" e a distância de 3.34 m até o marco 'ponto 311' (E=724746.186 m e N=6959657.720 m); Daí segue com o azimute de 9°26'26" e a distância de 20.10 m até o marco 'ponto 312' (E=724749.484 m e N=6959677.550 m); Daí segue com o azimute de 9°45'36" e a distância de 3.35 m até o marco 'ponto 313' (E=724750.051 m e N=6959680.848 m); Daí segue com o azimute de 10°04'46" e a distância de 22.27 m até o marco 'ponto 314' (E=724753.949 m e N=6959702.778 m); Daí segue com o azimute de 10°20'32" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 315' (E=724754.443 m e N=6959705.484 m); Daí segue com o azimute de 10°36'17" e a distância de 12.57 m até o marco 'ponto 316' (E=724756.756 m e N=6959717.838 m); Daí segue com o azimute de 10°50'33" e a distância de 2.49 m até o marco 'ponto 317' (E=724757.224 m e N=6959720.282 m); Daí segue com o azimute de 11°04'48" e a distância de 18.95 m até o marco 'ponto 318' (E=724760.866 m e N=6959738.881 m); Daí segue com o azimute de 11°09'54" e a distância de 0.89 m até o marco 'ponto 319' (E=724761.038 m e N=6959739.754 m); Daí segue com o azimute de 11°29'51" e a distância de 2.59 m até o marco 'ponto 320' (E=724761.555 m e N=6959742.293 m); Daí segue com o azimute de 11°44'42" e a distância de 25.14 m até o marco 'ponto 321' (E=724766.672 m e N=6959766.907 m); Daí segue com o azimute de 12°05'55" e a distância de 3.70 m até o marco 'ponto 322' (E=724767.449 m e N=6959770.528 m); Daí segue com o azimute de 12°27'08" e a distância de 21.77 m até o marco 'ponto 323' (E=724772.142 m e N=6959791.782 m); Daí segue com o azimute

de 12°43'57" e a distância de 2.94 m até o marco 'ponto 324' (E=724772.789 m e N=6959794.647 m); Daí segue com o azimute de 13°00'47" e a distância de 15.43 m até o marco 'ponto 325' (E=724776.264 m e N=6959809.682 m); Daí segue com o azimute de 13°19'19" e a distância de 3.24 m até o marco 'ponto 326' (E=724777.010 m e N=6959812.831 m); Daí segue com o azimute de 13°37'51" e a distância de 25.55 m até o marco 'ponto 327' (E=724783.032 m e N=6959837.665 m) ; Daí segue com o azimute de 13°56'03" e a distância de 3.17 m até o marco 'ponto 328' (E=724783.796 m e N=6959840.746 m); Daí segue com o azimute de 14°14'14" e a distância de 14.66 m até o marco 'ponto 329' (E=724787.402 m e N=6959854.956 m); Daí segue com o azimute de 14°29'47" e a distância de 2.71 m até o marco 'ponto 330' (E=724788.081 m e N=6959857.584 m); Daí segue com o azimute de 14°45'21" e a distância de 19.72 m até o marco 'ponto 331' (E=724793.104 m e N=6959876.654 m); Daí segue com o azimute de 14°52'40" e a distância de 1.28 m até o marco 'ponto 332' (E=724793.432 m e N=6959877.891 m); Daí segue com o azimute de 15°05'58" e a distância de 1.04 m até o marco 'ponto 333' (E=724793.704 m e N=6959878.896 m); Daí segue com o azimute de 15°11'56" e a distância de 9.67 m até o marco 'ponto 334' (E=724796.239 m e N=6959888.230 m); Daí segue com o azimute de 15°22'10" e a distância de 1.79 m até o marco 'ponto 335' (E=724796.713 m e N=6959889.951 m); Daí segue com o azimute de 15°32'24" e a distância de 12.95 m até o marco 'ponto 336' (E=724800.181 m e N=6959902.425 m); Daí segue com o azimute de 15°45'43" e a distância de 2.32 m até o marco 'ponto 337' (E=724800.813 m e N=6959904.662 m); Daí segue com o azimute de 15°59'01" e a distância de 16.49 m até o marco 'ponto 338' (E=724805.353 m e N=6959920.511 m); Daí segue com o azimute de 16°13'41" e a distância de 2.56 m até o marco 'ponto 339' (E=724806.068 m e N=6959922.969 m); Daí segue com o azimute de 16°28'21" e a distância de 15.93 m até o marco 'ponto 340' (E=724810.586 m e N=6959938.249 m); Daí segue com o azimute de 16°44'20" e a distância de 2.79 m até o marco 'ponto 341' (E=724811.389 m e N=6959940.920 m); Daí segue com o azimute de 17°00'19" e a distância de 19.41 m até o marco 'ponto 342' (E=724817.065 m e N=6959959.477 m); Daí segue com o azimute de 17°16'27" e a distância de 2.81 m até o marco 'ponto 343' (E=724817.901 m e N=6959962.165 m); Daí segue com o azimute de 17°32'35" e a distância de 16.25 m até o marco 'ponto 344' (E=724822.799 m e N=6959977.660 m); Daí segue com o azimute de 17°50'42" e a distância de 3.16 m até o marco 'ponto 345' (E=724823.768 m e N=6959980.669 m); Daí segue com o azimute de 18°08'48" e a distância de 23.79 m até o marco 'ponto 346' (E=724831.178 m e N=6960003.280 m); Daí segue com o azimute de 18°26'54" e a distância de 3.16 m até o marco 'ponto 347' (E=724832.178 m e N=6960006.276 m); Daí segue com o azimute de 18°45'51" e a distância de 0.15 m até o marco 'ponto 348' (E=724832.226 m e N=6960006.417 m); Daí segue com o azimute de 18°46'43" e a distância de 18.10 m até o marco 'ponto 349' (E=724838.053 m e N=6960023.554 m); Daí segue com o azimute de 19°02'08" e a distância de 2.69 m até o marco 'ponto 350' (E=724838.931 m e N=6960026.100 m); Daí segue com o azimute de 19°17'34" e a distância de 16.01 m até o marco 'ponto 351' (E=724844.222 m e N=6960041.215 m); Daí segue com o azimute de 19°35'11" e a distância de 3.07 m até o marco 'ponto 352' (E=724845.252 m e N=6960044.110 m); Daí segue com o azimute de 19°52'47" e a distância de 22.91 m até o marco 'ponto 353' (E=724853.041 m e N=6960065.650 m); Daí segue com o azimute de 20°08'53" e a distância de 2.81 m até o marco 'ponto 354' (E=724854.009 m e N=6960068.290 m); Daí segue com o azimute de 20°25'00" e a distância de 12.71 m até o marco 'ponto 355' (E=724858.443 m e N=6960080.200 m); Daí segue com o azimute de 20°41'28" e a distância de 2.87 m até o marco 'ponto 356' (E=724859.458 m e N=6960082.888 m); Daí segue com o azimute de 20°57'56" e a distância de 23.69 m até o marco 'ponto 357' (E=724867.936 m e N=6960105.013 m); Daí segue com o azimute de 21°27'24" e a distância de 5.14 m até o marco 'ponto 358' (E=724869.817 m e N=6960109.800 m); Daí segue com o azimute de 21°56'53" e a distância de 41.46 m até o marco 'ponto 359' (E=724885.314 m e N=6960148.256 m); Daí segue com o azimute de 22°13'26" e a distância de 2.89 m até o marco 'ponto 360' (E=724886.407 m e N=6960150.932 m); Daí segue com o azimute de 22°41'47" e a distância de 2.06 m até o marco 'ponto 361' (E=724887.201 m e N=6960152.831 m); Daí segue com o azimute de 22°53'35" e a distância de 21.22 m até o marco 'ponto 362' (E=724895.456 m e N=6960172.379 m); Daí segue com o azimute de 23°13'38" e a distância de 3.50 m até o marco 'ponto 363' (E=724896.836 m e N=6960175.595 m); Daí segue com o azimute de 23°33'41" e a distância de 23.11 m até o marco 'ponto 364' (E=724906.076 m e N=6960196.783 m); Daí segue com o azimute de 23°50'42" e a distância de 2.97 m até o marco 'ponto 365' (E=724907.276 m e N=6960199.498 m); Daí segue com o azimute de 24°07'43" e a distância de 14.49 m até o marco 'ponto 366' (E=724913.199 m e N=6960212.720 m); Daí segue com o azimute de 24°22'06" e a distância de 2.51 m até o marco 'ponto 367' (E=724914.235 m e N=6960215.009 m); Daí segue com o azimute de 24°36'30" e a distância de 17.34 m até o marco 'ponto 368' (E=724921.456 m e N=6960230.775 m); Daí segue com o azimute de 24°52'27" e a distância de 2.78 m até o marco 'ponto 369' (E=724922.627 m e N=6960233.300 m); Daí segue com o azimute de 25°08'24" e a distância de 17.92 m até o marco 'ponto 370' (E=724930.239 m e N=6960249.521 m); Daí segue com o azimute de 25°29'23" e a distância de 3.66 m até o marco 'ponto 371' (E=724931.816 m e N=6960252.827 m); Daí segue com o azimute de 25°50'23" e a distância de 28.48 m até o marco 'ponto 372' (E=724944.230 m e N=6960278.462 m); Daí segue com o azimute de 26°02'41" e a distância de 2.15 m até o marco 'ponto 373' (E=724945.173 m e N=6960280.393 m); Daí segue com o azimute de 26°20'04" e a distância de 0.89 m até o marco 'ponto 374' (E=724945.566 m e N=6960281.186 m); Daí segue com o azimute de 26°25'09" e a distância de 9.95 m até o marco 'ponto 375' (E=724949.992 m e N=6960290.096 m); Daí segue com o azimute de 26°35'45" e a distância de 1.85 m até o marco 'ponto 376' (E=724950.821 m e N=6960291.750 m); Daí segue com o azimute de 26°46'21" e a distância de 13.48 m até o marco 'ponto 377' (E=724956.895 m e N=6960303.789 m); Daí segue com o azimute de 27°01'03" e a distância de 2.57 m até o marco 'ponto 378' (E=724958.060 m e N=6960306.074 m); Daí segue com o azimute de 27°15'45" e a distância de 19.41 m até o marco 'ponto 379' (E=724966.950 m e N=6960323.325 m); Daí segue com o azimute de 27°33'28" e a distância de 3.09 m até o marco 'ponto 380' (E=724968.380 m e N=6960326.067 m); Daí segue com o azimute de 27°51'11" e a distância de 25.05 m até o marco 'ponto 381' (E=724980.085 m e N=6960348.217 m); Daí segue com o azimute de 28°05'47" e a distância de 2.55 m até o marco 'ponto 382' (E=724981.285 m e N=6960350.464 m); Daí segue com o azimute de 28°20'22" e a distância de 19.16 m até o marco 'ponto 383' (E=724990.379 m e N=6960367.326 m); Daí segue com o azimute de 28°28'22" e a distância de 1.40 m até o marco 'ponto 384' (E=724991.044 m e N=6960368.553 m); Daí segue com o azimute de 28°36'22" e a distância de 10.32 m até o marco 'ponto 385' (E=724995.983 m e N=6960377.609 m); Daí segue com o azimute de 28°43'14" e a distância de 1.20 m até o marco 'ponto 386' (E=724996.559 m e N=6960378.661 m); Daí segue com o azimute de 28°50'06" e a distância de 21.37 m até o marco 'ponto 387' (E=725006.865 m e N=6960397.380 m); Daí segue com o azimute de 28°56'45" e a distância de 1.16 m até o marco 'ponto 388' (E=725007.426 m e N=6960398.394 m); Daí segue com o azimute de 29°03'23" e a distância de 19.89 m até o marco 'ponto 389' (E=725017.088 m e N=6960415.784 m); Daí segue com o azimute de 29°07'11" e a distância de 0.66 m até o marco 'ponto 390' (E=725017.410 m e N=6960416.363 m); Daí segue com o azimute de 29°10'58" e a distância de 19.89 m até o marco 'ponto 391' (E=725027.111 m e N=6960433.732 m); Daí segue com o azimute de 29°12'18" e a distância de 0.23 m até o marco 'ponto 392' (E=725027.225 m e N=6960433.936 m); Daí segue com o azimute

de 29°13'39" e a distância de 682.41 m até o marco 'ponto 393' (E=725360.428 m e N=6961029.464 m); Daí segue com o azimute de 29°19'35" e a distância de 1.04 m até o marco 'ponto 394' (E=725360.936 m e N=6961030.369 m); Daí segue com o azimute de 29°25'32" e a distância de 34.60 m até o marco 'ponto 395' (E=725377.933 m e N=6961060.501 m); Daí segue com o azimute de 29°36'42" e a distância de 1.95 m até o marco 'ponto 396' (E=725378.896 m e N=6961062.195 m); Daí segue com o azimute de 29°47'52" e a distância de 30.34 m até o marco 'ponto 397' (E=725393.973 m e N=6961088.524 m); Daí segue com o azimute de 29°53'56" e a distância de 1.06 m até o marco 'ponto 398' (E=725394.501 m e N=6961089.442 m); Daí segue com o azimute de 30°01'45" e a distância de 0.30 m até o marco 'ponto 399' (E=725394.653 m e N=6961089.705 m); Daí segue com o azimute de 30°03'29" e a distância de 15.10 m até o marco 'ponto 400' (E=725402.215 m e N=6961102.773 m); Daí segue com o azimute de 30°11'30" e a distância de 1.40 m até o marco 'ponto 401' (E=725402.919 m e N=6961103.982 m); Daí segue com o azimute de 30°19'30" e a distância de 31.51 m até o marco 'ponto 402' (E=725418.831 m e N=6961131.185 m); Daí segue com o azimute de 30°30'58" e a distância de 2.00 m até o marco 'ponto 403' (E=725419.846 m e N=6961132.907 m); Daí segue com o azimute de 30°42'25" e a distância de 221.73 m até o marco 'ponto 404' (E=725533.074 m e N=6961323.552 m); Daí segue com o azimute de 30°42'56" e a distância de 686.33 m até o marco 'ponto 405' (E=725883.635 m e N=6961913.597 m); Daí segue com o azimute de 30°39'07" e a distância de 24.50 m até o marco 'ponto 406' (E=725896.128 m e N=6961934.676 m); Daí segue com o azimute de 30°13'28" e a distância de 26.01 m até o marco 'ponto 407' (E=725909.222 m e N=6961957.153 m); Daí segue com o azimute de 29°19'48" e a distância de 22.50 m até o marco 'ponto 408' (E=725920.242 m e N=6961976.767 m); Daí segue com o azimute de 28°09'10" e a distância de 15.78 m até o marco 'ponto 409' (E=725927.688 m e N=6961990.681 m); Daí segue com o azimute de 26°54'29" e a distância de 14.74 m até o marco 'ponto 410' (E=725934.357 m e N=6962003.821 m); Daí segue com o azimute de 25°15'56" e a distância de 26.77 m até o marco 'ponto 411' (E=725945.781 m e N=6962028.027 m); Daí segue com o azimute de 23°44'53" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 412' (E=725949.954 m e N=6962037.512 m); Daí segue com o azimute de 22°22'30" e a distância de 22.50 m até o marco 'ponto 413' (E=725958.518 m e N=6962058.315 m); Daí segue com o azimute de 20°53'03" e a distância de 15.07 m até o marco 'ponto 414' (E=725963.889 m e N=6962072.393 m); Daí segue com o azimute de 19°42'35" e a distância de 11.97 m até o marco 'ponto 415' (E=725967.927 m e N=6962083.663 m); Daí segue com o azimute de 18°13'18" e a distância de 24.63 m até o marco 'ponto 416' (E=725975.628 m e N=6962107.056 m); Daí segue com o azimute de 16°30'38" e a distância de 19.02 m até o marco 'ponto 417' (E=725981.032 m e N=6962125.289 m); Daí segue com o azimute de 15°16'40" e a distância de 10.26 m até o marco 'ponto 418' (E=725983.735 m e N=6962135.184 m); Daí segue com o azimute de 14°12'06" e a distância de 14.76 m até o marco 'ponto 419' (E=725987.358 m e N=6962149.498 m); Daí segue com o azimute de 12°47'50" e a distância de 20.41 m até o marco 'ponto 420' (E=725991.879 m e N=6962169.401 m); Daí segue com o azimute de 11°23'35" e a distância de 14.19 m até o marco 'ponto 421' (E=725994.681 m e N=6962183.310 m); Daí segue com o azimute de 10°06'02" e a distância de 10.28 m até o marco 'ponto 422' (E=725996.484 m e N=6962193.432 m); Daí segue com o azimute de 357°01'58" e a distância de 319.73 m até o marco 'ponto 423' (E=725979.933 m e N=6962512.730 m); Daí segue com o azimute de 346°45'35" e a distância de 7.53 m até o marco 'ponto 424' (E=725978.209 m e N=6962520.058 m); Daí segue com o azimute de 346°40'57" e a distância de 857.97 m até o marco 'ponto 425' (E=725780.578 m e N=6963354.953 m); Daí segue com o azimute de 346°46'49" e a distância de 1.02 m até o marco 'ponto 426' (E=725780.344 m e N=6963355.950 m); Daí segue com o azimute de 346°52'41" e a distância de 39.79 m até o marco 'ponto 427' (E=725771.311 m e N=6963394.700 m); Daí segue com o azimute de 346°56'21" e a distância de 0.64 m até o marco 'ponto 428' (E=725771.166 m e N=6963395.325 m); Daí segue com o azimute de 347°00'02" e a distância de 34.74 m até o marco 'ponto 429' (E=725763.351 m e N=6963429.177 m); Daí segue com o azimute de 347°52'31" e a distância de 9.16 m até o marco 'ponto 430' (E=725761.427 m e N=6963438.133 m); Daí segue com o azimute de 349°12'38" e a distância de 4.82 m até o marco 'ponto 431' (E=725760.524 m e N=6963442.870 m); Daí segue com o azimute de 349°40'16" e a distância de 33.48 m até o marco 'ponto 432' (E=725754.521 m e N=6963475.807 m); Daí segue com o azimute de 350°15'24" e a distância de 6.13 m até o marco 'ponto 433' (E=725753.484 m e N=6963481.851 m); Daí segue com o azimute de 350°50'31" e a distância de 36.56 m até o marco 'ponto 434' (E=725747.664 m e N=6963517.947 m); Daí segue com o azimute de 351°40'16" e a distância de 8.68 m até o marco 'ponto 435' (E=725746.407 m e N=6963526.536 m); Daí segue com o azimute de 352°43'09" e a distância de 2.30 m até o marco 'ponto 436' (E=725746.116 m e N=6963528.813 m); Daí segue com o azimute de 352°56'18" e a distância de 36.61 m até o marco 'ponto 437' (E=725741.615 m e N=6963565.147 m); Daí segue com o azimute de 353°58'57" e a distância de 10.93 m até o marco 'ponto 438' (E=725740.469 m e N=6963576.020 m); Daí segue com o azimute de 355°01'36" e a distância de 36.28 m até o marco 'ponto 439' (E=725737.324 m e N=6963612.158 m); Daí segue com o azimute de 355°38'18" e a distância de 6.41 m até o marco 'ponto 440' (E=725736.837 m e N=6963618.546 m); Daí segue com o azimute de 356°39'22" e a distância de 4.25 m até o marco 'ponto 441' (E=725736.589 m e N=6963622.791 m); Daí segue com o azimute de 357°03'44" e a distância de 34.78 m até o marco 'ponto 442' (E=725734.806 m e N=6963657.523 m); Daí segue com o azimute de 358°09'10" e a distância de 11.42 m até o marco 'ponto 443' (E=725734.438 m e N=6963668.938 m); Daí segue com o azimute de 359°14'37" e a distância de 41.36 m até o marco 'ponto 444' (E=725733.892 m e N=6963710.299 m); Daí segue com o azimute de 359°37'18" e a distância de 3.96 m até o marco 'ponto 445' (E=725733.866 m e N=6963714.259 m); Daí segue com o azimute de 0°53'49" e a distância de 9.39 m até o marco 'ponto 446' (E=725734.013 m e N=6963723.652 m); Daí segue com o azimute de 1°47'39" e a distância de 47.66 m até o marco 'ponto 447' (E=725735.505 m e N=6963771.288 m); Daí segue com o azimute de 2°46'19" e a distância de 10.24 m até o marco 'ponto 448' (E=725736.001 m e N=6963781.516 m); Daí segue com o azimute de 3°49'45" e a distância de 0.83 m até o marco 'ponto 449' (E=725736.056 m e N=6963782.344 m); Daí segue com o azimute de 3°54'30" e a distância de 26.14 m até o marco 'ponto 450' (E=725737.838 m e N=6963808.421 m); Daí segue com o azimute de 4°43'11" e a distância de 8.49 m até o marco 'ponto 451' (E=725738.537 m e N=6963816.886 m); Daí segue com o azimute de 5°31'51" e a distância de 30.49 m até o marco 'ponto 452' (E=725741.475 m e N=6963847.233 m); Daí segue com o azimute de 6°19'40" e a distância de 8.35 m até o marco 'ponto 453' (E=725742.395 m e N=6963855.527 m); Daí segue com o azimute de 7°07'28" e a distância de 25.15 m até o marco 'ponto 454' (E=725745.513 m e N=6963880.478 m); Daí segue com o azimute de 7°18'44" e a distância de 1.97 m até o marco 'ponto 455' (E=725745.764 m e N=6963882.427 m); Daí segue com o azimute de 8°07'16" e a distância de 6.51 m até o marco 'ponto 456' (E=725746.683 m e N=6963888.867 m); Daí segue com o azimute de 8°44'33" e a distância de 31.33 m até o marco 'ponto 457' (E=725751.444 m e N=6963919.830 m); Daí segue com o azimute de 9°43'41" e a distância de 10.32 m até o marco 'ponto 458' (E=725753.188 m e N=6963930.002 m); Daí segue com o azimute de 10°42'49" e a distância de 37.48 m até o marco 'ponto 459' (E=725760.155 m e N=6963966.826 m); Daí segue com o azimute de 10°58'54" e a distância de 2.81 m até o marco 'ponto 460' (E=725760.690 m e N=6963969.583 m); Daí segue com o azimute de 11°52'55" e a distância de 6.62 m até o marco 'ponto 461' (E=725762.052 m e N=6963976.059 m); Daí segue com o azimute

de 12°30'50" e a distância de 25.36 m até o marco 'ponto 462' (E=725767.547 m e N=6964000.817 m); Daí segue com o azimute de 13°15'03" e a distância de 7.72 m até o marco 'ponto 463' (E=725769.316 m e N=6964008.330 m); Daí segue com o azimute de 13°59'16" e a distância de 26.09 m até o marco 'ponto 464' (E=725775.623 m e N=6964033.646 m); Daí segue com o azimute de 14°29'38" e a distância de 5.30 m até o marco 'ponto 465' (E=725776.949 m e N=6964038.777 m); Daí segue com o azimute de 15°14'48" e a distância de 2.58 m até o marco 'ponto 466' (E=725777.628 m e N=6964041.268 m); Daí segue com o azimute de 15°29'35" e a distância de 26.45 m até o marco 'ponto 467' (E=725784.694 m e N=6964066.758 m); Daí segue com o azimute de 16°23'34" e a distância de 9.42 m até o marco 'ponto 468' (E=725787.353 m e N=6964075.796 m); Daí segue com o azimute de 17°17'33" e a distância de 36.39 m até o marco 'ponto 469' (E=725798.170 m e N=6964110.541 m); Daí segue com o azimute de 18°01'17" e a distância de 7.63 m até o marco 'ponto 470' (E=725800.530 m e N=6964117.797 m); Daí segue com o azimute de 18°56'13" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 471' (E=725801.165 m e N=6964119.648 m); Daí segue com o azimute de 19°07'25" e a distância de 33.47 m até o marco 'ponto 472' (E=725812.131 m e N=6964151.274 m); Daí segue com o azimute de 19°38'58" e a distância de 5.50 m até o marco 'ponto 473' (E=725813.982 m e N=6964156.457 m); Daí segue com o azimute de 20°10'30" e a distância de 19.58 m até o marco 'ponto 474' (E=725820.735 m e N=6964174.835 m); Daí segue com o azimute de 20°30'12" e a distância de 3.44 m até o marco 'ponto 475' (E=725821.939 m e N=6964178.055 m); Daí segue com o azimute de 20°49'53" e a distância de 30.32 m até o marco 'ponto 476' (E=725832.720 m e N=6964206.389 m); Daí segue com o azimute de 21°02'33" e a distância de 2.21 m até o marco 'ponto 477' (E=725833.512 m e N=6964208.450 m); Daí segue com o azimute de 21°15'12" e a distância de 36.54 m até o marco 'ponto 478' (E=725846.759 m e N=6964242.507 m); Daí segue com o azimute de 21°16'42" e a distância de 0.26 m até o marco 'ponto 479' (E=725846.854 m e N=6964242.751 m); Daí segue com o azimute de 21°18'12" e a distância de 1053.92 m até o marco 'ponto 480' (E=726229.746 m e N=6965224.655 m); Daí segue com o azimute de 21°12'52" e a distância de 12.27 m até o marco 'ponto 481' (E=726234.185 m e N=6965236.091 m); Daí segue com o azimute de 21°03'38" e a distância de 22.01 m até o marco 'ponto 482' (E=726242.095 m e N=6965256.633 m); Daí segue com o azimute de 20°52'24" e a distância de 19.76 m até o marco 'ponto 483' (E=726249.135 m e N=6965275.095 m); Daí segue com o azimute de 20°43'18" e a distância de 13.74 m até o marco 'ponto 484' (E=726253.998 m e N=6965287.951 m); Daí segue com o azimute de 20°33'09" e a distância de 23.87 m até o marco 'ponto 485' (E=726262.380 m e N=6965310.306 m); Daí segue com o azimute de 20°22'59" e a distância de 3.61 m até o marco 'ponto 486' (E=726263.636 m e N=6965313.686 m); Daí segue com o azimute de 4°16'30" e a distância de 11.11 m até o marco 'ponto 487' (E=726264.464 m e N=6965324.769 m); Daí segue com o azimute de 5°53'15" e a distância de 16.88 m até o marco 'ponto 488' (E=726266.196 m e N=6965341.564 m); Daí segue com o azimute de 9°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 489' (E=726269.394 m e N=6965360.933 m); Daí segue com o azimute de 13°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 490' (E=726273.852 m e N=6965380.051 m); Daí segue com o azimute de 16°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 491' (E=726279.551 m e N=6965398.837 m); Daí segue com o azimute de 20°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 492' (E=726286.466 m e N=6965417.211 m); Daí segue com o azimute de 24°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 493' (E=726294.568 m e N=6965435.092 m); Daí segue com o azimute de 28°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 494' (E=726303.822 m e N=6965452.406 m); Daí segue com o azimute de 31°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 495' (E=726314.189 m e N=6965469.077 m); Daí segue com o azimute de 35°23'48" e a distância de 17.24 m até o marco 'ponto 496' (E=726324.176 m e N=6965483.132 m); Daí segue com o azimute de 19°13'30" e a distância de 966.13 m até o marco 'ponto 497' (E=726642.303 m e N=6966395.381 m); Daí segue com o azimute de 18°56'32" e a distância de 13.44 m até o marco 'ponto 498' (E=726646.666 m e N=6966408.093 m); Daí segue com o azimute de 19°25'03" e a distância de 4.98 m até o marco 'ponto 499' (E=726648.321 m e N=6966412.787 m); Daí segue com o azimute de 19°53'34" e a distância de 19.51 m até o marco 'ponto 500' (E=726654.957 m e N=6966431.129 m); Daí segue com o azimute de 20°01'42" e a distância de 1.42 m até o marco 'ponto 501' (E=726655.443 m e N=6966432.461 m); Daí segue com o azimute de 20°09'50" e a distância de 11.58 m até o marco 'ponto 502' (E=726659.435 m e N=6966443.331 m); Daí segue com o azimute de 20°28'36" e a distância de 3.28 m até o marco 'ponto 503' (E=726660.581 m e N=6966446.401 m); Daí segue com o azimute de 20°47'23" e a distância de 14.21 m até o marco 'ponto 504' (E=726665.625 m e N=6966459.686 m); Daí segue com o azimute de 21°10'47" e a distância de 4.09 m até o marco 'ponto 505' (E=726667.101 m e N=6966463.496 m); Daí segue com o azimute de 21°34'12" e a distância de 11.58 m até o marco 'ponto 506' (E=726671.358 m e N=6966474.264 m); Daí segue com o azimute de 21°59'20" e a distância de 4.39 m até o marco 'ponto 507' (E=726673.001 m e N=6966478.332 m); Daí segue com o azimute de 22°24'29" e a distância de 11.58 m até o marco 'ponto 508' (E=726677.415 m e N=6966489.037 m); Daí segue com o azimute de 22°27'14" e a distância de 0.48 m até o marco 'ponto 509' (E=726677.598 m e N=6966489.482 m); Daí segue com o azimute de 22°57'40" e a distância de 4.83 m até o marco 'ponto 510' (E=726679.482 m e N=6966493.927 m); Daí segue com o azimute de 23°25'19" e a distância de 12.63 m até o marco 'ponto 511' (E=726684.503 m e N=6966505.518 m); Daí segue com o azimute de 24°08'19" e a distância de 7.50 m até o marco 'ponto 512' (E=726687.572 m e N=6966512.366 m); Daí segue com o azimute de 24°51'19" e a distância de 17.92 m até o marco 'ponto 513' (E=726695.103 m e N=6966528.624 m); Daí segue com o azimute de 25°28'08" e a distância de 6.42 m até o marco 'ponto 514' (E=726697.866 m e N=6966534.425 m); Daí segue com o azimute de 26°04'57" e a distância de 7.78 m até o marco 'ponto 515' (E=726701.287 m e N=6966541.414 m); Daí segue com o azimute de 26°09'58" e a distância de 0.88 m até o marco 'ponto 516' (E=726701.674 m e N=6966542.201 m); Daí segue com o azimute de 26°33'54" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 517' (E=726703.149 m e N=6966545.151 m); Daí segue com o azimute de 26°52'47" e a distância de 8.92 m até o marco 'ponto 518' (E=726707.182 m e N=6966553.108 m); Daí segue com o azimute de 27°21'02" e a distância de 4.93 m até o marco 'ponto 519' (E=726709.447 m e N=6966557.486 m); Daí segue com o azimute de 27°49'17" e a distância de 10.80 m até o marco 'ponto 520' (E=726714.487 m e N=6966567.038 m); Daí segue com o azimute de 28°20'59" e a distância de 5.53 m até o marco 'ponto 521' (E=726717.115 m e N=6966571.907 m); Daí segue com o azimute de 28°52'41" e a distância de 11.33 m até o marco 'ponto 522' (E=726722.587 m e N=6966581.828 m); Daí segue com o azimute de 29°22'08" e a distância de 5.14 m até o marco 'ponto 523' (E=726725.107 m e N=6966586.307 m); Daí segue com o azimute de 29°51'35" e a distância de 9.23 m até o marco 'ponto 524' (E=726729.701 m e N=6966594.309 m); Daí segue com o azimute de 29°55'47" e a distância de 0.73 m até o marco 'ponto 525' (E=726730.068 m e N=6966594.946 m); Daí segue com o azimute de 30°20'00" e a distância de 3.49 m até o marco 'ponto 526' (E=726731.830 m e N=6966597.959 m); Daí segue com o azimute de 30°40'00" e a distância de 7.67 m até o marco 'ponto 527' (E=726735.744 m e N=6966604.559 m); Daí segue com o azimute de 31°03'35" e a distância de 4.12 m até o marco 'ponto 528' (E=726737.869 m e N=6966608.087 m); Daí segue com o azimute de 31°27'11" e a distância de 8.80 m até o marco 'ponto 529' (E=726742.460 m e N=6966615.593 m); Daí segue com o azimute de 31°48'51" e a distância de 3.78 m até o marco 'ponto 530' (E=726744.453 m e N=6966618.805 m); Daí segue com o azimute

de 32°10'30" e a distância de 6.32 m até o marco 'ponto 531' (E=726747.819 m e N=6966624.155 m); Daí segue com o azimute de 32°29'11" e a distância de 3.26 m até o marco 'ponto 532' (E=726749.570 m e N=6966626.905 m); Daí segue com o azimute de 32°47'51" e a distância de 6.72 m até o marco 'ponto 533' (E=726753.208 m e N=6966632.551 m); Daí segue com o azimute de 33°09'45" e a distância de 3.82 m até o marco 'ponto 534' (E=726755.299 m e N=6966635.751 m); Daí segue com o azimute de 33°31'39" e a distância de 8.57 m até o marco 'ponto 535' (E=726760.034 m e N=6966642.897 m); Daí segue com o azimute de 33°38'20" e a distância de 1.16 m até o marco 'ponto 536' (E=726760.679 m e N=6966643.867 m); Daí segue com o azimute de 34°01'58" e a distância de 2.96 m até o marco 'ponto 537' (E=726762.337 m e N=6966646.322 m); Daí segue com o azimute de 34°18'57" e a distância de 7.98 m até o marco 'ponto 538' (E=726766.837 m e N=6966652.915 m); Daí segue com o azimute de 34°41'37" e a distância de 3.96 m até o marco 'ponto 539' (E=726769.090 m e N=6966656.169 m); Daí segue com o azimute de 35°04'18" e a distância de 8.95 m até o marco 'ponto 540' (E=726774.231 m e N=6966663.492 m); Daí segue com o azimute de 35°24'23" e a distância de 3.51 m até o marco 'ponto 541' (E=726776.263 m e N=6966666.350 m); Daí segue com o azimute de 35°44'29" e a distância de 7.37 m até o marco 'ponto 542' (E=726780.567 m e N=6966672.330 m); Daí segue com o azimute de 36°01'30" e a distância de 2.97 m até o marco 'ponto 543' (E=726782.314 m e N=6966674.734 m); Daí segue com o azimute de 36°18'32" e a distância de 7.89 m até o marco 'ponto 544' (E=726786.989 m e N=6966681.096 m); Daí segue com o azimute de 36°34'49" e a distância de 2.84 m até o marco 'ponto 545' (E=726788.682 m e N=6966683.377 m); Daí segue com o azimute de 36°51'05" e a distância de 8.42 m até o marco 'ponto 546' (E=726793.733 m e N=6966690.116 m); Daí segue com o azimute de 37°09'37" e a distância de 3.23 m até o marco 'ponto 547' (E=726795.686 m e N=6966692.693 m); Daí segue com o azimute de 37°28'09" e a distância de 13.16 m até o marco 'ponto 548' (E=726803.691 m e N=6966703.136 m); Daí segue com o azimute de 37°29'04" e a distância de 0.16 m até o marco 'ponto 549' (E=726803.789 m e N=6966703.264 m); Daí segue com o azimute de 37°46'26" e a distância de 2.87 m até o marco 'ponto 550' (E=726805.546 m e N=6966705.532 m); Daí segue com o azimute de 38°02'52" e a distância de 11.58 m até o marco 'ponto 551' (E=726812.683 m e N=6966714.650 m); Daí segue com o azimute de 38°14'53" e a distância de 2.10 m até o marco 'ponto 552' (E=726813.980 m e N=6966716.296 m); Daí segue com o azimute de 38°26'54" e a distância de 11.05 m até o marco 'ponto 553' (E=726820.853 m e N=6966724.952 m); Daí segue com o azimute de 38°34'19" e a distância de 1.30 m até o marco 'ponto 554' (E=726821.661 m e N=6966725.966 m); Daí segue com o azimute de 38°41'45" e a distância de 8.42 m até o marco 'ponto 555' (E=726826.926 m e N=6966732.538 m); Daí segue com o azimute de 38°46'29" e a distância de 0.83 m até o marco 'ponto 556' (E=726827.444 m e N=6966733.184 m); Daí segue com o azimute de 38°51'14" e a distância de 12.11 m até o marco 'ponto 557' (E=726835.038 m e N=6966742.610 m); Daí segue com o azimute de 38°53'14" e a distância de 0.35 m até o marco 'ponto 558' (E=726835.258 m e N=6966742.884 m); Daí segue com o azimute de 38°55'15" e a distância de 137.52 m até o marco 'ponto 559' (E=726921.655 m e N=6966849.876 m); Daí segue com o azimute de 38°53'32" e a distância de 12.67 m até o marco 'ponto 560' (E=726929.610 m e N=6966859.738 m); Daí segue com o azimute de 38°28'23" e a distância de 10.00 m até o marco 'ponto 561' (E=726935.831 m e N=6966867.566 m); Daí segue com o azimute de 37°23'04" e a distância de 7.29 m até o marco 'ponto 562' (E=726940.258 m e N=6966873.360 m); Daí segue com o azimute de 35°43'47" e a distância de 2.83 m até o marco 'ponto 563' (E=726941.912 m e N=6966875.659 m); Daí segue com o azimute de 33°38'30" e a distância de 2.46 m até o marco 'ponto 564' (E=726943.274 m e N=6966877.706 m); Daí segue com o azimute de 31°29'03" e a distância de 1.37 m até o marco 'ponto 565' (E=726943.991 m e N=6966878.876 m); Daí segue com o azimute de 29°25'38" e a distância de 2.07 m até o marco 'ponto 566' (E=726945.006 m e N=6966880.676 m); Daí segue com o azimute de 27°33'05" e a distância de 1.31 m até o marco 'ponto 567' (E=726945.610 m e N=6966881.834 m); Daí segue com o azimute de 26°01'15" e a distância de 1.08 m até o marco 'ponto 568' (E=726946.085 m e N=6966882.807 m); Daí segue com o azimute de 23°50'56" e a distância de 1.06 m até o marco 'ponto 569' (E=726946.513 m e N=6966883.774 m); Daí segue com o azimute de 22°35'00" e a distância de 1.16 m até o marco 'ponto 570' (E=726946.959 m e N=6966884.848 m); Daí segue com o azimute de 21°15'43" e a distância de 1.10 m até o marco 'ponto 571' (E=726947.358 m e N=6966885.874 m); Daí segue com o azimute de 19°57'24" e a distância de 0.86 m até o marco 'ponto 572' (E=726947.652 m e N=6966886.683 m); Daí segue com o azimute de 18°38'02" e a distância de 0.52 m até o marco 'ponto 573' (E=726947.820 m e N=6966887.179 m); Daí segue com o azimute de 17°01'47" e a distância de 2.68 m até o marco 'ponto 574' (E=726948.603 m e N=6966889.739 m); Daí segue com o azimute de 15°24'14" e a distância de 0.71 m até o marco 'ponto 575' (E=726948.792 m e N=6966890.421 m); Daí segue com o azimute de 14°04'30" e a distância de 1.10 m até o marco 'ponto 576' (E=726949.060 m e N=6966891.492 m); Daí segue com o azimute de 12°56'17" e a distância de 0.10 m até o marco 'ponto 577' (E=726949.082 m e N=6966891.589 m); Daí segue com o azimute de 8°35'34" e a distância de 1.02 m até o marco 'ponto 578' (E=726949.235 m e N=6966892.599 m); Daí segue com o azimute de 356°10'06" e a distância de 24.13 m até o marco 'ponto 579' (E=726947.623 m e N=6966916.673 m); Daí segue com o azimute de 341°09'23" e a distância de 0.09 m até o marco 'ponto 580' (E=726947.593 m e N=6966916.760 m); Daí segue com o azimute de 339°33'42" e a distância de 0.97 m até o marco 'ponto 581' (E=726947.255 m e N=6966917.666 m); Daí segue com o azimute de 337°51'07" e a distância de 1.51 m até o marco 'ponto 582' (E=726946.685 m e N=6966919.067 m); Daí segue com o azimute de 335°56'59" e a distância de 2.60 m até o marco 'ponto 583' (E=726945.624 m e N=6966921.443 m); Daí segue com o azimute de 332°59'56" e a distância de 0.93 m até o marco 'ponto 584' (E=726945.200 m e N=6966922.276 m); Daí segue com o azimute de 331°24'13" e a distância de 2.04 m até o marco 'ponto 585' (E=726944.224 m e N=6966924.067 m); Daí segue com o azimute de 329°48'36" e a distância de 2.15 m até o marco 'ponto 586' (E=726943.140 m e N=6966925.929 m); Daí segue com o azimute de 328°30'27" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 587' (E=726940.807 m e N=6966929.737 m); Daí segue com o azimute de 327°29'43" e a distância de 6.72 m até o marco 'ponto 588' (E=726937.195 m e N=6966935.406 m); Daí segue com o azimute de 326°51'12" e a distância de 9.02 m até o marco 'ponto 589' (E=726932.266 m e N=6966942.954 m); Daí segue com o azimute de 326°37'00" e a distância de 17.66 m até o marco 'ponto 590' (E=726922.548 m e N=6966957.701 m); Daí segue com o azimute de 326°44'12" e a distância de 1.26 m até o marco 'ponto 591' (E=726921.859 m e N=6966958.753 m); Daí segue com o azimute de 326°51'24" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto 592' (E=726913.658 m e N=6966971.312 m); Daí segue com o azimute de 327°16'24" e a distância de 4.36 m até o marco 'ponto 593' (E=726911.299 m e N=6966974.982 m); Daí segue com o azimute de 327°41'24" e a distância de 12.63 m até o marco 'ponto 594' (E=726904.547 m e N=6966985.658 m); Daí segue com o azimute de 328°15'55" e a distância de 6.02 m até o marco 'ponto 595' (E=726901.379 m e N=6966990.781 m); Daí segue com o azimute de 328°50'25" e a distância de 10.00 m até o marco 'ponto 596' (E=726896.203 m e N=6966999.342 m); Daí segue com o azimute de 329°25'13" e a distância de 6.07 m até o marco 'ponto 597' (E=726893.114 m e N=6967004.569 m); Daí segue com o azimute de 330°06'48" e a distância de 1.19 m até o marco 'ponto 598' (E=726892.523 m e N=6967005.597 m); Daí segue com o azimute de 330°13'35" e a distância de 9.96 m até o marco 'ponto 599' (E=726887.575 m e N=6967014.246 m); Daí segue com o azimute

de 331°06'49" e a distância de 9.29 m até o marco 'ponto 600' (E=726883.087 m e N=6967022.380 m); Daí segue com o azimute de 332°00'03" e a distância de 11.85 m até o marco 'ponto 601' (E=726877.525 m e N=6967032.842 m); Daí segue com o azimute de 332°52'31" e a distância de 9.16 m até o marco 'ponto 602' (E=726873.349 m e N=6967040.993 m); Daí segue com o azimute de 333°48'09" e a distância de 0.55 m até o marco 'ponto 603' (E=726873.107 m e N=6967041.486 m); Daí segue com o azimute de 333°51'18" e a distância de 10.48 m até o marco 'ponto 604' (E=726868.489 m e N=6967050.894 m); Daí segue com o azimute de 334°42'08" e a distância de 8.87 m até o marco 'ponto 605' (E=726864.698 m e N=6967058.914 m); Daí segue com o azimute de 335°32'57" e a distância de 9.92 m até o marco 'ponto 606' (E=726860.591 m e N=6967067.946 m); Daí segue com o azimute de 336°22'58" e a distância de 8.73 m até o marco 'ponto 607' (E=726857.094 m e N=6967075.944 m); Daí segue com o azimute de 337°12'59" e a distância de 10.15 m até o marco 'ponto 608' (E=726853.162 m e N=6967085.305 m); Daí segue com o azimute de 337°21'29" e a distância de 1.49 m até o marco 'ponto 609' (E=726852.591 m e N=6967086.676 m); Daí segue com o azimute de 338°09'51" e a distância de 6.96 m até o marco 'ponto 610' (E=726850.003 m e N=6967093.133 m); Daí segue com o azimute de 338°49'43" e a distância de 9.26 m até o marco 'ponto 611' (E=726846.658 m e N=6967101.770 m); Daí segue com o azimute de 340°02'21" e a distância de 12.68 m até o marco 'ponto 612' (E=726842.330 m e N=6967113.686 m); Daí segue com o azimute de 342°41'13" e a distância de 15.05 m até o marco 'ponto 613' (E=726837.852 m e N=6967128.051 m); Daí segue com o azimute de 344°07'26" e a distância de 54.45 m até o marco 'ponto 614' (E=726822.957 m e N=6967180.426 m); Daí segue com o azimute de 344°33'43" e a distância de 4.59 m até o marco 'ponto 615' (E=726821.736 m e N=6967184.847 m); Daí segue com o azimute de 346°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 616' (E=726817.278 m e N=6967203.966 m); Daí segue com o azimute de 349°03'05" e a distância de 3.16 m até o marco 'ponto 617' (E=726816.679 m e N=6967207.064 m); Daí segue com o azimute de 349°21'10" e a distância de 8.46 m até o marco 'ponto 618' (E=726815.116 m e N=6967215.377 m); Daí segue com o azimute de 350°00'52" e a distância de 6.93 m até o marco 'ponto 619' (E=726813.914 m e N=6967222.202 m); Daí segue com o azimute de 350°40'34" e a distância de 7.48 m até o marco 'ponto 620' (E=726812.702 m e N=6967229.584 m); Daí segue com o azimute de 351°17'40" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 621' (E=726811.722 m e N=6967235.982 m); Daí segue com o azimute de 351°54'45" e a distância de 7.41 m até o marco 'ponto 622' (E=726810.680 m e N=6967243.316 m); Daí segue com o azimute de 352°12'22" e a distância de 3.08 m até o marco 'ponto 623' (E=726810.263 m e N=6967246.363 m); Daí segue com o azimute de 352°46'27" e a distância de 2.87 m até o marco 'ponto 624' (E=726809.902 m e N=6967249.210 m); Daí segue com o azimute de 353°02'53" e a distância de 6.27 m até o marco 'ponto 625' (E=726809.143 m e N=6967255.433 m); Daí segue com o azimute de 353°37'51" e a distância de 6.10 m até o marco 'ponto 626' (E=726808.466 m e N=6967261.497 m); Daí segue com o azimute de 354°12'49" e a distância de 7.77 m até o marco 'ponto 627' (E=726807.683 m e N=6967269.225 m); Daí segue com o azimute de 354°57'31" e a distância de 7.80 m até o marco 'ponto 628' (E=726806.998 m e N=6967276.995 m); Daí segue com o azimute de 355°42'12" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 629' (E=726806.236 m e N=6967287.140 m); Daí segue com o azimute de 355°58'36" e a distância de 2.86 m até o marco 'ponto 630' (E=726806.035 m e N=6967289.995 m); Daí segue com o azimute de 356°50'18" e a distância de 6.16 m até o marco 'ponto 631' (E=726805.695 m e N=6967296.145 m); Daí segue com o azimute de 357°25'35" e a distância de 10.58 m até o marco 'ponto 632' (E=726805.220 m e N=6967306.710 m); Daí segue com o azimute de 358°06'27" e a distância de 7.13 m até o marco 'ponto 633' (E=726804.985 m e N=6967313.839 m); Daí segue com o azimute de 358°47'20" e a distância de 5.83 m até o marco 'ponto 634' (E=726804.861 m e N=6967319.669 m); Daí segue com o azimute de 359°20'23" e a distância de 5.77 m até o marco 'ponto 635' (E=726804.795 m e N=6967325.438 m); Daí segue com o azimute de 359°53'27" e a distância de 7.44 m até o marco 'ponto 636' (E=726804.781 m e N=6967332.878 m); Daí segue com o azimute de 359°56'43" e a distância de 0.57 m até o marco 'ponto 637' (E=726804.780 m e N=6967333.450 m); Daí segue com o azimute de 0°28'36" e a distância de 4.99 m até o marco 'ponto 638' (E=726804.822 m e N=6967338.443 m); Daí segue com o azimute de 0°57'13" e a distância de 5.36 m até o marco 'ponto 639' (E=726804.911 m e N=6967343.800 m); Daí segue com o azimute de 1°33'54" e a distância de 6.40 m até o marco 'ponto 640' (E=726805.086 m e N=6967350.202 m); Daí segue com o azimute de 2°10'36" e a distância de 9.37 m até o marco 'ponto 641' (E=726805.442 m e N=6967359.568 m); Daí segue com o azimute de 2°57'48" e a distância de 8.24 m até o marco 'ponto 642' (E=726805.868 m e N=6967367.795 m); Daí segue com o azimute de 3°46'33" e a distância de 0.27 m até o marco 'ponto 643' (E=726805.886 m e N=6967368.065 m); Daí segue com o azimute de 3°48'06" e a distância de 10.20 m até o marco 'ponto 644' (E=726806.562 m e N=6967378.239 m); Daí segue com o azimute de 4°34'25" e a distância de 8.08 m até o marco 'ponto 645' (E=726807.206 m e N=6967386.294 m); Daí segue com o azimute de 5°20'43" e a distância de 8.39 m até o marco 'ponto 646' (E=726807.988 m e N=6967394.649 m); Daí segue com o azimute de 5°53'11" e a distância de 5.67 m até o marco 'ponto 647' (E=726808.569 m e N=6967400.285 m); Daí segue com o azimute de 6°25'39" e a distância de 4.64 m até o marco 'ponto 648' (E=726809.088 m e N=6967404.898 m); Daí segue com o azimute de 6°49'16" e a distância de 4.12 m até o marco 'ponto 649' (E=726809.578 m e N=6967408.992 m); Daí segue com o azimute de 7°12'54" e a distância de 4.84 m até o marco 'ponto 650' (E=726810.186 m e N=6967413.795 m); Daí segue com o azimute de 7°21'27" e a distância de 1.49 m até o marco 'ponto 651' (E=726810.377 m e N=6967415.275 m); Daí segue com o azimute de 7°53'50" e a distância de 4.16 m até o marco 'ponto 652' (E=726810.949 m e N=6967419.396 m); Daí segue com o azimute de 8°17'41" e a distância de 8.16 m até o marco 'ponto 653' (E=726812.126 m e N=6967427.473 m); Daí segue com o azimute de 8°52'05" e a distância de 6.00 m até o marco 'ponto 654' (E=726813.052 m e N=6967433.405 m); Daí segue com o azimute de 9°26'28" e a distância de 5.65 m até o marco 'ponto 655' (E=726813.978 m e N=6967438.975 m); Daí segue com o azimute de 9°54'50" e a distância de 4.95 m até o marco 'ponto 656' (E=726814.830 m e N=6967443.849 m); Daí segue com o azimute de 10°23'11" e a distância de 5.74 m até o marco 'ponto 657' (E=726815.864 m e N=6967449.491 m); Daí segue com o azimute de 10°46'40" e a distância de 4.10 m até o marco 'ponto 658' (E=726816.630 m e N=6967453.516 m); Daí segue com o azimute de 11°10'08" e a distância de 3.69 m até o marco 'ponto 659' (E=726817.345 m e N=6967457.135 m); Daí segue com o azimute de 11°12'34" e a distância de 0.42 m até o marco 'ponto 660' (E=726817.427 m e N=6967457.551 m); Daí segue com o azimute de 11°34'29" e a distância de 3.40 m até o marco 'ponto 661' (E=726818.110 m e N=6967460.883 m); Daí segue com o azimute de 11°53'58" e a distância de 5.11 m até o marco 'ponto 662' (E=726819.163 m e N=6967465.882 m); Daí segue com o azimute de 12°27'04" e a distância de 5.78 m até o marco 'ponto 663' (E=726820.409 m e N=6967471.523 m); Daí segue com o azimute de 13°00'10" e a distância de 8.18 m até o marco 'ponto 664' (E=726822.249 m e N=6967479.493 m); Daí segue com o azimute de 13°38'24" e a distância de 6.67 m até o marco 'ponto 665' (E=726823.822 m e N=6967485.976 m); Daí segue com o azimute de 14°16'37" e a distância de 7.16 m até o marco 'ponto 666' (E=726825.589 m e N=6967492.919 m); Daí segue com o azimute de 14°38'19" e a distância de 3.79 m até o marco 'ponto 667' (E=726826.546 m e N=6967496.581 m); Daí segue com o azimute de 15°15'44" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 668' (E=726827.268 m e N=6967499.230 m); Daí segue com o azimute

de 15°31'27" e a distância de 7.86 m até o marco 'ponto 669' (E=726829.371 m e N=6967506.799 m); Daí segue com o azimute de 16°11'46" e a distância de 7.03 m até o marco 'ponto 670' (E=726831.333 m e N=6967513.555 m); Daí segue com o azimute de 16°52'04" e a distância de 8.32 m até o marco 'ponto 671' (E=726833.748 m e N=6967521.519 m); Daí segue com o azimute de 17°31'17" e a distância de 6.84 m até o marco 'ponto 672' (E=726835.809 m e N=6967528.046 m); Daí segue com o azimute de 18°10'30" e a distância de 7.42 m até o marco 'ponto 673' (E=726838.123 m e N=6967535.095 m); Daí segue com o azimute de 18°27'45" e a distância de 3.01 m até o marco 'ponto 674' (E=726839.076 m e N=6967537.951 m); Daí segue com o azimute de 19°04'38" e a distância de 3.43 m até o marco 'ponto 675' (E=726840.196 m e N=6967541.188 m); Daí segue com o azimute de 19°24'15" e a distância de 7.38 m até o marco 'ponto 676' (E=726842.649 m e N=6967548.152 m); Daí segue com o azimute de 19°57'59" e a distância de 5.89 m até o marco 'ponto 677' (E=726844.660 m e N=6967553.687 m); Daí segue com o azimute de 20°31'44" e a distância de 6.16 m até o marco 'ponto 678' (E=726846.820 m e N=6967559.456 m); Daí segue com o azimute de 20°52'50" e a distância de 3.68 m até o marco 'ponto 679' (E=726848.133 m e N=6967562.897 m); Daí segue com o azimute de 13°11'29" e a distância de 18.94 m até o marco 'ponto 680' (E=726852.455 m e N=6967581.336 m); Daí segue com o azimute de 16°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 681' (E=726858.153 m e N=6967600.122 m); Daí segue com o azimute de 20°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 682' (E=726865.068 m e N=6967618.495 m); Daí segue com o azimute de 24°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 683' (E=726873.170 m e N=6967636.376 m); Daí segue com o azimute de 28°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 684' (E=726882.425 m e N=6967653.690 m); Daí segue com o azimute de 31°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 685' (E=726892.791 m e N=6967670.361 m); Daí segue com o azimute de 35°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 686' (E=726904.226 m e N=6967686.318 m); Daí segue com o azimute de 39°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 687' (E=726916.680 m e N=6967701.494 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 688' (E=726930.100 m e N=6967715.822 m); Daí segue com o azimute de 46°12'42" e a distância de 12.69 m até o marco 'ponto 689' (E=726939.260 m e N=6967724.602 m); Daí segue com o azimute de 38°25'01" e a distância de 9.56 m até o marco 'ponto 690' (E=726945.199 m e N=6967732.090 m); Daí segue com o azimute de 39°19'47" e a distância de 18.13 m até o marco 'ponto 691' (E=726956.689 m e N=6967746.114 m); Daí segue com o azimute de 40°17'23" e a distância de 10.05 m até o marco 'ponto 692' (E=726963.190 m e N=6967753.783 m); Daí segue com o azimute de 41°43'30" e a distância de 4.97 m até o marco 'ponto 693' (E=726966.501 m e N=6967757.496 m); Daí segue com o azimute de 42°12'01" e a distância de 16.44 m até o marco 'ponto 694' (E=726977.541 m e N=6967769.671 m); Daí segue com o azimute de 43°33'12" e a distância de 14.17 m até o marco 'ponto 695' (E=726987.305 m e N=6967779.941 m); Daí segue com o azimute de 44°54'24" e a distância de 16.15 m até o marco 'ponto 696' (E=726998.708 m e N=6967791.381 m); Daí segue com o azimute de 44°57'12" e a distância de 0.49 m até o marco 'ponto 697' (E=726999.053 m e N=6967791.727 m); Daí segue com o azimute de 46°27'11" e a distância de 15.21 m até o marco 'ponto 698' (E=727010.081 m e N=6967802.209 m); Daí segue com o azimute de 47°54'22" e a distância de 24.73 m até o marco 'ponto 699' (E=727028.435 m e N=6967818.789 m); Daí segue com o azimute de 48°19'41" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 700' (E=727031.735 m e N=6967821.727 m); Daí segue com o azimute de 49°21'53" e a distância de 6.44 m até o marco 'ponto 701' (E=727036.620 m e N=6967825.919 m); Daí segue com o azimute de 49°58'46" e a distância de 37.70 m até o marco 'ponto 702' (E=727065.492 m e N=6967850.163 m); Daí segue com o azimute de 50°04'49" e a distância de 1.06 m até o marco 'ponto 703' (E=727066.302 m e N=6967850.841 m); Daí segue com o azimute de 50°10'52" e a distância de 184.02 m até o marco 'ponto 704' (E=727207.645 m e N=6967968.682 m); Daí segue com o azimute de 50°38'37" e a distância de 4.84 m até o marco 'ponto 705' (E=727211.391 m e N=6967971.754 m); Daí segue com o azimute de 51°06'23" e a distância de 13.51 m até o marco 'ponto 706' (E=727221.902 m e N=6967980.234 m); Daí segue com o azimute de 49°29'14" e a distância de 52.68 m até o marco 'ponto 707' (E=727261.954 m e N=6968014.457 m); Daí segue com o azimute de 48°37'03" e a distância de 15.21 m até o marco 'ponto 708' (E=727273.366 m e N=6968024.512 m); Daí segue com o azimute de 47°39'22" e a distância de 14.87 m até o marco 'ponto 709' (E=727284.360 m e N=6968034.531 m); Daí segue com o azimute de 46°39'25" e a distância de 9.91 m até o marco 'ponto 710' (E=727291.566 m e N=6968041.331 m); Daí segue com o azimute de 45°28'14" e a distância de 18.54 m até o marco 'ponto 711' (E=727304.783 m e N=6968054.334 m); Daí segue com o azimute de 43°53'24" e a distância de 21.55 m até o marco 'ponto 712' (E=727319.723 m e N=6968069.864 m); Daí segue com o azimute de 42°28'47" e a distância de 12.82 m até o marco 'ponto 713' (E=727328.383 m e N=6968079.321 m); Daí segue com o azimute de 41°12'30" e a distância de 16.70 m até o marco 'ponto 714' (E=727339.388 m e N=6968091.888 m); Daí segue com o azimute de 39°29'13" e a distância de 25.90 m até o marco 'ponto 715' (E=727355.858 m e N=6968111.877 m); Daí segue com o azimute de 37°31'39" e a distância de 30.00 m até o marco 'ponto 716' (E=727374.134 m e N=6968135.672 m); Daí segue com o azimute de 36°16'21" e a distância de 27.48 m até o marco 'ponto 717' (E=727390.394 m e N=6968157.829 m); Daí segue com o azimute de 35°45'44" e a distância de 29.18 m até o marco 'ponto 718' (E=727407.448 m e N=6968181.507 m); Daí segue com o azimute de 35°41'41" e a distância de 242.35 m até o marco 'ponto 719' (E=727548.852 m e N=6968378.331 m); Daí segue com o azimute de 35°45'14" e a distância de 0.62 m até o marco 'ponto 720' (E=727549.214 m e N=6968378.833 m); Daí segue com o azimute de 35°48'47" e a distância de 25.79 m até o marco 'ponto 721' (E=727564.304 m e N=6968399.747 m); Daí segue com o azimute de 36°04'51" e a distância de 2.80 m até o marco 'ponto 722' (E=727565.956 m e N=6968402.013 m); Daí segue com o azimute de 36°20'55" e a distância de 25.26 m até o marco 'ponto 723' (E=727580.929 m e N=6968422.361 m); Daí segue com o azimute de 36°53'05" e a distância de 5.62 m até o marco 'ponto 724' (E=727584.300 m e N=6968426.852 m); Daí segue com o azimute de 37°25'16" e a distância de 28.42 m até o marco 'ponto 725' (E=727601.570 m e N=6968449.423 m); Daí segue com o azimute de 37°27'38" e a distância de 0.41 m até o marco 'ponto 726' (E=727601.821 m e N=6968449.751 m); Daí segue com o azimute de 38°14'40" e a distância de 7.80 m até o marco 'ponto 727' (E=727606.647 m e N=6968455.874 m); Daí segue com o azimute de 38°59'20" e a distância de 25.04 m até o marco 'ponto 728' (E=727622.404 m e N=6968475.339 m); Daí segue com o azimute de 40°00'04" e a distância de 10.60 m até o marco 'ponto 729' (E=727629.216 m e N=6968483.457 m); Daí segue com o azimute de 41°00'47" e a distância de 32.11 m até o marco 'ponto 730' (E=727650.289 m e N=6968507.688 m); Daí segue com o azimute de 41°07'54" e a distância de 1.24 m até o marco 'ponto 731' (E=727651.105 m e N=6968508.622 m); Daí segue com o azimute de 42°08'49" e a distância de 9.39 m até o marco 'ponto 732' (E=727657.406 m e N=6968515.585 m); Daí segue com o azimute de 43°02'37" e a distância de 24.59 m até o marco 'ponto 733' (E=727674.190 m e N=6968533.556 m); Daí segue com o azimute de 44°01'19" e a distância de 10.24 m até o marco 'ponto 734' (E=727681.308 m e N=6968540.921 m); Daí segue com o azimute de 45°03'05" e a distância de 0.54 m até o marco 'ponto 735' (E=727681.689 m e N=6968541.302 m); Daí segue com o azimute de 45°06'11" e a distância de 32.91 m até o marco 'ponto 736' (E=727705.004 m e N=6968564.533 m); Daí segue com o azimute de 46°15'55" e a distância de 12.17 m até o marco 'ponto 737' (E=727713.799 m e N=6968572.947 m); Daí segue com o azimute

de 47°25'39" e a distância de 32.00 m até o marco 'ponto 738' (E=727737.364 m e N=6968594.596 m); Daí segue com o azimute de 48°05'20" e a distância de 6.92 m até o marco 'ponto 739' (E=727742.516 m e N=6968599.221 m); Daí segue com o azimute de 49°14'52" e a distância de 5.21 m até o marco 'ponto 740' (E=727746.464 m e N=6968602.623 m); Daí segue com o azimute de 49°44'43" e a distância de 32.72 m até o marco 'ponto 741' (E=727771.433 m e N=6968623.764 m); Daí segue com o azimute de 50°41'13" e a distância de 9.86 m até o marco 'ponto 742' (E=727779.063 m e N=6968630.012 m); Daí segue com o azimute de 51°37'43" e a distância de 19.87 m até o marco 'ponto 743' (E=727794.645 m e N=6968642.349 m); Daí segue com o azimute de 52°03'52" e a distância de 4.56 m até o marco 'ponto 744' (E=727798.243 m e N=6968645.154 m); Daí segue com o azimute de 53°01'38" e a distância de 5.52 m até o marco 'ponto 745' (E=727802.655 m e N=6968648.475 m); Daí segue com o azimute de 53°33'17" e a distância de 33.91 m até o marco 'ponto 746' (E=727829.929 m e N=6968668.617 m); Daí segue com o azimute de 54°31'19" e a distância de 10.13 m até o marco 'ponto 747' (E=727838.177 m e N=6968674.495 m); Daí segue com o azimute de 55°29'21" e a distância de 20.11 m até o marco 'ponto 748' (E=727854.751 m e N=6968685.890 m); Daí segue com o azimute de 55°52'11" e a distância de 3.98 m até o marco 'ponto 749' (E=727858.048 m e N=6968688.126 m); Daí segue com o azimute de 56°35'58" e a distância de 3.66 m até o marco 'ponto 750' (E=727861.103 m e N=6968690.140 m); Daí segue com o azimute de 56°56'56" e a distância de 20.65 m até o marco 'ponto 751' (E=727878.412 m e N=6968701.402 m); Daí segue com o azimute de 57°32'58" e a distância de 6.29 m até o marco 'ponto 752' (E=727883.719 m e N=6968704.777 m); Daí segue com o azimute de 58°09'00" e a distância de 12.89 m até o marco 'ponto 753' (E=727894.669 m e N=6968711.579 m); Daí segue com o azimute de 58°39'35" e a distância de 5.34 m até o marco 'ponto 754' (E=727899.229 m e N=6968714.356 m); Daí segue com o azimute de 59°10'11" e a distância de 15.61 m até o marco 'ponto 755' (E=727912.635 m e N=6968722.357 m); Daí segue com o azimute de 59°35'05" e a distância de 4.35 m até o marco 'ponto 756' (E=727916.384 m e N=6968724.558 m); Daí segue com o azimute de 60°05'41" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 757' (E=727917.243 m e N=6968725.053 m); Daí segue com o azimute de 60°11'22" e a distância de 14.73 m até o marco 'ponto 758' (E=727930.022 m e N=6968732.374 m); Daí segue com o azimute de 60°36'57" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 759' (E=727933.914 m e N=6968734.566 m); Daí segue com o azimute de 61°02'33" e a distância de 14.75 m até o marco 'ponto 760' (E=727946.816 m e N=6968741.705 m); Daí segue com o azimute de 61°22'47" e a distância de 3.53 m até o marco 'ponto 761' (E=727949.917 m e N=6968743.397 m); Daí segue com o azimute de 61°43'01" e a distância de 14.21 m até o marco 'ponto 762' (E=727962.431 m e N=6968750.130 m); Daí segue com o azimute de 62°01'04" e a distância de 3.15 m até o marco 'ponto 763' (E=727965.211 m e N=6968751.608 m); Daí segue com o azimute de 62°19'06" e a distância de 20.00 m até o marco 'ponto 764' (E=727982.922 m e N=6968760.899 m); Daí segue com o azimute de 62°32'50" e a distância de 2.40 m até o marco 'ponto 765' (E=727985.048 m e N=6968762.004 m); Daí segue com o azimute de 62°46'33" e a distância de 22.11 m até o marco 'ponto 766' (E=728004.705 m e N=6968772.116 m); Daí segue com o azimute de 62°51'16" e a distância de 0.82 m até o marco 'ponto 767' (E=728005.436 m e N=6968772.491 m); Daí segue com o azimute de 62°55'58" e a distância de 87.02 m até o marco 'ponto 768' (E=728082.926 m e N=6968812.089 m); Daí segue com o azimute de 62°55'01" e a distância de 23.10 m até o marco 'ponto 769' (E=728103.493 m e N=6968822.605 m); Daí segue com o azimute de 62°36'28" e a distância de 20.08 m até o marco 'ponto 770' (E=728121.318 m e N=6968831.842 m); Daí segue com o azimute de 61°44'23" e a distância de 19.72 m até o marco 'ponto 771' (E=728138.689 m e N=6968841.180 m); Daí segue com o azimute de 60°29'29" e a distância de 11.63 m até o marco 'ponto 772' (E=728148.808 m e N=6968846.907 m); Daí segue com o azimute de 59°08'42" e a distância de 8.30 m até o marco 'ponto 773' (E=728155.936 m e N=6968851.165 m); Daí segue com o azimute de 57°13'50" e a distância de 13.92 m até o marco 'ponto 774' (E=728167.642 m e N=6968858.700 m); Daí segue com o azimute de 55°01'11" e a distância de 9.75 m até o marco 'ponto 775' (E=728175.633 m e N=6968864.292 m); Daí segue com o azimute de 52°43'04" e a distância de 14.11 m até o marco 'ponto 776' (E=728186.861 m e N=6968872.840 m); Daí segue com o azimute de 50°14'05" e a distância de 12.92 m até o marco 'ponto 777' (E=728196.791 m e N=6968881.103 m); Daí segue com o azimute de 47°56'09" e a distância de 17.91 m até o marco 'ponto 778' (E=728210.089 m e N=6968893.103 m); Daí segue com o azimute de 46°13'18" e a distância de 21.62 m até o marco 'ponto 779' (E=728225.698 m e N=6968908.061 m); Daí segue com o azimute de 45°20'17" e a distância de 18.52 m até o marco 'ponto 780' (E=728238.872 m e N=6968921.080 m); Daí segue com o azimute de 45°03'14" e a distância de 43.71 m até o marco 'ponto 781' (E=728269.812 m e N=6968951.961 m); Daí segue com o azimute de 45°02'45" e a distância de 632.83 m até o marco 'ponto 782' (E=728717.647 m e N=6969399.082 m); Daí segue com o azimute de 45°13'12" e a distância de 1.83 m até o marco 'ponto 783' (E=728718.943 m e N=6969400.369 m); Daí segue com o azimute de 45°23'40" e a distância de 44.78 m até o marco 'ponto 784' (E=728750.821 m e N=6969431.811 m); Daí segue com o azimute de 46°18'19" e a distância de 9.54 m até o marco 'ponto 785' (E=728757.716 m e N=6969438.399 m); Daí segue com o azimute de 47°12'57" e a distância de 43.17 m até o marco 'ponto 786' (E=728789.400 m e N=6969467.722 m); Daí segue com o azimute de 47°58'59" e a distância de 8.03 m até o marco 'ponto 787' (E=728795.367 m e N=6969473.098 m); Daí segue com o azimute de 49°04'01" e a distância de 3.32 m até o marco 'ponto 788' (E=728797.874 m e N=6969475.272 m); Daí segue com o azimute de 49°23'01" e a distância de 32.83 m até o marco 'ponto 789' (E=728822.798 m e N=6969496.647 m); Daí segue com o azimute de 50°23'58" e a distância de 10.64 m até o marco 'ponto 790' (E=728830.994 m e N=6969503.427 m); Daí segue com o azimute de 51°24'55" e a distância de 38.08 m até o marco 'ponto 791' (E=728860.762 m e N=6969527.178 m); Daí segue com o azimute de 51°57'28" e a distância de 5.68 m até o marco 'ponto 792' (E=728865.235 m e N=6969530.678 m); Daí segue com o azimute de 53°05'33" e a distância de 6.20 m até o marco 'ponto 793' (E=728870.195 m e N=6969534.403 m); Daí segue com o azimute de 53°41'05" e a distância de 41.13 m até o marco 'ponto 794' (E=728903.337 m e N=6969558.762 m); Daí segue com o azimute de 54°44'28" e a distância de 11.06 m até o marco 'ponto 795' (E=728912.369 m e N=6969565.147 m); Daí segue com o azimute de 55°47'50" e a distância de 32.61 m até o marco 'ponto 796' (E=728939.336 m e N=6969583.476 m); Daí segue com o azimute de 56°01'25" e a distância de 2.37 m até o marco 'ponto 797' (E=728941.302 m e N=6969584.801 m); Daí segue com o azimute de 57°03'50" e a distância de 8.52 m até o marco 'ponto 798' (E=728948.454 m e N=6969589.434 m); Daí segue com o azimute de 57°52'40" e a distância de 40.01 m até o marco 'ponto 799' (E=728982.337 m e N=6969610.707 m); Daí segue com o azimute de 58°56'01" e a distância de 11.06 m até o marco 'ponto 800' (E=728991.808 m e N=6969616.413 m); Daí segue com o azimute de 59°59'22" e a distância de 33.73 m até o marco 'ponto 801' (E=729021.017 m e N=6969633.284 m); Daí segue com o azimute de 61°02'46" e a distância de 11.01 m até o marco 'ponto 802' (E=729030.649 m e N=6969638.613 m); Daí segue com o azimute de 62°05'50" e a distância de 22.08 m até o marco 'ponto 803' (E=729050.159 m e N=6969648.944 m); Daí segue com o azimute de 62°55'25" e a distância de 8.65 m até o marco 'ponto 804' (E=729057.864 m e N=6969652.883 m); Daí segue com o azimute de 65°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 805' (E=729075.746 m e N=6969660.985 m); Daí segue com o azimute de 69°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 806' (E=729094.119 m e N=6969667.900 m); Daí segue com o azimute

de 71°38'38" e a distância de 4.12 m até o marco 'ponto 807' (E=729098.033 m e N=6969669.199 m); Daí segue com o azimute de 59°04'19" e a distância de 14.24 m até o marco 'ponto 808' (E=729110.248 m e N=6969676.518 m); Daí segue com o azimute de 59°32'10" e a distância de 4.86 m até o marco 'ponto 809' (E=729114.436 m e N=6969678.981 m); Daí segue com o azimute de 61°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 810' (E=729131.750 m e N=6969688.235 m); Daí segue com o azimute de 65°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 811' (E=729149.631 m e N=6969696.337 m); Daí segue com o azimute de 67°44'08" e a distância de 2.47 m até o marco 'ponto 812' (E=729151.915 m e N=6969697.272 m); Daí segue com o azimute de 67°58'17" e a distância de 36.88 m até o marco 'ponto 813' (E=729186.102 m e N=6969711.105 m); Daí segue com o azimute de 68°56'33" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 814' (E=729195.593 m e N=6969714.759 m); Daí segue com o azimute de 69°54'49" e a distância de 30.92 m até o marco 'ponto 815' (E=729224.632 m e N=6969725.378 m); Daí segue com o azimute de 70°34'55" e a distância de 7.00 m até o marco 'ponto 816' (E=729231.231 m e N=6969727.704 m); Daí segue com o azimute de 71°32'11" e a distância de 3.00 m até o marco 'ponto 817' (E=729234.075 m e N=6969728.654 m); Daí segue com o azimute de 71°49'22" e a distância de 35.71 m até o marco 'ponto 818' (E=729268.008 m e N=6969739.795 m); Daí segue com o azimute de 72°49'35" e a distância de 10.51 m até o marco 'ponto 819' (E=729278.050 m e N=6969742.898 m); Daí segue com o azimute de 73°49'49" e a distância de 34.36 m até o marco 'ponto 820' (E=729311.046 m e N=6969752.466 m); Daí segue com o azimute de 74°24'54" e a distância de 6.12 m até o marco 'ponto 821' (E=729316.946 m e N=6969754.112 m); Daí segue com o azimute de 75°21'00" e a distância de 3.67 m até o marco 'ponto 822' (E=729320.492 m e N=6969755.039 m); Daí segue com o azimute de 75°42'00" e a distância de 30.91 m até o marco 'ponto 823' (E=729350.444 m e N=6969762.673 m); Daí segue com o azimute de 76°29'15" e a distância de 8.25 m até o marco 'ponto 824' (E=729358.462 m e N=6969764.600 m); Daí segue com o azimute de 77°16'30" e a distância de 24.06 m até o marco 'ponto 825' (E=729381.932 m e N=6969769.900 m); Daí segue com o azimute de 77°56'45" e a distância de 7.03 m até o marco 'ponto 826' (E=729388.803 m e N=6969771.367 m); Daí segue com o azimute de 78°37'00" e a distância de 22.78 m até o marco 'ponto 827' (E=729411.131 m e N=6969775.863 m); Daí segue com o azimute de 78°41'00" e a distância de 0.70 m até o marco 'ponto 828' (E=729411.816 m e N=6969776.000 m); Daí segue com o azimute de 79°21'15" e a distância de 6.33 m até o marco 'ponto 829' (E=729418.033 m e N=6969777.168 m); Daí segue com o azimute de 79°57'30" e a distância de 24.05 m até o marco 'ponto 830' (E=729441.713 m e N=6969781.362 m); Daí segue com o azimute de 80°34'12" e a distância de 6.41 m até o marco 'ponto 831' (E=729448.034 m e N=6969782.411 m); Daí segue com o azimute de 81°10'55" e a distância de 18.67 m até o marco 'ponto 832' (E=729466.483 m e N=6969785.273 m); Daí segue com o azimute de 81°48'08" e a distância de 6.49 m até o marco 'ponto 833' (E=729472.912 m e N=6969786.199 m); Daí segue com o azimute de 82°25'21" e a distância de 24.63 m até o marco 'ponto 834' (E=729497.324 m e N=6969789.447 m); Daí segue com o azimute de 82°27'40" e a distância de 0.41 m até o marco 'ponto 835' (E=729497.726 m e N=6969789.500 m); Daí segue com o azimute de 83°06'05" e a distância de 6.30 m até o marco 'ponto 836' (E=729503.978 m e N=6969790.257 m); Daí segue com o azimute de 83°42'10" e a distância de 20.06 m até o marco 'ponto 837' (E=729523.916 m e N=6969792.457 m); Daí segue com o azimute de 84°13'18" e a distância de 5.44 m até o marco 'ponto 838' (E=729529.325 m e N=6969793.004 m); Daí segue com o azimute de 84°44'27" e a distância de 16.18 m até o marco 'ponto 839' (E=729545.441 m e N=6969794.488 m); Daí segue com o azimute de 85°13'58" e a distância de 5.15 m até o marco 'ponto 840' (E=729550.575 m e N=6969794.916 m); Daí segue com o azimute de 85°43'29" e a distância de 18.16 m até o marco 'ponto 841' (E=729568.682 m e N=6969796.269 m); Daí segue com o azimute de 85°59'15" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 842' (E=729571.425 m e N=6969796.462 m); Daí segue com o azimute de 86°32'58" e a distância de 3.14 m até o marco 'ponto 843' (E=729574.556 m e N=6969796.651 m); Daí segue com o azimute de 86°50'57" e a distância de 21.08 m até o marco 'ponto 844' (E=729595.609 m e N=6969797.810 m); Daí segue com o azimute de 87°31'34" e a distância de 7.09 m até o marco 'ponto 845' (E=729602.691 m e N=6969798.116 m); Daí segue com o azimute de 88°12'11" e a distância de 26.33 m até o marco 'ponto 846' (E=729629.004 m e N=6969798.941 m); Daí segue com o azimute de 88°44'41" e a distância de 5.67 m até o marco 'ponto 847' (E=729634.675 m e N=6969799.065 m); Daí segue com o azimute de 89°17'11" e a distância de 16.97 m até o marco 'ponto 848' (E=729651.641 m e N=6969799.277 m); Daí segue com o azimute de 89°37'30" e a distância de 3.55 m até o marco 'ponto 849' (E=729655.187 m e N=6969799.300 m); Daí segue com o azimute de 89°57'49" e a distância de 30.49 m até o marco 'ponto 850' (E=729685.682 m e N=6969799.319 m); Daí segue com o azimute de 89°58'54" e a distância de 0.19 m até o marco 'ponto 851' (E=729685.873 m e N=6969799.320 m); Daí segue com o azimute de 90°05'01" e a distância de 0.88 m até o marco 'ponto 852' (E=729686.748 m e N=6969799.318 m); Daí segue com o azimute de 90°10'02" e a distância de 130.78 m até o marco 'ponto 853' (E=729817.532 m e N=6969798.937 m); Daí segue com o azimute de 87°30'45" e a distância de 83.65 m até o marco 'ponto 854' (E=729901.101 m e N=6969802.567 m); Daí segue com o azimute de 88°45'22" e a distância de 13.02 m até o marco 'ponto 855' (E=729914.122 m e N=6969802.850 m); Daí segue com o azimute de 91°11'35" e a distância de 12.49 m até o marco 'ponto 856' (E=729926.613 m e N=6969802.590 m); Daí segue com o azimute de 92°23'11" e a distância de 87.18 m até o marco 'ponto 857' (E=730013.722 m e N=6969798.960 m); Daí segue com o azimute de 88°44'22" e a distância de 16.68 m até o marco 'ponto 858' (E=730030.394 m e N=6969799.327 m); Daí segue com o azimute de 87°17'39" e a distância de 22.70 m até o marco 'ponto 859' (E=730053.069 m e N=6969800.398 m); Daí segue com o azimute de 86°00'55" e a distância de 25.54 m até o marco 'ponto 860' (E=730078.548 m e N=6969802.173 m); Daí segue com o azimute de 84°34'21" e a distância de 29.39 m até o marco 'ponto 861' (E=730107.807 m e N=6969804.953 m); Daí segue com o azimute de 82°47'16" e a distância de 39.64 m até o marco 'ponto 862' (E=730147.138 m e N=6969809.930 m); Daí segue com o azimute de 80°51'34" e a distância de 35.56 m até o marco 'ponto 863' (E=730182.246 m e N=6969815.579 m); Daí segue com o azimute de 79°13'50" e a distância de 27.17 m até o marco 'ponto 864' (E=730208.942 m e N=6969820.657 m); Daí segue com o azimute de 77°58'32" e a distância de 20.24 m até o marco 'ponto 865' (E=730228.743 m e N=6969824.875 m); Daí segue com o azimute de 76°48'16" e a distância de 24.31 m até o marco 'ponto 866' (E=730252.413 m e N=6969830.425 m); Daí segue com o azimute de 75°33'32" e a distância de 23.94 m até o marco 'ponto 867' (E=730275.598 m e N=6969836.395 m); Daí segue com o azimute de 74°24'14" e a distância de 20.13 m até o marco 'ponto 868' (E=730294.988 m e N=6969841.808 m); Daí segue com o azimute de 73°13'55" e a distância de 24.48 m até o marco 'ponto 869' (E=730318.426 m e N=6969848.870 m); Daí segue com o azimute de 71°53'50" e a distância de 27.45 m até o marco 'ponto 870' (E=730344.521 m e N=6969857.400 m); Daí segue com o azimute de 70°39'35" e a distância de 20.16 m até o marco 'ponto 871' (E=730363.545 m e N=6969864.077 m); Daí segue com o azimute de 69°33'42" e a distância de 21.44 m até o marco 'ponto 872' (E=730383.638 m e N=6969871.565 m); Daí segue com o azimute de 68°23'10" e a distância de 23.85 m até o marco 'ponto 873' (E=730405.815 m e N=6969880.352 m); Daí segue com o azimute de 67°11'41" e a distância de 22.01 m até o marco 'ponto 874' (E=730426.106 m e N=6969888.884 m); Daí segue com o azimute de 66°02'15" e a distância de 22.36 m até o marco 'ponto 875' (E=730446.542 m e N=6969897.966 m); Daí segue com o azimute

de 64°53'30" e a distância de 21.50 m até o marco 'ponto 876' (E=730466.009 m e N=6969907.089 m); Daí segue com o azimute de 63°42'22" e a distância de 24.08 m até o marco 'ponto 877' (E=730487.598 m e N=6969917.756 m); Daí segue com o azimute de 62°30'04" e a distância de 21.74 m até o marco 'ponto 878' (E=730506.886 m e N=6969927.796 m); Daí segue com o azimute de 61°06'28" e a distância de 32.25 m até o marco 'ponto 879' (E=730535.120 m e N=6969943.377 m); Daí segue com o azimute de 59°42'52" e a distância de 21.97 m até o marco 'ponto 880' (E=730554.092 m e N=6969954.457 m); Daí segue com o azimute de 58°36'00" e a distância de 19.80 m até o marco 'ponto 881' (E=730570.989 m e N=6969964.771 m); Daí segue com o azimute de 57°22'15" e a distância de 27.16 m até o marco 'ponto 882' (E=730593.861 m e N=6969979.415 m); Daí segue com o azimute de 55°56'10" e a distância de 28.11 m até o marco 'ponto 883' (E=730617.150 m e N=6969995.161 m); Daí segue com o azimute de 54°21'54" e a distância de 32.58 m até o marco 'ponto 884' (E=730643.630 m e N=6970014.144 m); Daí segue com o azimute de 52°48'00" e a distância de 27.90 m até o marco 'ponto 885' (E=730665.857 m e N=6970031.015 m); Daí segue com o azimute de 51°23'44" e a distância de 17.86 m até o marco 'ponto 886' (E=730679.813 m e N=6970042.157 m); Daí segue com o azimute de 40°03'43" e a distância de 4.01 m até o marco 'ponto 887' (E=730682.393 m e N=6970045.226 m); Daí segue com o azimute de 40°39'21" e a distância de 6.22 m até o marco 'ponto 888' (E=730686.446 m e N=6970049.945 m); Daí segue com o azimute de 43°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 889' (E=730699.866 m e N=6970064.273 m); Daí segue com o azimute de 46°46'23" e a distância de 18.56 m até o marco 'ponto 890' (E=730713.393 m e N=6970076.988 m); Daí segue com o azimute de 48°32'46" e a distância de 20.27 m até o marco 'ponto 891' (E=730728.583 m e N=6970090.405 m); Daí segue com o azimute de 47°00'01" e a distância de 12.71 m até o marco 'ponto 892' (E=730737.880 m e N=6970099.074 m); Daí segue com o azimute de 41°15'33" e a distância de 11.56 m até o marco 'ponto 893' (E=730745.501 m e N=6970107.762 m); Daí segue com o azimute de 43°07'46" e a distância de 19.58 m até o marco 'ponto 894' (E=730758.890 m e N=6970122.055 m); Daí segue com o azimute de 46°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 895' (E=730773.218 m e N=6970135.475 m); Daí segue com o azimute de 49°34'09" e a distância de 8.58 m até o marco 'ponto 896' (E=730779.747 m e N=6970141.038 m); Daí segue com o azimute de 50°23'18" e a distância de 22.59 m até o marco 'ponto 897' (E=730797.153 m e N=6970155.443 m); Daí segue com o azimute de 51°26'39" e a distância de 11.06 m até o marco 'ponto 898' (E=730805.799 m e N=6970162.334 m); Daí segue com o azimute de 52°53'39" e a distância de 4.13 m até o marco 'ponto 899' (E=730809.090 m e N=6970164.824 m); Daí segue com o azimute de 42°14'33" e a distância de 2.25 m até o marco 'ponto 900' (E=730810.604 m e N=6970166.490 m); Daí segue com o azimute de 41°11'38" e a distância de 20.80 m até o marco 'ponto 901' (E=730824.301 m e N=6970182.140 m); Daí segue com o azimute de 40°20'58" e a distância de 11.57 m até o marco 'ponto 902' (E=730831.792 m e N=6970190.957 m); Daí segue com o azimute de 39°41'13" e a distância de 12.77 m até o marco 'ponto 903' (E=730839.947 m e N=6970200.784 m); Daí segue com o azimute de 38°47'12" e a distância de 22.00 m até o marco 'ponto 904' (E=730853.731 m e N=6970217.936 m); Daí segue com o azimute de 37°43'41" e a distância de 19.21 m até o marco 'ponto 905' (E=730865.487 m e N=6970233.132 m); Daí segue com o azimute de 36°43'42" e a distância de 19.31 m até o marco 'ponto 906' (E=730877.037 m e N=6970248.612 m); Daí segue com o azimute de 35°50'20" e a distância de 14.69 m até o marco 'ponto 907' (E=730885.636 m e N=6970260.517 m); Daí segue com o azimute de 35°00'06" e a distância de 17.33 m até o marco 'ponto 908' (E=730895.574 m e N=6970274.709 m); Daí segue com o azimute de 34°10'01" e a distância de 14.84 m até o marco 'ponto 909' (E=730903.911 m e N=6970286.992 m); Daí segue com o azimute de 33°22'59" e a distância de 15.24 m até o marco 'ponto 910' (E=730912.298 m e N=6970299.719 m); Daí segue com o azimute de 32°38'33" e a distância de 13.35 m até o marco 'ponto 911' (E=730919.501 m e N=6970310.965 m); Daí segue com o azimute de 31°58'23" e a distância de 18.68 m até o marco 'ponto 912' (E=730929.392 m e N=6970326.810 m); Daí segue com o azimute de 31°35'32" e a distância de 8.78 m até o marco 'ponto 913' (E=730933.994 m e N=6970334.292 m); Daí segue com o azimute de 31°26'25" e a distância de 10.09 m até o marco 'ponto 914' (E=730939.254 m e N=6970342.896 m); Daí segue com o azimute de 31°21'06" e a distância de 51.19 m até o marco 'ponto 915' (E=730965.885 m e N=6970386.608 m); Daí segue com o azimute de 31°22'43" e a distância de 0.28 m até o marco 'ponto 916' (E=730966.032 m e N=6970386.849 m); Daí segue com o azimute de 31°24'21" e a distância de 15.58 m até o marco 'ponto 917' (E=730974.150 m e N=6970400.145 m); Daí segue com o azimute de 31°33'54" e a distância de 1.67 m até o marco 'ponto 918' (E=730975.024 m e N=6970401.568 m); Daí segue com o azimute de 31°43'28" e a distância de 16.42 m até o marco 'ponto 919' (E=730983.659 m e N=6970415.535 m); Daí segue com o azimute de 31°58'23" e a distância de 2.60 m até o marco 'ponto 920' (E=730985.037 m e N=6970417.743 m); Daí segue com o azimute de 32°13'18" e a distância de 10.53 m até o marco 'ponto 921' (E=730990.650 m e N=6970426.648 m); Daí segue com o azimute de 32°29'37" e a distância de 2.85 m até o marco 'ponto 922' (E=730992.180 m e N=6970429.051 m); Daí segue com o azimute de 32°45'56" e a distância de 10.53 m até o marco 'ponto 923' (E=730997.877 m e N=6970437.902 m); Daí segue com o azimute de 33°07'13" e a distância de 3.71 m até o marco 'ponto 924' (E=730999.905 m e N=6970441.011 m); Daí segue com o azimute de 33°28'29" e a distância de 11.37 m até o marco 'ponto 925' (E=731006.176 m e N=6970450.494 m); Daí segue com o azimute de 33°36'44" e a distância de 1.44 m até o marco 'ponto 926' (E=731006.974 m e N=6970451.695 m); Daí segue com o azimute de 34°03'16" e a distância de 3.19 m até o marco 'ponto 927' (E=731008.759 m e N=6970454.337 m); Daí segue com o azimute de 34°21'33" e a distância de 11.37 m até o marco 'ponto 928' (E=731015.175 m e N=6970463.722 m); Daí segue com o azimute de 34°55'28" e a distância de 5.92 m até o marco 'ponto 929' (E=731018.565 m e N=6970468.576 m); Daí segue com o azimute de 35°29'23" e a distância de 13.45 m até o marco 'ponto 930' (E=731026.373 m e N=6970479.526 m); Daí segue com o azimute de 36°04'06" e a distância de 6.06 m até o marco 'ponto 931' (E=731029.940 m e N=6970484.424 m); Daí segue com o azimute de 36°38'49" e a distância de 10.80 m até o marco 'ponto 932' (E=731036.386 m e N=6970493.089 m); Daí segue com o azimute de 37°04'25" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 933' (E=731039.079 m e N=6970496.652 m); Daí segue com o azimute de 37°35'25" e a distância de 0.95 m até o marco 'ponto 934' (E=731039.656 m e N=6970497.402 m); Daí segue com o azimute de 37°40'51" e a distância de 10.85 m até o marco 'ponto 935' (E=731046.288 m e N=6970505.989 m); Daí segue com o azimute de 38°09'25" e a distância de 4.98 m até o marco 'ponto 936' (E=731049.368 m e N=6970509.909 m); Daí segue com o azimute de 38°37'58" e a distância de 9.09 m até o marco 'ponto 937' (E=731055.043 m e N=6970517.009 m); Daí segue com o azimute de 39°02'44" e a distância de 4.32 m até o marco 'ponto 938' (E=731057.765 m e N=6970520.365 m); Daí segue com o azimute de 39°27'29" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 939' (E=731062.972 m e N=6970526.692 m); Daí segue com o azimute de 39°53'06" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 940' (E=731065.839 m e N=6970530.123 m); Daí segue com o azimute de 40°18'43" e a distância de 9.69 m até o marco 'ponto 941' (E=731072.109 m e N=6970537.513 m); Daí segue com o azimute de 40°46'56" e a distância de 4.92 m até o marco 'ponto 942' (E=731075.325 m e N=6970541.240 m); Daí segue com o azimute de 41°15'16" e a distância de 10.06 m até o marco 'ponto 943' (E=731081.958 m e N=6970548.802 m); Daí segue com o azimute de 41°45'48" e a distância de 5.33 m até o marco 'ponto 944' (E=731085.507 m e N=6970552.777 m); Daí segue com o azimute

de 42°16'20" e a distância de 11.27 m até o marco 'ponto 945' (E=731093.088 m e N=6970561.116 m); Daí segue com o azimute de 42°44'52" e a distância de 4.98 m até o marco 'ponto 946' (E=731096.467 m e N=6970564.773 m); Daí segue com o azimute de 43°13'24" e a distância de 8.65 m até o marco 'ponto 947' (E=731102.388 m e N=6970571.073 m); Daí segue com o azimute de 43°36'46" e a distância de 4.08 m até o marco 'ponto 948' (E=731105.203 m e N=6970574.027 m); Daí segue com o azimute de 44°00'09" e a distância de 7.68 m até o marco 'ponto 949' (E=731110.535 m e N=6970579.548 m); Daí segue com o azimute de 44°25'50" e a distância de 4.48 m até o marco 'ponto 950' (E=731113.674 m e N=6970582.750 m); Daí segue com o azimute de 44°51'32" e a distância de 10.26 m até o marco 'ponto 951' (E=731120.911 m e N=6970590.023 m); Daí segue com o azimute de 44°55'46" e a distância de 0.74 m até o marco 'ponto 952' (E=731121.433 m e N=6970590.546 m); Daí segue com o azimute de 45°26'07" e a distância de 4.56 m até o marco 'ponto 953' (E=731124.679 m e N=6970593.744 m); Daí segue com o azimute de 45°52'13" e a distância de 10.92 m até o marco 'ponto 954' (E=731132.520 m e N=6970601.350 m); Daí segue com o azimute de 46°23'51" e a distância de 5.52 m até o marco 'ponto 955' (E=731136.517 m e N=6970605.157 m); Daí segue com o azimute de 46°55'29" e a distância de 11.16 m até o marco 'ponto 956' (E=731144.667 m e N=6970612.776 m); Daí segue com o azimute de 47°25'30" e a distância de 5.24 m até o marco 'ponto 957' (E=731148.526 m e N=6970616.322 m); Daí segue com o azimute de 47°55'32" e a distância de 9.81 m até o marco 'ponto 958' (E=731155.805 m e N=6970622.893 m); Daí segue com o azimute de 48°20'16" e a distância de 4.32 m até o marco 'ponto 959' (E=731159.030 m e N=6970625.762 m); Daí segue com o azimute de 48°47'13" e a distância de 0.39 m até o marco 'ponto 960' (E=731159.320 m e N=6970626.017 m); Daí segue com o azimute de 48°49'25" e a distância de 9.01 m até o marco 'ponto 961' (E=731166.099 m e N=6970631.946 m); Daí segue com o azimute de 49°20'46" e a distância de 5.47 m até o marco 'ponto 962' (E=731170.249 m e N=6970635.510 m); Daí segue com o azimute de 49°52'07" e a distância de 12.88 m até o marco 'ponto 963' (E=731180.093 m e N=6970643.809 m); Daí segue com o azimute de 50°27'39" e a distância de 6.20 m até o marco 'ponto 964' (E=731184.877 m e N=6970647.757 m); Daí segue com o azimute de 51°03'11" e a distância de 11.94 m até o marco 'ponto 965' (E=731194.160 m e N=6970655.260 m); Daí segue com o azimute de 51°26'51" e a distância de 4.13 m até o marco 'ponto 966' (E=731197.389 m e N=6970657.834 m); Daí segue com o azimute de 51°50'31" e a distância de 4.58 m até o marco 'ponto 967' (E=731200.991 m e N=6970660.664 m); Daí segue com o azimute de 52°10'15" e a distância de 3.45 m até o marco 'ponto 968' (E=731203.713 m e N=6970662.778 m); Daí segue com o azimute de 52°31'15" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 969' (E=731203.886 m e N=6970662.911 m); Daí segue com o azimute de 52°32'30" e a distância de 10.08 m até o marco 'ponto 970' (E=731211.885 m e N=6970669.039 m); Daí segue com o azimute de 53°01'59" e a distância de 5.15 m até o marco 'ponto 971' (E=731215.996 m e N=6970672.133 m); Daí segue com o azimute de 53°31'28" e a distância de 10.51 m até o marco 'ponto 972' (E=731224.443 m e N=6970678.378 m); Daí segue com o azimute de 54°00'34" e a distância de 5.08 m até o marco 'ponto 973' (E=731228.552 m e N=6970681.363 m); Daí segue com o azimute de 54°29'40" e a distância de 9.81 m até o marco 'ponto 974' (E=731236.537 m e N=6970687.059 m); Daí segue com o azimute de 55°02'21" e a distância de 5.71 m até o marco 'ponto 975' (E=731241.213 m e N=6970690.329 m); Daí segue com o azimute de 55°35'02" e a distância de 13.01 m até o marco 'ponto 976' (E=731251.948 m e N=6970697.683 m); Daí segue com o azimute de 55°55'01" e a distância de 3.49 m até o marco 'ponto 977' (E=731254.836 m e N=6970699.637 m); Daí segue com o azimute de 56°27'34" e a distância de 2.19 m até o marco 'ponto 978' (E=731256.665 m e N=6970700.850 m); Daí segue com o azimute de 56°40'08" e a distância de 9.71 m até o marco 'ponto 979' (E=731264.779 m e N=6970706.186 m); Daí segue com o azimute de 57°15'16" e a distância de 6.13 m até o marco 'ponto 980' (E=731269.936 m e N=6970709.503 m); Daí segue com o azimute de 57°50'24" e a distância de 14.81 m até o marco 'ponto 981' (E=731282.475 m e N=6970717.387 m); Daí segue com o azimute de 58°29'52" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 982' (E=731288.348 m e N=6970720.986 m); Daí segue com o azimute de 59°09'20" e a distância de 12.74 m até o marco 'ponto 983' (E=731299.284 m e N=6970727.517 m); Daí segue com o azimute de 59°34'40" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 984' (E=731303.097 m e N=6970729.756 m); Daí segue com o azimute de 60°10'28" e a distância de 1.83 m até o marco 'ponto 985' (E=731304.682 m e N=6970730.664 m); Daí segue com o azimute de 60°20'55" e a distância de 12.25 m até o marco 'ponto 986' (E=731315.331 m e N=6970736.726 m); Daí segue com o azimute de 60°54'55" e a distância de 5.93 m até o marco 'ponto 987' (E=731320.515 m e N=6970739.610 m); Daí segue com o azimute de 61°28'54" e a distância de 11.48 m até o marco 'ponto 988' (E=731330.598 m e N=6970745.089 m); Daí segue com o azimute de 62°03'11" e a distância de 5.98 m até o marco 'ponto 989' (E=731335.882 m e N=6970747.892 m); Daí segue com o azimute de 62°37'27" e a distância de 12.45 m até o marco 'ponto 990' (E=731346.938 m e N=6970753.617 m); Daí segue com o azimute de 63°11'13" e a distância de 5.89 m até o marco 'ponto 991' (E=731352.199 m e N=6970756.276 m); Daí segue com o azimute de 63°46'05" e a distância de 0.19 m até o marco 'ponto 992' (E=731352.368 m e N=6970756.360 m); Daí segue com o azimute de 63°47'10" e a distância de 11.88 m até o marco 'ponto 993' (E=731363.031 m e N=6970761.609 m); Daí segue com o azimute de 64°20'09" e a distância de 5.76 m até o marco 'ponto 994' (E=731368.221 m e N=6970764.103 m); Daí segue com o azimute de 64°53'09" e a distância de 11.15 m até o marco 'ponto 995' (E=731378.314 m e N=6970768.834 m); Daí segue com o azimute de 65°26'19" e a distância de 5.79 m até o marco 'ponto 996' (E=731383.578 m e N=6970771.240 m); Daí segue com o azimute de 65°59'28" e a distância de 12.01 m até o marco 'ponto 997' (E=731394.545 m e N=6970776.125 m); Daí segue com o azimute de 66°30'59" e a distância de 5.50 m até o marco 'ponto 998' (E=731399.588 m e N=6970778.316 m); Daí segue com o azimute de 67°02'29" e a distância de 10.16 m até o marco 'ponto 999' (E=731408.948 m e N=6970782.281 m); Daí segue com o azimute de 67°16'14" e a distância de 2.40 m até o marco 'ponto 1000' (E=731411.163 m e N=6970783.209 m); Daí segue com o azimute de 67°47'51" e a distância de 3.12 m até o marco 'ponto 1001' (E=731414.048 m e N=6970784.386 m); Daí segue com o azimute de 68°05'42" e a distância de 14.74 m até o marco 'ponto 1002' (E=731427.720 m e N=6970789.884 m); Daí segue com o azimute de 68°34'39" e a distância de 5.05 m até o marco 'ponto 1003' (E=731432.425 m e N=6970791.730 m); Daí segue com o azimute de 69°03'37" e a distância de 13.05 m até o marco 'ponto 1004' (E=731444.615 m e N=6970796.395 m); Daí segue com o azimute de 69°25'49" e a distância de 3.88 m até o marco 'ponto 1005' (E=731448.243 m e N=6970797.756 m); Daí segue com o azimute de 69°48'01" e a distância de 15.16 m até o marco 'ponto 1006' (E=731462.469 m e N=6970802.990 m); Daí segue com o azimute de 70°05'22" e a distância de 3.03 m até o marco 'ponto 1007' (E=731465.316 m e N=6970804.021 m); Daí segue com o azimute de 70°22'43" e a distância de 19.37 m até o marco 'ponto 1008' (E=731483.560 m e N=6970810.525 m); Daí segue com o azimute de 70°29'32" e a distância de 1.19 m até o marco 'ponto 1009' (E=731484.681 m e N=6970810.922 m); Daí segue com o azimute de 70°36'21" e a distância de 26.13 m até o marco 'ponto 1010' (E=731509.331 m e N=6970819.600 m); Daí segue com o azimute de 70°26'56" e a distância de 11.97 m até o marco 'ponto 1011' (E=731520.607 m e N=6970823.605 m); Daí segue com o azimute de 70°11'53" e a distância de 10.18 m até o marco 'ponto 1012' (E=731530.188 m e N=6970827.054 m); Daí segue com o azimute de 69°52'30" e a distância de 8.70 m até o marco 'ponto 1013' (E=731538.360 m e N=6970830.049 m); Daí segue com o azimute

de 69°24'09" e a distância de 11.38 m até o marco 'ponto 1014' (E=731549.008 m e N=6970834.051 m); Daí segue com o azimute de 68°43'36" e a distância de 10.62 m até o marco 'ponto 1015' (E=731558.909 m e N=6970837.905 m); Daí segue com o azimute de 67°58'02" e a distância de 9.06 m até o marco 'ponto 1016' (E=731567.311 m e N=6970841.306 m); Daí segue com o azimute de 67°13'42" e a distância de 8.97 m até o marco 'ponto 1017' (E=731575.586 m e N=6970844.780 m); Daí segue com o azimute de 66°30'14" e a distância de 8.81 m até o marco 'ponto 1018' (E=731583.666 m e N=6970848.292 m); Daí segue com o azimute de 65°49'33" e a distância de 7.62 m até o marco 'ponto 1019' (E=731590.617 m e N=6970851.412 m); Daí segue com o azimute de 65°08'31" e a distância de 8.86 m até o marco 'ponto 1020' (E=731598.660 m e N=6970855.139 m); Daí segue com o azimute de 64°21'54" e a distância de 10.39 m até o marco 'ponto 1021' (E=731608.026 m e N=6970859.633 m); Daí segue com o azimute de 63°35'51" e a distância de 8.30 m até o marco 'ponto 1022' (E=731615.461 m e N=6970863.324 m); Daí segue com o azimute de 62°48'49" e a distância de 10.59 m até o marco 'ponto 1023' (E=731624.880 m e N=6970868.162 m); Daí segue com o azimute de 61°54'52" e a distância de 11.66 m até o marco 'ponto 1024' (E=731635.164 m e N=6970873.650 m); Daí segue com o azimute de 61°00'18" e a distância de 11.21 m até o marco 'ponto 1025' (E=731644.970 m e N=6970879.084 m); Daí segue com o azimute de 60°19'53" e a distância de 4.99 m até o marco 'ponto 1026' (E=731649.305 m e N=6970881.554 m); Daí segue com o azimute de 59°47'48" e a distância de 7.68 m até o marco 'ponto 1027' (E=731655.941 m e N=6970885.417 m); Daí segue com o azimute de 59°14'46" e a distância de 4.56 m até o marco 'ponto 1028' (E=731659.857 m e N=6970887.746 m); Daí segue com o azimute de 58°12'57" e a distância de 20.61 m até o marco 'ponto 1029' (E=731677.377 m e N=6970898.603 m); Daí segue com o azimute de 56°42'19" e a distância de 18.19 m até o marco 'ponto 1030' (E=731692.581 m e N=6970908.588 m); Daí segue com o azimute de 55°26'07" e a distância de 12.41 m até o marco 'ponto 1031' (E=731702.803 m e N=6970915.631 m); Daí segue com o azimute de 54°14'34" e a distância de 16.35 m até o marco 'ponto 1032' (E=731716.071 m e N=6970925.185 m); Daí segue com o azimute de 52°59'11" e a distância de 14.33 m até o marco 'ponto 1033' (E=731727.518 m e N=6970933.814 m); Daí segue com o azimute de 51°39'37" e a distância de 17.45 m até o marco 'ponto 1034' (E=731741.208 m e N=6970944.642 m); Daí segue com o azimute de 50°01'50" e a distância de 23.54 m até o marco 'ponto 1035' (E=731759.245 m e N=6970959.761 m); Daí segue com o azimute de 48°32'34" e a distância de 17.52 m até o marco 'ponto 1036' (E=731772.373 m e N=6970971.357 m); Daí segue com o azimute de 47°37'22" e a distância de 21.97 m até o marco 'ponto 1037' (E=731788.600 m e N=6970986.163 m); Daí segue com o azimute de 47°08'54" e a distância de 19.14 m até o marco 'ponto 1038' (E=731802.634 m e N=6970999.182 m); Daí segue com o azimute de 47°02'16" e a distância de 22.76 m até o marco 'ponto 1039' (E=731819.288 m e N=6971014.692 m); Daí segue com o azimute de 47°05'37" e a distância de 0.59 m até o marco 'ponto 1040' (E=731819.717 m e N=6971015.091 m); Daí segue com o azimute de 47°08'59" e a distância de 25.29 m até o marco 'ponto 1041' (E=731838.255 m e N=6971032.287 m); Daí segue com o azimute de 47°29'19" e a distância de 3.55 m até o marco 'ponto 1042' (E=731840.873 m e N=6971034.687 m); Daí segue com o azimute de 47°49'40" e a distância de 25.29 m até o marco 'ponto 1043' (E=731859.612 m e N=6971051.662 m); Daí segue com o azimute de 48°17'20" e a distância de 4.83 m até o marco 'ponto 1044' (E=731863.217 m e N=6971054.875 m); Daí segue com o azimute de 49°05'34" e a distância de 3.59 m até o marco 'ponto 1045' (E=731865.930 m e N=6971057.226 m); Daí segue com o azimute de 49°26'08" e a distância de 34.09 m até o marco 'ponto 1046' (E=731891.829 m e N=6971079.396 m); Daí segue com o azimute de 50°39'37" e a distância de 12.82 m até o marco 'ponto 1047' (E=731901.746 m e N=6971087.524 m); Daí segue com o azimute de 51°53'05" e a distância de 42.97 m até o marco 'ponto 1048' (E=731935.557 m e N=6971114.050 m); Daí segue com o azimute de 52°11'32" e a distância de 3.22 m até o marco 'ponto 1049' (E=731938.102 m e N=6971116.025 m); Daí segue com o azimute de 53°15'20" e a distância de 7.91 m até o marco 'ponto 1050' (E=731944.442 m e N=6971120.758 m); Daí segue com o azimute de 54°00'39" e a distância de 23.82 m até o marco 'ponto 1051' (E=731963.716 m e N=6971134.756 m); Daí segue com o azimute de 54°43'23" e a distância de 7.46 m até o marco 'ponto 1052' (E=731969.803 m e N=6971139.063 m); Daí segue com o azimute de 55°26'07" e a distância de 20.92 m até o marco 'ponto 1053' (E=731987.031 m e N=6971150.931 m); Daí segue com o azimute de 55°50'33" e a distância de 4.27 m até o marco 'ponto 1054' (E=731990.561 m e N=6971153.327 m); Daí segue com o azimute de 56°33'57" e a distância de 3.31 m até o marco 'ponto 1055' (E=731993.321 m e N=6971155.149 m); Daí segue com o azimute de 56°52'54" e a distância de 24.52 m até o marco 'ponto 1056' (E=732013.856 m e N=6971168.545 m); Daí segue com o azimute de 57°39'30" e a distância de 8.13 m até o marco 'ponto 1057' (E=732020.729 m e N=6971172.897 m); Daí segue com o azimute de 58°26'07" e a distância de 24.29 m até o marco 'ponto 1058' (E=732041.423 m e N=6971185.611 m); Daí segue com o azimute de 59°13'03" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 1059' (E=732048.461 m e N=6971189.803 m); Daí segue com o azimute de 59°59'59" e a distância de 24.87 m até o marco 'ponto 1060' (E=732069.995 m e N=6971202.236 m); Daí segue com o azimute de 60°42'44" e a distância de 7.46 m até o marco 'ponto 1061' (E=732076.501 m e N=6971205.885 m); Daí segue com o azimute de 61°25'28" e a distância de 19.89 m até o marco 'ponto 1062' (E=732093.972 m e N=6971215.401 m); Daí segue com o azimute de 62°09'31" e a distância de 7.69 m até o marco 'ponto 1063' (E=732100.768 m e N=6971218.990 m); Daí segue com o azimute de 62°53'33" e a distância de 26.22 m até o marco 'ponto 1064' (E=732124.109 m e N=6971230.938 m); Daí segue com o azimute de 63°19'16" e a distância de 4.49 m até o marco 'ponto 1065' (E=732128.121 m e N=6971232.954 m); Daí segue com o azimute de 64°09'27" e a distância de 4.27 m até o marco 'ponto 1066' (E=732131.961 m e N=6971234.814 m); Daí segue com o azimute de 64°33'54" e a distância de 26.32 m até o marco 'ponto 1067' (E=732155.729 m e N=6971246.118 m); Daí segue com o azimute de 65°30'23" e a distância de 9.86 m até o marco 'ponto 1068' (E=732164.701 m e N=6971250.205 m); Daí segue com o azimute de 66°26'53" e a distância de 34.25 m até o marco 'ponto 1069' (E=732196.094 m e N=6971263.889 m); Daí segue com o azimute de 66°58'26" e a distância de 5.51 m até o marco 'ponto 1070' (E=732201.164 m e N=6971266.044 m); Daí segue com o azimute de 67°40'12" e a distância de 1.78 m até o marco 'ponto 1071' (E=732202.810 m e N=6971266.720 m); Daí segue com o azimute de 67°50'24" e a distância de 31.29 m até o marco 'ponto 1072' (E=732231.784 m e N=6971278.521 m); Daí segue com o azimute de 68°00'36" e a distância de 1.78 m até o marco 'ponto 1073' (E=732233.437 m e N=6971279.188 m); Daí segue com o azimute de 68°10'49" e a distância de 31.85 m até o marco 'ponto 1074' (E=732263.000 m e N=6971291.025 m); Daí segue com o azimute de 68°09'02" e a distância de 27.72 m até o marco 'ponto 1075' (E=732288.727 m e N=6971301.340 m); Daí segue com o azimute de 67°31'05" e a distância de 22.19 m até o marco 'ponto 1076' (E=732309.232 m e N=6971309.826 m); Daí segue com o azimute de 66°16'23" e a distância de 15.30 m até o marco 'ponto 1077' (E=732323.244 m e N=6971315.985 m); Daí segue com o azimute de 65°28'46" e a distância de 3.41 m até o marco 'ponto 1078' (E=732326.348 m e N=6971317.401 m); Daí segue com o azimute de 64°52'47" e a distância de 9.41 m até o marco 'ponto 1079' (E=732334.864 m e N=6971321.394 m); Daí segue com o azimute de 63°46'16" e a distância de 18.69 m até o marco 'ponto 1080' (E=732351.633 m e N=6971329.655 m); Daí segue com o azimute de 62°32'29" e a distância de 11.96 m até o marco 'ponto 1081' (E=732362.244 m e N=6971335.170 m); Daí segue com o azimute de 61°25'11" e a distância de 15.13 m até o marco 'ponto 1082' (E=732375.532 m e N=6971342.409 m); Daí segue com o azimute

de 60°17'19" e a distância de 13.31 m até o marco 'ponto 1083' (E=732387.095 m e N=6971349.007 m); Daí segue com o azimute de 59°25'21" e a distância de 14.44 m até o marco 'ponto 1084' (E=732399.524 m e N=6971356.351 m); Daí segue com o azimute de 59°01'53" e a distância de 11.03 m até o marco 'ponto 1085' (E=732408.981 m e N=6971362.026 m); Daí segue com o azimute de 58°56'51" e a distância de 1429.92 m até o marco 'ponto 1086' (E=733633.990 m e N=6972099.611 m); Daí segue com o azimute de 58°58'42" e a distância de 0.32 m até o marco 'ponto 1087' (E=733634.265 m e N=6972099.777 m); Daí segue com o azimute de 59°00'33" e a distância de 14.64 m até o marco 'ponto 1088' (E=733646.816 m e N=6972107.315 m); Daí segue com o azimute de 59°13'35" e a distância de 2.28 m até o marco 'ponto 1089' (E=733648.772 m e N=6972108.480 m); Daí segue com o azimute de 59°26'37" e a distância de 11.26 m até o marco 'ponto 1090' (E=733658.471 m e N=6972114.206 m); Daí segue com o azimute de 59°33'37" e a distância de 1.22 m até o marco 'ponto 1091' (E=733659.524 m e N=6972114.825 m); Daí segue com o azimute de 59°40'37" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 1092' (E=733660.469 m e N=6972115.377 m); Daí segue com o azimute de 59°50'19" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 1093' (E=733661.931 m e N=6972116.227 m); Daí segue com o azimute de 60°02'07" e a distância de 0.37 m até o marco 'ponto 1094' (E=733662.252 m e N=6972116.412 m); Daí segue com o azimute de 60°04'14" e a distância de 4.40 m até o marco 'ponto 1095' (E=733666.065 m e N=6972118.607 m); Daí segue com o azimute de 60°13'13" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 1096' (E=733667.425 m e N=6972119.386 m); Daí segue com o azimute de 60°22'12" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 1097' (E=733670.290 m e N=6972121.015 m); Daí segue com o azimute de 60°31'54" e a distância de 1.70 m até o marco 'ponto 1098' (E=733671.767 m e N=6972121.849 m); Daí segue com o azimute de 60°41'37" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 1099' (E=733674.641 m e N=6972123.463 m); Daí segue com o azimute de 60°50'52" e a distância de 1.61 m até o marco 'ponto 1100' (E=733676.051 m e N=6972124.249 m); Daí segue com o azimute de 61°00'07" e a distância de 2.47 m até o marco 'ponto 1101' (E=733678.213 m e N=6972125.448 m); Daí segue com o azimute de 61°07'50" e a distância de 1.35 m até o marco 'ponto 1102' (E=733679.394 m e N=6972126.099 m); Daí segue com o azimute de 61°15'34" e a distância de 1.92 m até o marco 'ponto 1103' (E=733681.080 m e N=6972127.023 m); Daí segue com o azimute de 61°24'33" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 1104' (E=733682.458 m e N=6972127.775 m); Daí segue com o azimute de 61°33'33" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 1105' (E=733685.115 m e N=6972129.214 m); Daí segue com o azimute de 61°50'39" e a distância de 2.98 m até o marco 'ponto 1106' (E=733687.746 m e N=6972130.622 m); Daí segue com o azimute de 62°07'45" e a distância de 5.49 m até o marco 'ponto 1107' (E=733692.604 m e N=6972133.190 m); Daí segue com o azimute de 62°44'47" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 1108' (E=733698.351 m e N=6972136.151 m); Daí segue com o azimute de 63°21'50" e a distância de 11.10 m até o marco 'ponto 1109' (E=733708.276 m e N=6972141.129 m); Daí segue com o azimute de 63°33'25" e a distância de 2.02 m até o marco 'ponto 1110' (E=733710.086 m e N=6972142.029 m); Daí segue com o azimute de 64°32'57" e a distância de 8.37 m até o marco 'ponto 1111' (E=733717.643 m e N=6972145.626 m); Daí segue com o azimute de 65°20'54" e a distância de 14.88 m até o marco 'ponto 1112' (E=733731.163 m e N=6972151.830 m); Daí segue com o azimute de 66°17'37" e a distância de 9.90 m até o marco 'ponto 1113' (E=733740.224 m e N=6972155.809 m); Daí segue com o azimute de 67°14'19" e a distância de 9.86 m até o marco 'ponto 1114' (E=733749.320 m e N=6972159.626 m); Daí segue com o azimute de 67°22'09" e a distância de 1.37 m até o marco 'ponto 1115' (E=733750.584 m e N=6972160.152 m); Daí segue com o azimute de 68°06'00" e a distância de 6.28 m até o marco 'ponto 1116' (E=733756.414 m e N=6972162.496 m); Daí segue com o azimute de 68°42'00" e a distância de 9.27 m até o marco 'ponto 1117' (E=733765.046 m e N=6972165.862 m); Daí segue com o azimute de 69°19'02" e a distância de 6.46 m até o marco 'ponto 1118' (E=733771.092 m e N=6972168.144 m); Daí segue com o azimute de 69°56'03" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 1119' (E=733777.562 m e N=6972170.507 m); Daí segue com o azimute de 70°34'23" e a distância de 6.69 m até o marco 'ponto 1120' (E=733783.871 m e N=6972172.733 m); Daí segue com o azimute de 71°12'43" e a distância de 9.84 m até o marco 'ponto 1121' (E=733793.183 m e N=6972175.901 m); Daí segue com o azimute de 71°13'51" e a distância de 0.20 m até o marco 'ponto 1122' (E=733793.372 m e N=6972175.965 m); Daí segue com o azimute de 71°52'25" e a distância de 6.53 m até o marco 'ponto 1123' (E=733799.578 m e N=6972177.996 m); Daí segue com o azimute de 72°29'50" e a distância de 6.99 m até o marco 'ponto 1124' (E=733806.243 m e N=6972180.098 m); Daí segue com o azimute de 73°11'41" e a distância de 7.30 m até o marco 'ponto 1125' (E=733813.235 m e N=6972182.210 m); Daí segue com o azimute de 73°53'32" e a distância de 11.27 m até o marco 'ponto 1126' (E=733824.063 m e N=6972185.337 m); Daí segue com o azimute de 74°26'46" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 1127' (E=733829.651 m e N=6972186.892 m); Daí segue com o azimute de 75°16'20" e a distância de 2.85 m até o marco 'ponto 1128' (E=733832.408 m e N=6972187.617 m); Daí segue com o azimute de 75°32'40" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 1129' (E=733842.436 m e N=6972190.202 m); Daí segue com o azimute de 76°26'39" e a distância de 9.42 m até o marco 'ponto 1130' (E=733851.595 m e N=6972192.410 m); Daí segue com o azimute de 77°20'38" e a distância de 13.20 m até o marco 'ponto 1131' (E=733864.473 m e N=6972195.302 m); Daí segue com o azimute de 78°02'49" e a distância de 7.36 m até o marco 'ponto 1132' (E=733871.676 m e N=6972196.827 m); Daí segue com o azimute de 79°03'55" e a distância de 3.30 m até o marco 'ponto 1133' (E=733874.918 m e N=6972197.453 m); Daí segue com o azimute de 79°22'50" e a distância de 13.46 m até o marco 'ponto 1134' (E=733888.149 m e N=6972199.934 m); Daí segue com o azimute de 80°41'51" e a distância de 13.79 m até o marco 'ponto 1135' (E=733901.758 m e N=6972202.163 m); Daí segue com o azimute de 82°00'52" e a distância de 21.01 m até o marco 'ponto 1136' (E=733922.566 m e N=6972205.082 m); Daí segue com o azimute de 82°15'26" e a distância de 2.54 m até o marco 'ponto 1137' (E=733925.085 m e N=6972205.425 m); Daí segue com o azimute de 84°06'28" e a distância de 16.83 m até o marco 'ponto 1138' (E=733941.830 m e N=6972207.153 m); Daí segue com o azimute de 85°42'56" e a distância de 27.42 m até o marco 'ponto 1139' (E=733969.178 m e N=6972209.202 m); Daí segue com o azimute de 85°58'58" e a distância de 2.80 m até o marco 'ponto 1140' (E=733971.970 m e N=6972209.398 m); Daí segue com o azimute de 87°34'40" e a distância de 13.90 m até o marco 'ponto 1141' (E=733985.860 m e N=6972209.985 m); Daí segue com o azimute de 88°54'20" e a distância de 14.33 m até o marco 'ponto 1142' (E=734000.184 m e N=6972210.259 m); Daí segue com o azimute de 89°27'10" e a distância de 5.73 m até o marco 'ponto 1143' (E=734005.914 m e N=6972210.314 m); Daí segue com o azimute de 90°46'44" e a distância de 8.16 m até o marco 'ponto 1144' (E=734014.070 m e N=6972210.203 m); Daí segue com o azimute de 91°33'28" e a distância de 20.52 m até o marco 'ponto 1145' (E=734034.582 m e N=6972209.645 m); Daí segue com o azimute de 92°39'14" e a distância de 11.48 m até o marco 'ponto 1146' (E=734046.047 m e N=6972209.114 m); Daí segue com o azimute de 94°00'36" e a distância de 2.72 m até o marco 'ponto 1147' (E=734048.763 m e N=6972208.923 m); Daí segue com o azimute de 89°31'42" e a distância de 51.91 m até o marco 'ponto 1148' (E=734100.675 m e N=6972209.351 m); Daí segue com o azimute de 181°08'21" e a distância de 65.98 m até o marco 'ponto 1149' (E=734099.363 m e N=6972143.381 m); Daí segue com o azimute de 181°08'21" e a distância de 63.57 m até o marco 'ponto 1150' (E=734098.099 m e N=6972079.822 m); Daí segue com o azimute de 182°51'47" e a distância de 63.62 m até o marco 'ponto 1151' (E=734094.921 m e N=6972016.285 m); Daí segue com o azimute

de 183°52'36" e a distância de 85.21 m até o marco 'ponto 1152' (E=734089.160 m e N=6971931.270 m); Daí segue com o azimute de 188°49'06" e a distância de 79.13 m até o marco 'ponto 1153' (E=734077.030 m e N=6971853.080 m); Daí segue com o azimute de 188°49'23" e a distância de 96.23 m até o marco 'ponto 1154' (E=734062.270 m e N=6971757.990 m); Daí segue com o azimute de 197°27'49" e a distância de 155.43 m até o marco 'ponto 1155' (E=734015.626 m e N=6971609.727 m); Daí segue com o azimute de 274°16'12" e a distância de 4.47 m até o marco 'ponto 1156' (E=734011.171 m e N=6971610.060 m); Daí segue com o azimute de 271°33'28" e a distância de 5.94 m até o marco 'ponto 1157' (E=734005.232 m e N=6971610.221 m); Daí segue com o azimute de 265°42'56" e a distância de 8.94 m até o marco 'ponto 1158' (E=733996.321 m e N=6971609.554 m); Daí segue com o azimute de 262°00'52" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 1159' (E=733991.941 m e N=6971608.939 m); Daí segue com o azimute de 259°22'50" e a distância de 1.23 m até o marco 'ponto 1160' (E=733990.730 m e N=6971608.712 m); Daí segue com o azimute de 257°20'38" e a distância de 3.15 m até o marco 'ponto 1161' (E=733987.652 m e N=6971608.021 m); Daí segue com o azimute de 255°32'40" e a distância de 1.32 m até o marco 'ponto 1162' (E=733986.375 m e N=6971607.692 m); Daí segue com o azimute de 253°53'32" e a distância de 3.28 m até o marco 'ponto 1163' (E=733983.225 m e N=6971606.782 m); Daí segue com o azimute de 251°12'43" e a distância de 3.11 m até o marco 'ponto 1164' (E=733980.280 m e N=6971605.780 m); Daí segue com o azimute de 249°56'03" e a distância de 0.31 m até o marco 'ponto 1165' (E=733979.987 m e N=6971605.673 m); Daí segue com o azimute de 248°42'00" e a distância de 2.21 m até o marco 'ponto 1166' (E=733977.929 m e N=6971604.871 m); Daí segue com o azimute de 247°14'19" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 1167' (E=733976.924 m e N=6971604.449 m); Daí segue com o azimute de 245°20'54" e a distância de 4.73 m até o marco 'ponto 1168' (E=733972.625 m e N=6971602.476 m); Daí segue com o azimute de 243°21'50" e a distância de 2.67 m até o marco 'ponto 1169' (E=733970.234 m e N=6971601.277 m); Daí segue com o azimute de 242°07'45" e a distância de 0.77 m até o marco 'ponto 1170' (E=733969.554 m e N=6971600.918 m); Daí segue com o azimute de 241°33'33" e a distância de 0.74 m até o marco 'ponto 1171' (E=733968.899 m e N=6971600.563 m); Daí segue com o azimute de 241°15'34" e a distância de 0.46 m até o marco 'ponto 1172' (E=733968.492 m e N=6971600.340 m); Daí segue com o azimute de 241°00'07" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 1173' (E=733967.625 m e N=6971599.859 m); Daí segue com o azimute de 240°41'37" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 1174' (E=733966.193 m e N=6971599.055 m); Daí segue com o azimute de 240°22'12" e a distância de 1.67 m até o marco 'ponto 1175' (E=733964.745 m e N=6971598.232 m); Daí segue com o azimute de 240°04'14" e a distância de 2.38 m até o marco 'ponto 1176' (E=733962.680 m e N=6971597.043 m); Daí segue com o azimute de 239°26'37" e a distância de 9.17 m até o marco 'ponto 1177' (E=733954.782 m e N=6971592.380 m); Daí segue com o azimute de 239°00'33" e a distância de 13.34 m até o marco 'ponto 1178' (E=733943.345 m e N=6971585.510 m); Daí segue com o azimute de 238°56'51" e a distância de 1429.98 m até o marco 'ponto 1179' (E=732718.286 m e N=6970847.896 m); Daí segue com o azimute de 238°59'22" e a distância de 0.44 m até o marco 'ponto 1180' (E=732717.910 m e N=6970847.669 m); Daí segue com o azimute de 239°01'53" e a distância de 12.27 m até o marco 'ponto 1181' (E=732707.387 m e N=6970841.354 m); Daí segue com o azimute de 239°13'37" e a distância de 2.05 m até o marco 'ponto 1182' (E=732705.628 m e N=6970840.307 m); Daí segue com o azimute de 239°25'21" e a distância de 17.73 m até o marco 'ponto 1183' (E=732690.366 m e N=6970831.289 m); Daí segue com o azimute de 239°42'40" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 1184' (E=732687.755 m e N=6970829.764 m); Daí segue com o azimute de 240°08'39" e a distância de 1.51 m até o marco 'ponto 1185' (E=732686.444 m e N=6970829.012 m); Daí segue com o azimute de 240°17'19" e a distância de 18.54 m até o marco 'ponto 1186' (E=732670.339 m e N=6970819.821 m); Daí segue com o azimute de 240°51'15" e a distância de 5.92 m até o marco 'ponto 1187' (E=732665.166 m e N=6970816.936 m); Daí segue com o azimute de 241°25'11" e a distância de 21.03 m até o marco 'ponto 1188' (E=732646.699 m e N=6970806.876 m); Daí segue com o azimute de 241°58'50" e a distância de 5.87 m até o marco 'ponto 1189' (E=732641.515 m e N=6970804.118 m); Daí segue com o azimute de 242°32'29" e a distância de 18.11 m até o marco 'ponto 1190' (E=732625.442 m e N=6970795.765 m); Daí segue com o azimute de 243°08'44" e a distância de 6.33 m até o marco 'ponto 1191' (E=732619.795 m e N=6970792.906 m); Daí segue com o azimute de 243°45'38" e a distância de 0.11 m até o marco 'ponto 1192' (E=732619.696 m e N=6970792.857 m); Daí segue com o azimute de 243°46'16" e a distância de 24.82 m até o marco 'ponto 1193' (E=732597.435 m e N=6970781.890 m); Daí segue com o azimute de 244°19'31" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 1194' (E=732592.204 m e N=6970779.375 m); Daí segue com o azimute de 244°52'47" e a distância de 13.88 m até o marco 'ponto 1195' (E=732579.639 m e N=6970773.483 m); Daí segue com o azimute de 245°10'47" e a distância de 3.14 m até o marco 'ponto 1196' (E=732576.788 m e N=6970772.165 m); Daí segue com o azimute de 245°28'46" e a distância de 7.06 m até o marco 'ponto 1197' (E=732570.365 m e N=6970769.235 m); Daí segue com o azimute de 245°52'35" e a distância de 4.16 m até o marco 'ponto 1198' (E=732566.572 m e N=6970767.536 m); Daí segue com o azimute de 246°16'23" e a distância de 20.64 m até o marco 'ponto 1199' (E=732547.675 m e N=6970759.231 m); Daí segue com o azimute de 246°53'12" e a distância de 6.42 m até o marco 'ponto 1200' (E=732541.767 m e N=6970756.709 m); Daí segue com o azimute de 247°30'32" e a distância de 0.09 m até o marco 'ponto 1201' (E=732541.680 m e N=6970756.673 m); Daí segue com o azimute de 247°31'05" e a distância de 27.11 m até o marco 'ponto 1202' (E=732516.633 m e N=6970746.307 m); Daí segue com o azimute de 247°50'03" e a distância de 3.31 m até o marco 'ponto 1203' (E=732513.566 m e N=6970745.058 m); Daí segue com o azimute de 248°09'02" e a distância de 29.45 m até o marco 'ponto 1204' (E=732486.230 m e N=6970734.097 m); Daí segue com o azimute de 248°09'55" e a distância de 0.16 m até o marco 'ponto 1205' (E=732486.085 m e N=6970734.039 m); Daí segue com o azimute de 248°10'49" e a distância de 31.03 m até o marco 'ponto 1206' (E=732457.277 m e N=6970722.505 m); Daí segue com o azimute de 247°50'24" e a distância de 26.75 m até o marco 'ponto 1207' (E=732432.503 m e N=6970712.415 m); Daí segue com o azimute de 246°26'53" e a distância de 25.67 m até o marco 'ponto 1208' (E=732408.969 m e N=6970702.157 m); Daí segue com o azimute de 244°33'54" e a distância de 17.01 m até o marco 'ponto 1209' (E=732393.608 m e N=6970694.851 m); Daí segue com o azimute de 242°53'33" e a distância de 18.00 m até o marco 'ponto 1210' (E=732377.586 m e N=6970686.650 m); Daí segue com o azimute de 241°25'28" e a distância de 12.32 m até o marco 'ponto 1211' (E=732366.766 m e N=6970680.757 m); Daí segue com o azimute de 239°59'59" e a distância de 17.04 m até o marco 'ponto 1212' (E=732352.011 m e N=6970672.237 m); Daí segue com o azimute de 238°26'07" e a distância de 16.12 m até o marco 'ponto 1213' (E=732338.273 m e N=6970663.797 m); Daí segue com o azimute de 236°52'54" e a distância de 16.66 m até o marco 'ponto 1214' (E=732324.315 m e N=6970654.692 m); Daí segue com o azimute de 235°26'07" e a distância de 13.40 m até o marco 'ponto 1215' (E=732313.277 m e N=6970647.087 m); Daí segue com o azimute de 234°00'39" e a distância de 14.52 m até o marco 'ponto 1216' (E=732301.525 m e N=6970638.552 m); Daí segue com o azimute de 231°53'05" e a distância de 30.99 m até o marco 'ponto 1217' (E=732277.139 m e N=6970619.421 m); Daí segue com o azimute de 229°26'08" e a distância de 23.47 m até o marco 'ponto 1218' (E=732259.309 m e N=6970604.158 m); Daí segue com o azimute de 227°49'40" e a distância de 19.30 m até o marco 'ponto 1219' (E=732245.005 m e N=6970591.200 m); Daí segue com o azimute de 227°08'59" e a distância de 23.22 m até o marco 'ponto 1220' (E=732227.984 m e N=6970575.411 m); Daí segue com o azimute

de 227°02'16" e a distância de 22.75 m até o marco 'ponto 1221' (E=732211.332 m e N=6970559.903 m); Daí segue com o azimute de 227°05'35" e a distância de 0.58 m até o marco 'ponto 1222' (E=732210.908 m e N=6970559.509 m); Daí segue com o azimute de 227°08'54" e a distância de 20.67 m até o marco 'ponto 1223' (E=732195.752 m e N=6970545.449 m); Daí segue com o azimute de 227°23'08" e a distância de 2.48 m até o marco 'ponto 1224' (E=732193.923 m e N=6970543.767 m); Daí segue com o azimute de 227°37'22" e a distância de 25.62 m até o marco 'ponto 1225' (E=732174.999 m e N=6970526.500 m); Daí segue com o azimute de 228°04'58" e a distância de 4.82 m até o marco 'ponto 1226' (E=732171.414 m e N=6970523.282 m); Daí segue com o azimute de 228°32'34" e a distância de 23.82 m até o marco 'ponto 1227' (E=732153.563 m e N=6970507.512 m); Daí segue com o azimute de 228°38'47" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 1228' (E=732152.748 m e N=6970506.795 m); Daí segue com o azimute de 229°23'25" e a distância de 6.70 m até o marco 'ponto 1229' (E=732147.658 m e N=6970502.431 m); Daí segue com o azimute de 230°01'50" e a distância de 31.70 m até o marco 'ponto 1230' (E=732123.365 m e N=6970482.069 m); Daí segue com o azimute de 230°50'43" e a distância de 8.53 m até o marco 'ponto 1231' (E=732116.749 m e N=6970476.681 m); Daí segue com o azimute de 231°39'37" e a distância de 25.19 m até o marco 'ponto 1232' (E=732096.988 m e N=6970461.053 m); Daí segue com o azimute de 232°04'48" e a distância de 4.40 m até o marco 'ponto 1233' (E=732093.520 m e N=6970458.351 m); Daí segue com o azimute de 232°44'35" e a distância de 2.55 m até o marco 'ponto 1234' (E=732091.493 m e N=6970456.809 m); Daí segue com o azimute de 232°59'11" e a distância de 21.10 m até o marco 'ponto 1235' (E=732074.648 m e N=6970444.109 m); Daí segue com o azimute de 233°36'53" e a distância de 6.58 m até o marco 'ponto 1236' (E=732069.352 m e N=6970440.207 m); Daí segue com o azimute de 234°14'34" e a distância de 22.76 m até o marco 'ponto 1237' (E=732050.881 m e N=6970426.906 m); Daí segue com o azimute de 234°50'20" e a distância de 6.24 m até o marco 'ponto 1238' (E=732045.777 m e N=6970423.311 m); Daí segue com o azimute de 235°26'07" e a distância de 18.86 m até o marco 'ponto 1239' (E=732030.246 m e N=6970412.611 m); Daí segue com o azimute de 235°50'33" e a distância de 4.27 m até o marco 'ponto 1240' (E=732026.716 m e N=6970410.215 m); Daí segue com o azimute de 236°28'39" e a distância de 2.38 m até o marco 'ponto 1241' (E=732024.729 m e N=6970408.899 m); Daí segue com o azimute de 236°42'19" e a distância de 25.47 m até o marco 'ponto 1242' (E=732003.439 m e N=6970394.917 m); Daí segue com o azimute de 237°27'38" e a distância de 7.91 m até o marco 'ponto 1243' (E=731996.771 m e N=6970390.662 m); Daí segue com o azimute de 238°12'57" e a distância de 27.26 m até o marco 'ponto 1244' (E=731973.595 m e N=6970376.302 m); Daí segue com o azimute de 238°43'52" e a distância de 5.39 m até o marco 'ponto 1245' (E=731968.985 m e N=6970373.503 m); Daí segue com o azimute de 239°14'46" e a distância de 8.69 m até o marco 'ponto 1246' (E=731961.514 m e N=6970369.057 m); Daí segue com o azimute de 239°31'17" e a distância de 2.88 m até o marco 'ponto 1247' (E=731959.030 m e N=6970367.595 m); Daí segue com o azimute de 239°47'48" e a distância de 10.52 m até o marco 'ponto 1248' (E=731949.938 m e N=6970362.303 m); Daí segue com o azimute de 239°53'54" e a distância de 1.07 m até o marco 'ponto 1249' (E=731949.016 m e N=6970361.768 m); Daí segue com o azimute de 240°09'57" e a distância de 1.74 m até o marco 'ponto 1250' (E=731947.510 m e N=6970360.905 m); Daí segue com o azimute de 240°19'53" e a distância de 8.15 m até o marco 'ponto 1251' (E=731940.426 m e N=6970356.869 m); Daí segue com o azimute de 240°40'06" e a distância de 3.53 m até o marco 'ponto 1252' (E=731937.352 m e N=6970355.142 m); Daí segue com o azimute de 241°00'18" e a distância de 15.36 m até o marco 'ponto 1253' (E=731923.921 m e N=6970347.698 m); Daí segue com o azimute de 241°27'35" e a distância de 4.76 m até o marco 'ponto 1254' (E=731919.738 m e N=6970345.423 m); Daí segue com o azimute de 241°54'52" e a distância de 16.39 m até o marco 'ponto 1255' (E=731905.276 m e N=6970337.706 m); Daí segue com o azimute de 242°21'51" e a distância de 4.71 m até o marco 'ponto 1256' (E=731901.106 m e N=6970335.522 m); Daí segue com o azimute de 242°48'49" e a distância de 14.99 m até o marco 'ponto 1257' (E=731887.767 m e N=6970328.672 m); Daí segue com o azimute de 243°12'20" e a distância de 4.10 m até o marco 'ponto 1258' (E=731884.104 m e N=6970326.822 m); Daí segue com o azimute de 243°35'51" e a distância de 12.36 m até o marco 'ponto 1259' (E=731873.031 m e N=6970321.324 m); Daí segue com o azimute de 243°40'25" e a distância de 0.80 m até o marco 'ponto 1260' (E=731872.315 m e N=6970320.970 m); Daí segue com o azimute de 244°03'27" e a distância de 3.22 m até o marco 'ponto 1261' (E=731869.420 m e N=6970319.561 m); Daí segue com o azimute de 244°21'54" e a distância de 14.43 m até o marco 'ponto 1262' (E=731856.408 m e N=6970313.318 m); Daí segue com o azimute de 244°45'12" e a distância de 4.07 m até o marco 'ponto 1263' (E=731852.729 m e N=6970311.582 m); Daí segue com o azimute de 245°08'31" e a distância de 12.69 m até o marco 'ponto 1264' (E=731841.215 m e N=6970306.248 m); Daí segue com o azimute de 245°29'02" e a distância de 3.58 m até o marco 'ponto 1265' (E=731837.957 m e N=6970304.762 m); Daí segue com o azimute de 245°49'33" e a distância de 11.18 m até o marco 'ponto 1266' (E=731827.754 m e N=6970300.182 m); Daí segue com o azimute de 246°09'54" e a distância de 3.55 m até o marco 'ponto 1267' (E=731824.506 m e N=6970298.748 m); Daí segue com o azimute de 246°30'14" e a distância de 12.48 m até o marco 'ponto 1268' (E=731813.059 m e N=6970293.771 m); Daí segue com o azimute de 246°51'58" e a distância de 3.79 m até o marco 'ponto 1269' (E=731809.571 m e N=6970292.281 m); Daí segue com o azimute de 247°13'42" e a distância de 12.81 m até o marco 'ponto 1270' (E=731797.764 m e N=6970287.325 m); Daí segue com o azimute de 247°21'51" e a distância de 1.42 m até o marco 'ponto 1271' (E=731796.451 m e N=6970286.777 m); Daí segue com o azimute de 247°44'01" e a distância de 2.45 m até o marco 'ponto 1272' (E=731794.187 m e N=6970285.850 m); Daí segue com o azimute de 247°58'02" e a distância de 12.99 m até o marco 'ponto 1273' (E=731782.148 m e N=6970280.978 m); Daí segue com o azimute de 248°20'49" e a distância de 3.98 m até o marco 'ponto 1274' (E=731778.452 m e N=6970279.511 m); Daí segue com o azimute de 248°43'36" e a distância de 14.38 m até o marco 'ponto 1275' (E=731765.050 m e N=6970274.293 m); Daí segue com o azimute de 249°03'52" e a distância de 3.54 m até o marco 'ponto 1276' (E=731761.745 m e N=6970273.028 m); Daí segue com o azimute de 249°24'09" e a distância de 14.38 m até o marco 'ponto 1277' (E=731748.282 m e N=6970267.969 m); Daí segue com o azimute de 249°38'20" e a distância de 2.47 m até o marco 'ponto 1278' (E=731745.963 m e N=6970267.108 m); Daí segue com o azimute de 249°52'30" e a distância de 10.79 m até o marco 'ponto 1279' (E=731735.835 m e N=6970263.396 m); Daí segue com o azimute de 250°02'12" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 1280' (E=731734.245 m e N=6970262.819 m); Daí segue com o azimute de 250°11'53" e a distância de 11.69 m até o marco 'ponto 1281' (E=731723.250 m e N=6970258.860 m); Daí segue com o azimute de 250°19'25" e a distância de 1.31 m até o marco 'ponto 1282' (E=731722.014 m e N=6970258.418 m); Daí segue com o azimute de 250°26'56" e a distância de 13.03 m até o marco 'ponto 1283' (E=731709.732 m e N=6970254.057 m); Daí segue com o azimute de 250°31'39" e a distância de 0.82 m até o marco 'ponto 1284' (E=731708.957 m e N=6970253.783 m); Daí segue com o azimute de 250°36'21" e a distância de 25.95 m até o marco 'ponto 1285' (E=731684.481 m e N=6970245.166 m); Daí segue com o azimute de 250°22'43" e a distância de 17.26 m até o marco 'ponto 1286' (E=731668.223 m e N=6970239.370 m); Daí segue com o azimute de 249°48'01" e a distância de 11.71 m até o marco 'ponto 1287' (E=731657.237 m e N=6970235.328 m); Daí segue com o azimute de 249°03'37" e a distância de 8.59 m até o marco 'ponto 1288' (E=731649.217 m e N=6970232.259 m); Daí segue com o azimute de 248°05'42" e a distância de 9.45 m até o marco 'ponto 1289' (E=731640.448 m e N=6970228.733 m); Daí segue com o azimute

de 247°02'29" e a distância de 4.66 m até o marco 'ponto 1290' (E=731636.160 m e N=6970226.917 m); Daí segue com o azimute de 245°59'28" e a distância de 6.36 m até o marco 'ponto 1291' (E=731630.348 m e N=6970224.328 m); Daí segue com o azimute de 244°53'09" e a distância de 5.37 m até o marco 'ponto 1292' (E=731625.482 m e N=6970222.047 m); Daí segue com o azimute de 243°47'10" e a distância de 5.96 m até o marco 'ponto 1293' (E=731620.132 m e N=6970219.413 m); Daí segue com o azimute de 242°37'27" e a distância de 6.42 m até o marco 'ponto 1294' (E=731614.434 m e N=6970216.462 m); Daí segue com o azimute de 241°28'54" e a distância de 5.52 m até o marco 'ponto 1295' (E=731609.585 m e N=6970213.827 m); Daí segue com o azimute de 240°20'55" e a distância de 6.16 m até o marco 'ponto 1296' (E=731604.229 m e N=6970210.778 m); Daí segue com o azimute de 239°09'20" e a distância de 6.17 m até o marco 'ponto 1297' (E=731598.931 m e N=6970207.615 m); Daí segue com o azimute de 237°50'24" e a distância de 8.30 m até o marco 'ponto 1298' (E=731591.903 m e N=6970203.196 m); Daí segue com o azimute de 236°40'08" e a distância de 3.81 m até o marco 'ponto 1299' (E=731588.723 m e N=6970201.104 m); Daí segue com o azimute de 235°35'02" e a distância de 7.32 m até o marco 'ponto 1300' (E=731582.685 m e N=6970196.968 m); Daí segue com o azimute de 234°29'40" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 1301' (E=731579.090 m e N=6970194.403 m); Daí segue com o azimute de 233°31'28" e a distância de 5.39 m até o marco 'ponto 1302' (E=731574.753 m e N=6970191.197 m); Daí segue com o azimute de 232°32'30" e a distância de 5.67 m até o marco 'ponto 1303' (E=731570.251 m e N=6970187.747 m); Daí segue com o azimute de 231°50'31" e a distância de 0.68 m até o marco 'ponto 1304' (E=731569.713 m e N=6970187.325 m); Daí segue com o azimute de 231°03'11" e a distância de 6.77 m até o marco 'ponto 1305' (E=731564.448 m e N=6970183.069 m); Daí segue com o azimute de 229°52'07" e a distância de 7.04 m até o marco 'ponto 1306' (E=731559.067 m e N=6970178.533 m); Daí segue com o azimute de 228°49'25" e a distância de 3.92 m até o marco 'ponto 1307' (E=731556.117 m e N=6970175.952 m); Daí segue com o azimute de 227°55'32" e a distância de 4.83 m até o marco 'ponto 1308' E=731552.529 m e N=6970172.713 m); Daí segue com o azimute de 226°55'29" e a distância de 5.78 m até o marco 'ponto 1309' (E=731548.310 m e N=6970168.768 m); Daí segue com o azimute de 225°52'13" e a distância de 5.52 m até o marco 'ponto 1310' (E=731544.351 m e N=6970164.928 m); Daí segue com o azimute de 224°51'32" e a distância de 5.37 m até o marco 'ponto 1311' (E=731540.563 m e N=6970161.121 m); Daí segue com o azimute de 224°00'09" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 1312' (E=731538.206 m e N=6970158.681 m); Daí segue com o azimute de 223°13'24" e a distância de 4.12 m até o marco 'ponto 1313' (E=731535.387 m e N=6970155.681 m); Daí segue com o azimute de 222°16'20" e a distância de 6.12 m até o marco 'ponto 1314' (E=731531.273 m e N=6970151.156 m); Daí segue com o azimute de 221°15'16" e a distância de 4.92 m até o marco 'ponto 1315' (E=731528.032 m e N=6970147.461 m); Daí segue com o azimute de 220°18'43" e a distância de 4.99 m até o marco 'ponto 1316' (E=731524.805 m e N=6970143.657 m); Daí segue com o azimute de 219°27'29" e a distância de 3.80 m até o marco 'ponto 1317' (E=731522.392 m e N=6970140.725 m); Daí segue com o azimute de 218°37'58" e a distância de 4.44 m até o marco 'ponto 1318' (E=731519.622 m e N=6970137.260 m); Daí segue com o azimute de 217°40'51" e a distância de 5.65 m até o marco 'ponto 1319' (E=731516.168 m e N=6970132.787 m); Daí segue com o azimute de 216°38'49" e a distância de 5.06 m até o marco 'ponto 1320' (E=731513.145 m e N=6970128.724 m); Daí segue com o azimute de 215°29'23" e a distância de 7.46 m até o marco 'ponto 1321' (E=731508.815 m e N=6970122.651 m); Daí segue com o azimute de 214°21'33" e a distância de 6.09 m até o marco 'ponto 1322' (E=731505.376 m e N=6970117.622 m); Daí segue com o azimute de 213°28'29" e a distância de 7.20 m até o marco 'ponto 1323' (E=731501.407 m e N=6970111.619 m); Daí segue com o azimute de 212°45'56" e a distância de 7.25 m até o marco 'ponto 1324' (E=731497.486 m e N=6970105.526 m); Daí segue com o azimute de 212°13'18" e a distância de 7.80 m até o marco 'ponto 1325' (E=731493.326 m e N=6970098.927 m); Daí segue com o azimute de 211°43'28" e a distância de 14.28 m até o marco 'ponto 1326' (E=731485.815 m e N=6970086.776 m); Daí segue com o azimute de 211°24'21" e a distância de 14.60 m até o marco 'ponto 1327' (E=731478.205 m e N=6970074.313 m); Daí segue com o azimute de 211°21'06" e a distância de 51.28 m até o marco 'ponto 1328' (E=731451.527 m e N=6970030.523 m); Daí segue com o azimute de 211°23'46" e a distância de 0.46 m até o marco 'ponto 1329' (E=731451.285 m e N=6970030.127 m); Daí segue com o azimute de 211°26'25" e a distância de 10.71 m até o marco 'ponto 1330' (E=731445.696 m e N=6970020.986 m); Daí segue com o azimute de 211°30'59" e a distância de 0.79 m até o marco 'ponto 1331' (E=731445.281 m e N=6970020.309 m); Daí segue com o azimute de 211°35'32" e a distância de 10.18 m até o marco 'ponto 1332' (E=731439.949 m e N=6970011.639 m); Daí segue com o azimute de 211°46'57" e a distância de 1.99 m até o marco 'ponto 1333' (E=731438.898 m e N=6970009.943 m); Daí segue com o azimute de 211°58'23" e a distância de 21.43 m até o marco 'ponto 1334' (E=731427.552 m e N=6969991.766 m); Daí segue com o azimute de 212°18'28" e a distância de 3.51 m até o marco 'ponto 1335' (E=731425.678 m e N=6969988.803 m); Daí segue com o azimute de 212°38'33" e a distância de 17.05 m até o marco 'ponto 1336' (E=731416.483 m e N=6969974.449 m); Daí segue com o azimute de 213°00'46" e a distância de 3.88 m até o marco 'ponto 1337' (E=731414.371 m e N=6969971.198 m); Daí segue com o azimute de 213°22'59" e a distância de 19.23 m até o marco 'ponto 1338' (E=731403.788 m e N=6969955.138 m); Daí segue com o azimute de 213°33'59" e a distância de 1.92 m até o marco 'ponto 1339' (E=731402.726 m e N=6969953.537 m); Daí segue com o azimute de 213°57'31" e a distância de 2.18 m até o marco 'ponto 1340' (E=731401.506 m e N=6969951.725 m); Daí segue com o azimute de 214°10'01" e a distância de 19.08 m até o marco 'ponto 1341' (E=731390.789 m e N=6969935.937 m); Daí segue com o azimute de 214°35'04" e a distância de 4.37 m até o marco 'ponto 1342' (E=731388.309 m e N=6969932.339 m); Daí segue com o azimute de 215°00'06" e a distância de 21.70 m até o marco 'ponto 1343' (E=731375.860 m e N=6969914.562 m); Daí segue com o azimute de 215°25'13" e a distância de 4.38 m até o marco 'ponto 1344' (E=731373.320 m e N=6969910.990 m); Daí segue com o azimute de 215°50'20" e a distância de 19.21 m até o marco 'ponto 1345' (E=731362.075 m e N=6969895.420 m); Daí segue com o azimute de 216°17'01" e a distância de 4.66 m até o marco 'ponto 1346' (E=731359.319 m e N=6969891.666 m); Daí segue com o azimute de 216°43'42" e a distância de 24.26 m até o marco 'ponto 1347' (E=731344.810 m e N=6969872.222 m); Daí segue com o azimute de 217°06'51" e a distância de 4.04 m até o marco 'ponto 1348' (E=731342.372 m e N=6969868.999 m); Daí segue com o azimute de 217°36'51" e a distância de 1.19 m até o marco 'ponto 1349' (E=731341.643 m e N=6969868.053 m); Daí segue com o azimute de 217°43'41" e a distância de 24.60 m até o marco 'ponto 1350' (E=731326.589 m e N=6969848.595 m); Daí segue com o azimute de 218°15'27" e a distância de 5.54 m até o marco 'ponto 1351' (E=731323.157 m e N=6969844.243 m); Daí segue com o azimute de 218°47'12" e a distância de 27.13 m até o marco 'ponto 1352' (E=731306.160 m e N=6969823.093 m); Daí segue com o azimute de 219°14'13" e a distância de 4.71 m até o marco 'ponto 1353' (E=731303.179 m e N=6969819.442 m); Daí segue com o azimute de 219°41'13" e a distância de 16.86 m até o marco 'ponto 1354' (E=731292.411 m e N=6969806.466 m); Daí segue com o azimute de 220°01'06" e a distância de 3.47 m até o marco 'ponto 1355' (E=731290.180 m e N=6969803.810 m); Daí segue com o azimute de 220°20'58" e a distância de 15.51 m até o marco 'ponto 1356' (E=731280.136 m e N=6969791.986 m); Daí segue com o azimute de 220°46'18" e a distância de 4.42 m até o marco 'ponto 1357' (E=731277.248 m e N=6969788.638 m); Daí segue com o azimute de 221°11'38" e a distância de 25.75 m até o marco 'ponto 1358' (E=731260.287 m e N=6969769.259 m); Daí segue com o azimute

de 221°13'19" e a distância de 0.29 m até o marco 'ponto 1359' (E=731260.093 m e N=6969769.038 m); Daí segue com o azimute de 221°44'47" e a distância de 5.20 m até o marco 'ponto 1360' (E=731256.633 m e N=6969765.161 m); Daí segue com o azimute de 222°14'33" e a distância de 25.49 m até o marco 'ponto 1361' (E=731239.497 m e N=6969746.290 m); Daí segue com o azimute de 222°48'06" e a distância de 5.85 m até o marco 'ponto 1362' (E=731235.520 m e N=6969741.995 m); Daí segue com o azimute de 223°21'38" e a distância de 26.80 m até o marco 'ponto 1363' (E=731217.118 m e N=6969722.509 m); Daí segue com o azimute de 224°10'49" e a distância de 8.58 m até o marco 'ponto 1364' (E=731211.135 m e N=6969716.353 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1365' (E=731196.807 m e N=6969702.933 m); Daí segue com o azimute de 230°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1366' (E=731181.632 m e N=6969690.479 m); Daí segue com o azimute de 233°58'15" e a distância de 15.40 m até o marco 'ponto 1367' (E=731169.177 m e N=6969681.420 m); Daí segue com o azimute de 224°30'52" e a distância de 5.09 m até o marco 'ponto 1368' (E=731165.612 m e N=6969677.794 m); Daí segue com o azimute de 226°00'01" e a distância de 10.47 m até o marco 'ponto 1369' (E=731158.078 m e N=6969670.519 m); Daí segue com o azimute de 227°00'01" e a distância de 31.80 m até o marco 'ponto 1370' (E=731134.819 m e N=6969648.830 m); Daí segue com o azimute de 227°46'24" e a distância de 8.09 m até o marco 'ponto 1371' (E=731128.826 m e N=6969643.391 m); Daí segue com o azimute de 228°32'46" e a distância de 2.06 m até o marco 'ponto 1372' (E=731127.281 m e N=6969642.026 m); Daí segue com o azimute de 220°03'43" e a distância de 8.96 m até o marco 'ponto 1373' (E=731121.512 m e N=6969635.165 m); Daí segue com o azimute de 220°39'21" e a distância de 6.22 m até o marco 'ponto 1374' (E=731117.459 m e N=6969630.446 m); Daí segue com o azimute de 223°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1375' (E=731104.039 m e N=6969616.118 m); Daí segue com o azimute de 226°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1376' (E=731089.710 m e N=6969602.698 m); Daí segue com o azimute de 229°22'53" e a distância de 6.61 m até o marco 'ponto 1377' (E=731084.691 m e N=6969598.393 m); Daí segue com o azimute de 230°00'46" e a distância de 20.86 m até o marco 'ponto 1378' (E=731068.710 m e N=6969584.989 m); Daí segue com o azimute de 230°42'15" e a distância de 7.24 m até o marco 'ponto 1379' (E=731063.107 m e N=6969580.404 m); Daí segue com o azimute de 231°23'44" e a distância de 32.96 m até o marco 'ponto 1380' (E=731037.348 m e N=6969559.837 m); Daí segue com o azimute de 231°56'52" e a distância de 5.78 m até o marco 'ponto 1381' (E=731032.794 m e N=6969556.273 m); Daí segue com o azimute de 232°39'00" e a distância de 1.57 m até o marco 'ponto 1382' (E=731031.545 m e N=6969555.319 m); Daí segue com o azimute de 232°48'00" e a distância de 35.68 m até o marco 'ponto 1383' (E=731003.125 m e N=6969533.748 m); Daí segue com o azimute de 233°34'57" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 1384' (E=730996.532 m e N=6969528.884 m); Daí segue com o azimute de 234°21'54" e a distância de 40.79 m até o marco 'ponto 1385' (E=730963.378 m e N=6969505.117 m); Daí segue com o azimute de 235°09'02" e a distância de 8.23 m até o marco 'ponto 1386' (E=730956.628 m e N=6969500.417 m); Daí segue com o azimute de 235°56'10" e a distância de 35.98 m até o marco 'ponto 1387' (E=730926.820 m e N=6969480.263 m); Daí segue com o azimute de 236°05'35" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 1388' (E=730925.456 m e N=6969479.346 m); Daí segue com o azimute de 236°48'37" e a distância de 5.87 m até o marco 'ponto 1389' (E=730920.545 m e N=6969476.133 m); Daí segue com o azimute de 237°22'15" e a distância de 34.13 m até o marco 'ponto 1390' (E=730891.799 m e N=6969457.729 m); Daí segue com o azimute de 237°59'07" e a distância de 6.44 m até o marco 'ponto 1391' (E=730886.342 m e N=6969454.317 m); Daí segue com o azimute de 238°36'00" e a distância de 25.93 m até o marco 'ponto 1392' (E=730864.207 m e N=6969440.806 m); Daí segue com o azimute de 239°09'26" e a distância de 5.84 m até o marco 'ponto 1393' (E=730859.197 m e N=6969437.814 m); Daí segue com o azimute de 239°42'52" e a distância de 28.54 m até o marco 'ponto 1394' (E=730834.555 m e N=6969423.424 m); Daí segue com o azimute de 239°51'26" e a distância de 1.49 m até o marco 'ponto 1395' (E=730833.263 m e N=6969422.673 m); Daí segue com o azimute de 240°33'14" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 1396' (E=730828.212 m e N=6969419.822 m); Daí segue com o azimute de 241°06'28" e a distância de 39.54 m até o marco 'ponto 1397' (E=730793.591 m e N=6969400.716 m); Daí segue com o azimute de 241°48'16" e a distância de 7.30 m até o marco 'ponto 1398' (E=730787.161 m e N=6969397.269 m); Daí segue com o azimute de 242°30'04" e a distância de 28.55 m até o marco 'ponto 1399' (E=730761.840 m e N=6969384.088 m); Daí segue com o azimute de 243°06'13" e a distância de 6.31 m até o marco 'ponto 1400' (E=730756.213 m e N=6969381.234 m); Daí segue com o azimute de 243°42'22" e a distância de 30.34 m até o marco 'ponto 1401' (E=730729.012 m e N=6969367.794 m); Daí segue com o azimute de 243°43'41" e a distância de 0.23 m até o marco 'ponto 1402' (E=730728.806 m e N=6969367.692 m); Daí segue com o azimute de 244°19'15" e a distância de 5.98 m até o marco 'ponto 1403' (E=730723.418 m e N=6969365.101 m); Daí segue com o azimute de 244°53'30" e a distância de 27.60 m até o marco 'ponto 1404' (E=730698.424 m e N=6969353.389 m); Daí segue com o azimute de 245°27'53" e a distância de 6.00 m até o marco 'ponto 1405' (E=730692.966 m e N=6969350.897 m); Daí segue com o azimute de 246°02'15" e a distância de 28.39 m até o marco 'ponto 1406' (E=730667.020 m e N=6969339.366 m); Daí segue com o azimute de 246°36'58" e a distância de 6.06 m até o marco 'ponto 1407' (E=730661.459 m e N=6969336.961 m); Daí segue com o azimute de 247°11'41" e a distância de 28.16 m até o marco 'ponto 1408' (E=730635.500 m e N=6969326.046 m); Daí segue com o azimute de 247°20'51" e a distância de 1.60 m até o marco 'ponto 1409' (E=730634.025 m e N=6969325.431 m); Daí segue com o azimute de 247°56'35" e a distância de 4.64 m até o marco 'ponto 1410' (E=730629.726 m e N=6969323.689 m); Daí segue com o azimute de 248°23'10" e a distância de 30.05 m até o marco 'ponto 1411' (E=730601.788 m e N=6969312.620 m); Daí segue com o azimute de 248°58'26" e a distância de 6.16 m até o marco 'ponto 1412' (E=730596.043 m e N=6969310.411 m); Daí segue com o azimute de 249°33'42" e a distância de 27.40 m até o marco 'ponto 1413' (E=730570.371 m e N=6969300.844 m); Daí segue com o azimute de 250°06'38" e a distância de 5.75 m até o marco 'ponto 1414' (E=730564.964 m e N=6969298.888 m); Daí segue com o azimute de 250°39'35" e a distância de 26.28 m até o marco 'ponto 1415' (E=730540.170 m e N=6969290.186 m); Daí segue com o azimute de 250°57'18" e a distância de 3.09 m até o marco 'ponto 1416' (E=730537.249 m e N=6969289.178 m); Daí segue com o azimute de 251°34'25" e a distância de 3.39 m até o marco 'ponto 1417' (E=730534.035 m e N=6969288.107 m); Daí segue com o azimute de 251°53'50" e a distância de 34.19 m até o marco 'ponto 1418' (E=730501.539 m e N=6969277.484 m); Daí segue com o azimute de 252°33'52" e a distância de 6.99 m até o marco 'ponto 1419' (E=730494.871 m e N=6969275.390 m); Daí segue com o azimute de 253°13'55" e a distância de 31.04 m até o marco 'ponto 1420' (E=730465.150 m e N=6969266.434 m); Daí segue com o azimute de 253°49'04" e a distância de 6.14 m até o marco 'ponto 1421' (E=730459.257 m e N=6969264.724 m); Daí segue com o azimute de 254°24'14" e a distância de 26.22 m até o marco 'ponto 1422' (E=730433.999 m e N=6969257.674 m); Daí segue com o azimute de 254°42'07" e a distância de 3.12 m até o marco 'ponto 1423' (E=730430.988 m e N=6969256.850 m); Daí segue com o azimute de 255°16'46" e a distância de 2.93 m até o marco 'ponto 1424' (E=730428.158 m e N=6969256.107 m); Daí segue com o azimute de 255°33'32" e a distância de 30.23 m até o marco 'ponto 1425' (E=730398.886 m e N=6969248.569 m); Daí segue com o azimute de 256°10'54" e a distância de 6.52 m até o marco 'ponto 1426' (E=730392.554 m e N=6969247.011 m); Daí segue com o azimute de 256°48'16" e a distância de 30.64 m até o marco 'ponto 1427' (E=730362.723 m e N=6969240.017 m); Daí segue com o azimute

de 257°23'24" e a distância de 6.13 m até o marco 'ponto 1428' (E=730356.738 m e N=6969238.678 m); Daí segue com o azimute de 257°58'32" e a distância de 26.60 m até o marco 'ponto 1429' (E=730330.726 m e N=6969233.137 m); Daí segue com o azimute de 258°21'46" e a distância de 4.05 m até o marco 'ponto 1430' (E=730326.755 m e N=6969232.319 m); Daí segue com o azimute de 258°59'25" e a distância de 2.52 m até o marco 'ponto 1431' (E=730324.285 m e N=6969231.839 m); Daí segue com o azimute de 259°13'50" e a distância de 34.72 m até o marco 'ponto 1432' (E=730290.172 m e N=6969225.350 m); Daí segue com o azimute de 260°02'42" e a distância de 8.53 m até o marco 'ponto 1433' (E=730281.772 m e N=6969223.876 m); Daí segue com o azimute de 260°51'34" e a distância de 44.87 m até o marco 'ponto 1434' (E=730237.468 m e N=6969216.747 m); Daí segue com o azimute de 261°40'47" e a distância de 8.59 m até o marco 'ponto 1435' (E=730228.968 m e N=6969215.504 m); Daí segue com o azimute de 262°38'38" e a distância de 1.51 m até o marco 'ponto 1436' (E=730227.473 m e N=6969215.311 m); Daí segue com o azimute de 262°47'16" e a distância de 49.37 m até o marco 'ponto 1437' (E=730178.498 m e N=6969209.114 m); Daí segue com o azimute de 263°40'48" e a distância de 9.34 m até o marco 'ponto 1438' (E=730169.211 m e N=6969208.085 m); Daí segue com o azimute de 264°34'21" e a distância de 37.84 m até o marco 'ponto 1439' (E=730131.540 m e N=6969204.506 m); Daí segue com o azimute de 265°17'38" e a distância de 7.55 m até o marco 'ponto 1440' (E=730124.011 m e N=6969203.886 m); Daí segue com o azimute de 266°00'55" e a distância de 32.67 m até o marco 'ponto 1441' (E=730091.423 m e N=6969201.616 m); Daí segue com o azimute de 266°07'57" e a distância de 1.23 m até o marco 'ponto 1442' (E=730090.197 m e N=6969201.533 m); Daí segue com o azimute de 266°46'19" e a distância de 5.47 m até o marco 'ponto 1443' (E=730084.738 m e N=6969201.225 m); Daí segue com o azimute de 267°17'39" e a distância de 29.83 m até o marco 'ponto 1444' (E=730054.939 m e N=6969199.817 m); Daí segue com o azimute de 268°01'01" e a distância de 7.57 m até o marco 'ponto 1445' (E=730047.376 m e N=6969199.555 m); Daí segue com o azimute de 268°44'22" e a distância de 30.01 m até o marco 'ponto 1446' (E=730017.373 m e N=6969198.895 m); Daí segue com o azimute de 269°22'11" e a distância de 6.60 m até o marco 'ponto 1447' (E=730010.773 m e N=6969198.822 m); Daí segue com o azimute de 271°11'35" e a distância de 12.49 m até o marco 'ponto 1448' (E=729998.283 m e N=6969199.082 m); Daí segue com o azimute de 272°23'11" e a distância de 83.97 m até o marco 'ponto 1449' (E=729914.388 m e N=6969202.578 m); Daí segue com o azimute de 267°30'45" e a distância de 77.83 m até o marco 'ponto 1450' (E=729836.629 m e N=6969199.200 m); Daí segue com o azimute de 268°45'22" e a distância de 13.02 m até o marco 'ponto 1451' (E=729823.608 m e N=6969198.918 m); Daí segue com o azimute de 270°05'01" e a distância de 0.88 m até o marco 'ponto 1452' (E=729822.733 m e N=6969198.919 m); Daí segue com o azimute de 270°10'02" e a distância de 137.20 m até o marco 'ponto 1453' (E=729685.531 m e N=6969199.319 m); Daí segue com o azimute de 269°57'49" e a distância de 28.19 m até o marco 'ponto 1454' (E=729657.342 m e N=6969199.301 m); Daí segue com o azimute de 269°17'11" e a distância de 12.36 m até o marco 'ponto 1455' (E=729644.985 m e N=6969199.147 m); Daí segue com o azimute de 268°12'11" e a distância de 19.94 m até o marco 'ponto 1456' (E=729625.050 m e N=6969198.522 m); Daí segue com o azimute de 266°50'57" e a distância de 14.60 m até o marco 'ponto 1457' (E=729610.475 m e N=6969197.720 m); Daí segue com o azimute de 265°43'29" e a distância de 12.64 m até o marco 'ponto 1458' (E=729597.871 m e N=6969196.777 m); Daí segue com o azimute de 264°44'27" e a distância de 10.89 m até o marco 'ponto 1459' (E=729587.027 m e N=6969195.779 m); Daí segue com o azimute de 263°42'10" e a distância de 13.99 m até o marco 'ponto 1460' (E=729573.122 m e N=6969194.245 m); Daí segue com o azimute de 262°25'21" e a distância de 18.03 m até o marco 'ponto 1461' (E=729555.252 m e N=6969191.867 m); Daí segue com o azimute de 261°10'55" e a distância de 12.22 m até o marco 'ponto 1462' (E=729543.178 m e N=6969189.994 m); Daí segue com o azimute de 259°57'30" e a distância de 17.33 m até o marco 'ponto 1463' (E=729526.111 m e N=6969186.972 m); Daí segue com o azimute de 258°37'00" e a distância de 15.75 m até o marco 'ponto 1464' (E=729510.669 m e N=6969183.863 m); Daí segue com o azimute de 257°16'30" e a distância de 16.42 m até o marco 'ponto 1465' (E=729494.648 m e N=6969180.245 m); Daí segue com o azimute de 255°42'00" e a distância de 21.89 m até o marco 'ponto 1466' (E=729473.435 m e N=6969174.838 m); Daí segue com o azimute de 253°49'49" e a distância de 24.20 m até o marco 'ponto 1467' (E=729450.188 m e N=6969168.098 m); Daí segue com o azimute de 251°49'22" e a distância de 25.46 m até o marco 'ponto 1468' (E=729425.999 m e N=6969160.155 m); Daí segue com o azimute de 249°54'49" e a distância de 20.84 m até o marco 'ponto 1469' (E=729406.430 m e N=6969153.000 m); Daí segue com o azimute de 247°58'17" e a distância de 8.45 m até o marco 'ponto 1470' (E=729398.598 m e N=6969149.831 m); Daí segue com o azimute de 239°04'19" e a distância de 49.22 m até o marco 'ponto 1471' (E=729356.380 m e N=6969124.536 m); Daí segue com o azimute de 239°32'10" e a distância de 4.86 m até o marco 'ponto 1472' (E=729352.192 m e N=6969122.072 m); Daí segue com o azimute de 241°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1473' (E=729334.879 m e N=6969112.818 m); Daí segue com o azimute de 245°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1474' (E=729316.997 m e N=6969104.716 m); Daí segue com o azimute de 249°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1475' (E=729298.624 m e N=6969097.801 m); Daí segue com o azimute de 253°07'30" e a distância de 9.76 m até o marco 'ponto 1476' (E=729289.284 m e N=6969094.968 m); Daí segue com o azimute de 237°52'40" e a distância de 20.28 m até o marco 'ponto 1477' (E=729272.105 m e N=6969084.182 m); Daí segue com o azimute de 235°47'50" e a distância de 21.63 m até o marco 'ponto 1478' (E=729254.217 m e N=6969072.024 m); Daí segue com o azimute de 233°41'05" e a distância de 29.66 m até o marco 'ponto 1479' (E=729230.320 m e N=6969054.460 m); Daí segue com o azimute de 231°24'55" e a distância de 26.82 m até o marco 'ponto 1480' (E=729209.354 m e N=6969037.733 m); Daí segue com o azimute de 229°23'01" e a distância de 21.84 m até o marco 'ponto 1481' (E=729192.777 m e N=6969023.516 m); Daí segue com o azimute de 227°12'57" e a distância de 32.73 m até o marco 'ponto 1482' (E=729168.759 m e N=6969001.287 m); Daí segue com o azimute de 225°23'40" e a distância de 39.09 m até o marco 'ponto 1483' (E=729140.926 m e N=6968973.835 m); Daí segue com o azimute de 225°02'45" e a distância de 631.96 m até o marco 'ponto 1484' (E=728693.707 m e N=6968527.329 m); Daí segue com o azimute de 225°03'14" e a distância de 44.50 m até o marco 'ponto 1485' (E=728662.210 m e N=6968495.891 m); Daí segue com o azimute de 225°11'45" e a distância de 1.49 m até o marco 'ponto 1486' (E=728661.155 m e N=6968494.843 m); Daí segue com o azimute de 225°20'17" e a distância de 21.58 m até o marco 'ponto 1487' (E=728645.807 m e N=6968479.675 m); Daí segue com o azimute de 225°46'48" e a distância de 4.63 m até o marco 'ponto 1488' (E=728642.490 m e N=6968476.448 m); Daí segue com o azimute de 226°13'18" e a distância de 28.42 m até o marco 'ponto 1489' (E=728621.970 m e N=6968456.784 m); Daí segue com o azimute de 227°04'44" e a distância de 8.97 m até o marco 'ponto 1490' (E=728615.398 m e N=6968450.673 m); Daí segue com o azimute de 227°56'09" e a distância de 28.42 m até o marco 'ponto 1491' (E=728594.299 m e N=6968431.633 m); Daí segue com o azimute de 228°20'35" e a distância de 4.26 m até o marco 'ponto 1492' (E=728591.115 m e N=6968428.800 m); Daí segue com o azimute de 229°29'32" e a distância de 7.77 m até o marco 'ponto 1493' (E=728585.205 m e N=6968423.750 m); Daí segue com o azimute de 230°14'05" e a distância de 25.44 m até o marco 'ponto 1494' (E=728565.651 m e N=6968407.479 m); Daí segue com o azimute de 231°22'02" e a distância de 11.86 m até o marco 'ponto 1495' (E=728556.386 m e N=6968400.074 m); Daí segue com o azimute de 232°36'32" e a distância de 1.14 m até o marco 'ponto 1496' (E=728555.480 m e N=6968399.382 m); Daí segue com o azimute

de 232°43'04" e a distância de 26.64 m até o marco 'ponto 1497' (E=728534.283 m e N=6968383.244 m); Daí segue com o azimute de 233°52'07" e a distância de 12.05 m até o marco 'ponto 1498' (E=728524.549 m e N=6968376.138 m); Daí segue com o azimute de 235°01'11" e a distância de 21.57 m até o marco 'ponto 1499' (E=728506.876 m e N=6968363.772 m); Daí segue com o azimute de 235°38'05" e a distância de 6.44 m até o marco 'ponto 1500' (E=728501.559 m e N=6968360.136 m); Daí segue com o azimute de 236°44'25" e a distância de 5.13 m até o marco 'ponto 1501' (E=728497.266 m e N=6968357.321 m); Daí segue com o azimute de 237°13'50" e a distância de 24.72 m até o marco 'ponto 1502' (E=728476.478 m e N=6968343.940 m); Daí segue com o azimute de 238°11'16" e a distância de 10.02 m até o marco 'ponto 1503' (E=728467.960 m e N=6968338.656 m); Daí segue com o azimute de 239°08'42" e a distância de 16.84 m até o marco 'ponto 1504' (E=728453.502 m e N=6968330.018 m); Daí segue com o azimute de 239°34'21" e a distância de 4.48 m até o marco 'ponto 1505' (E=728449.642 m e N=6968327.751 m); Daí segue com o azimute de 240°14'45" e a distância de 2.57 m até o marco 'ponto 1506' (E=728447.408 m e N=6968326.474 m); Daí segue com o azimute de 240°29'29" e a distância de 18.42 m até o marco 'ponto 1507' (E=728431.377 m e N=6968317.401 m); Daí segue com o azimute de 241°06'56" e a distância de 6.54 m até o marco 'ponto 1508' (E=728425.653 m e N=6968314.243 m); Daí segue com o azimute de 241°44'23" e a distância de 25.26 m até o marco 'ponto 1509' (E=728403.402 m e N=6968302.282 m); Daí segue com o azimute de 242°10'26" e a distância de 4.54 m até o marco 'ponto 1510' (E=728399.383 m e N=6968300.160 m); Daí segue com o azimute de 242°36'28" e a distância de 23.16 m até o marco 'ponto 1511' (E=728378.821 m e N=6968289.506 m); Daí segue com o azimute de 242°45'44" e a distância de 1.62 m até o marco 'ponto 1512' (E=728377.383 m e N=6968288.765 m); Daí segue com o azimute de 242°55'01" e a distância de 23.95 m até o marco 'ponto 1513' (E=728356.059 m e N=6968277.861 m); Daí segue com o azimute de 242°55'30" e a distância de 0.08 m até o marco 'ponto 1514' (E=728355.984 m e N=6968277.823 m); Daí segue com o azimute de 242°55'58" e a distância de 86.65 m até o marco 'ponto 1515' (E=728278.822 m e N=6968238.393 m); Daí segue com o azimute de 242°46'33" e a distância de 20.50 m até o marco 'ponto 1516' (E=728260.596 m e N=6968229.017 m); Daí segue com o azimute de 242°19'06" e a distância de 17.23 m até o marco 'ponto 1517' (E=728245.341 m e N=6968221.014 m); Daí segue com o azimute de 241°43'01" e a distância de 10.87 m até o marco 'ponto 1518' (E=728235.768 m e N=6968215.863 m); Daí segue com o azimute de 241°02'33" e a distância de 10.75 m até o marco 'ponto 1519' (E=728226.365 m e N=6968210.660 m); Daí segue com o azimute de 240°11'22" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 1520' (E=728217.841 m e N=6968205.776 m); Daí segue com o azimute de 239°10'11" e a distância de 10.27 m até o marco 'ponto 1521' (E=728209.019 m e N=6968200.511 m); Daí segue com o azimute de 238°09'00" e a distância de 7.08 m até o marco 'ponto 1522' (E=728203.008 m e N=6968196.776 m); Daí segue com o azimute de 236°56'56" e a distância de 13.68 m até o marco 'ponto 1523' (E=728191.538 m e N=6968189.314 m); Daí segue com o azimute de 235°29'21" e a distância de 11.23 m até o marco 'ponto 1524' (E=728182.288 m e N=6968182.954 m); Daí segue com o azimute de 233°33'17" e a distância de 23.80 m até o marco 'ponto 1525' (E=728163.144 m e N=6968168.816 m); Daí segue com o azimute de 231°37'43" e a distância de 9.90 m até o marco 'ponto 1526' (E=728155.382 m e N=6968162.670 m); Daí segue com o azimute de 229°44'43" e a distância de 21.72 m até o marco 'ponto 1527' (E=728138.808 m e N=6968148.636 m); Daí segue com o azimute de 227°25'39" e a distância de 19.84 m até o marco 'ponto 1528' (E=728124.194 m e N=6968135.211 m); Daí segue com o azimute de 225°06'11" e a distância de 21.43 m até o marco 'ponto 1529' (E=728109.010 m e N=6968120.082 m); Daí segue com o azimute de 223°02'37" e a distância de 13.88 m até o marco 'ponto 1530' (E=728099.536 m e N=6968109.937 m); Daí segue com o azimute de 221°00'47" e a distância de 21.50 m até o marco 'ponto 1531' (E=728085.429 m e N=6968093.717 m); Daí segue com o azimute de 218°59'20" e a distância de 15.64 m até o marco 'ponto 1532' (E=728075.590 m e N=6968081.562 m); Daí segue com o azimute de 217°25'16" e a distância de 21.51 m até o marco 'ponto 1533' (E=728062.521 m e N=6968064.481 m); Daí segue com o azimute de 216°20'55" e a distância de 21.05 m até o marco 'ponto 1534' (E=728050.043 m e N=6968047.525 m); Daí segue com o azimute de 215°48'47" e a distância de 24.08 m até o marco 'ponto 1535' (E=728035.954 m e N=6968028.000 m); Daí segue com o azimute de 215°41'41" e a distância de 242.22 m até o marco 'ponto 1536' (E=727894.627 m e N=6967831.284 m); Daí segue com o azimute de 215°43'43" e a distância de 0.35 m até o marco 'ponto 1537' (E=727894.420 m e N=6967830.997 m); Daí segue com o azimute de 215°45'44" e a distância de 30.69 m até o marco 'ponto 1538' (E=727876.483 m e N=6967806.091 m); Daí segue com o azimute de 216°01'03" e a distância de 2.67 m até o marco 'ponto 1539' (E=727874.912 m e N=6967803.930 m); Daí segue com o azimute de 216°16'21" e a distância de 32.10 m até o marco 'ponto 1540' (E=727855.918 m e N=6967778.047 m); Daí segue com o azimute de 216°53'11" e a distância de 6.43 m até o marco 'ponto 1541' (E=727852.060 m e N=6967772.906 m); Daí segue com o azimute de 217°30'50" e a distância de 0.14 m até o marco 'ponto 1542' (E=727851.972 m e N=6967772.792 m); Daí segue com o azimute de 217°31'39" e a distância de 38.42 m até o marco 'ponto 1543' (E=727828.569 m e N=6967742.323 m); Daí segue com o azimute de 218°30'26" e a distância de 10.26 m até o marco 'ponto 1544' (E=727822.182 m e N=6967734.295 m); Daí segue com o azimute de 219°29'13" e a distância de 35.54 m até o marco 'ponto 1545' (E=727799.584 m e N=6967706.869 m); Daí segue com o azimute de 220°20'51" e a distância de 9.01 m até o marco 'ponto 1546' (E=727793.749 m e N=6967700.000 m); Daí segue com o azimute de 221°12'30" e a distância de 24.54 m até o marco 'ponto 1547' (E=727777.582 m e N=6967681.538 m); Daí segue com o azimute de 221°13'45" e a distância de 0.22 m até o marco 'ponto 1548' (E=727777.438 m e N=6967681.374 m); Daí segue com o azimute de 221°51'54" e a distância de 6.44 m até o marco 'ponto 1549' (E=727773.140 m e N=6967676.578 m); Daí segue com o azimute de 222°28'47" e a distância de 19.84 m até o marco 'ponto 1550' (E=727759.739 m e N=6967661.943 m); Daí segue com o azimute de 223°11'06" e a distância de 7.38 m até o marco 'ponto 1551' (E=727754.686 m e N=6967656.559 m); Daí segue com o azimute de 223°53'24" e distância de 29.38 m até o marco 'ponto 1552' (E=727734.318 m e N=6967635.386 m); Daí segue com o azimute de 224°26'42" e a distância de 5.81 m até o marco 'ponto 1553' (E=727730.248 m e N=6967631.237 m); Daí segue com o azimute de 225°14'07" e a distância de 2.46 m até o marco 'ponto 1554' (E=727728.499 m e N=6967629.502 m); Daí segue com o azimute de 225°28'14" e a distância de 25.78 m até o marco 'ponto 1555' (E=727710.118 m e N=6967611.420 m); Daí segue com o azimute de 226°03'49" e a distância de 6.21 m até o marco 'ponto 1556' (E=727705.644 m e N=6967607.110 m); Daí segue com o azimute de 226°39'25" e a distância de 15.63 m até o marco 'ponto 1557' (E=727694.277 m e N=6967596.381 m); Daí segue com o azimute de 227°09'24" e a distância de 5.23 m até o marco 'ponto 1558' (E=727690.440 m e N=6967592.823 m); Daí segue com o azimute de 227°39'22" e a distância de 20.01 m até o marco 'ponto 1559' (E=727675.653 m e N=6967579.347 m); Daí segue com o azimute de 228°08'12" e a distância de 5.03 m até o marco 'ponto 1560' (E=727671.905 m e N=6967575.988 m); Daí segue com o azimute de 228°37'03" e a distância de 20.00 m até o marco 'ponto 1561' (E=727656.896 m e N=6967562.765 m); Daí segue com o azimute de 228°41'01" e a distância de 0.69 m até o marco 'ponto 1562' (E=727656.375 m e N=6967562.306 m); Daí segue com o azimute de 229°07'07" e a distância de 3.86 m até o marco 'ponto 1563' (E=727653.457 m e N=6967559.780 m); Daí segue com o azimute de 229°29'14" e a distância de 59.20 m até o marco 'ponto 1564' (E=727608.450 m e N=6967521.324 m); Daí segue com o azimute de 230°17'48" e a distância de 8.48 m até o marco 'ponto 1565' (E=727601.928 m e N=6967515.908 m); Daí segue com o azimute

de 231°06'23" e a distância de 15.32 m até o marco 'ponto 1566' (E=727590.002 m e N=6967506.287 m); Daí segue com o azimute de 230°10'52" e a distância de 181.07 m até o marco 'ponto 1567' (E=727450.925 m e N=6967390.335 m); Daí segue com o azimute de 229°58'46" e a distância de 31.74 m até o marco 'ponto 1568' (E=727426.615 m e N=6967369.922 m); Daí segue com o azimute de 227°54'22" e a distância de 11.45 m até o marco 'ponto 1569' (E=727418.118 m e N=6967362.246 m); Daí segue com o azimute de 224°54'24" e a distância de 1.21 m até o marco 'ponto 1570' (E=727417.262 m e N=6967361.387 m); Daí segue com o azimute de 222°12'01" e a distância de 1.83 m até o marco 'ponto 1571' (E=727416.032 m e N=6967360.031 m); Daí segue com o azimute de 219°19'47" e a distância de 3.37 m até o marco 'ponto 1572' (E=727413.893 m e N=6967357.420 m); Daí segue com o azimute de 216°33'55" e a distância de 0.34 m até o marco 'ponto 1573' (E=727413.693 m e N=6967357.150 m); Daí segue com o azimute de 213°40'10" e a distância de 4.80 m até o marco 'ponto 1574' (E=727411.030 m e N=6967353.152 m); Daí segue com o azimute de 210°52'18" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 1575' (E=727410.023 m e N=6967351.469 m); Daí segue com o azimute de 210°53'21" e a distância de 0.18 m até o marco 'ponto 1576' (E=727409.930 m e N=6967351.313 m); Daí segue com o azimute de 206°47'00" e a distância de 0.97 m até o marco 'ponto 1577' (E=727409.495 m e N=6967350.451 m); Daí segue com o azimute de 205°58'00" e a distância de 0.57 m até o marco 'ponto 1578' (E=727409.243 m e N=6967349.934 m); Daí segue com o azimute de 205°03'38" e a distância de 0.56 m até o marco 'ponto 1579' (E=727409.006 m e N=6967349.426 m); Daí segue com o azimute de 203°57'18" e a distância de 1.28 m até o marco 'ponto 1580' (E=727408.486 m e N=6967348.256 m); Daí segue com o azimute de 202°41'26" e a distância de 1.43 m até o marco 'ponto 1581' (E=727407.934 m e N=6967346.937 m); Daí segue com o azimute de 201°32'38" e a distância de 0.41 m até o marco 'ponto 1582' (E=727407.785 m e N=6967346.560 m); Daí segue com o azimute de 200°31'44" e a distância de 0.56 m até o marco 'ponto 1583' (E=727407.590 m e N=6967346.037 m); Daí segue com o azimute de 199°24'15" e a distância de 1.22 m até o marco 'ponto 1584' (E=727407.184 m e N=6967344.885 m); Daí segue com o azimute de 198°10'30" e a distância de 0.78 m até o marco 'ponto 1585' (E=727406.941 m e N=6967344.146 m); Daí segue com o azimute de 196°52'04" e a distância de 1.38 m até o marco 'ponto 1586' (E=727406.540 m e N=6967342.822 m); Daí segue com o azimute de 195°31'27" e a distância de 1.07 m até o marco 'ponto 1587' (E=727406.253 m e N=6967341.788 m); Daí segue com o azimute de 194°16'37" e a distância de 0.56 m até o marco 'ponto 1588' (E=727406.114 m e N=6967341.242 m); Daí segue com o azimute de 193°00'10" e a distância de 1.95 m até o marco 'ponto 1589' (E=727405.674 m e N=6967339.338 m); Daí segue com o azimute de 191°53'58" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 1590' (E=727405.640 m e N=6967339.175 m); Daí segue com o azimute de 190°23'11" e a distância de 1.08 m até o marco 'ponto 1591' (E=727405.445 m e N=6967338.112 m); Daí segue com o azimute de 189°26'28" e a distância de 0.17 m até o marco 'ponto 1592' (E=727405.417 m e N=6967337.944 m); Daí segue com o azimute de 188°17'41" e a distância de 2.21 m até o marco 'ponto 1593' (E=727405.098 m e N=6967335.757 m); Daí segue com o azimute de 185°20'43" e a distância de 1.34 m até o marco 'ponto 1594' (E=727404.973 m e N=6967334.424 m); Daí segue com o azimute de 183°48'06" e a distância de 1.90 m até o marco 'ponto 1595' (E=727404.847 m e N=6967332.528 m); Daí segue com o azimute de 182°10'36" e a distância de 1.62 m até o marco 'ponto 1596' (E=727404.786 m e N=6967330.905 m); Daí segue com o azimute de 179°53'27" e a distância de 1.09 m até o marco 'ponto 1597' (E=727404.788 m e N=6967329.811 m); Daí segue com o azimute de 177°25'35" e a distância de 2.19 m até o marco 'ponto 1598' (E=727404.886 m e N=6967327.627 m); Daí segue com o azimute de 164°07'26" e a distância de 19.17 m até o marco 'ponto 1599' (E=727410.129 m e N=6967309.191 m); Daí segue com o azimute de 152°00'03" e a distância de 1.17 m até o marco 'ponto 1600' (E=727410.679 m e N=6967308.158 m); Daí segue com o azimute de 150°13'35" e a distância de 1.69 m até o marco 'ponto 1601' (E=727411.518 m e N=6967306.691 m); Daí segue com o azimute de 148°50'25" e a distância de 3.36 m até o marco 'ponto 1602' (E=727413.258 m e N=6967303.813 m); Daí segue com o azimute de 147°41'24" e a distância de 7.44 m até o marco 'ponto 1603' (E=727417.234 m e N=6967297.526 m); Daí segue com o azimute de 146°51'24" e a distância de 12.19 m até o marco 'ponto 1604' (E=727423.898 m e N=6967287.320 m); Daí segue com o azimute de 146°37'00" e a distância de 17.65 m até o marco 'ponto 1605' (E=727433.612 m e N=6967272.580 m); Daí segue com o azimute de 146°44'06" e a distância de 1.24 m até o marco 'ponto 1606' (E=727434.292 m e N=6967271.543 m); Daí segue com o azimute de 146°51'12" e a distância de 11.32 m até o marco 'ponto 1607' (E=727440.479 m e N=6967262.069 m); Daí segue com o azimute de 147°10'28" e a distância de 3.36 m até o marco 'ponto 1608' (E=727442.301 m e N=6967259.244 m); Daí segue com o azimute de 147°29'43" e a distância de 11.05 m até o marco 'ponto 1609' (E=727448.240 m e N=6967249.923 m); Daí segue com o azimute de 148°00'05" e a distância de 5.30 m até o marco 'ponto 1610' (E=727451.049 m e N=6967245.428 m); Daí segue com o azimute de 148°30'27" e a distância de 10.53 m até o marco 'ponto 1611' (E=727456.548 m e N=6967236.452 m); Daí segue com o azimute de 149°09'32" e a distância de 6.82 m até o marco 'ponto 1612' (E=727460.043 m e N=6967230.598 m); Daí segue com o azimute de 149°48'36" e a distância de 9.74 m até o marco 'ponto 1613' (E=727464.940 m e N=6967222.182 m); Daí segue com o azimute de 149°54'18" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 1614' (E=727465.438 m e N=6967221.321 m); Daí segue com o azimute de 150°42'07" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 1615' (E=727469.035 m e N=6967214.912 m); Daí segue com o azimute de 151°24'13" e a distância de 10.39 m até o marco 'ponto 1616' (E=727474.007 m e N=6967205.790 m); Daí segue com o azimute de 152°12'05" e a distância de 8.35 m até o marco 'ponto 1617' (E=727477.903 m e N=6967198.401 m); Daí segue com o azimute de 152°59'56" e a distância de 8.82 m até o marco 'ponto 1618' (E=727481.906 m e N=6967190.545 m); Daí segue com o azimute de 153°22'28" e a distância de 3.93 m até o marco 'ponto 1619' (E=727483.668 m e N=6967187.029 m); Daí segue com o azimute de 154°02'51" e a distância de 3.11 m até o marco 'ponto 1620' (E=727485.031 m e N=6967184.229 m); Daí segue com o azimute de 154°20'41" e a distância de 7.39 m até o marco 'ponto 1621' (E=727488.231 m e N=6967177.568 m); Daí segue com o azimute de 155°08'50" e a distância de 8.40 m até o marco 'ponto 1622' (E=727491.762 m e N=6967169.943 m); Daí segue com o azimute de 155°56'59" e a distância de 11.94 m até o marco 'ponto 1623' (E=727496.627 m e N=6967159.042 m); Daí segue com o azimute de 156°43'29" e a distância de 8.12 m até o marco 'ponto 1624' (E=727499.835 m e N=6967151.586 m); Daí segue com o azimute de 157°40'34" e a distância de 1.84 m até o marco 'ponto 1625' (E=727500.535 m e N=6967149.881 m); Daí segue com o azimute de 157°51'07" e a distância de 10.97 m até o marco 'ponto 1626' (E=727504.671 m e N=6967139.720 m); Daí segue com o azimute de 158°42'24" e a distância de 8.95 m até o marco 'ponto 1627' (E=727507.921 m e N=6967131.380 m); Daí segue com o azimute de 159°33'42" e a distância de 9.62 m até o marco 'ponto 1628' (E=727511.280 m e N=6967122.367 m); Daí segue com o azimute de 160°21'32" e a distância de 8.35 m até o marco 'ponto 1629' (E=727514.086 m e N=6967114.503 m); Daí segue com o azimute de 161°09'23" e a distância de 9.59 m até o marco 'ponto 1630' (E=727517.183 m e N=6967105.430 m); Daí segue com o azimute de 161°12'11" e a distância de 0.49 m até o marco 'ponto 1631' (E=727517.341 m e N=6967104.966 m); Daí segue com o azimute de 162°03'13" e a distância de 8.41 m até o marco 'ponto 1632' (E=727519.933 m e N=6967096.962 m); Daí segue com o azimute de 162°51'25" e a distância de 10.89 m até o marco 'ponto 1633' (E=727523.144 m e N=6967086.552 m); Daí segue com o azimute de 163°39'01" e a distância de 8.31 m até o marco 'ponto 1634' (E=727525.482 m e N=6967078.583 m); Daí segue com o azimute

de 164°26'36" e a distância de 8.21 m até o marco 'ponto 1635' (E=727527.684 m e N=6967070.673 m); Daí segue com o azimute de 164°43'18" e a distância de 2.91 m até o marco 'ponto 1636' (E=727528.452 m e N=6967067.861 m); Daí segue com o azimute de 165°39'58" e a distância de 6.97 m até o marco 'ponto 1637' (E=727530.179 m e N=6967061.104 m); Daí segue com o azimute de 166°19'55" e a distância de 14.53 m até o marco 'ponto 1638' (E=727533.613 m e N=6967046.983 m); Daí segue com o azimute de 167°19'42" e a distância de 10.43 m até o marco 'ponto 1639' (E=727535.901 m e N=6967036.805 m); Daí segue com o azimute de 168°19'28" e a distância de 9.46 m até o marco 'ponto 1640' (E=727537.816 m e N=6967027.540 m); Daí segue com o azimute de 168°32'14" e a distância de 2.23 m até o marco 'ponto 1641' (E=727538.259 m e N=6967025.356 m); Daí segue com o azimute de 169°27'19" e a distância de 7.39 m até o marco 'ponto 1642' (E=727539.610 m e N=6967018.095 m); Daí segue com o azimute de 170°09'39" e a distância de 8.70 m até o marco 'ponto 1643' (E=727541.097 m e N=6967009.525 m); Daí segue com o azimute de 171°19'49" e a distância de 12.25 m até o marco 'ponto 1644' (E=727542.943 m e N=6966997.417 m); Daí segue com o azimute de 174°20'03" e a distância de 19.20 m até o marco 'ponto 1645' (E=727544.839 m e N=6966978.307 m); Daí segue com o azimute de 176°10'06" e a distância de 32.34 m até o marco 'ponto 1646' (E=727547.000 m e N=6966946.035 m); Daí segue com o azimute de 172°06'19" e a distância de 4.13 m até o marco 'ponto 1647' (E=727547.568 m e N=6966941.940 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1648' (E=727549.492 m e N=6966922.403 m); Daí segue com o azimute de 178°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1649' (E=727550.135 m e N=6966902.782 m); Daí segue com o azimute de 180°02'59" e a distância de 0.52 m até o marco 'ponto 1650' (E=727550.134 m e N=6966902.260 m); Daí segue com o azimute de 180°05'59" e a distância de 10.19 m até o marco 'ponto 1651' (E=727550.116 m e N=6966892.075 m); Daí segue com o azimute de 181°25'34" e a distância de 13.89 m até o marco 'ponto 1652' (E=727549.771 m e N=6966878.190 m); Daí segue com o azimute de 182°45'09" e a distância de 15.04 m até o marco 'ponto 1653' (E=727549.049 m e N=6966863.170 m); Daí segue com o azimute de 183°15'05" e a distância de 5.22 m até o marco 'ponto 1654' (E=727548.752 m e N=6966857.956 m); Daí segue com o azimute de 184°36'44" e a distância de 9.03 m até o marco 'ponto 1655' (E=727548.026 m e N=6966848.956 m); Daí segue com o azimute de 185°28'28" e a distância de 17.74 m até o marco 'ponto 1656' (E=727546.334 m e N=6966831.298 m); Daí segue com o azimute de 186°29'14" e a distância de 10.60 m até o marco 'ponto 1657' (E=727545.136 m e N=6966820.761 m); Daí segue com o azimute de 188°02'47" e a distância de 5.72 m até o marco 'ponto 1658' (E=727544.335 m e N=6966815.096 m); Daí segue com o azimute de 188°35'34" e a distância de 19.81 m até o marco 'ponto 1659' (E=727541.375 m e N=6966795.509 m); Daí segue com o azimute de 189°40'02" e a distância de 11.25 m até o marco 'ponto 1660' (E=727539.486 m e N=6966784.418 m); Daí segue com o azimute de 190°44'30" e a distância de 6.07 m até o marco 'ponto 1661' (E=727538.355 m e N=6966778.457 m); Daí segue com o azimute de 190°59'45" e a distância de 2.66 m até o marco 'ponto 1662' (E=727537.848 m e N=6966775.845 m); Daí segue com o azimute de 191°32'37" e a distância de 3.07 m até o marco 'ponto 1663' (E=727537.232 m e N=6966772.833 m); Daí segue com o azimute de 191°50'13" e a distância de 7.12 m até o marco 'ponto 1664' (E=727535.771 m e N=6966765.861 m); Daí segue com o azimute de 192°23'15" e a distância de 5.76 m até o marco 'ponto 1665' (E=727534.535 m e N=6966760.231 m); Daí segue com o azimute de 192°56'17" e a distância de 6.13 m até o marco 'ponto 1666' (E=727533.161 m e N=6966754.253 m); Daí segue com o azimute de 193°30'23" e a distância de 5.95 m até o marco 'ponto 1667' (E=727531.771 m e N=6966748.464 m); Daí segue com o azimute de 194°04'30" e a distância de 7.56 m até o marco 'ponto 1668' (E=727529.932 m e N=6966741.131 m); Daí segue com o azimute de 194°32'15" e a distância de 4.84 m até o marco 'ponto 1669' (E=727528.717 m e N=6966736.443 m); Daí segue com o azimute de 195°12'07" e a distância de 2.11 m até o marco 'ponto 1670' (E=727528.162 m e N=6966734.402 m); Daí segue com o azimute de 195°24'14" e a distância de 8.44 m até o marco 'ponto 1671' (E=727525.919 m e N=6966726.262 m); Daí segue com o azimute de 196°13'00" e a distância de 8.51 m até o marco 'ponto 1672' (E=727523.542 m e N=6966718.089 m); Daí segue com o azimute de 197°01'47" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 1673' (E=727520.281 m e N=6966707.443 m); Daí segue com o azimute de 197°49'54" e a distância de 8.40 m até o marco 'ponto 1674' (E=727517.709 m e N=6966699.447 m); Daí segue com o azimute de 198°38'02" e a distância de 8.19 m até o marco 'ponto 1675' (E=727515.093 m e N=6966691.689 m); Daí segue com o azimute de 198°41'31" e a distância de 0.61 m até o marco 'ponto 1676' (E=727514.899 m e N=6966691.114 m); Daí segue com o azimute de 199°21'12" e a distância de 6.32 m até o marco 'ponto 1677' (E=727512.805 m e N=6966685.153 m); Daí segue com o azimute de 199°57'24" e a distância de 7.74 m até o marco 'ponto 1678' (E=727510.163 m e N=6966677.876 m); Daí segue com o azimute de 200°36'33" e a distância de 6.83 m até o marco 'ponto 1679' (E=727507.757 m e N=6966671.479 m); Daí segue com o azimute de 201°15'43" e a distância de 7.98 m até o marco 'ponto 1680' (E=727504.864 m e N=6966664.045 m); Daí segue com o azimute de 201°52'51" e a distância de 6.48 m até o marco 'ponto 1681' (E=727502.448 m e N=6966658.029 m); Daí segue com o azimute de 202°32'30" e a distância de 0.44 m até o marco 'ponto 1682' (E=727502.281 m e N=6966657.626 m); Daí segue com o azimute de 202°35'00" e a distância de 7.94 m até o marco 'ponto 1683' (E=727499.233 m e N=6966650.298 m); Daí segue com o azimute de 203°12'58" e a distância de 6.63 m até o marco 'ponto 1684' (E=727496.621 m e N=6966644.209 m); Daí segue com o azimute de 203°50'56" e a distância de 7.30 m até o marco 'ponto 1685' (E=727493.668 m e N=6966637.529 m); Daí segue com o azimute de 204°22'23" e a distância de 5.49 m até o marco 'ponto 1686' (E=727491.403 m e N=6966632.528 m); Daí segue com o azimute de 204°53'50" e a distância de 5.32 m até o marco 'ponto 1687' (E=727489.162 m e N=6966627.701 m); Daí segue com o azimute de 205°27'33" e a distância de 5.88 m até o marco 'ponto 1688' (E=727486.634 m e N=6966622.390 m); Daí segue com o azimute de 206°01'15" e a distância de 8.21 m até o marco 'ponto 1689' (E=727483.033 m e N=6966615.015 m); Daí segue com o azimute de 206°08'07" e a distância de 1.20 m até o marco 'ponto 1690' (E=727482.504 m e N=6966613.937 m); Daí segue com o azimute de 206°54'03" e a distância de 6.81 m até o marco 'ponto 1691' (E=727479.421 m e N=6966607.860 m); Daí segue com o azimute de 207°33'05" e a distância de 10.23 m até o marco 'ponto 1692' (E=727474.692 m e N=6966598.795 m); Daí segue com o azimute de 208°29'21" e a distância de 9.82 m até o marco 'ponto 1693' (E=727470.007 m e N=6966590.163 m); Daí segue com o azimute de 209°25'38" e a distância de 12.36 m até o marco 'ponto 1694' (E=727463.934 m e N=6966579.396 m); Daí segue com o azimute de 209°42'49" e a distância de 3.00 m até o marco 'ponto 1695' (E=727462.447 m e N=6966576.791 m); Daí segue com o azimute de 210°44'31" e a distância de 7.77 m até o marco 'ponto 1696' (E=727458.475 m e N=6966570.113 m); Daí segue com o azimute de 211°29'03" e a distância de 12.41 m até o marco 'ponto 1697' (E=727451.995 m e N=6966559.532 m); Daí segue com o azimute de 212°33'46" e a distância de 11.30 m até o marco 'ponto 1698' (E=727445.915 m e N=6966550.010 m); Daí segue com o azimute de 213°38'30" e a distância de 13.58 m até o marco 'ponto 1699' (E=727438.394 m e N=6966538.708 m); Daí segue com o azimute de 213°41'45" e a distância de 0.57 m até o marco 'ponto 1700' (E=727438.079 m e N=6966538.237 m); Daí segue com o azimute de 214°44'23" e a distância de 10.37 m até o marco 'ponto 1701' (E=727432.173 m e N=6966529.719 m); Daí segue com o azimute de 215°43'47" e a distância de 12.63 m até o marco 'ponto 1702' (E=727424.796 m e N=6966519.466 m); Daí segue com o azimute de 216°33'25" e a distância de 8.66 m até o marco 'ponto 1703' (E=727419.636 m e N=6966512.506 m); Daí segue com o azimute

de 217°23'04" e a distância de 14.47 m até o marco 'ponto 1704' (E=727410.849 m e N=6966501.006 m); Daí segue com o azimute de 217°26'32" e a distância de 0.61 m até o marco 'ponto 1705' (E=727410.481 m e N=6966500.526 m); Daí segue com o azimute de 217°59'11" e a distância de 5.09 m até o marco 'ponto 1706' (E=727407.345 m e N=6966496.511 m); Daí segue com o azimute de 218°28'23" e a distância de 13.95 m até o marco 'ponto 1707' (E=727398.668 m e N=6966485.591 m); Daí segue com o azimute de 218°40'58" e a distância de 2.20 m até o marco 'ponto 1708' (E=727397.295 m e N=6966483.877 m); Daí segue com o azimute de 218°53'32" e a distância de 13.84 m até o marco 'ponto 1709' (E=727388.604 m e N=6966473.103 m); Daí segue com o azimute de 218°54'24" e a distância de 0.15 m até o marco 'ponto 1710' (E=727388.511 m e N=6966472.987 m); Daí segue com o azimute de 218°55'15" e a distância de 137.42 m até o marco 'ponto 1711' (E=727302.177 m e N=6966366.072 m); Daí segue com o azimute de 218°51'14" e a distância de 11.52 m até o marco 'ponto 1712' (E=727294.953 m e N=6966357.104 m); Daí segue com o azimute de 218°41'45" e a distância de 7.36 m até o marco 'ponto 1713' (E=727290.352 m e N=6966351.361 m); Daí segue com o azimute de 218°26'54" e a distância de 9.36 m até o marco 'ponto 1714' (E=727284.534 m e N=6966344.033 m); Daí segue com o azimute de 218°02'52" e a distância de 9.02 m até o marco 'ponto 1715' (E=727278.978 m e N=6966336.933 m); Daí segue com o azimute de 217°28'09" e a distância de 10.03 m até o marco 'ponto 1716' (E=727272.879 m e N=6966328.976 m); Daí segue com o azimute de 216°51'05" e a distância de 5.38 m até o marco 'ponto 1717' (E=727269.650 m e N=6966324.668 m); Daí segue com o azimute de 216°18'32" e a distância de 4.99 m até o marco 'ponto 1718' (E=727266.697 m e N=6966320.649 m); Daí segue com o azimute de 215°44'29" e a distância de 4.13 m até o marco 'ponto 1719' (E=727264.285 m e N=6966317.297 m); Daí segue com o azimute de 215°04'18" e a distância de 5.22 m até o marco 'ponto 1720' (E=727261.288 m e N=6966313.029 m); Daí segue com o azimute de 214°18'57" e a distância de 3.94 m até o marco 'ponto 1721' (E=727259.066 m e N=6966309.774 m); Daí segue com o azimute de 213°31'39" e a distância de 4.60 m até o marco 'ponto 1722' (E=727256.527 m e N=6966305.941 m); Daí segue com o azimute de 212°47'51" e a distância de 3.18 m até o marco 'ponto 1723' (E=727254.806 m e N=6966303.272 m); Daí segue com o azimute de 212°10'30" e a distância de 2.80 m até o marco 'ponto 1724' (E=727253.315 m e N=6966300.900 m); Daí segue com o azimute de 211°27'11" e a distância de 4.85 m até o marco 'ponto 1725' (E=727250.784 m e N=6966296.763 m); Daí segue com o azimute de 210°40'00" e a distância de 3.50 m até o marco 'ponto 1726' (E=727248.998 m e N=6966293.751 m); Daí segue com o azimute de 209°51'35" e a distância de 4.54 m até o marco 'ponto 1727' (E=727246.735 m e N=6966289.810 m); Daí segue com o azimute de 208°52'41" e a distância de 5.99 m até o marco 'ponto 1728' (E=727243.840 m e N=6966284.561 m); Daí segue com o azimute de 207°49'17" e a distância de 5.57 m até o marco 'ponto 1729' (E=727241.242 m e N=6966279.636 m); Daí segue com o azimute de 206°52'47" e a distância de 4.37 m até o marco 'ponto 1730' (E=727239.267 m e N=6966275.741 m); Daí segue com o azimute de 206°04'57" e a distância de 2.48 m até o marco 'ponto 1731' (E=727238.176 m e N=6966273.513 m); Daí segue com o azimute de 204°51'19" e a distância de 10.95 m até o marco 'ponto 1732' (E=727233.572 m e N=6966263.574 m); Daí segue com o azimute de 203°25'19" e a distância de 6.22 m até o marco 'ponto 1733' (E=727231.098 m e N=6966257.863 m); Daí segue com o azimute de 202°24'29" e a distância de 6.73 m até o marco 'ponto 1734' (E=727228.533 m e N=6966251.641 m); Daí segue com o azimute de 201°34'12" e a distância de 7.34 m até o marco 'ponto 1735' (E=727225.833 m e N=6966244.813 m); Daí segue com o azimute de 200°47'23" e a distância de 10.53 m até o marco 'ponto 1736' (E=727222.096 m e N=6966234.970 m); Daí segue com o azimute de 200°09'50" e a distância de 9.23 m até o marco 'ponto 1737' (E=727218.914 m e N=6966226.304 m); Daí segue com o azimute de 199°53'34" e a distância de 16.31 m até o marco 'ponto 1738' (E=727213.366 m e N=6966210.970 m); Daí segue com o azimute de 198°56'32" e a distância de 11.69 m até o marco 'ponto 1739' (E=727209.571 m e N=6966199.912 m); Daí segue com o azimute de 199°05'01" e a distância de 1.48 m até o marco 'ponto 1740' (E=727209.086 m e N=6966198.513 m); Daí segue com o azimute de 199°13'30" e a distância de 1001.43 m até o marco 'ponto 1741' (E=726879.336 m e N=6965252.934 m); Daí segue com o azimute de 199°14'51" e a distância de 0.24 m até o marco 'ponto 1742' (E=726879.259 m e N=6965252.711 m); Daí segue com o azimute de 199°16'12" e a distância de 31.84 m até o marco 'ponto 1743' (E=726868.751 m e N=6965222.657 m); Daí segue com o azimute de 199°22'39" e a distância de 1.12 m até o marco 'ponto 1744' (E=726868.379 m e N=6965221.597 m); Daí segue com o azimute de 199°29'05" e a distância de 19.82 m até o marco 'ponto 1745' (E=726861.768 m e N=6965202.913 m); Daí segue com o azimute de 200°59'32" e a distância de 15.79 m até o marco 'ponto 1746' (E=726856.112 m e N=6965188.174 m); Daí segue com o azimute de 203°52'09" e a distância de 14.34 m até o marco 'ponto 1747' (E=726850.311 m e N=6965175.063 m); Daí segue com o azimute de 194°40'26" e a distância de 3.42 m até o marco 'ponto 1748' (E=726849.446 m e N=6965171.758 m); Daí segue com o azimute de 196°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1749' (E=726843.747 m e N=6965152.972 m); Daí segue com o azimute de 199°25'43" e a distância de 7.11 m até o marco 'ponto 1750' (E=726841.383 m e N=6965146.271 m); Daí segue com o azimute de 200°06'26" e a distância de 16.24 m até o marco 'ponto 1751' (E=726835.801 m e N=6965131.022 m); Daí segue com o azimute de 200°10'45" e a distância de 0.75 m até o marco 'ponto 1752' (E=726835.540 m e N=6965130.314 m); Daí segue com o azimute de 200°15'05" e a distância de 16.07 m até o marco 'ponto 1753' (E=726829.977 m e N=6965115.236 m); Daí segue com o azimute de 200°19'02" e a distância de 0.69 m até o marco 'ponto 1754' (E=726829.738 m e N=6965114.588 m); Daí segue com o azimute de 200°22'59" e a distância de 14.59 m até o marco 'ponto 1755' (E=726824.656 m e N=6965100.912 m); Daí segue com o azimute de 200°28'04" e a distância de 0.89 m até o marco 'ponto 1756' (E=726824.346 m e N=6965100.082 m); Daí segue com o azimute de 200°33'09" e a distância de 24.76 m até o marco 'ponto 1757' (E=726815.654 m e N=6965076.897 m); Daí segue com o azimute de 200°38'13" e a distância de 0.89 m até o marco 'ponto 1758' (E=726815.341 m e N=6965076.068 m); Daí segue com o azimute de 200°43'18" e a distância de 14.58 m até o marco 'ponto 1759' (E=726810.181 m e N=6965062.427 m); Daí segue com o azimute de 200°47'51" e a distância de 0.79 m até o marco 'ponto 1760' (E=726809.899 m e N=6965061.685 m); Daí segue com o azimute de 200°52'24" e a distância de 20.65 m até o marco 'ponto 1761' (E=726802.543 m e N=6965042.394 m); Daí segue com o azimute de 200°58'01" e a distância de 0.98 m até o marco 'ponto 1762' (E=726802.192 m e N=6965041.478 m); Daí segue com o azimute de 201°03'38" e a distância de 22.91 m até o marco 'ponto 1763' (E=726793.961 m e N=6965020.102 m); Daí segue com o azimute de 201°08'15" e a distância de 0.81 m até o marco 'ponto 1764' (E=726793.670 m e N=6965019.350 m); Daí segue com o azimute de 201°12'52" e a distância de 12.90 m até o marco 'ponto 1765' (E=726789.001 m e N=6965007.322 m); Daí segue com o azimute de 201°15'32" e a distância de 0.46 m até o marco 'ponto 1766' (E=726788.833 m e N=6965006.889 m); Daí segue com o azimute de 201°18'12" e a distância de 1054.02 m até o marco 'ponto 1767' (E=726405.904 m e N=6964024.891 m); Daí segue com o azimute de 201°15'12" e a distância de 35.31 m até o marco 'ponto 1768' (E=726393.105 m e N=6963991.984 m); Daí segue com o azimute de 200°49'53" e a distância de 27.49 m até o marco 'ponto 1769' (E=726383.328 m e N=6963966.289 m); Daí segue com o azimute de 200°10'30" e a distância de 15.11 m até o marco 'ponto 1770' (E=726378.118 m e N=6963952.108 m); Daí segue com o azimute de 199°07'25" e a distância de 25.93 m até o marco 'ponto 1771' (E=726369.624 m e N=6963927.613 m); Daí segue com o azimute de 197°17'33" e a distância de 26.88 m até o marco 'ponto 1772' (E=726361.633 m e N=6963901.944 m); Daí segue com o azimute

de 195°29'35" e a distância de 17.80 m até o marco 'ponto 1773' (E=726356.879 m e N=6963884.792 m); Daí segue com o azimute de 193°59'16" e a distância de 18.29 m até o marco 'ponto 1774' (E=726352.457 m e N=6963867.044 m); Daí segue com o azimute de 192°30'50" e a distância de 16.79 m até o marco 'ponto 1775' (E=726348.820 m e N=6963850.655 m); Daí segue com o azimute de 190°42'49" e a distância de 27.60 m até o marco 'ponto 1776' (E=726343.689 m e N=6963823.533 m); Daí segue com o azimute de 188°44'33" e a distância de 21.93 m até o marco 'ponto 1777' (E=726340.355 m e N=6963801.858 m); Daí segue com o azimute de 187°07'28" e a distância de 16.74 m até o marco 'ponto 1778' (E=726338.280 m e N=6963785.251 m); Daí segue com o azimute de 185°31'51" e a distância de 22.07 m até o marco 'ponto 1779' (E=726336.153 m e N=6963763.286 m); Daí segue com o azimute de 183°54'30" e a distância de 16.35 m até o marco 'ponto 1780' (E=726335.038 m e N=6963746.969 m); Daí segue com o azimute de 181°47'39" e a distância de 35.44 m até o marco 'ponto 1781' (E=726333.928 m e N=6963711.542 m); Daí segue com o azimute de 179°14'37" e a distância de 28.97 m até o marco 'ponto 1782' (E=726334.311 m e N=6963682.570 m); Daí segue com o azimute de 177°03'44" e a distância de 23.74 m até o marco 'ponto 1783' (E=726335.527 m e N=6963658.865 m); Daí segue com o azimute de 175°01'36" e a distância de 25.48 m até o marco 'ponto 1784' (E=726337.736 m e N=6963633.483 m); Daí segue com o azimute de 172°56'18" e a distância de 25.66 m até o marco 'ponto 1785' (E=726340.890 m e N=6963608.022 m); Daí segue com o azimute de 170°50'31" e a distância de 28.01 m até o marco 'ponto 1786' (E=726345.348 m e N=6963580.371 m); Daí segue com o azimute de 169°40'16" e a distância de 23.42 m até o marco 'ponto 1787' (E=726349.547 m e N=6963557.330 m); Daí segue com o azimute de 167°00'02" e a distância de 27.43 m até o marco 'ponto 1788' (E=726355.717 m e N=6963530.603 m); Daí segue com o azimute de 166°52'41" e a distância de 38.96 m até o marco 'ponto 1789' (E=726364.561 m e N=6963492.663 m); Daí segue com o azimute de 166°40'57" e a distância de 857.66 m até o marco 'ponto 1790' (E=726562.121 m e N=6962658.070 m); Daí segue com o azimute de 166°43'16" e a distância de 0.41 m até o marco 'ponto 1791' (E=726562.214 m e N=6962657.676 m); Daí segue com o azimute de 166°45'35" e a distância de 21.05 m até o marco 'ponto 1792' (E=726567.036 m e N=6962637.183 m); Daí segue com o azimute de 166°56'48" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 1793' (E=726567.478 m e N=6962635.276 m); Daí segue com o azimute de 167°08'01" e a distância de 14.15 m até o marco 'ponto 1794' (E=726570.629 m e N=6962621.477 m); Daí segue com o azimute de 167°56'30" e a distância de 8.46 m até o marco 'ponto 1795' (E=726572.397 m e N=6962613.201m); aí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1796' (E=726575.595 m e N=6962593.832 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1797' (E=726577.519 m e N=6962574.295 m); Daí segue com o azimute de 176°38'29" e a distância de 4.10 m até o marco 'ponto 1798' (E=726577.760 m e N=6962570.204 m); Daí segue com o azimute de 177°01'58" e a distância de 377.15 m até o marco 'ponto 1799' (E=726597.283 m e N=6962193.564 m); Daí segue com o azimute de 180°23'29" e a distância de 35.15 m até o marco 'ponto 1800' (E=726597.043 m e N=6962158.413 m); Daí segue com o azimute de 185°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 1801' (E=726595.119 m e N=6962138.876 m); Daí segue com o azimute de 188°00'02" e a distância de 5.24 m até o marco 'ponto 1802' (E=726594.389 m e N=6962133.684 m); Daí segue com o azimute de 188°30'05" e a distância de 27.47 m até o marco 'ponto 1803' (E=726590.328 m e N=6962106.517 m); Daí segue com o azimute de 189°18'03" e a distância de 8.37 m até o marco 'ponto 1804' (E=726588.975 m e N=6962098.254 m); Daí segue com o azimute de 190°06'02" e a distância de 23.87 m até o marco 'ponto 1805' (E=726584.789 m e N=6962074.752 m); Daí segue com o azimute de 190°40'31" e a distância de 6.02 m até o marco 'ponto 1806' (E=726583.674 m e N=6962068.838 m); Daí segue com o azimute de 191°19'18" e a distância de 0.75 m até o marco 'ponto 1807' (E=726583.527 m e N=6962068.103 m); Daí segue com o azimute de 191°23'35" e a distância de 21.25 m até o marco 'ponto 1808' (E=726579.329 m e N=6962047.274 m); Daí segue com o azimute de 192°05'43" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 1809' (E=726577.789 m e N=6962040.085 m); Daí segue com o azimute de 192°47'50" e a distância de 27.76 m até o marco 'ponto 1810' (E=726571.639 m e N=6962013.011 m); Daí segue com o azimute de 193°29'58" e a distância de 7.35 m até o marco 'ponto 1811' (E=726569.922 m e N=6962005.860 m); Daí segue com o azimute de 194°12'06" e a distância de 21.26 m até o marco 'ponto 1812' (E=726564.707 m e N=6961985.251 m); Daí segue com o azimute de 194°36'03" e a distância de 4.18 m até o marco 'ponto 1813' (E=726563.653 m e N=6961981.206 m); Daí segue com o azimute de 195°08'20" e a distância de 1.45 m até o marco 'ponto 1814' (E=726563.273 m e N=6961979.802 m); Daí segue com o azimute de 195°16'40" e a distância de 16.30 m até o marco 'ponto 1815' (E=726558.978 m e N=6961964.076 m); Daí segue com o azimute de 195°53'39" e a distância de 6.45 m até o marco 'ponto 1816' (E=726557.210 m e N=6961957.869 m); Daí segue com o azimute de 196°30'38" e a distância de 26.72 m até o marco 'ponto 1817' (E=726549.616 m e N=6961932.247 m); Daí segue com o azimute de 197°21'58" e a distância de 8.96 m até o marco 'ponto 1818' (E=726546.941 m e N=6961923.696 m); Daí segue com o azimute de 198°13'18" e a distância de 33.01 m até o marco 'ponto 1819' (E=726536.621 m e N=6961892.346 m); Daí segue com o azimute de 198°29'09" e a distância de 2.77 m até o marco 'ponto 1820' (E=726535.744 m e N=6961889.722 m); Daí segue com o azimute de 199°13'48" e a distância de 5.03 m até o marco 'ponto 1821' (E=726534.088 m e N=6961884.977 m); Daí segue com o azimute de 199°42'35" e a distância de 18.94 m até o marco 'ponto 1822' (E=726527.700 m e N=6961867.145 m); Daí segue com o azimute de 200°17'49" e a distância de 6.15 m até o marco 'ponto 1823' (E=726525.567 m e N=6961861.378 m); Daí segue com o azimute de 200°53'03" e a distância de 22.05 m até o marco 'ponto 1824' (E=726517.709 m e N=6961840.781 m); Daí segue com o azimute de 201°37'46" e a distância de 7.81 m até o marco 'ponto 1825' (E=726514.831 m e N=6961833.525 m); Daí segue com o azimute de 202°22'30" e a distância de 30.00 m até o marco 'ponto 1826' (E=726503.413 m e N=6961805.788 m); Daí segue com o azimute de 202°26'15" e a distância de 0.65 m até o marco 'ponto 1827' (E=726503.163 m e N=6961805.183 m); Daí segue com o azimute de 203°07'26" e a distância de 6.53 m até o marco 'ponto 1828' (E=726500.597 m e N=6961799.174 m); Daí segue com o azimute de 203°44'53" e a distância de 17.93 m até o marco 'ponto 1829' (E=726493.377 m e N=6961782.762 m); Daí segue com o azimute de 204°30'24" e a distância de 7.95 m até o marco 'ponto 1830' (E=726490.081 m e N=6961775.533 m); Daí segue com o azimute de 205°15'56" e a distância de 35.04 m até o marco 'ponto 1831' (E=726475.126 m e N=6961743.845 m); Daí segue com o azimute de 205°45'28" e a distância de 5.16 m até o marco 'ponto 1832' (E=726472.886 m e N=6961739.202 m); Daí segue com o azimute de 206°34'44" e a distância de 3.45 m até o marco 'ponto 1833' (E=726471.344 m e N=6961736.121 m); Daí segue com o azimute de 206°54'29" e a distância de 22.30 m até o marco 'ponto 1834' (E=726461.254 m e N=6961716.239 m); Daí segue com o azimute de 207°31'50" e a distância de 6.52 m até o marco 'ponto 1835' (E=726458.241 m e N=6961710.459 m); Daí segue com o azimute de 208°09'10" e a distância de 22.12 m até o marco 'ponto 1836' (E=726447.803 m e N=6961690.954 m); Daí segue com o azimute de 208°44'29" e a distância de 6.16 m até o marco 'ponto 1837' (E=726444.839 m e N=6961685.549 m); Daí segue com o azimute de 209°19'48" e a distância de 27.92 m até o marco 'ponto 1838' (E=726431.162 m e N=6961661.207 m); Daí segue com o azimute de 209°39'54" e a distância de 3.51 m até o marco 'ponto 1839' (E=726429.426 m e N=6961658.160 m); Daí segue com o azimute de 210°06'44" e a distância de 1.17 m até o marco 'ponto 1840' (E=726428.837 m e N=6961657.143 m); Daí segue com o azimute de 210°13'28" e a distância de 29.47 m até o marco 'ponto 1841' (E=726414.000 m e N=6961631.677 m); Daí segue com o azimute

de 210°26'18" e a distância de 2.24 m até o marco 'ponto 1842' (E=726412.866 m e N=6961629.746 m); Daí segue com o azimute de 210°39'07" e a distância de 25.79 m até o marco 'ponto 1843' (E=726399.718 m e N=6961607.559 m); Daí segue com o azimute de 210°41'02" e a distância de 0.33 m até o marco 'ponto 1844' (E=726399.548 m e N=6961607.273 m); Daí segue com o azimute de 210°42'56" e a distância de 686.45 m até o marco 'ponto 1845' (E=726048.925 m e N=6961017.124 m); Daí segue com o azimute de 210°42'25" e a distância de 220.69 m até o marco 'ponto 1846' (E=725936.230 m e N=6960827.378 m); Daí segue com o azimute de 210°19'30" e a distância de 29.82 m até o marco 'ponto 1847' (E=725921.176 m e N=6960801.642 m); Daí segue com o azimute de 210°03'29" e a distância de 13.72 m até o marco 'ponto 1848' (E=725914.305 m e N=6960789.769 m); Daí segue com o azimute de 209°47'52" e a distância de 28.68 m até o marco 'ponto 1849' (E=725900.051 m e N=6960764.877 m); Daí segue com o azimute de 209°25'32" e a distância de 33.10 m até o marco 'ponto 1850' (E=725883.788 m e N=6960736.045 m); Daí segue com o azimute de 209°13'39" e a distância de 681.77 m até o marco 'ponto 1851' (E=725550.895 m e N=6960141.071 m); Daí segue com o azimute de 209°10'58" e a distância de 19.45 m até o marco 'ponto 1852' (E=725541.413 m e N=6960124.093 m); Daí segue com o azimute de 209°03'23" e a distância de 18.98 m até o marco 'ponto 1853' (E=725532.193 m e N=6960107.498 m); Daí segue com o azimute de 208°50'06" e a distância de 20.19 m até o marco 'ponto 1854' (E=725522.455 m e N=6960089.812 m); Daí segue com o azimute de 208°36'22" e a distância de 9.02 m até o marco 'ponto 1855' (E=725518.137 m e N=6960081.894 m); Daí segue com o azimute de 208°20'22" e a distância de 17.19 m até o marco 'ponto 1856' (E=725509.979 m e N=6960066.768 m); Daí segue com o azimute de 207°51'11" e a distância de 20.24 m até o marco 'ponto 1857' (E=725500.525 m e N=6960048.875 m); Daí segue com o azimute de 207°51'11" e a distância de 2.00 m até o marco 'ponto 1858' (E=725499.592 m e N=6960047.111 m); Daí segue com o azimute de 207°15'45" e a distância de 16.58 m até o marco 'ponto 1859' (E=725491.999 m e N=6960032.375 m); Daí segue com o azimute de 206°46'21" e a distância de 11.28 m até o marco 'ponto 1860' (E=725486.919 m e N=6960022.307 m); Daí segue com o azimute de 206°25'09" e a distância de 7.51 m até o marco 'ponto 1861' (E=725483.579 m e N=6960015.585 m); Daí segue com o azimute de 205°50'23" e a distância de 25.13 m até o marco 'ponto 1862' (E=725472.624 m e N=6959992.963 m); Daí segue com o azimute de 205°08'24" e a distância de 14.69 m até o marco 'ponto 1863' (E=725466.382 m e N=6959979.661 m); Daí segue com o azimute de 204°36'30" e a distância de 14.69 m até o marco 'ponto 1864' (E=725460.264 m e N=6959966.303 m); Daí segue com o azimute de 204°07'43" e a distância de 11.75 m até o marco 'ponto 1865' (E=725455.462 m e N=6959955.582 m); Daí segue com o azimute de 203°33'41" e a distância de 19.88 m até o marco 'ponto 1866' (E=725447.515 m e N=6959937.359 m); Daí segue com o azimute de 202°53'35" e a distância de 16.99 m até o marco 'ponto 1867' (E=725440.903 m e N=6959921.703 m); Daí segue com o azimute de 201°56'53" e a distância de 36.41 m até o marco 'ponto 1868' (E=725427.293 m e N=6959887.927 m); Daí segue com o azimute de 200°57'56" e a distância de 19.68 m até o marco 'ponto 1869' (E=725420.250 m e N=6959869.546 m); Daí segue com o azimute de 200°25'00" e a distância de 2.28 m até o marco 'ponto 1870' (E=725419.454 m e N=6959867.410 m); Daí segue com o azimute de 200°25'00" e a distância de 7.59 m até o marco 'ponto 1871' (E=725416.808 m e N=6959860.300 m); Daí segue com o azimute de 199°52'47" e a distância de 19.96 m até o marco 'ponto 1872' (E=725410.020 m e N=6959841.527 m); Daí segue com o azimute de 199°17'34" e a distância de 13.13 m até o marco 'ponto 1873' (E=725405.681 m e N=6959829.133 m); Daí segue com o azimute de 198°46'43" e a distância de 15.10 m até o marco 'ponto 1874' (E=725400.820 m e N=6959814.836 m); Daí segue com o azimute de 198°08'48" e a distância de 20.56 m até o marco 'ponto 1875' (E=725394.417 m e N=6959795.299 m); Daí segue com o azimute de 197°32'35" e a distância de 13.26 m até o marco 'ponto 1876' (E=725390.419 m e N=6959782.654 m); Daí segue com o azimute de 197°00'19" e a distância de 16.60 m até o marco 'ponto 1877' (E=725385.564 m e N=6959766.777 m); Daí segue com o azimute de 196°28'21" e a distância de 13.26 m até o marco 'ponto 1878' (E=725381.804 m e N=6959754.062 m); Daí segue com o azimute de 195°59'01" e a distância de 14.05 m até o marco 'ponto 1879' (E=725377.936 m e N=6959740.560 m); Daí segue com o azimute de 195°32'24" e a distância de 10.89 m até o marco 'ponto 1880' (E=725375.018 m e N=6959730.066 m); Daí segue com o azimute de 195°11'56" e a distância de 7.62 m até o marco 'ponto 1881' (E=725373.021 m e N=6959722.714 m); Daí segue com o azimute de 194°45'21" e a distância de 17.20 m até o marco 'ponto 1882' (E=725368.639 m e N=6959706.078 m); Daí segue com o azimute de 194°14'14" e a distância de 11.72 m até o marco 'ponto 1883' (E=725365.758 m e N=6959694.721 m); Daí segue com o azimute de 193°37'51" e a distância de 22.35 m até o marco 'ponto 1884' (E=725360.491 m e N=6959673.003 m); Daí segue com o azimute de 193°00'47" e a distância de 12.35 m até o marco 'ponto 1885' (E=725357.711 m e N=6959660.974 m); Daí segue com o azimute de 192°27'08" e a distância de 18.45 m até o marco 'ponto 1886' (E=725353.734 m e N=6959642.962 m); Daí segue com o azimute de 191°44'42" e a distância de 5.16 m até o marco 'ponto 1887' (E=725352.684 m e N=6959637.913 m); Daí segue com o azimute de 191°44'42" e a distância de 16.39 m até o marco 'ponto 1888' (E=725349.347 m e N=6959621.865 m); Daí segue com o azimute de 191°04'48" e a distância de 15.97 m até o marco 'ponto 1889' (E=725346.279 m e N=6959606.195 m); Daí segue com o azimute de 190°36'17" e a distância de 9.95 m até o marco 'ponto 1890' (E=725344.448 m e N=6959596.416 m); Daí segue com o azimute de 190°04'46" e a distância de 19.23 m até o marco 'ponto 1891' (E=725341.083 m e N=6959577.487 m); Daí segue com o azimute de 189°26'26" e a distância de 16.76 m até o marco 'ponto 1892' (E=725338.334 m e N=6959560.952 m); Daí segue com o azimute de 188°48'12" e a distância de 18.61 m até o marco 'ponto 1893' (E=725335.485 m e N=6959542.557 m); Daí segue com o azimute de 188°05'26" e a distância de 21.53 m até o marco 'ponto 1894' (E=725332.455 m e N=6959521.243 m); Daí segue com o azimute de 187°25'36" e a distância de 15.77 m até o marco 'ponto 1895' (E=725330.416 m e N=6959505.600 m); Daí segue com o azimute de 186°53'48" e a distância de 13.54 m até o marco 'ponto 1896' (E=725328.790 m e N=6959492.157 m); Daí segue com o azimute de 186°23'40" e a distância de 14.11 m até o marco 'ponto 1897' (E=725327.218 m e N=6959478.131 m); Daí segue com o azimute de 185°46'06" e a distância de 21.19 m até o marco 'ponto 1898' (E=725325.088 m e N=6959457.047 m); Daí segue com o azimute de 185°08'47" e a distância de 13.87 m até o marco 'ponto 1899' (E=725323.844 m e N=6959443.229 m); Daí segue com o azimute de 184°38'25" e a distância de 16.61 m até o marco 'ponto 1900' (E=725322.500 m e N=6959426.669 m); Daí segue com o azimute de 184°10'30" e a distância de 16.90 m até o marco 'ponto 1901' (E=725321.270 m e N=6959409.818 m); Daí segue com o azimute de 183°46'34" e a distância de 18.61 m até o marco 'ponto 1902' (E=725320.044 m e N=6959391.249 m); Daí segue com o azimute de 183°24'10" e a distância de 27.11 m até o marco 'ponto 1903' (E=725318.435 m e N=6959364.191 m); Daí segue com o azimute de 183°09'11" e a distância de 19.71 m até o marco 'ponto 1904' (E=725317.351 m e N=6959344.512 m); Daí segue com o azimute de 183°03'00" e a distância de 18.82 m até o marco 'ponto 1905' (E=725316.350 m e N=6959325.715 m); Daí segue com o azimute de 183°01'32" e a distância de 108.80 m até o marco 'ponto 1906' (E=725310.607 m e N=6959217.065 m); Daí segue com o azimute de 182°57'24" e a distância de 24.40 m até o marco 'ponto 1907' (E=725309.348 m e N=6959192.698 m); Daí segue com o azimute de 182°38'29" e a distância de 19.82 m até o marco 'ponto 1908' (E=725308.435 m e N=6959172.897 m); Daí segue com o azimute de 182°03'46" e a distância de 20.04 m até o marco 'ponto 1909' (E=725307.714 m e N=6959152.873 m); Daí segue com o azimute de 181°12'37" e a distância de 19.11 m até o marco 'ponto 1910' (E=725307.310 m e N=6959133.770 m); Daí segue com o azimute

de 180°22'11" e a distância de 14.35 m até o marco 'ponto 1911' (E=725307.217 m e N=6959119.417 m); Daí segue com o azimute de 179°38'30" e a distância de 14.28 m até o marco 'ponto 1912' (E=725307.307 m e N=6959105.142 m); Daí segue com o azimute de 178°59'32" e a distância de 11.04 m até o marco 'ponto 1913' (E=725307.501 m e N=6959094.100 m); Daí segue com o azimute de 178°18'22" e a distância de 15.75 m até o marco 'ponto 1914' (E=725307.966 m e N=6959078.359 m); Daí segue com o azimute de 177°28'55" e a distância de 16.99 m até o marco 'ponto 1915' (E=725308.713 m e N=6959061.390 m); Daí segue com o azimute de 176°36'18" e a distância de 17.48 m até o marco 'ponto 1916' (E=725309.748 m e N=6959043.943 m); Daí segue com o azimute de 175°37'31" e a distância de 21.44 m até o marco 'ponto 1917' (E=725311.383 m e N=6959022.567 m); Daí segue com o azimute de 174°38'56" e a distância de 17.19 m até o marco 'ponto 1918' (E=725312.986 m e N=6959005.454 m); Daí segue com o azimute de 173°43'03" e a distância de 19.22 m até o marco 'ponto 1919' (E=725315.089 m e N=6958986.352 m); Daí segue com o azimute de 172°42'15" e a distância de 21.11 m até o marco 'ponto 1920' (E=725317.770 m e N=6958965.409 m); Daí segue com o azimute de 171°44'43" e a distância de 16.41 m até o marco 'ponto 1921' (E=725320.127 m e N=6958949.166 m); Daí segue com o azimute de 170°43'53" e a distância de 23.70 m até o marco 'ponto 1922' (E=725323.944 m e N=6958925.774 m); Daí segue com o azimute de 169°42'24" e a distância de 16.67 m até o marco 'ponto 1923' (E=725326.923 m e N=6958909.371 m); Daí segue com o azimute de 168°39'12" e a distância de 24.55 m até o marco 'ponto 1924' (E=725331.753 m e N=6958885.300 m); Daí segue com o azimute de 167°26'58" e a distância de 23.10 m até o marco 'ponto 1925' (E=725336.773 m e N=6958862.753 m); Daí segue com o azimute de 166°09'24" e a distância de 28.08 m até o marco 'ponto 1926' (E=725343.490 m e N=6958835.492 m); Daí segue com o azimute de 164°50'51" e a distância de 24.08 m até o marco 'ponto 1927' (E=725349.784 m e N=6958812.253 m); Daí segue com o azimute de 163°42'58" e a distância de 20.59 m até o marco 'ponto 1928' (E=725355.558 m e N=6958792.487 m); Daí segue com o azimute de 162°46'44" e a distância de 16.02 m até o marco 'ponto 1929' (E=725360.300 m e N=6958777.188 m); Daí segue com o azimute de 161°53'59" e a distância de 18.19 m até o marco 'ponto 1930' (E=725365.950 m e N=6958759.901 m); Daí segue com o azimute de 160°53'59" e a distância de 21.87 m até o marco 'ponto 1931' (E=725373.106 m e N=6958739.237 m); Daí segue com o azimute de 160°00'44" e a distância de 13.29 m até o marco 'ponto 1932' (E=725377.650 m e N=6958726.744 m); Daí segue com o azimute de 159°17'47" e a distância de 14.65 m até o marco 'ponto 1933' (E=725382.831 m e N=6958713.036 m); Daí segue com o azimute de 158°38'29" e a distância de 11.33 m até o marco 'ponto 1934' (E=725386.957 m e N=6958702.485 m); Daí segue com o azimute de 158°06'13" e a distância de 9.43 m até o marco 'ponto 1935' (E=725390.472 m e N=6958693.738 m); Daí segue com o azimute de 157°30'40" e a distância de 13.79 m até o marco 'ponto 1936' (E=725395.747 m e N=6958680.997 m); Daí segue com o azimute de 156°48'08" e a distância de 14.56 m até o marco 'ponto 1937' (E=725401.481 m e N=6958667.617 m); Daí segue com o azimute de 156°07'22" e a distância de 12.26 m até o marco 'ponto 1938' (E=725406.443 m e N=6958656.409 m); Daí segue com o azimute de 155°28'53" e a distância de 12.97 m até o marco 'ponto 1939' (E=725411.825 m e N=6958644.608 m); Daí segue com o azimute de 154°50'50" e a distância de 11.71 m até o marco 'ponto 1940' (E=725416.801 m e N=6958634.012 m); Daí segue com o azimute de 154°05'41" e a distância de 18.49 m até o marco 'ponto 1941' (E=725424.877 m e N=6958617.384 m); Daí segue com o azimute de 153°25'00" e a distância de 8.10 m até o marco 'ponto 1942' (E=725428.502 m e N=6958610.139 m); Daí segue com o azimute de 152°45'08" e a distância de 17.87 m até o marco 'ponto 1943' (E=725436.684 m e N=6958594.252 m); Daí segue com o azimute de 152°00'41" e a distância de 11.61 m até o marco 'ponto 1944' (E=725442.132 m e N=6958583.999 m); Daí segue com o azimute de 151°17'46" e a distância de 16.20 m até o marco 'ponto 1945' (E=725449.913 m e N=6958569.790 m); Daí segue com o azimute de 150°26'57" e a distância de 17.51 m até o marco 'ponto 1946' (E=725458.551 m e N=6958554.554 m); Daí segue com o azimute de 149°35'27" e a distância de 16.85 m até o marco 'ponto 1947' (E=725467.080 m e N=6958540.021 m); Daí segue com o azimute de 148°54'50" e a distância de 9.61 m até o marco 'ponto 1948' (E=725472.042 m e N=6958531.792 m); Daí segue com o azimute de 148°19'34" e a distância de 13.13 m até o marco 'ponto 1949' (E=725478.937 m e N=6958520.617 m); Daí segue com o azimute de 147°39'26" e a distância de 13.40 m até o marco 'ponto 1950' (E=725486.103 m e N=6958509.299 m); Daí segue com o azimute de 146°57'42" e a distância de 14.15 m até o marco 'ponto 1951' (E=725493.818 m e N=6958497.437 m); Daí segue com o azimute de 146°16'57" e a distância de 12.93 m até o marco 'ponto 1952' (E=725500.994 m e N=6958486.685 m); Daí segue com o azimute de 145°43'42" e a distância de 8.64 m até o marco 'ponto 1953' (E=725505.860 m e N=6958479.543 m); Daí segue com o azimute de 145°11'26" e a distância de 12.37 m até o marco 'ponto 1954' (E=725512.923 m e N=6958469.384 m); Daí segue com o azimute de 144°35'31" e a distância de 11.31 m até o marco 'ponto 1955' (E=725519.477 m e N=6958460.166 m); Daí segue com o azimute de 143°57'50" e a distância de 13.38 m até o marco 'ponto 1956' (E=725527.350 m e N=6958449.343 m); Daí segue com o azimute de 143°16'31" e a distância de 13.82 m até o marco 'ponto 1957' (E=725535.617 m e N=6958438.263 m); Daí segue com o azimute de 142°32'31" e a distância de 15.57 m até o marco 'ponto 1958' (E=725545.084 m e N=6958425.906 m); Daí segue com o azimute de 141°56'29" e a distância de 8.08 m até o marco 'ponto 1959' (E=725550.065 m e N=6958419.544 m); Daí segue com o azimute de 141°27'37" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 1960' (E=725556.399 m e N=6958411.592 m); Daí segue com o azimute de 140°49'03" e a distância de 15.33 m até o marco 'ponto 1961' (E=725566.084 m e N=6958399.709 m); Daí segue com o azimute de 140°04'06" e a distância de 14.35 m até o marco 'ponto 1962' (E=725575.295 m e N=6958388.706 m); Daí segue com o azimute de 139°15'32" e a distância de 17.48 m até o marco 'ponto 1963' (E=725586.700 m e N=6958375.465 m); Daí segue com o azimute de 138°21'04" e a distância de 18.88 m até o marco 'ponto 1964' (E=725599.250 m e N=6958361.355 m); Daí segue com o azimute de 137°33'28" e a distância de 12.02 m até o marco 'ponto 1965' (E=725607.362 m e N=6958352.484 m); Daí segue com o azimute de 136°43'49" e a distância de 20.37 m até o marco 'ponto 1966' (E=725621.323 m e N=6958337.653 m); Daí segue com o azimute de 135°46'30" e a distância de 19.06 m até o marco 'ponto 1967' (E=725634.616 m e N=6958323.996 m); Daí segue com o azimute de 135°02'31" e a distância de 19.67 m até o marco 'ponto 1968' (E=725648.516 m e N=6958310.075 m); Daí segue com o azimute de 134°37'04" e a distância de 15.64 m até o marco 'ponto 1969' (E=725659.647 m e N=6958299.092 m); Daí segue com o azimute de 134°24'28" e a distância de 19.86 m até o marco 'ponto 1970' (E=725673.833 m e N=6958285.196 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 206.28 m até o marco 'ponto 1971' (E=725821.323 m e N=6958140.981 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 22.90 m até o marco 'ponto 1972' (E=725837.697 m e N=6958124.970 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 152.15 m até o marco 'ponto 1973' (E=725946.481 m e N=6958018.601 m); Daí segue com o azimute de 134°21'25" e a distância de 36.07 m até o marco 'ponto 1974' (E=725972.274 m e N=6957993.382 m); Daí segue com o azimute de 134°22'11" e a distância de 0.14 m até o marco 'ponto 1975' (E=725972.371 m e N=6957993.287 m); Daí segue com o azimute de 134°22'58" e a distância de 23.65 m até o marco 'ponto 1976' (E=725989.273 m e N=6957976.745 m); Daí segue com o azimute de 134°36'30" e a distância de 2.36 m até o marco 'ponto 1977' (E=725990.955 m e N=6957975.086 m); Daí segue com o azimute de 134°50'02" e a distância de 17.49 m até o marco 'ponto 1978' (E=726003.360 m e N=6957962.752 m); Daí segue com o azimute de 134°50'02" e a distância de 1.02 m até o marco 'ponto 1979' (E=726004.081 m e N=6957962.035 m); Daí segue com o azimute

de 134°55'01" e a distância de 0.87 m até o marco 'ponto 1980' (E=726004.697 m e N=6957961.421 m); Daí segue com o azimute de 135°33'09" e a distância de 5.79 m até o marco 'ponto 1981' (E=726008.749 m e N=6957957.290 m); Daí segue com o azimute de 136°06'19" e a distância de 22.66 m até o marco 'ponto 1982' (E=726024.459 m e N=6957940.962 m); Daí segue com o azimute de 137°04'14" e a distância de 10.11 m até o marco 'ponto 1983' (E=726031.345 m e N=6957933.559 m); Daí segue com o azimute de 138°02'10" e a distância de 16.90 m até o marco 'ponto 1984' (E=726042.644 m e N=6957920.995 m); Daí segue com o azimute de 138°23'35" e a distância de 3.74 m até o marco 'ponto 1985' (E=726045.126 m e N=6957918.200 m); Daí segue com o azimute de 139°25'13" e a distância de 7.02 m até o marco 'ponto 1986' (E=726049.691 m e N=6957912.870 m); Daí segue com o azimute de 140°05'25" e a distância de 19.04 m até o marco 'ponto 1987' (E=726061.905 m e N=6957898.268 m); Daí segue com o azimute de 141°00'23" e a distância de 9.59 m até o marco 'ponto 1988' (E=726067.940 m e N=6957890.812 m); Daí segue com o azimute de 141°55'21" e a distância de 12.94 m até o marco 'ponto 1989' (E=726075.919 m e N=6957880.629 m); Daí segue com o azimute de 142°12'40" e a distância de 3.02 m até o marco 'ponto 1990' (E=726077.772 m e N=6957878.239 m); Daí segue com o azimute de 142°52'44" e a distância de 3.97 m até o marco 'ponto 1991' (E=726080.166 m e N=6957875.076 m); Daí segue com o azimute de 143°15'27" e a distância de 10.36 m até o marco 'ponto 1992' (E=726086.366 m e N=6957866.771 m); Daí segue com o azimute de 144°01'06" e a distância de 7.97 m até o marco 'ponto 1993' (E=726091.046 m e N=6957860.325 m); Daí segue com o azimute de 144°46'44" e a distância de 16.19 m até o marco 'ponto 1994' (E=726100.382 m e N=6957847.101 m); Daí segue com o azimute de 145°30'52" e a distância de 7.70 m até o marco 'ponto 1995' (E=726104.743 m e N=6957840.752 m); Daí segue com o azimute de 146°30'29" e a distância de 2.70 m até o marco 'ponto 1996' (E=726106.235 m e N=6957838.498 m); Daí segue com o azimute de 146°45'59" e a distância de 18.50 m até o marco 'ponto 1997' (E=726116.373 m e N=6957823.025 m); Daí segue com o azimute de 147°49'45" e a distância de 11.13 m até o marco 'ponto 1998' (E=726122.298 m e N=6957813.605 m); Daí segue com o azimute de 148°53'31" e a distância de 18.60 m até o marco 'ponto 1999' (E=726131.908 m e N=6957797.680 m); Daí segue com o azimute de 149°26'45" e a distância de 5.80 m até o marco 'ponto 2000' (E=726134.857 m e N=6957792.683 m); Daí segue com o azimute de 150°21'28" e a distância de 3.75 m até o marco 'ponto 2001' (E=726136.711 m e N=6957789.426 m); Daí segue com o azimute de 150°42'57" e a distância de 13.23 m até o marco 'ponto 2002' (E=726143.182 m e N=6957777.887 m); Daí segue com o azimute de 151°28'27" e a distância de 7.94 m até o marco 'ponto 2003' (E=726146.975 m e N=6957770.910 m); Daí segue com o azimute de 152°13'57" e a distância de 13.24 m até o marco 'ponto 2004' (E=726153.144 m e N=6957759.192 m); Daí segue com o azimute de 152°59'14" e a distância de 7.90 m até o marco 'ponto 2005' (E=726156.734 m e N=6957752.151 m); Daí segue com o azimute de 153°44'31" e a distância de 13.12 m até o marco 'ponto 2006' (E=726162.539 m e N=6957740.383 m); Daí segue com o azimute de 154°44'41" e a distância de 10.46 m até o marco 'ponto 2007' (E=726167.002 m e N=6957730.924 m); Daí segue com o azimute de 155°44'37" e a distância de 21.83 m até o marco 'ponto 2008' (E=726175.970 m e N=6957711.021 m); Daí segue com o azimute de 156°37'18" e a distância de 9.20 m até o marco 'ponto 2009' (E=726179.619 m e N=6957702.580 m); Daí segue com o azimute de 157°41'16" e a distância de 1.96 m até o marco 'ponto 2010' (E=726180.365 m e N=6957700.762 m); Daí segue com o azimute de 157°52'31" e a distância de 15.37 m até o marco 'ponto 2011' (E=726186.155 m e N=6957686.520 m); Daí segue com o azimute de 158°43'30" e a distância de 8.90 m até o marco 'ponto 2012' (E=726189.384 m e N=6957678.228 m); Daí segue com o azimute de 159°34'29" e a distância de 14.28 m até o marco 'ponto 2013' (E=726194.369 m e N=6957664.841 m); Daí segue com o azimute de 160°24'44" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 2014' (E=726197.310 m e N=6957656.577 m); Daí segue com o azimute de 161°23'07" e a distância de 1.42 m até o marco 'ponto 2015' (E=726197.762 m e N=6957655.234 m); Daí segue com o azimute de 161°31'14" e a distância de 19.68 m até o marco 'ponto 2016' (E=726203.999 m e N=6957636.572 m); Daí segue com o azimute de 162°30'20" e a distância de 10.31 m até o marco 'ponto 2017' (E=726207.099 m e N=6957626.736 m); Daí segue com o azimute de 163°29'26" e a distância de 14.70 m até o marco 'ponto 2018' (E=726211.277 m e N=6957612.640 m); Daí segue com o azimute de 164°14'43" e a distância de 7.90 m até o marco 'ponto 2019' (E=726213.423 m e N=6957605.034 m); Daí segue com o azimute de 165°04'06" e a distância de 0.72 m até o marco 'ponto 2020' (E=726213.607 m e N=6957604.342 m); Daí segue com o azimute de 165°08'12" e a distância de 14.03 m até o marco 'ponto 2021' (E=726217.206 m e N=6957590.783 m); Daí segue com o azimute de 165°50'16" e a distância de 7.34 m até o marco 'ponto 2022' (E=726219.002 m e N=6957583.664 m); Daí segue com o azimute de 166°32'20" e a distância de 10.45 m até o marco 'ponto 2023' (E=726221.434 m e N=6957573.505 m); Daí segue com o azimute de 167°05'22" e a distância de 5.77 m até o marco 'ponto 2024' (E=726222.722 m e N=6957567.886 m); Daí segue com o azimute de 167°38'24" e a distância de 8.77 m até o marco 'ponto 2025' (E=726224.599 m e N=6957559.318 m); Daí segue com o azimute de 168°08'38" e a distância de 5.27 m até o marco 'ponto 2026' (E=726225.683 m e N=6957554.155 m); Daí segue com o azimute de 168°38'51" e a distância de 8.81 m até o marco 'ponto 2027' (E=726227.418 m e N=6957545.516 m); Daí segue com o azimute de 168°41'56" e a distância de 0.54 m até o marco 'ponto 2028' (E=726227.523 m e N=6957544.990 m); Daí segue com o azimute de 169°21'00" e a distância de 6.28 m até o marco 'ponto 2029' (E=726228.684 m e N=6957538.816 m); Daí segue com o azimute de 169°56'59" e a distância de 13.92 m até o marco 'ponto 2030' (E=726231.112 m e N=6957525.113 m); Daí segue com o azimute de 170°43'14" e a distância de 8.07 m até o marco 'ponto 2031' (E=726232.414 m e N=6957517.148 m); Daí segue com o azimute de 171°29'29" e a distância de 12.99 m até o marco 'ponto 2032' (E=726234.336 m e N=6957504.303 m); Daí segue com o azimute de 171°59'44" e a distância de 5.28 m até o marco 'ponto 2033' (E=726235.071 m e N=6957499.073 m); Daí segue com o azimute de 172°43'45" e a distância de 2.40 m até o marco 'ponto 2034' (E=726235.375 m e N=6957496.691 m); Daí segue com o azimute de 172°57'31" e a distância de 12.62 m até o marco 'ponto 2035' (E=726236.922 m e N=6957484.166 m); Daí segue com o azimute de 173°34'36" e a distância de 6.47 m até o marco 'ponto 2036' (E=726237.646 m e N=6957477.734 m); Daí segue com o azimute de 174°11'41" e a distância de 8.95 m até o marco 'ponto 2037' (E=726238.552 m e N=6957468.826 m); Daí segue com o azimute de 174°44'37" e a distância de 5.75 m até o marco 'ponto 2038' (E=726239.078 m e N=6957463.101 m); Daí segue com o azimute de 175°17'34" e a distância de 10.21 m até o marco 'ponto 2039' (E=726239.916 m e N=6957452.926 m); Daí segue com o azimute de 175°46'17" e a distância de 5.01 m até o marco 'ponto 2040' (E=726240.286 m e N=6957447.928 m); Daí segue com o azimute de 176°18'32" e a distância de 0.62 m até o marco 'ponto 2041' (E=726240.326 m e N=6957447.312 m); Daí segue com o azimute de 176°22'04" e a distância de 8.56 m até o marco 'ponto 2042' (E=726240.868 m e N=6957438.773 m); Daí segue com o azimute de 176°57'20" e a distância de 6.15 m até o marco 'ponto 2043' (E=726241.194 m e N=6957432.627 m); Daí segue com o azimute de 177°32'36" e a distância de 11.96 m até o marco 'ponto 2044' (E=726241.707 m e N=6957420.678 m); Daí segue com o azimute de 178°09'05" e a distância de 6.37 m até o marco 'ponto 2045' (E=726241.912 m e N=6957414.315 m); Daí segue com o azimute de 178°45'33" e a distância de 9.26 m até o marco 'ponto 2046' (E=726242.113 m e N=6957405.059 m); Daí segue com o azimute de 179°22'06" e a distância de 6.38 m até o marco 'ponto 2047' (E=726242.183 m e N=6957398.679 m); Daí segue com o azimute de 179°58'39" e a distância de 12.01 m até o marco 'ponto 2048' (E=726242.188 m e N=6957386.673 m); Daí segue com o azimute

de 179°59'20" e a distância de 0.12 m até o marco 'ponto 2049' (E=726242.188 m e N=6957386.556 m); Daí segue com o azimute de 180°41'42" e a distância de 7.28 m até o marco 'ponto 2050' (E=726242.100 m e N=6957379.280 m); Daí segue com o azimute de 181°23'23" e a distância de 12.64 m até o marco 'ponto 2051' (E=726241.793 m e N=6957366.645 m); Daí segue com o azimute de 182°03'15" e a distância de 6.96 m até o marco 'ponto 2052' (E=726241.544 m e N=6957359.692 m); Daí segue com o azimute de 182°43'06" e a distância de 10.55 m até o marco 'ponto 2053' (E=726241.043 m e N=6957349.154 m); Daí segue com o azimute de 183°14'03" e a distância de 5.40 m até o marco 'ponto 2054' (E=726240.739 m e N=6957343.761 m); Daí segue com o azimute de 183°55'19" e a distância de 1.80 m até o marco 'ponto 2055' (E=726240.616 m e N=6957341.965 m); Daí segue com o azimute de 184°05'38" e a distância de 13.57 m até o marco 'ponto 2056' (E=726239.647 m e N=6957328.428 m); Daí segue com o azimute de 184°46'37" e a distância de 7.15 m até o marco 'ponto 2057' (E=726239.051 m e N=6957321.299 m); Daí segue com o azimute de 185°27'37" e a distância de 13.40 m até o marco 'ponto 2058' (E=726237.776 m e N=6957307.956 m); Daí segue com o azimute de 186°02'16" e a distância de 6.05 m até o marco 'ponto 2059' (E=726237.139 m e N=6957301.940 m); Daí segue com o azimute de 186°36'56" e a distância de 18.19 m até o marco 'ponto 2060' (E=726235.043 m e N=6957283.870 m); Daí segue com o azimute de 186°57'47" e a distância de 3.64 m até o marco 'ponto 2061' (E=726234.602 m e N=6957280.257 m); Daí segue com o azimute de 187°18'39" e a distância de 12.77 m até o marco 'ponto 2062' (E=726232.978 m e N=6957267.595 m); Daí segue com o azimute de 187°24'19" e a distância de 0.99 m até o marco 'ponto 2063' (E=726232.850 m e N=6957266.612 m); Daí segue com o azimute de 187°31'01" e a distância de 0.18 m até o marco 'ponto 2064' (E=726232.827 m e N=6957266.435 m); Daí segue com o azimute de 187°32'03" e a distância de 16.50 m até o marco 'ponto 2065' (E=726230.663 m e N=6957250.074 m); Daí segue com o azimute de 187°32'28" e a distância de 0.07 m até o marco 'ponto 2066' (E=726230.653 m e N=6957250.002 m); Daí segue com o azimute de 187°32'52" e a distância de 272.09 m até o marco 'ponto 2067' (E=726194.913 m e N=6956980.266 m); Daí segue com o azimute de 133°07'30" e a distância de 8.51 m até o marco 'ponto 2068' (E=726201.122 m e N=6956974.451 m); Daí segue com o azimute de 136°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2069' (E=726214.541 m e N=6956960.123 m); Daí segue com o azimute de 140°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2070' (E=726226.995 m e N=6956944.947 m); Daí segue com o azimute de 144°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2071' (E=726238.430 m e N=6956928.990 m); Daí segue com o azimute de 148°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2072' (E=726248.797 m e N=6956912.319 m); Daí segue com o azimute de 151°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2073' (E=726258.051 m e N=6956895.006 m); Daí segue com o azimute de 155°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2074' (E=726266.153 m e N=6956877.124 m); Daí segue com o azimute de 159°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2075' (E=726273.069 m e N=6956858.751 m); Daí segue com o azimute de 163°07'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2076' (E=726278.767 m e N=6956839.965 m); Daí segue com o azimute de 166°52'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2077' (E=726283.225 m e N=6956820.846 m); Daí segue com o azimute de 170°37'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2078' (E=726286.423 m e N=6956801.477 m); Daí segue com o azimute de 174°22'30" e a distância de 19.63 m até o marco 'ponto 2079' (E=726288.347 m e N=6956781.940 m); Daí segue com o azimute de 176°30'45" e a distância de 2.75 m até o marco 'ponto 2080' (E=726288.514 m e N=6956779.197 m); Daí segue com o azimute de 176°46'29" e a distância de 211.52 m até o marco 'ponto 2081' (E=726300.415 m e N=6956568.008 m); Daí segue com o azimute de 177°47'28" e a distância de 10.64 m até o marco 'ponto 2082' (E=726300.825 m e N=6956557.375 m); Daí segue com o azimute de 178°48'26" e a distância de 125.19 m até o marco 'ponto 2083' (E=726303.431 m e N=6956432.214 m); Daí segue com o azimute de 175°58'51" e a distância de 138.13 m até o marco 'ponto 2084' (E=726313.112 m e N=6956294.427 m); Daí segue com o azimute de 176°06'56" e a distância de 1.41 m até o marco 'ponto 2085' (E=726313.208 m e N=6956293.021 m); Daí segue com o azimute de 177°13'15" e a distância de 10.17 m até o marco 'ponto 2086' (E=726313.701 m e N=6956282.866 m); Daí segue com o azimute de 178°11'31" e a distância de 285.26 m até o marco 'ponto 2087' (E=726322.701 m e N=6955997.744 m); Daí segue com o azimute de 177°50'13" e a distância de 505.94 m até o marco 'ponto 2088' (E=726341.796 m e N=6955492.162 m); Daí segue com o azimute de 178°02'11" e a distância de 2.09 m até o marco 'ponto 2089' (E=726341.868 m e N=6955490.077 m); Daí segue com o azimute de 178°14'08" e a distância de 300.87 m até o marco 'ponto 2090' (E=726351.131 m e N=6955189.351 m); Daí segue com o azimute de 177°39'39" e a distância de 82.28 m até o marco 'ponto 2091' (E=726354.490 m e N=6955107.135 m); Daí segue com o azimute de 166°16'45" e a distância de 165.77 m até o marco 'ponto 2092' (E=726393.809 m e N=6954946.098 m); Daí segue com o azimute de 166°51'37" e a distância de 6.09 m até o marco 'ponto 2093' (E=726395.192 m e N=6954940.172 m); Daí segue com o azimute de 167°26'29" e a distância de 331.27 m até o marco 'ponto 2094' (E=726467.222 m e N=6954616.832 m); Daí segue com o azimute de 167°35'52" e a distância de 1.64 m até o marco 'ponto 2095' (E=726467.574 m e N=6954615.233 m); Daí segue com o azimute de 167°45'14" e a distância de 196.88 m até o marco 'ponto 2096' (E=726509.334 m e N=6954422.833 m); Daí segue com o azimute de 168°15'07" e a distância de 5.21 m até o marco 'ponto 2097' (E=726510.396 m e N=6954417.727 m); Daí segue com o azimute de 169°54'58" e a distância de 12.21 m até o marco 'ponto 2098' (E=726512.533 m e N=6954405.706 m); Daí segue com o azimute de 171°04'55" e a distância de 334.45 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1432.78751 ha.

Felipe Farias
Técnico em Agrimensura
CREA/SC – 074.058-8

LEI Nº 3748/2017

LEI Nº 3748/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.
INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Biguaçu, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
II - Aproveitar áreas devolutas;
IIV - Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Biguaçu, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FAMABI), será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;
II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - em terrenos particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não

cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

Art. 3° Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
c) oficialização da área junto a FAMABI, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º ° Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°1626 de 04 de março de 2002.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3748/2017, de 07/07/2017
Sancionada em 07/07/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3749/2017

LEI Nº 3749/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O PROJETO "CONHECENDO BIGUAÇU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município o projeto "CONHECENDO BIGUAÇU", a ser realizado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - Este projeto consiste na realização de passeios em pontos turísticos do município de Biguaçu, tais como: Centro Cultural Casarão Born, Mercado Público Municipal, Museu Etnográfico, Cachoeira do Amâncio, Marina Píer 33, entre outros, com grupos de alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, grupos de idosos, entre outros grupos organizados existentes no município.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – SECETUL responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3749/2017, de 07/07/2017
Sancionada em 07/07/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3750/2017

LEI Nº 3750/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.
PROIBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Biguaçu, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promove, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;
II - garantir a segurança das edificações e da população;
III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
IV - garantir os padrões estéticos da cidade;
V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, seguirá a tramitação estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3750/2017, de 07/07/2017
Sancionada em 07/07/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3751/2017

LEI Nº 3751/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O PROJETO "EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município o Projeto "EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL", a ser realizado anualmente no município de Biguaçu.

Art. 2º - O Projeto "EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL" terá como objetivo instruir, capacitar, valorizar e despertar a importância do convívio entre seres humanos e animais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – SECETUL e Secretaria de Saúde eventos e campanhas que fomentem e despertem o interesse da população em cuidar, zelar, proteger e conviver, bem como, esclarecer os devidos cuidados para o êxito dessa integração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3751/2017, de 07/07/2017
Sancionada em 07/07/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

PP 143/2017 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 143/2017-PMB
OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO EM LABORATÓRIO HABILITADO PARA EXAMES TOXICOLÓGICOS, DESTINADO A RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO VEICULAR (CNH) PARA OS MILITARES LOTADOS NA 3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE BIGUAÇU.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 26 de julho, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 26 de julho, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 12 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PP 160/2017- PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 160/2017-PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE CRIANÇAS.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 27 de julho, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 27 de julho, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 12 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.125/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.125, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992,
QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS SOBRE COMPOSIÇÃO, DEFESA, UTILIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº 39, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. [...]

I – quatro representantes da administração municipal;".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.126/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.126, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 174, DE 15 DE JUNHO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, V, X, XI, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX e XXII do artigo 3º da Lei Complementar n. 174, de 15 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º [...]
I - SECTUR - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
[...]
V – Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau;
[...]
X - SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XI - Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau;
[...]
XIII - SEDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo;
XIV - SEGEFI - Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
[...]
XVII – SIHORBS – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região;
XVIII - AGVALEU – Associação de Guias de Turismo do Vale Europeu;
[...]
XX - SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;
[...]
XXII – A AFEART – Associação da Feira de Artes e Artesanatos;
[...]".

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar n. 174, de 15 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]
[...]
XXVII – ABLUTEC – Associação Blumenauense de Turismo, Eventos e Cultura.".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 15 da Lei Complementar nº 1.084, de 15 de dezembro de 2016, que "Institui normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no município de Blumenau e dá outras providências", é acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

Parágrafo único. É vedada a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, nos locais previstos neste artigo, sendo proibida qualquer autorização administrativa neste sentido." (NR)

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N. 2.047, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N. 37/48 E A LEI N. 853/58, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §5º do artigo 47 da Lei n. 2.047, de 25 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. [...]
[...]
§5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza compulsória dos terrenos nos casos de descumprimento da notificação e o valor da despesa deverá ser recolhido pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel junto à Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, sob pena de inscrição em dívida ativa.
[...]".

Art. 2º O artigo 47 da Lei nº 2.047, de 25 de novembro de 1974, passa a vigorar acrescido do § 19, com a seguinte redação:
"Art. 47 . [...]
[...]
§ 19. O valor da despesa a que se refere o § 5º deste artigo será obtido mediante a multiplicação da área objeto de intervenção pelo custo do metro quadrado contratado pelo Poder Executivo junto ao prestador para a execução do serviço." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 3º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 21 DE MAIO DE 2013 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 3º-A da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013, que "Fixa o vencimento dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e o valor das gratificações de funções de confiança na Câmara Municipal", são acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A. .....

§ 1º Sem prejuízo das gratificações previstas na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, as gratificações de função descritas nos incisos deste artigo - de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento da referência 60, do Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal, previsto na Lei 5.655, de 29 de junho de 2001 - são instituídas por Resolução Plenária do Poder Legislativo.

§ 2º A gratificação de função é destinada a remunerar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal e do Município quando cedido, designado para desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa que não justificam a criação de cargos, a ser concedida e livremente destituível por ato da Mesa Diretora.

§ 3º A gratificação de função é devida somente enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para efeito de vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser recebida cumulativamente.

§ 4º A percepção da gratificação de função exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 5º O valor pago a título de gratificação de função fica limitado em 5% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 393, de 25 de março de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.370, DE 11 DE AGOSTO DE 1966, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.370, de 11 de agosto de 1966, passa a vigorar acrescido das alíneas "m" e "n", com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

[...]

m) conceder e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos da Construção Civil;
n) lançar, fiscalizar e arrecadar a tarifa de gestão do Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos – SCGR e emissão de Controle de Transporte de Resíduos de Construção Civil.".

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.370, de 11 de agosto de 1966, passa a vigorar acrescido da alínea "j", com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

[...]

j) da tarifa e multas decorrentes dos serviços de gestão e fiscalização da coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Construção Civil.".
Art. 3º O art. 11 da Lei Complementar
nº 472, de 03 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator à sanção na forma de multa definida em lei específica.".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.367/2017

DECRETO Nº 11.367, DE 04 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Atividade 09.03.12.361.0004.2041 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.91 (187) Aplicações Diretas R$ 81.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000
Atividade 09.03.12.365.0004.2046 – Manut. Des. Ens. Educação Básica - Creche
Modalidade 3.1.91 (221) Aplicações Diretas R$ 509.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Atividade 09.03.12.361.0004.2041 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.90 (186) Aplicações Diretas R$ 81.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000
Atividade 09.03.12.365.0004.2046 – Manut. Des. Ens. Educação Básica - Creche
Modalidade 3.1.90 (218) Aplicações Diretas R$ 509.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.372/2017

DECRETO Nº 11.372, DE 10 DE JULHO DE 2017.
DENOMINA PARA "COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BLUMENAU TRANSPARÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO", O COMITÊ INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 10.280, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE PASSA A SER REGIDO PELO PRESENTE DECRETO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, V, combinado com o 75, I, "f", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica denominado para "Comitê Gestor do Programa Blumenau Transparência e Descentralização", o Comitê instituído pelo Decreto nº 10.280, de 14 de fevereiro de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Transparência - SEGT, que passa a ser regido pelo presente Decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor planejar, monitorar, coordenar e fiscalizar as ações desenvolvidas no Município de Blumenau para o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais destinados ao cumprimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como, planejar, monitorar, coordenar e fiscalizar as iniciativas que fomentem a descentralização de serviços públicos e o fortalecimento institucional das Intendências Distritais.

§1º As ações descritas no presente artigo integrarão a quarta geração do Pacote de Ações de Transparência, Combate a Corrupção e Descentralização Administrativa, constituindo-se em novas dezesseis metas estratégicas a serem efetivadas pela Administração Municipal no biênio 2017/2018.

§2º O Plano de Trabalho do Comitê Gestor do programa Blumenau Transparência e Descentralização será elaborado em julho e agosto do ano corrente, devendo ser lançado em ato específico a ser incluído no calendário de comemorações ao aniversário de 167 anos de Blumenau, no próximo mês de setembro.

Art. 3º O Comitê será integrado por servidores públicos municipais, designados por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – três representantes do Gabinete do Prefeito;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Transparência;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

VII – um representante da Fundação Promotora de Eventos de Blumenau.

Parágrafo único. A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva dos trabalhos do Comitê Gestor ficaram a cargo dos servidores designados nesta Portaria.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador

geral.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições o Comitê Gestor poderá solicitar documentos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, consideradas as suas funções de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da
sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 10.712/2015 e nº 11.294/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.373/2017

DECRETO Nº 11.373, DE 10 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – Diretoria de Pessoal
Atividade 05.03.04.128.0002.2020 – Manutenção das Atividades de Pessoal
Modalidade 4.4.90 (66) Aplicações Diretas R$ 10.500,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – Diretoria de Pessoal
Atividade 05.03.04.128.0002.2020 – Manutenção das Atividades de Pessoal
Modalidade 3.3.90 (65) Aplicações Diretas R$ 10.500,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.376/2017

DECRETO Nº 11.376, DE 12 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, fonte de recursos 0280.00000, no valor de R$ 429.356,46 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1006 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Projeto 10.06.06.182.0012.1128 – Proj. Esp. p/ Ações Prev. Min. Errad. Riscos
Modalidade 3.3.90 (795) Aplicações Diretas R$ 429.356,46
Fonte de Recursos 0280.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.040/2017

PORTARIA Nº 21.040, DE 05 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE EXONERAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:
CONCEDER EXONERAÇÃO aos seguintes servidores públicos municipais:

MARLI MUNARI, do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
a contar de 03 de julho de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5106/07/2017;

FRANCIELLE LUCAS LUCIO, do cargo de provimento efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 30 de junho de 2017, conforme Processo Administrativo nº 4409/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.042/2017

PORTARIA Nº 21.042, DE 05 DE JULHO DE 2017.
DISPENSA A COORDENADORA PEDAGÓGICA
CARLA DIORIANE BENVENUTTI TAMANINI DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA DO
CAIC DR. ARÃO REBELO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei nº 7.796, de 16/10/2012, regulamentada do Decreto nº 9.824, de 16/10/2012, e de conformidade com o Memorando nº 267/2017, de 30/06/2017, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

DISPENSAR, a partir de 01 de julho de 2017, a Coordenadora Pedagógica CARLA DIORIANE BENVENUTTI TAMANINI, do exercício da função de Diretora do CAIC Dr. Arão Rebelo, nomeada pela Portaria nº 19.249/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.043/2017

PORTARIA Nº 21.043, DE 05 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:
DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo indicados, para o exercício de funções gratificadas de confiança:

ANDRÉ RICARDO GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Atenção Básica de Saúde - FGC 50%, a contar de 05 de junho de 2017;

KATHLEEN CARLA RIBAS HENNINGS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Políticas Públicas de Saúde - FGC 40%, a contar de 05 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.044/2017

PORTARIA Nº 21.044, DE 06 DE JULHO DE 2017.
RECLASSIFICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUTE TERESINHA BERNARDES, PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e com fundamento nos arts. 112, 116, II e 117, da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007,

RESOLVE reclassificar a servidora pública municipal abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, cargo este, transferido para o Quadro Especial de Pessoal do Magistério, que constitui o Anexo II, da Lei Complementar nº 662, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 972, de 30 de março de 2015:

Proc. n°	Servidora	Nomenclatura	Cat.	C/H	Faixa Venc.	Padrão Venc.	A contar
4942/17	RUTE TERESINHA BERNARDES	Educador	02	40	I	A	01/07/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.045/2017

PORTARIA Nº 21.045, DE 06 DE JULHO DE 2017.
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 023/2015, QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª CPASD.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o Julgamento prolatado nos autos do PAD n° 023/2015 – 3ª CPASD, resolve:
DETERMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.047/2017

PORTARIA Nº 21.047, DE 07 DE JULHO DE 2017.
PROMOVE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUZA MARIA GRIEBELER.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os arts. 6º, 8º, II, 28 e 29, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e de conformidade com o Decreto nº 8.603, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:
READAPTAR

NEUZA MARIA GRIEBELER, servidora pública municipal desde 01 de abril de 2002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do Grupo Ocupacional Operacional - GO, Categoria 03, Faixa de Vencimento I, Padrão de Vencimento A, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, que constitui o Anexo I, da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007, sem prejuízo de sua remuneração e carga horária,

de conformidade com o Expediente emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal - SESOSP, nos autos do Processo de Readaptação nº 2017/05/366.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.048/2017

PORTARIA Nº 21.048, DE 10 DE JULHO DE 2017.
DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE SUPERVISÃO REGIONAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA DE MATTOS MORAES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 0555/2017, de 04 de julho de 2017, resolve:
DISPENSAR, a contar de 28 de junho de 2017, a gratificação pelo DESEMPENHO DE SUPERVISÃO REGIONAL DE UNIDADE DE SAÚDE, conforme disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, da servidora pública municipal SILVIA DE MATTOS MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.049/2017

PORTARIA Nº 21.049, DE 10 DE JULHO DE 2017.
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BLUMENAU TRANSPARÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e Decreto nº 11.372, de 10 de julho de 2017, resolve:
DESIGNAR servidores públicos municipais, sem ônus para o Município e de conformidade com o artigo 3º, do Decreto nº 11.372, de 10 de julho de 2017, para comporem o Comitê Gestor do Programa Blumenau Transparência e Descentralização, com as atribuições nele previstas:

LEANDRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, para a função de Coordenador Geral do Comitê Gestor;

PÂMELA MEDEIROS REIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Auditorias e Fiscalização de Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito;

MONICA ELIS SCHON, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito;

JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Sistemas, Inovação e Transparência, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Transparência;

MARCOS VINÍCIUS COTTA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Transparência, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Transparência, para a função de Secretário Executivo dos trabalhos do Comitê Gestor;

NEUSA PASTA FELIZETTI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras e Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

RODRIGO JOSÉ SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município;

MARIBEL GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Relações Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;

JACKSON MARCEL FREIBERG, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

LUIZ KOERICH, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Eventos, lotado na Fundação Promotora de Exposições de Blumenau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.050/2017

PORTARIA Nº 21.050, DE 10 DE JULHO DE 2017.
DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, de conformidade com os Memorandos SEDEAD nº 0554/2017 e 0556/2017, ambos de 04 de julho de 2017, resolve:
DISPENSAR, a contar de 28 de junho de 2017, a gratificação pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de que trata o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, dos seguintes servidores públicos municipais:
LARISSA DAIANE OSOWSKI BARRETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

VALCIR CENCI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.051/2017

PORTARIA Nº 21.051, DE 10 DE JULHO DE 2017.
EXONERA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar
nº 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o art. 47 da

Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:
EXONERAR, no dia 10 de julho de 2017:

NATÁLIA GOULART RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Procedimentos Ambulatoriais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, nomeada pela Portaria nº 20.828, de 09 de maio de 2017;

LIGIA FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão do SUAS, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, nomeada pela Portaria nº 20.721, de 11 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.052/2017

PORTARIA Nº 21.052, DE 10 DE JULHO DE 2017.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:
NOMEAR, para o exercício de cargos em comissão:

LIGIA FERNANDES DE OLIVEIRA, a contar de 11 de julho de 2017, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Procedimentos Ambulatoriais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

NATÁLIA GOULART DE OLIVEIRA, a contar de 11 de julho de 2017, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão do SUAS, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES;

SIMONE GADOTTI STRELOW, a contar de 05 de julho de 2017, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Política, símbolo CC-3, no Gabinete do Vice-Prefeito – GAVICE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.053/2017

PORTARIA Nº 21.053, DE 10 DE JULHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMEN.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 18, da Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012 e atendendo à solicitação contida no Memorando GAB SEMUDES nº 118/2017,
de 30 de junho de 2017, resolve:
NOMEAR, sem ônus para o Município e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 856,
de 26 de abril de 2012, para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN, juntamente com os demais membros:

MARLENE MARIA ROCHA e ALENIR OLIVEIRA DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, da União Blumenauense das Associações de Moradores - UNIBLAM,
em substituição a HERBERT WEIDLICH e PRADELINO MOREIRA DA SILVA, nomeados pela Portaria nº 20.160, de 20 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.055/2017

PORTARIA Nº 21.055, DE 11 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, de conformidade com os Memorandos SEDEAD nº 0552/2017 e 0553/2017, ambos de 04 de julho de 2017, resolve:
CONCEDER, a contar de 29 de junho de 2017, a gratificação pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de que trata o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, aos seguintes servidores públicos municipais:
SILVIA DE MATTOS MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

JORGE RAFAEL SCHLEMPER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.056/2017

PORTARIA Nº 21.056, DE 11 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE A GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE SUPERVISÃO REGIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA DAIANE OSOWSKI BARRETO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 0551/2017, de 04 de julho de 2017, resolve:
CONCEDER, a contar de 29 de junho de 2017, a gratificação pelo DESEMPENHO DE SUPERVISÃO REGIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE, conforme disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, a servidora pública municipal LARISSA DAIANE OSOWSKI BARRETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017
OBJETO: Registro de Preços de passagens intermunicipais, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS, FCB, FMD, SEDIGG. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 26 de julho de 2017, às 09:00 horas. Início da sessão: dia 26 de julho de 2017, às 09:30 horas. Edital completo: via e-mail: pregoes@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Decretos Municipais nº. 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº. 10.520/02 e, subsidiariamente e nº. 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração. Blumenau, 13/07/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 23/2017
APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES ESTRÁTÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - AEPETI – DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 10.598 de 30 de março de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 28 de Junho de 2017.

CONSIDERANDO:
- o Decreto Municipal nº. 5.517, de 17 de Abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social;

-a Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, alterada pela Lei nº. 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

- a Portaria MDS nº. 431, de 03 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a expansão e alteração do co-financiamento Federal dos serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quanto ao cofinanciamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

- o Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil no Brasil;
- a Resolução da nº. 1, de 7 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - Suas, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário, entre os quais se inclui crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

- a Portaria MDS nº. 113 de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outros providências ;

- a Resolução CNAS nº 10, de 15 de Abril de 2014 que altera a altera a Resolução nº. 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

- a Resolução CMAS n.º22/2017 que aprova o Plano de Ação para o cofinanciamento de Recursos Federais, destinados aos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Blumenau, para o exercício de 2017;

- a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao plano de aplicação de recursos para Ações Estratégicas do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil - AEPETI na Plenária ordinária datada de 28 de Junho de 2017, conforme consta na Ata CMAS nº. 13/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recurso para Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI- do Município de Blumenau-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de Julho de 2017.
Patrícia Morastoni Sasse
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 221/2017

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 221/2017 – SEFAZ

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE : BARBARA MILENA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO : Rua Primavera, 76 - Fortaleza - Blumenau/SC

Nº INSCR. MUNICIPAL: 91.416
CNPJ: 12.533.617/0001-51
Processo Fiscal : 2017/141
SÓCIOS : Barbara Milena Klitzke/Elizabeth de Moraes Klitzke

Notifica-se o sujeito passivo, com fundamento nos artigos 70, V e 151 da LC 632/2007, intimando-o para,no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência desta notificação recolher à Fazenda Municipal o valor referente ao débito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a seguir discriminado, facultada a reclamação contra este lançamento nos termos do Art. 207 da mesma lei e Art. 49 do Decreto 8.664/2008:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS:

Base de Cálculo	282.457,54
Imposto a Recolher	5.649,15
Atualização Monetária	557,53
Juros de Mora	932,62
Multa p/ infração	3.103,34
Total Geral a Pagar	10.242,64

1) DOS FATOS :
1.1) Pela Intimação nº 54/2017, foi determinado ao sujeito passivo a apresentação de comprovantes de recolhimento do ISSQN apurado pela emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e
1.2) Decorrido o prazo, não houve o cumprimento da intimação com a comprovação de recolhimento do ISSQN.
2) DA INCIDÊNCIA DO ISSQN
2.1) Presta serviços de representação comercial, constante(s) da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar Federal 116/03 e prevista no Art. 276 da LC 632/2007, item(ns): 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
3) DA INFRAÇÃO
3.1) O sujeito passivo deixou de cumprir a obrigação de recolher o ISSQN apurado nas NFS-e indicadas, infringindo a legislação tributária municipal (Art. 295, §1º da LC 632/2007).
Não recolheu guias de ISS referente meses de : 09/2015 à 10/2016.

4) DA COMPOSIÇÂO DA BASE DE CÁLCULO
4.1) A base de cálculo da presente notificação compõe-se dos valores das NFS-e, emitidas pelo próprio sujeito passivo e ISSQN devido pelo prestador sem comprovação de recolhimento, NFSe nºs 68 à 85.
4.2) O detalhamento mensal e anual da base de cálculo , apresentado nos anexos Mapas de Levantamento Fiscal e Cálculo, que integram a presente notificação.
5) DO CÁLCULO DO VALOR A PAGAR
5.1) Sobre a base de cálculo apurada foi aplicada a alíquota de: 2% sobre serviços de representação comercial e 5% sobre serviços de manutenção de máquinas conforme Art. 276 LC 632/2007.
5.2) Sobre o valor histórico do imposto incidiram, com fundamento no art. 82 da LC 632/2007: juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, com índices fixado nos Decretos nºs 10223/2013, 10502/2014, Decreto nº 10.820/2015 e Decreto nº 11.146/2016.
5.3) Sobre o valor atualizado do imposto, foi aplicada multa de 50% (cincoenta por cento), cfe. Art. 305 da LC 632/2007.
6) Observações:
6.1) Dentro do prazo estipulado, esta Notificação poder ser quitada ou parcelada nas condições previstas nos artigos 171 e 172 da LC 632/2007.
6.2) Vencidos os prazos para pagamentos ou reclames, será o débito inscrito em Dívida Ativa e terão início os procedimentos de cobrança.
6.3) Esta Notificação Fiscal não implica em homologação, podendo o sujeito passivo sofrer fiscalização relativo ao período a que se referem os documentos inclusos nesta Notificação Fiscal.

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº :221/2017-BARBARA MILENA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Exercício 2015 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Setembro	15.943,24	318,86	318,86	380,02	61,15	83,60	463,62
Outubro	21.637,54	432,75	432,75	515,74	82,99	108,31	624,05
Novembro	21.791,85	435,84	435,84	519,42	83,58	103,88	623,30

Dezembro	20.519,59	410,39	410,39	440,73	30,34	83,74	524,47
TOTAL	79.892,22	1.597,84	1.597,84	1.855,91	258,06	379,53	2.235,44

ANGÉLICA MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
MAPA DE LEVANTAMENTO FISCAL E CÁLCULO
ANEXO À NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 221/2017-BARBARA MILENA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Exercício 2016 Meses	Receita Bruta	Imposto Devido	Imposto a Pagar	Imposto Atualizado	Atualização Monetária	Juros Mora	Valor Total Apurado
Janeiro	18.058,51	361,17	361,17	387,87	26,70	69,82	457,68
Fevereiro	16.615,47	332,31	332,31	356,87	24,56	60,67	417,54
Março	19.298,79	385,98	385,98	414,51	28,53	66,32	480,83
Abril	13.716,15	274,32	274,32	294,60	20,28	44,19	338,79
Maio	13.743,97	274,88	274,88	295,20	20,32	41,33	336,53
Junho	18.384,87	367,70	367,70	394,88	27,18	51,33	446,21
Julho	15.080,32	301,61	301,61	323,90	22,29	38,87	362,77
Agosto	14.738,15	294,76	294,76	316,55	21,79	34,82	351,37
Setembro	22.202,19	444,04	444,04	476,87	32,82	47,69	524,55
Outubro	50.726,90	1.014,54	1.014,54	1.089,53	74,99	98,06	1.187,59
TOTAL	202.565,32	4.051,31	4.051,31	4.350,77	299,47	553,09	4.903,86

ANGÉLICA

MARIA BACHMANN
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula 21573-2

PORTARIA Nº 6075/2017 - SAMAE

PORTARIA N° 6075/17
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL RELACIONADO.

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 20.357, de 04 de janeiro de 2017, REsolve:
CONCEDER

Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, a:

RICARDO GOETTEN MALACHIAS, cadastro nº 1856-2, servidor público autárquico municipal desde 14/06/2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, lotado na Diretoria Administrativa, no período de 01/07/2017 a 30/06/2019, conforme Processo Administrativo nº 246/1705.

Samae, 11 de julho de 2017.
ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
Diretor Presidente

Câmara Municipal

DECRETO 919
DECRETO LEGISLATIVO Nº 919
INSTITUI A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO "PROFESSOR RUBENS FREDEL".

MARCOS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO "PROFESSOR RUBENS FREDEL", no município de Blumenau.

Art. 2º A Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professor Rubens Fredel" será conferida pela Câmara Municipal, aos professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário (ACT) ou de provimento efetivo, que, no decorrer do ano, se destacaram em suas atividades educativas.

Parágrafo único. É vedada a concessão da Comenda a professores que exerçam atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º As Comendas – em número máximo de 15 (quinze) – uma indicação por Vereador – serão entregues a cada ano, no mês de outubro, a partir do dia 15, em alusão ao Dia do Professor – em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da sessão solene na Câmara Municipal, a homenagem será realizada em local adequado, de preferência em um prédio de propriedade ou posse do Município, após a edição do competente ato autorizador da Mesa Diretora.

Art. 4º A Comenda terá a forma de uma medalha de metal dourado, tendo gravados, em relevo, em uma das faces:

I – ao alto, em arco: a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU;

II – ao centro: o Brasão do Município;

III - em posição abaixo, em duas linhas em arco: as inscrições COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO, na primeira linha e PROFESSOR RUBENS FREDEL, na segunda linha.

Parágrafo único. Ao homenageado, no ato da entrega da Comenda será concedido, pela Câmara Municipal, um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

Art. 5º As indicações para a Comenda, limitadas a um professor por unidade educacional, serão feitas, até o dia 31 de julho, pelos Vereadores à Comissão Especial de Títulos Honoríficos, que as avaliará conforme o mérito, em sigilo e, até o dia 15 de agosto, as recomendará ou não, através de parecer encaminhado à Mesa Diretora.

§ 1º Nas suas indicações, os Vereadores poderão receber nomes, a serem homenageados, a pedido das unidades de educação do Município.

§ 2º As indicações recomendadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão serão objeto de Projeto de Decreto Legislativo, individualizado - de iniciativa da Mesa Diretora, contendo as nomeações dos homenageados para a Comenda - a ser deliberado pelo Plenário.

§ 3º A indicação rejeitada pela Comissão será arquivada e poderá ser objeto de nova indicação, na nomeação seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 29 DE JUNHO DE 2017.
MARCOS DA ROSA
Presidente

ALMIR VIEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ DE SOUZA
1º Secretário

MARCELO LANZARIN
2º Secretário

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 21/2017 SUSPENSÃO
PROCESSO 40/2017
PR 21/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAMINHÃO PRANCHA, CAÇAMBAS E MOTONIVELADORA PARA PROMOVER REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABERTURA DE VALETAS E BUEIROS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

REGISTRAMOS QUE NESTE MOMENTO O PREGOEIRO ENTENDEU SER NECESSÁRIA A SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DA DISCREPÂNCIA ENTRE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E OS OBJETOS DESCRITOS NA RELAÇÃO DE ITENS POR CONTA DE ERROS DE PORTUGUÊS CAPAZ DE PROMOVER MARGEM A DIVERSAS INTERPRETAÇÕES DIVERGENTE DO EDITAL.
BOM JARDIM DA SERRA, 12 DE JULHO DE 2017.

AUREO RIBEIRO CASSETTARI
PREGOEIRO

Bom Retiro

Prefeitura

2348.17 - L. LDO 2018

Lei Nº 2348/17 de 11.07.2017
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Bom Retiro, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos demonstrativos anexos a esta lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 3º. As prioridades e metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Metas de Despesas da Administração de que trata o artigo 2° desta lei.
Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo demonstrará as metas financeiras, podendo aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo das Metas de Despesas da Administração, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Na Lei Orçamentária Anual de 2018, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da legislação vigente e Portarias STN.

§ 2° - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6°. O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN n° 637 de 18/10/2012 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para X1. (Art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2012. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2015. (Art. 8° e 50, I da LRF)

§ 1º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8°. A Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal de Bom Retiro será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Os Orçamentos para o exercício de 2017 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento Consolidado da Receita da Prefeitura Municipal, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, bem como a peculiaridade de cada receita. (Art. 12 da LRF)

Art. 12. Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de cada Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos, bem como o superávit do exercício corrente.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência até o limite de 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, os quais serão movimentados mediante prévia autorização legislativa. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão, excepcionalmente, ser utilizados, pelo chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constantes do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF), e no que couber a Lei 13.019/14, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF).

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF).

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal, mediante prévia autorização legislativa, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 26. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada nas respectivas modalidades de aplicação.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecidos os limites na lei orçamentária anual para o exercício de 2018. (Art. 167 VI da CF).

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF).

Art. 28. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2018, serão desdobrados em metas semestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses agosto/2018 referente ao primeiro semestre de 2018 e fevereiro/2019 referente ao segundo semestre de 2018, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas financeiras estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação

do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 12 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa ou resolução, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 169, Parágrafo 1º, Inciso II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF).
I – eliminação das despesas com horas extras;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF).

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2017.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo. (art. 167 § 2º CF/88).

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2018.

Art. 45. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 46. As inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio desta Lei de diretrizes orçamentária, ou da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 47. O Poder Executivo passará ao Poder Legislativo, mensalmente, a título de transferência financeira, o disposto no art. 29-A CF/88.
Art. 48. As alterações efetuadas na LDO/2018 e PPA 2018 – 2021 aprovadas nos anexos desta lei, modificam os mesmos instrumentos de planejamento.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2349.17 - L. PPA 2018.2021

Lei Nº 2349/17 de 11.07.2017
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos nas Planilhas de Receitas desta Lei.

Art. 2°. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bom Retiro para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1° Para fins desta Lei, considera-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI– Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 7% ao ano.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei votada na Câmara, podendo, inclusive ser alterada através das Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2350.17 - L. SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO.FMS

Lei Nº 2350/17 de 11.07.2017
SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:
12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2203 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 40.000,00
Referência 165 R$ 40.000,00

Ação: 2206 – MANUT.ATEND.MEDICO/ODONT/HOSPITALAR/AMB.
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 32.000,00
Referência 173 R$ 32.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 72.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:
12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2207 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 72.000,00
Referência 174 R$ 72.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 72.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2352.16 - L. REVISÃO PROFESSORES

Lei Nº 2352/17 de 11.07.2017
CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REAJUSTA VENCIMENTOS.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica concedida reposição salarial aos professores públicos municipais a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), referente ao INPC (IBGE) acumulado no período de 01 de abril de 2016 a março de 2017, com base no INPC acumulado no período e concedido um aumento real de vencimentos de 1,44% (um virgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2°. Os demais servidores pertencentes ao quadro de pessoal do município ficam excluídos desta lei tendo em vista que já foram amparados pela revisão concedida através da Lei 2343/17 de 16.05.2017 e pelo aumento do salário mínimo vigente e também os Agentes Políticos que tiveram seus subsídios fixados através da Lei nº 2315/16 de 29.06.2016.

Art. 3º. Os professores, que já foram amparados pelo aumento do salário mínimo vigente, com o percentual de 2,93% (dois virgula noventa e três por cento), receberão um aumento no percentual de 3,07% (três virgula sete por cento), sendo: o percentual de 1,63% (um virgula sessenta e três por cento) de reposição e o percentual de 1,44% (um virgula quarenta e quatro por cento) de aumento real, ficando estes excluídos do reajuste do art. 1º desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2353.16 - L. PARCELAMENTO FGTS

Lei Nº 2353/17 de 11.07.2017
AUTORIZA O PAGAMENTO E O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO- FGTS, REFERENTE AO PERIODO DE 01/1992 A 09/2012, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica homologado o pagamento e o parcelamento do débito de R$ 1.342.758,27 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizado até 04.04.2017, em 60 meses, em parcelas mensais e sucessivas, ou em períodos mais benéficos a ser publicado em medida provisória pelo Governo Federal acrescidas de juros e correção monetária, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a formalização e assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, do período compreendido entre os anos de 01/1992 a 09/2012, conforme inscrição de dívida ativa em anexo.

Parágrafo Único. O débito de que trata o caput do presente artigo será parcelado em 60 (sessenta) vezes ou em período mais benéfico e, sobre este valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios, dos valores parcelados dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Prefeitura Municipal de Bom Retiro criando a seguinte dotação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0010.2007 – Encargos Gerais do Município
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00 – JUROS DE ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 06: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 20.000,00
4.4.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 08: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 140.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 160.000,00

Art. 4º. Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0014.2008 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Fazenda
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 14: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

07.00 – SECRETARIA MUNIC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
07001 - SECRETARIA MUNIC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.0039.1005 – Construção de Pontes, Bueiros e Pontilhões
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 95: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

26.782.0050.2038 – Manutenção da Frota Municipal
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 120: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 60.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 160.000,00

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei

de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2354.17 - LEI CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Lei Nº 2354/17 de 11.07.2017
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o novo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, que será nomeado por decreto, se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bom Retiro.

§ 1º. O COMTUR será presidido pelo titular ou responsável pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo, dentre os membros do referido conselho.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades, no entanto com as mesmas datas para o vencimento de seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:
I - Sete (7) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
f) 01 (um) Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
g) 01 (um) Representante da Epagri.

II - Sete (7) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

a) 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
b) 01 (um) Representante de Associações com ênfase no setor turístico.
c) 01 (um) Representante do setor hoteleiro;
d) 01 (um) Representante do setor de restaurantes e bares;
e) 01 (um) Representante do setor de ecoturismo e aventura;
f) 01 (um) Representante do setor de enocultura, bebidas e produtos alimentícios artesanais;
g) 01 (um) Representante da ABRA – Associação Bonretirense e Acadêmica.

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, e ocorrendo vacância, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 3º- Sempre que um membro tiver que se afastar de suas funções no Conselho, por motivo justificado ou por negligencia nas suas atribuições, caberá ao conselho solicitar a classe representada um novo titular; não sendo indicado representante no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do Conselho nomeará representante a seu critério.

§ 4º- O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros, em Reunião especificamente designada para esta finalidade, lavrado em ata.

§ 5º- O Prefeito municipal baixará Decreto dando publicidade aos membros eleitos do COMTUR.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I. Elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno e aprovar, por maioria absoluta de votos dos seus conselheiros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e homologar através de decreto pelo Prefeito

Municipal;

II. Participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;

III. Contribuir com o Poder Executivo na elaboração, aprovação e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IV. Analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;

V. Propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;

VI. Estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

VII. Promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;

VIII. Emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria Municipal de Turismo quando solicitado;

IX. Propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;

X. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;

XI. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, através de ações devidamente planejadas, discutidas e aprovadas;

XII. Auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais, Orçamentos Anuais e na criação de um Fundo Municipal de Turismo, para a destinação de recursos para a atividade turística;

XIII. Definir e aprovar em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, normas de funcionamento de todas as atividades ligadas ao turismo;

XIV. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como promover e fomentar no Município, na realização de congressos, conferências, simpósios, cursos de treinamento, seminários, feiras e outros eventos do gênero, em quaisquer áreas, que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município;

XV. Manter intercâmbio com conselhos e órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais, visando melhorar o desenvolvimento do Turismo;

XVI. Definir a identidade turística do município, assessorando a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos e assegurando a participação popular;

XVII. Regulamentar o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos, em consonância com as normas do Ministério do Turismo e/ou órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem-estar da população local;

XVIII. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XIX. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos seus membros;
c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5°. Compete ao Secretário Executivo:
a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
e) Prover todas as necessidades burocráticas;
f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:
a) Comparecer às reuniões quando convocados;
b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
g) Convocar, mediante assinatura de maioria dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.
h) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois (02) meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 344 de 28 de março de 1973, Lei nº 1716 de novembro de 2003, Lei nº 2.194/2013 de 16.03.2013 e Lei Nº 2347/17 de 06 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

56.17 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO.FMS

Decreto Nº 56/17 de 11.07.2017
SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2350/17 de 11 de julho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:
12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2203 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 40.000,00
Referência 165 R$ 40.000,00

Ação: 2206 – MANUT.ATEND.MEDICO/ODONT/HOSPITALAR/AMB.
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 32.000,00
Referência 173 R$ 32.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 72.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:
12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2207 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 (Rec. 15% Saúde) R$ 72.000,00
Referência 174 R$ 72.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

57.17 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO. FMAS

Decreto Nº 57/17 de 11.07.2017
SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2351/17 de 11 de julho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:
11.01– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2410 – APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 (Rec. Ordinários) R$ 250.000,00
Referência 222 R$ 250.000,00

Ação: 2404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 (Rec. Ordinários) R$ 150.000,00
Referência 206 R$ 150.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 400.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:
03.01– SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Ação: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECR.ADM. E FAZENDA
4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 (Rec. Ordinários) R$ 100.000,00

Referência 14 R$ 100.000,00

04.01– SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Ação: 2021 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 (Rec. Ordinários) R$ 100.000,00
Referência 75 R$ 100.000,00

07.01– SECRETARIA MUN. DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Ação: 2038 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICPAL
4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 (Rec. Ordinários) R$ 200.000,00
Referência 120 R$ 200.000,00

Total Geral da Suplementação R$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

58.17 - DEC. PARCELAMENTO FGTS

Decreto Nº 58/17 de 11.07.2017
SUPLEMEnta recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2353/17 de 10 de julho de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito especial na Prefeitura Municipal de Bom Retiro criando a seguinte dotação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0010.2007 – Encargos Gerais do Município
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00 – JUROS DE ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 06: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 20.000,00
4.4.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 08: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 140.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 160.000,00

Art. 4º. Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0014.2008 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Fazenda
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 14: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

07.00 – SECRETARIA MUNIC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
07001 - SECRETARIA MUNIC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.0039.1005 – Construção de Pontes, Bueiros e Pontilhões
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 95: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

26.782.0050.2038 – Manutenção da Frota Municipal
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Ref. 120: Rec. 01.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 60.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 160.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

59.17 - DEC. FORUM EDUCAÇÃO

Decreto nº 59/17 de 11.07.2017

Nomeia Membros para Compor o Fórum Municipal Educação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro-SC no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros para compor o Fórum Municipal de Educação, de acordo com a indicação abaixo descrita:
Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Membro Titular: Maria Anita Deucher
Membro Suplente: Maria Otília Kuntze Eger

Representante da Associação de Pais e Professores:
Membro Titular: Dejanira Hinckel
Membro Suplente: Jania Castanheiro

Representante da Câmara de Vereadores de Bom Retiro:
Membro Titular: Fernando Borges Silveira
Membro Suplente: Rosa Luiza Pereira da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro Titular: Hiede Maria Carbonera
Membro Suplente: Ana Paula Cabral

Representante do Conselho Deliberativo:
Membro Titular: Ana Lucia Simão Vieira
Membro Suplente: Everaldo Borges

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Membro Titular: Maria Alvina Formento
Membro Suplente: Eronete Aparecida da Silva de Souza
Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Membro Titular: Cleize Almeida de Souza Licheski
Membro Suplente: Márcia Denize Schiestl Grüdtner

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Membro Titular: Magdalena Magali Aparecida Tavares
Membro Suplente: Lucia Mariza da Rosa Cabral

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Membro Titular: Cristiani Massuchetti
Membro Suplente: Fernanda Bollmann Oleskovicz Nunes

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Membro Titular: Edna Aparecida Deucher
Membro Suplente: Pâmela da Cruz Moretti

Representante do Sindicato Rural de Bom Retiro:
Membro Titular: Milton Graciano Peron
Membro Suplente: Luiz Fernando Kumm

Representante dos Diretores das Unidades Escolares do Município:
Membro Titular: Andréa Nascimento Kuhnen
Membro Suplente: Elisiane de Lins Nabarr

Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino:
Membro Titular: Clara Irmes Macário
Membro Suplente: Sandra Maria Goedert

Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Membro Titular: Maerli Martinhago
Membro Suplente: Schirley Aparecida da Cunhas Cabral

Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino:
Membro Titular: Neide Schiestl Kumm
Membro Suplente: Dalva Neide Barth Grudtner

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Membro Titular: Angelita Aparecida de Souza Vieira
Membro Suplente: Joelma Menegaz

Representante do Conselho Tutelar:
Membro Titular: Diego Domingues Nunes
Membro Suplente: Aline Alves

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 043/13 de 23 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

60.17 - DEC. COMITE LOCAL - PAR-2017

Decreto nº 60/17 de 11.07.2017
Nomeia Membros para Compor o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro-SC no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a necessidade de estabelecer competências dos entes responsáveis pela implementação Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº. 6.094, de 24/04/2007;

Decreta:
Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros para compor o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de acordo com a indicação descrita:

Secretário Municipal de Educação
Marilene dos Santos Neckel

Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Angelita Aparecida de Souza Vieira

Representante dos Diretores de Escola:
Elisiane de Lins Nabarr

Representante do Conselho Tutelar:
Rúbia Schiestl Silveira

Representantes dos professores, sendo um do meio urbano e um do meio rural:
Lindair Schuller
Magdalena Magali Tavares Deucher

Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:
Joelma Menegaz

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Maria Celeste Peron

Representante dos Sindicatos:
Edna Aparecida Deucher

Representante dos Conselhos Escolares:

Representante das Associações:
Virginia Moretti Chiquetti
Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas:
Sandra Alipía da Silva

Art. 2º. O Comitê tem por atribuições:
I. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.
II. Analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR.
III. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
IV. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR.
V. Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.
VI. Contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.
VII. Contribuir na formulação de metodologias, instrumentos

técnicos e recomendações que possam ser apropriados na gestão do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 38/2013 de 10 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

67.17 - LC ALTERA VAGAS

LEI COMPLEMENTAR N o 67/17 de 11.07.2017
CRIA 02 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Lei Complementar Municipal 04/2003 de 31 de Março de 2004, 02 (duas) vagas para o cargo Efetivo de Farmacêutico - Bioquímico, com graduação em Farmácia e registro no órgão fiscalizador do exercício Profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento básico proporcional à carga horária, de 50% (cinquenta por cento), do valor normal estabelecido para o nível 09 que é de R$ 2.569,77 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) para 40 horas semanais.
Art. 2º A Remuneração do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R$ 1.284,88 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e será reajustado sempre na mesma data e percentual por ocasião dos reajustes dos demais servidores.
Art. 3º Fica extinto o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, criados através da Lei Complementar nº 44/2013 de 15.02.13 e 48/2014 de 17.06.2014.
Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio para as despesas de pessoal.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 44/2013 de 15.02.13 e Lei Complementar Nº 48/2014 de 17.06.2014.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 11 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

686.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LINDALVA DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 686/17 de 12.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

REsolve:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 11 de julho de 2017, a funcionária Lindalva de Freitas, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

687.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARIA N. B. SCHLEMPER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 687/17 de 12.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

REsolve:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento saúde, no dia 11 de julho de 2017, a funcionária Maria Neusa Branco Schlemper, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

688.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ADRIANA Z. CAPISTRANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 688/17 de 12.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

REsolve:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 10 de julho de 2017, período matutino, a funcionária Adriana Zapelini Capistrano, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

689.07.17 - P. APOS. LAURENTINO F. MOTTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 689/17 de 12.07.17
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere o item VIII, do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro – SC;

REsolve:
Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Beneficio 156.830.805-9, Espécie: 42 ao servidor municipal Laurentino Faustino da Motta - ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária - Padrão 1 – Nível 05, enquadrado no Regime Geral de Previdência Social Cfe. Leis Municipais n.º 1494 de 16 de Março de 2000 e 1499 de 27 de Março de 2000, a partir da presente data 12.07.2017, bem como fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do artigo 35, da Lei Municipal nº 01/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

690.07.17 - P. FÉRIAS MARINELI DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 690/17 de 12.07.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

REsolve:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil e Dezessete) a funcionária Marineli da Cruz, Ocupante do cargo de Servente, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – US Centro, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, conforme requerimento n.º 066/2017 de 10 de julho de 2017, e os 20 (vinte) dias restantes para gozá-las a contar do dia 20 de julho com término no dia 08 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.042/2017

DECRETO Nº 2.042/2017
"Abertura de Crédito Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere a Lei nº 1.390/2017, de 12 de Julho de 2017.

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto o crédito especial até o valor total de R$ 19.940,00 (Dezenove mil e novecentos e quarenta reais), conforme abaixo especificado:

05.00	Secretaria de Assistência Social e Habitação
05.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08-243-0108-2.32	Funcionamento do Conselho Tutelar e Outras Ações dos DCA
3.3.5.0.00.00.00	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
0.3.09(564)	Superávit FIA – Doações IR ..... R$ 19.940,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especial especificado no art. 1º desta Lei, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito retroativo desde 12 de julho de 2017.

Botuverá, 12 de julho de 2017.
ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 1.390/2017

LEI Nº 1.390/2017
"ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a câmara de Vereadores aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial até no valor total de R$ 19.940,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta reais) conforme abaixo especificado:

05.00	-Secretaria de Assistência Social e Habitação
05.03	- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08-243-0108-2.32	-Funcionamento do Conselho Tutelar e Outras Ações dos DCA
3.3.5.0.00.00.00	-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
0.3.09(564)	- Superávit FIA - Doações IR ..... R$ 19.940,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especial especificado no Art. 1º desta Lei, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 Lei 1.251/2013 de 20/11/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2016, Lei nº 1.352/2016 de 03/11/2016, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 12 de julho de 2017.

Botuverá, 12 de julho de 2017.
ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal em Exercício

LISTA DE ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS 001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ - SC
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2017

LISTA DE ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
DEFERIDO

CANDIDATO	Nº INSC	DATA NASC	OBSERVAÇÕES DA INSCRIÇÃO	STATUS	ISENTO
Alencar Farias	635884	07/08/1989	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Andrino Manoel Da Silva	636181	13/09/1973	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Ary Henrique Santos De Macedo	637012	25/07/1985	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
David Daniel Santos Lourenco	636186	12/03/1981	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Elias Martins Junior	635873	10/03/1995	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Fernanda Carezia	636179	17/11/1983	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Gleiciane Pereira Dos Santos Cavalheiro	635934	17/07/1993	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Iraci Caitano	636143	08/07/1983	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Janete Schroder	636313	20/06/1978	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Jeverson Da Silva	636020	15/06/1974	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Joao Neri Pacheco	636942	11/02/1976	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Juliana Dos Santos Polidario	636163	11/11/1992	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Katia De Campos Plonkoski	636392	10/11/1993	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Leticia Almeida Pinheiro	636483	26/07/1992	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Luana Da Silva Lima	636486	25/10/1985	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Luciana Mendes Gusmao	636011	12/05/1972	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Magda Silva Pereira	635883	23/07/1994	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Maria Eroni Vaz	636155	20/10/1982	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Rafaela Maria Diniz	635795	12/06/1987	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Rogerio Vicente Lourenco	636657	03/08/1977	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Viviane Gullini	636085	16/02/1978	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim
Volnei Hang	635992	19/02/1980	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)	Deferida	sim

INDEFERIDO

Nº INSC	DATA NASC	OBSERVAÇÕES DA INSCRIÇÃO	STATUS	ISENTO
636242	05/11/1975	Dados incoerentes com a base de dados do Cadastro Único.	Indeferida	não
635447	17/10/1991	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.	Indeferida	não
636949	27/09/1982	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.	Indeferida	não
636894	11/02/1976	anulada	Anulada	não
635998	02/08/1995	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido	Indeferida	não
636612	24/04/1989	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.	Indeferida	não
635674	13/03/1985	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido	Indeferida	não
635745	22/05/1995	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido	Indeferida	não
636405	29/03/1999	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido	Indeferida	não
635659	16/02/1978	anulada	Anulada	não

Brusque

Prefeitura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 - 2017

Decreto Legislativo Nº 2, de 4 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Cândido Horácio Godoy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 - 2017

Decreto Legislativo Nº 3, de 5 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Ângelo Cunha Voltolini.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 - 2017

Decreto Legislativo Nº 4, de 4 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Carlos Jarbas Bruhns Cunha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 - 2017

Decreto Legislativo Nº 5, de 4 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Anselmo Scarduelli.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 - 2017

Decreto Legislativo Nº 6, de 4 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Max Otto Riegert.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 - 2017

Decreto Legislativo Nº 7, de 4 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadã Honorária.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora Vera Maria Bina da Silveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 - 2017

Decreto Legislativo Nº 8, de 11 de julho de 2017.
Concede Título de Cidadão Honorário.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Gilmar Doerner.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DECRETO Nº 7985-2017

DECRETO nº 7.985, 05 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre aprovação de Projeto do LOTEAMENTO ADELINA II.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 138/2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO ADELINA II, localizado na Rua Abrão de Souza e Silva, bairro Bateas, área total de 86.071,49 m2, matrícula nº 78.256, livro 2, sendo a área loteada de 58.414,92 m2.
Art. 2º O referido loteamento é constituído de 57 lotes, sendo 29.694,10 m² área de lotes, 11.076,51 m² de ruas e passeios, 3.195,99 m2 de Área Institucional, 3.634,01 m2 de Área Verde.
Art. 3º As obras a serem realizadas sob responsabilidade do loteador para implantação do loteamento são:
I - abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros por intermédio de marcos, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
III - implantação dos meios-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV – pavimentação das pistas de rolamento das vias;
V - rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado pela CELESC;
VI - rede de água potável, conforme projeto aprovado pelo SAMAE;
VII - rede de drenagem/águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
VIII - sistema sanitário, conforme projeto aprovado e de acordo com as normas da empresa ou concessionária pública;
IX - recomposição vegetal de todos os taludes gerados pelos cortes efetuados, caso ocorram;
X - visando minimizar a erosão e o carreamento de materiais para os cursos d´água e canalizações das vias existentes, elaborar um plano de obra adequado a condições locais, garantindo que seja mantido o maior número de lotes em seu relevo natural e vegetação;

XI – passeio público na frente das áreas públicas.

Art. 4º Como garantia das obras mencionadas no art. 3°, o Município caucionará os lotes nºs 01, 02, 03, 04 da quadra A; lotes nº 17, 18 e 20 da quadra B; lotes nº 54, 55, 56 e 57 da quadra D.

Art. 5º As obras mencionadas no art. 3º deste Decreto serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 6º Os lotes somente poderão receber construções após a conclusão das obras referidas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º Uma vez realizada todas as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará a área de terra caucionada, dada em garantia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de julho de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RONALDO SANTOS
Diretor-Presidente do IBPLAN

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7987/2017

DECRETO Nº. 7.987, DE 11 DE JULHO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R$ 104.600,80 (cento e quatro mil, seiscentos reais e oitenta centavos), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0306.0040.2049 Manutenção Prog. Alimentação Escolar
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.37.07 Outras Transf. Fnde – PNAE/Mais Educação
VALOR R$ 55.600,80
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.37.67 Outras Transf. FNDE - PDDE
VALOR R$ 1.900,00
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0451.0125.2036 Manutenção e Melhorias do Sistema Viário
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.34.54 Transf. Convênios União/Outros
VALOR R$ 47.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

75.776-4	B.Brasil – PDDE/CEI Marli Teresinha B. Buss	0.1.37.67	1.906,13
TOTAL GERAL			1.906,13

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.37.67/0.3.37.67	0,00
DDO à Pagar	0.1.37.67/0.3.37.67	0,00
Restos à Pagar	0.1.37.67/0.3.37.67	0,00
TOTAL	0.1.37.67/0.3.37.67	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.37.67	1.906,13
Valor a Utilizar	0.3.37.67	1.906,13

647.009-1	CEF – Obras PAC OGU	0.1.34.54 0.3.34.54	2.211.980,96 629.655,63

204-5	CEF – Defesa Civil	0.1.34.54 0.3.34.54	14.772,16 122.326,30
647.028-8	CEF – Proj. Est. Encostas	0.1.34.54 0.3.34.54	6.351,74 64.369,25
195-2	CEF – OGU Assent. Precários PPI	0.1.34.54 0.3.34.54	720,49 9.088,64
657.035-0	CEF – Prog. Planej. Urbano	0.1.34.54 0.3.34.54	13.162,03 124.080,13
647.037-7	CEF – Praça Azambuja	0.1.34.54 0.3.34.54	39.475,41 49.505,75
647.036-9	CEF – 2º Etapa Vila Germânica	0.1.34.54 0.3.34.54	4.017,79 205.754,44
647.039-3	CEF – 3º Etapa Vila Germânica	0.3.34.54	136.908,60
TOTAL GERAL			3.632.169,32

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	7.846,35
DDO à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	26.856,19
Restos à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	175.001,74
TOTAL	0.1.34.54/0.3.34.54	209.704,28

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.34.54	3.422.465,04
Valor Utilizado Decreto nº 7948/2017	0.3.34.54	138.000,00
Valor a Utilizar	0.3.34.54	3.284.465,04

III – Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.37.07	Outras Transf. Fnde – PNAE/Mais Educação
Valor Orçado	42.500,00
Valor arrecadado até a data de 11/07/2017.	111.100,80
Excesso de arrecadação até a data de 10/05/2017.	68.600,80
Valor Utilizado Decreto nº 7958/2017	13.000,00
Valor a Utilizar	55.600,80

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de julho de 2017
JONAS OSCAR PAEGLE EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 05-2016 - LEGISLATIVO

Extrato do Aditivo nº 01 Contrato nº 05/2016
Contratante: Câmara Municipal de Brusque/SC. Contratada: T.P.A. Telecomunicações Ltda. Processo Licitatório nº 06/2016 – Dispensa nº 03/2016; objeto: serviço de link de internet; valor: R$ 7.800,00; data da assinatura: 19/06/2017; vigência: doze meses.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 06-2016 - LEGISLATIVO

Extrato do Aditivo nº 01 Contrato nº 06/2016
Contratante: Câmara Municipal de Brusque/SC. Contratada: Copy Line Comércio e Serviços Ltda. Processo Licitatório nº 08/2016 – Dispensa nº 04/2016; objeto: locação de impressoras; valor: R$ 5.034,24; Data da assinatura: 30/06/2017; vigência: doze meses.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 013-2017 SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 013/2017, na modalidade de Pregão Presencial, para fornecimento de sacolões mensais para os servidores do SAMAE. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 27 de junho de 2017, às 13:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Roberto Bolognini
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

NOTIFICAÇÃO N° 001-2017 IBPREV

Processo IBPREV nº. 27F/2017
NOTIFICAÇÃO 001/2017

Após análise para apuração de irregularidades no processo de Pensão por Morte do plano financeiro gerenciado pelo instituto, forte no art. 12 da LCM 174/2011. Segue o relato para conhecimento do pensionista senhor BRAZ DOGNINI, CPF 380.030.669-72 e ao mesmo tempo que o notificamos sobre os procedimentos que serão adotados. Assegurando ao pensionista o direito a ampla defesa e o contraditório no prazo máximo de 10 dias após o recebimento desta notificação.
Em 10/07/1996, o senhor BRAZ DOGNINI, requereu concessão de pensão por morte, relativo a seu cônjuge a servidora MARLI TEREZINHA DOGNINI, CPF 021.121.159-10, que veio a óbito no dia 11/06/1996.
A servidora instituidora, Marli Terezinha Dognini, ingressou no serviço público nessa municipalidade na data de 13/03/1995, via contrato administrativo, vindo a óbito em 11/06/1996.
No dia de 10/07/1996, o Senhor Braz Dongnini fez o requerimento de pensão junto ao SIMPRE. Na mesma data o conselho se posicionou favoravelmente ao pedido segundo o despacho da secretária do SIMPRE, não houve homologação do prefeito e nem parecer da procuradoria. Na análise e instrução do processo de pedido de pensão outros conselheiros se posicionaram favoravelmente.
O benefício foi pago ao senhor Braz Dognini desde a época do pedido, embora não se encontre Portaria de concessão do Benefício nos registros e documentação disponível.
Na data de 11 de maio de 2004, o senhor Dr. Edson Ristow na época Procurador-Geral do Município, emitiu um parecer relativo ao requerimento de pensão por morte formulado por Braz Dognini, junto ao então SIMPRE. Descrevemos a seguir parte do parecer e a conclusão do mesmo:
"É de observar-se que a pessoa que mantinha vínculo com a Municipalidade (ex-esposa do Requerente), não se tratava de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, admitida em concurso público. Com o advento da EC nº 20/98, de 15/12/1998, inquestionável que, somente aos titulares de cargo efetivos é assegurada filiação ao regime de previdência estatutário. Neste passo, desde então, configura-se afronta aos ditames constitucionais, a permanência do Requerente no Regime Estatutário Municipal. Pelo suficiente demonstrado, é mister que haja a cessação incontinenti do vínculo do Pensionista com a Autarquia PREVIBRUSQUE, cabendo a esta, providenciar o envio daquele ao Regime Geral de Previdência Social, por ser o competente para arcar com o benefício em tela".
Após este parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, não consta na documentação do processo junto ao SIMPRE nenhuma providência no sentido de atender o recomendado. Não houve nenhuma manifestação nem mesmo notificação ao requerente sobre a decisão e recomendação. Os pagamentos continuaram a ser efetuados, e ocorrem até a presente data.
Não encontramos prova de que a servidora tenha prestado concurso público, o que corroborá a informação que consta no parecer da Procuradoria-Geral do Município.
Em consulta a documentação relativa ao concurso do edital 001/1995 de 17 de janeiro de 1995, não consta o nome da Servidora entre os aprovados.
Em parecer jurídico datado de 11/07/2017, emitido pelo Procurador do Município, Claudio Miguel Rolim de Quadros, o mesmo ratifica o parecer emitido em 2004 pelo Procurador Geral do Município transcrito acima, sendo da mesma forma desfavorável a continuidade do pagamento da pensão por morte ao Senhor Braz Dognini.
Diante do exposto NOTIFICAMOS, que no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta será suspenso o pagamento de pensão ao senhor BRAZ DOGNINI, por ter sido constatado INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE na concessão da pensão.

Brusque, 12 de Julho de 2017
DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO
DIRETOR – PRESIDENTE
IBPREV

PORTARIA N° 218-2017 SAMAE

PORTARIA Nº 218/2017

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 87 da Lei Complementar 147/2009
RESOLVE

Conceder ao servidor LUAN ARIEL FREISLEBEN, uma gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos pelos serviços prestados na área de saneamento do Município, com ênfase no sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 01/07/2017.

Brusque, 11 de julho de 2017.

JONAS OSCA PAEGLE
Prefeito Municipal

ROBERTO BOLOGNINI
Diretor Presidente
SAMAE

PORTARIA N° 2317- 2017

PORTARIA Nº 2317/2017, de 07 de julho de 2017.
"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo de Exoneração nº 002/2017, instaurado pela Portaria nº 1508/2017 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009, e no Parágrafo Único do art. 13 do Decreto 6287/2010,

RESOLVE:
Considerando a disponibilidade / agendamento da Sala de

Comissões, onde agregam-se, mediante programação, todas as demais Comissões Municipais;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo de Exoneração nº 002/2017 (com base no artigo 26, parágrafo 1º e parágrafo 3º c/c art. 42, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, c/c, art. 13, alínea "a" do Decreto 6287/2010, c/c Decreto 6617/2011 e Decreto 7266/2013), movido em desfavor do servidor Paulo Marcelo Frogel, ocupante do cargo de Agente de Obras, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, portador do CPF nº 004.309.459-73, matrícula nº 28738-00, para apurar os fatos constantes do Memorando nº 012/2016 e anexos, de 18/08/2016, encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório desta Municipalidade, na forma dos dispositivos legais supra mencionados, tendente a apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação se as condutas praticadas, se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6287/2010, c/c Decreto 6617/2011 e Decreto 7266/2013, e possam caracterizar, em tese, em especial, enquadramento nos dispositivos do Decreto 6287/2010, conforme artigo 13: "Será encaminhado para Processo de Exoneração o servidor que: a) obtiver avaliação com resultado contrário à sua permanência no cargo (DI ou DR), caracterizando a não aprovação"; que está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque;

Art. 2º - Prorrogar o afastamento preventivo do servidor conforme parágrafo único do art. 13 do Decreto 6287/2010, a fim de que se garanta a tramitação regular do feito;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

RESOLUCAO Nº 8 - 2017 SAMAE

Resolução Nº 8, de 11 de julho de 2017.
Concede Licença ao Vereador Cleiton Luiz Bittelbrunn.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Vereador Cleiton Luiz Bittelbrunn licença por 30 (trinta) dias, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2017, para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, nos termos do que estabelece o artigo 21, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme Requerimento nº 72/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC Jefferson Silveira Diretor Geral

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 7.170

DECRETO Nº 7.170, de 04 de julho de 2017.
Nomeia Comissão de acompanhamento do Edital de Processo Seletivo para contratação de pessoal em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas as Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de acompanhamento do Edital de Processo Seletivo para contratação de pessoal em caráter temporário, para o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010:

I - Elizabeth Olsen;
II - Maria Aparecida Boscatto;
III – Michelle de Souza Santos;
IV - Sandra Mara Amadori;
V - Iria Lezan Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.171

DECRETO Nº 7.171, de 04 de julho de 2017.

Designa Gestora de Parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a Servidora Pública Municipal PAULA FRANCIELLY ZITKIEVICZ, ocupante do cargo de Enfermeiro, para atuar como responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, entre o Município de Caçador e a Rede Feminina de Combate ao Câncer, conforme prevê o artigo 1°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.172

DECRETO Nº 7.172, de 04 de julho de 2017.
Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Ficam designadas as Servidoras Públicas Municipais PAULA FRANCIELLY ZITKIEVICZ, ocupante do cargo de Enfermeiro, CRISTIANE ALINE DE SANTI, ocupante do cargo de Assistente Social - ESF e ISOLETE RENON FARIAS, ocupante do cargo de Assistente Social, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 2°, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.173

DECRETO Nº 7.173, de 04 de julho de 2017.
Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução de contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem a execução de contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal de Caçador, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 13 de junho de 1993 – Lei de Licitações e contratos:

I - Secretaria da Administração:
Titular: Luciana Maria da Costa - CPF 950.031.349-91

II - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Titular: Mardionice Helena Paris – CPF 589.986.679-91
Suplente: Christiane Driessen – CPF 944.300.639-15

III - Fundação Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Cristiane Moreira Dobner - CPF 008.843.559-85
Suplente: Lisiane Souza Alves - CPF 042.124.829-75

IV - Secretaria de Educação:
Titular: Karla Mary Beckert - CPF 682.918.849-00
Suplente: Daniel Pereira Rafaeli Filho - CPF 458.579.709-20

V - Fundação Municipal de Esportes:
Titular: Mara Célis Iesbeck Andrade Pagnussatt – CPF 048.457.389-61
Suplente: Lais Souza de Moraes - CPF: 066.087.089-47

VI - Secretaria de Saúde:
Titular: Cristiane Aline de Santi - CPF 052.574.749-48
Suplente: Valquiria Granemann Souza Perazzoli – CPF 047.976.629-05

VII - Secretaria de Infraestrutura:
Titular: Júlio César Moschetta da Silva - CPF 658.477.250-00
Suplente: Ronaldo Bohrer - CPF 005.845.349-06

VIII - Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Titular: Paulo Eduardo Estanislowsky - CPF 075.796.499-00
Suplente: Sidnei Cardoso - CPF 046.576.359-64

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.174

DECRETO Nº 7.174, de 05 de julho de 2017.
Substitui membro nomeado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei nº 2.553/2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o membro da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 6.527, de 02 de setembro de 2015 e suas alterações, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

2- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jaquelina Azeredo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de julho de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.177

DECRETO Nº 7.177, de 06 de julho de 2017.
Aprova unificação de áreas de terrenos urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a unificação de duas áreas de terrenos urbanos, objetos das matrículas nºs 21.292 e 21.293, do Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo descritas, de propriedade de Evaldo Martin Schulze - ME, resultando em 01 (uma) área com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – terreno urbano com 763,77m² (setecentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua Vidal Ramos, partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com a Rua Vidal Ramos; deste, segue, confrontando com a Rua Vidal Ramos com o azimute de 264°34'54" e a distância de 15.12m até o marco 1; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 21.293 com o azimute de 353°31'14" e a distância de 50.82m até o marco 4; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 23.182 com o azimute de 85°38'10" e a distância de 15.03m até o marco 5; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 1.736 com o azimute de 173°24'10" e a distância de 50.55m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – terreno urbano com 767,96m² (setecentos e sessenta e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Vidal Ramos, partindo do marco 1=PP, situado na confrontação com a Rua Vidal Ramos; deste, segue, confrontando com a Rua Vidal Ramos com o azimute de 264°34'54" e a distância de 15.12m até o marco 2; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 3.015 com o azimute de 353°38'13" e a distância de 51.10m até o marco 3; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 23.821 com o azimute de 85°38'10" e a distância de 15.03m até o marco 4; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 21.292 com o azimute de 173°31'14" e a distância de 50.82m até o marco 1=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As áreas acima descritas formam uma área total com 1.531,73m² (um mil, quinhentos e trinta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Vidal Ramos, partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com a Rua Vidal Ramos; deste, segue, confrontando com a Rua Vidal Ramos com o azimute de 264°34'54" e a distância de 30.24m até o marco 1; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 3.015 com o azimute de 353°38'13" e a distância de 51.10m até o marco 2; deste, segue, confrontando com os imóveis constantes das matrículas nº 23.821 e nº 23.182 com o azimute de 85°38'10" e a distância de 30.06m até o marco 3; deste, segue, confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 1.736 com o azimute de 173°24'10" e a distância de 50.55m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes desta unificação.

Art. 4º O Registro da Unificação no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 06 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.178

DECRETO Nº 7.178, de 06 de julho de 2017.
Aprova desmembramento e remembramento de terrenos urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com superfície de 416,50m² (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 28.437, de propriedade de Adelina Retkva, Aires Pazuch e Reguina Retkva, ficando após o desmembramento constituído de 02 (duas) glebas, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A1 com 166,50m² (cento e sessenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), inicia no marco denominado "m0=PP", dividindo-se com a Rua Timbó com a distância de 13,60m até o ponto "m1"; segue confrontando com a "GlebaA2" deste projeto de desmembramento com a distância de 14,30m até o ponto "m4"; segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 28.438 com a distância de 13,37m até o ponto "m5"; segue confrontando com a Rua Hermínio Maffessoni com a distância de 12,25m até o ponto "m0=PP"; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 166,50m².

II - gleba A2 com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inicia no marco denominado "m1=PP", dividindo-se com a Rua Timbó com a distância de 15,19m até o ponto "m2"; segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 5.367 com a distância de 16,68m até o ponto "m3"; segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 28.438 com a distância de 17,29m até o ponto "m4"; segue confrontando com a "Gleba A1" deste projeto de desmembramento com a distância de 14,30m até o ponto "m1=PP"; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 250,00m².

Art. 2º Fica aprovado o remembramento das áreas de terrenos urbanos abaixo descritas, com as seguintes medidas e confrontações:

I – a área descrita no art. 1º, inciso I, será remembrada ao terreno urbano com área de 416,50m² (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade de Adelina Retkva Pazuch e Aires Pazuch, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 28.438, resultando em uma área total com superfície de 583,00m2 (quinhentos e oitenta e três metros quadrados), inicia no marco denominado "m0=PP", dividindo-se com a Rua Timbó com a distância de 13,60m até o ponto "m1"; segue confrontando com a "GlebaA2" deste projeto de desmembramento com a distância de 14,30m até o ponto "m6"; segue confrontando com a "Gleba A2" deste projeto de desmembramento com a distância de 17,29m até o ponto "m3"; segue confrontando com os imóveis constantes das matrículas nºs 5.367 e 11.720 com a distância de 13,51m até o ponto "m4"; segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 0.611 com a distância de 32,55m até o ponto "m5"; segue confrontando com a Rua Hermínio Maffessoni com a distância de 24,50m até o ponto "m0=PP"; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 583,00m².

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento e remembramento.

Art. 4º O Registro no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.988, de 23 de dezembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 06 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.181

DECRETO Nº 7.181, de 07 de julho de 2017.
Substitui membro nomeado pelo Decreto nº 6.633/2015, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o membro da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 6.633, de 30 de novembro de 2015, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

1 – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Titular: Lais Suellen Nascimento dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.182

DECRETO Nº 7.182, de 07 de julho de 2017.
Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, para procedimentos referentes à realização de licitação na modalidade pregão, para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados para exercerem a função de pregoeiro, na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçador para aquisição de bens e serviços comuns, os Servidores Públicos Municipais ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT e LUCAS FILIPINI CHAVES.

Art. 2º. Ficam também nomeados para Equipe de Apoio do

pregoeiro os Servidores Públicos Municipais ANA PAULA CARDOSO DE LIMA e ERCÍLIA SITA BENDER.

Parágrafo único. Na ausência do pregoeiro qualquer membro da equipe de apoio assumirá a função temporariamente.

Art. 3º. O pregoeiro solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos como subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de pregão, sempre que se fizerem necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 7.020, de 08 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de julho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.183

DECRETO Nº 7.183, de 10 de julho de 2017.
Nomeia Comissão Central Organizadora dos 30º Joguinhos Abertos de Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA :
Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Central Organizadora dos 30º Joguinhos Abertos de Santa Catarina - 2017:

Presidente : Alencar Mendes
Vice-Presidente : Jean Carlo Ribeiro
Secretária : Lais Souza de Moraes
Tesoureiro : Osório Elias Timmermann

COMISSÕES DE TRABALHO

Solenidades – Daniel Pereira Rafaeli Filho
Alojamentos e Suporte Local – Jhonathan Mauricio Furtado
Infraestrutura e Urbanismo – Christiane Driessen
Obras – Ricardo Moraes de Barbosa
Imprensa – Rafael Seidel
Relações Públicas e Marketing – Janaina Pirola e Marcio Henrique Coelho
Segurança – Fernando Antonio Sinhorin
Saúde – Paula F. Zitkievicz
Transporte – Adenir dos Santos Camargo
Diretores Técnicos – Juliano Graciano Vaz e Enemir Corozzola
Licitações e Compras – Carine Marla Boseti e Mara Célis Iesbeck A. Pagnussatt
Informática – Miguel Gustavo Reibnitz
Premiação – Mauricio Luiz Somensi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.184

DECRETO Nº 7.184, de 10 de julho de 2017.
Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de julgamento para o Processo Licitatório nº 64/2017 - Tomada de Preços 07/2017, referente à contratação de empresa habilitada para construção da cobertura do hall da estação de passageiros do Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves:
I – CAROLINA FRUET DE LIMA;
II - ANA PAULA CARDOSO DE LIMA;
III – WALMIR RIGO.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á às 14h00 do dia 24/07/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.185

DECRETO Nº 7.185, de 10 de julho de 2017.
Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de julgamento para o Processo Licitatório nº 71/2017 - Tomada de Preços 08/2017, referente à contratação de empresa habilitada, para execução da ampliação da Pista de Arremate, sita no Parque das Araucárias – Av. Fahdo Thomé, Bairro Champagnat, com área de 315m² (trezentos e quinze metros quadrados):
I – CARINE MARCON;
II – CAROLINA FRUET DE LIMA;
III - LUCAS FILIPINI CHAVES.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á às 14h00 do dia 01/08/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.186

DECRETO Nº 7.186, de 10 de julho de 2017.
Substitui servidores designados pelo Decreto nº 7.014/2017, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1° Ficam substituídos os Servidores Públicos Municipais LUCAS FILIPINI CHAVES e SCHAYANA ZMIJEVSKI SIMAS, designados pelo Decreto nº 7.014, de 07 de fevereiro de 2017, para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelos Servidores Públicos Municipais PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração e SILVIA LINHARES MARTELO, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho de 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.187

DECRETO Nº 7.187, de 11 de julho de 2017.
Delega poderes a Servidores Públicos Municipais para autenticar documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA :
Art. 1º Ficam delegados poderes aos Servidores Públicos Municipais Ana Paula Cardoso de Lima e Lucas Filipini Chaves, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, para autenticarem documentos do setor de licitações e contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de julho de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.188

DECRETO Nº 7.188, de 11 de julho de 2017.
Designa Gestor de Parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica designado o Servidor Público Municipal ALMIR PAULO DIAS, ocupante do cargo de Diretor de Serviços Administrativos em Planejamento, para atuar como responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, entre o Município de Caçador e a Associação das Micros e Pequenas Empresas de Caçador- AMPE, conforme prevê o artigo 1°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de julho de 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.189

DECRETO Nº 7.189, de 11 de julho de 2017.
Designa Comissão para emissão de parecer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Ficam designados os Servidores Públicos Municipais ERCILIA SITA BENDER, LIZIANE PRANDINI e LUCAS FILIPINI CHAVES, ocupantes do cargo de Assistente Social, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para emissão de parecer quanto a dispensa de chamamento, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para parceria com a Associação das Micros e Pequenas Empresas de Caçador- AMPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.190

DECRETO Nº 7.190, de 11 de julho de 2017.
Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:
Art. 1° Ficam designados os Servidores Públicos Municipais JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e GIANNI LÚCIO PARIZOTTO, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 2°, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para parceria estabelecida com a Associação das Micros e Pequenas Empresas de Caçador- AMPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de julho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.191

DECRETO Nº 7.191, de 12 de julho de 2017.
Substitui membros nomeados pelo Decreto nº 6.633/2015, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os membros da entidade abaixo relacionada, nomeados pelo Decreto nº 6.633, de 30 de novembro de 2015, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

3 - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Isolete Renon Farias
Suplente: Luiz Eduardo Ruppel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de julho de 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.146

PORTARIA Nº 28.146, de 23 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 68 e art. 69, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004,

REsolve:
Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação, em razão de faltas justificadas e injustificadas no período de 12 de maio de 2017 a 12 de junho de 2017, especificando, código, nome do servidor, local de lotação e quantidade de faltas:
I – FALTAS JUSTIFICADAS:

Código	Servidor (a)	Escola	Faltas/Dias
14940	Adriana de Lima dos Santos	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02
17464	Adriana Raquel Dias	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	½ dia
14765	Alecsandra Backschat Andreolla	CMEI Pierina Adami	01
14215	Alexandra Balbinot	EMEB Padre José Chamot	03
14393 17443	Aline Balbinotto	EMEB Morada do Sol EMEB Hilda Granemann de Sousa	03 05
14719	Amarilda Aparecida Lipka	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01
15005	Ana Cristina Berto	EMEB Esperança	02
790	Andiara Zeni Pacheco	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02
10078	Andreia Dellai Andrioni	CMEI Sonho Encantado	01
10026	Angeli Salete Marques	CMEI Santa Clara	01
14808	Angelita Pinto de Andrade	EMEB Padre José Chamot	02
14934	Angelita Zir	EMEB Padre José Chamot	11
14207	Arielly de Kassia Durli Fonseca	EMEB Henrique Júlio Berger	10
17461	Beatriz Aparecida Pereira	SME	01 e ½
11062	Berenice Aparecida Santos Bonfim	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	01
828	Bernadete Maria Ribeiro dos Santos	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02
17462	Bruna Rosa Boico	CMEI João Maria Fernandes	01
14185	Carla Cappellari Nunes	CMEI Sonho Encantado	½ dia
14949	Carla Monteiro da Silva	EMEB Henrique Júlio Berger	1 dia e ½
88	Catarina Shikorski Bartezal	EMEB Hilda Granemann de Sousa	½ dia
14908	Celina Aparecida de Souza Trindade	EMEB Padre José Chamot	½ dia
14150	Cidinei Alves Morais	EMEB Henrique Júlio Berger	½ dia
17495	Cláudia Finsterbusch dos Santos	EMEB Esperança	01
2946	Cleci Faganello	EMEB Morada do Sol	02
10529	Cleide Mara Nurilles Piala	CMEI Pierina Adami	01
14179	Clenir Aparecida Nurilles Rosário	CMEI Sonho Encantado	01
3589	Conceição Aparecida Ribas da Silva	EMEB Alto Bonito	02

17500	Cristiane Batista da Silva	EMEB Vereda dos Trevos	01	
5021	Cristiane Santos Lima	EMEB Henrique Júlio Berger	01	
10530	Cristina de Castilho	CMEI Sonho Encantado	08	
14958	Daiane Maria Bento de Andrade	EMEB Castelhano	01	
14958	Daiane Maria Bento de Andrade	EMEB Henrique Júlio Berger	02	
8636	Daniele Jociane Fortunato	EMEB Morada do Sol CMEI Sonho Encantado	01 02	
17503	Dayane Aparecida Geremias	EMEB Hilda Granemann de Sousa EMEB Vereda dos Trevos	02 02	
8660	Ecleides de Fátima Bleichuvel	EMEB Henrique Júlio Berger	01	
14155	Eduardo L. Neri	EMEB Alcides Tombini	01	
2573	Elis Melani Hilgert de Almeida	CMEI Pierina Adami	02	
17468	Elisabete Aparecida Lipka	CMEI Pierina Adami	02	
3290	Elisabete Aparecida Marini Bortolini	EMEB Henrique Júlio Berger	01	
799	Elisandra Aparecida Giacomel	SME	02	
9874	Emanuelle Martins de Souza	CMEI Pierina Adami	01	
592	Eva Ida Lenz Balatka	EMEB Alcides Tombini	01	
2128	Felizarda Lemos Frâncio	EMEB Alcides Tombini	02	
14860	Franciane de Almeida	EMEB Henrique Júlio Berger	3 dias e ½	
1088	Gisele Rossi Canalli Beher	EMEB Vereda dos Trevos	01	
17509	Gislaine Guedes dos Santos do Vale	EMEB Morada do Sol	01	
10432	Graziela Wagner da Costa Bender	SME	01	
14139	Heloisa Panisson Fagherazzi	EMEB Tabajara	03	
14951	Hilda Salete Villanova	EMEB Padre José Chamot	1 dia e ½	
3378	Iliane Pagotto	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	07 dias e ½	
14147	Ione Maria Chiarelo	EMEB Alto Bonito	01	
14952	Irene de Fátima Ribeiro	EMEB Esperança	01	
14917	Isabel Cristina Gomes	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02	
1190	Ivanir Aparecida Gonçalves	CMEI Pierina Adami	½ dia	
6954	Janaína Demin Schmitz	EMEB Alto Bonito	01	
815	Jane Maristela dos Santos	EMEB Morada do Sol	01	
3394	Janete Morais Nhaia	EMEB Henrique Júlio Berger	01	
14753	Janice Muniz Ribeiro	EMEB Tabajara	01	
1250	Janice Schuppel	EMEB Tabajara	01	
1477	Jociane Regina Scapinelli Zardo	EMEB Padre José Chamot	02	
3306	Joelma Ana Antunes	EMEB Hilda Granemann de Sousa	04	
14744	Joice da Silva Cordova	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
3302	Joice Mari Sari	EMEB Pierina Santin Perret	½ dia	
17511	Joice Porth	EMEB Padre José Chamot	01	
14769	Josiane Maiberg	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02	
4259	Jucelaine Pereira Catani da Silva	CMEI Santa Clara	02	
14759	Jucilei Aparecida Scapinelli	EMEB Alcides Tombini	02	
14759	Jucilei Aparecida Scapinelli	EMEB Henrique Júlio Berger	02	
14837	Juliana Vogues Ribeiro	EMEB Esperança	02	
14892	Keila Aparecida Bronner	CMEI João Maria Fernandes	04	
14967	Lana Ribeiro da Silva	EMEB Padre José Chamot	01	
10523	Layde Sebastiana Souza	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
8514	Leoni de Lima da Silva	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
14212	Liliane de Andrade	EMEB Vereda dos Trevos	01	
14206	Lisete Granemann	EMEB Henrique Júlio Berger	½ dia	
14954	Lori Pepes	CMEI João Maria Fernandes	02	
14918	Luciane Aparecida Mello	CMEI João Maria Fernandes	04	
9871	Luciane de Almeida	CMEI Pierina Adami	01	
4599	Luciane do Carmo Padilha	EMEB Tabajara	02	
10539	Lucimar Aparecida Appi	EMEB Nossa Senhora Salete	½ dia	
14985	Maelli Pires Goes Catellan	EMEB Morada do Sol	01	
14985	Maelli Pires Goes Catellan	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02	
14742	Manoel de Padua Paiva Morais	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02	
5059	Márcia Alves de Oliveira Hahn	SME	01	
3612	Mardiori Boscari	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
1318	Maria Geni Huçulak	CMEI Dona Gladis Vargas	3 dias e ½	
4800	Maria Izolina Ribeiro da Silva	CMEI Santa Clara	02	
17517	Maria Viviane de Quadra	CMEI João Maria Fernandes	01	
14815	Mariana Susin Frigoto	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	

3611	Marinês de Almeida Musskopf	CMEI Pierina Adami	02	
14158	Marines Granemann Spautz	CMEI Santa Clara	02	
1577	Marinez Stefan de Mello	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	02	
14832	Marisa Aparecida de Castilho	EMEB Alcides Tombini	01	
6963	Marisa Lapolli	EMEB Tabajara	01	
14945	Marlene Fonseca	EMEB Esperança	03	
14186	Marta Aparecida Goes	EMEB Morada do Sol	02	
14186	Marta Aparecida Goes Cachinski	EMEB Walsin Nunes Garcia	01	
14202	Mayara Maria Ariotti	CMEI Sonho Encantado	1 dia e ½	
14134	Maysa Goronski	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
17520	Melina Pereira Scalabrim	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	01	
14522	Micheli Kate Ramthun Bonette	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
14915	Monique Rodrigues da Silva	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	01	
2179	Natália Mussack	EMEB Castelhano	03	
8512	Neiva Teresinha Boscari Maffessoni	CMEI Pierina Adami	02	
0139	Nice Aparecida de Oliveira	EMEB Hilda Granemann de Sousa	½ dia	
8555	Nilda Cordeiro	CMEI João Maria Fernandes	01	
17522	Nilva Maria Fernandes	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	01	
14923	Noemi de Melo	SME	01	
724	Orli Ribeiro Tibes	EMEB Nossa Senhora Salete	03	
15029	Pâmela Popik de Mattos	EMEB Alcides Tombini	07	
14133	Patricia Caroline Duarte	EMEB Alto Bonito	01	
14790	Pedro Paulo Baruffi	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
14822	Raquel Tavares da Silva	EMEB Hilda Granemann de Sousa	02	
14118	Regiane Meira	EMEB Castelhano	01	
8428	Roseli Bora	EMEB Hilda Granemann de Sousa	05	
2945	Rosilene Zardo	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	½ dia	
427	Rozangela De Bastiani	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	½ dia	
14824	Rubia Marluza Gomes	EMEB Morada do Sol	10	
3557	Sidnea Dominiak	CMEI Pierina Adami	02	
595	Silésia de Menezes Veiga	EMEB Henrique Júlio Berger	02	
14827	Silvia Cristina Eichele	EMEB Hilda Granemann de Sousa	03	
14827	Silvia Cristina Eichele	EMEB Henrique Júlio Berger	03	
3784	Simone Alves	EMEB Alto Bonito	04	
917	Simone Figueiredo dos Reis	EMEB Morada do Sol	01	
14965	Solange Bittencourt Marques	EMEB Alto Bonito	01	
4590	Solange Margareth Campos	EMEB Nossa Senhora Salete	01	
14934	Solange Menel	EMEB Henrique Júlio Berger	01	
14770	Sonia Mara Farias	EMEB Morada do Sol	01	
14770	Sonia Mara Farias	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
14803	Sulamita Reis dos Santos	EMEB Henrique Júlio Berger	06	
3125	Suzana Beatriz dos Reis	EMEB Tabajara	01	
17528	Tatiani Solanho Canedo Calisto	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	01	
14731	Ticiane Schaefer	EMEB Alcides Tombini	02	
14731	Ticiane Schaefer	EMEB Castelhano	01	
17529	Uliana Ilona Liszkievich	EMEB Dr. Ulysses Guimarães	01	
14804	Valeria Cristine Risson	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
3359	Valmor Arl	EMEB Morada do Sol	01	
14156	Vanessa Zotto Costa	CMEI Santa Clara	08	
14764	Vanessa Zotto Costa	EMEB Esperança	08	
14227	Veni Aparecida de Moura	EMEB Hilda Granemann de Sousa	01	
363	Venice de Carli Tosatti de Castilho	EMEB Nossa Senhora Salete	02	
14909	Vera Lúcia Pires Góes	EMEB Pierina Santin Perret	01	
5912	Vera Luzia Thomazzi	EMEB Tabajara	01	

II – FALTAS INJUSTIFICADAS:

Código	Servidor(a)	Escola	Faltas
14143	Adenir dos Santos Camargo	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	04 horas
17445	Angela Cristine Lelli Gonzalez	EMEB Morada do Sol	02 horas
828	Bernadete Maria Ribeiro dos Santos	EMEB Hilda Granemann de Sousa	04 horas
14860	Franciane de Almeida	EMEB Henrique Júlio Berger	04 horas
17509	Gislaine Guedes dos Santos do Vale	EMEB Morada do Sol	02 horas
14951	Hilda Salete Villanova	EMEB Padre José Chamot	16 horas

14528	Jocilene Lucia Coldebella Correa	CMEI Dona Gladis Vargas	04 horas
1302	José Osni Guaripuna	EMEB Morada do Sol	08 horas
14954	Lori Pepes	CMEI João Maria Fernandes	08 horas
1066	Marcos Adelmo dos Reis	EMEB Morada do Sol	02 horas
14186	Marta Aparecida Goes	EMEB Morada do Sol	02 horas
14896	Mauro Rodrigues	EMEB Morada do Sol	1 h. e ½
17525	Reginaldo Klabunde	EMEB Nossa Senhora Salete	08 horas
917	Simone Figueiredo dos Reis	EMEB Morada do Sol	02 horas
3359	Valmor Arl	EMEB Morada do Sol	02 horas
17530	Vania Aparecida Bertotto	CMEI Pierina Adami	06 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.168

PORTARIA Nº 28.168, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, mais o previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

REsolve:
Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO das Secretarias e Órgãos Municipais, as Servidoras Públicas a seguir relacionadas, originárias da Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária, local da disposição e data de início da disposição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	C.H.	Local de disposição	Data da disposição
2573	Elis Melani Hilgert de Almeida	Servente	44hs	Secretaria de Saúde (Pronto Atendimento)	01/06/2017
3378	Iliane da Silva Pagotto	Servente	44hs	Secretaria de Saúde – UBS Caic	01/06/2017
1467	Ivone Pagotto	Servente	44hs	Secretaria de Saúde – UBS Caic	01/06/2017
1449	Lourdes de Fátima de Mattos	Servente	44hs	Fundação Municipal de Cultura	01/06/2017
1447	Neusa Castilho Leal	Servente	44hs	Prédio Administração Municipal	01/06/2017
8555	Nilda Cordeiro	Servente	44hs	Secretaria de Saúde – UBS Bom Jesus	01/06/2017
1252	Maria Julieta dos Santos	Servente	44hs	Prédio Administração Municipal	19/06/2017
3394	Janete Morais Ribeiro da Silva	Servente	44hs	Secretaria de Saúde – UBS Berger	01/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.171

PORTARIA Nº 28.171, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nas Leis Complementares nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências, e nº 284, de 19/12/2014, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

REsolve:
Art. 1º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Gratificadas -constantes nos Anexos I da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – por desempenharem atividades de maior responsabilidade além das previstas nos seus cargos efetivos, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, porcentagem da função gratificada e local da designação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo efetivo	FG %	Secretaria
17789	Carlos Alberto Machado	Operador de Fábrica de Tubos	50%	Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
1018	Carlos Antonio Sotel	Mecânico	30%	Secretaria de Infraestrutura
13570	Cristiane Aline de Santi	Assistente Social - ESF	40%	Secretaria da Saúde

10551	Dayana Holz	Bioquímica	30%	Secretaria da Saúde
17778	Eliete Braz da Silva Gerhardt	Auxiliar de Serviços Gerais	30%	Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
10047	Gilmar Alves	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	30%	Secretaria de Infraestrutura
1210	Ivanir Baseggio	Operador de Máquinas	30%	Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
1146	Julio Cesar Moschetta da Silva	Técnico Agrícola	40%	Secretaria de Infraestrutura
7981	Laurita Aparecida Faustino Aimi	Técnica em Enfermagem	40%	Secretaria da Saúde
3517	Mario da Silva Medeiros	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	50%	Secretaria de Infraestrutura
546	Nery Oliveira Guerin	Motorista de Caminhão	50%	Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Enfermeira – ESF	30%	Secretaria da Saúde
12761	Regis Fabiano de Oliveira	Odontólogo – ESF	30%	Secretaria da Saúde
14056	Ronaldo Bohrer	Agente de Serviços e Obras Especiais	50%	Secretaria de Infraestrutura
2648	Seleme Luiz Scolaro	Motorista de Caminhão	50%	Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.172

PORTARIA Nº 28.172, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nas Leis Complementares nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências, e nº 284, de 19/12/2014, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

REsolve:
Art. 1º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
5790	Antonio Carlos do Nascimento Bitencourt	Assistente Administrativo	Coordenador de Serviços Administrativos de Patrimônio	FCC-3 + 50%
103	Eltes Francisco Sinhorin	Motorista do Gabinete do Prefeito	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
368	Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira	Professora de 5a a 8a séries	Coordenadora de Processos Administrativos e Sindicâncias	FCC3 + 40%
2497	Vilmar Goes	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%

Art. 2º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
17773	Andrea Tozzo Marafon	Bióloga	Coordenadora de Proteção, Preservação e Educação Ambiental	FCC3 + 20%
17762	Gustavo Kucher Furlin	Fiscal Ambiental	Coordenador de Fiscalização e Licenciamento	FCC-3 + 20%

Art. 3º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
337	Justina Ines Zambonin Castilho	Auxiliar de Contabilidade	Coordenadora de Serviços de Tesouraria	FCC-3 + 50%
7	Leandro Chiarello de Souza	Técnico em Programação de Computador	Coordenador de Serviços de Fiscalização Tributária	FCC-3 + 20%
77	Luiz Carlos Zonta	Técnico em Processamento de Dados	Coordenador de Serviços Administrativos e Cadastro Imobiliário	FCC-3 + 20%

444	Vitor Hugo de Lima	Assistente Administrativo	Coordenador de Serviços Administrativos de Finanças e Arrecadação	FCC-3 + 40%

Art. 4º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na GUARDA MUNICIPAL, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
8336	Fernando Antonio Sinhorin	Guarda Municipal	Supervisor de Trânsito e Transporte e Fiscalização	FCC-3 + 50%

Art. 5º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Referência
5065	Adão Ortiz de Goes	Carpinteiro	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
10947	Altamiro Figueroa	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
1794	Camilo Baseggio	Motorista de Caminhão	Coordenador de Manutenção dos Parques Central e das Araucárias	FCC-3 + 50%
775	Daniel Rodrigo de Freitas	Marceneiro	Coordenador de Limpeza de Ruas, Praças e Jardins	FCC-3 + 50%
8552	Fernando Luiz da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
478	Joacir Antunes de Oliveira	Agente de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
10050	João Antonio dos Santos	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
10777	Márcio Gonçalves Cordeiro	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
2522	Marcos Cordeiro	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%
14106	Rubens Jofre Goes	Agente de Serviços e Obras Especiais	Coordenador de Iluminação Pública	FCC-3 + 50%
627	Valdir Medeiros de Oliveira	Motorista de Caminhão	Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias	FCC-3 + 50%
8546	Valdomiro Rodrigues de Oliveira	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	Chefe de Equipe e Serviços de Administração Direta	FCC-2 + 50%

Art. 6º. DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar 284, de 19/12/2014 – na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando: código, nome do Servidor, cargo efetivo, Coordenadoria designada e referência correspondente, conforme segue:

Código	Nome	Cargo efetivo	Função de Confiança	Referência
14081	Alessandro Luis Ribeiro	Agente de Serviços e Obras Especiais	Coordenador de Serviços Operacionais, Manutenção e Conservação de Prédios	FCC-3 + 50%
837	Fátima Aparecida de Castro Michielin	Auxiliar de Enfermagem	Coordenadora da Vigilância Sanitária	FCC-3 + 40%
7670	Isolete Renon Farias	Assistente Social	Coordenadora dos Programas de Saúde Mental	FCC-3 + 30%
970	Jose Gomes de Mattos	Motorista de Veículo Leve	Coordenador de Serviços Especializados	FCC-3 + 50%
693	Paula Brustolin Xavier	Enfermeira	Coordenadora de Vigilância Epidemiológica	FCC-3 + 20%

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.173

PORTARIA Nº 28.173, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e ainda na Lei Complementar nº 284, de 19/12/2014, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal ADRIELE BELLI CARLIM DANESE, matrícula 12875, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa, para exercer Função Gratificada - conforme Anexos II e III da Lei Complementar nº 286/2014 - de referência FGR-1 e vinculada à Secretaria Municipal da Administração, com a percepção de sua remuneração e mais 40% (quarenta por cento) sobre seus

vencimentos básicos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º a 30 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de junho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.185
PORTARIA Nº 28.185, de 04 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR CRISTIANO ZANCHI para ocupar o cargo de Diretor do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.187
PORTARIA Nº 28.187, de 04 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e ainda na Lei Complementar nº 284, de 19/12/2014, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Público ALEXANDRE MAICON DE LIMA, matrícula 10542, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Agropecuários, do Grupo Ocupacional Função de Confiança, referência FCC-3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.189

PORTARIA Nº 28.189, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 321, de 18/05/2017,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR ADELAR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Assessor de Secretário, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-4, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.190

PORTARIA Nº 28.190, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 321, de 18/05/2017,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO ANTONIO STEFANES para ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.191

PORTARIA Nº 28.191, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 321, de 18/05/2017,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR CRISTIANE MENEGAZZO para ocupar o cargo de Diretora de Bem-Estar e Proteção dos Animais, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.192

PORTARIA Nº 28.192, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 321, de 18/05/2017,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR MARTINIANO LUIZ DA SILVA para ocupar o cargo de Intendente Distrital de Taquara Verde, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de julho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.207

PORTARIA Nº 28.207, de 07 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

REsolve:
Art. 1º. APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos art. 197, inciso I e art. 203 da Lei Complementar nº. 56/2004, ao Servidor Público Municipal IVANIR BASEGGIO, portador do CPF nº. 386.356.239-91, em virtude de apuração de responsabilidade apontada pela Sindicância Administrativa nº. 01/2017, instaurada pela Portaria nº. 27.863, de 07 de abril de 2017.

Art. 2º. Arquive-se junto à pasta funcional do Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de julho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

DECRETO 122/2017

DECRETO Nº. 122/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2475/2016 de 13 de dezembro de 2016, DECRETA:
Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2017, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 – SETOR DE EDUCAÇÃO
123650011.2.026 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(997) Fonte: 0360 Superávit FNDE Brasil Carinhoso ..... R$ 2.500,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016 da fonte 0360 Superávit Recursos FNDE Brasil Carinhoso no valor de R$ 2.500,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 12 de julho de 2017.
ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 consolidada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL

Trata-se de Prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Caibi, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a Prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Caibi, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente., autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais para o período de 12(doze) meses com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017 com respaldo legal nos termos do artigo 25 inciso da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi –SC 11 de Julho de 2017.

Sidnei Bellé
Secretário de Saúde

Camboriú

Prefeitura

1283/2017
PORTARIA n°.1.283/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário.
CONSIDERANDO ser de caráter emergencial.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.
CELIA REGINA HAMILKO	MEDICO ESF	841/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1291/2017
PORTARIA n°.1.291/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº.001/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	OPERARIO BRAÇAL	796/2017	043

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1292/2017
PORTARIA n°.1.292/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº.001/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CLAUDIO LUIZ SOARES	OPERARIO BRAÇAL	797/2017	042

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1293/2017
PORTARIA n°.1.293/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº.001/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLAS-SIF.
ADAO ZILIO VIEIRA	OPERARIO BRAÇAL	813/2017	047
ANTONIO CARLOS MEN-DONÇA	OPERARIO BRAÇAL	812/2017	010
ANTONIO CARLOS SILVE-RIO	OPERARIO BRAÇAL	811/2017	029
DIOMARA CORREA ANAS-TACIO	OPERARIO BRAÇAL	808/2017	024
ELOY DA SILVA	OPERARIO BRAÇAL	809/2017	050
HELENEMILDO CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS ANJOS	OPERARIO BRAÇAL	810/2017	018
JACIR DE VARGAS	OPERARIO BRAÇAL	807/2017	034
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	OPERARIO BRAÇAL	806/2017	011
JOSE ROBÉRIO BRABOSA	OPERARIO BRAÇAL	805/2017	037
JOSE SEBASTIAO ESPIN-DOLA	OPERARIO BRAÇAL	804/2017	006
LUCIA HELENA GOMES	OPERARIO BRAÇAL	803/2017	023
LUIZ COSTA DA SILVA	OPERARIOBRAÇAL	802/2017	007
MAIARA MARQUES DA SILVA	OPERARIO BRAÇAL	798/2017	017
MARCELO DOS REIS	OPERARIO BRAÇAL	799/2017	033
MARIANE RODRIGUES DE ARAUJO	OPERARIO BRAÇAL	800/2017	040
OSDI LOURENÇO	OPERARIO BRAÇAL	801/2017	051

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1294/2017

PORTARIA n°.1.294/2017
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), VALDELIR KARNOSKI, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria da Administração, a partir de 30/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1295/2017

PORTARIA n°.1.295/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº. 001/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 01/06/2018.

NOME	CARGO	CONT.	CLAS-SIF.
ANGELA MARIA DE SOUZA	OPERARIO BRAÇAL	814/2017	001
IVANETE APARECIDA FER-REIRA RODRIGUES	OPERARIO BRAÇAL	815/2017	015
MARLENE ROSA BERNARDO	OPERARIO BRAÇAL	816/2017	019

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1296/2017

PORTARIA Nº.1.296/2017
NOMEIA COORDENADOR DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE - NASF

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, JOSÉ LUIS GARCIA, no cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE - NASF, da Secretaria da Saúde, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1297/2017
PORTARIA Nº.1.297/2017
concede função gratificada a servidor

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

ALEXANDRE DIOGO ADAMY	FG-1

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1298/2017
PORTARIA Nº.1.298/2017
Exonera Servidor(a) por aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº. 019/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 015/2017 de 01.06.2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) LAIDE DE SOUZA SANTOS, portador do CPF Nº.536.778.209-44, matrícula 1066-9, do cargo efetivo de TELEFONISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1299/2017
PORTARIA Nº.1.299/2017
Exonera Servidor(a) por aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº. 019/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 013/2017 de 01.06.2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) CELIO EUGENIO BENTHIEN, portador do CPF Nº.399.387.199-53, matrícula 12.597, do cargo efetivo de MOTORISTA, admitido através do Concurso Público nº.001/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1300/2017
PORTARIA Nº.1.300/2017
Exonera Servidor(a) por aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº. 019/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 014/2017 de 01.06.2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) ANA LUCIA CARLOS, portador(a) do CPF Nº.817.711.509-04, matrícula 11.557, do cargo efetivo de MONITORA, admitido através do Concurso Público nº.001/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação,

revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ÉLCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1301/2017
PORTARIA n°.1.301/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº. 003/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
SIMONE MOSER	ENFERMEIRA-ESF	817/2017	099

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1302/2017
PORTARIA n°.1.302/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº. 003/2015;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
VANDA EIKO KOGUTI VIANA	ENFERMEIRA-ESF	818/2017	101

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1303/2017
PORTARIA n°.1.303/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº. 002/2016;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
VITOR MACHADO	MOTORISTA ESF	819/2017	005

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1304/2017
PORTARIA n°.1.304/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita

de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contratação de excepcional interesse público e em caráter emergencial;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/06/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.
JOSE ROBERTO FENNER	MEDICO ESF	820/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1305/2017

PORTARIA Nº.1.305/2017
NOMEIA ASSESSOR DE OBRAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ELEANDRO CARLOS DE FRANÇA, no cargo de ASSESSOR DE OBRAS, da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1306/2017

PORTARIA Nº.1.306/2017
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANDRE DOMINGUES, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1307/2017

PORTARIA Nº.1.307/2017
concede função gratificada a servidores

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

AFONSO AMARO MAFRA	FG-3
AGUILAR MARQUES	FG-3
ALDO SARTORI	FG-4
CELIO EUGENIO BENTHIEN	FG-3
CRISTIANO JOSE DO CARMO	FG-3
EVANDRO ZONTA	FG-3
EVERSON DA SILVA	FG-3
GILBERTO DA SILVA	FG-3
GILBERTO GREIN	FG-3
JOAO FLECH	FG-3
JOAO FORTUNA	FG-3
JOSE ELEOMAR GARDINI	FG-3
JOSE ELIAS PORTO	FG-3
JOSE PAULO BRAGA	FG-4
LAURO DA ROSA FONSECA	FG-3
LAURO VIEIRA DE SOUZA	FG-3
LUIZ CARLOS ESPIRINI	FG-3
MAICON BATISTA DA COSTA	FG-3
MARCELO LINS	FG-3
MARCOS DE MELO	FG-3
MIGUEL PAIANO	FG-4
MILTON DOS SANTOS	FG-3
NEYLOR CESAR DE OLIVEIRA NEMETH	FG-3
OSVALDO MILTON DA SILVA	FG-3
PAULO RODRIGO DE SOUZA	FG-4
SAMUEL DOS SANTOS SILVA	FG-3
VALDINEI GONÇALVES	FG-3

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 01 de Junho de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1308/2017
PORTARIA n°.1.308/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº. 001/2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 02/06/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DELIVAR BERNADO DOS SANTOS	OPERARIO BRAÇAL	821/2017	048

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1309/2017
PORTARIA Nº.1.309/2017
CONCEDE LICENÇA PARA FINS DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença para fins de aposentadoria de 30 (trinta) dias, a servidora CELI UTRERA STEVANIN, portador do CPF Nº. 584.562.109-78, matrícula nº. 2.430.

Art. 2º. Esta Portaria entrará retroage seus efeitos a 01.06.2017, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1310/2017
PORTARIA n° 1.310/2017
Reduz carga horária a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Reduzir, a pedido, a carga horária do (a) servidor (a) ELON MONTEIRO, matrícula nº. 21.955, que ocupa o cargo de PROFESSOR, contratado, passando de 20 horas a 10 horas semanais, a partir de 01/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1311/2017
PORTARIA N° 1.311/2017
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016, de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a funcionária JOSIMARA APARECIDA DE QUADROS, matrícula nº. 20.284, servidora contratada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 27/05/2017, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1313/2017
PORTARIA N°.1.313/2017

Retifica Portaria nº.1.208/2017

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº1000/93, de 14/10/1993, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 1.208/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que concede Licença Prêmio a servidora VIVIANE SEDREZ GERVÁSIO, matrícula nº.12.442 portadora do CPF Nº. 004.330.369-23, devendo esta ser pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 24/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1314/2017
PORTARIA Nº.1.314/2017
concede função gratificada a servidores

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidores que relaciona;

Nome Função Gratificada

FERNANDA RAFAELLA SCHWAB ROCHA	FG-3
VALDIR BESING	FG-3

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1315/2017
PORTARIA n°.1.315/2017
Rescinde contrato

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº. 734/2017 de 28/03/2017, firmado entre EMERSON RODRIGO SCHMMER GALEANO, matrícula nº. 22.181, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR 20 HORAS, a partir de 30/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1316/2017
PORTARIA n°.1.316/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar prosseguimento aos serviços, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO ser contratação em substituição a servidora Maria Terezinha Rosa Albino que está em Licença Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 15/06/2017 á 05/07/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
MARGARIDA PEREIRA PINTO	MONITORA 40HORAS	466/2017	538/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1317/2017
PORTARIA n°.1.317/2017
Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar andamento em seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais e,

CONSIDERANDO ser contrato temporário em substituição a servidora Elizete de F. Oliveira Aguiar que está em Licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 14/06/2017 á 30/06/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
SCHAYANNE TEODORO DA SILVA	MONITORA	300/2017	536/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1318/2017
PORTARIA Nº.1.318/2017
NOMEIA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANDREA KUHNEN TOMPSON, no cargo de COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da Secretaria da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos em 01/06/2017, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1319/2017
PORTARIA n°.1.319/2017
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), GABRIEL LOPES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, da Secretaria da Administração, a partir de 26/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1320/2017
PORTARIA Nº.1.320/2017
concede função gratificada a servidor

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

RACHEL CRISTINA PORTELA DA SILVA FEIJO	FG-03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1321/2017
PORTARIA n°.1.321/2017
Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº. 533/2017 de 01/03/2017, firmado entre ANA PAULA DE CASTRO, matrícula nº. 21.953, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1322/2017
PORTARIA Nº.1.322/2017
NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, OSMAN FREITAS, no cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1323/2017
PORTARIA Nº.1.323/2017
NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, MARCOS ROSA RODRIGUES, no cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, da Controladoria Geral do Município, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Junho de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017 - FMS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 018/2017 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 030/2017 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE PARA O CONTROLE DE ZOONOSES DA VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/07/2017
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 - FMS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 019/2017 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 031/2017 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL, SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA REVISTA ABC FARMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 11/07/2017
1ª Publicação.

PREGÃO 078/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2017- PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS DESTINADAS AO SERVIÇO DE ROÇADA, UTILIZADAS NA LIMPEZA DAS MARGENS DE VALAS, RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 25 (Vinte e Cinco) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO 079/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2017- PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADO PARA O CONSERTO DE MICRO TRATORES TRAMONTINI E TOBATA UTILIZADOS NA LIMPEZA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS E EXTENSÃO MONTE ALEGRE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 26 (Vinte e Seis) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ADITIVO CONTRATUAL 73/2017
ADITIVO CONTRATUAL Nº 73/2017

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando os OFÍCIOS Nº 024/2017PL solicitando acréscimo e supressão e o ofício 018/2017PL solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 88/2016 recebido do Serviço de Planejamento deste Município, (originado do Processo Licitatório nº 53/2016);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação e ao acréscimo e supressão;

ACRESCE E SUPRIME ao Contrato nº 88/2016, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

QUINTO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LN CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 88/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS:

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR	VALOR C/ BDI
SUPRESSÃO							
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1.1	79472	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	44,40	R$ 0,50	R$ 22,20	R$ 26,75
1.2.1	74077/002	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas pontaletadas	m²	44,40	R$ 2,64	R$ 117,22	R$ 141,25
TOTAL ITEM						R$ 139,42	R$ 168,00
2.0	FUNDAÇÃO						
2.1	Viga baldrame						
2.1.1	73653	Formas Tipo Sanduiche Com Tabuas, 30 Aproveitamentos	m²	1,2	R$ 14,80	R$ 17,76	R$ 21,40
2.1.2	74138/001	Concreto Usinado Não Bombeável Fck=15mpa, Inclusi-ve Lancamento E Adensamento - Viga Baldrame e estacas 0,15x0,15x1,00 a cada 2,00m.	m³	0,09	R$ 318,05	R$ 28,62	R$ 34,49
2.1.3	92791	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5.0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	Kg	0,44	R$ 7,38	R$ 3,22	R$ 3,88
2.1.4	92793	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8.0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	Kg	6,29	R$ 7,38	R$ 46,41	R$ 55,92
2.2		Piso					
2.2.1	79488	Reaterro Manual Com Apiloamento Mecanico	m³	4,44	R$ 7,06	R$ 31,35	R$ 37,77
2.2.2	74164/004	Lastro de brita (e=5cm), compactado	m³	2,22	R$ 84,34	R$ 187,23	R$ 225,62
2.2.3	85662	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2mm, malha 15x15cm	m²	44,40	R$ 7,52	R$ 333,89	R$ 402,34
2.2.4	72182	Piso em concreto 20 mpa preparo mecanico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em poliuretano 2x2m	m²	44,40	R$ 35,98	R$ 1.597,51	R$ 1.925,00
TOTAL ITEM						R$ 2.246,00	R$ 2.706,42
3.0	ALAMBRADO E ACESSÓRIOS						

3.1	7696	Tubo Aco Galv C/ Costura Din 2440/Nbr 5580 Classe Media Dn 2" (50mm) E=3,65mm - 5,10kg/M - Horizontal	m	2,00	R$ 33,56	R$ 67,12	R$ 80,88
3.3	10935	Tela Arame Galv Revestido Fio 12 Bwg (2,77mm) Malha 3" (7,5 X 7,5cm) - instalados e devidamente esticados	m²	4,00	R$ 13,28	R$ 53,12	R$ 64,01
TOTAL ITEM						R$ 120,24	R$ 144,89
4.0	PINTURA						
4.1	41595	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA em piso para faixas de demarcação, com faixas de 5 cm de largura	m	2,00	R$ 8,91	R$ 17,82	R$ 21,47
TOTAL ITEM						R$ 17,82	R$ 21,47
TOTAL SUPRESSÃO						R$ 2.523,47	R$ 3.040,78
ACRÉSCIMO							
	87455	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39cm (espessura 14cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_06/2014	m²	44,4	R$ 63,93	R$ 2.838,49	R$ 3.420,38
	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af_06/2014	m²	26,6	R$ 1,85	R$ 49,21	R$ 59,30
	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m²	26,6	R$ 10,36	R$ 275,58	R$ 332,07
	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016 - e=7cm	m³	10,62	R$ 400,36	R$ 4.253,66	R$ 5.125,67
		Bancos de concreto c=1,30	und	8,00	R$ 130,00	R$ 1.040,00	R$ 1.253,20
2.1.1	73653	Formas tipo sanduiche com tábuas, 30 aproveitamentos	m²	15,61	R$ 14,80	R$ 231,08	R$ 278,45
2.1.2	74138/001	Concreto usinado não bombeável Fck=15mpa, inclusive lancamento e adensamento	m³	3,16	R$ 318,05	R$ 1.004,15	R$ 1.210,00
2.1.4	92793	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8.0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	Kg	14,15	R$ 7,38	R$ 104,41	R$ 125,82
TOTAL						R$ 9.796,58	R$ 11.804,88
		ILUMINAÇÃO					
	9540	Entrada de energia elétrica aérea monofásica 40A com poste de concreto inclusive cabeamento,caixa de proteção para medidor e aterramento.	und	1,00	R$ 1.153,05	R$ 1.153,05	R$ 1.389,43
	7701	Tubo aco galv c/ costura din 2440/nbr 5580 classe media dn 2.1/2" (65mm) e=3,65mm 6,51kg/m - (30 x 5,00m + 12 x 2,5m)	m	8,00	R$ 44,40	R$ 355,20	R$ 428,02
		Cruzeta para 2 refletores	und	4,00	R$ 79,00	R$ 316,00	R$ 380,78
		Refletor LED branco, frio 200W - 13500 lumens - a prova da água	und	10,00	R$ 320,00	R$ 3.200,00	R$ 3.856,00
	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar padrao nema (americano) 10a 30A 240V, fornecimento e instalação	und	2,00	R$ 16,59	R$ 33,18	R$ 39,98
		Caixa de disjuntores em poste	und	1,00	R$ 79,80	R$ 79,80	R$ 96,16
	91927	Cabo de cobre flexivel isolado, 2,5mm², anti-chama 0,6/1,0 KV - fornecimento e instalação	m	382,80	R$ 3,31	R$ 1.267,07	R$ 1.526,82

	39243	Eletroduto PVC flexivel corrugado 32mm, reforçado, cor laranja, DE 32mm	m	75,00	R$ 3,51	R$ 263,25	R$ 317,22
	79480	Escavação mecanica campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade	m3	18,00	R$ 3,02	R$ 54,36	R$ 65,50
	68069	Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	und	1,00	R$ 47,58	R$ 47,58	R$ 57,33
		Caixa de passagem diam. 30cm, com tampa de concreto	und	6,00	R$ 29,08	R$ 174,48	R$ 210,25
		TOTAL ITEM				R$ 6.943,97	R$ 8.367,48
TOTAL ACRÉSCIMO						R$ 16.740,55	R$ 20.172,36
TOTAL SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO						R$ 14.217,08	R$ 17.131,58

Considerando que o valor a ACRESCER é de R$ 20.172,36 (vinte mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) e o valor a SUPRIMIR é de R$ 3.040,78 (cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). EMPENHE-SE o valor de R$ 17.131,58 (dezessete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente a diferença do valor do acréscimo e da supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 88/2016 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 30 de junho de 2017.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	LOURIVAL NEGRELI LN Construções LTDA CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa PRHODENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA, CNPJ 93.927.161/0001-75, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
70	70	Embalagem	Guardanapo de papel, de aprox. 30x30cm, com 50 unidades	2,32	162,40
83	100	Caixa	Máscara cirúrgica descartável, tripla camada, com elástico, caixa com 50 unidades	4,71	471,00
90	20	Embalagem	Pincel descartável microbrusch fino, com 100 unidades	7,04	140,80
117	20	Embalagem	Tiras de poliéster 10mm x 120mm x 0,05mm, com 100 unidades	1,03	20,60
VALOR TOTAL (R$)				794,80	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

PRHODENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA
Paulo Roberto Tres
CPF: 411.289.660-34
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP, CNPJ 05.077.346/0001-01, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
57	20	Unidade	Escova de aço para limpeza de instrumental odontológico	3,70	74,00
61	30	Unidade	Escova Robinson CA reta preta	1,20	36,00
62	40	Unidade	Espelho odontológico N5 - duflex - medidas: comprimento 0,097m; espessura 0,0050m; largura 0,04m; peso 0,01kg	2,24	89,60
64	10	Cartela	Extirpa nervo, cartela com 10 unidades, contendo numeração 15 20 25	19,65	196,50
112	12	Frasco	Solução revelador de placa bacteriana, para bochecho, a base de fucsina básica, 500ml	6,55	78,60
VALOR TOTAL (R$)				474,70	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP
Carlos André dos Santos
CPF: 004.584.799-18
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DANNA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 13.550.358/0001-30, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
48	500	Embalagem	Copo descartável 50ml, pacote com 100 unidades	1,42	710,00
VALOR TOTAL (R$)				710,00	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DANNA COMERCIAL EIRELI - ME
Albino Celso Danna
CPF: 537.697.759-53
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ 18.941.818/0001-74, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
54	35	Bobina	Embalagem tubular para esterilização, 10cm, papel grau cirúrgico, bobina com 100 metros	17,77	621,95
55	80	Bobina	Embalagem tubular para esterilização, 15cm, papel grau cirúrgico, bobina com 100 metros	29,45	2.356,00
56	25	Bobina	Embalagem tubular para esterilização, 20cm, papel grau cirúrgico, bobina com 100 metros	40,30	1.007,50
118	400	Embalagem	Toalha de papel, branco, macio, 100% celulose virgem, com 1000 folhas, tamanho aprox. 22,05x21cm	6,82	2.728,00
119	10	Embalagem	Touca descartável, com elástico, embalagem com 100 unidades	5,21	52,10
VALOR TOTAL (R$)				6.765,55	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - ME
Jacques Brião Moreira
CPF: 004.287.970-16
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa ELISVANDIA MATOS DONINI - ME, CNPJ 13.547.970/0001-53, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
66	60	Embalagem	Fio dental com 100 metro	1,07	64,20
88	10	Frasco	Pasta de maisto, frasco com 10g	14,88	148,80
91	5	Unidade	Placa de vidro para manipulação, medindo 10cm x 15cm	9,35	46,75
96	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes(; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor A1	31,80	318,00
97	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor A2	31,85	318,50

98	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor A3	31,80	318,00
99	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor A3,5	32,10	321,00
102	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor C2	31,50	315,00
103	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor C3	59,15	591,50
104	8	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor C4	24,90	199,20
105	6	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor D3	66,35	398,10
VALOR TOTAL (R$)				3.039,05	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

ELISVANDIA MATOS DONINI - ME
ELISVANDIA MATOS DONINI
CPF: 033.063.919-64
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ 21.596.355/0001-65, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
68	3	Embalagem	Fluoreto de sódio em capsula, 1gr, pote com 500	441,80	1.325,40
VALOR TOTAL (R$)				1.325,40	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ELAINE BIEDACHA
CPF: 005.576.880-60
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A, CNPJ 14.190.675/0002-36, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação esférica haste longa nº 2	6,13	183,90
67	20	Frasco	Flúor tópico cristal, gel para aplicação tópica 1,23% acidulado frasco com 200ml	2,38	47,60
72	10	Frasco	Hidróxido de cálcio PA em pó, frasco com 30gr	2,86	28,60
73	110	Frasco	Hipoclorito de sódio 1%, frasco com 1 litro	2,88	316,80
VALOR TOTAL (R$)				576,90	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A
LUIZ CARLOS BALAM
CPF: 357.521.309-72
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ 25.341.162/0001-14, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	40	Embalagem	Ácido gel condicionador dental, com 3 seringas	3,00	120,00
03	50	Caixa	Agulha gengival curta, 100 unidades	23,00	1.150,00
04	30	Caixa	Agulha gengival longa, 100 unidades	21,99	659,70
05	50	Caixa	Anestésico injetável, cloridrato de mepivacaína 2 % com epinefrina 1:100 com 50 tubetes	66,00	3.300,00
06	40	Unidade	Anestésico tópico 20% benzocaína sabores variados, frasco 12 gramas	4,98	199,20
07	120	Pacote	Babador impermeável com 100 unidades, descartável, embalagem com 100 unidades	7,40	888,00
09	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação esférica nº 2	3,82	114,60
11	50	Unidade	Broca carbide para alta rotação esférica nº 8	3,82	191,00
12	30	Unidade	Broca carbide para lata rotação n. 245	3,82	114,60
13	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação nº 329	3,82	114,60
14	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação nº 330	3,82	114,60
16	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação, esférica n. 01	3,82	114,60
17	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação, esférica n. 04	3,82	114,60
19	30	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica n.1/2	2,50	75,00
20	30	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica nº 1	2,50	75,00
21	40	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica nº 2	2,80	112,00

22	40	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica nº 4	2,80	112,00
23	40	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica nº 6	2,80	112,00
24	40	Unidade	Broca de aço para baixa rotação esférica nº 8	2,80	112,00
25	40	Unidade	Broca diamantada cônico topo em chama alta rotação n. 3195 F	1,30	52,00
26	40	Unidade	Broca diamantada cônico topo em chama alta rotação n. 3195FF	1,30	52,00
27	30	Unidade	Broca Zecrya 28mm	17,00	510,00
28	50	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação com invert n. 1032	1,35	67,50
29	50	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação com invert n. 1034	1,35	67,50
30	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação esférica n. 3195	1,35	54,00
31	40	Unidade	Broca diamantada para alta rotação n. 1011	1,35	54,00
32	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1012	1,30	52,00
33	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1014	1,30	52,00
34	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1016	1,30	52,00
35	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1090	1,35	54,00
36	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1091	1,35	54,00
37	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 1092	1,35	54,00
38	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 3083	1,35	54,00
39	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 3118F	1,35	54,00
40	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 3118FF	1,35	54,00
41	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 3195F	1,35	54,00
42	40	Unidade	Brocas diamantadas para alta rotação n. 3195FF	1,35	54,00
46	20	Unidade	Cariostatico fluoreto de diamina de prata, vidro com 10ml	10,68	213,60
47	5	Caixa	Cones de papel absorvente, 1A. E 2A. Serie. Caixa com 120 unidades	15,30	76,50
50	20	Embalagem	Cunha anatômica de madeira coloridos, em tamanhos sortidos, embalagem com 100 unidades	4,50	90,00
51	51	Embalagem	Curativo alveolar compropolis 10gr	14,58	218,70
59	59	Unidade	Escova Robinson CA cônica branca	0,90	13,50
60	30	Unidade	Escova Robinson CA reta branca	0,90	27,00
69	12	Frasco	Formocresol, frasco com 10ml	3,39	40,68
71	10	Embalagem	Hidro-C, composto de cálcio radiopaco e auto-endurecível. Apresentação 1 tubo de pasta base 13g+ 1 tubo de pasta catalisadora 11g + 1 bloco mistura	10,50	105,00
75	8	Caixa	Lâmina para bisturi n. 12 - com 100 unidades	21,77	174,16
77	10	Caixa	LIMA K nº 15, caixa com 6 unidades	13,40	134,00
78	10	Frasco	Liquido hemostático - 5ml	8,44	84,40
79	300	Caixa	Luvas de procedimentos descartáveis, levemente talcadas, látex, caixas tamanho extra pequeno, caixa com 100 unidades	13,98	4.194,00
80	250	Caixa	Luvas de procedimentos descartáveis, levemente talcadas, látex, caixas tamanho pequeno, caixa com 100 unidades	13,88	3.470,00
81	250	Caixa	Luvas de procedimentos descartáveis, levemente talcadas, látex, caixas tamanho médio, caixa com 100 unidades	13,89	3.472,50
84	15	Kit	Material restaurador intermediário, marfim, pó pote com 38gr, frasco liquido 15ml, composição reforçada a base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímero, indicada para restaurações temporárias de longa espera (até 2 anos)	16,49	247,35
85	15	Unidade	Matriz metálica 5mm, com 500mm	1,00	15,00
86	10	Unidade	Matriz metálica 7mm, com 500mm	1,00	10,00
87	10	Frasco	Paramonocloraferol canforado, frasco com 20ml	4,40	44,00
89	10	Tubo	Pasta profilática contendo pedras pomes micro granulado tubo com 50g, sabor tutti-frutti	3,44	34,40
92	10	Caixa	Pontas montadas de silicone para acabamento e polimento de restauração dentária com óxido abrasivo, caixa com 7 unidades em formato de taça	47,80	478,00
93	10	Caixa	Pontas montadas de silicone para acabamento e polimento de restauração dentária com óxido abrasivo, caixa com 7 unidades em formato de chama de vela	21,40	214,00
95	5	Unidade	Pote dapen	1,22	6,10
106	35	Unidade	Resina Fluida - Flow A2	8,44	295,40
107	25	Unidade	Resina Fluida - Flow A3	8,44	211,00
108	16	Unidade	Resina Fluida - Flow B2	8,44	135,04
109	150	Embalagem	Roletes de algodão dental	1,18	177,00
111	10	Unidade	Sistema adesivo dental fotopolimerizavel com 6ml. Composição Etanol, Bis-GMA, silano tratado com filier de sílica, 2-hidroxietilmetacrilato, glicerol 1, 3 dimetacrilato, copolímero de ácido acrílico e ácido itaconico e diuretano dimetracrilato com 6g	67,79	677,90

113	5	Frasco	Spray refrigerante à -50°C, odor mentolado, para teste de vitalidade dos dentes, congelamento de pellets e rolos de algodão, para esfriar materiais de impressão com tubo de aplicação para maior precisão, atóxico sem CFS. Frasco 200ml	14,72	73,60
114	70	Embalagem	Sugadores descartáveis com 40 unidades	3,37	235,90
115	10	Caixa	Sugador cirúrgico descartável em resina ABS com 20 unidades	15,06	150,60
116	25	Embalagem	Tiras de lixa de aço, para acabamento de restaurações metálicas, medidas 4mm x 1m	5,00	125,00
120	8	Frasco	Tricresol formalina, frasco com 10ml	3,65	29,20
121	8	Frasco	Unispray spray lubrificante Kavo	14,10	112,80
VALOR TOTAL (R$)				24.824,83	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
Luidy de Morais Ladeira
CPF: 042.999.099-50
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 08.849.206/0001-00, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	60	Frasco	Água oxigenada 10 volumes frasco com 100 ml	1,46	87,60
18	12	Kit	Broca de aço multiset, kit com 6 peças	32,00	384,00
49	300	Tubo	Creme dental com flúor com 90gr	0,99	297,00
52	5	Unidade	Dedal de amalgama	2,90	14,50
53	5	Frasco	EDTA líquido, frasco com 20ml	2,90	14,50
58	3.000	Unidade	Escova dental infantil, macia, diversas cores	0,37	1.110,00
65	10	Caixa	Fio de seda trançado, com agulha de aço inox 3.0, caixa com 24 unidades	26,00	260,00
74	15	Kit	Ionômero de vidro R para restauração, kit com 01 pó, cor A2 de 10gr, 01 liquido de 8ml e 01 medidor	13,20	198,00
82	8	Unidade	Mandril para disco de lixa de acabamento de resina para contra ângulo	2,35	18,80
100	8	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor B1	60,00	480,00
101	10	Unidade	Resina composta micro hibrida, fotopolimerizável, baseada em cerâmica moldável. Indicada para restaurações posteriores de Classes I e II (inclusive, restaurações que devem suportar tensões); restaurações anteriores de Classes III e IV; restaurações de Classe V (cáries cervicais, erosões radiculares, abfrações, defeitos cuneiformes (; inlays e onlays, com pós-têmpera extra-oral. Não pegajosa e alta radiopacidade, cor B2	39,00	390,00
VALOR TOTAL (R$)				3.254,40	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Ana Paula Sampaio Pissetti
CPF: 061.274.249-09
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DENTAL OESTE EIRELI - EPP, CNPJ 05.412.147/0001-02, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação esférica nº 6	4,30	129,00
15	30	Unidade	Broca carbide para alta rotação, esférica haste longa n. 04	5,99	179,70
63	50	Embalagem	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizado, 14x7x7mm, com 10 unidades	22,48	1.124,00
76	6	Caixa	Lâmina para bisturi n. 15 - com 100 unidades	19,95	119,70
94	5	Unidade	Porta amálgama, em material plástico	5,07	25,35
VALOR TOTAL (R$)				1.577,75	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DENTAL OESTE EIRELI - EPP
Jackson Luiz Berti
CPF: 726.179.939-49
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2017 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017 FMS
Processo Licitatório nº 15/2017 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos onze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisições de material odontológico para uso nas unidades de saúde deste Município e para o Programa Saúde Bucal, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP, CNPJ 26.395.502/0001-52, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 15/2017 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
45	5	Embalagem	Carbono em filme para articulação, embalagem com 280 folhas	102,00	510,00
110	12	Embalagem	Selante de fissuras da face de dentes e fissuras fotopolimerizavel, seringa com 2g	7,92	95,04
VALOR TOTAL (R$)				605,04	

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP
Regiane Borges Santos
CPF: 034.281.936-44
Representante legal

CONVOCAÇÃO Nº 143/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 143/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ROSALINA LINZMEYER RONSKA, inscrita no CPF/MF sob nº 548.149.449-34, aprovada em 20º lugar no Processo Seletivo nº 02/2016-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I exercendo a Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 17 de julho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 144/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 144/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. AMAURY DE CAMPOS ESTORILLO inscrito no CPF/MF sob nº 274.612.899-34, aprovado em 4º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o Cargo Público exercendo a Função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 17 de julho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

DEISI ESTELA AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2017

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural DA REGIÃO, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste Município (Infantil e Fundamental), no ano letivo de 2017. Chamada Pública 02/2017.
Dotação orçamentária: 0.05.12.306.12.2015.33.90.33.30.90.00 – MERENDA ESCOLAR – RECURSOS ORDINÁRIOS
Vigência: 06/07/2017 a 31/12/2017.
Do valor total: R$ 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais
Contratada: Cooperativa Agropecuária Regional e Pequenos Produtores – COOARPA
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2017

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural DA REGIÃO, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste Município (Infantil e Fundamental), no ano letivo de 2017. Chamada Pública 04/2017.
Dotação orçamentária: 0.05.12.306.12.2015.33.90.33.30.90.00 – MERENDA ESCOLAR – RECURSOS ORDINÁRIOS
Vigência: 06/07/2017 a 31/12/2017.
Do valor total: R$ 14.486,76 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)
Contratada: Cooperativa Agropecuária Regional e Pequenos Produtores – COOARPA
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Campo Erê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017/CRESIM

CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
EXTRATO DE EDITAL

Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM, com sede no Município de Campo Ere - SC, através de seu Presidente Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que até às 14:00horas do dia 26 de Julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Consórcio, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 01/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2017, para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), conforme especificado nesse Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. Demais informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações - Centro Administrativo Municipal - Rua 1º de Maio, 736, Campo Ere - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs e 13:15hs às 17:15hs, ou pelo e-mail admcresim@gmail.com , Campo Erê - SC, 11 de Julho de 2017 – Odilson Vicente de Lima – Presidente do CRESIM.

PREGÃO PRESENCIAL 63/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1464/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08horas do dia 01 de agosto de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n. 1464/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 63/2017 do tipo Menor Preço por Lote para a aquisição de conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural (EPI) (jaqueta, calça e bota) para o corpo de bombeiros militar, conforme especificado nesse Edital, Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs e das 13:15hs às 17:15hs e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 12 de julho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 64/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1494/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:00horas do dia 02 de agosto de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1494/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 64/2017 para Registro de Preços, tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos e eletrônicos para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs, e 13:15hs até as 17:15hs e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 12 de julho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial / ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Canelinha

Prefeitura

LEILÃO PÚBLICO 78/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Leilão Público 078/PMC/2017
OBJETO: O Município de Canelinha - SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito(a) no CNPJ sob nº : 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro - CEP: 88.230-000, de acordo com a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as disposições contidas no Decreto nº 21.981/32, bem como no presente Edital e seu(s) anexo(s), sob a coordenação e condução do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E RURAL, BEL. ULISSES DONIZETE RAMOS, registrado na JUCESC, sob nº AARC- 309 e FAESC-041, CPF nº 102.471.938-36, estabelecido em Balneário Camboriú/SC, à Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo - Nações - CEP 88.338-215, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, nas MODALIDADES PRESENCIAIS E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, para alienação de bens móveis inservíveis ao município, distribuídos em lotes conforme ANEXO I do edital. DATA DE ABERTURA: 15 de agosto de 2017, às 10h00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 12 de julho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº079/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 079/PMC/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a contratação de serviços de locação de iluminação, conforme rider técnico em anexo, alem de tendas e palcos, para eventos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 01 de agosto de 2017, às 08h30min horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 12 de julho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

Canoinhas

Prefeitura

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017 - TECNO WOOD LTDA

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.384/0001-80, com sede e foro nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito, GILBERTO DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.114.763 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 003.649.429-16, residente e domiciliado na Rua Paula Pereira, 1605, nesta cidade, com fulcro no art. 78, inciso I, II e XII da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como respaldado nas demais atribuições constantes na Lei Orgânica do Município de Canoinhas, e, ainda, no processo administrativo nº 03/2017, resolve impor:

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

Em face da empresa Tecno Wood LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.374.572/0001-66, a qual recebeu como objeto de doação, através da Lei Municipal nº 2.948/1998 alterada pela Lei Municipal nº 3.477/2002, área de terra correspondente a 15.000,00m2, matriculada sob o nº 30.823 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Canoinhas.

Salientamos que o art. 4º da Lei Municipal nº 3.477/2002 determinou que a área objeto da referida doação fosse única e exclusivamente destinada para as atividades industriais da empresa TECNO WOOD LTDA, bem como fixou prazo para instalação e funcionamento da mesma na referida área. Contudo, depois de transgredido esse lapso temporal, através de fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, constatou-se o descumprimento por parte da empresa quanto à Lei Municipal nº 3.477/2002. Pois, no dia 08/05/2017 a Comissão de Avaliação e Vistoria se deslocou até o imóvel e observou apenas uma pessoa trabalhando no escritório, bem como, que o setor de produção estava paralisado e, inclusive, que os barracões estavam abertos e com matos altos em volta, porém, foram informados pela única pessoa que havia no local, que em breve a empresa seria ativada em seu todo.

Ainda, no dia 12/05/2017, a referida comissão retornou ao local para realizar a vistoria e encontrou os portões fechados, bem como, tocando a companhia ninguém os atendeu. Também, constataram que os barracões onde se encontra a área de produção continuam com mato alto em volta. Dessa formou, a empresa não cumpriu com os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 3.477/2002, tão pouco com a finalidade da doação para que o imóvel fora doado.

Assim, diante de tal descumprimento, em 12 de abril de 2017 Vossa Senhoria foi notificada para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para retirar as benfeitorias existentes no local no mesmo prazo, do contrário, sendo transgredido este prazo, as benfeitorias passariam a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Em resposta a essa notificação, apresentou defesa no dia 12 de maio de 2017, sob o protocolo nº 3232/2017, a qual não merece ser atendida, em razão de que não apresentou argumentos expressivos, pois inicialmente informou quanto à necessidade de respeito ao direito adquirido sob o imóvel mediante o contrato de comodato firmado com esta municipalidade, autorizado pela Lei Municipal nº 2.948/1998. Deste modo, quanto a esta alegação cabe-nos informar que não há o que se falar em direito adquirido sob o imóvel, haja vista que a própria Lei Municipal nº 2.948/1998 previa o prazo de duração do comodato de apenas 02 (dois) anos, e, Vossa Senhoria permanece no imóvel até os dias de hoje. Também, mediante as avaliações realizadas pela Comissão, mencionadas anteriormente, constatou-se o descumprimento por parte de Vossa Senhoria das legislações municipais nº 2.948/1998, 3.477/2002 e 5.761/2015, razão pela qual é possível a esta municipalidade requerer que Vossa Senhoria desocupe o imóvel.

Desta feita, diante de todo o exposto, serve o presente expediente para CIENTIFICAR Vossa Senhoria da presente decisão, bem como para que no derradeiro prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, desocupe o referido imóvel, sob pena de possível ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2017.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PORTARIA Nº 696/2017

PORTARIA Nº. 696/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:
INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da lei 2.305 de 03/07/1990, fica instaurada COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais designados pela Portaria nº 285/2017, de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, sendo eles:

1. JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK;
2. ROSELI DOBROSHINSKEI;
3. DIOGO CARLOS SEIDEL.

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos, conforme descrito na Comunicação Interna nº 046/SEMAS/2017 em anexo.
Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigiram.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 697/2017

PORTARIA Nº. 697/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:
INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da lei 2.305 de 03/07/1990, fica instaurada COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais designados pela Portaria nº 285/2017, de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, sendo eles:

1. FABRICIO JOSNEI PEREIRA;
2. FRANCIELI JOANA BIALESKI;
3. DANIELLE LUDKA.

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos, conforme descrito na Comunicação Interna nº 047/SEMAS/2017 em anexo.
Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigiram.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº FMC 01/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMC 03/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. FMC 01/2017
1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA
A Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.216.925/0001-08, fará realizar no dia 26/07/2017, às 09h05min, licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSERTO DE 34 INSTRUMENTOS MUSICAIS (BOMBARDINOS, FLAUTAS, FLAUTINS, TOMPETS, CLARINETES, E SAXS) DE USO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até as 09h00mim do dia 26/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 76/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.
VALOR DA DESPESA: R$ 51.500,00 (cinqüenta e um mil e quinhentos reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: ADELVO BASQUERA EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.
VALOR DA DESPESA: R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 77/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 481.598,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 57.200,00 (cinqüenta e sete mil e duzentos reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO,

SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 96.150,00 (noventa e seis mil cento e cinqüenta reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: POSTEFIBRA LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/17
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/17
CONTRATADO: PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)
DATA: 12/07/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 86/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 121/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 86/2017 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 25/07/2017, às 09h05min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES, ONIBUS, VANS, MÁQUINAS E AUTOMOVEIS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 25/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 76/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 181.400,00

Licitação.....: 76/2017 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 14381 - EXTINTOR CO2 4KG. CASCO E CARGA. - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	RESIL	50,000	0,0000	253,3796	12.668,98	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	RESIL	50,000	0,0000	249,8032	12.490,16	Perdeu	2
Item.....: 2 - 48758 - EXTINTOR CO2 6KG CASCO E RECARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	RESIL	50,000	0,0000	263,5155	13.175,78	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	RESIL	50,000	0,0000	249,8033	12.490,17	Perdeu	2
Item.....: 3 - 48759 - EXTINTOR CO2 8KG CASCO E RECARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	RESIL	50,000	0,0000	357,6282	17.881,41	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	RESIL	50,000	0,0000	312,2542	15.612,71	Perdeu	2
Item.....: 4 - 14382 - EXTINTOR PQSP 4KG CASCO E CARGA. - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	65,8789	6.587,89	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	100,000	0,0000	74,1604	7.416,04	Perdeu	2
Item.....: 5 - 48760 - EXTINTOR PQSP 6KG CASCO E RECARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	75,2901	7.529,01	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	100,000	0,0000	78,0635	7.806,35	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 48761 - EXTINTOR PQSP 8KG CASCO E RECARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	89,0451	8.904,51	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	100,000	0,0000	101,4826	10.148,26	Perdeu	2
Item.....: 7 - 48762 - EXTINTOR PQSP 12KG CASCO E RECARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	112,9352	5.646,76	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	101,4826	5.074,13	Perdeu	2
Item.....: 8 - 14376 - EXTINTOR ABC 1 KG. CASCO E CARGA. - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	39,8169	3.981,69	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	MOCELIN	100,000	0,0000	62,4508	6.245,08	Perdeu	2
Item.....: 9 - 14377 - EXTINTOR ABC 2 KG. CASCO E CARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	60,8113	6.081,13	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	MOCELIN	100,000	0,0000	74,1604	7.416,04	Perdeu	2
Item.....: 10 - 48771 - EXTINTOR ABC 4 KG. CASCO E CARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	84,7014	8.470,14	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	100,000	0,0000	81,9667	8.196,67	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 48772 - EXTINTOR ABC 6 KG. CASCO E CARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	100,000	0,0000	82,5296	8.252,96	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	100,000	0,0000	81,9667	8.196,67	Perdeu	2
Item.....: 12 - 48773 - EXTINTOR ABC 8 KG. CASCO E CARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	102,8000	5.140,00	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	93,6762	4.683,81	Perdeu	2
Item.....: 13 - 48786 - EXTINTOR ABC 12 KG. CASCO E CARGA - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	141,1690	7.058,45	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	109,2890	5.464,45	Perdeu	2
Item.....: 14 - 48787 - EXTINTOR BC 4 KG - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	65,8789	3.293,95	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	74,1604	3.708,02	Perdeu	2
Item.....: 15 - 48789 - EXTINTOR BC 6 KG - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	75,2901	3.764,51	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	78,0635	3.903,18	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 48788 - EXTINTOR BC 8 KG - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	89,0451	4.452,26	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	101,4826	5.074,13	Perdeu	2
Item.....: 17 - 48790 - EXTINTOR BC 12 KG - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	EXTANG	50,000	0,0000	112,2113	5.610,57	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	50,000	0,0000	101,4826	5.074,13	Perdeu	2
Item.....: 18 - 14383 - RECARGA DE EXTINTOR PQSP 4 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	19,6188	3.923,76	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	10,8541	2.170,81	Perdeu	2
Item.....: 19 - 48763 - RECARGA DE EXTINTOR PQSP 6 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	24,5238	4.904,76	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	13,1392	2.627,84	Perdeu	2
Item.....: 20 - 48764 - RECARGA DE EXTINTOR PQSP 8 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	29,4286	5.885,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	18,2807	3.656,14	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 48765 - RECARGA DE EXTINTOR PQSP 12 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	34,3333	1.716,67	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	25,7072	1.285,36	Perdeu	2
Item.....: 22 - 16597 - RETESTE EXTINTOR PQSP 4 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	14,7143	2.942,86	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	22,2796	4.455,92	Perdeu	2
Item.....: 23 - 48766 - RETESTE EXTINTOR PQSP 6 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	14,7143	2.942,86	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	25,7072	5.141,44	Perdeu	2
Item.....: 24 - 48767 - RETESTE EXTINTOR PQSP 8 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	200,000	0,0000	14,7143	2.942,86	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	200,000	0,0000	29,7061	5.941,22	Perdeu	2
Item.....: 25 - 48768 - RETESTE EXTINTOR PQSP 12 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	14,7143	735,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	37,1326	1.856,63	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 26 - 16598 - RETESTE EXTINTOR CO2 4 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	100,000	0,0000	19,6190	1.961,90	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	100,000	0,0000	33,1337	3.313,37	Perdeu	2
Item.....: 27 - 48769 - RETESTE EXTINTOR CO2 6 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	100,000	0,0000	19,6190	1.961,90	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	100,000	0,0000	33,1337	3.313,37	Perdeu	2
Item.....: 28 - 48770 - RETESTE EXTINTOR CO2 8 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	100,000	0,0000	24,5238	2.452,38	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	100,000	0,0000	33,1337	3.313,37	Perdeu	2
Item.....: 29 - 111041433 - RECARGA EXTINTOR ABC 6KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	24,5238	1.226,19	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	22,2796	1.113,98	Perdeu	2
Item.....: 30 - 311044180 - RECARGA DE EXTINTOR BC 4 KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	19,6190	980,95	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	10,8542	542,71	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 311044181 - RECARGA DE EXTINTOR BC 6 KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	44,1429	2.207,15	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	14,8531	742,66	Perdeu	2
Item.....: 32 - 311044182 - RECARGA DE EXTINTOR BC 8 KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	49,0476	2.452,38	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	18,2807	914,04	Perdeu	2
Item.....: 33 - 311044183 - RECARGA DE EXTINTOR ABC 12 KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	63,7619	3.188,10	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	59,4122	2.970,61	Perdeu	2
Item.....: 34 - 411047317 - RETESTE EXTINTOR BC 12 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	14,7143	735,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	33,1337	1.656,69	Perdeu	2
Item.....: 35 - 411047318 - RETESTE EXTINTOR BC 04 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	14,7143	735,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	18,2807	914,04	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 411047319 - RETESTE EXTINTOR BC 06 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	14,7143	735,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	8,5691	428,46	Perdeu	2
Item.....: 37 - 411047320 - RETESTE EXTINTOR BC 08 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	14,7143	735,72	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	29,7061	1.485,31	Perdeu	2
Item.....: 38 - 411047321 - RECARGA EXTINTOR BC 12 KG. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	34,3333	1.716,67	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	37,1326	1.856,63	Perdeu	2
Item.....: 39 - 411049110 - RECARGA EXTINTOR ABC 4KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	39,2381	1.961,91	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	18,2807	914,04	Perdeu	2
Item.....: 40 - 44253 - RECARGA EXTINTOR CO^2 4KG - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	CONTRA CHAMA	50,000	0,0000	49,0476	2.452,38	Venceu	1 *****
15878	ADELVO BASQUERA EPP	OSBI	50,000	0,0000	25,7072	1.285,36	Perdeu	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41 - 48791 - PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	ESPERANÇA	200,000	0,0000	2,3000	460,00	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	SCALA	200,000	0,0000	3,0000	600,00	Perdeu	2
Item.....: 42 - 24589 - PLACA PROIBIDO MATERIAIS - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	ESPERANÇA	200,000	0,0000	2,1000	420,00	Venceu	1 *****
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	SCALA	200,000	0,0000	3,0000	600,00	Perdeu	2
Item.....: 43 - 11783 - SUPORTE DE PAREDE. - Unidade: UN								
15878	ADELVO BASQUERA EPP	ESPERANÇA	200,000	0,0000	2,6000	520,00	Venceu	1 *****

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **106/2017** **Processo Administrativo:** **181.400,00**
Licitação.....: **76/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA, RETESTE, PLACAS, SUPORTES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 43 - 11783 - SUPORTE DE PAREDE. - Unidade: UN								
15825	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP	EXTINORPI	200,000	0,0000	3,0000	600,00	Perdeu	2

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 77/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 107/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 844.278,00

Licitação.....: 77/2017 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 24590 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES (200 MM) , ÁGUAS PLUVIAIS - Unidade: UN								
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	500,000	0,0000	18,7000	9.350,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	500,000	0,0000	18,7500	9.375,00	Perdeu	2
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		500,000	0,0000	18,8500	9.425,00	Perdeu	3
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		500,000	0,0000	19,0000	9.500,00	Perdeu	4
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		500,000	0,0000	19,5800	9.790,00	Perdeu	5
Item.....: 2 - 23379 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES 300 MM - Unidade: UN								
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		500,000	0,0000	27,5000	13.750,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	500,000	0,0000	27,7000	13.850,00	Perdeu	2
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		500,000	0,0000	28,1000	14.050,00	Perdeu	3
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	500,000	0,0000	28,1500	14.075,00	Perdeu	4
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		500,000	0,0000	28,3200	14.160,00	Perdeu	5
Item.....: 3 - 23245 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES, DIAMETRO 400 MM, COMP. - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		3.500,000	0,0000	36,9000	129.150,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	3.500,000	0,0000	37,0000	129.500,00	Perdeu	2
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	3.500,000	0,0000	37,3000	130.550,00	Perdeu	3
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		3.500,000	0,0000	37,3500	130.725,00	Perdeu	4
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		3.500,000	0,0000	37,9000	132.650,00	Perdeu	5
Item.....: 4 - 48849 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES 500 MM, PS1 - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		1.000,000	0,0000	55,4000	55.400,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	1.000,000	0,0000	55,5000	55.500,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **107/2017** **Processo Administrativo:** **844.278,00**
Licitação.....: **77/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 48849 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES 500 MM, PS1 - Unidade: UN								
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		1.000,000	0,0000	56,3500	56.350,00	Perdeu	3
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	1.000,000	0,0000	56,4500	56.450,00	Perdeu	4
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 48867 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1000 MM, PA1 - Unidade: UN								
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	100,000	0,0000	256,6500	25.665,00	Venceu	1 *****
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		100,000	0,0000	256,7000	25.670,00	Perdeu	2
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		100,000	0,0000	256,9000	25.690,00	Perdeu	3
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		100,000	0,0000	257,4000	25.740,00	Perdeu	4
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	100,000	0,0000	257,5000	25.750,00	Perdeu	5
Item.....: 6 - 48868 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1000 CLASSE PA2 - Unidade: UN								
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	100,000	0,0000	315,3500	31.535,00	Venceu	1 *****
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		100,000	0,0000	315,4000	31.540,00	Perdeu	2
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		100,000	0,0000	315,7000	31.570,00	Perdeu	3
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	100,000	0,0000	316,0000	31.600,00	Perdeu	4
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		100,000	0,0000	317,9000	31.790,00	Perdeu	5
Item.....: 7 - 48869 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1200MM, PA1 - Unidade: UN								
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		500,000	0,0000	385,0000	192.500,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	500,000	0,0000	385,5000	192.750,00	Perdeu	2
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	500,000	0,0000	386,5000	193.250,00	Perdeu	3
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		500,000	0,0000	389,5000	194.750,00	Perdeu	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **107/2017** **Processo Administrativo:** **844.278,00**

Licitação.....: **77/2017 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 48869 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1200MM, PA1 - Unidade: UN								
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 48870 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1200MM PA2 - Unidade: UN								
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	200,000	0,0000	434,0000	86.800,00	Venceu	1 *****
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		200,000	0,0000	434,5000	86.900,00	Perdeu	2
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		200,000	0,0000	440,4000	88.080,00	Perdeu	3
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	200,000	0,0000	441,0000	88.200,00	Perdeu	4
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 48871 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1500MM, PA1 - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		100,000	0,0000	569,9000	56.990,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	100,000	0,0000	570,0000	57.000,00	Perdeu	2
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		100,000	0,0000	570,8000	57.080,00	Perdeu	3
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	100,000	0,0000	574,0000	57.400,00	Perdeu	4
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 48872 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 1500MM PA2 - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		100,000	0,0000	635,0000	63.500,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	100,000	0,0000	635,2000	63.520,00	Perdeu	2
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	100,000	0,0000	641,0000	64.100,00	Perdeu	3
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		100,000	0,0000	643,4000	64.340,00	Perdeu	4
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **107/2017** **Processo Administrativo:** **844.278,00**
Licitação.....: **77/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 48873 - TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO 2000 MM. PA2 - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		100,000	0,0000	1.279,0000	127.900,00	Venceu	1 *****
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	QUALITUBOS	100,000	0,0000	1.280,0000	128.000,00	Perdeu	2
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	100,000	0,0000	1.289,9000	128.990,00	Perdeu	3
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 411047299 - ANEL 1,50X0,50M COM FUNDO PARA FOSSA. - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		10,000	0,0000	414,2000	4.142,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	10,000	0,0000	414,4000	4.144,00	Perdeu	2
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 411047300 - ANEL 1,50X0,50M COM 2 FUROS PARA FOSSA - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		10,000	0,0000	313,3000	3.133,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	10,000	0,0000	313,4000	3.134,00	Perdeu	2
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 411047301 - ANEL 1,50X0,50M PARA FOSSA/ POÇO/FILTRO - Unidade: UN								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		10,000	0,0000	313,3000	3.133,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	10,000	0,0000	313,4000	3.134,00	Perdeu	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **107/2017** **Processo Administrativo:** **844.278,00**
Licitação.....: **77/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 411047301 - ANEL 1,50X0,50M PARA FOSSA/ POÇO/FILTRO - Unidade: UN								
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 411047303 - TAMPA DE POÇO 1,70M - Unidade: UN								
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		10,000	0,0000	308,0000	3.080,00	Venceu	1 *****
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		10,000	0,0000	309,0000	3.090,00	Perdeu	2
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	10,000	0,0000	315,0000	3.150,00	Perdeu	3
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 411047304 - MEIO FIO DE CONCRETO 60X20X13-12CM - Unidade: ML								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		1.000,000	0,0000	19,8000	19.800,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	1.000,000	0,0000	19,9000	19.900,00	Perdeu	2
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	20,5000	20.500,00	Perdeu	3
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 411047308 - MEIO FIO CONCRETO 60X20X10X9,5 CM - Unidade: ML								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME		1.000,000	0,0000	18,4500	18.450,00	Venceu	1 *****
12449	ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ARTECIM	1.000,000	0,0000	18,5000	18.500,00	Perdeu	2
16199	Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
16695	POSTEFIBRA LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **107/2017** **Processo Administrativo:** **844.278,00**
Licitação.....: **77/2017 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES E ARMADO, DE VÁRIOS DIÂMETROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17 - 411047308 - MEIO FIO CONCRETO 60X20X10X9,5 CM - Unidade: ML								
17508	PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 35/2017 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº 35/2017
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora MARLENE EMMER FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 16/04/15 à 15/04/2016, que serão usufruídas do dia 18/07/2017 à 27/07/2017, e período aquisitivo de 16/04/2016 à 15/04/2017 que serão usufruídos de 28/07/2017 à 06/08/2017, retornando em 07/08/2017.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 11 de julho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira — 1º Secretária
Zenici Dreher — 2º Secretária

PORTARIA Nº 36/2017 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº 36/2017
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora ANDREA KUCHLER BETTO, ocupante do cargo de Assessora de Apoio Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 15/01/16 à 14/01/2017, que serão usufruídas do dia 19/07/2017 à 28/07/2017, retornando ao trabalho em 29/07/2017.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 12 de julho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira — 1º Secretária
Zenici Dreher — 2º Secretária

PORTARIA Nº 37/2017 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº 37/2017
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de férias à servidora CAMILA MAIORKI SALOMON, ocupante do cargo de Agente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 16/06/16 à 15/06/2017, que serão usufruídas do dia 24/07/2017 à 31/07/2017, retornando em 01/08/2017.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 12 de julho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Norma Pereira — 1º Secretária
Zenici Dreher — 2º Secretária

Capinzal

Prefeitura

Decreto nº 094/2017

DECRETO Nº 094, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Cria Equipe Técnica/Comissão para diagnóstico, simulação e elaboração de proposta do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Capinzal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a meta 18 da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de estudo e revisão do plano de cargos e salários, Lei Complementar nº 45/2000 para o magistério da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, a Equipe Técnica/Comissão que fará o diagnóstico e estudos do Plano de Cargos e Salários do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Capinzal, a qual competirá realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Prefeito Municipal, de proposta de plano de carreira do magistério do município de Capinzal.

Art. 2º A Equipe Técnica/Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:
I – Dirigente Municipal da Educação - Márcia Teresinha Bonato – RG nº 1.301.820 e CPF nº 564.365.019-87;
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Izolete dos Santos Riqueti – RG nº 2.632.224 e CPF nº 770.851.839-34;
III - Professora Representante dos Diretores Escolares - Valquíria Maria da Silva Moresco – RG nº 2.147.527 e CPF nº 733.096.139-68;
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
a) Ivair Lopes Rodrigues – RG nº 4.152.209 e CPF nº 040.381.069-85;
b) Noemia Maria Bonamigo Pizzamiglio – RG nº 462.424 e CPF nº 196.084.119-04.

Art. 3º A Equipe Técnica deverá participar de formação específica disponibilizada pelo MEC através da SASE/DIVAPE para o uso de planilhas e diagnóstico e sistema de simulação de plano de Carreira.

Art. 4º O prazo para a Equipe Técnica/Comissão deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos, com apresentação da proposta do plano de carreira, será o mês de dezembro de 2017, podendo o prazo ser prorrogado.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da comissão coordenadora.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 10 de julho de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Decreto nº 096/2017

DECRETO Nº 096, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Aprova remembramento de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento de área das matrículas a seguir relacionadas em que são requerentes os proprietários Antônio Martinazo e sua mulher Ilse Machado Martinazo, inscritos no CPF sob nº 636.828.939-20:
I – Terreno urbano com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Leonildo Bortoli, lote n° 22, quadra 217, Loteamento João Evangelista Parizotto, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 12.612, livro nº 2AU, folha 208;
II – Terreno urbano com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Leonildo Bortoli, lote n° 24, quadra 217, Loteamento João Evangelista Parizotto, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 12.391, livro nº 2AT, folha 292;

Art. 2º Os imóveis citados no caput do art. 1º, ficam remembrados nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:
I - Área do Terreno Matrícula nº 12.612. . . . . 360,00 m²;
II - Área do Terreno Matrícula nº 12.391 . . .. 360,00 m²;
III - A área remembrada – Lote nº 22 Quadra nº 217 .. .720,00 m².

Art. 3º Toda a área remembrada, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade do proprietário, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem a área remembrada.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterá o remembramento das áreas para registro na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 12 de julho de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PMC CONTRATO 0223/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0223/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: AGN FRIOS LTDA
Valor ..... : 38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....: 0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0224/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0224/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: JUAREZ CHIODELLI - ME
Valor ..... : 1.462,00 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....:0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0225/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0225/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: MERCADO MUNARI LTDA - ME
Valor ..... : 53.666,95 (cinqüenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....: 0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0226/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0226/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: NEUSA FATIMA HOECKELE HORTIGRANGEIROS LTDA - ME
Valor ..... : 16.970,50 (dezesseis mil novecentos e setenta reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....: 0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios
apinzal, 12 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0227/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0227/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: STEMPCOSKI & STEMPCOSKI PADARIA LTDA - ME
Valor ..... : 5.588,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....: 0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0228/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0228/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: SUPER DELAZERI LTDA - ME
Valor ..... : 78.956,80 (setenta e oito mil novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2017 Processo_Licitatório....: 0110 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da Lei 11.947/2009, através do Convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios

Capinzal, 12 de Julho de 2017

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0095/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0073/2017 ADENDO 003

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0095/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2017

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de Massa Asfáltica Usinada à Quente (CBUQ) para aplicação à frio utilizado na manutenção de Pavimentos (aplicação em tapa buracos) em vias urbanas do Município de Capinzal/SC, com recursos próprios.
ADENDO Nº 003 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2017
O Município de Capinzal, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07 a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 0073/2017.

1. Em virtude da constatação de que os quantitativos de referência da massa asfáltica descritos no Anexo "E" - Termo de Referência do edital, poderiam restringir a participação de licitantes, fica alterado o descritivo do mesmo para abranger um numero maior de licitantes, passando a redação do item 1 do referido anexo do Edital a vigorar da seguinte descrição:

1. DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Qtdade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1.000,00	SC		Aquisição de Massa Asfáltica Usinada à Quente (CBUQ) preparado com agregados pétreos CAP 50/70, modificado por aditivo processos e mistura não emulsionado para aplicação à frio, utilizado na manutenção de pavimentos (aplicação em tapa-buracos) em vias urbanas do Município embalados em sacas de ráfia 25kg. O produto deverá ter o relatório fornecido por laboratório credenciado e homologado pelo INMETRO, sendo de acordo com as normas NBR ISSO/IEC e garantida em qualquer temperatura ou situação climatológica, contendo: granulometria: não inferior à 97% na peneira 3/8; Teor de betume: entre 5,5 à 6%; Densidade aparente de massa mínimo: 1,90 e 2,50g/m3; fluência entre 3,4 e 4,1, estabilidade entre 9,4 e10,1. Determinante de Aditividade a Ligante Betuminoso: resultado no mínimo satisfatório de acordo com as normas que atenda os padrões do Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamento Nacional de estradas de rodagem (DNER), com Certificado de Ensaio Abrasão Los Angeles até 41%.	33,30	33.300,00
Total						33.300,00

2. Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 25/07/2017, às

13h25, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 13h30 da mesma data.

Capinzal,12 de julho de 2017.

SANDRO LUIZ TOALDO
Secretário de Infraestrutura

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Processo Licitatório Nº 011/2017
Dispensa de Licitação Nº 008/2017

GILMAR JÚNIOR DA SILVEIRA, Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os incisos abaixo citados do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório Nº de 011/2017, conforme segue:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para colocação de vidros das bancadas do Plenário, as quais são utilizadas pelos Vereadores nas sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados nesta casa.

FORNECEDOR

Item	Qdade	Un	Descrição
01	02	un	Tampo modelado de vidro incolor 10mm (1620x1000),com prolongadores 25x50. Área 1,62 m²
02	01	un	Tampo modelado de vidro incolor 10mm (1100x1000), com prolongadores 25x50 Área 1,10 m²
03	07	un	Tampo modelado de vidro incolor 08mm (850x600), com prolongadores 25x50 Área 0,51 m²

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR

Fornecedor	Itens
Center Vidros e Acessórios Ltda - ME	001
5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA

A câmara de vereadores de Capinzal necessita promover a reforma e adequação das bancadas do Plenário, as quais são utilizadas pelos Vereadores nas sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados nesta casa.
Com as adequações as bancadas servirão também como arquivo dos documentos utilizados pelos vereadores e suporte para os computadores a serem instalados oportunamente.
Diante disso optou-se pela aquisição de vidros temperados de 8 mm e/ou 10mm que servirão de base sobre as citadas bancadas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores participaram de cotação de preços, e os que apresentaram menores valores foram selecionados para o fornecimento do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram obtidos por intermédio de ampla pesquisa de mercado, com valores máximos fixados.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

3.3.90.39.20.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 12 de julho de 2017.
GILMAR JÚNIOR DA SILVEIRA
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2017.

À
Câmara de Vereadores
Capinzal (SC)
A/C
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Presidente
Vereador Renato Marcelo Markus

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2017.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Capinzal, e dá outras providencias"

O Vereador que esta subscreve, nos termos do parágrafo 2º do artigo 121 do Regimento Interno, propõe Emenda supressiva nº 001/2017, pela qual suprime o inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º, oparágrafo 3º do artigo 2º e o inciso I do artigo 3º, ambosdo Projeto de Lei Legislativo nº 009/2017, na forma que segue:

Suprima-se o seguinte:

"Art. 2º [...]
§ 1º [...]
I – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;"
[...]
§ 3º Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo, será aplicada a pena mais gravosa para a infração.

"Art. 3º [...]
I - infração ao art. 2º, §1º, inciso I: multa de 5 (cinco) UFRM's, (Unidade Fiscal do Município de Capinzal) para cada 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno, ou fração;

Justificativa

Com a apresentação desta Emenda pretende-se SUPRIMIR o inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 009/2017, haja vista que as queimadas,apenas de mato ou vegetação, não provoca danos, desde que respeitada a legislação vigente.

Mantidas as demais proibições que constam no Projeto, acredita-se que está se preservando o meio ambiente, a saúde e a segurança das pessoas em nosso Município.

Em decorrência da supressãodo inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º, por consequência, há necessidade de exclusão também do parágrafo 3º do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, pois deixando de existir a infração, logo, inexiste a previsão de aplicação da penalidade.

Nestes termos, pede deferimento

Capinzal (SC), 12 de julho de 2017.
Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB
Autor

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a concessão de férias à Servidora do Poder Legislativo, nos termos do art. 66 e 68 da Lei Complementar 006, de 1991, a qual estabelece o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 53 e inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal/SC, decide e edita a seguinte:

PORTARIA
Art. 1º Concede férias à Servidora do Poder Legislativo, Sra. RUTE NILCE DE MORAES RAMOS, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017.
Parágrafo Único. A servidora gozará de 30 (trinta) dias de férias no período compreendido entre 10/07/2017 à 08/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capinzal/SC, 10 de julho 2017.
Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº016/2017.

À
Câmara de Vereadores
Capinzal (SC)
A/C
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Presidente
Vereador Renato Marcelo Markus

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº016/2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio entre o Município de Capinzal e o Município de Zortéa, na forma que especifica"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que esta subscreve, nos termos do parágrafo 5º do artigo 121 do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa nº 001/2017, pela qual dê-se ao parágrafo 2º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2017, aseguinte redação:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
§ 2º Incumbe ao Município de Zortéa, encaminhar ao Município de Capinzal, relatório mensal, o qual conterá o nome completo do paciente, com o respectivo número da sua Carteira de Identidade e o seu endereço completo."

Justificativa

No texto original do citado Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, verificou-se que o Município de Zortéa deve encaminhar relatório mensal apenas com o nome do paciente atendido no convênio.

Com a apresentação desta Emenda pretende-se exigir que além do nome completo do paciente, seja informado também o número da sua carteira de identidade e o seu endereço completo, pois assim o Município de Capinzal terá informações mais fidedignas das pessoas atendidas pelo convênio.

Nestes termos, pede deferimento

Capinzal (SC), 12 de julho de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Autora da Emenda
Vereadores Membros

Alcidir Afonso Coronetti-PMDB - Carlos Adriano Zocoli-PSDB - Renato Marcelo Markus-PR

REQUERIMENTO Nº 014/2017

REQUERIMENTO Nº 014/2017

O Vereador Bruno Michel Fávero-SD - na forma do artigo 111 do Regimento Interno, requer a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 08/20178, de sua autoria, o qual tramita na CCJ.

Justificativa:Este Vereador está encaminhando indicação ao Prefeito, com cópia do cita Projeto de Lei Legislativo para que o mesmo seja iniciado pelo Poder Executivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Capinzal SC, em 10 de julho de 2017.
Vereador Bruno Michel Fávero-SD
Autor

REQUERIMENTO Nº 015/2017

REQUERIMENTO Nº 015/2017
Senhor Presidente,

Apresento o REQUERIMENTO, na forma do inciso V do art. 116 do Regimento Interno, para alterar os trabalhos nas Sessões Plenárias, proibindo o uso de celular e internet pelos Vereadores e Servidores nas Sessões Plenárias desta Casa Legislativa.

Justificativa:O uso de celular e internet nos impede de prestar atenção na matéria que está sendo discutida e votada e passa uma péssima imagem do nosso parlamento aos munícipes que assistem a Sessão.

Nestes termos
Pede deferimento.

Câmara de Vereadores, em 10 de julho de 2017.
Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Autor

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA 11 DE JULHO DE 2017

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
11 DE JULHO DE 2017

● Aprovada a Ata nº 2.918, de 2017, referente à Sessão Plenária do dia 4/7/2017.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Leitura do ofício recebido do Poder Executivo de nº 272/2017/GAB, solicitando a retirada o Projeto de Lei nº 014, de 2017.
● Leitura do Requerimento nº 014, de 2017, de autoria do Vereador Bruno Michel Fávero, solicitando a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 2017, de sua autoria.
● Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
Ø Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 2017, que reinstitui o Programa de Recuperação Fiscal de Capinzal (REFISCAP) na forma que especifica.
à O Substitutivo foi encaminhado as Comissões competentes para análise e Pareceres.
● Aprovado:
Ø Requerimento Verbal de autoria do Vereador Alcidir Afonso Coronetti, solicitando o adiamento da votação do Requerimento de nº 015, de 2017, de autoria do Vereador Carlos Adriano Zocoli, por uma Sessão Plenária.
● Expediente dos Vereadores: Indicações ao Poder Executivo: o Vereador Alcidir Afonso Coronetti solicitou a construção de uma Guarita próxima Escola Estadual Básica São Cristóvão para abrigar os passageiros do transporte urbano e da empresa BRF S/A e a recuperação do calçamento da Rua João Tonini, no Loteamento Colina. O Vereador Rafael Edgar Tonial solicitou a construção de uma lombada na Rua Ernesto Hachmann, defronte a Creche "Pinguinho de Gente" (extensão), na mesma rua e a construção de passeio público e a recuperação da pavimentação asfáltica na Rua Francisco Helt (principalmente no trevo de acesso ao Loteamento São Roque/Campioni), recuperação e limpeza da guarita do lado do Gaideska. O Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou as seguintes providências: construção de Lombada Física, próxima ao Bar do Vargas, na Localidade de Capitel Santo Antônio; instalação de um Espelho na Rua Ernesto Hachmann, próximo ao Bar Bier Platz; demarcação de solo na rotatória defronte à Rodoviária Municipal, visando orientar os condutores de veículos automotores que trafegam naquele local; pintura de faixa de pedestre defronte a Fruterama Central, defronte da Rodoviária Municipal; limpeza/lavação dos Box na Rodoviária Municipal; construção de Faixa Elevada defronte o Mercado Proner, no Acesso Cidade Alta; melhorias na estrada que liga o Distrito de Alto Alegre à Capitel Santo Antônio e melhorias na tubulação na estrada de acesso a Pedreira Engenho (Usina de Britagem), Enghevia (Serviços e Obras), e Concrebal (Concreto Usinado). O Vereador Bruno Michel Fávero solicitou a revitalização da Escadaria que liga as Ruas Dona Linda Santos à Rua XV de Novembro, sendo que também deve ser verificado o mau cheiro que exala naquele local, provavelmente advindo da rede de esgoto; que o Executivo encaminhe a esta Casa Projeto de Lei visando a normatização de programa para agendamento de consultas médicas e entrega domiciliar de medicamentos de uso continuo à pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos e elaboração de Projeto de Lei que isente os familiares de doador de órgãos e tecidos do pagamento de taxas funerárias. Os Vereadores Bruno Michel Fávero e Renato Marcelo Markus solicitaram que seja destinado 30% sobre todos os recursos recebidos da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – pela produção de energia elétrica na Usina Machadinho, para aquisição de máquinas, equipamentos e manutenção da frota atual da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. O Vereador Gilmar Junior da Silveira solicitou que seja estudada a possibilidade de implantar um(a) Agente Comunitária de Saúde na Comunidade de Vista Alegre. Moções de Aplauso: o Vereador Rafael Edgar Tonial parabenizou a Equipe do Karatê da FME de Capinzal pela participação e pelo sucesso alcançado na 3ª Etapa do Estadual, realizado no dia 8 de julho de 2017, em Benedito Novo. O Vereador Gilmar Junior da Silveira parabenizou o Jornal O Tempo que completou 28 anos de plena atividade. As Moções foram aprovadas por unanimidade. Pedidos de Informações ao Poder Executivo: o Vereador Gilmar Junior da Silveira solicitou a relação de todos os conveniados com serviços de taxi do Município, relação dos taxistas que estão em plena atividade, exercendo suas respectivas funções e cópia dos documentos dos veículos utilizados para o desempenho de suas respectivas funções. O Vereador Renato Marcelo Markus solicitou se existe a possibilidade de ser instalada novamente a câmera de vigilância junto à rotatória da

Rodoviária Municipal e que seja informado se a existência de incentivos fiscais para empresas que pretendam se instalar no Município e que não seja na "Área Industrial". Pedido de Informação ao Poder Legislativo: o Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou informações dos motivos que levaram a solicitar a devolução do veículo Jetta – placas: MIO 4024 junto a Prefeitura Municipal.
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para a Sessão Plenária no dia 18 de julho de 2017, às 19 horas.
● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas" e pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.

Câmara de Vereadores, 12 de julho de 2017.
Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

RETIRADA DO PL Nº 014/2017
Ofício nº 272/2017/GABXXX
Capinzal, SC, 5 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Junior da Silveira
Câmara Municipal de Vereadores
89665-000 - Capinzal – SC

Assunto: Solicita a retirada do PL nº 014/2017

Senhor Presidente,
1. Cumpre-nos solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 014, de 19 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo de Capinzal firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de Bombeiros, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 4127, no dia 19/06/17, tendo em vista que o Convênio atual (Funrebom) está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e não há previsão e dotação orçamentário para celebrar o novo convênio neste exercício.
2. informamos a Vossa Excelência que esta matéria será reapresentada no exercício de 2018.

Atenciosamente,

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/39/2017
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/39/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: OC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 14.954.726/0001-78
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGAS DE FORMA PARCELADA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.
VALOR: R$ 7.555,00 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017
VIGÊNCIA: 12/07/2017 A 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/40/2017
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/40/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: PEDREIRA ENGENHOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 07.864.404/0001-72
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGAS DE FORMA PARCELADA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.
VALOR: R$ 12.545,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017
VIGÊNCIA: 12/07/2017 A 31/12/2017

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO Nº 2.279, DE 07 DE JULHO DE 2017

DECRETO N.2.279/2017, de 7 de julho de 2017.
"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica, e
CONSIDERANDO, que tanto o Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (CPIPAD) quanto o suplente declinaram do encargo;
CONSIDERANDO, que o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório já se encontra esgotado;
CONSIDERANDO, a necessidade do prosseguimento do feito para que a Administração Pública tenha respaldo legal na tomada de uma decisão,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa originária do Processo Administrativo n. 005/2017 por mais 60(sessenta) dias.

Art. 2º. Fica designada a Comissão de Sindicância Investigativa os seguintes servidores:

Presidente: FRANCIELLE DIAS DOS SANTOS Matrícula n. 215101

Secretária: DAMARIS DE ANDRADE - Matrícula n. 902401

Membro: MICHEL CRISTOFFER FAVERO Matrícula n. 988101

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n. 2.251/2017 de 31 de março de 2017.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 07 de julho de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria em, 07 de julho de 2017.

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2.280, DE 07 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 2.280/2017, de 07 de julho de 2017.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA, SINDICÂNCIA INVESTIVATIVA E PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e artigo 157 da Lei Complementar nº 19/2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 19/2002, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos, designados pela autoridade competente que determinará, também, seu presidente;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de exercer o controle, fiscalização e investigação das condutas irregulares no serviço público municipal, especialmente no que diz respeito a serviços e despesas públicas, eventualmente praticadas por Servidores Públicos;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, celeridade, economia e eficiência,

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída nova Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância, Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar irregularidade no serviço publico municipal administração pública em geral e eventuais irregularidades nas condutas dos servidores municipais.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores municipais efetivos para integrarem a supramencionada, (art. 158 da LCM 19/2002), sendo três titulares e três suplentes para atuarem nos casos de suspeição ou impedimento ou ainda ausência de um dos membros por qualquer razão devidamente fundamentada:

Presidente: FRANCIELLE DIAS DOS SANTOS Matrícula n. 215101
Suplente: DEBORA DE ANDRADE Matrícula n. 805201
Secretária: DAMARIS DE ANDRADE Matrícula n. 902401
Suplente: DIEGO GREZELLE Matrícula n. 792702
Membro: MICHEL CRISTOFFER FAVERO Matrícula n. 988101
Suplente: CARLOS AUGUSTO CZECH Matrícula n. 47701

Art. 3º. A Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância, Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar, entre outras atribuições investigativas-, tem por finalidade proceder a apuração de eventuais irregularidades no serviço público municipal, bem como infrações determinadas na LC nº 19/2002 – Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações relacionadas e aplicáveis no âmbito da Administração Pública aos seus agentes.

Art. 4º. Compete à autoridade máxima do Executivo Municipal determinar a abertura de Inquérito Administrativo, Sindicância, Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. A Comissão adotará procedimento sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis em consonância com a legislação em vigor, e quando for o caso de inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar, adotará as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 6º. O início do prazo a que se refere o artigo 161 da LC nº 19/2002 terá início da publicação de cada decreto de instauração e não da data da constituição desta comissão.

Art. 7º. A presente Comissão Permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 7 de julho de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em, 7 de julho de 2017.

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração

Município de Catanduvas - SC

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	473.215,05	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
DESPESAS CORRENTES	**1.123.000,00**	**1.123.000,00**	**155.532,57**	**470.836,63**	**652.163,37**	**157.908,99**	**465.684,18**	**657.315,82**	**465.684,18**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	808.000,00	808.000,00	127.760,72	380.829,51	427.170,49	127.760,72	380.829,51	427.170,49	380.829,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.000,00	315.000,00	27.771,85	90.007,12	224.992,88	30.148,27	84.854,67	230.145,33	84.854,67
DESPESAS DE CAPITAL	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**	**7.530,87**	**222.469,13**	**0,00**	**7.530,87**	**222.469,13**	**7.530,87**

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de Catanduvas - SC

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
INVESTIMENTOS	230.000,00	230.000,00	0,00	7.530,87	222.469,13	0,00	7.530,87	222.469,13	7.530,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	—	157.908,99	473.215,05	—	473.215,05
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	473.215,05	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
DESPESAS CORRENTES	**1.123.000,00**	**1.123.000,00**	**155.532,57**	**470.836,63**	**652.163,37**	**157.908,99**	**465.684,18**	**657.315,82**	**465.684,18**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	808.000,00	808.000,00	127.760,72	380.829,51	427.170,49	127.760,72	380.829,51	427.170,49	380.829,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.000,00	315.000,00	27.771,85	90.007,12	224.992,88	30.148,27	84.854,67	230.145,33	84.854,67
DESPESAS DE CAPITAL	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**	**7.530,87**	**222.469,13**	**0,00**	**7.530,87**	**222.469,13**	**7.530,87**

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Continuação 2/2

Município de Catanduvas - SC

CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
INVESTIMENTOS	230.000,00	230.000,00	0,00	7.530,87	222.469,13	0,00	7.530,87	222.469,13	7.530,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.353.000,00**	**1.353.000,00**	**155.532,57**	**478.367,50**	**874.632,50**	**157.908,99**	**473.215,05**	**879.784,95**	**473.215,05**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	—	157.908,99	473.215,05	—	473.215,05
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	473.215,05
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.353.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.353.000,00
Despesas Empenhadas	478.367,50
Despesas Liquidadas	473.215,05
Despesas pagas	473.215,05
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	478.367,50
Despesas Liquidadas	473.215,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-473.215,05	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	7.530,87	222.469,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	473.215,05
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.353.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.353.000,00
Despesas Empenhadas	478.367,50
Despesas Liquidadas	473.215,05
Despesas pagas	473.215,05
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	478.367,50
Despesas Liquidadas	473.215,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-473.215,05	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	7.530,87	222.469,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	100,00	874.632,50	157.908,99	473.215,05	100,00	879.784,95
Legislativa	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	100,00	874.632,50	157.908,99	473.215,05	100,00	879.784,95
Ação Legislativa	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	100,00	874.632,50	157.908,99	473.215,05	100,00	879.784,95
TOTAL (III) = (I + II)	1.353.000,00	1.353.000,00	155.532,57	478.367,50	100,00	874.632,50	157.908,99	473.215,05	100,00	879.784,95

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro	Simone Vieira dos Santos de Martir
Ordenador da Despesa	Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Catanduvas - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro	Simone Vieira dos Santos de Martir
Ordenador da Despesa	Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	630.000,00	766.457,77	136.738,77
Disponibilidade de Caixa	630.000,00	766.457,77	136.738,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	630.000,00	766.457,77	136.738,77
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Catanduvas - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**1.123.000,00**	**470.836,63**	**456.759,52**	**465.684,18**	**447.575,15**
Pessoal e Encargos Sociais	808.000,00	380.829,51	353.731,73	380.829,51	353.731,73
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	315.000,00	90.007,12	103.027,79	84.854,67	93.843,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**1.123.000,00**	**470.836,63**	**456.759,52**	**465.684,18**	**447.575,15**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**230.000,00**	**7.530,87**	**5.311,60**	**7.530,87**	**5.311,60**
Investimentos	230.000,00	7.530,87	5.311,60	7.530,87	5.311,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**230.000,00**	**7.530,87**	**5.311,60**	**7.530,87**	**5.311,60**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**1.353.000,00**	**478.367,50**	**462.071,12**	**473.215,05**	**452.886,75**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.353.000,00**	**-478.367,50**	**-462.071,12**	**-473.215,05**	**-452.886,75**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Catanduvas - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro	Simone Vieira dos Santos de Martini
Ordenador da Despesa	Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

Município de Catanduvas - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CATANDUVAS

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	7.530,87	7.530,87	0,00	222.469,13
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**230.000,00**	**7.530,87**	**7.530,87**	**0,00**	**222.469,13**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-230.000,00**	**-7.530,87**	**-**	**-**	**-222.469,13**

FONTE:

Catanduvas, 12/07/2017

Monalisa Ruaro
Ordenador da Despesa

Simone Vieira dos Santos de Martini
Contadora CRC 022.439/O-O

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 34.333, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.333, DE 16 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre nomeação do Conselho Fiscal do Instituto do Sistema de Previdência de Chapecó – SIMPREVI.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e de acordo com o artigo 89 da Lei Complementar n.º 131, de 5 de dezembro de 2001,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto do Sistema de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, para um mandato de 02 (dois) anos, as pessoas abaixo denominadas:
I– Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) GILVANE SCHEREN - Titular
b) ROBERTO ZOLET – Suplente
II – Representantes dos servidores públicos municipais em atividade:
a) LUZITÂNIA BOOF – Titular
b) LIDIONAR SERNICE GONÇALVES – Suplente
c) KALLY STELA RAUBER POLETTO – Titular
d) ELI DEFAVERI DAL PIVA – Suplente
e) ELAINE FATIMA CARBONARI PEREIRA – Titular
f) DIEGO FLAVIO MAGALHÃES AMORIM – Suplente
III – Representantes dos servidores públicos municipais inativos:
a) LEOCÁDIA MARIA RAMOS PEZZINI – Titular
b) ANTONINHO MARCOLIN – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 30.917/2015 e nº. 31.423/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 16 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.348, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.348, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. O item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
b) .....:
2 - Suplente - Emanoelli Capello."

Art. 2º. O item 3 da alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
II - .....:
a) .....:
3 - Titular- Solange Parizotto - Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick/CAPP."

Art. 3º. O item 2 da alínea "g" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
g) .....:
2 - Suplente - Taise Perla Damo - Polícia Militar."
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.349, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.349, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 31.792, de 03 de dezembro de 2015 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º. A alínea "a", do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº. 31.792, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
VIII - .....:
a) Soraya Aparecida Rocha Câmara - Titular;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.359, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.359, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no programa de 2017 do tipo alteração Suplementar.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 6920/16 de 14 de Dezembro de 2016.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

04.04 - Secretaria de Juventude Esporte e Lazer
(64) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.051-1000 - Aplicações Diretas 280.685,99

09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
09.09 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
(264) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.252-1000 - Aplicações Diretas 500.000,00

35 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
35.35 - Secretaria de Comunicação Social
(475) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.592-1000 - Aplicações Diretas 700.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente daanulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
04.04 - Secretaria de Juventude Esporte e Lazer
(62) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.051-1000 - Aplicações Diretas 200.000,00
(65) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.051-1000 - Aplicações Diretas 80.685,99

09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
09.09 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
(262) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.252-1000 - Aplicações Diretas 500.000,00

35 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
35.35 - Secretaria de Comunicação Social
(477) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.592-1020 - Aplicações Diretas 400.000,00

35 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
35.35 - Secretaria de Comunicação Social
(476) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.592-1010 - Aplicações Diretas 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.388, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.388, DE 29 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Sistematização das Propostas de Melhorias do Plano Diretor de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Sistematização das Propostas de Melhorias do Plano Diretor de Chapecó.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Sistematização das Propostas de Melhorias do Plano Diretor de Chapecó:
I - FRANKLIN SILVEIRA DE BRUM JÚNIOR - Secretário de Desenvolvimento Urbano;
II - LUCIANO GUOLO CHIARELOTTO - Diretor de Análise e Aprovação de Projetos;
III - SERGIO MOSELE GALLINA BERTASO - Diretor de Planejamento Urbano;
IV - PEDRO LUIZ VOLKWEIS FILHO - Consultor Jurídico;
V - EVANDRO JUNG BARBOSA - Engenheiro Civil;
VI - JOEL HENRIQUE ROHR - Engenheiro Civil;
VII - JÚLIE MONIQUE ENGLER - Arquiteta e Urbanista;
VIII - LEONARDO PIVA - Arquiteto e Urbanista;
IX - NATALIA SFREDO CALLIARI - Engenheira Civil;
X - TATIANA ZANELLA - Engenheira Sanitarista e Ambiental.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.389, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.389, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Expoente.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Ofício nº. 247/2017/SEDUC,

DECRETA :
Art. 1º Fica criado e denominado o Centro de Educação Infantil Expoente, localizado na Rua Antonio da Silveira, 38-E, Loteamento Expoente, Bairro Progresso.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.390, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.390, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Delega competência a servidor público municipal, nomeando a Autoridade Municipal de Trânsito.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada a competência de Dirigente Máximo do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Chapecó à servidora pública municipal LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Defesa do Cidadão e Mobilidade.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora pública municipal LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Defesa do Cidadão e Mobilidade, como

Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.924/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de junho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.443, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.443, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 31.499, de 04 de setembro de 2015, que nomeia os membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica Municipal de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º. O item 2 da alínea "a" do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº. 31.499, de 04 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
IV - .....
a) .....:
2. Suplente - Géssica Correia Maciel - Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick/CAPP"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 07 de julho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.444, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.444, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 31.743, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
Art. 1º. A alínea "a" do inciso V do artigo 1º do Decreto nº. 31.743, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
V - .....:
a) Titular: Dalmir Peliciolli - Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 07 de julho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.448, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.448, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei nº 6.385/13,

DECRETA :
Art.1º Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, gestão julho de 2017 a julho de 2019:
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social/SEASC;
1 - Titular: Eliane Santin
2 - Suplente:Marlene Del Moral
b) Secretaria Municipal de Educação/SEDUC
1 - Titular:Nádia Sasso
2 - Suplente: Daniela Moratelli Cunha
c) Secretaria Municipal de Saúde/SESAU
1 - Titular:Vivanceli Brunello Kiaz
2 - Suplente:Anaue Jaciara Maison
d) Secretaria de Cultura/SECUL
1 - Titular:Luciele Pompeo
2 - Suplente:Eliane Gabordi Marchiori
e) Secretaria de Juventude Esporte e Lazer/SEJEL
1 - Titular:Silvia Aparecida Ribas
2 - Suplente:Vanessa Bedin
f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDUR - Gerencia de Habitação
1 - Titular: Izabel Cleci Brum Carniel
2 - Suplente:Luciana Cavalheiro Pozzan
g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Turismo/SEDET
1 - Titular: Sandra Lessa
2 - Suplente: Sarajane Voos
h) Secretaria de Desenvolvimento Regional/SDR
1 -Titular:Maria de Lourdes Seben
2 - Suplente:Marlise Vicensi
i) Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso/DPCAMI
1 - Titular:Andrea de Almeida Marfan
2 - Suplente:Jiana Glaucia Cella
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.
a) Universidade Comunitária da Região de Chapecó/UNOCHAPECÓ
1 - Titular:Angélica Lüersen
2 - Suplente:Myriam Aldana Vargas Santin
b) Associação de Moradores – Bairro Bom Pastor
1 - Titular: Lizete Wisniewiski Dal Chiavon
2 - Suplente:Nilene de Fátima Folleto Scherer
c) Articulação de Mulheres Brasileiras - ABM.
1 - Titular: Carolina Rosa Listone
2 - Suplente: Liége Santin
d) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de
SantaCatarina/SEEAC
1 - Titular: Sonia Della Riva Dalchiavon
2 - Suplente:Maria Neckel
e) Sindicato dos Técnicos administrativos em Educação de Universidades Federais nas Cidades de Chapecó, Cerro Largo, Erechim, Passo Fundo, Laranjeiras do Sul e Realeza-PR
1 - Titular:Flavia Rubiane Durgante
2 - Suplente: Micheli Batista
f) União Nacional LGBT
1 - Titular:Karla Muniz
2 - Suplente: Êmili Carolina Bruski
g) Associação de Moradores do Bairro São Pedro
1 - Titular:Vanusa Borsoi

2- Suplente: Terezinha Maria Chiodi Borsoi
h) União Brasileira de Mulheres – Núcleo Chapecó
1 - Titular:Elida Vieira
2 - Suplente:Liliane Fátima de Araújo
i) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Chapecó e Região.
1 - Titular:Fabiana de Souza Machado
2 - Suplente: Laryssa Golfe

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 31444/2015; nº. 31544/2015; nº. 31828/2015; nº. 32521/2016; nº. 32645/2016; nº. 32681/2016; nº. 32698/2016; nº. 32778/2016; nº.32829/2016; nº. 32926/2016; nº. 33029/2016; nº. 33332/2016; nº. 33897/2017; nº. 33956/2017; nº. 34133/2017; nº.34176/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.449, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.449, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços na Política e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993,,

DECRETA :
Art. 1º. Fica convocada ordinariamente a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Centro de Cultura e Eventos, no Município de Chapecó, no dia 26 de julho de 2017, das 07h30min às 17h30min.

Art. 3º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema " Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 4º. A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.451, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 34.451, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 34.044, de 03 de maio de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - CMCTI e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Os itens 1 e 2 da alínea "e" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 34.044, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - ..... :
e) .....:
1 - Titular: Gilberto Ari Tomasi;
2 - Suplente: André Emilio Morello;"

Art. 2º. O item 1 da alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 34.044, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
II - ..... : d) .....:
1 - Titular: Francis Marcel Post;"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

RESUMO DE DECRETOS - 13/07/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RESUMO DE DECRETOS

NÚMERO	DATA DO ATO	ASSUNTO
34334	19/06/2017	Exoneração, a pedido, de IVANETE MACHADO
34335	19/06/2017	Revoga, a pedido, redução de carga horária com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, da servidora pública municipal DANIELLE MARTINS DOS SANTOS
34336	19/06/2017	Revoga, a pedido, redução de carga horária com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, do servidor público municipal ALEXANDRE RODRIGO BENVENUTTI
34337	19/06/2017	Torna sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 34.186, de 17 de maio de 2017, que nomeou VICTOR PAULO JOVENTINO KICH, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, em virtude da não posse dentro do prazo legal
34338	19/06/2017	Torna sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 34.210, de 18 de maio de 2017, que nomeou LARRIE ANDREY CARDOSO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Fiscal de Serviços Públicos Concedidos, em virtude da não posse dentro do prazo legal
34339	19/06/2017	Concede Licença Especial ao servidor público municipal LEONIR BERNARDI
34340	19/06/2017	Concede Licença Especial à servidora pública municipal SILNEY ELIZABET ROBETTE

34341	19/06/2017	Concede, a pedido, redução de carga horária com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, ao servidor público municipal ALEXANDRE RODRIGO BENVENUTTI
34342	19/06/2017	Concede, a pedido, redução de carga horária com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, à servidora pública municipal NATACHA LUANA PEZZUOL FRANK
34343	19/06/2017	Nomeação da Conselheira Tutelar Suplente LARISSA MUNIZ PINTO CORREA, para responder pela função da Conselheira Tutelar FABIANE DE CONTO MAGRIN, durante seu período de férias
34344	19/06/2017	Concede Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade ao servidor público municipal GABRIEL ANDREY MICHELOTTO
34345	19/06/2017	Concede Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade ao servidor público municipal ZAIRE ANTONIO LEMES DA SILVA
34346	22/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ANDRESSA DAIANA DAMIANI SCHMIDT
34347	22/06/2017	Nomeação da Conselheira Tutelar Suplente LARISSA MUNIZ PINTO CORREA, para responder pela função da Conselheira Tutelar MARINEZ MARTINS DA SILVA, durante seu período de férias
34350	22/06/2017	Nomeação de SANDRA MARA PAZ NOGUEIRA DOS SANTOS
34351	22/06/2017	Nomeação de MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
34352	22/06/2017	Exoneração de SIMONE VIZENTINI
34353	22/06/2017	Exoneração de CELSO MARASCHINI
34354	22/06/2017	Nomeação de CELSO MARASCHINI
34355	22/06/2017	Nomeação de SIMONE VIZENTINI
34356	22/06/2017	Nomeação de AMARILDO TEIXEIRA DA ROSA
34357	22/06/2017	Exoneração deKAREN PILATTI
34358	22/06/2017	Nomeação de VOLNEI LUCAS BUCOSKI
34360	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de SANDRA MARIA GALERA
34361	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de RAQUEL FRIANCISCO BISOL DAL PRA
34362	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de FRANCIELI FERNANDA TREMEA
34363	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de GABRIELA BAGIO LUZ
34364	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de GISELE BOTTINI WISOSKI
34365	29/06/2017	Exoneração, a pedido, de ROBERTO VASCONCELLOS MAFFEI JUNIOR
34366	29/06/2017	Concede afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade ao servidor público municipal CHRISTIAN DOS REIS
34367	29/06/2017	Nomeação da Conselheira Tutelar Suplente MARIA DE LURDES SOLDI, para responder pela função da Conselheira Tutelar SANDRA SIMONE RANNO, durante seu período de afastamento para tratamento médico
34368	29/06/2017	Nomeação da Conselheira Tutelar Suplente LARISSAN MUNIZ PINTO CORREA, para responder pela função da Conselheira Tutelar LAURITA CANOVA, durante seu período de férias
34369	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de NERI FRESCHI
34370	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ANDERSON BENTO
34371	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de VILMAR RIBEIRO
34372	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CLAUDINEI MACHADO CASTRO
34373	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de THALES SIMIONI AMARAL
34374	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de FLAVIO JOSÉ MOSSMANN
34375	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CARLOS HUGO SOARES ARRUDA JUNIOR
34376	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de RODRIGO DE FREITAS
34377	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de FLAVIO NARDON
34378	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de DIOGO THOMAS MARCHALEK
34379	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de GABRIEL RUDI BOFF
34380	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de GIOVANI SAVAGNAGO
34381	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CAMILA VALTORTA
34382	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ROSEMARY CASANOVA LIEDTKE
34383	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CRISTIANE STEIN DE SOUZA
34384	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de DEJANIRA BRUNETTO
34385	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de SUELI PFEIFER
34386	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de DAIANE MAGALI CHAVES
34387	29/06/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de FERNANDA TRENTIN DE SOUZA
34391	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal DORMÉLIA APPI TATSCH
34392	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal LURDES CARVALHO OLIVEIRA
34393	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor público municipal FLAVIO BRAGA FREITAS
34394	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal VILMA SABINA TOMASI
34395	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal ONILDE FATIMA CECCON BAVARESCO
34396	30/06/2017	Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal ELOISA ODETE DE GOES
34397	30/06/2017	Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao servidor público municipal VALDIR DA SILVA OLIVEIRA
34398	30/06/2017	Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao servidor público municipal CARLOS ANTONIO DIAS DA SILVA
34399	30/06/2017	Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, à servidora pública municipal MARIA BEATRIZ SBEGHEN
34400	30/06/2017	Cessa os efeitos do Decreto nº. 9.632, de 4 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 17.687, de 4 de janeiro de 2008, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora pública municipal ROSA MARIA CARARO
34401	30/06/2017	Concede Pensão por Morte pelo falecimento do servidor público municipal inativo Senhor MARCELINO DOS SANTOS a sua esposa EDITE TERESINHA DOS SANTOS

34404	30/06/2017	Concede Licença Especial à servidora pública municipal LEOCADIA CEBULSKI DE CAMARGO
34405	03/07/2017	Exoneração, a pedido, de MARCIANA ALEXANDRE
34406	03/07/2017	Exoneração, a pedido, de LEOCADIA MARCIA NIEDERLE FELDKIRCHER
34407	03/07/2017	Exoneração, a pedido, de APARECIDA RAQUEL SOARES GEHLEN
34408	07/07/2017	Exoneração, a pedido, de PAULO CARDOSO DOS SANTOS
34409	07/07/2017	Exoneração, a pedido, de NERI FRESCHI
34410	07/07/2017	Nomeação de SANDRA MARIA GALERA
34411	07/07/2017	Exoneração de SIMONE VIZENTINI
34412	07/07/2017	Exoneração de CLEUSA LUCIA BACKES PERSCH
34413	07/07/2017	Nomeação de CLEUSA LUCIA BACKES PERSCH
34414	07/07/2017	Nomeação de VALMIR FERNANDES
34415	07/07/2017	Nomeação de SIMONE VIZENTINI
34416	07/07/2017	Nomeação de JULIO CEZAR INACIO
34417	07/07/2017	Nomeação de ADÃO DA SILVA
34418	07/07/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ANDRESSA KELI DOS SANTOS
34419	07/07/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA
34420	07/07/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de RAFAEL MONARI FRACASSO
34421	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal FABIANA RAMPANELLI
34422	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ELAINE BERNARDETE BAVARESCO ROCHA
34423	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal FERNANDA TESSARO
34424	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal EDI KVIECINSKI
34425	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal LEILA CLAUDIA MACIEL TOSI
34426	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ANELI TEREZINHA DALLA GIACOMASSA ZANCHET
34427	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ADIANA LUCIA FERREIRA
34428	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal GILVANIA MASCARELLO DEBASTIANI
34429	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal CRISTIANO SCAPINELLO
34430	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal SANDRA MARIA PIETSZKOSKI
34431	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal LUCIA APARECIDA PEDROSO DEITOS
34432	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal GISELE CIGOGNINI
34433	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ORDALI TEREZINHA DE LEMES FERRONATO
34434	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ROSICLER MORONI
34435	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ELIANE COSTELLA
34436	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal ELIZANDRA DE RÉ
34437	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal CEDONI APARECIDA ALVES
34438	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal LUCIANA GODOI PEDROZO
34439	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal CLEIDE GISSELA DA SILVA ANZOLIN
34440	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal SILVIA LUCIA LAURINI ZARDO
34441	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal GABRIELA WERLANG EICH
34442	07/07/2017	Concede Adicional por Titulação ao membro do magistério público municipal MARLA IVANA MEINEN SCHARDONG
34445	10/07/2017	Exoneração, a pedido, de ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA
34446	10/07/2017	Cessa a aposentadoria concedida à servidora pública municipal EDIR MELLO CARDOSO, tendo em vista o seu falecimento
34447	10/07/2017	Cessa a pensão concedida à EDIR MELLO CARDOSO, tendo em vista o seu falecimento
34450	10/07/2017	Exoneração, a pedido, de CLEIDE SILVA DO NASCIMENTO
34452	10/07/2017	Prorroga, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora pública municipal KARIM BERTOLO

Cocal do Sul

Prefeitura

LEI N. 1.356

LEI N. 1.356, de 12 de julho de 2017.
AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APOIO AO AGRICULTOR, E A EXECUÇÃO DE TRABALHOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Apoio ao Agricultor que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura em pequenas propriedades rurais e serviços essenciais em propriedades rurais do Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I - Realização de terraplenagem destoca e pequenas instalações;
II - Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
III - Construção e manutenção de estradas de acesso à unidades produtoras de aves e outros sistemas de produção;
IV - Construção e reforma de tanques e açudes para criação de peixes e captação de água.
V - Realização de drenagens, sem fornecimento de material;
VI – Fornecimento e transporte de saibro em quantidade a ser definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e regulamentada por Decreto Municipal;
VII - Realização de serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais, no meio rural;
VIII - Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

§ 1º. Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do Município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais.

§ 2º. Mediante Convênio ou ajuste, os serviços de que trata o Programa Apoio ao Agricultor poderão ser realizados por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais como CIDASC, EPAGRI, DEINFRA, secretaria de desenvolvimento regional.

Art. 3º Os trabalhos a que se refere o artigo anterior serão executados mediante o pagamento pelos munícipes, dos valores estabelecidos na Lei nº. 1.021, de 01 de dezembro de 2010, e reajustados através de ato do poder executivo;

Parágrafo único. Os valores custeados pelos beneficiários do programa, serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, com recolhimento através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, conforme Art. 3º., desta lei.

§ 1º. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser inscrito como produtor e/ou agricultor rural;
II – Exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
III – Possuir no máximo 100 hectares de terras no Município;
IV – Necessitar de melhorias em sua propriedade para melhoramento da produtividade, sempre respeitando a legislação ambiental.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto aos valores a serem cobrados, disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e mão-de-obra.

§ 3º. Casos diversos aos previstos na presente lei, serão discutidos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

Art. 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, isentando o Município de Cocal do Sul das responsabilidades advindas da execução do serviço.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

LEI N. 1.357

LEI N. 1.357, de 12 de julho de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS PARA O 3º/2º/2ª/GEIC – GRUPAMENTO PM DE COCAL DO SUL, CONFORME CONVÊNIO N. 131/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016(RÁDIO PATRULHA), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a aquisição dos seguintes armamentos de fogo, destinados ao 3º/2º/2ª/GEIC – Grupamento PM de Cocal do Sul, com base no inciso I, alínea "b", Cláusula Segunda, do Convênio n. 131/2016, de 15 de dezembro de 2016 – Rádio Patrulha:

a) 2(duas) Carabinas, marca Taurus, modelo CTT 40 C;
b) 1(um) dispositivo elétrico incapacitante, Spark, com 10 cartuchos.

Parágrafo único. Os recursos repassados serão os arrecadados do Convênio supra citado, disponíveis em c/c 12067-7, Agência 3072-4 Banco do Brasil.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 17.000,00(dezessete mil reais) para o exercício de 2017, no projeto/atividade a seguir discriminado:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras Viária, Edificações, San., Ref., Transp. e Serv. Públicos:
2.040 – Manutenção Convênio SSP
4.4.30.00.00.00.00.00.0132 – Transf., a Estados e ao Distrito Federal ..... R$ 17.000,00.

Art. 3º Para dar suporte a abertura de crédito especial suplementar é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras Viária, Edificações, San., Ref., Transp. e Serv. Públicos:
2.040 – Manutenção Convênio SSP
4.4.90.00.00.00.00.00.0132 – Aplicações diretas ..... R$ 17.000,00

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da Legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

LEI N. 1.358

LEI N. 1.358, de 12 de julho de 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de área de terra a empresa abaixo relacionada:

I – OREGON QUIMICA DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.576.679/0001-39, uma área de terra de 20.920,00m²(vinte mil, novecentos e vinte metros quadrados), correspondente ao Lote 01 da quadra "A", do Loteamento Área Industrial II - Zeferino Zanatta, neste Município, matriculado sob o n. 23.587, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.

§ 1° A outorga da concessão de direito real de uso, está de acordo com as Leis n°. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n. 1.251, de 29 de abril de 2015, e Lei n. 1.280, de 15 de outubro de 2015, precedida do Processo Administrativo n. 31/2017, de 16 de maio de 2017, Concorrência Pública n°. 01/PMCS/2017.

§ 2° A área acima descrita será utilizada para implantação de empresa no ramo de atividade descrito no projeto de habilitação apresentado pela donatária e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico.
Art. 2º A empresa beneficiada com a concessão perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I – paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;
II – alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;
III – alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do CMDE e do Poder Executivo;
IV – atrasar injustificadamente a implantação do projeto;
V – descumprir as cláusulas, projetos ou prazos;
VI – for decretada a falência ou instalação de insolvência civil.

§ 1º A entidade beneficiada, com a concessão, que não cumprir com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo a data da concessão do benefício.

§ 2º Perde os benefícios concedidos pela presente Lei quando a empresa beneficiada deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como comprovada má fé na utilização dos benefícios previstos ou que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 3º Cessados os benefícios concedidos por conseqüência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigente à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos foram os meses de benefícios concedidos.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I - transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
II - dar destinação diversa do projeto original, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início ou ampliação das atividades e sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.
§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE através de parecer, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros, da empresa beneficiada pela presente lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste Artigo.

§ 2º A transação converter-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 4º A presente concessão é feita pelo prazo de 07(sete) anos, podendo, após este período, ser transmitida a propriedade do imóvel ao cessionário, na forma disposta nas Leis n°. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n. 1.251, de 29 de abril de 2015 e Lei 1.280, de 15 de outubro de 2015.

Art. 5° Reverterá ao Poder Público Municipal através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após comprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a área concedida ou doada a título de incentivos econômicos bem como as benfeitorias nela realizadas que não estão sendo utilizadas conforme as finalidades desta Lei.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir do direito deste Artigo, desde que comprove a inconveniência técnica e julgada onerosa a transação ao erário Municipal.

§ 2º Quando houver interessado em um terreno revertido ao município, com construções e benfeitorias realizadas, poderá ele adquiri-las mediante prévia negociação com o proprietário da empresa, cujo imóvel lhe fora revertido, no entanto, o requerimento deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a iniciar a obra num prazo de seis (06) meses e a concluí-la dentro do prazo de dezoito (18) meses, ambos a partir do deferimento do pedido, prorrogáveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que tais providências tenham sido tomadas, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, bem como o Poder Legislativo Municipal, a fiscalização da atividade da exploração sobre o cumprimento desta lei, devendo a Empresa informar, no prazo máximo de trinta (30) dias e por escrito, todas as informações solicitadas pelos órgãos interessados.

§ 1º. A empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a:

I – manter em boa ordem e guarda o livro de registro de notas fiscais de saídas, bem como escrituras por meio eletrônico, mensalmente as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.160, de 14 de agosto de 2013;

II – manter em boa ordem e guarda as 2ªs. vias das notas fiscais de saídas;

III – fornecer trimestralmente ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o 15º dia do mês subseqüente, relatório mensal de receitas auferidas;

IV- apresentar e comprovar, anualmente, 30(trinta) dias após o final do exercício, relatórios que comprovem o número de empregados devidamente registrados.

§ 2º. Ao não cumprimento das disposições previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo aplicar-se-á a pena de suspensão de alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações cumuladas com multa de cem (100) Unidades Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Art. 8º Constarão do respectivo documento de concessão, cláusulas que citem expressamente as condições e termos desta lei.

Art. 9° Aos casos omissos aplicam-se as disposições das Leis n. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n.1.251, de 29 de abril de 2015 e Lei 1.280, de 15 de outubro de 2015.

10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

Corupá

Prefeitura

CONTRATO 063/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 076/2017
Dispensa de Licitação 026/17
CONTRATO 063/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO A CAMINHO DA EVOLUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.261.102/0001-91, situada na Rua Max Wilhelm nº 706, Bairro Vila Baependi, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.256-000.
OBJETO: Contratação de profissional especializada para a realização de palestra sobre as relações humanas, relacionamento conjugal e fortalecimento de vínculos em evento para as famílias referenciadas pelo CRAS do município.
VALOR DO CONTRATO: R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 14/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 064/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017
Pregão Presencial nº 021/17
CONTRATO 064/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: COLOR BLACK RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.018.430/0001-05 e inscrição Estadual nº 255.457.006, estabelecida na Rua Amadeu Felipe da Luz, Centro, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REMANUFATURAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA USO NOS PERIFÉRICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.428,10 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 065/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 082/2017
Dispensa de Licitação 028/17
CONTRATO 065/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO - ABAJAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.026/0001-79, situada na Rua Walter Marquardt nº 331, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.256-700.
OBJETO: Contratação de Banda com montagem de equipamentos e de som e iluminação para a realização de baile no dia 24 de junho de 2017 no Salão da Paroquia São José em comemoração as festividades dos 120 anos de fundação do Município de Corupá.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Data da Assinatura: 22/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 066/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2017
Dispensa de Licitação 029/17
CONTRATO 066/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.891/0001-30, situada na Rua Frederico Reguse nº 118, Bairro do Sol, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89.130-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança para trabalhar no evento realizado no dia 24 de junho de 2017 no Salão da Paroquia São José em comemoração as festividades dos 120 anos do Município de Corupá.
VALOR DO CONTRATO: R$460,00(quatrocentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 22/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 067/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017
Pregão Presencial nº 021/17
CONTRATO 067/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 04.586.694/0001-41 e inscrição Estadual nº 254.261.744, estabelecida na Rua Pref. José Kehrig, n°5518/02, Centro, Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REMANUFATURAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA USO NOS PERIFÉRICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.808,80 (Hum mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 068/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 081/2017
Dispensa de Licitação 027/17
CONTRATO 068/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: EDITORA BLUE COMUNICAÇÃO E ART EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.359.205/0001-09, situada na Rua Rio de Janeiro nº 203, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.255-350.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação de revista especial em comemoração aos 120 anos de fundação do Município de Corupá com capa e matéria especial de 20 páginas sobre o município, com circulação em Corupá e região.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da Assinatura: 22/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 069/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017
Pregão Presencial nº 021/17
CONTRATO 069/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: NEL PRINT SUPRIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.705.081.0001-74 e inscrição Estadual nº 90357015-64, estabelecida na Rua Salomão Miguel Nasser, n° 307,Guatupê, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REMANUFATURAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA USO NOS PERIFÉRICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 070/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017
Pregão Presencial nº 021/17
CONTRATO 070/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: RAFAEL DA SILVA PAPELARIA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.664.287/0001-70, estabelecida na Rua José Honorato da Silva, n° 18, Bairro: Nova Esperança, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REMANUFATURAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA USO NOS PERIFÉRICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.243,50 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 071/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2017
Pregão Presencial nº 021/17
CONTRATO 071/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 04.483.808/0001-28 e inscrição Estadual n° 902.36707-10, estabelecida a Av. Amazonas, n° 2270, Bairro: Centro, Município de Mandaguari, Estado do Paraná.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REMANUFATURAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PARA USO NOS PERIFÉRICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.802,50 (quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 072/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2017
Dispensa de Licitação 030/17
CONTRATO 072/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: JCS COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.916.565/0001-28, situada na Rua Antônio Ramos Alvin, nº 175, Bairro Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de flores para a decoração do salão da Paroquia São Jose e buques de flores para o evento que será realizado no dia 24/06/2017 em comemoração aos 120 anos de fundação do Município de Corupá.
VALOR DO CONTRATO: R$ 511,00 (quinhentos e onze reais).
Data da Assinatura: 23/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 073/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2017
Dispensa de Licitação 031/17
CONTRATO 073/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: KARLA CARDOSO BORGES 00501072918, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.959.203/0001-14, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 210, Centro, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.802-200.
OBJETO: Contratação de profissional, para ministração de palestra a ser realizada na Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Corupá.
VALOR DO CONTRATO: R$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais)..
Data da Assinatura: 23/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 074/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 059/2017
Pregão Presencial no 028/17
CONTRATO 074/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: HERMANN TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no16.422.951/0001-99 e inscrição Estadual nº 256.774.200, estabelecida na Rua Roberto Seidel, n° 1303, Bairro: Seminário, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES LOCALIZADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CORUPÁ, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 26/06/2017
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 075/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2017
Pregão Presencial no 026/17
CONTRATO 075/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o no 18.138.763/0001-69 e inscrição Estadual nº 257.036.628, estabelecida na Rua: Wally Emilia Mohr, n°60, Bairro Água Verde, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA, PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$4.549,90(quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 26/06/2017
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 076/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2017
Pregão Presencial no 026/17
CONTRATO 076/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio

Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: MADEVIA EIRELI. -EPP, inscrita no CNPJ sob o no 05.197.303/0001-60 e inscrição Estadual nº 254.425.739, estabelecida na Rua: Augusto Gneiding, n°810 –, Bairro Industrial Norte, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA, PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$28.085,00(vinte e oito mil e oitenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 26/06/2017
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 077/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2017
Pregão Presencial no 023/17
CONTRATO 077/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: ACF METALURGICA MARTINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 09.464.598/0001-44 e inscrição Estadual nº 25.561.259-1, estabelecida na Rua Rudolfo Augusto Germano Quost nº 175, Bairro Seminário, município de Corupá, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora de torno, fresa e reparo hidráulico para os veículos leves e pesados e máquinas da Frota Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Data da Assinatura: 26/06/2017
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 078/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2017
Pregão Presencial no 027/17
CONTRATO 078/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: MOISÉS ADRIANO CAMPOS 83031294149, inscrita no CNPJ sob o no 27.365.819/0001-09 e inscrição Estadual nº 258.322.195, estabelecida na Rua Plácido Francisco Rosa nº 337, Bairro Bananal do Sul, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de ar condicionado nos veículos leves e pesados e máquinas da frota Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 29/06/2017
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 051/17
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar condicionado para atender as necessidades do Município de Corupá comtemplado no projeto do PNAFM, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 13/07/2017 às 10h00min do dia 25/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h30min do dia 25/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 13 de julho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 052/17
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de persianas verticais com instalação para o Novo Centro Administrativo contemplado no projeto do PNAFM, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 13/07/2017 às 08h15min do dia 25/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 25/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 13 de julho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 4.887/2017

DECRETO Nº 4.887/2017
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS CRIADO PELA LEI 4.959/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 5.130/2013 E DECRETO N. 4.634/2015.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS na forma que estabelece lei 4.959/2013 com as alterações da Lei n. 5.130/2013 e do Decreto n. 4.634/2015:
1 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Lucinéia Ventura Amorim- Titular
Elvis Rossano da Silveira Lima - Suplente
2- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Lenora Elisa Borsarini- Titular
Aneliese Lang - Suplente
3- Representante da União das Associações de Bairros do /Município de Curitibanos
Sebastiana Cibelia Marcelino Godoi – Titular
Algemiro de Melo Medeiros - Suplente
4- Representante da ACEA- Associação Curitibanense de Engenheiros e Arquitetos
Bernardo Ortlieb Fontana- Titular
Luísa Ortlieb Fontana – Suplente

Art. 2º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo diretor responsável pela área Habitacional Lucinéia Ventura Amorim.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto n. 4.635/2015
Curitibanos, 22 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e quinze na portaria da Prefeitura Municipal
Marcio Damiani Poletto de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

DECRETO Nº 4.888/2017

DECRETO Nº 4.888/2017
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, e.e., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma determinada pela Lei Complementar nº 005/91 com as alterações da Lei Complementar nº 037/2005:

DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Educação, para a gestão 2017/2019 na forma estabelecida pela Lei Complementar nº. 05/1991 com as alterações promovidas pela Lei complementar nº 037/2005 e 41/2005:

a) Um professor, de Livre indicação do Poder Executivo Municipal:
Titular: Daniela Córdova Ferreira Albino
Suplente: Sirley Manosso de Mello

b) Cinco professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Núcleos Municipais e Centros de Educação Infantil:
1. Titular: Daniel Marcondes
Suplente: Dulce Corrêa Fernandes
2. Titular: Kelly Beatriz Ribeiro
Suplente: Rita de Cássia Guérios Denardi
3. Titular: Marcia Catschor
Suplente: Tania Aparecida Balbinot Perego
4. Titular: Arlete Sibeli Scur de Lima
Suplente: Alessandra Bitencourt Madeira
5. Titular: Guiomar Teresinha de Moraes Foscarini
Suplente: Laís Andressa Granemann Rech

c) Um representante da Secretaria da Educação e Cultura:
Titular: Cleusa Maria Pomiecinski
Suplente: Patrícia Maciel Bastos

d) Um representante dos Diretores dos Núcleos Municipais e Centros de Educação Infantil:
Titular: Christiane Pereira do Amaral Tomasi
Suplente: Vera Fabiana Almeida Borges de Souza

e) Um representante de Escolas Particulares:
Titular: Taisa Ferretto Ribeiro
Suplente: Marcia Daniela Ribeiro

f) Um representante da Secretaria Estadual de Educação:
Titular: Raquel Penteado
Suplente: Arildes Salete Biazotto

g) Um representante da Universidade do Contestado, Campus de Curitibanos:
Titular: Marilene Salvadori
Suplente: Neide Armiliato

h) Um representante da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Curitibanos:
Titular: Carine Lisete Glienke
Suplente: Kauê Tortatto Alves

i) Um representante dos Programas Sócio-educacionais:
Titular: Mary Hellen Bordignon Dacol Ribeiro
Suplente: Solange Inês Jasper

j) Um representante da Câmara de Vereadores:
Titular: Daiane Isidoro
Suplente: Jania Fernandes

k) Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Janice Maria Ben Agostini
Suplente: Aneliese Lang

l) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

de Curitibanos:
A entidade não enviou indicação

m) Dois representantes de Pais:
1. Titular: Juliana Paula Inácio Belizário
Suplente: Josiane Teresinha Mello Scharf
2. Titular: Vanessa Aparecida Aranha de Andrade
Suplente: Marilurdes de Moraes Almeida

n) Um representante dos estudantes de Maioridade:
Titular: Manuela de Lima
Suplente: Shuana Rodrigues da Rosa

o) Um representante do Sistema S do Município (SENAI SENAC, SESI):
Titular: Claudir Imídio de Assis
Suplente: Evelinna Vieira dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 22 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de ano de dois mil e dezessete, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 4.889/2017

DECRETO Nº 4.889/2017
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma determinada pela Lei n. 4.861/2012,

RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal Do Idoso, na forma do que determina o artigo 3º da Lei n. 4.861/2012:

I – Representantes Governamentais

a) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação
Titular – Renan Jeremias Carvalho
Suplente : Morgana Brocardo Dias

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular : Jonasdarck Spring de Almeida
Suplente : Marlene Alves

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular : Odilon Padilha Rafaelli
Suplente : Suzanete Aparecida Grezele

d) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Titular : Jonas Poletto de Souza
Suplente : Osni Jean Valim de Brito

II – Representante da área Não-Governamental

a) Organização dos trabalhadores
Titular: Manoel Sant'Ana
Suplente : Algemiro de Melo Medeiros

b) Organização dos Empregadores
Titular : Noêmia Heller
Suplente : Maricler Cordova

c) Organização de Aposentados
Titular: Rita Aparecida Farias
Suplente : Vera Lucia Pacheco

d) Trabalhadores na área do idoso
Titular: Nayara Weber
Suplente: Raquel Vanim

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 23 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e tres dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Marcio Damiani Poletto de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

DECRETO Nº 4.890/2017

DECRETO Nº 4.890/2017
INCLUI FONTE DE RECURSO PROMOVE LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS POR CONTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2017

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Inclui no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela Lei Complementar n. 177/2017:
FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.1083 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2017 a dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), na fonte de recursos 1083 na forma autorizada pela Lei Complementar n. 177/2017:
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.1083 APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 3.000.000,00

Art. 3º. Os recursos para a suplementação de que trata o artigo 2º correrão por conta da Operação de Crédito, a ser contratada junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA S.A.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se o decreto nº 4.885/2017 as demais disposições em contrário.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.891/2017

DECRETO Nº 4.891/2017
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

D e c r e t a
Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 5.851/2016, no montante de R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
15.541.0022.2068 MANUT. DAS ATIV. AMBIENTAIS E POLÍTICAS DE PRES.
339000000000.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 70.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COMÉRCIO E TURISMO
23.695.0023.1029 OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 63.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 133.500,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação da fonte de recursos ORDINÁRIOS no valor de R$ 133.500,00 (Cento e Trinta e três mil e quinhentos reais)..

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.892/2017

DECRETO Nº 4.892/2017
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

D e c r e t a
Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 5.851/2016, no montante de R$ 111.693,10 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e três reais, dez centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COMÉRCIO E TURISMO
23.695.0023.1029 OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 111.693,10

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 111.693,10

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte dos recursos provenientes do convênio com a União Federal através do Ministério do Turismo, conforme contrato Nº 814293/2014 e contrato Nº 820259/2015 do Orçamento Geral da União.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 28 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.893/2017

DECRETO Nº 4.893/2017
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO NA FORMA DA LEI N. 3.813/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 5.477/2015

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal da Industria, Comércio, Turismo e Serviços designados pelas seguintes entidades representativas e nomeados pelo Prefeito:

I – Marco Aurélio Scapini, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - Presidente;
II – Amaury Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
III Ronaldo Spricigo, Câmara de Vereadores do Município e
Rafael Gobbi suplente;
IV – Ulysses Gaboardi Filho, Associação Comercial e Indústria de Curitibanos – ACIC – efetivo
Jair Evangelista Rosa como suplente
V – José Moreira Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL efetivo e
Jhonny Antonio Matana como suplente

IV – Sem indicação do representante efetivo e um suplente dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares;
V – Luiz Fernando Brocardo, Sindicato da Indústria Florestal de Curitibanos efetivo e
Wolmar Pellizzaro como suplente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 4.607/2015

Curitibanos, 5 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Marco Aurélio Scapini
Secretário de Industria, Comércio e Turismo

DECRETO Nº 4.894/2017

DECRETO Nº 4.894/2017
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 5.913/2017.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

D e c r e t a
Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.913/2017 no montante de R$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais) a saber :
ANULAÇÃO:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1011 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL
449000000000.00.3032 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 90.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 90.600,00

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.913/2017 no montante de R$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais) a saber:
SUPLEMENTAÇÃO:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
339000000000.00.3032 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 90.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 90.600,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 4.895/2017

DECRETO Nº 4.895/2017
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA DA LEI Nº 5.914/2017.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

D e c r e t a
Art. 1º - Fica incluído no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma autorizada pela Lei n. 5.914/2017.

INCLUI FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 5.914/2017, no montante de R$ 290.743,41 (duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais, quarenta e um centavos) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 290.743,41
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 290.743,41

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2016, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 4.842/2017.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.896/2017

DECRETO Nº 4.896/2017
ALTERA ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 4.873/2017 QUE APROVA LOTEAMENTO "ANGELO RIGHES".

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma do que dispõe o Capitulo X da Lei Complementar n. 048/2006,

DECRETA
Art. 1º. O art. 3º do Decreto n. 4.873/2017 que aprova loteamento Ângelo Righes passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º. Para fins de garantia da execução das obras e serviços

de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, conforme orçamento de R$ 4.253.067,43 ficarão caucionados 22 lotes do Loteamento Ângelo Righes, sendo: Lotes 01, 02, 03, 04, 08 e 12 da quadra "Q"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra "N" e lotes 04 e 06 da Quadra "O", totalizando o valor de R$ 4.293.880,50 e uma área de 22.019,90 m².”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 07 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Lenora Elisa Borsarini
Secretária de Planejamento

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA GESTÃO DE FILAS PARA USO DO SETOR DE PROTCOLO E TRIBUTAÇÃO, CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 12/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 16:00 horas do dia 25/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 12 de Julho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2017

REFERENTE: Contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Curitibanos e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com o valor total de R$ 38.691,95 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO PÚBLICO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E DIAGNÓSTICO, NA FORMA DO ART. 24 INCISO XIII DA LEI 8.666/93, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANEXA.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- XIII – "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XIII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 11 de julho de 2017.
Diego Sebem Wordell Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro

Roberto Carlos da Silva Paula Juliana Lima Martins
Membro Membro

Daniele Cristina Pozzo da Silva
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso XIII dou como aprovada.
Curitibanos, 11 de julho de 2017.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 11 de julho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2017
REFERENTE: Contrato de prestação de serviços, firmado entre o Município de Curitibanos e a empresa LINCK MAQUINAS SA, com o valor total de R$ 2.292,60 (Dois mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO NA MOTONIVELADORA VOLVO G930/3, POIS A MESMA ENCONTRA-SE COM PROBLEMAS MECANICOS E LETRICOS, SENDO NECESSARIO A VISITA TECNICA, POIS AS DEMAIS EMPRESAS DA REGIÃO NÃO POSSUEM O APARELHO DE DIAGNOSTICO. CONFORME ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, inciso II da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 12 de Julho de 2017.
Diego Sebem Wordell Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro

Roberto Carlos da Silva Paula Juliana Lima Martins

Membro Membro

Daniele Cristina Pozzo da Silva
Membro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25, o inciso II dou como aprovada.
Curitibanos, 12 de Julho de 2017.
Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 12 de Julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2017
CRIA E EXTINGUE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO E CRIA VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Ficam extintas as vagas abaixo relacionadas do emprego público regido pela CLT e instituídos pela Lei n. 4.011/2006:

Quantidade/vagas a extinguir	Cargo	Lotação	Vencimentos
02	Enfermeiro 242	Secretaria de Saúde	R$ 4.102,28

Art. 2º. Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Curitibanos, junto aos anexos da Lei Complementar n. 023/2002 as vagas abaixo correspondentes a cargos públicos, em caráter efetivo, provido por concurso público e sob o regime estatutário:

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
02	Enfermeiro	4.04.06	R$ 4.102,28

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 23 de junho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017
INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 74 DE 04 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O Anexo I da Lei complementar nº 74/2011 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:
ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO OU CHEFIA

Quantidade	Especificação	Valor da Gratificação
01	Controlador Interno	Uma vez o menor vencimento do quadro de salários do município

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.913/2017

LEI Nº 5.913/2017
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.851/2016 no montante de R$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais) a saber :
ANULAÇÃO:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1011 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL
449000000000.00.3032 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 90.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 90.600,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.851/2016 no montante de R$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais) a saber:
SUPLEMENTAÇÃO:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
339000000000.00.3032 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 90.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 90.600,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

LEI Nº 5.914/2017

LEI Nº 5.914/2017
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 5.851/2016:

INCLUI FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 5.851/2016, no montante de R$ 290.743,41 (duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais, quarenta e um centavos) a saber:

SUPLEMENTA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 290.743,41

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 290.743,41

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2016, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 4.842/2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.915/2017

LEI Nº 5.915/2017
DENOMINA VIA PÚBLICA DE "RUA LUIZ DE SOUZA RAUEN PRIMO".

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada de Rua Luiz de Souza Rauen Primo o Logradouro Público sem denominação paralela ao Campo de Futebol do Bairro Bom Jesus, o qual tem início no lado Sul da Rua Augusto Groner seguindo sentido norte/sul com a Rua Antônio Tenório Cavalcanti, e tendo como rua paralela, em seu lado oeste, a Rua Frederico Goetten, no Município de Curitibanos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de julho de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 175/2017

	PORTARIA Nº 175/2017
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ROGÉRIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Municipal FLÁVIA REGINA SCHINATO, ocupante do cargo de Nutricionista pelo período de 120 dias, a partir de 04/07/2017 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04/07/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de Julho de 2017.
ROGÉRIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

TERMO ADITIVO Nº. 01/2017 - CONTRATO Nº. 37/2017

TERMO ADITIVO Nº. 001/2017
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 037/2017

O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado JP PIROCA AGROPECUÁRIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.677.493/0001-97, com sede na Avenida Flor do Sertão, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representada pelo Sr. Joracir Piroca, inscrito no CPF sob o n° 563.327.509-87 e Cédula de identidade nº. 1.850.671, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação no prazo de 60 (Sessenta) dias, pelo motivo da não finalização da obra, referente ao processo Licitatório nº. 847/2017 na modalidade de Convite nº. 02/2017 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA COM TELHADO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE CARNES E CHURRASQUEIRA NA LINHA FLOR DA SERRA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 02/06/2017.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, ao 01 dia do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		JORACIR PIROCA
CPF: 503.319.819-04		CPF: 563.327.509-87
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO Nº. 01/2017 - CONTRATO Nº. 38/2017

TERMO ADITIVO Nº. 001/2017
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 038/2017

O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.775.054/0001-07, com sede na Rua Santa Catarina, nº. 326, centro, na cidade de Maravilha – SC, neste ato representada pelo Sr. Mouser de Marco, inscrito no CPF sob o n° 045.865.349-74 e Cédula de identidade nº. 3667776, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação no prazo de 60 (Sessenta) dias, pelo motivo da não finalização da obra, referente ao processo Licitatório nº. 847/2017 na modalidade de Convite nº. 02/2017 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA COM TELHADO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE CARNES E CHURRASQUEIRA NA LINHA FLOR DA SERRA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 02/06/2017.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente

juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, ao 01 dia do mês de junho de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		MOUSER DE MARCO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 045.865.349-74
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/FMA/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/FMA/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 01/2017 FMA - Ata do Sistema de Registro de Preços 03/2017 – FMA - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "sementes de aveia e azevem", para incentivo dos agricultores no melhoramento da qualidade na área rural, pastagem para animais e recuperação de solos com adubação verde, no município de Forquilhinha/SC, durante o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 12/04/2018
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/PMF/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 183/2016 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 01/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para a aquisição de materiais de informática, através de empresas do ramo pertinente, para atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 05/01/2018
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/PMF/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 171/2016 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 02/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para aquisição de leites especiais, necessários e imprescindíveis para o atendimento a pessoas carentes do Município de Forquilhinha/SC, por meio das Secretarias de Ação Social e Saúde, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 06/01/2018
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/PMF/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 178/2016 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 03/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para a aquisição de cartuchos e tonners para atendimento as diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 10/01/2018
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/PMF/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 43/2017 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 26/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para a aquisição de peças diversas para reposição e manutenção da frota e serviços de mão de obra de máquinas pesadas do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 10/04/2018
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/PMF/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 44/2017 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 27/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para a aquisição de material de comunicação visual para atendimento a diversas secretarias e fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 11/04/2018
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/PMF/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/PMF/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 89/PMF/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL – FORQUILHINHA/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VENEZA BRINDES LTDA ME, CNPJ/MF n.º 04.975.890/0001-08 estabelecida na Rua Antônio Remor, 717, Centro, Nova Veenza/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Fernandes Pereira, brasileiro, CI 405.017, CPF 288.703.799-49, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 89/PMF/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de pastas e bolsas para os profissionais da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 04 (quatro) dias.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos

será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Forquilhinha, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição
1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções
1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 89/PMF/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. A Srta. Morgana Tomazi da Silva, Gerente de Educação será a gestora/fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar a entrega dos materiais, garantindo a devida execução do objeto.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 12 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

VENEZA BRINDES LTDA ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Antônio Carlos Fernandes Pereira
CPF: 288.703.799-49

MORGANA TOMAZI DA SILVA
Gestor/Fiscal da Ata
Gerente de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/FMA/2017;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 04/FMA/2017;

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de vasos e jardineiras (de plástico e cerâmica) para uso do Horto Florestal do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, durante o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 26 de julho de 2017 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 12 de julho de 2017.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/FMS/2017;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 13/FMS/2017;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas para aquisição de material médico e odontológico, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, para o exercício de 2017.

DATA DE ABERTURA: Dia 27 de julho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 12 de julho de 2017.
ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº. 121, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 121, DE 07 DE JULHO DE 2017.
SUSPENDE O EXPEDIENTE EM REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 140, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, c/c a Lei nº. 992, de 26 de agosto de 2003,

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 17 de julho de 2017 até 15 de outubro de 2017, o expediente em regime especial de turno único instituído pelo Decreto nº 140, de 13 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica determinado que o horário de funcionamento dos serviços administrativos das repartições públicas municipais será das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as exceções de cada Secretaria.

Art. 3º A partir do dia 16 de outubro de 2017, fica estabelecido o retorno do expediente em regime especial aos órgãos da administração direta, em turno único das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento dos serviços administrativos das repartições públicas municipais, cabendo a cada Secretaria fixar as exceções e viabilizar escala de trabalho para que os serviços públicos não sejam prejudicados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 07 de julho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 07 de julho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO PMF 51/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 51/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – S&W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO – aquisição de veículo de pequeno porte, 0 km, para 07 passageiros para atender as necessidades da secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 68.790,00 (sessenta e oito mil setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA – 395_(trezentos e noventa e cinco) dias corridos (prazo de entrega + prazo da garantia) contados a partir da data de sua assinatura – 14/07/2018.

DOTAÇÃO – 0501.1006.4490 (55)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 78/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 14 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.254, DE 12 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 2.254, DE 12 DE JULHO DE 2017.
DENOMINA RUA SAUDI FELIPE JOSEFINO A VIA PÚBLICA QUE MENCIONA NO BAIRRO OURO NEGRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMAS KAMMER Prefeito Municipal faz saber aos habitantes do Município de Forquilhinha, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SAUDI FELIPE JOSEFINO a atual Rua 212, com início na Rua 218 e segue até seu final quando encontra a Rua 217, no Loteamento Parque Mário Tiscoski, bairro Ouro Negro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 12 de julho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 12 de julho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015_2017 - FMS

Aviso do Pregão Presencial nº 0015/2017– FMS
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, a serem coletados em todas as Unidades de Saúde, sendo: São Miguel, São Sebastião, São José, Nações, Macieira, Vila Salete, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 25.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 12 de junho de 2017.
Idione Fantinel – Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0109-2017 (PROFESSOR ANOS INICIAIS)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 109/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0029/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
02	Professor Anos Iniciais - Habilitado	51° classificado	14/07/2017 as 10 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO
2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0029/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);

h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 029/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Professor Anos Iniciais – Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em pedagogia com habilitação em Anos Iniciais ou diploma de curso superior com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais.

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 029/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 11 de julho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Contato via telefone. Publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 107 -2017 (ASG E AAN) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 009/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22° ao 26° classificados	14/07/2017 às 9 horas
03	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10° e 11° classificados	14/07/2017 às 8 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO
2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 009/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);
p) Carteirinha de saúde atualizada.

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 009/2017 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Agente de Serviços Gerais	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental
Auxiliar de Alimentação e Nutrição	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 11 de julho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Contato via telefone e publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 108-2017 (ESCOLHA VAGAS AUXILIARES) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 0108/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0028/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
03	Auxiliar Educacional da Educação Infantil	166° ao 168° classificados	14/07/2017 às 10 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0028/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 028/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Auxiliar Educacional – Educação Infantil	Ensino Médio

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 028/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 11 de julho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Convocação via telefone e publicado em Diário Oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 110-2017 (PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 110/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0010/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0010/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0010/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Professor de Língua Portuguesa – não habilitado	1. DANIELA LAZZARI	14/07/2017 às 11 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0010/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0010/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – As exigências de escolaridade para os candidatos a Professor de Língua Portuguesa – não- Habilitado estão previstos no Edital de Contratação 0010/2017.

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não

aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 11 de julho de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Convocação via telefone. Publicado em Diário Oficial.

PORTARIA Nº 18392017
PORTARIA Nº. 1839, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de FRANCINALDA RODRIGUES CIRINO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033.367.929-67 contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18402017
PORTARIA Nº. 1840, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 034/2017 do Departamento de Cultura;

Considerando a necessidade dos serviços de Instrutor de Trabalhos Manuais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário FRANCINALDA RODRIGUES CIRINO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 033.367.929-67, na função de INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18412017

PORTARIA Nº 1841, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1271/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 40 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FRANCIÉLI TAVARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 042.245.479-61, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18422017

PORTARIA Nº 1842, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1269/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 40 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ÈRICA PAULA MENEGAT ZINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 107.345.169-08, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18432017

PORTARIA Nº 1843, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1268/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 40 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SABRINA APARECIDA CAMPOS DE LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.901.359-50, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18442017

PORTARIA Nº 1844, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 114/2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 813.995.459-49, nomeado no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pela coordenação das atividades realizadas pela retroescavadeira da Autarquia em todas as áreas do saneamento básico do Município de Fraiburgo, a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0481 de 25 de janeiro de 2017.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18452017
PORTARIA Nº 1845, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 114/2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ANTONIO MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 047.678.292-91, nomeado no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelo Almoxarifado da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0482 de 25 de janeiro de 2017.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18462017
PORTARIA Nº. 1846, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo, e em conformidade com a comunicação interna nº 370/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Enfermeiro, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário NELSON BRANDT, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 761.506.829-00, na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18472017
PORTARIA Nº. 1847, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo, e em conformidade com a comunicação interna nº 246/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará por 40 horas semanais substituindo ELIANE DA CONCEIÇÃO, a qual teve rescisão contratual;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário NEURIDIANE ISABELITA PASQUALIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 023.178.949-103, na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18482017
PORTARIA Nº. 1848, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 373/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário LEONINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 085.598.829-01, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18492017
PORTARIA Nº. 1849, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de IVONETE TEREZINHA PAGANINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 693.497.709-20, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18502017
PORTARIA Nº. 1850, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário IVONETE TEREZINHA PAGANINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 693.497.709-20, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18512017
PORTARIA Nº. 1851, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de MARITANI MARIZA MARGREITER KAFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 800.372.249-72, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18522017
PORTARIA Nº. 1852, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 372/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário MARITANI MARIZA MARGREITER KAFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 800.372.249-72, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18532017
PORTARIA Nº. 1853, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 372/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário MURILO HENRIQUE RALDI SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º

078.010.249-58, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18542017
PORTARIA Nº. 1854, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 373/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 007.410.029-73, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18552017
PORTARIA Nº. 1855, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0021 de 08 de novembro de 2016, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 388/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais Daniele Aparecida Richter, a qual teve seu contrato encerrado;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JANDIRA APARECIDA MARQUES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 560.017.119-68, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18562017
PORTARIA Nº. 1856, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 372/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário KATIANE MUNARI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 006.588.519-85, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 204-2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2017.

CONSOLIDA E ATUALIZA AS FUNÇÕES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica consolidado o Anexo II e atualiza o Anexo VII, relativo ao Manual de Ocupações do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, instituídos pela Lei Complementar municipal nº 121, de 06 de dezembro de 2010, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º Os encargos desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 12 DE JULHO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

QUANTIDADE	CARGO	HORÁRIO	VENCIMENTO R$
2	Consultor Jurídico	20 h/s	4.200,24
1	Diretor Geral de Gestão	40 h/s	4.764,00
1	Diretor do Legislativo	40 h/s	3.358,60
1	Diretor de Imprensa e Comunicação	20 h/s	1.985,21

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ANEXO VII

MANUAL DE OCUPAÇÕES DO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

CONSULTOR JURÍDICO

Missão:

Atuação consultiva do Poder Legislativo, através de assessoramento e orientação ao Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e às bancadas da Câmara Municipal, pra dar segurança jurídica aos atos que serão por eles praticados.

Responsabilidades:

☐Prestar consultoria jurídica ao Poder Legislativo, para dar segurança jurídica aos atos administrativos; viabilização jurídica das licitações e dos contratos; proposição e análise de medidas legislativas (leis, decretos, resoluções, portarias, entre outros);
☐Interpretar a lei para apontar a solução correta, com imparcialidade, para proteger a legalidade e a moralidade do ato administrativo e legislativo;
☐Responder consultas que lhe são formuladas pelas autoridades, quer sobre atos que ainda vão praticar (controle prévio), quer sobre atos já praticados, sobre os quais surjam duvidas quanto à legalidade (controle posterior);
☐Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes, para assegurar a formalidade dos atos administrativos e legislativos;
☐Analisar e elaborar minutas de leis, decretos, resoluções, moções, emendas e outras modalidades normativas, para gerar alternativas legais que auxiliem a supressão de necessidades e a observância do interesse público;
☐Acompanhar o surgimento de novas leis e alterações legislativas, através da leitura dos Diários Oficiais do Município, dos Estados e da União, que obriguem a alteração de lei(s) municipal(is), possibilitem a melhoria da legislação municipal correlata e alterem a orientação jurídica;
☐Preparar minutas de informações a serem prestadas ao Ministério Público, Poder Judiciário e/ou Tribunal de Contas, sempre que solicitados / intimados para tal, através de informações.;
☐ Acompanhar processos de inquéritos, sindicâncias e processos administrativos, presidindo ou assessorando comissões, para preservar o contraditório e a ampla defesa;
☐Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas;
☐ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico da entidade;
☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado; participar de comissões internas e externas quando designado e houver necessidade.

Requisitos:

- **Formação:** Obrigatória a Formação Superior Completa em Direito com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

- **Conhecimentos Desejados:** Experiência em Administração e/ou Gestão Pública, Direito Material e Processual, legislação vigente, jurisprudência dominante, doutrina atualizada, técnicas legislativas, informática.

- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

DIRETOR GERAL DE GESTÃO

Missão:

Planejar, organizar e dirigir os trabalhos administrativos; executar e controlar, gerenciar o quadro de servidores, a comunicação entre o Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Gabinetes dos Vereadores; proteger e manter o patrimônio público.

Responsabilidades:

☐Planejar, organizar e dirigir os trabalhos administrativos da Casa; executar e controlar, gerenciar a execução das funções pelos servidores; coordenar férias, licenças e/ou afastamentos;
☐Gerenciar e intermediar a comunicação entre o Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Gabinetes dos Vereadores; organizar a agenda do Presidente e das visitas de autoridades e de pessoas;
☐Coordenar a proteção, manutenção e conservação do patrimônio; organizar e supervisionar a cessão do uso do plenário e espaço público;
☐Planejar e coordenar a realização de orçamentos para aquisição de material de expediente, para limpeza e de outros produtos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
☐Acompanhar o desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados;
☐Coordenar e executar programas, projetos e serviços desenvolvidos; controlar fluxo de informação e comunicação com comissões, bancadas, vereadores e demais setores do Poder Legislativo;
☐Contribuir com a abertura de processos administrativos e de sindicância, realizando procedimentos e encaminhando-os, bem como fazendo controle de seu andamento;
☐ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado; participar de comissões internas e externas quando designado por autoridade superior.
☐ Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- **Formação:** Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio

- **Conhecimentos Desejados:** Experiência em Administração e/ou Gestão Pública, informática, matemática, gramática.

- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

DIRETOR DO LEGISLATIVO

Missão:

Planejar, organizar, liderar e controlar os trabalhos administrativos relativos a atividades administrativas e legislativas, organizar e facilitar comunicação entre Gabinetes e área administrativa.

Responsabilidades:

☐Planejar, organizar e dirigir os serviços de secretaria, supervisionando, orientando sua execução, executando-os de acordo com as exigências legais e administrativas;
☐ Organizar, supervisionar e executar programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo, em conformidade com padrões e normas preestabelecidos;
☐Atuar na área administrativa com foco na melhoria contínua de fluxos e métodos de trabalho para o incremento da produtividade da atividade pública;
☐Estruturar técnicas de desenvolvimento gerencial, formulando e/ou acompanhando o planejamento estratégico, tático e operacional;
☐Organizar reuniões, pautas e dar suporte técnico; organizar e facilitar comunicação entre Gabinetes e área administrativa.
☐Ordenar, imprimir, colher assinaturas, redigir ofícios de encaminhamento de documentos ao Poder Executivo Municipal;
☐ Supervisionar, coordenar e/ou executar a elaboração de instruções normativas, de observância obrigatória no município, visando estabelecer a padronização de procedimentos administrativos e operacionais;
☐Supervisionar, coordenar, executar e/ou auxiliar a administração e o controle do inventário da Câmara Municipal, bem como de frota e de estoque de materiais de expediente, entre outros.
☐Orientar, supervisionar e treinar auxiliares e demais servidores públicos municipais, contribuindo com o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais destes.
☐ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado; participar de comissões internas e externas quando designado por autoridade superior.
☐Executar outras atribuições, correlatas as acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

Requisitos:

- **Formação**: Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio.

- **Conhecimentos desejados:** Experiência em Administração e/ou Gestão Pública, informática, matemática, gramática, protocolo.

- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Missão:

Veicular à imprensa e à sociedade as principais informações relativas aos atos administrativos e legislativos, usando técnicas jornalísticas com precisão e agilidade, seja através de linguagem escrita ou de imagens.

Responsabilidades:

☐Veicular à imprensa e às plataformas de mídia informações relativas aos atos administrativos e legislativos, sob a orientação e supervisão do Gabinete da Presidência;
☐Manter atualizado o *site* do Poder Legislativo e o Portal da Transparência; transmitir e arquivar dados de sessões plenárias;
☐Coordenar e executar programas, projetos e serviços desenvolvidos; controlar fluxo de informação e comunicação com comissões, bancadas, vereadores e demais setores do Poder Legislativo;
☐ Assessorar imprensa, mediante controle de informações publicadas em meios de comunicação; arquivar, selecionar, fazer "clipping" de assuntos relacionados ao Município de Fraiburgo e de interesse histórico, artístico e cultural;
☐Assessorar imprensa, mediante correção e controle de matérias a serem publicadas em imprensa oficial e nos demais meios de comunicação; fazer arquivos de fotografias e material digital;
☐ Redigir e preparar textos eletrônicos, correspondências, interpretação e sintetização de textos, documentos, planilhas, formulários, relatórios;
☐ Administrar a documentação do setor, para manter organizado de modo a facilitar a busca de documentos e garantir a guarda dos mesmos, de acordo com a temporalidade legal de cada documento;
☐Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado; participar de comissões internas e externas quando designado por autoridade superior.
☐ Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- **Formação:** Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio

- **Conhecimentos Desejados:** Experiência em Administração e/ou Gestão Pública; experiência em jornal, rádio, **i**nformática, gramática, protocolo, oratória.

- Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE040/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 040/2017

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pretendendo a aquisição de peças de reposição para as maquinas e mini carregadeiras Bob Cat S130 e S175 utilizadas pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 15h00min do dia 25/07/2017. A sessão pública será realizada a partir das 15h10min do dia 25/07/2017, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 12 de Julho de 2017.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE041/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 041/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO ME/EPP

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pretendendo a aquisição de uniformes para atender ao Corpo de Bombeiros Militar de Garopaba. As propostas deverão ser entregue por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 25/07/2017. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 25/07/2017, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br
O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 12 de Julho de 2017.
Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Garopaba, através do da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 092/2017; DL n°. 021/2017; Contratada: JOSÉ ANTONIO FURTADO; CPF: 789.917.149-00; Objeto: Gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; Valor: R$ 9.666,30 (Nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). Data da Homologação: 10/07/2017.

DECRETO Nº 115/2017
DECRETO N.º 115, DE 12 DE JULHO DE 2017.
"REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GAROPABA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 49 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 309, de 30 de março de 1990, e no art. 88, § 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o relevante interesse público, DECRETA:
Capítulo I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece com base na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, sobre o regime jurídico e normas gerais para a celebração de parcerias entre a administração pública municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Parágrafo único - As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e obedecerão aos dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada
pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual será soberana para dirimir eventuais dúvidas surgidas em razão da interpretação deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica

e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II - administração pública municipal: O Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9o do art. 37 da Constituição Federal;
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
V - administrador público municipal: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
XV - Procedimento de Manifestação de Interesse Social: instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
§1º - As parcerias de que trata este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§2º - Não se aplicam as exigências deste decreto:
I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal

a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
b) pessoas jurídicas de direito público interno;
c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VI - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Capítulo II -
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração:
I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;
III – homologar o resultado do chamamento público;
IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
V – anular ou revogar editais de chamamento público;
VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;
VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
IX – decidir sobre a prestação de contas final.
§ 1º - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as

atribuições de cada partícipe.
§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 3º - Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

Capítulo III -
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade civil sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que estejam em objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º - As propostas recebidas pela administração pública poderão ser remetidas aos Conselhos de Políticas Públicas para análise e emissão de opinião.
Art. 5º - A administração pública municipal disponibilizará formulário eletrônico em sítio na internet, para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar propostas de abertura de PMIS, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que esta se referir, a quem caberá a análise no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As propostas de instauração de PMIS que atendam aos requisitos dos incisos deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão responsável em portal eletrônico único do município com esta finalidade.

Art. 6º - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo 5º deste decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - comunicação oficial da decisão administrativa ao proponente, a qual apontará os motivos de sua admissibilidade ou de sua negativa, devendo ser arquivada neste último caso;

IV - se instaurado o PMIS, abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem considerações sobre a proposta em análise, através de portal eletrônico ou através de outros meios tecnológicos de amplo acesso;

V - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 5º, a administração pública municipal terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as etapas previstas neste artigo.

Art. 7º - A oitiva da sociedade referida no inciso III do artigo 6º, será realizada através de sítio eletrônico ou outros meios tecnológicos, de forma que seja preservada a lisura e votação restrita aos cidadãos de Garopaba, de modo que cada munícipe possa votar uma única vez para cada projeto.

Parágrafo único - A oitiva da sociedade prevista no caput será precedida de ampla divulgação no sitio oficial do município, nos meios de comunicação local e redes sociais.

Art. 8º - Em havendo conclusão favorável da administração pública pela inclusão do PMIS como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a atividade sugerida passará a integrar o planejamento anual financeiro do município.

Parágrafo único - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subseqüente.

Capítulo IV
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Do Chamamento Público

Art. 9º - Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, devendo ser adotado procedimento claro, objetivo e simplificado que oriente o interessado e facilite o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo Único – A administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;
II – metas;
III – custos;
IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 10 - A celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

V - o valor de referência para a realização do objeto;

VI - a exigência de oferecimento de contrapartida financeira ou em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

VII - as datas e os critérios, claros e objetivos, de seleção e julgamento das propostas inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

X - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

XI - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

XII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar, na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, as metas e ações mínimas propostas pela administração pública.

§ 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

§ 4º - O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico oficial do município, e também no Diário Oficial dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 11 - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no diário oficial de publicidade do município.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, através da comissão de seleção, conforme o caso.

§ 4º - Na hipótese da impugnação à justificativa não ser admitida, será mantido o ato de dispensa ou inexigibilidade da parceria.

§ 5º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

Art. 12 - Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Administração, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexigibilidade,

II - do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;

Art. 13 - A administração pública poderá, justificadamente,

dispensar ou inexigir a realização do Chamamento Público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 14 - O município designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por no mínimo três servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Parágrafo único - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 15 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, aplicada por analogia.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 16 - A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º - O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º - A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os

respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

Art. 17 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios objetivos de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global.

§ 3º - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 19 - A comissão remeterá ao órgão ou entidade pública municipal os resultados do processo de seleção.

Art. 20 - O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 21 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
Parágrafo único - Os recursos que forem considerados improcedentes pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Art. 22 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria

Seção III
Da Proposta de Plano de Trabalho

Art. 23 - A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria mediante termo de colaboração ou fomento e acordos de cooperação, com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho, inclusive para eventos esportivos e apoio a projetos artísticos, disponibilizada em formulário eletrônico, que deverá conter os seguintes elementos:

I - dados e informações da Organização da Sociedade Civil;

II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria;

III - relação contendo os dados da equipe executora;

IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;

VII - indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da Organização da Sociedade Civil, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e

IX - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

§ 1º - O formulário eletrônico de que trata o caput será implantado pela Secretaria Municipal de Administração sendo que os protocolos serão direcionados automaticamente para as secretarias com atribuições afetas às respectivas áreas de atuação, sendo preservado o registro online do protocolo, visível a todos.

§ 2º - Excepcionalmente, enquanto não houver disponibilidade do formulário eletrônico citado no caput, os interessados deverão realizar protocolo do plano de trabalho, no protocolo geral do município, utilizando formulário padrão que será fornecido pelos órgãos da administração pública.

Art. 24 - Para o caso de planos de trabalho pertinentes a eventos esportivos, artísticos e turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público.

Seção IV
Dos Requisitos para Celebração do Termo de
Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 25 - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I;

§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas;

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º - Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 26 - Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como registro imobiliário, conta de consumo ou contrato de locação e outros;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
§ 4º - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/14;

V - emissão de parecer técnico por parte da comissão de seleção

da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a
fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º - Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído

Art. 28 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 29 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Despesas

Art. 30 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI do art. 36 deste Decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a administração pública municipal.

Art. 31 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Seção II
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, cujo nome conterá a seguinte nomenclatura "nome da entidade beneficiada" seguido da expressão "PARCERIA PMBC" ou outra

finalização, de acordo com o órgão repassador do recurso.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses listadas abaixo, as quais ocorrerão por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - existência de denúncias aceitas;
II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

IV - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V - quando da inscrição da entidade no cadastro de devedores do município;

VI - quando a entidade não estiver regular com a apresentação da prestação de contas ou houver deixado de publicá-la na plataforma eletrônica do Município.

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos resultantes de parcerias depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de aplicação estabelecido no cronograma da parceria, deverão ser ressarcidos ao município, contemplando ainda a respectiva correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 34 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil ficam vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção III
Das Prorrogações

Art. 35 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção IV
Dos Instrumentos de Formalização das Parcerias

Art. 36 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terão como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida financeira ou em bens e serviços, conforme o caso;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução, incluídos os resultantes de eventuais restrições.

§ 1º - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º - Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Seção V
Do Acompanhamento pela Administração Pública

Art. 37 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e

pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único - As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VI
Do Gestor da Parceria

Art. 39 - A administração pública municipal designará gestores para controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz, os quais terão as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º - Será designado um gestor por fundo ou secretaria.

§ 2º - Somente poderão ser designados para exercer a função de gestores de parcerias servidores públicos municipais investidos em cargo efetivo.

Art. 40 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 37;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º - Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º - Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º - O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII
Da Prestação de Contas

Art. 41 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º - O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega ou publicação desta em sítio eletrônico específico, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

§ 7º - Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de

contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º - Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.

Art. 42 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 44 - As prestações de contas, depois de devidamente analisadas, serão tidas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 45 - A prestação de contas deverá ser remetida contendo a seguinte documentação:

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

V - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VII - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VIII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

IX - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

X - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

XI - Relatório sobre a execução física, atingimento de metas de acordo com os indicadores apontados no termo e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado
dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XII - Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;

XIII - Comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.

§ 1º - O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º - Caso a parceria seja firmada através de Acordo de Cooperação, a prestação de contas será remetida de forma simplificada, sendo exigido da Organização da Sociedade Civil apenas o inciso XI deste artigo, ressalvada a hipótese da solicitação de outros documentos necessários para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução da parceria.

Capítulo VI
Seção I
Da Celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento

Art. 46 - O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.
§ 1º - Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
§ 2º - Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.
§ 3º - Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4º - Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceria informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela administração pública municipal.
Art. 47 - O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.
Art. 48 - Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 46 deste decreto.
Art. 49 - O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 50 - As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II
Das Vedações
Art. 51 - Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:
I – organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
II – organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único - Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Secretário Municipal o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Capítulo VII
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 52 - A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
§ 1º - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
§ 2º - Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
Art. 53 - Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:
I – do interesse público na alteração proposta;
II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
Parágrafo único - Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 54 - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
Art. 55 - Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
§ 1º - Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II – a falta de apresentação das prestações de contas.
§ 2º - Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 56 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º - Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
I – proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;
V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;
VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.
§ 2º - As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 58 - A administração pública municipal manterá de forma permanente, comissão de monitoramento e avaliação, composta majoritariamente por servidores efetivos, para fins de acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades celebradas nas parcerias de que trata este Decreto, cumprindo-lhe ainda homologar os relatórios técnicos da gestão nos termos
da Lei nº 13.019/14.

Art. 59 - A organização da sociedade civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, de acordo com as determinações da Lei 13.019/14.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação em formulário digital, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 60 - A administração pública, o gestor da parceria ou ainda, a comissão de monitoramento e avaliação, poderão, a qualquer tempo, apontar mediante notificação à entidade parceira, medidas destinadas a sanear conduta irregular identificada.

§ 1º - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle, as parcelas ficarão retidas até saneamento das impropriedades detectadas.

§ 2º - A aplicação irregular ou ainda o desvio de finalidade, na aplicação dos recursos, ensejará o ressarcimento ao erário municipal.

Art. 61 - A comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria terão livre acesso aos locais de execução do objeto e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade

de prévio agendamento ou aviso.

Art. 62 - As entidades que celebrarem parcerias com a administração pública municipal, em caso de aplicação irregular de recursos públicos ou impropriedades, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/14.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Administração, em até cento e oitenta dias após a publicação deste decreto, providenciará ajuste de cooperação para que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV possa ser utilizado pela Administração Pública para controle das prestações de contas das parcerias com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - Enquanto não disponibilizada plataforma eletrônica, a documentação de prestação de contas das parcerias deverão ser processadas em meio físico.

Art. 64 - Caberá à Secretarias Municipal de Administração a edição de normas complementares a este decreto.

Art. 65 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 13/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 875/2017.

PORTARIA N.º 875, DE 12 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

REsolve,
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, JOÃO CARLOS BATISTA, CPF n.º 070.120.089-89, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir de 13 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 13/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**57.558.471,00**	**57.558.471,00**	**9.765.639,39**	**16,97**	**36.644.666,69**	**63,67**	**20.913.804,31**
RECEITAS CORRENTES	**56.791.171,00**	**56.791.171,00**	**9.530.603,28**	**16,78**	**34.995.559,43**	**61,62**	**21.795.611,57**
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.816.000,00	16.816.000,00	2.052.352,45	12,20	12.571.154,03	74,76	4.244.845,97
IMPOSTOS	13.190.000,00	13.190.000,00	1.791.972,83	13,59	9.803.988,19	74,33	3.386.011,81
TAXAS	3.625.000,00	3.625.000,00	260.379,62	7,18	2.767.165,84	76,34	857.834,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.600.000,00	2.600.000,00	806.361,25	31,01	2.012.924,73	77,42	587.075,27
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	800.000,00	800.000,00	185.234,61	23,15	498.623,09	62,33	301.376,91
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.800.000,00	1.800.000,00	621.126,64	34,51	1.514.301,64	84,13	285.698,36
RECEITA PATRIMONIAL	2.898.100,00	2.898.100,00	486.232,11	16,78	1.909.459,92	65,89	988.640,08
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.887.100,00	2.887.100,00	483.220,38	16,74	1.902.448,19	65,89	984.651,81
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.000,00	1.000,00	3.011,73	301,17	3.011,73	301,17	-2.011,73
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	-4.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.862.125,00	31.862.125,00	5.834.047,54	18,31	17.326.145,58	54,38	14.535.979,42
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	31.770.125,00	31.770.125,00	5.834.047,54	18,36	17.326.145,58	54,54	14.443.979,42
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSF. DE CONV.	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.613.946,00	2.613.946,00	351.609,93	13,45	1.175.875,17	44,98	1.438.070,83
MULTAS E JUROS DE MORA	607.746,00	607.746,00	110.436,70	18,17	250.518,79	41,22	357.227,21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00	1.100,00	523,31	47,57	62.764,95	5.705,90	-61.664,95
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.905.000,00	1.905.000,00	235.633,44	12,37	814.466,72	42,75	1.090.533,28
RECEITAS DIVERSAS	100.100,00	100.100,00	5.016,48	5,01	48.124,71	48,08	51.975,29
RECEITAS DE CAPITAL	**767.300,00**	**767.300,00**	**235.036,11**	**30,63**	**1.649.107,26**	**214,92**	**-881.807,26**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	790.530,72	2.550,10	-759.530,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	790.530,72	2.550,10	-759.530,72
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	706.300,00	706.300,00	235.036,11	33,28	858.576,54	121,56	-152.276,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	706.300,00	706.300,00	235.036,11	33,28	858.576,54	121,56	-152.276,54

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de GAROPABA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.850.000,00**	**1.850.000,00**	**419.410,30**	**22,67**	**1.129.326,58**	**61,04**	**720.673,42**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**59.408.471,00**	**59.408.471,00**	**10.185.049,69**	**17,14**	**37.773.993,27**	**63,58**	**21.634.477,73**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**59.408.471,00**	**59.408.471,00**	**10.185.049,69**	**17,14**	**37.773.993,27**	**63,58**	**21.634.477,73**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.408.471,00	59.408.471,00	10.185.049,69	17,14	37.773.993,27	63,58	21.634.477,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	4.833.178,97	—	—	3.144.062,90	—	—
Superávit Financeiro	—	4.833.178,97	—	—	3.144.062,90	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**57.645.571,00**	**64.434.069,41**	**9.619.924,99**	**35.272.323,26**	**29.161.746,15**	**10.228.604,95**	**28.758.733,03**	**35.675.336,38**	**28.276.060,72**
DESPESAS CORRENTES	**50.490.703,00**	**52.621.151,57**	**8.452.280,32**	**31.753.011,23**	**20.868.140,34**	**9.547.530,92**	**27.131.551,68**	**25.489.599,89**	**26.687.697,85**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.604.467,00	31.759.096,34	4.988.522,97	15.709.291,75	16.049.804,59	4.988.522,97	15.709.291,75	16.049.804,59	15.532.940,95
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.100,00	160.100,00	10.000,00	110.000,00	50.100,00	47.862,36	104.786,54	55.313,46	104.786,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.786.136,00	20.701.955,23	3.453.757,35	15.933.719,48	4.768.235,75	4.511.145,59	11.317.473,39	9.384.481,84	11.049.970,36
DESPESAS DE CAPITAL	**3.129.768,00**	**7.787.817,84**	**1.167.644,67**	**3.519.312,03**	**4.268.505,81**	**681.074,03**	**1.627.181,35**	**6.160.636,49**	**1.588.362,87**
INVESTIMENTOS	2.479.668,00	6.457.717,84	1.167.644,67	2.380.182,95	4.077.534,89	329.336,66	872.514,02	5.585.203,82	833.695,54
AMORTIZACAO DA DIVIDA	650.100,00	1.330.100,00	0,00	1.139.129,08	190.970,92	351.737,37	754.667,33	575.432,67	754.667,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.025.100,00**	**4.025.100,00**	**0,00**	**0,00**	**4.025.100,00**	**0,00**	**0,00**	**4.025.100,00**	**0,00**

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GAROPABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**57.645.571,00**	**64.434.069,41**	**9.619.924,99**	**35.272.323,26**	**29.161.746,15**	**10.228.604,95**	**28.758.733,03**	**35.675.336,38**	**28.276.060,72**
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.025.100,00	4.025.100,00	0,00	0,00	4.025.100,00	0,00	0,00	4.025.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.762.900,00**	**1.926.500,00**	**384.575,97**	**1.269.998,56**	**656.501,44**	**431.365,30**	**1.226.473,74**	**700.026,26**	**1.032.716,62**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**59.408.471,00**	**66.360.569,41**	**10.004.500,96**	**36.542.321,82**	**29.818.247,59**	**10.659.970,25**	**29.985.206,77**	**36.375.362,64**	**29.308.777,34**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**59.408.471,00**	**66.360.569,41**	**10.004.500,96**	**36.542.321,82**	**29.818.247,59**	**10.659.970,25**	**29.985.206,77**	**36.375.362,64**	**29.308.777,34**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.231.671,45	—	—	7.788.786,50	—	8.465.215,93
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	59.408.471,00	66.360.569,41	10.004.500,96	37.773.993,27	—	10.659.970,25	37.773.993,27	—	37.773.993,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.850.000,00**	**1.850.000,00**	**419.410,30**	**22,67**	**1.129.326,58**	**61,04**	**720.673,42**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.850.000,00**	**1.850.000,00**	**419.410,30**	**22,67**	**1.129.326,58**	**61,04**	**720.673,42**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.850.000,00	1.850.000,00	419.410,30	22,67	1.129.326,58	61,04	720.673,42
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.850.000,00	1.850.000,00	419.410,30	22,67	1.129.326,58	61,04	720.673,42

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de GAROPABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.762.900,00**	**1.926.500,00**	**384.575,97**	**1.269.998,56**	**656.501,44**	**431.365,30**	**1.226.473,74**	**700.026,26**	**1.032.716,62**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.537.000,00	1.700.600,00	384.575,97	1.109.998,56	590.601,44	389.366,84	1.101.083,83	599.516,17	907.326,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	225.900,00	225.900,00	0,00	160.000,00	65.900,00	41.998,46	125.389,91	100.510,09	125.389,91

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 2.565.077,68

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.645.571,00	64.434.069,41	9.619.924,99	35.272.323,26	96,52	29.161.746,15	10.228.604,95	28.758.733,03	95,91	35.675.336,38
Legislativa	2.271.150,00	2.271.150,00	293.125,18	1.270.786,93	3,48	1.000.363,07	342.802,29	1.106.417,48	3,69	1.164.732,52
Ação Legislativa	2.271.150,00	2.271.150,00	293.125,18	1.270.786,93	3,48	1.000.363,07	342.802,29	1.106.417,48	3,69	1.164.732,52
Judiciária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Ação Judiciária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração	4.897.674,00	5.002.674,00	788.761,60	3.129.236,87	8,56	1.873.437,13	894.546,60	2.626.676,52	8,76	2.375.997,48
Administração Geral	3.955.574,00	3.990.574,00	599.620,83	2.256.120,36	6,17	1.734.453,64	646.756,56	1.881.362,81	6,27	2.109.211,19
Administração Financeira	942.100,00	1.012.100,00	189.140,77	873.116,51	2,39	138.983,49	247.790,04	745.313,71	2,49	266.786,29
Segurança Pública	126.400,00	174.868,60	19.042,22	132.313,68	0,36	42.554,92	34.864,39	94.198,14	0,31	80.670,46
Defesa Civil	126.400,00	174.868,60	19.042,22	132.313,68	0,36	42.554,92	34.864,39	94.198,14	0,31	80.670,46
Assistência Social	1.087.537,00	1.261.437,00	154.171,42	607.095,72	1,66	654.341,28	172.477,16	520.019,67	1,73	741.417,33
Assistência Comunitária	1.087.537,00	1.261.437,00	154.171,42	607.095,72	1,66	654.341,28	172.477,16	520.019,67	1,73	741.417,33
Saúde	13.876.207,00	17.124.986,10	3.338.982,84	9.043.732,98	24,75	8.081.253,12	2.430.956,07	7.072.465,33	23,59	10.052.520,77
Atenção Básica	13.876.207,00	17.124.986,10	3.338.982,84	9.043.732,98	24,75	8.081.253,12	2.430.956,07	7.072.465,33	23,59	10.052.520,77
Educação	15.348.417,00	16.547.957,71	2.368.786,84	9.389.121,88	25,69	7.158.835,83	2.781.646,90	7.861.634,31	26,22	8.686.323,40
Alimentação e Nutrição	337.440,00	345.321,40	108.417,88	232.952,91	0,64	112.368,49	118.549,09	223.687,30	0,75	121.634,10
Ensino Fundamental	11.596.993,00	12.708.652,31	1.798.425,90	7.378.404,50	20,19	5.330.247,81	2.125.918,84	6.099.161,99	20,34	6.609.490,32
Ensino Superior	346.000,00	346.000,00	75.092,23	290.746,92	0,80	55.253,08	124.808,26	208.376,05	0,69	137.623,95
Educação Infantil	2.908.466,00	2.988.466,00	377.780,81	1.456.746,31	3,99	1.531.719,69	403.300,69	1.300.137,73	4,34	1.688.328,27
Educação Especial	159.518,00	159.518,00	9.070,02	30.271,24	0,08	129.246,76	9.070,02	30.271,24	0,10	129.246,76
Cultura	164.000,00	164.000,00	14.069,21	103.884,02	0,28	60.115,98	71.651,21	103.774,23	0,35	60.225,77
Difusão Cultural	164.000,00	164.000,00	14.069,21	103.884,02	0,28	60.115,98	71.651,21	103.774,23	0,35	60.225,77
Direitos da Cidadania	248.100,00	248.100,00	37.537,98	135.222,86	0,37	112.877,14	40.305,79	120.216,22	0,40	127.883,78
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	248.100,00	248.100,00	37.537,98	135.222,86	0,37	112.877,14	40.305,79	120.216,22	0,40	127.883,78
Urbanismo	9.338.686,00	9.955.286,00	1.270.221,70	6.809.816,60	18,64	3.145.469,40	1.811.178,24	5.549.215,92	18,51	4.406.070,08
Infra-Estrutura Urbana	3.759.213,00	3.992.813,00	743.379,33	2.411.902,47	6,60	1.580.910,53	796.840,65	2.125.641,58	7,09	1.867.171,42
Serviços Urbanos	5.579.473,00	5.962.473,00	526.842,37	4.397.914,13	12,04	1.564.558,87	1.014.337,59	3.423.574,34	11,42	2.538.898,66
Habitação	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
Habitação Urbana	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
Saneamento	92.900,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00
Saneamento Básico Urbano	92.900,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00
Agricultura	1.037.700,00	1.037.700,00	125.065,09	518.496,78	1,42	519.203,22	204.876,33	406.800,70	1,36	630.899,30
Extensão Rural	1.037.700,00	1.037.700,00	125.065,09	518.496,78	1,42	519.203,22	204.876,33	406.800,70	1,36	630.899,30
Comércio e Serviços	1.721.000,00	1.744.510,00	567.103,71	1.235.203,93	3,38	509.306,07	568.917,72	1.126.819,81	3,76	617.690,19
Turismo	1.721.000,00	1.744.510,00	567.103,71	1.235.203,93	3,38	509.306,07	568.917,72	1.126.819,81	3,76	617.690,19

Continua 1/3

Município de GAROPABA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.645.571,00	64.434.069,41	9.619.924,99	35.272.323,26	96,52	29.161.746,15	10.228.604,95	28.758.733,03	95,91	35.675.336,38
Transporte	378.300,00	861.000,00	68.542,13	99.593,74	0,27	761.406,26	75.224,70	85.793,74	0,29	775.206,26
Transportes Coletivos Urbanos	26.100,00	26.100,00	0,00	0,00	0,00	26.100,00	0,00	0,00	0,00	26.100,00
Transporte Rodoviário	352.200,00	834.900,00	68.542,13	99.593,74	0,27	735.306,26	75.224,70	85.793,74	0,29	749.106,26
Desporto e Lazer	335.200,00	485.200,00	150.565,31	306.086,81	0,84	179.113,19	65.739,58	185.477,30	0,62	299.722,70
Desporto Comunitário	335.200,00	485.200,00	150.565,31	306.086,81	0,84	179.113,19	65.739,58	185.477,30	0,62	299.722,70
Encargos Especiais	6.655.000,00	7.395.000,00	423.949,76	2.491.730,46	6,82	4.903.269,54	733.417,97	1.899.223,66	6,33	5.495.776,34
Previdência do Regime Estatutário	5.150.000,00	5.150.000,00	188.949,76	590.601,38	1,62	4.559.398,62	194.251,52	568.453,23	1,90	4.581.546,77
Serviço da Dívida Interna	750.000,00	1.490.000,00	10.000,00	1.249.129,08	3,42	240.870,92	399.599,73	859.453,87	2,87	630.546,13
Outras Transferências	755.000,00	755.000,00	225.000,00	652.000,00	1,78	103.000,00	139.566,72	471.316,56	1,57	283.683,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.762.900,00	1.926.500,00	384.575,97	1.269.998,56	3,48	656.501,44	431.365,30	1.226.473,74	4,09	700.026,26
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,05	0,00	4.790,87	11.085,27	0,04	8.914,73
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,05	0,00	4.790,87	11.085,27	0,04	8.914,73
Administração	267.100,00	267.100,00	48.329,46	141.608,11	0,39	125.491,89	48.329,46	141.608,11	0,47	125.491,89
Administração Geral	217.100,00	217.100,00	38.742,23	114.405,00	0,31	102.695,00	38.742,23	114.405,00	0,38	102.695,00
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	9.587,23	27.203,11	0,07	22.796,89	9.587,23	27.203,11	0,09	22.796,89
Segurança Pública	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Defesa Civil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência Social	37.600,00	49.200,00	9.004,28	25.841,27	0,07	23.358,73	9.004,28	25.841,27	0,09	23.358,73
Assistência Comunitária	37.600,00	49.200,00	9.004,28	25.841,27	0,07	23.358,73	9.004,28	25.841,27	0,09	23.358,73
Saúde	343.100,00	493.100,00	112.267,72	301.415,40	0,82	191.684,60	112.267,72	301.415,40	1,01	191.684,60
Atenção Básica	343.100,00	493.100,00	112.267,72	301.415,40	0,82	191.684,60	112.267,72	301.415,40	1,01	191.684,60
Educação	725.500,00	725.500,00	174.569,95	510.780,67	1,40	214.719,33	174.569,95	510.780,67	1,70	214.719,33
Ensino Fundamental	574.400,00	574.400,00	146.101,75	424.575,32	1,16	149.824,68	146.101,75	424.575,32	1,42	149.824,68
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	2.014,44	6.379,02	0,02	5.620,98	2.014,44	6.379,02	0,02	5.620,98
Educação Infantil	132.100,00	132.100,00	24.762,61	74.610,25	0,20	57.489,75	24.762,61	74.610,25	0,25	57.489,75
Educação Especial	7.000,00	7.000,00	1.691,15	5.216,08	0,01	1.783,92	1.691,15	5.216,08	0,02	1.783,92
Cultura	7.000,00	7.000,00	1.507,40	4.078,86	0,01	2.921,14	1.507,40	4.078,86	0,01	2.921,14
Difusão Cultural	7.000,00	7.000,00	1.507,40	4.078,86	0,01	2.921,14	1.507,40	4.078,86	0,01	2.921,14
Urbanismo	106.100,00	106.100,00	31.267,13	87.639,96	0,24	18.460,04	31.267,13	87.639,96	0,29	18.460,04
Infra-Estrutura Urbana	85.100,00	85.100,00	27.801,48	77.191,40	0,21	7.908,60	27.801,48	77.191,40	0,26	7.908,60
Serviços Urbanos	21.000,00	21.000,00	3.465,65	10.448,56	0,03	10.551,44	3.465,65	10.448,56	0,03	10.551,44
Saneamento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de GAROPABA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.762.900,00	1.926.500,00	384.575,97	1.269.998,56	3,48	656.501,44	431.365,30	1.226.473,74	4,09	700.026,26
Agricultura	25.100,00	25.100,00	4.968,92	12.278,58	0,03	12.821,42	4.968,92	12.278,58	0,04	12.821,42
Extensão Rural	25.100,00	25.100,00	4.968,92	12.278,58	0,03	12.821,42	4.968,92	12.278,58	0,04	12.821,42
Comércio e Serviços	1.100,00	3.100,00	656,40	1.640,99	0,00	1.459,01	656,40	1.640,99	0,01	1.459,01
Turismo	1.100,00	3.100,00	656,40	1.640,99	0,00	1.459,01	656,40	1.640,99	0,01	1.459,01
Desporto e Lazer	5.100,00	5.100,00	2.004,71	4.714,72	0,01	385,28	2.004,71	4.714,72	0,02	385,28
Desporto Comunitário	5.100,00	5.100,00	2.004,71	4.714,72	0,01	385,28	2.004,71	4.714,72	0,02	385,28
Encargos Especiais	225.000,00	225.000,00	0,00	160.000,00	0,44	65.000,00	41.998,46	125.389,91	0,42	99.610,09
Serviço da Dívida Interna	225.000,00	225.000,00	0,00	160.000,00	0,44	65.000,00	41.998,46	125.389,91	0,42	99.610,09
TOTAL (III) = (I + II)	59.408.471,00	66.360.569,41	10.004.500,96	36.542.321,82	100,00	29.818.247,59	10.659.970,25	29.985.206,77	100,00	36.375.362,64

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO - 3º BIMESTRE 2017 - ANEXO 03

Municipio de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.058.774,15**	**4.428.664,72**	**4.071.976,13**	**4.885.397,04**	**5.019.631,20**	**7.725.863,94**	**5.674.944,44**	**11.187.479,99**	**5.175.339,58**	**4.988.856,91**	**5.326.174,29**	**5.011.982,06**	**68.555.084,45**	**60.991.971,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	909.201,71	936.038,08	821.625,94	785.493,10	768.741,87	1.293.801,19	1.857.396,54	6.500.831,32	1.165.933,17	994.640,55	1.175.432,39	876.920,06	18.086.055,92	16.816.000,00
I.P.T.U.	148.508,31	182.140,63	135.098,33	158.727,45	132.874,94	206.317,10	634.672,77	4.318.509,13	254.698,45	286.726,60	228.186,46	226.965,32	6.913.425,49	6.760.000,00
I.R.R.F	122.345,06	74.730,66	77.242,50	85.328,42	107.219,88	165.632,79	51.961,22	101.193,62	104.390,83	44.996,12	151.969,66	107.326,79	1.194.337,55	930.000,00
I.S.S.	258.427,67	322.836,61	281.941,04	260.694,08	258.465,34	312.968,52	370.703,47	384.773,87	411.690,01	365.849,71	309.180,94	213.211,93	3.750.743,19	3.300.000,00
I.T.B.I.	295.583,07	225.593,29	246.055,30	152.546,40	170.323,81	292.218,64	165.901,16	159.928,87	205.725,33	150.294,20	341.006,25	214.125,48	2.619.301,80	2.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	84.337,60	130.736,89	81.288,77	128.196,75	99.857,90	316.664,14	634.157,92	1.536.425,83	189.428,55	146.773,92	145.089,08	115.290,54	3.608.247,89	3.626.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	152.985,33	183.059,18	61.936,90	331.928,58	183.793,74	277.383,34	197.000,27	370.366,94	234.352,21	404.844,06	403.726,74	402.634,51	3.204.011,80	2.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	413.732,27	320.055,85	373.733,48	389.878,55	158.649,74	454.090,63	402.283,53	477.719,17	374.080,10	169.145,01	249.099,64	237.132,47	4.019.600,44	2.898.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	24.677,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.677,09	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.436.925,05	2.863.166,37	2.657.925,21	3.114.609,84	3.819.024,40	5.347.985,95	2.973.691,51	3.589.352,64	3.204.561,91	3.286.156,75	3.314.048,81	3.327.551,80	40.935.000,24	36.062.925,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.149.030,71	931.681,25	757.642,98	919.699,03	1.677.977,95	2.623.086,92	1.115.447,18	1.429.973,27	895.965,88	1.079.486,56	1.224.491,18	1.128.632,77	14.933.115,68	12.650.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	512.811,32	506.525,07	547.170,82	474.758,53	547.870,13	602.973,80	634.303,27	564.480,34	591.977,94	614.277,59	562.011,15	590.281,95	6.749.441,91	6.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	233.296,61	230.872,48	181.116,50	183.800,01	137.126,96	116.182,65	152.424,81	182.897,29	259.876,61	242.012,34	268.537,43	242.677,86	2.430.821,55	2.350.000,00
Cota-Parte do ITR.	36,80	0,00	397,32	24.716,51	1.036,61	620,16	338,40	1.229,52	893,24	1.767,39	771,53	199,98	32.007,46	30.000,00
Outras Transferências Correntes	923.443,06	557.789,98	520.836,06	771.090,31	703.048,38	1.160.632,00	295.071,68	666.444,22	691.107,48	564.717,65	501.583,56	578.126,09	7.933.890,47	6.408.925,00
Transferências da LC 61/1989	6.902,37	6.974,72	7.637,80	8.072,75	8.436,66	9.936,74	8.066,68	8.870,13	6.970,37	8.416,74	7.897,26	7.940,18	96.122,40	100.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.134,56	2.134,56	2.134,56	2.134,56	2.134,56	2.134,56	2.163,18	2.163,18	2.163,18	2.163,18	2.163,18	2.163,18	25.786,44	24.000,00
Transferências do FUNDEB	609.269,62	627.188,31	640.989,17	730.338,14	741.393,15	832.419,12	765.876,31	733.294,69	755.607,21	773.315,30	746.593,52	777.529,79	8.733.814,33	8.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.929,79	126.345,24	156.754,60	238.809,88	89.421,45	352.602,83	244.572,59	249.209,92	196.412,19	134.070,54	183.866,71	167.743,22	2.285.738,96	2.613.946,00
DEDUÇÕES (II)	**330.603,47**	**393.592,72**	**357.217,38**	**384.459,08**	**538.809,22**	**693.701,09**	**432.364,99**	**522.971,51**	**439.914,14**	**479.802,61**	**505.521,08**	**491.185,53**	**5.570.142,82**	**5.000.800,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	29.312,91	57.955,33	57.997,56	61.822,97	63.892,84	141.588,89	49.816,50	85.048,99	88.344,93	90.178,06	92.346,98	96.806,56	915.112,52	800.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	301.290,56	335.637,39	299.219,82	322.636,11	474.916,38	552.112,20	382.548,49	437.922,52	351.569,21	389.624,55	413.174,10	394.378,97	4.655.030,30	4.200.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.728.170,68**	**4.035.072,00**	**3.714.758,75**	**4.500.937,96**	**4.480.821,98**	**7.032.162,85**	**5.242.579,45**	**10.664.508,48**	**4.735.425,44**	**4.509.054,30**	**4.820.653,21**	**4.520.796,53**	**62.984.941,63**	**55.991.171,00**

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	5.150.000,00	5.150.000,00	3.133.530,91	3.243.628,21
Receita de Contribuições dos Segurados	800.000,00	800.000,00	498.623,09	368.097,75
Civil	800.000,00	800.000,00	498.623,09	368.097,75
Ativo	800.000,00	800.000,00	498.623,09	368.097,75
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.600.000,00	1.600.000,00	1.003.936,67	736.880,85
Civil	1.600.000,00	1.600.000,00	1.003.936,67	736.880,85
Ativo	1.600.000,00	1.600.000,00	1.003.936,67	736.880,85
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.500.000,00	2.500.000,00	1.505.581,24	2.018.950,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00	1.505.581,24	2.018.950,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	250.000,00	250.000,00	125.389,91	119.699,18
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**5.150.000,00**	**5.150.000,00**	**3.133.530,91**	**3.243.628,21**

Continua 1/3

Município de GAROPABA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.154.900,00	1.154.900,00	74.477,70	93.109,01	52.329,55	53.548,31
Despesas Correntes	1.149.900,00	1.149.900,00	72.593,70	93.109,01	50.445,55	53.548,31
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.884,00	0,00	1.884,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	516.123,68	382.821,51	516.123,68	382.821,51
Benefícios - Civil	0,00	0,00	516.123,68	382.821,51	516.123,68	382.821,51
Aposentadorias	0,00	0,00	458.367,92	331.803,40	458.367,92	331.803,40
Pensões	0,00	0,00	57.755,76	51.018,11	57.755,76	51.018,11
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**1.154.900,00**	**1.154.900,00**	**590.601,38**	**475.930,52**	**568.453,23**	**436.369,82**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**3.995.100,00**	**3.995.100,00**	**2.542.929,53**	**2.767.697,69**	**2.565.077,68**	**2.807.258,39**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.995.100,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	53.841,87	125.401,19
Investimentos e Aplicações	27.990.833,90	23.014.019,61
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de GAROPABA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo	Ronye Paes	Léia Cristina de Abreu Vieira	Edinei José Vieira
Prefeito Municipal	Secretário de Orc. e Contabilidade	Diretor Controle Interno	Tec. Cont. - CRC 19288

Município de GAROPABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.310.341,39	4.697.942,15	4.346.204,78
DEDUÇÕES (II)	10.735.743,21	13.854.262,82	12.131.617,87
Disponibilidade de Caixa	10.735.743,21	13.854.262,82	12.131.605,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.029.945,79	14.872.079,27	12.924.885,76
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	294.202,58	1.017.816,45	793.280,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	12,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	11.663,08	4.587,33	4.587,33
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-11.663,08**	**-4.587,33**	**-4.587,33**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**7.075,75**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**1.194.274,00**

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

DOM/SC Assinado Digitalmente

RREO - 3º BIMESTRE 2017 - ANEXO 06

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**55.754.071,00**	**34.222.437,82**	**30.293.209,64**
Receita Tributária	16.816.000,00	12.571.154,03	10.933.821,75
I.P.T.U.	6.760.000,00	5.949.758,73	5.483.501,03
I.S.S.	3.300.000,00	2.055.409,93	1.680.498,41
I.T.B.I.	2.200.000,00	1.236.981,29	994.673,45
I.R.R.F.	930.000,00	561.838,24	393.380,73
Outras Receitas Tributárias	3.626.000,00	2.767.165,84	2.381.768,13
Receita de Contribuição	4.450.000,00	3.142.251,31	2.214.704,71
Receitas Previdenciárias	2.650.000,00	1.627.949,67	1.224.677,78
Outras Contribuições	1.800.000,00	1.514.301,64	990.026,93
Receita Patrimonial Líquida	11.000,00	7.011,73	1.189,84
Receita Patrimonial	2.898.100,00	1.909.459,92	2.354.771,99
(-) Aplicações Financeiras	2.887.100,00	1.902.448,19	2.353.582,15
Transferências Correntes	31.862.125,00	17.326.145,58	15.798.137,65
F.P.M.	10.250.000,00	5.499.197,63	5.101.452,37
I.P.V.A	1.880.000,00	1.078.741,60	960.311,56
I.C.M.S.	5.200.000,00	2.845.866,33	2.583.363,92
Convênios	62.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	14.470.125,00	7.902.340,02	7.153.009,80
Demais Receitas Correntes	2.614.946,00	1.175.875,17	1.345.355,69
Dívida Ativa	1.905.000,00	814.466,72	753.799,08
Diversas Receitas Correntes	709.946,00	361.408,45	591.556,61
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**767.300,00**	**1.649.107,26**	**572.585,40**
Operações de Crédito (III)	31.000,00	790.530,72	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	30.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	706.300,00	858.576,54	572.585,40
Convênios	706.300,00	858.576,54	572.585,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**706.300,00**	**858.576,54**	**572.585,40**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**56.460.371,00**	**35.081.014,36**	**30.865.795,04**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**54.547.651,57**	**33.023.009,79**	**29.138.505,68**	**28.358.025,42**	**25.808.359,51**
Pessoal e Encargos Sociais	33.459.696,34	16.819.290,31	15.336.859,24	16.810.375,58	15.328.290,94
Juros e Encargos da Dívida (IX)	160.100,00	110.000,00	0,00	104.786,54	0,00
Outras Despesas Correntes	20.927.855,23	16.093.719,48	13.801.646,44	11.442.863,30	10.480.068,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**54.387.551,57**	**32.913.009,79**	**29.138.505,68**	**28.253.238,88**	**25.808.359,51**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**7.787.817,84**	**3.519.312,03**	**10.150.020,00**	**1.627.181,35**	**1.211.211,35**
Investimentos	6.457.717,84	2.380.182,95	9.920.020,00	872.514,02	1.002.035,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.330.100,00	1.139.129,08	230.000,00	754.667,33	209.175,52
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**6.457.717,84**	**2.380.182,95**	**9.920.020,00**	**872.514,02**	**1.002.035,83**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**4.025.100,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**64.870.369,41**	**35.293.192,74**	**39.058.525,68**	**29.125.752,90**	**26.810.395,34**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-8.409.998,41**	**-212.178,38**	**-8.192.730,64**	**5.955.261,46**	**4.055.399,70**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**4.833.178,97**	**-**	**3.144.062,90**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	4.833.178,97	-	3.144.062,90	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**3.543.198,00**

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo Prefeito Municipal	Ronye Paes Secretário de Orc. e Contabilidade	Léia Cristina de Abreu Vieira Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

RREO - 3º BIMESTRE 2017 - ANEXO 07

Município de GAROPABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.886,78	194.841,58	192.534,78	-	4.193,58	1.821.482,07	7.807.361,64	4.006.486,82	3.893.829,78	546.346,50	5.188.667,43	5.192.861,01
EXECUTIVO	1.886,78	194.841,58	192.534,78	0,00	4.193,58	1.821.482,07	7.807.361,64	4.006.486,82	3.893.829,78	546.346,50	5.188.667,43	5.192.861,01
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.886,78	194.841,58	192.534,78	0,00	4.193,58	1.821.482,07	7.807.361,64	4.006.486,82	3.893.829,78	546.346,50	5.188.667,43	5.192.861,01
ENCARGOS GERAIS	0,00	0,27	0,00	0,00	0,27	1.228,01	19.937,71	19.937,71	19.937,71	0,00	1.228,01	1.228,28
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758,70	250,00	250,00	0,00	508,70	508,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	86.727,68	86.727,68	0,00	0,00	10.620,78	1.170.859,93	554.410,82	554.410,82	512.239,76	114.830,13	114.830,13
GABINETE DO PREFEITO	0,00	8.220,13	8.220,13	0,00	0,00	1.141,74	18.359,37	16.250,68	16.118,41	1.141,74	2.240,96	2.240,96
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	1.663,63	1.249,63	0,00	414,00	5.534,15	20.982,22	10.541,57	10.541,57	5.534,15	10.440,65	10.854,65
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	10.463,55	9.171,05	0,00	1.292,50	4.863,64	68.955,84	55.062,30	55.062,30	4.863,64	13.893,54	15.186,04
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	3.488,32	3.488,32	0,00	0,00	1.717,48	32.101,34	21.618,07	21.618,07	0,00	12.200,75	12.200,75
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.407,11	6.407,11	0,00	0,00	9.975,02	45.214,94	28.762,19	28.332,19	17.282,24	9.575,53	9.575,53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	52.335,69	51.735,69	0,00	600,00	27.410,20	1.923.246,07	1.281.618,32	1.281.618,32	3.000,00	666.037,95	666.637,95
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUA	564,00	14.155,37	14.155,37	0,00	564,00	1.366.206,08	4.116.773,74	1.718.181,21	1.606.086,44	100,09	3.876.793,29	3.877.357,29
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,71	1.266,71
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.142,21	10.986,93	11.563,50	11.563,50	1.748,88	816,76	816,76
SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBI	1.322,78	0,00	0,00	0,00	1.322,78	259.429,89	0,00	0,00	0,00	0,00	259.429,89	260.752,67
SECRETARIA DE PLAN. TERRITORIAL E MEIO AMB	0,00	7.768,05	7.768,02	0,00	0,03	36,00	8.217,52	7.177,82	7.177,82	36,00	1.039,70	1.039,73
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944,00	944,00
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352,64	2.352,64
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVC	0,00	3.611,78	3.611,78	0,00	0,00	125.613,52	370.967,33	281.112,63	281.112,63	400,00	215.068,22	215.068,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	97.474,22	97.474,22	-	-	-	150,78	-	-	-	150,78	150,78
EXECUTIVO	0,00	97.474,22	97.474,22	0,00	0,00	0,00	150,78	0,00	0,00	0,00	150,78	150,78
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	97.474,22	97.474,22	0,00	0,00	0,00	150,78	0,00	0,00	0,00	150,78	150,78
ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,78	0,00	0,00	0,00	150,78	150,78
GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.527,62	4.527,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	3.807,29	3.807,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.954,57	7.954,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	1.835,97	1.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.012,42	3.012,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	62.364,37	62.364,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUA	0,00	8.449,45	8.449,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	0,00	3.471,79	3.471,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLAN. TERRITORIAL E MEIO AMB	0,00	1.309,53	1.309,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVC	0,00	741,21	741,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**1.886,78**	**292.315,80**	**290.009,00**	**0,00**	**4.193,58**	**1.821.482,07**	**7.807.512,42**	**4.006.486,82**	**3.893.829,78**	**546.346,50**	**5.188.818,21**	**5.193.011,79**

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de GAROPABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Ronye Paes
Secretário de Orc. e Contabilidade

Léia Cristina de Abreu Vieira
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira
Tec. Cont. - CRC 19288

RREO - 3º BIMESTRE 2017 - ANEXO 14

Município de GAROPABA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.408.471,00
Previsão Atualizada	59.408.471,00
Receitas Realizadas	37.773.993,27
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.144.062,90
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.408.471,00
Créditos Adicionais	6.952.098,41
Dotação Atualizada	66.360.569,41
Despesas Empenhadas	36.542.321,82
Despesas Liquidadas	29.985.206,77
Despesas pagas	29.308.777,34
Superavit Orçamentário	7.788.786,50

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	36.542.321,82
Despesas Liquidadas	29.985.206,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	62.984.941,63

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	3.133.530,91
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	568.453,23
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.565.077,68

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.194.274,00	7.075,75	0,59
Resultado Primário	3.543.198,00	5.955.261,46	168,08

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	9.628.994,49	546.346,50	3.893.829,78	5.188.818,21
EXECUTIVO	9.628.994,49	546.346,50	3.893.829,78	5.188.818,21
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	294.202,58	0,00	290.009,00	4.193,58
EXECUTIVO	294.202,58	0,00	290.009,00	4.193,58
TOTAL:	**9.923.197,07**	**546.346,50**	**4.183.838,78**	**5.193.011,79**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.725.069,70	25%	21,21
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.537.961,81	60%	77,72

Continua 1/2

Município de GAROPABA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	790.530,72	-759.530,72
Despesa de Capital Líquida	1.627.181,35	6.160.636,49

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.087.667,30	15,00	22,83

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GAROPABA , 11/07/2017

Paulo Sergio de Araujo	Ronye Paes	Léia Cristina de Abreu Vieira
Prefeito Municipal	Secretário de Orc. e Contabilidade	Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira

Tec. Cont. - CRC 19288

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 12 DE JULHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 12 DE JULHO DE 2017

"APROVA AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de junho de 2017 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 12 de julho de 2017.

Sérgio Luiz Gonçalves
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos doze dias do mês de julho de 2017.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em ____/____/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Giovana da Silva Defreyn
Diretora de Redação Legislação e
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 12 DE JULHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 12 DE JULHO DE 2017

"FICA CONCEDIDA LICENÇA AO SENHOR VEREADOR (SUPLENTE) EUCLIDES SEBASTIÃO DE ALMEIDA COELHO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida licença ao Vereador (suplente) Euclides Sebastião de Almeida Coelho, para tratar de assuntos de interesse particular no prazo determinado entre o período de 01/08/2017 a 30/11/2017, de acordo com o Art. 89, inciso III, do Regimento Interno, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 12 de julho de 2017.

Sérgio Luiz Gonçalves
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos doze dias do mês de julho de 2017.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em ____/____/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Giovana da Silva Defreyn
Diretora de Redação, Legislação e
Processo Legislativo

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 024/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 024/2017
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por lote

Objeto: Registro de Preços para serviços de trocas de óleo lubrificante e filtros dos veículos integrantes da frota municipal, incluindo o fornecimento dos insumos necessários, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 27/07/2017 às 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 11 de julho de 2017.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Câmara Municipal

C O N V I T E = AUDIÊNCIA PÚBLICA PERTINENTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2017, QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2018.
Câmara de Vereadores de Gaspar

C O N V I T E

A Câmara de Vereadores de Gaspar tem a grata satisfação de convidar a comunidade a participar de Audiência Pública pertinente a apresentação do Projeto de Lei nº 33/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018.
DATA: 10/8/2017
HORÁRIO: 16h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Gaspar
Avenida das Comunidades, nº 133, Centro
Prédio do GASCIC

RESOLUÇÃO Nº 56/2017
RESOLUÇÃO Nº 56/2017
Autoriza a realização de audiência pública para apresentação do projeto de Lei nº 33/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 39, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 151/2017, originário da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, solicitando a realização de Audiência Pública no dia 10/8/2017, às 16h, no recinto do Plenário da Edilidade, sobre o Projeto de Lei nº 33/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências";

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a realização de Audiência Pública no dia 10/8/2017, às 16h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Gaspar, com a finalidade de se efetivar a apresentação do Projeto de Lei nº 33/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Art. 2º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive a expedição de convites e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios, para a efetivação da Audiência Pública a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Disponibilize-se à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os equipamentos solicitados via Ofício Interno nº 151/2017.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2017.

MESA DIRETORA

Ciro André Quintino	Silvio Cleffi
Vereador – Presidente	Vereador – Vice-Presidente
Rui Carlos Deschamps	Cícero Giovane Amaro
Vereador – Primeiro Secretário	Vereador – Segundo Secretário

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2015 - SAMAE
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2016

==========
Número do contrato: 19/2015 - Número do Aditivo: 5 (Aditivo de Reajuste)
Data vigência: 01/07/2017
Data vencimento: 31/12/2017
Número da Licitação: 5/2015 - Modalidade: Pregão
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Contratado: FREITAG LABORATORIOS LTDA –
CNPJ do contratado: 10.743.183/0001-99
Objeto: Contratação de laboratório para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, para as ETA`S do Município de Gaspar.
Valor acrescido: R$ 1.692,90 (hum mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)
==========

Gaspar (SC), em 11 de julho de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026B/2017 - AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026B/2017

AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA- EPP, estabelecida à Avenida, PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 4846, REVOREDO, TUBARÃO/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.375.607/0001-11, neste ato representado pelo(a) EDMAR CIRO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), SOLTEIRO, DIRETOR DE VENDAS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 037.492.169-59, portador(a) do RG n.º 3.654.027-7, para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 26/2017. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	1ª CLASSIFICADA PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA- EPP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, com granulometria tipo faixa C do DNER, dosado na faixa DE 4,5 a 9,0 com CAP 50/70 não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo mantendo massa asfáltica do CAP =1,000 kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204, modificado por composto químico polimirizado, garantindo estocabilidade de até 24 meses depois de usinado, acondicionado em sacos de 25 kg, sem perder a trabalhabilidade, garantindo sua aplicação em qualquer condição climática sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade mínima de 500 kgf, fluência 8 a 16, densidade aparente da massa entre 1,8 e 2,40 g/cm3, passante 100% na peneira 3/8, faixa C, abrasão los angeles igual ou inferior a 50%.	2.800,000	15.0000	42.000,00

Governador Celso Ramos/SC, 25 de maio de 2017.

PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA- EPP
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO 043/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA DA BAIXADINHA – GOVERNADOR CELSO RAMOS.

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 043/2017.

O Município de Governador Celso Ramos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados: Empresa Vencedora: FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA; Valor: R$: 226.577,09 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos). A Comissão abre prazo de 05 dias úteis para recurso, conforme preceitua o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Governador Celso Ramos em 12 de julho de 2017.

RESULTADO PREGÃO 20 2017

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Governador Celso Ramos, torna público aos interessados: Empresas Vencedoras: Adovandro Luiz Fraporti; Superar Ltda – Me; Suprimóveis EIRELI – EPP; RD Negócios de Informática Ltda; ADL Comercial EIRELI; Comp 1 Informática Ltda; Paulineia Lottermann Reis; Royal Distribuidora Ltda; MJG Tecnologia e Serviços em Informática Ltda; Logitex Brasil Comercial EIRELI; Aguamed Comércio de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos; Olimedic Industria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda – EPP; Qualimedic Comércio e Assistência Técnica Ltda; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda; Genaromed Soluções em Equipamentos Hospitalares; W&Z Comércio e Serviços Hospitalares Ltda; Metromed – Medicam. e Material Médico-Hospitalar. Governador Celso Ramos em 10 de julho de 2017.

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO CONTRATOS FMS Nº 32.2017.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 32/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME
Valor ..... : 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais)
Vigência ..... : Início: 12/07/2017 Término: 12/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS DESTINADOS A OFICINA CULINARIA DESENVOLVIDA
PELO GRUPO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA (NASF), PARA A LAVANDERIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, COZINHA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL E DE LINHA OURO VERDE
E (BALCAO PARA MICROONDAS) DESTINADO A COZINHA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DE GUARACIABA SC.

EXTRATO DE CONTRATOS PMGBA DE 92.2017.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 92/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA
Valor ..... : 87.910,00 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais)
Vigência ..... : Início: 12/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO FMS Nº 30.2017.DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
PROCESSO Nº 30/2017 HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS DESTINADOS A OFICINA CULINARIA DESENVOLVIDA PELO GRUPO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA (NASF), PARA A LAVANDERIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, COZINHA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL E DE LINHA OURO VERDE E (BALCAO PARA MICROONDAS) DESTINADO A COZINHA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DE GUARACIABA SC.

CONTRATADO: JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 83.2017 SEQUENCIA 3.DOCX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017
PROCESSO Nº 83/2017 HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIODE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017.

CONTRATADO: ALBATER TERRAPLANAGEN LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 87.910,00 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 25,CAPUT da Lei de Licitações.
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 91.2017.DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017
PROCESSO Nº 91/2017 HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISRTO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVACAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE PARA MUNICIPIO DE GUARACIABA DURANTE A ANO DE 2017. EM ACORDO COM HOMOLOGAÇÃO TECNICA CELESC DVEN ATUALIZACAO 20/06/2017.

CONTRATADO: AGROVETERINARIA PRINCESA LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 22.834,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais)

CONTRATADO: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 58.378,00 (cinqüenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais)
==========

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015 – FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 – FMAS

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto da Licitação: Locação do imóvel localizado na Rua Gerônimo Corrêa, nº 94, para a sede do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratada: Construtora Felipe Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.249.330/0001-92, estabelecida na Rua 28 de Agosto, nº 1120, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, estendendo até o dia 8 de julho de 2018.
Base Legal: art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93.
Valor: R$ 3.157,92 (três mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Data da Assinatura: 06/07/2017 Vigência: 08/07/2018.

Guaramirim (SC), 12 de julho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 47/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 47/2017

A Prefeitura Municipal de Guaramirim(SC), através de seu prefeito municipal, Sr. Luiz Antonio Chiodini, torna público a retificação do Extrato do Contrato nº 047/2017., publicado no dom/sc edição nº 2291 de 07/07/2017 f. 279:

ONDE SE LÊ:
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.o 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedmann, nº 155, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

LEIA-SE:
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), inscrito no CNPJ sob o n.o 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de agosto, nº 2042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

GUARAMIRIM (SC), 12/07/2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

111/2017

DECRETO Nº 111/2017	Estabelece Limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Executivo Municipal de Guarujá do Sul – SC, em atendimento ao que estabelece o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 39 da Lei Municipal nº 2.505/16 de 18/10/2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica pelo presente Decreto estabelecido os critérios para limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro até o restabelecimento total do déficit orçamentário no montante de R$ 462.811,42 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos) apurado no período de janeiro a junho de 2017.

Parágrafo único – Do montante tratado neste artigo, o valor de R$ 199.625,48 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), já encontram- se bloqueados, de acordo com o Decreto 45/2017 de 10/03/2017, restando então o valor a ser bloqueado de R$ 263.185,94 (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2.º - Em cumprimento ao que determina o art. 39 da Lei Municipal nº 2.501/16 de 31/08/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL:
ATIVIDADE: 0203.04.122.0002.2.005 – Manut. da Asses. Gestão e Planejamento.
11 – 3.3.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 9.472,50
PROJETO: 0407.04.122.0007.1.048 – Ampliação/Reforma Imóveis Públicos.
41 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 20.000,00
ATIVIDADE: 0407.04.122.0007.2.032 – Contribuição para Entidades Educacionais.
46 – 3.3.50.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 20.000,00
ATIVIDADE: 0407.28.846.0000.2.041 – Pagamento de Setenças Judiciais.
56 – 3.1.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 15.000,00
ATIVIDADE: 0501.12.361.0014.2.090 – Manutenção do Gabinete da Secretária.
58 – 3.1.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 25.000,00
ATIVIDADE: 0502.12.361.0014.2.010 – Manutenção FUNDEB/Fundamental.
72 – 3.1.90.00-104 – Aplicações diretas ..... R$ 18.001,45
ATIVIDADE: 0502.12.361.0014.2.011 – Manutenção do Transportes Escolar.
76 – 3.1.90.00-142 – Aplicações diretas ..... R$ 45.711,99
PROJETO: 0503.13.392.0018.1.045 – Reforma Imóvel Histórico.
97 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00
ATIVIDADE: 0503.27.812.0032.2.019 – Contribuição a Entidades Esportivas.
105 – 3.5.50.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00
PROJETO: 0601.20.606.0026.1.025 – Ampliação da Frota Agrícola.
111 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 20.000,00
PROJETO: 0801.15.451.0009.1.007 – Pavimentação de Ruas.
129 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 20.000,00
PROJETO: 0801.26.782.0031.1.021 – Construção de Garagem.
142 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00
ATIVIDADE: 0801.26.782.0031.2.024 – Manutenção de Depto de Transportes e Obras.
143 – 3.1.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 40.000,00

Soma ..... R$ 263.185,94

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá do Sul - SC, 10 de julho de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 111/2017 - REVOGA PL 46/2017 TP 05/2017

DECRETO N. 111/2017
Declara a Revogação do Processo Licitatório n. 46/2017, modalidade de Tomada de Preço n. 05/2017 do Município de Guarujá do Sul, e dá outras providências.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 49 da Lei n. 8666/93, combinado com as disposições da Súmula 473 do egrégio STF;

Considerando a abertura de prazo de recurso conforme Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº. 1/2017 – Sequencia: 1, o que prorroga a homologação do Processo Licitatório n. 46/2017 - Tomada de Preço n. 05/2017, prejudicando o cronograma de execução da obra conforme planejado para o período de recesso escolar, que será de 17 a 28 de julho de 2017, período em a futura contratada deveria fazer a reforma interna das salas para não prejudicar o oferecimento do ensino.

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório n. 46/2017, na modalidade de Tomada de Preço n. 05/2017, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de reforma do Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris - Extensão Pessegueiro na Linha Pessegueiro, município de Guarujá do Sul.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 12 de julho de 2017.
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.
Júlio Cesar Della Flora.
Secretário de Administração e Fazenda

Herval d'Oeste

Prefeitura

LEI Nº 3.195/2017.
LEI Nº 3.195/2017
"Abre Crédito Adicional Suplementar"
Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste,
Faço saber a todos habitantes do Município de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
Lei

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a anular parcialmente no valor 500.000,00 (Quinhentos mil reais), a conta do Orçamento Vigente com a seguinte classificação:

0200	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
0201	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
0201.04.122.0002-1001			Aquisição de Veículo		
44900000	001	100	Investimentos	R$	70.000,00

0500	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO				
0501	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÁO				
0501.04.121.0009-2018			Contrataçao de estudos, projetos, consultorias, assessoria e outros afins.		
33900000	043	100	Outras Despesas Correntes	R$	160.000,00
0501.04.121.0010-1006			Prover para aquisçao e/ou locação de sistemas, equipamentos e rede para implantação de Programas		
33900000	045	100	Outras Despesas Correntes	R$	40.000,00

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES				
0602	DEPARMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.12.361.0018-1014			Construçao, Reforma e Ampliaçao de Escolas Municipais		
44900000	112	100	Investimentos	R$	230.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar	R$ 500.000,00

Art. 2º - Com os recursos advindos da anulação de que trata o art. 1º fica suplementada no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) à conta do Orçamento Vigente com a seguinte classificação:

0400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÀO E FINANÇAS				
0402	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO				
0402.28.843.0007-0001			Serviço da Divida Fundada Interna		
46900000	036	100	Amortização da Dïvida Fundada Interna	R$	250.000,00

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
0802.26.782.0024-1035			Pavimentação e manutenção de vias urbanas e rurais e construção de obras complementares		
33900000	203	100	Investimentos	R$	250.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar	R$ 500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste.SC,12 de julho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

IPREVI/HO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JUNHO 2017

Betha Sistemas
Exercício de 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE
Relatório Prestação de Contas - Junho/2017

RECEITAS - ARRECADAÇÃO	R$
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	288.097,16
RECUPERAÇÃO PASSIVO ATUARIAL	51.708,94
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	162.994,53
RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	314.983,62
COMPENSAÇÃO REGIMES DE PREVIDENCIA	18.678,93
OUTRAS RECEITAS	0,00
TOTAL DA RECEITA	**836.463,18**
RENTABILIDADE NEGATIVA NAS APLICAÇÕES	0,00

DESPESAS	R$
FOLHA DE PAGAMENTOS	367.117,83
AUXÍLIO DOENÇA	40.683,96
SALÁRIO MATERNIDADE	11.061,94
PASEP	4.339,09
TARIFAS BANCÁRIAS	621,00
PROGRAMA FOLHA, COMPRAS E CONTABILIDADE	2.416,86
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	35,00
MATERIAL PERMANENTE	0,00
SERVIÇOS	2.426,64
TOTAL DA DESPESA	**428.702,32**

BANCOS/FUNDOS DE INVESTIMENTOS				TOTAL APLICADO
Código	Banco	Agência	Descrição	Saldo
40015	1	2103-2	421988-0 - BB Movimento Taxa De Administração	11.511,19
46094	1	2103-2	221988-3 - Banco do Brasil SA - Conta Movimento	26.408,34
46096	1	2103-2	12196-7 - Banco do Brasil SA - Conta Movimento - 12196-7	18.497,68
46132	1	2103-2	421988-0 - APLICAÇÃO FIN. BB RF 100 TN IRF-M1 - TX ADMIN	552.485,90
46133	1	2103-2	14895-4 - BB PREVI RF IMA-B COMPREV	1.410.290,63
46134	104	3833-4	3-1 - CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX-50	219.545,92
46136	33	371-3	45000048 - SANTANDER FIC FI MA-B TIT. PUBL.RF LP	1.807.446,18
46142	104	3833-4	3-1 - CEF FI BRASIL REF DI LP	1.819.784,10
46144	104	3833-4	3-1 - CEF FI BRASIL 2018 I TP RF	1.300.763,00
46145	1	2103-2	14895-4 - BB PREV RF FUNDO INV. PERFIL CDI COMPREV	1.157.898,37
46146	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF PERFIL CDI	5.831.327,68
46147	1	2103-2	13204-3 - MACROINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	11.227,93
46148	237	362-0	44889-3 - BRADESCO RENDA FIXA IMA-B TIT PUBL.	1.872.725,66
46149	1	2103-2	12196-7 - BB PREV RF FUND INV. IPCA IV	645.294,76
46150	1	2103-2	221988-3 - BB PREV TP RF IPCA I	696.061,80
46151	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF TN IPCA II	500.676,82
46152	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF F INV. IPCA III	654.372,20
46153	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF TN IRF-M1	1.780.544,02
46154	104	3833-4	3-1 - CEF RIO BRAVO F.IMOBILIÁRIO RV NEGOC. BOLSA	535.000,00
46155	104	3833-4	3-1 - CEF BRASIL 2024 I TP RF	688.547,50
46156	104	3833-4	3-1 - CEF FI BRASIL IRF-M1 TP RF	14.527.671,88
46157	104	3833-4	3-1 - CEF FIC NOVO BRASIL IMA-B RF LP	1.924.275,00
46324	1	2103-2	12196-7 - BB Previd. Multimercado-	1.087.459,70
46337	1	2103-2	221988-3 - BB Prev.VII Tit.Pub.221988-3 - Aplicação Financeira	1.003.708,02
46338	104	3833-4	3-1 - CAIXA FI BRASIL 2020 V TP RF	2.056.414,12
46339	1	2103-2	221988-3 - BB PREVIDENCIÁRIO RF TIT PÚBLICOS X FI	3.668.543,88

Betha Sistemas

Exercício de 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE

Relatório Prestação de Contas - Junho/2017

Código	Banco	Agência	Descrição	Saldo
46340	1	2103-2	121967 - BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1	1.497.648,47
47460	1	2103-2	14895-4 - BB PREVIDENCIÁRIO RF TP X - COMPREV	1.083.650,01
47480	1	2103-2	19160-4 - Banco do Brasil SA-19160-4 - Deficit Atuarial	708,94
47494	1	2103-2	191604 - BB PREVID IRF-M1 - DEFICIT ATUARIAL	147.179,05
47495	1	2103-2	121967 - BB PREVID TIT PÚBLICOS IMA-B	1.113.274,92
Total de Recursos Aplicados				**49.650.943,67**

Herval d'Oeste, 6 de Julho de 2017

Ibiam

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 03 - FFOCO TREINAMENTO E DESENV - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017
SRP Nº 002/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Ibiam, inscrito no CNPJ sob n. 01.612.745/0001-74, situado na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. IVANIR ZANIN, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n. 3.931/01, Decreto Municipal n. 1.351/2005, Decreto Municipal n. 2989 de 02 de janeiro de 2017, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 006/2017, Processo Licitatório 012/2017, SRP 002/2017, RESOLVE: registrar os preços da empresa CAROLINI APARECIDA BERLANDA - FFOCO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ 26.236.607/0001-69 de acordo com a classificação por ela alcançada por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS – Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pregão Presencial, para Registrar Preços visando futuras possíveis aquisições, contratações de pessoa jurídica para ministrar palestras, para o período de doze meses.

Item	Qtdade	Objeto	Valor Total
1	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: Alusivo ao dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	R$ 625,00
2	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: "Palestra Show com performance" devendo abordar os seguintes temas: gravidez na adolescência, conhecimento e prevenção, doenças sexualmente transmissíveis, projeto de vida, a importância do jovem na sociedade, etc.	R$ 550,00

2.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas nos itens deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após a solicitação formal com envio da Autorização de Fornecimento no e-mail da empresa, conforme indicado na proposta da mesma, o fornecedor terá um prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, para prestar os serviços, conforme AF. Para cada dia de atraso na prestação dos serviços, poderá o Município cobrar multa de R$ 300,00(Trezentos reais) da empresa vencedora do certame, caso o atraso seja superior a 10(dez) dias a presente ata será cancelada e a empresa sofrerá também as penalidades legais conforme consta neste edital. Caso a administração constate que o item não atenda as exigências contidas no item 1(do objeto), a empresa sofrerá também as penalidades conforme consta no edital e respectiva ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta, de recursos próprios do Município de Ibiam.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios do Município do orçamento do exercício financeiro em vigor, conforme segue:

Reduzido	Destinação	Complemento do Detalhamento
10	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	339030220000000

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento fixado pelo Decreto Municipal 2989/2017. Para ambos os casos, o pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária, mediante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente recebida e aceita por Servidor responsável pelo recebimento. A empresa também deve encaminhar o arquivo XML no seguinte e-mail: nfe@ibiam.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, fornecimento de itens em desacordo com o edital, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora junto ao Processo Licitatório mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS e INSS), e Falência e Concordata, devidamente atualizada.

Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo VI da IN SRF n.º 306 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
É assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro(Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;
II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada assinar aditivo de redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

A presente Ata, tem duração de DOZE meses, a contar da assinatura da mesma.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 006/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
I – À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. E demais sanções, conforme previsto no edital e ata de registro de preços, parte integrante deste processo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução desta ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Saúde e Responsável pelo Conselho Tutelar, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII. a dissolução da empresa;
VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 006/2017, Processo Licitatório nº 012/2017, SRP: 002/2017, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, e demais legislação vigente e pertinente. A administração providenciara a publicação do extrato do presente contrato, ate o dia 5 do mês subsequente, constados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Centro Administrativo de Ibiam, 12 de junho de 2017.

IVANIR ZANIN	FFOCO TREINAMENTO E DES. PROFISSIONAL
Prefeito Municipal	CNPJ: 26.236.607/0001-69
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron	Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 004.918.899-25	CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

PORTARIA 229 - FONOAUDIOLOGA

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 026/2017 E ADJUDICA O OBJETO Á EMPRESA VENCEDORA

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 026/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto visa contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento no Centro Educacional Eliziane Titon, e adjudica o objeto licitado à empresa: ISSO Segurança e Comércio de Equipamentos de Proteção Individual Ltda ME, inscrita no CNPJ 25.004.875/0001-92, pelo preço mensal de R$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 26 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

PORTARIA 230 - AVIAMENTOS

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 027/2017 E ADJUDICA O OBJETO ÁS EMPRESAS VENCEDORAS

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 027/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços, cujo objeto visa futuras aquisições com pedidos parcelados de aviamentos para o CRAS, para o período de doze meses, e adjudica o objeto licitado às empresas:

I – ROBERTO TESSARO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 85.248.680/0001-10, nos itens 01, 07, 09, 14, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30 e 31, pelo preço total de R$ 4.257,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais);

II – AVIAMENTOS E TECIDOS VITÓRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.762.957/0001-80, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 32 pelo preço total de R$ 5.986,60 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 26 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ilhota

Câmara Municipal

PORTARIA 12/2017

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

PORTARIA N°12/2017

ESTABELECE A DATA DAS SESSÔES ORDINÁRIAS PARA OS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/2017, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores do Municipio de Ilhota(SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que nos termos do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte PORTARIA;

Fica determinado as datas das "Sessões Ordinárias", para os meses de agosto e setembro de 2017, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Municipio de Ilhota, Estado de Santa Catarina.
MÊS DE AGOSTO

01/08 (Terça-feira)
15/08 (Terça-feira)
22/08 (Terça-feira)
29/08 (Terça-feira)

MÊS DE SETEMBRO

05/09 (Terça-feira)
12/09 (Terça-feira)
19/09 (Terça-feira)
26/09 (Terça-feira)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilhota, 05 de Julho de 2017.
FRANCISCO DOMINGOS
PRESIDENTE

JONATAS DE OLIVEIRA JACÓ
VICE PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FIDEL ARNOLDO ADRIANO
1° SECRETÁRIO 2° SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 07/2017

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

RESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ilhota do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do novo expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Ilhota;

CONSIDERANDO, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade,

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelece o horário de expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Ilhota das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único. As terças-feiras quando houver Sessões Ordinárias, o horário de expediente dos servidores designados será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até o término da Sessão, nos moldes da Resolução nº 06/2017 que regulamenta o regime de compensação de horário dos servidores desta Casa de Leis.

Art. 2º. Fora do horário de expediente fica vedado:

I- A permanência de servidores no prédio;

II- a manutenção de lâmpadas acesas ou a utilização de equipamentos que impliquem no consumo de energia;

III- a utilização de equipamentos telefônicos ou similares.

§1º. Estará sujeito à censura do Presidente, o servidor que transgredir as regras do artigo 2º e seus incisos.

§2º. Mediante exposição de motivos, poderão ser estabelecidas exceções com a autorização do Presidente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 001/2013.

Ilhota, 12 de julho de 2017.
Francisco Domingos
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos santos Fidel
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imarui

Prefeitura

CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2017

CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – FMS

O Município de Imaruí, através do Fundo Municipal de Saúde, informa que o Pregão Presencial FMS Nº 002/2017, cujo objeto é o Registro de Preço, para contratação de empresa de serviços de locação de transporte coletivo de ônibus, van e micro ônibus por quilômetro rodado, foi CANCELADO, conforme documentação nos autos do processo. Maiores informações no setor de licitação sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro – Imaruí/SC, pelo fone 48 3643-0213 ou pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br.
Imaruí, 12 de julho de 2017.
Hamilton Claudino Júnior
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 054

DECRETO Nº. 054, DE 11 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO, EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Imaruí,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar de Remanejamento, no Orçamento do Poder Executivo do corrente exercício, na importância de R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme segue:

ÓRGÃO – 05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
UNIDADE – 05.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
PROJ/ATIV. – 2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	17	1.000	Aplicações Diretas	4.000,00
ÓRGÃO – 06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE – 06.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
PROJ/ATIV. – 2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	21	1.000	Aplicações Diretas	11.000,00
ÓRGÃO – 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.E JUVENTUDE			
UNIDADE – 07.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJ/ATIV. – 2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	32	1.001	Aplicações Diretas	30.000,00
UNIDADE – 07.02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
PROJ/ATIV. – 2.027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	54	1.001	Aplicações Diretas	20.000,00
PROJ/ATIV. – 2.028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	60	1.001	Aplicações Diretas	20.000,00
PROJ/ATIV. – 2.029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	67	1.001	Aplicações Diretas	100.000,00
PROJ/ATIV. – 2.031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00	75	1.001	Aplicações Diretas	500.000,00
UNIDADE – 07.04	DIRETORIA DE DESPORTO E JUVENTUDE			
PROJ/ATIV. – 2.035	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E JUVENTUDE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00	91	1.000	Aplicações Diretas	20.000,00

Total	705.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

ÓRGÃO – 05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
UNIDADE – 05.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
PROJ/ATIV. – 2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	18	1.000	Aplicações Diretas	4.000,00
ÓRGÃO – 06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE – 06.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
PROJ/ATIV. – 2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.3.50.00.00.00.00.00	20	1.000	Aplicações Diretas	2.300,00
3.3.93.00.00.00.00.00	22	1.000	Aplicações Diretas	3.340,00
4.4.90.00.00.00.00.00	24	1.000	Aplicações Diretas	5.360,00
ÓRGÃO – 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E JUVENTUDE			
UNIDADE – 07.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJ/ATIV. – 2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	33	1.001	Aplicações Diretas	30.000,00
UNIDADE – 07.02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
PROJ/ATIV. – 2.027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR			
Dotação	Cód.resumido	Dotação	Cód.resumido	Dotação
4.4.90.00.00.00.00.00	56	1.001	Aplicações Diretas	20.000,00
PROJ/ATIV. – 2.028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE			
Dotação	Cód.resumido	Dotação	Cód.resumido	Dotação
4.4.90.00.00.00.00.00	63	1.001	Aplicações Diretas	20.000,00
PROJ/ATIV. – 2.029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	70	1.001	Aplicações Diretas	100.000,00
PROJ/ATIV. – 2.031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00	76	1.001	Aplicações Diretas	500.000,00
UNIDADE – 07.04	DIRETORIA DE DESPORTO E JUVENTUDE			
PROJ/ATIV. – 2.035	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E JUVENTUDE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	92	1.000	Aplicações Diretas	20.000,00
Total				705.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os anexos do Plano Plurianual, 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2017.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imaruí, 11 de julho de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 102, DE 12 DE JULHO DE 2017

DECRETO PMI Nº 102, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.764, de 30 de novembro de 2016.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço de dotação e novo item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0197 (0064)	Aplicações Diretas	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0197 (0035)	Aplicações Diretas	28.000,00
Total		40.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de recurso da Gestão do SUS/União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de julho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 04 2017 PREGAO 04 2017 TINTAS

PREFEITURA DE IMBITUBA
DMUTRAN
PROCESSO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

O Município de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da SEINFRA-Fundo Municipal de Trânsito, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 28 de julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial (SRP), do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE USO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO , encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 13 de julho de 2017
Alex Sandro Carpes
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 05 2017 PREGAO 05 2017 SINAL VERTICAL

PREFEITURA DE IMBITUBA
DMUTRAN
PROCESSO Nº 05/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

O Município de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da SEINFRA-Fundo Municipal de Trânsito, comunica, que realizará às 16:00 horas, do dia 28 de julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial (SRP), do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 13 de julho de 2017
Alex Sandro Carpes
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 44/2017 INEXIGIBILIDADE 05/2017 PMI / SEDUCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDUCE
Processo Nº 44/2017 Inexigibilidade Nº 05/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PLANEJAR E EXECUTAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONTRIBUINDO PARA A ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DE IMBITUBA/SC, COM A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR DOUTOR NEWTON DUARTE QUE POSSUI MUITAS PESQUISAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR E DA PEDAGOGIA, A LUZ DA TEORIA E DA PSICOLOGIA HISTÓRICO-CULTURAL. ESSA DISCUSSÃO É IMPRENSCINDÍVEL PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E BASILAR À ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.
Contratado: Professor Doutor Newton Duarte.
CPF: 015.500.898-62
Valor Total: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Fundamento: Artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Imbituba, 12 de julho de 2017.
Filipe Dias Antônio
Secretário Municipal de Educação

LEI Nº 4.821, DE 12 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 4.821, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Autoriza o Prefeito Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, para o pagamento de débitos previdenciários que não foram repassados pelo município à União Federal até o exercício de 2016, através do Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 12 de julho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

Câmara Municipal

EXTRATO-CONTRATO 10/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº10/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE LOCAÇÃO: R$32.760,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS.
VALOR TOTAL ESTIMADO POR SERVIÇOS TÉCNICOS: R$7515,16 (SETE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS)

Imbituba/SC, 23 de fevereiro de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 11/2017

EXTRATO DO CONTRATO nº11/2017
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: SERVIÇOS E PRODUTOS DE CORREIO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DO VALOR: o valor total anula estimado de R$2500,00(dois mil e quinhentos reais).

Imbituba, 03 de julho de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 12/2017
EXTRATO DO CONTRATO nº12/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
OBJETO : Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para prestação de serviços de telefonia móvel local, custos de tarifas por minutos para chamadas e assinatura de franquias de dados, conforme especificações do Anexo I do Edital e da proposta final apresentada na Sessão Pública de Julgamento no Processo Licitatório nº7/2017 (Pregão nº1/2017).
DO VALOR: o valor total do contrato pelo período de 12 meses de R$17.988,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Imbituba, 02 de março de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 13/2017
EXTRATO DO CONTRATO nº13/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADO: BEE2B INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações do Anexo I do Edital da Carta-Convite nº4/2017 e da proposta vencedora no certame.
DO VALOR: O valor total do presente é de R$26.145,00(vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais).

Imbituba, 23 de fevereiro de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 15/2017
EXTRATO DO CONTRATO nº15/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATAD: Lancer Soluções em Informática Ltda- EPP
OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na locação, licenciamento de uso, conversão base de dados, implantação, atualização, treinamento de pessoal e manutenção/suporte aos sistemas (softwares) de informática e ao gerenciador de bancos de dados, para uso neste Poder Legislativo.
DO VALOR: o valor mensal de R$870,00(oitocentos e setenta reais), totalizando o valor total do contrato pelo período de 12 meses de R$10440,00(dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

Imbituba, 19 de maio de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 16/2017
EXTRATO DO CONTRATO nº16/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: COMERCIAL PREÇO BOM Z&C LTDA ME
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações do Anexo I do Processo nº13/2017, Pregão nº4/2017 e da proposta vencedora no certame.
DO VALOR: o valor total de R$9250,00(nove mil duzentos e cinquenta reais).

Imbituba, 03 de julho de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 6/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº6/2017
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: FERNANDO RITTER ME
OBJETO: Constitui Objeto do presente instrumento a prestação de serviços de hospedagem do site e e-mails da Câmara Municipal de Imbituba.
DO VALOR: R$100,00 mensais, total estimado para 12 meses de R$1200,00 (mil e duzentos reais)
Imbituba,06 de fevereiro de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 7/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº7/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADO: REFRIMOTOR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionados, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I do Edital e da Proposta apresentada pela contratada no Processo nº6/2017, Carta-Convite nº3/2017.
DO VALOR: R$8.273,00(oito mil, duzentos e setenta e três reais).
Imbituba,13 de fevereiro de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 8/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº8/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: COMERCIAL PREÇO BOM Z&C LTDA ME
OBJETO: Constitui Objeto do presente instrumento, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, conforme especificações do Edital e Anexos, nos termos da Proposta Comercial vencedora da Contratada juntada ao Processo Licitatório nº4/2017, Carta-Convite n°1/2017.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços dos itens especificados na Cláusula Primeira, conforme as quantidades fornecidas, dentro da estimativa especificada no Objeto, sendo que o valor total é de R$11.868,65 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Imbituba,13 de fevereiro de 2017.
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

EXTRATO-CONTRATO 9/2017
EXTRATO DO CONTRATO N°9/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADO: EDUARDO DE LIMA PEREIRA - ME
OBJETO: Constitui Objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, conforme especificações do Edital e Anexos, nos termos da Proposta Comercial vencedora da Contratada juntada a

Processo Administrativo nº5/2017 Carta- Convite n°2/2017.
DO VALOR: o valor total estimado do presente Contrato é de R$12.142,25(doze mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Imbituba, 13 de fevereiro de 2017
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO
Presidente da CMI

PORTARIA CMI Nº 073/2017

PORTARIA CMI Nº 073/2017

"Concede Férias à Servidora Andreza Richartz de Almeida"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora Andreza Richartz de Almeida, Contadora, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10 (dez) dias no período entre 17/07/2017 e 26/07/2017.
II-10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
Parágrafo Único. Os outros 10 (dez) dias a que tem direito serão concedidos em período a ser decidido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 12 de julho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 12/07/2017.

PORTARIA CMI Nº 074/2017

PORTARIA CMI Nº 074/2017

"Concede Férias à Servidora Dayhany Corrêa Tavares"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora Dayhany Corrêa Tavares, Técnica Legislativa, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10 (dez) dias no período entre 26/07/2017 e 04/08/2017.
II-10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
Parágrafo Único. Os outros 10 (dez) dias a que tem direito serão concedidos em período a ser decidido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 12 de julho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 12/07/2017.

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 132/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 132/2017
CONTRATADA: EDI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, concessão administrativa de uso para a exploração comercial de serviços de restaurante, bar, café colonial e lanches, durante a realização da 49ª Festa do Colono.
VALOR: R$ 10.200,00
PRAZO: 10 de julho de 2017 até 11 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017.

CONTRATO Nº 133/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 133/2017
CONTRATADA: HDR SERVIÇOS, COMÉRCIO & TRANSPORTES LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, concessão administrativa de uso para a exploração comercial de serviços de restaurante, bar, café colonial e lanches, durante a realização da 49ª Festa do Colono.
VALOR: R$ 17.200,00
PRAZO: 10 de julho de 2017 até 11 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 1172017
Edital de Dispensa n° 012//2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de agentes brigadistas para realização da 49ª Festa do Colono.
Entrega dos envelopes: 12/07/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2017

Município de Iporã do Oeste - SC
Processo Licitatório N° 100/2017
Pregão Presencial N° 044/2017
Sistema de Registro de Preço

O Município de Iporã do Oeste - SC, torna público a realização de Processo Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item, no dia 26.07.2017, às 14:00h, para seleção e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES FORA DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE, A NIVEL REGIONAL E ESTADUAL EM CARATER AMADOR. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, prédio da Prefeitura Municipal, Rua Santo Antônio, 100, de Segunda a Sexta feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15h, ou pelo Fone: (049) 3634-1210 ou no site www.ipora.sc.gov.br.

Iporã do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
Lucio Mallmann
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2017

Município de Iporã do Oeste - SC
Processo Licitatório N° 101/2017
Pregão Presencial N° 045/2017

O Município de Iporã do Oeste - SC, torna público a realização de Processo Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo menor preço por Lote, no dia 27.07.2017, às 08:00h, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS D41E ANO 2005 HS11701 PERTENENTE À FROTA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, prédio da Prefeitura Municipal, Rua Santo Antônio, 100, de Segunda a Sexta feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15h, ou pelo Fone: (049) 3634-1210 ou no site www.ipora.sc.gov.br.

Iporã do Oeste - SC, 12 de julho de 2017.
Lucio Mallmann
Prefeito Municipal

Ipumirim

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 51, DL Nº 18-2017-PM

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM** **CNPJ: 82.814.575/0001-02** **AV. DOM PEDRO II, 230** **C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 18/2017 - DL** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 51/2017** **Data do Processo: 11/07/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 51/2017
b) Licitação Nr.: 18/2017-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/07/2017
e) Objeto da Licitação contratação de empresa para: Levantamento de informações referente ao enquadramento de CNAE; Calculo das diferenças e retificação da guia de recolhimento do fundo de Garantia por tempo de serviço e informações à previdência Social (GFIP) das competências passiveis de reenquadramento com atualização monetária do período levantado; Organização CBO'S por cargo/função cfe. Plano de cargos e salários do município e categoria do servidor, caso necessário.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
IOPLAN INSTITUTO OESTE DE PLANEJAMENTO & CONSULTOR (10083)					
1 "Levantamento de informações referente ao enquadramento de CNAE; "Calculo das diferenças e retificação da guia de recolhimento do fundo de Garantia por tempo de serviço e informações à previdência Social (GFIP) das competências passiveis de reenquadramento com atualização monetária do período levantado; "Organização CBO'S por cargo/função cfe. Plano de cargos e salários do município e categoria do servidor, caso necessário.	SER	1,00	0,0000	7.800,00	7.800,00
				Total do Fornecedor:	**7.800,00**
				Total Geral:	**7.800,00**

Ipumirim, 11 de Julho de 2017.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.953.759,45**	**14.953.759,45**	**2.774.817,78**	**18,56**	**7.440.208,59**	**49,75**	**7.513.550,86**
RECEITAS CORRENTES	**14.860.589,45**	**14.860.589,45**	**2.495.541,38**	**16,79**	**7.160.932,19**	**48,19**	**7.699.657,26**
RECEITA TRIBUTÁRIA	883.803,00	883.803,00	215.334,00	24,36	465.890,28	52,71	417.912,72
IMPOSTOS	720.090,00	720.090,00	176.714,77	24,54	383.108,57	53,20	336.981,43
TAXAS	111.823,00	111.823,00	38.619,23	34,54	82.781,71	74,03	29.041,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	27.970,00	27.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.970,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.210,00	81.210,00	16.178,37	19,92	47.297,31	58,24	33.912,69
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	81.210,00	81.210,00	16.178,37	19,92	47.297,31	58,24	33.912,69
RECEITA PATRIMONIAL	97.182,00	97.182,00	17.187,61	17,69	52.336,53	53,85	44.845,47
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	97.182,00	97.182,00	17.187,61	17,69	52.336,53	53,85	44.845,47
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
UTILIZAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS - ITAIPU	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
REC DIREITO EXPLOR BENS PÚBLICOS ÁREAS DOMÍNIO PÚB	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-9.298,00	-9.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.298,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	-9.298,00	-9.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.298,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA INDUSTRIAL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA DE SERVIÇOS	167.725,00	167.725,00	425,00	0,25	14.677,77	8,75	153.047,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.494.983,45	13.494.983,45	2.234.755,60	16,56	6.552.919,38	48,56	6.942.064,07
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.188.853,45	13.188.853,45	2.115.704,10	16,04	6.336.153,63	48,04	6.852.699,82
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DE PESSOAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DE CONV.	294.170,00	294.170,00	119.051,50	40,47	216.765,75	73,69	77.404,25

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.953.759,45**	**14.953.759,45**	**2.774.817,78**	**18,56**	**7.440.208,59**	**49,75**	**7.513.550,86**
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.224,00	73.224,00	11.660,80	15,92	27.810,92	37,98	45.413,08
MULTAS E JUROS DE MORA	48.600,50	48.600,50	4.052,83	8,34	6.895,85	14,19	41.704,65
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-5.305,00	-5.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.305,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	-7.301,50	-7.301,50	4.940,74	0,00	6.294,92	0,00	-13.596,42
REC DECOR DE APORTES PERIÓD. P/ AMORT DÉF ATU RPPS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES AO RGPS (58)(I)	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITAS DIVERSAS	1.350,00	1.350,00	2.667,23	197,57	14.620,15	1.082,97	-13.270,15
RECEITAS DE CAPITAL	**93.170,00**	**93.170,00**	**279.276,40**	**299,75**	**279.276,40**	**299,75**	**-186.106,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
ALIENAÇÃO DE BENS	81.210,00	81.210,00	264.276,40	325,42	264.276,40	325,42	-183.066,40
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	81.210,00	81.210,00	264.276,40	325,42	264.276,40	325,42	-183.066,40
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-11.960,00	-11.960,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	-26.960,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSF. DE PESSOAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-11.960,00	-11.960,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	-26.960,00
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
REMUN. DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
REC D.ATIVA DE AMORT EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
REC DÍV ATIVA DA ALIEN. DE EST. DE CAFÉ - FUNCAFÉ	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITA AUFERIDA POR TITULOS DO T.NACION RESGATADO	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE CEPAC	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00
OUTRAS RECEITAS	-11.960,00	-11.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.960,00

Continua 2/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.953.759,45**	**14.953.759,45**	**2.774.817,78**	**18,56**	**7.440.208,59**	**49,75**	**7.513.550,86**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.953.759,45**	**14.953.759,45**	**2.774.817,78**	**18,56**	**7.440.208,59**	**49,75**	**7.513.550,86**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.953.759,45**	**14.953.759,45**	**2.774.817,78**	**18,56**	**7.440.208,59**	**49,75**	**7.513.550,86**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.953.759,45	14.953.759,45	2.774.817,78	18,56	7.440.208,59	49,75	7.513.550,86
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	830.724,88	—	—	555.067,40	—	—
Superávit Financeiro	—	830.724,88	—	—	555.067,40	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.953.759,45**	**16.175.238,16**	**1.966.172,30**	**9.437.144,40**	**6.738.093,76**	**2.203.255,34**	**6.911.014,12**	**9.264.224,04**	**6.571.411,19**
DESPESAS CORRENTES	**13.453.031,69**	**14.174.789,19**	**1.745.698,40**	**8.403.097,90**	**5.771.691,29**	**2.112.410,98**	**6.454.120,93**	**7.720.668,26**	**6.120.527,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.294.353,14	7.313.905,49	1.182.005,86	3.345.763,10	3.968.142,39	1.139.347,25	3.292.157,81	4.021.747,68	3.204.316,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	13.310,00	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00	0,00	13.310,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.145.368,55	6.847.573,70	563.692,54	5.057.334,80	1.790.238,90	973.063,73	3.161.963,12	3.685.610,58	2.916.210,19
DESPESAS DE CAPITAL	**1.447.487,76**	**1.947.208,97**	**220.473,90**	**1.034.046,50**	**913.162,47**	**90.844,36**	**456.893,19**	**1.490.315,78**	**450.884,19**
INVESTIMENTOS	1.066.187,76	1.565.908,97	220.473,90	718.752,34	847.156,63	39.462,00	297.600,93	1.268.308,04	291.591,93

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.953.759,45**	**16.175.238,16**	**1.966.172,30**	**9.437.144,40**	**6.738.093,76**	**2.203.255,34**	**6.911.014,12**	**9.264.224,04**	**6.571.411,19**
AMORTIZACAO DA DIVIDA	381.300,00	381.300,00	0,00	315.294,16	66.005,84	51.382,36	159.292,26	222.007,74	159.292,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**53.240,00**	**53.240,00**	**0,00**	**0,00**	**53.240,00**	**0,00**	**0,00**	**53.240,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	53.240,00	53.240,00	0,00	0,00	53.240,00	0,00	0,00	53.240,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.953.759,45**	**16.175.238,16**	**1.966.172,30**	**9.437.144,40**	**6.738.093,76**	**2.203.255,34**	**6.911.014,12**	**9.264.224,04**	**6.571.411,19**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.953.759,45**	**16.175.238,16**	**1.966.172,30**	**9.437.144,40**	**6.738.093,76**	**2.203.255,34**	**6.911.014,12**	**9.264.224,04**	**6.571.411,19**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	529.194,47	—	868.797,40
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.953.759,45	16.175.238,16	1.966.172,30	9.437.144,40	—	2.203.255,34	7.440.208,59	—	7.440.208,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

IRACEMINHA, 13/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.198.943,29	0,00
Pessoal Ativo	7.080.288,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	118.654,70	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	80.686,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	80.686,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**7.118.256,76**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**14.810.923,27**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**7.118.256,76**	**48,06**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**8.886.553,96**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**8.442.226,26**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**7.997.898,56**	**54,00**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	93.170,00	264.276,40	-171.106,40
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	93.170,00	264.276,40	-171.106,40

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	143.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.170,00
Despesas de Capital	143.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.170,00
Investimentos	143.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.170,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	264.276,40	264.276,40

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	741.367,00	741.367,00	387.155,87	52,22
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	79.860,00	79.860,00	78.091,29	97,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	93.170,00	93.170,00	58.637,92	62,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	266.200,00	266.200,00	96.809,78	36,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	292.820,00	292.820,00	151.769,58	51,83
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.662,00	2.662,00	235,30	8,84
Dívida Ativa dos Impostos	1.331,00	1.331,00	996,96	74,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.324,00	5.324,00	615,04	11,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.586.258,00	12.586.258,00	6.206.828,22	49,31
Cota-Parte FPM	7.381.000,00	7.381.000,00	3.436.998,40	46,57
Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	682,94	45,53
Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	193.840,35	77,54
Cota-Parte ICMS	4.870.000,00	4.870.000,00	2.532.136,05	51,99
Cota-Parte IPI-Exportação	59.800,00	59.800,00	33.933,36	56,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.958,00	23.958,00	9.237,12	38,56
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.958,00	23.958,00	9.237,12	38,56
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.327.625,00**	**13.327.625,00**	**6.593.984,09**	**49,48**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.372.261,00	1.372.261,00	649.537,72	47,33
Provenientes da União	1.372.261,00	1.372.261,00	648.656,90	47,27
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	880,82	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.662,00	2.662,00	212,97	8,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.374.923,00**	**1.374.923,00**	**649.750,69**	**47,26**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.612.098,30	3.991.340,70	2.078.270,95	52,07	1.628.569,16	40,80
Pessoal e Encargos Sociais	2.087.531,68	2.187.531,68	950.023,26	43,43	950.023,26	43,43
Outras Despesas Correntes	1.524.566,62	1.803.809,02	1.128.247,69	62,55	678.545,90	37,62
DESPESAS DE CAPITAL	212.496,00	246.763,13	196.795,90	79,75	160.615,00	65,09
Investimentos	212.496,00	246.763,13	196.795,90	79,75	160.615,00	65,09

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	212.496,00	246.763,13	196.795,90	79,75	160.615,00	65,09
Investimentos	212.496,00	246.763,13	196.795,90	79,75	160.615,00	65,09
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.824.594,30	4.238.103,83	2.275.066,85	53,68	1.789.184,16	42,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.372.261,00	1.780.551,76	1.164.569,44	51,19	904.591,13	50,56
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.372.261,00	1.780.551,76	1.164.569,44	51,19	904.591,13	50,56
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.372.261,00	1.780.551,76	1.164.569,44	51,19	904.591,13	50,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.452.333,30	2.457.552,07	1.110.497,41	48,81	884.593,03	49,44

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	13,42
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-104.504,58

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.707.079,30	4.117.961,85	2.222.272,51	97,41	1.763.178,62	98,37
Vigilância Sanitária	126.445,00	126.445,00	59.097,36	2,59	29.156,56	1,63
TOTAL	**3.833.524,30**	**4.244.406,85**	**2.281.369,87**	**100,00**	**1.792.335,18**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.953.759,45
Previsão Atualizada	14.953.759,45
Receitas Realizadas	7.440.208,59
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	555.067,40
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.953.759,45
Créditos Adicionais	1.221.478,71
Dotação Atualizada	16.175.238,16
Despesas Empenhadas	9.437.144,40
Despesas Liquidadas	6.911.014,12
Despesas pagas	6.571.411,19
Superavit Orçamentário	529.194,47

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.437.144,40
Despesas Liquidadas	6.911.014,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.810.923,27

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	372.527,78	0,00	0,00
Resultado Primário	192.298,00	371.873,80	193,38

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	69.779,19	0,00	23.040,88	46.738,31
EXECUTIVO	69.779,19	0,00	23.040,88	46.738,31
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	47.774,71	0,00	47.616,34	158,37
EXECUTIVO	47.774,71	0,00	47.616,34	158,37
TOTAL:	**117.553,90**	**0,00**	**70.657,22**	**46.896,68**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.765.380,02	25%	26,78
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	441.116,39	60%	85,99

Continua 1/2

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	456.893,19	1.490.315,78

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	264.276,40	-171.106,40
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	143.170,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	884.593,03	15,00	13,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**632.995,22**	**473.702,96**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	16.407,02	11.261,84	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	16.407,02	11.261,84	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	16.407,02	11.261,84	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	616.588,20	462.441,12	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.423.833,11**	**1.966.093,19**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.423.833,11	1.966.093,19	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.471.607,82	2.305.854,49	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	47.774,71	339.761,30	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**14.299.922,54**	**14.810.923,27**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**4,43%**	**3,20%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**17.159.907,05**	**17.773.107,92**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**15.443.916,34**	**15.995.797,13**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	37.691,97	37.691,97	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	426.628,74	426.628,74	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	469,03	41.381,63	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.779,19	2.809.951,63	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

FONTE:

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.953.759,45	16.175.238,16	1.966.172,30	9.437.144,40	100,00	6.738.093,76	2.203.255,34	6.911.014,12	100,00	9.264.224,04
Legislativa	798.600,00	798.600,00	165.779,16	454.080,75	4,81	344.519,25	113.538,07	393.538,13	5,69	405.061,87
Ação Legislativa	798.600,00	798.600,00	165.779,16	454.080,75	4,81	344.519,25	113.538,07	393.538,13	5,69	405.061,87
Administração	2.013.975,00	1.988.975,00	249.941,95	1.121.571,33	11,88	867.403,67	305.649,31	920.368,32	13,32	1.068.606,68
Administração Geral	1.361.233,00	1.352.233,00	171.763,80	818.351,21	8,67	533.881,79	217.230,61	645.449,50	9,34	706.783,50
Administração Financeira	384.020,00	424.020,00	63.188,24	212.964,09	2,26	211.055,91	72.688,24	212.964,09	3,08	211.055,91
Controle Interno	72.170,00	57.170,00	9.213,30	31.710,68	0,34	25.459,32	10.213,30	28.710,68	0,42	28.459,32
Formação de Recursos Humanos	49.247,00	58.247,00	2.840,61	14.746,88	0,16	43.500,12	2.840,61	14.746,88	0,21	43.500,12
Administração de Receitas	46.585,00	46.585,00	3.000,00	9.600,00	0,10	36.985,00	1.956,05	7.030,20	0,10	39.554,80
Comunicação Social	100.720,00	50.720,00	-64,00	34.198,47	0,36	16.521,53	720,50	11.466,97	0,17	39.253,03
Segurança Pública	56.550,00	65.126,07	11.503,12	16.419,87	0,17	48.706,20	12.109,17	15.576,17	0,23	49.549,90
Policiamento	56.550,00	65.126,07	11.503,12	16.419,87	0,17	48.706,20	12.109,17	15.576,17	0,23	49.549,90
Assistência Social	723.407,00	1.026.302,39	329.032,13	609.140,33	6,45	417.162,06	120.119,23	346.846,30	5,02	679.456,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	124.254,00	29.634,00	-1.084,60	0,00	0,00	29.634,00	-1.084,60	0,00	0,00	29.634,00
Assistência Comunitária	599.153,00	996.668,39	330.116,73	609.140,33	6,45	387.528,06	121.203,83	346.846,30	5,02	649.822,09
Saúde	3.990.027,30	4.401.516,55	508.434,59	2.384.488,60	25,27	2.017.027,95	661.652,22	1.873.112,46	27,10	2.528.404,09
Atenção Básica	3.707.079,30	4.117.961,85	473.780,92	2.222.272,51	23,55	1.895.689,34	607.208,29	1.763.178,62	25,51	2.354.783,23
Vigilância Sanitária	126.445,00	126.445,00	9.803,27	59.097,36	0,63	67.347,64	18.045,17	29.156,56	0,42	97.288,44
Alimentação e Nutrição	156.503,00	157.109,70	24.850,40	103.118,73	1,09	53.990,97	36.398,76	80.777,28	1,17	76.332,42
Trabalho	14.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	14.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	2.642.356,20	2.776.135,98	305.738,54	1.599.203,45	16,95	1.176.932,53	427.697,60	1.258.099,01	18,20	1.518.036,97
Ensino Fundamental	1.801.616,20	1.927.924,74	211.507,24	1.198.871,03	12,70	729.053,71	316.626,63	902.323,34	13,06	1.025.601,40
Ensino Profissional	27.951,00	27.951,00	1.610,00	1.610,00	0,02	26.341,00	1.610,00	1.610,00	0,02	26.341,00
Ensino Superior	91.331,00	91.331,00	2.860,00	77.830,00	0,82	13.501,00	22.050,00	45.800,00	0,66	45.531,00
Educação Infantil	710.810,00	717.541,82	89.761,30	320.892,42	3,40	396.649,40	87.410,97	308.365,67	4,46	409.176,15
Educação de Jovens e Adultos	10.648,00	11.387,42	0,00	0,00	0,00	11.387,42	0,00	0,00	0,00	11.387,42
Cultura	24.310,00	24.310,00	260,00	7.820,00	0,08	16.490,00	2.780,00	5.300,00	0,08	19.010,00
Difusão Cultural	24.310,00	24.310,00	260,00	7.820,00	0,08	16.490,00	2.780,00	5.300,00	0,08	19.010,00
Urbanismo	608.184,85	791.040,76	115.443,55	586.185,91	6,21	204.854,85	76.084,72	225.741,57	3,27	565.299,19
Administração Geral	262.059,85	232.059,85	41.969,31	103.786,76	1,10	128.273,09	28.365,31	84.400,43	1,22	147.659,42
Infra-Estrutura Urbana	33.340,00	246.010,51	0,00	212.670,51	2,25	33.340,00	0,00	0,00	0,00	246.010,51
Serviços Urbanos	312.785,00	312.970,40	73.474,24	269.728,64	2,86	43.241,76	47.719,41	141.341,14	2,05	171.629,26
Habitação	12.986,00	12.986,00	0,00	0,00	0,00	12.986,00	0,00	0,00	0,00	12.986,00
Habitação Urbana	12.986,00	12.986,00	0,00	0,00	0,00	12.986,00	0,00	0,00	0,00	12.986,00
Gestão Ambiental	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	1.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	3.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRACEMINHA - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.953.759,45	16.175.238,16	1.966.172,30	9.437.144,40	100,00	6.738.093,76	2.203.255,34	6.911.014,12	100,00	9.264.224,04
Agricultura	993.121,00	765.888,00	80.984,74	437.652,23	4,64	328.235,77	113.603,59	283.981,41	4,11	481.906,59
Extensão Rural	953.425,00	684.178,00	80.984,74	411.528,13	4,36	272.649,87	113.603,59	257.857,31	3,73	426.320,69
Promoção da Produção Agropecuária	39.696,00	81.710,00	0,00	26.124,10	0,28	55.585,90	0,00	26.124,10	0,38	55.585,90
Indústria	356.340,00	26.340,00	1.500,00	14.655,79	0,16	11.684,21	1.500,00	14.655,79	0,21	11.684,21
Administração Geral	49.000,00	19.000,00	1.500,00	14.655,79	0,16	4.344,21	1.500,00	14.655,79	0,21	4.344,21
Promoção Industrial	307.340,00	7.340,00	0,00	0,00	0,00	7.340,00	0,00	0,00	0,00	7.340,00
Comércio e Serviços	46.585,00	26.585,00	0,00	11.600,40	0,12	14.984,60	0,00	11.600,40	0,17	14.984,60
Promoção Comercial	46.585,00	26.585,00	0,00	11.600,40	0,12	14.984,60	0,00	11.600,40	0,17	14.984,60
Comunicações	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.316.461,10	1.947.723,41	128.278,58	1.063.653,85	11,27	884.069,56	237.525,13	695.264,64	10,06	1.252.458,77
Transporte Rodoviário	1.316.461,10	1.947.723,41	128.278,58	1.063.653,85	11,27	884.069,56	237.525,13	695.264,64	10,06	1.252.458,77
Desporto e Lazer	162.191,00	188.191,00	20.914,05	21.077,11	0,22	167.113,89	2.604,05	2.767,11	0,04	185.423,89
Desporto Comunitário	162.191,00	188.191,00	20.914,05	21.077,11	0,22	167.113,89	2.604,05	2.767,11	0,04	185.423,89
Encargos Especiais	1.120.805,00	1.282.278,00	48.361,89	1.109.594,78	11,76	172.683,22	128.392,25	864.162,81	12,50	418.115,19
Refinanciamento da Dívida Interna	63.955,00	63.955,00	0,00	7.000,00	0,07	56.955,00	0,00	5.145,18	0,07	58.809,82
Serviço da Dívida Interna	330.655,00	330.655,00	0,00	308.294,16	3,27	22.360,84	51.382,36	154.147,08	2,23	176.507,92
Outras Transferências	159.750,00	159.750,00	0,00	159.740,00	1,69	10,00	26.778,00	75.919,93	1,10	83.830,07
Outros Encargos Especiais	566.445,00	727.918,00	48.361,89	634.560,62	6,72	93.357,38	50.231,89	628.950,62	9,10	98.967,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.240,00	53.240,00	0,00	0,00	0,00	53.240,00	0,00	0,00	0,00	53.240,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.953.759,45	16.175.238,16	1.966.172,30	9.437.144,40	100,00	6.738.093,76	2.203.255,34	6.911.014,12	100,00	9.264.224,04

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	EVANDRO JOÃO RAUBER
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LíQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.424.170,24**	**1.174.970,75**	**1.120.385,37**	**1.244.430,00**	**1.616.504,93**	**2.310.554,78**	**1.373.350,74**	**1.522.727,24**	**1.255.012,25**	**1.329.526,22**	**1.539.755,11**	**1.369.341,38**	**17.280.729,01**	**17.324.601,05**
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.641,35	45.682,98	41.152,89	42.050,96	41.681,38	68.345,32	49.657,43	58.885,03	67.830,42	74.220,57	149.595,88	66.372,18	765.116,39	895.763,00
I.P.T.U.	2.665,61	547,01	153,01	316,98	275,83	103,84	126,25	0,00	0,00	13.494,57	57.246,86	7.223,61	82.153,57	79.860,00
I.R.R.F	21.035,81	21.362,35	21.019,60	24.726,43	24.870,15	27.168,69	24.612,17	21.483,36	21.722,78	29.159,59	27.727,01	27.064,67	291.952,61	292.820,00
I.S.S.	21.701,72	15.953,13	16.246,97	13.370,33	13.841,92	36.351,38	15.462,16	10.803,85	14.304,11	12.954,04	19.172,76	24.112,86	214.275,23	266.200,00
I.T.B.I.	11.710,00	7.200,00	3.260,00	3.260,62	1.930,00	3.400,00	8.456,00	25.484,40	3.120,00	5.210,52	12.867,00	1.300,00	87.198,54	93.170,00
Outras Receitas Tributárias	2.528,21	620,49	473,31	376,60	763,48	1.321,41	1.000,85	1.113,42	28.683,53	13.401,85	32.582,25	6.671,04	89.536,44	163.713,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	16.853,21	7.613,41	7.989,48	7.763,06	0,00	15.342,63	7.708,68	7.726,14	7.529,57	8.154,55	7.818,92	8.359,45	102.859,10	93.170,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.007,00	11.367,09	9.984,49	7.433,56	7.928,85	7.403,18	3.558,32	10.015,85	10.537,90	11.036,85	9.179,76	8.007,85	107.460,70	109.142,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.662,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.141,50	1.637,60	750,00	441,00	715,20	160,00	42,77	14.210,00	0,00	0,00	375,00	50,00	20.523,07	179.685,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.330.404,12	1.106.755,54	1.059.095,40	1.182.744,35	1.559.524,25	2.218.311,65	1.308.083,35	1.429.414,07	1.165.433,51	1.230.421,32	1.362.884,80	1.284.791,85	16.237.864,21	15.958.995,05
Cota-Parte do F.P.M.	574.515,35	465.840,62	378.821,49	459.849,52	838.988,98	1.311.543,46	557.723,59	714.986,63	447.982,93	539.743,28	612.245,57	564.316,40	7.466.557,82	7.727.060,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	374.329,02	369.740,36	399.409,91	413.166,10	399.920,38	440.143,57	451.832,20	401.737,61	421.307,48	437.178,03	399.980,28	420.100,45	4.928.845,39	4.870.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	34.072,82	32.423,08	35.040,00	29.617,96	16.831,76	9.050,50	16.286,69	26.943,69	37.516,20	31.724,92	46.390,81	34.978,04	350.876,47	250.000,00
Cota-Parte do ITR.	25,55	17,84	6.456,26	4.886,58	106,14	58,92	185,76	37,13	92,98	213,16	18,43	135,48	12.234,23	1.500,00
Outras Transferências Correntes	266.950,79	155.995,41	154.474,95	179.170,23	206.017,97	348.416,13	188.865,96	195.662,87	167.323,40	127.345,95	213.397,21	170.908,54	2.374.529,41	2.046.677,05
Transferências da LC 61/1989	4.988,03	5.040,35	5.519,48	5.833,81	6.096,79	6.486,40	5.683,60	6.249,69	4.911,15	5.930,23	5.564,22	5.594,47	67.898,22	59.800,00
Transferências da LC 87/1996	1.558,13	1.558,13	1.558,13	1.558,13	1.558,13	1.558,13	1.539,52	1.539,52	1.539,52	1.539,52	1.539,52	1.539,52	18.585,90	23.958,00
Transferências do FUNDEB	73.964,43	76.139,75	77.815,18	88.662,02	90.004,10	101.054,54	85.966,03	82.256,93	84.759,85	86.746,23	83.748,76	87.218,95	1.018.336,77	980.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.123,06	1.914,13	1.413,11	3.997,07	6.655,25	992,00	4.300,19	2.476,15	3.680,85	5.692,93	9.900,75	1.760,05	46.905,54	85.184,00
DEDUÇÕES (II)	**158.121,68**	**174.923,86**	**165.360,84**	**182.982,22**	**252.700,25**	**294.330,87**	**206.650,04**	**230.298,66**	**182.669,85**	**203.265,66**	**213.158,20**	**205.343,61**	**2.469.805,74**	**2.517.251,60**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	158.121,68	174.923,86	165.360,84	182.982,22	252.700,25	294.330,87	206.650,04	230.298,66	182.669,85	203.265,66	213.158,20	205.343,61	2.469.805,74	2.517.251,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.266.048,56**	**1.000.046,89**	**955.024,53**	**1.061.447,78**	**1.363.804,68**	**2.016.223,91**	**1.166.700,70**	**1.292.428,58**	**1.072.342,40**	**1.126.260,56**	**1.326.596,91**	**1.163.997,77**	**14.810.923,27**	**14.807.349,45**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	EVANDRO JOÃO RAUBER
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	**14.303.674,54**	**14.810.923,27**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.146.808,40**	**3.258.403,12**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.832.127,56**	**2.932.562,81**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**14.810.923,27**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.369.747,72**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.132.772,95**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.036.764,63**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	964.355,25	0,00	180.804,83	8.814,63	15.220,91	0,00	759.514,88	1.342.501,90	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	6.572,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.572,40	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	225.248,56	0,00	66.102,73	2.269,80	3.590,69	0,00	153.285,34	259.978,31	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	732.534,29	0,00	114.702,10	6.544,83	11.630,22	0,00	599.657,14	1.082.523,59	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.341.499,24	158,37	158.798,10	37.923,68	21.354,61	0,00	1.123.264,48	1.183.628,38	0,00
Recursos Ordinários	1.341.499,24	158,37	158.798,10	37.923,68	21.354,61	0,00	1.123.264,48	1.183.628,38	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.305.854,49	158,37	339.602,93	46.738,31	36.575,52	0,00	1.882.779,36	2.526.130,28	0,00

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	632.995,22	525.085,32	473.702,96
DEDUÇÕES (II)	1.423.833,11	1.399.336,86	1.966.093,19
Disponibilidade de Caixa	1.423.833,11	1.399.336,86	1.966.093,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.471.607,82	1.787.308,51	2.305.854,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	47.774,71	387.971,65	339.761,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**372.527,78**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	14.810.923,27

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.118.256,76	48,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.886.553,96	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.442.226,26	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.773.107,92	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.258.403,12	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.369.747,72	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.036.764,63	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.526.130,28	1.882.779,36

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

Município de IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	105,38	47.669,33	47.616,34	-	158,37	2.108,10	67.671,09	23.040,88	23.040,88	-	46.738,31	46.896,68
EXECUTIVO	105,38	47.669,33	47.616,34	0,00	158,37	2.108,10	67.671,09	23.040,88	23.040,88	0,00	46.738,31	46.896,68
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	105,38	47.669,33	47.616,34	0,00	158,37	2.108,10	67.671,09	23.040,88	23.040,88	0,00	46.738,31	46.896,68
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,30	0,00	0,00	0,00	2.586,30	2.586,30
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	720,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	9.784,25	9.731,28	0,00	52,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,97
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522,95	0,00	0,00	0,00	0,00	522,95	522,95
SECRETARIA MUN.DE PROJETOS, PLANEJAMENT	105,38	185,35	185,33	0,00	105,40	0,00	63.210,78	22.482,28	22.482,28	0,00	40.728,50	40.833,90
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AM	0,00	58,70	58,70	0,00	0,00	865,15	0,00	0,00	0,00	0,00	865,15	865,15
SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E H	0,00	58,70	58,70	0,00	0,00	0,00	558,60	558,60	558,60	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E I	0,00	283,50	283,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTES E OBR	0,00	37.298,83	37.298,83	0,00	0,00	0,00	1.315,41	0,00	0,00	0,00	1.315,41	1.315,41
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**105,38**	**47.669,33**	**47.616,34**	**0,00**	**158,37**	**2.108,10**	**67.671,09**	**23.040,88**	**23.040,88**	**0,00**	**46.738,31**	**46.896,68**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	741.367,00	741.367,00	384.934,25	51,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	83.853,00	83.853,00	79.724,73	95,08
1.1.1- IPTU	79.860,00	79.860,00	78.091,29	97,79
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.993,00	3.993,00	1.633,44	40,91
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	93.170,00	93.170,00	56.437,92	60,58
1.2.1- ITBI	93.170,00	93.170,00	56.437,92	60,58
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	271.524,00	271.524,00	97.002,02	35,73
1.3.1- ISS	266.200,00	266.200,00	96.809,78	36,37
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.324,00	5.324,00	192,24	3,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	292.820,00	292.820,00	151.769,58	51,83
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.932.318,00	12.932.318,00	6.206.828,22	47,99
2.1- Cota-Parte FPM	7.727.060,00	7.727.060,00	3.436.998,40	44,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.727.060,00	7.727.060,00	3.436.998,40	44,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.870.000,00	4.870.000,00	2.532.136,05	51,99
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	23.958,00	23.958,00	9.237,12	38,56
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	59.800,00	59.800,00	33.933,36	56,74
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	682,94	45,53
2.6- Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	193.840,35	77,54
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.673.685,00	13.673.685,00	6.591.762,47	48,21

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	105.359,76	105.359,76	61.102,12	57,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	105.359,76	105.359,76	61.102,12	57,99
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	–	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	292.820,00	292.820,00	124.518,68	42,52
6.1- Transferências de Convênios	292.820,00	292.820,00	124.518,68	42,52
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.617,00	50.617,00	11.630,10	22,98
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	448.796,76	448.796,76	197.250,90	43,95

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.517.251,60	2.517.251,60	1.241.364,40	49,31
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.476.200,00	1.476.200,00	687.399,49	46,57
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	974.000,00	974.000,00	506.426,69	51,99
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.791,60	4.791,60	1.847,40	38,55
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.960,00	11.960,00	6.786,63	56,74
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	300,00	300,00	136,54	45,51
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	50.000,00	50.000,00	38.767,65	77,54
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	986.655,00	986.655,00	512.966,20	51,99
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	980.000,00	980.000,00	510.696,75	52,11
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.655,00	6.655,00	2.269,45	34,10
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.537.251,60	-1.537.251,60	-730.667,65	47,53

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	986.655,00	994.651,92	441.116,39	44,35	441.116,39	44,35
13.1- Com Educação Infantil	465.850,00	465.850,00	194.774,86	41,81	194.774,86	41,81
13.2- Com Ensino Fundamental	520.805,00	528.801,92	246.341,53	46,58	246.341,53	46,58
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	986.655,00	994.651,92	441.116,39	44,35	441.116,39	44,35

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	441.116,39
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	85,99
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	14,01

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	710.810,00	710.810,00	315.599,82	44,40	303.073,07	42,64
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.357.052,15	1.455.049,07	846.288,91	58,16	733.908,75	50,44
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	520.805,00	528.801,92	246.341,53	46,58	246.341,53	46,58
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	836.247,15	926.247,15	599.947,38	64,77	487.567,22	52,64
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.067.862,15	2.165.859,07	1.161.888,73	53,65	1.036.981,82	47,88

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-730.667,65
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	2.269,45
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-728.398,20
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	1.765.380,02
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	105.359,76	105.359,76	25.073,83	23,80	16.220,30	15,40
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	363.414,29	399.803,85	357.331,95	89,38	164.792,57	41,22
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	468.774,05	505.163,61	382.405,78	75,70	181.012,87	35,83
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	2.536.636,20	2.671.022,68	1.544.294,51	57,82	1.217.994,69	45,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	510.696,75	61.102,12
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.269,45	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	512.966,20	61.102,12
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	512.966,20	61.102,12

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND	LAURI LINKE	TIONES EDIEL FRANZEN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9	Controle Interno

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de IRACEMINHA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.947.208,97	1.034.046,50	456.893,19	0,00	913.162,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.947.208,97**	**1.034.046,50**	**456.893,19**	**0,00**	**913.162,47**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-1.947.208,97**	**-1.034.046,50**	**-**	**-**	**-913.162,47**

FONTE:

IRACEMINHA, 11/07/2017

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

LAURI LINKE
CONTADOR - CRC/SC 016170/O-9

TIONES EDIEL FRANZEN
Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Irani

Prefeitura

LEI N. 1832, DE 12 DE JULHO DE 2017
LEI Nº 1.832, DE 12 DE JULHO DE 2017

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua "A", localizada nas proximidades da "Prainha", especificamente nos fundos da residência de Elio de Gregori, passa a denominar-se Rua Amalia Radin da Silva.

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 12 de Julho de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 12/07/2017

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Irineópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 249/2017

PORTARIA N º 249/2017.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - Conceder Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, a servidora efetiva ALCIONE POLENZ KLODZINSKI.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 250/2017

PORTARIA N.º 250/2017.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001, e, amparado nas disposições contidas no Art. 181 da LC 01/97, de 30/12/1997,

RESOLVE:

Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2017, instaurado através da Portaria nº 149/2017 de 18/04/2017.

Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 251/2017

PORTARIA Nº 251/2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1st. DELEGAR à SINTIA BENDLIN FRANZ, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativa, portadora da CNH Registro nº 02607196049, categoria B, competência para dirigir os veículos de propriedade e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Irineópolis, durante o desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2nd. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 252/2017

PORTARIA Nº 252/2017.
ADVERTE E RESPONSABILIZA SERVIDORES MUNICIPAIS PELA COLETA INDEVIDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM LOGÍSTICA REVERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, e
CONSIDERANDO que, a logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
CONSIDERANDO que, a responsabilidade pós-consumo consiste no dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pelos produtos ou por suas embalagens,
RESOLVE:
Art. 1º - Advertir e recomendar aos responsáveis pela coleta do lixo domiciliar, residencial e comercial, vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura, para que a partir desta data, abstenham-se de recolher os materiais recicláveis com logística reversa, tais como: lâmpadas, isopor, borracha e eletrônicos.
Art. 2º - A não observação ao disposto nesta Portaria, responsabilizará o servidor por descumprimento de atribuição, podendo ser analisado sob o aspecto disciplinar, com aplicação de advertências e/ou outras sanções administrativas disciplinares.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 253/2017

PORTARIA Nº 253/2017.

ADVERTE E RESPONSABILIZA SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE A AQUISIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM LOGÍSTICA REVERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, e

CONSIDERANDO que, a logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que, a responsabilidade pós-consumo consiste no dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pelos produtos ou por suas embalagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir e recomendar aos responsáveis pelas requisições de compras, em todas as secretarias (secretários/diretores/servidores do departamento de compras/ administrativo/financeiro, etc.), a devolução ao fornecedor, dos materiais usados com logística reversa, tais como: lâmpadas, isopor e borracha.

Art. 2º - Determina ainda, a obrigatoriedade da observação do disposto nesta Portaria quando do pagamento ao fornecedor, ficando este condicionado ao compromisso do descarte reverso do material, quando não mais utilizado.

Art. 3º - A não observação ao disposto nesta Portaria, responsabilizará o servidor por descumprimento de determinação de ordem superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 254/2017

PORTARIA N º. 254/2017.

"DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo VI – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 057/2012, de 27/03/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 066/2013, de 19/04/2013,

RESOLVE:

Art 1st - DESIGNAR ADEMIR SENFF, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Serviços, percebendo gratificação mensal equivalente a Chefia I do Quadro de Funções Gratificadas.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2017.

Art 3rd - Fica revogada a Portaria nº 034/2014 de 09/01/2014 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 10 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE PREGÃO Nº 04/2017

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIÓPOLIS/SC. Pregão Presencial nº 04/2017; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, carga de gás de cozinha, materiais de acondicionamento e embalagem e material de copa e cozinha para uso na FHMSA. Entrega dos Envelopes: Até às 08:45 horas do dia 27 de julho de 2017; Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal de Itaiópolis; O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º andar de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Fone 047 3652 2211 ou no site www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiopolis, 12 de julho de 2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

LEI Nº 3.653, DE 11 DE JULHO DE 2017 - AUTORIZA E REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Lei nº 3.653, de 11 de julho de 2017

Autoriza e Regulamenta o Transporte Escolar Intermunicipal para estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante do Município de Itapema.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itapema autorizado a conceder transporte para os estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante, residentes no Município de Itapema.

Art. 2º Para que os estudantes universitários se candidatem ao transporte, são necessários:
I - comprovante de matrícula no curso universitário, fora do Município de Itapema, fornecido pela universidade, assinado pelo coordenador do curso;
II - residir no Município de Itapema cuja comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação da original dos seguintes documentos:
a) contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
b) faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;
III - fotocópia de documentos de identificação, sendo aceito como documentos de identificação:
a) cédula de Identidade (RG); ou
b) carteira Nacional de Habilitação; ou
c) passaporte; e/ou
d) Carteira de Trabalho Previdência e Social (CTPS).
Parágrafo único. Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante universitário, com comprovação de parentesco, sendo aceito se for:
I - pai;
II - mãe;
III - irmão e/ou;
IV - avós.

Art. 3º Serão disponibilizadas, semestralmente, até seiscentas (600) vagas, distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme edital a ser publicado pela Secretaria de Educação e Esportes.
§ 1º As vagas descritas no edital indicado no caput deste artigo serão destinadas, preferencialmente, a alunos universitários inscritos no PROUNI;
§ 2º Caso não sejam preenchidas as vagas relatadas no parágrafo anterior as remanescentes serão preenchidas por estudantes que possuem renda per capita familiar bruta igual ou até quatro salários mínimos nacional vigente.
§ 3º Para os estudantes universitários matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC ou na Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC, campus situados em Florianópolis, visto não haver linha regular de ônibus para estas universidades, a ajuda de custa mensal será de cento e doze (112) UFRM (Unidade Fiscal de Referencia Municipal), não dispensado os comprovantes requeridos no artigo 2° desta Lei, e desde que tenham cursado o ensino básico e fundamental, integralmente em escola pública, ou com bolsa integral em escola particular.

Art. 4º Para que os estudantes do ensino técnico profissionalizante se candidatem a vaga, são necessários:
I - comprovante de matrícula no curso técnico profissionalizante, fora do Município de Itapema, que Dara com o comprovante de matrícula no curso universitário fornecido pela universidade, assinado pelo coordenador do curso;
II – residir no Município de Itapema cuja comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação da original dos seguintes documentos:
a) contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
b) faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;
III - fotocópia de documentos de identificação sendo aceito como documentos de identificação:
a) cédula de Identidade (RG); ou
b) carteira Nacional de Habilitação; ou
c) passaporte; e/ou
d) Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS).
§ 1º Serão disponibilizadas anualmente até duzentas e vinte e cinco (225) vagas para cursos técnicos profissionalizantes que compreenderão os períodos matutino, vespertino e noturno, divididos conforme edital a ser publicado pela Secretaria de Educação e Esportes.
§ 2º As vagas relatadas no parágrafo anterior serão preenchidas por estudantes que possuem renda per capita familiar bruta igual ou até quatro salários mínimos nacional vigente
§ 3º Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante universitário, com comprovação de parentesco sendo aceito se for; Pai, Mãe, Irmão ou avós.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transportar os alunos de cursos universitários e técnicos profissionalizantes em veículo próprio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 6º Os alunos deverão requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme edital a ser publicado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto.

Art. 9º Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 2830, de 04 de março de 2010, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 11 de julho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 132/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO ESTUDANTE, DA SEMANA DA CRIANÇA E EM OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.
Modalidade: Pregão Presencial (REGISTRO DE PREÇOS).
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 08:15 do dia 27/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700

Itapiranga, SC, 12 de Julho de 2017.

NELSON KLEIN
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO (ZERO KM), DESTINADO AO PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 833139/2016/MAPA/CAIXA.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 26/07/2017.
Início da Sessão: dia 26/07/2017, com início às 08:15 (horário de Brasília – DF), no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700

Itapiranga, SC, 12 de Julho de 2017.

Herwald Otto Trebien
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

DECRETO Nº 114, DE 11 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 114, DE 11 DE JULHO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.090, de 11 de julho de 2017;

Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes
33.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0042.2018 – Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral
33.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

13.01 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.0077.1004 – Construção e Reforma de Casas Populares/Banheiros
33.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 56.944,17
Total: R$ 396.944,17

Art. 2º - Serve de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

08.01 – Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.1027 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000.00

10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0042.1011 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

13.01 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.0077.1004 – Construção e Reforma de Casas Populares/Banheiros
44.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 56.944,17
Total: R$ 396.944,17
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 11 de julho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.089, DE 11 DE JULHO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.089, DE 11 DE JULHO DE 2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.776 de 12/06/2012.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga, SC, 11 de julho de 2017.

Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Secretaria de Administração.

ANEXO I

Contrato de Consórcio Público do CIGA, com as alterações realizadas até o momento:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. O **CIGA** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O **CIGA** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CIGA**.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **CIGA**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 4.º. A área de atuação do **CIGA** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O **CIGA** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do **CIGA** o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Art. 7.º. O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

II - promover a implantação de sistemas de gestão pública municipal, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, das respectivas associações microrregionais de municípios ou por intermédio de terceiros;

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de

tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública municipal;

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública municipal; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

VII - representar os municípios que integram o **CIGA**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos municípios consorciados;

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública municipal, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos municípios;

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, FECAM e associações de municípios catarinenses;

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII – desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV – instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **CIGA** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, FECAM e das associações microrregionais de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIGA**;

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.666/93; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII – adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada à vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o **CIGA** e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao

aprimoramento do **CIGA**;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIGA** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIGA**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CIGA.**

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **CIGA** dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§2.º. O **CIGA** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIGA**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIGA**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIGA** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **CIGA,** é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **CIGA**.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **CIGA** com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **CIGA** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIGA**;

c) a mudança da sede;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **CIGA**;

X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **CIGA** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **CIGA**: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIGA**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIGA**;

III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIGA** venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIGA**;

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIGA**;

IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;

X - autorizar a celebração de convênios;

XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **CIGA**, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **CIGA**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) o Orçamento anual do **CIGA**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIGA,** as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **CIGA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIGA**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIGA**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIGA**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIGA** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIGA** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **CIGA**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIGA**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIGA**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIGA**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIGA** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIGA**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIGA** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIGA**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIGA;**

XIII – instituir Horário Flexível, Home Office, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIGA** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIGA**, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Estatuto do **CIGA**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. Os empregados do **CIGA** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 34 (trinta e quatro) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do **CIGA** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão.

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do CIGA, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação e pelo desempenho de atividades especiais de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§5.º. Observado o orçamento anual do CIGA, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo,

mediante Resolução do Presidente do CIGA. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do CIGA, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **CIGA** mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **CIGA** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **CIGA** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **CIGA**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **CIGA**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

~~Parágrafo único. Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo **CIGA**, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIGA** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIGA** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **CIGA** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **CIGA** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIGA**.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIGA** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIGA**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIGA**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIGA** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIGA** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **CIGA** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **CIGA** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 47. O **CIGA** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **CIGA** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 48. O **CIGA** poderá delegar à Federação Catarinense de Municípios – FECAM a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até estruturação completa do Consórcio.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – **CIGA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIGA, os municípios consorciados terão o prazo de 12 (doze) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CIGA. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitibanos

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Nestor Sprícego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

Prefeito Municipal de Paraíso

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salete/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio CIGA (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Abdon Batista/SC
Abelardo Luz/SC
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Doce/SC
Águas de Chapecó/SC
Águas Frias/SC
Alfredo Wagner/SC
Alto Bela Vista/SC
Anchieta/SC
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Antônio Carlos/SC
Apiúna/SC
Arabutã/SC
Araquari/SC
Araranguá/SC
Armazém/SC
Arroio Trinta/SC
Arvoredo/SC
Ascurra/SC
Atalanta/SC
Aurora/SC
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Rincão/SC
Barra Bonita/SC
Barra Velha/SC
Bela Vista do Toldo/SC
Belmonte/SC
Benedito Novo/SC
Biguaçu/SC
Blumenau/SC
Bocaina do Sul/SC
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus/SC
Bom Retiro/SC
Bombinhas/SC
Botuverá/SC
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Caçador/SC
Caibi/SC
Calmon/SC
Camaçari/BA
Camboriú/SC
Campo Alegre/SC
Campo Erê/SC
Campos Novos/SC
Canelinha/SC
Canoinhas/SC
Capão Alto/SC
Capinzal/SC
Capivari de Baixo/SC
Catanduvas/SC
Caxambu do Sul/SC
Celso Ramos/SC
Chapadão do Lageado/SC
Chapecó/SC
Cocal do Sul/SC
Concórdia/SC
Cordilheira Alta/SC
Coronel Freitas/SC

Coronel Martins/SC
Correia Pinto/SC
Corupá/SC
Criciúma/SC
Cunha Porã/SC
Cunhataí/SC
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Descanso/SC
Dionísio Cerqueira/SC
Dona Emma/SC
Doutor Pedrinho/SC
Entre Rios/SC
Ermo/SC
Erval Velho/SC
Farroupilha/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Flor do Sertão/SC
Florianópolis/SC
Formosa do Sul/SC
Forquilhinha/SC
Fraiburgo/SC
Frei Rogério/SC
Galvão/SC
Garopaba/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Governador Celso Ramos/SC
Grão Pará/SC
Gravatal/SC
Guabiruba/SC
Guaraciaba/SC
Guaramirim/SC
Guarujá do Sul/SC
Guatambu/SC
Herval d´Oeste/SC
Ibiam/SC
Ibicare/SC
Ibirama/SC
Içara/SC
Ilhota/SC
Imaruí/SC
Imbituba/SC
Imbuia/SC
Indaial/SC
Iomerê/SC
Ipira/SC
Iporã do Oeste/SC
Ipuaçu/SC
Ipumirim/SC
Irati/SC
Iraceminha/SC
Irineópolis/SC
Itá/SC
Itaiópolis/SC
Itajaí/SC
Itapema/SC
Itapiranga/SC
Itapoá/SC
Itu/SP
Ituporanga/SC
Jaborá/SC
Jacinto Machado/SC
Jaguaruna/SC
Jaraguá do Sul/SC
Jardinópolis/SC
Joaçaba/SC
João Pessoa/PB
Joinville/SC
José Boiteux/SC
Jupiá/SC
Lacerdópolis/SC
Lages/SC
Laguna/SC
Lajeado Grande/SC
Lauro Muller/SC
Lebon Régis/SC
Leoberto Leal/SC
Lindóia do Sul/SC
Lontras/SC
Luiz Alves/SC
Luzerna/SC
Macieira/SC
Mafra/SC
Major Gercino/SC
Major Vieira/SC
Maracajá/SC
Maravilha/SC
Marema/SC
Massaranduba/SC
Meleiro/SC
Mirim Doce/SC
Modelo/SC
Mondaí/SC
Monte Carlo/SC
Monte Castelo/SC
Morro da Fumaça/SC
Morro Grande/SC
Navegantes/SC
Nova Erechim/SC
Nova Itaberaba/SC
Nova Trento/SC
Nova Veneza/SC
Novo Horizonte/SC
Orleans/SC
Otacílio Costa/SC
Ouro Verde/SC
Ouro/SC
Paial/SC
Painel/SC
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palmeira/SC
Palmitos/SC
Papanduva/SC
Paraíso/SC
Passo de Torres/SC
Passos Maia/SC
Paulo Lopes/SC
Pedras Grandes/SC
Penha/SC
Peritiba/SC
Pescaria Brava/SC
Petrolândia/SC
Pinhalzinho/SC
Pinheiro Preto/SC
Piratuba/SC
Planalto Alegre/SC
Pomerode/SC
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta/SC
Ponte Serrada/SC
Porto Alegre/RS
Porto Belo/SC
Porto União/SC
Pouso Redondo/SC

Presidente Castello Branco/SC
Presidente Getúlio/SC
Presidente Nereu/SC
Princesa/SC
Quilombo/SC
Rancho Queimado/SC
Rio Branco/AC
Rio das Antas/SC
Rio do Campo/SC
Rio do Oeste/SC
Rio do Sul/SC
Rio dos Cedros/SC
Rio Fortuna/SC
Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC
Riqueza/SC
Rodeio/SC
Romelândia/SC
Salete/SC
Salto Veloso/SC
Salvador/BA
Sangão/SC
Santa Cecília/SC
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha/SC
Santiago Do Sul/SC
Santo Amaro da Imperatriz/SC
São Bento do Sul/SC
São Bernardino/SC
São Bonifácio/SC
São Carlos/SC
São Cristóvão do Sul/SC
São Domingos/SC
São Francisco do Sul/SC
São João Batista/SC
São João do Itaperiú/SC
São João do Oeste/SC
São João do Sul/SC
São Joaquim/SC
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José/SC
São Lourenço do Oeste/SC
São Ludgero/SC
São Martinho/SC
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel do Oeste/SC
São Pedro de Alcântara/SC
Saudades/SC
Schroeder/SC
Seara/SC
Serra Alta/SC
Siderópolis/SC
Simões Filho/BA
Sombrio/SC
Sul Brasil/SC
Tangará/SC
Taquara/RS
Tigrinhos/SC
Tijucas/SC
Timbé do Sul/SC
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Três Barras/SC
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tunápolis/SC
Turvo/SC
União do Oeste/SC
Urubici/SC
Urupema/SC
Urussanga/SC
Vargeão/SC
Vargem Bonita/SC
Vargem/SC
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vitor Meireles/SC
Witmarsum/SC
Xanxerê/SC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Zortéa/SC

Municípios possíveis de integrar o Consórcio CIGA (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abel Figueiredo/PA
Abre-Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreu e Lima/PE
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açu/RN
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG

Alta Floresta d\'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Caparaó/MG
Alto da Boa Vista/MT
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada d\'Oeste/RO
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo da Serra/MG
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida d\'Oeste/SP

Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum/Açu/MA
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco/Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvorezinha/RS
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG

Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivácqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Pinhal/RS
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão de Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra d\'Alcântara/PI
Barra da Estiva/BA
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI
Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguaçu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI

Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém do São Francisco/PE
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR
Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI

Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS

Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS

Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG

Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS

Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d\'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP

Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB
Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha/SP
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB

Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante d\'Oeste/PR
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d\'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN

Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d\'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d\'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d\'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO

Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória d\'Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA

Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d\'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES

Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Mirim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS

Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiuna/MG
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara d\'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP

Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d\'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS

Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa d\'Anta/RN
Lagoa da Canoa/AL

Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Itaenga/PE
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS
Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d\'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Lauro de Freitas/BA
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luisiana/PR
Luisiânia/SP
Luislândia/MG
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA

Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d\'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d\'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR
Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA

Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d\'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP

Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP

Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d\'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA

Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d\'Água das Cunhãs/MA
Olho d\'Água das Flores/AL
Olho d\'Água do Borges/RN
Olho d\'Água do Casado/AL
Olho d\'Água do Piauí/PI
Olho d\'Água Grande/AL
Olho d\'Água/PB
Olhos/d\'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG

Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d\'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN

Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau dos Ferros/RN
Pau/d\'Arco do Piauí/PI
Pau/d\'Arco/PA
Pau/d\'Arco/TO
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d\'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré/Mirim/MA
Pindoba/AL

Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d\'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS
Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO

Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Poxoréu/MT
Pracinha/SP
Pracuuba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA

Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixaba/PB
Quixaba/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre d\'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Fogo/RN
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG

Rio Maria/PA
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG
Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara d\'Oeste/SP
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Clara d\'Oeste/SP
Santa Clara do Sul/RS
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP

Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia d\'Oeste/RO
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita d\'Oeste/SP
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO

Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP

Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d\'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d\'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI

São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau/d\'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d\'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA

São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE

São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS

Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d\'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossêgo/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiuva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d\'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP

Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tijucas do Sul/PR
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbiras/MA
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé/Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG

Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupês/SP
Urutaí/GO
Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB

Vigia/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri/lá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA

ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Empregos públicos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA**:

Nome do emprego	**Vagas**	**Forma de contratação**	**Referência salarial inicial -**	**Carga Horária**	**Requisito**
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	12.173	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Analista de Sistemas	05	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior
Programador	10	Concurso público	3.866	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	10	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Contador	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e registro no
Assistente Administrativo	03	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (Emprego criado pela

Assessor Jurídico	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	**Classe**	**Nível de Senioridade**	**Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)**					
			1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
Analista de Sistemas	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Contador	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Controlador Interno	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Assessor Jurídico	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
			1	2	3	4	5	6
Programador	3	Júnior	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268
		Pleno	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807
		Sênior	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413
		Master	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
			1	2	3	4	5	6
Técnico em TI	2	Júnior	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842
		Pleno	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200
		Sênior	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604
		Master	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059
Assistente Administrativo	2	Júnior	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842
		Pleno	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200
		Sênior	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604
		Master	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos em Comissão:

Emprego Público	Classe	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
		1	2	3	4	5	6
Diretor Executivo	8	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439
		13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135
		15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044
		17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195
Gerente Administrativo	7	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766
		8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872
		10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118
		11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521
Gerente de TI		7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766
		8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872

	7	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118
		11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do **CIGA**, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIGA**, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIGA**; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIGA**; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIGA** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIGA**; executar a gestão administrativa e financeira do **CIGA** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIGA**; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIGA**.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de

informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **CIGA**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **CIGA**, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assessor Jurídico: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for

autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **CIGA**. Prestar apoio aos demais setores do **CIGA**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

Organograma da estrutura administrativa do **CIGA**: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

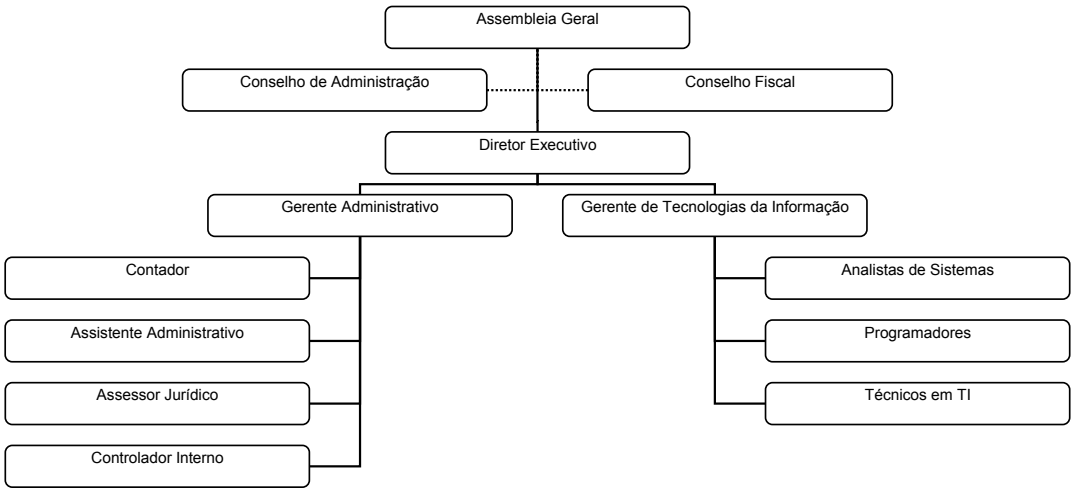

ANEXO II – Ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária do CIGA, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação:

Ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária do CIGA

No dia vinte e sete janeiro do ano de dois mil e dezessete, atendendo ao Edital de Convocação nº 07/2017, reuniram-se em Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo dos Municípios integrantes do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e demais Prefeitos presentes, conforme assinaturas na lista de presenças anexa. Às dez horas, em segunda convocação, foi aberta a Assembleia Geral pelo Presidente Interino do CIGA, Prefeito de Lebon Régis, Sr. Douglas Fernando de Mello, o qual cumprimentou os integrantes da Mesa: o Sr. Eduardo Tabosa, Secretário-geral da Confederação Nacional de Municípios – CNM, o Sr. Roberto Kurtz Pereira - Secretário Executivo da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC e presidente do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios, concluiu estendendo seus cumprimentos aos demais presentes. Na sequência, o Sr. Douglas Mello concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni L. Albino, para que prosseguisse com a leitura da pauta da Assembleia. O Diretor Executivo cumprimentou os integrantes da mesa, prefeitos presentes e destacou a presença dos representantes da Federação Catarinense de Municípios - FECAM presentes, em nome do Diretor de Articulação Institucional da FECAM, Sr. Celso Vedana, e estendeu seus cumprimentos ao Diretor da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, Sr. Alexandre Alves, ao Diretor da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, Sr. Adir Faccio, além dos demais presentes. O Diretor do CIGA apresentou aos presentes a missão do CIGA que é "Prover soluções tecnológicas para a melhoria da gestão pública", comentando que o principal objetivo do consórcio é prover serviços de tecnologia da informação de forma compartilhada, reduzindo assim os custos dos sistemas, o aumento da arrecadação e a melhoria da gestão municipal como um todo, junto com a democratização da informação junto aos cidadãos. O Sr. Gilsoni L. Albino efetuou, então, a leitura da pauta da Assembleia, a qual segue: 1) Relatório de Atividades e Prestação de Contas do Exercício de 2016; 2)

Orçamento e plano de trabalho para 2017; 3) Definições dos valores dos programas do CIGA para 2017; 4) Ingresso de novos Municípios no CIGA; 5) Ampliação da sede (aquisição de novas salas); 6) Atualização das carreiras, empregos públicos e funções do CIGA; 7) Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIGA; 8) Alteração do Regimento Interno (Estatuto do CIGA); 9) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e 10) Assuntos diversos. O Presidente Interino do CIGA retomou a palavra propondo uma alteração na ordem da pauta, para que o primeiro item apreciado fosse a eleição da nova Diretoria, já que praticamente todos os membros da diretoria atual eram novos prefeitos eleitos. A proposição do Sr. Douglas Fernando de Mello, prefeito de Lebon Régis e Presidente Interino do CIGA, foi acatada por todos, e o Presidente concedeu a palavra ao Diretor do CIGA para que o mesmo pudesse explicar o procedimento da eleição. O Sr. Gilsoni explicou que a composição da Diretoria do CIGA é composta por onze membros do Executivo de municípios consorciados e informou, ainda, que existe uma chapa preliminarmente montada a partir de indicações feitas pelas associações de municípios, observando-se a alternância entre regiões e partidos, e que no caso do CIGA não é necessária inscrição de chapas antecipadamente, permitindo à Assembleia indicar, substituir ou mesmo constituir nova chapa neste momento. Logo, efetuou-se a leitura da chapa com os pretensos candidatos na seguinte ordem: Presidente – Sr. Douglas Fernando Mello – Prefeito de Lebon Régis, Vice-Presidente – Sr. Moisés Diersmann – Prefeito de Luzerna, Segundo Vice-Presidente – Sr. Mariano Mazzuco Neto – Prefeito de Araranguá, Primeiro-Secretário – Sr. Robson Jean Back – Prefeito de São Martinho, Segundo-Secretário – Sr. Rogério José Frigo – Prefeito de Nova Veneza; Conselho Fiscal Titulares: Sr. Ernei José Stahelin – Prefeito de São Pedro de Alcântara, Sr. Sidnei José Willinghofer – Prefeito de Flor do Sertão e Sr. João Cidinei da Silva – Prefeito de Anita Garibaldi; e Conselho Fiscal Suplentes: Sr. Bento Francisco Silvy – Prefeito de Vitor Meireles, Sr. Emerson Luciano Stein – Prefeito de Porto Belo e Sr. Julio Cesar Ronconi – Prefeito de Rio Negrinho. Com a palavra o Sr. Douglas F. Mello informou que é prefeito recentemente eleito, acabou assumindo o CIGA interinamente em vista do mandato no município, teve um breve contato para buscar aprender um pouco mais sobre os procedimentos do Consórcio e resolveu colocar o nome à disposição para continuar frente ao Consórcio CIGA em 2017 para contribuir no processo, mas, que se houvesse algum outro prefeito interessado abriria mão, ou mesmo, se os prefeitos presentes

pretendessem montar uma outra chapa que ficassem à vontade, já que o único interesse era colaborar no processo. Os presentes não fizeram qualquer objeção à chapa e o Presidente Interino colocou a chapa em votação, a qual foi aclamada por unanimidade, sendo que foram eleitos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal na mesma ordem apresentada na chapa. Ato contínuo, os prefeitos eleitos membros dos conselhos do CIGA para a gestão 2017, vieram a frente para realizar o registro fotográfico acompanhados dos presentes à mesa e do Diretor Executivo do CIGA. Em seguida, a mesa foi desfeita para facilitar o acompanhamento da projeção, ficando à mesa apenas o presidente do CIGA, Sr. Douglas F. Mello na condução dos trabalhos, que imediatamente passou a palavra ao Sr. Gilsoni L. Albino, para que pudesse dar andamento aos assuntos da pauta. O Diretor do CIGA informou aos presentes que, infelizmente, o tempo era bastante escasso para o grande volume de informações, mas, destacou que os dados das atividades, orçamento, plano de trabalho e prestação de contas estão nos relatórios que foram entregues de forma impressa na entrada do auditório, solicitou que caso alguém não dispusesse do material que assinalasse para que os empregados do CIGA presentes pudessem levar o material aos interessados. O Presidente do CIGA, Sr. Douglas F. Mello, retomou a palavra informando aos presentes que o material de forma mais detalhada também fica à disposição a qualquer tempo na sede do consórcio. O Diretor do CIGA complementou informando que os dados também estão disponíveis em tempo real no site do consórcio, inclusive de forma detalhada, atendendo às legislações de transparência vigentes e que a prestação de contas do consórcio também é realizada de forma eletrônica ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que o CIGA faz parte do sistema municipalista, com ações integradas com a FECAM, Associações de Municípios, EGEM e ARIS. Ato contínuo, o Diretor Executivo apresentou os atuais sistemas ofertados pelo CIGA: Programa de Gestão de Obras, Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, Diário Oficial dos Municípios, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Gestão do Simples Nacional e Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Na sequência, o Diretor do CIGA passou ao relatório de atividades e prestação de contas, destacando a mobilização dos gestores em 2016 contrários ao PEC 6.4/2010 que ficou conhecida como o PEC das publicações, tanto de prefeitos da época quanto de prefeitos já eleitos, o Diretor ainda apresentou os dados de consorciamento de 2016 com o ingresso de 10 novos municípios ao CIGA, incluindo Florianópolis, totalizando 293 municípios consorciados, sendo 283 municípios catarinenses

(95,9% do estado de Santa Catarina) e cinco capitais de outros estados. Os seguintes dados foram apresentados pelo Diretor Executivo, relativos à atuação do CIGA em 2016: foram cerca de 500 contratos de prestação de serviços ativos; cerca de 5.000 usuários dos sistemas; 185 municípios publicando no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC; 221 municípios utilizando a Gestão do Simples Nacional; 257 municípios na RedeSIM; 85 portais de Câmaras Municipais; 5 municípios utilizando a Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e 19 municípios no Gestão de Obras. Para atender a essa demanda o CIGA conta ao todo com 17 empregados públicos, dois funcionários terceirizados e um estagiário. Na sequência, o Sr. Gilsoni L. Albino apresentou a evolução da publicação de atos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, que em 2008 era de 1.908 atos e em 2016 foram 242.056 atos, ultrapassando nesse período a marca histórica de um milhão de atos publicados. A iniciativa foi contemplada, ainda, com o Prêmio Udesc Esag 2016 de Boas Práticas em Gestão Pública, devendo ser observada que a economia de recursos estimada, por todos os municípios que publicaram no DOM/SC em 2016, foi de 67 milhões de reais e as edições diárias tiveram, em média, mais de 1.000 atos, as quais são preparadas em menos de 6 horas. Sobre o integrador da RedeSIM que integra os procedimentos de abertura e alterações empresariais ao sistema da JUCESC, onde foram executadas mais de 150 operações nos municípios geridos pelo CIGA, o Sr. Gilsoni L. Albino comentou acerca dos problemas enfrentados em 2016 pelo CIGA em virtude do término do contrato com a empresa fornecedora do sistema, ocasião em que houve a transferência tecnológica prevista no contrato. Entretanto, o CIGA optou por desenvolver sua própria solução, de forma a efetuar melhorias ao projeto e conferir mais autonomia nas adaptações necessárias ao sistema, bem como a redução de valores dos custos desse sistema em mais de 50%, o que já implicou na redução dos valores aos munícipios que autorizaram a migração. Inclusive, houve isenção para municípios com menos de 50 procedimentos por ano, conforme definição do Conselho de Administração em 2016, sendo que ainda restam alguns municípios que preferem manter a solução anterior e o CIGA está estudando formas de manter o projeto também para esses casos. Com relação ao sistema de Gestão do Simples Nacional, projeto que tem atualmente mais de 500 milhões de documentos processados, o Diretor do CIGA comentou sobre o grande volume de divergência apuradas, em alguns casos levantando mais de R$ 40 milhões em faturamento e mais de um milhão de reais de retorno de ISS em apenas uma cidade.

Também desenvolvido internamente, a Gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contou com o lançamento da versão para celular. Em 2016, foi realizado o primeiro registro de licitações compartilhadas, numa escala que permitiu a redução de mais de 50% do valor de mercado, cerca de R$ 15 milhões de economia para um único sistema. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que foram muitas as lições aprendidas no processo, mas, que ficou comprovado o ganho financeiro e a redução burocrática que o consórcio pode gerar aos consorciados. Após o breve relato das atividades, o Diretor Executivo seguiu com a pauta relativa à Prestação de Contas do Exercício de 2016 comentando que o orçamento e os reajustes dos programas do CIGA já foram apreciados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária - AGO, devido aos prazos dos orçamentos municipais, para posterior homologação na AGO. Os destaques de 2016 expostos pelo Sr. Gilsoni L. Albino foram os seguintes: aquisição de espaço que estava locado no mesmo prédio da sede no valor de R$ 700.000,00 que ficou em Restos a Pagar devido às questões de certidões da construtora; devolução de R$ 154 mil aos municípios consorciados relativos à retenção de imposto de renda sobre a folha de pagamento dos empregados do CIGA; revisão dos valores sistemas do CIGA apenas pela inflação e manutenção do valor do sistema de Gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. O Diretor apresentou, na sequência, os valores dos maiores contratos do CIGA, com destaque para o contrato com a AMUNES - Associação dos Municípios do Espírito Santo relativo à disponibilização do Diário Oficial para os municípios associados, que totalizou R$ 252 mil no ano de 2016. O fornecimento do DOM para os associados da AMUNES foi objeto de outra Assembleia Geral do CIGA, sendo que ficou comprovada a eficácia do projeto de acordo com os interesses das partes, já que para os municípios da AMUNES houve grande impacto na economia de recursos voltados às publicações oficiais, bem como aumento da transparência e organização destes municípios quanto aos atos oficiais. Para o CIGA as vantagens são, principalmente, de poder compartilhar uma tecnologia já desenvolvida, diluindo assim os custos do Consórcio com uma escala ainda maior de utilização, sem falar das diversas melhorias propostas pelos novos usuários que são aplicadas também nos projetos de Santa Catarina. Nesse mesmo sentido, a AMUNES solicitou em 2016 a disponibilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional no mesmo modelo de contratação. Atualmente, outros 6 contratos fora do Estado somam R$ 154.100,00 e a Assembleia concordou em manter tais disponibilizações e contratos para municípios de

outros estados e para os municípios da AMUNES, considerando que vem ao encontro das melhorias e aperfeiçoamentos dos sistemas e da redução do custo de manutenção dos sistemas disponibilizados, além da melhoria da gestão pública como um todo. Na sequência, o Diretor Executivo seguiu apresentando o detalhamento da receita do CIGA no exercício de 2016, que totalizou R$ 3.969.333,06 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos), tendo em vista que as receita arrecadadas pelo CIGA no exercício de 2015 totalizaram R$ 3.470.549,72 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), houve um aumento na arrecadação de 14,37%. Em 2016, a arrecadação do CIGA ocorreu exclusivamente na fonte de recurso 01.00 – Recursos Próprios, na qual estão abrangidas as receitas de prestações de serviços, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas. As despesas liquidadas no Exercício de 2016 totalizaram R$ 2.407.245,11 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), os principais gastos foram demonstrados na tela e constam no relatório de prestação de contas. No exercício de 2015, o total de despesas realizadas pelo CIGA foi de R$ 2.997.753,51 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). Desta forma, houve um decréscimo de R$ 590.508,40 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos) nas despesas liquidadas pelo CIGA em 2016, em relação ao exercício de 2015. Todavia, o saldo de restos a pagar em 2016 supera o de 2015 em R$ 719.338,31 (setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), sendo que essa diferença relevante no saldo está diretamente relacionada à aquisição de imóvel (duas salas e duas vagas de garagens) realizada pelo CIGA em dezembro de 2016, cujo processamento da despesa no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) deverá ocorrer no início do exercício de 2017. O excesso de arrecadação entre a receita estimada e a receita realizada foi de R$ 809.333,06 (oitocentos e nove mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos). O saldo entre a despesa fixada mais a suplementação da despesa e a despesa empenhada resultou em uma economia de R$ 1.251.128,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). O balanço orçamentário resultou em um superávit orçamentário de R$ 777.789,68 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), restando em 31 de dezembro de 2016 um saldo bancário total de R$ 2.504.383,06 (dois milhões quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e seis

centavos). O presidente do CIGA informou aos presentes que o detalhamento das informações poderão ser visualizadas no Portal da Lei de Acesso à Informação do CIGA (https://ciga.sc.gov.br/transparencia/) e colocou a prestação de contas e o relatório de atividades em votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o Diretor Executivo apresentou a proposta orçamentária do Consórcio para 2017, a qual foi aprovada pelo conselho de administração ainda em 2016 ad referendum da Assembleia Geral Ordinária - AGO, sendo que o orçamento de 2017 foi fixado em R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Quanto à estimativa de receitas, os destaques são o Diário Oficial dos Municípios (Santa Catarina e do Espírito Santo), que representa R$ 1.665.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) da receita estimada, e o sistema de Gestão do Simples Nacional – G-Simples, que representa R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) do total da arrecadação estimada. A fixação das despesas ficou em R$ 1.488.506,76 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos) para pessoal e encargos sociais; R$ 1.322.493,24 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para outras despesas correntes; R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Investimentos; e R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para Reserva de Contingência, a Reserva de Contingência corresponde ao percentual de 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Sendo que os recursos da reserva de Contingência destinados à cobertura de riscos e eventos fiscais, caso não se concretize até o dia 05 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do CIGA, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes. Já a redução das receitas e despesas em relação ao orçamento 2016 teve seu maior impacto na substituição do modelo de negócios do G-CIM, desenvolvido internamente. Na proposta orçamentária o Presidente do CIGA fica autorizado ainda a abrir créditos adicionais suplementares, por conta do excesso de arrecadação (caso ocorrer), superávit financeiro ou convênios firmados com entidades públicas ou privados. O Presidente do CIGA estará autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento,

por meio de Resolução, utilizando como fontes de recursos: I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias; III – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Fica, ainda, o CIGA autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais e o Presidente do CIGA fica autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma categoria econômica/grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma Unidade Orçamentária, por meio de Resolução. O presidente do CIGA colocou o orçamento em votação que foi aprovado pela Assembleia. Na sequência, o Diretor Executivo colocou em pauta os reajustes nos valores dos serviços ofertados pelo CIGA para o exercício de 2017 que também haviam sido aprovados *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, sendo que os valores do sistema de Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – G-NOTA para o exercício de 2017 serão os mesmos praticados em 2016, apenas com redução da faixa mínima de habitantes, ficando da seguinte forma: para municípios com até 7.000 (sete mil) habitantes, o valor será de R$ 280,00/mês; e para os municípios acima de 7.000 (sete mil) habitantes, o valor mensal será de R$ 0,04/por habitante (R$ 0,04 x nº habitantes). O reajuste nos valores dos serviços relativos à utilização do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), do sistema de Gestão de Obras (G-Obras), do portal de Gestão das Câmaras de Vereadores (G-Câmara), do sistema do REGIN e do sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples) para 2017 pelos municípios consorciados ao CIGA foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período de agosto de 2015 a maio de 2016, cujo acumulado neste período foi 8,35%. Os presentes fizeram alguns questionamentos sobre os quadros de valores, o Sr. Gilsoni L. Albino informou que os valores variam de acordo com o sistema e o porte do município, porém costumam ter um valor final equivalente, já que municípios maiores costumar ter mais atos para serem publicados, por exemplo, ou mais empresas para serem processadas nos sistemas tributários. Logo, o Presidente colocou os reajustes em apreciação, os quais foram aprovados pela Assembleia. O Diretor do CIGA apresentou à Assembleia o pedido de utilização de até R$ 850 mil dos recursos disponíveis, para aquisição de novas salas, ampliando o espaço disponível do CIGA, já que o atual espaço se encontra completamente ocupado e as atividades do CIGA encontram-se em completa expansão, como os números apresentados na presente Assembleia demonstram. O Presidente

do CIGA comentou com a Assembleia que realmente é necessária a expansão e há uma questão inconveniente que é o fato das salas disponíveis no Edifício da sede do CIGA não estarem no mesmo andar das salas atuais. Sendo assim, a proposição do Presidente para aquisição de salas visando à ampliação do espaço atual do CIGA, seja no mesmo prédio ou em outros locais, desde que haja proximidade entre todas as unidades físicas do Consórcio, sem desconsiderar a importância de estarem próximas das demais entidades municipalistas do sistema FECAM, foi aprovada pela Assembleia. Em seguida, O Diretor do CIGA apresentou o plano de trabalho 2017, onde foi demonstrado as mais de 65 áreas de gestão atuais dos municípios, podendo chegar a mais de 150 programas de computador para atender uma prefeitura de forma total. Desta forma, além de manter os sistemas atuais, o CIGA vai iniciar novos projetos em 2017, conforme detalhado no plano de trabalho, com destaque aos seguintes projetos: Migrações do G-CIM, Estudo de utilização do URBEM/CNM, Licitação do Sistema de Geoprocessamento, Ferramenta para o Domicílio Tributário Eletrônico e DataMart (integração de dados). Neste momento, um dos presentes questionou se algum dos sistemas que estão sendo trabalhados para 2017 envolvem fiscalização tributária e de obras. O Diretor Executivo informou que o CIGA já possui o sistema de fiscalização do Simples Nacional e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que combinados permitem o cruzamento de dados. E um dos projetos a serem executados é o DataMart que permitirá juntar e cruzar informações. O Consórcio está interessado numa solução de geoprocessamento para efeitos tributários, e que seja integrado aos demais sistemas tributários já disponibilizados pelo CIGA, sem necessidade de os municípios consorciados investirem recursos para este aperfeiçoamento da solução de gestão tributária com a intenção de disponibilização em 2017/2018 de uma solução moderna que seja o mais permanente e eficiente possível, incluindo versões de trabalho para dispositivos móveis que possam ser utilizadas pelos fiscais em campo. Os diversos projetos foram colocados em votação e aprovados pela Assembleia. O Diretor Executivo informou que o CIGA possui uma Câmara Técnica Tributária para discutir a eficiência tributária, da qual participam alguns fiscais de tributos de municípios e integrantes de outras instituições, tais como FECAM, EGEM e Ministério Público. Essa Câmara discute aspectos técnico-tributários, inclusive foi desse grupo que veio a ideia de priorizar um sistema de nota fiscal eletrônica e a necessidade da existência de domicílio tributário eletrônico, sendo que as reuniões são periódicas e os custos de deslocamento dos

funcionários das prefeituras são pagos pelo CIGA. O Secretário Executivo da Associação de Municípios da Região do Contestado - AMURC, Sr. Rui Braun, pediu a palavra e ressaltou a importância dos programas de gestão tributária do CIGA e da deficiência existente nos municípios sobre o tema e propôs ao Presidente do CIGA que parte dos recursos dos programas do CIGA fosse utilizado na intensificação de capacitações e seminários nas áreas tributárias, tanto dos sistemas, como dos procedimentos e legislação para funcionários e, até mesmo, para os prefeitos dos municípios. A Assembleia foi favorável à solicitação do Sr. Rui Braun. O Sr. Gilsoni L. Albino retomou a palavra e comentou a importância de acessar o sistema de Gestão do Simples Nacional, pois o mesmo é um importante instrumento de auxílio na melhoria da arrecadação municipal. O Diretor comentou que, em 2016, 52% dos municípios que utilizam esse sistema do CIGA não o acessaram nenhuma vez, dado este que é preocupante tendo em vista a grave crise econômica enfrentada no país e, consequentemente, nos municípios. Ato contínuo foi passado para a aprovação do ingresso dos novos municípios consorciados desde a última Assembleia, sendo os seguintes de Santa Catarina: Florianópolis, Ipira, Iraceminha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, Major Vieira, Abelardo Luz e Apiúna; e dos seguintes municípios do estado do Rio Grande do Sul: Farroupilha e Taquara. O Presidente colocou em aprovação o consorciamento dos novos municípios, sendo a aprovação unânime. Em seguida, discutiu-se o item da pauta relacionado ao plano de carreiras e salários do CIGA. O Diretor do Consórcio informou que os municípios irão receber, após a publicação da presente Ata, a minuta de um Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara de Vereadores dos municípios consorciados a fim de aprovar as alterações relativas ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIGA, conforme deliberações efetuadas na presente Assembleia. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou acerca da remuneração por resultado (prêmio por produtividade) implementada no CIGA desde o início de 2016, e a mesma visa incentivar o engajamento dos empregados públicos aos projetos do Consórcio. O Diretor comentou que o CIGA está à disposição dos prefeitos caso queiram propor alguma alteração ou queiram conhecer melhor o modelo de gestão de pessoas do Consórcio. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou da necessidade de atualizar um plano de carreiras no CIGA, pois o Consórcio é uma entidade “jovem” que não possui um plano de carreira instituído, sendo que, por exemplo, um técnico recém admitido possui praticamente a mesma remuneração de um técnico que já possui um certo tempo nessa mesma função. A ausência de um plano de

carreiras, mencionou o Diretor, torna o CIGA menos competitivo na retenção de empregados experientes. Nessa linha, o Diretor esclareceu que, de fato, o Consórcio perdeu um de seus empregados em 2016, bem como há outros empregados com significativa experiência, e se os mesmos deixassem o Consórcio haveria impactos negativos para o CIGA. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que houve um estudo de mercado realizado com empresa especializada, a Leme Consultoria, que avaliou os salários no mercado, tanto de empresas da região quanto de alguns municípios consorciados, sendo que um dos pontos chaves identificado foi o fato do CIGA não possuir uma possibilidade de progressão na carreira. A nova proposta visa uma progressão de carreiras baseadas em desempenho e tempestividade, desde que o consórcio tenha condições orçamentárias, levando-se em conta o maior resultado para os consorciados e concedendo maior flexibilidade no dia a dia para as atividades que podem ser atendidas de forma gratificada, e evitando a criação de novos empregos específicos para atividades, tais como, aos membros de comissão de licitações. A tabela a seguir expõe a questão do impacto advindo do reenquadramento do quadro atual de empregados, o qual representa um impacto na ordem de 3,47% da folha, ou o valor de R$ 2.959,33 como impacto inicial, sendo que a revisão geral anual (recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no período) já foi concedida em janeiro de 2017, cada emprego foi afetado na seguinte ordem e valor:

NOME COLABORADOR	EMPREGO ATUAL	SALÁRIO BASE	SALÁRIO PROPOSTO	CUSTO DE ENQUADRAMENTO	
				R$	%
ADRIANO ROGOWSKI DOS SANTOS	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
BRUNO MACHADO SOARES	Gerente de TI	7.840,87	7.940,00	99,13	1,26%
BRUNO RENAN GELAKO SANTOS	Programador	4.339,17	4.441,00	101,83	2,35%
GRASIELE HOFFMAN	Contador	4.339,17	5.882,00	1.542,83	35,56%
FERNANDA ROSA SOCAL	Assistente Administrativo	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%
GILSONI LUNARDI ALBINO	Diretor Executivo	12.123,60	12.416,00	292,40	2,41%
GUILHERME DA ROCHA KOEHLER	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
LEANDRO RATEKE RAMOS	Técnico em T. da Informação	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%

MARCELLO ANDRÉ PREVIDI	Analista de Sistemas	6.109,54	6.242,00	132,46	2,17%
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
MORGANA ARENT MICHELS	Gerente Administrativo	7.971,03	8.099,00	127,97	1,61%
RENATO FURTADO GOUDEL	Técnico em T. da Informação	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%
RICARDO BRESSAN TASCA	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
RODRIGO JOSÉ BRASIL COSTA	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
RODRIGO VALCELI RAIMUNDO	Analista de Sistemas	6.109,74	6.242,00	132,26	2,16%
THAÍSA BATISTA DA COSTA	Assessor Jurídico	5.992,39	6.120,00	127,61	2,13%
WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
		85.403,67	88.363,00	2.959,33	3,47%

Um dos prefeitos presentes solicitou a palavra e questionou se um mesmo empregado do CIGA poderá acumular mais de uma gratificação pelo desempenho de atividades especiais. O Diretor do CIGA explicou que cada empregado poderá receber apenas uma gratificação e não poderão ser concedidas aos empregados comissionados, somente aos empregados concursados. Um dos prefeitos presentes se manifestou a favor de que o CIGA ofereça um plano de carreiras mais competitivas com o mercado de trabalho público e privado, tentando manter os melhores empregados, tendo em vista o desempenho e o resultado que o CIGA tem dado aos municípios. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou, ainda, que o único enquadramento mais significativo estava relacionado ao salário do contador, que não estava condizente com o valor de mercado e com as atividades e responsabilidades inerentes às carreiras do CIGA. Em seguida, foi apresentada a proposta de criação das seguintes gratificações por desempenho de atividades especiais, remuneradas em até 25% da menor referência salarial do CIGA, correspondendo atualmente ao valor de R$ 625,00: 1 (um) Especialista em TI; 1 (um) Coordenador de Operações; 1 (um) Controlador Interno; 4 (quatro) membros da Equipe de Licitação; 1 (um) Gestor de Contratos; e 1 (um) Assessor Administrativo. Ato contínuo, foi apresentada a proposta de modificação da gratificação por titulação, nos seguintes termos:

Art. ___. A gratificação por titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I– 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II– 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III- 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV - 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;

V - 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado.

Para fins de gratificação por titulação, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área nos cursos de graduação, e nos cursos de pós-graduação que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas e o direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para a sua concessão, bem como será vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado durante o contrato de experiência, período considerado como de

avaliação na função. Sendo que a concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público e perderá o direito a gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório, sendo que o CIGA apenas concederá as gratificações por titulação havendo disponibilidade orçamentária e financeira. No caso das gratificações por titulações, terão direito a mesma todos os empregados públicos do CIGA (permanentes e comissionados). O novo Plano de Carreiras com seu enquadramento, a criação das gratificações por desempenho de atividades especiais e por titulação foram colocadas em apreciação pela Assembleia e aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente do CIGA concedeu a palavra ao Diretor do CIGA para que explanasse o tema da pauta sobre as alterações do Contrato de Consórcio. O Sr. Gilsoni L. Albino informou que várias das alterações e aprovações que a Assembleia Geral realizou na presente ocasião, bem como em outras reuniões ordinárias, demandam alterações do Contrato de Consórcio Público e também do Estatuto do Consórcio, sendo que, embora houvesse o documento detalhado com cada artigo alterado, não seria viável fazer a leitura literal do documento em Assembleia, mas os pontos principais vieram ao debate na Assembleia. Sendo assim, o Diretor do CIGA solicitou ao Presidente a dispensa da leitura literal das alterações, informando que este material poderia fazer parte como anexo da Ata, permitindo aos prefeitos maior tranquilidade na análise do material e sugerindo que a Ata da reunião ficasse em aberto por cinco dias para análise e manifestações. O Presidente levou à apreciação da plenária, mas com a proposição de que o prazo para análise e manifestação dos Prefeitos fosse de, pelo menos, 15 dias, considerando a grande demanda ~~a~~ ser analisada pelo jurídico de cada prefeitura, para que desta forma pudessem encaminhar as alterações nesses termos. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou, ainda, que se faz necessária a manutenção do entendimento de que as alterações terão validade a partir da aprovação das mesmas por três Câmaras Municipais, assim como para a validação do Protocolo de Intenções, já que pelo volume de 293 consorciados é impraticável aguardar todos os poderes legislativos sancionarem as alterações. A Assembleia aprovou as alterações do Contrato de Consórcio e do Estatuto nesses termos. Por fim, nos assuntos gerais foi solicitado a aprovação para que o CIGA formalize o seguinte: cooperação com o consórcio CIMCATARINA (SC), tendo como propósito o desenvolvimento de soluções compartilhadas entre os consórcios; prestação de serviços aos municípios de Minas Gerais, por meio do consórcio ICISMEP; e cooperação com a

Confederação Nacional de Municípios – CNM nos projetos do URBEM – SIMPLES NACIONAL – NOTA FISCAL e formalização de consórcios. Nesse momento, o Sr. Eduardo Tabosa, representante da CNM, pediu a palavra e iniciou parabenizando os trabalhos do CIGA e da FECAM. O mesmo informou que a CNM tem um grupo de trabalho voltado a consórcios públicos e que pretende replicar as experiências de sucesso de Santa Catarina para outros estados e federações de municípios, e informou, por fim, que vê a possibilidade de estabelecer com o CIGA elos de cooperação técnica para o desenvolvimento e o fornecimento de tecnologia aos municípios. O Presidente do CIGA colocou em apreciação a autorização dos itens na pauta de assuntos gerais, ressaltando que cada uma das intenções de cooperação e de prestação de serviços no estado de Minas Gerais passará por análise e estudo mais detalhado para verificar as vantagens trazidas aos consorciados e à gestão pública. O Diretor do CIGA informou que os assuntos técnicos estavam esgotados, agradeceu a presença e participação ativa de todos na Assembleia, colocou o Consórcio à disposição não só dos Conselhos Administrativo e Fiscal, mas de cada prefeito. Ato contínuo, o Presidente do CIGA, Prefeito Douglas Mello agradeceu, mais uma vez, a confiança de todos pela condução ao cargo de Presidente, disse que irá se esforçar pela coletividade frente ao Consórcio, colocou a estrutura do CIGA à disposição e deu por encerrada as atividades da décima quinta Assembleia Geral Ordinária do CIGA. Eu, Gilsoni Lunardi Albino, Diretor Executivo do CIGA, redigi a presente ata por solicitação do Primeiro-Secretário do CIGA, Prefeito de São Martinho, o Sr. Robson Jean Back, a qual será dada a conhecimento de todos os consorciados por meio do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ROBSON JEAN BACK
Primeiro-Secretário do CIGA
Prefeito de São Martinho

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIGA

- Levar para a AG a homologação do ingresso no **CIGA** dos seguintes Municípios não subscritores que disciplinaram por lei o seu ingresso (art. 16, inc. II, do Contrato de Consórcio Público do CIGA):

CONSORCIADOS	**LEI**
Florianópolis	LC 574
Ipira	1150
Iraceminha	1255
Santo Amaro da Imperatriz	2486
São Bonifácio	1220
Major Vieira	2288
Abelardo Luz	2436
Apiúna	788
Farroupilha- RS	4273
Taquara- RS	5842

- Levar para a AG a aprovação da alteração do art. 1.º do Contrato de Consórcio Público do CIGA, para acrescentar a expressão 'Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007':

Nova Redação: Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do *caput* do art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CIGA, para que passe a constar expressamente a sua natureza multifinalitária:

Nova Redação: Art. 7º. O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- Levar para a AG a aprovação da alteração do art. 10 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **CIGA** dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do §2º do art. 17 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: §2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do inciso XI do art. 19 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **CIGA**, inclusive de vantagens pecuniárias;

- Levar para a AG a aprovação da alteração da redação do inciso I do art. 24 do Contrato de Consórcio do CIGA, para suprimir a expressão 'trimestralmente':

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

Nova Redação: I – fiscalizar a contabilidade do **CIGA**;

- Levar à AG a aprovação da alteração do §4.º do artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Nova Redação: § 4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do CIGA, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação e pelo desempenho de atividades especiais de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do §5.º do artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Nova Redação: §5.º. Observado o orçamento anual do CIGA, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do CIGA.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §6.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do CIGA, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §7.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §7.º Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §8.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §8.º Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

- Levar à AG a aprovação da revogação do Parágrafo único do artigo 33, tendo em vista o entendimento consolidado da Receita Federal de que o direito de o Município se apropriar do produto da arrecadação do imposto de renda, com base no art. 158, I, da Constituição Federal, restringe-se unicamente às retenções sobre os pagamentos efetuados a servidores e empregados do próprio Município, de suas autarquias ou das fundações que instituir e mantiver, sendo esses valores diretamente incorporados às receitas municipais. O produto da arrecadação das retenções do imposto de renda nos demais casos pertence à União, devendo ser recolhido aos cofres federais, por meio de DARF, inclusive nas hipóteses do art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda. Caso tenha havido a retenção, mas o imposto não tenha sido recolhido à União, serão exigidos da fonte pagadora, pela Fazenda Nacional, o imposto, a multa de ofício e os juros de mora. Sendo assim:

~~Parágrafo único. Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo **CIGA**, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal.~~(Revogado)

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 37, para submeter o ingresso de novos consorciados à apreciação exclusiva da Assembleia Geral (e não do Conselho de Administração do CIGA), conforme art. 12 da Lei 11.107/2005:

Nova Redação: Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 52, para que passe a dispor sobre o início da vigência do novo Contrato de Consórcio Público do CIGA. As alterações propostas ao Contrato de Consórcio Público do CIGA passam a viger quando forem aprovadas leis em número mínimo estabelecido no Protocolo de Intenções para a própria criação do Consórcio Público, ou seja, ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados:

Nova Redação: Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados.

- Levar à AG a aprovação de que as alterações do Estatuto do CIGA passam a viger a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do CIGA, acrescentando-se tal disposição ao final do artigo 52:

Nova Redação: Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação na imprensa oficial.

- Levar à AG a aprovação da inclusão/ inserção do Parágrafo único ao art. 52, para dispor:
Parágrafo único: Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIGA, os municípios consorciados terão o prazo de 12 (doze) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

- Levar à AG a aprovação da inclusão/ inserção do art. 53, disciplinando o foro de eleição do CIGA, conforme menciona o atual art. 52:
Nova Redação: Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

- Levar à AG a aprovação da concessão ao empregado público de um terço do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do CIGA; ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/ reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção (seja qual for o meio de transporte utilizado, inclusive táxi, preços de estacionamento), alimentação e outros gastos a serviço do CIGA;

- Levar à Assembleia Geral a aprovação do Plano de Carreiras e Salários, delegando a competência ao Presidente do CIGA para expedir a respectiva regulamentação normatizando o PCS, se necessário, conforme o artigo 37, inciso II, do Estatuto do CIGA, bem como de autorização para renumeração dos artigos do Contrato de Consórcio Público, se necessário ao acrescentar as novas disposições propostas, o que inclui a criação de despesas como **gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação** (anterior ou não à admissão no CIGA); progressão **por merecimento** e **antiguidade**, intercaladas, anualmente; enquadramento dos salários dos empregados públicos do CIGA.

Alterações decorrentes do Plano de Carreiras e Salários do CIGA:
- Levar à Assembleia Geral a aprovação do enquadramento dos atuais empregados públicos do CIGA nas seguintes referências salariais correspondentes ao seu emprego e tempo de serviço prestado exclusivamente ao CIGA, em conformidade com o Plano de Carreiras e Salários proposto pelo CIGA:

ADRIANO ROGOWSKI DOS SANTOS	R$ 4.354
BRUNO MACHADO SOARES	R$ 7.940
BRUNO RENAN GELAKO SANTOS	R$ 4.441
GRASIELE HOFFMAN	R$ 5.882
FERNANDA ROSA SOCAL	R$ 2.957
GILSONI LUNARDI ALBINO	R$ 12.416
GUILHERME DA ROCHA KOEHLER	R$ 3.016
LEANDRO RATEKE RAMOS	R$ 2.957
MARCELLO ANDRÉ PREVIDI	R$ 6.242
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA	R$ 3.016
MORGANA ARENT MICHELS	R$ 8.099
RENATO FURTADO GOUDEL	R$ 2.957
RICARDO BRESSAN TASCA	R$ 4.354

RODRIGO JOSÉ BRASIL COSTA	R$ 4.354
RODRIGO VALCELI RAIMUNDO	R$ 6.242
THAÍSA BATISTA DA COSTA	R$ 6.120
WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	R$ 3.016

- Levar à AG a aprovação de todas as adequações necessárias ao Estatuto do CIGA, tanto à legislação pertinente quanto ao Plano de Carreiras e Salários proposto, o que inclui a criação de despesas como **gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação** (anterior ou não à admissão no CIGA); progressão por **merecimento** e por **antiguidade**, intercaladas, anualmente; enquadramento dos salários dos empregados públicos do CIGA, conforme proposto no PCS; a revogação dos artigos contrários (já revogados tacitamente) ao Contrato de Consórcio, como o art. 23; renumerando, conforme necessário, o Estatuto do CIGA.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CIGA, adequando-o ao ingresso no **CIGA** dos Municípios não subscritores que disciplinaram por lei o seu ingresso:

ANEXO I

[...]
Municípios consorciados ao Consórcio CIGA

Abdon Batista/SC
Abelardo Luz/SC
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Doce/SC
Águas de Chapecó/SC
Águas Frias/SC
Alfredo Wagner/SC
Alto Bela Vista/SC
Anchieta/SC
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Antônio Carlos/SC
Apiúna/SC
Arabutã/SC
Araquari/SC
Araranguá/SC
Armazém/SC
Arroio Trinta/SC
Arvoredo/SC
Ascurra/SC
Atalanta/SC
Aurora/SC
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Rincão/SC
Barra Bonita/SC
Barra Velha/SC
Bela Vista do Toldo/SC
Belmonte/SC
Benedito Novo/SC
Biguaçu/SC
Blumenau/SC
Bocaina do Sul/SC
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus/SC
Bom Retiro/SC
Bombinhas/SC
Botuverá/SC
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Caçador/SC
Caibi/SC
Calmon/SC
Camaçari/BA
Camboriú/SC
Campo Alegre/SC
Campo Erê/SC
Campos Novos/SC
Canelinha/SC
Canoinhas/SC
Capão Alto/SC
Capinzal/SC
Capivari de Baixo/SC
Catanduvas/SC
Caxambu do Sul/SC
Celso Ramos/SC
Chapadão do Lageado/SC
Chapecó/SC
Cocal do Sul/SC
Concórdia/SC
Cordilheira Alta/SC
Coronel Freitas/SC
Coronel Martins/SC
Correia Pinto/SC
Corupá/SC
Criciúma/SC
Cunha Porã/SC
Cunhataí/SC
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Descanso/SC
Dionísio Cerqueira/SC
Dona Emma/SC
Doutor Pedrinho/SC
Entre Rios/SC
Ermo/SC
Erval Velho/SC
Farroupilha/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Flor do Sertão/SC
Florianópolis/SC
Formosa do Sul/SC
Forquilhinha/SC
Fraiburgo/SC
Frei Rogério/SC
Galvão/SC
Garopaba/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Governador Celso Ramos/SC
Grão Pará/SC
Gravatal/SC
Guabiruba/SC
Guaraciaba/SC
Guaramirim/SC
Guarujá do Sul/SC
Guatambu/SC
Herval d´Oeste/SC
Ibiam/SC
Ibicare/SC
Ibirama/SC
Içara/SC
Ilhota/SC
Imaruí/SC
Imbituba/SC
Imbuia/SC
Indaial/SC
Iomerê/SC
Ipira/SC
Iporã do Oeste/SC
Ipuaçu/SC
Ipumirim/SC
Irati/SC
Iraceminha/SC
Irineópolis/SC
Itá/SC
Itaiópolis/SC
Itajaí/SC
Itapema/SC
Itapiranga/SC
Itapoá/SC
Itu/SP
Ituporanga/SC
Jaborá/SC
Jacinto Machado/SC
Jaguaruna/SC
Jaraguá do Sul/SC
Jardinópolis/SC
Joaçaba/SC

João Pessoa/PB
Joinville/SC
José Boiteux/SC
Jupiá/SC
Lacerdópolis/SC
Lages/SC
Laguna/SC
Lajeado Grande/SC
Lauro Muller/SC
Lebon Régis/SC
Leoberto Leal/SC
Lindóia do Sul/SC
Lontras/SC
Luiz Alves/SC
Luzerna/SC
Macieira/SC
Mafra/SC
Major Gercino/SC
Major Vieira/SC
Maracajá/SC
Maravilha/SC
Marema/SC
Massaranduba/SC
Meleiro/SC
Mirim Doce/SC
Modelo/SC
Mondaí/SC
Monte Carlo/SC
Monte Castelo/SC
Morro da Fumaça/SC
Morro Grande/SC
Navegantes/SC
Nova Erechim/SC
Nova Itaberaba/SC
Nova Trento/SC
Nova Veneza/SC
Novo Horizonte/SC
Orleans/SC
Otacílio Costa/SC
Ouro Verde/SC
Ouro/SC
Paial/SC
Painel/SC
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palmeira/SC
Palmitos/SC
Papanduva/SC
Paraíso/SC
Passo de Torres/SC
Passos Maia/SC
Paulo Lopes/SC
Pedras Grandes/SC
Penha/SC
Peritiba/SC
Pescaria Brava/SC
Petrolândia/SC
Pinhalzinho/SC
Pinheiro Preto/SC
Piratuba/SC
Planalto Alegre/SC
Pomerode/SC
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta/SC
Ponte Serrada/SC
Porto Alegre/RS
Porto Belo/SC
Porto União/SC
Pouso Redondo/SC
Presidente Castello Branco/SC
Presidente Getúlio/SC
Presidente Nereu/SC
Princesa/SC
Quilombo/SC
Rancho Queimado/SC
Rio Branco/AC
Rio das Antas/SC
Rio do Campo/SC
Rio do Oeste/SC
Rio do Sul/SC
Rio dos Cedros/SC
Rio Fortuna/SC
Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC
Riqueza/SC
Rodeio/SC
Romelândia/SC
Salete/SC
Salto Veloso/SC
Salvador/BA
Sangão/SC
Santa Cecília/SC
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha/SC
Santiago Do Sul/SC
Santo Amaro da Imperatriz/SC
São Bento do Sul/SC
São Bernardino/SC
São Bonifácio/SC
São Carlos/SC
São Cristóvão do Sul/SC
São Domingos/SC
São Francisco do Sul/SC
São João Batista/SC
São João do Itaperiú/SC
São João do Oeste/SC
São João do Sul/SC
São Joaquim/SC
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José/SC
São Lourenço do Oeste/SC
São Ludgero/SC
São Martinho/SC
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel do Oeste/SC
São Pedro de Alcântara/SC
Saudades/SC
Schroeder/SC
Seara/SC
Serra Alta/SC
Siderópolis/SC
Simões Filho/BA
Sombrio/SC
Sul Brasil/SC
Tangará/SC
Taquara/RS
Tigrinhos/SC
Tijucas/SC
Timbé do Sul/SC

Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Três Barras/SC
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tunápolis/SC
Turvo/SC
União do Oeste/SC
Urubici/SC
Urupema/SC
Urussanga/SC
Vargeão/SC
Vargem Bonita/SC
Vargem/SC
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vitor Meireles/SC
Witmarsum/SC
Xanxerê/SC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Zortéa/SC

Municípios possíveis de integrar o Consórcio CIGA

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abel Figueiredo/PA
Abre-Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreu e Lima/PE
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açu/RN
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d\'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP

Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Caparaó/MG
Alto da Boa Vista/MT
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada d\'Oeste/RO
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo da Serra/MG
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida d\'Oeste/SP
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO

Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum/Açu/MA
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco/Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvorezinha/RS
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL

Atalaia/PR
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivácqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Pinhal/RS
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão de Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra d\'Alcântara/PI
Barra da Estiva/BA
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI
Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguaçu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE

Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém do São Francisco/PE
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR
Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS

Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO

Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR

Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES

Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA

Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d\'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE

Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB
Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha/SP
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG

David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante d\'Oeste/PR
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d\'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR

Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d\'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d\'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d\'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA

Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória d\'Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES

Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d\'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS

Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Mirim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE

Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiuna/MG
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara d\'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d\'Ajuda/SE
Itaporanga/PB

Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN

Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa d\'Anta/RN
Lagoa da Canoa/AL
Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Itaenga/PE

Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS
Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d\'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Lauro de Freitas/BA
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luisiana/PR
Luisiânia/SP
Luislândia/MG
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE

Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d\'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d\'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR
Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG

Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d\'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA

Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE

Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d\'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR

Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d\'Água das Cunhãs/MA
Olho d\'Água das Flores/AL
Olho d\'Água do Borges/RN
Olho d\'Água do Casado/AL
Olho d\'Água do Piauí/PI
Olho d\'Água Grande/AL
Olho d\'Água/PB
Olhos/d\'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS

Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d\'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau dos Ferros/RN
Pau/d\'Arco do Piauí/PI
Pau/d\'Arco/PA
Pau/d\'Arco/TO

Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d\'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré/Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE

Pingo d\'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS
Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC

Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Poxoréu/MT
Pracinha/SP
Pracuuba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ

Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixaba/PB
Quixaba/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre d\'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Fogo/RN
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG

Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG
Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara d\'Oeste/SP
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Clara d\'Oeste/SP
Santa Clara do Sul/RS
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG

Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia d\'Oeste/RO
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita d\'Oeste/SP
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS

Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA

São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d\'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d\'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO

São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau/d\'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d\'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS

São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB

Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR

Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d\'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossêgo/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiuva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d\'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG

Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tijucas do Sul/PR
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbiras/MA
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé/Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP

Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupês/SP
Urutaí/GO
Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia/PA

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangrilá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA

[...]

- Levar para a AG a aprovação da alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público do CIGA, adequando-o ao Plano de Carreiras e Salários proposto:

ANEXO II

Empregados do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA**:

Nome do emprego	**Vagas**	**Forma de contratação**	**Referência salarial inicial R$**	**Carga Horária**	**Requisito**
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	12.173	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo

Analista de Sistemas	05	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo
Programador	10	Concurso público	3.866	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	10	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Contador	01	Concurso público	5.882	40h	Superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	03	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
Assessor Jurídico	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Tabela Salarial para Empregos Públicos Permanentes:

Analista de Sistemas	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Contador	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Controlador Interno	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Assessor Jurídico	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Programador	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268	Júnior
	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807	Pleno
	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413	Sênior
	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096	Master
Técnico em TI	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master
Assistente Administrativo	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master

Tabela Salarial para Empregos Públicos em Comissão:

Diretor Executivo	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439	-
	13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135	
	15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044	
	17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195	
Gerente Administrativo	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-

	8.942 10.070 11.340	9.121 10.271 11.567	9.303 10.477 11.798	9.489 10.686 12.034	9.679 10.900 12.275	9.872 11.118 12.521	
Gerente de TI	7.940 8.942 10.070 11.340	8.099 9.121 10.271 11.567	8.261 9.303 10.477 11.798	8.426 9.489 10.686 12.034	8.595 9.679 10.900 12.275	8.766 9.872 11.118 12.521	-

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CIGA

- Levar à AG a aprovação da alteração do preâmbulo do Estatuto, passando a constar:

Nova Redação: A Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, realizada no dia 27 de janeiro de 2017, na cidade de Florianópolis, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 1.º do Estatuto, para acrescentar a expressão 'do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007,':

Nova Redação: Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do inciso I do artigo 11 do Estatuto do CIGA, melhor adequando-o à realidade do CIGA e de seus Municípios consorciados, para suprimir a palavra 'anual'.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do CIGA, em especial:

Nova Redação: I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio;

- Levar à AG a aprovação da alteração do parágrafo único do artigo 29 do Estatuto do CIGA, adequando o quórum de composição/reunião do Conselho de Administração, para melhor

atender aos interesses do CIGA e de seus Municípios Consorciados, constando convocações em primeira e segunda chamada para as reuniões do Conselho de Administração. É de se ver:

Art. 29.

Nova Redação: Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

III - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros;

IV - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

- Levar à AG a aprovação da alteração do parágrafo único do artigo 30 do Estatuto do CIGA, adequando o quórum de composição/reunião do Conselho Fiscal, para melhor atender aos interesses do CIGA e de seus Municípios Consorciados, constando convocações em primeira e segunda chamada para as reuniões do Conselho Fiscal. É de se ver:

Art. 30.

Nova Redação: Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

- Levar à AG a aprovação da revogação do §2.º do artigo 32 do Estatuto do CIGA, porque contrário ao §7.º do art. 13 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

~~§ 2º Poderá o Secretário Executivo de Associação de Municípios representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente autorizado.~~

- Levar à AG a aprovação da revogação do art. 35, por incompatibilidade ao art. 34, renumerando os artigos conforme necessário se fizer:

~~Art. 35. A escolha do local da Assembleia Geral e das reuniões dos conselhos deverá considerar a alternância entre os municípios consorciados ou, em função de condições de infraestrutura e logística, entre os municípios não consorciados.~~ (Revogado)

- Levar à AG a aprovação da revogação da parte final do §1.º do art. 36 do Estatuto do CIGA:

Art. 36.

Nova Redação: § 1º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

- Levar à AG a aprovação da alteração do inciso VIII do artigo 50 do Estatuto do CIGA, alterando o conceito de Referência Salarial, para que passe a constar 'Referência Salarial Inicial', em conformidade com o Plano de Carreiras e Salários proposto:

Nova Redação: VIII – Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com intervalos graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido na tabela de referências salariais constante do Anexo II e do Plano de Carreiras e Salários;

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 62 do Estatuto do CIGA, passando a constar:

Nova Redação: Art. 62. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais incluídas no Anexo II e no Plano de Carreiras e Salários do CIGA, assegurada a revisão geral anual.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 63 do Estatuto do CIGA, para que passe a constar a palavra 'inicial' e seja suprimida a expressão 'concursado e':

Nova Redação: Art. 63. O ingresso no CIGA dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

- Levar à AG a aprovação da criação das gratificações de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo, e consequente inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, dispondo sobre as gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

Redação: Art. __. Fica criada, na estrutura organizacional do CIGA, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I – 1 (uma) Gratificação de Especialista em TI, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do CIGA; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II – 1 (uma) Gratificação de Coordenador de Operações, destinada a levantar, identificar e priorizar as necessidades da equipe de trabalho; coordenar as ações que visem atualização e a manutenção dos sistemas e projetos; fornecer suporte técnico aos usuários por telefone, on-line ou pessoalmente; coordenar a equipe técnica definindo escala, prioridade e organização dos atendimentos; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III – 1 (uma) Gratificação de Controlador Interno, destinada a acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens;

IV – 4 (quatro) Gratificações de membros da Comissão de Licitação, responsável por atividades relacionadas à licitação, como pregoeiro, apoio a pregoeiro, presidente e demais atividades relacionadas a licitações em geral;

VI – 1 (uma) Gratificação de Gestor de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria; e

VII – 1 (uma) Gratificação de Assessor Administrativo, destinada a assessorar diretamente as autoridades/diretores em diversos níveis; coletar informações para consecução de objetivos e metas da Instituição; redigir textos profissionais especializados, interpretar e sintetizar textos e documentos, apoiar na elaboração de discursos, conferências, palestras; auxiliar em assuntos técnicos, normativos e estratégicos; realizar diagnósticos, propor soluções.

§1.º. A Gratificação pelo desempenho de atividades especiais será de 25% do valor do nível 1 da classe da 2 da Tabela de Referências Salariais dos Empregados Públicos Permanentes.

§2.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§3.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do CIGA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, renovável 1 (uma) vez, por igual período.

§4.º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.

§5.º Nenhum empregado poderá cumular, mensalmente, mais de uma gratificação pelo desempenho de atividade especial.

- Levar à AG a aprovação da criação de gratificação por titulação, como exposto abaixo, e consequente inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, dispondo sobre as gratificações por titulação:

Redação:

Gratificação por Titulação

Art. ___. A gratificação por titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III - 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV - 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado;

V - 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

§ 1.º. Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§ 2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§ 4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para a sua concessão.

§ 5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado durante o contrato de experiência, período considerado como de avaliação na função.

§ 6º A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§ 7º Perderá o direito a gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§ 8º A concessão de gratificações por titulação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, para que seja previsto o ressarcimento de todas as despesas que o empregado público do CIGA tiver, quando a serviço do CIGA;

Redação: Art. Serão ressarcidas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos que o empregado, a serviço do CIGA, tiver quando se ausentar da sede administrativa para local diverso.

- Levar à AG a aprovação da alteração da Seção III do Capítulo V do Estatuto do CIGA, para adequá-la ao Plano de Carreiras e Salários proposto:

Nova Redação:

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 71. A mudança do empregado da referência em que se encontra para a imediatamente superior consiste na progressão funcional por merecimento ou por antiguidade, com a movimentação de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, e do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, dentro do mesmo emprego para o qual foi contratado.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 72. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego em comissão ou permanente, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (duas) referências salariais imediatamente superiores à anteriormente fixada ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (uma) referência salarial imediatamente superior à anteriormente fixada ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

a) Estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do Emprego ocupado no Plano de Gestão de Carreiras e Salários;

b) Ter recebido advertência durante 1 (um) ano;

c) Ter recebido suspensão disciplinar durante o interstício de 02 (dois) anos;

d)Ter falta injustificada no período de 1 (um) ano.

§7.º Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º A progressão por merecimento estará condicionada às condições orçamentárias, podendo não ser efetivada, em caso de falta de recurso.

§9.º A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão Por Antiguidade

Art. 73. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego em comissão ou permanente, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor da referência salarial imediatamente superior à anteriormente fixada.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3.º A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para sua concessão.

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 74 do Estatuto do CIGA:

Nova Redação:

Art. 74: Será concedida revisão geral anual de salários aos empregados do CIGA, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação e às progressões funcionais por merecimento e por antiguidade, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do CIGA.

§ 2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais incluídas no Anexo II deste Estatuto.

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 76 do Estatuto do CIGA, para incluir, ao final, a expressão 'e demais vantagens, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes':

Nova Redação: Art. 76. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do *caput* do artigo 88 do Estatuto do CIGA, para que conste que a Avaliação Periódica de Desempenho dos empregados permanentes será realizada ou por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria:

Nova Redação: Art. 88. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se os seguintes critérios:

- Levar à AG a aprovação da alteração do *caput* do artigo 105 do Estatuto do CIGA, para suprimir a expressão 'de no máximo quatro horas ininterruptas', adequando à realidade do CIGA.

Nova Redação: Art. 105. A jornada normal de trabalho dos empregados do CIGA é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo Ido Estatuto do CIGA, adequando a Tabela descritiva dos empregos, especificamente no que toca à 'Referência Salarial Inicial':

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial R$	Carga Horária semanal
Diretor Executivo	01	Em comissão	12.173	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	7.940	40h
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Em comissão	7.940	40h
Analista de sistemas	05	Permanente	5.882	40h
Programador	10	Permanente	3.866	40h
Técnico em TI	10	Permanente	2.574	40h
Contador	01	Permanente	5.882	40h
Assistente Administrativo	03	Permanente	2.574	40h
Controlador Interno	01	Permanente	5.882	40h
Assessor Jurídico	01	Permanente	5.882	40h

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo II do Estatuto do CIGA, adequando a Tabela de referências salariais ao Plano de Carreiras do CIGA:

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela Salarial para Empregos Públicos Permanentes:

Analista de Sistemas	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Contador	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Controlador Interno	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Assessor Jurídico	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master

Programador	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268	Júnior
	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807	Pleno
	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413	Sênior
	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096	Master
Técnico em TI	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master
Assistente Administrativo	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master

Tabela Salarial para Empregos Públicos em Comissão:

Diretor Executivo	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439	-
	13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135	
	15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044	
	17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195	
Gerente Administrativo	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-
	8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872	
	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118	
	11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521	
Gerente de TI	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-
	8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872	
	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118	
	11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521	

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo III do Estatuto do CIGA, para acrescentar, na respectiva Tabela, em conjunto ao Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme previsto pela 14ª AG do CIGA, que deu nova redação ao inciso XII do art. 19 do Contrato de Consórcio Público do CIGA; bem como para acrescentar, em conjunto aos demais empregados públicos do CIGA, os membros das Câmaras Técnicas que viajarem ou que se reunirem a serviço do CIGA, indenizando-os de despesas com hospedagem e alimentação (diária), conforme disciplinado pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2017:

ANEXO III

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Empregado	**Destino**	**Valor da diária (R$)**
Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA.	Cidades de Santa Catarina	260,00
	Cidades de outros estados	395,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	525,00
Demais empregados públicos e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA.	Cidades de Santa Catarina	250,00
	Cidades de outros estados	375,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	500,00

LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 11 DE JULHO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 11 DE JULHO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes
33.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0042.2018 – Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral
33.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

13.01 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.0077.1004 – Construção e Reforma de Casas Populares/ Banheiros
33.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 56.944,17
Total: R$ 396.944,17

Art. 2º - Serve de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

08.01 – Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.1027 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000.00

10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0042.1011 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

13.01 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.0077.1004 – Construção e Reforma de Casas Populares/ Banheiros
44.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 56.944,17
Total: R$ 396.944,17
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 11 de julho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 195/2017

Portaria nº 195 de 7 de julho de 2017

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o pagamento de insalubridade no percentual de 20%, do servidor municipal Altemir Borges dos Santos matricula nº 14357/01, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/7/2017.
Itapiranga SC, 7 de julho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 196/2017

Portaria nº 196 de 7 de julho de 2017

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e determinação judicial;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder complementação de auxílio doença à servidora municipal Ana Beatriz Follmann Wermuth matricula nº 14363/01, conforme decisão nos autos nº 0300499-04.2016.8.24.0034 e Mem nº 008/2017/Assessoria Jurídica.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/7/2017.
Itapiranga SC, 7 de julho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 200/2017

Portaria nº 200 de 12 de julho de 2017.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 2/2006 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder acréscimo de 20% (vinte por cento) incorporado no vencimento base, do servidor municipal Tarcisio Schlickmann matrícula nº 14136/02, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em conformidade com o Art. 18 da Lei Complementar nº 2 de 20 de abril de 2006.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º/7/2017.

Itapiranga SC, 12 de julho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 39/2017 - LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2017 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao décimo segundo dia do mês de julho de 2017, a partir das 13:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, SUZANA BESEN MARTINS e JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA nomeados pelo (a) Decreto nº 3140/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 39/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, CONVÊNIOS, E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricados os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME	DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO
MARCELO JACOB ME	JAIR APARECIDA PAIAO JUNIOR
COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME	SILVIO CRISPIM
J P DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	MIRENA AMORIN SILVEIRA
L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP	RICARDO LUIZ ALVES
VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	MARCO AURELIO MONCATO FLORES
COMERCIAL STORINNY LTDA EPP	VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR
COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	NEILON PAULO GILI
LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	ANTONIO GERALDO KLEIN
KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME	MICHEL DA SILVA FRANCA
R S RICARDO ME	ANTONIO ROBERTO HONESKO
MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME	MILTON LUIZ PSCHEIDT

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos. Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constado que a empresa demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. Verificando vencedora portanto, a empresa citada abaixo:

Empresas Vencedoras	Itens/Lotes	Valor Total
COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 5, 10, 17	R$ 58.652,00
MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME	3, 9, 11, 26, 28, 29, 34, 35, 37, 41, 46	R$ 38.164,24
LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	4, 7, 31, 38, 42, 44	R$ 29.607,44
COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME	6, 14, 22, 23, 24, 25, 33, 39	R$ 59.530,34
MARCELO JACOB ME	8, 16, 19, 21, 30, 36, 40, 43	R$ 26.504,30
KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME	12, 15, 27	R$ 84.746,00
L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP	13, 18, 20, 32	R$ 71.538,30
J P DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	45	R$ 27.895,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.

Itapoá, 12 de julho de 2017.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro

SUZANA BESEN MARTINS Membro	JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA Membro

Licitantes:

KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO	MARCELO JACOB ME JAIR APARECIDA PAIAO JUNIOR
COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME SILVIO CRISPIM	J P DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP MIRENA AMORIN SILVEIRA
L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP RICARDO LUIZ ALVES	VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME MARCO AURELIO MONCATO FLORES
COMERCIAL STORINNY LTDA EPP VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR	COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA NEILON PAULO GILI
LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ANTONIO GERALDO KLEIN	KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME MICHEL DA SILVA FRANCA
R S RICARDO ME ANTONIO ROBERTO HONESKO	MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME MILTON LUIZ PSCHEIDT

ATA: 010/2017-CMAS

Ata: 010/2017, Reunião: ORDINÁRIA, Data: 12/07/2017, Horário: 09h00,
Local: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Aos doze dias do mês de julho de 2017, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, situado na Av. das Nações Unidas, número 340, balneário Princesa do Mar, Centro, Itapoá, às 09h05 foi efetuada a contagem dos presentes, não havendo quórum. Em nova contagem realizada às 09h14 houve quórum, estando presente os conselheiros: Maria Bernadete Martins Pinto Rodrigo, Mauricio Deunisio Olkoski, Margarida A. G. Haas, Ana Luiza Valente de Oliveira, Elaine Cristina Alves, Lana Roselia Quadros Bevilaqua, Alexandre Ribeiro da Silva e Edgar Utarã Dória. Relata-se a presença da Sra. secretária Elisiane de Souza Martins.Dando início a reunião, a presidente, Sra. Elaine Cristina Alves dá boas vindas a todos informando que a reunião possuirá gravação de voz, e informa que a pauta foi anteriormente encaminhada, sendo: Expediente: Conforme pauta foram lidos os seguintes expedientes: Item 01. Comunicado FECAM 039.2017 referente a Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e acesso a insumos inerentes à Política de Saúde. Critério para recebimento de cofinanciamento Estadual para a concessão de Benefícios Eventuais a regulamentação destes até dezembro de 2017.
Item 02. E-mail de 10/05/2017 do CEAS informando prorrogação de prazo do Processo Eleitoral da Sociedade Civil CEAS/SC 2017-2019. (expirado em 11/05/2017). Item 03. E-mail de 22.05.2015 encaminhando C.I. 111.2017 ao Gabinete do Prefeito, solicitando parecer em prazo máximo de 15 dias, protocolado pelo gabinete em 08.05.2017 após análise da equipe técnica, conforme solicitação do CMAS em reunião ordinária de 03.05.2017. Item 04. Of. SMAS 168.2017 encaminhando cópias de Ordens de Compra, Notas e orçamentos do Coffee Break e almoço da Conferência Munic. da A. Social. A seguir, em Outros Assuntos: ITEM 05. A presidente informou o plenário de que a LDO não pode ser apreciada, tanto quanto o PPA, devido a divergências entre o aprovado e o apresentado. Portanto as alterações serão realizadas na LOA para adequação das informações corretas do orçamento da assistência. Oficie-se a Secretaria de Fazenda informando que a LOA somete com as adequações regulares procedidas por este conselho. Quanto às legislações referentes à atualização da política da assistência no município, o conselho voltará a discutir as leis e apresentará a proposta para ser encaminhada a câmara. Em continuidade, oficie-se a prefeito sobre o ofício FECAM 039 que trata dos Benefícios Eventuais. A conselheira Clair Terezinha Freitas justificou a ausência. Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se esta reunião às 09h55. Assinam esta ata os presentes:

Maria Bernadete Martins Pinto Rodrigo
Lana Rosélia Quadros Bevilaqua
Edgar Utarã Dória
Margarida A. G. Haas
Alexandre Ribeiro da Silva
Elaine Cristina Alves
Ana Luiza Valente de Oliveira
Mauricio Deunisio Olkoski

DECRETO MUNICIPAL Nº 3275/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3275/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.
Altera Decreto Municipal n° 1933/2013 que Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Itapoá.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art.1º Altera Decreto Municipal n°1933/2013, que nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Itapoá, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - um representante do Executivo e Suplente:
a) Nicolie Cancela da Cruz ..... Titular;
b) Angela Maria Stocco ..... Suplente.

II - um representante do Legislativo e suplente:

a) Janaína Gomes Silvino ..... Titular;
b) Rafael Eduardo de Oliveira ..... Suplente.

III - dois representantes dos professores e suplentes:

a) Rosana do Amaral ..... Titular;
b) Maria Alzira Coneglian Vianna ..... Suplente;
c) José Eliton Dutra ..... Titular;
d) Marilza Kuliack Cândido ..... Suplente.

IV - Dois representantes de pais de alunos e suplentes:

a) Carine Ferreira Marcondes ..... Titular;
b) Oscar Marcos de Castro .....

..... Suplente;
c) Ana Cristina Almendana .....
..... Titular;
d) Maria Laidia de Lavor .....
..... Suplente.
V - Dois representantes da sociedade civil e suplentes:
a) Carla Antunes de Oliveira .....
..... Titular;
b) Deise Maria da Cunha .....
..... Suplente;
c) Elaine Leite da Silva .....
..... Titular;
d) Maria Saidel Kraieski .....
..... Suplente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 11 de julho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 - PRODUTOR RURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2017
PROCESSO Nº78/2017

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017 para o CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL, AGRICULTOR FAMILIAR, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua 1590 nº 430, bairro Itapoá, na cidade de Itapoá-SC, nos horários das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (47) 3443-0739, ou através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou no Centro de Preparação da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapoá, telefone: (47) 3443-0739 (SME) e (47) 3443-6114 (Centro de Preparação da Alimentação Escolar).

Itapoá, 12 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

LUÍZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DECRETO N.º 3239/2017

ERRATA DECRETO N.º 3239/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 3239/2017

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto Municipal n.º 3239/2017, realizada no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição n.º 2274, de 12 de junho de 2017, p. 313, retifica-se o referido Decreto nos seguintes Termos:

Onde se lê:
"Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por anulação total de dotação dentro da mesma funcional programática, perfazendo o montante de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme segue: ".
Leia-se:
"Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, perfazendo o montante de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme segue: ".

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ERRATA-EDITAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIENO 2017-2019 - LISTA DE CANDIDATOS

EDITAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ BIENO 2017-2019 - LISTA DE CANDIDATOS

A Comissão Eleitoral, faz saber a quem interessa possa, nos termos do Edital de Eleição, a lista de candidatos aptos a serem votados em suas respectivas categorias conforme abaixo.

ESPECIALISTA	
01	CRISTIANE DO ROCIO VENSKI SCARPIM
02	THAYS NASCIMENTO VIEIRA
03	ANDREIA BALTAZAR RODRIGUES
04	LUIZ PEREIRA
05	ROSANA AMARAL DE LIMA
06	FABIANE ROBERTA PEREIRA
07	JOSÉ ANTÔNIO SOARES

EDUCAÇÃO INFANTIL	
01	MARIA FERNANDA BRISOLLA DA MOTA
02	JANETE MARIA DOS REIS
03	CLAUDIA NASCIMENTO
04	ELAINE MACHADO DA SILVA DE FREITAS
05	FABIANA BESTEL PAWLINA E OLIVEIRA
06	ELAINE NUNES NEVES BURBELLO
07	LUCELIA RANATA BORGES

DIRETORES DE ESCOLA	
01	DIONISIO TESLUK
02	APARECIDA GRANDINI JOSÉ
03	SANDRA REGINA FERNANDES
04	ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA
05	CARMELITA DO CARMO GARCIA
06	MARIZELIA FRANZ PERRONE

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
01	HANNFLEY DMYTERKO DALLAGNOLL
02	ALAIR MARIA SCHENEIDER CLALAJ
03	ADILSON RODRIGUES DE MARAFIGO
04	RAFAEL HENRIQUE DE PAULA

05	GILMAR SANTIN

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	
01	MARCELO SCHATZMANN
02	LUCILENE APARECIDA BRODOWSKI
03	GUILHERME MATHIAS NETTO GALVAN
04	ANA CRISTINA SOARES ALMENDANA
05	SANDRA DEVEGILI
06	ANDRESSA DAMBRÓS

EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	
01	FRANCIS MARA VIEIRA SHUSTER PINTO LING
02	SANDRA MARIA DANI BENCK

Itapoá, 11 de julho de 2017.
Elaine Cristina Alves Lana Roselia Quadros Bevilaqua Vania Maria Lenzi

PREGÃO Nº55/2017- PNEUS OBRAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2017
PROCESSO Nº 76/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Lote, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 14h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 15h:00min do dia 26 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a Aquisição de pneus, câmaras e protetores de 1ª linha, certificado pelo INMETRO, devendo conter selo de aprovação, para manutenção da Frota de Máquinas pesadas e caminhões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 12 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 087, de 05 de julho de 2017

DECRETO Nº 087, de 05 de julho de 2017.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Ituporanga/SC, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco."

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1º. Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de setembro de 2015.
§ 2º. Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:
I - O Decreto Federal nº. 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;
II - O Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º. A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º. do art. 63 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.
§ 5º. A atualização das informações referidas no § 3º. deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.
§ 6º. As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º. O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2°.:

I – Poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;
II – Será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;
III – Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5°. do Decreto Federal n°. 8.726/2016.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades do art. 45 e seguintes do Decreto Federal nº. 8.726/2016.
§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014, e deste Decreto.
§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.
§ 5º. Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 5º. A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por cinco agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos três de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º. Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.
§ 2º. Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º. Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.
§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 3º., deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.
§ 5º. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 6º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV – O valor global.

Art. 7º. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 8º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.
§ 2º. Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 9º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - Monitorar o conjunto de parcerias;
II – Apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
III - Padronizar objetos, custos e indicadores pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
IV - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.
§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.
§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº. 13.019/2014.
§ 4º. O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

Art. 11. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 13. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - Os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000;
II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº. 13.019, art. 3º., Item IV - III – subvenções econômicas.

Art. 14. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar as secretarias específicas, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 15. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº. 13.019/2014, sobre a aplicação deste Decreto, bem como disponibilizará material técnico para orientação.

Art. 16. Constam em anexo documentos modelos que poderão ser solicitados no processo de chamamento público.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 05 de julho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] estar ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. ...../20 ..... e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade nos termos:

- Fundada em: ____/ _____ /_____.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº. 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

_____ , presidente da (nome da instituição), portador(a) do CPF nº. _____, DECLARO que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/ _____ , nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº. 8.726/2016, são:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º., da Lei nº. 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS
Órgão/Entidade Proponente
C.N.P.J.
Endereço
Cidade
U.F. C.E.P. DDD/Telefone FAX e-mail
Conta Corrente
Banco Agência Praça de Pagamento
Nome do Responsável C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor
Cargo Função
Endereço
C.E.P.

2 – OUTROS PARTÍCIPES
Nome C.N.P.J./C.P.F. E.A.
Nome do Resposável Função C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor Cargo Matrícula
Endereço Cidade C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO
Título do Projeto
Período de Execução
Início AP Término Nº de dias AP
Identificação do Objeto
Justificativa da Proposição
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)
Meta
Etapa
Especificação
Indicador Físico (UNIDADE E QUALIDADE)
Duração(Início Término)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)
Natureza da Despesa (código especificação)
Total
Concedente
Proponente
TOTAL GERAL

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE
Meta
1º MÊS
2º MÊS
3º MÊS
4º MÊS
5º MÊS

6º MÊS
7º MÊS
8º MÊS
9º MÊS
10º MÊS
11º MÊS
12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Meta
1º MÊS
2º MÊS
3º MÊS
4º MÊS
5º MÊS
6º MÊS
7º MÊS
8º MÊS
9º MÊS
10º MÊS
11º MÊS
12º MÊS

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia __ / ___ / ____ (90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

8 – DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento

Local e Data Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Município _____ /_____/ _____ Assinatura: _____
_____

8.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Município _____ /_____/ _____ Assinatura: _____
_____

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Município _____ /_____/ _____ Assinatura: _____
_____

8.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Município _____ /_____/ _____ Assinatura: _____
_____

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Município _____ /_____/ _____ Assinatura: _____
_____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º., da Lei nº. 13.019/2014);Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECRETO Nº 088, de 05 de julho de 2017

DECRETO Nº 088, de 05 de julho de 2017

"Dispõe sobre o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, e dá outras providências."

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito Municipal de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Ituporanga-SC, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Ituporanga:
I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
III - certidão Negativa de:
a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão de Débito Trabalhista;
IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IX - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
X – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XI – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;
Art. 3º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
I – instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II – relatório de atividades desenvolvidas;
III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou equipe responsável;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4º - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5º - A Organização que não apresentar toda a documentação será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Administração do Município, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de julho de 2017
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

DECRETO Nº 092, de 12 de julho de 2017

DECRETO Nº 092, de 12 de julho de 2017.

"Procede à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1° A abertura no orçamento financeiro de 2017 do Município de Ituporanga/SC (LEI Nº 2.676, de 21 de dezembro de 2016) e consequente alteração na LDO 2017 (LEI Nº 2.668, de 03 de novembro de 2016) e PPA Quadriênio 2014-2017 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na dotação orçamentária conforme relatório ANEXO I.

Art. 2º Ficam alteradas as dotações Orçamentárias constantes da Lei n° 2.676, de 21 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, passando a viger conforme o ANEXO I do presente Decreto.

Art. 3º Os recursos para a realização da abertura de Crédito Adicional Especial, ficarão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º - III da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 12 de julho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

ARNITO SARDÁ FILHO
Secretário da Fazenda

ANEXO I

DECRETO Nº 093, de 12 de julho de 2017

DECRETO Nº 093, de 12 de julho de 2017.

"Procede à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1°. A abertura no orçamento financeiro de 2017 do Município de Ituporanga/SC (LEI nº 2.676, de 21 de dezembro de 2016) e consequente alteração na LDO 2017 (LEI Nº 2.688, de 03 de novembro de 2016) e PPA Quadriênio 2014-2017 (LEI Nº 2.477, de 30 de Setembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na dotação orçamentária conforme relatório ANEXO I.

Art. 2º. Ficam alteradas as dotações Orçamentárias constantes da Lei n° 2.676, de 21 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, passando a viger conforme o ANEXO I do presente Decreto.

Art. 3º. Os recursos para a realização da abertura de Crédito Adicional Especial, ficarão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º - III da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Os créditos adicionais não abertos no exercício vigente poderão ser abertos ou reabertos nos exercícios seguintes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 12 de julho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

ARNITO SARDÁ FILHO
Secretário da Fazenda

LEI Nº 2.689, DE 28 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 2.689, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"Institui o Dia Municipal do Cebolicultor, no município de Ituporanga."

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Cebolicultor a ser comemorado no dia 27 de março, no município de Ituporanga.
Parágrafo único – O Dia Municipal do Cebolicultor de que trata o caput passará a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 28 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

TERMO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA REFERENTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 39/2017/PMI

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA NOVA DATA DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017 PROCESSO N° 48/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS 0KM PARA USO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME DESCRITIVO.

Tendo em vista questionamentos apontados quanto ao descritivo do item nº 3, sobre conter volante com regulagem de altura, verificou-se a necessidade de alteração do descritivo do presente termo de referência, bem como a inserção do veículo ser bicombustível:

ONDE LÊ-SE:

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS 0KM PARA USO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME DESCRITIVO, segue abaixo:

1.1 – Itens com valores máximos previstos:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO MINI VAN, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017, CAPACIDADE MÍNIMA 07 LUGARES, MOTOR BI COMBUSTÍVEL, 16 VÁLVULAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO E ABS, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, PROTEÇÃO DE MOTOR, RÁDIO AM/FM COM USB, JOGO DE TAPETES, RODA MÍNIMO 185/60R15, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, POTÊNCIA NO MÍNIMO 106CV, PNEU SOCORRO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAN, GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNO DO MOTOR E TRANSMISSÃO	R$ 87.830,00	R$ 87.830,00
2	1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2017 MODELO 2017, CAPACIDADE MÍNIMA 05 LUGARES, MOTOR BI COMBUSTÍVEL, MOTOR MÍNIMO 1.3, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, ABS COM EBD, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO, BARRA DE TETO, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, PROTEÇÃO DE MOTOR, JOGO DE TAPETES, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE E CONTRAN. GARANTIAS DE FABRICA DE NO MÍNIMO 03 ANOS.	R$ 50.712,50	R$ 50.712,50
3	2	UNIDADE	VEÍCULO ZERO KM, NA COR BRANCA, UTILITÁRIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, NO MINÍMO 08 VÁLVULAS. ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 E MODELO 2017, AR CONDICIONADO + PARA-BRISAS DEGRADÊ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, COMPUTADOR DE BORDO, FREIOS ABS COM EBD, SUSPENSÃO ELEVADA, TAMPA DA CAÇAMBA REMOVÍVEL. RÁDIO AM/FM COM USB, JOGO DE TAPETES, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE 01 ANO.	R$ 56.260,00	R$ 112.520,00
				TOTAL	R$ 251.062,50
				TOTAL GERAL	R$251.062,50

LEIA-SE

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS 0KM PARA USO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME DESCRITIVO, segue abaixo:

1.1 – Itens com valores máximos previstos:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO MINI VAN, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017, CAPACIDADE MÍNIMA 07 LUGARES, MOTOR BI COMBUSTÍVEL, 16 VÁLVULAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO E ABS, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, PROTEÇÃO DE MOTOR, RÁDIO AM/FM COM USB, JOGO DE TAPETES, RODA MÍNIMO 185/60R15, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, POTÊNCIA NO MÍNIMO 106CV, PNEU SOCORRO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAN, GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNO DO MOTOR E TRANSMISSÃO	R$ 87.830,00	R$ 87.830,00
2	1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2017 MODELO 2017, CAPACIDADE MÍNIMA 05 LUGARES, MOTOR BI COMBUSTÍVEL, MOTOR MÍNIMO 1.3, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, ABS COM EBD, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO, BARRA DE TETO, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, PROTEÇÃO DE MOTOR, JOGO DE TAPETES, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCONVE E CONTRAN. GARANTIAS DE FABRICA DE NO MÍNIMO 03 ANOS.	R$ 50.712,50	R$ 50.712,50
3	2	UNIDADE	VEÍCULO ZERO KM, NA COR BRANCA, UTILITÁRIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, NO MINÍMO 08 VÁLVULAS, BICOMBUTÍVEL. ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 E MODELO 2017, AR CONDICIONADO + PARA-BRISAS DEGRADÊ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, FREIOS ABS COM EBD, SUSPENSÃO ELEVADA, TAMPA DA CAÇAMBA REMOVÍVEL. RÁDIO AM/FM COM USB, JOGO DE TAPETES, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, MACACO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE 01 ANO.	R$ 56.260,00	R$ 112.520,00
				TOTAL	R$ 251.062,50
				TOTAL GERAL	R$251.062,50

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica alterada a data da abertura do certame para o dia 26/07/2017 no mesmo horário e local, para recebimento dos envelopes de "Proposta" e "Documentação" conforme Edital de Pregão Presencial 39/2017. Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Ituporanga sito a Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro, ou pelo telefone 47 3433 1211 – Ramal 233 de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Ituporanga, 12 de julho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 102/2015

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 8/2015
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94
Processo de Licitação Nº: 8/2015
Contrato Administrativo nº: 102/2015.
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE SEGUROS PARA FIRMAR CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULO DA FROTA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ - SC.
Vigência: 31/12/2017, podendo haver prorrogações.
Contratantes: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CPF sob o nº 61.198.164/0001-60.

Jaborá, SC, 12 de julho de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 02-2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Determina a baixa do acervo patrimonial dos Bens Públicos inservíveis ou irrecuperáveis da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá".

Itamar Toigo, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaborá/SC, amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jaborá, bem como nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, torna público o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam classificados como bens móveis inservíveis ou irrecuperáveis, que são aqueles que não podem mais ser utilizados para o fim a que se destinava, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, restando decretada sua baixa no acervo patrimonial da Câmara de Vereadores de Jaborá, os seguintes bens:
- 01 (um) ventilador de coluna, marca Britânia (patrimônio nº 0001);
- 01 (uma) gravadora de CD (patrimônio nº 0022);
- 01 (um) rack cor marfim, marca DalPra Veneto (patrimônio nº 0028);
- 01 (um) processador de água sankai (patrimônio nº 0030);
- 01 (uma) câmera digital marca Sony, dsc s 40 (patrimônio nº 0033);
- 01 (um) armário com 02 portas, cor tabaco, marca Dal Pra (patrimônio nº 0249);
- 01 (um) computador processador 3GHZ cache, HD 1000GB, memória 4GB, DDR3, GVA, leitor de cartão de memória, gabinete 4 baias preto, teclado PS2, mouse PS2, caixa de som preta, monitor LCD 20" (patrimônio nº 0333);
- 01 (uma) impressora de cheques, cor preta, 502S (patrimônio nº 0328);
- 01 (uma) poltrona para auditório 4005 ¾ 5L com prancheta CO exp. TE C BD (patrimônio nº 0132);
- 01 (uma) poltrona para auditório 4005 ¾ 5 L com prancheta CO exp. TE C BD (patrimônio nº 071);
- 01 (uma) caixa acústica modelo 6 20, cor branca (patrimônio nº 0191);

Art. 2º - Todos os bens relacionados no artigo 1º estão danificados, cada qual dentro de suas características, ou são inservíveis,sendo inviável a sua recuperação em razão do elevado custo.
Art. 3º - Procedam-se às baixas dos bens antes relacionados no Controle de Patrimônio, bem como outras providências cabíveis ao efetivo desfazimento.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá (SC), 12 de julho de 2017.
Itamar Toigo
Presidente

Jacinto Machado

Prefeitura

PORTARIA 017 2017 SAMAE

PORTARIA N. 017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Em conformidade com a Lei com Art. 4º da Lei Nº 837 de 09 de Maio de 2017 conjuntamente do Decreto do Poder Executivo Municipal Nº 047 de 02 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNA o servidor LAUDIR POSSAMAI, CPF n. 567.893.789-87, para o desempenho de Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado.

Art. 2° - Fixa seus vencimentos em Conformidade com Anexo VI da Lei Nº 837 de 09 de Maio de 2017. padrão 07, código 701, nível de referência C3, com carga horária de 40 (quarenta).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 02 de junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 018 2017 SAMAE

PORTARIA N. 018, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 31º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Reenquadrar servidora ALICE APARECEIDA DE JESUS, CPF n. 625.462.289-00, com o salário compatível aproximado para com a Lei 837/2017, no seguinte Padrão, nível e referência:

Padrão 05, nível 01 e referência A

Art. 2º - Em conformidade com as referências do Anexo XI da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 019 2017 SAMAE

PORTARIA N. 019, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 31º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Reenquadrar servidor ADRIANO PINTO, CPF n. 017.258.489-29, com o salário compatível aproximado para com a Lei 837/2017, no seguinte Padrão, nível e referência:

Padrão 04, nível 01 e referência A

Art. 2º - Em conformidade com as referências do Anexo XI da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 020 2017 SAMAE

PORTARIA N. 020, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 31º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Reenquadrar servidor ADILTON ROCHA, CPF n. 713.305.859-68, com o salário compatível aproximado para com a Lei 837/2017, no seguinte Padrão, nível e referência:

Padrão 04, nível 01 e referência A

Art. 2º - Em conformidade com as referências do Anexo XI da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 021 2017 SAMAE

PORTARIA N. 021, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 9º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora ALICE APARECEIDA DE JESUS, CPF n. 625.462.289-00, a função gratificada de CONTROLADOR INTERNO – FG1, em conformidade com as referências do ANEXO VII, ANEXO VIII E ANEXO IX da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 022 2017 SAMAE

PORTARIA N. 022, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 9º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor ADILTON ROCHA, CPF n. 713.305.859-68, a função gratificada de TESOUREIRO – FG2, em conformidade com as referências do ANEXO VII, ANEXO VIII E ANEXO IX da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente PORTARIA N. 016, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 023 2017 SAMAE

PORTARIA N. 023, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 17° da Lei Municipal n. 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR a Admissão em caráter temporário e emergencial do Servidor abaixo especificados pelo período de 90 (Noventa) dias de 13/06/2017 a 11/09/2017, ou até homologação de processo seletivo.

Nome	Cargo
ALEXSANDER DOS SANTOS	Contador

Art. 2º - O contratados nos termos do artigo 1° desta Portaria, pertencerá ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como se submeterá ao Regime Estatutário do Município de Jacinto Machado (SC).

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 024 2017 SAMAE

PORTARIA N. 024, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 17° da Lei Municipal n. 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. DIEGO DE SOUZA SIMÃO, CPF n. 065.872.979-94, contratado temporariamente na função de Leituristа junto ao SAMAE, padrão 04, código 406, nível de referência A1, com carga horária de 40 (quarenta).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria 007/2017.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 025 2017 SAMAE

PORTARIA N. 025, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais com o disposto no artigo 9º da lei Municipal nº 837/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor ADRIANO PINTO, CPF n. 017.258.489-29, a função gratificada de ENCARREGADO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA – FG3, em conformidade com as referências do ANEXO VII, ANEXO VIII E ANEXO IX da lei Nº 837 de Maio de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado/SC, 05 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

PORTARIA 026 2017 SAMAE

PORTARIA N. 026, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado – SAMAE, Sr. LAUDIR POSSAMAI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 17° da Lei Municipal n. 837/2017.
RESOLVE:
Considerando: que as ações e serviços públicos de abastecimento de Água são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população e ao patrimônio publico;

Considerando: Que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação e principalmente o que trata o artigo 10 da lei 450/2006;

Considerando: que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público de abastecimento de Água e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em caráter temporário e emergencial o Sr. DIEGO DE SOUZA SIMÃO, CPF n. 065.872.979-94, para desempenho da função de Auxiliar ADMINISTRATIVO junto ao SAMAE, padrão 03, código 301, nível de referência A1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 90 (Noventa) dias, ou até homologação de processo seletivo.

Art. 2º - O contratado admitido nos termos do artigo 1° desta Portaria, pertencerá ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como se submeterá ao Regime Estatutário do Município de Jacinto Machado (SC).

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado/SC, 06 de Junho de 2017.
LAUDIR POSSAMAI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Publicada e registrada nesta Autarquia na data supra.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 11.429/2017

D E C R E T O Nº 11.429/2017
Aprova o Loteamento Residencial MONTPELLIER.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federal Nº 6.766/1979, de 19/12/1979; Estadual Nº 6.063/1982, de 24/05/1982; e Municipal Nº 1.767/1993, de 09/12/1993; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 291/2017/Semplu, de 06/07/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :

Art.1º Fica aprovado o Loteamento Residencial MONTPELLIER, com área total de 170.105,61m2 da MI 87.079, de propriedade de Centro Imóveis Ltda., situado às Ruas 699 - Augusto Demarchi, 1285 - Ricardo Grutzmacher e 1286 - Erich Grutzmacher, bairro Três Rios do Sul, área urbana, conforme plantas e documentação anexas ao Processo PMJS 32.639/2015.

Art.2º O loteamento é composto de 01 (um) lote destinado ao Uso Público Especial (A.U.P.E.), com área de 6.981,59m2; 04 (quatro) lotes destinados à Área Verde, sendo a Área Verde 01 com 26.896,96m2, a Área Verde 02 com 7.334,52m2, a Área Verde 03 com 5.179,90m2 e a Área Verde 04 com 805,31m2, totalizando a área de 40.216,69m2; 225 (duzentos e vinte e cinco) lotes comercializáveis, do 01 ao 225, totalizando a área de 84.110,99m2; e 38.796,34m2 de área de arruamento, compreendendo leitos carroçáveis e passeios.
§1º As Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I" passam a receber, respectivamente, os números 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501 e 1502 e a Rua "J" passa a ser identificada como Rua 1285 - Ricardo Grutzmacher.

§2º Sobre as Áreas Verdes 01 e 02 está gravada a Área de Preservação Permanente de 30,00m para ambos os lados dos córregos e sobre as Áreas Verdes 03 e 04 está gravada a Área de Preservação Permanente de 30,00m a partir da margem do córrego.
§3º Sobre a Área Verde 02 está gravada a Área de Preservação Permanente de 50,00m no entorno das nascentes.

§4º Sobre as Áreas Verdes 01, 02, 03 e 04 estão gravadas, respectivamente, as Áreas de Preservação Permanente de 19.662,79m2, 4.399,86m2, 5.179,90m2 e 805,31m2.
§5º Sobre a Área Verde 02 está gravada a Cobertura Florestal Mínima de 863,83m2.
§6º Sobre os lotes 199 a 224 e sobre a Área Verde 02 está gravada a faixa non aedificandi de 15,00m a partir da faixa de domínio (15,00m) da RFFSA, conforme Lei Federal Nº 6.766/79.

§7º As Diretrizes Básicas de Projeto de Loteamento foram protocoladas no Processo PMJS 18.899/2009, de 13/08/2009.

§8º O loteamento possui licenciamento ambiental na LAO Nº 020/2017/Fujama/JGS, de 06/06/2017.

§9º Todos os lotes possuem suas linhas limítrofes que extremam com vias públicas oficiais coincidentes com o alinhamento predial.

Art.3º O registro do loteamento em pauta em cartório competente deverá ser efetuado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI
Secretário Municipal de Planejamento
e Urbanismo

DECRETO Nº 11.430/2017

D E C R E T O Nº 11.430/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais NIURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS, matrícula 81881; ARIANO JOSÉ TOASSI, matrícula 9591; e FELIPE KUTZNER, matrícula 9741, para comporem a Comissão que, sob a presidência da primeira, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura Municipal, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 012/2017-FMS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para construção da Unidade de Saúde ESF João Pessoa, com área total de 484,70m², localizada na Rua 666 - Iolanda Ruth Rohweder Sacht, s/nº, no bairro João Pessoa, no Município de Jaraguá do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, Minuta de Contrato e demais Anexos do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.431/2017

D E C R E T O Nº 11.431/2017
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 012/2017-FMS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para construção da

Unidade de Saúde ESF João Pessoa, com área total de 484,70m², localizada na Rua 666 - Iolanda Ruth Rohweder Sacht, s/nº, no bairro João Pessoa, no Município de Jaraguá do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra;

DECRETA :

Art.1º Fica designada a servidora pública municipal FABIELI PILATTI, Engenheira, matrícula 10791, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 012/2017-FMS com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao Controlador-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.
Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.432/2017

D E C R E T O Nº 11.432/2017
Altera Prazo de Vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo Anual Exercício 2017, Fixado pelo Decreto Municipal Nº 11.177/2016, de 20 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18 de novembro de 1993, e alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 009/2017/Semfaz/DFT, de 06/07/2017, da Diretoria de Fiscalização Tributária;

DECRETA :
Art.1º Os incisos I e II, e o §3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 11.177/2016, de 20/12/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º …

I - a primeira parcela terá o vencimento no dia 15 (quinze) de agosto de 2017;
II - a segunda parcela terá o vencimento no dia 15 (quinze) de setembro de 2017.
§1º …

§2º …

§3º O vencimento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o parágrafo anterior será 15/08/2017, vencendo-se as demais sucessivamente."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017, permanecendo em vigor as demais disposições do Decreto Municipal Nº 11.177/2016, de 20/12/2016.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.433/2017

D E C R E T O Nº 11.433/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 449/2017/Semed, de 05/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados ELZA MARIA SIEMS VIEIRA, matrícula 9163; IONARA LAIZ VERDIN CAMARGO, matrícula 9681; e TIAGO ANDRÉ DA CUNHA, matrícula 10777, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO com a incumbência de realizar a avaliação técnica dos documentos pertinentes à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas e Centros Municipais que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.947/2009.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.434/2017

D E C R E T O Nº 11.434/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 450/2017/Semed, de 05/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados CLEUZA TEREZINHA SABBAGH FINTA, matrícula 81936; DANIEL PEACH, matrícula 9124; ELZA MARIA SIEMS VIEIRA, matrícula 9163; e IONARA LAIZ VERDIN CAMARGO, matrícula 9681; para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com a incumbência de realizar o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas e Centros Municipais que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.947/2009.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 11.435/2017

D E C R E T O Nº 11.435/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, Mediante a Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), a saber:
28 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.01 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.01.18.122.03004.151 - Pagamento de despesas fixas - Fujama

(água, energia elétrica,
telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
28.01.5 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R$ 2.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), a saber:
28 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.01 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.01.18.122.03004.151 - Pagamento de despesas fixas - Fujama (água, energia elétrica,
telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
28.01.4 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017
Processos: 001/2017-FMAS e 17/2017-FMS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FAZENDA/EDUCAÇÃO/URBANISMO/
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO/POLICIA CIVIL/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO/CULTURA ESPORTE E LAZER/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de PNEUS, CAMERAS DE AR, PROTETORES E AROS, NOVOS ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Em consonância com a LC 147/2014, este edital contempla itens para participação exclusiva ME/EPP, conforme indicado no Anexo I do Edital.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 8:30 horas do dia 31 de julho de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 08:45 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 1.725.907,38 (hum milhão setecentos e vinte e cinco mil novecentos e sete reais e trinta e oito centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 09 de junho de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

JONAS GERMANO SCHMIDT MARIA SANTIN CAMELLO
Gestor do FMS Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para transporte especial de atletas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinado a viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais até os locais de competição pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666 de 21/06/93, Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e DECRETO 6.737/2009 de 09 de julho de 2009 e LC 147/2014.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Este edital terá disputa ampla a todos os interessados, em virtude destes itens, no certame nº 29/2017, no atendimento da LC 147/2014 restarem Frustrados e no certame nbº 47/2017 restarem Deserto.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 horas do dia 01 de agosto de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 05 de julho de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: menor preço por ITEM

OBJETO: O presente edital consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de arbitragem em eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal

de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência e Orçamento Máximo dos Serviços de Arbitragem e demais anexos do Edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Este edital terá disputa ampla a todos os interessados, em virtude do certame nº 46/2017, no atendimento da LC 147/2014 restar Frustrado.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 14:30 horas do dia 31 de Julho de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul SC.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 15:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

ORÇAMENTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 18.028,85 (dezoito mil vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 05 de julho de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 091/2017/COGEM

PORTARIANº 091/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 145/2017/3ª CPAD, de 05/07/2017, da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 06/07/2017, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2015, instaurado pela Portaria Nº 245/2015, de 25/02/2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/07/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de julho de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 698/2017

PORTARIANº 698/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 280/2017/DGP, de 10/07/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cuidadora Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitada em concurso público de provas, SANDI MAIARA LANGE.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 07/07/2017, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

SAMAE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 100/2017
O SAMAE de Jaraguá do Sul (SC) comunica que está locando o imóvel localizado na Rua 590 – Erwino Menegotti, esquina com a Servidão de passagem S-297, Jaraguá do Sul – SC, Matrícula nº 77.459, através de dispensa de Licitação, ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para fins de manter o armazenamento de bens e materiais destinados à execução dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Samae.
Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047 2106-9100.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Câmara Municipal

DECRETO Nº 6/2017

DECRETO Nº 6/2017
Dispõe sobre Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

PEDRO ANACLETO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei nº 7.340/2017 de 31 de janeiro de 2017:

RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal no dia 24 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 12 de julho de 2017.

PEDRO ANACLETO GARCIA
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

ERRATA CONTRATO 018/2017/PMJ
PREFEITURA DE JOAÇABA – SC

Errata ao extrato de contrato nº 18/2017/PMJ , publicado no DOM em 12/07/2017.

1) Onde se lê:
Homolog 41/2017/PMJ
Leia-se:
Contrato 018/2017/PMJ

As demais disposições permanecem inalteradas.

Joaçaba, SC, 12/07/2017.

EXTRATO CONTRATO 017/2017/PMJ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017/PMJ
PROVENIENTE DO PL 40/2017/PMJ– TP 04/2017/PMJ

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: NZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
OBJETO: a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de locação de infraestrutura (equipamentos de sonorização e iluminação, estrutura de palco, camarins, e geradores) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem, bem como o fornecimento de banheiros químicos e seguranças, por ocasião do evento em comemoração aos 100 Anos de Emancipação Política e Administrativa de Joaçaba/SC, que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, na Praça da Catedral, no Município de Joaçaba.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 94.380,00 (noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: até 30 de setembro de 2017, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
DOTAÇÃO:
2.132 – COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
FISCAL: GUSTAVO DEON E RICARDO MASSIGNAN
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2017.

Joaçaba – SC, 07 de juLho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Jorge Luiz Dresch
Secretariode de Gestao Administrativa e Gestão Financeira

HOMOLOG PL 40/2017/PMJ
PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2017/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017/PMJ

O Secretario Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Jorge Luiz Dresch, no uso de suas atribuições, resolve:
HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 40/2017/PMJ.
- Modalidade: Tomada de Preço 04/2017.
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para, locação de infraestrutura (equipamentos de sonorização e iluminação, estrutura de palco, camarins, e geradores) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem, bem como o fornecimento de banheiros químicos e seguranças, por ocasião do evento em comemoração aos 100 Anos de Emancipação Política e Administrativa de Joaçaba/SC, que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, na Praça da Catedral, no Município de Joaçaba, conforme descrição constante no Anexo I do edital.
-Empresa Vencedora:
N.Z SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
VALOR R$: 94.380,00
FISCAIS: GUSTAVO DEON E RICARDO MASSIGNAN
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
JORGE LUIZ DRESCH
Secretário de Administração e Gestão Financeira

PORTARIA N.º 1235
PORTARIA Nº 1.235 DE 11 DE JULHO DE 2017

"DESIGNAR OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, resolve:

Art. 1º – NOMEAR os servidores a seguir relacionados, para compor a Equipe Técnica para estudar, acompanhar e analisar proposta do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação), do Plano De Cargos e Salários dos professores.

Representante dos diretores: Eliane de Souza Buttner
Representante do Conselho Municipal de Educação: Elcira Margareth Pinto
Representante dos Professores das Escolas Municipais: Jucimara Lenhardt da Costa
Representante da Secretaria Municipal De Educação: Arlene Maria Ferri
Representante Técnico da Secretaria de Educação: Marcio Luis Rodrigues Kemer.
Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Eliana Zardo Schmautz.
Representante do Departamento Jurídico: Maikel Patrzykot.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1236
PORTARIA Nº 1.236 DE 11 DE JULHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) IRENE MOREIRA DA SILVA, Monitor Social, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através de memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 17 de julho de 2017 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 17 de julho de 2017, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 11 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1237
PORTARIA Nº 1.243 DE 13 DE JULHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) ANDERSON ANDRES, Professor (Licenciatura) Lei 283/2014, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito referente ao período de 01 de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2016 (12 dias), a partir de 31 de julho de 2017 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2017, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 13 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1238
PORTARIA Nº 1.238 DE 12 DE JULHO DE 2017.

"TRANSFERIR SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

DIOCLESIO RAGNINI, Prefeito Municipal de Joaçaba-SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º - TRANSFERIR o(a) Servidor(a) Sr. WILLIAM SCHMITZ GUGEL, Técnico de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no setor de frotas conforme memorando n° 259/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de julho de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 12 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1239
PORTARIA Nº 1.239 DE 12 DE JULHO DE 2017.

"TRANSFERIR SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

DIOCLESIO RAGNINI, Prefeito Municipal de Joaçaba-SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º - TRANSFERIR o(a) Servidor(a) Sr. GUILHERME AUGUSTO TRENTIN DA SILVA, Técnico de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, na Biblioteca Pública Municipal conforme memorando n° 106/2017 da Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 05 de julho de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 12 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1240
PORTARIA Nº 1.240 DE 12 DE JULHO DE 2017.

"TRANSFERIR SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

DIOCLESIO RAGNINI, Prefeito Municipal de Joaçaba-SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º - TRANSFERIR o(a) Servidor(a) Sr. DIOGO ARRUDA WOLFF, Técnico de Administração, lotado na Secretaria Municipal Educação, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme memorando n° 106/2017 da Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

produzindo efeitos desde 10 de julho de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 12 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RESCISAO CONTRATO 134/2013/PMJ

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 134/2013/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 134/2013/PMJ, firmado com MORGANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.497/0001-33, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 1349, sala 12, Centro, na cidade de Joaçaba - SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na alínea "f" da cláusula quinta do mesmo, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 134/2013/PMJ, celebrado com a PERMISSIONÁRIA em 12 de dezembro de 2013, decorrente do Processo de Licitação nº 115/2013/PMJ – Edital de Concorrência nº 8/2013/PMJ, cujo objeto era a Permissão de Uso da Sala Comercial correspondente ao item 2 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 5/2013/PMJ (GUICHÊ 2 DA PLANTA BAIXA DO TERMINAL RODOVIÁRIO), localizada no Prédio do Novo Terminal Rodoviário - Margens da BR 282, Km 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes – Joaçaba, SC, visando a exploração de GUICHÊ DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RESCISAO CONTRATO 137/2013/PMJ

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 137/2013/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 137/2013/PMJ, firmado com DI SAVOYA PIZZARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.472/0001-03, com sede administrativa na Avenida Barão do Rio Branco, nº 515, esquina Getúlio Vargas, Centro,na cidade de Joaçaba - SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na alínea "f" da cláusula quinta do mesmo, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 137/2013/PMJ, celebrado com a PERMISSIONÁRIA em 12 de dezembro de 2013, decorrente do Processo de Licitação nº 115/2013/PMJ – Edital de Concorrência nº 8/2013/PMJ, cujo objeto era a Permissão de Uso das Salas Comerciais correspondentes aos itens 5 e 6 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 8/2013/PMJ (SALAS COMERCIAIS 4 E 5 DA PLANTA BAIXA DO TERMINAL RODOVIÁRIO), localizadas no Prédio do Novo Terminal Rodoviário - Margens da BR 282, Km 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes – Joaçaba, SC., visando a exploração de LANCHONETE, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RESCISAO CONTRATO 202/2017/PMJ

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 202/2014 PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, doravante denominado PERMITENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VILSON SARTORI, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 202/2014 PMJ, firmado com MARILENE DADALT, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 707723049-04 e C.I. nº 2412048, com endereço

na Rua Tiburcio de Oliveira, SN, Bairro João Paulo Segundo, na cidade de Joaçaba, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na alínea "f" da cláusula quinta do mesmo, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 202/2014 PMJ, celebrado com a PERMISSIONÁRIA em 09 de setembro de 2014, decorrente do Processo de Licitação nº 23/2014/PMJ – Edital de Concorrência nº 5/2014/PMJ, cujo objeto era a Permissão de Uso do Ponto correspondente ao item 03 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 5/2014/PMJ, localizado na Avenida XV de Novembro – em frente ao nº 266, visando a exploração de comércio ambulante contínuo de alimentos, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos e no Decreto nº 3.103/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
VILSON SARTORI – Secretário de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RESCISAO CONTRATO 250/2017/PMJ

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 250/2015/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, doravante denominado PERMITENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VILSON SARTORI, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 250/2015/PMJ, firmado com ADRIANE MEINE, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.826.719-68 e C.I. nº 11/C – 3.157.819, com endereço na Linha Pinheirinho, na cidade de Herval d'Oeste – SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na alínea "f" da cláusula quinta do mesmo, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 250/2015/PMJ, celebrado com a PERMISSIONÁRIA em 01 de junho de 2015, decorrente do Processo de Licitação nº 83/2014/PMJ – Edital de Concorrência nº 10/2014/PMJ, cujo objeto era a Permissão de Uso do Ponto correspondente ao item 02 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 10/2014/PMJ, localizado na Avenida XV de Novembro – em frente ao nº 180, visando a exploração de comércio ambulante contínuo de alimentos, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos e no Decreto nº 3.103/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
VILSON SARTORI – Secretário de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RESCISAO CONTRATO 316/2017/PMJ

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 316/2016/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, doravante denominado PERMITENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VILSON SARTORI, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, relativo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 316/2016/PMJ, firmado com CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.557.659-26, portadora da Cédula de Identidade nº 4.797.367 SSP SC com endereço na Rua: Jesus Quiben Simal, 135, Bairro Vila Pedrini, na cidade de Joaçaba, SC doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica RESCINDIDO, com fundamento na alínea "f" da cláusula quinta do mesmo, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 316/2016/PMJ, celebrado com a PERMISSIONÁRIA em 07 de junho de 2016, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2016/PMJ – Edital de Concorrência nº 2/2016/PMJ, cujo objeto era a Permissão de Uso do Ponto correspondente ao item 2 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 2/2016/PMJ, localizado na Avenida Barão do Rio Branco – em frente ao nº 149, visando a exploração de comércio ambulante contínuo de alimentos, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos e no Decreto nº 3.103/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
VILSON SARTORI – Secretário de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO
TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência enviada pelo candidato(a) Sr(a) LUANA CAROLINE DOS SANTOS, Cargo de Técnico administrativo, referente ao edital de teste seletivo n.º 002/2017, classificado em 03º lugar, fica o mesmo encaminhado ao final da lista de classificação conforme disposto no referido edital.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO
TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência enviada pelo candidato(a) Sr(a) MARIA GABRIELA CORDAZZO, Cargo de Técnico administrativo, referente ao edital de teste seletivo n.º 002/2017, classificado em 05º lugar, fica o mesmo encaminhado ao final da lista de classificação conforme disposto no referido edital.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TP 08/2017/PMJ
MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº65/2017/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017/PMJ

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a implantação da entrada de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras individuais do Loteamento Armindo de Medeiros Haro, no Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor Preço Global. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as14h e 30 minutos do dia 01/08/2017. Processamento da Tomada de Preço: às 15h do dia 01/08/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO JHL 0058/2017
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0058/2017
PROCESSO JHL 0045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017
PROTOCOLO Nº 1588/2017
Data assinatura: 11/07/2017
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO, COPA E COZINHA PARA OS SETORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DO SIMAE.
Contratado: MAXI MÓVEIS PAPELARIA LTDA – ME
Valor Contratado: R$ 27.581,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.122.0028
Projeto/Atividade: 2.060
Elemento De Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00/ 4.4.90.52.35.00.00.00/ 4.4.90.52.33.00.00.00/ 4.4.90.52.30.00.00.00/ 4.4.90.52.12.00.00.00/ 4.4.90.52.06.00.00.00/ 4.4.90.39.94.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.02/ 3.3.90.30.17.00.00.02/ 3.3.90.30.21.00.00.02/ 3.3.90.30.22.00.00.02/ 3.3.90.30.25.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.01/ 3.3.90.30.99.00.00.01
Prazo de vigência: 12/07/2017 a 11/12/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0059/2017
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0059/2017
PROCESSO JHL 0045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017
PROTOCOLO Nº 1588/2017
Data assinatura: 11/07/2017
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO, COPA E COZINHA PARA OS SETORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DO SIMAE.

Contratado: NACIONAL – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA ME
Valor Contratado: R$ 4.933,50 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.122.0028
Projeto/Atividade: 2.060
Elemento De Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00/ 4.4.90.52.35.00.00.00/ 4.4.90.52.33.00.00.00/ 4.4.90.52.30.00.00.00/ 4.4.90.52.12.00.00.00/ 4.4.90.52.06.00.00.00/ 4.4.90.39.94.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.02/ 3.3.90.30.17.00.00.02/ 3.3.90.30.21.00.00.02/ 3.3.90.30.22.00.00.02/ 3.3.90.30.25.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.01/ 3.3.90.30.99.00.00.01
Prazo de vigência: 12/07/2017 a 11/12/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0060/2017
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0060/2017
PROCESSO JHL 0045/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017
PROTOCOLO Nº 1588/2017
Data assinatura: 11/07/2017
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO, COPA E COZINHA PARA OS SETORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DO SIMAE.
Contratado: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP
Valor Contratado: R$ 26.084,00 (vinte e seis mil oitenta e quatro reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.122.0028
Projeto/Atividade: 2.060
Elemento De Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00/ 4.4.90.52.35.00.00.00/ 4.4.90.52.33.00.00.00/ 4.4.90.52.30.00.00.00/ 4.4.90.52.12.00.00.00/ 4.4.90.52.06.00.00.00/ 4.4.90.39.94.00.00.00/ 3.3.90.30.16.00.00.02/ 3.3.90.30.17.00.00.02/ 3.3.90.30.21.00.00.02/ 3.3.90.30.22.00.00.02/ 3.3.90.30.25.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.01/ 3.3.90.30.99.00.00.01
Prazo de vigência: 12/07/2017 a 11/12/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

HOMOLOGAÇÃO PR 0036/2017 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 36/2017 - PR

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 14/06/2017

Folha: 1/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 45/2017
b) Licitação Nr.: 36/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 11/07/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E COPA E COZINHA PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DO SIMAE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME (8400)						
2	PENTES DE MEMÓRIA PC3 10600 DE 4GB DDR3. MODELO DE REFERÊNCIA HP 4GB DDR3-1333 DIMM PARA DESKTOP 400/800, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: KINGSTON	UN	12,00	0,0000	140,00	1.680,00
3	Impressora Multifuncional Jato de Tinta conforme termo de referência. - Marca: EPSON	UN	1,00	0,0000	1.037,00	1.037,00
5	CABO HDMI 10 METROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - Marca: EXBOM	UN	1,00	0,0000	60,00	60,00
9	Suporte de parede articulado para TV/Monitor de 10 até 40 polegadas com capacidade de peso de até 40Kg; Fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática e tratamento anti-corrosão; Com organizador de cabos interno; Compatível com padrão de fixação VESA 100x100mm ou 200x100mm ou 200x200mm; Garantia de 1 (um) ano, conforme termo de referência. Modelo de Referência Suporte TV/MONITOR 10/40 Brasforma SBRP 120 10873 - Marca: BRASFORMA	UN	2,00	0,0000	120,00	240,00
12	Placa de Vídeo com 2GB de memória DDR3; Com Barramento PCI Express 2.0; Com 48 Cuda Cores; Com interface de memória de 64bits; com clock de memória de 1000 MHz; Com clock de Processador de 810 MHz; Com 1 (uma) interface DVI e 1 (uma) interface HDMI e 1 (uma) interface VGA; Compatível com DirectX 11; Garantia de 1 (um) ano. Modelo de Referência Placa de Vídeo GEFORCE GT 610 2GB DDR3 64Bits. Conforme termo de referência. - Marca: GEFORCE	UN	1,00	0,0000	190,00	190,00
13	Pente de Memória 16GB DDR3 1333 MHz RDIMM para servidor HP Proliant, conforme termo de referência. - Marca: KINGSTON	UN	4,00	0,0000	860,00	3.440,00

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 36/2017 - PR

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 14/06/2017

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME (8400)

16	HD Externo Portátil USB de 1TB de capacidade; Com interface USB 3.0 ou superior; Acompanhado de cabo USB; Com garantia de 1 (um) ano, conforme termo de referência. - Marca: SEAGATE	UN	1,00	0,0000	293,00	293,00
17	DISCO RÍGIDO 3,5" PADRÃO SATA III COM VELOCIDADE DE 7200 RPM; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB; COM 64Mb DE CACHE E COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 Gb/s; COM GARANTIA DE UM ANO. MODELO DE REFERÊNCIA WESTERN DIGITAL BLUE WD10EZEX-00BN5A0, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: WD	UN	3,00	0,0000	270,00	810,00
18	Bateria Estacionária de 50Ah e voltagem nominal de 12V; Com capacidade de 50Ah para descarga em 100h (C100) e de 45Ah em 20h (C20); Livre de manutenção e sem necessidade de reposição de água; Com indicador de teste; Com garantia mínima de 2 anos. Modelo de referência bateria estacionária Freedom DF700, conforme termo de referência. - Marca: FREEDOM DF 700	UN	36,00	0,0000	300,00	10.800,00
22	SMARTPHOPE , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - Marca: MOTOROLA	UN	5,00	0,0000	1.100,00	5.500,00
23	BATERIA PARA IMPRESSORA PORTÁTIL ZEBRA MODELO RW420, CAPACIDADE 4000 mAh E TENSÃO 7,4 V - Marca: ZEBRA	UN	3,00	0,0000	577,00	1.731,00
24	CARREGADOR DE BATERIA LI72 PARA IMPRESSORA PORTÁTIL ZEBRA MODELO RW420 - Marca: ZEBRA	UN	3,00	0,0000	600,00	1.800,00
					Total do Fornecedor:	**27.581,00**

NACIONAL - TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA (8479)

1	Licença de Software Windows 10 Pro OPEN Gov 64bits com downgrade para Windows 7 Professional, conforme termo de referência. - Marca: WINDOWS	UN	5,00	0,0000	795,00	3.975,00
4	CABO HDMI 2 METROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - Marca: PLUSCABLE	UN	1,00	0,0000	14,50	14,50
19	Bateria Estacionária de 7Ah e voltagem nominal de 12V; Com capacidade de 7Ah para descarga em 20h (C20) ; Livre de manutenção e sem necessidade de reposição de água; Com indicador de teste; Com garantia mínima de 1 (um) ano. Modelo de referência bateria estacionária Moura VLRA 12V 7Ah, conforme termo de referência. - Marca: GP	UN	16,00	0,0000	59,00	944,00
					Total do Fornecedor:	**4.933,50**

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA. (6384)

6	APARELHO TELEFONICO SEM FIO COM RAMAL CFE TERMO DE REFERENCIA - Marca: INTELBRAS	UN	2,00	0,0000	185,00	370,00
7	Suporte de parede fixo para TV/Monitor com capacidade de peso de até 25Kg na cor preta; Fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática e tratamento anti-corrosão; Compatível com padrão de fixação VESA 75x75 ou 100x100 mm; Garantia de 3 anos. Modelo de Referência Suporte de parede fixo ELG A01V1- Conforme termo de referência. - Marca: MULTIVISÃO	UN	1,00	0,0000	59,00	59,00

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 36/2017 - PR

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 14/06/2017

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA. (6384)

8	Suporte de parede articulado para TV/Monitor de 23 até 42 polegadas com capacidade de peso de até 30Kg; Fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática e tratamento anti-corrosão; Suporte com inclinação horizontal e vertical; Com organizador de cabos interno; Compatível com padrão de fixação VESA 75x75mm ou 100x100mm ou 200x100mm ou 200x200mm; Distância da parede com braço recuado de 100mm e com braço esticado de 470mm; Garantia de 1 (um) ano. Modelo de Referência Suporte de parede articulado Tomate MT-503A. Conforme termo de referência. - Marca: BEDIM	UN	1,00	0,0000	109,00	109,00
10	TV LED de 32 Polegadas com resolução de 1366 x 768; Com conversor digital DTV; Brilho de no mínimo 240 (cd/m2) e contraste de no mínimo 200.000:1; Tempo de resposta de 8 ms; Sistema de cor PAL-N, PAL-M e NTSC; Com no mínimo 2 conexões HDMI, 1 conexão USB; Conexão de entrada PC - VGA/RGB e PC- Som (P2); Padrão de furação VESA 100x100 ou 200x200; Alimentação Bivolt Automático; Consumo máximo de 60W e Stand By máximo de 0,5W;Garantia de 1 (um) ano. Modelo de Referência TV LED 32" Monitor AOC LE32H1465. Conforme termo de referência. - Marca: AOC	UN	2,00	0,0000	1.330,00	2.660,00
11	SMART TV LED de 40 Polegadas com resolução de 1920 x 1080; Com conversor digital DTV; Com Sleep Timer; Sistema de som Dolby Digital Plus; Potência dos Alto-falantes 20W (10W + 10W); Com no mínimo 3 conexões HDMI, 2 conexões USB, 1 porta Ethernet; 1 Conexão de entrada Componente (Y/Pb/Pr); 1 Conexão de Entrada de Vídeo Composto AV; 1 Saída de Áudio digital (óptica); 1 Saída de Áudio Mini Jack; Padrão de furação VESA; Alimentação Bivolt Automático; Consumo máximo Stand By -máximo de 0,3W; Garantia de 1 (um) ano. Modelo de Referência TV LED 40" SAMSUNG UN40J5500. Conforme termo de referência. - Marca: TOSHIBA	UN	1,00	0,0000	1.990,00	1.990,00
14	LICENÇAS DE ANTIVÍRUS CORPORATIVA COM SUÍTE DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE E DEMAIS - KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT - Marca: KASPER	LÇ	60,00	0,0000	169,00	10.140,00
15	Aspirador de Pó com 1400W de Potência; Com barril com capacidade de no mínimo 14 litros; Com função Sopro; Com tripla filtragem; Com função de aspirador de líquidos; Com garantia de 1 (um) ano, conforme termo de referência. - Marca: ELETROLUX	UN	1,00	0,0000	382,00	382,00
20	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA C/ APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: CAVALETI	UN	1,00	0,0000	349,00	349,00
21	APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL (CELULAR), SIMPLES,DESBLOQUEADO, COM ENTRADA MÍNIMA PARA DOIS CHIPS DO TIPO COMUM (DUAL CHIP), COM FUNÇÕES DE ENVIO DE MSG, DESPERTADOR, AGENDA TELEFÔNICA, COM TECLADO NUMÉRICO, RÁDIO, CALCULADORA, VISOR (DISPLAY) MÍNIMO DE 1,5, SEM CÂMERA DIGITAL, NAS CORES PRETA OU CINZA. MODELO DE REFERÊNCIA NOKIA x2. - Marca: MULTILASER	UN	4,00	0,0000	105,00	420,00
25	CARTUCHO PRETO HP PRO 8100 PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, 8ML, CONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO ORIGINAL DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, VALIDADE MÍNIMA DE 01 (HUM) ANO. - Marca: HP	UN	5,00	0,0000	141,00	705,00

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 36/2017 - PR

Processo Administrativo: 45/2017
Processo de Licitação: 45/2017
Data do Processo: 14/06/2017

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA. (6384)

26	PAPEL SULFITE BRANCO ALCALINO A4, 210X297MM, 75G/M2, FIBRA LONGITUDINAL PARA XEROGRAFIA/LASER, CAIXAS COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA - Marca: COPIMAX	CX	50,00	0,0000	169,80	8.490,00
27	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, COM MICROFUROS, CAIXA COM 30 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: MELITTA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA. - Marca: BRIGITA	CX	20,00	0,0000	2,70	54,00
28	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO, ALTA VISCOSIDADE (25º): 500-900 CPS, PH (PURO): 8,7-9,3, COR BRANCO PEROLIZADO, PERFUME ROSAS BRANCAS OU DOVE OU ERVA DOCE OU TALCO, COM AGENTES UMECTANTES E EMOLIENTES, GALÃO COM 05 LITROS. - Marca: BIOLUX	GL	20,00	0,0000	17,80	356,00

Total do Fornecedor: 26.084,00

Total Geral: 58.598,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 (9), 2.060.4.4.90.00.00.00.00.00 (11), 2.061.4.4.90.00.00.00.00.00 (31)

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

José Boiteux

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 33/2017 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

O Secretário (a) Municipal de Saúde de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 27/07/2017, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº655, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 12 de Julho de 2017.
FABIANA FUSINATO
Secretária Municipal de Saúde

Lages

Prefeitura

ANULAÇÃO CC 02/2017 PML, PE 25/2017 PML

ANULAÇÃO

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 – PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário da Administração, fundamentado no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 49 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, delibera pela "ANULAÇÃO" do Processo Licitatório em epígrafe.
Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – PML
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA A PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA UNIFICADOS.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário da Administração, fundamentado no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 49 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, delibera pela "ANULAÇÃO" do Processo Licitatório em epígrafe.
Cumpra-se, comunique-se e publique-se.
Lages, 13 de julho de 2017.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO ARP 11-A/2017 - JÚLIO CESAR - SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 11-A/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017
PROCESSO Nº 32/2017 - SMS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para a Secretaria da Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s) e local(is): em até 02 (duas) horas a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), nos Setores e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme indicação;
2.4 Da Ata de Registro; a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 20/2017.
O valor registrado é de R$ 158,40 (cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), sendo:
JULIO CESAR RODRIGUES DELFES – ME – CNPJ nº 82.894.718/0001-33 – Rua Mario Ribeiro Ramos, nº 242, Bairro São Cristóvão – CEP 88509-340 – Lages/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 11-B/2017 - SOMA - SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 11-B/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017
PROCESSO Nº 32/2017 - SMS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para a Secretaria da Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s) e local(is): em até 02 (duas) horas a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), nos Setores e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme indicação;
2.4 Da Ata de Registro; a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 20/2017.
O valor registrado é de R$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ nº 20.222.787/0001-43 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, Bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
AntonioCeron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 12-A/2017 - FARMÁCIA N. S. - SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 12-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
PROCESSO Nº 23/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Leites Especiais para Saúde da Criança e do Idoso da Secretaria da Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da

assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s) e Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua: Cruz e Souza 368, no Bairro: Brusque, nesta cidade.
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2017.
O valor registrado é de R$ 87.440,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo:
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DOS CAMPOS LTDA. – EPP – CNPJ nº 81.874.380/0001-95 – Rua São Joaquim, nº 820, Bairro Copacabana, CEP 88504-011 – Lages/SC.

Lages, 08 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 12-B/2017 - MERCO - SMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 12-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
PROCESSO Nº 23/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para Aquisição de Leites Especiais para Saúde da Criança e do Idoso da Secretaria da Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s) e Local(is): em até 15 (quinze) dias da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua: Cruz e Souza 368, no Bairro: Brusque, nesta cidade.
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2017.
O valor registrado é de R$ 19.687,50 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo:
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A – CNPJ nº 05.912.018/0001-83 – Rua Bréscia, nº 184, Bairro Mauá, CEP 83413-575 – Colombo/PR.

Lages, 08 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-A - AM ALIMENTOS - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$ 1.733.925,00 (um milhão setecentos e trinta e três mil e novecentos e vinte cinco reais), sendo:
AM ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 07.248.496/0001-66 – Rua William Booth, nº 2901, Bairro Boqueirão, CEP 81730-080 – Curitiba-PR.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-B - COMERCIAL AGRÍCOLA - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$267.575,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais), sendo:
COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA. – CNPJ nº 75.779.223/0001-06 – Rua Avenida Colombo Machado Salles, nº 1371, Bairro Vila Nova, CEP 89170-000 – Laurentino/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-C - COMÉRCIO DE OVOS - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-C/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo

II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), sendo:
COMÉRCIO DE OVOS CENTENÁRIO LTDA. - EPP – CNPJ nº02.359.684/0001-48 – Rua Cruz e Souza, nº 385, Bairro Centro, CEP 88501-350 – Lages/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-D - DICOR - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-D/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$696.750,00 (seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo:
DICOR DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ nº 0217.710.893/0001-61 – Avenida Hiperides de Sá Ferreira, nº 650, Bairro Cruz de Malta, CEP 88501-900 – Lages/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-E - MALVO - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-E/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$ 182.675,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais), sendo:
MALVO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP – CNPJ nº 05.327.107/0001-62 – Rua Menino Deus, nº 14, Bairro Barreiros, CEP 88110-025 – São José/SC.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 37-F - SOMA - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-E/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 71/2017 PML
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência do Edital Correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega(s): em conformidade com o Termo de Referência, anexo;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 22/2017.
O valor registrado é de R$39.980,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME – CNPJ nº 26.621.024/0001-51 – RUA PLACIDO DAMIANI, 1200, sala 05 – FREI ROGÉRIO LAGES/SC CEP 88.508-070.

Lages, 06 de junho de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

PP 07/2017 FMAS, TP 07/2017 PML, PP 08/2017 FMAS, PP 61/2017 PML

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial 07/2017 FMAS
Objeto: Locação de Imóvel destinado à Instalação do Complexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Tipo: Pelo Menor Preço Mensal
Abertura: 26/07/2017 às 13:30
Valor Estimado: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Modalidade: Tomada de Preços 07/2017 PML
Objeto: Aquisição de Veículos e Motos adaptados, para os Agentes de Autoridade de Trânsito e Vigias de Patrimônio Público Municipal da Coordenação de Segurança e Trânsito do Município.
Tipo: Pelo Menor Preço Por Item
Abertura: 31/07/2017 às 13:30
Valor Estimado: R$ 470.341,70 (quatrocentos e setenta mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial 08/2017 FMAS
Objeto: Locação de Imóvel destinado à Instalação do Conselho Tutelar.
Tipo: Pelo Menor Preço Mensal
Abertura: 02/08/2017 às 09:00
Valor Estimado: R$ 5.233,33 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Modalidade: Pregão Presencial 61/2017 PML
Objeto: Aquisição de Materiais para Confecção de Divisórias para uso na Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários.
Tipo: Pelo Menor Preço Por Item
Abertura: 03/08/2017 às 16:00
Valor Estimado: R$ 5.265,15 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).
Os Editais serão disponibilizados no site www.lages.sc.gov.br, sem ônus, ou no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00.
Lages, 13 de julho de 2017.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

PP 60/2017 PML, PE 32/2017 SMS, PE 33/2017 PML, PP 01/2017 SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial 60/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Pneus,Câmaras e Protetores para Veículos e Máquinas pertencentes à Frota da PML.
Tipo: Pelo Menor Por Item
Abertura: 09/08/2017 às 14:00
Valor Estimado: R$ 823.395,62 (Oitocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico 32/2017 SMS
Objeto: Aquisição de Veículo para uso na Vigilância Epidemiológica.
Tipo: Pelo Menor Preço Por Item
Abertura: 09/08/2017 às 09:00
Valor Estimado: R$ 85.457,88 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos para as Unidades Escolares.
Tipo: Pelo Menor Preço Por Item
Abertura: 12/08/2017 às 09:00
Valor Estimado: R$ 274.839,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Modalidade: Pregão Presencial 01/2017 SEMASA
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para destinação do lodo da ETE (Estação de Tratamento Esgoto), Rua Barão de Laguna S/N, Bairro Caça e Tiro.
Tipo: Pelo Menor Preço Mensal
Abertura: 24/08/2017 às 09:00
Valor Estimado: R$ 7.765,00 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais).
Os Editais serão disponibilizados no site www.lages.sc.gov.br, sem ônus, ou no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00.
Lages, 13 de julho de 2017.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO PP 05/2017 FMAS, TP 06/2017 PML

RERRATIFICAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 – FMAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA, ISTO É, SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados que as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento serão disponibilizadas no site www.lages.sc.gov.br.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 – PML
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, em face da não observância do prazo disposto no art. 21, § 2º, II, "b" da Lei 8.666/93, tratando-se de licitação do tipo "Técnica e Preço", torna notório aos interessados a alteração da data de abertura da sessão, marcada para às 13:30 horas do dia 26/07/2017, para às 09:00 horas do dia 14/08/2017.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 13 de julho de 2017.

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº; 4.890/2017
DECRETO Nº 4.884/2017, de 28 de maio de 2017.

PROÍBE A CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA PONTA DAS PEDRAS E NA VILA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
Considerando a ocupação irregular e ilegal de imóveis localizados na Ponta das Pedras e na Vila Vitória, neste Município,
CONSIDERANDO os estudos para implantação do programa Bairro Legal, cujo objetivo, dentre outros, é a regularização fundiária da área em questão;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, a construção, reforma e/ou ampliação de imóveis localizados na Ponta das Pedras e na Vila Vitória, até que seja realizada a regularização fundiária da área.
Parágrafo único. As benfeitorias necessárias que digam respeito à manutenção e segurança do imóvel, serão analisadas através de requerimento administrativo, na forma da Lei.
Art. 2º A ligação de água e luz nos imóveis localizados nas regiões descritas no artigo 1º, dependerão da prévia manifestação escrita do Poder Público Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/FMS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/FMS/2017
Data e horário da sessão de abertura: 28/07/2017 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 369, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente, para aquisição de material permanente (eletrodomésticos, móveis e equipamentos) conforme especificações previstas no Termo de Referencia e na minuta contratual em anexo, bem como emenda parlamentar de número 11292.440000/1160-02
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3464.3122, ou através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e no site WWW.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller, 12 de julho de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 087/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 087/PMLM/2017
Data e horário da sessão de abertura: Ficam mantidos para 17/07/2017 às 8h30min.
Alteração: Fica alterado o item 03 - Documentos de Habilitação - Envelope Nº. 1 do presente Edital, relativo a qualificação técnica item II.
Onde se lê – Comprovar por meio de certificados no mínimo de 150 horas de especialização em área pública.
Leia-se – Comprovar por meio de certificados no mínimo de 150 horas de especialização em área pública. A instituição deve ser registrada pelo MEC.

Lauro Muller, 12 de julho de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/PMLM/2017
Data e horário da sessão de abertura: 25/07/2017 às 09h00min
Alteração: Fica alterado o presente Edital, relativo à modalidade de julgamento dos itens.
Onde se lê – MENOR PREÇO GLOBAL.
Leia-se – MENOR PREÇO POR LOTE.
Lauro Muller, 12 de julho de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 TOMADA DE PREÇOS N° TP01/2017

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 TOMADA DE PREÇOS N° TP01/2017
O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Lebon Régis, nomeado pelo Decreto nº 027/2017, avisa aos interessados que a Licitação em epígrafe, após acolhimento dos Recursos apresentados, Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, restou INABILITADA a Empresa THIAGO WALTER VERA – ME. A Decisão da Autoridade Competente encontra-se na íntegra no site www.lebonregis.sc.gov.br. Fica determinado o dia 17 de julho de 2017, às 09h, na sala de reuniões do Paço Municipal, para Retomada da sessão referente ao Processo Licitatório nº 22/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017, para abertura dos Envelopes contendo as "PROPOSTAS" das Empresas habilitadas. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 12 de julho de 2017. José Vanderlei de Campos – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

O Município de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de material gráfico, visando atender as necessidades das Secretarias de Agricultura com o fornecimento de Notas Fiscais de produtor rural, e a Secretaria de Administração e Finanças com o fornecimento de Folhas Timbradas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do edital. Recebimento da documentação e das propostas até 09h do dia 26 de julho de 2017. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h10min do dia 26/07/2017. Obtenção do Edital pelo site www.lebonregis.sc.gov.br, e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br.
Lebon Régis 12 de Julho de 2017.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro.

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO Nº 058/2017
DECRETO N° 058, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.66, inciso VII e com o art. 98, I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS nº 006/1997;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 19 de Julho de 2017, a partir das 13 horas, tendo como local o Centro de Convivência do Idoso - Maria Lúcia Matos.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da IV Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 12 de Julho de 2017.

VITOR NORBERTO ALVES	FRANCIELE SEZERINO
Prefeito Municipal	Presidente do CMAS

Lontras

Prefeitura

EDITAL 63/2017
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 63/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. Entrega dos Envelopes: até as 08 horas e 30 minutos do dia 27/07/2017. Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 27/07/2017. Maiores Informações e aquisição do edital junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 13 de julho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luis Alves

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2017 (PREFEITURA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
Contratada: DICKEL CORREA & FRAGA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ: 13.030.941/0001-10
Valor: R$: 82.900,00
Vigência: 14/07/2017 A 16/07/2017
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017
Objeto: PERMISSÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS TIPO, CERVEJAS MULTIMARCAS, CHOPE, DESTILADOS, REFRIGERANTES, ÁGUAS, ENERGÉTICOS NA XXVIII FESTA NACIONAL DA CACHAÇA - FENACA 2017.

Luiz Alves, 12 de julho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº15/2017 (SAÚDE)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO OU TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SMS DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTERIO DA SAÚDE, PARA SUBSTITUIÇÃO NAS TROCAS QUANDO DESGASTADOS PELO USO OU OUTROS INCIDENTES.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 09h45min horas do dia 31/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 10h00min horas do dia 31/07/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 12 de julho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº16/2017 (SAÚDE)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO GRATUITO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SMS DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 14h15min horas do dia 31/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 14h30min horas do dia 31/07/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 12 de julho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº17/2017 (SAÚDE)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULO SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI ANO E MODELO 2014 PLACA MLV 9566, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇOS DE SAUDE DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 09h45min horas do dia 01/08/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 10h00min horas do dia 01/08/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 12 de julho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº18/2017 (SAÚDE)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 14h15min horas do dia 01/08/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 14h30min horas do dia 01/08/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 12 de julho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 2404

DECRETO Nº 2404 de 12 de julho de 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 5º da Lei nº 1.475 de 10/11/16,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de excesso de arrecadação apurado neste exercício, destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna - SIMAE:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 - Operação e manutenção do sistema de água urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000- 13
Valor: R$ 200.000,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de julho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 055/2017 - PP 035/2017 - APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 055/2017 - PML
Pregão Presencial nº 035/2017 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 055/2017, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica na Rua Lourenço Dalla Costa, Rua São Francisco e na Ponte Willibaldo Gutberg Reiner, no Município de Luzerna, conforme especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste edital.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME
- Valor total: R$30.900,00
Luzerna (SC), 12 de julho de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

PL 059/2017 - PP 039/2017 - MANUTENÇÃO DE JARDINS - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 059/2017 - PML
Pregão Presencial nº 039/2017 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de jardins em canteiros, praças públicas e Centro de Eventos São João Batista do Município de Luzerna, conforme especificações e condições indicadas no presente Edital e no seu Termo de Referência.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 25 de julho de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h10min do dia 25 de julho de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Macieira

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO_ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0014/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2017
O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Dispensa de Licitação n° 0014/2017 para aquisição de peças e serviços específicos de mão de obra, para conserto de motor da motoniveladora Huber 140S, ano 1983, pertencente a Frota Municipal, conforme relação de peças e serviços descritos na requisição do Secretário solicitante. Através da empresa RETIFICA E AUTO PEÇAS DOCA EIRELI-ME, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8666/93 e alterações subseqüentes.
Contrato Administrativo n° 0023/2017
Vigência do Contrato: 06 meses.
Valor Total do Contrato: R$ 3.228,91 (três mil duzentos e vinte e oito reais com noventa e um centavos).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.
Fiscal do Contrato: Sergio Luiz Groth, conforme Portaria n° 3680/2017.
Macieira, 12 de julho de 2017.
Rejane Spanholo Abraão
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA_ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0007/2017 FMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 0007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, através da Presidente da Comissão de Licitações, torna público que o Processo Licitatório n° 0007/2017, Pregão Presencial n° 0006/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para entrega de peças e mão de obra qualificada para o conserto do veículo Ford Transit, placas MIF 2337, ano/modelo 2010, conforme relação de peças e serviços descritos no Anexo I do Edital, teve como resultado DESERTA, considerando que não houve interessados no certame.

Macieira, 07 de julho de 2017.
Rejane Spanholo Abraão
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO_ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0032/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 0013/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0032/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que até 09h00min, do dia 28 de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para o Registro de preços com pedidos parcelados, para a aquisição de tubos de concreto e pedra brita, destinados a manutenção das estradas municipais de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 28/07/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0017/2017, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min. as 17h00min.

Macieira – SC, 12 de julho de 2017.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

RELATORIO DE GESTAO FISCAL 1º BIMESTRE 2017

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.867.546,18	0,00
Pessoal Ativo	6.535.876,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	331.669,91	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	331.669,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	331.669,91	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**6.535.876,27**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**13.001.420,40**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**6.535.876,27**	**50,27**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**7.800.852,24**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**7.410.809,63**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**7.020.767,02**	**54,00**

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.115.637,53**	**1.663.026,43**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.115.637,53	1.663.026,43	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.115.637,53	1.756.023,02	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	92.996,59	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.883.504,09**	**13.001.420,40**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**15.460.204,91**	**15.601.704,48**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**13.914.184,42**	**14.041.534,03**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	784.381,21	2.115.011,91	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	**12.883.504,09**	**13.001.420,40**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**2.834.370,90**	**2.860.312,49**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.550.933,81**	**2.574.281,24**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**13.001.420,40**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.080.227,26**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**1.872.204,54**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**910.099,43**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	751.918,22	0,00	12.259,42	703.538,62	22,20	0,00	36.097,98	307.884,01	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	751.918,22	0,00	12.259,42	703.538,62	22,20	0,00	36.097,98	307.884,01	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.426.530,05	0,00	113.518,04	64.604,81	12.296,43	0,00	11.236.110,77	1.336.185,39	0,00
Recursos Ordinários	11.426.530,05	0,00	113.518,04	64.604,81	12.296,43	0,00	11.236.110,77	1.336.185,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.178.448,27	0,00	125.777,46	768.143,43	12.318,63	0,00	11.272.208,75	1.644.069,40	0,00

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	13.001.420,40

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.535.876,27	50,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.800.852,24	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.410.809,63	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.601.704,48	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.860.312,49	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.080.227,26	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	910.099,43	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.644.069,40	11.272.208,75

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**13.581.000,00**	**13.581.000,00**	**2.183.343,32**	**16,08**	**6.617.534,63**	**48,73**	**6.963.465,37**
RECEITAS CORRENTES	**13.580.982,00**	**13.580.982,00**	**2.097.559,36**	**15,44**	**6.414.496,61**	**47,23**	**7.166.485,39**
RECEITA TRIBUTÁRIA	369.684,00	369.684,00	83.788,48	22,66	181.889,65	49,20	187.794,35
IMPOSTOS	319.216,00	319.216,00	83.091,00	26,03	174.994,63	54,82	144.221,37
TAXAS	23.848,00	23.848,00	697,48	2,92	6.895,02	28,91	16.952,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	26.620,00	26.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.620,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00	360.000,00	54.750,02	15,21	162.778,47	45,22	197.221,53
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	310.000,00	310.000,00	49.059,78	15,83	146.034,28	47,11	163.965,72
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	50.000,00	50.000,00	5.690,24	11,38	16.744,19	33,49	33.255,81
RECEITA PATRIMONIAL	809.194,00	809.194,00	134.280,41	16,59	619.196,18	76,52	189.997,82
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	809.194,00	809.194,00	134.280,41	16,59	619.196,18	76,52	189.997,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00
RECEITA DE SERVIÇOS	56.050,00	56.050,00	5.526,28	9,86	10.799,75	19,27	45.250,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.914.036,00	11.914.036,00	1.814.156,01	15,23	5.416.300,60	45,46	6.497.735,40
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.808.036,00	11.808.036,00	1.782.026,25	15,09	5.370.843,72	45,48	6.437.192,28
TRANSF. DE CONV.	106.000,00	106.000,00	32.129,76	30,31	45.456,88	42,88	60.543,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.388,00	68.388,00	5.058,16	7,40	23.531,96	34,41	44.856,04
MULTAS E JUROS DE MORA	16.040,00	16.040,00	458,68	2,86	1.650,05	10,29	14.389,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.940,00	16.940,00	2.217,52	13,09	6.207,51	36,64	10.732,49
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	12.090,00	12.090,00	2.344,76	19,39	6.723,81	55,61	5.366,19
RECEITAS DIVERSAS	23.318,00	23.318,00	37,20	0,16	8.950,59	38,38	14.367,41
RECEITAS DE CAPITAL	**18,00**	**18,00**	**85.783,96**	**476.577,56**	**203.038,02**	**1.127.989,00**	**-203.020,02**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,00	18,00	85.783,96	476.577,56	203.038,02	1.127.989,00	-203.020,02
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	18,00	18,00	85.783,96	476.577,56	203.038,02	1.127.989,00	-203.020,02
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**646.194,40**	**646.194,40**	**94.277,07**	**14,59**	**284.126,56**	**43,97**	**362.067,84**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.227.194,40**	**14.227.194,40**	**2.277.620,39**	**16,01**	**6.901.661,19**	**48,51**	**7.325.533,21**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.227.194,40**	**14.227.194,40**	**2.277.620,39**	**16,01**	**6.901.661,19**	**48,51**	**7.325.533,21**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.227.194,40	14.227.194,40	2.277.620,39	16,01	6.901.661,19	48,51	7.325.533,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	432.679,58	—	—	149.617,51	—	—
Superávit Financeiro	—	432.679,58	—	—	149.617,51	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**13.581.000,00**	**14.416.826,52**	**1.588.722,63**	**6.877.164,73**	**7.539.661,79**	**1.808.363,73**	**5.236.425,61**	**9.180.400,91**	**5.110.648,15**
DESPESAS CORRENTES	**12.209.788,00**	**12.724.372,85**	**1.559.552,63**	**6.558.744,63**	**6.165.628,22**	**1.791.045,73**	**5.065.413,66**	**7.658.959,19**	**4.950.051,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.670.729,60	6.696.396,87	1.078.429,32	3.087.979,59	3.608.417,28	1.081.429,32	3.076.263,92	3.620.132,95	3.040.042,17
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.556,60	3.556,60	0,00	0,00	3.556,60	0,00	0,00	3.556,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.535.501,80	6.024.419,38	481.123,31	3.470.765,04	2.553.654,34	709.616,41	1.989.149,74	4.035.269,64	1.910.008,83
DESPESAS DE CAPITAL	**364.557,00**	**685.798,67**	**29.170,00**	**318.420,10**	**367.378,57**	**17.318,00**	**171.011,95**	**514.786,72**	**160.597,15**
INVESTIMENTOS	362.357,00	683.598,67	29.170,00	318.420,10	365.178,57	17.318,00	171.011,95	512.586,72	160.597,15
INVERSOES FINANCEIRAS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.006.655,00**	**1.006.655,00**	**0,00**	**0,00**	**1.006.655,00**	**0,00**	**0,00**	**1.006.655,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.006.655,00	1.006.655,00	0,00	0,00	1.006.655,00	0,00	0,00	1.006.655,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**646.194,40**	**646.194,40**	**98.587,68**	**287.636,06**	**358.558,34**	**95.257,40**	**284.305,78**	**361.888,62**	**284.305,78**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.227.194,40**	**15.063.020,92**	**1.687.310,31**	**7.164.800,79**	**7.898.220,13**	**1.903.621,13**	**5.520.731,39**	**9.542.289,53**	**5.394.953,93**

Continua 2/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Macieira - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.227.194,40**	**15.063.020,92**	**1.687.310,31**	**7.164.800,79**	**7.898.220,13**	**1.903.621,13**	**5.520.731,39**	**9.542.289,53**	**5.394.953,93**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.380.929,80	—	1.506.707,26
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.227.194,40	15.063.020,92	1.687.310,31	7.164.800,79	—	1.903.621,13	6.901.661,19	—	6.901.661,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**646.194,40**	**646.194,40**	**94.277,07**	**14,59**	**284.126,56**	**43,97**	**362.067,84**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**646.194,40**	**646.194,40**	**94.277,07**	**14,59**	**284.126,56**	**43,97**	**362.067,84**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	646.194,40	646.194,40	94.277,07	14,59	284.126,56	43,97	362.067,84
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	646.194,40	646.194,40	94.277,07	14,59	284.126,56	43,97	362.067,84

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**646.194,40**	**646.194,40**	**98.587,68**	**287.636,06**	**358.558,34**	**95.257,40**	**284.305,78**	**361.888,62**	**284.305,78**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	646.194,40	646.194,40	98.587,68	287.636,06	358.558,34	95.257,40	284.305,78	361.888,62	284.305,78

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 768.887,55

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN	ZELIR CITADIN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	589.015,00	336.363,06	252.651,94	7.671.395,89
2017	538.376,20	289.757,88	248.618,32	7.920.014,21
2018	515.630,28	285.174,75	230.455,53	8.150.469,74
2019	491.075,93	298.698,09	192.377,84	8.342.847,58
2020	462.006,98	327.956,45	134.050,53	8.476.898,11
2021	428.973,41	337.438,19	91.535,22	8.568.433,33
2022	402.652,17	327.729,30	74.922,87	8.643.356,20
2023	382.972,82	321.238,56	61.734,26	8.705.090,46
2024	363.191,21	339.976,05	23.215,16	8.728.305,62
2025	336.508,59	337.308,71	-800,12	8.727.505,50
2026	317.018,26	338.443,59	-21.425,33	8.706.080,17
2027	297.093,12	347.642,27	-50.549,15	8.655.531,02
2028	275.354,43	361.536,65	-86.182,22	8.569.348,80
2029	252.741,06	381.659,66	-128.918,60	8.440.430,20
2030	228.720,80	388.605,46	-159.884,66	8.280.545,54
2031	209.291,70	398.366,18	-189.074,48	8.091.471,06
2032	189.521,48	394.549,32	-205.027,84	7.886.443,22
2033	174.531,53	390.291,54	-215.760,01	7.670.683,21
2034	160.272,06	407.554,32	-247.282,26	7.423.400,95
2035	139.720,70	415.184,80	-275.464,10	7.147.936,85
2036	122.628,10	398.754,20	-276.126,10	6.871.810,75
2037	113.712,73	392.839,18	-279.126,45	6.592.684,30
2038	1.012.005,99	384.298,39	627.707,60	7.220.391,90
2039	91.657,20	381.107,92	-289.450,72	6.930.941,18
2040	80.061,33	365.680,03	-285.618,70	6.645.322,48
2041	72.944,67	344.722,51	-271.777,84	6.373.544,64
2042	68.201,90	340.696,67	-272.494,77	6.101.049,87
2043	58.372,71	329.584,78	-271.212,07	5.829.837,80
2044	51.329,04	377.047,57	-325.718,53	5.504.119,27
2045	24.871,93	357.547,60	-332.675,67	5.171.443,60
2046	2.138,44	377.712,10	-375.573,66	4.795.869,94
2047	18.026,60	327.306,44	-309.279,84	4.486.590,10
2048	12.147,41	319.431,87	-307.284,46	4.179.305,64
2049	5.780,97	274.988,12	-269.207,15	3.910.098,49
2050	5.499,55	274.988,12	-269.488,57	3.640.609,92
2051	4.333,09	255.846,59	-251.513,50	3.389.096,42
2052	3.274,43	238.081,01	-234.806,58	3.154.289,84
2053	2.202,39	222.479,57	-220.277,18	2.934.012,66
2054	766,01	204.027,49	-203.261,48	2.730.751,18
2055	727,47	186.976,78	-186.249,31	2.544.501,87
2056	690,08	170.894,34	-170.204,26	2.374.297,61
2057	653,79	157.725,11	-157.071,32	2.217.226,29
2058	0,00	143,76	-143,76	2.217.082,53
2059	0,00	130.651,12	-130.651,12	2.086.431,41
2060	0,00	118.529,18	-118.529,18	1.967.902,23
2061	0,00	107.104,37	-107.104,37	1.860.797,86
2062	0,00	96.620,07	-96.620,07	1.764.177,79
2063	0,00	86.961,53	-86.961,53	1.677.216,26
2064	0,00	77.970,04	-77.970,04	1.599.246,22
2065	0,00	69.719,49	-69.719,49	1.529.526,73
2066	0,00	61.506,47	-61.506,47	1.468.020,26
2067	0,00	54.452,03	-54.452,03	1.413.568,23
2068	0,00	48.070,98	-48.070,98	1.365.497,25
2069	0,00	41.966,58	-41.966,58	1.323.530,67
2070	0,00	36.897,95	-36.897,95	1.286.632,72
2071	0,00	32.301,45	-32.301,45	1.254.331,27
2072	0,00	28.004,00	-28.004,00	1.226.327,27
2073	0,00	24.036,48	-24.036,48	1.202.290,79
2074	0,00	20.601,79	-20.601,79	1.181.689,00
2075	0,00	17.530,86	-17.530,86	1.164.158,14

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	14.845,39	-14.845,39	1.149.312,75
2077	0,00	12.557,34	-12.557,34	1.136.755,41
2078	0,00	10.408,44	-10.408,44	1.126.346,97
2079	0,00	8.556,98	-8.556,98	1.117.789,99
2080	0,00	7.017,52	-7.017,52	1.110.772,47
2081	0,00	5.725,68	-5.725,68	1.105.046,79
2082	0,00	4.583,16	-4.583,16	1.100.463,63
2083	0,00	3.589,23	-3.589,23	1.096.874,40
2084	0,00	2.794,24	-2.794,24	1.094.080,16
2085	0,00	2.002,66	-2.002,66	1.092.077,50
2086	0,00	1.535,35	-1.535,35	1.090.542,15
2087	0,00	1.002,38	-1.002,38	1.089.539,77
2088	0,00	777,55	-777,55	1.088.762,22
2089	0,00	604,78	-604,78	1.088.157,44
2090	0,00	0,00	0,00	1.088.157,44

Projeção atuarial elaborada em 13/06/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,00
Despesas de Capital	605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,00
Investimentos	605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	333.716,00	333.716,00	182.915,46	54,81
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	35.200,00	35.200,00	26.011,68	73,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	33.000,00	33.000,00	4.035,32	12,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	70.000,00	70.000,00	46.596,10	66,57
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	181.016,00	181.016,00	98.351,53	54,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.420,00	2.420,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	10.880,00	10.880,00	6.723,81	61,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.200,00	1.200,00	1.197,02	99,75
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.089.490,00	12.089.490,00	5.462.952,79	45,19
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	3.436.998,40	45,22
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	135,91	1,36
Cota-Parte IPVA	154.000,00	154.000,00	73.955,43	48,02
Cota-Parte ICMS	3.740.000,00	3.740.000,00	1.919.138,02	51,31
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	25.722,91	42,87
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	525.490,00	525.490,00	7.002,12	1,33
Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.360,00	19.360,00	7.002,12	36,17
Outras	506.130,00	506.130,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**12.423.206,00**	**12.423.206,00**	**5.645.868,25**	**45,45**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	608.488,00	608.488,00	273.390,93	44,93
Provenientes da União	608.488,00	608.488,00	273.390,93	44,93
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	2,00	2,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	1.298,04	25,96
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**613.490,00**	**613.490,00**	**274.688,97**	**44,77**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.048.559,40	3.336.529,60	1.783.735,36	53,46	1.438.074,55	43,10
Pessoal e Encargos Sociais	2.153.600,00	2.156.625,40	1.054.119,77	48,88	1.051.980,64	48,78
Outras Despesas Correntes	894.959,40	1.179.904,20	729.615,59	61,84	386.093,91	32,72
DESPESAS DE CAPITAL	78.002,00	94.157,03	31.388,00	33,34	19.979,00	21,22
Investimentos	78.002,00	94.157,03	31.388,00	33,34	19.979,00	21,22

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	78.002,00	94.157,03	31.388,00	33,34	19.979,00	21,22
Investimentos	78.002,00	94.157,03	31.388,00	33,34	19.979,00	21,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.126.561,40	3.430.686,63	1.815.123,36	52,91	1.458.053,55	42,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	613.490,00	867.615,23	286.714,41	15,80	228.970,54	15,70
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	608.488,00	862.613,23	286.714,41	15,80	228.970,54	15,70
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	5.002,00	5.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	613.490,00	867.615,23	286.714,41	15,80	228.970,54	15,70
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.513.071,40	2.563.071,40	1.528.408,95	84,20	1.229.083,01	84,30

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	21,77
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	382.202,77

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Macieira - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.093.621,40	3.352.970,83	1.818.413,59	99,09	1.458.903,78	99,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.720,00	6.339,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	30.220,00	74.367,58	14.609,77	0,80	8.209,77	0,56
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.008,75	2.100,00	0,11	2.100,00	0,14
TOTAL	**3.149.561,40**	**3.453.686,63**	**1.835.123,36**	**100,00**	**1.469.213,55**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN	ZELIR CITADIN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.227.194,40
Previsão Atualizada	14.227.194,40
Receitas Realizadas	6.901.661,19
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	149.617,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.227.194,40
Créditos Adicionais	835.826,52
Dotação Atualizada	15.063.020,92
Despesas Empenhadas	7.164.800,79
Despesas Liquidadas	5.520.731,39
Despesas pagas	5.394.953,93
Superavit Orçamentário	1.380.929,80

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.164.800,79
Despesas Liquidadas	5.520.731,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.001.420,40

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	975.631,97
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	206.744,42
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	768.887,55

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-100.000,00	0,00	0,00
Resultado Primário	-804.637,40	761.733,62	-94,67

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	784.381,21	0,00	16.237,78	768.143,43
EXECUTIVO	784.381,21	0,00	16.237,78	768.143,43
TOTAL:	**784.381,21**	**0,00**	**16.237,78**	**768.143,43**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.601.546,65	25%	28,37
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	443.199,76	60%	72,56

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	171.011,95	514.786,72

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Macieira - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	538.376,20	336.508,59	139.720,70	5.499,55
Despesas Previdenciárias (V)	289.757,88	337.308,71	415.184,80	274.988,12
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	248.618,32	-800,12	-275.464,10	-269.488,57

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	605,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.229.083,01	15,00	21,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.581.000,00	14.416.826,52	1.588.722,63	6.877.164,73	95,99	7.539.661,79	1.808.363,73	5.236.425,61	94,85	9.180.400,91
Legislativa	677.000,00	677.000,00	120.288,37	337.057,04	4,70	339.942,96	123.861,41	317.194,74	5,75	359.805,26
Ação Legislativa	677.000,00	677.000,00	120.288,37	337.057,04	4,70	339.942,96	123.861,41	317.194,74	5,75	359.805,26
Administração	1.825.000,00	1.866.334,19	215.107,66	1.098.643,42	15,33	767.690,77	262.806,38	768.929,29	13,93	1.097.404,90
Administração Geral	1.825.000,00	1.866.334,19	215.107,66	1.098.643,42	15,33	767.690,77	262.806,38	768.929,29	13,93	1.097.404,90
Segurança Pública	24.084,00	27.146,00	6.269,55	9.022,14	0,13	18.123,86	3.359,31	4.353,64	0,08	22.792,36
Policiamento	24.084,00	27.146,00	6.269,55	9.022,14	0,13	18.123,86	3.359,31	4.353,64	0,08	22.792,36
Assistência Social	426.001,00	426.001,00	31.316,09	173.905,60	2,43	252.095,40	42.101,46	109.676,57	1,99	316.324,43
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	2.852,08	11.775,27	0,16	16.224,73	4.590,16	10.735,41	0,19	17.264,59
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00	763,46	15.029,81	0,21	4.970,19	1.460,35	5.623,10	0,10	14.376,90
Assistência Comunitária	378.001,00	378.001,00	27.700,55	147.100,52	2,05	230.900,48	36.050,95	93.318,06	1,69	284.682,94
Previdência Social	646.194,40	646.194,40	66.010,26	219.893,80	3,07	426.300,60	69.520,58	206.744,42	3,74	439.449,98
Previdência do Regime Estatutário	646.194,40	646.194,40	66.010,26	219.893,80	3,07	426.300,60	69.520,58	206.744,42	3,74	439.449,98
Saúde	2.960.367,40	3.271.058,66	452.540,39	1.742.823,68	24,32	1.528.234,98	480.010,26	1.371.535,49	24,84	1.899.523,17
Atenção Básica	2.823.621,40	3.082.970,83	437.389,95	1.691.028,15	23,60	1.391.942,68	464.956,80	1.333.657,47	24,16	1.749.313,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.720,00	6.339,47	0,00	0,00	0,00	6.339,47	0,00	0,00	0,00	6.339,47
Vigilância Sanitária	30.220,00	74.367,58	0,00	14.609,77	0,20	59.757,81	4.964,77	8.209,77	0,15	66.157,81
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.008,75	0,00	2.100,00	0,03	17.908,75	2.100,00	2.100,00	0,04	17.908,75
Alimentação e Nutrição	79.805,00	86.371,03	15.150,44	35.085,76	0,49	51.285,27	7.988,69	27.568,25	0,50	58.802,78
Abastecimento	1.001,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00
Educação	2.874.148,60	2.944.550,83	343.045,21	1.517.747,76	21,18	1.426.803,07	411.945,61	1.146.905,33	20,77	1.797.645,50
Ensino Fundamental	2.826.148,60	2.896.550,83	341.745,21	1.507.361,96	21,04	1.389.188,87	409.045,61	1.142.119,53	20,69	1.754.431,30
Ensino Médio	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Superior	8.000,00	8.000,00	0,00	600,00	0,01	7.400,00	0,00	600,00	0,01	7.400,00
Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	0,00	1.285,80	0,02	18.714,20	0,00	1.285,80	0,02	18.714,20
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	1.300,00	8.500,00	0,12	1.500,00	2.900,00	2.900,00	0,05	7.100,00
Cultura	100.000,00	100.000,00	0,00	4.329,00	0,06	95.671,00	0,00	4.329,00	0,08	95.671,00
Difusão Cultural	100.000,00	100.000,00	0,00	4.329,00	0,06	95.671,00	0,00	4.329,00	0,08	95.671,00
Urbanismo	343.145,00	628.835,45	0,00	530.780,50	7,41	98.054,95	47.181,00	240.740,37	4,36	388.095,08
Infra-Estrutura Urbana	40.002,00	325.692,45	0,00	250.465,50	3,50	75.226,95	0,00	119.455,35	2,16	206.237,10
Serviços Urbanos	303.143,00	303.143,00	0,00	280.315,00	3,91	22.828,00	47.181,00	121.285,02	2,20	181.857,98
Habitação	10.201,00	10.201,00	0,00	0,00	0,00	10.201,00	0,00	0,00	0,00	10.201,00
Habitação Urbana	10.201,00	10.201,00	0,00	0,00	0,00	10.201,00	0,00	0,00	0,00	10.201,00
Saneamento	1.001,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00
Saneamento Básico Rural	1.001,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Macieira - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.581.000,00	14.416.826,52	1.588.722,63	6.877.164,73	95,99	7.539.661,79	1.808.363,73	5.236.425,61	94,85	9.180.400,91
Gestão Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Agricultura	1.055.001,00	1.106.021,41	160.598,14	506.195,76	7,07	599.825,65	172.319,51	434.944,09	7,88	671.077,32
Promoção da Produção Vegetal	25.001,00	25.001,00	1.950,00	1.950,00	0,03	23.051,00	0,00	0,00	0,00	25.001,00
Produção Industrial	1.030.000,00	1.081.020,41	158.648,14	504.245,76	7,04	576.774,65	172.319,51	434.944,09	7,88	646.076,32
Indústria	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
Promoção Industrial	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
Comércio e Serviços	501,00	501,00	0,00	0,00	0,00	501,00	0,00	0,00	0,00	501,00
Turismo	501,00	501,00	0,00	0,00	0,00	501,00	0,00	0,00	0,00	501,00
Transporte	1.320.142,00	1.393.767,98	191.944,66	564.260,95	7,88	829.507,03	174.906,75	506.671,46	9,18	887.096,52
Transporte Rodoviário	1.320.142,00	1.393.767,98	191.944,66	564.260,95	7,88	829.507,03	174.906,75	506.671,46	9,18	887.096,52
Desporto e Lazer	55.001,00	55.001,00	1.602,30	8.535,30	0,12	46.465,70	1.690,75	7.014,40	0,13	47.986,60
Desporto Comunitário	55.001,00	55.001,00	1.602,30	8.535,30	0,12	46.465,70	1.690,75	7.014,40	0,13	47.986,60
Encargos Especiais	244.556,60	244.556,60	0,00	163.969,78	2,29	80.586,82	18.660,71	117.386,81	2,13	127.169,79
Outros Encargos Especiais	244.556,60	244.556,60	0,00	163.969,78	2,29	80.586,82	18.660,71	117.386,81	2,13	127.169,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.006.655,00	1.006.655,00	0,00	0,00	0,00	1.006.655,00	0,00	0,00	0,00	1.006.655,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	646.194,40	646.194,40	98.587,68	287.636,06	4,01	358.558,34	95.257,40	284.305,78	5,15	361.888,62
Legislativa	13.000,00	13.000,00	2.171,48	2.263,51	0,03	10.736,49	980,33	1.072,36	0,02	11.927,64
Ação Legislativa	13.000,00	13.000,00	2.171,48	2.263,51	0,03	10.736,49	980,33	1.072,36	0,02	11.927,64
Administração	50.000,00	50.000,00	7.211,39	21.666,07	0,30	28.333,93	7.211,39	21.666,07	0,39	28.333,93
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	7.211,39	21.666,07	0,30	28.333,93	7.211,39	21.666,07	0,39	28.333,93
Saúde	270.000,00	270.000,00	44.757,48	127.385,44	1,78	142.614,56	42.618,35	125.246,31	2,27	144.753,69
Atenção Básica	270.000,00	270.000,00	44.757,48	127.385,44	1,78	142.614,56	42.618,35	125.246,31	2,27	144.753,69
Educação	183.194,40	183.194,40	26.290,00	81.031,55	1,13	102.162,85	26.290,00	81.031,55	1,47	102.162,85
Ensino Fundamental	183.194,40	183.194,40	26.290,00	81.031,55	1,13	102.162,85	26.290,00	81.031,55	1,47	102.162,85
Agricultura	70.000,00	70.000,00	8.779,31	26.950,43	0,38	43.049,57	8.779,31	26.950,43	0,49	43.049,57
Produção Industrial	70.000,00	70.000,00	8.779,31	26.950,43	0,38	43.049,57	8.779,31	26.950,43	0,49	43.049,57

Continua 2/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Macieira - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	646.194,40	646.194,40	98.587,68	287.636,06	4,01	358.558,34	95.257,40	284.305,78	5,15	361.888,62
Transporte	60.000,00	60.000,00	9.378,02	28.339,06	0,40	31.660,94	9.378,02	28.339,06	0,51	31.660,94
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	9.378,02	28.339,06	0,40	31.660,94	9.378,02	28.339,06	0,51	31.660,94
TOTAL (III) = (I + II)	14.227.194,40	15.063.020,92	1.687.310,31	7.164.800,79	100,00	7.898.220,13	1.903.621,13	5.520.731,39	100,00	9.542.289,53

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.184.162,81**	**1.072.945,41**	**923.708,01**	**1.087.035,15**	**1.510.398,59**	**2.192.981,84**	**1.226.026,98**	**1.436.305,85**	**1.194.002,36**	**1.185.571,14**	**1.252.193,59**	**1.212.986,50**	**15.478.318,23**	**15.897.654,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.709,46	31.703,12	25.923,07	13.838,50	60.734,90	38.594,47	19.974,89	16.549,16	34.708,78	26.868,34	58.197,04	25.591,44	373.393,17	369.684,00
I.P.T.U.	3.672,51	0,00	0,00	469,69	0,00	65,51	0,00	0,00	0,00	10.623,15	10.852,03	4.536,50	30.219,39	35.200,00
I.R.R.F	6.506,50	20.168,41	14.145,75	-120,00	36.749,65	30.661,03	14.247,26	6.702,50	21.698,73	8.553,69	32.621,13	14.528,22	206.462,87	181.016,00
I.S.S.	6.270,05	11.055,90	11.320,74	3.123,26	13.477,79	7.204,43	3.619,82	7.281,30	9.248,95	7.415,42	14.606,21	4.424,40	99.048,27	70.000,00
I.T.B.I.	4.030,81	0,00	0,00	10.210,47	10.318,25	585,00	2.107,81	0,00	405,00	0,00	0,00	1.522,51	29.179,85	33.000,00
Outras Receitas Tributárias	229,59	478,81	456,58	155,08	189,21	78,50	0,00	2.565,36	3.356,10	276,08	117,67	579,81	8.482,79	50.468,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.114,57	24.670,22	26.180,22	24.786,36	24.810,67	47.012,75	28.741,34	25.728,41	26.831,50	26.727,20	27.203,91	27.546,11	335.353,26	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	136.676,22	118.369,24	59.980,20	82.785,30	50.114,73	165.049,53	123.750,29	147.381,97	136.579,55	77.203,96	60.065,43	74.214,98	1.232.171,40	809.194,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	622,45	2.683,53	2.733,30	2.722,20	537,05	1.830,40	220,00	584,45	1.488,11	2.980,91	1.779,35	3.746,93	21.928,68	56.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	996.902,06	884.952,39	879.215,42	961.379,87	1.368.195,03	1.916.402,35	1.048.491,14	1.244.862,43	985.518,65	1.048.241,45	1.104.919,72	1.076.857,02	13.515.937,53	14.230.708,00
Cota-Parte do F.P.M.	375.635,93	465.840,62	378.821,49	459.849,52	838.988,98	1.014.357,83	557.723,59	714.986,63	447.982,93	539.743,28	612.245,57	564.316,40	6.970.492,77	7.600.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	276.201,86	272.816,06	294.707,99	304.858,10	295.084,64	324.763,66	342.182,89	304.533,50	319.368,26	331.398,76	303.201,33	318.453,28	3.687.570,33	3.740.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	10.272,91	10.382,50	10.170,85	12.306,46	12.455,88	9.730,11	4.912,92	11.293,13	15.516,65	13.137,30	16.501,47	12.593,96	139.274,14	154.000,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	37,91	1.390,53	9.290,72	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00	135,91	0,00	0,00	10.868,51	10.000,00
Outras Transferências Correntes	255.542,66	54.399,39	110.609,39	80.414,55	126.577,81	459.926,66	36.689,73	110.303,17	96.942,45	54.982,55	67.970,52	72.341,86	1.526.700,74	1.647.348,00
Transferências da LC 61/1989	3.680,46	3.719,06	4.072,60	4.304,53	4.498,57	4.786,06	4.308,41	4.737,52	3.722,86	4.495,36	4.217,91	4.240,85	50.784,19	60.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.149,68	1.149,68	1.149,68	1.149,68	1.149,68	1.149,68	1.167,02	1.167,02	1.167,02	1.167,02	1.167,02	1.167,02	13.900,20	19.360,00
Transferências do FUNDEB	74.418,56	76.607,17	78.292,89	89.206,31	89.439,47	101.674,91	101.506,58	97.841,46	100.818,48	103.181,27	99.615,90	103.743,65	1.116.346,65	1.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.138,05	10.566,91	-70.324,20	1.522,92	6.006,21	24.092,34	4.849,32	1.199,43	8.875,77	3.549,28	28,14	5.030,02	-465,81	68.388,00
DEDUÇÕES (II)	**155.567,87**	**172.787,36**	**161.490,97**	**180.579,67**	**252.569,90**	**315.277,97**	**208.000,58**	**230.216,65**	**182.115,73**	**201.610,62**	**211.699,88**	**204.980,63**	**2.476.897,83**	**2.626.672,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	22.179,84	21.999,24	23.428,45	22.228,01	22.134,50	44.317,95	25.941,76	22.873,24	24.564,28	23.595,22	24.233,33	24.826,45	302.322,27	310.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	133.388,03	150.788,12	138.062,52	158.351,66	230.435,40	270.960,02	182.058,82	207.343,41	157.551,45	178.015,40	187.466,55	180.154,18	2.174.575,56	2.316.672,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.028.594,94**	**900.158,05**	**762.217,04**	**906.455,48**	**1.257.828,69**	**1.877.703,87**	**1.018.026,40**	**1.206.089,20**	**1.011.886,63**	**983.960,52**	**1.040.493,71**	**1.008.005,87**	**13.001.420,40**	**13.270.982,00**

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (**I**)	1.646.194,40	1.646.194,40	975.631,97	1.114.248,54
Receita de Contribuições dos Segurados	310.000,00	310.000,00	146.034,28	130.747,20
Civil	310.000,00	310.000,00	146.034,28	130.747,20
Ativo	300.000,00	300.000,00	121.207,83	130.747,20
Inativo	10.000,00	10.000,00	24.826,45	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Civil	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Ativo	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	690.000,00	690.000,00	545.471,13	723.751,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	690.000,00	690.000,00	545.471,13	723.751,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**1.646.194,40**	**1.646.194,40**	**975.631,97**	**1.114.248,54**

Continua 1/3

Município de Macieira - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	25.772,32	0,00	16.028,89
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	25.772,32	0,00	16.028,89
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	646.194,40	646.194,40	219.893,80	156.883,28	206.744,42	156.883,28
Benefícios - Civil	0,00	0,00	191.437,21	156.883,28	191.437,21	156.883,28
Aposentadorias	0,00	0,00	156.779,15	136.478,28	156.779,15	136.478,28
Pensões	0,00	0,00	34.658,06	20.405,00	34.658,06	20.405,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	646.194,40	646.194,40	28.456,59	0,00	15.307,21	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	646.194,40	646.194,40	28.456,59	0,00	15.307,21	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**646.194,40**	**646.194,40**	**219.893,80**	**182.655,60**	**206.744,42**	**172.912,17**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**755.738,17**	**931.592,94**	**768.887,55**	**941.336,37**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	4.895.512,63	3.880.592,11
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Macieira - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN	ZELIR CITADIN
DIRETOR GERAL DE CONTABILID	PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso **II**) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (**I**)	1.646.194,40	1.646.194,40	975.631,97	1.114.248,54
Receita de Contribuições dos Segurados	310.000,00	310.000,00	146.034,28	130.747,20
Civil	310.000,00	310.000,00	146.034,28	130.747,20
Ativo	300.000,00	300.000,00	121.207,83	130.747,20
Inativo	10.000,00	10.000,00	24.826,45	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Civil	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Ativo	646.194,40	646.194,40	284.126,56	259.749,54
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	690.000,00	690.000,00	545.471,13	723.751,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	690.000,00	690.000,00	545.471,13	723.751,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**1.646.194,40**	**1.646.194,40**	**975.631,97**	**1.114.248,54**

Continua 1/3

Município de Macieira - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	25.772,32	0,00	16.028,89
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	25.772,32	0,00	16.028,89
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	646.194,40	646.194,40	219.893,80	156.883,28	206.744,42	156.883,28
Benefícios - Civil	0,00	0,00	191.437,21	156.883,28	191.437,21	156.883,28
Aposentadorias	0,00	0,00	156.779,15	136.478,28	156.779,15	136.478,28
Pensões	0,00	0,00	34.658,06	20.405,00	34.658,06	20.405,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	646.194,40	646.194,40	28.456,59	0,00	15.307,21	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	646.194,40	646.194,40	28.456,59	0,00	15.307,21	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**646.194,40**	**646.194,40**	**219.893,80**	**182.655,60**	**206.744,42**	**172.912,17**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**755.738,17**	**931.592,94**	**768.887,55**	**941.336,37**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	4.895.512,63	3.880.592,11
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Macieira - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN	ZELIR CITADIN
DIRETOR GERAL DE CONTABILID	PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso **III**) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.514.431,49	1.930.931,68	2.120.287,09
Disponibilidade de Caixa	1.514.431,49	1.930.931,68	2.120.287,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.514.431,49	2.096.862,66	2.246.064,55
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	165.930,98	125.777,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (**III**) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-100.000,00**

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**13.417.982,40**	**6.079.426,99**	**5.692.330,01**
Receita Tributária	369.684,00	181.889,65	168.163,38
I.P.T.U.	35.200,00	26.011,68	36.262,70
I.S.S.	70.000,00	46.596,10	23.987,57
I.T.B.I.	33.000,00	4.035,32	19.676,35
I.R.R.F.	181.016,00	98.351,53	79.241,52
Outras Receitas Tributárias	50.468,00	6.895,02	8.995,24
Receita de Contribuição	1.006.194,40	446.905,03	406.296,16
Receitas Previdenciárias	956.194,40	430.160,84	390.496,74
Outras Contribuições	50.000,00	16.744,19	15.799,42
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	809.194,00	619.196,18	848.784,44
(-) Aplicações Financeiras	809.194,00	619.196,18	848.784,44
Transferências Correntes	11.914.036,00	5.416.300,60	4.968.092,67
F.P.M.	6.080.000,00	2.749.598,91	2.550.726,24
I.P.V.A	123.200,00	59.164,36	56.586,74
I.C.M.S.	2.992.000,00	1.535.310,92	1.352.257,29
Convênios	106.000,00	45.456,88	21.697,56
Outras Transferências Correntes	2.612.836,00	1.026.769,53	986.824,84
Demais Receitas Correntes	128.068,00	34.331,71	149.777,80
Dívida Ativa	12.090,00	6.723,81	8.564,38
Diversas Receitas Correntes	115.978,00	27.607,90	141.213,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**18,00**	**203.038,02**	**96.058,73**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18,00	203.038,02	96.058,73
Convênios	18,00	203.038,02	96.058,73
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**18,00**	**203.038,02**	**96.058,73**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**13.418.000,40**	**6.282.465,01**	**5.788.388,74**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**13.370.567,25**	**6.846.380,69**	**6.274.530,19**	**5.349.719,44**	**5.010.975,25**
Pessoal e Encargos Sociais	7.342.591,27	3.375.615,65	3.057.973,17	3.360.569,70	3.032.308,18
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.556,60	0,00	1.124,68	0,00	1.124,68
Outras Despesas Correntes	6.024.419,38	3.470.765,04	3.215.432,34	1.989.149,74	1.977.542,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**13.367.010,65**	**6.846.380,69**	**6.273.405,51**	**5.349.719,44**	**5.009.850,57**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**685.798,67**	**318.420,10**	**442.841,42**	**171.011,95**	**72.966,97**
Investimentos	683.598,67	318.420,10	424.185,20	171.011,95	54.310,75
Inversões Financeiras	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	18.656,22	0,00	18.656,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**684.798,67**	**318.420,10**	**424.185,20**	**171.011,95**	**54.310,75**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**1.006.655,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**15.058.464,32**	**7.164.800,79**	**6.697.590,71**	**5.520.731,39**	**5.064.161,32**

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.640.463,92**	**-882.335,78**	**-909.201,97**	**761.733,62**	**724.227,42**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**229.010,21**	**-**	**149.617,51**	**163.929,24**
Superávit Financeiro	-	229.010,21	-	149.617,51	163.929,24
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-804.637,40**

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Macieira - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	280.106,54	504.274,67	16.237,78	16.237,78	-	768.143,43	768.143,43
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.106,54	504.274,67	16.237,78	16.237,78	0,00	768.143,43	768.143,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.106,54	504.274,67	16.237,78	16.237,78	0,00	768.143,43	768.143,43
SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E DESEN\	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.766,30	0,00	0,00	0,00	339.766,30	339.766,30
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.106,54	164.508,37	16.237,78	16.237,78	0,00	428.377,13	428.377,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**280.106,54**	**504.274,67**	**16.237,78**	**16.237,78**	**0,00**	**768.143,43**	**768.143,43**

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	333.716,00	333.716,00	182.915,46	54,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	48.500,00	48.500,00	33.932,51	69,96
1.1.1- IPTU	35.200,00	35.200,00	26.011,68	73,90
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	13.300,00	13.300,00	7.920,83	59,56
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	33.000,00	33.000,00	4.035,32	12,23
1.2.1- ITBI	33.000,00	33.000,00	4.035,32	12,23
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	71.200,00	71.200,00	46.596,10	65,44
1.3.1- ISS	70.000,00	70.000,00	46.596,10	66,57
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		1.200,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	181.016,00	181.016,00	98.351,53	54,33
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.583.360,00	11.583.360,00	5.462.952,79	47,16
2.1- Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	3.436.998,40	45,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.600.000,00	7.600.000,00	3.436.998,40	45,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.740.000,00	3.740.000,00	1.919.138,02	51,31
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	19.360,00	19.360,00	7.002,12	36,17
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	25.722,91	42,87
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	135,91	1,36
2.6- Cota-Parte IPVA	154.000,00	154.000,00	73.955,43	48,02
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.917.076,00	11.917.076,00	5.645.868,25	47,38

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	140.410,00	140.410,00	37.883,91	26,98
5.1- Transferências do Salário-Educação	115.000,00	115.000,00	26.048,92	22,65
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	24.200,00	24.200,00	10.688,80	44,17
5.4- Transferências Diretas - PNATE	–	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.210,00	1.210,00	1.146,19	94,73
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	70.002,00	70.002,00	45.456,88	64,94
6.1- Transferências de Convênios	70.002,00	70.002,00	45.456,88	64,94
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	352.945,00	352.945,00	21.043,12	5,96
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	563.357,00	563.357,00	104.383,91	18,53

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.316.672,00	2.316.672,00	1.092.589,81	47,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.520.000,00	1.520.000,00	687.399,49	45,22
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	748.000,00	748.000,00	383.827,10	51,31
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.872,00	3.872,00	1.400,40	36,17
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	12.000,00	12.000,00	5.144,57	42,87
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	27,18	1,36
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	30.800,00	30.800,00	14.791,07	48,02
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.005.324,00	1.005.324,00	610.837,73	60,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.000.000,00	1.000.000,00	606.707,34	60,67
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.324,00	5.324,00	4.130,39	77,58
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.316.672,00	-1.316.672,00	-485.882,47	36,90

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	903.194,40	928.156,27	443.199,76	47,75	443.199,76	47,75
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	903.194,40	928.156,27	443.199,76	47,75	443.199,76	47,75
14- OUTRAS DESPESAS	102.129,60	102.129,60	16.590,64	16,24	16.590,64	16,24
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	102.129,60	102.129,60	16.590,64	16,24	16.590,64	16,24
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.005.324,00	1.030.285,87	459.790,40	44,63	459.790,40	44,63

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	459.790,40
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	72,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	2,72
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	24,73

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	24.961,87
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	24.961,87

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.285,80	6,43	1.285,80	6,43
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.787.921,00	2.812.882,87	1.448.284,56	51,49	1.118.508,77	39,76
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.005.324,00	1.030.285,87	459.790,40	44,63	459.790,40	44,63
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.782.597,00	1.782.597,00	988.494,16	55,45	658.718,37	36,95
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.807.921,00	2.832.882,87	1.449.570,36	51,17	1.119.794,57	39,53

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-485.882,47
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	4.130,39
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-481.752,08
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	1.601.546,65
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,37

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	116.210,00	151.826,24	73.429,83	48,36	37.963,19	25,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	203.015,00	219.405,15	102.364,88	46,66	94.847,37	43,23
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	319.225,00	371.231,39	175.794,71	47,35	132.810,56	35,78
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.127.146,00	3.204.114,26	1.625.365,07	50,73	1.252.605,13	39,09

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	606.707,34	26.048,92
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.130,39	1.146,19
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	610.837,73	27.195,11
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	610.837,73	27.195,11

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Macieira - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	685.798,67	318.420,10	171.011,95	0,00	367.378,57
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**685.798,67**	**318.420,10**	**171.011,95**	**0,00**	**367.378,57**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-685.798,67**	**-318.420,10**	**-**	**-**	**-367.378,57**

FONTE:

Macieira, 12/07/2017

EDEMAR NICOLAU KUHN
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 NOVA DATA DE ABERTURA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017
NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças, equipamentos, mão de obra mecânica, elétrica, funilaria e pintura para manutenção das viaturas motocicletas XRE 300 ano 2011/2011 e XRE 2017/2016 através do convênio de trânsito da Policia Militar, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 07/08/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 12 de julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando Pregão Presencial para aquisição de grades de proteção (janelas) para o Centro de Educação Municipal Faxinal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 04/08/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 12 de julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para confecção e impressão de Notas Fiscais para Produtores Rurais e Capas de Blocos de Notas Fiscais, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 01/08/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 12 de julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 03/08/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 12 de julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 (NOVA DATA DE ABERTURA)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total para os veículos Renault/Master MBUS L3H2 Placas QHT 2223 e QHA 6913 e veículo Renaut/Master Euro AMB Placa QID 5658 pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 14h00min do dia 27/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009 ou (47)3641-4000.

Mafra (SC), 12 de julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 52/2017

DECRETO Nº 52 DE 31 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1073 de 07 de dezembro de 2016 - LOA 2017 e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para suplementar no Orçamento Geral do município, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	05	Depto. de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE	01	Depto. de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2.013	Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	43	
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)		

ÓRGÃO	05	Depto. de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE	01	Depto. de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2.012	Manutenção da Educação Infantil
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	65	
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)		

TOTAL	R$ 110.000,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme o inciso I, do artigo 10, da Lei nº 1073 de 07 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual 2017 (LOA) e de acordo com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 31 de Maio de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Maravilha

Câmara Municipal

ERRATA AO EXTRATO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 6/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC por meio desta ERRATA informa que:
Onde se lê "ADJUDICADOS AUDICON ASSESSORIA E CONSULTORIA CINTÁBIL" leia-se "ADJUDICADOS AUDICON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME...".
Convalida-se as demais disposições constantes do documento, que mantem-se conforme os demais documentos publicados e ratificados por este ente.

Maravilha-SC, 13 de julho de 2017.

Itamar Adler - Presidente.

Massaranduba

Prefeitura

ATA 44.2017 MÃO-DE-OBRA MANUTENÇÃO FROTA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

VALIDADE: DE 10 DE JULHO DE 2017 A 10 DE JULHO DE 2018
Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pela Autoridade supracitada, resolve registrar os valores oferecidos referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INERENTE A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL (EXCETO RETÍFICA DE MOTOR), INCLUSO FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do edital do referido processo licitatório, tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas no certame:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
MASSARANDUBA AUTO PECAS LTDA, neste ato representado por JOSE ROBERTO MABA	75.294.447/0001-10
DEJAIL OFICINA MECANICA E COM.DE PECAS LTDA - EPP, neste ato representado por DENIO ROBERTO LUBAWSKI	00.107.384/0001-46
G. MAIOCHI E CIA LTDA, neste ato representado por RUBENS MANFRED BIAVATH	84.091.974/0001-18
OFICINA MECANICA DE TRATORES SANTA CECILIA LTDA, neste ato representado por JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI	78.538.899/0001-98
LOGUS AUTO ELETRICA E PECAS LTDA - ME, neste ato representado por GEROLD JAKSON ROWEDER	07.915.137/0001-15
CWM SERVICOS LTDA, neste ato representado por CLAUS MELCHER	12.007.978/0001-64
ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA ME, neste ato representado por ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA	17.982.595/0001-20
BORTOLUZZI OFICINA E SERVIÇO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, neste ato representado por ADILSON BORTOZUZZI FERREIRA	25.434.638/0001-61
MOISÉS ADRIANO CAMPOS 83031294149, neste ato representado por MOISÉS ADRIANO CAMPOS	27.365.819/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INERENTE A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL (EXCETO RETÍFICA DE MOTOR), INCLUSO FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no edital e seus anexos.

Fornecedor: 15784 - MASSARANDUBA AUTO PECAS LTDA					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MOTOCICLETA.	HORAS	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
3.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MOTOCICLETA	UNID	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
5.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM JIBATTA, ROÇADEIRAS, ROTATIVA, ARADO, TRATOR DE PNEU (AGRÍCOLA)	HORAS	1000	R$ 54,50	R$ 54.500,00
5.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM JIBATTA, ROÇADEIRAS, ROTATIVA, ARADO, TRATOR DE PNEU (AGRÍCOLA)	UNID	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 124.500,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			2,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			4,50%		
OUTRAS PEÇAS			4,50%		
Fornecedor: 18910 - DEJAIL OFICINA MECANICA E COM.DE PECAS LTDA - EPP					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS A DIESEL.	HORAS	1000	R$ 71,00	R$ 71.000,00
4.2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS A DIESEL	UNID	1	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 471.000,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			2,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			4,50%		
OUTRAS PEÇAS			4,50%		
Fornecedor: 103535 - LOGUS AUTO ELETRICA E PECAS LTDA - ME					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6.1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA ATENDER TODA FROTA	HORAS	1000	R$ 57,00	R$ 57.000,00
6.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA ATENDER TODA FROTA	UNID	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 137.000,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			10,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			15,00%		
OUTRAS PEÇAS			22,50%		
Fornecedor: 184217 - ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA ME					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA (CARROS LEVES) PARA TODA FROTA DO MUNICÍPIO	HORAS	1000	R$ 29,50	R$ 29.500,00
2.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA (CARROS LEVES)	UNID	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 109.500,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			0,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			0,00%		
OUTRAS PEÇAS			0,00%		

Fornecedor: 263923 - BORTOLUZZI OFICINA E SERVIÇO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA EM MAQUINAS PESADAS EM GERAL COMO: RODANTE, TORNO, FRESA, SOLDA, HIDRÁULICA, EMBUCHAMENTOS PARA MÁQUINAS COM ESTEIRA.	HORAS	2000	R$ 61,00	R$ 122.000,00
8.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA EM MAQUINAS PESADAS	UNID	1	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 572.000,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			5,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			5,00%		
OUTRAS PEÇAS			5,00%		
Fornecedor: 268119 - MOISÉS ADRIANO CAMPOS 83031294149					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
7.1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO PARA TODA FROTA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA.	HORAS	1000	R$ 48,50	R$ 48.500,00
7.2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO PARA TODA FROTA	UNID	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 88.500,00					
DESCONTO OFERTADO PARA AS PEÇAS					
PEÇAS GENUÍNAS			5,00%		
PEÇAS ORIGINAIS			5,00%		
OUTRAS PEÇAS			5,00%		
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 1.502.500,00					

O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 1.502.500,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

2.2 Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a contratar o objeto desta ata exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Esta ata de registro de preços será usada pela Prefeitura de Massaranduba (SC).

3.2 O valor ofertado pelas licitantes signatárias desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 e seus Anexos, que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: NOTA FISCAL EMITIDA NA 1ª (PRIMEIRA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE; NOTA FISCAL EMITIDA NA 2ª (SEGUNDA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE. Para efetivação do pagamento o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestado pela Administração.

4.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.2. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de 60 (sessenta) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado

o mesmo percentual.

4.3. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os valores registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da ata de registro de preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS
5.1. A Prefeitura Municipal efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 7h30min e 17h, de segunda a sexta-feira;

5.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e depois do chamado das Secretarias do Município de Massaranduba, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.3. A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catalogo ou;

b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estas exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catalogo ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catalogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante.

5.4. A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão de obra;

5.5. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

5.6. O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. Na falta de cumprimento por parte da licitante vencedora, sem justa causa, garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas penalidades a contratada que:
a) Apresentar documentação falsa;
b) Fraudar na execução da contratação;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal.
6.1.1. Ficará caracterizada fraude na contratação:
a) elevar arbitrariamente os preços;
b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados/peças fornecidas;
c) entregar um serviço/peça por outro;
d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
e) fornecer peça falsificada, deteriorada ou recondicionada.
6.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:
a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
b) atuação com interesses escusos;
c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
6.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
6.2.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

6.2.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Informar falsamente acerca do emprego de peças originais/genuínas.	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
Transferir sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos etc.	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
Não prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados	2	Por ocorrência
Não manter estruturas próprias e suficientes para execução dos serviços, contendo no mínimo os equipamentos e instalações constantes do item 7.1.8. do instrumento convocatório	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

6.2.3. Além das multas previstas nos itens acima, à licitante vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumuladas ou não, a critério da Autoridade, após regular procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa:

6.2.3.1. Rescisão da ata de registro de preços ou cancelamento da ordem de compra.

6.2.3.2. Multa por quebra contratual de qualquer das cláusulas constantes no instrumento convocatório e na minuta contratual, no montante de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2.4. Multa de 01% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, sendo esta descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Massaranduba (SC) à licitante.

6.2.4.1. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Massaranduba (SC) pelo período de 02 (dois) anos.

6.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.4.3. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações.

6.2.4.4. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, não assinar no prazo estipulado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata supracitada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, e será descredenciada nos sistemas

de cadastramento de fornecedores, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
7.2. Pela Administração Municipal, quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata.

7.2.2. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

7.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços.

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega parcial dos itens desta ata.

7.2.5. Os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

7.2.6. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

7.2.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o valor registrado após 01 (um) dia da publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

7.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
8.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
9.1. A licitante vencedora obriga-se:

9.1.1. Após a emissão da ordem de serviço ou do chamado, a licitante terá no máximo de 2 (duas) horas para iniciar o atendimento, porém terá rigorosamente o prazo de no máximo 48 (QUARENTA E OITO) HORAS para a conclusão do serviço.

9.1.2. Na necessidade de substituição de peças do veículo, a contratada deverá apresentar a descrição das peças que deverão ser substituídas, especificando o código original e a marca das peças.

9.1.3. Para o fornecimento das peças, a contratada deverá enviar seu orçamento e mais dois de empresas autorizadas pelo fabricante, para conferência dos valores e aplicação do percentual de desconto, podendo o município, a qualquer momento e quando achar necessário, realizar a conferência para garantir a autenticidade dos mesmos.

9.1.4. NÃO TRANSFERIR A OUTRAS, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, ficando ESTRITAMENTE proibido a SUB-CONTRATAÇÃO dos serviços;

9.1.5. Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto que alguns dos veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.

9.1.7. Indenizar a Prefeitura de Massaranduba (SC) pelo justo valor de eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer de seus bens ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.8. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9. A licitante deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado para o serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

9.1.10. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não obstante a fiscalização da Prefeitura de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

9.1.11. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação,

omissão ou negligência de seus empregados.

9.1.12. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.1.13. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

9.1.14. Será recusado o serviço, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.1.14.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços realizados que ainda estiverem no prazo de garantia legal, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

9.1.15. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a qualquer título a única remuneração devida à licitante vencedora.

9.1.16. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.1.17. As horas/serviço solicitadas deverão ser procedidas com o atendimento no pátio da Prefeitura, ou no local do serviço dentro do Município de Massaranduba/SC. Também deverá arcar com as despesas de alimentação, estadia e transporte para o atendimento dos serviços, bem como se necessário o transporte do veículo/máquina/caminhão até a sede da empresa, caso à manutenção não possa ser efetuada no local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
10.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) obriga-se a:
10.1.1. 1.1.1 Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação em caso de nulidade ou interesse público, respectivamente.

10.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste edital.

10.1.1. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

10.1.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.4. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

10.1.4.1. O fiscal designado no contrato exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DA ATA
11.1. Integra esta Ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017, e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

11.4. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo SR. MOACIR FISCHER, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba – SC,	10	de	Julho	de	2017

ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL

MASSARANDUBA AUTO PECAS LTDA
JOSE ROBERTO MABA
CONTRATADA

DEJAIL OFICINA MECANICA E COM.DE PECAS LTDA - EPP DENIO ROBERTO LUBAWSKI CONTRATADA
LOGUS AUTO ELETRICA E PECAS LTDA - ME GEROLD JAKSON ROWEDER CONTRATADA
ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA ME ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA CONTRATADA
BORTOLUZZI OFICINA E SERVIÇO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME ADILSON BORTOZUZZI FERREIRA CONTRATADA
MOISÉS ADRIANO CAMPOS 83031294149 MOISÉS ADRIANO CAMPOS CONTRATADA

CO 20.2017 (FMS) CAF CENTRO ANESTESIOLOGICO FLORIANÓPOLIS S.S

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADO: CAF CENTRO ANESTESIOLOGICO FLORIANÓPOLIS S.S
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA E CIRURGIAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER.

VALOR CONTRATADO: O VALOR DO COMPLEMENTO SERÁ FIXO NO VALOR DE R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA) REAIS E MAIS O VALOR DE 30% DO VALOR DA AIH PROFISSIONAL. O VALOR PAGO PARA CADA CONSULTA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA SERÁ DE R$ 10,00 (DEZ) REAIS.

VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2017 À 19 DE DEZEMBRO DE 2017
MASSARANDUBA, 03 DE JULHO DE 2017.
SUZANE E.F.REINKE – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 029-2017 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 029/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: PONTO SYSTEM COMÉRCIO DE RELOGIO PONTO LTDA ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA DE RELÓGIO PONTO INFORMATIZADO.
Valor: R$ 1.650,00
Vigência: Início: 01/06/2017 Término: 31/05/2018.
Data da assinatura: 01 de Junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 030-2017 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 030/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICIPIO DE MELEIRO/SC, NO EXERCICIO DE 2017.
Valor: R$ 8.225,00
Vigência: Início: 06/06/2017 Término: 31/12/2017.
Data da assinatura: 06 de Junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 031-2017 - SAÚDE

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 031/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: GOLD COMPUTADORES LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
Valor: R$10.036,95
Vigência: Início: 13/06/2017 Término: 31/12/2017.
Data da assinatura: 13 de Junho de 2017.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31/07/2017, às 13:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 13 de julho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

RESULTADO PRIMARIO 3 BIM 2017

Município de - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**28.974.500,00**	**10.911.483,72**	**10.450.231,86**
Receita Tributária	3.809.000,00	1.408.995,58	1.292.394,29
I.P.T.U.	600.000,00	396.364,77	355.513,47
I.S.S.	720.000,00	277.560,29	321.988,48
I.T.B.I.	300.000,00	233.317,70	131.388,58
I.R.R.F.	800.000,00	202.066,58	124.062,11
Outras Receitas Tributárias	1.389.000,00	299.686,24	359.441,65
Receita de Contribuição	318.000,00	125.606,42	120.790,19
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	318.000,00	125.606,42	120.790,19
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	217.500,00	81.286,25	108.889,02
(-) Aplicações Financeiras	217.500,00	81.286,25	108.889,02
Transferências Correntes	22.309.500,00	8.872.750,55	8.252.126,48
F.P.M.	6.400.000,00	2.749.598,91	2.550.726,25
I.P.V.A	1.120.000,00	381.649,95	375.001,73
I.C.M.S.	6.000.000,00	2.387.690,69	2.180.479,44
Convênios	572.000,00	278.873,96	93.638,89
Outras Transferências Correntes	8.217.500,00	3.074.937,04	3.052.280,17
Demais Receitas Correntes	2.538.000,00	504.131,17	784.920,90
Dívida Ativa	681.000,00	103.054,84	82.657,45
Diversas Receitas Correntes	1.857.000,00	401.076,33	702.263,45
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**4.808.000,00**	**262.841,87**	**1.046.133,71**
Operações de Crédito (III)	3.010.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	28.000,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	51.000,00	28.000,00	121.100,00
Transferências de Capital	1.719.000,00	234.841,87	925.033,71
Convênios	1.719.000,00	234.841,87	925.033,71
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.719.000,00**	**234.841,87**	**925.033,71**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**30.693.500,00**	**11.146.325,59**	**11.375.265,57**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**26.059.161,89**	**12.811.923,47**	**13.354.929,98**	**8.831.990,15**	**9.520.773,57**
Pessoal e Encargos Sociais	14.483.820,70	5.609.367,52	5.384.055,81	5.569.917,04	5.347.310,27
Juros e Encargos da Dívida (IX)	300.000,00	87.000,00	72.000,00	39.054,98	33.662,89
Outras Despesas Correntes	11.275.341,19	7.115.555,95	7.898.874,17	3.223.018,13	4.139.800,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**25.759.161,89**	**12.724.923,47**	**13.282.929,98**	**8.792.935,17**	**9.487.110,68**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**11.256.472,65**	**1.408.141,24**	**6.036.727,00**	**785.299,63**	**2.379.257,49**
Investimentos	10.386.472,65	1.098.935,53	5.874.315,94	612.373,88	2.260.447,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	870.000,00	309.205,71	162.411,06	172.925,75	118.809,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**10.386.472,65**	**1.098.935,53**	**5.874.315,94**	**612.373,88**	**2.260.447,61**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**20.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**36.165.634,54**	**13.823.859,00**	**19.157.245,92**	**9.405.309,05**	**11.747.558,29**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-5.472.134,54**	**-2.677.533,41**	**-7.781.980,35**	**1.741.016,54**	**-372.292,72**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**352.256,74**	**-**	**212.259,25**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	352.256,74	-	212.259,25	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-2.316.500,00**

Município de - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 1125-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046-2017 SERVIÇOS DE MECÂNICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Licitatório Nº: 1125/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 046/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS DA AGRICULTURA, DMER E EDUCAÇÃO.

Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 25 de julho de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 25 de julho de 2017.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 12 de julho de 2017.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

PORTARIA Nº 0104/2017

PORTARIA Nº 0104/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GELCI MARIA VOGEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 2.296/2017, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com o Art. 112 da Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando requerimento autorizado, datado de 12.05.2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido à Servidora Pública Municipal GELCI MARIA VOGEL, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Superior, conforme Decreto de nomeação nº 072/1999 de 20.04.1999, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, conforme requerido e a que faz jus, de acordo com o disposto no artigo 112 da Lei Municipal 1.513/2002, relativo ao período aquisitivo de 04/2009 a 04/2014, a ser usufruída no período de 01.08.2017 a 30.08.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 12 de julho de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017 FMS

MUNICÍPIO DE MONDAÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC.
CONTRATADO: BREGOMAR VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de veículos automotores do tipo pick up e de passeio destinados à manutenção das atividades da vigilância em saúde do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, do Edital.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 013/2017. VALOR: R$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato com término previsto até o vencimento da garantia dos veículos.
Mondaí – SC, 10 de Julho de 2017.

VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017 - PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA
OBJETO: Contratação em regime de empreitada global para execução de pavimentação e reperfilagem asfáltica nas Ruas Adolfo Fritz, Rua Konrad Bader, Rua Ricardo Bruggmann, Rua Daniel Muller e Rua Primavera, no perímetro urbano da cidade de Mondaí/SC, com área total de 5.578,58m² (cinco mil, quinhentos e setenta e oito vírgula cinquenta e oito metros quadrados) conforme Proposta SIGEF n° 18099, Programa Transferência 2016006232, do Fundo Social do Governo do Estado de Santa Catarina e Convenio n° 2016TR001397, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Mondaí, e de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do Edital.
ORIGEM: Tomada de Preços nº. 005/2017. VALOR: R$ 336.048,16 (trezentos e trinta e seis mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 07 de julho de 2017.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO Nº 045/2017 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2017.
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, de copa e cozinha e materiais de custeio para manutenção das atividades dos grupos de idosos, em regime de entrega parcelada, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, do edital.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h15min do dia 25 de Julho de 2017.
SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h30min do dia 25 de Julho de 2017.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.

MONDAI (SC), 10 de Julho de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

PREGAO PRESENCIAL 032/2017 - REGISTRO DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - PREÂMBULO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 032/2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO / POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n.° 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.° 385 – Centro – CEP 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, torna público que fará realizar licitação no sistema REGISTRO DE PREÇOS na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, e demais anexos com abertura dos trabalhos e recebimento das propostas e documentação até às 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2017, no protocolo geral ou na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste Edital e de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 , Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 8.078/90 atualizadas, dos Decretos Municipais n.º 1.210/2009, n.º 1.331/2011 e n.º 1.769/2015 e da Portaria Municipal n.º 055/2017 e demais normas complementares em vigor.

CAPÍTULO I - SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO:
1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública de pregão no local, data e horário seguinte:

LOCAL: Prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC - Rua Alfredo Becker n.° 385
DATA: 25 DE JULHO DE 2017.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: 09h00min.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
APRESNTAÇÃO DAS AMOSTRAS – 28/07/2017 (08:00 – 11:30 e 13:30 – 16:30) HORAS.

CAPÍTULO II - DO OBJETO
1. Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
2.1. Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
2.2. Anexo II Relação de itens/produtos/serviços, quantidades estimadas e preços máximos admitidos;
2.3. Anexo III Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação;
2.4. Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento
2.5. Anexo V Modelo de Proposta de Preços
2.6. Anexo V I Modelo Declaração Conjunta
2.7 . Anexo VII Declaração de Requisitos / Normas;
2.8 . Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
1. Não poderão participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e estejam sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. Para conhecimento e retirada do presente edital de Pregão Presencial estará disponível sua cópia em MÍDIA REGRAVÁVEL e, ou, no site oficial do município www.montecastelo.sc.gov.br link licitações mediante preenchimento de TERMO DE RETIRADA DO EDITAL junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.° 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

4. Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br e telefone 47 3654 0166 - Ramal 222.

5. Apresentar Amostras dos materiais no dia 04/07/2017 (08:00 – 11:30 e 13:30 – 16:30) HORAS, onde se lavra-rá ata de recebimento e aceite dos produtos.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
ü Cópia do ato constitutivo ou do contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
ü Cópia da cédula de identidade;
ü Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).
ü As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
ü Instrumento procuratório ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o ANEXO IV deste Edital, com firma reconhecida em cartório;
ü Cópia da cédula de identidade;
ü Cópia do ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado;
ü Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).
ü As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência NÃO INABILITARÁ o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, portanto este participará do certame apenas com a sua proposta escrita, sem nenhum outro lance ou manifestação. Desta forma, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em conseqüência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4.8 Não serão aceitos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – CAPITULO I – AS SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1. No ato do credenciamento o representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.

2. Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e ainda atender aos seguintes requisitos:

2.1. Envelope nº 1:
À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2017 | SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Empresa proponente:

2.2. Envelope nº 2:
À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC
HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 | SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Empresa proponente:

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
1 As licitantes empresas/interessadas deverão apresentar suas propostas em ofertas precisas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, rubricadas, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:
a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, marca (se for o caso), o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
d) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

1.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o ANEXO V deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

1.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

1.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

1.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

1.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

1.7 Fica reservado ao Município de Monte Castelo/SC o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

1.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelope lacrado, não transparente e contendo os dados relativos ao presente certame licitatório (CAPÍTULO V deste Edital).

1.9 A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

CAPÍTULO VII - Seção I - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 "HABILITAÇÃO":
1. O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a regularidade fiscal e outros:

A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
A.1) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

A.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada ☐ EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

A.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da diretoria em exercício;

A.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:decreto de autorização;

A.A) OBS.: Os documentos relacionados no item "A" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - não precisarão constar do Envelope 2 "Documentos de Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sidos devidamente apresentados na fase de CREDENCIAMENTO (CAPÍTULO IV do Edital) deste Pregão.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

B.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado;

B.2 Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

B.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita (UNIFICADA).

B.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de débitos perante o INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);

B.4 Prova de regularidade relativa á Seguridade Social através da apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

B.5) Alvará Municipal de funcionamento da sede da empresa/licitante contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado.

C) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
C.1). Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

D) RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
D.1) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital.
D.2.) O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pelo Município de Monte Castelo, deverá ser fornecido pelo Secretário (a) responsável, Prefeito Municipal e Secretário de Administração e Fazenda.

E) CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:
E.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Criada pela Lei 12.440/2011 - A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
E.2) Declaração conjunta (conforme consta no ANEXO VI) deste Edital.

CAPÍTULO VII - Seção II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.2. Datados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade, por ventura, é indeterminada.

2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, salvo o disposto no item 2.6 e 2.7 abaixo.

2.4 A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

2.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 – (Art. 42 e 43).

2.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

2.9. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

2.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitante que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, preferencialmente até o dia anterior a data de encerramento deste certame.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

CAPÍTULO VIII - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS:

A) Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos, lançando seus dados no sistema BETHA-COMPRAS e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido.

B) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

C) Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

D) Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes.

E) O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO - POR ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

F) Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

G) O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

H) Durante o transcurso da sessão, o Pregoeiro poderá estabelecer e/ou alterar o critério para a redução dos preços através da oferta de lances verbais, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência.

I) A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, importará a perda da empresa licitante do direito de apresentar novos lances verbais.

J) O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

K) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os preços máximos permitidos no Edital ou ainda os praticados no mercado, desclassificando as propostas que apresentarem preço excessivo ou inexequível.

L) Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa indicado na declaração de microempresa para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06 que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

L.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

M) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
M.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

M.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;

M.3) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de micro empresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

M.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

N) O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

O) O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.

P) Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver

formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

Q) A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento.

Q.1) Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

R) Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

S) Todo o conteúdo dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

T) No final da sessão/fase dos lances verbais no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, a licitante/empresa que tiver interesse e quiser recorrer deverá manifestar-se de forma imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
T.1) A ausência de manifestação de forma imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
U) Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato na imprensa oficial do município, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

V) A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

1. O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições.

2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ás exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços incompatíveis com a média do valor de mercado, considerado excessivo, com valor global superior ao limite estabelecido ou ainda inexequível, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto.

3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

4. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO – POR ITEM, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.

6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7. Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8. Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

9. No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se (observadas as condições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006) as empresas que:
a) apresentarem documento fora do prazo de validade;
b) deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, conforme cada caso.
10. O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

11. É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12. Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Município de Monte Castelo/SC.

13. O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC poderá, até a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desclassificar licitantes, sem direito a indenização ou a qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO X - FASE DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

A) Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro n.º 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais.

B) Não será admitida a complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Nos termos do § 1° do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

C) Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

D) Caso a empresa licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital.

E) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com cada proponente relacionado na ordem de classificação para que seja obtido o MENOR PREÇO.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante o encaminhamento de petição por escrito em vias originais ao Pregoeiro.

1.1 As petições deverão ser dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, e devidamente protocoladas junto ao Setor de Licitações no 2º piso do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, localizado na Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro – Monte Castelo/SC.

1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

1.4 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado/empresa deverá obedecer ao procedimento abaixo:

1.4.1 Somente serão válidos os documentos em vias originais devidamente protocolados (no endereço acima -1.1) e que contenham a identificação, cargo e assinatura original do representante legal da interessada/empresa, estando estes de preferência emitidos em papel timbrado;

1.4.2 O Pregoeiro somente receberá e apreciará o teor dos documentos protocolados na forma acima definida.

1.4.3 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação/correspondência, se, dentro do prazo legal previsto acima no item 1, a peça/documento inicial original não tiver sido devidamente protocolizada conforme determinações supra mencionadas.

1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

1.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e demais técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, poderá manifestar sua intenção de recorrer, com o devido registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a formalização e encaminhamento/protocolo do recurso em vias originais obedecendo a forma acima descrita no item 1.1.

3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. As decisões da Administração Municipal serão proferidas em prazo legal e comunicadas a todos os demais licitantes de acordo com o especificado no CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS deste Edital.

6. Não havendo manifestação na forma do item 1 desse título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a lavratura do Contrato.

9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos junto ao Prédio Sede da Prefeitura de Monte Castelo/SC, localizado na Rua Alfredo Becker n.º 385, Centro, 2º piso, no horário de 8h. às 12 h. e das 13h30 às 17h00.

CAPÍTULO XII. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06 atualizada. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL respectiva (CAPÍTULO IV) nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007,do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do Edital, em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese deste, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

8. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

9. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

10. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

11. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

CAPÍTULO XIII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para eventuais contratações futuras da Administração Pública (regulamentado através do Decreto Municipal n.º 1.331 de 16 de fevereiro de 2011).

1.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura/eventual contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

1.3. Órgão Gerenciador é entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

1.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

1.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Departamento de Licitações e Contratos d município de Monte Castelo - SC.

1.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

1.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, pela emissão de AF - Autorização de

Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento contratual (Art. 62 da Lei 8.666/93).

2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no ANEXO VIII, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a eventual/futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

2.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Monte Castelo - SC convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS:
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

4. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

6. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 1.210/2099 e n.º 1.331/2011, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

7. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

8. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e suas respectivas decisões/respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas através de publicação no meio de divulgação do seu aviso original/inicial nos termos da Lei Municipal n.º 2.031/2010 e/ou, Jornal de circulação Regional ou Estadual, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União, conforme cada caso, incumbindo ás plenas expensas do interessado/empresa/licitante o devido acompanhamento e pleno conhecimento.

9. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12. Todos os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em documentos com suas vias originais contendo assinatura e identificação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Paço Municipal - Sede, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – 2º piso - Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17horas.

12.1 Em caráter complementar informações básicas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (47) 3654 0166 ramal 222.

13. As eventuais alterações, esclarecimentos e/ou decisões aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.
13.1. Ao adquirir/receber o Edital, o interessado/licitante/empresa deverá declarar o endereço atualizado em que poderá receber qualquer espécie de notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se plenamente válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14. No interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
15. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

16 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, o instrumento convocatório, a celeridade do procedimento e a segurança do registro de preços e/ou a sua contratação.

17 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;

19. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20. Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados preferencialmente gravados em mídia (CD ou PENDRIVE) em formatos WORD / EXCEL junto ao Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, 2º piso – Monte Castelo/SC – CEP: 89.380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas e, ou, no site do Município www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.

21. O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão Presencial, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada.

22. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Monte Castelo - SC, 12 de JULHO de 2017.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL	JOSIMAR CALDEIRA PREGOEIRO

VISTO e APROVADO:

KÁTIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA
ASSESSORA JURÍDICO
OAB/SC 9.383

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017
TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, APLICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS:
1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I. conforme RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II deste Edital.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições / contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição / contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. Trata-se de registro de preços para possíveis aquisições de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, produtos esses necessários para propiciar a manutenção de diversos setores da Administração, principalmente na questão de higiene e limpeza.

2.2 A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos bens necessários à Administração Municipal de Monte Castelo/SC, englobando suas Secretarias, Fundos e Fundação, tendo decisão administrativa pelo lançamento deste certame com base nas questões relevantes de segurança física, material bem como ambiental, evitando-se a manutenção de estoques em ambientes que sejam adequados, o manejo correto e conseqüentemente ocorrências com prováveis desperdícios.

2.3 Quanto a restrição de cunho geográfico, a delimitação da localização dos fornecedores encontra-se em consonância com o princípio

da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizandose critérios racionais na decisão, tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constatamos que existem sim empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

2.5 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se perfeitamente na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal n° 1.331 de 2011.

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. Os serviços deverão ser realizados ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (12 meses a contar da data de sua assinatura).
3.3 Os serviços deverão ser entregues/serviços prestados preferencialmente sob a forma de pronta entrega e aplicação, salvo justificativa em caráter excepcional quanto ao prazo de disponibilidade, de forma fracionada, em atendimento a demanda gerada, na medida de cada necessidade e solicitação da Municipalidade, somente através da emissão de AF - Autorização de Fornecimento (independentemente do consumo total dos produtos discriminados no Termo de Referência e no Edital, cujas quantidades são apenas estimativas).

3.4. O fornecimento dos produtos/serviços, somente poderá será efetuado pela DETENTORA da ARP mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e Fundos de Monte Castelo/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos serviços a serem realizados.

3.5. Para cada serviço á ser realizado deverá ser apresentada uma AF a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos produtos/serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Monte Castelo/SC. Esta AF ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com as respectivas notas fiscais eletrônica.

3.6 A Empresa/DETENTORA da ARP deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR da ARP, serão rejeitados, arcando a EMPRESA / DETENTORA da ARP com todas as expensas / ônus do fato.

3.7 A empresa deverá APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS VENCEDORES NO DIA 04/07/2017 (08:00 – 11:30 e 13:30 – 16:30) HORAS

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:
4.1. A empresa fornecedora dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 3 deste TERMO.

4.2. A garantia dos serviços consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO - (Seção VI do Edital):

5.1. A licitante deverá, na forma expressa de sua proposta de preços (conforme disposto no CAPÍTULO VI do Edital), consignar o valor unitário e global e demais referências que identifiquem o serviço cotado, para efeito de conferência, observado as especificações contidas no Item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. Será considerada mais vantajosa e declarada provisoriamente vencedora a proposta da empresa que oferecer o MENOR PREÇO - POR ITEM, devidamente observadas todas as especificações e as características mínimas definidas no objeto e demais condições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

5.3. A validade mínima da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

5.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a Administração Municipal e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

5.5. O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto nos subitens 18,19 e 20 na Seção VIII (apresentação dos lances) deste Edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:
6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos produtos entregues / serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias e que deverão ser confrontadas com os respectivos cupons fiscais em nome do Município de Monte Castelo/SC, acompanhado da liberação da Secretaria/Fundo/ Requisitante através de cada AF - Autorização de Fornecimento emitida e que após processadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega da documentação.

6.2 Os valores pagos a empresa licitante/Detentora da Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

6.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente REGISTRADOS, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DA ATA/EMPRESA.

6.3.1 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:

7.1. Para a estimativa e formação do valor máximo unitário de referência para o objeto desta licitação, foram aqui baseados nas seguintes considerações:

I. Considerando pesquisa realizada sobre os preços praticados em nosso Município e região para esta forma de aquisição (incluindo serviços de troca dos mesmos);
II. Considerando o consumo estimado;
III. Considerando o prazo de pagamento estabelecido neste certame licitatório, e
V. Considerando o planejamento de atividades previstas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para o prazo de vigência da ATA de REGISTRO de PREÇOS.

7.2. Desta forma, o valor de Referência adotado como preços máximos admitidos para aquisição dos produtos/serviços neste processo licitatório, conforme especificações e quantidade previstas na planilha constante no ANEXO II deste Edital.

7.3. Dado o exposto, o custo global para o presente Pregão Presencial, visando eventuais aquisições parceladas de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS de Monte Castelo-SC durante o exercício/ano 2017/2018 é estimado em R$ 564.439,30, conforme consta no valor unitário e total e quantidades estimadas dispostas no ANEXO II deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA / CONTRATADA:

8.1. Os produtos deverão estar disponíveis junto à EMPRESA/DETENTORA e o fornecimento realizado de forma parcial, ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na medida da necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente do consumo total cuja quantidade é apenas estimativa), mediante a apresentação de AF e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias após a comunicação;
8.3 A empresa detentora da ARP deverá possuir e manter durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada, sob a forma fracionada em atendimento a demanda solicitada dos produtos e serviços.

8.4. Executar, às suas expensas e a critério da ADMINISTRAÇÃO DE MONTE CASTELO-SC, quando necessário, os testes e/ou laudos de adequação e qualidade dos produtos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8.5. Em se tratando de produtos impróprios para consumo, imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a DETENTORA da ARP obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam as necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.6. Fornecer os produtos REGISTRADOS, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.7. Arcar com todos os custos, já que o valor da proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes do fornecimento, mão de obra, instalações, materiais e equipamentos necessários.

8.8. Responsabilizar□se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

8.9. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.1967. A inadimplência da EMPRESA / DETENTORA para com estes encargos não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado/registrado, ficando ciente de que não estabelece, por força do fornecimento/da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados que a EMPRESA/DETENTORA fornecer para execução dos serviços.

8.10. Responder as suas plenas expensas por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da ATA de REGISTRO de PREÇOS.

8.11. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

8.12. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

9.1. Acompanhar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite:
9.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;
9.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora;
9.5. Comunicar à empresa/Detentora as eventuais irregularidades observadas na entrega dos materiais, devendo a DETENTORA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo-SC para a adoção das providências saneadoras.
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

10.1. As despesas com a execução deste certame licitatório correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.017 e aqueles dispostos no orçamento do exercício/ano 2.017 para cada Secretaria e Fundos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

11.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

12.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

12.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes

12.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

12.5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) não retirar a respectiva nota de emprenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público.

12.6.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.
12.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
12.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13. DO TERMO DE CONTRATO:

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.

13.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

13.3. O órgão deverá assegurar□se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

13.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
13.5. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

13.6. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

13.7. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

13.8. A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do objeto ora licitado será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Monte Castelo-SC (fiscal de contrato/certificação do objeto), designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem ônus para o Município de Monte Castelo-SC.
14.2. O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, mas fará o acompanhamento do contrato e do Termo De Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

14.3. Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados à detentora/empresa, devendo cumprir suas ordens, darlhes satisfação do objeto entregue, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

14.4. A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à detentora/empresa, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo

motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/ DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co -responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

14.6. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas pela Direção da Unidade Escolar em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.7. A DETENTORA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

14.8. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, ARP, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovado todo produto e/ou serviço em desacordo com tais especificações.

15. DAS PENALIDADES:
15.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.° 8.666/93 consolidada, a de se observar:
15.1.1 "Pela inexecução total ou parcial da ARP e/ou forma de contratação (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DETENTORA/EMPRESA as seguintes sanções:
a) Advertência;

b) Multa:
b.1) no percentual de 10% (dez por cento) do valor da homologação, caso ocorra recusa injustificada da DETENTORA/EMPRESA em assinar a ARP ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada AF ou nota de empenho,dentro do prazo estabelecido.
b.2) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da AF ou nota de empenho, por dia de atraso do fornecimento do objeto, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita ainda as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

16.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.
16.3. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitações@montecastelo.sc.gov.br

16.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá□los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.5. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

17. CONCLUSÃO:
17.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições a fim do REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA

AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE HORA ELETRICISTA E SERVIÇOS DE CALCETEIRO conforme exposto.

17. 2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio do Departamento Controle de Frotas e das Secretarias de Obras e Serviços e Educação e Cultura, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

Monte Castelo/SC, 12 de JULHO de 2017.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSIMAR CALDEIRA
PREGOEIRO

Despacho da assessoria jurídica:
Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei Federal n.º 10.520/02.

KÁTIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA
ASSESSORA JURÍDICO
OAB/SC 9.383

PREGÃO PRESENCIAL N.° 032/2017

ANEXO II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS - UNITÁRIO E TOTAL

		Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo
		1	ÁGUA SANITARIA À BASE DE HICLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO COM TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 % À 2,5% P/P, COM REGISTRO NA ANVISA	LT	1.200,000	2,3600
		2	Alcool GEL etílico hidratado à 70% com 480 ML, embalagem em plástico resistente, higiência TAMPA COM ROSCA e com válvula automática PUMP para retirada do produto, frasco contendo rótulo, com registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	UNID.	200,000	5,1100
		3	ÁLCOOL LIQUIDO ETILICO HIDRATADO 92,8° (INPM) EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO, COM REGISTRO	LT	700,000	6,4600
		4	AMACIANTE PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 2 LITROS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UNID.	50,000	5,3300
		5	Balde plástico capacidade mínima 20 Litros com cabo.	UNID.	120,000	10,3000
		6	CANECA PLÁSTICA COM CABO - CAPACIDADE 300ML	UNID.	1.200,000	2,9300
		7	CERA EM PASTA COR AMARELA - LATA COM 375 GRAMAS	UNID.	40,000	8,5500
		8	CERA LIQUIDA INCOLOR A BASE DE PARAFINA E CARNAÚBA - EMBALAGEM COM 740ML	UNID.	70,000	9,9800
		9	COLHER DE MESA, lamina em aço inox, cabo de polipropileno, medidas totais: 195x39x16 MM (CxLxA)	UNID.	600,000	10,7000
		10	COLHER PARA SOBREMESA, lamina em aço inox, cabo de polipropileno, medidas totais: 160x33x18 MM (CxLxA).	UNID.	500,000	2,8600
		11	COPO PLÁSTICO PARA CAFEZINHO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT.	400,000	2,1400
		12	Copo plástico descartável capacidade mínima para 200 ML, aprovado pela ABNT NBR n.º 14.865 - pacote com 100 unidades	PCT.	1.000,000	4,7500
		13	CREME DENTAL COM NO MINIMO1500 PPM DE FLÚOR COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA - TUBO COM 90 GRAMAS.	UNID.	300,000	3,1300
		14	Creme/Gel dental INFANTIL, tubo com 50 Gramas	UNID.	300,000	4,6500
		15	DESINFETANTE TIPO PINHO LÍQUIDO PRONTO PARA USO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO SAÚDE/ANVISA - FRASCO COM 500 ML	UNID.	1.600,000	3,9300
		16	Desodorizador de ambientes, aerosol, sem CFC. Frasco contendo aprox. 400 ML	UNID.	120,000	9,7700
		17	DETERGENTE BIODEGRADAVEL PARA LAVAR LOUÇAS, COM BICO DOSADOR, CONCENTRADO, TESTADO DESMATOLOGICAMENTE COM REGISTRO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA - FRASCO C/500 ML	UNID.	1.500,000	4,0400

		18	Escova dental infantil aprovada pela Associação Brasileira de Odontologia ABO com Cerdas de nylon extra macia, com 03 fileiras de tufos, aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto, anatômico, medindo cerca de 13 cm	UNID.	700,000	2,7000
		19	Escumadeira de alumínio com cabo longo 40 CM e 12 CM de diametro	UNID.	25,000	6,5000
		20	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA DE PANELAS SIMPLES	UNID.	200,000	2,5600
		21	Esponja de limpeza dupla face, tamanho/aprox: 110mm x 75mm x 20mm, com 3 unidades	PCT	600,000	3,8600
		22	FACA DE MESA, lâmina em aço inox 4 polegadas, com fio serrilhado e ponta arredondada, cabo de polipropileno, medidas totais: 195x17x9 MM (CxLxA)	UNID.	600,000	6,7300
		23	Faca Lisa em aço inoxidável com revestimento de cromo duro de uso profissional. Cabo antimicrobial. Lâmina com 8 polegadas	UNID.	20,000	10,6300
		24	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N. 103 - PACOTE COM 30 UNIDADES'	PCT	400,000	3,1600
		25	FÓSFORO DE SEGURANÇA - CAIXA COM 200 PALITOS LONGOS	CAIXA	100,000	2,4500
		26	GARFO DE MESA, lâmina em aço inox, cabo de polipropileno, medidas totais: 197x240x15 MM (CxLxA)	UNID.	600,000	3,6600
		27	GARRAFA TÉRMICA EM PLÁSTICO RESISTENTE SISTEMA SERVE AUTOMÁTICO(PRESSÃO), AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UNID.	20,000	27,5200
		28	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA BRANCA, 100% FIBRA CELULÓSICA, TAMANHO MÍNIMO 21X22 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1.000,000	1,6700
		29	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA - CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UNID.	20,000	9,5300
		30	LA DE AÇO - PACOTE COM 60GR - COM 08 UNIDADES	PCT	800,000	7,8000
		31	LIMPA VIDROS EM SPRAY - FRASCO COM 500ML, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UNID.	80,000	4,3000
		32	Lixeira em corpo externo em aço indox 10 lt, balde interno e tampa me plástico resistente cor Branco ou Preto. Equipada com pedal para acionamento abre/fecha	UNID.	15,000	25,9600
		33	Lixeira em plástico resistente com tampa, capacidade 12 LT com pedal	UNID.	60,000	15,2300
		34	LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100LT	UNID.	20,000	62,8300
		35	Lixeira em plástico resistente com tampa, com capacidade mínima 60 litros	UNID.	30,000	27,9300
		36	LUSTRA MÓVEIS FRASCO COM 200 ML, COM REGISTRO NO MS	UNID.	80,000	3,5600
		37	Luva de látex com forro interno de verniz, EPI 411, tamanho GRANDE, Confeccionada em latex natural aditivado, impermeabilizado com verniz silver plus (redutor alérgico) e resistente a atrito, perfurações e corte, deve possuir punhos picotados e desenho antiderrapante na palma e nos dedos. Comprimento: 300mm. Com CA - certificado de aprovação expedido pelo MTE	PAR	400,000	4,7500
		38	Luva de látex com forro interno de verniz, EPI 411, tamanho MÉDIO, Confeccionada em latex natural aditivado, impermeabilizado com verniz silver plus (redutor alérgico) e resistente a atrito, perfurações e corte, deve possuir punhos picotados e desenho antiderrapante na palma e nos dedos. Comprimento: 300mm. Com CA - certificado de aprovação expedido pelo MTE	PAR	400,000	4,7200
		39	Pano de prato branco, sem estampas, cofeccionado em algodão com costuras nas bordas, medidas aproximadas 40x60cm	UNID.	500,000	3,7700
		40	PAPEL HIGIÊNICO folha simples, branca, picotado e gofrado, 100% fibra celulósicas virgens, FARDO com 64 rolos com 60 metros x 10cm cada rolo	FD	300,000	41,0000
		41	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES, BRANCA E PICOTADA 100% FIBRA CELULÓSICA, PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS DE PAPEL CADA, COM TAMANHO MÍNIMA DE 22X20 CM CADA TOALHA	PCT	1.200,000	2,9800
		42	Prato fundo de mesa (sopa) de vidro transparente, dimensões aproximadas 22x3,2 cm.	UNID.	500,000	5,6400
		43	Prato plástico redondo descartável FUNDO tamanho 21 CM, com 10 unidades	PCT.	400,000	3,7600
		44	Prato plástico redondo descartável FUNDO tamanho 26 CM, com 10 unidades	PCT.	400,000	4,0000
		45	Prato plástico redondo descartável RASO tamanho 21 CM, com 10 unidades	PCT.	400,000	3,9300
		46	Prato plástico redondo descartável RASO tamanho 26 CM, com 10 unidades	PCT.	400,000	3,0600

		47	PRATO FUNDO para refeições em plástico atóxico REUTILIZÁVEL, confeccionado em polipropileno (PP) acabamento liso brilhante, sem abas. Dimensões aproximadas: 21 CM diâmetro x 3 CM profundidade.	UNID.	1.200,000	5,5300
		48	Prendedor de roupa em madeira pacote com 12 unidades	PCT	60,000	2,0300
		49	Querosene de uso geral - embalagem com 850 ML	UNID.	24,000	7,7900
		50	Rodo para chão com borracha de EVA dupla comprimento 40cm com cabo madeira ou metal com acabamento plastificado.	UNID.	200,000	6,2300
		51	SABÃO EM BARRA 200 PARA LIMPEZA GERAL, COM REGISTRO NO MS PACOTE COM 5 BARRAS X 200GRS CADA	PCT	20,000	6,4500
		52	SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM REGISTRO NO MS / ANVISA, EM EMBALAGEM COM 1 kG	KG	700,000	7,0900
		53	Sabonete Líquido para mãos, bombona com 5 LT contendo rótulo e com registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	UNID.	20,000	29,9000
		54	NO MS/ANVISA	UNID.	100,000	8,8300
		55	Saco plástico descartável para acondicionamento de lixo, capacidade 15 LT, em ROLO picotado com 100 unidades	ROLO	200,000	2,4900
		56	Saco plástico descartável para acondicionamento de lixo, capacidade 30 LT, em ROLO picotado com 50 unidades	ROLO	250,000	2,4900
		57	Saco plástico descartável para acondicionamento de lixo, capacidade 50 LT, em ROLO picotado com 50 unidades	ROLO	350,000	2,4900
		58	Saco plástico descartável para acondicionamento de lixo, capacidade 100 LT, em ROLO picotado com 25 unidades	ROLO	400,000	4,4900
		59	SACO VAZIO PARA LIMPEZA, ALVEJADO - TAMANHO MÍNIMO 60X80CM	UNID.	400,000	4,4900
		60	SAPÓLEO CREMOSO - REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FRASCO COM 300 ML	UNID.	200,000	4,1900
		61	SUPORTE EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA ÁGUA MINERAL PARA ACONDICIONAMENTO DE GARRAFÃO ATÉ 20 LITROS COM TORNEIRA	UNID.	20,000	16,4000
		62	Toalha de PISO 100% algodão, tamanho mínimo 40x70 CM	UNID.	100,000	9,2000
		63	Toalha de rosto FELPUDA 100% algodão, tamanho mínimo 40x70CM	UNID.	200,000	7,0800
		64	Touca descartável em polietileno s/ látex com elástico, gramatura 30g/m², cor branca, tamanho único	UNID.	1.200,000	9,2200
		65	Vassoura de uso geral em NYLON com cerdas médias e com pontas desfiadas, 30CM, com base resistente de plastico ou madeira, protegido com capa plastica, com cabo de madeira inteiriço, sem emendas, colocado, medindo: 1,20 MT, fixação com rosca e protegido com capa plástica	UNID.	250,000	7,1900

NOTA: A existência de itens e preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições / contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição / contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condiçõe
PREGÃO PRESENCIAL N.° 032/2017

ANEXO III

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS requisitos de Habilitação

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, do Município de Monte Castelo/SC, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que, nos termos do inciso VII, art. 4° da Lei 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória de habilitação exigida no CAPÍTULO VII - Seção I e II do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL N.° 032/2017

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS
ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e Data _____

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC
Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplo e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, formular propostas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Cédula de Identidade: RG n.° Órgão Emissor:
CPF:
Residência / Domicílio:
Carga / Função na empresa:

Atenciosamente,

.....
Empresa licitante – CNPJ

.....
Nome por extenso do Representante Legal

.....
Assinatura do Representante Legal
Cargo: Função:

OBS : RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.° 032/2017
ANEXO V

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Fornecedor					
Endereço			CEP		
CNPJ		Município:		UF	
Fone / Fax		E-mail			
Dados Bancários	Banco: Agência: Conta:				
Licitação	Pregão Presencial N.º 032/2017				

Pela presente apresentamos a este executivo Municipal proposta de preço para EVENTUAL E FUTURA aquisição sob a forma fracionada de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e outros, sendo:

i_item	qtde_item	preco_max	nome_mat	un_codi
1	4800	0,00	ÁGUA SANITARIA À BASE DE HICLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO	LT
2	800	0,00	Alcool GEL etílico hidratado à 70% com 480 ML, embalagem em	UNID.

ETC....

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;

2. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial N.º 032/2017 em especial ao ANEXO I - Termo de Referência;

3. Que a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

4. Que não tentamos por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 032/2017 quanto a participar ou não da referida licitação.

5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da abertura dos envelopes ou da adjudicação do objeto da referida licitação;

6. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: embalagem, transporte, armazenagem, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), mão de obra para prestação dos serviços de troca dos produtos, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, instalações adequadas e rampa para troca, garantia dos serviços/produtos e todos os demais ônus necessários á perfeita satisfação do objeto deste EDITAL e ANEXO I;

7. Que estamos plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a ARP - Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA : _____-

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017
OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;

2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados sem restrições de qualquer natureza;

3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013Não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;

4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;

5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

6. Que entregaremos Amostras dos Materiais vencidos pela nossa empresa na disputa de preços no dia 04 de Julho de 2017, conforme consta no preâmbulo desse processo.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - SRP

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOMEM/HORA) DE PINTOR (PARA

MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E OUTROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS / NORMAS

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC
Ref.: Pregão Presencial n.º 032/2017 - SRP
OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 032/2017 - SRP, DECLARA expressamente que:

1. Se encontra localizada e em pleno licenciamento para fornecimento do Objeto, conforme consta em nossa documentação e proposta de preços para fornecimento do objeto ora licitado.

Local/data:

Nome Representante Legal:

Cargo:

Identidade nº: Órgão Expedidor:

CPF nº:

OBS: Todos os campos deverão estar preenchidos.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017 - SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

1. Aos _____ de 2.017, o Município de Monte Castelo - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker n.º 385, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, tendo como Pregoeiro Sr. JOSIMAR CALDEIRA e sua equipe de apoio nomeados através da Portaria n.º 055/2017, de 17 de Janeiro de 2.017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, Lei Municipal n.º 2.031/2010, Decretos Municipais n.ºs 1.210/2009, 1.331/2011 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Átrio Municipal (Lei n.º 2.031/10) e homologado em _____ pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 032/2017, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade (SECRETARIAS e FUNDOS), tendo sido, os referidos preços oferecidos pelas empresas _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ na cidade de _____, neste ato aqui representada por seu _____ portador do CPF n.º _____ cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominadas DETENTORAS, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

i_item	qtde_item	preco_max	nome_mat	un_codi
1	4800	0,00	ÁGUA SANITARIA À BASE DE HICLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO	LT
2	800	0,00	Alcool GEL etílico hidratado à 70% com 480 ML, embalagem em	UNID.

ETC...
2. Todas as especificações detalhadas e constantes no Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial N.º 032/2017, bem como todas as obrigações e condições descritas no referido Edital, em especial em seu ANEXO I - Termo de Referência e na proposta de preços aprovada, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de suas transcrições.

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições / contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição / contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.2. Os produtos deverão estar disponíveis junto à EMPRESA/DETENTORA e o fornecimento realizado: no estabelecimento da empresa de forma parcial; ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (12 meses a contar da data de sua assinatura).

3.3 Os produtos deverão ser entregues/serviços prestados preferencialmente sob a forma de pronta entrega e aplicação, salvo justificativa em caráter excepcional quanto ao prazo de disponibilidade, de forma fracionada, em atendimento a demanda gerada, na medida de cada necessidade e solicitação da Municipalidade, somente através da emissão de AF - Autorização de Fornecimento (independentemente do consumo total dos produtos discriminados no Termo de Referência e no Edital, cujas quantidades são apenas estimativas).

3.4. O fornecimento dos produtos/serviços, somente poderá será efetuado pela DETENTORA da ARP mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, Fundos e Fundação de Monte Castelo/SC, na qual deverá conter especificação dos serviços e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Divisão Administrativa para tal.

3.5. Para cada serviço á ser realizado deverá ser apresentada uma AF a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos produtos/itens e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Monte Castelo/SC, esta AF ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

3.6. Os empregados da EMPRESA/DETENTORA deverão identificar o veículo (através da placa ou tipo/modelo) e seu condutor (através de documentos pessoais), prestando atendimento somente mediante a apresentação da AF -Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo e quantitativo dos produtos fornecidos ao final dos serviços.

3.7 A Empresa/DETENTORA da ARP deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR da ARP, serão rejeitados, arcando a EMPRESA / DETENTORA da ARP com todas as expensas / ônus do fato.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. A empresa fornecedora dos produtos deverá obedecer o disposto no item 3 deste TERMO.

4.2. A garantia dos produtos consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos produtos entregues / serviços prestados no período de período de 15 (quinze) dias e que deverão ser confrontadas com os respectivos cupons fiscais em nome do Município de Monte Castelo/SC, acompanhado da liberação da Secretaria/Fundo/Fundação Requisitante através de cada AF - Autorização de Fornecimento emitida e que após processadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada fornecimento/execução e entrega da documentação.

5.2 Os valores pagos a empresa licitante/Detentora da Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente REGISTRADOS, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DA ATA/EMPRESA.

5.3.1 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA / CONTRATADA:

6.1. Os produtos deverão estar disponíveis junto à EMPRESA/DETENTORA e o fornecimento realizado de forma parcial, ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na medida da necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente do consumo total cuja quantidade é apenas estimativa), mediante a apresentação de AF específica e observância rigorosa as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência da licitação de origem e nesta ARP.

6.2. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação;

6.3. Executar, às suas expensas e a critério da ADMINISTRAÇÃO DE MONTE CASTELO-SC, quando necessário, os testes e/ou laudos de adequação e qualidade dos produtos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em

desacordo com as especificações.

6.4. Em se tratando de produtos impróprios para consumo, imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a DETENTORA da ARP obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam as necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.5. Custear todos os reparos necessários, na hipótese de ficar comprovado que os produtos fornecidos pela DETENTORA/EMPRESA ocasionaram os problemas nos referidos veículos;

6.6. Fornecer os produtos REGISTRADOS, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

6.7. Executar o fornecimento por intermédio de empregados e instalações adequadas e especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos e ferramentas adequadas no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços de trocas.

6.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes e pertinentes, em todas as fases da execução dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se plenamente pela retirada, armazenamento e descarte de todos os produtos trocados.

6.10 Arcar com todos os custos, já que o valor da proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes do fornecimento, mão de obra, instalações, materiais e equipamentos necessários.

6.11. Responsabilizar□se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

6.12 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da EMPRESA / DETENTORA para com estes encargos não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado/registrado, ficando ciente de que não estabelece, por força do fornecimento/da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados que a EMPRESA/DETENTORA fornecer para execução dos serviços.

6.13. Responder as suas plenas expensas por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da ATA de REGISTRO de PREÇOS.

6.14. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

6.15. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:
7.1. Acompanhar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite:
7.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;
7.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora;
7.5. Comunicar à empresa/Detentora as eventuais irregularidades observadas na entrega dos itens do objeto, devendo a DETENTORA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC para a adoção das providências saneadoras.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:
8.1. As despesas com a execução desta ARP correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.017 para cada Secretaria e Fundos desta Municipalidade.

9. DAS PENALIDADES:
9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.° 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1 "Pela inexecução total ou parcial da ARP e/ou forma de contratação (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DETENTORA/EMPRESA as seguintes sanções:
a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de 10% (dez por cento) do valor da homologação, caso ocorra recusa injustificada da DETENTORA/EMPRESA em assinar a ARP ou aceitar e/ou retirar AF ou nota de empenho,dentro do prazo estabelecido.
b.2) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da AF ou nota de empenho, por dia de atraso no fornecimento dos materiais / objeto, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
9.3 A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita ainda as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR / EMPRESA DETENTORA:
10.1 O FORNECEDOR/EMPRESA DETENTORA da ARP terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP relacionadas a qualidade, prazos, garantia e outros;
b) recusar-se a retirar a AF ou nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR/EMPRESA DETENTORA:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
Parágrafo único: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Gestor/Autoridade competente ou Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

11. DA RESPONSABILIDADECIVIL
11.1 A DETENTORA/EMPRESA responderá por todos os danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, garantido o contraditório e a ampla defesa das partes.
9.2 A fiscalização ou o acompanhamento desta ATA pelo MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui ou reduz a responsabilidade da EMPRESA/DETENTORA DA ATA.

12. DAS PRERROGATIVAS

12.1 A DETENTORA / EMPRESA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MUNICÍPIO concernente ao presente instrumento e também os abaixo elencados:
a) modificar a presente ATA SRP unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
b) extinguir a presente ATA de Registro de Preços unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da presente ATA de Registro de Preços.

13. DA PUBLICAÇÃO
13.1 O MUNICÍPIO encaminhará para publicação o extrato da presente ATA para publicação nos termos do Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

14. DA SUCESSÃO E FORO DA ATA:
14.1. As partes aceitam à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tal como está redigida em sua íntegra e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA em uma via para um só efeito legal, devidamente conferida

e aprovada pela assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Monte Castelo - SC, ____ de _____ de 2017.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA	JOSIMAR CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	PREGOEIRO
PELO MUNICÍPIO / GERENCIADOR DA ATA	

NNNONONONONONONONONONONONONONONON
FUNÇÃO/CARGO:
Pela empresa / Detentora da Ata

De acordo:

KÁTIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA
ASSESSORA JURÍDICO
OAB/SC 9.383

RECIBO DE ENTREGA / TERMO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032 / 2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Encerramento: Dia 25 DE JULHO DE 2017 –

Razão Social					
CNPJ					
E-mail					
Cidade				UF	
Telefone		Fax:			
Pessoa de Contato ..					

Certificamos o recebimento de cópia fie contendo o instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada declaramos para fins deste a veracidade das informações aqui expressas.

Monte Castelo/SC, em _____ __de _____ de 2017.

Assinatura / carimbo

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Município de Monte Castelo/SC e essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, exime o Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc,..

Monte Castelo/SC, 25 de JULHO de 2017.

Josimar Caldeira
Pregoeiro

Morro da Fumaça

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS 063/2017

Município de Morro da Fumaça. Edital de Tomada de Preços 063/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS E FUNÇÕES NO MUNICIPIO, conforme anexo I. Data: 28/07/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

2º RETIFICACAO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - FMS

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 – FMS

O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE - SC, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por seu Representante legal o Prefeito Municipal Sr. VALDIONIR ROCHA, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de Concurso Público 001/2017 – FMS em seu item 3. DOS CARGOS, FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, E NÚMERO DE VAGAS, especificamente aos Requisitos de habilitação do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Dengue, onde se lê "Portador do certificado de conclusão do ensino médio e curso de ações básicas na área de vigilância sanitária" leia-se "Portador do certificado de conclusão do ensino médio".

Comunica que os Cursos de ações básicas na área de vigilância sanitária e de PNDC – Programa Nacional de Controle da Dengue, para este cargo, serão disponibilizados após a posse do Candidato aprovado e nomeado.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital Nº 01/2017 – FMS.

Morro Grande - SC, 11 de Julho de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

CONCURSO 1/2017 - EDITAL HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES - PMMG

EDITAL Nº 004/2017

Homologa as inscrições relativamente ao Concurso Público destinado ao provimento de Vagas de Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morro Grande – SC, Sr. VALDIONIR ROCHA, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições de candidatos inscritos para o Concurso Público nº 001/2017 conforme Anexo I deste Edital.

Não constam registros de inscrições de candidatos Portadores de Necessidades Especiais nem condições especiais para realização de provas.

Comunica ainda, conforme preconiza o Edital de Concurso Público 001/2017, que as provas serão realizadas na Escola de Educação Básica Ana Machado Dal Toé, sito a Rua Rui Barbosa nº 761, CEP: 88.925-000 centro de Morro Grande - SC.

O Anexo I do presente edital encontra-se no site www.morrogrande.sc.gov.br.

Morro Grande - SC, 12 de julho de 2017 - VALDIONIR ROCHA - Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 05/2017 FMC

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2017 FMC

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 12/07/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 05-2017 FMC, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES DURANTE O ANO DE 2017. EMPRESAS PARTICIPANTES: PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME, REPRESENTADA POR IZABEL CRISTINA MEURER DE SOUZA; TANAKO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, REPRESENTADA POR LEANDRO NUNES; KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, REPRESENTADA POR TOMAS CONTESTI ANDRADE; RP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, REPRESENTADA POR ROBSON PATRICK SOARES.; TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA REPRESENTADA POR FERNANDO JOSÉ LONGEN. FORAM DISPONIBILIZADO AO PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS ONDE A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -ME, TEVE OS ITENS 04, 14 E 16 DESCLASSIFICADOS POR NÃO INFORMAR MARCA, OS RESTANTES ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL, O LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA OCORREU NORMALMENTE, APÓS AS PROPOSTAS LANÇADAS, DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. DANDO CONTINUIDADE DEU-SE INÍCIO A ETAPA DE LANCES, ONDE AS EMPRESAS SAGRARAM-SE VENCEDORA AS EMPRESAS: TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA DOS ITENS 1, 6 E 7; PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME DOS ITENS 5, 12, 13 E 15; RP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME DOS ITENS 9 E 10; TANAKO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP DOS ITENS 2, 3, 11 E 14; KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP DOS ITENS 8 E 16, O ITEM 4 FRACASSOU POIS FOI COTADO SEM MARCA. PROCEDEMOS COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS VENCEDORES, ONDE FOI VERIFICADO QUE A EMPRESA RP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO VENCIDA DATADA DO DIA 10/07/2017, ESTA TEM O PRAZO DE 5 DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 5 CONFORME O ART. 81 DA LEI 8666. O RESTANTES DOS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. APÓS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 10H17M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

ATA DA SESSÃO 102/2017 PMN

ATA 102/2017

ABERTO O CERTAME NO DIA 11 DE JULHO DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES J MIX DEPOSITO DE MATERIAIS, TUBLOCOS ARTEFATOS, V J TERRAPLENAGEM, KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM, ETER TRANSPORTES E SERVIÇOS, EVALDO VEDANA, ELEANDRO DE JESUS FERREIRA. DEVIDAMENTE CREDENCIADAS E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. PRESENTE NO CERTAME O RESPONSÁVEL PELA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA O SR. EDINEI VIEIRA

APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA E VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA ETER TERRAPLANAGEM FOI INABILITADA POR APRESENTAR A PROPOSTA SEM ASSINATURA CONFORME ITEM 4.E DO EDITAL, AS DEMAIS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO O QUAL VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL

SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE QUEM FOR RECEBER E ATESTAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DA EMPRESA KUHRA, NÃO IDENTIFICOU NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA MINI ESCAVADEIRA CONFORME OBJETO DO EDITAL. MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.

ATA DA SESSÃO 18/2017 FUMREBOM

ATA 18/2017 FUMREBOM

ABERTO O CERTAME NO DIA 12 DE JULHO DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE STAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SAFETY WORLD (ENVELOPE VIA CORREIO). TODAS DEVIDAMENTE CREDENCIADA E SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. PRESENTE NO CERTAME O SARGENTO LUIZ ADONIS ZIMERMANN DA 2ª CIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES

APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA VERIFICOU –SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU –SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL.

NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME E ENCAMINHA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ATA III DA SESSÃO 18/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017 PMN

AS 14:00H (QUATORZE) HORAS DO DIA 12/07/2017, O PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA DO ENVELOPE, DO EDITAL A LICITAÇÃO 18-2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS RELACIONADOS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO NO ANO 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - EIRELI (8416), ONDE PROCEDEMOS COM A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA WEBER SEGURANÇA LTDA - EPP (16077), E OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM O EDITAL. A EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - EIRELI INTENCIONOU APRESENTAR RECURSO. ESTA ATA SERÁ

DISPONIBILIZADA NO SITE WW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H24MIN. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.
12/07/2017 14:00 ATÉ 14H24M.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 745/2017.

CONTRATO Nº 745/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 11 de Julho de 2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emilio Vieira, CPF: 716.701.659-49 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro Merlin de Oliveira Pickler – CPF: 051.663.979-27 – RG 4.804.816 – Rua Jose Maximiliano de Andrade, 997 – Bairro Gravata – Navegantes/SC – CEP 88372-752, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 12/07/2017 à 12/07/2018 - não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$1.628,62 (Um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período Integral à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 11 de julho de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Merlin de Oliveira Pickler
Motorista

EXTRATO DE ATA Nº 42/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 42/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 42/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNCÍPIOS DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 42/2017 PMN
Fornecedor: JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Valor: R$ 58,56
Fornecedor: L&E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
Valor: R$ 117.229,45
Fornecedor: LIMPEXCELL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Valor: R$ 14.952,61
Fornecedor: PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
Valor: R$ 7.025,00
Fornecedor: TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
Valor: R$ 5.763,80
Fornecedor: VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
Valor: R$ 4.017,60
Vigência: 12/07/2017 a 12/07/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 12 de julho de 2017.

PORTARIA 007/2017 FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

Portaria 007/2017

Nomeia membro para fiscalização e acompanhamento do contrato do registro de preço de coffe break para ser servido em eventos realizados pela Fundação Cultural de Navegantes.

A Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Registro de Preço para contratação de coffe break e demais normas legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a funcionária Evelyn Klinke Nazário para acompanhar e fiscalizar o contrato do Edital de Registro de Preço de coffe break para ser servido em eventos realizados pela Fundação Cultural de Navegantes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes, 12 de julho de 2017.

Graziela Cristiane Corrêa
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes

PORTARIA 2069/2017 PRORROGA TRABALHOS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N º 2069 DE 11 DE JULHO DE 2017

PRORROGA TRABALHOS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I - PRORROGAR por 30 (trinta) dias os trabalhos de sindicância instaurado pela Portaria n º 1731 de 29 de maio de 2017 para apurar possível inobservância do dever funcional, conforme Lei Complementar nº 007/2003, por parte da servidora L. C. C..

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE JULHO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCICIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 204/2017
DECRETO Nº. 204/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1101/2016, de 22 de novembro de 2016.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2017, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no Projeto Atividade 2.015 – Manutenção das Atividades da Cultura Local, na modalidade 4.4.90 - Aplicação Direta, criando a Fonte 0.3.00 – Superávit – Recursos Ordinários, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária:02 Depto de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultura
Programa: 0005 CULTURA
Projeto/Atividade: 2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA LOCAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 03.00 – Superávit - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Fonte de Recurso R$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, decorrerá do disposto no art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1101/2016 – LOA, Superávit Financeiro do exercício de 2016, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 10 DE JULHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS.
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal CONVOCA as entidades civis organizadas e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar às 14:00 horas do dia 17/07/2017, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Trento, para discutir e definir as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal que constarão do PLANO PLURIANUAL 2018/2021.

A sua participação é muito importante.

Nova Trento, 03 de julho de 2017.
Gian Francesco Voltolini
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 083/2017

CONTRATO Nº 083/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017 Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: RADIO DIPLOMATA DE BRUSQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 80.668.817/0001-71, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, Centro, nº 165, Município de Brusque/SC. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é de R$ 1.127,25 (Mil cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) referente ao Item 5 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATO Nº 084/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017 Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: RADIO VALE – RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 79.228.094/0001-00, estabelecida na Rua Santa Catarina, Centro, nº 92, Município de Tijucas/SC. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é de R$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) referente ao Item 2 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATO Nº 085/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017 Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Otaviano Dadam, nº 355, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ n° 86.151.727/0001-95. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é de R$ 400,05 (Quatrocentos reais e cinco centavos) referente ao Item 1 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 086/2017

CONTRATO Nº 086/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017. Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.859.878/0003-37, estabelecida na Rua Nicolau Bado, Centro, nº 200, Município de Nova Trento/SC. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é R$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais) referente ao Item 3 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 087/2017

CONTRATO Nº 087/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017. Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: S.R.S COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.935.515/0001-34, estabelecida na Rua José Antônio da Silva, nº 19, Município de São João Batista/SC. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é R$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais) referente ao Item 4 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 088/2017

CONTRATO Nº 088/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017. Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: EF-FECTOR PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.328.046/0001-46, estabelecida na Rua Ignácio Euzébio Mafra, Centro, nº 128, Município de São João Batista/SC. Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é R$ 700,00 (Setecentos reais) referente ao Item 7 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 089/2017

CONTRATO Nº 089/2017
Origem: Processo Licitatório N° 074/2017. Modalidade: Pregão Presencial n° 057/2017. Homologação: 10/07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: MUNICÍPIO DIA A DIA EDITORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 80.685.233/0001-04, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, Centro, nº 31, Sala 1, Município de Brusque/SC Objeto do Contrato: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de divulgação da XXV FESTA INCANTO TRENTINO, através de RADIOS E JORNAIS.
O valor é R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) referente ao Item 8 do Edital.

Nova Trento, 10 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 193 - CONVOCA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 004/2016

DECRETO nº 193/2017

convoca aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, MAXILIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º – Ficam convocados os candidatos classificados nominados no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 13 de julho de 2017 a 17 de julho de 2017, munido da documentação abaixo relacionada (original e cópia):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atualizado;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral, custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; e Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 12 de julho de 2017.

MAXILIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 193/2017)

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome completo
6º	VANDA DE OLIVEIRA CABRAL

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome completo
9º	SILVANA DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome completo
12º	VIDALVINA JACINTO CAMINHA
13º	ANA CLAUDIA BATTISTI

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 193 /2017)

Exmo. Senhor
Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA

à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA SMSDC Nº 001, de 12 de julho de 2017
Dispõe sobre o exercício da Enfermagem.
O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, no uso de suas atribuições e com base no art. 94, § único, da Lei Orgânica do Municipal e art. 4º, do Decreto nº 095/2017 e;

Considerando a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a importância de instrumentalizar as(os) enfermeiras(os) e equipes de enfermagem que atuam na atenção básica para que as mesmas prestem assistência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de um documento norteador para atuação dos(as) enfermeiros(as) na realização da sistematização da assistência de enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da assistência ambulatorial, a consulta de enfermagem, a prescrição de medicamentos, a solicitação de exames de rotina e complementares e o encaminhamento de referência e contra-referência a serviços especializados, quando indicado, em conformidade com as normas, rotinas, protocolos, diretrizes e manuais dos programas de saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento e outras Instituições de Saúde parceiras do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º Os(as) enfermeiros(as) efetivos ou contratados temporariamente pelo Município de Nova Trento ficam autorizados a realizar os procedimentos estabelecidos no artigo anterior, bem como o procedimento operacional padrão (POP) de pré-natal de baixo risco.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Trento/SC, 12 de julho de 2017.

Maxiliano de oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

vanderlita trainotti
Enfermeira - COREN/SC nº 091484

Helio Sandoval barbosa filho
Médico - CRM/SC nº 11.039

PORTARIA Nº 520

PORTARIA Nº 520/2017
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado

Jaison Moacir Marchiori, Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor Público Municipal CLODOALDO SARTORI, matrícula nº 7546, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Programas e Projetos Esportivos, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Esportes, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 04 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 04 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal, em Exercício

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESULTADO HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017

Resultado do Julgamento da Habilitação – Processo Licitatório n° 067/2017 – Pregão Presencial n° 050/2017 - MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
O Prefeito de Nova Trento torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação e serviços de montagem, desmontagem e sucção de BANHEIROS QUÍMICOS para a XXV Incanto Trentino, houve a participação das seguintes empresas licitantes: FALCAO SANEAMENTO LTDA - ME (9997), e RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI - EPP (10655). TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA FALCAO SANEAMENTO LTDA - ME (9997). A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI - EPP (10655) (SANEBAN) APRESENTOU RECURSO ONDE REFORÇA A SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA FALCÃO. POR JÁ ESTAR DECLARADA INABILITADA - FALCAO SANEAMENTO LTDA - ME (9997) - E PELA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO, MANTEM-SE A DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO DO DIA 27/06/2017. Nova Trento (SC), 04 de julho de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Câmara Municipal

DECRETO 0022017

Decreto Legislativo n° 002/2017
Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Trento.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, usando de suas atribuições legais, faz saber que, na sessão legislativa do dia 03 de julho do ano de 2017, os Vereadores aprovaram e Eu promulgo o presente Decreto Legislativo.

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Nova Trento, ao Senhor Renzo Maria Grosselli, pelo relevante apoio cultural prestado a este Município.

Art. 2° - O Título será entregue ao homenageado em data e local a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara, em Sessão Solene convocada especificamente para este fim.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 06 de julho de 2017.
Carlos Roberto Orsi
Presidente

DECRETO 0032017

Decreto Legislativo n° 003/2017
Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Trento.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, usando de suas atribuições legais, faz saber que, na sessão legislativa do dia 03 de julho do ano de 2017, os Vereadores aprovaram e Eu promulgo o presente Decreto Legislativo.

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Nova Trento, ao Senhor Stefano Brichetti, pelo relevante apoio cultural prestado a este Município.

Art. 2° - O Título será entregue ao homenageado em data e local a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara, em Sessão Solene convocada especificamente para este fim.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 06 de julho de 2017.
Carlos Roberto Orsi
Presidente

BALANCETE DO RAZÃO

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Junho

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO
Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	365.043,89	506.079,44	104.458,33	610.537,77	515.851,62
	0,00	373.716,69	86.013,35	459.730,04	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	2.409.907,03	98.247,04	2.508.154,07	0,00
	365.043,89	2.437.386,56	94.818,69	2.532.205,25	389.095,07
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	390.116,79	81.238,45	471.355,24	467.243,45
	0,00	0,01	4.111,78	4.111,79	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	495.000,00	99.000,00	594.000,00	594.000,00
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTC	0,00	1.188.000,00	0,00	1.188.000,00	1.188.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	1.198.249,93	260.821,40	1.459.071,33	0,00
	0,00	2.386.249,93	260.821,40	2.647.071,33	1.188.000,00
CONTROLES DEVEDORES	72.021,83	531.741,37	99.657,26	631.398,63	670.308,52
	0,00	33.111,94	0,00	33.111,94	0,00
CONTROLES CREDORES	0,00	1.288.102,92	274.300,96	1.562.403,88	0,00
	72.021,83	1.786.732,35	373.958,22	2.160.690,57	670.308,52
Totais	437.065,72	7.512.197,48	918.723,44	8.430.920,92	2.841.403,59
	437.065,72	7.512.197,48	918.723,44	8.430.920,92	2.841.403,59

Nova Trento, 03/07/2017

Carlos Roberto Orsi
Presidente

Cleide Liz Dell'Antonia
Contadora CRC/SC 022715/O-5

Novo Horizonte

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 038-PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 SRP

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 038/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-Sistema de Registro de Preços - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios de Cozinha, para manutenção e higienização das Escolas Municipais e do Centro Administrativo Municipal do Município de Novo Horizonte/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 25/07/2017, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e Decreto nº 1.694/2009, de 20/10/2009, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 13 de Julho de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 039-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 039/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na elaboração da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 26/07/2017, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 13 de Julho de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 040-CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório Nº 040/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: A presente CHAMADA PÚBLICA visa o credenciamento de proposta para futura aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, das escolas municipais do município de Novo Horizonte, para 2º Semestre de 2.017, discriminados no ANEXO I deste edital. A sessão de credenciamento objeto desta CHAMADA PÚBLICA ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua José Fabro, nº 01, Centro do Município de Novo Horizonte/SC, onde se efetuará o credenciamento dos interessados. Data limite para entrega do envelope: 03/08/2017 até às 08h50 - Abertura: 03/08/2017 às 09h00 - -O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: regida pelo princípio do art.37, da CF/88 da Lei Nº 11.947 de 16/06/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2.013 e Resolução /CD/FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2.015, e demais Legislação no item 4 deste Edital. Novo Horizonte (SC) em 13 de Julho de 2017. VANDERLEI SANAGIOTTO-Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO BETHA SISTEMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo Nº: 053/2014
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 467,94 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 01/07/2017 Término: 30/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2014
Recursos ..... : Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12), 2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 (36)
Objeto ..... : 3º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CA nº 053/2014, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste (INPC - IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, previsto no Contrato, c/ fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no item 3.4 da Cláusula 3ª do Contrato, o valor mensal previsto na Cláusula Terceira passa a ser, a partir de 01/07/2017, de R$ 3.136,03, resultante da aplicação de 2,55%.

Novo Horizonte/SC, em 12 de Julho de 2017-Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

Termo de Apostilamento Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo FMDCA Nº: 001/2014
Contratante..: FUNDO MUN. DE INFANC. E ADOLESC NOVO HORIZONTE

Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 42,00 (quarenta e dois reais).
Vigência ..... : Início: 01/07/2017 Término: 30/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2014
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : Dotação: 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (1) Saldo: 7.285,62
Objeto ..... : 3º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CA FMDCA nº 001/2014, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste (INPC - IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, previsto no Contrato, c/ fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no item 3.4 da Cláusula 3ª do Contrato, o valor mensal previsto na Cláusula Terceira passa a ser, a partir de 01/07/2017, de R$ 281,10, resultante da aplicação de 2,55% .

Novo Horizonte/SC, em 12 de Julho de 2017-Rogerio Acácio Mascarello –Presidente FMDCA

Termo de Apostilamento Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo FMS Nº: 010/2014
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 237,54 (Duzentos e trinta sete reais e cinquenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 01/07/2017 Término: 30/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2014
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : Dotação: 2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (11) Saldo: 155.654,56
Objeto ..... : 3º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CA FMS nº 010/2014, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste (INPC - IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, previsto no Contrato, c/ fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no item 3.4 da Cláusula 3ª do Contrato, o valor mensal previsto na Cláusula Terceira passa a ser, a partir de 01/07/2017, de R$ 1.591,76 resultante da aplicação de 2,55%.

Novo Horizonte/SC, em 12 de Julho de 2017-Rogerio Acácio Mascarello – Gestor FMS

Termo de Apostilamento Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo IPAM Nº: 001/2014
Contratante..: IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 68,70 (Sessenta e oito reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/07/2017 Término: 30/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2014
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 25.025,83
Objeto ..... : 3º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CA IPAM nº 001/2014, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste (INPC - IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, previsto no Contrato, c/ fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, no item 3.4 da Cláusula 3ª do Contrato, o valor mensal previsto na Cláusula Terceira passa a ser, a partir de 01/07/2017, de R$ 460,30, resultante da aplicação de 2,55% .

Novo Horizonte/SC, em 12 de Julho de 2017 – Leandro Martins D´Avila-Gestor IPAM
Fundamento Legal: no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 050 - 051/2017

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 050/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: SENI ANTONIA BRUM DALZÓCHIO
Cargo: Professor de de Professora de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (dez) horas semanais HABILITADA: Lei 410/2009. Vigência: 03 de julho de 2017 até final do ano letivo de 2017. Novo Horizonte-SC, 12/07/2017, Vanderlei Sanagiotto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 051/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: CARLA REGINA BATISTI PERES
Cargo: Professora de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (dez) horas semanais HABILITADA: Lei 410/2009. Vigência: 03 de julho de 2017 até final do ano letivo de 2017. Novo Horizonte-SC, 12/07/2017, Vanderlei Sanagiotto - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 051 A 054/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 051/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: GESUL COMERCIAL LTDA - ME
Valor ..... : 2.327,20 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (13), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (26), 2.028.4.4.90.00.00.00.00.00 (110), 2.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (142)
Objeto ..... : O objeto do presente contrato é aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (LAVA JATO) PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E SALA DE LICITACÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos anexos deste Edital.

Contrato Nº..: 052/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
Valor ..... : 5.179,00 (cinco mil cento e setenta e nove reais)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (13), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (26), 2.028.4.4.90.00.00.00.00.00 (110), 2.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (142)
Objeto ..... : O objeto do presente contrato é aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL E FREEZER PARA USO NA SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO E NO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos anexos deste Edital .

Contrato Nº..: 053/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: CELI PRODUTOS DE ACO LTDA - EPP
Valor ..... : 3.535,74 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (13), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (26), 2.028.4.4.90.00.00.00.00.00 (110), 2.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (142)
Objeto ..... : O objeto do presente contrato é aquisição de

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL PARA USO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E SETOR DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos anexos deste Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 054/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: PAN SL Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Valor ..... : 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 11/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (13), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (26), 2.028.4.4.90.00.00.00.00.00 (110), 2.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (142)
Objeto ..... : O objeto do presente contrato é aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL PARA USO NO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos anexos deste Edital.

Novo Horizonte/SC, em 11 de Julho de 2017 – VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 036/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/17
ADJUDICAÇÃO DIA: 10/07/2017
HOMOLOGAÇÃO DIA: 11/07/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (LAVA JATO) E FREEZER PARA USO NO CRAS, ESCOLAS E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO, SETOR DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL E SALA DE LICITACÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus
anexos.
CONTRATADO: GESUL COMERCIAL LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 2.327,20 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
CONTRATADO: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
VALOR DA DESPESA: R$ 5.179,00 (cinco mil cento e setenta e nove reais)
CONTRATADO: CELI PRODUTOS DE ACO LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 3.535,74 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
CONTRATADO: PAN SL Móveis e Eletrodomésticos Ltda
VALOR DA DESPESA: R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais)
DATA: 11/07/2017 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

Orleans

Prefeitura

CHAMAMENTO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans/SC, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30 hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2017 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 001/2017, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

NOME	CARGO	CH
Franciele Pereira Madeira	Médico da Saúde da Família	40 hs

Orleans, 12 de julho de 2017.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2017

No dia 12 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2017, Processo Licitatório nº. 59/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E BLOCOS MACIÇOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8548	CONCRETOS COMELLI LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
11124	LS LAJES SILVA LTDA ME	
9811	PRE MOLDADOS BRIGHENTE LTDA ME	11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCRETOS COMELLI LTDA ME	76.870.914/0001-75	NELSON COMELLI FILHO	429.610.419-53
LS LAJES SILVA LTDA ME	04.777.573/0001-87	PAULO RODRIGUES DA SILVA	014.831.229-21
PRE MOLDADOS BRIGHENTE LTDA ME	06.079.000/0001-05	ERALDO CROCETTA BRIGHENTI	919.898.849-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E BLOCOS MACIÇOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8548 - CONCRETOS COMELLI LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TUBO DE CONCRETO 0,20 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	200,000	21,9000	4.380,00
2	TUBO DE CONCRETO 0,30 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	400,000	32,9000	13.160,00
3	TUBO DE CONCRETO 0,40 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	500,000	44,0000	22.000,00
4	TUBO DE CONCRETO 0,50 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	700,000	63,4000	44.380,00
5	TUBO DE CONCRETO 0,60 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	700,000	80,2500	56.175,00
6	TUBO DE CONCRETO 0,80 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	500,000	155,5000	77.750,00
7	TUBO DE CONCRETO 0,80 X 1,00 ARMADO 30MPA	un	COMELLI	200,000	177,4000	35.480,00
8	TUBO DE CONCRETO 1,00 X 1,00 SIMPLES 30MPA	un	COMELLI	450,000	200,4000	90.180,00
9	TUBO DE CONCRETO 1,00 X 1,00 ARMADO 30MPA	un	COMELLI	350,000	264,0000	92.400,00
10	TUBO DE CONCRETO 1,20 X 1,00 ARMADO 30MPA	un	COMELLI	320,000	417,5000	133.600,00

Fornecedor: 9811 - PRE MOLDADOS BRIGHENTE LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 20 X 20 X 50	un	BRIGHENTE	2.000,000	10,1500	20.300,00
12	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 15 X 25 X 50	un	BRIGHENTE	2.000,000	9,5000	19.000,00
13	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 10 X 20 X 50	un	BRIGHENTE	1.500,000	6,3000	9.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 59/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,12 de Julho de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONCRETOS COMELLI LTDA ME CNPJ: 76.870.914/0001-75 _____

LS LAJES SILVA LTDA ME CNPJ: 04.777.573/0001-87 _____

PRE MOLDADOS BRIGHENTE LTDA ME CNPJ: 06.079.000/0001-05 _____

Palhoça

Prefeitura

DECRETO Nº 2.206, DE 06 DE JULHO DE 2017

decreto Nº 2.206, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ORDEM DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 4.444, de 21 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.143– Vigilância em Saúde R$ 60.000,00
Red. 225 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01380204 – Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 2º A suplementação que se refere o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.143– Vigilância em Saúde R$ 60.000,00
Red. 228 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01380204 – Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 06 de julho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.207, DE 06 DE JULHO DE 2017

decreto Nº 2.206, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ORDEM DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 4.444, de 21 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.143– Vigilância em Saúde R$ 60.000,00
Red. 225 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01380204 – Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 2º A suplementação que se refere o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.143– Vigilância em Saúde R$ 60.000,00
Red. 228 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01380204 – Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 06 de julho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.208, DE 07 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 2.208, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ALTERA ENDEREÇO. Disciplina sobre o endereço da Prefeitura Municipal de Palhoça para fins de atualização cadastral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de efetuar atualização cadastral junto à Receita Federal do Brasil;

Considerando que a Prefeitura Municipal mudou-se do prédio situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 235, Centro, Palhoça/SC, desde o ano de 2004;

Considerando que a Receita Federal do Brasil não aceitou os demais comprovantes de endereço apresentados pelo Município, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica alterado o endereço da Prefeitura Municipal de Palhoça, que passa a ser na Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº 280, Pagani, Palhoça/SC, CEP 88.132-900.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Palhoça, 07 de julho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ERRATA DECISÃO ADMINISTRATIVA TS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Na Edição de número 2294, página 580, do dia 12/07/2017, no extrato de Decisão administrativa;

Onde se lê:
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa WA COMÉRCIO LTDA-ME.

Leia-se:
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CONSTRUTORA

TS LTDA.
DATA: 12/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 142/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIROS FUMPRESI PALHOÇA
CONTRATO Nº 142/2017– Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MAURICIO SAVULSKI DE MATOS ME. OBJETO: contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Garagem da sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material. VALOR: R$ 333.063,37 (trezentos e trinta e três mil, sessenta e três reais e trinta e sete centavos) um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais). Data: 04/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 143/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 143/2017– Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AMANDA SAVULSKI RODRIGUES ME. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação com blocos de concreto intertravado e sinalização do LOTE 01 – Rua Luiz Aléssio Lenhani, bairro São Sebastião, no município de Palhoça/SC. VALOR: R$ 442.668,83 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). Data: 04/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 145/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 145/2017– Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa VINICIUS GOEDERT ME . OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução pavimentação com blocos de concreto intertravado do LOTE 03 – Rua Maria Isabel Rodrigues, bairro Alto Aririu, no município de Palhoça/SC , de acordo com as especificações contidas nos anexos, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material. VALOR: R$ 168.900,82 (cento e sessenta e oito mil novecentos reais e oitenta e dois centavos). Data: 05/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 147/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 147/2017– Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELLI – ME. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação com blocos de concreto intertravado e sinalização do LOTE 02 – Rua Vitória Maria Vieira,bairro Alto Aririu, no município de Palhoça/SC e LOTE 4 – Rua Adelia Werlinch Bruch, bairro Alto Aririú, no município de Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material. VALOR: R$ 310.075,48 (trezentos e dez mil setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Data: 07/07/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNION° 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF nº 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado,Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – Ippa,entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 04..816.835/00011-75, com sede na Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, n. 100, Centro, Palhoça/SC , representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. MILTON LUIZ ESPÍNDOLA,doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio,com base na Lei Complementar nº 137, de 20 de março de 2013 e na Lei Municipal nº 4.510, de 27 de junho de 2017, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2018 o prazo de vigência do Convênio nº 001, de 10 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido que o IPPA efetuará o pagamento da remuneração dos servidores cedidos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.510, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.
Palhoça, 29 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
Presidente do IPPA

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.

O Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, torna público, que consta um comunicado referente ao edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2017, objeto Contratação de serviços de seguro de 02 (duas) ambulâncias do Samu, pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, contra terceiros e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, no qual permanecendo inalterados o edital convocatório e seus anexos, como a data de recebimento das propostas, documentações, abertura das propostas, efetuação dos lances verbais e abertura das documentações, na Sala da CPL da Secretaria de Saúde, na Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani. Palhoça/SC. O Comunicado 1, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: palhoca.atende.net. Maiores informações fones: (48) 3047-5585 e 3047-5557, das 13:00 às 19:00 horas. Palhoça, 12 de julho de 2017. Rosiméri Hilda Coelho - Pregoeira da CPL Sec. de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 07.164.711/0001-40	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Tiras accucheck performa, caixa com 50 unidades, Ação Judicial					
282	30,00	CX	Accu-Chek Performa/ ROCHE Reg. ANVISA: 10287410897 Accu Chek Performa	R$55,0000	R$1.650,0000
Valor Total		(um mil e seiscentos e cinquenta reais)			R$1.650,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: METROMED COM. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: METROMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.				CNPJ: 83.157.032/0001-22	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Água Oxigenada, 10 volumes, frs. com 1.000 ml.					
4	120,00	FRS	VIC PHARMA 10 Volumes	R$3,2000	R$384,0000
Especificação: Álcool 70% em frasco, contendo 50 ml com lacre de segurança e sistema anti vazamento.					
14	3000,00	FRS	Farmax / 70% 50ml 70% 50ML	R$1,0000	R$3.000,0000

Especificação: Cateter intravenoso nº 14 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 14, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança conforme NR 32.					
41	2000,00	UN	LABOR IMPORT INTRA-VENOSO	R$1,3300	R$2.660,0000
Especificação: Cateter intravenoso nº 16 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 14, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança conforme NR 32.					
42	3000,00	UN	LABOR IMPORT INTRA-VENOSO	R$1,3300	R$3.990,0000
Especificação: Cateter para oxigênio nasal tipo óculos infantil					
47	5000,00	UN	BIOSANI OCULOS	R$0,9100	R$4.550,0000
Especificação: Luva ginecológica estéril para toque					
160	12000,00	PAR	MAXICOR GINECOLO-GICA	R$0,1200	R$1.440,0000
Especificação: Preservativo não lubrificado masculino 52mm					
180	5000,00	UN	Madeitex / Não Lub	R$0,2300	R$1.150,0000
Especificação: Scalp n° 27 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, arede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinilico, transparente, atóxico e pirotécnico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, numero do lote, isenção/registro no m.s./Anvisa.					
190	1000,00	UN	MED GOLDMANN SCALP	R$0,1500	R$150,0000
Especificação: Seringa de 60 ml sem agulha com bico cateter indicada para cateteres e sondas de alimentação, aspiração, sonda foley e nasogástrica com as seguines específicações mínimas: cilindro transparente e com anel de retenção que evita o desprendimento do êmbolo, confeccionada em TPE, atóxica, escala de graduação,embalagens com apropriada que garantam a inegralidade e esterilidade do produto.					
196	1000,00	UN	SR DESCARTAVEL	R$1,6500	R$1.650,0000
Especificação: Tesoura ponta romba, tamanho 19cm, navalha afiada, cirúrgica, lâminas endurecidas de aço inoxidável com borda serrilhada para cortar materiais mais resistentes, Lâminas temperadas, anel de polipropileno, autoclavável à 143ºc.					
254	22,00	UN	MD/ADULTO	R$25,2900	R$556,3800
Especificação: Bolsa térmica gel, média. Medindo aproximadamente 26x14cm, quente ou fria, conservante, anticongelante, não tóxica.					
284	15,00	UN	MERCUR/BC0325	R$18,0000	R$270,0000
Especificação: Fluxômetro, com as seguintes especificações mínimas: corpo de metal cromado, bilha externa e interna em material inquebrável, escala expandida de 0-15 litros por minuto, esfera em inox, botão de controle de fluxo, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos, rosca de saída conforme padrão ABNT.					
293	40,00	UN	UNITEC/UC210	R$45,6000	R$1.824,0000
Especificação: Umidificador, composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250ml com indicação dos níveis máximo e mínimo e conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão 9/16 x 18 fios. Adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada.					
296	5,00	UN	UNITEC/UD111	R$12,3900	R$61,9500
Valor Total		(vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)			R$21.686,33

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA EPP				CNPJ: 06.555.143/0001-46	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total

Especificação: Ácidos Graxos Essenciais, tratamento oleoso para curativo, para uso em pele lesionada, restaurador do epitélio, composto de óleos vegetais polisaturados, ácido linoleico, ácidos cáprico, caprílico, láurico, lecitina de soja, vitamina A, vitamina E, para uso em qualquer tipo de ferida limpa, embalagem com identificação do produto, marca, lote de fabricação, procedência e registro no MS, conteúdo 100 ml.					
3	5000,00	FRS	DERMAEX	R$2,5000	R$12.500,0000
Especificação: Agulha hipodérmica descartável 20x5,5 caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
7	1000,00	CX	SOLIDOR	R$5,4000	R$5.400,0000
Especificação: Agulha hipodérmica desc. 25x6, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
8	1500,00	CX	SOLIDOR	R$5,8000	R$8.700,0000
Especificação: Agulha hipodérmica des 25x7, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
9	2500,00	CX	SOLIDOR	R$5,5000	R$13.750,0000
Especificação: Almotolia cor marrom, frasco com 250 ml					
18	200,00	FRS	J PROLAB	R$2,0000	R$400,0000
Especificação: Almotolia transparente, frasco com 250 ml					
19	200,00	FRS	J PROLAB	R$2,0000	R$400,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 4cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
20	2000,00	PCT	PEROLA	R$2,3000	R$4.600,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 6cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
21	3000,00	PCT	PEROLA	R$2,5000	R$7.500,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 8cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
22	7000,00	PCT	PEROLA	R$3,3000	R$23.100,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 12cm x 1,8m em repouso,confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
24	6000,00	PCT	PEROLA	R$5,2000	R$31.200,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 15cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
25	6000,00	PCT	PEROLA	R$6,0000	R$36.000,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 20cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
26	3000,00	PCT	PEROLA	R$8,5000	R$25.500,0000
Especificação: Atadura de crepon com 13 fios, com 30cm x 1,8m em repouso, confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
27	500,00	PCT	PEROLA	R$13,1000	R$6.550,0000
Especificação: Bolsa Coletora de urina, sistema fechado com capacidade para 2000 ml e escala graduada a cada 100 ml. Características minimas: Frente transparente com escala de volume impressa de forma legível; parte de trás leitosa; ponto de coleta; pinça ou Clamp no tubo extensor para vedação, e no tubo de saída para desmame; tubo extensor flexível permite a passagem da secreção; tira de deambulação; alça de sustentação rígida dupla "U" para fixação ao leito; válvula anti-refluxo, tipo membrana evita retorno de urina; bolsa coletora em PVC flexível.					
33	8000,00	UN	FARMATEX	R$2,1000	R$16.800,0000
Especificação: Campo Cirúrgico fenestrado com as seguintes específicações mínimas: estéril, não tecido SMS, com fenestra de 10 cm, com dobras cirurgicas, embalados individualmente, atoxico e hipoalergico, descartável, medidas minimas 0,30cm X 0,30cm.					
37	2500,00	UN	JARC	R$2,2000	R$5.500,0000
Especificação: Kit Cânula de guedel (tamanho de ZERO a CINCO - não estéril, confeccionada em plástico atóxico ou material compatível, preferencialmente transparente, com flexibilidade e curvatura adequadas a sua finalidade, com reforço interno a fim de evitar colabamento, sem rebarbas e imperfeições. O produto deve ser resistente aos métodos de desinfecção e de esterilização usuais. Extremidade distal dotada de flange na qual deve estar gravado o calibre da cânula, e acompanha um metro de cadarço para sua fixação. Embalagem individual conforme a praxe do fabricante e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses. Tamanho: 0; Tamanho Interno do Orifício: 9,6mm x 4,9mm; Comprimento: 6cm; Tamanho: 1; Tamanho Interno do Orifício: 9,8mmX5,1mm; Comprimento: 7cm. Tamanho: 2; Tamanho Interno do Orifício: 10mm x 5,2mm; Comprimento: 8 cm. Tamanho: 3:Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm; Comprimento: 9,5cm. Tamanho: 4: Tamanho Interno do Orifício: 11,6mmX6,2mm; Comprimento: 12cm. Tamanho: 5:Tamanho Interno do Orifício: 16mmX8,6mm; Comprimento: 12,5cm.					
39	20,00	KIT	MD	R$14,3000	R$286,0000

Especificação: Cateter intravenoso nº 18 G, dispositivo de poliuretano para infusão de media duração, Calibre 14, flexível por fora, agulha com bisel curto e trifacetado de fácil introdução, garantia de integridade e ajuste adequado do dispositivo interno quando da retirada Da agulha, de extremidade lisa e cônica, camada transparente de refluxo, conector luer adaptável em qualquer equipo e seringa, com protetor de agulha, atóxico, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência,tipo e data de esterilização, Validade, lote, com dispositivo de segurança, conforme NR 32					
43	8000,00	UN	TKL	R$1,4000	R$11.200,0000
Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho: pediátrico					
53	30,00	UN	MARIMAR	R$12,9000	R$387,0000
Especificação: Colar cervical neonatal, utilizado para mobilização da coluna cervical na remoção e transporte de acidentados. O conjunto forma peça única na cor branca, com espessura de 1,5mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5mm; Tem resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Possui suporte mentoniano até a região pré-auricular; Possui uma grande abertura na parte frontal que possibilita checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Possui 04 (quatro) aberturas para ventilação no painel traseiro; Possui pino de referência dimensionador que permite verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; É totalmente radiolucente; Cor do velcro: rosa; Medidas: Circunferência de 44cm; Altura anterior de 5,7cm; Altura posterior de 12,3cm					
54	30,00	UN	MARIMAR	R$12,9000	R$387,0000
Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Extra pequeno.					
55	15,00	UN	MARIMAR	R$12,9000	R$193,5000
Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Pequeno.					
56	35,00	UN	MARIMAR	R$12,9000	R$451,5000
Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Grande.					
58	40,00	UN	MARIMAR	R$12,8000	R$512,0000
Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Extra Grande.					
59	30,00	UN	MARIMAR	R$12,9000	R$387,0000
Especificação: Coletor para perfurocortantes 13 litros, com alça dupla para transporte. Contra-trava de segurança. Produzido de acordo com NBR 13853. Fácil montagem, possuir bocal aberto para facilitar o descarte dos materiais, sem necessidade de abrir e fechar tampa. Acompanhar saco plástico para o transporte do coletor antes da montagem e para revestimento interno do coletor. O saco plástico junto com o fundo rígido, a cinta e a bandeja, devem formar um espesso conjunto de revestimento interno, evitando perfurações e vazamentos. A trava e a contra-trava de segurança devem garantir que, após o fechamento do coletor , a tampa não se abra durante o transporte.					
60	15000,00	UN	EMBALAIRE	R$2,4000	R$36.000,0000
Especificação: Compressa gaze hidrófila, tipo queijo, 91m x 91cm, 13 fios, com 4 dobras, 8 camadas, confeccionadas em tecido 100% algodão, tipo tela, com alto poder de absorção, macio, neutro, branqueadas, isentas de amido, de dextrita, de alvejante óptico, de impurezas e possuir PH de 5,0 a 8,0, dobras confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos, embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade.					
64	4000,00	UN	BIOTEXTIL	R$45,0000	R$180.000,0000
Especificação: Dispositivo para irrigação para uso em frascos de solução em sistema fechado. Adaptador para frascos de soro, sistema fechado, com dimensional do penetradorconforma NBR 14041, que facilita a utilização das soluções em almotolia e permuta fracionamento por meio de conectores luer e luer lock de seringas e extensores. Com protetores que garantam a esterilidade do produto após a abertura da embalagem. Embalado em papel cirúrgico e esterilizado a óxido de etileno.					
67	4000,00	UN	TKL	R$0,5400	R$2.160,0000
Especificação: Dispositivo intravenoso nº 20. Cateter intravenoso periférico integral com dispositivo de segurança 24G (NR 32): indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável que oferece segurança após a punção, tanto para o paciente quanto para o profissional; agulha em aço inoxidável siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado que facilite a punção e reduza o traumatismo dos tecidos; cateter (ou cânula) em poliuretano que ofereça menor risco de complicações durante a punção e a permanência na veia; protetor do conjunto agulha/cateter que garanta a integridade da agulha até o momento do uso; formato anatômico que permita a remoção com apenas uma das mãos. Dimensões: calibre 14G, comprimento 45 mm; cor laranja, com ranhuras para fixação, permitindo conexão segura ao equipo/extensor, facilitando a identificação do calibre. Câmara de refluxo translúcida que permita rápida visualização do refluxo sangüíneo. Esterilizado a Gás Óxido de Etileno ETO, embalado individualmente em blister rígido, uso único, atóxico e apirogênico. Embalagem que permita abertura asséptica e barreira microbiana na qual constem impressos os dados de identificação, código, lote, data de fabricação e validade.					
68	30000,00	UN	TKL	R$1,4000	R$42.000,0000

Especificação: Dispositivo intravenoso nº 24. Cateter intravenoso periférico integral com dispositivo de segurança 24G (NR 32): indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável que oferece segurança após a punção, tanto para o paciente quanto para o profissional; agulha em aço inoxidável siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado que facilite a punção e reduza o traumatismo dos tecidos; cateter (ou cânula) em poliuretano que ofereça menor risco de complicações durante a punção e a permanência na veia; protetor do conjunto agulha/cateter que garanta a integridade da agulha até o momento do uso; formato anatômico que permita a remoção com apenas uma das mãos. Dimensões: calibre 14G, comprimento 45 mm; cor laranja, com ranhuras para fixação, permitindo conexão segura ao equipo/extensor, facilitando a identificação do calibre. Câmara de refluxo translúcida que permita rápida visualização do refluxo sangüíneo. Esterilizado a Gás Óxido de Etileno ETO, embalado individualmente em blister rígido, uso único, atóxico e apirogênico. Embalagem que permita abertura asséptica e barreira microbiana na qual constem impressos os dados de identificação, código, lote, data de fabricação e validade.					
70	50000,00	UN	TKL	R$1,4000	R$70.000,0000
Especificação: Envelope Auto-Selante Papel Grau Cirúrgico (PGC) 200x 250 mm (20cm x 25 cm), Os envelopes Auto-selantes são compostos de papel grau cirúrgico + filme laminado poliester/polipropileno, com fita adesiva, possibilitando abertura asséptica, impressas com tintas indicativas para os processos de esterilização, nas seguintes combinações: vapor saturado e óxido de etileno. Tem como finalidade embalar os produtos médicos, hospitalares, odontológicos ou laboratoriais a serem esterilizados. Com indicador químico para esterilização por vapor saturado e óxido de etileno. Os envelopes de papel grau cirúrgico auto-selantes são produzidos com a mais alta tecnologia e qualidade disponível no mercado e são recomendados para clínicas e consultórios médicos e odontológicos, Especificações do envelope papel grau cirurgico auto selante, indicados para esterilização em autoclave a vapor e/ou oxido de etileno; dispensa a utilização de seladora para o fechamento, pois possui uma fita aut-adesiva para o fechamento do envelope; permeavel ao vapor a ao ar, impermeavel a microorganismo, resistente ao calor, livres de nutrientes microbianos e residuos toxicos, alta transparencia do filme azul permite a visualização do material embalado. Possui selagem tripla Multilinea que proporciona maior segurança ao material esterilizado. Dotado de indicadores quimicoa que mudam de cor após o processo. possui indicador de sentido correto da abertura da embalagem; caixa com 600 unidades.					
79	500,00	CX	HOSPFLEX	R$195,0000	R$97.500,0000
Especificação: Envelope Auto-Selante Papel Grau Cirúrgico (PGC) 150x 270 mm (15cm x 27 cm), Os envelopes Auto-selantes são compostos de papel grau cirúrgico + filme laminado poliester/polipropileno, com fita adesiva, possibilitando abertura asséptica, impressas com tintas indicativas para os processos de esterilização, nas seguintes combinações: vapor saturado e óxido de etileno. Tem como finalidade embalar os produtos médicos, hospitalares, odontológicos ou laboratoriais a serem esterilizados. Com indicador químico para esterilização por vapor saturado e óxido de etileno. Os envelopes de papel grau cirúrgico auto-selantes são produzidos com a mais alta tecnologia e qualidade disponível no mercado e são recomendados para clínicas e consultórios médicos e odontológicos, Especificações do envelope papel grau cirurgico auto selante, indicados para esterilização em autoclave a vapor e/ou oxido de etileno; dispensa a utilização de seladora para o fechamento, pois possui uma fita aut-adesiva para o fechamento do envelope; permeavel ao vapor a ao ar, impermeavel a microorganismo, resistente ao calor, livres de nutrientes microbianos e residuos toxicos, alta transparencia do filme azul permite a visualização do material embalado. Possui selagem tripla Multilinea que proporciona maior segurança ao material esterilizado. Dotado de indicadores quimicoa que mudam de cor após o processo. possui indicador de sentido correto da abertura da embalagem; caixa com 600 unidades.					
80	500,00	CX	HOSPFLEX	R$118,0000	R$59.000,0000
Especificação: Envelope Auto-Selante Papel Grau Cirúrgico (PGC) 100x 160 mm (10cm x 16 cm), Os envelopes Auto-selantes são compostos de papel grau cirúrgico + filme laminado poliester/polipropileno, com fita adesiva, possibilitando abertura asséptica, impressas com tintas indicativas para os processos de esterilização, nas seguintes combinações: vapor saturado e óxido de etileno. Tem como finalidade embalar os produtos médicos, hospitalares, odontológicos ou laboratoriais a serem esterilizados. Com indicador químico para esterilização por vapor saturado e óxido de etileno. Os envelopes de papel grau cirúrgico auto-selantes são produzidos com a mais alta tecnologia e qualidade disponível no mercado e são recomendados para clínicas e consultórios médicos e odontológicos, Especificações do envelope papel grau cirurgico auto selante, indicados para esterilização em autoclave a vapor e/ou oxido de etileno; dispensa a utilização de seladora para o fechamento, pois possui uma fita aut-adesiva para o fechamento do envelope; permeavel ao vapor a ao ar, impermeavel a microorganismo, resistente ao calor, livres de nutrientes microbianos e residuos toxicos, alta transparencia do filme azul permite a visualização do material embalado. Possui selagem tripla Multilinea que proporciona maior segurança ao material esterilizado. Dotado de indicadores quimicoa que mudam de cor após o processo. possui indicador de sentido correto da abertura da embalagem; caixa com 600 unidades.					
81	500,00	CX	HOSPFLEX	R$73,2000	R$36.600,0000
Especificação: Equipo Macrogotas, câmara flexível, estéril, com injetor lateral e válvula de ar.					
83	180000,00	UN	TKL	R$0,8700	R$156.600,0000
Especificação: Equipo para soro 2 vias					
84	25000,00	UN	TKL	R$0,6600	R$16.500,0000
Especificação: Espéculo descartável, tam. G, esterilizado, embalado individualmente.					
89	2000,00	UN	CRAL	R$0,8200	R$1.640,0000
Especificação: Espéculo descartável, tam. M, esterilizado, embalado individualmente.					
90	15000,00	UN	CRAL	R$0,7500	R$11.250,0000
Especificação: Espéculo descartável, tam. P, esterilizado, embalado individualmente.					
91	10000,00	UN	CRAL	R$0,7100	R$7.100,0000
Especificação: Fita métrica de 1,5m para avaliação de medidas. Em plástico, flexível e graduada nos dois lados.					
103	100,00	UN	CETEB	R$1,0000	R$100,0000
Especificação: Fita para autoclave 19mm x 30 metros em papel crepe a base de fibras e celulose e tinta termoativa externa, resinas acrílicas e adesivas a base de borracha natural.					
104	2000,00	UN	MASTERFIX	R$2,2000	R$4.400,0000

Especificação: Haste em polipropileno flexível, com algodão hidrófilo tratado com carboximeticelulose e bactericida em suas pontas, caixa com aproximado de 75 unidades.					
110	3000,00	CX	COTTON	R$0,8000	R$2.400,0000
Especificação: Imobilizador de Cabeça Head Block Adulto : Confecção em espuma injetada; impermeável; emborrachada sem costuras; propícia para imobilização da cabeça e região cervical; tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos de verificação de saída de líquido pelo ouvido; cor: amarela; base para fixação na tábua(maca) e dois blocos com velcro para fixação na base.					
112	12,00	UN	RESGATE	R$106,0000	R$1.272,0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ: 09.944.371/0001-04	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 1000 ml.					
238	1000,00	FRS	FRESENIUS	R$3,9500	R$3.950,0000
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 500 ml.					
241	35000,00	FRS	FRESENIUS	R$2,2600	R$79.100,0000
Especificação: Soro Glicofisiologico 1000ml - Solução de Glicose a 5% + Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado.					
242	1000,00	FRS	FRESENIUS	R$4,5000	R$4.500,0000
Especificação: Soro Glicofisiologico 500ml - Solução de Glicose a 5% + Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado					
243	3000,00	FRS	FRESENIUS	R$2,8500	R$8.550,0000
Especificação: Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado					
244	8000,00	FRS	FRESENIUS	R$2,0000	R$16.000,0000
Especificação: Soro glicosado 5% 500 ml, sistema fechado					
245	8000,00	FRS	FRESENIUS	R$2,7000	R$21.600,0000
Valor Total		(cento e trinta e três mil e setecentos reais)			R$133.700,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PKB PRODUTOS QUIMIDOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP				CNPJ: 01.648.513/0001-76	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Alcool 70% em gel, glicerinado. Gel anti-séptico a base de álcool etílico 70%, com agentes umectantes e emolientes; frs com 5000 ml.					
13	720,00	FRS	SAUBA	R$23,0000	R$16.560,0000
Especificação: Alcool líquido 70%, frs com 1000 ml					
15	8000,00	FRS	SAUBA	R$3,7100	R$29.680,0000

Especificação: Alcool líquido, mínimo 92,8%, frs com 1000 ml					
16	8000,00	FRS	SAUBA	R$5,2000	R$41.600,0000
Valor Total		(oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais)			R$87.840,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 03.033.589/0001-12	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura, embalado em pacote com 100 unidades					
1	4020,00	PCT	THEOTO MADEIRA	R$2,1000	R$8.442,0000
Especificação: Agulha hipodérmica des. 40x12, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; caapa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
12	5000,00	CX	SOLIDOR HIPODERMICA	R$5,3000	R$26.500,0000
Especificação: Algodão Hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo- Aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca (mínimo 80% de brancura), rolo com 500g.					
17	8000,00	RL	MELHORMED/500GR 500GR	R$6,7000	R$53.600,0000
Especificação: Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno (tecido não tecido), tiras de ajuste internas e externas para amarrar no dorso e na cintura, gramatura 30 gr, tamanho único.					
28	9000,00	UN	ANADONA TNT	R$1,0000	R$9.000,0000
Especificação: Bateria para termômetro digital					
31	150,00	UN	BELL´S PARA TERMOMETRO	R$3,3800	R$507,0000
Especificação: Camisola em tergal para preventivo, cor branco, tamanho único.					
36	600,00	UN	LD TERGAL	R$21,2800	R$12.768,0000
Especificação: Campo operatório de gase hidrófila 45 x 50 cm, com cadarço, pacote com 50 unidades.					
38	150,00	PCT	AMÉRICA 45 x 50	R$45,0000	R$6.750,0000
Especificação: Cateter venoso central adulto, duplo lumen, com as seguintes especificações mínimas: 1 cateter em poliuretano, hidrofílico centimetrado, 1 dilatador, 1 fio guia em J, 1 agulha, 1 seringa descartável, 1 bisturi descartável, 1 fixador do cateter tipo borboleta com trava. Tampas protetoras auto selantes. Cateteres hidrofílicos, facilitando o deslizamento ao contato com líquidos. O Kit deverá conter: cateter em poliuretano hidrofílico centimetrado, dilatador, fio guia em ¨J¨ e adiantador do fio guia, agulha de punção, seringa descartável, bisturi descartável com cabo, fixador de cateter tipo borboleta com trava e tampa protetora auto selante. Ponta soft, flexível. Válvula Luer Lock com câmara de látex. Variedade de tamanhos e de medidas adulto, pediátrico e neo natal, na apresentação: Mono Lúmen.					
44	50,00	KIT	BIOMEDICAL DUPLO LUMEM	R$75,0000	R$3.750,0000
Especificação: Cateter venoso central Infantil, duplo lumen, com as seguintes específicações mínimas: 1 cateter em poliuretano, hidrofílico centimetrado, 1 dilatador, 1 fio guia em J, 1 agulha, 1 seringa descartável, 1 bisturi descartável, 1 fixador do cateter tipo borboleta com trava. Tampas protetoras auto selantes. Cateteres hidrofílicos, facilitando o deslizamento ao contato com líquidos. O Kit deverá conter: cateter em poliuretano hidrofílico centimetrado, dilatador, fio guia em ¨J¨ e adiantador do fio guia, agulha de punção, seringa descartável, bisturi descartável com cabo, fixador de cateter tipo borboleta com trava e tampa protetora auto selante. Ponta soft, flexível. Válvula Luer Lock com câmara de látex. Variedade de tamanhos e de medidas adulto, pediátrico e neo natal, nas apresentações: Mono Lúmen.					
45	30,00	KIT	BIOMEDICAL DUPLO LUMEN	R$75,0000	R$2.250,0000
Especificação: Cobertor tipo manta em microfibra Medidas: 1.50x2.20m, dupla face, anti-alérgico, resistente a tração, não desbotável, cor azul marinho, para uso hospitalar.					
50	100,00	UN	ETRURIA 1,50 X 2,20	R$31,7400	R$3.174,0000

Especificação: Colar cervical específico para uso pré hospitalar, com desenho assimétrico, dobrável e plano, com janela traqueal extra-grande para acesso à região cervical anterior (pulso carotídeo e acesso cirúrgico de via aérea superior), com fecho de velcro de largura mínima de 5 (cinco) centímetros. confeccionada em polietileno de alta densidade, radiotransparente, com enchimento de espuma em todas as faces de contato com a pele do paciente, e dotada de apoio para a mandíbula. Tamanho.: Médio.					
57	40,00	UN	MARIMAR RESGATE	R$12,8500	R$514,0000
Especificação: Coletor de urina sistema aberto 1200ml, com as especificações minimas: de forma cilindrica, de polietileno de alta densidade, com 200mm de altura e 9 cm de diametro, escala de volume com marcacoes em tracos horizontais. O tubo extensor com 1200mm de extensão.					
61	120,00	UN	MEDSONDA 1200 ML	R$2,2500	R$270,0000
Especificação: Coletor universal 60ML para coleta de exames, translúcido, com pá, em polipropileno com tampa de rosca, pacote com 100 unidades.					
62	4000,00	PCT	J PROLAB 60ML	R$18,9000	R$75.600,0000
Especificação: Eletrodo para monitorização de ECG para uso adulto e pediátrico, com as seguintes especificações mínimas: descartável, pacote com 50 unidades, dorso de espuma de polietileno, gel condutivo adesivo sólido, adesivo acrílico hipoalergênico em uma das faces e laminado com fita de polipropileno impresso na outra face, pino metálico de aço inox e conta pino de polímero reforçado com fibra de vidro recoberto com tratamento de prata e liner de poliéster ou papel siliconado.					
71	300,00	PCT	VITALCOR ECG	R$9,4000	R$2.820,0000
Especificação: Equipo utilizado para nutrição enteral. Ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco/ampola/bolsa, contendo protetor; Câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento do fluxo da alimentação a ser administrada; Tubo flexível em P.V.C. de no mínimo 1,2m de comprimento. Regulador de fluxo (clamp e rolete) para controle de fluxo com segurança, conector escalonado para diferentes diâmetros de sonda, contendo protetor. Embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde.					
82	10000,00	UN	DESCARPACK EQUIPO NUTRIÇÃO	R$0,6200	R$6.200,0000
Especificação: Escova descartável para lavagem das mãos, escova com duas faces, estéril, confeccionada em polietileno atóxico com cerdas macias e a outra, em poliuretano tipo esponja, anatômico, de ótima tolerabilidade cutânea, não provocando irritações e adaptando-se perfeitamente para limpeza e degermação em procedimentos pré cirúrgicos. Descartável após o uso. Apresentação: Embalagem individual em envelopes de material plástico atóxico especial, hermeticamente fechado, com impressão externa de todos dados de identificação e de informações necessárias ao usuário, tais como indicação, composição, instruções de uso, número de lote, data de fabricação, marca, fabricante e prazo de validade.					
85	500,00	UN	RIOQUIMICA SECA	R$1,2200	R$610,0000
Especificação: Esparadrapo comum 10x4,5 cm, alta aderência, em rolo com tampa protetora. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme normas da RDC vigente.					
86	30000,00	RL	MISSNER / 10X4,5 10X4,5	R$3,4500	R$103.500,0000
Especificação: Fio de Sutura Catgut modelo 2.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante, caixa com 24 unidades.					
96	200,00	CX	SHALON CG SIMPLES	R$69,3000	R$13.860,0000
Especificação: Fio de Sutura Catgut modelo 3.0, simples 0,70m com agulha 3cm cortante, caixa com 24 envelopes					
97	200,00	CX	SHALON CG SIMPLES	R$69,3000	R$13.860,0000
Especificação: Fio de Sutura Catgut modelo 4.0, simples 0,70m com agulha 3cm cortante, caixa com 24 envelopes					
98	200,00	CX	SHALON CG SIMPLES	R$69,3000	R$13.860,0000
Especificação: Fita cirúrgica (tipo micropore) hipoalérgica constituída de rayon de viscose com adesivo acrílico, medindo 25mm x 10m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.					
101	10000,00	RL	MISSNER 25 X 10	R$1,4500	R$14.500,0000
Especificação: Fita Hipoalergênica, corte reto, transparente 100 MMx4,5M					
102	7000,00	RL	MISSNER / 100X4,5 100 X 4,5	R$3,3500	R$23.450,0000
Especificação: Garrote em borracha sintética, sem látex, descartável, para estase venosa, Tamanho aproximadamente: 2,5 cm x 46 cm.					
107	100,00	UN	ACCUMED 2,5 X 46	R$2,3200	R$232,0000
Especificação: Gel condutor para uso em ultra-sonografia, eletrocardiograma, entre outros procedimentos que necessitam de gel como meio de contato. Deve proporcionar boa condutibilidade e facilitar o uso dos equipamentos, por ser altamente deslizante. Consistente, incolor, PH neutro, inodoro, hidrossolúvel, hipoalergênico e isento de substâncias tóxicas. Apresentação em galão de 05 litros.					
108	500,00	GL	NATURALMAX ECG/ ULTRA	R$14,0000	R$7.000,0000
Especificação: Gorro para cirurgia com elástico, descartável. Deve moldar-se confortavelmente à cabeça e cabelo.Elástico revestido, proporcionando melhor vedação durante sua utilização.Cor branca. Pacote com 100 unidades.					
109	1000,00	PCT	OLIMED TNT	R$3,9900	R$3.990,0000
Especificação: Incubador biológico, com as seguintes especificações mínimas: capacidades de 4 indicadores biológicos, ciclo de 24 ou 48 horas (vapor) 48 horas (óxido de etileno), voltagem de 90-253V~monofásico. Frequência 50-60Hz. Potência: 10w. Consumo de energia: 10 watts/hora. Temperatura de trabalho adequada: 15º s 40º C.					
113	40,00	UN	CRISTOFOLI CAP 4	R$158,0000	R$6.320,0000

Especificação: Intermediários de silicone 204 de 6 x 12mm.					
115	1500,00	UN	H2M RUBBER 204	R$4,3800	R$6.570,0000
Especificação: Kit com cateter de subclavia de duplo lumen, guia e dilatador (infantil):- diâmetros: 4f a 5f;- comprimento: 10 a 20cm;- para infusão de drogas; - com dilatador e guia metálico para sua introdução.					
118	30,00	KIT	BIOMEDICAL DUPLO LUMEM	R$75,0000	R$2.250,0000
Especificação: Kit com cateter de subclavia de duplo lumen, guia e dilatador (adulto):- diametro: 7f;- comprimento: 20cm;- para infusao de drogas;- com dilatador e gia metalico para sua introdução.					
119	30,00	KIT	BIOMEDICAL DUPLO LUMEM	R$75,0000	R$2.250,0000
Especificação: KIT Venturini adulto, composto por máscara Confeccionada em vinil macio e transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. Máscara facial alongada tamanho adulto, confeccionada em vinil macio e transparente; com formato anatômico sob queixo; assegurando conforto e visualização da face do paciente; Diluidores codificados em seis cores para diferentes concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40%, 50%; Inclui adaptador acrílico para entrada de nebulização ,tubo flexível para conexão dos diluidores, e tubo de oxigênio com conector universal					
129	100,00	KIT	GOODCOME/ADULTO ADULTO	R$11,3500	R$1.135,0000
Especificação: KIT Venturini infantil, composto por máscara Confeccionada em vinil macio e transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. máscara facial tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; com formato anatômico sob queixo; assegurando conforto e visualização da face do paciente; Diluidores codificados em seis cores para diferentes concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40%, 50%; Inclui adaptador acrílico para entrada de nebulização ,tubo flexível para conexão dos diluidores, e tubo de oxigênio com conector universal					
130	100,00	KIT	GOODCOME/INFANTIL INFANTIL	R$11,3500	R$1.135,0000
Especificação: Lâmpada fria 16w para foco clínico.					
137	50,00	UN	TACHIBRA 16W	R$8,7000	R$435,0000
Especificação: Lâmpada halogênia 2,5v para laringoscópio					
138	30,00	UN	OXIGEL 2,5V	R$17,9900	R$539,7000
Especificação: Lâmpada para infra-vermelho 150w/127v					
139	30,00	UN	VAGALUME 150W	R$73,9000	R$2.217,0000
Especificação: Lençol para leito hospitalar lençol para leito hospitalar, medidas: 290 cm de comprimento e 175 cm de largura. Com bainha em fio poliéster branco em todas as laterais, confeccionado em tecido misto, 50% algodão + 50% poliéster, na cor branco, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, ligamento do tecido em tafetá, urdume = 107 fios e trama = 75 fios, densidade do tecido: 107 x 75, com peso mínimo de 126 gramas por metro quadrado, titulo ne do fio: 30/1. Personalizada com o logotipo padrão da upa - 24 horas e brasão do municipio. Tanto o tecido quanto o pigmento resistente à lavagem industrial e hospitalar. As peças deverão vir embaladas com plástico resistente e transparente.					
142	100,00	UN	LP 2,90 X 1,75	R$30,0000	R$3.000,0000
Especificação: Luva cirúrgica látex estéril n° 6					
144	3000,00	UN	MAXITEX 6,0	R$0,8000	R$2.400,0000
Especificação: Luva cirúrgica látex estéril nº 6,5					
145	3000,00	PAR	MAXITEX 6,5	R$0,8000	R$2.400,0000
Especificação: Luva cirúrgica látex estéril nº 7					
146	5000,00	PAR	MAXITEX 7,0	R$0,8000	R$4.000,0000
Especificação: Luva cirúrgica latex estéril nº 7,5 .					
147	5000,00	PAR	MAXITEX 7,5	R$0,8000	R$4.000,0000
Especificação: Luva cirúrgica, latex estéril nº 8,0.					
148	3000,00	PAR	MAXITEX 8,0	R$0,8000	R$2.400,0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa

Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME				CNPJ: 09.196.745/0001-42	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Hipoclorito de sódio 1%, altamente bactericida, frasco com 1 litro.					
111	1000,00	FRS	HOSPCLEAN HIPOCLORITO 1%	R$2,5200	R$2.520,0000
Valor Total		(dois mil e quinhentos e vinte reais)			R$2.520,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME				CNPJ: 09.196.745/0001-42	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Hipoclorito de sódio 1%, altamente bactericida, frasco com 1 litro.					
111	1000,00	FRS	HOSPCLEAN HIPOCLORITO 1%	R$2,5200	R$2.520,0000
Valor Total		(dois mil e quinhentos e vinte reais)			R$2.520,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 00.802.002/0001-02	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Barbeador descartavel de 2 lâminas paralelas de aço inox, para tricotomia, embalagem com 2 unidades.					
29	100,00	EMB	Maxicor (Harbo) Maxicor	R$0,4800	R$48,0000
Especificação: Cabos para eletrodos para Eletrocardiógrafo 12 Canais com LCD CardioTouch, Impressão em formato A4 permite fácil visualização; Baixo custo de impressão - Função grade permite o uso de papel fax; Fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão, modo monitoração) ; 12 canais simultâneos em tela; tela de LCD colorida 4,7"; Controle de brilho do LCD; Acesso rápido para todos os menus; Módulo de espirometria (opcional); Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota; Memória para 120; Visualização do ECG em tempo real; Conexão com o PC através da LAN; Idioma em Português.					
34	20,00	UN	BIONET Bionet CARDIO TOUCH	R$815,0000	R$16.300,0000
Especificação: Cadarço Sarjado 100% Algodão Cru 15mm Rolo c/ 50mts					
35	50,00	RL	TECENIL Soni	R$9,9500	R$497,5000

Especificação: Cânula Orofaríngea kit com estojo com 8 cânulas (Cânula de Guedel). Dispositivo semicircular que mantém a língua distante da parede posterior da faringe e/ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. kit contém: 1 cânula de 40mm, 1 cânula de 50mm, 1 cânula de 60mm, 1 cânula de 70mm, 1 cânula de 80mm, 1 cânula de 90mm, 1 cânula de 100mm, 1 cânula de 110mm e 1 estojo de plástico. Material siliconado e resistente à desinfecção.					
40	20,00	KIT	MD MD	R$22,7900	R$455,8000
Especificação: Eletrodos precordiais adulto e infantil, com pera em silicone (completo).					
74	100,00	UN	BIONET Bionet	R$67,9500	R$6.795,0000
Especificação: Espátula de ayres de madeira, resistente, pontas arredondadas, descartável, utilizada para coleta de exames ginecológicos, embalagem contendo 100 unidades.					
88	1000,00	PCT	THEOTO THEOTO	R$4,7300	R$4.730,0000
Especificação: Fio de nylon 5-0, com agulha, monoilamento preto estéril, não absorvível, classe I, corpo circular 3/8, cisc. 2,0cm, 45cm, caixa com 24 unidades.					
92	1000,00	CX	Lamedid-Solidor-Procare Procare	R$23,7600	R$23.760,0000
Especificação: Fio de Sutura Catgut, modelo 0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante. Caixa com 24 unidades.					
94	100,00	CX	TECHNOFIO CX AMARE-LA CS07CR30	R$71,5200	R$7.152,0000
Especificação: Fio de Sutura Catgut, modelo 1.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante, caixa com 24 unidades.					
95	100,00	CX	TECHNOFIO CX AMARE-LA CS17CR30	R$71,5200	R$7.152,0000
Especificação: Fio de sutura nylon 3-0 c/agulha 3/8 cm, caixa com 24 env.					
99	3000,00	CX	Lamedid-Solidor-Procare Procare	R$23,7600	R$71.280,0000
Especificação: Fio de sutura nylon 4-0 c/agulha 3/8 cm, caixa com 24 env.					
100	3000,00	CX	Lamedid-Solidor-Procare Procare	R$23,7600	R$71.280,0000
Especificação: Formol com teor de metanol na concentração de 37% a 40%, limites máximos 37% a 4% de gás de formaldeído, rotulo com numero de registro, de lote, data de fabricação / validade, formula e procedência. Frasco de 1 litro.					
105	20,00	UN	DGL Solução Formol 37%	R$12,3200	R$246,4000
Especificação: Kit de parto de emergência, maleta com no mínimo: - 01 absorvente hospitalar; - 01 bisturi descartável n.° 21; - 01 campo cirúrgico, tam. aprox. 45x50cm; - 01 compressa tipo zoobec, tam. aprox. 10x15cm; - 01 compressa tipo zoobec, tam. aprox. 30x15cm; - 01 luva cirúrgica n.° 7,5; - 01 luva cirúrgica n.° 8,5; - 02 prendedores umbilicais; - 02 pulseiras identificadoras; - 01 saco de expurgo hospitalar; - 02 compressas estéril 7,5x7,5cm, pcte c/ 05 unid.; - 01 avental descartável de TNT; - 01 fralda descartável infentil, tam. P; - 01 álcool gel, frs. c/ 100 ml; - 01 máscara cirúrgica.					
120	72,00	KIT	RESGATE SP Resgate SP	R$55,6600	R$4.007,5200
Especificação: Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexoes soldadas para evitar vazamento, tamanho adulto.					
175	100,00	UN	DARU DARU	R$5,1500	R$515,0000
Especificação: Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexoes soldadas para evitar vazamento, tamanho infantil.					
176	100,00	UN	DARU DARU	R$5,1500	R$515,0000
Especificação: Oxímetro de pulso portatil digital, adulto e infantil - Monitor de dedo. Mede e mostra valores confiáveis da Sp02 e da freqüência cardíaca. Indicador de pulso. Botão único de ligação para facilitar a operação. Visor Grande de fácil visualização (LED). Compacto, portátil e iluminado. Capacidade das pilhas para uso contínuo de aproximadamente 18 horas. Alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA". Dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade. Utiliza 2 pilhas AAA. Inclui cordão para o pescoço. Peso: 37g (excluindo as pilhas) Faixa de Medição Saturação: 35% - 100%. Precisão da Sp02: 70% - 99% com desvio de ±2%, Faixa de Medição Pulso: 30-250 bpm. Pulsação: 30 - 250 bpm com desvio de ±3 bpm. Atualização de dados: menos de 2 segundos - Média: 4 para Sp02; 8 para Pulsação. Parâmetros: SpO2 e Pulso. Com barra Gráfica e indicador de carga baixa.					
178	30,00	UN	ROSSMAX MD/SB100	R$343,8800	R$10.316,4000
Especificação: Saco para lixos hospitalares/infectantes, 100 litros, nas medidas aproximadas 75 x 105 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades.					
184	8000,00	PCT	RAVA Rava	R$25,1800	R$201.440,0000
Especificação: Saco para lixos hospitalares/infectantes, 50 litros, nas medidas aproximadas 63 x 80 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades					

185	1000,00	PCT	RAVA Rava	R$14,9500	R$14.950,0000
Especificação: Saco para lixos hospitalares/infectantes, 20 litros, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades					
186	20,00	PCT	RAVA Rava	R$6,6300	R$132,6000
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 100 ml.					
234	45600,00	FRS	Farmax-Amaral SORI-MAX	R$1,0000	R$45.600,0000
Especificação: Tala Aramada para imobilização, de Espuma Tamanho P 53 x 8 centímetros, Confeccionada em tela aramada, maleável					
246	20,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP Azul	R$9,9400	R$198,8000
Especificação: Tala Aramada para imobilização, de Espuma Tamanho M 63 x 9 centímetros, Confeccionada em tela aramada, maleável					
247	20,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP	R$11,2600	R$225,2000
Especificação: Tala Aramada para imobilização, de Espuma Tamanho G 86 x 10 centíimetros, Confeccionada em tela aramada, maleável					
248	20,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP Verde	R$13,9100	R$278,2000
Especificação: Tala Aramada para imobilização, de Espuma Tamanho GG 102 x 15 centímetros, Confeccionada em tela aramada, maleável					
249	20,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP	R$16,5700	R$331,4000
Especificação: Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho pequena, medindo aproximadamente 30x10 cm.					
250	2600,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP	R$0,6800	R$1.768,0000
Especificação: Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho médio, medindo aproximadamente 45x10 cm.					
251	2600,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP	R$1,1500	R$2.990,0000
Especificação: Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho grande, medindo aproximadamente 60x10 cm.					
252	2600,00	UN	Marimar (Resgate) RESGATE SP	R$1,4600	R$3.796,0000
Especificação: Ambú adulto - Ressuscitador pulmonar manual, adulto, em silicone incolor, autoclavável, com bolsa auto inflável, reservatório de oxigênio, válvula pop-off tarada em 40mm Hg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. Deve ser de fácil desmontagem para limpeza e reprocessamento. Embalagem unitária contendo externamente dados de identificação do produto, procedência, data fabricação/validade, lote e registro no MS.					
291	10,00	UN	MD AS83111A-OU	R$159,0000	R$1.590,0000
Especificação: Ambú infantil - Ressuscitador pulmonar manual, infantil, em silicone incolor, autoclavável, com bolsa auto inflável, reservatório de oxigênio, válvula pop-off tarada em 40mm Hg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. Deve ser de fácil desmontagem para limpeza e reprocessamento. Embalagem unitária contendo externamente dados de identificação do produto, procedência, data fabricação/validade, lote e registro no MS.					
292	6,00	UN	MD HS83111C-OU	R$159,0000	R$954,0000
Valor Total		(quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)			R$499.304,82

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 03.505.263/0001-40	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total

Especificação: Agulha hipodérmica desc. 13x4,5, caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
6	4000,00	CX	SOLIDOR SOLIDOR	R$5,0000	R$20.000,0000
Especificação: Agulha hipodérmica desc. 30x7, caixa com 100 unidades. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
11	3000,00	CX	SOLIDOR SOLIDOR	R$5,1900	R$15.570,0000
Especificação: Atadura de Crepon com 13 fios, com 10cm x 1,8m em repouso,confeccionada com composição de fios 100% algodão ou mista, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez, resistente aos meios de esterilização, pacote com 12 unidades.					
23	10000,00	PCT	ANDREONI PEROLA	R$4,4000	R$44.000,0000
Especificação: Benzina retificada, frs c/1000 ml					
32	100,00	FRS	VIC PHARMA VIC PHARMA	R$13,6300	R$1.363,0000
Especificação: Cateter para oxigênio nasal tipo óculos adulto.					
46	10000,00	UN	MEDSONDA MEDSONDA	R$0,7000	R$7.000,0000
Especificação: Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação solução tópica, frasco com 1000ml.					
52	1000,00	FRS	VIC PHARMA VIC PHARMA	R$5,4500	R$5.450,0000
Especificação: Compressa de gaze hidrófilo em algodão puro, 13 fios/cm2 (centímetros quadrados), 05 dobras e 08 camadas, medindo 7,5x7,5cm, medindo 30x15cm quando aberta, cor branca, insenta de amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópiticos, alcalis e ácidos, deve ter fios uniformes sem falhas ou fiapos, pacote com 500 unidades. Registro no Ministério da Saúde					
63	30500,00	PCT	MEDI HOUSE MEDI HOUSE	R$17,9000	R$545.950,0000
Especificação: Desinfetante hospitalar 5000ml (cloreto de algemil, banzilamonia, cloreto de alguil etil-benzil /amônia formoldeido, álcool etílico, água e inertes q.s.p tensoativo norológico, sequestrante antiodante e corante.					
65	120,00	FRS	DGL DGL	R$27,7600	R$3.331,2000
Especificação: Detergente enzimático desincrostante, com no mínimo 03 enzimas na formulação, galão com 05 litros. De acordo com a RDC 55 e normas da ANVISA.					
66	2000,00	GL	VIC PHARMA VIC PHARMA	R$71,0500	R$142.100,0000
Especificação: Dispositivo intravenoso nº 22. Cateter intravenoso periférico integral com dispositivo de segurança 24G (NR 32): indicado na terapia intravenosa periférica, para infusões de média duração, constituído por: dispositivo de proteção da agulha auto-acionável que oferece segurança após a punção, tanto para o paciente quanto para o profissional; agulha em aço inoxidável siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado que facilite a punção e reduza o traumatismo dos tecidos; cateter (ou cânula) em poliuretano que ofereça menor risco de complicações durante a punção e a permanência na veia; protetor do conjunto agulha/cateter que garanta a integridade da agulha até o momento do uso; formato anatômico que permita a remoção com apenas uma das mãos. Dimensões: calibre 14G, comprimento 45 mm; cor laranja, com ranhuras para fixação, permitindo conexão segura ao equipo/extensor, facilitando a identificação do calibre. Câmara de refluxo translúcida que permita rápida visualização do refluxo sangüíneo. Esterilizado a Gás Óxido de Etileno ETO, embalado individualmente em blister rígido, uso único, atóxico e apirogênico. Embalagem que permita abertura asséptica e barreira microbiana na qual constem impressos os dados de identificação, código, lote, data de fabricação e validade.					
69	60000,00	UN	LABOR IMPORT LABOR IMPORT	R$1,3400	R$80.400,0000
Especificação: Fio de nylon 6-0, com agulha monoilamento preto estéril, não absorvível, classe I, corpo circular 3/8, cisc. 2,0cm, 45cm, caixa com 24 unidades.					
93	1000,00	CX	PROCARE PROCARE	R$19,0000	R$19.000,0000
Especificação: Frasco-diet para dieta enteral, transparente, capacidade 500ml, graduado nos dois lados a cada 50ml crescente e decrescente, atóxico, de uso único, embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, nr. do lote, registro no MS, identificação do fabricante e do farmacêutico responsável.					
106	10000,00	UN	BIOBASE BIOBASE	R$0,8500	R$8.500,0000
Especificação: Lugol 2% embalagem com 1000 ml					
143	100,00	LTS	CINETICA CINETICA	R$99,0000	R$9.900,0000
Especificação: Papel para eletrocardiograma compatível com modelo Cardiotouch 3.000, tamanho A4.. 210 mm ou 8,5 polegadas, comprimento 300 mm ou 11 polegadas, largura de 204 mm, resolução de 8./mm, horizontal de 16./mm, papel térmico, rolo de papel com capacidade mínima de 100 exames					
179	2000,00	RL	TECNOPRINT TECNOPRINT	R$17,0000	R$34.000,0000
Especificação: Sonda de aspiração traqueal nº. 08					
206	10000,00	UN	MEDSONDA MEDSONDA	R$0,4200	R$4.200,0000
Especificação: Sonda de aspiração traqueal nº. 12					

208	10000,00	UN	MEDSONDA MEDSONDA	R$0,4700	R$4.700,0000
Especificação: Termômetro clínico digital: visor digital de fácil visualização bateria de longa duração Beep sonoro que indica o final da edição indicador de bateria baixa Memória para a ultima medição Sensor resistente a água.					
253	3000,00	UN	MEDEQCO MEDEQCO	R$8,3000	R$24.900,0000
Especificação: Vaselina líquida, uso hospitalar, frs c/ 1000 ml					
273	50,00	FRS	RICIE RICIE	R$17,5300	R$876,5000
Valor Total		(novecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos)			R$971.240,70

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA				CNPJ: 05.531.725/0001-20	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Agulha hipodérmica des. 25x8, cx c/ 100 unid. Características mínimas: cânula em aço inox com bisel, trifacetado e siliconizado; canhão que permite acoplamento a seringa; capa protetora; capa e canhão de polimeros atóxicos; esterilizada; embaladas individualmente.					
10	1500,00	CX	BD PRECISIONGLIDE	R$5,3000	R$7.950,0000
Especificação: Clorexidina gliconato, dosagem 0,5%, aplicação solucão alcoólica, frasco com 1000ml.					
48	1000,00	FRS	RIOQUIMICA RIOHEX	R$7,5900	R$7.590,0000
Especificação: Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação degermante, frasco com 1000ml.					
49	1000,00	FRS	RIOQUIMICA RIOHEX	R$9,7000	R$9.700,0000
Especificação: Esparadrapo transparente, curativo estéril de filme transparente de poliuretano, Resistente à água, DIMENÕES: 50mm x 4,5m.					
87	5000,00	RL	3M TRANSPORE	R$11,6400	R$58.200,0000
Especificação: Iodopovidona 10% (PVP-I Tópico), à base de iodopovidona em solução aquosa, anti-séptico hospitalar indicado para curativos em geral, queimaduras, traumatismos, ferimentos superficiais da pele e na anti-sepsia complementar do campo operatório, frasco com 1.000 ml.					
116	500,00	FRS	RIOQUIMICA RIODEINE	R$11,5000	R$5.750,0000
Especificação: Iodopovidona degermante antissepsia da pele, mãos e ante-braços, solução degermante contendo 1% de iodo ativo, frs com 1.000 ml.					
117	500,00	FRS	RIOQUIMICA RIODEINE	R$12,7000	R$6.350,0000
Especificação: Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 12					
203	400,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,5000	R$200,0000
Especificação: Sonda de Aspiração traqueal nº. 06.					
205	1000,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,4100	R$410,0000
Especificação: Sonda nasogástrica longa nº 14					
225	500,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,7100	R$355,0000
Especificação: Sonda nasogástrica longa nº 16					
226	500,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,8200	R$410,0000
Especificação: Sonda nasogástrica longa nº 18					
227	500,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,8600	R$430,0000
Especificação: Sonda nasogástrica longa n° 20					
228	500,00	UN	MARK MED MARK MED	R$0,9900	R$495,0000
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 150 ml.					

239	30000,00	FRS	EUROFARMA EURO-FARMA	R$1,9800	R$59.400,0000
Especificação: Agulha para caneta 5mm, caixa com 100 unidades.					
274	30,00	CX	BD ULTRAFINE	R$64,7000	R$1.941,0000
Especificação: Agulha para caneta BD 4mm, caixa com 100 unidades.					
275	50,00	CX	BD ULTRAFINE	R$100,0000	R$5.000,0000
Especificação: Seringa BD ultrafine curta 50U, caixa com 10 unidades. Ação Judicial					
281	1000,00	CX	BD ULTRAFINE	R$10,0000	R$10.000,0000
Valor Total		(cento e setenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais)			R$174.181,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ: 85.247.385/0001-49	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 100 ml.					
237	25000,00	FRS	Equiplex / 100ml	R$1,5000	R$37.500,0000
Especificação: Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 250 ml.					
240	35000,00	FRS	Equiplex / 250ml	R$1,8900	R$66.150,0000
Valor Total		(cento e três mil e seiscentos e cinquenta reais)			R$103.650,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2017 – Pregão Presencial 03/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INDUMED – COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede municipal de saúde, materiais para atendimento de ações judiciais, Programa Acolher ao Nascer, fisioterapia e para o Programa de Oxigenoterapia.
DATA: 11/04/2017 à 10/04/2018.

Nome da Empresa: INDUMED - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS LTDA.				CNPJ: 01.985.366/0003-91	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Baterias descartáveis de lítio-dióxido de manganês, para utilização em desfribilador externo automático da marca Zoll AED Plus, 3 volts, jogo com 10 unidades.					
30	60,00	JG	DURACELL	R$587,0000	R$35.220,0000
Especificação: Eletrodos para o DEA (Desfribilador Externo Automático) descartáveis, multifuncionais, adulto (CRP STAT-PADZ), perfeitamente adaptável / DEA, da marca ZOLL, modelo AED-PLUS.					
72	40,00	UN	ZOLL/CPR Stat Padz	R$1.100,0000	R$44.000,0000
Especificação: Eletrodos para o DEA (Desfribilador Externo Automático) descartáveis, multifuncionais, infantil (CRP PEDI-PADZ), perfeitamente adaptável / DEA, da marca ZOLL, modelo AED-PLUS.					
73	30,00	UN	ZOLL/Pedi Padz II	R$1.195,0000	R$35.850,0000
Valor Total		(cento e quinze mil e setenta reais)			R$115.070,00

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 054/2017
Decreto n. 054, de 12 de Julho de 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:
Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal de Administração que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Carla Roberta Schwantes Hachmann, Assessora de Gestão em Administração e Planejamento.
Fernanda Santolin Sganderla, Agente de Fiscalização Tributária.
Antonio Carlos Berti, Coordenador de Recursos Humanos.
Amilton Carlos Rizzotto, Técnico em Atividades Administrativas.

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 12 de Julho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Período avaliado: DE _____/ _____ /_____ A _____/ _____ /_____.

Nome:	
Data de admissão:	
Horário de trabalho:	
Lotação:	
Função:	

Remuneração:	

PONTUAÇÃO POSITIVA.

Fator.	Pontuação Máxima.	Pontuação Atribuída.
Assiduidade e Pontualidade.	10.	
Disciplina.	20.	
Capacidade de iniciativa.	10.	
Produtividade.	20.	
Responsabilidade.	10.	
Idoneidade moral.	10.	
Eficiência.	20.	
TOTAL:	100.	

PONTUAÇÃO NEGATIVA.

Fator.	Pontuação Base.	Pontuação Atribuída.
Falta injustificada ao serviço.	01 (um) ponto negativo para cada evento.	
Entrada tardia ou Saída antecipada.	01 (um) ponto negativo para cada grupo de três entradas tardias ou saídas antecipadas.	
Meta não alcançada.	05 (cinco) pontos negativos para cada evento.	
Serviços em atraso.	05 (cinco) pontos negativos para acúmulo injustificado de serviço.	
Aplicação de advertência.	15 (quinze) pontos para cada evento.	
Aplicação de pena de suspensão até 30 (trinta) dias.	20 (vinte) pontos negativos para cada evento.	
Aplicação de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias.	30 (trinta) pontos negativos por evento.	
TOTAL:		

RESUMO DA AVALIAÇÃO.

Total da Pontuação Positiva.	Total da Pontuação Negativa.	Avaliação Final.

Palma Sola SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Prefeito. Assinatura do Secretário.

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Administrativo n° 03/2017. Modalidade: Chamamento Público nº 01/2017.
Objeto: 1.1 Formalização de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2017, objetivando o desenvolvimento de programa de atendimento a crianças, jovens e adultos, através do entretenimento, lazer e cultura.
1.2 As instituições interessadas deverão disponibilizar o programa no perímetro urbano de Palmitos, tendo em vista o número de pessoas a ser atendidas pelo programa, devendo ao final do projeto, apresentar relatório com número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.
As entidades interessadas deverão apresentar todos os documentos do Edital até às 17:30 horas do dia 04 de agosto de 2017, junto a Prefeitura Municipal de Palmitos, Rua Independência, 100, Centro, no Departamento de Licitações.
Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura.
Palmitos, 12 de Julho de 2017.
Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

1457/2017
LEI MUNICIPAL Nº 1457/2017

ALTERA VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica estabelecida a alteração do vencimento do seguinte cargo:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
CÓDIGO NÍVEL: DAS
NÍVEL: 1
VAGAS -01 (vaga)
VENCIMENTO: 5.112,00 (40 horas)

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

CARGA HORÁRIA: 20, 30 e 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: curso superior em direito com registro na OAB/SC, provimento através de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Câmara de Vereadores vigente à época de sua aplicação.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraíso - SC, 12 de Julho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Esta Lei foi registrada e
publicada na data supra.
Paraiso-SC, 12 de Julho de 2017.

Servidor Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2017

No dia 12 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017, Processo Licitatório nº. 19/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6033	MECANICA FRONTEIRA LTDA	1, 3, 5
7215	NILSO JOSE CIELO MEI	2, 4, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MECANICA FRONTEIRA LTDA	85.256.287/0001-78	LEANE MARCON WELTER	016.205.789-05
NILSO JOSE CIELO MEI	11.172.678/0001-78	NILSO JOSE CIELO	831.138.861-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARAÍSO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6033 - MECANICA FRONTEIRA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA FIAT)	PÇ		1,000	53.940,0000	53.940,00
3	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA GM)	PÇ		1,000	13.485,0000	13.485,00
5	PEÇAS MECANICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA FORD)	PÇ		1,000	8.990,0000	8.990,00

Fornecedor: 7215 - NILSO JOSE CIELO MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA FIAT)	PÇ		1,000	8.900,0000	8.900,00
4	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA GM)	PÇ		1,000	4.450,0000	4.450,00
6	PEÇAS ELÉTRICAS LEVE/UTILITÁRIO (LINHA VFORD)	PÇ		1,000	4.450,0000	4.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Página: 6/6
Processo Nº.: 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,12 de Julho de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

MECANICA FRONTEIRA LTDA CNPJ: 85.256.287/0001-78

NILSO JOSE CIELO MEI CNPJ: 11.172.678/0001-78

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 033/2017

Portaria nº 033/2017
Dispõe sobre o afastamento do Vereador ANTONINHO LEÃO e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO, estado de Santa Catarina, Sr. FABRÍCIO GARLET, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Parlamentar nº 008/2008 de 30 de dezembro de 2008, art.43, inciso XXXVI do regimento Interno da Câmara Municipal, e demais legislações em vigor, RESOLVE:
Art.1º Conceder afastamento, conforme aprovação em plenária do dia 05/07/2017 referente ao requerimento n. 007/2017 em anexo para Sr. Antoninho Leão, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº526.189.609-63, em conformidade com a Lei Complementar nº 008/2008, que exerce o cargo de VEREADOR na Câmara Municipal de Paraíso- SC.
Art. 2º As despesas decorrentes do afastamento da presente Portaria correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal.
Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO-SC, em 30 de junho de 2017.
FABRÍCIO GARLET
Presidente da Câmara de Vereadores

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei.
Paraíso - SC, em 30 de junho de 2017.

PORTARIA 034/2017

PORTARIA Nº034/2016
Paraíso - SC, em 11 de julho de2017
Concede férias regulamentares.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso - SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Art. 43, XXXVI, letra A.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor Volnei Paulo Bortoncello, CPF 034.304.009-37, matricula 031/2013, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, a partir do dia 24/07/2017 à 23/08/2017Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraíso - SC, em 11 DE JULHO DE 2017
FABRICIO GARLET
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 035/2017

PORTARIA Nº 035/2017
Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, Sr. FABRICIO GARLET, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o artigo 154 da Lei Municipal Nº 255/97, de 03 de fevereiro de 1997 e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Ao Sr.Volnei Paulo Bortoncello que ocupa o cargo de Contador Poder Legislativo, com matricula N° 31 inscrito no CPF sob Nº034.304.009-37, Licença Paternidade, por oito (8) dias, a partir do dia13/07/2017, em razão do nascimento de seu filho Bruno Rafael Bortoncello, e posteriormente será apresentado a Certidão de Nascimento para comprovar o direito antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO / SC, EM 11 DE JULHO 2017
FABRICIO GALET
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei

Paraíso/SC, 11 DE JULHO DE 2017

Passo de Torres

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: CASA DO ONIBUS PEÇAS E VEICULOS
Valor Global: R$ 76.258,00 (setenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais).
Vigência: Início: 09/05/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 072/2017
Dotação: 2.048.3390.00 - 100 - 149/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E PREDITIVAS DOS CAMINHÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPÍO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 9 de Maio de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: AR PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME(PAD.DAPONTI)
Valor Global: R$ 9.772,25 (nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 087/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.034.3390.00 - 52 - 88/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: JOICE DA SILVA FERREIRA - EPP
Valor Global: R$ 6.663,60 (seis mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 087/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.034.3390.00 - 52 - 88/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: FILIPI RODRIGUES OLIVEIRA - EPP
Valor Global: R$ 1.030,70 (um mil e trinta reais e setenta centavos).
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 087/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.034.3390.00 - 52 - 88/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ACOUGUE DA PRAIA LTDA - ME
Valor Global: R$ 2.803,30 (dois mil oitocentos e três reais e trinta centavos).
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 087/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.034.3390.00 - 52 - 88/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ALEX RODRIGO DA SILVA
Valor Global: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
Vigência: Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 093/2017
Dotação: 2.020.3390.00 - 100 - 75/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ED. FÍSICA PARA MINISTRAR AULAS NA ESCOLINHA DE FUTEBOL NO CAMPO MARTINÍSIO MANOEL SILVEIRA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 3 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA
Valor Global: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil e reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº 003/2017
Dotação: 2.007.3390.00 - 100 - 12/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Objeto: CONTRATAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE, DE UMA EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, QUE SEJAM DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO I (BRIEFING) DO PRESENTE EDITAL.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: DOUGLAS FERNANDO DE CARVALHO RAIMUNDO - ME
Valor Global: R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 090/2017
Dotação: 2.034.3390.00 - 100 - 90/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA 2.007.3390.00 - 100 - 12/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.017.3390.00 - 695 - 53/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERS E CILINDROS COMPATÍVEIS COM AS IMPRESSORAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DE PASSO DE TORRES/SC, NO EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: LUMA MULTICENTER LTDA - ME
Valor Global: R$ 66.167,49 (sessenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 092/2017
Dotação: 2.019.3390.00 - 695 - 59/2017 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC, DURANTE O EXERCICÍO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CONSTRUSHOP LTDA - ME
Valor Global: R$ 30.500,40 (trinta mil quinhentos reais e quarenta centavos).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 094/2017
Dotação: 2.048.3390.00 - 100 - 149/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS 2.049.3390.00 - 100 - 152/2017 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: AMILTON HIGINO TEIXEIRA - EPP
Valor Global: R$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 095/2017
Dotação: 2.048.3390.00 - 100 - 149/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SEIXO ROLADO MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA SENDO QUE O FATURAMENTO SERÁ POR M³ TRANSPORTADO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME NECESSIDADE DA SEC. DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: AMANDA COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - EPP
Valor Global: R$ 7.322,20 (sete mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
Dotação: 2.010.3390.00 - 58 - 36/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.019.3390.00 - 695 - 59/2017 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2.012.3390.00 - 100 - 49/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.012.3390.00 - 60 - 48/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE USO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: JUCILEI PEDRO FRANCISCO 86835700963
Valor Global: R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
Dotação: 2.010.3390.00 - 58 - 36/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.019.3390.00 - 695 - 59/2017 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2.012.3390.00 - 100 - 49/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.012.3390.00 - 60 - 48/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE USO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP
Valor Global: R$ 15.542,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e dois reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
Dotação: 2.010.3390.00 - 58 - 36/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.019.3390.00 - 695 - 59/2017 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2.012.3390.00 - 100 - 49/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.012.3390.00 - 60 - 48/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE USO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Contratada: CONSTANTE & NASCIMENTO LTDA - EPP
Valor Global: R$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais).
Vigência: Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
Dotação: 2.010.3390.00 - 58 - 36/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.019.3390.00 - 695 - 59/2017 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2.012.3390.00 - 100 - 49/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 2.010.3390.00 - 695 - 41/2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR 2.012.3390.00 - 60 - 48/2017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE USO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC.

Passo de Torres – SC, 7 de Julho de 2017.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura

354/2017
PORTARIA Nº 354/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei Municipal 497/91, artigo 62,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor André Ribeiro, matrícula nº 11407, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Veterinária, lotado na Secretaria de Agricultura Industria e Comércio e nomeado pela Portaria n° 260/2017 em 03/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 10 de julho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

355/2017
PORTARIA Nº 355/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Lei Municipal 649/1994,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, Jaqueline Wagner, brasileira, portadora do CPF 488.763.569-91, matrícula nº 11428, classificada em primeiro lugar no Processo Seletivo 001/2017, para ocupar o Cargo de Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

Município de Paulo Lopes, 10 de julho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 13/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2017
Processo Licitatório nº 49/2017

O Município de Paulo Lopes torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, pronto atendimento e de uso continuo, controlado e de demandas judiciais, para atender a Secretaria de Saúde deste Município. As propostas deverão se entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08h55min do dia 25/07/2017. A sessão pública será realizada a partir das 09h10min do dia 25/07/2017, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.paulolopes.sc.gov, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos anexos.
Paulo Lopes - SC, 12 de julho de 2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1712/2017
Lei nº 1712/2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no orçamento fiscal de 2017, abrir crédito adicional especial, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 60.000,00
04.122.0002.2.005 – Transferência a Instituições Privadas	R$ 60.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0113.001138 – Aplicações Diretas	R$ 13.631,06
3.3.50.00.00.00.00.00.0313.001138 – Aplicações Diretas	R$ 46.368,94

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pelo superávit do exercício anterior no valor de R$ 46.368,94 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) da fonte 0313.001138 – Convênio Bombeiros, e o restante suplementado pela anulação de dotação, como segue:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 13.631,06
04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração	R$ 13.631,06
3.3.90.00.00.00.00.00.0113.001138 – Aplicações Diretas	R$ 5.631,06
4.4.90.00.00.00.00.00.0113.001138 – Aplicações Diretas	R$ 8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de

julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Municipal de Administração

LEI Nº 1713/2017

Lei nº 1713/2017
Dispõe sobre denominação de Rua Manoel Zeferino Estácio, no Bairro Penha.

Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº. 38/2017 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Zeferino Estácio com início na Rua Vidal da Rosa, sentido leste, paralelo com a Rua Ademar Rodrigues e com o Estádio Penharol Futebol Clube. Com aproximadamente 360m (trezentos e sessenta metros) de comprimento, no Bairro Penha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paulo Lopes, 29 de junho de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Municipal de Administração

LEI Nº 1714/2017

Lei nº 1714/2017

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público de informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1324/2009.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 28 de junho de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2017-PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE, DE COMBUSTÍVEL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AUTO POSTO MINARDI LTDA EPP, estabelecida à Avenida Eugênio Krause, n° 631, Bairro Centro, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.523.792/0001-30, representada, telefone para contato (47) 9991-85138, neste ato pelo Sr. ADAIR JULIANO FONSECA, CPF sob o n° 040.757.699-17, Sócio, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futuro fornecimento de combustíveis para abastecimento e manutenção de veículos que compõem a frota municipal, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRITIVO DO MATERIAL/SERVIÇO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL DO ITEM
6	OLEO DIESEL S10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Marca ALE	LT	40.000	R$ 3,11	R$ 124.400,00
13	ÓLEO DIESEL S10 - SERVIÇOS URBANOS. Marca ALE	LT	70.000	R$ 3,11	R$ 217.700,00
20	DIESEL S 10 - SECRETARIA DE SAÚDE. Marca ALE	L	40.000	R$ 3,11	R$ 124.400,00
TOTAL GERAL					R$ 466.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento da Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisição/Autorização de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo responsável da Secretaria ou Fundo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da licitante vencedora do certame, de forma parcelada, mediante apresentação de autorização/requisição do responsável da Frota Municipal.
5.2 - A autorização/requisição deverá conter as seguintes informações: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local e data do abastecimento.
5.3 - Para emissão da Nota Fiscal, o proponente contratado deverá retirar Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de

Compras, Licitações e Contratos.
5.3. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - fornecer documento de autorização/requisição devidamente assinado para o devido abastecimento;
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
III - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para

verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Governo; Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria e Agricultura e Pesca; Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Educação e Cultura; Procuradoria Geral; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde..
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 12 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
AUTO POSTO MINARDI LTDA EPP
ADAIR JULIANO FONSECA
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2017-PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE, DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, n° 1.497, Bairro Praia Alegre, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 80.933.658/0001-95, telefone para contato (47) 3345-0532, e-mail: licitacao01@rededelta.com.br, representada, neste ato pelo Sr. AUGUSTINHO STANG, CPF sob o n° 545.921.519-68, Sócio Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futuro fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos que compõem a frota municipal, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRITIVO DO MATERIAL/SERVIÇO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁ-RIO	PREÇO GLOBAL DO ITEM
1	ÓLEO 15 W 40. Marca Lubrax	LT	168	R$ 18,60	R$ 3.124,80
2	GASOLINA COMUM SECRETARIA DE SAÚDE. Marca Stang	LT	60000	R$ 2,949	R$ 176.940,00
3	GASOLINA COMUM - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ABRI-GO. Marca Stang	LT	6000	R$ 2,949	R$ 17.694,00
4	GASOLINA COMUM - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Marca Stang	LT	20000	R$ 2,949	R$ 58.980,00
5	GASOLINA COMUM - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSE-LHO. Marca Stang	LT	6000	R$ 2,949	R$ 17.694,00
7	GASOLINA COMUM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Marca Stang	LT	30000	R$ 2,949	R$ 88.470,00
8	GASOLINA COMUM - GABINETE DO PREFEITO. Marca Stang	LT	20000	R$ 2,949	R$ 58.980,00
9	GASOLINA COMUM - PESCA E AGRICULTURA. Marca Stang	LT	20000	R$ 2,949	R$ 58.980,00
10	GASOLINA COMUM - PLANEJAMENTO. Marca Stang	LT	20000	R$ 2,949	R$ 58.980,00
11	GASOLINA COMUM - PROCURADORIA. Marca Stang	LT	20000	R$ 2,949	R$ 58.980,00
12	GASOLINA COMUM - SERVIÇOS URBANOS. Marca Stang	LT	30000	R$ 2,949	R$ 88.470,00
15	GALÃO OLEO DE TRANSMISSÃO 90 20L. Marca Lubrax	L	100	R$ 178,00	R$ 17.800,00
16	GALÃO OLEO LUBRIFICANTE 40 20L. Marca Lubrax	L	200	R$ 164,00	R$ 32.800,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 LITRO. Marca Lubrax	L	500	R$ 17,90	R$ 8.950,00
18	GASOLINA COMUM - CRAS. Marca Stang	L	6000	R$ 2,949	R$ 17.694,00
19	GASOLINA COMUM - CREAS. Marca Stang	L	6000	R$ 2,949	R$ 17.694,00
TOTAL GERAL					R$ 782.230,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento da Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisição/Autorização de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo responsável da Secretaria ou Fundo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da licitante vencedora do certame, de forma parcelada, mediante apresentação de autorização/requisição do responsável da Frota Municipal.
5.2 - A autorização/requisição deverá conter as seguintes informações: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local e data do abastecimento.
5.3 - Para emissão da Nota Fiscal, o proponente contratado deverá retirar Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
5.3. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - fornecer documento de autorização/requisição devidamente assinado para o devido abastecimento;
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
III - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Governo; Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria e Agricultura e Pesca; Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Educação e Cultura; Procuradoria Geral; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde..
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 12 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA
AUGUSTINHO STANG
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2017-PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE, DE LUBRIFICANTE.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, estabelecida à Rua Marcionilo dos Santos, n° 1.426, Bairro Corticeira, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.415.075/0002-13, telefone para contato (47) 3145-1300 / 3145-1320, e-mail: licitacao@rudipel.com.br, representada, neste ato pelo Sr. ROLF BAYERL, CPF sob o n° 311.413.829-20, Sócio Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futuro fornecimento de lubrificante para manutenção de veículos que compõem a frota municipal, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito)

horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRITIVO DO MATERIAL/SERVIÇO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL DO ITEM
14	GALÃO 20L ARLA. Marca Pontual	L	150	R$ 33,50	R$ 5.025,00
TOTAL GERAL					R$ 5.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento da Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisição/Autorização de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo responsável da Secretaria ou Fundo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da licitante vencedora do certame, de forma parcelada, mediante apresentação de autorização/requisição do responsável da Frota Municipal.
5.2 - A autorização/requisição deverá conter as seguintes informações: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local e data do abastecimento.
5.3 - Para emissão da Nota Fiscal, o proponente contratado deverá retirar Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
5.3. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - fornecer documento de autorização/requisição devidamente assinado para o devido abastecimento;
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
III - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Governo; Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria e Agricultura e Pesca; Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Educação e Cultura; Procuradoria Geral; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde..
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 12 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
ROLF BAYERL
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2017 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 46, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. ELIZAMA DE FREITAS SCHULLE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 924.595.609-15, portador do RG 3050371, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº. 77, Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME, estabelecida à Rua Araquari, nº 80, Bairro Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.941.818/0001-74, telefone para contato (47) 3367-3681, e-mail: administrativo@litoralmedi.com.br, representada, neste ato pelo Sr. JACQUES BRIÃO MOREIRA, CPF sob o n° 004.287.970-16, Sócio Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 08/2017-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de fraldas geriátricas para atender necessidades dos usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme solicitação nº 138/2017, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos itens do objeto encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	FRALDA MÉDIA, FRALDA DESCARTÁVEL DE USO DIURNO E NOTURNO, TAMANHO MÉDIO CAPACIDADE 40-70 KG, DESENVOLVIDA PARA GARANTIR PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS E CUIDADO COM A PELE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL, PÓS-PARTO E PÓS-OPERATÓRIO. PACOTE COM 10 UNIDADES; CAMADAS PARA RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DO LÍQUIDO; BARREIRAS MAIS ALTAS PROPORCIONANDO MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS; DESIGN COM NÚCLEO DE FORMATO ANATÔMICO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO; COBERTURA INTERIOR DE NÃO TECIDO, QUE OFERECE MAIOR CONFORTO, COM ALOE VERA, TORNANDO A COBERTURA MACIA AO TOQUE NA PELE; CAMADA EXTERNA TOQUE SUAVE DANDO MACIEZ AO PRODUTO COM APARÊNCIA DE TECIDO E SEM O RUÍDO TÍPICO DO PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO; INDICADOR DE UMIDADE PARA MAIOR PRATICIDADE: AS DUAS LISTRAS TORNAM-SE AZUIS SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO; CONTROLADOR DE ODOR COM EXTRATO NATURAL; OS COMPONENTES SÃO A TÓXICOS E PRÉ-TESTADOS. VALIDADE DE 36 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPER ABSORVENTES (DRY GEL), BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM TESTE DE ABSORÇÃO. APRESENTAR AFE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (COSMÉTICOS). Marca: Descarpack	PCT	4000	R$ 9,99	R$ 39.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. A proponente vencedora deverá realizar o fornecimento do objeto de forma parcelada, conforme a necessidade, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) item(ns) do objeto registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do objeto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local para a entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria Municipal de Saúde .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 10 de julho de 2017.

ELIZAMA DE FREITAS SCHULLE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LITORALM COM. PROD. MÉD. EIRELI ME
JACQUES BRIÃO MOREIRA
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:
CPF nº.:

Nome Completo:
CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2017 - PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI EPP, estabelecida à Rua Dr. João Colin, n° 1.285, Sala 03, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.072.416/0001-22, telefone para contato (47) 3027-4444, e-mail: technopavimentacao@gmail.com, representada, neste ato pelo Sr. EVANDRO LUIS VIANA , CPF sob o n° 009.110.589-74, Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 024/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futuros serviços de recuperação asfáltica, para atender necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do Município na manutenção de vias públicas, conforme solicitação nº 275/2017, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. O valor correspondente ao objeto encontra-se registrado em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA CONSIDERANDO: CORTE DE PAVIMENTAÇÃO COM SERRA, DISCO DIAMANTADO REMOÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL CORTADO. PINTURA DE LIGAÇÃO CHAMADA DE CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) ESPESSURA MÉDIA MINIMA DE 5CM - COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO DE CHAPA E/OU PLACA VIBRATÓRIA E LIMPEZA DO LOCAL.	M² (metro quadrado)	5.000	R$ 85,00	R$ 425.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. Para a efetiva execução do objeto, pelo valor por metro quadrado, caberá à Contratada, realizar os serviços nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com normas técnicas e
legislações pertinentes vigentes ao tipo de serviço solicitado, bem como determinações de órgãos competentes, disponibilizando pessoal, equipamentos, materiais e demais elementos necessários em qualidade e quantidades adequadas para a perfeita execução do objeto, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. Os serviços por metro quadrado correspondente ao objeto registrado neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação

obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a execução dos serviços solicitados, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de equipamento, mão de obra ou materiais necessários para execução dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nos serviços executados;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Serviços Urbanos. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e da RAIS dos funcionários envolvidos no contrato.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 10 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
TECHNO PAVIM. E CONST. RODOV. EIRELI EPP
EVANDRO LUIS VIANA
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2017 - PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - PMP
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME, estabelecida à Rua Eça de Queiroz, nº 240, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.221.801/0001-10, telefone para contato (47) 3397-8306, marcos.fachini@sinalizavia.com.br, representada, neste ato pelo Sr. MARCOS TIARAJU FACHINI, CPF sob o n° 988.733.189-91, Sócio-Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA

DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 025/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de instalação e manutenção de sinalização horizontal em diversas ruas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano do Município, conforme solicitação nº 195/2017, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. O(s) serviço(s)/material(is)/produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) serviço(s)/material(is)/produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO
1	PINTURA	Serviço de pintura com fornecimento de material para manutenção da sinalização horizontal da pavimentação asfáltica de diversas vias do município, com tinta retro-refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro.	M² (metro quadrado)	2.500	R$ 9,56	R$ 23.900,00
2	TACHÕES	Instalação com fornecimento de material de tachões monodirecionais, tamanh0 25x15x5cm (amarelos)	UN	2.000	R$ 17,00	R$ 34.000,00
3	TACHÕES	Instalações com fornecimento de material de tachões bidirecionais, tamanhos 25x15x5cm (vermelhos)	UN	500	R$ 17,00	R$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, nos locais de obras ou naqueles que se fizerem necessários, em todo território municipal, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) serviço(s)/material(is)/produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos serviço(s)/material(is)/produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar

ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviço(s)/material(is)/produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Planejamento Urbano. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria de Planejamento Urbano.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 10 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME MARCOS TIARAJU FACHINI
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

AVISO DE EDITAL PP 34/2017-MULTIENTIDADE/PMP

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017-PMP
Sistema de Registro de Preços
MULTIENTIDADE

Objeto: O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura locação de equipamentos (impressoras/copiadoras e scanner) para reproduções, impressões, digitalização de documentos e envio/recebimento de fax (com software de bilhetagem para gestão operacional) para atendimento das Secretarias, Fundos e Fundação do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Entrega dos Envelopes: 27/07/2017 até as 17h no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, situado a Avenida Nereu Ramos, 190, Centro, Penha/SC.

Abertura do Processo: 28/07/2017 às 9 horas no Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-0200 Ramal 215. Horário de atendimento: das 08 as 12h e das 13:30 às 17:30h.

Penha/SC, 12 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO 10/2017 - FMAS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA VOLSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM.
CONTRATO Nº 10/2017-FMAS de 26/06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017-FMAS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-FMAS
HOMOLOGADO EM 19/06/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, rg nº 13/R 2.458480 residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VOLSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA com sede em Taubaté, Estado de São Paulo ,na Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Bairro Piracangaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.104.422/0024-46, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Gustavo Gebara Cinquegrana, inscrito no CPF sob nº 033.188.679-00, Representante Legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2017 - FMAS, Pregão Presencial nº 003/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma ao fornecimento de veículo novo, 0km, para uso no Programa Bolsa Família do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 63/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após fornecimento do objeto juntamente com apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0008.2.070 - Proteção Social Básica
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0135 - (35)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, o fornecimento conforme especificações abaixo:
a) fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto

deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus o objeto, no prazo de até 10 (dez) dias, caso constatadas divergências nas especificações.
7.1 - O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações do MUNICÍPIO:
a) indicar o local e horário para entrega do objeto;
b) permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
18.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
18.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante
VOLSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Gustavo Gebara Cinquegrana
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome:
CPF nº.: CPF nº:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO 87/2017 - PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.
CONTRATO Nº 087/2017-PMP de 10/07/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017-PMP
MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 02/2017
HOMOLOGADO EM 07/07/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME com sede em Itajaí/SC, Rua Lauro Muller, nº 853, Sala 02, Bairro Fazenda, telefone para contato (47) 3349-9330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.549.705/0001-37, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Robson Carlos dos Santos, inscrito no CPF sob nº 007.730.149-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 28/2017 - PMP, Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2017, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer prestação de serviços de vistoria com emissão de laudo técnico acompanhado de ART ou RRT para avaliação de toda edificação que compreende o Grupo Escolar Municipal Antônio José Tiago localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e

orçamentários é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após entrega do Laudo Técnico, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório dos trabalhos realizados, após o ACEITE dos mesmos pelo responsável da Secretaria da Educação e Cultura e Cultura., de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
2.4 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.5 - Os preços são fixos e irreajustáveis. em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n° 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 10 - Secretaria da Educação e Cultura
Unidade: 02 - Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009.2.023 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0611 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, executar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções legais e contratuais, podendo ser prorrogado por interesse do Município, mediante Termo Aditivo entre as partes.
7.1 - Os serviços constantes do objeto do presente Edital deverão ser prestados pelo vencedor do certame de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, podendo sofrer alterações com prévia anuência da Secretaria da Educação e Cultura e Cultura a Contratada.
7.2 - Os serviços de vistoria técnica deverão ser realizados no Grupo Escolar Municipal Antônio José Tiago localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município.
7.3 - A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com normas técnicas e legislações pertinentes vigentes, bem como determinações de órgãos competentes, disponibilizando pessoal, materiais e demais elementos necessários em qualidade e quantidades adequadas para a perfeita execução do objeto.
7.4 - As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, se necessárias, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa/Profissional Contratada(o).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO
8 - A Contratada, para efetiva prestação de serviço de vistoria técnica para avaliação de toda edificação que compreende o Grupo Escolar Municipal Antônio José Tiago localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, compreenderá os seguintes serviços:
a) Execução de perícia investigativa de toda edificação na qual seja vistoriado e periciado: estruturas de concreto armado / estruturas metálicas e de madeira, coberturas, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, pinturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações hidrossanitárias, louças e equipamentos, instalações de gás, sistemas preventivos, entre outros, que deverão serem realizadas através de todos os estudos/ensaios necessários à sua completa avaliação;
b) Fornecimento de laudo contendo relatórios, croquis, número adequado de fotografias, conclusão sobre as condições encontradas da edificação e relação de providências a serem realizadas, conforme as diretrizes deste Termo;
c) Resultados do Laudo: deverão ser explícitas e fundamentadas as conclusões e providências (quando existirem), ou seja, o resultado deverá apresentar, caso necessário, reparos, substituições, demolições, reforços, etc., providências e ou esclarecimento suficientes que venham a garantir a estabilidade e segurança completa da edificação;
d) Da forma de entrega do Objeto: O Laudo deverá ser apresentado em formatos A4 devidamente assinado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, além de registrada e entregue ART da referida perícia. Deverão ser entregues em anexo os seguintes itens:
d.1) Material Fotográfico;
d.2) Memoriais de cálculo;
d.3) Tabelas estatísticas e resultados dos ensaios;
d.4) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-DF;
d.5) Projeto de Intervenção (caso seja necessário);
d.6) Documentação institucional relevante.
e) Normas de Execução: Os processos de execução da perícia e elaboração do laudo deverão seguir as normas abaixo relacionadas e demais normas de interesse e que venham a se aplicarem ao caso em questão:
a) NBR 13752/dez 96 – Perícias de engenharia na construção civil.
b) NBR 6118: revisão 2003 – Cálculo e execução de obras em concreto armado/NB-1.
c) NBR 6120 – Cargas para cálculo de estrutura de edificações.
d) NBR 6122 - Projeto e execução de fundações, e demais possíveis Normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA
9 – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 – São obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) cumprir a data para execução dos serviços, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e do Anexo I, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta de pessoal para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 – O fornecimento (serviços) contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria da Educação e Cultura e Cultura e Secretaria de Planejamento, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
13.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
20 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 10 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA MAGNUS PROJ. CONST. E REP. COMERC. LTDA ME
PREFEITO MUNICIPAL ROBSON CARLOS DOS SANTOS Contratante
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

DECRETO N° 3192/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NO VALOR DE R$ 684.158,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).

DECRETO N° 3192/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NO VALOR DE R$ 684.158,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais).

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar no valor de R$ 684.158,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), conforme inciso I, art.11 da Lei Municipal nº 2852 de 20 de dezembro de 2016, para a suplementação do seguinte programa:

Órgão: 04 – Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.061.0003
Atividade: 2.005 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(010) – Aplicações Direta ..... R$ 29.438,00

Órgão: 05 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Compras e Licitações
Funcional: 04.122.0004
Atividade: 2.009 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Compras e Licitações
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(026) – Aplicações Direta ..... R$ 21.000,00

Órgão: 05 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Funcional: 04.122.0004
Atividade: 2.010 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Almoxarifado e Compras
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(029) – Aplicações Direta ..... R$ 21.000,00

Órgão: 06 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Tributação e Cadastro
Funcional: 04.123.0005
Atividade: 2.013 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(042) – Aplicações Direta ..... R$ 32.500,00

Órgão: 10 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.022 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(065) – Aplicações Direta ..... R$ 19.320,00

Órgão: 10 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.023 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(073) – Aplicações Direta ..... R$300.000,00

Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento da Pesca
Funcional: 04.122.0012
Atividade: 2.036 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Pesca
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(110) – Aplicações Direta ..... R$100.000,00

Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.122.0011
Atividade: 2.037 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(112) – Aplicações Direta ..... R$ 32.500,00

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.122.0013
Atividade: 2.038 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(115) – Aplicações Direta ..... R$ 55.000,00

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Frotas
Funcional: 26.782.0013
Atividade: 2.039 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Frotas
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(118) – Aplicações Direta ..... R$ 25.000,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.121.0016
Atividade: 2.044 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(139) – Aplicações Direta ..... R$ 12.500,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Engenharia
Funcional: 04.121.0016
Atividade: 2.045 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Engenharia
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(142) – Aplicações Direta ..... R$ 12.500,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Convênios e Projetos
Funcional: 04.121.0016
Atividade: 2.046 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Convênios e Projetos
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(145) – Aplicações Direta ..... R$ 10.000,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 05 – Departamento de Fiscalização
Funcional: 04.125.0016
Atividade: 2.048 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Fiscalização
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(151) – Aplicações Direta ..... R$ 13.400,00

Art.2° - Os recursos necessários para atendimento da presente Lei de abertura de crédito suplementar correrá por conta da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 04 – Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.061.0003
Atividade: 2.005 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento:4.4.90.00.00.00.00.00(012) – Aplicações Direta ..... R$ 29.438,00

Órgão: 05 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Compras e Licitações
Funcional: 04.122.0004
Atividade: 2.009 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Compras e Licitações
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(028) – Aplicações Direta ..... R$ 21.000,00

Órgão: 05 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Funcional: 04.122.0004
Atividade: 2.010 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Almoxarifado e Compras
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(031) – Aplicações Direta ..... R$ 21.000,00

Órgão: 06 – Secretaria da Administração
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Tributação e Cadastro
Funcional: 04.123.0005
Atividade: 2.013 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(044) – Aplicações Direta ..... R$ 32.500,00

Órgão: 10 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.022 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(067) – Aplicações Direta ..... R$ 19320,00

Órgão: 10 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.361.0009
Atividade: 2.023 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(077) – Aplicações Direta ..... R$300.000,00

Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento da Pesca
Funcional: 04.122.0012
Atividade: 2.036 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Pesca
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00(109) – Aplicações Direta ..... R$ 66.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(111) – Aplicações Direta ..... R$ 34.000,00

Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.122.0011
Atividade: 2.037 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(114) – Aplicações Direta ..... R$ 32.500,00

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.122.0013
Atividade: 2.038 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(117) – Aplicações Direta ..... R$ 55.000,00

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Frotas
Funcional: 26.782.0013
Atividade: 2.039 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Frotas
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(121) – Aplicações Direta ..... R$ 25.000,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.121.0016

Atividade: 2.044 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(141) – Aplicações Direta .... R$ 12.500,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Engenharia
Funcional: 04.121.0016
Atividade: 2.045 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Engenharia
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(144) – Aplicações Direta .... R$ 12.500,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Convênios e Projetos
Funcional: 04.121.0016
Atividade: 2.046 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Convênios e Projetos
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(147) – Aplicações Direta .... R$ 10.000,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 05 – Departamento de Fiscalização
Funcional: 04.125.0016
Atividade: 2.048 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Fiscalização
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(152) – Aplicações Direta .... R$ 8.400,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00(153) – Aplicações Direta .... R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 23 de junho de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Susana Perinotti de Borba
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 690/2017

PORTARIA N.º 690/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, da Sra. MONICA MARIA DOS SANTOS, conforme o 2º Termo Aditivo nº 526/2017 ao Contrato nº 300/2017 PMP..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 10 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 691/2017

PORTARIA N.º 691/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCELO RITA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DO PROCON, da PROCURADORIA JURÍDICA, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 11 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 692/2017

PORTARIA Nº 692/2017
O Prefeito Municipal de Penha e, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, inciso II, "c" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores MARIZETE DA COSTA, JULIANA BUENO PERCIANI e JOSE ROBERTO DARUGNA JUNIOR para compor a COMISSÃO DE SINDICANCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos referentes a funcionária VIVIAN PRUST GADOTTI, devido a ausência ao trabalho sem justificativa, no período de 08/06/2017 a 04/072017, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 11 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SINDICÂNCIA 03-2017
TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo

Vistos, relatados etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo por meio da Portaria nº 396/2017 para investigar o funcionário Francisco Xavier da Costa para apurar o ato de acidente de trânsito constante no Boletim de Ocorrência nº 00515-2017-0001320.

Foi citado o investigado, o Senhor Oscar Giovane Antunes (envolvido no acidente) e o coordenador de Frotas da Secretaria de Saúde. É o relatório.

A sindicância instaurada trata-se de investigação de culpa em acidente de trânsito que envolveu veículo da frota da Secretaria de Saúde, conduzido pelo Senhor Francisco Xavier da Costa e uma fiorino conduzido pelo Senhor Oscar Geovane Antunes, veículo da empresa Frigemar Sistema para Climatização e Aquecimento de Água Ltda.

O Senhor Francisco Xavier da Costa foi ouvido relatando os fatos, deu-se oportunidade para que representante da empresa se manifestasse também sobre o ocorrido, bem como o coordenador de frotas que esteve presente no local.

Do teor das declarações, a comissão de julgamento compreendeu que o sinistro ocorreu quando o Servidor Francisco, em um determinado ponto onde existe duas áreas de retorno, uma que vem e outra que vai, iniciou manobra na contramão e que quando percebeu retornou à pista, sendo que o veículo que vinha atrás bateu em sua traseira, jogando veículo em cima da mureta.

No relatório de fls. 27/31, a comissão julgadora fundamenta a presunção de culpabilidade de quem colide na traseira do veículo que está à sua frente, fato que, tratando de presunção iuris tantum, deve a parte contrária reunir provas de que a culpa é do servidor público pela ocorrência do abalroamento. Neste ínterim, transcreveu decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Desta forma, em razão de todas as provas colhidas nos autos, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA, JULGANDO IMPROCEDENTE a imputação de culpa ao servidor Francisco Xavier da Costa pelo acidente transcrito no Boletim de Ocorrência nº 00515-2017-0001320, determinando, para tanto, o encaminhamento de cópia da presente sindicância para a Procuradoria Jurídica, a fim de que providencie, junto à Secretaria de Saúde, toda a documentação pertinente para a proposição de ação de reparação de danos ocorrido no veículo do município.

Diante do presente julgamento, determino seja lavrado o competente Ato procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.
Publica-se.
Após, publique-se e arquivem-se os autos.

Penha, 10 de julho de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO 4635

DECRETO Nº 4.635, DE 11 DE JULHO DE 2017
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.913 de 16 de novembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Fundo de Assistência Social de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 8.381,27 (Oito mil, trezentos e ointenta e um reais e vinte e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.61 Manutenção IGD-Suas
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:335 R$ 6.381,27

Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.61 Manutenção IGD-Suas
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:335 R$ 2.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.606 de 05 de junho de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 11 DE JULHO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1951

LEI Nº 1.951, DE 11 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a realizar a compra, mediante licitação pública, modalidade concorrência, de uma área de terra medindo entre 35.000m² a 40.000m², para fins de instalação futura de loteamento de interesse social.

Parágrafo único. Antes da homologação do certame para fins de compra do terreno deverá ser instituída comissão especial para avaliação do imóvel e análise das condições técnicas do terreno, além de exames geológicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 11 DE JULHO DE 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

ADENDO 02 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
ADENDO 02 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - FMS

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é Registro de Preço para possível aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, sofreu alteração no Item 6.1 do Anexo "E" da data e local da entrega das amostras, conforme especificado no Edital. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 12 de julho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Pomerode

Prefeitura

8.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021 / 2014 - PRORROGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021 / 2014
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 030 / 2014.
Pregão Presencial n.º 017 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÕES, COM COBERTURA TOTAL E RCF-V CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Prorrogação – 12 meses – Prazo final: 11/06/2018.
Valor Total contratado: R$67.685,90 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) – Valores reajustados de acordo com o IGP-M, nas seguintes coberturas: seguro total, seguro contra terceiros - RCF, seguro contra danos corporais e/ou materiais aos passageiros transportados – RCO, cobertura adicional de vidros / faróis / lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia, guincho, entre outras coberturas constantes nas apólices.
Justificativa: Prorrogação contratual em conformidade com o disposto no Artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e a CLÁUSULA SEXTA, item 6.1 do Contrato Administrativo n.º 021/2014, tendo em vista tratar-se de serviços executados de forma contínua, com reajuste através do IGP-M.

Pomerode / SC, 01 de Junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10-2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMERODE E A ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, nesta cidade, representado pelo Sr. ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob 605.728.259-00 e Cédula de Identidade n° 12.026.174, residente e domiciliado na Rua Itália, 07, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e do outro ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.813.601/0001-65, com sede na Rua Ernesto Blank, nº 990, Bairro Testo Rega, na cidade de Pomerode - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Wolfart, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 812.507.469-49, residente e domiciliado na Rua Ipira, 275, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e no Edital nº 001/2016/CMDCA , mediante as seguintes cláusulas e condições:

1– DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos Reais) ao PROPONENTE, destinados a atender o seguinte projeto: "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE SALÃO".

1.2 – Tem por objetivo difundir e oportunizar aos atletas da modalidade de Futebol de Salão, uma opção de socialização, lazer, disciplina e inclusão social para as crianças do município, visando uma melhor qualidade párea a sua formação.

2. VALOR

2.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração, de que trata a cláusula primeira, a CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, o valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos Reais), em 01 (uma) parcela, conforme valores previstos em plano de trabalho.

3. FONTE DE RECURSOS
3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

18	Fundo Municipal para Criança e Adolescente
001	Fundo Municipal para Criança e Adolescente
0008.0243.0160.2088	SUBVENÇÃO SOCIAL - FIA
3350000000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
03000000 03090100	RECURSO ORDINÁRIO FIA IMPOSTO DE RENDA

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem

prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pomerode;
k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;
l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
h) Divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente,bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;
n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato;
u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco do Brasil, Agência nº 2474-0, Conta Corrente nº 24.720-0, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº

13.019/2014.

5.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Pomerode.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII – Lei Federal 13.019/2014;
d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;
f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
i) transferir recursos para clubes, associações de servidores,

partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
n) realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14 – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

15.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pomerode/SC, 29 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE POMERODE
ÉRCIO KRIEK

MARCOS ANTÔNIO WOLFART
ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11-2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMERODE E A ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525,

nesta cidade, representado pelo Sr. ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob 605.728.259-00 e Cédula de Identidade n° 12.026.174, residente e domiciliado na Rua Itália, 07, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e do outro ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.813.601/0001-65, com sede na Rua Ernesto Blank, nº 990, Bairro Testo Rega, na cidade de Pomerode - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Wolfart, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 812.507.469-49, residente e domiciliado na Rua Ipira, 275, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e no Edital nº 001/2016/CMDCA , mediante as seguintes cláusulas e condições:

1– DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos Reais) ao PROPONENTE, destinados a atender o seguinte projeto: "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE SALÃO".

1.2 – Tem por objetivo difundir e oportunizar aos atletas da modalidade de Futebol de Salão, uma opção de socialização, lazer, disciplina e inclusão social para as crianças do município, visando uma melhor qualidade párea a sua formação.

2. VALOR

2.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração, de que trata a cláusula primeira, a CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, o valor de R$ R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos Reais), em 01 (uma) parcela, conforme valores previstos em plano de trabalho.

3. FONTE DE RECURSOS
3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

18	Fundo Municipal para Criança e Adolescente
001	Fundo Municipal para Criança e Adolescente
0008.0243.0160.2088	SUBVENÇÃO SOCIAL - FIA
3350000000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
03000000 03090100	RECURSO ORDINÁRIO FIA IMPOSTO DE RENDA

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pomerode;
k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;
l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
h) Divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o

bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente,bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;
n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato;
u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco do Brasil, Agência nº 2474-0, Conta Corrente nº 24.716-2, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Pomerode.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da

administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII – Lei Federal 13.019/2014;
d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;
f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
n) realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14 – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

15.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pomerode/SC, 29 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE POMERODE
ÉRCIO KRIEK

MARCOS ANTÔNIO WOLFART
ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO ESPORTE CLUBE

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO N. 635/2017

DECRETO Nº 635/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.297, de 14 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 99.022,65 (Noventa e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.2001.2.021 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada
Modalidade de Aplicação: 44900000 APLICAÇÕES DIRETAS - 103
R$ 99.022,65

Art. 2º. Para cobertura da suplementação de que trata o art. 1º serão utilizados recursos no valor de R$ 99.022,65 (Noventa e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), provenientes do provável excesso de arrecadação do Exercício de 2017, da Fonte de Recurso 024 contrato de repasse 841013/2016/mapa/caixa, Transferências Convênio União .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE JULHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

EXTRATO CONTRATO Nº18/2017 FMS ALTERMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 18/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 84.584325/0001-59
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ 142.322,69 (Cento e quarenta e Dois Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e sessenta e nove centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº19/2017 FMS PROSAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 19/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 85.247.385/0001-49
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ 73.410,00 (Setenta e Três Mil Quatrocentos e Dez Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº20/2017 FMS AMARILDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 20/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 82.291.311/0001-11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ 92.000,60 (Noventa e Dois Mil e Sessenta Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº21/2017 FMS FUFA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 21/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: FUFA SC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.164.711/0001-40
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ 72.900,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº22/2017 FMS ODONTOMEDI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 22/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.194.440/0001-03
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ R$ 106.423,00 (Cento e Seis Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº23/2017 FMS LITORALM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 23/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: LITORALM COM. DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME
CNPJ: 18.941.818/0001-74
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ R$ 37.952,50 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº24/2017 FMS FMS DAMEDI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 24/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: DAMEDI - DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EPP
CNPJ: 95.368.320/0001-05
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ R$ 48.354,20 (Quarenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº25/2017 FMS METROMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017- FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017 - FMS
CONTRATO Nº 25/2017- FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 83.157.032/0001-22
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC. Valor Global: R$ R$ 120.034,25(Cento e Vinte Mil Trinta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 15 de Maio de 2017 até 15 de Maio de 2018. Ponte Serrada, 12 de julho de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 014/2017 - AMASPU

Extrato de Contrato 014/2017 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e Laboratório de Patologia e Serviços Médicos Diagnosis ME
Objeto: Prestação de serviços na área de saúde.
Valor Total: Conforme Tabela CBHPM 4ª edição
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Processo de licitação nº 014/2017 - Inexigibilidade nº 011/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 12 de julho de 2017.
Margareth Flissak
Presidente AMASPU
Laboratório de Patologia e Serviços Médicos Diagnosis ME
Contratado

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 105/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 151/2017 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 105/2017.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de serviços de manutenção dos equipamentos do Município. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 28 de julho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 152/2017 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 106/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de flores e arranjos florais. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 01 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 107/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 153/2017 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 107/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de empresa especializada em decoração de ambientes. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 03 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 108/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 154/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 108/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de tendas. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 04 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 109/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 155/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 109/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 07 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@

portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.

Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 156/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 110/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de brinquedos infláveis. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 08 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 12 de julho de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 722/2017 - RH

PORTARIA Nº 722, de 03 de julho de 2017.
Dispõe sobre Progressão por Avaliação de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, Art. 16 a 21 que trata da Progressão por Avaliação de Desempenho para os Membros do Magistério do Município;
CONSIDERANDO o Processo para a Progressão por Avaliação de Desempenho, realizado pela Comissão nomeada através do Decreto nº 228, de 08 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Progressão por Avaliação de Desempenho, à servidora efetiva KARIN DAIANE BARTH, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE 1º AO 5º ANOS INICIAIS, para o Nível "C", Referência "005", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Porto União - SC, em 03 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 728/2017 - RH

PORTARIA Nº 728, de 03 de julho de 2017.
Dispõe sobre alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º ALTERAR, de 30 de junho a 14 de julho de 2017, a carga horária do professor contratado Enéas Elton Soares, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Artes), para mais 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "001", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora contratada Patrícia Woff que encontra-se afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º O servidor mencionado no artigo anterior exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos 30 de junho de 2017.

Porto União - SC, em 03 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 729/2017 - RH

PORTARIA Nº 729, de 04 de julho de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Adriano Carvalho de Oliveira, das funções do cargo de Cirurgião Dentista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2017.

Porto União - SC, em 04 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 730/2017 - RH

PORTARIA Nº 730, de 04 de julho de 2017.
Dispõe sobre contratação por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 04 de julho a 15 de dezembro de 2017, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, Adriano Carvalho de Oliveira, para o emprego público de Cirurgião Dentista do PSF (Programa Saúde da Família), de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.949 de 30 de novembro de 2011, em substituição a servidora contratada Mariane Trevisan Dissenha, que encontra-se afastada em Licença
Maternidade.

Art. 2º O servidor contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto à Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 731/2017 - RH

PORTARIA Nº 731, de 04 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 04 a 25 de julho de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Karlin Emanueli Correa, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição da servidora efetiva Regina Diurza que encontra-se afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Esportes, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 732/2017 - RH

PORTARIA Nº 732, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de julho a 19 de dezembro de 2017, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, José Ernesto Weninghamp, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 733/2017 - RH

PORTARIA Nº 733 de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de julho a 19 de dezembro de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Denise Kotoski Bauer Braescher Santos, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Amara Carolina de Lima Jurkiewicz que encontra-se afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 734/2017 - RH

PORTARIA Nº 734, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 128/2017, no período de 05 de julho a 18 de junho de 2018, ou até a realização de concurso público, de Vilma de Fatima Pinto da Silva, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 735/2017 - RH
PORTARIA Nº 735, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre Exoneração a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, Sidiney Vitor Golemba, do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 736/2017 - RH
PORTARIA Nº 736, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 117/2017, no período de 05 a 28 de julho de 2017, de Marlene dos Santos, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Maria Luzia dos Santos que encontra-se afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 737/2017 - RH
PORTARIA Nº 737, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 05 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo de agosto de 2006 a agosto de 2011, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora ANDREIA PARIZOTTO, matricula nº 1997001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 738/2017 - RH

PORTARIA Nº 738, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Rescisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Jussara Neppel, do emprego público de Médico do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 739/2017 - RH

PORTARIA Nº 739, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 133/2017, de Josina Oliveira Santana Pasternak, que exerce as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, no período de 06 a 14 de julho de 2017, em substituição à servidora efetiva Andressa Cristina Weiller que encontra-se afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste município.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 740/2017 - RH

PORTARIA Nº 740, de 05 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de julho de 2017 a 04 de julho de 2018, ou até realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Dourival Albigaus, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH — MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 741/2017 - RH

PORTARIA Nº 741, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Jefferson Tarczewski, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 742/2017 - RH

PORTARIA Nº 742, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Carlos Miguel Carvalho, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 743/2017 - RH

PORTARIA Nº 743, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Luan Guilherme Prestes, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 744/2017 - RH

PORTARIA Nº 744, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Lindomar César Gomes, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 745/2017 - RH

PORTARIA Nº 745, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de julho de 2017 a 05 de junho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Gilmar Daniel Kurutz, para exercer as funções do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com vencimentos na Classe "04", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 746/2017 - RH

PORTARIA Nº 746, de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre Progressão por Avaliação de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, Art. 16 a 21 que trata da Progressão por Avaliação de Desempenho para os Membros do Magistério do Município;
CONSIDERANDO o Processo para a Progressão por Avaliação de Desempenho, realizado pela Comissão nomeada através do Decreto nº 229, de 08 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Progressão por Avaliação de Desempenho, à servidora efetiva JOSEANE CRISTINA JUNG BEREZA, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE 1º AO 5º ANOS INICIAIS, para o Nível "C", Referência "005", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Porto União - SC, em 07 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 747/2017 - RH
PORTARIA Nº 747, de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora efetiva Danielle Carneiro Bazzo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, no período de 23 de junho a 07 de julho de 2017, de 10 (dez) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição a servidora Walquíria Valdylene Stacechen que encontra-se afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2017.

Porto União - SC, em 06 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 748/2017 - RH
PORTARIA Nº 748, de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 008/2017, no período de 07 de julho a 09 de agosto de 2017, de Allan Paulo Naumann, que exerce as funções do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora efetiva Anelise Mayra Meister Dal Bó que encontra-se em férias.

Art. 2º O servidor mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 07 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 749/2017 - RH
PORTARIA Nº 749 de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 a 19 de julho de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Grasulina Fernandes, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora efetiva Cassiana Frohlich Canzone Sikorski que encontra-se em Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Arco Íris, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 750/2017 - RH
PORTARIA Nº 750, de 10 de julho de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Antônio Irineu Kopycki, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 751/2017 - RH
PORTARIA Nº 751 de 10 de julho de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Jussara Neppel, para exercer as funções do cargo de Médico Clínico Geral, com carga horaria semanal de 05 horas, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda junto a Unidade Central, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada, exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde Centro, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 752/2017 - RH
PORTARIA Nº 752, de 10 de julho de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada Jussara Neppel, ocupante do cargo de Médico Clinico Geral, de 05 (cinco) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda de atendimento junto Secretaria Municipal de Saúde, e por não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 753/2017 - RH
PORTARIA Nº 753, de 10 de julho de 2017.
Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora CASSIANA FROHLICH CANZONE SIKORSKI em 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o atestado médico dos filhos Enthoni César Canzone Sikorski e Elloá Canzone Sikorski ;

CONSIDERANDO o Laudo Social expedido pela Assistência Social deste Município;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do município;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a partir de 05 de julho de 2017, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com o Art. 125, da Lei Municipal 2055/94, à servidora Cassiana Frohlich Canzone Sikorski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos, retroagindo a 05 de julho de 2017.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 754/2017 - RH
PORTARIA Nº 754, 10 de julho de 2017.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 072/2016, no período de 07 de julho de 2017 a 06 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, de Adriano Reus Darin De Araújo, que exerce as funções do cargo de Médico (Ortopedista), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º O servidor mencionado no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 755/2017 - RH

PORTARIA Nº 755, de 10 de julho de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária do servidor contratado Adriano Reus Darin de Araujo, ocupante do cargo de Médico (Ortopedista), de 05 (cinco) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, no período de 07 de julho de 2017 a 06 de julho de 2018, ou até a realização de concurso público, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda de atendimento especializado da Secretaria Municipal de Saúde, e por não haver candidatos concursados para o cargo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.

Porto União - SC, em 10 de julho de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO Nº 061/2017 DE 05/07/2017 DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
www.pousoredondo.sc.gov.br

DECRETO Nº 061/2017 de 05/07/2017
Dispõe sobre suplementação por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município conforme Lei nº 2.653/16 de 14/12/16.
DECRETA:
Art. 1º — Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Corrente do Município:

Órgão: 13 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0028.2.038 Manutenção do Fundo de Assistência Social
(138) 3.3.90.00.00.00.00.00 0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 05 de julho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062/2017 DE 10/07/2017. CANCELA LANÇAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

DECRETO Nº 062/2017 de 10/07/2017.
Cancela lançamento de dívida ativa e dá outras providências.
OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Considerando que os lançamentos de dívida ativa em nome dos contribuintes são indevidos;

Considerando que o cancelamento não importa em renúncia de receita e que o contribuinte não pode arcar com erro formal da Administração Pública;

Considerando Requerimento do Setor de Tributos, em anexo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado a dívida ativa de IPTU (1993 a 2012) e TXCL (2009,2010,2011,2012)com valor de R$ 63.445,57 (Sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) dos imóveis 438, 439, 440, valores estes que foram lançados erroneamente pelo sistema, pois a Empresa Fabrica de Móveis Floresta, tinha como local de funcionamento um Galpão alugado de Osmar José Possamai, contribuinte este que está em dia com seus tributos referente a IPTU desta área, portanto ouve Duplicidade do Tributo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 10 de abril de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.665/2017 DE 06/06/2017 DENOMINA RUA RUBEM RENATO PETERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

LEI Nº 2.665/2017 de 06/06/2017

Denomina Rua Rubem Renato Peters e dá outras Providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominada Rua RUBEM RENATO PETERS aquela extensão de área que se inicia após a ponte LEOPOLDO KNOBLAUCH indo até o entroncamento da Rua do Hipódromo localizada no Bairro Arroio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 06 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.666/2017 DE 23/06/2017 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.3° DA LEI N° 2.545 DE 09 DE ABRIL DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS DE ATENDIMENTO NA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina www.pousoredondo.sc.gov.br

LEI Nº 2.666/2017 de 23/06/2017

Dispõe sobre Alteração do Art.3° da Lei n° 2.545 de 09 de abril de 2014, que estabelece normas de atendimento na agricultura e dá outras providências".

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3° da Lei 2.545 de 09 de abril de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.3° - São serviços que serão prestados para atender o âmbito rural os descritos abaixo:
I – construções ou reparos de bueiros;
II – construção ou reparos de pontes;
III – cascalhamento do acesso até a residência;
IV – transporte de materiais destinados à infraestrutura da propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 23 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.667/2017 DE 23/06/2017 ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º, REVOGA O PAR. ÚNICO DO ART. 2º, ALTERA E CRIA INCISOS DO ART. 2º, DA LEI 2.499/2.013 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2.667/2017 de 23/06/2017

Altera a redação do caput do art. 1º, revoga o par. único do art. 2º, altera e cria incisos do art. 2º, da Lei 2.499/2.013 que regulamenta o transporte escolar municipal e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 2.499/2013, o qual passa a viger com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, através de veículos próprios, terceirizados e ainda mediante a aquisição de passes em ônibus do transporte coletivo municipal, para alunos matriculados na Educação Básica em escolas públicas do município.

Parágrafo Único (.....)

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 2.507/2013, bem como, os incisos III e IV e alterados os incisos I e II do mesmo artigo, os quais passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de servidores efetivos ou contratados e outros agentes públicos, que estejam acompanhando as atividades escolares e/ou de transporte escolar, bem como, pais e/ou responsáveis que estejam acompanhando alunos menores de 4 (quatro) anos de idade, mediante autorização emitida pelo Secretário Municipal de Educação ou outro Servidor indicado por ato específico do Prefeito Municipal.

II – A implementação do disposto nesse artigo, será disciplinado por Decreto específico do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 23 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.668/2017 DE 28/06/2017. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC A RECEBER EM DOAÇÃO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO REDONDO – SC, UM VEÍCULO M. BENZ 413 CDI SPRINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

LEI Nº 2.668/2017 de 28/06/2017.
Autoriza o Município de Pouso Redondo/SC a receber em doação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo – SC, um veículo M. Benz 413 CDI Sprinter e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pouso Redondo – SC, autorizado a receber em doação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo – SC, o veículo M. Benz 413 CDI Sprinter, placa MFE 9776, ano 2008/mod.2009, cor branca.

Art. 2º - O bem doado destina-se a utilização pelo Município de Pouso Redondo – SC, integrando ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 28 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.669/2017 DE 28/06/2017. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO VALE DE POUSO REDONDO SC" E DÁ PROVIDÊNCIAS.
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina 47 3545-8700

LEI Nº 2.669/2017 de 28/06/2017.

Declara de Utilidade Pública o "Centro de Tradições Gaúchas PORTEIRA DO VALE de Pouso Redondo SC" e dá providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o "Centro de Tradições Gaúchas PORTEIRA DO VALE de Pouso Redondo SC ", registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 03.909.045/0001-71, com sede sito a Rodovia BR/470, km 180, na localidade de Rio de Tráz, s/n, CEP 89.172-000, Município de Pouso Redondo, neste Estado, fundado em 26 de maio de 2.000, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada e que tem por finalidade promover as artes, o esporte de tiro de laço, a cultura tradicionalista gaúcha e os costumes campeiros da região, além das outras finalidades que rege o seu Estatuto Social(anexo) e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo/SC, 28 de junho de 2017.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

2 ª ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS COM SUAS ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
2ª ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL n.° 27/2017 MULTIENTIDADE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS. Devido a alterações no edital.
Onde se lê: com abertura prevista para o dia 21/07/2017 às 09:15 horas.
Lê se: Com abertura para o dia 25/07/2017 às 09:15 horas. A retirada do edital poderá ser no site www.presidentenereu.sc.gov.br, link licitações. Maiores Informações: de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 horas com Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal. pelo fone/fax (0xx47) 3362-1108.
Presidente Nereu, 12 de julho de 2017.
ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017
MULTIENTIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA N° 185/2017 de 15/03/2017, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendem participar de Pregão Presencial n° 27/2017 , do tipo menor preço por item, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 , Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n° subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas Alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Observações:
1.2.1 – A empresa licitante deverá apresentar proposta em estrita consonância com a relação de veículos em Anexo, em que constam os dados individualizados de cada veículo que compõem a frota de veículos do Município;
1.2.2 – Deverá ser cotado o SEGURO TOTAL dos veículos a cobertura com reposição garantida de 100% pela avaliação da tabela FIPE, ou, na sua falta pela tabela MOLICAR ou qualquer outra tabela autorizada pela SUSEP do bem segurado;
1.2.3 – Também deverá ser observada, na cotação do seguro total dos veículos, que a franquia não poderá ultrapassar o valor estipulado no Termo de Referência;
1.2.4 - Na apólice deverá constar o número da frota de cada veículo, além das informações normais (placa, chassis, marca, modelo, etc.).

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

3. DO VALOR

3.1 A proposta a ser apresentada para cada item cotado, não poderá ultrapassar os valores previamente orçados e relacionados no termo de referência, Anexo VIII do presente edital, sob pena de desclassificação do proponente.

4. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

4.1. A Abertura do certame ocorrerá no dia 25 de julho de 2017 às 09:15 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, Praça Leão Dehon, 50, Centro, Presidente Nereu / SC.
4.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será no primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
4.3. O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues em

envelopes separados e fechados até as 09:00 horas do dia 25 de julho de 2017.

5. DAS CONDIÇOES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desde Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
5.3. Cada proponente deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de contrato social ou credencial, será o único admitido a intervir em todas as faces do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua empresa representada.
5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento se dará com a entrega:
a) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
b) do envelope, contendo a documentação de habilitação, juntamente com as declarações dos anexos;
c) de Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
d) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópias da célula da identidade do mesmo;
e) Em sendo pessoa física apresentar cópia de Identidade e CPF, exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
g) DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (conforme modelo anexo).

7. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETAS OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO.

7.1. Empresas ou pessoas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
7.2. Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Publicitária direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
7.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora, determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelopes n ° 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n° 2: Documentos de habilitação

8.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externar, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 – Proposta de Preços
Entidade de Licitação
Edital do Pregão n° 27/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... Envelope n° 2 – Documento de Habilitação
Entidade de Licitação
Edital de Pregão n° 27/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... 8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de documento próprio, escrito em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
a) Termo de Proposta relacionando item cotado, conforme descrito no termo de Referência, Anexo VIII, do presente Edital;
b) Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, o nome e o número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
c) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, técnicas;
d) Preço unitário e total, conforme TERMO DE REFERENCIA - Anexo VIII, para o item ofertado, em real, expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto dessa licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
e) Em caso de Divergências entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro;
f) No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos decorrentes da operação, tais como, apólice, transporte,

mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do seguro na forma prevista neste Edital;
g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
i) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
I. Os valores das franquias deverão ser da modalidade obrigatória e deverão constar na proposta da licitante, devendo ser fixadas em valores absolutos, sendo vedada, por exemplo, a cotação de franquia que resulte de percentual do valor do prejuízo de eventual sinistro.
II. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
III. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo do Termo de Referência, devendo, para isso, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
IV. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
V. Devem constar ainda na apólice:
· Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia;
· Carro reserva dias ilimitado (até pagamento da indenização ou o termino do conserto do veículo sinistrado) para os subitens 1,2,3,6,7,8,9,10 e 13;
· Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, graves para todos os subitens;
· O pagamento da franquia será efetuado diretamente para seguradora, a qual possui contrato com o município.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será publicada e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e, nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
9.1.1. O envelope n° 01 (Proposta de Preços) justamente com o credenciamento onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
9.1.2. O envelope n° 2 (Documentos de Habilitação) com a declaração de que atende os requisitos (conforme Anexo);
9.1.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declarações dos interessados ou de seus representantes, dando ciências de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Artigo 4°, inciso VII da Lei n° 10.520;
9.1.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDIÇÃO

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Total.
10.2. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo VIII – Termo de referência serão Desclassificadas.
10.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor do lote, e aqueles que tenham apresentados proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n° 11 do Decreto n° 3.555/2000.
10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo decreto.
10.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
10.7. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor.
10.8. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais.
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por lance, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.13. Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que no final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

10.16. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
10.17. Em caso da empresa desejar usufruir dos direitos de ME, EPP e MEI, as mesmas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (modelo em Anexo), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição, (estes documentos devem vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação);

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

11.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n ° 2 – "Documentos de Habilitação" que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir.
11.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2.1– Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Dispensado se apresentar no credenciamento;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, Dispensado se apresentarem no Credenciamento;
c) No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Processo Licitatório (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdência Social e a Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11.2.3– Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de não exploração do trabalho infantil d e acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

11.2.4– Qualificação Técnica:

a) Prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível da Seguradora, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido, preferencialmente, em papel timbrado e contendo assinatura que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade para a prestação de serviços pela empresa proponente semelhante ao objeto ora licitado;
b.1) Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do objeto do contrato;
- Serviços prestados (discriminação e quantidades).

c) Declaração Indicando a Corretora de Seguros que fará o atendimento ao Município de Presidente Nereu, a declaração deverá constar:
c.1) Localização do corretor que deverá estar estabelecido no Estado de Santa Catarina, Indicação do Endereço, Telefone, E-mail e Nome da Pessoa de Contato.
c.2) Que a corretora possui estrutura adequada para realização do atendimento a Prefeitura e Fundos Municipais (Para realização de Aviso de Sinistro Segurado e Terceiros, Auxilio na Assistência 24 Horas, Duvidas, Cotação de Endossos de Inclusão ou Exclusão, visita a Prefeitura Municipal dentro de até 48 horas após solicitado pelo mesmo, enfim tudo que tiver para realização do devido cumprimento do contrato em questão).
c.3) Que não haverá substituição da Corretora de Seguros, salvo por motivos de força maior ou acordo entre as partes.
c.4) Cartão CNPJ da Corretora para confirmação do endereço.

Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

11.3 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

11.4 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerado válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

11.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.

11.6 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

11.7 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

11.8. AS LICITANTES DEVERÃO AINDA OBSERVAR:
11.8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
11.8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
11.8.3. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico / fiscal;
b) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem capacidade financeira necessária para executar o contrato;
c) A Entidade de Licitação reserva-se o direito de fazer cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade;
d) Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da data de sua emissão;
e) A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
f) Os documentos emitidos pela Internet somente terão validade se forem em Original ou Autenticados por Cartório competente;
g) Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

12.2 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
12.2 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados por e-mail ou fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo licitante.
12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no 1° Artigo 12 do Decreto n ° 3.555/2000.
12.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
13.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedidos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do decreto n ° 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitadas às penalidades neles previstas.
14.2. As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras comissões legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;
II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob n °

08
001
0026
0782
1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008
0244
1602
2006
33903969000000
01000000
00379
10
001
0010
0301
1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

18. REAJUSTE DE PREÇO E DO PRAZO

18.1. Os preços apresentados pelos licitantes serão reajustáveis pelo índice IGPM após o prazo não inferior a 12 meses da assinatura do contrato.
18.2. O contrato poderá ser prorrogado sob interesse das partes, até 60 (sessenta) meses limite lei 8666/93.

19 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução deste, estando sujeitas às

sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
20.2 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
20.3 Fica assegurado à entidade de Licitação o Direito de:
20.3.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
20.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
20.3.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;
20.3.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
20.3.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato sessão pública;
20.3.6. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de licitação, durante a execução do objeto, reparando, às suas custas, os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação;
20.3.7. A Licitante que pretender obter esclarecimento sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio da carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo, até 02 dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo, pela Entidade de Licitação que comunicará por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;
20.3.8. Após o contrato assinado poderá ser suspenso pelo prazo de 30 dias ou mais durante o recesso de fim de ano sem vencimentos para o licitante contratado.
20.3.9. Solicitar consultas:
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu – Santa Catarina
Praça Leão Dehon – 50 – Centro - 88.184-000 Fone / Fax (47) 3362-1108
compras@presidentenereu.sc.gov.br

21. DOS ANEXOS:
- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração para Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Declaração de Porte Empresarial;
- Anexo VII - Declaração de Comprometimento;
- Anexo VIII - Termo de Referência;
- Anexo IX – Modelo de Proposta.

22. DO FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Comum da Comarca de Rio do Sul.

Presidente Nereu, 11 de julho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Praça Leão Dehon, 50, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.699/0001-28, neste ato representado pela Sr. ....., Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o n° ..... de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado ...., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob n.º .. .. de ora em diante denominada de CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município e Fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

08
001
0026
0782
1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008
0244
1602
2006
33903969000000
01000000
00379
10
001
0010
0301
1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ .....(.....).

II - O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados pelo índice IGPM a cada final de exercício de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no itens do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo(a) contratado(a), seus propostos e/ou subcontratados;
d) Entregar as Apólices de seguro de cada veículo, juntamente com documentos para atendimento 24 horas, onde seja facilmente identificado a seguradora, contendo telefone, endereço, número de apólice, e todos os dados necessários para o bom atendimento em casos de emergência;
e) Providenciar a documentação necessária em caso de sinistro e toda e qualquer exigência para a prestação de serviços de seguradora;
f) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Informar imediatamente a ocorrência de sinistro e outros acontecimentos que sejam necessários o acionamento da seguradora;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte do(a) contratado(a);
c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 27/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, ... de ..... de 2017.
CONTRATANTE CONTRATADO

Gestor Municipal

Testemunhas:

_____ _____
xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico
OAB/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 27/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ ou nome e CPF), ... , declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A ....., CNPJ ou CPF n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. 27/2017
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017
ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:
Constitui objeto do presente processo licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS, especificadas no presente termo de referência.

2 - PLANILHA DOS VEÍCULOS E DOS PREÇOS:

Item	Quant	Objeto	Valor Máximo Total:
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU	48.400,00

3

SUBI-TEM	MARCA/MODELO	PLACA	CASCO	DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TRANSPORTA-DOS	FRANQUIA MAXIMA	DANOS MATERIAS A TERCEIROS	DANOS COR-PORAIS A TERCEIROS	DANOS MORAIS	APP MORTE E INVALIDEZ E DMH	ASSISTENCIA 24 HORAS (GUIN-CHO, TAXI, CHA-VEIRO, TROCA DE PNEUS)	VALOR MÁXIMO UNITARIO:	VALOR MÁXIMO TOTAL:
	FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU 23.132.282/0001-86											
1	FT UNO MILLE WAY ECO-NOMY 1.0 F.FLEX 4P 2012/2013	MJC- 6103	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
2	GM CORSA GL 1.6 MPFI / 1.4 EFI 2P E 4P 1998/1998	LZM-5351	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.000,00	1.000,00
	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL PRES. NEREU 13.735.201/0001-89											
3	GM CLASSIC/ CLASSIC LS 1.0 VHC FLEXPOWER 4P 2013/2014	MLV-1076	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
	FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRES. NEREU 14.488.313/0001-45											
4	DUCATO MULTI LONG 23 2014/2014	OKE-6195	100% FIPE	1.600.000,00	3.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
5	BOXER VAN 350LH 2.3 2016/2017	QIJ-3136	100% FIPE	1.600.000,00	3.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
6	VW GOL (NOVO) 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P 2009/2010	MFZ-1257	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
7	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V 2014/2015	QHE-5937	100% FIPE	200.000,00	1.500,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
8	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V 2014/2015	QHE-5967	100% FIPE	200.000,00	1.500,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
9	VW/SPACEFOX 2012/2013	MLA-4188	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
10	VW/ GOL 1.6 2014/2014	MLP-6392	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
11	RT MASTER 2.5 DCI FURG. MEDIO/LONGOTA DIES. 2010/2010	MIE-0246	100% FIPE	200.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	2.500,00	2.500,00
	MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU 83.102.699/0001-28											
12	CITY CLASS 70C17 30 2012/2013	MKC-6295	100% FIPE	3.200.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	5.900,00	5.900,00
13	VW SPACEFOX 1.6/ 1.6 TREND TOTAL FLEX 8V 5P 2012/2012	MJH-8213	100% FIPE		1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00

14	MR VOLARE (LOTACAO E ESCOLAR A8/V8) (DIESEL) 2010/2010	MHH-5016	100% FIPE	200.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
15	FIAT DUCATO MINIBUS 2009/2009	MFO-4775	100% FIPE	1.600.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
16	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES. 2012/2013	MKC-6285	100% FIPE	200.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
17	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES. 2012/2013	MKW-6756	100% FIPE	200.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
18	FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012	MJP-4063	100% FIPE	1.600.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00

3 - COBERTURAS

Devem constar ainda na apólice:
· Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia;
· Carro reserva dias ilimitado (até pagamento da indenização ou o termino do conserto do veículo sinistrado) para os subitens 1,2,3,6,7,8,9,10 e 13;
· Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, graves para todos os subitens;
· O pagamento da franquia será efetuado diretamente para seguradora, a qual possui contrato com o município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL
NOME: _____
CNPJ OU CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE: (_____)_____

Apresento(amos) nossa(minha) proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. 27/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quant	Objeto	Valor Total:
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU	

Preencher abaixo a tabela de coberturas de acordo com o parâmetro do anexo VIII – item 3

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Validade da Proposta _____ no mínimo 60 (sessenta dias)

Data: ____/ _____ /_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

Princesa

Prefeitura

DECRETO DE DESBLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 190 DE 12 DE JULHO DE 2017

DECRETO DE DESBLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 190 DE 12 DE JULHO DE 2017

Estabelece o desbloqueio de dotações orçamentárias e movimentação financeira pelo Poder Executivo Municipal de Princesa – SC, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1°- Fica pelo presente Decreto estabelecido os critérios para desbloqueio de dotações orçamentárias e da movimentação financeira a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro uma vez restabelecido o déficit orçamentário no montante R$ 20.141,87 (Vinte mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) apurado no período de janeiro a junho de 2017.

Art. 2°- Em cumprimento ao que determina o art. 16 da Lei Municipal nº 840, de 26 de outubro de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam desbloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 – Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(17) 3.3.90.00.0.1.0032.0000-	Aplicações Diretas	R$	322,22
FONTE DE RECURSO: 01.0032.0000 – Recurso PMAQ				
TOTAL			R$	322,22

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.304.0028.2.028 – Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Sanitária

MODALIDADE:	(29) 3.3.90.00.0.1.0038.0000-	Aplicações Diretas	R$	928,09
FONTE DE RECURSO: 01.0038.0000 ☐ Recurso Vigilância Sanitária				
TOTAL			R$	928,09

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0029.2.029 – Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica

MODALIDADE:	(21) 3.3.90.00.0.1.0039.0000-	Aplicações Diretas	R$	961,63
FONTE DE RECURSO: 01.0039.0000 – Recurso AFB				
TOTAL			R$	961,63

ÓRGÃO: 05☐ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 ☐ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.361.0035.2.035 ☐ Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(60) 3.1.90.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R$	17.929,93
FONTE DE RECURSO: 01.0001.0000– Recurso Próprios Educação				
TOTAL			R$	17.929,93
TOTAL GERAL			R$	20.141,87

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa SC, 12 de julho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 191, DE 12 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 191, DE 12 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 7º, da Lei Orçamentária Anual n°. 842, de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.590,00 (Seis mil quinhentos e noventa reais), destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 12.306.0040.2.040 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar Fundamental

MODALIDADE:	(52) 3.3.90.00.0.1.0021.0000-	Aplicações Diretas	R$	2.100,00
FONTE DE RECURSO: 01.0021 – Recurso PNAEF				
TOTAL			R$	2.100,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 12.306.0059.2.059 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar Creche

MODALIDADE:	(54) 3.3.90.00.0.1.0023.0000-	Aplicações Diretas	R$	2.940,00
FONTE DE RECURSO: 01.0023 – Recurso PNAEC				
TOTAL			R$	2.940,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 12.306.0060.2.060 – Manutenção do Programa Alimentação Pre Escola

MODALIDADE:	(56) 3.3.90.00.0.1.0022.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.550,00
FONTE DE RECURSO: 01.0022 – Recurso PNAEP				
TOTAL			R$	1.550,00
TOTAL			R$	6.590,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 6.590,00 (Seis mil quinhentos e noventa reais) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recurso acima descrita.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA – SC, 12 de julho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PREGÃO 26.2017 - APLICATIVOS DE GESTÃO

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 48/2017-PM
Pregão Presencial 27/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA.". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 24 de julho de 2017, às 08h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 10 de julho de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2017-PM, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2017 PM, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 - PM. .

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 46/2017-PM
Dispensa de Licitação 10/2017-PM
Chamada Pública nº 01/2017 – PM.

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação PÚBLICA, destinada a "Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE." A apresentação de proposta será até as às 08h30min, do dia 28 de julho de 2017, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 30 de junho de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR 41, DE 12.07.2017.

LEI COMPLEMENTAR N. 41, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES N. 22/2014 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, N. 23/2014 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, N.24/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais que lhes forem conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - O art. 84 da Lei Complementar 22, de 30 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 84. (...)
§ 4º. Nos afastamentos legais do titular da função, poderá ser atribuída temporariamente a gratificação ao servidor que vier substituí-lo no período do afastamento."

Art. 2º - O art. 25 da Lei Complementar 23, de 30 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Municipais, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

" Art. 25. (...)
§ 4º. Nos afastamentos legais do titular da função, poderá ser atribuída temporariamente a gratificação ao servidor que vier substituí-lo no período do afastamento."

Art. 3º - O art. 140 da Lei Complementar 24, de 30 de dezembro de 2014 – Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

" Art. 140. (...)

§ 5º. Nos afastamentos legais do titular da função, poderá ser atribuída temporariamente a gratificação ao servidor que vier substituí-lo no período do afastamento."

Art. 4º - O Anexo IV – Funções Gratificadas a Título de Adicional de Função, previstos na Lei Complementar n. 24 de 30 de dezembro de 2014, passa a viger com as seguintes alterações.

§ 1º O ANEXO IV da Lei Complementar nº 24 de 30 de dezembro de 2014, passa a viger com a inclusão da seguinte função gratificada:

Função	VALORES	VAGAS
Chefe de Departamento da Secretaria de Saúde	R$ 756,65	01

§ 2º- Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:
I - Chefe do Setor de Limpeza e Serviços Gerais na Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda;
II - Chefe do Setor de Limpeza e Serviços Gerais na Secretaria de Saúde;
III - Chefe do Setor na Secretaria de Infraestrutura de Obras;
IV - Chefe de Setor de Programas Específicos na Secretaria de Saúde.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento Municipal, em cada exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC,
12 de Julho De 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 137 DE 12.07.2017

PORTARIA Nº. 137, DE 12 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, a servidora abaixo relacionada, conforme período aquisitivo e período de gozo em anexo.

Servidora	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo

DAIANE FELISBERTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/04/2016 à 12/04/2017	17/07/2017 à 31/07/2017

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.07.2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 12 de Julho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 138 DE 12.07.2017

PORTARIA Nº. 138, DE 12 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, a servidora abaixo relacionada, conforme período aquisitivo e período de gozo em anexo.

Servidora	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
LIANE DEVES ARNHOLD	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2016 à 15/04/2017	17/07/2017 à 31/07/2017

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.07.2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 12 de Julho de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 12.07.2017

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA TEMPORÁRIA A SERVIDOR QUE SUBSTITUIR SERVIDOR TITULAR DA FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VI, IX e XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinada com o Artigo 140 e anexo IV, da Lei Complementar nº 024, de 30 de dezembro de 2014, mais o que consta no Artigo 25 da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com o inciso V, do Artigo 37, além do constante no inciso I, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar n°. 41 de 12 de Julho de 2017, mais os motivos e as razões de interesse público,

RESOLVE

Art. 1º. Fica atribuída função gratificada, a título de adicional de função, no valor de R$ 659,54 (seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), ao Servidor Municipal estável Sr. ALCIONI SEGAT, ocupante do cargo de Motorista, Nível TSA, Grupo V, Lotado no Fundo Municipal de Saúde, em razão de substituição de servidor afastado legalmente. A gratificação de que trata esse artigo perdurará enquanto o servidor titular da função estiver afastado, conforme Lei Complementar n°. 41 de 12 de Julho de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2017.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 12 de Julho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2017

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, Epi's, carga de gás, diária de hotel, serviço de instalação e material elétrico no atendimentos as ocorrências devido as cheias de Junho/2017.
Valor: R$ 72.072,48 (setenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Contratada: Diversas contratadas
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Razões de justificativa da dispensa: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 06 de julho de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA.

Extrato para Publicação no Diário Oficial do Estado:

Extrato do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal Compartilhada.
Município de Rio do Sul (SC), CNPJ: 83.102.574/0001-06, informa que celebrou Termo de Delegação de Atribuições com a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, em 15 de maio de 2017, tendo por objetivo a delegação de atribuição com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 001.2017. SEDEC, DE 11 DE JULHO DE 2017

Portaria nº 001.2017/SEDEC, de 11 de julho de 2017.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Federal N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar VANESSA FEY como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Rio do Sul/SC.

Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de cooperação assinado entre esse município e SEBRAE/SC, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal N°123-06 e N°128-08, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO.
11 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

PORTARIA Nº. 0873/DGP

PORTARIA Nº. 0873/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0602/RH de 04/05/2017, a qual nomeia ADENILSON ISAIAS CAMPESTRINI para exercer o cargo de provimento efetivo PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Cfr

PORTARIA Nº. 0875/DGP

PORTARIA Nº.0875/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, RAFAEL DE ANDRADE, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Cfr

PORTARIA Nº. 0876/DGP

PORTARIA Nº.0876/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, NIELSON ADEMIR FERREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Cfr

RESUMO DO ADITIVO Nº 004/2017

5º TERMO ADITIVO Nº004/2017 DO CONTRATO DE SERVIÇO NR. 40/2015, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA SECRETARIA, ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, nº154, Centro neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Rio do Sul Sra. Sueli Teresinha de Oliveira, ora denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450 – Centro – Porto Alegre – RS, denominado de CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente Termo Aditivo, referente ao Pregão Presencial nº 016/2015, devidamente homologado pelo Prefeito em 03/06/2015, entre si celebram o presente Contrato de Aditivo de objeto, prazo e valor, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de seguro de responsabilidade civil e total para o veículo que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO ADITIVO

Aditiva – se ao contrato para cobertura de seguro com fator de ajuste de 110% um(1) veículo automotor com seguinte especificação:
Master Furgão L3H2 – Renault – Ano 2015/2016 – – Chassi 93YMAFELRGJ984973;
Ci 16 V, cor branco, combustível a Diesel, tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo e teto alto, volume de 13 m³ zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti Bloqueio(A.B.S) nas quatro rodas, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras e demais descrição técnica de acordo com o Anexo do Termo de Doação Nº248/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Será pago a contratada a importância de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo do presente termo aditivo com vigência a partir de treze (13) de fevereiro de 2017 até cinco (05) de junho de dois mil e dezessete (2017).
CLÁUSULASEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial 16/2015 – FMS, de 22/05/2015, que a este deu origem.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2017.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO NIELSON ADEMIR FERREIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) NIELSON ADEMIR FERREIRA é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0876/DGP de 28/06/2017, publicada em 13/07/2017. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 12 de julho de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO RAFAEL DE ANDRADE

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) RAFAEL DE ANDRADE é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0875/DGP de 28/06/2017, publicada em 13/07/2017. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 12 de julho de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, vedando o ocupante de cargo eletivo a exercer ou ocupar cargo ou função no Poder Executivo municipal.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Nos termos do §3º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal do município de Rio do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Rio do Sul:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso II do art. 11 da Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...
[...]
II – desde a posse:
[...]
b) ocupar cargo, emprego ou função, de que seja demissível "ad nutum", inclusive o cargo de secretário municipal ou diretor executivo de fundação, mesmo licenciado;
[...]" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso VIII e alterado o §3º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...
[...]
VIII - que ocupar qualquer cargo ou função comissionada da esfera municipal de Rio do Sul.
[...]
§3º Nos casos dos incisos V a VIII, o mandato será declarado extinto pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso I e o §4º e alterado o §1º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...
I – Revogado;
[...]
§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, licença para tratamento de saúde superior ou igual a 60 (sessenta) dias, ou de licença para tratar de assuntos particulares superior ou igual a 30 (trinta) dias.
[...]
§4º Revogado.
[...] "(NR)

Art. 4º Fica acrescido o §2º ao art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Rio do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 ....
[...]
§2º Detentores de mandato eletivo na esfera municipal, estadual ou federal somente poderão assumir o cargo de Secretário Municipal, mediante sua renúncia formal a função eletiva." (NR)

Art. 5º Os efeitos desta Emenda, quanto a ocupação de cargos ou funções comissionadas no Poder Executivo Municipal por detentores de mandato eletivo, serão aplicadas aos casos de nomeação posteriores a publicação desta Emenda.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de julho de 2017.
FRANCISCO GOETTEN
Presidente da Mesa

MARCOS NORBERTO ZANIS
1º Secretário
CARISO SÁVIO GIACOMINI
Vice-Presidente

MARIO SÉRGIO STRAMOSK
2° Secretário

Rio dos Cedros

Prefeitura

EXTRATO 5º TA AO CT Nº. 064/2015 DE 24/04/2015 DATA: 28/04/2017 CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP
5º TA ao CT Nº. 064/2015 DE 24/04/2015
DATA: 28/04/2017
CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP
OBJETO Supressões
INÍCIO: 28/04/2017
TÉRMINO: 30/06/2017
VALOR: R$ 40.425,57 (quarenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e sete centavos)

EXTRATO CT Nº. 123/2017 DATA: 28/06/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CT nº. 123/2017
DATA: 28/06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ITENS ESPECIAIS
INÍCIO: 28/06/2017
TÉRMINO: 28/06/2018
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório nº62/2017

EXTRATO CT Nº. 124/2017 DATA: 28/06/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA ME
CT nº. 124/2017
DATA: 28/06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA ILUMINACAO PUBLICA
INÍCIO: 28/06/2017
TÉRMINO: 28/06/2018
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório nº63/2017

EXTRATO CT Nº. 125/2017 DATA: 28/06/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME
CT nº. 125/2017
DATA: 28/06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA ILUMINACAO PUBLICA
INÍCIO: 28/06/2017
TÉRMINO: 28/06/2018
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório nº63/2017

EXTRATO CT Nº. 126/2017 DATA: 06/07/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR ITEM - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: VALDEMAR GONÇALVES DA LUZ - ME (RV TRANSPORTES) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
CT nº. 126/2017
DATA: 06/07/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por item - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: VALDEMAR GONÇALVES DA LUZ - ME (RV TRANSPORTES)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARENTES E IDOSOS
INÍCIO: 06/07/2017
TÉRMINO: 06/07/2018
VALOR: Nos termos do Processo Licitatório nº66/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 1.952, DE 14 DE JUNHO DE 2017. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNIDADE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.
LEI ORDINÁRIA Nº 1.952, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNIDADE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNIDADE SÃO JOSÉ contribuição no valor de até R$30.000,00 (trinta mil reais), para manutenção e desenvolvimento de TERMO DE FOMENTO, vinculado ao Projeto Bola no Pé, Caderno na Mão.
Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores referentes a contribuição pré-citada, de forma parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2017.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art.3º. A instituição contemplada pela contribuição social é obrigada a apresentar ao Executivo Municipal o Plano de Trabalho Social.

Art.4º. A instituição contemplada pela contribuição é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada parcela, de acordo com o disposto na IN TC 014/2012 do TCE/SC e Lei 13.019/14, ou outra forma, de acordo com estabelecido em Termo de Fomento.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação
007 – Apoio ao Desporto Amador
0027.0812.0100.2055 - Manutenção das Atividades do Desporto

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 14 de junho de 2017.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 14 de junho de 2017.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 8465/2017

PORTARIA N 8465/2017
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Exonerar a Servidora Pública Municipal CELIA SCHAEFER THEISEN por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cargo de carreira de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 HORAS SEMANAIS, admitida em 25 de fevereiro de 1981, matricula 38/8, conforme prevê a Lei vigente.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de julho de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Adriane T M Jung
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Designada Decreto 3.803/17

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8466/2017

PORTARIA N 8466/2017
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Exonerar a Servidora Pública Municipal CELIA SCHAEFER THEISEN por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cargo de carreira de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 HORAS SEMANAIS, admitida em 05 de março de 1998, matricula 783/8, conforme prevê a Lei vigente.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de julho de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Adriane T M Jung
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Designada Decreto 3.803/17

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8467/2017

PORTARIA N 8467/2017
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Exonerar Servidora Pública Municipal Sra MARIVANE BARBOSA cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, 40 HORAS SEMANAIS, a partir desta data.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 11 de julho de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Adriane T M Jung
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Designada Decreto 3.803/17

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8468/2017

PORTARIA N 8468/2017
EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Exonerar Servidor Público Municipal Sr ELZO LUIZ IMIG cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, 20 HORAS SEMANAIS, a partir desta data.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 12 de julho de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Adriane T M Jung
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Designada Decreto 3.803/17

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Salto Veloso

Prefeitura

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2017

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO
O município de SALTO VELOSO, SC, com sede na Travessa das Flores, n° 58, Centro, na cidade de Salto Veloso, CEP 89.595/000, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.353/0001-24, Telefone (49) 3536 0146, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON LINE às 09:00 horas do dia 31 de JULHO de 2017, tendo como local o CENTRO DE EVENTOS ANTÔNIO FERRONATO, localizado na Rua João de Bortoli, n° 48, Centro, Salto Veloso, SC. O leilão será conduzido pelo LeiloeirO PÚBLICO Oficial SR. JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC/162 JUCESC, para venda à vista de bens móveis e imóveis inservíveis. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites WWW.JULIORAMOS.COM.BR ou WWW.SALTOVELOSO.SC.GOV.BR, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3536 0146, na Prefeitura ou (47) 3525 4742 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

SALTO VELOSO (SC), 12 de julho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 , que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECANICA
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 25/07/2017 até as 14h00min.
Abertura:25/07/2017, às 14h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 12 de JULHO 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2017
Processo de Licitação nº 060/2017-Pregão nº 060/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) Retroescavadeira nova, gabine fechada com ar condicionado, motor diesel turbo, potência mínima de 92 hp, caixa de câmbio com no mínimo 4 marcha à frente e 4 a ré, a diesel, para uso do Setor de Agricultura.
Base Legal: Lei Nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).
Vigência: 07/07/2017 a 31/12/2017.

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2017

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que até as 10:00 horas do dia 31 de julho de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Aquisição de gêneros de alimentação adquiridos da agricultura familiar pelo programa compra local para manutenção da merenda escolar no Exercício de 2017.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br, ou também pelo e-mail: compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC, aos 13 de julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1328

LEI Nº 1328 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município de Santa Terezinha do Progresso a conceder premiação em decorrência de campeonatos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e dá outras providências.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Terezinha do Progresso - SC autorizado a conceder premiação, aos campeonatos esportivos promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes, para os 03 (três) melhores colocados, de acordo com cada modalidade esportiva.

Art. 2º O Departamento de Esportes fica autorizado a estipular o valor máximo de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por modalidade esportiva, sendo definida a forma de premiação no congresso técnico, conforme o campeonato a ser promovido pelo Departamento Municipal de Esportes.

Art. 3º Os valores do art. 2º serão corrigidos pela UFRM do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vigente no orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 12 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

LEI MUNICIPAL Nº 1329/2017

LEI Nº 1329 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1308, de 27 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1308, de 27 de dezembro de 2016, no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Departamento de Obras				
267820040.1.04700 Construção e Manutenção de pontes, pontilhões e passarelas				
	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	4.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme Lei n. 1308, de 27 de dezembro de 2016, no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Departamento de Serviços Urbanos				
175120040.2.05900 Manutenção das atividades de Saneamento Básico				
78	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual (Lei Municipal n. 1141/2013 e 1304/2016), em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1305/2016), em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 12 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
MENOR PREÇO GLOBAL
A Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, através do Diretor Presidente interino, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/2002, e 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014 e 155/2016, que receberá até às 08:30 horas do dia 26 de julho de 2017, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: Contratação de mão de obra para realização de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e eletricista, para atendimento às famílias do Sr. Lourival Pereira, localizada na Rua Pedro Dums, nº 75, Bairro Alpino, neste município, processo nº 5437/2015 e da Sra. Dalila Derevetzkei, localizada na Rua Reynaldo de Almeida Groth, nº 133, Bairro Centro, neste município, processo nº 6232/2016, conforme decreto 977/2012, conforme Termo de Referência e orçamentos anexos. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Licitação da EMHAB na Rua Benjamin Constant, nº 118, sala 02, Centro, São Bento do Sul – SC e retirar o Edital completo através da internet no site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 12 de julho de 2017.
Teodósio Kachuba
Diretor Presidente interino da EMHAB
Edemilson Benedito de Assis
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a SUSPENSÃO do Pregão Presencial 123/2017, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DE REGULAMENTAÇÃO, INDICAÇÃO, ADVERTÊNCIA E POSTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS EM ANEXO, para análise e diligências quanto ao Termo de Referência.
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, do Município de São Bento do Sul, fone: (47) 3631-6075, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h:00min.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2017.
Luiz Claudio Gayer Schuves
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO Nº 418/2017

DECRETO Nº 0418, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Estabelece Valor da UFM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal - UFM fica estabelecida com o valor equivalente a R$ 3,8738, a partir de 1º de julho de 2017, nos termos da Lei nº 1.486, art.1º, parágrafo único, inciso II, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2017.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

LEI Nº 3794/2017

LEI Nº 3794, DE 13 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder espaço à OI – SANTA CATARINA, CNPJ nº 76.535.764/0322-66, para instalação de armários de telefonia em passeios públicos, nos endereços constantes no Anexo I desta Lei, pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes de instalação, manutenção e remoção dos armários de telefonia serão de responsabilidade da empresa.

Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto no art. 2º relativo a manutenção e/ou remoção dos armários, o Município estará autorizado a fazê-lo, bem como buscar o ressarcimento do custo de tais serviços, incidindo ainda multa equivalente a 1.000 UFM.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de julho de 2017.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício
ANEXO I

LISTAGEM PORTARIAS Nº 13/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 1921, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 03 de julho de 2017, SABRINA GIOVANELLA, Atendente Educativo, com 30 horas semanais, na CEIM Ver. Silvio Ivens Grossl. SEMED.

Portaria nº 1922, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 03 de julho de 2017, SORLY SCHULTZ SEIFERT LIEBL, Professor Anos Iniciais, com 20 horas semanais, na EBM Baselisse Carvalho
Ramos Virmond. SEMED.

Portaria nº 1923, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 03 de julho de 2017, DALMIR DACOREGIO, Professor Anos Finais - Educação Física, com 20 horas semanais, na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA. SEMED.

Portaria nº 1924, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 04 de julho de 2017, DANIEL HENRIQUE GONÇALVES, Professor Anos Finais - História, com 10 horas semanais, na EBM Emilio Engel. SEMED.

Portaria nº 1925, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 05 de julho de 2017, DEICIELE CALEGARI, Auxiliar de Serviços, com 40 horas semanais, na Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo Prof. Maria Celeste Novack. SEMED.

Portaria nº 1926, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 06 de julho de 2017, ZULEICA SILVEIRA, Atendente Educativo, com 30 horas semanais, na CEIM Ver. Silvio Ivens Grossl. SEMED.

Portaria nº 1927, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 06 de julho de 2017, ANNIE EVELYN DE LIMA, Professor Anos Finais - Educação Física, com 40 horas semanais, na EBM Prof. Lúcia Tschoeke. SEMED.

Portaria nº 1928, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 10 de julho de 2017, CARMEN APARECIDA CIDRAL DA COSTA, Professor Anos Finais - Língua Portuguesa, com 10 horas semanais, na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA. SEMED.

Portaria nº 1929, de 11 de julho de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 10 de julho de 2017, BRENDA TURECK MUENCH, Atendente Educativo Especial, com 30 horas semanais, na EBM Prof. Henrique Schwarz. SEMED.

Portaria nº 1932, de 11 de julho de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 11 de julho de 2017, Aline Mendes, Psicólogo, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

Portaria nº 1933, de 11 de julho de 2017. Revoga Portaria nº 1932/2017, que nomeou servidora pública Aline Mendes, no cargo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por desistência espontânea em 11 de julho de 2017.

Portaria nº 1934, de 11 de julho de 2017. Exonera Chefe de Divisão de Programas de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3 de julho de 2017, Marilaine Mueller.

Portaria nº 1935, de 11 de julho de 2017. Nomeia Chefe de Divisão de Programas e Projetos, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3 de julho de 2017, Marilaine Mueller.

Portaria nº 1936, de 11 de julho de 2017. Nomeia Chefe de Divisão de Programas de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de julho de 2017, Michele Lino D' Oliveira Luiz Schlögl.

Portaria nº 1937, de 11 de julho de 2017. Exonera Coordenadora Pedagógica da EBM Sophia Schwedler, a partir de 3 de julho de 2017, Anelise Liebl. SEMED.

Portaria nº 1938, de 11 de julho de 2017. Nomeia Coordenadora Pedagógica na EBM Sophia Schwedler (Porte III), com gratificação de 40% sobre seu vencimento de carreira, a partir de 3 de julho de 2017, Claudia Michele Biabock Piran. SEMED.

São Bento do Sul, 13 de julho de 2017.
MARCIO DREVECK, PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

PORTARIA Nº 1930/2017

PORTARIA Nº 1930, DE 11 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ANA CARLA KOETZ PRADE DE OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial VW/Gol, placa MFT 3739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2017.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1931/2017

PORTARIA Nº 1931, DE 11 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar RICARDO LARROYED DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico Generalista - ESF, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais FORD/Fiesta, placa OKF 3715 e VW/Amarok, placa QHR 2665.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2017.
MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS/SEMED 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria/SEMED nº 0223, de 30 de junho de 2017. Concede Licença Prêmio, triênio 2012/2015, período de 03/07/2017 a 01/08/2017, Marilaine Terezinha Chimelli Ribeiro, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 0224, de 30 de junho de 2017. Concede Licença Prêmio, triênio 2010/2013, período de 22/06/2017 a 21/07/2017, Esmael Terres, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 0225, de 30 de junho de 2017. Concede Retorno às Atividades Laborais, após término de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 01/08/2017, Liandra Pereira, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 002, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Maternidade. Eliziane Rosa dos Santos Carvalho, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 003, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Maternidade. Joelma Isabel dos Santos, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 004, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Joelma Isabel dos Santos, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 005, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Maternidade. Lucineia Krohl Siqueira, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 006, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Lucineia Krohl Siqueira, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 007, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Maternidade. Simone da Silva Rego Margoti, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 008, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Simone da Silva Rego Margoti, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 009, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Maternidade. Simone Miranda dos Santos, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 010, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Simone Miranda dos Santos, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 011, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família. Soraia Khalili Ramlov, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 012, de 10 de fevereiro de 2017. Revoga Portaria que concedeu Readaptação Funcional. Viviane Henning, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 013, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Ruth Kleinschmidt, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 014, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Soraia Khalili Ramlov, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 015, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Angela Cristina Ferreira das Chagas, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 016, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Lidiane Pereira Bertotti Muller, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 017, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Prêmio. Caroline Priscila Machado, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 018, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares. Tatiane Schroeder Alves, Especialista em Assuntos Educacionais.
Portaria/SEMED nº 019, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Juana Janskasky, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 020, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Eunice Jorge Gonçalves, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 021, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Marineusa Arnold Woehl, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 022, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Gislaine Carla Pilz Stoeberl, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 023, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Iclesia da Rosa Ferreira Maciel, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 024, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Simone Sauer Rodrigues, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 025, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Dinai das Graças Fabian Steinbach, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 026, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Prêmio. Elsa Teresinha Ludwinski Tandler, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 027, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Prêmio. Aurea Terezinha Terres Bueno de Oliveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 028, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Licença Prêmio. Rute Lipreri da Rosa, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 029, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares. Arlene Docilio da Silva, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 030, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Alteração de Carga Horária Temporária. Crislaine Schifler, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 031, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Redução de Carga Horária. Marianne Martins Gomes da Silva Auburger, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 032, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Daniele Vilmiz, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 033, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Tatiana Pscheidt, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 034, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, por permuta. Adriana Pscheidt, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 035, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, por permuta. Rosane Ziemann, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 036, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Mariazinha Martins Fardanho, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 037, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Françuele Teresinha Bonfim Schroeder, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 038, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Claudia Mokwa, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 039, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Geslaine Luiz de Oliveira da Silva e Souza, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 040, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Andreia Clea Martins Correa Conceição, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 041, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Ampliação de Carga Horária. Simone Aparecida Sluminski Correa, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 042, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Maria Goreti Meister, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 043, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Remoção, a pedido. Nazir Antunes Fraga, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 044, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares. Ellen Caroline Padilha, Auxiliar de Biblioteca.
Portaria/SEMED nº 045, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares. Maria Adriana Farias da Cruz Narlock, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 046, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Schyrley Terezinha de Oliveira, Especialista em Assuntos Educacionais.
Portaria/SEMED nº 047, de 10 de fevereiro de 2017. Concede Gozo de Férias. Osciele Teresinha Neppel, Professor Educação Infantil.

Portaria/SEMED nº 048, de 10 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Maria Adriana Silveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 049, de 10 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Rita Teresinha Pereira Comim, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 050, de 10 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Andreia Aparecida Cielusinski Baier, Especialista em Assuntos Educacionais.
Portaria/SEMED nº 051, de 10 de março de 2017. Concede Redução de Carga Horária. Josimara Senn Goestemeier, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 052, de 10 de março de 2017. Concede Ampliação de Carga Horária. Joanice de Campos, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 053, de 10 de março de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório. Crislaine Schifler, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 054, de 10 de março de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório. Adriana Aparecida do Vale Souza, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 055, de 10 de março de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório. Irene da Silva Martins, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 056, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Andreia Ruckl, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 057, de 20 de março de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Andreia Ruckl, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 058, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Carolina Schroeder, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 059, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Crislaine Leite Pereira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 060, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Juliana Zator, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 061, de 20 de março de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Juliana Zator, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 062, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Lina Beatriz Grosskopf da Silva, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 063, de 20 de março de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Lina Beatriz Grosskopf da Silva, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 064, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Simone dos Santos Nogikovski, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 065, de 20 de março de 2017. Concede Licença Maternidade. Vanessa Aparecida Crispim, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 066, de 20 de março de 2017. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família. Maria Zeni Binneck Grein, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 067, de 20 de março de 2017. Concede Auxílio Doença – INSS. Carla da Silva, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 068, de 20 de março de 2017. Prorroga Auxílio Doença – INSS. Mariane Pscheidt, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 069, de 21 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Stefani Zulmira Hinke, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 070, de 21 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Regina Lusia Berti Klotz, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 071, de 21 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Grasiele Pscheidt, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 072, de 21 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Alexandrina Aparecida Rodrigues Ferreira, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 073, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Maria Adriana Silveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 074, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Marisete Lourenço da Silva Liebl, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 075, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Stefani Zulmira Hinke, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 076, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Ciumara de Fátima Anversi Neidert, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 077, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Ildefonso Farias dos Santos, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 078, de 21 de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Francelin Aparecida Bueno de Oliveira Taborda Hubl, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 079, de 21 de março de 2017. Concede Ampliação de Carga Horária. Cristiani Stoeberl Machado, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 080, de 21 de março de 2017. Concede Licença Prêmio. Zilda dos Santos de Castilho, Auxiliar de Serviços.
Portaria/SEMED nº 081, de 21 de março de 2017. Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares. Cintia Flaviane Pruess Rank, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 082, de 21de março de 2017. Concede Gozo de Férias. Cleia Maria Schneider Baier, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 083, de 21 de março de 2017. Concede Remoção, a pedido. Luciane Lotte, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 084, de 21 de março de 2017. Concede Remoção, a pedido. Siumara Aparecida Garcia Walter, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 085, de 23 de março de 2017. Concede Prorrogação de Licença Maternidade. Neidilaine de Souza Alexandre, Atendente Educativo.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Carlos

Prefeitura

LC 06/2017
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2011, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º, 5º e 7º da Lei Municipal nº. 1.659/2011, de 22 de Agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:
I – custeio:
a) serviços de médicos veterinários para a realização da coleta de materiais para exames em bovinos de leite;
b) aquisição de todos os materiais, bem como de equipamentos necessários para coleta de materiais em bovinos de leite;
c) encaminhamento e pagamento de exames de verificação da existência de tuberculose e brucelose em bovinos de leite;

Art. 5º- O produtor interessado deverá solicitar a coleta de materiais para exames nos animais (bovinos de leite) de sua propriedade, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, mediante o pagamento do montante de 50% (cinquenta por cento) para cada tipo de exame e para cada animal a ser examinado.

§1º- A prestação de serviço será realizada por Médico Veterinário devidamente credenciado pelo Município.

§2º- O pagamento de que trata este artigo, será realizado mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º- Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado, e estar em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 11 de julho de 2017.
Rudi Miguel Sander
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA MATÉRIA			
Mural Público Municipal			
de	____/____/____	a	____/____/____
DOM ☐ Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br			
Edição nº		de	____/____/____
Responsável pela Publicação			

São Domingos

Prefeitura

PORTARIA Nº 148, DE 10 JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 148, DE 10 JULHO DE 2017.
Dispõe sobre Licença para o Desempenho de Mandato Classista de servidora pública municipal ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM - CHR, Subsede de São Domingos (SC).

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença à servidora pública municipal Salete Spanhol Sartori, ocupante do cargo de Professor PD/D-IV, com a carga horária de 20 horas semanais, para o desempenho de mandato classista junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM - CHR.

§ 1° A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar as atribuições no período vespertino e com carga horária de 20 horas semanais, junto à Subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região - SITESPM-CHR, localizada no Município de São Domingos/SC.

§ 2° O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM-CHR, fica responsável pelo controle de jornada da servidora pública, conforme disposto no art. 76 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo apresentar mensalmente, junto ao Setor de Pessoal do município, o controle de jornada devidamente assinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

São João Batista

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 002/FMS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 034/FMS/2017 – CREDENCIAMENTO Nº 002/FMS/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista (SC), inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede à Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Ademir José Rover, Secretário de Saúde, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO 034/FMS/2017 - CREDENCIAMENTO nº 002/FMS/2017, para a CONTRATAÇÃO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DE PACIENTES DO SUS NO PROCEDIMENTO 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR. Entrega dos envelopes: 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ATÉ o dia 29 de agosto de 2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195, ramal: 206 ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 12 de julho de 2017. Ademir José Rover - Secretário de Saúde.

DECRETO 3163/2017

DECRETO 3163/2017

"Dispõe sobre a delegação de competências ao Secretário de Desenvolvimento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, decreta:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, a edição dos seguintes atos:
I - análise, aprovação ou indeferimento de processos administrativos que tratem sobre:
a) Projetos;
b) Anteprojetos;
c) Consulta de viabilidade;
d) Loteamento;
e) Desmembramento;
f) Retificação de área;
g) Alvará de Licença;
h) Autorização de obras ou serviços.
II – Emitir certidões;
Parágrafo único. Os atos serão datados e assinados, com identificação do número e data deste ato por carimbo ou outro meio.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista, 11 de julho de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021

O Prefeito Municipal de São João Batista/SC, no uso das atribuições legais, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, seção I, em seu artigo 48, CONVOCA toda a comunidade de São João Batista para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 28 de julho de 2017, às 16:30 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores de São João Batista, para discussão e elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

É através da audiência pública que a população vai opinar sobre o direcionamento dos recursos e investimentos da cidade, com a finalidade de reduzir ou solucionar os projetos apresentados. Nesta oportunidade, a população poderá debater e ao final apresentar propostas/sugestões para elaboração definitiva do PPA, para o quadriênio 2018-2021.

São João Batista, 12 de julho de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES 01

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista
CNPJ/MF 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, nº 37 - Centro
Fone Fax: (48) 3265-1135 3265-2899
camara@sjbatista.sc.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2017

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas para contratação de Serviços de Rádio Transmissora de Sinais Sonoros, conforme prescrito no processo Licitatório 01/2017, na modalidade Convite para Compras e Serviços – menor preço por item.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor da Proposta para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital, logo após julgada a proposta, a comissão emitiu parecer descriminando o vencedor de cada item, conforme segue abaixo:

Participante Rádio Clube de São João Batista

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	12	m	Contratação de radiotransmissora de sinais sonoros AM para transmitir ao vivo as sessões ordinárias, durante todo o tempo de duração, todas as segundas-feiras com início às 20 horas; extraordinárias e solenes, podendo estas acontecer em qualquer dia e horários previamente convocados.	1.000,00	12.000,00

Participante S.R.S Comunicações Ltda

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	12	m	Contratação de radiotransmissora de sinais sonoros FM para transmitir ao vivo as sessões ordinárias, durante todo o tempo de duração, todas as segundas-feiras com início às 20 horas; extraordinárias e solenes, podendo estas acontecer em qualquer dia e horários previamente convocados.	1.000,00	12.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de Habilitação, da qual foi assinada a presente ata pela comissão de licitação.
São João Batista , 06 de julho de 2017.
Tatiana Aragão Melzi valdirene Franco Luciana Martini Feler
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 01//2017

MODALIDADE: Convite – Menor preço por item

DATA DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 13 de julho de 2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RÁDIOS TRANSMISSORAS DE SINAIS SONOROS AM E FM ,PARA TRANSMITIR AO VIVO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, DURANTE TODO O TEMPO DE DURAÇÃO, TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS COM INÍCIO ÀS 20 HORAS; EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, PODENDO ESTAS ACONTECER EM QUALQUER DIA E HORÁRIO PREVIAMENTE CONVOCADOS,

CONTRATADA Item 01 Radio AM: RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA – EPP - CNPJ: 86.151.727/0001-95

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO: (04)

CONTRATADA Item 02 Radio FM: S.R.S COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.935.515/0001-34

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO: (04)

São João Batista, 13 de julho de 2017.
Rubia Alice Tamanini Duarte
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 76.17

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 – Exclusivo para empresas MPEs

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e instalação elétrica para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste, incluindo os serviços elétricos para a instalação da decoração natalina.
Tipo: menor preço por item.
Aonde lia –se Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 24 de julho de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Lê-se: Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 26 de julho de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal.
Ainda, alterou-se o item 4.1.4.3 do edital, incluindo se a solicitação além da NR 10 a NR 35.
Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br.
São João do Oeste, SC, 12 de JULHO de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO 045/2017 - CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 045/17, DE 18/05/2017.
CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO BISIGO, Prefeito Municipal do Município de São João do Oeste Estado de Santa Catariana, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

decreta:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de São João do Oeste a ser realizada dia 22 de junho de 2017 no auditório da Feira Livre Municipal com início as treze horas e término às 17 horas.

Art. 2º O tema central da Conferência Municipal de Saúde São João do Oeste será "Planejamento em Saúde, diretrizes e indicadores para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021".

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Vitus Ritter.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da VI Conferência Municipal de Saúde serão descritas em regimento interno da Conferência e aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de maio de 2017
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 071/2017 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E REVOGA DECRETO 059-15

DECRETO Nº 071/17, DE 10/07/2017.

REVOGA O DECRETO 059/2015 E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com a Lei nº 1.510/13, de 18/06/2013,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, do município de São João do Oeste com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: Roberto Paulo Rambo
SUPLENTE: Vanei Rogério Ritter

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:
TITULAR: Felícia Müller Theisen
SUPLENTE: Valdomiro Martins Kemmerich

III – REPRESENTANTES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL:
TITULAR: Lisane Maria Werlang
SUPLENTE: Juliane Steffen

IV – REPRESENTANTES DO MUSEU MUNICIPAL:
TITULAR: Marta Rejane Welter
SUPLENTE: Anélia Ternus

V – REPRESENTANTES DOS CORAIS OU GRUPOS DE CANTO:
TITULAR: Marlise Inês Herchaft
SUPLENTE: José Irineu Kerkoff

VI – REPRESENTANTES DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS:
TITULAR: Fabiana Schwab Welchen
SUPLENTE: Lisete Wolschick Lottermann
VII – REPRESENTANTES DA BANDA MUNICIPAL OU MÚSICA:
TITULAR: Valdicir Luís Anschau
SUPLENTE: Ademar Meurer

VIII – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ DE SJO:
TITULAR: Thiago Backes
SUPLENTE: Pedro Lottermann

IX – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAÇÃO ROSAS DO SUL:
TITULAR: Euclides Martins Kemmerich
SUPLENTE: Ari Werle

X – REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES LOCAIS:
TITULAR: Ivete Grasel
SUPLENTE: Ottmar José Schneiders

XI – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: Nilo Wirth
SUPLENTE: Roque Jungbluth

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto 059/2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 10 de julho de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 073/2017 - DECRETA TURNO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 073/17, de 12/07/2017.
DECRETA TURNO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído TURNO ÚNICO de trabalho na Secretaria Municipal de Educação em decorrência do Recesso Escolar do mês de julho.

§ 1º - Este Decreto estende-se aos Servidores alocados nas Escolas: Serventes, Secretária Escolar, Auxiliares de Educação Infantil e Direções; Motoristas de Transporte Escolar e Servidores da Secretaria de Educação.

§ 2º - O horário de trabalho, para cumprimento do Turno Único instituído por este Decreto, será das 07h00min às 13h00min.

§ 3º - O Turno Único instituído por este Decreto terá vigência no período de 17 de julho a 21 de julho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 12 de julho de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº 68/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Metalúrgica Lohmann Eireli EPP
ORIGEM: Pregão Presencial nº 68/2017
OBJETO: "Contratação de empresa para a reforma e troca do telhado do prédio na qual se situa a secretaria de transportes e obras e a garagem de máquinas da secretaria do Município de São João do Oeste."
VALOR: R$ 25.391,00
PRAZO: 13/07/2017 até 13/09/2017
São João do Oeste – 13 de Julho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

TP 02.17 SEMEN SEXADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017
OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade de Tomada de Preços, para a aquisição de sêmen pontuado e sexado da raça Holandesa e Jersey, para o programa de melhoramento genético, do rebanho bovino do Município de São João do Oeste.
Tipo de Licitação: Menor Preço por item.
Regendo-se os procedimentos licitatórios pelo que dispõe a lei nº 8.666/93 consolidada. Recebimento dos envelopes da documentação e da proposta até as 14 horas do dia 31 de julho de 2017, e abertura e julgamento no dia 31 de julho de 2017 as 14:00 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oeste. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 13 de julho de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São Joaquim

Prefeitura

ATA DA COMISSÃO PP 39/217
ESTADO DE SANTA CATARINA PREGAO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM Nr.: 3912017-PR
CNPJ: 82.561.093/0001-98 Processo Administrativo:
PRACA JOAO RIBEIRO, 01 Processo de Licitação: 52/2017
C.E.P.: 88600-000 - São Joaquim - SC Data do Processo: 2710612017
Folha 1/1

ATA DE REUNIAO DA COMISSAO DE LICITACAO
Número da ATA: 15/2017 (Sequencia: 1)
OBJETO DA LICITAAO:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, para os eventos a serem realizados pelas Secretarias e Fundos Municipais desta Prefeitura
A pregoeira e sua equipe de apoio, ao abrir a sessão para 0 pregão verificou erro no edital que interfere diretamente
na composição do objeto e, consequentemente nas propostas. Em função disso optou por cancelar 0 pregão e solicitar a Diretoria de Compras que faca as devidas correções e republique 0 mesmo
São Joaquim, 11 de Julho de 2017
COMISSAO:

ADRIANA BAESSO
ADRIANA BAESSO
FERNANDO ZANETE
AMARILDO NUNES DA SILVEIRA ANDRE MORAIS DA ROSA BENTA DE FATIMA FURTADO CLEO RODRIGO NEZI
CLAUDIO MATOS GOULART

PP 39/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Processo Nº 52/2017
Pregão Presencial 39/2017 - Registro de preço

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, para os eventos a serem realizados pelas Secretarias e Fundos Municipais desta Prefeitura
Entrega dos Envelopes e abertura do certame: 25/07/2017 às 13:30horas

O Processo será regido pela lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 12 de julho de 2017

Departamento de Compras

.

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 200/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2017 – PR 042/2017 – Processo 231/2017 – Proc. Adm. 3764/2017 – Fornecedor: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, QUE PARTICIPARÃO DOS PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ/SC.. Valor da ATA: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 05 de julho de 2017.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, ADELIANA DAL PONT, Prefeita Municipal, portadora da carteira de identidade nº 536.567, expedida pelo SSP/SC, CPF 445.313.039-20, na condição de representante legal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CNPJ 82.892.274/0001-05,DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.214.458/0001-60) está localizada na Avenida Acioni Souza Filho, 403, Bairro Praia Comprida, no Município de São José, CEP 88103-790.

São José, 29 de junho de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 8440/2017

DECRETO Nº 8440/2017
TORNA PARCIALMENTE SEM EFEITO DECRETO Nº 8431/2017 QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o inciso I do Decreto 8431/2017 de 06 de julho de 2017, que concede função gratificada ao servidor TÚLIO MÁRCIO SALLES MACIEL, matrícula: 11410.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de julho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017 – Processo nº 269/2017 – Proc. Adm. 4343/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL PESSOAL- SMP, COM TECNOLOGIA DIGITAL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO E ACESSO A INTERNET, INCLUSIVE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET E CUSTOS DE TARIFAS POR MINUTOS PARA CHAMADAS LOCAIS, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TODAS AS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUA LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 13 de julho de 2017 às 18h00min até dia 26 de julho de 2017, às 14h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h31min do dia 26 de julho de 2017. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 050/2017 – Processo nº 274/2017 – Proc. Adm. 4433/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS, CORPORATIVOS, DE REPRESENTAÇÃO E PROMOCIONAIS, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, PROMOVIDOS PELA 1ª COMPANHIA DO 10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 25/07/2017 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 25/07/2017 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 – Processo nº 249/2017 – Proc. Adm. 4077/2017.. Fornecedores: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELLI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS FUNDAÇÕES DE CULTURA E TURISMO E ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 199.250,00 – cento e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

TERMO ADITIVO Nº 035/2016-02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 035/2016-02 – CC 011/2015 – Proc. de compras 446/2015 – Proc. Adm. 21766/2016 – Locador: DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SAN MARINO", PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROGRAMA PRÓ INFÂNCIA/FNDE, NO BAIRRO FORQUILHAS – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. DA READEQUAÇÃO DE VALORES: O valor do contrato sofrerá reajuste no percentual total de 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), passando de R$ 1.841.981,77 (hum milhão, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) para R$ 2.049.992,24 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos). Data da assinatura: 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 123/2016-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 123/2016-01 – CC 003/2016 - Proc. Adm. 5501/2017 – Contratado: CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO URBANA, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: ADULINA SILVA SCHUTZ E ESTRADA ANTIGA DA COLÔNIA SANT'ANA, FRANCISCO NAPPI, JOÃO PAULO GASPAR, JOANA D'ARC, LUIZ EMÍDIO SILVEIRA (T-3) E ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme solicitação, justificativa e parecer, firmados no Processo Administrativo nº 5501/2017, fica prorrogado o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia posterior ao prazo final do contrato originário, considerando as paralisações realizadas. Data da assinatura: 28 de junho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 284/2013-06

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 284/2013-06 – CC 003/2013 - Processo 205/2013 – Proc. Adm. 4658/2017 – Contratado: MAURÍCIO EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA ME. Objeto: ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DAS RECLAMAÇÕES EMERGENCIAIS, ATRAVÉS DA OUVIDORIA GERAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. DO ADITIVO DE VALOR: Conforme solicitação e justificativa feitas pelo respectivo Secretário responsável (fls. 03-05), o valor total do Contrato original, que era de R$ 692.988,02 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), sofrerá o acréscimo de 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a partir deste termo passará a vigorar com a importância de R$ 865.330,28 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 20 de junho de 2017
.

Câmara Municipal

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO - LOTE III MATERIAL DE EXPEDIENTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO - LOTE III MATERIAL DE EXPEDIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2017

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA (LOTE I), MATERIAIS DE COPA E COZINHA (LOTE II), MATERIAIS DE EXPEDIENTE (LOTE III) E MATERIAIS ELÉTRICOS (LOTE IV) E DE INFRAESTRUTURA, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E II).

A Pregoeira da Câmara Municipal de São José cientifica aos interessados, para fins legais, especialmente a empresa AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI, que convocada a empresa licitante para a apresentação das amostras do LOTE III – Material de Expediente, não os entregou por completo, tampouco apresentou justificativa para não o fazer, relativamente aos itens 35) Perfurador para 20 folhas com 60 furos; 36) Guilhotina Manual com capacidade mínima para 15 folhas e item 54) PEN DRIVE 32Gb protegido por senha e criptografia.
Assim, resta desclassificada do certame licitatório do LOTE III.
Para o exercício da ampla defesa e do contraditório será conferido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeira e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, ou através dos telefones: (48) 3029-1315, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1355.

São José/SC, 10 de julho de 2017

KAREN EDLEIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA
PREGOEIRA

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL Nº 047/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto do Magistério Municipal, Lei nº 2020, de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o candidato aprovado no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2016, de 27 de janeiro de 2016, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.794, de 27 de abril de 2016, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem os cargos a seguir discriminados:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – 10 HORAS

ROSANE INES WINTER

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de julho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 048/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048//2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o § 1º, do Artigo 13, da Lei nº 2020, de 28 de abril de 1983, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e o Artigo 35, da Lei nº 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Estatuto do Magistério, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o candidato aprovado no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 002/2016, de 10 de maio de 2016, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.865, de 29 de julho de 2016, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário de expediente da Prefeitura a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

KEILA CIEPLAK

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 DE JULHO DE 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 049/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 049/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 2020 de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, os candidatos aprovados no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2013, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.346, de 11 de fevereiro de 2014, em conformidade com o Decreto Nº 5.985, de 21 de fevereiro de 2017, para comparecerem à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem a vaga temporária para atendimento de excepcional interesse público, a seguir discriminados:

ENFERMEIRO ESF

MARCIA BUENO DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de julho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**38.805.705,11**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**6.208.912,82**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**5.588.021,54**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.716.399,36**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	**36.392.177,08**	**38.805.705,11**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**8.006.278,96**	**8.537.255,12**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**7.205.651,06**	**7.683.529,61**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.665.257,74	0,00
Pessoal Ativo	17.375.836,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	75.912,88	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	213.508,73	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**17.665.257,74**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**38.805.705,11**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**17.665.257,74**	**45,52**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**20.955.080,76**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**19.907.326,72**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**18.859.572,68**	**48,60**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.511.334,13	0,00	76.439,20	251.124,39	81.341,49	0,00	5.102.429,05	3.471.130,01	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	15.373,47	0,00	(15.373,47)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	471.846,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.846,60	58.930,99	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	211.675,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.675,33	130.855,85	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	849.606,66	0,00	0,00	0,00	11.773,47	0,00	837.833,19	215.089,97	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	3.166,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.166,63	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6.518,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.518,86	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.968.520,05	0,00	76.439,20	251.124,39	54.194,55	0,00	3.586.761,91	3.066.253,20	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	990.866,10	0,00	920,00	906,97	9.275,66	0,00	979.763,47	1.194.160,87	0,00
Recursos Ordinários	990.866,10	0,00	920,00	906,97	9.275,66	0,00	979.763,47	1.194.160,87	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.502.200,23	0,00	77.359,20	252.031,36	90.617,15	0,00	6.082.192,52	4.665.290,88	0,00

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**967.021,60**	**1.264.508,69**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	98.121,84	662.290,90	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	98.121,84	662.290,90	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	868.899,76	602.217,79	0,00
DEDUÇÕES (II)	**5.630.205,80**	**6.424.903,17**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	5.630.205,80	6.424.841,03	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.686.348,55	6.502.200,23	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	56.142,75	77.359,20	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	62,14	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**36.392.177,08**	**38.805.705,11**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**2,66%**	**3,26%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**43.670.612,50**	**46.566.846,13**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**39.303.551,25**	**41.910.161,52**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	56.804,45	87.559,53	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.487.132,84	6.056.047,08	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

FONTE:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	38.805.705,11

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.326.420,20	47,23
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	23.283.423,07	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	22.119.251,91	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.566.846,13	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.537.255,12	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.208.912,82	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.716.399,36	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.665.290,88	6.082.192,52

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	DÉBORA PAGNO	RUDIMAR CESAR WINTER
PREFEITO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0	CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**33.749.607,29**	**19.610.378,77**	**17.229.375,01**
Receita Tributária	2.898.040,68	2.556.337,46	1.853.279,03
I.P.T.U.	879.452,89	859.655,98	696.154,21
I.S.S.	840.963,28	595.317,98	496.418,84
I.T.B.I.	275.125,00	246.978,36	183.665,99
I.R.R.F.	623.848,34	408.526,21	351.408,09
Outras Receitas Tributárias	278.651,17	445.858,93	125.631,90
Receita de Contribuição	335.480,80	352.296,53	360.186,47
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	335.480,80	352.296,53	360.186,47
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	208.172,83	223.877,11	191.352,84
(-) Aplicações Financeiras	208.172,83	223.877,11	191.352,84
Transferências Correntes	26.730.654,49	13.863.714,34	12.614.283,43
F.P.M.	9.884.393,30	4.582.664,73	4.251.210,28
I.P.V.A	1.252.961,52	585.050,58	624.678,68
I.C.M.S.	6.585.499,59	3.356.898,02	3.005.679,11
Convênios	171.392,23	74.029,67	60.573,13
Outras Transferências Correntes	8.836.407,85	5.265.071,34	4.672.142,23
Demais Receitas Correntes	3.785.431,32	2.838.030,44	2.401.626,08
Dívida Ativa	92.450,34	82.470,26	76.033,29
Diversas Receitas Correntes	3.692.980,98	2.755.560,18	2.325.592,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**130.441,85**	**1.397.488,02**	**487.156,17**
Operações de Crédito (III)	0,00	564.169,06	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	72.654,91	0,00	0,00
Transferências de Capital	57.786,94	833.318,96	487.156,17
Convênios	32.792,12	733.363,96	487.156,17
Outras Transferências de Capital	24.994,82	99.955,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**57.786,94**	**833.318,96**	**487.156,17**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**33.807.394,23**	**20.443.697,73**	**17.716.531,18**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**33.811.317,31**	**20.953.451,93**	**19.446.234,70**	**17.521.604,09**	**15.851.156,15**
Pessoal e Encargos Sociais	15.165.237,28	9.393.942,70	8.231.519,36	9.374.158,90	8.213.391,56
Juros e Encargos da Dívida (IX)	190.000,00	55.643,92	59.496,40	55.643,92	59.496,40
Outras Despesas Correntes	18.456.080,03	11.503.865,31	11.155.218,94	8.091.801,27	7.578.268,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**33.621.317,31**	**20.897.808,01**	**19.386.738,30**	**17.465.960,17**	**15.791.659,75**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**5.188.636,05**	**2.981.941,01**	**4.381.013,67**	**1.748.497,97**	**982.775,13**
Investimentos	4.588.636,05	2.715.259,04	4.144.446,27	1.481.816,00	746.207,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	266.681,97	236.567,40	266.681,97	236.567,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**4.588.636,05**	**2.715.259,04**	**4.144.446,27**	**1.481.816,00**	**746.207,73**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**16.555,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**38.226.508,36**	**23.613.067,05**	**23.531.184,57**	**18.947.776,17**	**16.537.867,48**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.419.114,13**	**-3.169.369,32**	**-5.814.653,39**	**1.495.921,56**	**1.178.663,70**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**1.833.318,75**	**-**	**1.253.173,43**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	1.833.318,75	-	1.253.173,43	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-1.996.174,04**

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA PREFEITO	RUDIMAR CESAR WINTER CONTROLE INTERNO	DÉBORA PAGNO CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.088.221,97**	**34.088.221,97**	**8.431.741,77**	**24,74**	**21.231.743,90**	**62,28**	**12.856.478,07**
RECEITAS CORRENTES	**33.957.780,12**	**33.957.780,12**	**7.635.593,92**	**22,49**	**19.834.255,88**	**58,41**	**14.123.524,24**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.898.040,68	2.898.040,68	1.437.725,90	49,61	2.556.337,46	88,21	341.703,22
IMPOSTOS	2.619.389,51	2.619.389,51	1.222.069,07	46,65	2.110.478,53	80,57	508.910,98
TAXAS	243.573,36	243.573,36	159.757,64	65,59	350.801,67	144,02	-107.228,31
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.077,81	35.077,81	55.899,19	159,36	95.057,26	270,99	-59.979,45
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	335.480,80	335.480,80	116.721,83	34,79	352.296,53	105,01	-16.815,73
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	335.480,80	335.480,80	116.721,83	34,79	352.296,53	105,01	-16.815,73
RECEITA PATRIMONIAL	208.172,83	208.172,83	69.579,25	33,42	223.877,11	107,54	-15.704,28
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	208.172,83	208.172,83	69.579,25	33,42	223.877,11	107,54	-15.704,28
RECEITA DE SERVIÇOS	3.431.749,99	3.431.749,99	1.139.547,60	33,21	2.527.854,44	73,66	903.895,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.730.654,49	26.730.654,49	4.709.118,82	17,62	13.863.714,34	51,86	12.866.940,15
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.559.262,26	26.559.262,26	4.676.000,48	17,61	13.789.684,67	51,92	12.769.577,59
TRANSF. DE CONV.	171.392,23	171.392,23	33.118,34	19,32	74.029,67	43,19	97.362,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.681,33	353.681,33	162.900,52	46,06	310.176,00	87,70	43.505,33
MULTAS E JUROS DE MORA	43.198,85	43.198,85	28.929,45	66,97	72.784,17	168,49	-29.585,32
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	92.450,34	92.450,34	21.844,29	23,63	82.470,26	89,20	9.980,08
RECEITAS DIVERSAS	218.032,14	218.032,14	112.126,78	51,43	154.921,57	71,05	63.110,57
RECEITAS DE CAPITAL	**130.441,85**	**130.441,85**	**796.147,85**	**610,35**	**1.397.488,02**	**1.071,35**	**-1.267.046,17**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	477.776,04	0,00	564.169,06	0,00	-564.169,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	477.776,04	0,00	564.169,06	0,00	-564.169,06
ALIENAÇÃO DE BENS	72.654,91	72.654,91	0,00	0,00	0,00	0,00	72.654,91
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60.075,91	60.075,91	0,00	0,00	0,00	0,00	60.075,91
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.579,00	12.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.579,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57.786,94	57.786,94	318.371,81	550,94	833.318,96	1.442,05	-775.532,02
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.994,82	24.994,82	0,00	0,00	99.955,00	399,90	-74.960,18
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	32.792,12	32.792,12	318.371,81	970,88	733.363,96	2.236,40	-700.571,84
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**34.088.221,97**	**34.088.221,97**	**8.431.741,77**	**24,74**	**21.231.743,90**	**62,28**	**12.856.478,07**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**34.088.221,97**	**34.088.221,97**	**8.431.741,77**	**24,74**	**21.231.743,90**	**62,28**	**12.856.478,07**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.088.221,97	34.088.221,97	8.431.741,77	24,74	21.231.743,90	62,28	12.856.478,07
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	2.489.275,63	—	—	1.253.173,43	—	—
Superávit Financeiro	—	2.489.275,63	—	—	1.253.173,43	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**34.088.221,97**	**39.016.508,36**	**6.672.528,76**	**23.935.392,94**	**15.081.115,42**	**7.729.066,48**	**19.270.102,06**	**19.746.406,30**	**19.192.742,86**
DESPESAS CORRENTES	**31.412.739,33**	**33.811.317,31**	**6.407.162,21**	**20.953.451,93**	**12.857.865,38**	**6.717.147,62**	**17.521.604,09**	**16.289.713,22**	**17.444.244,89**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.686.935,55	15.165.237,28	3.436.939,90	9.393.942,70	5.771.294,58	3.499.754,50	9.374.158,90	5.791.078,38	9.297.720,20
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	190.000,00	190.000,00	17.522,77	55.643,92	134.356,08	17.522,77	55.643,92	134.356,08	55.643,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.535.803,78	18.456.080,03	2.952.699,54	11.503.865,31	6.952.214,72	3.199.870,35	8.091.801,27	10.364.278,76	8.090.880,77
DESPESAS DE CAPITAL	**2.658.927,64**	**5.188.636,05**	**265.366,55**	**2.981.941,01**	**2.206.695,04**	**1.011.918,86**	**1.748.497,97**	**3.440.138,08**	**1.748.497,97**
INVESTIMENTOS	2.058.927,64	4.588.636,05	176.172,97	2.715.259,04	1.873.377,01	922.725,28	1.481.816,00	3.106.820,05	1.481.816,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	600.000,00	89.193,58	266.681,97	333.318,03	89.193,58	266.681,97	333.318,03	266.681,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**16.555,00**	**16.555,00**	**0,00**	**0,00**	**16.555,00**	**0,00**	**0,00**	**16.555,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	16.555,00	16.555,00	0,00	0,00	16.555,00	0,00	0,00	16.555,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.088.221,97**	**39.016.508,36**	**6.672.528,76**	**23.935.392,94**	**15.081.115,42**	**7.729.066,48**	**19.270.102,06**	**19.746.406,30**	**19.192.742,86**

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.088.221,97**	**39.016.508,36**	**6.672.528,76**	**23.935.392,94**	**15.081.115,42**	**7.729.066,48**	**19.270.102,06**	**19.746.406,30**	**19.192.742,86**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.961.641,84	—	2.039.001,04
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.088.221,97	39.016.508,36	6.672.528,76	23.935.392,94	—	7.729.066,48	21.231.743,90	—	21.231.743,90
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.695.651,91	2.695.651,91	2.182.000,49	80,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	942.481,21	942.481,21	904.962,92	96,02
1.1.1- IPTU	879.452,89	879.452,89	859.655,98	97,75
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	63.028,32	63.028,32	45.306,94	71,88
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	275.125,00	275.125,00	246.978,36	89,77
1.2.1- ITBI	275.125,00	275.125,00	246.978,36	89,77
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	854.197,36	854.197,36	621.533,00	72,76
1.3.1- ISS	840.963,28	840.963,28	595.317,98	70,79
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.234,08	13.234,08	26.215,02	198,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	623.848,34	623.848,34	408.526,21	65,48
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.281.659,60	22.281.659,60	10.730.124,83	48,16
2.1- Cota-Parte FPM	12.294.670,29	12.294.670,29	5.728.330,69	46,59
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.051.384,96	12.051.384,96	5.728.330,69	47,53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	243.285,33	243.285,33	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.231.874,49	8.231.874,49	4.196.121,88	50,97
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.530,71	50.530,71	15.296,58	30,27
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	130.832,21	130.832,21	58.805,54	44,95
2.5- Cota-Parte ITR	7.550,00	7.550,00	257,34	3,41
2.6- Cota-Parte IPVA	1.566.201,90	1.566.201,90	731.312,80	46,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.977.311,51	24.977.311,51	12.912.125,32	51,70

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	639.113,56	639.113,56	423.979,50	66,34
5.1- Transferências do Salário-Educação	352.264,25	352.264,25	309.235,54	87,79
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	56.008,45	56.008,45	21.869,60	39,05
5.4- Transferências Diretas - PNATE	60.693,40	60.693,40	27.662,88	45,58
5.5- Outras Transferências do FNDE	155.518,06	155.518,06	58.066,80	37,34
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	14.629,40	14.629,40	7.144,68	48,84
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	765,87	1.719,98	224,58
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	765,87	765,87	1.719,98	224,58
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	503.585,53	503.585,53	461.600,10	91,66
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.143.464,96	1.143.464,96	887.299,58	77,60

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.407.674,86	4.407.674,86	2.146.023,82	48,69
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.410.276,99	2.410.276,99	1.145.665,96	47,53
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.646.374,90	1.646.374,90	839.223,86	50,97
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.106,14	10.106,14	3.059,28	30,27
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	26.166,45	26.166,45	11.761,05	44,95
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.510,00	1.510,00	51,45	3,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	313.240,38	313.240,38	146.262,22	46,69
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.427.771,98	4.427.771,98	2.867.559,59	64,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.407.674,87	4.407.674,87	2.855.596,85	64,79
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.097,11	20.097,11	11.962,74	59,52
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	0,01	0,01	709.573,03	7.095.730.458,60

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.657.953,20	2.857.953,20	2.264.737,86	79,24	2.264.737,86	79,24
13.1- Com Educação Infantil	1.149.062,88	1.349.062,88	1.169.210,00	86,67	1.169.210,00	86,67
13.2- Com Ensino Fundamental	1.508.890,32	1.508.890,32	1.095.527,86	72,60	1.095.527,86	72,60
14- OUTRAS DESPESAS	1.769.818,78	1.704.108,10	307.488,58	18,04	248.557,59	14,59
14.1- Com Educação Infantil	407.195,08	219.970,04	37.176,51	16,90	34.138,95	15,52
14.2- Com Ensino Fundamental	1.362.623,70	1.484.138,06	270.312,07	18,21	214.418,64	14,45
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.427.771,98	4.562.061,30	2.572.226,44	56,38	2.513.295,45	55,09

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.513.295,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	78,98
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	8,67
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	12,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	102.351,92
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	102.351,92

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.113.824,34	2.126.599,30	1.527.094,34	71,81	1.524.056,78	71,67
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.667.595,23	4.789.109,59	2.385.321,21	49,81	2.234.588,55	46,66
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.871.514,02	2.993.028,38	1.365.839,93	45,63	1.309.946,50	43,77
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.796.081,21	1.796.081,21	1.019.481,28	56,76	924.642,05	51,48
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.781.419,57	6.915.708,89	3.912.415,55	56,57	3.758.645,33	54,35

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	709.573,03
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	11.962,74
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	721.535,77
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	3.037.109,56
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,52

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	362.083,30	362.083,30	272.917,95	75,37	256.981,88	70,97
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	693.226,35	750.222,80	427.605,51	57,00	312.685,73	41,68
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.055.309,65	1.112.306,10	700.523,46	62,98	569.667,61	51,22
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	7.836.729,22	8.028.014,99	4.612.939,01	57,46	4.328.312,94	53,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	118.092,00	2.067,01
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.855.596,85	309.235,54
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.513.804,99	256.981,88
48.1 Orçamento do Exercício	2.513.804,99	256.981,88
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.962,74	1.819,42
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	471.846,60	56.140,09
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	471.846,60	56.140,09

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.088.221,97	39.016.508,36	6.672.528,76	23.935.392,94	100,00	15.081.115,42	7.729.066,48	19.270.102,06	100,00	19.746.406,30
Legislativa	952.897,92	952.897,92	106.103,98	407.280,40	1,70	545.617,52	120.577,64	370.070,18	1,92	582.827,74
Ação Legislativa	952.897,92	952.897,92	106.103,98	407.280,40	1,70	545.617,52	120.577,64	370.070,18	1,92	582.827,74
Administração	3.355.426,60	3.686.804,10	953.025,22	2.203.611,85	9,21	1.483.192,25	1.018.717,04	1.802.046,04	9,35	1.884.758,06
Administração Geral	2.560.781,60	2.916.215,28	857.914,30	1.810.671,34	7,56	1.105.543,94	896.412,32	1.493.847,93	7,75	1.422.367,35
Administração Financeira	794.645,00	770.588,82	95.110,92	392.940,51	1,64	377.648,31	122.304,72	308.198,11	1,60	462.390,71
Segurança Pública	432.157,41	520.074,26	50.241,97	197.012,65	0,82	323.061,61	93.624,44	170.216,36	0,88	349.857,90
Policiamento	193.385,16	206.446,91	18.384,42	51.019,79	0,21	155.427,12	9.733,33	40.525,31	0,21	165.921,60
Defesa Civil	238.772,25	313.627,35	31.857,55	145.992,86	0,61	167.634,49	83.891,11	129.691,05	0,67	183.936,30
Assistência Social	1.469.740,05	2.285.723,12	149.737,79	1.584.412,94	6,62	701.310,18	225.432,21	580.774,08	3,01	1.704.949,04
Assistência ao Idoso	192.189,19	1.003.251,26	24.526,27	895.155,27	3,74	108.095,99	59.316,41	109.166,89	0,57	894.084,37
Assistência ao Portador de Deficiência	14.381,56	14.381,56	0,00	12.162,00	0,05	2.219,56	2.027,00	3.040,50	0,02	11.341,06
Assistência à Criança e ao Adolescente	354.348,06	354.348,06	20.013,32	281.251,89	1,18	73.096,17	57.166,55	151.895,09	0,79	202.452,97
Assistência Comunitária	908.821,24	913.742,24	105.198,20	395.843,78	1,65	517.898,46	106.922,25	316.671,60	1,64	597.070,64
Saúde	7.747.796,21	8.280.376,00	1.394.114,56	5.392.536,31	22,53	2.887.839,69	1.599.099,07	4.578.878,15	23,76	3.701.497,85
Atenção Básica	7.275.299,34	7.747.879,13	1.273.958,71	5.014.526,34	20,95	2.733.352,79	1.520.841,15	4.387.535,40	22,77	3.360.343,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	308.336,16	308.336,16	78.400,00	306.786,16	1,28	1.550,00	58.825,36	157.581,76	0,82	150.754,40
Vigilância Sanitária	76.612,98	106.612,98	4.705,49	11.010,85	0,05	95.602,13	4.085,95	5.656,39	0,03	100.956,59
Vigilância Epidemiológica	87.547,73	117.547,73	37.050,36	60.212,96	0,25	57.334,77	15.346,61	28.104,60	0,15	89.443,13
Educação	8.193.649,70	8.404.070,65	1.598.906,90	4.749.920,44	19,84	3.654.150,21	1.584.581,15	4.415.737,57	22,91	3.988.333,08
Alimentação e Nutrição	352.695,67	357.604,18	57.117,03	142.383,47	0,59	215.220,71	50.953,66	114.714,69	0,60	242.889,49
Ensino Fundamental	5.395.658,72	5.566.377,01	957.095,21	2.930.857,51	12,24	2.635.519,50	999.512,09	2.736.469,18	14,20	2.829.907,83
Ensino Médio	159.054,28	159.054,28	74.191,12	74.191,12	0,31	84.863,16	22.062,92	22.062,92	0,11	136.991,36
Ensino Superior	91.375,00	91.375,00	0,00	0,00	0,00	91.375,00	0,00	0,00	0,00	91.375,00
Educação Infantil	2.141.115,71	2.156.774,68	510.503,54	1.537.488,34	6,42	619.286,34	501.052,48	1.525.990,78	7,92	630.783,90
Educação Especial	53.750,32	72.885,50	0,00	65.000,00	0,27	7.885,50	11.000,00	16.500,00	0,09	56.385,50
Cultura	338.772,96	381.362,96	72.492,38	185.613,40	0,78	195.749,56	83.785,58	111.505,40	0,58	269.857,56
Difusão Cultural	252.353,71	294.943,71	17.651,23	130.772,25	0,55	164.171,46	35.990,33	63.710,15	0,33	231.233,56
Lazer	86.419,25	86.419,25	54.841,15	54.841,15	0,23	31.578,10	47.795,25	47.795,25	0,25	38.624,00
Urbanismo	1.198.490,32	1.405.928,83	163.139,54	822.058,28	3,43	583.870,55	188.736,40	467.694,81	2,43	938.234,02
Infra-Estrutura Urbana	150.500,00	150.500,00	0,00	0,00	0,00	150.500,00	0,00	0,00	0,00	150.500,00
Serviços Urbanos	1.047.990,32	1.255.428,83	163.139,54	822.058,28	3,43	433.370,55	188.736,40	467.694,81	2,43	787.734,02
Habitação	48.204,51	48.204,51	4.962,09	14.884,95	0,06	33.319,56	4.962,09	14.884,95	0,08	33.319,56
Habitação Urbana	48.204,51	48.204,51	4.962,09	14.884,95	0,06	33.319,56	4.962,09	14.884,95	0,08	33.319,56

Continua 1/3

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.088.221,97	39.016.508,36	6.672.528,76	23.935.392,94	100,00	15.081.115,42	7.729.066,48	19.270.102,06	100,00	19.746.406,30
Saneamento	2.204.282,90	2.404.282,90	375.351,82	1.545.242,81	6,46	859.040,09	410.596,76	1.191.120,03	6,18	1.213.162,87
Infra-Estrutura Urbana	2.003.920,40	2.203.920,40	375.351,82	1.545.242,81	6,46	658.677,59	410.596,76	1.191.120,03	6,18	1.012.800,37
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Saneamento Básico Urbano	131.612,50	131.612,50	0,00	0,00	0,00	131.612,50	0,00	0,00	0,00	131.612,50
Abastecimento	53.750,00	53.750,00	0,00	0,00	0,00	53.750,00	0,00	0,00	0,00	53.750,00
Gestão Ambiental	81.700,00	197.764,27	1.473,55	119.301,87	0,50	78.462,40	86.198,96	87.861,51	0,46	109.902,76
Serviços Urbanos	81.700,00	197.764,27	1.473,55	119.301,87	0,50	78.462,40	86.198,96	87.861,51	0,46	109.902,76
Agricultura	2.185.929,88	2.734.715,13	539.326,03	2.121.021,30	8,86	613.693,83	519.029,60	1.651.586,17	8,57	1.083.128,96
Extensão Rural	2.128.417,38	2.590.818,01	539.326,03	2.004.089,18	8,37	586.728,83	506.026,77	1.594.873,80	8,28	995.944,21
Promoção da Produção Agropecuária	30.637,50	35.069,64	0,00	34.979,64	0,15	90,00	4.740,92	20.756,88	0,11	14.312,76
Comercialização	26.875,00	108.827,48	0,00	81.952,48	0,34	26.875,00	8.261,91	35.955,49	0,19	72.871,99
Indústria	157.470,08	527.772,80	327.841,42	362.268,66	1,51	165.504,14	181.905,72	213.560,96	1,11	314.211,84
Promoção Industrial	152.470,08	522.772,80	327.841,42	362.268,66	1,51	160.504,14	181.905,72	213.560,96	1,11	309.211,84
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Energia	348.885,10	607.752,43	210.975,03	389.971,47	1,63	217.780,96	197.924,77	375.072,55	1,95	232.679,88
Energia Elétrica	348.885,10	607.752,43	210.975,03	389.971,47	1,63	217.780,96	197.924,77	375.072,55	1,95	232.679,88
Transporte	3.275.370,77	4.481.330,92	370.902,92	2.857.545,91	11,94	1.623.785,01	1.090.244,77	2.339.478,44	12,14	2.141.852,48
Transporte Rodoviário	3.275.370,77	4.481.330,92	370.902,92	2.857.545,91	11,94	1.623.785,01	1.090.244,77	2.339.478,44	12,14	2.141.852,48
Desporto e Lazer	720.895,00	720.895,00	125.691,04	353.943,67	1,48	366.951,33	95.407,76	270.848,83	1,41	450.046,17
Desporto Comunitário	720.895,00	720.895,00	125.691,04	353.943,67	1,48	366.951,33	95.407,76	270.848,83	1,41	450.046,17
Encargos Especiais	1.359.997,56	1.359.997,56	228.242,52	628.766,03	2,63	731.231,53	228.242,52	628.766,03	3,26	731.231,53
Serviço da Dívida Interna	790.000,00	790.000,00	106.716,35	322.325,89	1,35	467.674,11	106.716,35	322.325,89	1,67	467.674,11
Outros Encargos Especiais	569.997,56	569.997,56	121.526,17	306.440,14	1,28	263.557,42	121.526,17	306.440,14	1,59	263.557,42

Continua 2/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

Continuação 3/3

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.088.221,97	39.016.508,36	6.672.528,76	23.935.392,94	100,00	15.081.115,42	7.729.066,48	19.270.102,06	100,00	19.746.406,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.555,00	16.555,00	0,00	0,00	0,00	16.555,00	0,00	0,00	0,00	16.555,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.088.221,97	39.016.508,36	6.672.528,76	23.935.392,94	100,00	15.081.115,42	7.729.066,48	19.270.102,06	100,00	19.746.406,30

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	72.654,91	0,00	72.654,91
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.579,00	0,00	12.579,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60.075,91	0,00	60.075,91

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	53.860,57	14.929,48	14.929,48	14.929,48	0,00	50.649,06	38.931,09
Despesas de Capital	53.860,57	14.929,48	14.929,48	14.929,48	0,00	50.649,06	38.931,09
Investimentos	53.860,57	14.929,48	14.929,48	14.929,48	0,00	50.649,06	38.931,09

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	89.127,71	-65.578,54	23.549,17

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.695.651,91	2.695.651,91	2.182.000,49	80,95
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	879.452,89	879.452,89	859.655,98	97,75
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	275.125,00	275.125,00	246.978,36	89,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	840.963,28	840.963,28	595.317,98	70,79
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	623.848,34	623.848,34	408.526,21	65,48
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.201,77	7.201,77	1.758,10	24,41
Dívida Ativa dos Impostos	55.630,98	55.630,98	51.887,73	93,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	13.429,65	13.429,65	17.876,13	133,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.038.374,27	22.038.374,27	10.730.124,83	48,69
Cota-Parte FPM	12.051.384,96	12.051.384,96	5.728.330,69	47,53
Cota-Parte ITR	7.550,00	7.550,00	257,34	3,41
Cota-Parte IPVA	1.566.201,90	1.566.201,90	731.312,80	46,69
Cota-Parte ICMS	8.231.874,49	8.231.874,49	4.196.121,88	50,97
Cota-Parte IPI-Exportação	130.832,21	130.832,21	58.805,54	44,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.530,71	50.530,71	15.296,58	30,27
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.530,71	50.530,71	15.296,58	30,27
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**24.734.026,18**	**24.734.026,18**	**12.912.125,32**	**52,20**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.629.487,20	2.629.487,20	1.207.148,54	45,91
Provenientes da União	2.265.469,52	2.265.469,52	1.071.204,76	47,28
Provenientes dos Estados	364.017,68	364.017,68	135.943,78	37,35
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.437.842,24	4.437.842,24	2.936.719,92	66,17
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**7.067.329,44**	**7.067.329,44**	**4.143.868,46**	**58,63**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.425.443,94	7.847.433,82	5.107.965,97	65,09	4.357.897,81	55,53
Pessoal e Encargos Sociais	4.045.071,42	4.130.194,20	2.469.959,35	59,80	2.469.959,35	59,80
Outras Despesas Correntes	3.380.372,52	3.717.239,62	2.638.006,62	70,97	1.887.938,46	50,79

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	205.069,36	325.659,27	187.215,00	57,49	183.625,00	56,39
Investimentos	205.069,36	325.659,27	187.215,00	57,49	183.625,00	56,39
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.630.513,30	8.173.093,09	5.295.180,97	64,79	4.541.522,81	55,57

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.748.999,67	3.047.671,41	1.485.232,62	28,05	1.270.142,65	27,97
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.748.999,67	3.047.322,27	1.484.883,48	28,04	1.269.793,51	27,96
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	349,14	349,14	0,01	349,14	0,01
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.748.999,67	3.047.671,41	1.485.232,62	28,05	1.270.142,65	27,97
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.881.513,63	5.125.421,68	3.809.948,35	71,95	3.271.380,16	72,03

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	25,34
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	1.334.561,36

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	49.634,56	11.758,04	3.492,38	46.142,18	0,00
TOTAL	**49.634,56**	**11.758,04**	**3.492,38**	**46.142,18**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	7.275.299,34	7.747.879,13	5.014.526,34	92,60	4.387.535,40	95,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	308.336,16	308.336,16	306.786,16	5,67	157.581,76	3,42
Vigilância Sanitária	33.612,98	68.612,98	11.010,85	0,20	5.656,39	0,12
Vigilância Epidemiológica	87.547,73	117.547,73	60.212,96	1,11	28.104,60	0,61
Outras Subfunções	56.488,69	61.488,69	22.644,66	0,42	22.644,66	0,49
TOTAL	**7.761.284,90**	**8.303.864,69**	**5.415.180,97**	**100,00**	**4.601.522,81**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/4

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 0372

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FONTE:
SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SII	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-(

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.088.221,97
Previsão Atualizada	34.088.221,97
Receitas Realizadas	21.231.743,90
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.253.173,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.088.221,97
Créditos Adicionais	4.928.286,39
Dotação Atualizada	39.016.508,36
Despesas Empenhadas	23.935.392,94
Despesas Liquidadas	19.270.102,06
Despesas pagas	19.192.742,86
Superavit Orçamentário	1.961.641,84

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.935.392,94
Despesas Liquidadas	19.270.102,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.805.705,11

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	103.359,53	13.605,28	13,16
Resultado Primário	-1.996.174,04	1.495.921,56	-74,94

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.487.132,84	34.344,31	1.200.757,17	252.031,36
EXECUTIVO	1.487.132,84	34.344,31	1.200.757,17	252.031,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	56.142,75	0,00	56.142,75	0,00
EXECUTIVO	56.142,75	0,00	56.142,75	0,00
TOTAL:	**1.543.275,59**	**34.344,31**	**1.256.899,92**	**252.031,36**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.037.109,56	25%	23,52
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.264.737,86	60%	78,98

Continua 1/2

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	564.169,06	-564.169,06
Despesa de Capital Líquida	1.748.497,97	3.440.138,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	72.654,91
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	14.929,48	38.931,09

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.271.380,16	15,00	25,34

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.162.341,14**	**2.930.598,65**	**3.099.449,15**	**3.131.344,64**	**3.835.549,42**	**4.952.709,24**	**3.239.122,48**	**3.553.091,89**	**3.294.553,44**	**3.531.186,35**	**4.723.420,70**	**3.638.904,84**	**43.092.271,94**	**38.365.454,98**
RECEITA TRIBUTÁRIA	267.579,64	251.417,96	317.650,89	303.297,06	365.189,07	239.190,29	238.453,03	183.341,16	352.981,52	343.835,85	1.022.259,63	415.465,27	4.300.662,37	2.898.040,68
I.P.T.U.	43.342,25	43.386,53	42.633,10	43.070,34	42.427,93	10.074,78	1.617,86	0,00	0,00	85.783,33	718.926,67	53.328,12	1.084.590,91	879.452,89
I.R.R.F	59.274,52	21.781,06	83.575,72	21.910,24	131.262,20	54.328,42	87.338,79	63.384,01	64.377,98	64.080,46	66.390,13	62.954,84	780.658,37	623.848,34
I.S.S.	83.931,24	82.506,48	79.986,20	76.611,74	84.016,35	91.337,53	75.941,82	63.020,23	113.363,89	88.313,47	122.587,51	132.091,06	1.093.707,52	840.963,28
I.T.B.I.	42.171,22	27.838,00	15.786,44	41.901,76	39.594,96	44.948,08	51.344,71	26.661,87	71.250,83	31.930,21	29.369,08	36.421,66	459.218,82	275.125,00
Outras Receitas Tributárias	38.860,41	75.905,89	95.669,43	119.802,98	67.887,63	38.501,48	22.209,85	30.275,05	103.988,82	73.728,38	84.986,24	130.670,59	882.486,75	278.651,17
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	56.776,33	55.287,58	60.495,84	56.359,80	56.049,47	54.155,24	56.881,57	58.175,04	51.577,78	68.940,31	57.454,14	59.267,69	691.420,79	335.480,80
RECEITA PATRIMONIAL	34.577,83	34.251,61	5.690,58	27.936,57	25.335,15	14.482,12	43.699,33	37.754,56	41.916,29	30.927,68	36.138,50	33.440,75	366.150,97	208.172,83
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	254.144,85	255.824,32	245.752,54	228.089,42	238.063,91	280.787,74	383.764,57	322.786,53	325.671,40	356.084,34	792.455,55	347.092,05	4.030.517,22	3.431.749,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.527.711,91	2.303.988,28	2.244.420,65	2.500.014,45	3.134.203,67	4.340.703,35	2.483.373,31	2.915.385,25	2.460.757,76	2.714.371,40	2.782.805,81	2.653.044,63	33.060.780,47	31.138.329,35
Cota-Parte do F.P.M.	957.525,58	776.401,03	631.369,16	766.415,87	1.398.314,96	2.185.905,75	929.539,32	1.191.644,39	746.638,22	899.572,13	1.020.409,32	940.527,31	12.444.263,04	12.294.670,29
Cota-Parte do I.C.M.S.	626.745,23	619.062,36	668.738,56	691.770,74	669.593,25	738.799,08	751.165,26	665.272,33	697.679,81	723.961,22	662.362,26	695.681,00	8.210.831,10	8.231.874,49
Cota-Parte do I.P.V.A.	139.375,01	159.734,89	141.527,56	148.873,45	86.032,77	44.173,88	76.561,37	102.140,60	143.373,52	118.168,52	147.201,60	143.867,19	1.451.030,36	1.566.201,90
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	2.635,60	3.960,41	5,00	14,13	54,42	7,01	110,05	53,12	32,74	0,00	6.872,48	7.550,00
Outras Transferências Correntes	404.561,95	337.771,12	379.527,52	410.865,82	494.638,33	829.993,35	233.607,73	483.437,59	388.293,15	472.545,56	472.709,61	373.422,84	5.281.374,57	4.448.994,88
Transferências da LC 61/1989	8.351,55	8.439,15	9.241,37	9.767,64	10.208,85	10.860,28	9.411,96	10.349,41	8.132,81	12.432,70	9.214,28	9.264,38	115.674,38	130.832,21
Transferências da LC 87/1996	2.608,81	2.608,81	2.608,81	2.608,81	2.608,81	2.608,81	2.549,43	2.549,43	2.549,43	2.549,43	2.549,43	2.549,43	30.949,44	50.530,71
Transferências do FUNDEB	388.543,78	399.970,92	408.772,07	465.751,71	472.801,70	528.348,07	480.483,82	459.984,49	473.980,77	485.088,72	468.326,57	487.732,48	5.519.785,10	4.407.674,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.550,58	29.828,90	225.438,65	15.647,34	16.708,15	23.390,50	32.950,67	35.649,35	61.648,69	17.026,77	32.307,07	130.593,45	642.740,12	353.681,33
DEDUÇÕES (II)	**280.627,88**	**313.249,03**	**291.223,74**	**324.679,20**	**433.352,57**	**497.410,59**	**353.856,10**	**394.392,44**	**319.696,53**	**351.347,13**	**368.353,96**	**358.377,66**	**4.286.566,83**	**4.407.674,86**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	280.627,88	313.249,03	291.223,74	324.679,20	433.352,57	497.410,59	353.856,10	394.392,44	319.696,53	351.347,13	368.353,96	358.377,66	4.286.566,83	4.407.674,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.881.713,26**	**2.617.349,62**	**2.808.225,41**	**2.806.665,44**	**3.402.196,85**	**4.455.298,65**	**2.885.266,38**	**3.158.699,45**	**2.974.856,91**	**3.179.839,22**	**4.355.066,74**	**3.280.527,18**	**38.805.705,11**	**33.957.780,12**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE DE 2017

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	100,00	56.042,75	56.142,75	-	-	530,00	1.486.602,84	1.200.757,17	1.200.757,17	34.344,31	252.031,36	252.031,36
EXECUTIVO	100,00	56.042,75	56.142,75	0,00	0,00	530,00	1.486.602,84	1.200.757,17	1.200.757,17	34.344,31	252.031,36	252.031,36
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	100,00	56.042,75	56.142,75	0,00	0,00	530,00	1.486.602,84	1.200.757,17	1.200.757,17	34.344,31	252.031,36	252.031,36
FUNDO DE REEQUIP. CORPO DE BOMBEIROS - FU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.105,20	46.185,79	46.185,79	0,00	5.919,41	5.919,41
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M	0,00	214,60	214,60	0,00	0,00	300,00	194.382,85	77.803,30	77.803,30	0,00	116.879,55	116.879,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	100,00	2.257,11	2.357,11	0,00	0,00	0,00	47.377,45	14.624,90	14.624,90	32.752,55	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	27.342,62	13.006,04	13.006,04	0,00	14.336,58	14.336,58
SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.817,73	141.425,41	141.425,41	0,00	2.392,32	2.392,32
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	6.404,95	6.404,95	0,00	0,00	0,00	9.955,76	3.779,00	3.779,00	841,76	5.335,00	5.335,00
SECRETARIA DO PLANEJ. E DESENV. ECONÔMIC(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.906,86	162.906,86	162.906,86	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	0,00	42.366,09	42.366,09	0,00	0,00	230,00	847.214,37	739.525,87	739.525,87	750,00	107.168,50	107.168,50
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**100,00**	**56.042,75**	**56.142,75**	**0,00**	**0,00**	**530,00**	**1.486.602,84**	**1.200.757,17**	**1.200.757,17**	**34.344,31**	**252.031,36**	**252.031,36**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	967.021,60	875.926,23	1.264.508,69
DEDUÇÕES (II)	5.630.205,80	5.769.696,47	6.424.903,17
Disponibilidade de Caixa	5.630.205,80	5.769.696,47	6.424.841,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.686.348,55	5.840.495,71	6.502.200,23
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	56.142,75	70.799,24	77.359,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	62,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	35.461,25	24.852,06	21.855,97
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-35.461,25**	**-24.852,06**	**-21.855,97**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**2.996,09**	**13.605,28**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**103.359,53**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**564.169,06**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.188.636,05	2.981.941,01	1.748.497,97	0,00	2.206.695,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**5.188.636,05**	**2.981.941,01**	**1.748.497,97**	**0,00**	**2.206.695,04**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-5.188.636,05**	**-2.417.771,95**	**-**	**-**	**-2.770.864,10**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 10/07/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CONTADORA CRC/SC 037204/O-0

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2017.
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2017

FINALIDADE: Celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Escola Especial Nossa Senhora das Graças CNPJ nº 80.622.376/0001-77, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 940, centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de São Lourenço do Oeste, SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO À APAE, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A OFERTA DE SERVIÇOS E AÇÕES DE CARÁTER SÓCIO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E DE SAÚDE, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ATRASO NO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR E SUAS FAMÍLIAS, BEM COMO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS INVESTIMENTOS NA ENTIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNCIPAL, E LEI MUNICIPAL N° 2330/2017 de 23/06/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015; CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL N° 2330/2017 de 23/06/2017 autorizou o repasse de recursos de R$40.000,00 pelo Município à APAE de São Lourenço do Oeste e a existência de dotação orçamentária; CONSIDERANDO que a entidade tem objetivos voltados para a promoção das atividades de finalidades de relevância pública e social: I) a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II) a prestação de serviço de habilitação e reabilitação ao público antes mencionado, e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III) a prestação de serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; e, IV) a oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; tudo conforme expressamente definido em seu estatuto social; CONSIDERANDO que o Município não possui condições de atender a demanda dos serviços disponibilizados às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e portadoras de transtornos globais do desenvolvimento, pela entidade; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária exigida em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos vários anos de sua existência em todas as áreas de atuação acima delineadas, assistência social, educação e saúde, disponibilizando serviços especializados às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e com transtornos globais do desenvolvimento, bem como a seus familiares, tais como pedagogas (generalistas e com formação especial), professores de educação física, informática e artes, além de profissionais das áreas da fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, e outras; CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar; inegavelmente se faz necessária a celebração do Termo de Colaboração com a APAE desta cidade, observando-se, obviamente, o regramento contido na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, bem como a previsão contida na LEI MUNICIPAL N° 2330/2017 de 23/06/2017 encontrando-se preenchidos todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público a que alude a referida legislação (art. 31, caput e inciso II).

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE JULHO DE 2017
PORTARIA Nº 869, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal AMARILDE LUNKES, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 3368/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10 a 24 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 870, DE 11 DE JULHO DE 2017
PORTARIA Nº 870, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal HELENA RITA BACH MACHADO, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM

ENFERMAGEM, matrícula nº 3001/22, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 27 de agosto a 10 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 871, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 871, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal MARCELO CORREA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS, matrícula nº 1999/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 a 30 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal MARCIO LUIS BERNARDI, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, matrícula nº 3001/30, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 a 15 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal MARIZIELI LAZZAROTTO MENDES, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 3359/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 21 de agosto a 04 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 874, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 874, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal ROSMARI DOS SANTOS RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS, matrícula nº 1990/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 02 A 16 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 875, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 875, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal VILMA MARIA PERTILE, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 3001/56, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 a 30 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 876, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 876, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal IVANIR D AVILA TONIAL, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS, matrícula nº 1992/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 17 a 31 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 877, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 877, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal IVONETE DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, matrícula nº 1761/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09 a 12 de julho de 2017.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de Julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: ANA BAUMGRATZ
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: ANA BAUMGRATZ
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: CLAIR PAULO GOSSLER
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: CLAIR PAULO GOSSLER
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: IRACI BARBIERI LAUERMANN
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: IRACI BARBIERI LAUERMANN
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: LEONARDO SUSSEK
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: LEONARDO SUSSEK
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: MARCIO JOSÉ SANTIN
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: MARCIO JOSÉ SANTIN
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: TEREZINHA BUZIM
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: TEREZINHA BUZIM
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: VALDECIR LUIZ SCHMITZ
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: VALDECIR LUIZ SCHMITZ
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: VICENTE KNOB
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: VICENTE KNOB
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2017
Processo Licitatório nº 68/2017
Inexigibilidade nº 05/2017
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 03 meses
CONTRATADO: VILSON SCHWARZ
VIGENCIA: Prorrogado até 25/08/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: VILSON SCHWARZ
São Miguel do Oeste, SC., 10 de julho de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 146/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação dos serviços de Seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de São Miguel do Oeste, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 25 de julho de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 12 de julho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017

A Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste torna público o seguinte contrato:
Contrato 14/2017, Processo Licitatório 09/2017, Pregão 06/2017.

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de telefonia (central telefônica e acessórios) de pequeno/médio porte destinados a atender as necessidades do novo prédio do Poder Legislativo, sito na Rua Pedro Julian, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, conforme termo de refêrencia descrito no anexo I.
Valor total: 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.
EMPRESA: LOTÉRICA E COMÉRCIO SL LTDA ME.
São Miguel do Oeste/SC, 13 de julho de 2017.
CLÁUDIO JOSÉ BARP
Presidente da Câmara de Vereadores.

EXTRATO CONTRATO 15/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

A Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste torna público o seguinte contrato:
Contrato 15/2017, Processo Licitatório 10/2017, Pregão 07/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E SEUS ACESSÓRIOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, sito na Rua Pedro Julian, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, conforme termo de referencia descrito no Anexo I e projeto.
Valor total: R$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: será até 31 de dezembro de 2017.
EMPRESA: ELETRÔNICA FREITAS LTDA.
São Miguel do Oeste/SC, 13 de julho de 2017.
CLÁUDIO JOSÉ BARP
Presidente da Câmara de Vereadores.

BALANCETE FINANCEIRO JUNHO 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Junho
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**377.524,99**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**377.524,99**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	321.524,49
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.000,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**389.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**823.918,93**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**847.910,69**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	50.815,39	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	29.532,28
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	377.524,99	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	390.307,53
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	5.271,02	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	5.271,02
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	390.307,53	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	422.799,86
SALDOS ANTERIORES	**633.107,59**	**SALDOS ATUAIS**	**620.924,17**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	633.107,59	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	620.924,17
TOTAL	**1.846.359,85**	**TOTAL**	**1.846.359,85**

SAO MIGUEL DO OESTE, 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE 2017

Betha Sistemas

Exercício de 2017

3 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 04/2017	Bimestre Mai/Jun/2017	Total até Jun/2017
DESPESAS				
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE				
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.712.000,00	1.239.326,30	763.656,83	2.002.983,13
Total da Entidade:	3.712.000,00	1.239.326,30	763.656,83	2.002.983,13
TOTAL DA DESPESA :	3.712.000,00	1.239.326,30	763.656,83	2.002.983,13

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO I

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.813.229,18	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**763.656,83**	**2.002.983,13**	**2.509.016,87**	**793.508,47**	**1.813.229,18**	**2.698.770,82**	**1.766.041,08**
DESPESAS CORRENTES	**3.412.000,00**	**3.912.000,00**	**658.616,83**	**1.778.793,13**	**2.133.206,87**	**682.508,47**	**1.694.079,18**	**2.217.920,82**	**1.683.891,08**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.000.000,00	3.100.000,00	577.547,55	1.466.968,57	1.633.031,43	577.547,55	1.466.968,57	1.633.031,43	1.466.968,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	812.000,00	81.069,28	311.824,56	500.175,44	104.960,92	227.110,61	584.889,39	216.922,51
DESPESAS DE CAPITAL	**300.000,00**	**600.000,00**	**105.040,00**	**224.190,00**	**375.810,00**	**111.000,00**	**119.150,00**	**480.850,00**	**82.150,00**
INVESTIMENTOS	300.000,00	600.000,00	105.040,00	224.190,00	375.810,00	111.000,00	119.150,00	480.850,00	82.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**763.656,83**	**2.002.983,13**	**2.509.016,87**	**793.508,47**	**1.813.229,18**	**2.698.770,82**	**1.766.041,08**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**763.656,83**	**2.002.983,13**	**2.509.016,87**	**793.508,47**	**1.813.229,18**	**2.698.770,82**	**1.766.041,08**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.712.000,00	4.512.000,00	763.656,83	2.002.983,13	—	793.508,47	1.813.229,18	—	1.766.041,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO II

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.712.000,00	4.512.000,00	763.656,83	2.002.983,13	100,00	2.509.016,87	793.508,47	1.813.229,18	100,00	2.698.770,82
Legislativa	3.712.000,00	4.512.000,00	763.656,83	2.002.983,13	100,00	2.509.016,87	793.508,47	1.813.229,18	100,00	2.698.770,82
ACAO LEGISLATIVA	3.412.000,00	3.912.000,00	658.616,83	1.778.793,13	88,81	2.133.206,87	682.508,47	1.694.079,18	93,43	2.217.920,82
Ação Legislativa	300.000,00	600.000,00	105.040,00	224.190,00	11,19	375.810,00	111.000,00	119.150,00	6,57	480.850,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.712.000,00	4.512.000,00	763.656,83	2.002.983,13	100,00	2.509.016,87	793.508,47	1.813.229,18	100,00	2.698.770,82

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO III

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO IX

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	224.190,00	119.150,00	0,00	375.810,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**600.000,00**	**224.190,00**	**119.150,00**	**0,00**	**375.810,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-600.000,00**	**-224.190,00**	**-**	**-**	**-375.810,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 3° BIMESTRE - ANEXO V

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	200.535,58	547.048,17	573.552,90
Disponibilidade de Caixa	200.535,58	547.048,17	573.552,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	200.718,75	552.341,51	620.924,17
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	183,17	5.293,34	47.371,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-200.535,58	-547.048,17	-573.552,90
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-200.535,58**	**-547.048,17**	**-573.552,90**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**-26.504,73**	**-373.017,32**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3° BIMESTRE - ANEXO VI

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**3.912.000,00**	**1.778.793,13**	**1.710.489,61**	**1.694.079,18**	**1.614.413,56**
Pessoal e Encargos Sociais	3.100.000,00	1.466.968,57	1.350.857,46	1.466.968,57	1.350.857,46
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	812.000,00	311.824,56	359.632,15	227.110,61	263.556,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**3.912.000,00**	**1.778.793,13**	**1.710.489,61**	**1.694.079,18**	**1.614.413,56**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**600.000,00**	**224.190,00**	**606.497,91**	**119.150,00**	**99.221,73**
Investimentos	600.000,00	224.190,00	606.497,91	119.150,00	99.221,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**600.000,00**	**224.190,00**	**606.497,91**	**119.150,00**	**99.221,73**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**4.512.000,00**	**2.002.983,13**	**2.316.987,52**	**1.813.229,18**	**1.713.635,29**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.512.000,00**	**-2.002.983,13**	**-2.316.987,52**	**-1.813.229,18**	**-1.713.635,29**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO VII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	183,17	-	-	183,17	-	200.535,58	104.841,80	104.841,80	150,00	95.543,78	95.726,95
LEGISLATIVO	0,00	183,17	0,00	0,00	183,17	0,00	200.535,58	104.841,80	104.841,80	150,00	95.543,78	95.726,95
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	183,17	0,00	0,00	183,17	0,00	200.535,58	104.841,80	104.841,80	150,00	95.543,78	95.726,95
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**183,17**	**0,00**	**0,00**	**183,17**	**0,00**	**200.535,58**	**104.841,80**	**104.841,80**	**150,00**	**95.543,78**	**95.726,95**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3° BIMESTRE - ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	0,00
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO 3° BIMESTRE - ANEXO X

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2014 a 2088

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2014 a 2088

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Cristiane Regina Zanatta Massaro
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO XI

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO XII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Simoni Aparecida Antunes	Claúdio José Barp
Contador CRC/SC-031339/O-4	Presidente da Câmara

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO XIII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 3° BIMESTRE - ANEXO XIV

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	1.813.229,18
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.712.000,00
Créditos Adicionais	800.000,00
Dotação Atualizada	4.512.000,00
Despesas Empenhadas	2.002.983,13
Despesas Liquidadas	1.813.229,18
Despesas pagas	1.766.041,08
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.002.983,13
Despesas Liquidadas	1.813.229,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-373.017,32	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.813.229,18	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	200.535,58	150,00	104.841,80	95.543,78
LEGISLATIVO	200.535,58	150,00	104.841,80	95.543,78
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	183,17	0,00	0,00	183,17
LEGISLATIVO	183,17	0,00	0,00	183,17
TOTAL:	**200.718,75**	**150,00**	**104.841,80**	**95.726,95**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	119.150,00	480.850,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/06/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO 61.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°061/2017

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 7° da Lei 1.082/2016.
DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.002 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito R$ 5.000,00
Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.01.04.122.0003.2.004 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Adm. Finanças e Planej. R$ 1.450,00
Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.450,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.450,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.365.0004.2.016 – Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil R$ 20.000,00

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.08.244.0007.2.036 – Funcionamento e Manutenção da Assistência Social R$ 8.000,00
Anula:

3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 3.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010.2.077 – Funcionamento e Manutenção da Coordenadoria de Obras R$ 8.000,00
Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.0006.2.027 – Funcionamento e Manutenção da Agricultura R$ 8.000,00
Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

13.03.17.512.0015.2.093 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Munic. de Água e Saneamento Básico R$ 5.000,00
Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 12 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO 62.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 62/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) por conta do Superávit Financeiro – recursos ordinários na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2060 – Func. e Manutenção do MAC
R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.03.000.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

11.01.10.301.0009.2.056 – Func. e Manutenção da Coordenadoria Da Saúde R$ 38.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.03.000.0 – Aplicações Diretas R$38.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 12 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO 63.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 63/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por conta do Superávit Financeiro – recursos ordinários na dotação abaixo identificada:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.0003.2004 – Func. e Manutenção da
Secretaria de Administração e Finanças R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.03.000.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010.2.077 – Funcionamento e Manutenção R$ 10.000,00
da Coordenadoria de Obras
3.3.90.00.00.00.00.00.03.000.0 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 12 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 291/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 291/2017
Concede licença para tratamento de saúde ao servidor ALMIR FORSTER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Transportes e Obras.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97
RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ALMIR FORSTER, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 21/06/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/06/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 292/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 292/2017
Concede férias ao servidor JEFFERSON MARIO SANTANA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor JEFFERSON MARIO SANTANA, ocupante do cargo de Procurador do Município, o saldo remanescente de 14 (catorze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, que gozará a partir de 18/07/2017 a 31/07/2017.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 293/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 293/2017
Concede licença para tratamento de saúde a servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de 10/07/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 294/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 294/2017
Concede licença para tratamento de saúde ao servidor TCHARLES WILLAM VEBER, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor TCHARLES WILLAM VEBER, pelo período de 12 (doze) dias, a contar da data de 10/07/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 295/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 295/2017
Concede licença para tratamento de saúde ao servidor ELCIO LUIZ PERING, ocupante do cargo de Operador de Máquina I, lotado na Coordenadoria de Agricultura.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ELCIO LUIZ PERING, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de 04/07/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 4.163/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 4.163/2017, de 10 de julho de 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aplicação da Lei Complementar Municipal n° 096/2010, de 14/12/2010;

DECRETA:
Art. 1° Fica reconhecido e averbado o tempo de serviço anterior à efetivação por concurso, da funcionária Sra. Nilza de Fátima Rodrigues Velasques, conforme prevê a Lei Municipal n° 096/2010, art. 12, § 1°, totalizando 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de tempo de serviço.

Art. 2° Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo da funcionária abaixo relacionada, conforme disposto no art. 25, da Lei Complementar n° 096/2010:

Nome Nível Anterior Nível Atual
Nilza da Fátima Rodrigues Velasques C-1-I C-3-I

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 10 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK HARILDO KONELL
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.164/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.164/2017 de 10 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO
GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.15.451.3014.2.345 - Manuteção das Ações de Segurança no Transito
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0012 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.15.451.3014.2.345 - Manuteção das Ações de Segurança no Transito
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0012 - Material de Consumo R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0012 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 10 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 20/2017 - FMS
Processo de licitação nº. 43/2017–FMS - Dispensa de Licitação nº. 16/2017–FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: ESSOR SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ sob o no 14.525.684/0001-50, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, nº 83, sala 1.501, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP: 20.091-007.

Objeto: Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014;modelo 2015;placa MLP 4840 da Secretaria da Saúde, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014;modelo 2015;placa MLP 4840 ,da Secretaria da Saúde.	01	Unidade	1.614,13	1.614,13
VALOR R$ TOTAL					1.614,13

Valor do Contrato: R$ 1.614,13 (um mil seiscentos e quatorze reais e treze centavos)
Data da Assinatura: 12/07/2017 – Vigência: 12 meses

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.144/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº. 7.144/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria nº 1.559/2008 de 01 de agosto de 2008 que institui a Politica nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a servidora, Sra. Camila Sartori Martins, inscrita no CPF sob o nº 064.326.519-80 e no CRM nº 20864, para exercer a função de Médica Reguladora, com fulcro na Portaria nº 1.559/2008 de 01 de agosto de 2008, que trata da regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 11 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK — ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal — Secretário de Saúde

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 05 2017 PMS SEQUENCIA 5

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 5/2017 - TP** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 92/2017** **Data do Processo: 02/06/2017**

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) mais serviços preliminares, terraplanagem, serviços complementares de ampliação e reforma Setor de Tributação na Rua Marechal Castelo Branco, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma área a construir de 273,30m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 77/2017 (Sequência: 5)

Ao(s) 12 de Julho de 2017, às 08:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 7118/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 92/2017, Licitação nº 5/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após recebimento do parecer do Setor Jurídico e Setor de Engenharia da análise das propostas comerciais. Foi recebido parecer da análise das propostas comerciais do setor de engenharia, juntamente com Parecer da Procuradoria nº 052/2017-PROJUR. O parecer da análise das propostas do setor de engenharia constata que foi constatado apenas erros de arredondamento nas planilhas das propostas das empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP e SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP os quais não comprometem o valor final proposta nas propostas apresentadas e em ambas propostas o BDI informado foi o mesmo aplicado em planilha, ocorrendo pequenas variações em função de arredondamento. Parecer da Procuradoria nº 052/2017-PROJUR traz que em sua conclusão o "DEFERIMENTO do parecer apresentado, mantendo assim os valores das tabelas". Conforme Parecer da Procuradoria nº 052/2017-PROJUR, a comissão da andamento no processo licitatório com a desclassificação das propostas comerciais das empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP e SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pois não cumpriram com as exigências do edital. Constatando vencedora a empresa SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 232.782,21. Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata, Quadro Comparativo, Parecer da Procuradoria nº 052/2017-PROJUR e Parecer do Setor de Engenharia às empresas participantes.

LOTE: 1

Participante: 13439 - SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) mais serviços preliminares, terraplanagem, serviços complementares de ampliação e reforma Setor de Tributação na Rua Marechal Castelo Branco, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma área a construir de 273,30m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório	UN	1,00		0,0000	232.782,21	232.782,21

Total do Participante ——> 232.782,21

Total Geral ————————> 232.782,21

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 5/2017 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 92/2017 Data do Processo: 02/06/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 12 de Julho de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Cezar Santos de Jesus - ..... - Membro

Ana Paula Kreis - ..... - Membro

Walter Egidio Mukai - ..... - Membro

Ivandra de Souza - ..... - Secratária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Ilmar José Pereira Borges Filho - ..... - Membro Suplente

ATA PREGÃO PRESENCIAL 47/2017-PMS (SEQUÊNCIA 01)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2017 - PR
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 106/2017 Data do Processo: 22/06/2017

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 78/2017 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação com montagem e desmontagem de Palco, Tendas, Tablados, Carpete e Gradil para Eventos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas LIND GUIMAR MACHADO - ME e BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas LIND GUIMAR MACHADO - ME e BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas LIND GUIMAR MACHADO - ME e BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa LIND GUIMAR MACHADO - ME para o item 01, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa LIND GUIMAR MACHADO - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Constatando vencedora a empresa BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME apresentou CND federal vencida em 17/06/2017 este documento é exigido no item 7.1.1 em se tratando de empresa ME será concedido o prazo de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu artigo 43 traz que "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação". Sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de nova certidão, caso contrário a empresa BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. - ME será considerada inabilitada. As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 106/2017 Data do Processo: 22/06/2017

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 78/2017 (Sequência: 1)

Schroeder, 12 de Julho de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kreis - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANTONIO CARLOS ALVES BOSSO - ..... - Representante

MARIO BALLAND JUNIOR - ..... - Representante

IVANIO DALTON LAUBE - ..... - Setor Solicitante

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 42/2017

Número do Registro de Preços: 42/2017 **Data do Registro: 12/07/2017** **Válido até: 12/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de inseminações artificiais em bovinos no Município de Schroeder em horários técnicamente adequados, finais de semana e feriados para atender as

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Constitui a contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de inseminação artificial em bovinos no município de Schroeder. em horários técnicamente adequados, finais de semana e feriados, fica a cargo da contratada(o): o deslocamento até a propriedade do solicitante, os materiais necessárioas para a realização da inseminação artificial, bem como o semên das raças abaixo: Raça Holandesa, Gir Leiteiro, Raça Sindi, Raça Aberdeen Angus, Raça Guzerá, Raça Tabapuã, Raça Nelore Mocho, Raça Jersey.	UN	CLAUDIONEI JOSÉ ROMANO (13619)		0	80,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 42/2017

Número do Registro de Preços: 42/2017 **Data do Registro: 12/07/2017** **Válido até: 12/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de inseminações artificiais em bovinos no Município de Schroeder em horários técnicamente adequados, finais de semana e feriados para atender as

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017
PROCESSO Nº 104/2017
(13619) - CLAUDIONEI JOSÉ ROMANO

Schroeder, 12 de Julho de 2017.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 64/2016

Número do Registro de Preços: 64/2016 **Data do Registro: 02/09/2016** **Válido até: 02/09/2017**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição pneus para máquinas e caminhão para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e da Secretaria de Agricultura, Indústria, Com

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pneu novo 275/80 R 22.5 - radial 16 lonas - borrachudo misto (asfalto/terra), com profundidade mínimade 20 mm , 1a linha, utilizado nas linhas de produção do caminhão. Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano .	UN	CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (12941)		0	1.450,0000	1
2	Pneu novo 1.400 X 24 - radial 16 lonas - com profundidade mínima de 24 mm , 1a linha, utilizado nas linhas de produção da máquina (moto niveladora). Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano.	UN	JHONNY MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP (13427)		0	2.100,0000	1
			GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (13428)		0	3.049,0000	2
			JOAÇABA PNEUS LTDA (12630)	RM100 PIRELI	0	4.289,0000	3
3	Pneu novo 17.5 X 25 - convencional 16 lonas - com profundidade mínima de 24 mm , 1a linha, utilizado nas linhas de produção da máquina (pá carregadeira). Aprovado pelo Inmetro, garantia mínima 05 anos contra defeitos de produção e data de fabricação não superior a 01 ano	UN	CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (12941)		0	2.300,0000	1
			GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (13428)		0	2.305,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 64/2016

Número do Registro de Preços: 64/2016 **Data do Registro: 02/09/2016** **Válido até: 02/09/2017**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição pneus para máquinas e caminhão para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e da Secretaria de Agricultura, Indústria, Com

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JOAÇABA PNEUS LTDA (12630)	G2/L2 PN12 PI	0	3.142,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 64/2016

Número do Registro de Preços: 64/2016 **Data do Registro: 02/09/2016** **Válido até: 02/09/2017**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição pneus para máquinas e caminhão para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e da Secretaria de Agricultura, Indústria, Com

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2016
PROCESSO Nº 145/2016

(12630) - JOAÇABA PNEUS LTDA
(12941) - CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.
(13427) - JHONNY MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI - EPP
(13428) - GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Schroeder, 2 de Setembro de 2016.

DISPENSA 16/2017-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2017 - DL

Processo Nr.: 43/2017
Data: 12/07/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: **ESSOR SEGUROS S.A.** Código: 13360
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA, 83, SALA 1.501
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 14.525.684/0001-50 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014;modelo 2015;placa MLP 4840 da Secretaria da Saúde.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014;modelo 2015;placa MLP 4840 ,da Secretaria da Saúde.	UN	1.614,13	1.614,13

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

O seguro DETER é obrigatorio para que o referido veiculo possa transitar com pacientes dentro do Estado de Santa Catarina. A Seguradora Essor Seguros S.A., que esta habilitada pelas normas do DETER.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 12 de Julho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2017 - DL Processo Nr.: 43/2017 Data: 12/07/2017

Folha: 2/2

11/07/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 11 de Julho de 2017

Valor da Despesa: 1.614,13 (um mil seiscentos e quatorze reais e treze centavos)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nr.: 3/2017 - IL** **Processo Nr.: 130/2017** **Data: 12/07/2017**

Folha: 1/2

Fornecedor: **TRANSPANTANAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA** Código: 7257
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 4184
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 80.072.325/0001-19 Inscrição Estadual: 252.008.570

Objeto da Compra: Outorga de Permissão a título precário para PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÀO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DO MUNICIPIO DE SCHROEDER - SC, conforme previsto no Plano Municipal de Transporte Coletivo, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.807/2010.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Outorga de Permissão a título precário para PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÀO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DO MUNICIPIO DE SCHROEDER - SC, conforme previsto no Plano Municipal de Transporte Coletivo, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.807/2010.	UN	3,45	3,45

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Considerando que houve varias tentativas de contratação para a concessão do serviço de transporte coletivo através de licitação, conforme cópias das atas anexas, que podem ser comprovadas junto às originais e todos os processos de licitação ocorridos, através do processo nº 176/2010-PMS, Concorrência 02/2010-PMS.

Schroeder, 12 de Julho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2017 - IL Processo Nr.: 130/2017 Data: 12/07/2017

Folha: 2/2

12/07/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 12 de Julho de 2017

Valor da Despesa: 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

QUADRO COMPARATIVO TOMADA DE PREÇOS 05_2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 232.782,21

Licitação.....: 5/2017 - TP

Modalidade....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Objeto.....: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) mais serviços preliminares, terraplanagem, serviços complementares de ampliação e reforma Setor de Tributação na Rua Marechal Castelo Branco, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma área a construir de 273,30m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório

Item.....: 1 - 19630 - AMPLIAÇÃO E REFORMA SETOR TRIBUTAÇÃO - Unidade: UN

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
13439	SL CONSTRUTORA EIRELI - EPP		1,000	0,0000	232.782,2100	232.782,21	Venceu	1 *****
12256	CUBICA CONSTRUCOES LTDA - EPP		1,000	0,0000	259.077,7700	259.077,77	Perdeu	2
9892	ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0
12632	OMVS CONTRUTORA LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0
13112	FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0
13224	ADRIANA L. K. WILPERT - ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0

Schroeder, Em ...../...../.....

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão

Cezar Santos de Jesus - ..... - Membro

Ana Paula Kreis - ..... - Membro

Walter Egidio Mukai - ..... - Membro

Ivandra de Souza - ..... - Secratária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Ilmar José Pereira Borges Filho - ..... - Membro Suplente

Natália Kersten Brumuller - ..... - Membro Suplente

Diego Guilherme Lasta - ..... - Membro Suplente

Siderópolis

Prefeitura

61/2017 AVISO 2º LEILÃO

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
AVISO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO PMS Nº 61/2017
LEILÃO PMS Nº 02/2017

O Município de Siderópolis comunica aos interessados, a realização de Leilão Público de bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O leilão será realizado no dia 31/07/2017, às 09h00min, no Departamento de Licitações do município – Rua Presidente Dutra, 01, Centro. Os bens sujeitos à alienação estarão à disposição para visitação pública no período de 12/07/2017 até o dia 28/07/2017, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, com o Sr. Robson Bento Martins, na garagem da Prefeitura Municipal de Siderópolis, situada no Distrito Industrial. O Edital completo está disponível para download no site: www.sideropolis.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitação@sideropolis.sc.gov.br ou no telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 12 de julho de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMS Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, 01 – bairro Centro, Siderópolis/SC., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.929.407/0001-62, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s): CONSTRUTORA NUNES LTDA CNPJ/MF n.º 79.382.412/0001-93 estabelecida na Rua Joceli Rodrigues, 257, Bairro Jardim Maristela – CEP 88815-270, em Criciúma, representada neste ato por DEISI DEFINO NUNES; SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.779.384/0004-40, com endereço à Estrada Geral Rio Maior, s/n, Km 08, Urussanga /SC, representada neste ato por AZENIR LOCKS, doravante denominados DETENTORA(s) DA ATA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial PMS nº. 14/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais provenientes da extração de rocha para a manutenção das estradas do Município, através de empresa devidamente licenciada, durante o exercício de 2017.
a) Os materiais de rocha sã devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
b) O material deve ser descarregado diretamente sobre caminhões basculantes da Secretaria de Obras do Município, pela ação da pá-carregadeira, transportada em seguida para o local determinado. Durante a operação de carga, devem ser tomadas as precauções necessárias para evitar a contaminação por materiais estranhos (pregos, matérias cortantes, etc.), bem como a segregação do material.
c) O material, ao ser transportado para a pista, deve estar protegido por lona e descarregada em leiras sobre a camada subjacente liberada pela fiscalização do município.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata são:

1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Entregar os produtos de forma parcelada, conforme solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da DETENTORA DA CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo.
2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.
3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.
5. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
6- Na entrega os produtos serão rigorosamente conferidos pela equipe técnica da Secretaria do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, de acordo com os termos do Termo de referencia, que faz parte integrante deste instrumento.
7. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Siderópolis, com base nas exigências previstas no Edital, seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um

período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
b) a empresa fornecedora contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, assim como, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), sob pena do órgão competente do CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.
2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
1-A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.
2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
3.2 – moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;
4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;
6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
6.1 – advertência;
6.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
6.3 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
8. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Siderópolis.
9. Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de

registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio instrumento de contrato, ou de emissão de nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata de Registro de Preços, processo nº 53/2017, o Edital de Pregão Presencial PMS nº 14/2017, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Siderópolis/SC., com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas da presente ata.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.
Siderópolis - SC, 12 de julho de 2017.

HELIO ROBERTO CESA PREFEITO MUNICIPAL ÓRGÃO GERENCIADOR	DEISI DELFINO NUNES CONSTRUTORA NUNES LTDA DETENTORA
	AZENIR LOCKS SBM – SUL BRASILEIRA DE MINER. LTDA DETENTOR

Tangará

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput será por 5 (cinco) anos.

Art. 2º. A delegação às pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

Art. 3º. O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito em até 12h (doze horas), durante 24h (vinte e quatro horas) por dia em todos os dias do ano, removendo-o para o pátio da concessionária;

II - Comprovar dispor de no mínimo um veículo, com capacidade para até 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), com no máximo 10 (dez) anos de uso;

III - Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V - Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

Art. 4º. Uma vez acionado o serviço de guincho, e no interim a situação for sanada, o proprietário ou condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

Art. 5º. Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Local com área total não inferior a 900m² (novecentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24h (vinte e quatro horas) por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

II – Atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

III - Área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos;

IV - Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;

V - Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

VI - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar – OPM conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VII - Possuir sistema digital de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) Identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;

b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) Data e horário de recebimento;

d) Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

e) Data e horário de saída do veículo;

f) Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 6º. As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

§ 2º. Sobre o valor de cada serviço prestado o concessionário repassará o percentual equivalente a 10% (dez por cento) depositando mensalmente na conta Prefeitura Municipal de Tangará/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar;

§ 3º. Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa;

§ 4º. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção, entrada e diária do pátio, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 5º. Após o pagamento, que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionaria deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 52/2010 e a Lei Complementar n.º 83/2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 11 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – (Art. 6º) EM URFM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO (UFRM)	GUARDA/DEPÓSITO (UFRM)	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
Motocicletas, Motonetas e similares.	0,50 + 0,05 km/ rodado	0,50	0,25
Automóveis, utilitários e similares.	1,00 + 0,05 km/ rodado	1,00	0,50
Caminhonete, Camionete, Van e similares.	1,25 + 0,05 km/ rodado	1,25	0,75
Ônibus, Caminhões e similares.	1,50 + 0,05 km/ rodado	1,50	1,00

OBSERVAÇÕES:

1. O valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal nesta data é de R$ 84,28 (oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

2. Anualmente o valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal será atualizada utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE;

3. As especificações dos veículos serão aplicadas com base nas informações constantes no documento e no Código de Trânsito Brasileiro.

LEI Nº 2.331, DE 11 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 2.331, DE 11 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA."

NADIR BAU DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64; e de conformidade com a Lei nº 2.298/16; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação no atual orçamento do Fundo Municipal da Saúde no valor de R$ 262.316,47 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0402 Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

Atividade 2010
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0438 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Atividade 2012
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3038 Aplicações Diretas ..... R$ 22.316,47

Art. 2º. Com o produto das anulações acima fica autorizada a suplementação no atual orçamento do Fundo Municipal da Saúde no valor de R$ 262.316,47 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) nas dotações abaixo especificadas.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 1003
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.00.0402 Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

Atividade 2009
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0438 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Atividade 2006
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3038 Aplicações Diretas ..... R$ 22.316,47

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no atual orçamento do Fundo Municipal da Saúde, no valor de R$ 80.290,59 (oitenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), nas dotações abaixo especificadas, com recursos obtidos pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3402 Aplicações Diretas ..... R$ 17.454,59

Atividade 2006
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3038 Aplicações Diretas ..... R$ 62.836,00

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 11 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 398, DE 12 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº. 398, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam autorizados os Senhores RUBENS ANTONIO LESNIESKI, Tesoureiro, inscrito no CPF sob o nº 422.360.299-34 e o senhor NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o nº 448.199.359-68, para efetuar movimentações das contas bancarias do CNPJ 82.827.999/0001-01 da Prefeitura Municipal de Tangará. E Solicitamos o cadastramento dos poderes para os representantes do Município de Tangará, conforme relação de poderes abaixo descriminados:

010 Abrir Contas de Depósito

026 Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
027 Requisitar Talonários De Cheques
031 Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
036 Retirar Cheques Devolvidos
094 Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095 Cancelar Cheques
096 Baixar Cheques
098 Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 Efetuar Saques - Conta Corrente
104 Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
105 Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
106 Efetuar Pagamentos, Exceto Por Meio Eletrônico
107 Efetuar Transferências, Exceto Por Meio Eletro
119 Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Finance
124 Solicitar Saldos/Extratos De Investimentos
126 Emitir Comprovantes
128 Efetuar Transferência P/ Mesma Titularidade- M
137 Consultar Obrigações Do Debito Direto Autoriza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, EM 12 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 399, DE 12 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº. 399, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o nº 448.199.359-68 e a senhora MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAM, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, incrita no CPF nº 991.260.449-00, para efetuar movimentações das contas bancarias do CNPJ 10.639.346/0001-98 do Fundo Municipal de Saúde. E Solicitamos o cadastramento dos poderes para os representantes do Município de Tangará, conforme relação de poderes abaixo descriminados:

010 Abrir Contas de Depósito
026 Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
027 Requisitar Talonários De Cheques
031 Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
036 Retirar Cheques Devolvidos
094 Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095 Cancelar Cheques
096 Baixar Cheques
098 Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 Efetuar Saques - Conta Corrente
104 Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
105 Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
106 Efetuar Pagamentos, Exceto Por Meio Eletrônico
107 Efetuar Transferências, Exceto Por Meio Eletro
119 Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Finance
124 Solicitar Saldos/Extratos De Investimentos
126 Emitir Comprovantes
128 Efetuar Transferência P/ Mesma Titularidade- M
137 Consultar Obrigações Do Debito Direto Autoriza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, EM 12 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 401 DE 12 DE JULHO DE 2.017

PORTARIA Nº. 401 DE 12 DE JULHO DE 2.017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas, no inciso VII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, c/c com Artigo 90 da Lei Complementar 057/2012;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias a servidora DAYANE NÁVIA VALÉRIO, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Tangará, Santa Catarina, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA - NASF, no período de 10/07/2017 a 08/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 10/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, DE 12 DE JULHO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 402 DE 12 DE JULHO DE 2.017

PORTARIA Nº. 402 DE 12 DE JULHO DE 2.017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal, de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas, no artigo 92 da Lei Complementar no. 057 de 02 de Janeiro de 2.012 e inciso VII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias a servidora ROSANE MARIA PIVA CHIARANI, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Tangará, Santa Catarina, ocupante do cargo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – NÍVEL 15 – CLASSE B, a partir de 12/07/2017 a 31/07/2017.

Parágrafo Único. Fica concedido 1/3 de ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 12 DE JULHO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 069/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017
REGISTRO DE PREÇO
O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 069/2017, a qual tem por objeto registro de preço a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até as 14h00min do dia 25/07/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 12 de Julho de 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 067/PMT/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 085/PMT/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/PMT/2017

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva Incluindo Peças para Conserto de Ar condicionado Split e Instalações de Diversas Marcas, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC.
Empresa Vencedora do Processo: MKL AR CONDICIONADORES EIRELI ME, foi vencedora dos itens: 01, 03 e 04, no valor de R$. 69.821,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais).
Empresa Vencedora do Processo: LEONARDO LUIZ DA COSTA ME, foi vencedora dos item: 02, no valor de R$. 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 017/FMDR/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 017/FMDR/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMDR/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/FMDR/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: VINICIUS RONCAGLIO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA PRODUTORES RURAIS E PESCADORES, PARA SERVIÇO DA SECRETARIA, DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
TIJUCAS/SC, 12 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 018/FMDR/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 018/FMDR/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMDR/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMDR/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA EIRELI EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS CÍTRICAS (TANGERINA DIVERSAS) QUE SERÃO DOADAS PARA AGRICULTORES CADASTRADOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$: 17.015,25 (DEZESSETE MIL, QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
TIJUCAS/SC, 12 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 130/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL 079/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 130/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DO BRASIL CARINHOSO PARA AS ESCOLAS E CRECHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 3.041,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E UM REAIS)
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 131/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 131/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: PUBLICITI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DO BRASIL CARINHOSO PARA AS ESCOLAS E CRECHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 3.082,90 (TRÊS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 132/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 132/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEGAGOGICOS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DO BRASIL CARINHOSO PARA AS ESCOLAS E CRECHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 4.691,20 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 133/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 133/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: RSUL LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DO BRASIL CARINHOSO PARA AS ESCOLAS E CRECHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 2.540,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 134/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 134/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DO BRASIL CARINHOSO PARA AS ESCOLAS E CRECHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 4.366,60 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 135/PMT/17 - PROCESSO LICITATÓRIO 104/PMT/17 - DISPENSA 022/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 135/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMT/2017 – DISPENSA Nº 022/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇOES LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO CORREWTIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
AMPARO: Art. 24, inciso X e Art. 62, §3° da Lei 8.666/93, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 217/2017/PGM.
TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 137/PMT/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 137/PMT/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/PMT/2017 – DISPENSA Nº 023/PMT/17

CONTRANTANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS.
CONTRATADA: AUREA PANDINI QUINTINO
OBJETO: CONFECÇÃO DE BONECOS/ESPANTALHOS QUE SERÃO UTILIZADOS COMO ENFEITES NA FESTA JUNINA QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 12 A 16 DE JULHO DE 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VALOR: R$ 7.450,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
TIJUCAS/SC, 12 DE JULHO DE 2017.

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 020/FMS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 028/FMS/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/FMS/2017

Objeto: Aquisição de material de expediente para uso nas unidades sanitárias, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC.
Empresa Vencedora do Processo: BERNARDINO INDALICIO DA SILVA ME, foi vencedora dos itens: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 75, 77, 78, 79, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 97, 99, e 101, no de valor de R$. 30.749,65 (Trinta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Empresa Vencedora do Processo: LDM COMERCIO DE MERCADORIAS ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, foi vencedora dos itens: 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,29,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54,56,58,60,62,64,66,68,70,72,73,74,76,80,81,82,84,86,88,89,92,94,95,96,98 e 100, no de valor de R$. 29.212,21 (Vinte e nove mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

Câmara Municipal

PORTARIA 30/2017
PORTARIA N.º 030/2017/CMT, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

EXONERAR Israel Miliorini Régis, matrícula n.º 203, do cargo comissionado de Assessor Jurídico.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 31/2017
PORTARIA N.º 031/2017/CMT, DE 05 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

CONCEDER, nesta data à servidora JOICE PERES, efetiva, matrícula nº 184, do cargo de CONTADORA, 20 (vinte) dias de férias, a serem gozadas em 08/05/2017 à 27/05/2017, referente ao período aquisitivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 32/2017
PORTARIA N.º 032/2017/CMT, DE 16 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

EXONERAR André Ferreira da Silva, matrícula n.º 209, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 33/2017
PORTARIA N.º 033/2017/CMT, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

NOMEAR Daiane Priscila Voltolini, matrícula n.º 236, para desempenhar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 34/2017
PORTARIA N.º 034/2017/CMT, DE 02 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

EXONERAR William Clemes, matrícula n.º 210, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 35/2017
PORTARIA N.º 035/2017/CMT, DE 05 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

CONCEDER, nesta data à servidora MANUELA BITTAR HORN, efetiva, matrícula nº 165, do cargo de ADVOGADA, 10 (dez) dias de férias, a serem gozadas em 05/06/2017 à 14/06/2017, referente ao período aquisitivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 36/2017
PORTARIA N.º 036/2017/CMT, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre Dispensa de Ponto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores do Poder Legislativo de Tijucas a dispensa do ponto no dia 16 de junho de 2017, em virtude do feriado de Corpus Christi, em acordo com o Decreto Municipal 1239/2017, não havendo qualquer tipo de expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 37/2017
PORTARIA N.º 037/2017/CMT, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
NOMEAR Juliard da Silva, matrícula n.º 239, para desempenhar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 38/2017
PORTARIA N.º 038/2017/CMT, DE 03 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
CONCEDER, nesta data ao servidor Alessandro Pedro Correa, efetivo, matrícula nº 164, do cargo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas de 03/07/2017 à 01/08/2017, referente ao período aquisitivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 39/2017
PORTARIA N.º 039/2017/CMT, DE 03 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

CONCEDER, nesta data à servidora Gustavo Lemos, efetivo, matrícula nº 168, do cargo de TECNICO LEGISLATIVO, 30 (dias) dias de férias, a serem gozadas de 03/07/2017 à 01/08/2017, referente ao período aquisitivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 40/2017
PORTARIA N.º 040/2017/CMT, DE 07 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 37/2017 que nomeia Juliard da Silva, matrícula n.º 239, para desempenhar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 037/2017/CMT, DE 26 DE JUNHO DE 2017;
LEIA-SE: PORTARIA N.º 037/2017/CMT, DE 23 DE JUNHO DE 2017;

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PORTARIA 41/2017
PORTARIA N.º 041/2017/CMT, DE 10 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:
CONCEDER, nesta data ao servidor Gustavo Voltolini Pacheco, efetivo, matrícula nº 193, do cargo de TECNICO DE INFORMATICA, 15 (dias) dias de férias, a serem gozadas de 10/07/2017 a 24/07/2017, referente ao período aquisitivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

PREVISERTI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas

PORTARIA 018/2017 - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A APARECIDA SPERANDIO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 019, de 04 de julho de 2017.
Concede aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, com fundamentos no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, do §1º do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 37/2015 e do Processo Administrativo nº 2017020, autoriza o pagamento de proventos conforme Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e declara a vacância do cargo público da servidora LADI SCHIESTL BENIGNO, a partir de 04/07/2017.
Christian Rocha Neves
Presidente do PREVISERTI

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 156/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 156, DE 11 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL EXERCÍCIO 2017

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1816/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:
03.01 – Secretaria de Administração e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
10-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Transportes
2.024 – Manutenção da Rede Viária do Município
81-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:
03.01 – Secretaria de Administração e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
8-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Transportes
2.024 – Manutenção da Rede Viária do Município
76-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 11 de julho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 157/2017 DEMITE SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DECRETO Nº. 157, DE 12 DE JULHO DE 2017.

DEMITE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidos os servidores abaixo identificados do Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul a partir de 14/07/2017:

Nome	Matrícula	Cargo
Aline Candido Boeira	3247	Monitor de Ensino Fundamental
Andreia Scussel	3194	Auxiliar de Serviços Gerais I
Angelica Patrício	3224	Monitor de Creche e Pré Escolar
Beatriz Zanelato Alessio	3234	Auxiliar de Serviços Gerais I
Cleia Ribeiro Machado	3223	Auxiliar de Serviços Gerais I
Cleimara da Silva Ferreira	3228/3260	Professor de Educ. Infantil 20 hs
Cristiana Fernandes	3193	Auxiliar de Serviços Gerais I
Cristiane Pizzolo Jacinto	3204	Auxiliar de Serviços Gerais I
Daiane de Prá Cesa	3206	Professor de Educação Física 40 hs
Daiuze Marchesini	3192	Auxiliar de Serviços Gerais I
Daniela Grigio	3237	Monitor de Creche e Pré Escolar

Darlan de Araújo Fernandes	3221	Motorista
Debora Alves da Silva Lapa	3240	Monitor PETI
Delcineia Smutek	3244	Professor de Ens. Fundamental 40 hs
Denise da Fonseca S. Manfioletti	3197	Auxiliar de Serviços Gerais I
Edilene de Lima Pedro	3227	Auxiliar de Serviços Gerais I
Edna Teixeira Rocha	3225	Monitor de Creche e Pré Escolar
Eliane Gomes	3248	Monitor de Programas Sociais
Elias Makar	3210	Motorista
Fabiana Polli Izé	3245	Professor de Ens. Fundamental 40 hs
Fernanda Turossi	3241	Auxiliar de Serviços Gerais I
Gabriela Florencio Nunes	3215	Auxiliar de Serviços Gerais I
Graziela de Souza Carminatti	3252	Professor de Educ. Infantil 20 hs
Ilisandra Damiani	3251	Professor de Ens. Fundamental 20 hs
Isac Trombin	3217	Operador de Equipamentos II
Jadna Aparecida de Souza	3203	Auxiliar de Serviços Gerais I
Joedina Christe Muller	3190	Auxiliar de Serviços Gerais I
Katia Padilha Lodetti	3202	Monitor de Creche e Pré Escolar
Luciana Cristina Bordignon	3259	Professor Magistério
Marilda Turossi	3201	Auxiliar de Serviços Gerais I
Marinete Borges	3218	Auxiliar de Serviços Gerais I
Marlene Gonçalves Manenti	3198	Auxiliar de Serviços Gerais I
Ronivaldo dos Santos	3219	Motorista
Rosangela de Oliveira	3199/3255	Professor de Ens. Fund. Inglês 20 hs
Rosileia Correa Stecanella	3196	Professor Magistério
Sara Feijó Maria	3249	Monitor de Ensino Fundamental
Setembrino Matos Borba	3266	Operador de Equipamentos II
Simone Barbosa de Aguiar	3232	Auxiliar de Serviços Gerais I
Sirlene Dalponte da Silva	3239	Monitor PETI
Taina Luiz Cardoso	3246	Monitor de Ensino Fundamental
Tainá Santos de Santana	3236	Monitor de Creche e Pré Escolar
Tatiane Rocha da Silva	3148	Monitor de Creche e Pré Escolar
Tuane Dal Pont	3220	Monitor de Creche e Pré Escolar
Valdecir Candido	3211	Motorista
Vanessa Alessio	3253	Professor de Ens. Fundamental 40 hs
Viviane Scussel	3256	Monitor PETI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 12 de julho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 158/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 158, DE 12 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL EXERCÍCIO 2017

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1816/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:
04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
2.008 –Manutenção do Ensino Básico
45-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0086 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do Excesso de Arrecadação verificado na Fonte de Recursos 0086; Transferências FNDE – Salário Educação.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 12 de julho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 159/2017 NOMEIA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

DECRETO Nº 159, DE 12 DE JULHO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Processo Seletivo 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo identificada, no Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul – SC, contratada em 11/07/2017 até 31/12/2017:

Nome	Cargo/ Carga horária	Nº Contrato Administrativo
ARLETE DA ROCHA PACHECO	COORDENADOR CRAS	46/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 12 de Julho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 46/2017 2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº: 46/2017
CONTRATANTE: Município de Timbé do Sul
CONTRATADA(O): Arlete da Rocha Pacheco
OBJETO: Trabalho remunerado na função de Coordenador CRAS - 40 hs/semanais
VIGÊNCIA: 11/07/2017 A 31/12/2017
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

Timbó

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 36 2017 PMT - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA FESTA DO COLONO

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 PMT

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados a Festa do Colono, que acontecerá no dia 30 de julho de 2017, na Associação dos Moradores do Bairro São Roque, conforme Lei nº 2892/2017. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 26 de julho de 2017. ABERTURA: dia 26 de julho de 2017 às 09h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 12 de julho de 2017
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02 2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017 – FMAS

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante PANIFICADORA BOM DIA LTDA - EPP, CNPJ n° 85.302.420/0001-85 a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:
LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 20/07/2017
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17h.

Timbó, 12 de julho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

DECRETO NO 4507, DE 08 DE JUNHO DE 2017

DECRETO No 4507, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Declara inservíveis para uso do Município, bens móveis registrados no Patrimônio Público, autorizando sua baixa e inutilização.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos II, VII e XXV, c/c art. 70, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64, e

Considerando-se a solicitação de baixa patrimonial expedido pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, e o Termo de Vistoria expedido pela Comissão Especial, designada pela Portaria n° 1902, de 1° de março de 2016, no âmbito do Processo nº DAP-459,

DECRETA:
Art. 1o Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, os bens móveis abaixo relacionados, autorizando-se sua baixa do Patrimônio Público Municipal e sua inutilização definitiva:

PREFEITURA – PROCURADORIA		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
21694	Teclado	34,40
SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
12091	Televisor	513,50
SECRETARIA DE SAÚDE – U.S.TIROLESES		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)

24499	Compressor de ar	2.897,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – UPE - JASMIM		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
11014	Mesa infantil	45,00
11164,11171,11172,11173	Cadeira infantil	21,00
19690	Estante de aço	475,00
FUNDO REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
26369	Impressora	899,00
DEFESA CIVIL - BOMBEIROS		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
17086	Aparelho de pressão	74,95
18470	Microfone	98,00
18498	Monitor	630,00
23357 e 23358	Teclado	23,00
FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
27328	Teclado	24,90
BENS TRANSITÓRIOS - PREFEITURA		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil(RS)
11257	Micro computador	2.350,00
14899	Mesinha	156,00
15043	Impressora	1.100,00
15305	Estante	420,00
17172	Biombo	149,00
17192	Armário de aço	499,90
18318	Pocket pc	1.999,00
18935	Armário de aço	430,00
19007	Parque infantil	1.000,00
19073	Maquina fotográfica digital	890,00
19387	Notebook	2.699,00
20074	Computador	1.470,00
22006	Gaveteiro	282,00
22773	Armário em MDF	475,00
24200	Escrivaninha	365,00
24303	Fogão industrial	727,00
27274	Conjunto de mesa	369,00
27388	Multiprocessador	379,00
27389	Centrifuga	269,00
29679,29688,29692	Cadeira	102,22
14612 e 19193	Micro Computador	2.041,00
17528 e 18339	Micro computador	1.391,78
26004 e 26005	Cadeira para criança	104,90
27396 e 27397	Lixeira	486,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – UPE HORTENSIA		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil (RS)
2784,2786,2799,2815,2819,3256, 3607,3610,3611,3613,3618,3620 a 3623,3627 a 3630,3632 a 3634,3689,3693,3700,3722	Cadeira em laminado	6,00
13269	Ventilador de parede	125,00
19177	Ventilador de parede	89,50
22142	Liquidificador	93,00
22804	Fogão 4 bocas	390,00
23436	Fogão industrial 4 bocas	727,00
25848	Mesa escrivaninha reta	229,00
25851	Balcão em MDF	308,00
25852	Bebedouro conjugado	785,00
25854	Computador sis 2b320	1.299,00

25858	Câmera digital	512,00
25861	Botijão de gás	75,00
29762	Fogão industrial	727,00
19636 e 19638	Banco para refeitório	219,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – NEI PROF. MARIA LUIZA BEL		
N° Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil (R$)
27353	Quadro mural de feltro	94,90
27371 a 27373	Placas de tatame	53,90
27390	Cafeteira	102,00
27413	Liquidificador	79,90
27417 a 27424	Ventilador de parede	203,00
27485	Fogão 4 bocas	305,00
27516	Banheiras para bebe	28,00
27543	Ferro elétrico	50,00
27544	Ferro elétrico	50,00
27547	Telefone sem fio	75,00
27584	Esterilizador para mamadeiras	92,00
27627	Purificador de ar	424,50
27630	Casa de boneca	1.990,00
27635 a 27636	Mesa da criança	125,00
27943	Ar condicionado	1.930,00
27997	Armário em mdf	265,00
28660	Balanço bebe	110,00

Parágrafo único. Os bens móveis do Município relacionados no "caput" deste artigo, são declarados inservíveis por razões econômicas e sem condições de recuperação e manutenção.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4508, DE 08 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4508, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 14.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09/12/2016,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento -Programa 2017:

15.02.010.302.0072.2164.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
15.02.010.302.0072.2164.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2164.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	Receitas de Impostos - Saúde	14.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	14.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste Decreto, conforme segue:

15.02.010.302.0072.2164.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
15.02.010.302.0072.2164.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2164.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	

400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	Receitas de Impostos - Saúde	14.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	14.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4509, DE 08 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4509, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 10.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09/12/2016,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento -Programa 2017:

19.01.027.813.0090.2236.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.2236.	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2236.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste Decreto, conforme segue:

19.01.027.813.0090.2236.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.2236.	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2236.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4510, DE 08 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4510, DE 08 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 104.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), mediante a

utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

23.04.006.181.0048.1403	FUNREPOM	
23.04.006.181.0048.1403.	POLICIA MILITAR	
23.04.006.181.0048.1403.	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS – FUNREPOM	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
443000.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DIST. FEDERAL	
0.30000	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR	104.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4512, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4512, DE 13 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

12.02.006.182.0049.2298.	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGENCIA DE DEFESA CIVIL DE TIMBÓ	
12.02.006.182.0049.2298.	MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOMBEIRO MILITAR	
12.02.006.182.0049.2298.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONV. BOMBEIRO MILITAR	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	SUPERAVIT FINANCEIRO VINCULO LIVRE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00
	TOTAL GERAL	50.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4513, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4513, DE 19 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

03.01.004.122.0015.2012.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.01.004.122.0015.2012.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.01.004.122.0015.2012.	MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	VINCULO LIVRE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4515, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N° 4515, DE 19 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Especial à conta de anulação no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09/12/2016 e Lei n° 2885, de 19/05/2017,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento -Programa 2017:

16.01.008.244.0086.2270.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
16.01.008.244.0086.2270.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DEPARTAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS	
16.01.008.244.0086.2270.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	VINCULO LIVRE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art.2º Abre Crédito Especial ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei n° 2885, de 19 de maio de 2017, mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste Decreto, conforme segue:

16.03.008.244.0088.1413.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
16.03.008.244.0088.1413.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA	
16.03.008.244.0088.1413.	AQUISIÇÃO DE BENS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 4514, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4514, DE 19 DE JUNHO DE 2017
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação por transposição no valor de R$ 50.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c"

da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09/12/2016 e Lei n° 2885, de 19/05/2017,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado por transposição no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento-Programa 2017:

03.01.004.122.0015.2012.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.01.004.122.0015.2012.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.01.004.122.0015.2012.	MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	VINCULO LIVRE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei n° 2885, de 19 de maio de 2017, mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste decreto, conforme segue:

16.01.008.244.0086.2270.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
16.01.008.244.0086.2270.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DEPARTAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS	
16.01.008.244.0086.2270.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	VINCULO LIVRE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EDITAL DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 120717

EDITAL DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 120717
POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

- NÃO ENVIO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO FISCAL

A Fazenda Municipal de Timbó, na competência atribuída pelo art. 106 e art. 168, inciso II, da Lei Complementar nº 142/1998 (Código Tributário Municipal) notifica os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal abaixo relacionados, da autuação de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, especificamente, por deixarem de enviar à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração a Declaração de Informações Fiscais (DIF) referente serviços prestados em uma ou mais competências entre o período de setembro/2015 a abril/2017, conforme determinado pelo § 1º do art. 280 da LC nº 142/98 e pelos arts. 1º, 3º e 4º, inciso I, art.14 e art. 15, § 1º, do Decreto nº 661/2006.
Ficam os contribuintes autuados sujeitos ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFMs, conforme previsto no art. 198, inciso II, alínea "a" da LC nº 142/98 c/c art. 17, inciso I, do Decreto nº 661/2006, estando intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital, a recolher ao Município o valor da multa aplicada ou apresentar sua defesa por escrito ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE	COMPETÊNCIA(S) PENDENTE(S)	AUTO DE INFRAÇÃO
10727	H8 BRANDS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	Abril/2016 até Abril/2017	31/2017
11311	JACEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	Setembro/2015 até Abril/2017	24/2017
12861	MULTI CONSULTORIA TELECOM LTDA ME	Janeiro/2017 até Abril/2017	30/2017

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de julho de 2017.

Daniela Rosália Witthoeft Krambeck	Mariane Fachi Perini
Fiscal de Tributos - Matr. 9652	Fiscal de Tributos - Matr. 387207

EXTRATO CONTRATO 70.2017 FCT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Kifredo Indústria e Comércios de Sorvetes Ltda Me.
OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação e bebida objetivando a composição da Praça de Alimentação e o Café Literário do evento Feira do Livro, que acontecerá no período de 09 a 13 de agosto de 2017, junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, tudo de acordo com as condições previstas nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017.
VALOR TOTAL: A contratada pagará à Fundação Cultural o valor de R$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais) correspondente ao ponto 01.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-42.2017 - FME - RUBENS NEITZKE
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-42/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Rubens Neitzke.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de bocha; árbitro de jogos de mesa para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/07/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/07/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-43.2017 - FME - ESTEVAN PAIFFER
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-43/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Estevan Augusto Paiffer.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de mesário/apontador futebol/futsal/voleibol/handebol; árbitro de vôlei/futevôlei/vôlei de areia; árbitro de esporte escolar/comunitário para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/07/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/07/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-44.2017 - FME - SUELY NEITZKE
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-44/2017
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Suely Ewald Neitzke.
OBJETO: Plena e total execução dos serviços de (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de árbitro de bocha; árbitro de

jogos de mesa para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2017, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. 01/2017 – FME.
PRAZO: 05/07/2017 até 31/12/2017.
Data da Assinatura: 05/07/2017.
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente da FME

LEI Nº 2893, DE 13 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 2893, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei n.º 2.886, de 29 de maio de 2017.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.º e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 2.886, de 29 de maio de 2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)
I – (...)
(...)

VII - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Duque de Caxias, CNPJ nº 82.775.115/0001-12, com sede na Rua Geral de Mulde Central s/nº, Bairro Mulde Central, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

VIII – Sociedade Recreativa, Desportiva, Cultural e de Caça e Tiro São Roque, CNPJ nº 09.614.570/0001-46, com sede na Rua Pomeranos s/nº, Bairro Pomeranos, Timbó – SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

IX – Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Cedro, CNPJ nº 83.793.497/0001-70, com sede na Rodovia Municipal TBO-010 - Cedro Margem Esquerda, nº 7155, Bairro das Nações, Timbó – SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor integral para manutenção;

X – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó, CNPJ nº 83.792.960/0001-69, com sede na Rodovia Municipal TBO-010 - Cedro Margem Esquerda, nº 4406, Bairro das Nações, Timbó – SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para investimentos e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para manutenção;

XI – Sociedade de Bocha e Bolão Recreativa, Desportiva e Cultural 9 de Maio, CNPJ nº 83.146.019/0001-78, com sede na Rua Edmundo Bell, nº 177, Bairro Dona Clara, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

XII – Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Fritz Lorenz, CNPJ nº 82.776.246/0001-14, com sede na Estrada Geral Mulde Alta, s/nº, Bairro Mulde Alta, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor integral para investimentos;

XIII- Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Alegria, CNPJ nº 86.379.112/0001-10, com sede na Rua Edmundo Bell, s/nº, Bairro Dona Clara, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

XIV – Esporte Clube Água Verde, CNPJ nº 72.557.903/0001-89, com sede na Rua Alwin Schumann, nº 330, Bairro Pomeranos, Timbó-SC, , no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

XV - Clube Caça e Tiro Frederico Donner, CNPJ nº 86.379.104/0001-74, com sede na Rua Aristiliano Ramos, nº 1.439, Bairro das Capitais, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para investimentos e R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para manutenção;

XVI - Clube Ginástico Guairacás, CNPJ nº 82.775.099/0001-68, com sede na Rua Germano Brandes Senior, nº 950, Bairro Centro, Timbó-SC, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor integral para manutenção.

§1º Os valores deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção das atividades das entidades relacionadas nos incisos I a VI e para pagamentos de despesas de manutenção e investimentos das entidades conforme especificado nos incisos VII a XVI, decorrentes do apoio e das parceiras realizadas com a Fundação Cultural de Timbó, e serão repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§2º Os valores serão repassados em parcela única.

§3º As entidades terão o prazo até 31 de dezembro de 2017 para utilização dos valores e realização da respectiva prestação de contas.

§4º (...)
(...)

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n.º 2.886, de 29 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A despesa com a execução da presente lei, correrá à conta de dotações própria do Orçamento-Programa 2017 da Fundação Cultural de Timbó, com a seguinte classificação:

22.01.013.392.0094.2246. Fundação Cultural de Timbó
22.01.013.392.0094.2246. Memória, História, Cultura e Arte
22.01.013.392.0094.2246. Transferência de Recursos
300000.00 - Despesas Correntes
330000.00 - Outras Despesas Correntes
335000.00 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos
335041.00 – Contribuições

22.01.013.392.0094.2246. Memória, História, Cultura e Arte
22.01.013.392.0094.2246. Transferência de Recursos
400000.00 – Despesas de Capital
440000.00 – Investimentos
445000.00 – Transf.a Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de julho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 310, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 310, DE 01 DE JUNHO DE 2017
Autoriza Servidor Público Municipal, lotado na Administração Direta, a conduzir veículo oficial, em serviço, a contar de 02 de junho do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base na Lei nº 1931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica o Servidor Público Municipal abaixo identificado, autorizado a conduzir veículo oficial de propriedade deste Município, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível, a contar de 02 de junho do corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA		
NOME	CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO	Nº CNH / CATEGORIA
Adriano Dallabona	Operador de Máquina	00936334745 / AD

Art. 2° Fica o servidor desde já cientificado que durante o período em que estiver de posse do veículo, é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 311, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 311, DE 01 DE JUNHO DE 2017
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Fabio Jonatas Finger Bertoldi	Auxiliar de Serviços Administrativos	2719, de 28/05/2008	01/06/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Claudete da Silva Schmidt	Educador Infantil	069, de 25/01/2005	01/06/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Assistência Social)			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Cleiton Domingos Correia	Motorista	215, de 10/04/2017	01/06/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Douglas Kruger	Auxiliar Operacional I	732, de 01/02/2006	01/06/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147° ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 314, DE 06 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 314, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Altera temporariamente a carga horária de servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA de Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, conforme demonstrativo de carga horária semanal, abaixo relacionado, no período de 06/06/2017 a 31/12/2020:

NOME	CARGA HORÁRIA EFETIVA	CARGA HORÁRIA SUBSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Fernanda Figurski Osti	30h/a	10h/a	40h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 316, DE 06 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 316, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Designa servidora para exercer Função Gratificada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o disposto nos artigos 11, "caput" e § único, e 13 da Lei Complementar nº 138, de 02/07/98, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 10/05/01, a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE INCIDÊNCIA DA FG	A CONTAR DE
Fernanda Figurski Osti	FG-2	40	Auxiliar de Direção	40h/s	06/06/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 319, DE 08 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 319, DE 08 DE JUNHO DE 2017
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Luciana Miranda de Oliveira Meurer	Auxiliar Operacional I	215, de 10/04/2017	08/06/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de junho de 2017; 147° ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 321, DE 09 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 321, DE 09 DE JUNHO DE 2017
Autoriza Servidora Pública Municipal, lotada na Administração Direta, a conduzir veículo oficial, em serviço, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base na Lei nº 1931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica a Servidora Pública Municipal abaixo identificada, autorizada a conduzir veículo oficial de propriedade deste Município, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível, a contar desta data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº CNH / CATEGORIA
Daiane Gonçalves	Assessor de Serviços-Nivel I	05137025280 / AB

Art. 2° Fica a servidora desde já cientificada que durante o período em que estiver de posse do veículo, é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 322, DE 12 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 322, DE 12 DE JUNHO DE 2017
Designa membros para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obra – Contrato Administrativo n° 49/2017.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe os arts.67, 69 e 73, I, da Lei Federal no 8.666/93,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Obra de Pavimentação do Acesso ao Parque Natural Freymund Germer (Morro Azul) – Contrato Administrativo n° 49/2017, como segue:

a) FELIPE RAMOS DOS SANTOS – Engenheiro Civil
b) MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR – Engenheiro Civil

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de junho de 2017; 147° ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 323, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 323, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Substitui membros representantes de entidades, no Conselho Municipal de Habitação.
O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art.1° ALTERAR a Portaria nº 2094, de 04 de outubro de 2016, para designar em substituição membros para compor o Conselho Municipal de Habitação, com mandato até 10 de novembro de 2017, como segue:
"Art.1°...

.....

V -	REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF:	
	Titular :	Marcos Decker
	Suplente :	Débora Breunig

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147° ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 326, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 326, DE 13 DE JUNHO DE 2017
Autoriza Servidor Público Municipal, lotado na Administração Direta, a conduzir veículo oficial, em serviço, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base na Lei nº 1931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica o Servidor Público Municipal abaixo identificado, autorizado a conduzir veículo oficial de propriedade deste Município, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível, a contar desta data:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
NOME	CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO	Nº CNH / CATEGORIA
Guilherme Augusto Tomaselli	Auxiliar de Serviços Administrativos	06215254919 / B

Art. 2° Fica o servidor desde já cientificado que durante o período em que estiver de posse do veículo, é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 327, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No 327, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera a Função Gratificada de Servidoras Públicas Municipais na Administração Direta, para o período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Função Gratificada das Servidoras abaixo relacionadas, designadas pela Portaria n° 32, de 02/01/2017, para o período de

01/06/2017 a 31/12/2017:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA
Andressa Giulia Busarello Nunes	FG-3	30	Coordenação do Centro de Imagem da Policlínica
Cintia Volani Elert	FG-2	40	Coordenação do Controle e Avaliação; controle dos programas do Ministério da Saúde (CNES, SIA.PAB, SIA.MAC, FPO, RAPS CAPS, APAC Associação Renal, Prótese Dentária); controle e avaliação das produções dos prestadores de serviço, contratualização com prestadores de serviços
Dilma Tomelin Girardi	FG-1	50	Coordenação da Policlínica

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147° ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA N° 304, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 304, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Servidora para exercer cargo em Comissão na Administração Direta, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, I e X, combinado com o art. 70, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no art. 11, II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93 e art. 28 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/2000,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR a Servidora abaixo relacionada, a contar desta data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	CARGO/SÍMBOLO	REFERÊNCIA SALARIAL
Graziela Largura	Coordenador de Serviços-Nivel I / CC-6	32

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3° do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA N° 308, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 308, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Servidora para exercer cargo em Comissão na Administração Direta, a contar de 06 de junho do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, I e X, combinado com o art. 70, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no art. 11, II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93 e art. 28 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/2000,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR a Servidora abaixo relacionada, a contar de 06 de junho do corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	CARGO EM COMISSÃO/SÍMBOLO	REFERÊNCIA SALARIAL

Maria Aparecida Ferreira	Diretor de Unidade Educacional / CC-2	76

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3° do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA N° 324, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 324, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Servidora para exercer cargo em Comissão na Administração Direta, a contar de 16 de junho do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, I e X, combinado com o art. 70, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no art. 11, II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93 e art. 28 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/2000,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR a Servidora abaixo relacionada, a contar de 16 de junho do corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	CARGO/SÍMBOLO	REFERÊNCIA SALARIAL
Gilmara Maria Baddaratz Giotti	Supervisor da Divisão de Serviços e Políticas de Saúde / CC-3	61

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3° do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelo Decreto n° 4456, de 01 de março do corrente, alterado pelo Decreto n° 4456, de 01/03/2017,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		
NOME	CÓDIGO ÚNICO/CONTRATO	ALTERAR PARA
Elizabeth Maria Rocha Ferreira Guedes	4040732 - 1	30/12/2017
Hiago Bressanim Fideles Ferreira	4041033 – 0	20/12/2017
Giovani Testoni Felippi	4041105 - 0	24/07/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	CÓDIGO ÚNICO/CONTRATO	ALTERAR PARA
ADEMIR LUIZ MANFRINI	88790 - 2	03/07/2017

ADRIANA FERREIRA LEITE DA ROCHA BLOEDORN	40408495 - 0	03/07/2017
ALESSANDRO MONDADORI HOFFMANN	390852 - 3	03/07/2017
ALINE VENTZ	164879 - 3	03/07/2017
AMARILDA CUNHA LOPPNOW	40408486 - 0	03/07/2017
ANA LUISA PEDRON BONA	40408499 - 0	03/07/2017
ANA PAULA DE OLIVEIRA	40408498 - 0	03/07/2017
ANA REGINA IASCHOMBEK	576735 - 1	02/07/2017
ANDERLEI TESSAROLO DEGERING	392693 - 2	03/07/2017
ANDREA DRAGER	399760 - 4	03/07/2017
ANDREA FERRARI	40408533 - 0	03/07/2017
ANDREIA CRISTIANE HILCHECHEN DA CRUZ	40408551 - 0	03/07/2017
ANDREIA JEANINE GARCIA OSS EMER	277681 - 7	03/07/2017
ANDRESSA LUANA THUROW	398764 - 1	03/07/2017
ANGELICA ANACLETO	40408419 - 1	03/07/2017
CACIA RODRIGUES MENGARDA	73407 - 4	03/07/2017
CALEB GOMES ANDRADE	40408482 - 1	20/06/2017
CAMILA HILTRUDES NAU	40408507 - 1	03/07/2017
CARLA SOARES PROBST	353337 - 1	03/07/2017
CARLOS ROBERTO DE LIZ	40408500 - 0	03/07/2017
CATHARINE OHANA FELIPI MAIER	40408496 - 0	03/07/2017
CHEILA CRISTINA FELIPPI EVARISTO	4013689 - 2	03/07/2017
CHEILA CRISTINA GIOTTI PEREIRA	185493 - 0	03/07/2017
CLEIA CESARINO	370665 - 4	03/07/2017
DALVA MORENA DA SILVA SALVADOR	40408452 - 1	03/07/2017
DANIELA NOTARI DE OLIVEIRA	40408545 - 0	03/07/2017
DANIELLE MORENO PARREIRA	40408489 - 0	03/07/2017
DARCIO HABOWSKY	346837 - 4	03/07/2017
DAVI DA MAIA	1064371 - 9	14/06/2017
DELANIRA VALADAO DA SILVA	40408547 - 0	03/07/2017
EDENIZE PIMENTEL	40408509 - 0	03/07/2017
EDUARDA ALEXANDRA PERINI TESSAROLLI	40408546 - 0	03/07/2017
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	363197 - 2	03/07/2017
EVERTON JOACIR RIBEIRO	40408424 - 1	03/07/2017
FABIO RODRIGO MESQUITA BORGES	40408552 - 0	03/07/2017
FERNANDA CRISTINA DE AUGUSTINHO	40408508 - 0	03/07/2017
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	40408534 - 0	03/07/2017
GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA THEODORINO KUEHL	40408501 - 1	03/07/2017
GUILHERME DA CUNHA GALVANI	4021142 - 1	03/07/2017
HELENAIR MACEDO ANTUNES	40408460 - 1	03/07/2017
ILIANE PERES DE LIMA HABOWSKI	305766 - 3	03/07/2017
ISABELA LAIS PRADE SCOZ	40408456 - 1	03/07/2017
ISABELLA GOULART BITTENCOURT	40408505 - 0	03/07/2017
JANDERICK DE SOUZA ALVES	255734 - 6	03/07/2017
JEAN FIAMONCINI	40408506 - 0	03/07/2017
JEFFERSON ANTUNES	40408549 - 0	03/07/2017
JESSICA CRISTINA DUMES	40408494 - 1	03/07/2017
JOSE AMARAL ELIAS	4018559 - 1	03/07/2017
JOSELENE DRAGER WEBER	585432 - 3	03/07/2017
JOSIANE SANTOS RAMOS	312991 - 2	03/07/2017
JULIEN FREDDY SANTISTEVAN	392723 - 3	03/07/2017
JURACI KLUG	138983 - 3	03/07/2017
KELLY SCHLOTE	40408503 - 0	03/07/2017
LARISSA CARLA PIUNTKOWSKI	40408433 - 1	03/07/2017
LEA ROSANA SOFKA DOS REIS	274712 - 4	03/07/2017
LEONARDO YOSHIURA SOARES	40408512 - 0	03/07/2017
LIZANDRO FRAINER FURLANI	215201 - 6	03/07/2017
MAIRA PASQUALINI MARIN	315451 - 3	03/07/2017
MARCI SCHREIBER DE LIZ	40408488 - 0	03/07/2017
MARCOS WILLIAM GOMES DA SILVA	40408502 - 0	03/07/2017
MARIA GIROLA FELIPPI	1087568 - 10	03/07/2017
MICHELE ALMEIDA GUIOMARINO	4034740 - 1	03/07/2017
NORBERT NEUMAYR	218006 - 10	03/07/2017

PATRICIA LOPPNOW	40408491 - 1	03/07/2017
PRICYLLA HAGEMANN	40408490 - 0	03/07/2017
RAFAELA FAVERO	40408535 - 0	03/07/2017
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	387649 - 2	03/07/2017
ROSE VARGANAI SOARES	292206 - 2	03/07/2017
ROSEMERI MORLO STANO	588261 - 3	03/07/2017
SCHEILA ALMEIDA DA ROSA	40408553 - 0	03/07/2017
SILVANA LONGO ROEPKE	14419 - 8	03/07/2017
SILVANE MARI MAUS	4011945 - 1	03/07/2017
SIMONI PAULI BOOS	40408497 - 0	03/07/2017
SORAIA PATRICIA LONGO	40408548 - 0	03/07/2017
SUZANA BEDIN DE SOUZA	204030 - 1	03/07/2017
THAINA MARA CARDOSO	40408504 - 1	03/07/2017
TIAGO GUILHERME DE ARRUDA	327158 - 2	03/07/2017
VALDIR MANFRINI	40408422 - 1	03/07/2017
VERA MARCIA DE LIZ	4004787 - 2	03/07/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 4425, de 02 de janeiro do corrente, alterado pelo Decreto n° 4456, de 01 de março do corrente, alterado pelo Decreto n° 4456, de 01/03/2017,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	CÓDIGO ÚNICO/CONTRATO	ALTERAR PARA
ADRIANA BONA	3988066 - 3	30/11/2017
ADRIANA GONCALVES DE ANDRADE BALDO	367397 - 6	12/07/2017
ADRIANE CRISTINA CARLINI	366587 - 4	30/11/2017
ADRIANE FACHI	4041004 - 0	30/11/2017
ALESSANDRA PETERS BERTRAM	102130 - 12	03/07/2017
ALESSANDRA PICAGEVICZ	4040784 - 1	30/11/2017
ALESSANDRA REGINA ZANELLA RODRIGUES	4040980 - 0	12/07/2017
ALESSANDRA SEVERINA THEILACKER WOLTER	324990 - 2	30/11/2017
ALINE APARECIDA DOS SANTOS TEÇARI	372285 - 3	12/07/2017
ALINE LIMA DE OLIVEIRA KLEMZ	372250 - 6	12/07/2017
ALINNE TATIANE MARCARINI	306851 - 9	12/07/2017
ALZIRA BREHMER	73040 - 8	10/09/2017
AMANDA FARIAS SIMOES	228664 - 3	12/07/2017
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	358690 - 5	10/09/2017
ANA PAULA DE MENDONCA FERREIRA MOURA	4001265 - 3	10/08/2017
ANA PAULA FACHINI TISO	294942 - 1	30/11/2017
ANALU LENZI KLEINSCHMIDT	221694 - 4	30/11/2017
ANDHREYA ALYNNE TAVARES PINHEIRO	4040953 - 0	12/08/2017
ANDRE ANASTACIO	256846 - 2	30/11/2017
ANDREA BEATRIZ FACHINI	399353 - 4	10/09/2017
ANDREIA DOS SANTOS	184691 - 3	10/08/2017
ANDREIA MARIA FERRARI	257583 - 2	30/11/2017

ANGELA MARIA BREHMER STEUCK	4041108 - 0	10/07/2017
ANTONIO CESAR WANTOWSKY	4002350 - 2	30/11/2017
APARECIDA BULE TAVARES	661139 - 6	10/07/2017
ARLETE FAEZ ROCHA	22411 - 7	12/07/2017
BEATRIZ LUZIA WETZEL BEBER	340782 - 5	30/11/2017
BRUNA CRISTINA SARDAGNA	141160 - 3	12/07/2017
BRUNA DA SILVA LOPES	4041019 - 0	03/07/2017
CAMILA BONA	357898 - 5	30/11/2017
CAMILA RAFAELLI	4040944 - 0	12/07/2017
CARLA EDUARDA UTZIG	4040983 - 0	12/07/2017
CARLA MARIANA DA SILVEIRA LOPES	4040934 - 0	12/07/2017
CARLA SAGAS FERREIRA DA SILVA	387070 - 4	30/11/2017
CARLOS EDUARDO SCHURE	4041001 - 0	30/11/2017
CARMEN FIEBES DAHMER	4041012 - 0	30/11/2017
CAROL GATTI DE AMORIM	4003055 - 3	10/09/2017
CAROLINE BEATRIZ SILVA ARNDT	4041008 - 0	30/11/2017
CAROLINE BONA	386669 - 4	30/11/2017
CASSIANE FERREIRA SANTO	4016343 - 4	10/07/2017
CLARA BEATRIZ PINTO RAMALHO DA SILVA	216852 - 8	30/11/2017
CLAUDETE LUCIA ZUMACH CHISTE	4040842 - 1	10/09/2017
CLEIDE LUIZA FIAMONCINI	15326 - 17	30/11/2017
CRISTIANA SALVADOR	227447 - 6	30/11/2017
CRISTIANE APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	4041023 - 0	30/11/2017
CRISTIANE CARDOZO	3994155 - 3	10/09/2017
CRISTINA SCHUMANN	4041114 - 0	10/09/2017
DAIANI MARCELINO DE JESUS	4040941 - 0	12/09/2017
DANIELA CRISTOFOLINI	4040790 - 1	30/11/2017
DARIANE RUECKL	4041014 - 0	20/07/2017
DAYANA PRISCILLA DORIGATTI MAUKIEWICZ	398179 - 4	12/07/2017
DAYANE PERINI	250570 - 7	30/11/2017
DEBORA RAFAELA ROEDEL	4040597 - 1	10/07/2017
DELVAN ARAUJO DA SILVA	4040991 - 0	30/11/2017
DENISE ANUNCIATA MERINI WOLTER	204048 - 5	10/07/2017
DIEGO FRANCISCO CATAO	386529 - 2	30/11/2017
DILMA CHEQUETO	79707 - 5	10/09/2017
DIOGO AUGUSTO MOSER	386472 - 2	30/11/2017
DIRCE SORAYA JANKE SLOMSKI	42226 - 3	10/09/2017
DIRLAINE CARDOSO	4040959 - 0	10/09/2017
DIRLEIA APARECIDA BONACOLSI POSSAMAI	163406 - 9	30/11/2017
DORISETE ROMILDA PERINI FERRARI	248711 - 4	30/11/2017
DOROTEA MOSER	4013433 - 2	30/11/2017
DOROTEIA SIDOOSKI	3998541 - 3	10/09/2017
DULCE DA SILVA ZANGHELINI	4040796 - 1	10/09/2017
EDSON JOSE BONA	1067400 - 4	30/11/2017
ELAINE CRISTINA VOLTOLINI SCHLIKMANN	4041051 - 0	08/09/2017
ELEONORA MANSKE	1047540 - 6	30/11/2017
ELI AGUINALDA PFLEGER EGER	162159 - 3	10/09/2017
ELI DA SILVA	1090704 - 8	30/08/2017
ELIANA RADWANSKI	15814 - 13	30/11/2017
ELIANE LERCILIA PEREIRA FURTADO	1056182 - 17	30/11/2017
ELIANE NORATO	277444 - 22	10/07/2017
ELIANE SLOMP	12343 - 8	10/07/2017
ELIANE TAVARES	4040965 - 0	10/09/2017
ELIETE SCHNEIDER	18538 - 1	30/11/2017
ELIS REGINA FURLANETTO PEROZA	350389 - 7	10/09/2017
ELISANGELA KIENEN	3991440 - 3	30/11/2017
ELSINHA VIEWEG	44865 - 3	30/11/2017
EMANUELA APARECIDA CRISTOFOLINI BARCELOS	174645 - 10	12/07/2017
EMILI ADRIANA STIZ	4041013 - 0	30/11/2017
EMILIA ODORIZZI	297518 - 7	12/07/2017
EVANILDE MARTINS DOS ANJOS	92800 - 3	12/07/2017
EVELIN CRISLAINE RODRIGUES	4041031 - 1	30/11/2017
EVELYN VIEIRA HASS	127841 - 9	30/11/2017
FABIANE JUNQUEIRA BOHMANN	4041002 - 0	30/11/2017

FABIANE LUIZA BEE PEREIRA	3996204 - 3	12/07/2017
FAGNER LUIZ SILVA	4013247 - 2	30/11/2017
FERNANDA DALPIAZ HENDGES	187186 - 12	30/11/2017
FERNANDA JANETE KUHL DE FREITAS	356387 - 3	12/07/2017
FLAVIA ROSILENA POFFO	1093347 - 2	30/11/2017
FRANCIELE MOREIRA DOS SANTOS	3990400 - 2	12/07/2017
FRANCINE MARTA BIANQUINI FERRARI	249904 - 5	30/11/2017
GABRIELLEN THAILA ALVES FERREIRA	4031024 - 1	30/11/2017
GENI ALVES CANOFFR FROTSCHER	353027 - 2	30/11/2017
GILBRAM ZADI DOS SANTOS	4041027 - 0	30/11/2017
GIOVANA TILLMANN HINSCHING	213403 - 4	20/07/2017
GIZELE CRISTINA HORDINA	227412 - 8	30/11/2017
GLAUCE CORDEIRO SIMM	196436 - 6	12/07/2017
GRACIANA LIVIA LENZI	386642 - 4	30/11/2017
GRAZIELE KRAUSE BITTENCOURT	261084 - 7	30/11/2017
GUSTAVO ADOLFO STANKE GONÇALVES GOMES	4041015 - 0	30/11/2017
GUSTAVO MIRANDA REGIS	4040869 - 1	30/11/2017
HELENICE DE FATIMA MOREIRA	3986160 - 4	10/09/2017
IRES COSTA	285064 - 7	30/11/2017
ISABEL CRISTINA DA SILVA	4041056 - 0	30/11/2017
ISABEL CRISTOFOLETTI RADUENZ	4041017 - 0	10/09/2017
ISABEL MARIA BEBER	20168 - 15	30/11/2017
IVANILDES MARIA MOREIRA	204587 - 11	10/09/2017
JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS	4040964 - 0	10/09/2017
JAMILE MARTINS BASTOS	310212 - 9	30/11/2017
JANDIRA APARECIDA GONCALVES	1078364 - 5	12/09/2017
JANDIRA VIDAL DE OLIVEIRA	4040879 - 2	10/09/2017
JANDIRENE CAETANO MASCHIO	4040949 - 0	10/09/2017
JANETE BOGO VIEIRA	145920 - 6	10/09/2017
JANIELE CRISTOFOLETTI	4041120 – 0	31/07/2017
JAQUELINE ALVES DE SOUZA	4021134 - 2	12/07/2017
JAQUELINE VON ZESCHAU	286540 - 9	12/07/2017
JAQUELINE ZAMBON	262617 - 3	12/07/2017
JEAN CARLO DA SILVA	291846 - 5	10/09/2017
JENIFER MILENA PELLIN DA SILVA	221597 - 9	30/11/2017
JENNIFER CAETANO MASCHIO BRUCKER	302589 - 5	12/07/2017
JOCEANE TAYNARA DALABONA	4040930 - 2	12/07/2017
JOCIANE STOLF	203041 - 6	30/11/2017
JOCINEI LANGA	4041005 - 0	30/11/2017
JOEL VOLTOLINI	15385 - 6	30/11/2017
JOHN ELINTON TRISOTTO	275484 - 8	30/11/2017
JOICE BIANCA DE OLIVEIRA VIEIRA	164275 - 2	30/11/2017
JOSE ALFREDO LIMA DE MENDONCA	4040971 - 0	30/11/2017
JOSE NANTAN PEREIRA CRISPIM	4040920 - 1	12/07/2017
JOSELAINE MACIEL	4013492 - 1	12/07/2017
JOSIANE VANESA SATURNO	4040997 - 0	30/11/2017
JOYCE APARECIDA PAUL SUPTITZ	3994660 - 2	12/09/2017
JUCIMARA FRANCIELE VALCANAIA	4013352 - 2	30/11/2017
JUELI DOS SANTOS	4026250 - 2	10/09/2017
JULIANA CAMPESTRINI TAVARES	1075012 - 8	30/11/2017
JULIANA MENDES VOLANI	4041010 - 0	30/11/2017
JULIANA VALOES	297720 - 5	10/09/2017
JULIANI SOARES MARQUES	230014 - 6	10/08/2017
JULIANO CONSTANTINO	4040839 - 1	30/11/2017
JUSIMARA RAQUEL NARDELLI	4040998 - 0	30/11/2017
KATHLEEN OLIVEIRA KRANKEL PASQUALI	587966 - 9	30/11/2017
KATIA DE SILVA GIBOWSKI	4011511 - 2	12/07/2017
KATIA MILENA BECKER PEDROSO	146137 - 7	30/11/2017
KEITY NAIRA GIRARDI	230324 - 8	30/11/2017
KELLY CRISTINA EBERT	4041009 - 0	30/11/2017
KELLY VANESSA SILVA DOS CAMPOS	384143 - 2	12/07/2017
KIMBERLEY BATISTA DA SILVA SEGUNDO	242640 - 6	30/11/2017
LARA MARIA GIOVANELLA	275913 - 9	12/07/2017
LEONICE FATIMA DOS SANTOS	393908 - 4	30/11/2017

LIAMARA ARRUDA DIAS	4034236 - 2	12/07/2017
LUANA JAINE CECHLAR BITENCOURT	4040981 - 0	12/07/2017
LUANN SAIDEL	4040857 - 1	12/07/2017
LUCAS SCHLUETER	386790 - 3	31/07/2017
LUCI BEATRIZ SCHLOGL	1045741 - 10	12/07/2017
LUCIANA SUELY PINHEIRO	4026578 - 2	12/07/2017
LUCIANE JANKE	340243 - 8	12/07/2017
LUIZA FRANZOI	4041026 - 0	30/11/2017
MAIRA SUIANE SPRUNG	4040860 - 1	12/07/2017
MAISA WISENTHEINER	3995933 - 3	22/11/2017
MANOEL HENRIQUE PEIXOTO DA CUNHA	386820 - 4	30/11/2017
MARA LUCIA DALABONA	250503 - 6	12/07/2017
MARCELINO TOMASELLI	78506 - 1	10/09/2017
MARCIA FELTRIN MULLER	317179 - 7	10/09/2017
MARCIA MARIA MARCELLO	1088564 - 15	30/11/2017
MARCIA OBERZINER	258520 - 3	10/09/2017
MARCIANO JOSE EMILIO DA SILVA	243345 - 9	30/11/2017
MARCIONIR BRUNO CRISTOFOLINI	128414 - 2	30/11/2017
MARIA CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS	369179 - 3	12/07/2017
MARIA DA GLORIA MARCONDES MARTINSON	1054694 - 4	12/07/2017
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE LIZ DE ANDRADE	201359 - 3	30/11/2017
MARIA FATIMA BARP	4040985 - 0	10/09/2017
MARIA FRANCISCA DIAS LEMOS	4040999 - 0	30/11/2017
MARIA HELENA MARTINS	255246 - 7	10/09/2017
MARIA NEURITA ARAUJO DA SILVA	4040958 - 0	10/09/2017
MARIA ZULAIR RAMOS MOSER	144673 - 5	30/11/2017
MARIANA SPRUNG RODRIGUES	4041018 - 0	01/08/2017
MARINITA VASSELAI PUTKA	326704 – 6	30/11/2017
MARISTELA HAMMERMEISTER DE LIZ	254800 – 2	12/07/2017
MARISTELA PISETTA	275565 – 8	30/11/2017
MARISTELA SIEWERT KERSCHER	386812 – 3	30/11/2017
MARISTELA WEISS	204404 – 22	12/07/2017
MARIZA PIOVESAN GESSNER	4040986 – 0	10/09/2017
MARLEI DA SILVA	129305 – 15	10/09/2017
MARLENE DA SILVA ZOZ	54534 – 2	10/09/2017
MARLENE WITHOEFT	4041029 – 0	10/09/2017
MARLISE BUBLITZ HABITZREUTER	328243 – 5	30/11/2017
MARLUCE SCHUMANN PRADA	343226 – 10	30/11/2017
MAYARA CRISTINE DE BORBA MASTELOTTO	393711 – 3	10/08/2017
MICHELE DE SOUZA KRETSKI	227587 – 4	30/11/2017
MICHELLE RENATA KLITZKE	4040836 – 2	12/07/2017
MILENA NASATO	4040994 – 0	12/07/2017
MIRELA BERTOLDI CAMPESTRINI	168874 – 2	30/11/2017
MONIQUE ABREU KNOCH	4041110 – 0	30/11/2017
MONIQUE VIEIRA BONA	202436 – 8	30/11/2017
NADIR NAZATTO MACHADO	113077 – 14	30/11/2017
NAIR JOAO DA SILVA RIBEIRO	332925 – 8	10/09/2017
NILCEIA ALVES DA SILVA	262021 – 5	12/07/2017
ODAISA TESKE MIRANDA	4040940 – 0	12/07/2017
PAMELLA BARATIERI SIEGEL	3994244 – 2	30/11/2017
PATRICIA BOLDUAN	264539 – 3	10/09/2017
PATRICIA DE FATIMA COELHO	4041003 – 0	30/11/2017
PATRICIA MACEDO	274119 – 3	30/11/2017
PATRICIA MATTIELLO ANDREAZZA	3999327 – 2	08/09/2017
PATRICIA REGINA FELIPPI	356379 – 7	10/08/2017
PAULO LACERDA	22519 – 13	30/11/2017
PRISCILA APARECIDA LIMA RODRIGUES	385735 – 3	12/07/2017
PRISCILA CAROLINE HODECKER	4037235 – 1	10/08/2017
PRISCILA GOLL LOCH	587001 – 2	10/09/2017
RAIMUNDA DOS SANTOS CARNEIRO	4040950 – 0	10/09/2017
RAQUEL ZIMATH HOLLER	358045 – 5	30/11/2017
RICARDO PUTKA	367443 – 3	30/11/2017
ROGERIA APARECIDA BORGES DE LIMA RIBEIRO	157996 – 4	30/11/2017
ROSALENE TESKE HENSCHEL	250562 – 24	30/11/2017

ROSANE APARECIDA RAMELA	1078976 – 2	12/08/2017
ROSANGELA MARIA NIZER	321613 – 1	30/11/2017
ROSE MARY DO NASCIMENTO AGOSTINI	19054 – 4	30/11/2017
ROSELANDY CARIOCA DOS SANTOS DEMONTI	112232 – 7	12/07/2017
ROSELI FERRETTI	394084 – 3	30/11/2017
ROSELY FERRARI GONCALVES	299375 – 7	10/09/2017
ROSEMARI APARECIDA WOLFF	4040799 – 1	10/09/2017
ROSEMERI PRUSAK	4001621 – 3	30/11/2017
ROSILENE MARIA PRUST	4040948 – 0	10/09/2017
ROSIMERI FERREIRA DA SILVA	384135 – 5	10/09/2017
ROVENA UECKER KRUGER	205290 – 7	10/09/2017
RUBIA LUIZA ADAM GIRARDI	19437 – 4	30/11/2017
SABRINA ALVES LOURENÇO EYNG	4040848 – 2	30/11/2017
SAMARA THAYS ZERMIANI	4040788 – 1	30/11/2017
SANDRA MARGARETH ALVES DOS SANTOS	255327 – 11	10/09/2017
SANDRA MARIA NICHELATTI	1052080 – 5	30/11/2017
SANDRO GUMZ	4040996 – 0	30/11/2017
SEBASTIANA APARECIDA GRIMM CARDOSO LEAL	4029909 – 2	10/09/2017
SHIRLEY REGINA KROENKE	124095 – 10	30/11/2017
SILVANA AVANCINI WERNER	384798 – 3	12/07/2017
SILVANA GIBOWSKI	4041055 – 0	10/09/2017
SILVANA KEMPER	363421 – 3	10/08/2017
SILVANIA ALVES FERREIRA	4040967 – 0	10/09/2017
SONARA MURARA	190772 – 3	30/11/2017
SONIA GONCALVES RIBEIRO	279021 – 9	12/07/2017
SONIA VICENTE	1080580 – 4	30/11/2017
SUELI DE LOURDES ROPKE VALCANAIA	327638 – 2	30/11/2017
SUELI MARIA PELLIN LOURENÇO	226351 – 6	10/09/2017
SUELI STOLF	4041034 – 0	10/09/2017
SUELLEN PRISCILA STEIN	3987442 – 2	30/11/2017
TALITA NAZARIO BRISTOT SILVA	386723 – 4	30/11/2017
TARCISIO DELLAJUSTINA	4041020 – 0	30/11/2017
TATIANA DICKMANN ZUMACH	386634 – 3	30/11/2017
TATIANE PATRICIA TESKE WEEGE	179450 – 7	30/11/2017
TERESA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4013395 – 2	30/11/2017
TEREZA BEATRIZ BERTOLDI FLORIANI	19623 – 5	30/11/2017
TEREZINHA APARECIDA DE ALMEIDA DALLMANN	4013140 – 2	10/09/2017
TEREZINHA FELIPPI ZATELLI	277754 – 6	10/09/2017
THIAGO FELIPE ZANELLA ROHDA	4041021 – 0	30/11/2017
VALDETE DE SOUZA BARTOLOMEU	4025997 – 2	10/08/2017
VALDIRENE RODRIGUES ALVES	4040798 – 1	10/09/2017
VALTER TRACI	4040989 – 0	03/07/2017
VANDERLEIA DA SILVA MELO TESSMANN	250295 – 18	12/07/2017
VANDERLEIA DE JESUS MUNIZ COELHO BASTOS BRUSKE	4013425 – 1	30/11/2017
VANESSA CAMPOS KUHN	1081730 – 8	10/09/2017
VANESSA CARDOZO RAYMUNDINO DUTRA POSTALI	4040928 – 1	12/07/2017
VANESSA FRANTXIELE DA SILVA	4040995 – 0	30/11/2017
VANESSA SALVADOR DA SILVA	358894 – 6	12/07/2017
VANIA VANESSA NECKEL	4040982 – 0	12/07/2017
VERA KRETZ	272400 – 8	10/07/2017
VERA WETZEL KANNENBERG	1034448 – 7	10/08/2017
VIVIAN DE TOFOL HANSEN	149454 – 3	30/11/2017
VIVIAN KARINA SCHUSTER ITTNER	346772 – 7	30/11/2017
VIVIANA ROMILDA WUERZ	4013646 – 2	30/11/2017
WERLANY SILVA TEIXEIRA CAMPOS	4040975 – 1	12/07/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Remove de Ofício Servidores Públicos Municipais lotados na Administração Direta, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II e VII, combinado com o disposto no art. 70, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no Art. 51, "caput" e § Único, inciso I, e art.54, da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02 de julho de 1998,

RESOLVE:
Art.1° REMOVER DE OFÍCIO os Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, a contar desta data:

NOME	DE	PARA
Édio Frankenberger	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Serviços, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços
João Marcelo Pisetta	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 312, DE 01 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 312, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Coloca Servidor Público Municipal do quadro da Administração Direta à disposição da Fundação Cultural de Timbó, com ônus para este, a contar desta data.

O PREFEITO DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, VII e XXV, c/c o disposto no art. 70, inciso II, alíneas "a", "b" e "g", da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 25, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, e c/c art.4°, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 431, de 05/07/2013,

RESOLVE:
Art.1° Colocar à disposição da Fundação Cultural de Timbó - FCT, com ônus para este, o servidor abaixo identificado, a contar desta data:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação de Origem
Carlos Henrique Borchardt	Auxiliar de Serviços Administrativos	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2017, 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Constitui a Comissão Especial, encarregada de proceder a avaliação de recursos provenientes da Promoção Por Desempenho, de Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II e VII, c/c art. 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e c/c art.15, §4°, da Lei Complementar n° 137, de 02/07/1998,
RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR, para, sob a presidência do primeiro e sem ônus para o Município, constituírem a Comissão Especial, encarregada de proceder a avaliação de recursos provenientes da Promoção Por Desempenho, de Servidores Públicos Municipais, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes:

NOME	CARGO
Paulo Seberino da Silva	Representante do Sindicato
Silvana Vicente Roepke	Representante do Município
Denielle Cristiane Parno	Representante do Município

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 78 2016 PMT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de papel para impressão, tamanho A4, destinado a Administração Direta e Indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Aquinpel Suprimentos para Escritorio Informatica e Papelaria Eireli e Dicapel Papeis e Embalgens Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 112.124,90 (cento e doze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 12/10/2017
Timbó, 11/10/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 49, DE 03 DE JULHO DE 2017
PORTARIA TIMBOPREV Nº 49, DE 03 DE JULHO DE 2017
Concede Promoção por Desempenho a servidora Greyce Nardelli.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e com fundamento nos artigos 15 à 17 da Lei Complementar nº 137, de 02 de Julho de 1998, e,

Considerando a decisão da Comissão Especial designada pela Portaria nº 328 de 13/06/2017 concedendo à servidora a promoção por desempenho;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, a Servidora ocupante de cargo efetivo, a contar de 1º de Maio do corrente, conforme segue:

NOME	CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL ANTERIOR	REFERÊNCIA SALARIAL PROMOÇÃO	PROCESSO Nº
GREYCE NARDELLI	Contador	74	75	TIMBOPREV 54/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de julho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 50, DE 04 DE JULHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 50, DE 04 DE JULHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal Osvaldo Valcanaia.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR OSVALDO VALCANAIA, ocupante do cargo de Professor, Referência Salarial C-12, matrícula n° 16209-00, lotado na Fundação Cultural de Timbó, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00018/17-5, expedida em 24/05/2017, computando-se 141 (cento e quarenta e um) dias, ou seja, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme processo TIMBOPREV 43/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de julho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Rosemar Piazza.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR ROSEMAR PIAZZA, ocupante do cargo de Professora, Referência Salarial A-17, matrícula n° 19003-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00023/17-9, expedida em 11/05/2017, computando-se 3124 (três mil, cento e vinte e quatro) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme processo TIMBOPREV 44/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de julho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2299
DECRETO Nº 2.299/2017 de 12/07/2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 646.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da lei,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R$ 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 200.000,00

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – ENSINO INFANTIL
2204- Merenda Ensino Infantil
(52) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... .R$ 20.000,00
05 – ENSINO ESPECIAL
2026- Despesas com APAE
(79) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 39.200,00
(81) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 2.000,00
2200- Ensino Infantil - FUNDEB
(46) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 ..... R$ 330.200,00

07– SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
02- SERVIÇOS DE ESPORTES
2015 – Despesas com Atividades Esportivas
(89) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 55.000,00

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, são utilizados R$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais) do excesso de arrecadação verificados no período, e anulado o valor de R$ 530.200,00 (quinhentos e trinta mil e duzentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

05– SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(23) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 200.000,00

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05 – ENSINO ESPECIAL
2200- Ensino Infantil - FUNDEB
(45) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 ..... R$ 280.200,00
(47) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 ..... R$ 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
12 de julho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2300

DECRETO Nº 2.300/2017 de 12/07/2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 428.072,97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da lei,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R$ 428.072,97 (quatrocentos e vinte e oito mil, setenta e dois reais e noventa e sete centavos), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
2011- Transporte Escolar
(139) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.3062 ..... .R$ 25.474,90

04– SECRETARIA DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2100 – Atenção Básica de Recursos Federais -PAB
(12) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0628 ..... R$ 52.598,07
(05) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0138 ..... R$ 350.000,00

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, são utilizados R$ 25.474,90 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) do superávit dos recursos do Transporte Escolar do Estado, o valor de R$ 52.598,07 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos) do superávit dos recursos do PAB FIXO, do exercício anterior , e anulado o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

04– SECRETARIA DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2100 – Atenção Básica de Recursos Federais -PAB
(06) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0138 ..... R$ 350.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
12 de julho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, empresa TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS PAMPEIRO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o nº. 07.078.578.0001-00, estabelecida á Avenida Cerro Largo, 429, Centro, no Município de Tunápolis, Santa Catarina, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Franciano Blanc Alves, inscrito no CPF sob o nº. 001.310.250-82e doravante denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, em decorrência do Aviso de Credenciamento nº 04/2017, e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Qua.	Unid	Valor Unit	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	500,00	atend	35,00	17.500,00	Contratação de serviços veterinários, a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por veterinário habilitado, incluindo consultas, partos, suturas, pequenas cirurgias, medicações nos rebanhos ovino, suíno, bovino e caprino, equinos devendo para tanto o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais, medicamentos, e demais acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo e a serem cobrados pelo contratado junto ao proprietário rural atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de consulta e ou procedimentos veterinários, será de forma continuada, com disponibilidade do Contratado, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo 4 horas após comunicado. Para a execução dos atendimentos a empresa ou pessoa física deverá dispor de veículo e equipamentos próprios, bem como dependências e serviços que se fizerem necessários para a total execução dos serviços objeto deste contrato, para com isso administrar o presente contrato. Fornecer relatórios, constando os atendimentos realizados durante o mês devendo ser entregue mensalmente para a Secretaria Municipal da Agricultura. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização dos atendimentos Veterinários, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Os custos com medicamentos e tratamentos necessários ficarão a cargo do proprietário do animal; Os atendimentos clínicos serão gratuitos ao produtores rurais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município pagará à Credenciada o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais)por cada atendimento prestado, computando-se a totalidade por mês, sendo que o valor total será pago até o dia 05 do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados, a fim de que se comprove a quantidade de atendimentos efetuados no mês. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação, o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir.Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.O Municipio se limita a pagar a quantidade 2.900,00(dois mil e novecentos) atendimentos para o exercício financeiro de 2017, entre todos os veterinários credenciados, essa quantidade foi baseada na demanda existente do ano de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (95) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017. Os recursos financeiros serão próprios do credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros. A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a CONTRATADA;
b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento ajustado;
e) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente contrato entra em vigor no dia 01/07/2017 vigorará até a execução total dos atendimentos, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC., 01 de julho de 2017.

Renato Paulata
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Trans. e Representações Comerciais Pampeiro Ltda-ME
CREDENCIADO
Franciano Blanc Alves
Sócio Administrador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, empresa AGROTUNAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o nº. 07.954.463/0001-31, estabelecida na Rua Santo Cristo, 44, Centro, no Município de Tunápolis, Santa Catarina, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Arcádio Luis Orth, inscrito no CPF sob o nº. 024.491.829-50 e doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, em decorrência do Aviso de Credenciamento nº 04/2017, e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Qua.	Unid	Valor Unit	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	500,00	atend	35,00	17.500,00	Contratação de serviços veterinários, a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por veterinário habilitado, incluindo consultas, partos, suturas, pequenas cirurgias, medicações nos rebanhos ovino, suíno, bovino e caprino, equinos devendo para tanto o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais, medicamentos, e demais acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo e a serem cobrados pelo contratado junto ao proprietário rural atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de consulta e ou procedimentos veterinários, será de forma continuada, com disponibilidade do Contratado, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo 4 horas após comunicado. Para a execução dos atendimentos a empresa ou pessoa física deverá dispor de veículo e equipamentos próprios, bem como dependências e serviços que se fizerem necessários para a total execução dos serviços objeto deste contrato, para com isso administrar o presente contrato. Fornecer relatórios, constando os atendimentos realizados durante o mês devendo ser entregue mensalmente para a Secretaria Municipal da Agricultura. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização dos atendimentos Veterinários, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Os custos com medicamentos e tratamentos necessários ficarão a cargo do proprietário do animal; Os atendimentos clínicos serão gratuitos ao produtores rurais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município pagará à Credenciada o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada atendimento prestado, computando-se a totalidade por mês, sendo que o valor total será pago até o dia 05 do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados, a fim de que se comprove a quantidade de atendimentos efetuados no mês. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação, o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir.Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo. O Município se limita a pagar a quantidade 2.900,00(dois mil e novecentos) atendimentos para o exercício financeiro de 2017, entre todos os veterinários credenciados, essa quantidade foi baseada na demanda existente do ano de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (95) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017. Os recursos financeiros serão próprios do credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros. A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a CONTRATADA;
b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento ajustado;
e) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente,

sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data do dia 29 de março de 2017e vigorará até dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC., 06 de julho de 2017.

Renato Paulata	AGROTUNAS LTDA- ME
Prefeito Municipal	CREDENCIADO
CREDENCIANTE	Arcádio Luis Orth
	Sócio Administrador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF:918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

PORTARIA Nº 4563/2017

PORTARIA Nº. 4.563/2017
Em 13 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseado na Lei Complementar 13/2006, Art. 71, § 2º;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder retorno da "LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE", a Servidora efetiva GRACIELA MÔNICA FISCHER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 13 de Julho de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Esta portaria foi publicada na Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4564/2017
PORTARIA Nº. 4.564/2017
Em 13 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseado na Lei Complementar 13/2006, Art. 71, § 2º;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder "LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE", a Servidora efetiva SOLENI ROLOFF KUMM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 13 de Julho de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Esta portaria foi publicada na Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4565/2017
PORTARIA Nº. 4.565/2017
Em 13 de Julho de 2017

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseada na Lei Complementar 13/2006, artigo 73;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder "LICENÇA PRÊMIO", ao servidor efetivo SÉRGIO LUÍS EIDT, com o cargo efetivo de ADMINISTRADOR.

Período de Aquisição: 07.03.12 à 06.03.17 (60 dias)

Fruição: Abono pecuniário de 1/3 da Licença Prêmio (20 dias), sendo os demais 40 (quarenta) dias fruídos a posteriori.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 13 de Julho de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Urupema

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS 3/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2017
A Prefeitura Municipal de Urupema, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 01/08/2017, ás 09h00min, na sede da Prefeitura, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, Centro, Urupema/SC, Tomada de Preços pelo menor preço global visando a contratação de empresa para realizar a construção de unidades habitacionais em madeira, no perímetro urbano e interior do município, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo ao edital. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou email kekopc@gmail.com, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min.

Urupema, 13 de Julho de 2017.
EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 187/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Extrato do Contrato: 187/2017
Data de assinatura: 12/07/2017
Processo de Licitação: 42/82017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.
CNPJ: 08.888.040/0009-80
Objeto: fornecimento parcelado de pneus novos
Valor Global: R$ 4.680,00

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 040/2017 PR 032/2017
AVISO DE ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017
OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições e;

Considerando o interesse público e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do procedimento formal, do julgamento objetivo e, para o atendimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;
Considerando a necessidade de reforma do Item 7.1.2.3, tendo em vista ter gerado dúvidas quanto sua interpretação;

RESOLVE:
Alterar o item 7.1.2.3 do Edital do Processo Licitatório nº 040/2017 – Pregão nº 032/2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:
7.1.2.3 – Apresentar Declaração do Fabricante das marcas cotadas, de que os itens ofertados são homologados por Montadoras instaladas no Brasil, citando o nome das Montadoras.

Considerando que a alteração promovida pode afetar a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes e da sessão pública de processamento do Pregão, itens 1.4 e 1.5 do Edital, conforme estabelecido abaixo:
1.4 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
1.5 - A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, iniciando-se às 09h00min do dia 25 de Julho de 2017 e será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) Oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da lei.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Edital.

Vargem Bonita, 12 de Julho de 2017.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2017 - FUNDERURAL
Prefeitura de Vidal Ramos
Fundo Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame para Eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS E OUTROS MATERIAIS VETERINÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDERURAL. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: Fundo Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 031/2016 de 18 de fevereiro de 2016 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 06/2017, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003, Decreto nº. 7.892 de 23/01/2013 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES: No dia 26/07/2017, às 09:00 horas..

LOCAL: Departamento Administração da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos /SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br. Vidal Ramos, 01/03/2017

Vidal Ramos, 12 de julho de 2017

LAERCIO DA CRUZ - Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 0180/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 0180/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera disposições contidas na Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira, excluídos os servidores do Magistério Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3º, do art. 24, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Para a perfeita realização dos procedimentos de posse, será o interessado notificado, através de contato telefônico e-mail ou outros meios eletrônicos e/ou, através de carta registrada, a comparecer no Departamento de Pessoal para manifestar expressamente seu interesse de ingressar nos Quadros da Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício de convocação, munido dos documentos e exames especificados no edital do concurso."

Art. 2º Inclui o §10, no art. 24, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§10 Não sendo o interessado encontrado por meio de uma das formas previstas no §3º, será o mesmo notificado através de edital de intimação, o qual será publicado por 2 (duas) vezes, com intervalo de 7 (sete) dias, em jornal de circulação Municipal e no Diário Oficial dos Municípios."

Art. 3º Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 25, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25

§1º A servidora ou a aprovada em concurso público, que se encontrar grávida, no momento da nomeação, ao aceitar ingressar na Administração Pública Municipal, terá suspenso o prazo para a apresentação dos exames de RX.

§2º No caso do §1º, a servidora ou a aprovada em concurso público, tomará posse provisória. Fica condicionada a sua aptidão à avaliação dos exames de RX, pela Junta Médica Oficial, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

§3º Após a avaliação médico-pericial, de que trata o §2º, a servidora ou a aprovada em concurso público, considerada inapta, será exonerada, de imediato.

Art. 4º Fica suprimido o art. 28, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 5º Inclui o § 6º, no art. 30, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

(...)

§ 6º – Fica suspensa a posse, sem perda do direito a mesma, nos seguintes casos:

I- licença maternidade e paternidade, enquanto perdurar;
II- acidente, que gere incapacidade temporária, ocorrido entre a data da nomeação e a posse;
III- portador de doença comprovada, adquirida entre a data da nomeação e a posse."

Art. 6º Inclui o § 7º, no art. 30, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30
(...)

§ 7º – Ao término do impedimento de que trata o §6º, o nomeado deverá tomar posse, respeitados os prazos previstos nos § 3º e 5º, do art. 24 desta Lei."

Art. 7º Inclui o §8º, do art. 31, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

(...)

§8º Respeitada a informação por escrito de que trata o §7º, o Departamento de Pessoal deverá informar, por escrito, ao Departamento competente, a data em que o servidor entrará em exercício, a fim de que seja elaborado Decreto de admissão no serviço público.

Art. 8º Inclui §9º, no art. 31, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

(...)

§9º Aos servidores que entraram em exercício, após o dia 14 de dezembro de 2012 até o dia que antecede a entrada em vigor do presente dispositivo, será elaborado Decreto de admissão, de acordo com o Decreto de nomeação, de forma individualizada, com efeitos retroativos a data de início das atividades."

Art. 9º Altera o art. 32, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Ao ingressar no efetivo exercício o servidor receberá:

I - um número de matrícula funcional;

II - equipamento de proteção individual, caso dele necessite, bem como instruções de uso por escrito.

Parágrafo Único. O superior imediato do servidor deverá coletar recibo de entrega dos materiais previstos no inciso II do caput do presente artigo."

Art. 10 Altera o art. 40, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I - o servidor com menor tempo de serviço na localidade;
II – o servidor com menor tempo de serviço público;
III - servidor solteiro;
IV - servidor casado, sem filhos;
V - servidor com filhos de até 18 (dezoito) anos, não emancipados.

§1º É vedada a remoção de ofício de servidor que tiver a si próprio, dependente consanguíneo de primeiro grau ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

§2º Quando o atendimento do interesse público, devidamente motivado, exigir qualificação ou experiência específica, a escolha, com base nos critérios deste artigo, recairá apenas entre os servidores que preencherem as aludidas características."

Art. 11 Altera o art. 43, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 O servidor estável, mediante pedido fundamentado, poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, sendo o pedido destinado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga."

Art. 12 Altera o inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57

(...)

III - for condenado por sentença penal irrecorrível, nos casos em que restar comprovado o dolo."

Art. 13 Altera o caput do art. 61, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 O resultado da avaliação final do servidor em estágio probatório será homologado, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Direta, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo dirigente máximo de cada entidade, na Administração Indireta e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal para validação, devendo-se dar ciência ao servidor avaliado e publicidade, através da expedição de Portaria que:

(...)"

Art. 14 Altera o parágrafo único do art. 87, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 87
(...)
Parágrafo Único – Para o aproveitamento do servidor em outras funções, o município deverá observar os seguintes critérios:
I – Vencimento compatível com o cargo anteriormente ocupado;
II – Nível de escolaridade compatível com o cargo anteriormente ocupado;
III – Habilitação profissional compatível com o novo cargo a ser exercido, devidamente comprovado através de processo administrativo."

Art. 15 Fica suprimido o Capítulo XVI – Da Acumulação Lícita de Cargos Efetivos, constante do Título III – Dos Cargos Efetivos, do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 16 Inclui o inciso VIII, no art. 107, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107

(...)

VIII – por 03 (três) dias consecutivos pelo falecimento de parente em 2º grau na linha reta ou colateral (avós e irmãos).

(...)"

Art. 17 Altera o art. 109, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, mediante a apresentação de atestado de frequência, semestral, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e desde que cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária semanal.

Parágrafo Único. Sendo parcial a jornada semanal de serviço poderá haver, compensação de horas, observado o interesse público ou ser paga a remuneração, obrigatoriamente, em caráter proporcional, às horas laboradas."

Art. 18 Inclui e renumera parágrafos do art. 132, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias recebidas antecipadamente, para cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção, devidamente comprovadas.

§1º O servidor portador de necessidades especiais que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, desde que devidamente comprovada à necessidade, terá direito a acompanhante, o qual fará jus a passagens e diárias recebidas antecipadamente, no mesmo valor recebido pelo servidor, para cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção, devidamente comprovadas.

§2º Os valores das diárias serão determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º A diária será devida ao servidor na seguinte proporção:
I - afastamentos de até 12 horas sem pernoite fora da sede: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
II - afastamentos de 12 a 18 horas sem pernoite fora da sede: 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à diária;
III - afastamentos de 18 a 24 horas sem pernoite fora da sede: 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído à diária;

IV - afastamentos que necessitarem pernoite fora da sede: 100% (cem por cento) do valor atribuído à diária;

§ 4º Os afastamentos superiores a 24 horas completas serão fracionados de acordo com a quantidade de horas excedentes, observados os percentuais constantes do § 3º.

§ 5º A vantagem de que trata este artigo:
I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
II - não se incorpora à remuneração do servidor;
III - não será utilizado para incidência de alíquota de contribuição previdenciária ao INPREVID."

Art. 19 Altera o §2º e inclui o §3º, do art. 138, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138

(...)

§ 2º As parcelas de caráter transitório que compõe a remuneração serão levadas em consideração para o cálculo da gratificação natalina, proporcional a 1/12 (um doze avos) relativa aos meses de sua percepção durante o ano.

§3º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano."

Art. 20 Inclui o art. 138-A, com a seguinte redação:

"Art. 138-A Aos servidores efetivos que ocuparem cargo comissionado a gratificação natalina será proporcional a 1/12 (um doze avos) aos meses de exercício em cada cargo ocupado no decorrer do ano."

Art. 21 Altera, renumera e inclui parágrafo no art. 169, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169

(...)

§ 1º A gratificação pelo exercício de função de confiança, a gratificação especial, o adicional de insalubridade ou periculosidade, o adicional de horas extras e o valor pago pelo exercício do cargo comissionado integrarão a remuneração de férias proporcional a 1/12 (um doze avos) dos meses em que foram recebidas.

§2º Aos servidores efetivos que ocuparem cargo comissionado, o cálculo para a remuneração das férias será proporcional a 1/12 (um doze avos) aos meses de exercício em cada cargo ocupado no período aquisitivo de férias.

§ 3º O adicional noturno integrará a remuneração de férias proporcional a 1/12 (um doze avos) dos meses em que foram recebidos."

Art. 22 Altera o art. 177, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 Aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão, é devido o Auxílio-Reclusão.

Parágrafo Único. O valor do Auxílio-Reclusão corresponde aos vencimentos a que o servidor faria jus na data do efetivo recolhimento à prisão e o recebimento está condicionado à apresentação de declaração mensal de permanência na condição de presidiário, expedida pela Unidade Prisional em que o servidor estiver recluso."

Art. 23 Renumera e inclui parágrafo, no art. 201, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201

(...)

§1º Fica expressamente vedado, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, ressalvado o pagamento de gratificação de função de confiança, até o 5º dia de afastamento.

§2º A partir do 6º dia de afastamento deverá ocorrer o desconto da função de confiança, proporcional aos dias de licença para tratamento de saúde usufruídos pelo servidor."

Art. 24 Altera o art. 216, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216 Será concedida licença à servidora efetiva gestante e a servidora efetiva mãe, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho.

Art. 25 Altera o art. 218, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218 Pela adoção de criança, a servidora efetiva terá direito à Licença Maternidade de 180 dias."

Art. 26 Altera o art. 219, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219 Pelo nascimento ou adoção de filho o servidor efetivo terá direito a Licença Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 27 Inclui parágrafos 1º e 2º no art. 221, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221

(...)

§1º Não será admitida a acumulação de períodos de gozo de licença-prêmio, cabendo a concessão de ofício, ao término do segundo período, em caso de falta de pedido expresso do servidor, não sendo permitida a concessão em pecúnia, de nenhuma forma, exceto nos casos previsto no caput, com objetivo de evitar o acometimento de doenças ou acidentes relacionados ao trabalho.

§2º Em casos excepcionais, devidamente comprovado o interesse público através de processo administrativo, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a acumulação de pedidos, sem que haja direito ao recebimento em pecúnia."

Art. 28 Fica suprimido o art. 224, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 29 Altera e renumera capítulos, seções e artigos do Título IX - Do Regime Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

☐Título IX
Do Regime Disciplinar

Capítulo I
Dos Deveres

Art. 244 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 245 Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de desapreço a Administração Pública Municipal, por qualquer meio de difusão, ressalvada a liberdade de expressão;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição ou a outro servidor, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas Municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente, excetuados os de valor insignificante, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:
I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 194 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Capítulo III
Da Acumulação

Art. 246 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
§4º Ao servidor que possuir dois cargos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do Município de Videira, licitamente acumuláveis, fica assegurada a percepção de duas aposentadorias, de qualquer modalidade, ou o pagamento de duas pensões por morte aos seus dependentes, pagas pelo INPREVID.
Art. 247 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto em lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 248 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 249 O exercício irregular de suas atribuições sujeita o servidor à responsabilidade nas instâncias administrativa, civil e criminal.
Art. 250 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1o A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parcelado, a pedido do interessado, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
Art. 251 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 252 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 253 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 254 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato

ou sua autoria.

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 255 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.
Parágrafo Único Na aplicação das penalidades, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 256 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 245, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Parágrafo Único Em caso de infração sujeita a pena de advertência, a comissão deverá propor diante da análise do caso em concreto, a suspensão condicional do processo sindicante, mediante apresentação de proposta de cumprimento de condições, a ser determinada pela Comissão, mediante as peculiaridades do caso em concreto.
Art. 257 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§1º A reincidência de que trata o caput, somente será configurada após a decisão final dos processos que apurarem a responsabilidade do servidor.
§ 2o Será punido com suspensão de até 30 (trinta) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 3o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 258 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 1 (um) e 3 (três) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 259 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 245.
Art. 260 Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 270 notificará pessoalmente o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) indicado pelo sindicato, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1o A indicação de membro, pelo Sindicato, para compor a comissão de que trata o inciso I, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indicação pela Administração Municipal.
§2º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§ 3o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal escrita do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 291 e 292.
§ 4o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 5o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3o do art. 295.
§ 6o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§ 7o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 8o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 9o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IX e X desta Lei.
Art. 261 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 262 A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 263 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 259, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 264 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 245, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 259, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 265 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 266 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço,

sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 267 Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário observando-se especialmente que:
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela comprovação pelo meio apropriado dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
Art. 268 As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão;
III - pelo chefe da repartição ou similar, nos casos de advertência;
IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
Art. 269 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente, respeitada a duração razoável do processo.
§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 30 Altera e renumera capítulos, seções e artigos do Título X – Das Penalidades Disciplinares, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título X
Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 270 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Havendo indícios de autoria e materialidade, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar independe de sindicância, esta somente deverá prevalecer em caso de necessidade precípua de apuração de início de prova de autoria e materialidade, ou no caso previsto no artigo 267.

§ 2º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§3° Aberto o procedimento disciplinar ou sindicância, a comissão deverá comunicar imediatamente o departamento pessoal, devendo esta proceder a inscrição em separado na ficha funcional, devendo constar posteriormente o resultado final do procedimento ou o registro definitivo no caso de demissão ou suspensão.

Art. 271 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 272 Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, com exceção do disposto no artigo 267;
III - instauração de processo disciplinar.
IV – Suspensão condicional do processo.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da autoridade superior.

Art. 273 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art. 274 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente para julgamento do feito conforme prescrito no art. 268, após indicação da comissão permanente de disciplina e parecer da Procuradoria-Geral, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art. 275 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 276 Promoverá o processo disciplinar Comissão Permanente de Disciplina, composta por dois membros efetivos da procuradoria e um membro efetivo da Secretaria afeta a lotação do processado ou sindicado, designados pela Procuradoria-Geral, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º A Comissão terá como secretário um dos membros da comissão

designado pelo seu presidente.

§ 2º Os membros poderão ser substituído, caso se exonere do município por qualquer modo.

§3° É facultado o acompanhamento, por um representante de cada órgão de controle interno existente no município, devendo ser intimados na pessoa do servidor de maior hierarquia, em ato concomitante a nomeação da comissão sindicante, a manifestarem no prazo de vinte e quatro (24) horas, o interesse no acompanhamento, sendo manifestado o interesse, passa ser obrigatória a intimação dos órgãos para acompanhamento de cada ato procedimental, sob pena de nulidade do procedimento.

§4° Deverá os órgãos de controle interno, quando acompanham o feito, apresentar concomitantemente e no prazo de entrega do relatório final pela comissão sindicante ou processante, relatório detalhado do procedimento, devendo ser apontado qualquer irregularidade que tenham presenciado ou auferido no curso do processo administrativo disciplinar

§5° Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 277 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 278 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 279 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, ou por meio eletrônico audiovisual que deverá ser implantado pelo município, preferencialmente aos registros em atas.

Art. 280 O servidor que se encontrar sob sindicância ou respondendo a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor ter sido previamente exonerado de ofício, em virtude de reprovação em estágio probatório, a exoneração poderá ser convertida em demissão.

Seção I
Do Inquérito

Art. 281 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 282 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 283 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 284 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, por intermédio de procurador ou mediante a representatividade do sindicato da categoria, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º No momento da notificação inicial, em declarando o sindicado ou acusado não possuir advogado, deverá o presidente da comissão notificar o Sindicato para acompanhar o processo.

§2º Não havendo manifestação do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração Municipal, indicará servidor efetivo, de nível de escolaridade superior, para acompanhar todo o processo.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 285 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 286 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 287 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 285 e 286.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles, observados os procedimentos previstos nos art. 285 e 286.

§ 2º O defensor do acusado deverá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, salvo por questão de ordem e para resguardar as garantias legais do acusado, sendo permitida após o encerramento dos questionamentos da comissão, inquiri-las de igual forma, além de apresentar eventuais protestos, sem prejuízos das prerrogativas profissionais.

§3° Em caso de falta injustificada do defensor constituído ou nomeado pelo sindicato de classe, será nomeado um servidor ad hoc, para acompanhamento do interrogatório do acusado, podendo

reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, nas mesmas condições do defensor.

Art. 288 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 289 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 290 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 291 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

§1º Na hipótese prevista no caput, a comissão deverá comunicar ao órgão de classe ou ao Sindicato.

§2º Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 292 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo oficializará o Sindicato da Categoria para providenciar sua defesa, no silencia ou na recusa, designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 293 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 294 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 295 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 268.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 296 Deverá o julgador acatar o relatório da comissão e dos órgãos de controle interno, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão e dos órgãos de controle interno, contrariar as provas dos autos e nos casos de matéria de ordem pública, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 297 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, no caso de nulidade total, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 298 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 299 Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 300 O servidor que exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, desde que autorizado pela autoridade competente em decisão fundamentada, que responder a processo disciplinar, terá sua exoneração convertida em demissão quando, posteriormente à desinvestidura voluntária, advir condenação de processo disciplinar em curso no momento do pedido, ou, se tornarem conhecidos fatos que justifiquem a medida demissória, ficando rechaçada no caso de pena de suspensão ou advertência.

Art. 301 Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão

essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 302 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, desde que não resulte agravamento da sanção.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador ou representante legal.

Art. 303 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 304 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 305 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 276.

Art. 306 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 307 A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 308 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 309 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 268.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 310 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 31 Exclui o Título XI - Do Processo Administrativo Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 32 Exclui o Título XII - Do Processo Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 33 Altera o art. 311, da Lei Complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311 Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, quando a disposição literal do artigo não se manifestar de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

Art. 34 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de julho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 0181/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 0181/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera disposições contidas na Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3º, do art. 24, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Para a perfeita realização dos procedimentos de posse, será o interessado notificado, através de contato telefônico e-mail ou outros meios eletrônicos e/ou, através de carta registrada, a comparecer no Departamento de Pessoal para manifestar expressamente seu interesse de ingressar nos Quadros da Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício de convocação, munido dos documentos e exames especificados no edital do concurso."

Art. 2º Inclui o §10, no art. 24, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§10 Não sendo o interessado encontrado por meio de uma das formas previstas no §3º, será o mesmo notificado através de edital de intimação, o qual será publicado por 2 (duas) vezes, com intervalo de 7 (sete) dias, em jornal de circulação Municipal e no Diário Oficial dos Municípios."

Art. 3º Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 25, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25

§1º A servidora ou a aprovada em concurso público, que se encontrar grávida, no momento da nomeação, ao aceitar ingressar na Administração Pública Municipal, terá suspenso o prazo para a apresentação dos exames de RX.

§2º No caso do §1º, a servidora ou a aprovada em concurso público, tomará posse provisória. Fica condicionada a sua aptidão à avaliação dos exames de RX, pela Junta Médica Oficial, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

§3º Após a avaliação médico-pericial, de que trata o §2º, a servidora ou a aprovada em concurso público, considerada inapta, será exonerada, de imediato.

Art. 4º Fica suprimido o art. 28, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 5º Inclui o § 6º, no art. 30, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

(...)

§ 6º – Fica suspensa a posse, sem perda do direito a mesma, nos seguintes casos:

I- licença maternidade e paternidade, enquanto perdurar;
II- acidente, que gere incapacidade temporária, ocorrido entre a data da nomeação e a posse;
III- portador de doença comprovada, adquirida entre a data da nomeação e a posse."

Art. 6º Inclui o § 7º, no art. 30, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30
(...)

§ 7º – Ao término do impedimento de que trata o §6º, o nomeado deverá tomar posse, respeitados os prazos previstos nos § 3º e 5º, do art. 24 desta Lei."

Art. 7º Inclui o §8º, do art. 31, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

(...)

§8º Respeitada a informação por escrito de que trata o §7º, o Departamento de Pessoal deverá informar, por escrito, ao Departamento competente, a data em que o servidor entrará em exercício, a fim de que seja elaborado Decreto de admissão no serviço público.

Art. 8º Inclui §9º, no art. 31, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

(...)

§9º Aos servidores que entraram em exercício, após o dia 14 de dezembro de 2012 até o dia que antecede a entrada em vigor do presente dispositivo, será elaborado Decreto de admissão, de acordo com o Decreto de nomeação, de forma individualizada, com efeitos retroativos a data de início das atividades."

Art. 9º Altera o art. 32, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Ao ingressar no efetivo exercício o servidor receberá:

I - um número de matrícula funcional;

II - equipamento de proteção individual, caso dele necessite, bem como instruções de uso por escrito.

Parágrafo Único. O superior imediato do servidor deverá coletar recibo de entrega dos materiais previstos no inciso II do caput do presente artigo."

Art. 10 Altera o art. 40, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I - o servidor com menor tempo de serviço na localidade;
II – o servidor com menor tempo de serviço público;
III - servidor solteiro;
IV - servidor casado, sem filhos;
V - servidor com filhos de até 18 (dezoito) anos, não emancipados.

§1º É vedada a remoção de ofício de servidor que tiver a si próprio, dependente consanguíneo de primeiro grau ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

§2º Quando o atendimento do interesse público, devidamente motivado, exigir qualificação ou experiência específica, a escolha, com base nos critérios deste artigo, recairá apenas entre os servidores que preencherem as aludidas características."

Art. 11 Altera o art. 43, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 O servidor estável, mediante pedido fundamentado, poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, sendo o pedido destinado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga."

Art. 12 Altera o inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57

(...)

III - for condenado por sentença penal irrecorrível, nos casos em que restar comprovado o dolo."

Art. 13 Altera o caput do art. 61, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 O resultado da avaliação final do servidor em estágio probatório será homologado, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Direta, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo dirigente máximo de cada entidade, na Administração Indireta e posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal para validação, devendo-se dar ciência ao servidor avaliado e publicidade, através da expedição de Portaria que:

(...)"

Art. 14 Altera o parágrafo único do art. 87, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 87
(...)
Parágrafo Único – Para o aproveitamento do servidor em outras funções, o município deverá observar os seguintes critérios:
I – Vencimento compatível com o cargo anteriormente ocupado;
II – Nível de escolaridade compatível com o cargo anteriormente ocupado;
III – Habilitação profissional compatível com o novo cargo a ser exercido, devidamente comprovado através de processo administrativo."

Art. 15 Fica suprimido o Capítulo XVI – Da Acumulação Lícita de Cargos Efetivos, constante do Título III – Dos Cargos Efetivos, do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 16 Inclui o inciso VIII, no art. 107, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107

(...)

VIII – por 03 (três) dias consecutivos pelo falecimento de parente em 2º grau na linha reta ou colateral (avós e irmãos).

(...)"

Art. 17 Altera o art. 109, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, mediante a apresentação de atestado de frequência, semestral, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e desde que cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária semanal.

Parágrafo Único. Sendo parcial a jornada semanal de serviço poderá haver, compensação de horas, observado o interesse público ou ser paga a remuneração, obrigatoriamente, em caráter proporcional, às horas laboradas."

Art. 18 Inclui e renumera parágrafos do art. 132, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias recebidas antecipadamente, para cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção, devidamente comprovadas.

§1º O servidor portador de necessidades especiais que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, desde que devidamente comprovada a necessidade, terá direito a acompanhante, o qual fará jus a passagens e diárias recebidas antecipadamente, no mesmo valor recebido pelo servidor, para cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção, devidamente comprovadas.

§2º Os valores das diárias serão determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º A diária será devida ao servidor na seguinte proporção:
I - afastamentos de até 12 horas sem pernoite fora da sede: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
II - afastamentos de 12 a 18 horas sem pernoite fora da sede: 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à diária;
III - afastamentos de 18 a 24 horas sem pernoite fora da sede: 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
IV - afastamentos que necessitarem pernoite fora da sede: 100% (cem por cento) do valor atribuído à diária;

§ 4º Os afastamentos superiores a 24 horas completas serão fracionados de acordo com a quantidade de horas excedentes, observados os percentuais constantes do § 3º.

§ 5º A vantagem de que trata este artigo:
I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
II - não se incorpora à remuneração do servidor;
III - não será utilizado para incidência de alíquota de contribuição previdenciária ao INPREVID."

Art.19 Altera o §2º e inclui o §3º, do art. 138, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138

(...)

§ 2º As parcelas de caráter transitório que compõe a remuneração serão levadas em consideração para o cálculo da gratificação natalina, proporcional a 1/12 (um doze avos) relativa aos meses de sua percepção durante o ano.

§3º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano."

Art. 20 Inclui o art. 138-A, com a seguinte redação:

"Art. 138-A Aos servidores efetivos que ocuparem cargo comissionado a gratificação natalina será proporcional a 1/12 (um doze avos) aos meses de exercício em cada cargo ocupado no decorrer do ano."

Art. 21 Altera, renumera e inclui parágrafo no art. 169, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169

(...)

§ 1º A gratificação pelo exercício de função de confiança, a gratificação especial, o adicional de insalubridade ou periculosidade, o adicional de horas extras e o valor pago pelo exercício do cargo comissionado integrarão a remuneração de férias proporcional a 1/12 (um doze avos) dos meses em que foram recebidas.

§2º Aos servidores efetivos que ocuparem cargo comissionado, o cálculo para a remuneração das férias será proporcional a 1/12 (um doze avos) aos meses de exercício em cada cargo ocupado no período aquisitivo de férias.

§ 3º O adicional noturno integrará a remuneração de férias proporcional a 1/12 (um doze avos) dos meses em que foram recebidos."

Art. 22 Altera o art. 177, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 Aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão, é devido o Auxílio-Reclusão.

Parágrafo Único. O valor do Auxílio-Reclusão corresponde aos vencimentos a que o servidor faria jus na data do efetivo recolhimento à prisão e o recebimento está condicionado à apresentação de declaração mensal de permanência na condição de presidiário, expedida pela Unidade Prisional em que o servidor estiver recluso."

Art. 23 Renumera e inclui parágrafo, no art. 201, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201

(...)

§1º Fica expressamente vedado, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, ressalvado o pagamento de gratificação de função de confiança, até o 5º dia de afastamento.

§2º A partir do 6º dia de afastamento deverá ocorrer o desconto da função de confiança, proporcional aos dias de licença para tratamento de saúde usufruídos pelo servidor."

Art. 24 Altera o art. 216, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216 Será concedida licença à servidora efetiva gestante e a servidora efetiva mãe, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho.

Art. 25 Altera o art. 218, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218 Pela adoção de criança, a servidora efetiva terá direito à Licença Maternidade de 180 dias."

Art. 26 Altera o art. 219, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219 Pelo nascimento ou adoção de filho o servidor efetivo terá direito a Licença Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 27 Inclui parágrafos 1º e 2º no art. 221, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221

(...)

§1º Não será admitida a acumulação de períodos de gozo de licença-prêmio, cabendo a concessão de ofício, ao término do segundo período, em caso de falta de pedido expresso do servidor, não sendo permitida a concessão em pecúnia, de nenhuma forma, exceto nos casos previsto no caput, com objetivo de evitar o acometimento de doenças ou acidentes relacionados ao trabalho.

§2º Em casos excepcionais, devidamente comprovado o interesse público através de processo administrativo, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a acumulação de pedidos, sem que haja direito ao recebimento em pecúnia."

Art. 28 Fica suprimido o art. 224, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 29 Altera e renumera capítulos, seções e artigos do Título IX - Do Regime Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

☐Título IX
Do Regime Disciplinar

Capítulo I
Dos Deveres

Art. 244 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 245 Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de desapreço a Administração Pública Municipal, por qualquer meio de difusão, ressalvada a liberdade de expressão;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição ou a outro servidor, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas Municipais, salvo quando se tratar de benefícios

previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente, excetuados os de valor insignificante, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:
I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 194 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Capítulo III
Da Acumulação

Art. 246 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
§4º Ao servidor que possuir dois cargos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do Município de Videira, licitamente acumuláveis, fica assegurada a percepção de duas aposentadorias, de qualquer modalidade, ou o pagamento de duas pensões por morte aos seus dependentes, pagas pelo INPREVID.
Art. 247 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto em lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 248 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 249 O exercício irregular de suas atribuições sujeita o servidor à responsabilidade nas instâncias administrativa, civil e criminal.
Art. 250 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1o A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parcelado, a pedido do interessado, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
Art. 251 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 252 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 253 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 254 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 255 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.
Parágrafo Único Na aplicação das penalidades, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 256 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 245, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Parágrafo Único Em caso de infração sujeita a pena de advertência, a comissão deverá propor diante da análise do caso em concreto, a suspensão condicional do processo sindicante, mediante apresentação de proposta de cumprimento de condições, a ser determinada pela Comissão, mediante as peculiaridades do caso em concreto.
Art. 257 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§1º A reincidência de que trata o caput, somente será configurada após a decisão final dos processos que apurarem a responsabilidade do servidor.
§ 2o Será punido com suspensão de até 30 (trinta) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 3o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 258 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 1 (um) e 3 (três) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 259 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 245.
Art. 260 Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 270 notificará pessoalmente o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) indicado pelo sindicato, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1o A indicação de membro, pelo Sindicato, para compor a comissão de que trata o inciso I, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indicação pela Administração Municipal.
§2º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§ 3o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal escrita do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 291 e 292.
§ 4o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 5o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3o do art. 295.
§ 6o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§ 7o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 8o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 9o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IX e X desta Lei.
Art. 261 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 262 A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 263 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 259, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 264 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 245, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 259, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 265 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 266 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 267 Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário observando-se especialmente que:
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela comprovação pelo meio apropriado dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
Art. 268 As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão;
III - pelo chefe da repartição ou similar, nos casos de advertência;
IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
Art. 269 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente, respeitada a duração razoável do processo.
§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 30 Altera e renumera capítulos, seções e artigos do Título X – Das Penalidades Disciplinares, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título X
Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 270 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao

acusado ampla defesa.

§ 1º Havendo indícios de autoria e materialidade, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar independe de sindicância, esta somente deverá prevalecer em caso de necessidade precípua de apuração de início de prova de autoria e materialidade, ou no caso previsto no artigo 267.

§ 2º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§3° Aberto o procedimento disciplinar ou sindicância, a comissão deverá comunicar imediatamente o departamento pessoal, devendo esta proceder a inscrição em separado na ficha funcional, devendo constar posteriormente o resultado final do procedimento ou o registro definitivo no caso de demissão ou suspensão.

Art. 271 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 272 Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, com exceção do disposto no artigo 267;
III - instauração de processo disciplinar.
IV – Suspensão condicional do processo.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da autoridade superior.

Art. 273 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art. 274 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente para julgamento do feito conforme prescrito no art. 268, após indicação da comissão permanente de disciplina e parecer da Procuradoria-Geral, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art. 275 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 276 Promoverá o processo disciplinar Comissão Permanente de Disciplina, composta por dois membros efetivos da procuradoria e um membro efetivo da Secretaria afeta a lotação do processado ou sindicado, designados pela Procuradoria-Geral, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º A Comissão terá como secretário um dos membros da comissão designado pelo seu presidente.

§ 2º Os membros poderão ser substituído, caso se exonere do município por qualquer modo.

§3° É facultado o acompanhamento, por um representante de cada órgão de controle interno existente no município, devendo ser intimados na pessoa do servidor de maior hierarquia, em ato concomitante a nomeação da comissão sindicante, a manifestarem no prazo de vinte e quatro (24) horas, o interesse no acompanhamento, sendo manifestado o interesse, passa ser obrigatória a intimação dos órgãos para acompanhamento de cada ato procedimental, sob pena de nulidade do procedimento.

§4° Deverá os órgãos de controle interno, quando acompanham o feito, apresentar concomitantemente e no prazo de entrega do relatório final pela comissão sindicante ou processante, relatório detalhado do procedimento, devendo ser apontado qualquer irregularidade que tenham presenciado ou auferido no curso do processo administrativo disciplinar

§5° Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 277 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 278 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 279 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, ou por meio eletrônico audiovisual que deverá ser implantado pelo município, preferencialmente aos registros em atas.
0000376-17.2011.8.24.0079

Art. 280 O servidor que se encontrar sob sindicância ou respondendo a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor ter sido previamente

exonerado de ofício, em virtude de reprovação em estágio probatório, a exoneração poderá ser convertida em demissão.

Seção I
Do Inquérito

Art. 281 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 282 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 283 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 284 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, por intermédio de procurador ou mediante a representatividade do sindicato da categoria, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º No momento da notificação inicial, em declarando o sindicado ou acusado não possuir advogado, deverá o presidente da comissão notificar o Sindicato para acompanhar o processo.

§2º Não havendo manifestação do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração Municipal, indicará servidor efetivo, de nível de escolaridade superior, para acompanhar todo o processo.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 285 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 286 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 287 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 285 e 286.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles, observados os procedimentos previstos nos art. 285 e 286.

§ 2º O defensor do acusado deverá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, salvo por questão de ordem e para resguardar as garantias legais do acusado, sendo permitida após o encerramento dos questionamentos da comissão, inquiri-las de igual forma, além de apresentar eventuais protestos, sem prejuízos das prerrogativas profissionais.

§3° Em caso de falta injustificada do defensor constituído ou nomeado pelo sindicato de classe, será nomeado um servidor ad hoc, para acompanhamento do interrogatório do acusado, podendo reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, nas mesmas condições do defensor.

Art. 288 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 289 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 290 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 291 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

§1º Na hipótese prevista no caput, a comissão deverá comunicar ao órgão de classe ou ao Sindicato.

§2º Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 292 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo oficializará o Sindicato da Categoria para providenciar sua defesa, no silencia ou na recusa, designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 293 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório

minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 294 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 295 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 268.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 296 Deverá o julgador acatar o relatório da comissão e dos órgãos de controle interno, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão e dos órgãos de controle interno, contrariar as provas dos autos e nos casos de matéria de ordem pública, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 297 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, no caso de nulidade total, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 298 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 299 Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 300 O servidor que exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, desde que autorizado pela autoridade competente em decisão fundamentada, que responder a processo disciplinar, terá sua exoneração convertida em demissão quando, posteriormente à desinvestidura voluntária, advir condenação de processo disciplinar em curso no momento do pedido, ou, se tornarem conhecidos fatos que justifiquem a medida demissória, ficando rechaçada no caso de pena de suspensão ou advertência.

Art. 301 Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 302 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, desde que não resulte agravamento da sanção.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador ou representante legal.

Art. 303 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 304 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 305 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 276.

Art. 306 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 307 A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 308 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 309 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 268.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 310 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar

agravamento de penalidade.

Art. 31 Exclui o Título XI - Do Processo Administrativo Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 130/12/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 32 Exclui o Título XII - Do Processo Disciplinar, constante do Livro II – Do Regime Estatutário, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 33 Altera o art. 311, da Lei Complementar nº 130/12, de 14 de dezembro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311 Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, quando a disposição literal do artigo não se manifestar de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

Art. 34 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de julho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0606/17

PORTARIA nº 0606/17
Autoriza o Uso de Espaços Púbicos Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, da Lei Orgânica do Município, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11519/2017,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Centro de Eventos Videira – CEVI, pela Otimiza Cursos LTDA, a fim de realizar a cerimônia de encerramento do curso de fotografia digital e tratamento de imagens, com entrega de certificados no dia 20 de outubro a partir das 19h30min e exposição de fotos, no hall de entrada, do dia 20 ao dia 30 de outubro de 2017.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc.), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
c. Proibição de comercialização de alimentos e bebidas no local;
d. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
h. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
i. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
j. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
k. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Centro de Eventos Vitória, quando da devolução do mesmo.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando a Otimiza Cursos LTDA, inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 04 de julho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 04 dias do mês de julho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

TERMO ADITIVO 109/2017 - PMV

Termo Aditivo nº 109/2016
Contrato/Ata nº: CT nº 205/2015
Processo: CC nº 01/2015-PMV
Contratado: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Objeto: adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando custos adicionais no valor de R$ 137.526,83 (cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).
Valor: R$ 137.526,83 (cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)
Data: 12/07/2017.

ANEXO IV - GASTOS COM SAÚDE JUNHO DE 2017

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE JUNHO DE 2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	5.271.842,55
1.2 - ITBI	1.096.610,37
1.3 - ISS	5.445.336,95
1.4 - IRRF	1.400.204,58
1.5 - FPM	12.602.327,48
1.6 - ITR	15.332,20
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	77.187,60
1.8 - ICMS	21.156.478,03
1.9 - IPVA	3.409.753,96
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	283.555,65
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	370.979,37
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	314.215,11
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**51.443.823,85**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	7.716.573,58
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	4.405.548,90
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.389.192,84
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	482.292,57
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	158.029,25
TOTAL	15.151.637,14

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	7.716.573,58	7.386.125,21	14,36	-330.448,37
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	6.794.741,74	3.968.537,28	58,41	-2.826.204,46
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	640.321,82	190.143,54	29,69	-450.178,28
TOTAL	15.151.637,14	11.544.806,03		-3.606.831,11

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 12 de Julho de 2.017.

Juliane M.C.Wartha	Carlos Antonio Barzotto	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 003/2017 FMS
Processo de Licitação 003/2017 FMS
Modalidade: Pregão 003/2017 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO E DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 09h00min, do dia 25 de julho de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 13 de julho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0056/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, através nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0056/2017, tendo como objeto A Contratação de empresa especializada para controle de pragas e vetores, limpeza e desinfecção das Caixas d'água em diversos locais da Secretária de Administração e finanças, Secretária de Educação, Secretária de Esportes, Cultura e Lazer, abrange também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e 16º Delegacia Regional de Policia de Xanxerê. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 28/07/2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 07 de Julho de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº RH-AM 322/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 322/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 60 (sessenta) dias a partir de 07.07.2017 a 04.09.2017 a Servidora Pública Municipal, a Sra. ROZANE TEREZINHA DA CUNHA ZOCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 12C-3.451.560 e CPF n.º 456.117.699-34, nomeada conforme Decreto n.º JB 106/94, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ESCOLARES, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002479/2017 datado de 07.07.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2009 a 08.06.2012 – 30 dias.
09.06.2012 a 08.06.2015 – 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 07.07.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 07 de Julho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 323/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH–AM 323/2017

READAPTAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê
No uso de suas atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VII, Lei Complementar nº AM 2.907/2006, Decreto nº AM 002/2004, Decreto nº AJG 048/2016 e Decreto nº AJG 140/2016,

Considerando Laudo Médico emitido pela Junta Médica deste Município datado de 10.07.2017 que prevê a possibilidade de readaptação conforme as condições de saúde da Servidora;

RESOLVE

READAPTAR a Servidora Pública Municipal a Sra. GIOVANA TAVARES, brasileira, estado civil casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora da CI nº 2.427.698-7 e CPF nº 020.977.409-60, nomeada conforme Decreto nº AM 018/07 no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Determinar conforme laudo médico a Readaptação da funcionária supracitada conforme as orientações da Junta Médica e laudo apresentado pela funcionária datado de 02/06/2017 com CID 10 M79.9, M77 E M75 que restringe atividades repetitivas e contínuas.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 11 de Julho 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 324/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 324/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 12 (doze) dias a partir de 17.07.2017 a 28.07.2017 a Servidora Pública Municipal, a Sra. DANIELA CRISTIANE RAUBER, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 3.978.590 e CPF n.º 034.125.169-02, nomeada conforme Decreto n.º BLB 024/09 no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002426/2017 datado de 04.07.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2012 a 08.06.2015 – 12 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 17.07.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 11 de Julho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

DECRETO Nº 279/2017 NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 279/2017
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor GEVERSON GIACOMELLI, Secretário Municipal de Administração, como Ordenador de Despesas do Município de Xaxim, bem como autorizado a responder por pagamentos junto a Municipalidade de 13/07 até 19/07/2017.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2017
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.
Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 277/2017. REVOGA O DECRETO Nº. 263/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº. 277/2017.

REVOGA O DECRETO Nº. 263/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando solicitação da servidora.

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº. 263/2017, de 28 de julho de 2017, que dispôs sobre desapropriação de imóvel urbano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registra-se.

Geverson Giacomelli
Secretário de Adminitração

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2007, DE 01 DE JUNHO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2017, de 06 de julho de 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2007, DE 01 DE JUNHO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 037/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura como órgão do sistema fim, compete, fundamentalmente, o planejamento, a execução e o controle de obras públicas, a análise, fiscalização, regularização e aprovação do parcelamento do solo urbano e rural e a administração de máquinas, equipamentos e veículos municipais, bem como planejamento, a organização, a execução e o controle dos serviços urbanos e a da proteção e preservação do meio ambiente, objetivando a execução de ações que visem à promoção da melhor qualidade de vida da população, subdividindo-se em:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 10 de julho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município.

LEI Nº 4274/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 84 DA LEI ORDINÁRIA Nº 4068, DE 28 DE ABRIL DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 4274/2017 de 06 de julho de 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 84 DA LEI ORDINÁRIA Nº 4068, DE 28 DE ABRIL DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 84 da Lei Ordinária nº 4068/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a análise, regularização, fiscalização e aprovação do parcelamento do solo, incluindo loteamentos, desmembramentos, fracionamentos, retificações administrativas e unificação, conformes os parâmetros da lei.

§ 1º - Estão sujeitas a regulamentação própria os casos de regularização de obras ou parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município.

§ 2º - Todas as modalidades de parcelamento do solo urbano serão instruídas mediante processo tramitado e aprovado pelo Município.

§ 3º - Nos casos de loteamentos, sendo aprovado o projeto definitivo, será emitido termo de compromisso dos proprietários/empreendedores que conterá:

I - prazo para a execução das obras de infraestrutura, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 4 (quatro) anos;

II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, a execução de pontilhões e bueiros necessários, realizar a sinalização vertical e horizontalmente de forma a garantir as condições viárias adequadas de segurança e sanitária do empreendimento, nos termos da legislação vigente;

III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

IV - não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, para garantia da execução das obras;

V - não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no termo de compromisso.

§ 4º - A administração municipal poderá recusar a aprovação de loteamento no caso de recomendação técnica, devidamente justificada, oriunda do departamento de engenharia da Prefeitura, bem como pelo surgimento de situações que caracterizem degradação ambiental ou desequilíbrio no desenvolvimento sustentável.

§ 5º - O município instituirá Comissão Especial de Análise, Fiscalização e Aprovação do Parcelamento do Solo para cada caso.

§ 6º - A Comissão Especial deverá ser constituída por servidores do Poder Executivo Municipal e, no mínimo, dois Vereadores titulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
10 de julho de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município.

LEI Nº 4275/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017 AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA UGO BRAGA, DO LOTEAMENTO BELA VISTA, MATRÍCULA-MÃE N°1.567, RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO LOTE N°10 DA QUADRA N°100, DO LOTEAMENTO BELA VISTA, MATRÍCULA N°9.389, E REMEMBRAMENTO DOS LOTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 4275/2017 de 06 de julho de 2017
Autoriza DESAFETAÇÃO de parte da Rua Ugo Braga, do Loteamento Bela Vista, matrícula-mãe n°1.567, RETIFICAÇÃO DE ÁREA do lote n°10 da quadra n°100, do Loteamento Bela Vista, matrícula n°9.389, e REMEMBRAMENTO dos lotes, e da outras providências.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada parte da Rua Ugo Braga, matrícula-mãe n°1.567, com área superficial de 167,39m² (cento e sessenta e sete metros e trinta e nove decímetros quadrados), localizado ao final da Rua Ugo Braga, distante, pelo lado esquerdo, 29,16 metros da Rua Victório Mattiello, Loteamento Bela Vista, Bairro Dr. Ari Lunardi, com as seguintes medidas e confrontações:
NORDESTE: Com o cemitério municipal, da quadra n°09, do Município de Xaxim, matrícula-mãe 2.131, em 12,00 metros.
SUDOESTE: Com a Rua Ugo Braga, em 12,00 metros.
SUDESTE: Com o cemitério municipal, da quadra n°09, do Município de Xaxim, matrícula-mãe 2.131, em 12,00 metros.
NOROESTE: Com o lote n°10, do Município de Xaxim, matrícula 9.389, em 13,87 metros.
Art. 2º Retifica a área do LOTE n° 10, da quadra n° 100, com área superficial de 472,30m² (quatrocentos e setenta e dois metros e trinta decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Ugo Braga, distante, pelo lado direito, 42,00 metros da Rua Luiz Roman, Loteamento Bela Vista, Bairro Dr. Ari Lunardi, com as seguintes medidas e confrontações:
NORDESTE: Com o lote n°08, do Município de Xaxim, matrícula 9.390, em 16,30 metros e com parte do lote n°09, do Município de Xaxim, matrícula 7.623, em 17,67 metros.
SUDOESTE: Com o lote nº11, de Juraci Ribeiro, matrícula 12.675, em 34,32 metros.
SUDESTE: Com a Rua Ugo Braga – parte a ser desafetada, matrícula-mãe 1.567, em 13,87 metros.
NOROESTE: Com o lote n°04, de Inésio Luiz Grando, matrícula 5.691, em 13,80 metros.
Art. 3º Remembra TERRENO URBANO, da quadra n° 100, com área superficial de 639,69m² (seiscentos e trinta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), localizado ao final da Rua Ugo Braga, distante, pelo lado esquerdo, 29,16 metros da Rua Victório Mattiello, Loteamento Bela Vista, Bairro Dr. Ari Lunardi, constituído pelo lote urbano n°10 (472,30m²) e pelo terreno urbano (167,39m²), com as seguintes medidas e confrontações:
NORDESTE: Com o lote n°08, do Município de Xaxim, matrícula 9.390, em 16,30 metros, com parte do lote n°09, do Município de Xaxim, matrícula 7.623, em 17,67 metros e com o cemitério municipal, do Município de Xaxim, matrícula-mãe 2.131, em 12,00 metros.
SUDOESTE: Com o lote nº11, de Juraci Ribeiro, matrícula 12.675, em 34,32 metros e com a Rua Ugo Braga, em 12,00 metros.
SUDESTE: Com o cemitério municipal, do Município de Xaxim, matrícula-mãe 2.131, em 14,03 metros.
NOROESTE: Com o lote n°04, de Inésio Luiz Grando, matrícula 5.691, em 13,80 metros.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2017.
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Zortéa

CÂMARA MUNICIPAL

RGF SICONFI 1º SEMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Zortéa - SC (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	567.782,28	
Pessoal Ativo	563.613,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.168,56	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	567.782,28	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	16.194.861,82	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.194.861,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	567.782,28	3,51
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	971.691,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	923.107,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	874.522,54	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Zortéa - SC (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Zortéa - SC (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLAUDEMIR FABIANO:66977452900 Date: 2017.07.11 16:03:43 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Zortéa - SC
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Consórcios

CIGA

Extrato de Contrato n. 291 - Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
CNPJ: 82.926.593/0001-86
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 06 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

PORTARIA N.º 13/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

Portaria n.º 13, de 11 de julho de 2017.
Dispõe sobre a designação, para o desempenho de atividade especial de 'Assessor Administrativo', de empregado público permanente do quadro de pessoal do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, e dá outras providências.

Considerando a deliberação de expedição de Portarias pela Diretoria Executiva, para a promoção e execução das ações necessárias ao integral e efetivo cumprimento da Resolução n.º 116, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a aplicação imediata de todas as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público, bem como do novo Estatuto, ambos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, publicada na Edição de n.º 2286 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 30 de junho de 2017;
Considerando, então, a previsão, na estrutura organizacional do CIGA, de gratificações pelo desempenho de atividades especiais, a fim de remunerar a realização de encargos específicos, com diferente complexidade ou grau de responsabilidade, forte no artigo 28, §4.º, do Contrato de Consórcio Público e no artigo 69 do Estatuto, ambos do CIGA;
Considerando que, entre as atividades especiais estatuídas, previu-se a de 'Assessor Administrativo', destinada a assessorar diretamente as autoridades/diretores em diversos níveis; coletar informações para consecução de objetivos e metas da Instituição; redigir textos profissionais especializados, interpretar e sintetizar textos e documentos, apoiar na elaboração de discursos, conferências, palestras; auxiliar em assuntos técnicos, normativos e estratégicos; realizar diagnósticos, propor soluções;
Considerando que compete à Diretoria Executiva a designação para o desempenho de atividades especiais, com base no §3.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA;
Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIGA, a quem compete promover a execução das atividades e a gestão deste Consórcio Público, consoante disposto nos artigos 25 e 26 do Contrato de Consórcio Público do CIGA, bem como nos artigos 16 e 36 de seu Estatuto;

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Art. 1.º. Designar a Senhora Thaísa Batista da Costa, matrícula n.º 13, ocupante do emprego público permanente de Assessor Jurídico, do quadro de pessoal do CIGA, para o desempenho da atividade especial de 'Assessor Administrativo', concedendo-lhe a gratificação equivalente, no valor correspondente a 25% do salário inicial do emprego de Classe 2 (Nível de Senioridade Júnior e Nível 1) da Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes, nos termos do artigo 69, inciso I e parágrafos, do Estatuto do CIGA.
Art. 2.º. A referida gratificação trata-se de vantagem pro labore faciendo, a qual, pela sua própria natureza, somente será devida enquanto o empregado público se encontrar prestando o serviço específico a ela relacionado, em harmonia com o §4.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA.
Art. 3.º. A concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, em consonância com o §6.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA.
Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.
Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

RESOLUÇÃO Nº 202 DE 05 DE MAIO DE 2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO TEXTO ANTERIOR

RESOLUÇÃO N° 202, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Altera o Regulamento do Quadro de Pessoal do CIMVI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo § 1º do art. 45 do Estatuto do CIMVI; e
Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral do CIMVI, realizada nesta data;
Considerando-se as disposições gerais previstas nos instrumentos legais do Consórcio Público;

RESOLVE:
Art. 1º - O Regulamento do Quadro de Pessoal do CIMVI, estabelecido na forma do Anexo Único da Resolução nº 98, de 10/07/2014, já modificado pelas Resoluções nº 128, de 22/05/2015, nº 148, de 18/02/2016, e nº 181, de 22/12/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53 - .....
.....

§ 3º – A gratificação de que trata o Inciso II-A do caput e § 2º deste artigo será concedido por Resolução, pelo prazo de atuação, sendo aplicável para as seguintes situações:

I – Pregoeiro(a), Equipe de Apoio ou Comissão de Licitações, em percentual de 15% (quinze por cento) da base de cálculo;

II – Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo, em percentual de 10,0% (dez por cento) da base de cálculo;

III – Comissão de Concurso Público ou de Processo Seletivo, em percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da base de cálculo;

IV – Gestão financeira e de pagamentos eletrônicos (preposto da Presidência), em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo;

V – Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em percentual de 10% (dez por cento) da base de cálculo;

VI - Fiscalização de Contratos e/ou Convênios, em percentual de 20,0% (vinte por cento) da base de cálculo.

§ 4º – Para os fins dos §§ 2º e 3º deste artigo, o(a) servidor(a) poderá ser designado para exercer mais de uma função especial concomitantemente, porém deverá receber apenas uma gratificação de função especial, que será aquela de maior percentual, diante da previsão de não cumulatividade desta remuneração.

§ 5º - As funções especiais acima possuem o seguinte descritivo de atividades:

I – Pregoeiro(a), Presidente da Comissão de Licitações ou membros da Equipe de Apoio ou da Comissão de Licitações: planejar, organizar e acompanhar os procedimentos de licitações, com a condução da licitação ou assistência nesta atividade, principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, observadas as regulamentações legais, incluindo as atribuições para cadastramento ou credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes das propostas de preços, exame das propostas e classificação dos proponentes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação da proposta de menor preço, elaboração de ata, recebimento, exame e decisão sobre recursos, formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, etc., e encaminhamento do processo devidamente instruído à deliberação da autoridade superior nos atos de sua competência, sem prejuízo da participação, acompanhamento e orientação da fase interna das licitações.

II – Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar: organizar e coordenar os processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares para apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido, incluindo as atribuições para elaboração de autos, emissão de notificações, citações ou intimações, juntada de elementos para instrução processual, tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, redação de atas e relatórios, etc.

III – Comissão de Concurso Público ou de Processo Seletivo: planejar, organizar e coordenar todas as etapas do processo, aplicar as disposições dos regulamentos e editais, proceder ao julgamento de quaisquer recursos, etc.

IV – Gestão financeira e de pagamento eletrônicos (preposto da Presidência): planejar, organizar e controlar a gestão financeira e pagamentos eletrônicos do CIMVI, incluindo as atribuições para efetuar consulta de extratos e comprovantes de operações financeiras, realizar movimentações entre contas, aplicações financeiras, investimentos e pagamentos por meio eletrônico das despesas regularmente processadas pelo Consórcio Público, etc.

V – Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: planejar, organizar e controlar o acesso à informação pública no âmbito do CIMVI, incluindo as atribuições de:
a) recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
b) registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
c) encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber; e
d) providenciar a devida revisão quanto ao conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, bem como encaminhar resposta ao requerente, etc.

VI - Fiscalização de Contratos e/ou Convênios: efetuar a fiscalização e acompanhamento de contratos e/ou convênios firmados pelo CIMVI, incluindo as atribuições de:
a) armazenar, em meio físico ou digital, cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados;
b) acompanhar e fiscalizar, "in loco" a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução;
c) no caso de não possuir conhecimento técnico para a fiscalização da prestação do serviço e/ou recebimento de matérias, que informe tal situação à Diretoria do CIMVI para que esta tome as devidas providências no sentido de nomear/contratar um assistente técnico para auxílio na fiscalização do contrato e/ou convênio;
d) apresentar à Diretoria do CIMVI os relatórios de acompanhamento/fiscalização do(s) contratos(s) e/ou convênio(s) para a tomada das devidas providências;
e) elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados."

Art. 2º - Ficam concedidas gratificações de função especial aos servidores abaixo identificados, a contar desta data, na forma que segue:

Servidor	Descrição Atividade	% Gratificação
André Moro da Silva	Comissão de Licitações e Equipe de Apoio.	15%
James Schmitt	Fiscalização de Contratos ou Convênios.	20%
Patrícia Barbaresco	Gestão financeira e de pagamentos eletrônicos (preposto da Presidência); Pregoeiro(a) e Comissão de Licitações; Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.	25%

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada na Assembleia Geral do CIMVI realizada nesta data, na cidade de Timbó, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó - SC, em 05 de maio de 2017.
Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIMVI

RESOLUÇÃO Nº 204 DE 01 DE JULHO DE 2017

RESOLUÇÃO N° 204, DE 01 DE JULHO DE 2017.
Autoriza a condução de veículo oficial em serviço por servidores cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, a contar desta data.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIMVI;
Considerando-se o recebimento, por cessão, de servidores públicos oriundos do Município de Rio dos Cedros para atuação na gestão de serviços ambientais deste Consórcio Público;
Considerando-se que, quando no exercício das atividades a serviço do CIMVI, os servidores recebidos em cessão necessitarão constantemente do uso do veículo de propriedade deste Consórcio Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam os servidores abaixo identificados autorizados a conduzir veículo oficial de propriedade do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, para deslocamentos a serviço no exercício de suas funções públicas, a contar desta data:

NOME	CARGO	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CATEGORIA
Pedro Claudino dos Santos Júnior	Engenheiro Agrônomo	01702284190 / AB
Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo	Advogado	02440394052 / B

Art. 2º - Ficam os servidores desde já cientificados que durante o período em que estiverem de posse do veículo, são responsáveis não só por sua conservação, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo

adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó - SC, 01 de Julho de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente

CIS/AMOSC

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017

1.0 PREÂMBULO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor Marciano Mauro Pagliarini, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando o registro de preços, para aquisições futuras, dos itens que integram o Anexo I do presente Edital. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes websites: www.portaldecompras-publicas.com.br e www.amosc.org.br. As propostas de preços das licitantes interessadas serão recebidas do dia 13/07/2017 até às 8h do dia 26/07/2017. A sessão publica do Pregão Eletrônico será aberta no dia 26/07/2017, às 8h30, horário de Brasília, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93 e pelas Resoluções CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, Resolução nº 04, de 03 de novembro de 2015, Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2017, e pelas condições a seguir estabelecidas:

2.0 DO OBJETO
2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços dos medicamentos listados no Anexo I para eventual fornecimento aos municípios consorciados nominados no Anexo II, nos termos das disposições contidas neste Edital.
2.2 As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, o que não obriga o CIS-AMOSC e nem os municípios consorciados a adquirirem a totalidade das mesmas.
2.3 Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste Edital e devidamente cadastrada junto ao provedor do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
3.2 Não poderá participar desta licitação a empresa que:
a) tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
b) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com qualquer dos municípios relacionados no Anexo II deste Edital;
c) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
d) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
e) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
f) estiver reunida sob forma de consórcio;
g) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
h) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
3.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
3.4 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.0 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompras-publicas.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
4.2 As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portal-decompraspublicas.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.
4.3 As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.0 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO
5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao website: www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.2 As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.
5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIS-AMOSC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa deste órgão licitante e do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

6.0 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
6.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.
6.1.1 Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão enviar suas propostas de preços por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, exclusivamente, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
6.1.1.1 Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do Edital eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.amosc.org.br.
6.1.2 As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão, na forma Eletrônica, declaram, de forma tácita, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
6.1.3 O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, disponível na lista de editais, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
6.1.4 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
6.1.5 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.1.6 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.1.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo "preço unitário", encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste Edital, em moeda nacional, com até 4 (quatro) casas decimais, sendo desclassificada a proposta ou lance apresentado de forma diversa.
6.1.8 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
6.1.8.1 Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIS-AMOSC e aos municípios consorciados.
6.1.9 O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.
6.1.9.1 Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.
6.1.9.2 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
6.2 Da abertura e do julgamento das propostas de preços.
6.2.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital serão abertas às propostas de preços, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
6.2.2 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério menor preço por item, levando em conta o valor de referência constante do Anexo I deste Edital.
6.2.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
6.2.4 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.
6.2.4.1 Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste Edital.
6.3 Da sessão de disputa e da formulação de lances.
6.3.1 A partir do horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital.
6.3.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
6.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
6.3.4 Só serão aceitos lances com valor inferior ao último lance registrado no sistema.
6.3.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.3.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
6.3.7 A etapa de lances da sessão pública, prevista no Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido

pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
6.3.8 Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.
6.3.9 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.
6.3.10 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
6.3.11 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.3.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.
6.3.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.
6.3.14 Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
6.3.15 As microempresas e empresas de pequeno porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, antes de postarem a sua proposta inicial.

7.0 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO
7.1 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o detalhamento de sua proposta de preços, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para o CIS-AMOSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89.812-000, Chapecó, Estado de Santa Catarina.
7.2 O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao do término da sessão pública virtual, sob pena de inabilitação.
7.2.1 A documentação exigida poderá ser entregue diretamente no endereço do CIS-AMOSC (Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89.812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina) ou encaminhada pelos correios, via Sedex, cuja data de recepção não poderá superar o prazo fixado no item anterior, sem prejuízo do envio do código de rastreamento a qualquer dos seguintes e-mails: cisamosc4@amosc.org.br ou cisamosc3@amosc.org.br.
7.2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, datilografada ou digitada, redigida com clareza, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, contendo expressamente:
a) a Razão Social, CNPJ, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante legal;
b) as especificações contidas no Anexo I, acrescidas da marca, do valor unitário com até 4 (quatro) casas decimais, do valor total dos itens ofertados e do valor global da proposta;
c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
d) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
7.3 A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
7.4 Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a Certidão de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
7.5 A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme (Anexo VI), anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.
7.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
7.6.1 Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
7.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
7.8 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
7.9 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção implicará a inabilitação do licitante.
7.10 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
7.11 Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos ao CIS-AMOSC:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização

para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.12 Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.
7.13 Para a comprovação da Qualificação Técnica os licitantes deverão apresentar:
a) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal, conforme o caso), pertinente ao ano de 2017 (ou a comprovação de prorrogação do alvará do ano de 2016, se for o caso);
b) Pelo menos um dos seguintes documentos:
b1) Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais;
b2) Cópia do Cadastro da empresa/licitante no Conselho Regional de Farmácia do Estado da sede da licitante (CRF);
7.14 Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento – ou documento equivalente – válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União e o recolhimento das contribuições à Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil;
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
h) Prova de regularidade fiscal perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, abrangendo os créditos não tributários definidos na Lei nº 4.320/64.

8.0 DOS RECURSOS
8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.1.1 Concluído o julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.
8.1.2 O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite do Pregoeiro no sistema eletrônico.
8.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
8.4 O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.
8.5 A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
8.5.1 O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.
8.6 O recurso não terá efeito suspensivo.
8.7 Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
9.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

10.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogável por igual período, quando solicitado justificadamente pelo interessado.
10.2 A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme Anexo VIII, vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2018.
10.3 Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
10.4 A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços dar-se-á no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes das aquisições dos medicamentos, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos dos municípios consorciados, referente aos exercícios de 2017 e 2018.

12.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO
12.1 As condições gerais para a entrega dos produtos estão estabelecidas no Anexo VIII do presente Edital.
12.4 Os medicamentos entregues em desacordo com o previsto neste Edital serão rejeitados e devolvidos ao licitante contratado, sem prejuízo da entrega dos mesmos produtos no prazo estabelecido, e sem quaisquer custos adicionais.
12.5 O transporte dos produtos e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

13.0 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 Os pagamentos serão realizados pelos municípios consorciados em favor da empresa contratada, mediante depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento integral dos medicamentos relacionados na Ordem de Compra encaminhada pelo município e do atesto das Notas Fiscais.
13.2 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
13.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
13.4 Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos deste edital e da Ata de Registro de Preços.

14.0 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nas condições previstas na Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e as condições estipuladas no presente edital e na Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária não superior a 5 (cinco) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
15.2 A motivação, a gradação e os procedimentos pertinentes à aplicação das penalidades listadas no item acima estão disciplinadas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no CIS-AMOSC, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.
16.1.1 Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no CIS-AMOSC.
16.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
16.2 O CIS-AMOSC se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
16.3 A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
16.4 Fica facultado ao Pregoeiro e/ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
16.5.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
16.6 O Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
16.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CIS-AMOSC, dos municípios consorciados, a finalidade e a segurança da contratação.
16.8 O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial dos Municípios – DOM e portal do CIS-AMOSC (www.amosc.org.br).
16.9 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
16.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico do órgão licitante.
16.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para resolver questões relativas ao presente Edital.
16.12 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pelo Pregoeiro do CIS-AMOSC, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (49) 3319-3222 ou pelos e-mails: cisamosc4@amosc.org.br e cisamosc3@amosc.org.br.

Chapecó/SC, 07 de julho de 2017.
Marciano Mauro Pagliarini
Presidente do CIS-AMOSC
ANEXO I
LISTA DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO REF
1	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO 0,04 MG ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA 140 MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA, FRASCO C/8 ML	FR	13020	10,98
2	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO DE 120 ML	FR	23850	6,67
3	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML	FR	22250	3,67
4	ACECLOFENACO 100 MG	CPR	26500	0,55
5	ACETATO DE CALCIO 680 MG	CPR	13500	0,39
6	ACETAZOLAMIDA 250 MG	CPR	24700	0,53

7	ACETILCISTEINA 200 MG GRANULADOS ENVELOPES COM 5 G	ENV	7820	0,69
8	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO COM 120 ML	FR	13230	5,49
9	ACICLOVIR 200 MG FRACIONAVEL OU BLISTER COM 5 E 15 COMPRIMIDOS	CPR	120410	0,65
10	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10 GR	BNG	6710	3,08
11	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	1795000	0,04
12	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO	CPR	181700	0,48
13	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO	CPR	44600	0,77
14	ACIDO FOLICO 5 MG	CPR	488510	0,07
15	ACIDO URSODEXOCICOLICO 150 MG	CPR	24000	3,18
16	ACIDO VALPROICO 250 MG	CPR	217600	0,65
17	ACIDO VALPROICO 500 MG	CPR	292600	0,81
18	AGUA BIDESTILADA PARA INJECAO DE 5 ML	FR	112650	0,34
19	ALBENDAZOL 400 MG COMP MASTIGAVEL	CPR	99800	0,87
20	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML	FR	33790	1,47
21	ALCAFTADINA 0,25% FRASCO DE 3 ML COLIRIO	FR	2140	47,32
22	ALENDRONATO SODICO 70 MG CARTELAS COM 4 COMP	UN	176000	0,78
23	ALOPURINOL 100 MG	CPR	175900	0,06
24	ALOPURINOL 300 MG	CPR	161400	0,17
25	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CPR	162000	0,18
26	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	156500	0,53
27	ALPRAZOLAM XR 1 MG	CPR	65800	2,57
28	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML FRASCO DE 100 ML	FR	78410	4,94
29	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML FRASCO DE 100 ML	FR	90000	4,18
30	AMILORIDA 10 MG + FUROSEMIDA 40 MG	CPR	31500	1,39
31	AMILORIDA, CLORIDRATO ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 MG + 25 MG	CPR	43300	0,21
32	AMILORIDA, CLORIDRATO ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 5 MG + 50 MG	CPR	59700	0,22
33	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, 5 MG + 25 MG	CPR	55860	0,88
34	AMINOFILINA 100 MG	CPR	176700	0,09
35	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLAS DE 10 ML	AMP	32780	0,97
36	AMIODARONA 100 MG	CPR	71000	0,62
37	AMIODARONA 200 MG	CPR	224100	0,57
38	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLAS COM 3 MLa	AMP	41320	0,59
39	AMISULPRIDA 50 MG	CPR	52800	4,15
40	AMITRIPTILINA 25 MG	CPR	1427300	0,18
41	AMITRIPTILINA 75 MG	CPR	130400	0,57
42	AMOXICILINA 500 MG BLISTER FRACIONÁVEL OU COM 7 OU 15 CAPSULAS	CPR	722500	0,24
43	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FR 150 ML	FR	20400	5,57
44	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FR 60 ML	FR	40650	3,35
45	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO 80 MG + 11,5 MG/ML PO PARA SUSPENCAO ORAL FRASCO COM 75 ML	FR	26950	29,18
46	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSAO FRASCO 100 ML	FR	52060	29,18
47	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTASSIO 500+125 MG	CPR	357100	1,83
48	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULONATO DE POTASSIO 875 MG + 125 MG	CPR	213400	2,88
49	AMPICILINA 500 MG	CPR	120850	0,25
50	AMPICILINA SUSPENSAO 50 MG/ML, FRASCO 150 ML	FR	5590	12,47
51	ANESTESICO DE MEPIVACAINA 30MG/ML SEM VASO CARPULES DE 1,8 ML CADA	UN	11990	4,50
52	ANLODIPINIO, BESILATO ASSOCIADO COM BENAZEPRIL 5MG/20MG	CPR	45500	2,48
53	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CPR	209000	0,24
54	ANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG	CPR	32000	0,67
55	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CPR	610000	0,11
56	ATENOLOL 100 MG	CPR	193200	0,08
57	ATENOLOL 25 MG	CPR	413000	0,04
58	ATENOLOL 50 MG	CPR	648200	0,05
59	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25 MG	CPR	44600	0,53
60	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG	CPR	61400	0,23
61	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	CPR	79960	0,63
62	AZITROMICINA 500 MG BLISTER C/ 3 COMP. OU BLISTER FRACIONÁVEL	CPR	293200	0,79
63	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE ORAL FRASCO 600 MG	FR	35510	3,83
64	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE ORAL FRASCO 900 MG	FR	9400	5,65
65	BACLOFENO 10 MG	CPR	75200	0,46
66	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL FR 200 DOSES	FR	7715	65,19

67	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE PO PARA INALACAO COM 100 DOSES	FR	4590	39,25
68	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG COM 200 DOSES AEROSOL INALATORIO ORAL	FR	7475	40,75
69	BENAZEPRIL 10 MG+HCT 12,5 MG	CPR	12500	3,39
70	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	20350	10,63
71	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSAO TOPICA C 80 ML	FR	33290	7,63
72	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FR 100 ML	FR	12470	2,88
73	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	CPR	27100	0,39
74	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG	CPR	40400	0,59
75	BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG	CPR	12000	0,32
76	BETAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR ORAL 120 ML	FR	6720	7,19
77	BETAMETASONA 2MG	CPR	38000	1,71
78	BETAMETASONA 5 MG	CPR	43000	0,63
79	BETAMETASONA 5 MG DIPROPIONATO + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG AMP 1 ML + SERINGA	AMP	32400	5,69
80	BETAMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA 0,64MG + 1MG/G, BISNAGA DE 30G	BNG	985	7,99
81	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA A CETOCONAZOL E NEOMICINA 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G CREME BISNAGA 30 GRAMAS	BNG	6275	9,98
82	BICARBONATO DE SODIO 500 MG	CPR	17300	1,30
83	BIMATOPROSTA 0,03 % + MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % FRASCO DE 5 ML OFTAMICO	FR	1047	152,40
84	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	FR	10215	78,88
85	BIPERIDENO 2 MG	CPR	330000	0,28
86	BISACODIL 5 MG	CPR	26000	0,27
87	BISOPROLOL 5 MG + HCT 6,25 MG	CPR	8500	2,78
88	BISOPROLOL FUMARATO 2,5 MG	CPR	40500	1,27
89	BISOPROLOL, FUMARATO 1,25 MG	CPR	20500	1,12
90	BISOPROLOL, FUMARATO 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 6,25 MG	CPR	9500	2,13
91	BISOPROLOL, FUMARATO 5 MG	CPR	42400	1,55
92	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML COLIRO FRASCO 5 ML	FR	8295	41,88
93	BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 10 MG + 5 MG/ML, SUSPENSAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	FR	8450	64,25
94	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	109700	0,07
95	BROMAZEPAM 6 MG	CPR	77200	0,24
96	BROMOPRIDA 10 MG	CPR	86400	0,19
97	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRASCO 20 ML	FR	5785	1,67
98	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA DE 2 ML	AMP	4010	1,34
99	BUDESONIDA AEROSOL NASAL, 64 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	FR	2155	35,39
100	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 50 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	FR	3205	25,98
101	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA 120 DOSES	FR	3755	17,49
102	BUPROPIONA, CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	CPR	186700	0,88
103	CANDESARTANA 8 MG	CPR	4320	0,95
104	CANDESARTANA, CILEXETIL 16 MG	CPR	2600	0,95
105	CANDESARTANA, CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 8MG/12,5MG	CPR	2800	1,34
106	CANDESARTANA, CILEXETILA ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 16MG + 12,5MG	CPR	15760	1,69
107	CAPTOPRIL 12,5 MG	CPR	15500	0,13
108	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	1321750	0,03
109	CAPTOPRIL 50 MG	CPR	732500	0,05
110	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100 ML	FR	12780	9,17
111	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	513000	0,21
112	CARBAMAZEPINA 400 MG	CPR	178300	0,57
113	CARBAMAZEPINA CR 200 MG DE LIBERACAO CONTROLADA	CPR	27100	0,85
114	CARBAMAZEPINA CR 400 MG DE LIBERACAO CONTROLADA	CPR	33220	2,05
115	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100 ML	FR	38350	3,09
116	CARBOCISTEINA 50 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100 ML	FR	38250	3,75
117	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 600 UI	CPR	152000	0,64
118	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D 200 UI	CPR	309000	0,18
119	CARBONATO DE CALCIO 500 MG ELEMENTAR	CPR	240800	0,08

120	CARBONATO DE CALCIO 600 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 400 UI	CPR	839500	0,64
121	CARBONATO DE CALCIO 625 MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 200UI	CPR	49000	0,89
122	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CPR	362800	0,25
123	CARBONATO DE LITIO CR 450 MG	CPR	74320	1,46
124	CARBOXIMETILCELULOSE 0,5% FRASCO DE 15 ML COLIRIO	CPR	1392	49,69
125	CARVEDILOL 12,5 MG	CPR	287000	0,46
126	CARVEDILOL 25 MG	CPR	320500	0,59
127	CARVEDILOL 3,125 MG, CARTELA	CPR	305400	0,32
128	CARVEDILOL 6,25 MG CARTELA	CPR	340750	0,33
129	CEFACLOR 500 MG	CPR	22000	4,49
130	CEFACLOR 50MG/ML FRASCO COM 80 ML	FR	10270	26,95
131	CEFALEXINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FR	87600	10,88
132	CEFALEXINA 500MG BLISTER COM 8 CAPS	CPR	490400	0,94
133	CEFTRIAXONA SODICA 1 G ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMP	17670	11,24
134	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAMUSCULAR, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMP	22930	9,88
135	CEFTRIAXONA SODICA 250 MG, INTRAMUSCULAR + DILUENTE	AMP	6700	10,00
136	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INTRAMUSCULAR + DILUENTE	AMP	12360	10,45
137	CEFTRIAXONA SODICA 500MG ENDOVENOSA + DILUENTE	AMP	2670	10,45
138	CELECOXIBE 200 MG	CPR	46600	1,88
139	CETOCONAZOL 20 MG/G TUBO COM 30 GRAMAS	BNG	7300	3,09
140	CETOCONAZOL 200 MG	CPR	153200	0,18
141	CETOPROFENO 100 MG	CPR	43000	1,28
142	CETOPROFENO 150 MG	CPR	29500	4,19
143	CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMPOLAS DE 2 ML	AMP	24300	2,79
144	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG, INJETAVEL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA CONJUNTO COM DUAS AMPOLAS, CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	AMP	14572	10,45
145	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5000 MG + 100 MG + 100 MG	CPR	16800	1,90
146	CICLOBENZAPRINA CLORIDARATO 10 MG	CPR	464000	0,29
147	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG	CPR	313600	0,26
148	CILOSTAZOL 100 MG	CPR	109900	0,73
149	CILOSTAZOL 50 MG	CPR	85600	0,36
150	CIMETIDINA 200 MG	CPR	159500	0,13
151	CIMETIDINA 300 MG/2ML AMPOLAS DE 2 ML	AMP	6100	0,15
152	CINARIZINA 25 MG	CPR	85000	0,22
153	CINARIZINA 75 MG	CPR	248700	0,32
154	CIPROFIBRATO 100 MG	CPR	222000	0,87
155	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA 3,5 MG + 1 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	FR	4740	13,39
156	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500 MG	CPR	371500	0,27
157	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	CPR	31000	7,12
158	CIPROTERONA, ACETATO ASSOCIADA A ETINILESTRADIOL 2 MG + 0,035 MG CX COM 21 DRAGEA	CART	14000	7,47
159	CITALOPRAM 20 MG	CPR	605900	0,39
160	CLARITROMICINA 500 MG	CPR	92700	5,15
161	CLARITROMICINA SUSP 250MG/5ML GRANILADO PARA SOLUCAO ORAL COM DILUENTE FRASCO DE 60 ML	FR	3555	123,5
162	CLINDAMICINA 300 MG	CPR	23300	1,78
163	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG	UN	20860	0,61
164	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	CPR	65100	0,76
165	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG	CPR	52000	1,78
166	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	216100	0,12
167	CLONAZEPAM 2 MG	CPR	526000	0,10
168	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	FR	117500	3,48
169	CLONAZEPAN 1 MG	CPR	86000	0,68
170	CLONIDINA 0,100 MG	CPR	16920	0,20
171	CLONIDINA 0,150 MG	CPR	33660	0,25
172	CLONIDINA 0,200 MG	CPR	38020	0,31
173	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	266600	0,64
174	CLORANFENICOL 4 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML	FR	1460	19,98
175	CLORETO DE POTASSIO 10 % SOLUCAOINJETAVEL 10 ML	AMP	6860	0,37
176	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	AMP	5360	0,59

177	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	CPR	65320	0,59
178	CLORETO DE SODIO 0,9% SPRAY NASAL, FRASCO COM 50ML	FR	60450	15,49
179	CLORETO DE SODIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	AMP	4410	0,60
180	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	AMP	5160	0,67
181	CLORPRAMAZINA 40MG/ML SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO COM 20 ML	FR	2465	7,77
182	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	228900	0,32
183	CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	96500	0,32
184	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMPOLAS DE 5 ML	AMP	4245	2,15
185	CLORPROPAMIDA 250MG	CPR	113100	0,46
186	CLORTALIDONA 12,5 MG	CPR	113100	0,10
187	CLORTALIDONA 25 MG	CPR	220300	0,19
188	CLORTALIDONA 50 MG	CPR	118700	0,23
189	CLOXAZOLAM 1 MG	CPR	34300	0,65
190	CLOXAZOLAM 2 MG	CPR	45020	1,04
191	CODEINA 30 MG	CPR	128600	1,23
192	CODEINA, FOSFATO 3MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 120 ML	FR	80185	42,22
193	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	BNG	6190	44,22
194	COLCHICINA 0,5 MG	CPR	28500	1,27
195	COLCHICINA 1 MG	CPR	17200	1,78
196	CREME A BASE DE MENTOL E CANFORA BISNAGA 30 GR	BNG	10580	19,18
197	CUMARINA ASSOCIADA A TROXERRUTINA 15 MG + 90 MG	CPR	141800	1,27
198	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG	CPR	45560	3,99
199	DESLORATADINA 0,5MG/ML FXAROPE FRASCO DE 60 ML	FR	10950	12,22
200	DESLORATADINA 5MG	CPR	11700	0,84
201	DESOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,2 MG CAIXA COM 21 CP	UN	31130	15,69
202	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 50MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	22800	4,78
203	DEXAMETASONA 0,1% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	FR	2200	5,39
204	DEXAMETASONA 1 MG + NEOMICINA 5 MG + POLIMIXINA B 6000 UI + HIPROME-LOSE 5 MG COLIRIO FRASCO COM 5 ML	FR	2070	12,52
205	DEXAMETASONA 2 MG SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML	AMP	12650	1,32
206	DEXAMETASONA 4 MG	CPR	34100	0,52
207	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2,5 ML	AMP	26650	1,98
208	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% CREME BISNAGA 10 GRAMAS	BNG	98850	1,17
209	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR FRSC 100 ML	FR	14085	4,14
210	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG COMPRIMIDO	CPR	55600	0,33
211	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	FR	31200	4,72
212	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FR	31740	1,45
213	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2 MG COMPRIMIDO	CPR	225700	0,18
214	DIACEREINA 50 MG	CPR	44100	4,37
215	DIAZEPAM 10 MG	CPR	506500	0,15
216	DIAZEPAM 5 MG	CPR	239000	0,12
217	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMP	6230	0,77
218	DICLOFENACO POTASSICO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 3 ML	AMP	16300	0,98
219	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CPR	489000	0,08
220	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3 ML	AMP	19200	0,66
221	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CPR	335000	0,03
222	DICLOFENACO, SAL DIETILAMONIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTASSICO, GEL BISNAGA 60 G	BNG	21300	4,59
223	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML SUSPENSAO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	FR	16800	3,89
224	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	310000	0,28
225	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG	CPR	38800	0,16
226	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	CPR	49700	0,29
227	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90 MG	CPR	29500	1,48
228	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIROXIDINA 50/50MG/ML AMPOLAS DE 1 ML IM	AMP	9925	1,78
229	DIMENIDRINATO 100 MG BLISTER FRACIONAVEL	CPR	34800	0,39
230	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMP	13480	2,93
231	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25 MG + 5 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	FR	86860	9,87
232	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG	CPR	126000	0,34
233	DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG	CPR	398700	1,36
234	DIPIRONA + CAFEINA + MUCATO DE ISOMETEPTNO 300 MG + 30 MG + 30 MG	CPR	27000	0,37

235	DIPIRONA 350 MG + DIIDROERGOTAMINA 1MG + CAFEINA 100MG	CPR	31400	1,14
236	DIPIRONA SODICA + CAFEINA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA 300 + 50 + 35 MG	CPR	32000	0,24
237	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	640000	0,11
238	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	AMP	85850	0,69
239	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML	FR	41700	2,14
240	DIPIRONA, SODICA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG	CPR	34700	1,33
241	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	CPR	33120	0,99
242	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	CPR	42720	2,04
243	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG	CPR	48900	2,70
244	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	FR	8235	17,15
245	DOMPERIDONA 10 MG	CPR	147600	0,27
246	DOPAMINA,CLORIDRATO 5MG/ML AMPOLAS DE AMPOLAS DE 10 ML	AMP	1600	1,47
247	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	CPR	603000	0,44
248	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	CPR	338100	0,77
249	DOXICICLINA 100 MG	CPR	80900	0,99
250	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML XAROPE, FRASCO 120 ML	FR	10100	3,65
251	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	14500	5,98
252	DULOXETINA 30 MG	CPR	93200	1,84
253	DULOXETINA 60 MG	CPR	88300	3,67
254	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	CPR	20760	3,25
255	ENALAPRIL, MALEATO 2,5 MG	CPR	90000	0,72
256	ENALAPRIL, MALEATO, 10 MG	CPR	743500	0,08
257	ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	CPR	873000	0,12
258	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG	CPR	394600	0,16
259	ENALAPRIL, MELEATO ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5 MG	CPR	18500	0,45
260	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	AMP	3115	6,27
261	ERITROMICINA 500 MG	CPR	39600	2,32
262	ERITROMICINA ESTEARATO 50MG/ML FRASCO DE 60 ML	FR	1220	5,78
263	ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	138300	0,79
264	ESCITALOPRAM 10 MG/ML, FRASCO COM 15ML	UN	1500	72,68
265	ESCITALOPRAM 20 MG	CPR	86500	2,42
266	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	CPR	369400	0,58
267	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMP	18100	1,83
268	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 4 MG + 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMP	21550	4,34
269	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 10MG + 250 MG COMPRIMIDOS	CPR	564000	0,61
270	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 6,67 MG + 333 MG/ SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	FR	13600	11,68
271	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML FRASCO COM 20 ML GTS	FR	14050	12,48
272	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	67900	0,53
273	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	647000	0,24
274	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CPR	249000	0,32
275	ESTRADIOL + DIDROGESTERONA 1MG + 5MG	CPR	20000	1,99
276	ESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075 MG	CPR	36300	0,79
277	ESTRADIOL 0,75MG/1,25G GEL DE 80G	BNG	1220	39,58
278	ESTRADIOL 1 MG	CPR	27050	1,09
279	ESTRADIOL 1 MG + DROSPERINOMA 2MG CARTELA COM 28 CP	CART	2260	82,44
280	ESTRADIOL 1 MG GEL BISNAGA DE 50 G + APLICADOR	BNG	1320	57,15
281	ESTRADIOL 2 MG	CPR	2800	2,18
282	ESTRADIOL ASSOCIADO A LEVONOGESTREL 2MG + 0,25MG	DRG	6400	0,42
283	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORESTISTERONA, ENANTATO 5 MG + 50 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	AMP	9505	16,79
284	ESTRIOL 1 MG	CPR	2500	0,062
285	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 GRAMAS	BNG	2502	38,29
286	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG	CPR	145160	1,19
287	ETINILESTRADIOL 30MCG + GESTODENO 75MCG, CARTELA COM 28 CP	CART	6150	22,54
288	EXTRATO DE PLANTAS, ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 200 MG	CPR	2000	0,59
289	EXTRATO DE PLANTAS, ARNICA MONTANA L. GEL 200 MG/G EMBALAGEM 50 GR	BNG	3750	23,98
290	EXTRATO DE PLANTAS, CASCARA SAGRADA CAPSULAS	CP	2000	0,64
291	EXTRATO DE PLANTAS, CASTANHA DA INDIA 100 MG AESCULUS HIPPOCASTANUM L.	CP	172000	0,42
292	EXTRATO DE PLANTAS, CASTANHA DA INDIA 500 MG COMPOSTA	CP	59000	0,97

293	EXTRATO DE PLANTAS, ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA)SOLUCAO ORAL 1ML/ML FRASCO 120 ML	FR	200	23,52
294	EXTRATO DE PLANTAS, ESPINHEIRA SANTA 380 MG MAYTENUS ILICIFOLIA	CP	2000	0,68
295	EXTRATO DE PLANTAS, GARRA-DO-DIABO 400 MG (HARPAGOPHYTOM PROCUMBENS)	CP	12500	2,14
296	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 120 MG	CP	32600	0,28
297	EXTRATO DE PLANTAS, GINKGO BILOBA 80 MG	CP	112000	0,21
298	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO 81,5 MG/ML (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) EXTRATO FLUIDO, FRASCO C/100 ML	FR	6210	1,00
299	EXTRATO DE PLANTAS, ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG	CP	44340	0,74
300	EXTRATO DE PLANTAS, PASSIFLORA INCARNATA 300 MG	CP	45000	1,00
301	EXTRATO DE PLANTAS, VALERIANA OFFICINALIS 50 MG	CP	123000	0,27
302	EXTRATO SECO DE PIPER METHYSTICUM	CP	7000	1,15
303	EXTRATO SECO DE PNUS PINASTER 50 MG	CP	13600	1,55
304	EXTRATO SECO DE STRYPHNODENDRON ADSTRNGENS 60MG/G C/50G	BNG	100	100,00
305	EZETIMIBA ASSOCIADO A SINVASTATINA 10 MG + 10 MG	CPR	6000	1,89
306	EZETIMIBA ASSOCIADO A SINVASTATINA 10 MG + 20 MG	CPR	8300	1,59
307	EZETIMIBA ASSOCIADO A SINVASTATINA 10 MG + 40 MG	CPR	24000	2,79
308	EZETIMIBA ASSOCIADO A SINVASYATINA 10 MG + 80 MG	CPR	3000	7,94
309	FANCICLOVIR CREME 1% 5G	BNG	2100	29,68
310	FEMPROCUMONA 3 MG	CPR	63500	0,36
311	FEMPROCUMONA 6 MG	CPR	1000	1,27
312	FENITOINA 100 MG	CPR	226000	0,39
313	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	1810	2,89
314	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	469000	0,10
315	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML	AMP	3080	1,84
316	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO COM 20 ML	FR	6400	3,74
317	FENOFIBRATO 200 MG	CPR	27600	1,28
318	FENOFIBRATO 250 MG LIBERACAO RETARDADA	CPR	2000	2,57
319	FENOTEROL, BROMETO 5 MG/ML FRASCO DE 20 ML	FR	43000	3,09
320	FINASTERIDA 1 MG	CPR	23780	0,57
321	FINASTERIDA 5 MG	CPR	455500	0,95
322	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	108400	0,32
323	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG	CPR	177100	0,35
324	FLUOCINOLONA 0,275MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 11,000UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA FRS 5ML GTS	FR	4790	12,43
325	FLUOXETINA 10 MG	CPR	10500	0,29
326	FLUOXETINA 20 MG	CPR	1339000	0,14
327	FLUOXETINA 20 MG/ML FRASCO COM 20 ML GOTAS	FR	11350	13,85
328	FORMOTEROL, FUMARATO ASSOCIADO A BUDESONIDA 12MCG + 400 MCG/DOSE CAPSULAS PO INALANTE REFIL COM 60 CAPSULAS	FR	26080	91,73
329	FORMOTEROL, FUMARATO DIIDRATADO 12 MCG CAPSULAS PARA INALACAO	CP	20600	1,30
330	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO ASSOCIADO A COLECALCIFEROL 600 MG + 400 MG	CPR	43000	0,78
331	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	800000	0,05
332	FUROSEMIDA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 2 ML	AMP	8100	0,93
333	GABAPENTINA 300 MG	CPR	181020	0,63
334	GABAPENTINA 400 MG	CPR	81400	0,55
335	GABAPENTINA 600 MG	CPR	83620	1,98
336	GENFIBROZILA 600 MG	CPR	64000	0,89
337	GENFIBROZILA 900 MG	CPR	61500	1,35
338	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	AMP	11080	1,98
339	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	AMP	32630	1,35
340	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	1329000	0,10
341	GLICAZIDA 30 MG	CPR	121520	0,58
342	GLICOPIRONIO, BROMETO 50MCG	CPR	32980	5,99
343	GLICOSAMINA 1,5 G PO ORAL SACHE 3,95 G	SCH	50300	2,29
344	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G SACHE 4,13 G	SCH	152700	4,49
345	GLICOSE 25% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMP	8300	0,75
346	GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMP	12085	0,79
347	GLIMEPIRIDA 1 MG	CPR	29300	0,19
348	GLIMEPIRIDA 2 MG	CPR	165800	0,34

349	GLIMEPIRIDA 4 MG	CPR	114600	0,67
350	GLIMEPIRIDA 6 MG	CPR	21500	3,73
351	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	88600	0,29
352	HALOPERIDOL 2 MG/ML FRASCO DE 20 ML	FR	20490	3,69
353	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	216000	0,21
354	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	35840	3,64
355	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 70,52 MG/ML SOLUCAPO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML	AMP	17165	17,99
356	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25 ML INJETAVEL AMPOLA 0,25 ML	AMP	3150	6,50
357	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG	CPR	31800	0,29
358	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG	CPR	45700	0,38
359	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	1430500	0,03
360	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CPR	505000	0,08
361	HIDROCORTISONA 100 MG SUCCINATO SODICO, PO PARA SOL INJETAVEL	AMP	23350	5,43
362	HIDROCORTISONA 500 MG, SUCCINATO SODICO, PO PARA SOL INJETAVEL	AMP	7900	12,47
363	HIDROXIDO ALUMINIO 62MG/ML SUSPENSAO ORAL FRSC 100 ML	FR	14550	5,44
364	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + DIMETICONA 80MG + 80 MG + 6 MG /ML FRASCO COM 240 ML	FR	11475	5,69
365	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	CPR	9000	0,39
366	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO 60+40 MG/ML SUSP. 100 ML	FR	12350	5,69
367	HIPROMELOSE 3MG COLÍRIO	FR	1570	41,67
368	IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO DE 20 ML	FR	26150	4,57
369	IBUPROFENO 300 MG	CPR	482300	0,15
370	IBUPROFENO 600 MG	CPR	865000	0,10
371	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	CPR	328000	0,37
372	IMIPRAMINA CLORIDRATO 75 MG	CPR	101500	1,72
373	INDACETEROL, MELEATO 150 MCG PO CX COM 30 CAPSULAS + INALADORA	FR	5030	3,79
374	INDAPAMIDA SR 1,5 MG	CPR	18200	0,67
375	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUCAO P/ INALACAO FR 20 ML	FR	14850	1,29
376	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 150MG + 12,5MG	CPR	3000	2,07
377	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 300 MG +12,5 MG	CPR	1000	0,74
378	ISOSSORBIDA 10 MG SAL DINITRATO SUBLINGUAL	CPR	30360	0,28
379	ISOSSORBIDA 20MG, SAL MONONITRATO	CPR	109300	0,17
380	ISOSSORBIDA 40MG, SAL MONONITRATO	CPR	26800	0,34
381	ISOSSORBIDA 5 MG, SAL DINITRATO SUBLINGUAL	CPR	15850	0,32
382	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 5 MG	CPR	6000	0,32
383	ISSOSORBIDA, MONITRATO 50 MG	CPR	2000	1,78
384	ISSOSORBIDA, MONONITRATO 10 MG	CPR	39000	0,28
385	ISSOSORBIDA, MONONITRATO RETARD 50 MG	CPR	6700	1,78
386	ITRACONAZOL 100 MG	CPR	127100	0,83
387	IVERMECTINA 6 MG	CPR	34400	1,94
388	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRSC 120 ML	FR	13990	24,98
389	LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	64820	1,2
390	LAMOTRIGINA 25 MG	CPR	21600	0,47
391	LAMOTRIGINA 50 MG	CPR	17300	0,72
392	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG CP	CPR	104000	1,14
393	LEVODOPA ASSOCIADA A BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	CPR	201520	1,94
394	LEVODOPA ASSOCIADA A CARBIDOPA 250/25 MG	CPR	105900	1,14
395	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CAPSULA COM LIBERA-CAO PROLONGADA HBS	CPR	81600	1,86
396	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100 MG +25 MG CAPSULA BD	CPR	145150	1,25
397	LEVODROPROPIZINA 3MG/ML (30MG/ML) XRP PEDIATRICO 120ML	FR	10570	26,55
398	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML (60MG/ML) XRP ADULTO 120ML	FR	10570	26,55
399	LEVOFLOXACINO 250 MG BLISTER FRACIONAVEL	CPR	10060	4,69
400	LEVOFLOXACINO 500 MG BLISTER FRACIONAVEL	CPR	126600	2,43
401	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CPR	302660	1,05
402	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	102600	0,47
403	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	FR	4110	12,98
404	LEVONOGESTREL 1,5 MG	CPR	1080	3,78
405	LEVONOGESTREL ASSOCIADO COM ETINILESTRADIOL 0,05 + 0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO C/21 COMPRIMIDOS	CART	51700	7,72
406	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,150 + 0,03 MG BLISTER CALENDARIO COM 21 COMPRIMIDOS	CART	123000	4,79

407	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,10 + 0,02 MG BLISTER CALENDARIO COM 21 COMPRIMIDOS	CART	47100	15,98
408	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 50 MCG + 30 MCG/75 MCG + 40 MCG/125 MCG + 30 MCG, DRAGEA A + DRAGEA B + DRAGEA C, BLISTER CALENDARIO COM 21 DRAGEAS	CART	17400	7,72
409	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	CPR	433000	0,19
410	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG	CPR	136020	0,37
411	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG	CPR	183700	0,25
412	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	CPR	471000	0,2
413	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	CPR	407000	0,22
414	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	CPR	375200	0,24
415	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG	CPR	164800	0,29
416	LEVOTIROXINA SODICA DE 150 MCG	CPR	151500	0,30
417	LEVOTIROXINA SODICA DE 175 MCG	CPR	130300	0,36
418	LEVOTIROXINA SODICA DE 200 MCG	CPR	125000	0,59
419	LIDOCAINA 2% GELÉIA, FRASCO COM 30G	BNG	5995	3,15
420	LIDOCAINA 2% INGETÁVEL, FRASCO COM 20ML SEM VASO	FR	3470	5,00
421	LISINOPRIL 10 MG	CPR	127500	0,39
422	LISINOPRIL 20 MG	CPR	144900	0,68
423	LISINOPRIL 5 MG	CPR	127980	0,24
424	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FR	18250	2,62
425	LORATADINA 10 MG	CPR	400000	0,09
426	LORAZEPAM 1 MG	CPR	12680	0,67
427	LORAZEPAM 2 MG	CPR	57700	0,19
428	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	CPR	218100	0,30
429	LOSARTANA POTASSICA 12,5	CPR	10500	2,13
430	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	CPR	59100	0,64
431	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	1266500	0,06
432	LOSARTANA POTASSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 100 MG + 25 MG	CPR	49900	0,66
433	LOSARTANA POTASSICA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 12,5 MG	CPR	172000	0,40
434	LUTEINA + VITAMINA B1, 2MG + VIT B2 1,3MG + VIT B3 16MG + VIT B6 1,3MG + VIT B9 240MCG + VIT B12 2,4MCG + VIT C 45MG + VIT E 100MG + COBRE 900MG + MANGANES 2,3MG + SELENIO 34MG + ZINCO 7MG + OMEGA 3	CPR	28700	3,92
435	LUTEINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS C,E,SELENIO E ZINCO	CPR	13700	2,13
436	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	49700	0,08
437	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30 ML SUSPENSAO ORAL	FR	8400	12,69
438	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MCG SOLUCAO INJETAVEL APOLA DE 1 ML	AMP	7165	18,34
439	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG	CPR	8400	0,72
440	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 50 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	AMP	4100	39,77
441	MELOXICAM 10MG/ML AMPOLAS DE 2 ML	AMP	2580	3,43
442	MELOXICAM 15 MG	CPR	395000	0,79
443	MELOXICAM 7,5 MG	CPR	69500	0,42
444	MEMANTINA 10 MG GENERICO/ETICO	CPR	75400	0,99
445	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	CPR	594500	0,08
446	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	CPR	1103250	0,08
447	METFORMINA, CLORIDRATO 1 G	CPR	6000	0,38
448	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG ACAO PROLONGADA	CPR	124800	0,40
449	METFORMINA, CLORIDRATO 750 MG ACAO PROLONGADA	CPR	18220	0,79
450	METILDOPA 250 MG	CPR	379000	0,28
451	METILDOPA 500 MG	CPR	473500	0,52
452	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	CPR	61100	1,09
453	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPR	312500	0,18
454	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 10 ML	FR	17500	2,48
455	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMP	22550	0,56
456	METOPROLOL, SUCCINATO, 100 MG LIBERACAO CONTROLADA	CPR	207600	2,44
457	METOPROLOL, SUCCINATO, 25 MG LIBERACAO CONTROLADA	CPR	186500	0,75
458	METOPROLOL, SUCCINATO, 50 MG LIBERACAO CONTROLADA	CPR	348200	1,49
459	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	CPR	154400	0,39
460	METOTREXATO 2,5 MG	CPR	28860	0,92
461	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM 10 APLICADORES BISNAGA 55 G	BNG	10780	5,29
462	METRONIDAZOL 250 MG FRACIONAVEL	CPR	300400	0,15
463	METRONIDAZOL 400 MG FRACIONAVEL	CPR	280500	0,78

464	METRONIDAZOL ASSOCIADO A NISTATINA 100MG/G + 20000UI/G CREME VAGINAL COM 30 G	BNG	3200	8,73
465	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	BNG	8240	6,82
466	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 28 G	BNG	5880	2,25
467	MIRTAZAPINA 15MG	CPR	96520	1,64
468	MORFINA 10 MG	CPR	19200	0,68
469	MORFINA 10 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	AMP	7250	4,45
470	MORFINA 30 MG	CPR	19500	1,75
471	NEBIVOLOL 5MG	CPR	60560	1,45
472	NEOMICINA 5MG/G POMADA BISNAGA 10 G	BNG	7100	5,57
473	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 10 GRAMAS	BNG	23250	1,59
474	NIFEDIPINO 10 MG	CPR	200700	0,12
475	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	258400	0,18
476	NIFEDIPINO 20 MG RETARD	CPR	100500	0,24
477	NIFEDIPINO 30 MG RETARD	CPR	32000	5,18
478	NIFEDIPINO 60 MG	CPR	10500	5,18
479	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG	CPR	2860	1,50
480	NIMESULIDA 100 MG	CPR	1230500	0,12
481	NIMESULIDA 20MG/G BISNAGA COM 40 G	BNG	3010	5,33
482	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	FR	22315	3,79
483	NIMODIPINO 30 MG	CPR	190500	0,57
484	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL COM 60 G + APLICADORES	BNG	14500	8,23
485	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 ML	FR	85110	3,32
486	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 40 GRAMAS	BNG	4100	5,23
487	NISTATINA, ASSOCIADA A OXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G BISN 60G	BNG	26200	12,85
488	NITRENDIPINO 10 MG	CPR	14540	0,56
489	NITRENDIPINO 20 MG	CPR	12700	0,97
490	NITROFURANTOINA 100 MG FRACIONAVEL	CPR	102800	0,21
491	NORESTISTERONA + ETINILESTRADIOL 0,25 MG + 0,05 MG	CPR	10000	1,88
492	NORESTISTERONA 0,35 MG, BLISTER CALENDARIO COM 35 UNIDADES	CART	24650	8,77
493	NORESTISTERONA 1 MG + ESTRADIOL 2 MG CARTELA COM 28 COMP	CART	12180	28,87
494	NORFLOXACINO 400 MG	CPR	294000	0,89
495	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG	CPR	230500	0,45
496	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG	CPR	145860	0,65
497	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 75 MG	CPR	134300	0,88
498	OLEO MINERAL 100 ML	FR	8950	4,14
499	OLMESARTANA, MEDOXOMINA 40MG + ANLODIPINO 5MG	CPR	4500	1,99
500	OLMESARTANA, MEDOXOMINA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	8420	0,63
501	OMEPRAZOL 20 MG, CARTELA COM 14 CÁPSULAS	CPR	2398000	0,06
502	OMEPRAZOL 40 MG,CARTELA COM 14 CÁPSULAS	CPR	493000	0,53
503	OMEPRAZOL 40MG + AMP DILUENTE INJETAVEL IV 10 ML	AMP	6780	33,39
504	ORFENADRINA 35MG + DIPIRONA SODICA 300MG + CAFEINA 50MG COMPRIMIDO	CPR	60000	0,27
505	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CPR	187100	0,66
506	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML PEDIATRICO	FR	51490	41,72
507	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	CPR	156180	1,33
508	OXIBUTINA, CLORIDRATO 10 MG	CPR	91920	2,64
509	OXIBUTINA, CLORIDRATO 5 MG	CPR	135400	0,79
510	PANTOPRAZOL 20 MG	CPR	137000	0,43
511	PANTOPRAZOL 40 MG	CPR	201200	0,85
512	PARACETAMOL 100MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO COM 15 ML	FR	14315	6,04
513	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 15 ML	FR	63700	1,24
514	PARACETAMOL 500 MG	CPR	961000	0,07
515	PARACETAMOL 750 MG	CPR	1176000	0,09
516	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA 500 MG + 30 MG	CPR	504250	0,74
517	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CLORFENIRAMINA E FENILEFRINA, 400 MG + 4 MG + 4 MG	CPR	101000	0,42
518	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEINA, 300MG +50MG + 125MG+ 30MG	CPR	322800	0,27
519	PAROXETINA 25 MG	CPR	83000	3,92
520	PAROXETINA CLORIDRATO 10 MG	CPR	58100	1,92
521	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	CPR	590800	0,26
522	PAROXETINA CLORIDRATO 30 MG	CPR	15070	3,76
523	PENTOXIFILINA 400 MG	CPR	33600	0,75

524	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	CPR	30100	0,45
525	PERMETRINA 10MG/ML SHAMPOO FRASCO 60 ML	FR	8910	2,98
526	PERMITRINA 1% LOCAO TOPICO FRASCO DE 100 ML	FR	2800	6,47
527	PINAVERIO, BROMETO 100 MG COMPRIMIDO	CPR	17560	0,59
528	PIROXICAM 20 MG	CPR	165000	0,52
529	PIROXICAM 20MG/ML IM AMPOLAS DE 2 ML	AMP	3900	11,73
530	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA FRASCO 5 ML	FR	2170	14,44
531	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG +10MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA FR 10 ML	FR	1970	10,44
532	PRAMIPEXOL 0,125 MG	CPR	3320	0,62
533	PRAMIPEXOL 0,25MG	CPR	3720	0,87
534	PRAMIPEXOL 1 MG	CPR	6000	2,42
535	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 100 ML	FR	6980	7,99
536	PREDNISOLONA 20 MG	CPR	64500	0,52
537	PREDNISOLONA SOL ORAL 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 100 ML	FR	13250	10,13
538	PREDNISOLONA, ACETATO 1 % SUSPENCAO OFTALMICA FRASCO DE 5 ML	FR	720	20,89
539	PREDNISONA 20 MG FRACIONAVEL	CPR	381500	0,26
540	PREDNISONA 5 MG FRACIONAVEL	CPR	298500	0,25
541	PREGABALINA 150 MG	CPR	133100	2,33
542	PREGABALINA 75 MG	CPR	233800	1,66
543	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG FRACIONAVEL	CPR	141600	0,54
544	PROMETAZINA, CLORIDRATO 20MG/G CREME BISNAGA COM 30 G	BNG	1550	6,79
545	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMP	6150	2,95
546	PROPATILNITRATO 10 MG	CPR	144800	0,45
547	PROPILTIOURACIL 100 MG	CPR	21220	0,65
548	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 80 MG	CPR	10000	0,13
549	PROPRANOLOL, CLORIDRATO ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 25 MG	CPR	11000	0,32
550	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 10 MG	CPR	24100	0,07
551	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40 MG	CPR	403200	0,03
552	PROTETOR SOLAR FPS 50 FRASCO COM 120 ML	FR	3370	45,84
553	RAMIPRIL 10MG	CPR	1400	1,56
554	RAMIPRIL 2,5 MG	CPR	18500	0,68
555	RAMIPRIL 5 MG	CPR	71000	1,09
556	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO	CPR	17220	1,45
557	RANITIDINA, CLORIDRATO, 15 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 120 ML	FR	6510	16,83
558	RANITIDINA, CLORIDRATO, 150 MG	CPR	368500	0,34
559	RANITIDINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMP	20400	1,52
560	RANITIDINA, CLORIDRATO, 300 MG	CPR	60000	0,68
561	REFLUMILASTE 500MG	CPR	3500	6,49
562	RETINOL (VIT. A) 5000 UI, COLECALCIFEROL (VIT. D3) 400 UI, CONFORME DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO DO EDITAL	CPR	24500	3,22
563	RISEDRONATO SODICO 35 MG	CPR	29500	12,32
564	RISPERIDONA 1 MG	CPR	306500	0,65
565	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLU ORAL COM PIPETA DOSADORA 30 ML	FR	2280	39,79
566	RISPERIDONA 2 MG	CPR	456500	0,65
567	RISPERIDONA 3 MG	CPR	144900	1,05
568	RIVAROXABANA 10 MG	CPR	15360	7,99
569	RIVAROXABANA 15 MG	CPR	24400	7,99
570	RIVAROXABANA 20 MG	CPR	31480	7,99
571	RIVASTIGMINA 1,5MG	CPR	2500	2,69
572	RIVASTIGMINA 3 MG	CPR	9500	3,09
573	RIVASTIGMINA 4,5 MG	CPR	2500	3,52
574	RIVASTIGMINA 6 MG	CPR	14000	3,58
575	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CPR	104860	0,97
576	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CPR	17200	1,67
577	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100 MG PO SACHE DE 1 G	SCH	3960	2,67
578	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200 MG CAPSULAS	CP	17000	5,34
579	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200 MG PO SACHE 1G	SCH	14250	4,74
580	SAIS PARA REHIDRATACAO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO DE SODIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SODIO 2,9 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5 G PARA 1000 ML DE SOLUCAO PRONTA, SEGUNDO PADRAO DA OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 GRAMAS C/ SABOR	SCH	33550	0,92

581	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	FR	10180	1,57
582	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO COM 200 DOSES	FR	11310	19,79
583	SALBUTAMOL 120 MCG/DOSE AEROSOL ORAL COM 200 DOSES	FR	6050	11,49
584	SALBUTAMOL 2 MG	CPR	18000	0,21
585	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 100 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	FR	2275	93,22
586	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	FR	4215	104,2
587	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	FR	2694	170,3
588	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG/125MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	FR	2355	103,5
589	SALMETEROL XINOFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG + 250 MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	FR	2525	169,2
590	SECNIDAZOL 1000 MG	CPR	46600	2,43
591	SERTRALINA CLORIDRATO 25 MG	CPR	42500	0,77
592	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	CPR	1137000	0,35
593	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	CPR	42200	1,78
594	SIMETICONA 40 MG	CPR	182400	0,12
595	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSAO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 ML	FR	24150	1,76
596	SIMETICONA 80 MG/ML + HOMATROPINA 2,5 MG/ML FRASCO DE 20 ML	FR	2560	4,98
597	SINVASTATINA 10 MG	CPR	22000	0,18
598	SINVASTATINA 20 MG	CPR	1087500	0,12
599	SINVASTATINA 40 MG	CPR	666500	0,21
600	SINVASTATINA 80 MG	CPR	30360	1,44
601	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML SISTEMA FECHADO	FR	6930	4,00
602	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FR	10350	4,00
603	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 125 ML SISTEMA FECHADO	FR	11030	4,00
604	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	14800	4,00
605	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	11450	4,00
606	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FR	7250	4,00
607	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	6300	4,00
608	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML SISTEMA FECHADO	FR	5900	4,00
609	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% 1000 ML SISTEMA FECHADO	FR	6420	4,00
610	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	6910	4,00
611	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	6720	4,00
612	SOLUCAO RINGER COM LACTATO 500 ML	FR	2685	4,00
613	SOTALOL CLORIDRATO 120 MG	CPR	21000	0,97
614	SOTALOL CLORIDRATO 160 MG	CPR	6900	1,10
615	SOTALOL CLORIDRATO 80 MG	CPR	2500	1,47
616	SULFACETAMIDA 74MG + TRIETANOLAMINA 21,67MG, POTE COM 50G	PT	33	37,44
617	SULFADIAZINA 500 MG	CPR	18600	0,32
618	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 50 GRAMAS	BNG	9410	5,59
619	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, POTE 400 GR	FR	5458	32,59
620	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETROPINA 40 MG + 80MG /ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 ML	FR	12360	1,33
621	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 800 MG + 160 MG	CPR	193900	0,29
622	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUCAO ORAL GTS FRSC 30 ML	FR	8750	1,09
623	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II	CPR	496500	0,06
624	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	FR	4370	19,62
625	TAMOXIFENO 20MG	CPR	4300	2,12
626	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG	CPR	32200	2,54
627	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO FRASCO DE 5 ML	FR	1224	85,78
628	TEGASERODE, MALEATO 6 MG	CPR	4000	5,49
629	TELMISARTANA 40 MG	CPR	5000	1,98
630	TELMISARTANA 80 MG	CPR	6800	2,32
631	TELMISARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA 40MG + 12,5 MG	CPR	6000	4,04
632	TELMISARTANA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA 80MG + 12,5 MG	CPR	7360	4,52
633	TEOFILINA 100 MG	CPR	26600	0,50
634	TEOFILINA 200 MG	CPR	40920	0,79

635	TEOFILINA 300 MG	CPR	3000	1,00
636	TETRACICLINA 500 MG	CPR	68600	0,94
637	TIAMAZOL 10 MG	CPR	30500	0,45
638	TIAMAZOL 5 MG	CPR	20300	0,23
639	TIAMINA 300MG	CPR	94000	0,15
640	TIBOLONA 2,5MG	CPR	45300	0,72
641	TICLOPIDINA 250MG	CPR	8300	0,62
642	TIMOLOL, MALEATO 0,25 % FRASCO COM 5 ML	FR	1265	3,98
643	TIMOLOL, MALEATO 0,5% OFTAMICO FRASCO DE 5 ML	FR	2345	2,45
644	TINIDAZOL 1 G	CPR	2500	2,00
645	TINIDAZOL 500 MG	CPR	13000	0,84
646	TINIDAZOL, ASSOCIADO A MICONAZOL 3% + 2% CREME VAGINAL DE 45G + APLICADOR	BNG	2330	10,56
647	TIORIDAZINA 25 MG	CPR	23500	0,61
648	TIORIDAZINA 50MG COMP	CPR	21700	0,74
649	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	CPR	66580	1,35
650	TIZANIDINA 2MG	CPR	11320	0,66
651	TOBRAMICINA 0,3% OFTALMICO FRASCO DE 5 ML	FR	2705	6,18
652	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	258300	2,17
653	TOPIRAMATO 25 MG	CPR	195620	0,54
654	TOPIRAMATO 50 MG	CPR	343700	1,07
655	TRAMADOL 100 MG	CPR	107200	5,27
656	TRAMADOL 50 MG	CPR	235000	0,18
657	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMP	8620	4,73
658	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML GOTAS FRASCO DE 10 ML	FR	2110	18,44
659	TRAMADOL, CLORIDRATO 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	CPR	39000	3,48
660	TRAVAPROSTA 0,04MG/ML OFTALMICO FRASCO DE 2,5 ML	FR	277	43,22
661	TRAZADONA 50 MG	CPR	102560	1,14
662	TRAZODONA 100 MG	CPR	22900	2,28
663	TRAZODONA 150 MG RETARD	CPR	18320	3,44
664	TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1MG/G BISN DE 10 G	BNG	2590	4,83
665	TRIEXIFENIDEL 5MG	CPR	4000	0,41
666	VALPROATO DE SODIO 300 MG	CPR	128800	0,89
667	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	FR	4970	4,17
668	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO 250 MG	CPR	183700	0,66
669	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO 250 MG/5ML FRASCO COM 100 ML	FR	8700	4,17
670	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO 300 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	CPR	96360	0,92
671	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO 500 MG	CPR	168000	1,54
672	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VAPROICO CR 500 MG	CPR	93000	1,28
673	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 12,5 MG	CPR	17000	0,74
674	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG+25 MG	CPR	17000	0,74
675	VALSARTANA + ANLODIPINO 320+25 MG	CPR	11000	4,87
676	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINO 160+12,5+5 MG	CPR	9000	4,14
677	VALSARTANA 160 MG	CPR	111960	0,51
678	VALSARTANA 320 MG	CPR	42640	0,73
679	VALSARTANA 40 MG	CPR	7000	1,00
680	VALSARTANA 80 MG	CPR	26600	0,74
681	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 12,5 MG	CPR	43580	1,09
682	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG + 25 MG	CPR	30000	0,78
683	VALSARTANA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	CPR	20000	0,74
684	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 160MG + 12,5MG	CPR	12000	4,44
685	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 160MG+25MG	CPR	11000	4,44
686	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 160MG+5MG	CPR	11000	1,47
687	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 320/5 MG	CPR	11720	1,47
688	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 80MG+12,5MG	CPR	11000	3,75
689	VALSARTANA ASSOCIADA COM ANLODIPINO 80MG+5MG	CPR	4500	3,62
690	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINO 320+25+10MG	CPR	5500	4,87
691	VARFARINA SODICA 5 MG	CPR	157500	0,18
692	VENLAFAXINA 150 MG DE LIBERACAO CONTROLADA	CPR	270500	2,57
693	VENLAFAXINA 75 MG DE LIBERACAO CONTROLADA	CPR	543300	2,18
694	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 37,5 MG	CPR	46700	0,57
695	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 50 MG	CPR	26000	1,18
696	VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG	CPR	57360	0,89

697	VERAPAMIL, CLORIDRATO, 80 MG	CPR	279000	0,09
698	VITAMINA D3 200UI	CPR	7300	0,98
699	VITAMINAS B 1,2MG + VIT B2 1,3MG + VIT B3 4,0MG + VIT B5 2,5MG + VIT B6 1,3MG + VIT B9 240MCG + VIT B12 2,4MCG + VIT C 45MG + VIT H 30MCG + COBRE 450MCG + CROMO 17,5MCG + SILENIO 27,5MG + ZINCO 7,0MG	CPR	29700	0,79
700	VITAMINAS DO COMPEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, PP GOTAS FRASCO DE 30 ML	FR	34110	3,47
701	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2 MG, B6 - 2 MG, B5 - 3 MG, PP - 20 MG	CPR	202800	1,04
702	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLAS 2 ML	AMP	17200	1,98

ANEXO II
NOMINATA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

NOME	Nº DO CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL/E-MAIL
Abelardo Luz	83.009.886/0001-61	Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - CEP: 89830-000	contabilidade@abelardoluz.sc.gov.br
Águas Frias	95.990.180/0001-02	Rua Sete de Setembro, 512 - Centro - CEP: 89843-000	contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br
Arvoredo	95.995.247/0001-00	Rua do Comércio, 183, Centro - CEP: 89778-000	contabilidade@arvoredo.sc.gov.br
Bom Jesus	01.551.148/0001-87	Rua Pedro Bortolulzzi, 435, Centro - CEP: 89824-000	contabilidade@bomjesus.sc.gov.br
Campo Ere	83.026.765/0001-28	Rua 1º de Maio, 736, Centro - CEP: 89980-000	contabil@campoere.sc.gov.br
Caxambu do Sul	83.021.816/0001-29	Rua Índio Conda, nº 55, Centro – CEP: 89.880-000.	contabil@caxambudosul.sc.gov.br
Cordilheira Alta	95.990.198/0001-04	Rua Celso Tozzo, 27, Centro - CEP: 89819-000	contabilidade@pmcord.sc.gov.br
Coronel Martins	95.993.093/0001-09	Rua Porto Alegre, 47, Centro - CEP: 8937-000	contabilidade@coronelmartins.sc.gov.br
Faxinal dos Guedes	83.009.910/0001-62	Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, CEP: 89694-000	contabilidade@faxinal.sc.gov.br
Formosa do Sul	80.637.424/0001-09	Av. Getúlio Vargas, 580, Centro - CEP: 89859-000	contador@formosa.sc.gov.br
Galvão	83.009.902/0001-16	Avenida Sete de Setembro, 548, Centro - CEP: 89838-000	contabilidade@galvao.sc.gov.br
Guatambu	95.990.206/0001-12	Rua Manoel Rolim De Moura, nº 825, Centro – CEP: 89.817-000	contabilidade@guatambu.sc.gov.br
Ipuaçu	95.993.028/0001-83	Rua Zanella, nº 818, Centro – CEP: 89.832-000	contabilidade@ipuacu.sc.gov.br
Irati	95.990.230/0001-51	Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro - CEP: 89856-000	silvanograsel@terra.com.br
Jardinópolis	80.637.457/0001-40	Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro - CEP: 89848-000	contabilidade@jardinopolis.sc.gov.br
Jupiá	01.593.132/0001-37	Rua Rio Branco, 320, Centro, CEP: 89839-000	contabilidade@jupia.sc.gov.br
Lajeado Grande	95.993.077/0001-16	Rua Vitória, 503, Centro - CEP: 89828-000	Contabilidade1@lajeadogrande.sc.gov.br
Marema	78.509.072/0001-56	Rua Vidal Ramos, 357, Centro - CEP: 89860-000	fazenda@marema.sc.gov.br
Nova Erechim	95.990.131/0001-70	Av. Franciso Ferdinando Losina, 139, Centro - CEP: 89865-000	contabilidade@novaerechim.sc.gov.br
Novo Horizonte	95.990.115/0001-87	Rua José Fabro, 01, Centro - CEP: 89998-000	contabilidade@novohorizonte.sc.gov.br
Paial	01.614.376/0001-59	Av. Goiás, nº 400, Centro – CEP: 89.765-000	cantabil@paial.sc.gov.br

Passos Maia	95.993.085/0001-62	Rua Padre João Botero, 485, Centro - CEP: 89687-000	contabilidade@passosmaia.sc.gov.br
Planalto Alegre	95.990.255/0001-55	Avenida Julio Chiarello, 357, Centro - CEP: 89882-000	ctb@planaltoalegre.sc.gov.br
Ponte Serrada	82.777.236/0001-01	Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro - CEP: 89683-000	contabil@ponteserrada.sc.gov.br
Santiago do Sul	01.612.781/0001-38	Rua Ângelo Toazza, 600, Centro - CEP: 89854-000	contabilidade@santiagodosul.sc.gov.br
São Carlos	82.945.718/0001-15	Rua Demétrio Lorenz, nº 747, Centro – CEP: 89.885-000	ctb@saocarlos.sc.gov.br
São Domingos	83.009.894/0001-08	Rua Getúlio Vargas, 750, Centro - CEP: 89835-000	contabil@saodomingos.sc.gov.br
Serra Alta	80.622.319/0001-98	Avenida Dom Pedro II, 830, Centro - CEP: 89871-000	contabilidade@serraalta.sc.gov.br
Sul Brasil	95.990.107/0001-30	Av Doutor José Leal Filho, 589, Centro - CEP: 89855-000	paulo@sulbrasil.sc.gov.br
União do Oeste	78.505.591/0001-46	Avenida São Luiz, 531, Centro - CEP: 89845-000	contabilidade@uniaodooeste.sc.gov.br
Xaxim	82.854.670/0001-30	Rua Rui Barbosa, 347, Centro - CEP: 89825-000	contabilidade@xaxim.sc.gov.br

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
---------- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA ----------
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Nome do Representante Legal: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	MARCA	UNIT	TOTAL
Valor Total da Proposta Comercial ----à						

Valor por extenso (_____)
O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, inclusive com o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento das Notas Fiscais, contados da data de recebimento integral dos medicamentos solicitados pelos municípios.
Declaramos ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, e, caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, ou parte dele, nossa empresa se compromete desde logo a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo que for assinalado.

_____ , _____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ , ____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ n° _____ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ , ____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ , ____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que os e-mails _____ e _____ são os endereços eletrônicos oficiais da empresa destinados ao recebimento de comunicados, notificações e penalidades e ao envio de requerimentos, defesas prévias e recursos administrativos respeitantes ao Pregão Eletrônico nº 1/2017.
A empresa declara-se ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo CIS-AMOSC para o exercício do contraditório/ampla defesa será contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.
A empresa assume os compromissos de manter a atualização dos e-mails informados e de encaminhar os requerimentos/documentos aos e-mails do CIS-AMOSC declinados no item 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 1/2017.

_____ , _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

Aos ...dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC – CIS-AMOSC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Marciano Mauro Pagliarini, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o MUNICÍPIOS DE ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. ....., com sede administrativa na Rua ....., ..., ..., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., doravante denominado ORGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os Preços em favor da empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens inseridos na tabela anexa, parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e as Resoluções do CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, nº 04, de 03 de novembro de 2015, nº 01 de 06 de janeiro de 2017 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prováveis aquisições futuras, com pedidos parcelados, de medicamentos para uso do município acima qualificado, a partir da assinatura do presente instrumento até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)
2.1 A solicitação dos produtos registrados será efetivada por meio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, contendo as seguintes informações:
a) a Razão Social e o CNPJ do órgão solicitante (município ou fundo municipal de saúde);
b) o nome do FORNECEDOR, o nº do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
c) item, descrição e a quantidade do produto requisitado;
d) o valor unitário e total;
e) a dotação orçamentária;

f) as condições de pagamento, o local e prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS
3.1 Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no endereço dos municípios nominados no Anexo II deste Edital, de acordo com a necessidade de cada um deles, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, salvo se por motivo justificado o FORNECEDOR solicitar a prorrogação de prazo, e esse for aceito pelo município consorciado.
3.2 Se o FORNECEDOR não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, sem justificativa formal e aceita pelo município consorciado, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes para proceder a entrega.
3.3 Todas as despesas relacionadas à entrega correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo município consorciado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente ou diretamente ao representante legal.
4.2 O município consorciado efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento integral dos medicamentos listados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e da Nota Fiscal Eletrônica.
4.3 A Razão Social e o CNPJ constantes das Notas Fiscais deverão coincidir com aquele fornecido na fase de habilitação/propostas.
4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação e/ou de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital, na Proposta e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, isentos de defeitos de fabricação, e com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos mesmos.
5.2 Entregar a quantidade exata dos produtos solicitados no local e na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s), em conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica preenchida com a especificação do(s) produto(s), prazo de validade e lote do(s) medicamento(s) entregue(s).
5.3 Realizar o transporte dos produtos adequadamente, em ambiente climatizado, com controle de temperatura, mantendo-os em perfeitas condições de armazenamento para garantir a total eficiência e qualidade.
5.3.1 A inobservância das obrigações contidas no item anterior poderá ensejar a devolução dos produtos e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
5.4 Substituir, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pelo município), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5.7 Comunicar ao município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
5.8 Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
5.9 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão, comprovando-as sempre que solicitado pelo ÒRGÃO GERENCIADOR.
5.10 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos o Certificado de Registro de Produto, dentro do prazo de validade, o qual poderá ser emitido, via internet, do site da ANVISA.
5.11 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de Controle de Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR)
6.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
6.2 Analisar e responder os questionamentos encaminhados pelo FORNECEDOR.
6.3 Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registros de Preços.
6.4 Comunicar aos municípios consorciados, sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registros de preços.
6.5 Notificar extrajudicialmente o FORNECEDOR e aplicar-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.
6.6 Suspender o acesso do município ao sistema informatizado de pedidos de medicamentos quando determinada empresa requerer a rescisão parcial/total da Ata de Registro de Preços firmada com o CIS-AMOSC, sob a justificativa, devidamente comprovada, de que o município encontra-se inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
7.2 Emitir a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compras e a Nota de Empenho do valor da despesa e enviá-las diretamente ao FORNECEDOR.
7.3 Solicitar ao FORNECEDOR, no próprio e-mail e/ou no primeiro dia útil subsequente, a confirmação do recebimento dos documentos listados no item anterior.
7.4 Disponibilizar o local de entrega e designar Comissão ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
7.5 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o FORNECEDOR entregar fora das especificações do Edital.
7.7 Comunicar ao FORNECEDOR até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos e/ou a suspensão do pagamento até a entrega total dos medicamentos solicitados pelo município.
7.8 Permitir a entrega de medicamentos de referência e genéricos.
7.9 Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Consórcio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
7.10 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no prazo e condições estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e a entrega do objeto ficam sob o encargo e responsabilidade da comissão ou servidor designado pelo município.
8.2 Os integrantes da comissão ou servidor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8.4 A fiscalização por parte do município não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 As empresas que não cumprirem as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2017 e/ou da Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária não superior a 5 (cinco) anos, aplicada segundo a natureza e da gravidade da falta cometida;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2 A advertência será emitida pelo Consórcio sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação;
9.3 A penalidade de multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do medicamento, de acordo com as alíquotas a seguir:
a) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;
b) multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;
9.4 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9.5 Se a proponente não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/receber a Ordem de Compra/Nota de Empenho fica sujeita às penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.1, além de decair do direito ao fornecimento do objeto.
9.6 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
9.7 As multas aplicadas às empresas licitantes/contratadas deverão ser recolhidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, em até 30 (trinta) dias, contados da Notificação de Imposição de Penalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
9.8 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
9.9 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações deflagradas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, de acordo com os prazos a seguir:
a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar a Ata de Registro de Preços;
d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços;
e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) por até 5 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
9.9.1 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
9.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CIS-AMOSC;
9.10.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
9.10.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
9.11 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
9.12 Fica facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
11.1 Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
11.2 O preço reequilibrado proposto não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado e nem superar o percentual da margem operacional considerada na proposta (preço registrado).
11.2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) requerimento assinado pelo representante legal da empresa e encaminhado via correios ou protocolado diretamente na sede do órgão gerenciador (CIS-AMOSC);
b) cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório, cópia da norma que autorizou o reajuste de preços dos medicamentos, outros documentos que entender indispensáveis);
c) demonstrativo abaixo devidamente preenchido (um para cada item).

Item da licitação			
Descrição do item			
Marca			
DADOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA OFERTA DE PREÇOS NA LICITAÇÃO		DADOS PARA COMPROVAR O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº Nota Fiscal		Nº Nota Fiscal	
% da margem sobre o preço de compra		% da margem sobre o preço de compra	

11.2.2 As cópias das Notas Fiscais devem ser do mesmo laboratório/indústria;
11.3 O CIS-AMOSC poderá, a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional.
11.4 Ainda que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao CIS-AMOSC, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CIS-AMOSC ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
12.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
12.3 O FORNECEDOR poderá requerer o cancelamento/desistência de item(ns) com preço(s) registrado(s) na Aa de Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do instrumento contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem o alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, aprovado para os exercícios de 2017 e 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
14.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 2/2017, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 1/2017 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será da data da homologação do Processo Administrativo até o dia 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o município consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem, quando o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento da quantidade solicitada.
16.2 A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização

de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata de Registro de Preços declara estar ciente das suas obrigações para com o CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR) e com o município, nos termos do Edital e da proposta, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 É competente o foro da Comarca de Chapecó, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2017.
Marciano Mauro Pagliarini Nome do Fornecedor
Presidente do CIS-AMOSC Cargo